

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

SESSÃO EXTRAORDINARIA

DE 1 DE DEZEMBRO DE 1880 A 10 DE JANEIRO DE 1881

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1881

INDICE



Actas:

Dias Dezembro 1880	N.º dos Srs. senadores que compareceram	Pags.
15	29	100
17	27	177
18	27	178
24	26	236
31	28	342
Janeiro		
1881		
5		
7	25	405
8	22	406
8	21	407
9 (da mesa e deputação para o encerramento da sessão extraordinária.	8	407

Aditivos:

DO SR. CRUZ MACHADO

A um requerimento de adiamento do Sr. Junqueira sobre um artigo da reforma eleitoral. Pag. 37.

Afonso Celso (O Sr.)—Discurso:

Desfalque na estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 11 de Dezembro.) Pags. 133 a 140.

Assembléa geral:

Sessão imperial de encerramento da sessão extraordinária convocada por decreto de 7 de Outubro de 1880.—Em 10 de Janeiro de 1881. Pags. 407 e 408.

Barão de Cotogipe (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro.) Pags. 21 e 27.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 43 a 46.
Estradas de ferro do Estado. (Sessão em 6.) Pag. 53.
Reforma eleitoral. (Sessão em 7.) Pags. 85 a 89.
Idem idem. (Sessão em 9.) Pags. 99 e 100.
Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 106 a 108.
Idem idem. (Sessão em 11.) Pags. 128 a 131.
Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 153 a 156.
Idem idem. (Idem idem.) Pags. 157 e 158.
Idem idem. (Sessão em 20.) Pags. 197 e 198.
Idem idem. (Sessão em 22.) Pags. 224 a 232.

Buarque de Macedo (ministro da agricultura) (O Sr.) Discursos:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 29 de Dezembro.) Pags. 293 a 296.
Idem idem. (Sessão em 30.) Pags. 330 a 334.
Idem idem. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 375 a 377.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 402 a 405.

Carrão (O Sr.)—Discurso:

Reforma eleitoral. (Sessão em 28 de Dezembro.) Pags. 292 a 294.

Christiano Ottoni (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro.) Pags. 27 a 33.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 48 a 50.
Eleição de senadores pela provincia do Ceará. (Idem idem.) Pag. 52.
As aguas do Rio S. Pedro. Pag. 231.
Reforma eleitoral. (Sessão em 28.) Pag. 295.
Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 29.) Pags. 298 a 302.

Conde de Baependy (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 7 de Dezembro de 1880.) Pag. 89.
Idem idem. (Sessão de 3 de Janeiro de 1881.) Pag. 339.
Idem, idem (Sessão em 4.) Pags. 380 e 381.

Correia (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro de 1880.) Pags. 16 e 17.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 41 a 43.
Comando da fronteira do Uruguay. (Sessão em 6.) Pags. 51 e 53. Retirada do requerimento. Pag. 55.
Accumulação de comandos de corpos com os de fronteira. (Sessão em 7.) Pags. 76 e 77. Retirada do requerimento. Pag. 77.
Reforma eleitoral. (Sessão em 9.) Pags. 91 a 96.
Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 103 e 106.
Eleições do Pará. (Sessão em 11.) Pags. 119 e 120.
Reforma eleitoral. (Sessão em 14.) Pags. 138 e 139.
Matricula dos estudantes Toledo Figueiredo e Toledo Dodsworth. (Sessão em 16.) Pags. 163 e 166.
Idem do estudante Vicente de Paula Viçoso Pimentel. (Idem idem.) Pag. 167.
Creditos supplementares e especiaes ao ministerio da agricultura. (Sessão em 16.) Pags. 171 a 176.
Acontecimentos na freguezia de Macabú, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 21.) Pags. 203 e 204.
A exposição do decreto n. 7932 de 11 de Dezembro. (Sessão em 22.) Pag. 219.
Reforma eleitoral. (Sessão em 23.) Pags. 233 a 234.
Pedido a retirada da emenda substitutiva sobre a apuração de votos para senadores. (Sessão em 27.) Pag. 258.
Idem sobre vereadores. (Idem idem.) Pag. 268.
Reforma eleitoral. (Idem idem.) Pags. 273 a 281.
Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 29.) Pags. 302 a 315.
Reforma eleitoral. (Sessão em 10 de Janeiro de 1881.) Pags. 382 e 383.
Da conta de ter a respectiva deputação levado a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno e o decreto da assembléa geral abrindo creditos ao ministerio da agricultura. (Idem idem.) Pag. 391.

Cruz Machado (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro de 1880.) Pag. 37.
Idem idem. (Sessão em 6.) Pags. 63 a 68. Pedido a retirada de uma emenda. Idem. Pag. 89.
Idem idem. (Sessão em 14.) Pag. 158.
Idem idem. (Sessão em 27.) Pag. 272.
Idem idem. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 339 e 339.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 378 e 379.

Cunha e Figueiredo (O Sr.)—Discurso:

Reforma eleitoral. (Sessão em 23 de Dezembro.) Pags. 212 a 216.

Dantas (ministro da justiça) (O Sr.)—Discursos:

Acontecimentos na freguezia de Macabú, provincia do Rio de Janeiro. (Sessão em 21.) Pag. 204.
Atentados em S. Paulo e em Pernambuco. (Idem idem.) Pags. 204 e 207.

Declarações de votos

Sobre a reforma eleitoral.

Dos Srs. Visconde de Nietheroy, João Alfredo, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti e Teixeira Junior. Pag. 205.

Decreto n. 7963 de 7 de Janeiro de 1881, declarando que a sessão extraordinária da assembléa geral continuará até ao dia 10 do mesmo mez. Pag. 407.

Deputações:

Nomeação dos Srs. Nunes Gonçalves e Barão de Maróim para substituírem os Srs. Junqueira, por se achar ausente, e Christiano Ottoni, que pediu dispensa, na deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno. Pag. 302.

São sorteados para a deputação que tem de saber o dia, hora e logar do encerramento da presente sessão extraordinária os Srs. Nunes Gonçalves, Lafayette, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni e Luiz Carlos. Pag. 407.

Dias de Carvalho (O Sr.)—Discurso:

Subvenção á companhia americana. (Sessão em 4 de Dezembro.) Pags. 59 e 64.

Emendas e substitutivos:**DO SR. RIBEIRO DA LUZ**

Ao art. 15 da reforma eleitoral. Pag. 9.
Ao art. 18 § 5.º (aditivo.) Pag. 1460.
Aos ns. I e IV do art. 4.º da comissão Pag. 118.
Ao n. III do § 2.º do art. 3.º e ao art. 4.º Pag. 221.
Art. 16. Pag. 241.
Idem. Pag. 259.
Aos arts. 14 e 18. Pag. 269.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Substitutivo do art. 15 da proposta, do § 11 do projecto da reforma eleitoral. Pag. 27.
Idem, idem. Pags. 46 e 47.
Ao art. 16 da proposta. Pag. 89.
Ao art. 17. Pag. 116.
Ao art. 20 (substitutivo da 1.ª parte do § 4.º do art. 7.º do projecto substitutivo. Pag. 148.
Ao art. 20. (aditivo). Pag. 158.
A diversos artigos. Pag. 198 a 203.
Idem, idem. Pag. 207.
Idem, idem. Pags. 207 e 208.
Idem, idem. Pag. 292.
Ao art. 8.º Pag. 382.

DO SR. CHRISTIANO OTTONI

Substitutivo ao art. 15 da reforma eleitoral e emenda ao mesmo artigo. Pag. 33.
Subemenda á emenda da comissão ao art. 4.º e ao n. I. Pag. 272.

DO SR. JUNQUEIRA

Idem. Pag. 37.
Emenda para se adiar a discussão do art. 14, idem. Pag. 37.

DA COMISSÃO DE REDACÇÃO

Sobre os arts. 12 e o § 13 do art. 15. Pag. 359.

Emendas e substitutivos :

DO SR. CRUZ MACHADO

- (Aditivo) ao art. 15 idem. Pag. 89. Retirada a pedido do autor. Pag. 89.
 Ao art. 16, Pag. 103.
 Idem. Idem. Pag. 108.
 Ao art. 21, Pag. 238. Retirada da emenda a pedido do seu autor. Pag. 160.
 Ao art. 17, Pag. 235.
 Sobre a reforma eleitoral. Pag. 359.
 Ao art. 15 § 7.º n. 1, da reforma eleitoral. Pag. 379.

DO SR. CORREIA

- Ao § 1.º da emenda da comissão ao art. 16 da reforma eleitoral. Pag. 96.
 Ao art. 21, Pag. 159.
 Sobre a reforma eleitoral. Pag. 231.
 Na emenda do Sr. Meira de Vasconcellos com o art. 3.º Pag. 272.
 Ao art. 16 § 2.º da reforma eleitoral. Pag. 338.

DO SR. MEIRA DE VASCONCELLOS
(Emendas e additivos). Pag. 128.

DOS SRS. CRUZ MACHADO E CONDE DE BARPENDY

- A's disposições geraes da reforma eleitoral. Pag. 259.
 Ao art. 3.º, Pag. 272.

DO SR. SARATVA

- Aos creditos supplementares e especiaes ao ministerio da agricultura. Pag. 177.

DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

- A um requerimento de adiamento da reforma eleitoral. Pag. 193.
 Reforma eleitoral art. 8.º Pag. 292.

DO MESMO SENHOR E DO SR. CHRISTIANO OTTONI

- Aos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e mais disposições do projecto de reforma eleitoral. Pag. 288.
 Idem, idem. Pag. 282.

DO SR. NUNES GONÇALVES

- Sobre a reforma eleitoral. Pag. 241.

DO SR. CUNHA E FIGUEIREDO

- Ao art. 8.º da reforma eleitoral. Pag. 259.

Fernandes da Cunha (O Sr.)—Discursos:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 6 de Dezembro de 1880.) Pags. 61 e 63.
 Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 116 e 117.
 Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 146 e 148.
 Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 159 e 160.
 Idem idem. (Sessão em 20.) Pags. 193 e 196.
 Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 374 e 375.

Jaguaribe (O Sr.)—Discursos:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 1 de Dezembro de 1880.) Pags. 11 a 15.
 Idem idem. (Sessão em 3.) Pags. 17 e 23.
 Idem idem. (Sessão em 6.) Pags. 70 e 76.
 Idem idem. (Sessão em 9.) Pags. 96 e 99.
 Idem idem. (Sessão em 10.) Pags. 108 e 116.
 Idem idem. (Sessão em 11.) Pags. 131 e 132.
 Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 141 e 143.
 Idem idem. (idem idem.) Pags. 148 e 153.
 Idem idem. (Sessão em 20.) Pags. 181 e 190.
 Idem idem. (idem idem.) Pags. 194 e 195.
 Idem idem. (Sessão em 23.) Pags. 246 e 253.
 Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 30.) Pags. 349 e 325.
 Idem idem. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 362 e 374.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 4.) Pags. 386 e 391.

João Alfredo (O Sr.)—Discursos:

- Reclamação sobre apartes quando orava o Sr. Barão de Cotegipe a respeito da reforma eleitoral em 7. (Sessão em 16.) Pag. 162.
 Attentados em S. Paulo e em Pernambuco. (Sessão em 21.) Pags. 204 e 206.
 Negocios de Botucatu. (Sessão em 23.) Pags. 233 e 234.
 Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 30.) Pags. 325 e 330.
 Idem idem. (idem idem.) Pags. 336 e 341.

José Bonifacio (O Sr.)—Discursos:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 1 de Dezembro.) Pags. 9 e 11.
 Idem idem. (Sessão em 6.) Pags. 60 e 64.

Junqueira (O Sr.)—Discursos:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro.) Pags. 33 e 37.
 Instrucção publica. (Sessão em 4.) Pags. 52 e 53.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 7.) Pags. 78 e 83.
 Negocios da Bahia. (Sessão em 14.) Pags. 153 e 154.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 21.) Pags. 207 e 216.

Luiz Felipe (O Sr.)—Discurso:

- Sobre um aparte quando orava o Sr. João Alfredo na sessão de 21. Pags. 218 e 212.

Matricula de estudantes

- Approvação das proposições da camara dos deputados sobre a matricula dos estudantes João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth. Pag. 207.

Meira de Vasconcellos (O Sr.)—Discurso:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 11 de Dezembro.) Pags. 123 e 128.

Mendes de Almeida (O Sr.)—Discursos:

- Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro de 1880.) Pags. 37 e 38.
 Idem idem. (Sessão em 4.) Pag. 47.
 Subvenção á companhia americana. (Idem idem.) Pags. 51 e 52.
 Idem idem. (Sessão em 7.) Pags. 77 e 78.
 Um juiz de direito avulso. (Sessão em 9.) Pag. 91 e 92.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 10.) Pags. 117 e 118.
 Rectificação sobre o extracto de um discurso proferido na sessão de 10. (Sessão em 11.) Pag. 119.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 13.) Pags. 145 e 146.
 Idem idem. (idem idem.) Pag. 148.
 Idem idem. (idem idem.) Pag. 149.
 Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 154 e 153.
 Idem idem. (idem idem.) Pags. 156 e 157.
 Idem idem. (idem idem.) Pag. 158.
 Matricula do estudante Vicente de Paula Vicoso Pimentel. (Sessão em 16.) Pags. 166 e 167.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 20.) Pags. 193 e 194.
 Idem idem. (Sessão em 21.) Pags. 221 e 224.
 Idem idem. (Sessão em 27.) Pags. 262 e 267.
 Reclamação sobre o extracto de um discurso pronunciado na sessão de 27. (Sessão em 29.) Pag. 295.
 Redacção da reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pag. 358.
 Idem idem. (Sessão em 4.) Pags. 383 e 386.
 Creditos ao ministerio da agricultura (idem idem.) Pags. 391 e 406.

Nunes Gonçalves (O Sr.)—Discursos :

Reforma eleitoral. (Sessão em 27 de Dezembro de 1880.) Pags. 259 a 302.

Idem idem. (Sessão em 4 de Janeiro de 1881.) Pags. 370 e 380.

Dá conta de que a deputação encarregado de saber o dia, hora e lugar do encerramento da sessão extraordinária cumpriu o seu dever.) Acta em 9.) Pag. 407.

Paranaguá (O Sr.)— Discurso :

Rectificando um aparte quando orava na sessão de 3 de Janeiro o Sr. Jaguaribe. (Sessão em 4 de Janeiro de 1881.) Pags. 377 e 378.

Paróceres**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO**

Sobre diversos creditos na importancia de 3.802:444\$904. Pags. 1 a 3.

DA COMISSÃO DE FAZENDA

Sobre a representação de varios negociantes para a criação de um banco de circulação e credito real. Pag. 282.

Idem a pretensão de D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira Campos, Pags. 315 e 316.

DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS E OBRAS PUBLICAS

Sobre a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo privilegio por 40 annos ao conselheiro Guilherme Schuch de Capanema para fabricação do sulphureto de carbono. Pags. 478 a 480.

DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Sobre a matricula dos estudantes João Augusto de Souza Fleury e Trajano de Saboia Viriato de Medeiros. Pag. 405.

DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Sobre a pretensão do secretario da faculdade de direito do Recife, bacharel José Honorio Bezerra de Menezes. Pag. 39.

DAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA E DE FAZENDA

Sobre garantia de juros, etc. a um banco de credito real. Pags. 316 a 319.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE SAUDE PUBLICA

Sobre o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da illma. camara municipal da corte, prohibindo fazer excavações. Pag. 54.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Sobre a licença pedida pelo Sr. senador Silveira Lobo. Pag. 91. Approvação em 1.ª discussão. Pag. 104. Approvação em 2.ª e ultima discussão. Pag. 123.

Proposições**DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS**

Sobre a pretensão do major José Francisco da Silva. Pag. 119.

Idem descobertas, invenções, etc. Pags. 256 a 258.

Idem um credito ao ministerio do Imperio. Pag. 342.

Idem a matricula do estudante Trajano Saboia Viriato de Medeiros. Pag. 344.

Idem Idem João de Menezes Doria. Pag. 407.

Redacções

De um credito ao ministerio da agricultura. Pag. 54.

Da reforma eleitoral. Pags. 344 a 358.

Reforma eleitoral

Votação dos arts. 14 e 15. Pag. 65.

Votação do art. 16. Pag. 104.

Votação do art. 17. Pag. 123.

Votação do art. 18. Pag. 151.

Votação do art. 19. Pag. 154.

Votação do art. 20. Pag. 154.

Votação do art. 20 additivo). Pag. 158.

Votação do art. 21. Pag. 160.

Votação até o art. 13. Pag. 291.

Votação até o ultimo artigo Pag. 295.

Approvação da redacção da reforma eleitoral. Pag. 291.

Representações

Da camara municipal da villa da Cachoeira, pedindo providencias sobre o facto de haver sido approvada pela camara dos Srs. deputados uma eleição primaria procedida naquella parochia em 18 de Julho deste anno. Pag. 104.

Requerimentos:**DO SR. SILVEIRA DA MOTTA**

Sobre desfalques na estrada de ferro D. Pedro II. Pag. 7.

Idem negocios de café. Pag. 123.—Approvação. Pag. 123.

Idem a reforma eleitoral. Pag. 191.

Idem negocios de café. Pag. 220.—Approvação. Pag. 221.

DO SR. RIBEIRO DA LUZ

Sobre negocios de Minas. Pag. 41.

De adlramento do projecto da reforma eleitoral. Pag. 216.—Approvação. Pag. 218.

DO SR. JAQUARIBE

De adlramento sobre a reforma eleitoral. Pag. 190.

DO SR. JOÃO ALFREDO

Sobre acontecimentos em S. Paulo e Pernambuco. Pag. 206.

Idem negocios de Botucatu. Pag. 234.

DO SR. CORREIA

Sobre o commando da fronteira do Uruguay. Pag. 55.—Retirada do requerimento. Pag. 85.

Idem accumulacão de commandos de corpos com os de fronteira. Pag. 77.—Retirada do requerimento. Pag. 77.

Idem eleições do Pará. Pag. 120.—Approvação. Pag. 120.

Idem acontecimentos na freguezia de Macabú, provincia do Rio de Janeiro. Pag. 204.—Approvação. Pag. 204.

Idem a exposição do decreto n. 7932 de 11 de Dezembro. Pag. 219.—Approvação. Pag. 219.

DO SR. JUNQUEIRA

Sobre negocios da Bahia. Pag. 151.—Approvação. Pag. 151.

DO SR. CHRISTIANO OTTONI

Sobre as aguas do rio S. Pedro. Pag. 234.

Pedindo dispensa de fazer parte de uma deputação. Pag. 344.

DO SR. BARÃO DE COTEGIPE

Sobre estradas de ferro do Estado. Pags. 59 e 60.

Requerimentos :

DO SR. MENDES DE ALMEIDA

Sobre um juiz de direito avulso. Pag. 91.—
 Approvação. Pag. 91.
 Idem a reforma eleitoral. Pag. 101.
 Idem Idem. Pag. 358.

Ribeiro da Luz (O Sr.)—Discursos:

Reforma eleitoral. (Sessão em 1 de Dezembro de 1880). Pags. 7 a 9.
 Negocios de Minas. (Sessão em 4.) Pags. 39 a 41.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 7.) Pags. 89 e 90.
 Idem Idem. (Sessão em 10.) Pags. 104 e 105.
 Idem Idem. (Sessão em 21.) Pag. 216.
 Idem Idem. (Sessão em 27.) Pags. 258 e 259.
 Idem Idem. (Idem Idem.) Pag. 268.
 Idem Idem. (Idem Idem.) Pags. 268 a 272.
 Idem Idem. (Idem Idem.) Pag. 268.
 Pedir dispensa de membro da commissão de redacção. (Sessão em 29.) Pag. 293.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 4 de Janeiro de 1881.) Pags. 381 e 382.

Baralva (presidente do conselho) (O Sr.)—Discursos :

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Dezembro de 1880.) Pags. 23 e 24.
 Instrucção publica. (Sessão em 4.) Pag. 52.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 7.) Pags. 83 e 84.
 Um juiz de direito avulso. (Sessão em 9.) Pags. 92 e 93.
 Negocios de café. (Sessão em 11.) Pag. 123.
 Negocios da Bahia. (Sessão em 14.) Pag. 151.
 Creditos supplementares e especiaes ao ministerio da agricultura. (Sessão em 16.) Pags. 176 e 177.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 20.) Pag. 190.
 Idem Idem. (Idem Idem.) Pags. 196 e 197.
 Idem Idem. (Sessão em 21.) Pags. 217 e 218.
 Exposição do decreto n. 7932 de 14 de Dezembro. Pag. 219.
 Negocios de café. (Sessão em 22.) Pags. 220 e 221.
 Reforma eleitoral. (Idem Idem.) Pag. 224.
 Negocios de Botucatu. (Sessão em 23.) Pag. 236.
 Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 30.) Pags. 341 e 342.

Sessões

Dias	Senadores	Horas	Pags.
Dezembro	que compareceram	de trabalho	
1...	41	4 horas	1 a 15
3...	45	3 h. 45 ms.	16 a 38
4...	46	4 horas	38 a 53
6...	45	4 "	53 a 75
7...	41	5 h. 10 ms.	75 a 91
9...	48	5 horas	91 a 103
10...	46	5 "	103 a 118
11...	44	4 "	119 a 140
13...	47	5 "	141 a 153
14...	45	3 h. 10 ms.	153 a 160
16...	38	5 horas	161 a 177
20...	46	5 "	180 a 203
21...	42	2 1/2 "	203 a 218

Dias	Senadores	Horas	Pags.
Dezembro	que compareceram	de trabalho	
21...	46	5 "	218 a 233
23...	45	5 "	233 a 256
27...	39	5 "	256 a 281
28...	47	5 "	281 a 294
29...	49	5 h. 30 ms.	294 a 315
30...	36	5 horas	315 a 342
Janairo			
3...	38	5 "	343 a 377
4...	38	5 "	377 a 405

Milvoira da Motta (O Sr.)—Discursos :

Desfalque na estrada de ferro D. Pedro II. (Sessão em 1 de Dezembro de 1880.) Pags. 3 a 7.
 Negocios de café. (Sessão em 11.) Pags. 120 a 123.
 Matricula dos estudantes João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dods-worth. (Sessão em 16.) Pags. 162 a 165.
 Idem do estudante Vicente de Paula Viçoso Pimentel. (Sessão em 16.) Pags. 167 a 171.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 20.) Pags. 190 a 192.
 Idem Idem. (Sessão em 21.) Pags. 216 e 217.
 Negocios de café. (Sessão em 22.) Pags. 219 e 220.
 Reforma eleitoral. (Sessão em 28.) Pags. 282 a 292.
 Idem Idem. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 360 a 362.

Teixeira Junior (O Sr.)—Discurso:

Creditos ao ministerio da agricultura. (Sessão em 30 de Dezembro.) Pags. 335 e 336.

Viola da Silva (O Sr.)—Discurso:

Reforma eleitoral. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pags. 359 e 360.

Visconde de Bom Retiro (O Sr.)—Discurso:

Allocução pelo anniversario de Sua Magestade o Imperador. (Sessão em 3 de Dezembro.) Pag. 16.

Visconde de Jaguaray (presidente do senado) (O Sr.)—Observações:

Sobre um requerimento de adiamento do Sr. Junqueira relativo á impressão de emendas acerca da reforma eleitoral. (Sessão em 4 de Dezembro.) Pag. 41.
 Sobre o projecto da reforma eleitoral. (Sessão em 20.) Pag. 181.
 Idem Idem. (Idem Idem.) Pags. 191 e 193.
 Sobre a deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno. (Sessão em 3 de Janeiro de 1881.) Pag. 344.
 Sobre a reforma eleitoral. (Idem Idem.) Pag. 360.

Visconde de Pelotas (ministro da guerra) (O Sr.)—Discursos:

Commando de fronteira. (Sessão em 6 de Dezembro.) Pag. 55.
 Accumulação de commandos de corpos com os de fronteira. (Sessão em 7.) Pag. 77.

SENADO

43.^a SESSAO

Em 1 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de orçamento sobre diversos creditos.—Desfalque na estrada de ferro D. Pedro II.—Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Adjamento.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral.—Discursos e emendas do Sr. Ribeiro da Luz.—Discursos dos Srs. José Bonifacio, Jaguaribe e Fernandes da Cunha.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Bom Retiro, Barão de Souza Queiroz, Correia, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Vieira da Silva, Diniz, Silveira da Motta, Barros Barreto, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Antônio, Ribeiro da Luz, Chichorro, Barão de Marolim, Barão de Cotegipo, Junqueira, Florencio de Abreu, Leão Velloso, Mendes de Almeida, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, Uchôa Cavalcanti, Affonso Celso e Saraiva.

Doixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Diogo Velho, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Visconde de Muritiba e Visconde de Nicheroy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

S. E. V. III

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Visconde de Abaeté, Barão de Pirapama, José Bonifacio, Cunha e Figueiredo, Visconde de Pelotas, Lafayette, Leitão da Cunha, Barão da Laguna, Teixeira Junior, Conde de Bependy, Jaguaribe, Dantas, Fernandes da Cunha e Paranaguá.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 30 de Novembro findo, communicando em resposta ao desta camara de 29 do mesmo mez, que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor a 2 do corrente mez por ser o dia do seu anniversario natalicio.—Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

* A commissão de orçamento examinou a proposição do poder executivo, convertida em projecto de lei sob n. 121, de 29 de Outubro ultimo, pela camara dos deputados, que concede ao governo para o exercicio corrente de 1880—1881,

diversos creditos na importancia de 3.802:414\$201 distribuidos do seguinte modo, á saber:

Ordinario, para a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação.....	48:800\$000
Supplementar á verba—Estrada de ferro D. Pedro II, para ser applicado ao pagamento dos tubos encomendados para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha	150:000\$000
Especial, para a construcção da ferro-via de Porto Alegre á Uruguayana.....	4.290:000\$000
Especial, para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro.....	341:013\$319
Especial, para o prolongamento da ferro-via do Recife á S. Francisco e construcção da do Recife á Caruarú....	1.230:807\$085
Especial, para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso	333:580\$368
Especial, para a construcção da ferro-via da Camocim á Sobral.....	408:148\$229
Somma.....	3.802:414\$201

Si adicionar-se á estes creditos outro para a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação, no exercicio de 1881—1882, no valor de.

48:800\$000

Será a importancia total dos creditos de..... 3.851:304\$201

A commissão passa a examinar detalhadamente cada um dos alludidos creditos.

Credito para a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação :

A tabella n. 1, demonstra a despesa com o pessoal administrativo, artistico e de trabalhadores deste jardim, assim como com o material e obras a realizar durante o exercicio corrente, na importancia já referida, de 48:800\$000.

Com a conservação do passeio publico da corte despende-se, pela verba n. 9, do orçamento da agricultura, a somma de 13:263\$000.

Comquanto seja muito maior e tenha mesmo obras de arte de importancia bastante superior o jardim do campo da Acclamação, julga a commissão que menor somma se poderia despende com a sua conservação, porquanto tendo sido elle concluido ha muito pouco tempo, os trabalhos para a conservação e reparação, em referencia á obras, serão, neste e no futuro exercicio, quasi nenhuns.

Lembra além disso que a conservação por contrato, como é a do passeio publico, poderia trazer menor despesa, principalmente com o pessoal administrativo e artistico.

Entretanto não se oppoem a commissão á declaração das sommas pedidas, tanto para o exercicio corrente como para o de 1881—1882, conha que o governo procurará reduzir a despesa tanto quanto for possível, conservando o jardim por administração ou por contrato.

Credito suplementar de 150:000\$000

Justifica-se este credito com a encomenda de tubos para o encanamento das aguas do Rio da Prata do Mendanha, para abastecer o edificio do matadouro e as machinas do ramal de Sapopemba á Santa Cruz, da estrada de ferro de D. Pedro II.

Por conta do credito concedido pela lei n. 2670, de 20 de Outubro de 1875, sollicitou o ministerio da agricultura, por aviso de 19 de Dezembro de 1879, ao da fazenda, que puzesse na delegacia do thesouro em Londres a quantia de 150:000\$, para tal despesa. Não foi cumprida esta requisição, e não havendo credito para occorrer a tal despesa no exercicio corrente, ora trata o governo de o obter.

Creditos especiaes

A tabella C, annexa á lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, fixou o maximo a despende-se por conta dos creditos especiaes seguintes, a saber:

Da lei n. 2307, de 19 de Setembro de 1873, destinado á estrada de ferro do Rio Grande do Sul 1.400:000\$000.

Da lei n. 1953, de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, § 2.º, destinado ás estradas de ferro do Recife e da Bahia 2.600:000\$000

Fixou tambem a mesma tabella a somma de 700:000\$, para cada uma das estradas de ferro de Sobral e Paulo Affonso no exercicio corrente.

Julga a commissão conveniente transcrever o art. 20 da lei n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, que dispõe o seguinte:

• Nas propostas do orçamento para os futuros exercicios será fixado o maximo da despesa a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes, de que trata o art. 18 da lei n. 2348, de 25 de Agosto de 1873. •

Desta disposição se vê que, havendo creditos especiaes para as estradas de ferro do Rio Grande do Sul, da Bahia e do Recife, a tabella C, acima citada, não fez mais do que fixar o maximo do que se deve despende no exercicio corrente, e decretar os fundos precisos para tal fim.

Portanto, não estando esgotados os creditos especiaes acima alludidos, o que cumpre fazer é fixar sómente somma maior do que a já determinada na referida tabella, e não conceder novo credito.

A commissão propria emenda modificando os creditos nesta sentido, si d'ahi não resultasse demora na deliberação das duas camaras; entretanto, cumpre que fique assentado que elles só têm por fim elevar a fixação do maximo da despesa determinada na tabella C, e não autorizar novos creditos especiaes além dos já existentes, relativos ás estradas de ferro do Rio Grande do Sul, Bahia e Recife.

O credito concedido pela tabella C, para a estrada de ferro do Rio Grande, é de.....	1.400:000\$000
O pedido de.....	1.290:000\$000

Somma..... 2.690:000\$000

O concedido para a estrada de ferro da Bahia, é de.....	1.300:000\$000
O pedido de.....	341:015\$319
Somma.....	1.641:015\$319
O concedido à estrada de ferro do Recife, é de.....	1.300:000\$000
O pedido de.....	1.230:807\$085
Somma.....	2.530:807\$085

As tabellas ns. 2, 3 e 4, que acompanham a proposição do poder executivo, demonstram a insufficiencia das quotas fixadas pela tabella C, para as referidas estradas; dellas, porém, se reconhece tambem que si não fossem os actos abusivos do governo, autorizando obras e encomendas em quantia superior à fixada, não se daria a necessidade da elevação de taes quotas, ora solicitada por meio de creditos especiaes.

Creditos especiaes para as estradas de Paulo Affonso e Sobral:

O concedido por lei, para a estrada de Paulo Affonso, é de.....	700:000\$000
O pedido de.....	333:380\$368
Somma.....	1.033:380\$368
O concedido por lei, para a estrada de Sobral, é de.....	700:000\$000
O pedido é de.....	408:860\$000
Somma.....	1.108:860\$000

Na exposição que precedeu a proposição do poder executivo vêm mencionados os motivos por que têm de ser excedidos os creditos votados na lei, e nas tabellas ns. 5 e 6, demonstrada a despeza a fazer-se com o pessoal e material durante o exercicio corrente.

A commissão recorda mais uma vez, como já o fez em outra occasião, uma parte do art. 23 da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, que expressamente dispõe que a despeza com a construcção destas estradas será feita com os recursos votados em lei, que não poderão ser excedidos, só lhe cabendo agora observar que é ainda de actos abusivos do governo que tem de provir semelhante excesso de despezas, porquanto nenhuma destas poderia ser realizada pelos seus agentes, si estes não fossem previamente autorizados para tal fim.

Os creditos de que se trata, si não têm por fim legalizar despezas já pagas, são todavia destinados ao pagamento das que têm de resultar não só de encomendas feitas, como de obras autorizadas pelo governo. Daqui se vê quanto os actos do mesmo governo se desviaram das disposições da actual lei do orçamento.

A' vista do exposto, julga a commissão que deve deixar á sabedoria do senado resolver si podem ser approvados os creditos especiaes pedidos, sendo, não obstante, do parecer que entre o projecto na ordem dos trabalhos e sejam approvados o credito ordinario para a conservação do jardim do campo da Aclamação, no exercicio corrente e no de 1880—1881, e assim

mais o suplementar para pagamento dos tubos do encanamento do rio da Prata do Mendanha.

Sala das commissões em 30 de Novembro de 1880.— J. D. Ribeiro da Luz.—Barão de Cotegipe.—Leitão da Cunha.—Barros Barreto..

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

DESFALQUE NA ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, o senado sabe que durante todo este mez tenho estado impedido de tomar parte nos debates por enfermo. Ainda o estou; mas, tendo aqui vindo ante-hontem pela primeira vez, forta-me entregues, por ordem da mesa, estas informações prestadas pelo nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, em virtude de um requerimento meu, a respeito do desfalque havido na estrada de ferro. Vejo-me, pois, obrigado, antes de devolver à mesa, como é meu dever, as mesmas informações, a manifestar ao senado as razões exhibidas nas referidas informações pelo nobre presidente do conselho, razões que fortificam a minha requisição e tornam este negocio um negocio serio.

Sr. presidente, anteriormente pedi o inquerito, a quo se procedeu, á requisição do Sr. ex-presidente do conselho então ministro da agricultura e por intermedio do ministerio, da fazenda. Feito o inquerito, foi apresentado ao governo a 28 de Fevereiro deste anno. Entretanto, fui obrigado a pedir estes esclarecimentos porque o principal criminoso no desfalque da estrada de ferro D. Pedro II, fulano de tal Barros, tendo sido preso por ordem do Sr. ex-ministro da fazenda, em Fevereiro, por ordem d'elle foi solto a 23 de Março do corrente anno, quando já estava em poder de S. Ex. o inquerito em virtude do qual esse empregado publico foi reconhecido como alcançado em 94:000\$000.

Ora, senhores, não é comprehensivel um facto destes, a de nomear o governo uma commissão do thesouro, reconhecer esta commissão em 28 de Fevereiro que Barros estava alcançado em 94:000\$; ter sido preso e depois solto pelo mesmo ex-ministro da fazenda com a simples declaração de que o director da estrada de ferro o tinha achado imune de culpa e até com um saldo a favor de novecentos e tantos mil réis.

Ora, para que o senado se compenetre da gravidade deste facto, basta ler-se a informação que o nobre presidente do conselho actual deu em vista de minha requisição e a cuja leitura procederei, porque quero que seja transcripta no meu discurso a informação do actual Sr. presidente do conselho.

Só ella pode explicar como um responsavel pelos dinheiros publicos, reconhecido por uma commissão de inquerito do thesouro a 28 de Fevereiro, foi mandado soltar pelo ministro da fazenda dessa época quando allás já estava moribundo.

Preso este empregado publico por ordem administrativa, requereu *habeas corpus* á relação, e este tribunal superior, negando-lho *habeas corpus*, reconheceu que a prisão subsistia e que o empregado devia ser responsabilizado.

Entretanto a decisão de um tribunal judicial superior foi annullada por um aviso do ex-ministro da fazenda mandando soltar a quem pela relação estava preventa a jurisdicção e não podia mais ser solto senão por ordem judicial.

Vou ler o officio do presidente do conselho que vale mais do que o que estou dizendo. Ell-o:

• Ministerio dos negocios da fazenda. Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1880.

Illm. o Exm. Sr. — Prestando as informações que V. Ex. requisita, de ordem do senado, em officio n. 35 de 5 do corrente mez, passo ás mãos de V. Ex., nas cópias juntas, os avisos expedidos por este ministerio ao chefe de policia da corte em 11 de Fevereiro e 23 de Março ultimos, o primeiro dos quaes determina a prisão do ex-sel recbedor da estrada de ferro D.º Pedro II, Raphael Antonio de Oliveira Barros e do ex-sel de armazem Manoel José da Soledade, em consequencia do desfalque alli verificado; mandando o segundo pôr em liberdade o dito Barros pelas razões constantes do mesmo aviso.

Cumpra-me ainda declarar que, posto Barros em liberdade, foi pelo juizo competente instaurado processo a Soledade; e que tendo sido outro individuo considerado cúmplice pela commissão de inquerito, não consta no thesouro que se houvesse contra este procedido criminal ou administrativamente; sendo, porém, certo que a sua conivencia no desfalque foi reconhecida por aquella commissão, quando já se achavam presos Barros e Soledade. — Deus guarde, etc. »

Eis aqui: a commissão de inquerito reconheceu o crime de Barros e Soledade em 28 de Fevereiro, e as ordens do ex-ministro da fazenda de 23 de Março, poucos dias antes de morrer; de modo que foi isto quasi que um testamento.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não está ahí o requerimento da parte?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não senhor; não está o requerimento da parte; o que eu pedi foi cópia dos actos do ministro, V. Ex. que era então ministro dá aqui a razão por que mandou soltar, e eu vou ler tambem esse aviso para que o senado veja em que fundou V. Ex. a ordem de soltura. Não quero crear odiosidades contra ninguem, mas quero verificar um facto, que julgo muito grave.

Eis aqui o officio do Sr. ex-ministro da fazenda:

• Ministerio dos negocios da fazenda, em 23 de Março de 1880.

• Queira V. S. dar as necessarias ordens para que seja posto em liberdade o ex-sel recbedor da estrada de ferro D. Pedro II, Rafael Antonio de Oliveira Barros, que se acha preso, em virtude da requisicção que a V. S. fiz em aviso de 11 de Fevereiro ultimo, pelo desfalque de dinheiros publicos, procedentes de fretes cobrados na dita estrada, visto constar (aqui está a razão que dá o Sr. ex-ministro da fazenda), visto constar dos documentos officiaes firmados pelo respectivo director, a quem compete examinar as

contas desse responsavel que, em vez de alcanca, existe em seu favor o saldo de 9005610.

Ora bem...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ora bem, pergunto a V. Ex., liberal radical: a prisão administrativa deve-se manter em caso de duvida?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A prisão administrativa já V. Ex. a tinha feito...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Porque não tinha documentos em contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... e estava confirmada por um tribunal superior...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não estava tal confirmada; o tribunal não entrou no julgamento disto, nem podia entrar. Que confusão é esta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A questão não é de prisão; é de responsabilidade do que foi mandado prender.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Eu mandei prender em virtude de requisicção que me fôra feita, mas não havia de conservar o homem na cadeia, quando o contrario do que se havia allegado pela prisão era approvedo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. porque mandou prender? Foi porque elle se achava alcançado...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas depois reconheceu-se o contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Como? Pois a commissão de inquerito, composta de empregados do thesouro, não apresentou seu relatório em 28 de Fevereiro, dizendo que se dera o alcanço?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas a commissão de inquerito deu apenas um parecer, e em virtude de um parecer não se prende ninguem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Oh! senhor! A commissão de inquerito deu parecer para verificar a responsabilidade de quem estava preso...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Era simplesmente a opinião da commissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e o dever era manter-se a prisão...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Administrativamente, e não obstante mostrar-se que não havia mais fundamento? Estou admirando o seu liberalismo!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu é que não sei o que isto é. (*Mostrando os papeis.*) Isto não tem côr politica.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Sem duvida; é o respeito ao direito individual; não tem politica, nem deve ter. Não devia conservar-o preso um só instante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então porque o mandou prender?

O Sr. AFFONSO CELSO:— Já dei a razão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Porventura o administrador da estrada de ferro em 23 de Março podia dar informações contra o que dissera uma commissão de inquerito do thesouro,

que tinha reconhecido que o ex-empregado estava alcançado em 94:000? Podia a simples informação do administrador da estrada de ferro invalidar tudo quanto no thesouro se verificou?

A expressão do actual Sr. presidente do conselho é sentenciosa; é esta: «sendo, porém, certo que sua connivencia no desfalque foi reconhecida por aquella commissão, quando já se achavam presos Barros e Soledade.»

O Sr. AFFONSO CELSO:— Bem; mas foi apresentado documento em contrario, e no caso de duvida, não se podia conservar administrativamente preso a quem quer que fosse. Esta é a questão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Que documento? Aqui não se trata, senhores, de fazer defesa nem accusação, porque eu não defendo nem accuso...

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. está me accusando, e eu estou dando a razão...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A V. Ex. sim.

O Sr. AFFONSO CELSO:— ... estou dizendo que o acto que a V. Ex. pareceu illegal, não o é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. procedeu illegalmente...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Acho que não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... porque mandou prender o homem...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas depois de preso elle apresentou documento perante o director da estrada de ferro, que provava não ser devedor da fazenda publica; e, á vista da declaração do director, não podia eu conserval-o preso um só instante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já estava reconhecido por uma commissão...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não estava.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... de inquerito a criminalidade...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Oh! senhor! Uma commissão de inquerito não reconhece criminalidade de nenhum individuo; dá apenas opinião, informa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas tambem o director da estrada de ferro não reconhece, é meramente informante...

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. formule a accusação, eu discutirei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Está formulada.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Naturalmente faz algum requerimento...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O nobre ex-ministro da fazenda não podia fazer o que fez.

Em primeiro logar, depois da prisão e de interposto o recurso de *habeas corpus* para um tribunal de justiça, ficou perempta na jurisdicção...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Isto é uma heresia jurídica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Póde ser. Como agora os catholicos são admitidos a votar, ha de haver muita heresia, e portanto V. Ex. não estranhe que ellas principiem já por mim; o que lhe peço é que, desde que me considera herexe, faça-me o favor de não me chamar mais de mestre, porque V. Ex. corre o perigo de ser tambem chamado herexe.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E está me parecendo que não o devo chamar mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu lhe peço que me faça este favor.

Primeira razão: desde que um tribunal de justiça declarou que elle estava legalmente preso em consequencia da prisão administrativa, devia nascer o processo judicial...

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas a prisão administrativa é para obrigar a parte a entrar com o dinheiro, e desde que se provava...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... para verificar-se a responsabilidade do indiciado no desfalque, havendo demais um corpo de delicto, no exame da escripturação da estrada de ferro, feito por uma commissão do thesouro, a qual verificou, em conclusão, que elle era responsavel por 94:000\$000. Então só porque o director da estrada de ferro, nas vespervas da morte do nobre ex-ministro da fazenda, manda-lhe dizer que o homem não deve, despreza-se o trabalho de uma commissão de empregados do thesouro, e esse trabalho nem ao menos dá logar a installar-se um processo? Não, senhores, não se procede assim; muito mais comparando estas datas á da prisão, da soltura, á do inquerito e ainda mais aquella em que o nobre ex-ministro praticou um acto de tanta energia, quando aliás já não a devia ter; porque uma das cousas que tenho admirado nessa phasa unica da dissolução do ministerio, é que o ministerio, tendo cahido nos ultimos dias de Fevereiro, não se deu por morto, continuou praticando actos que não eram de mero expediente ministerial; e esto é um delles, não ha duvida.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Quería que conservasse na cadeia um individuo contra quem não se tinha verificado criminalidade?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O nobre ex-ministro da fazenda atirou o inquerito do thesouro debaixo da mesa e mandou soltar o homem, e nem ao menos participou ao promotor publico. Foi uma protecção que V. Ex. quiz fazer em sua ultima hora; assim fica-se com o espirito bem disposto.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Ha uma energia ainda mais admiravel em V. Ex.; é censurar um ministerio morto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu o censurei sempre em vida; podia me dizer isso, si o tivesse alguma vez apoiado. Sempre estive em opposição. Como, pois, V. Ex. se admira de que eu censuro o acto de um ministerio a quem sempre estive em opposição?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Qual a dependencia que tinha para não fazer opposição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A prova de que tinha independência é que sempre fez opposição; o nobre ex-ministro da fazenda, que se referiu á minha maior energia, não teve a velleidade de se lembrar de dependência minha, porque eu nunca tive dependência.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não me consta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não me consta, não; deve ter a certeza disso, porque do seu ministerio nunca tive dependência nenhuma.

O Sr. AFFONSO CELSO:— De meu ministerio nenhuma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E a prova é que sempre estivo em opposição: portanto não precisava de maior energia para isso. V. Ex. do que não tem razão é em queixar-se de que eu faça essa censura a um acto de seu ministerio, por ter-se retirado.

Pois um ministerio que se retira, não deixa responsabilidades pelas quaes pôde ser chamado ao parlamento e censurado? E' amnistia o decreto de demissão, é amnistia a retirada do ministerio? Salvo si é doutrina do seu liberalismo, do nobre senador que quando um ministerio se retira, não se deve fallar mais nello.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' commoço. Pois meu liberalismo não é assim.

Como acho, Sr. presidente, este negocio grave e como ha duas informações prestadas pelo governo a este respeito, eu vim novamente á tribuna para devolver as informações que a mesa fez-me a honra de enviar; e pretendo pedir que essa informação, o inquerito, e as testemunhas informantes dadas pelo Sr. ministro da fazenda sejam remetidas a uma commissão, para dar parecer sobre ellas; e julgo que a commissão mais apropriada para este fim, será a da constituição, porque entendo que o acto do ex-ministro da fazenda envolve uma infracção da lei.

O Sr. AFFONSO CELSO:— V. Ex. não conclue com um requerimento?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Meu requerimento é para que vá á commissão para dar parecer, e desde que faço um requerimento, V. Ex. pede a palavra e fica adiado. Eu desejo muito ouvir a V. Ex., que pôde me dar umas lições novas de liberalismo, pelas quaes estou esperando. Quero chamal-o daqui em diante meu mestre, si disser alguma coisa que preste nesta materia.

Vou mandar á mesa meu requerimento, mas, não devo ficar aqui.

O nobre presidente do conselho ministro da fazenda, deve dizer-nos uma palavra, e vem a ser, si accaso S. Ex. na informação que deu, declarou que posto Barros em liberdade, e não sendo considerado cúmplice em virtude do inquerito, disse S. Ex. que não consta no thesouro, que houvesse contra este procedencia criminal ou administrativamente? S. Ex. não se julga, em virtude desse inquerito do thesouro, obrigado a mandar a qualquer promotor publico para installar a sua denuncia contra o empregado de fazenda, que é reconhecido como

tendo commettido desfalque de 94:000\$; e que não pôde ser absolvido por uma simples ordem do director da repartição...

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... Pois si não foi absolvido, si o nobre ex-ministro da fazenda diz que elle apenas foi relaxado da prisão, porque não mandou instaurar o processo?

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque instaurou-se processo contra Soledade, e não se instaurou contra Barros?

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é materia de facto e aqui está o nobre ministro actual dizendo que não se instaurou.

Os Srs. SARAIVA (presidente do conselho) e AFFONSO CELSO dão apartes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo mandou instaurar processo contra Soledade, mas não contra Barros, porque, segundo a doutrina do nobre ex-ministro da fazenda, elle foi relaxado da prisão, em virtude de informações do director da estrada de ferro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Devia-se proceder á maior indagação do facto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas não mandou proceder o nobre ex-ministro ás maiores indagações judicias, apesar de ter em seu poder este inquerito ha um mez.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Já se estava procedendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Quando elle requeru soltura.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando elle requeru soltura já o inquerito estava acabado.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu o que desejava unicamente acrescentar era que o nobre presidente do conselho, que deu esta informação, reconhecendo no fim que a connivencia do desfalque foi reconhecida por aquella commissão, quando já se achavam presos Barros e Soledade, dissesse porque não mandou completar essas indagações. Porque não mette Barros em processo?

Pois só pelo facto de ter sido rebaixado da prisão não está sujeito a processo?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Está.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o que eu quero. Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeiro que as informações que em data de 17 de Junho e 19 de Novembro foram prestadas pelo ministerio da fazenda, sobre o desfalque da repartição dos armazens de exportação

em Janeiro do corrente, sejam remetidas a uma comissão para dar parecer.—S. R.—*Silveira da Motta.*

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Affonso Celso.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão dos §§ 11 e 12 do art. 14 da proposta e da comissão de constituição do senado.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, não me olhe com' maus olhos o nobre presidente do conselho. Não pretendo demorar a discussão. Vou apenas offerecer algumas observações que, creio, levarão a illustre comissão a modificar, em mais de um paragrapho, as disposições do projecto.

No principio do art. 13, que se discute, assigna-se a doutrina de que o juiz de direito da comarca, e na sua falta o seu substituto legal, com os presidentes das juntas eleitoraes, constituirá a junta de apuração. Julguei dever mandar uma emenda, pondo de accordo a doutrina deste artigo com a de outro já approvado.

O nobre senador, digno relator da comissão, respondendo hontem ao illustre senador pela provincia da Parahyba, declarou que o juiz de direito era chamado a presidir a junta de apuração, não em consequencia de sua autoridade judicial, mas pela respeitabilidade do seu nome e posição; que não haviam questões a resolver; e que as suas funcções, na junta, eram puramente materiaes.

Si é indispensavel a respeitabilidade do juiz de direito para a presidencia da junta, parece-me que em caso algum se deve permitir que venha a presidil-a o substituto leigo.

Desde que, no projecto, se declara que será presidente o juiz de direito e, na sua falta, o substituto legal, pôde ser presidente da junta um leigo, a cuja pessoa não se ligue a respeitabilidade indispensavel para semelhante funcção.

Portanto, vou mandar uma emenda, declarando que, na falta do substituto formado do juiz de direito, presida a junta o juiz de direito da comarca mais vizinha.

O Sn. Meira de Vasconcellos:—Pôde estar occupado na respectiva comarca.

O Sn. Rincino da Luz:—Si os districtos tiverem exactamente a dimensão de uma comarca; mas si não tiverem, como é mais provavel, pôde vir o juiz de direito da comarca mais vizinha, que estiver desimpedido, exercer as funcções do presidente da junta.

Disso o nobre senador que a funcção do juiz de direito na junta é puramente material, porque limita-se a assistir á apuração dos votos. Mas, ou pondero que não é tanto assim; pois que pelo art. 13 a junta tom de comport-se dos presidentes das mesas eleitoraes. Quando haja duplicata e se apresentarem dous presidentes, cada um dos quaes tenha presidido uma eleição na mesma parochia, será preciso que o juiz de

direito escolha um d'entre elles. Também pôde succeder que a eleição tenha sido presidida, não pelo 1.º juiz de paz, mas pelo 2.º.

Pergunto: neste caso quem deve fazer parte da junta apuradora? o 1.º juiz de paz, que por impedimento não presidiu a mesa eleitoral, e que desimpedido depois pôde fazer parte da junta apuradora, ou o 2.º que tiver presidido aquella?

Ainda mais neste artigo está disposto que a respeito da apuração se procederá nos termos da legislação em vigor.

Ora, do art. 87 da lei de 1846 se vê que, no caso de se terem de apurar actas em duplicata, a camara municipal apurará a que lhe parecer mais legitima.

Si, pois, forem presentes á junta actas em duplicata, como se podem dar, porque hontem o senado votou contra uma emenda minha que, a meu ver, continha o meio unico, capaz de evitar as duplicatas, o juiz de direito, ou antes a junta tem de resolver qual das actas deve ser apurada.

Nota que a illustre comissão adoptou a doutrina do § 10, substitutivo offerecido pela camara dos deputados, alterando-o unicamente em dous pontos. O 1.º consiste na exclusão dos membros das assembleas provinciaes, o 2.º em substituir as palavras *quarta parte* por *maioria*. Penso que o senado ainda não reflectiu bem sobre a doutrina estabelecida nesse paragrapho.

É uma doutrina nova em nosso paiz, e que dará em resultado ter de se proceder mais de uma vez a duas ou tres eleições para poder obter um candidato a maioria absoluta de votos em um districto eleitoral.

Pela legislação em vigor, desde que ha uma eleição, é declarado deputado quem tiver maioria de votos, isto é, a maioria relativa, quer para deputado geral, quer para membro da assemblea provincial. Pela lei de 1835, quando os eleitores não votavam em um só collegio, era declarado deputado quem tivesse a maioria relativa de votos.

Por exemplo, compareciam 100 eleitores, dividida-se a votação, o mais votado tinha 40 votos, este era o deputado, muito embora o numero que concorrera ao collegio tivesse sido de 100. Mas a illustre comissão estabelece agora outra doutrina: para ser um cidadão declarado deputado é preciso que tenha maioria de votos dos eleitores que tiverem concorrido á eleição nas diversas mesas parochiaes; de maneira que, si em um districto concorrerem á eleição 1.000 eleitores, para que um cidadão seja declarado deputado precisa ter pelo menos 501 votos.

O Sn. Conde de Barendy:—Em 1835 era a maioria absoluta.

O Sn. Rincino da Luz:—Penso que o nobre senador está enganado. Exigia-se a maioria absoluta, quando no circulo só havia um collegio eleitoral. Este mesmo principio não foi observado na verificação do poderes que se seguiu á eleição.

Trago para exemplo o que occorreu na verificação do diploma de um deputado pela provincia de S. Paulo, o finado Dr. Barboza da

Cunha, tendo por concurrente o nosso snado collega o illustre Visconde de Caravellas.

Verificada a eleição, ou, antes, liquidada a validade das eleições parochiaes, depois de annulladas as de algumas freguezias, ficou aquelle candidato com uma votação muito inferior á dos eleitores que concorreram á eleição, e não obstante, foi reconhecido deputado. Igual procedimento teve a camara dos deputados, de então, a respeito de outros.

O Sr. CONDE DE BARPENDY: — Era maioria absoluta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Pois bem, estabeleça-se esta doutrina, mas unicamente em districtos de um só collegio, porque neste caso não irará inconvenientes.

Sr. presidente, desejava que a illustre commissão fosse coerente. Estabelecido um principio, é necessario que se o observe em tudo quanto diz respeito a qualquer eleição; entretanto noto que, tratando-se da eleição para membros das assembleas provinciaes, já a commissão adoptou outro principio, do qual se vê que o voto será uninominal, e que hão de ser considerados membros daquellas corporações os que tiverem a maioria relativa de votos.

Comprehende o senado que, si se tratasse da eleição de dous membros da assemblea provincial por um districto, que só tenha de eleger dous, a votação se dividirá regularmente por elles; mas, si se tratar de dez ou de onze membros da assemblea provincial por um só districto, e si este, por exemplo, tiver cento e dez eleitores, dividindo-se, ainda que com igualdade, a votação, cada candidato não poderá ter, no maximo, mais de dez votos: e dez votos para cento e dez eleitores constituem apenas a undecima parte.

Ora, como é que para a assemblea provincial, admittido o voto uninominal, permite-se que seja declarado membro della quem possa ter a undecima parte dos votos dos eleitores, que concorreram ao collegio, e entretanto se exige que para ser eleito deputado, não basta a maioria relativa, mas sim a absoluta, isto é, metade e mais um pelo menos dos votos dos eleitores, que tenham concorrido aos diversos collegios electoraes?

O Sr. CONDE DE BARPENDY: — A commissão já se comprometteu a mandar emenda na 3.ª discussão sobre o quociente.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Reflecti muito sobre este assumpto. A principio, pareceu-me boa a idéa do voto singular.

Como era natural, fiz applicação della á minha provincia e vi que em cada districto da mesma só se tinha de eleger dous membros da assemblea provincial, e por consequente fazia-se muito regularmente a divisão.

Elegeria cada partido um candidato; mas nos districtos que têm de eleger quatro e mais membros de assemblea provincial não do dar-se os resultados a que hontem referiu-se o nobre senador pela Parahyba. Convem que reflectamos sobre este assumpto e que não adoptemos este novo systema de voto sem acurado exame e bastante estudo. Está-me parecendo que elle ha de produzir maus resultados e que a minoria nun-

ca será representada por meio de semelhante voto.

No substitutivo á 2.ª parte do § 10 do projecto leio o seguinte:

« Não havendo cidadão que reúna este numero de votos, proceder-se-ha á nova eleição 20 dias depois da apuração, devendo recahir os votos nos dous que maior numero tiverem obtido.»

Entendo dever offerecer uma emenda substitutiva a um dos topicos desse paragrapho.

Nello se estabelece que, si nenhum cidadão tiver obtido a maioria absoluta de votos, se mandará proceder a nova eleição dentro de 20 dias, e eu pergunto á illustre commissão, quem manda proceder a essa eleição? A junta apuradora? Não está isto determinado no projecto e nem convem que o seja, porque seria dar-lhe funções administrativas, e certa autoridade sobre os juizes de paz, que não podem convocar os eleitores para a eleição sem terem ordem da autoridade superior, a qual é pela legislação actual o presidente da provincia.

Presentemente, quando se tem de proceder a uma eleição, o presidente da provincia expede ordem ás camaras municipaes para que estas recommendem aos juizes de paz a convocação dos votantes para a eleição, ou expede por intermedio das mesmas camaras ordem ao juiz de paz, que ellas fazem chegar a cada um dellas; mas pelo modo por que está redigido o projecto, não sei quem dará ordem para essa nova eleição, que deve realizar-se vinte dias depois da apuração.

Ao presidente da provincia, em muitos casos, será impossivel expedir ordem, para nova eleição dentro de tão limitado prazo, porquanto nos districtos electoraes distantes da capital, mal bastará esse prazo de vinte dias para chegar a noticia da necessidade da eleição á mesma capital.

Portanto, melhor é que se não determine prazo, attenta á distancia, em que muitos districtos electoraes ficam das capitaes das provincias, á que pertencem.

Offereço, pois, uma emenda que me parece remediar o defeito ou inconveniencia que noto no projecto.

Ha ainda no projecto uma idéa inteiramente nova que me parece pouco justificavel; é a do § 5.ª (additivo), que faz extensiva ao presidente da camara dos deputados e ao presidente da assemblea provincial a faculdade de communicarem ao presidente da provincia a vaga que tenha havido da cadeira de um deputado ou de um membro da assemblea provincial.

O que dispõe presentemente a nossa legislação é que, vagando o logar de um deputado, o governo expõe ordem ao presidente da provincia para que mande logo proceder á eleição do quem preencha tal vaga...

O Sr. CONDE DE BARPENDY: — Expedo quando lhe parece.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — ... e o presidente da provincia por si e sem recommendação do terceiro expede ordem para a eleição de um membro da respectiva assemblea provincial logo que sabe de qualquer vaga.

Mas agora se estabelece uma novidade: o presidente da camara dos deputados logo que salta da vaga de algum lozar do deputado deve-se entender com o presidente da provincia para mandar proceder á eleição, e da mesma forma deve proceder o presidente da assembléa provincial em relação a um membro desta. Si estiverem funcionando a camara dos deputados e a assembléa provincial, nada ha para notar; não é assim, porém, no caso contrario.

Em primeiro lugar não concebo a existencia do presidente ou da mesa da camara dos deputados funcionando, quando a mesma camara tem encerrado suas sessões.

Que a mesa do senado tenha certa existencia legal independentemente de estar funcionando o senado, comprehendo, porque vejo no art. 47 da Constituição que o senado pôde se reunir e funcionar, mesmo não estando reunida a camara dos deputados, para todos os casos mencionados nos paragraphos desso artigo, e vê-se bem que, para esses casos, quem tem de convocar os membros do senado para a sessão, é o presidente.

Mas na camara dos deputados me parece que, uma vez que ella não esteja funcionando, nem o presidente por si só, nem com a mesa pôde deliberar cousa alguma e entreter relações officiaes com qualquer repartição ou funcionario publico.

É facto constante que o presidente do senado uma vez eleito conserva-se nessa cadeira por muitissimos annos e só a deixa quando quer. Mas na camara dos deputados tantas são as legislaturas, quantos são os presidentes novos.

Além disto, sem regra o presidente do senado reside na corte, como quasi todos os senadores, raro é o presidente da camara dos deputados que resida aqui, e nas assembléas provinciaes tambem acontece outro tanto.

Do modo que com esta providencia, em vez de se adiantar alguma cousa, atraza-se. Si se julga que o governo pôde ter interesse em demorar a expedição de ordens para eleger um deputado, que preencha a vaga existente, o tambem o presidente da provincia em relação á vaga de um membro da assembléa provincial, marque-se um prazo e ter-se-ha conseguido tudo.

Não é preciso, pois, fazer intervir nisto o presidente da camara dos deputados, cujas funcções me parece que desaparecem desde que a camara não está funcionando, nem tambem o presidente da assembléa provincial. O governo que manda proceder á eleição no prazo que for determinado.

O Sr. CONDE DE BARPENDY:—É o que está estabelecido no projecto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para que esta innovação?

Vou mandar á mesa as minhas emendas.

Como já observei, o meu fim foi apenas notar certos defeitos do projecto e offerecer emendas a fim de corrigil-os; não quero demorar a discussão e votação do artigo que faz objecto do debate.

São estas as emendas (lt):

S. E. V. III

Emendas ao art. 13

• Substituam-se as palavras—o seu substituto legal—pelas seguintes—o seu substituto formado em direito, ou, na deste, o juiz de direito da comarca mais vizinho. O mais como está no artigo.

• Ao substitutivo (da commissão).—A 2.ª parte do § 10 do projecto substitutivo da camara dos deputados.

• Substituam-se as palavras—proceder-se-ha á nova eleição 20 dias depois da apuração—pelas seguintes:—Communicará a Junta apuradora, na corte, ao ministro do imperio, e nas provincias ao presidente, a fim de serem immediatamente expedidas as ordens para a nova eleição.—O mais como está no substitutivo.

S. R.—Sala das sessões, 1 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

• Supprima-se o § 5.º (aditivo)

Sala das sessões, 1 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Foram apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. José Bonifacio diz que o art. 13 comprehende, como pontos essenciaes o distinctos, a apuração da eleição, a eleição geral e a eleição provincial.

As emendas da commissão substituiam as camaras municipaes pelas juntas, que entenderam crear, compondo-as de um modo especialissimo. Corollario do mau systema adoptado, o juiz de direito tem de presidir ás novas juntas e de exercer uma influencia preponderante em todas as suas deliberações. O elemento popular é representado pelos presidentes das diversas mesas eleitoraes.

As emendas da commissão, alterando o projecto substitutivo da camara, exigiram a maioria absoluta para a eleição do deputado, em vez da quarta parte dos votos dos eleitores, mantendo a necessidade da segunda eleição entre os dons mais votados e fazendo intervir a sorte, quando empate se dêsse entre maior numero dos escolhidos.

As emendas da commissão, finalmente, determinaram que a eleição provincial se fizesse por meio de lista de um só nome, e não plurinomial, isto é, applicaram á eleição da provincia o systema conhecido pela denominação de pluralidade simples.

A substituição das camaras do municipio pelas juntas deve ter como origem a necessidade do desaparecimento daquellas e a utilidade da criação destas.

Quaes eram, portanto, os abusos do passado, que se pretendo corrigir no presente?

As camaras abusavam, demorando a sua reunião, com o fim de fazer triumphar esta ou aquella apuração; as camaras abusavam, apurando ou deixando de apurar actas, fóra dos casos da lei; as camaras, finalmente, abusavam, duplicando-se para a victoria deste ou daquello candidato.

É, portanto, necessario que as novas juntas sejam organizadas e trabalhem de modo a evitar

queixas tão legítimas como essas que nos vêm do passado.

Para isso é preciso firmar como regra absoluta que as juntas de apuração sómente contam votos; é preciso tornar certo o adillelo em que celebrem suas reuniões, certa a competência dos apuradores e certas ainda as regras ou obrigações que lhes forem impostas.

O art. 13 não declara a casa ou edificio em que se deve proceder á apuração, e, posto que se possa presumir que seja na casa da camara, parece que a designação deve ser expressa, constando da propria lei directa ou indirectamente.

O art. 13 estatue que as juntas sejam presididas pelo juiz de direito, e em sua falta pelo substituto legal; mas é necessario declarar quando essa falta é legítima, evitando assim abusos possiveis e firmando a preferéncia do serviço sobre qualquer outro. Posto que seja possível, para não assumir a responsabilidade de certos actos, prevalecer-se o juiz de direito de fingida molestia, é todavia certo que no exercicio de suas proprias attribuições pôde o magistrado, presidente da junta, achar escusa para entregar a presidéncia a substitutos, mediante um plano politico. Não ignora o senado as questões de preferéncia que se têm dado entre os membros dos conselhos de alistamento militar, quando chamados para outros serviços apontados pelas leis.

O art. 13 exige, para que a junta possa funcionar, a presença pelo menos de quatro presidentes das assembleias eleitoraes, mas determinada a publicidade do local pela designação do governo e por acto consecutivo da autoridade, e presidida a junta pelo magistrado que se reputa garantia suprema, desde que não possa um só dos convocados allegar ignorancia do acto; porque não contentar-se apenas com a presença de dous dos presidentes das mesas eleitoraes, quando os outros não compareçam? Não é um meio simples de evitar as antigas demoras, e os conlulos provocados, em nome dos interesses do partido, pelo regimen das substituições? Que receio pôde haver, maxime quando a commissão, para formar nas secções de parochia as mesas eleitoraes, contenta-se com um dos juizes de paz e um dos seus immediatos convocados?

O art. 13 dispensa a publicação pela imprensa, contentando-se com a publicação por editaes e aviso singular dos presidentes das mesas eleitoraes; mas são intuitivos os inconvenientes deste meio isolado de publicação. Além do que o facto a todos interessa e por todos deve ser conhecido, accresce que é facillimo frustrar o fim da lei, inutilizando os editaes e não fazendo os avisos, e creando-se mentida prova e arranjada em tempo.

O art. 13, em vez de fulminar peremptoriamente as duplicatas, parece que as entrevê, referindo-se á lei de Agosto de 1846, e não limitando em termos expressos as attribuições da nova junta.

A lei de 1846 autorizava as camaras a escolher entre as duplicatas que lhes eram apresentadas, e a não apurar votos de collegios celebrados em logar não reconhecido pela lei. As camaras municipaes, illudindo a confiança do

legislador, não só abusaram do arbitrio que lhes fôra conferido llimitativamente, como ainda julgaram-se autorizadas a não apurar as actas que entendiam não conter os requisitos legais, como, por exemplo, as que não estavam *conceretadas*.

Convém que as novas juntas não possam obrar do mesmo modo, e para isso basta firmar as seguintes regras absolutas:

1.º As eleições feitas fóra do logar designado pela lei não são apuradas e sim mencionadas na acta da apuração e remetidas ao poder verificador;

2.º Em caso algum, por falta de solemnidades, pôde a junta não apurar as actas, devendo limitar-se a determinar os vicios para que sejam apreciados pelo poder competente no acto da verificacão;

3.º Si apparecerem duas actas, affirmando contradictoriamente a existencia do acto eleitoral no mesmo logar, não serão apuradas, mas sim remetidas ao poder competente, sem prejuizo de todas as indagações sobre a falsidade de uma das mesmas actas.

O art. 13, exigindo a maioria absoluta do eleitorado para que os candidatos á deputação geral sejam considerados como eleitos, admittie illogicamente a segunda eleição, e nesta a maioria relativa, sem ao menos a exigéncia de um minimo qualquer.

Si a maioria absoluta é necessaria no primeiro caso, como se explica a ausencia de qualquer limite no segundo?

No primeiro caso não ha eleição sem metade e mais um dos eleitores; no segundo caso pôde haver eleição, até diminuindo o voto de alguns dos candidatos já votados na primeira eleição.

Depois, si as emendas da commissão aceitaram o voto uninominal para a deputação de provincia, sem determinacão de um *quantum* qualquer, porque levam a sua exigéncia em relação á deputação geral até á maioria absoluta?

Si a escolha deve ser livre, porque impor ainda ao eleitor na segunda eleição a escolha entre dous nomes, si não ha meio de forçá-lo a cumprir o preceito da lei, e no caso de recusa facia outro remedio não ha senão sujeitar-se affnal á maioria relativa?

Parece que fóra mais logico aceitar a maioria relativa, embora se determinasse um *minimum* de votos para ser eleito deputado e quando ordenada, porventura, nova eleição, por não ter o candidato mais votado attingido esse *minimum*, deixar toda a liberdade ao eleitor, declarando deputado qualquer dos candidatos que obtivesse maioria.

O orador analysa neste ponto a doutrina da commissão, tendo em vista o eleitor e o eleito, chegando a conclusões oppostas.

Nota que o texto do projecto não é claro, quando admittie o sorteo entre os cidadãos mais votados, parecendo que o escolhido pela sorte pôde ser-o tambem por um candidato menos votado; porém, suppondo que o pensamento da lei é unicamente empregar o sorteo para rodulzir a dous o numero dos candidatos da segunda eleição, que motivo pôde explicar este recurso á cegueira da fortuna? No caso de empate de tres ou quatro candidatos, não foram todos dis-

tinguidos com a mesma confiança do eleitorado? Como, portanto, dar a uns o que se nega aos outros? Porém, si no caso de empate mais de dous candidatos podem do novo ser sujeitos ao voto popular, por que limitar a dous a nova apresentação em outros casos?

A contradicção está no erro do systema; si a eleição deve ser livre e livre o voto do eleitor, pôde haver segundo escrutínio, como simples advertencia ao eleitorado, para meditar sobre a sua escolha, mas ainda com a indispensavel liberdade para quem escolhe, e que por consequente deve ter motivos de preferencia.

O art. 13 applica ás eleições provinciaes o systema da pluralidade simples, recommendavel sem duvida pela singeleza de seu mecanismo, mas condemnado pela verdadeira doutrina e pelos factos electoraes estudados em sua natureza e consequencias.

Este systema individualisa a eleição, dissolve as grandes aggregações de partido, gera antagonismos pessoalmente ao principio da proporcionalidade pela ausencia do quociente eleitoral, não aproveita a todos os votos que concorrem á eleição, desequilibra a força da representação e tritura quaesquer elementos politicos na luta, fazendo preponderar as pessoas sobre os principios.

O orador desenvolve estas diversas theses, estudando especialmente a doutrina da representação das maiorias e das minorias, e mostrando que a verdadeira proporcionalidade nem ao menos poderá existir com a doutrina da unidade do voto e da unidade do collegio, prégada por Emilio de Girardin.

A todos os systemas empiricos ou racionais, ideados para a justa e proporcional representação dos parlamentos, verdadeiros artificios numericos, aos quaes se poderia applicar esta phrase do estadista Disraeli—combinações phantasticas—prefero o orador a representação graduada que descobre na graduação dos interesses constitucionaes, desde o municipio até á nação.

Quer municipalidades por meio de eleições ou districtos parochiaes; quer assembléas de provincia por meio de districtos municipaes; quer camara dos deputados por meio de districtos electores e quer o senado por meio de eleições de provincia.

Assim como se divide a provincia em districtos electoraes para eleger um deputado por cada um delles, divide-se o districto eleitoral em districtos municipaes, competindo a cada um a eleição de um deputado provincial.

Choga-se ao mesmo resultado que pretende a commissão, sem combinações arbitrarías, e procurando a representação das minorias no solo dos municipios, divisão natural e que representa um interesse respeitavel.

A eleição uninominal é o acaso, a confusão e a desordem dos interesses pessoais em litigio. *(Muito bem.)*

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, o nobre presidente do conselho disse hontem, mais uma vez depois de muitas, que este projecto era feito mais em vantagem das opposições do que do partido do governo.

Creio, porém, que S. Ex. não tem razão para assim continuar a enunciar-se, porque parece-me que muitos dos honrados membros que têm impugnado o projecto, inclusive o humilde orador que nesta occasião se dirige á casa...

O Sr. Mendes de Almeida:— Não apolado.

O Sr. Jaguaribe:—... tem mostrado que este projecto fere antes de tudo a maioria da nação, porque a exclue...

O Sr. Mendes de Almeida:— Apolado.

O Sr. Jaguaribe:—... e, desde que a maioria da nação é excluida, não sei como andar-se fazendo esta distincção de que o projecto é mais util ao partido da opposição do que ao do governo.

O Sr. Mendes de Almeida:— *Timeo Danaos et dona ferentes.*

O Sr. Jaguaribe:— Não me demorei neste ponto, porque não quero que se diga que elle não cabe no artigo em discussão; mas ponderarei a S. Ex. que o autor de um elixir não é quem deve louval-o; deve antes esperar que os doentes a quem esse elixir tenha sido applicado, declarem que sua acção é benefica.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— O elixir não é meu só...

O Sr. Jaguaribe:— Em todo o caso V. Ex. é o inventor.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Não, senhor; apenas dei fórma ao pensamento de uma grande maioria.

O Sr. Jaguaribe:— *Quod erat probandum.* Em todo o caso parece-me que o nobre presidente do conselho procede de um modo a justificar o que se tem dito constantemente, e é que S. Ex. acastella-se no silencio.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Ora! tenho fallado tanto!

O Sr. Jaguaribe:— Tem fallado, mas não tanto quanto seria para desejar; falla de vez em quando, para dar apenas um ar de sua graça...

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— E' que não tenho a facilidade de fallar que V. Ex. tem.

O Sr. Jaguaribe:— Ao contrario, eu invejo a de V. Ex. e, si a tivesse, talvez o projecto soffresse golpes mortaes; porque com a eloquencia de V. Ex., com suas boas maneiras e dons especiaes, naturalmente a argumentação dos impugnadores do projecto teria melhor sorte; isto é, acredito que a boa razão está da parte dos impugnadores, mas infelizmente elles não dispõem das graças oratorias de que V. Ex. dispõe.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— As votações é que mostram quem tem razão.

O Sr. Jaguaribe:— Mas, como ia dizendo, S. Ex. neste negocio me parece seguir a tactica daquelle general romano que cansava o inimigo pelas repetidas marchas.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Creio que V. Ex. é que tem feito o papel desso general romano. *(Riso.)*

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. não faz grandes marchas, é certo, mas acastella-se em seu posto, tem em torno de si um exército que mantém silencioso, e então diz: « Os adversarios que se fatiguem; depois da fadiga a victoria será minha... Só em uma ou outra occasião é permitido faltar pelo meu lado; contentem-se com minhas poucas palavras ou, quando não, com as palavras da commissão... »

E, realmente, senhores, o que se tem visto nesta discussão é que, á excepção das poucas e graciosas palavras do nobre presidente do conselho, ninguém mais tem fallado em favor do projecto sendo a honrada commissão!

É certo que algumas vozes se tem ouvido do lado que diz apoiar o principio geral da eleição directa, e são as dos distinctos senadores por S. Paulo e pela Parahyba; mas o primeiro, quando se tem feito ouvir, na maioria dos casos não é para defender o projecto e sim para impugnal-o com toda a energia e procedencia; e o outro nobre senador para apresentar, tambem com muita procedencia, as duvidas que existem em seu espirito e que, uma vez apresentadas, são verdadeiras impugnações no projecto.

Portanto com toda a razão se pôde afirmar que effectivamente o nobre presidente do conselho acastella-se em seu reducto e é um novo Fabio; quer cansar o inimigo e obter a victoria pelo cansaço.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ficando sempre com tropas frescas...

O Sr. JAGUARIBE:— É o caso; oppõe a estes poucos que impugnam o projecto suas trincheiras cercadas de abatizes, bocas de lobo, escarpas e contra-escarpas, cavallos de frisa, etc., (riso) no passo que os outros, defendendo a mais nobre das causas, só o podem fazer em campo raso e a peito descoberto!

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Para que fallar, quando os nobres senadores são inimigos radicados? Como convencer a taes adversarios?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Isso é commigo, sou eu! Mas VV. EEX. fallam para mim ou para o Brazil?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Para convencer aos nobres senadores.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Oh! que razões!

(Cruzam-se outros a partes.)

O Sr. JAGUARIBE:— Eis aqui, senhores! *Novum crimen, Cui Casar, usque hunc diem inauditum! Quintum Ligarium in Africa fuisse!* Eis aqui nosso grande crime, — defendemos a Constituição! Disto faz-se-nos um crime, quando defender a Constituição é dever de todos os cidadãos; e quando entramos nesta casa, naquella mesa, com toda a pausa, com toda a gravidade imposta pelo nobre 1.º secretario, furamos manter a Constituição do Imperio.

(Trocam-se diversos a partes.)

Portanto, ficou assentado como ultima resposta ao nobre presidente do conselho no ponto em que fallei, que as vantagens do projecto ainda não foram demonstradas; e que S. Ex., dizendo todos os dias que ellas são conhecidas, que

aproveitam á opposição, não faz mais do que, permita-me S. Ex. a phrase, incorrer naquello proverbiosinho: « Quem ha de louvar a noiva senão o proprio noivo? » (Riso.) E? o que vejo.

Sr. presidente, tenho algumas duvidas sobre este artigo, mas confesso que as vou expor com timidez, desde que oradores tão distinctos me têm precedido e nellas não tocaram, o que me faz crer que ellas na verdade não terão, talvez, fundamento algum. Mas, em todo o caso, expendendo-as, julgo prestar algum servico á discussão e ao melhoramento da lei, principalmente si tiver a fortuna de que as mesmas duvidas sejam tomadas em consideração e prevenidas no projecto.

Notei, Sr. presidente, que o ultimo artigo era longo, de fatigar...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Este é menor.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e subdividido em tantos paragraphos que deu lugar a que o meu nobre amigo senador pelo Maranhão, com o espirito que lho é proprio, o denominasse uma floresta de paragraphos. Effectivamente ora uma floresta!

O artigo do que se trata não é uma selva tão vasta como a outra, mas em todo o caso, attenda-se bem que occupa este *in folio* uma columna inteira, e, pelo menos, mais um quarto de columna! Por consequencia ha materia para uns poucos de artigos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Uma miscellanea.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— As diversas disposições não têm relação uma com as outras.

O Sr. JAGUARIBE:— Vê-se pois, de quanto tempo seria preciso dispor para examinar semelhante floresta. Não o farei: occupar-me-hei apenas com uma pequena parte do artigo, expondo as minhas duvidas.

Para expendel-as, Sr. presidente, procederei á leitura de um dos muitos periodos agglomerados no art. 13 (1.º):

« Para que a junta apuradora possa funcionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembleas eleitoraes. Na falta destes serão chamados pela ordem de sua votação os juizes de paz da parochia ou districto onde funcioner a junta. Si ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou districto mais vizinho. »

Vê-se pois, Sr. presidente, que nas palavras que acabei de ler, estabelecem-se tres ordens de mesarios que têm de ser presididos pelo juiz do districto.

A minha duvida está nisto: que o estabelocorem-se tres ordens de componentes da mesa é um grave inconveniente e pôdo dar lugar a muitos abusos facéis de prever por quem conheço o que é e tem sido este enredo eleitoral, abusos que podem animar muito as duplicatas, flagello eleitoral que o legislador deve ter muito a peito evitar.

Com o systema das duplicatas, senhores, temos caminhado por tal forma, que ainda depois

de verificada a eleição fica-se em duvida si foi a verdade que prevaleceu, porquanto infelizmente no espirito publico já calou a convicção de que as maiorias não esmerilham muito onde está a verdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' exacto.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto o systema de duplicatas é cousa deploravel, e o legislador, procurando os recursos ao seu alcance para evital-as, tem prestado grande serviço.

O projecto estabelece ordens ou categorias de componentes da mesa: 1.º serão os presidentes dos collegios, pelo menos quatro. Os collegios divididos podem ser muitos, e o projecto diz que a mesa se formará *pelo menos* com quatro presidentes. Não julgo boa a expressão—*pelo menos*.—Acharia melhor que dissesse: *As mesas serão formadas pelos presidentes de collegios*—porque ficaria bem claro; todos entenderiam que tinham o direito de tomar parte, ao passo que com a restrição de que não poderá a mesa funcionar sem que existam pelo menos quatro presidentes, fica isto em duvida.

Era um modo mais generico do que este, que póda dar a entender que dasdo que haja quatro, os outros podem não tomar parte, quando allás parece que o pensamento da commissão foi que todos os presidentes do collegio eleitoraes devem fazer parte da mesa.

Esta é a primeira categoria; mas diz mais o projecto que, faltando estes, virão os juizes de paz e na falta os juizes de paz mais vizinhos.

Acho inteiramente censuravel esta fórma, Sr. presidente. Parece-me mesmo que, a despeito das boas intenções da honrada commissão, semelhante modo de exprimir-se póde dar logar a duplicatas.

O presidente da provincia que não puder contar com os presidentes do collegio, se aproveitará desta disposição e irá formar a mesa, a seu sabor com os juizes de paz.

Acho, pois, que convém arrear de todo essa idéa de categorias e antes a honrada commissão, mantendo este mesmo pensamento, altere a sua phraseologia, fazendo apenas entender que quando não comparecerem presidentes do collegio em numero de quatro, sejam substituidos pelos juizes de paz, e na falta, pelos do districto vizinho.

O que desejo, senhores, é que se evite tudo que possa dar logar ás duplicatas. Não sei si me expribo hem....

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perfeitamente.

O Sr. JAGUARIBE:—...mas em o todo caso parece-me que tenho dito bastante para ver-se que póde resultar inconveniente neste modo de dispor.

O que se deve dispor é que a mesa se comporá do presidentes do asssembléas eleitoraes, marcando-se o minimo, não podendo nunca funcionar com menos de tantos e estabelecer-se depois que, havendo falta de algum destes, sejam elles substituidos pelos primeiros juizes de paz e na falta pelos immediatos. Deste modo arredava-se a idéa de categorias e tambem a da possibilidade de uma duplicata.

Eu me recordo de que o art. 191 da lei de 3 de Dezembro, tratando de substituições, diz que os

juizes municipaes serão substituidos por seis juizes substitutos, nomeados pelo presidente, e que quando a lista destes seis fór esgotada, se recorra aos vereadores pela ordem da collocção de cada um, atim de substituirem os juizes impedidos.

Este modo de dispor exclue a idéa de categoria, que parece ter predominado no projecto, e é por isso que avento a idéa para ver si desaparece esta aberta, que julgo imminente para duplicatas. Com juizes municipaes e com os seis supplentes, com os substitutos vereadores, ninguém se lembrou ainda de duplicata, nem de lançar mão dos substitutos para qualquer pleito, em que haja interesse talvez menos confessavel, porque a medida, a disposição não se presta a isso. Mas a maneira por que o artigo dispõe, quanto a essas categorias de membros da mesa, facilita perfeitamente as duplicatas.

Agora, Sr. presidente, occorreo-me ainda uma outra duvida a que este mesmo artigo dá logar. Na sua ultima categoria manda recorrer aos juizes de paz do districto mais vizinho.

Temos visto praticamente que em materia eleitoral ha constantes abusos, devidos á duvida que nasce de não determinar a lei o que seja propriamente districto mais vizinho.

Nas leis anteriores dá-se esta lacuna, e dahi aconteceu que muitas vezes, havendo dous o tres districtos vizinhos de uma parochia do mesmo termo, foi-se buscar um juiz de um districto muito remoto, e essas eleições eram approvadas.

Parece indispensavel, para cortar todos os abusos de que temos conhecimento, que nesta lei se declare o que é districto mais vizinho; que pelo menos se diga que só se póde entender por districto mais vizinho um, o do mesmo termo, porque isso já está declarado senão em lei, pelo menos em avisos.

Eu tenho aqui nota de um aviso que foi expedido, sob o n. 282, em 12 de Dezembro de 1840, dirigido ao presidente da Bahia e assignado pelo Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, que hoje é o veneravel Sr. Visconde de Abaeté, aviso pelo qual foi decidido que todas as vezes que estiverem impedidos todos os quatro juizes de paz do districto e se tiver de recorrer ao mais vizinho, nos casos em que a lei assim determine, se deverá considerar a vizinhança com relação sómente de um a outros districtos, comprehendidos dentro do mesmo termo ou julgado, pois de outra sorte se confundiria a divisão, que se julgou conveniente estabelecer para a boa administração da justiça.

Foi uma decisão proferida pelo Sr. Visconde de Abaeté, que de modo algum póde ser suspeito ao nobre presidente do conselho, e que me parece estar muito no caso de ser adoptada para ser consignada nesta lei, isto é, que por districto mais vizinho se deverá entender pelo menos um do mesmo termo, e não se lembrarem jámais de juizes de outro termo que não estão debaixo da mesma circumscripção.

Creio que não se determinando no projecto o que é districto vizinho, abre-se uma porta a abusos, podendo-se até chamar juizes do termos muito distantes, como se tem visto em eleições que allás têm sido approvadas.

Compreende-se que isto dá lugar a muitos abusos, que uma vez conhecidos farão com que a lei nova seja logo sophismada; devem os, portanto, cortal-os pela raiz.

Assim, esta decisão do illustrado Sr. Visconde do Abaeté, parece-me que corta a questão, e é um principio que já está adoptado pela nossa jurisprudencia administrativa e por uma autoridade não suspeita aos autores do projecto.

Julgo, pois, que está muito no caso de ser adoptada.

Sinto não ver nenhum dos membros da nobre commissão de constituição, a quem desde já consultaria si a idéa é ou não aceitavel, já que os nobres ministros e seus amigos não dão signal de vida para declararem si é ou não aceitavel.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Louvam-se na commissão que deve fazer o trabalho para o governo reformador.

O Sr. JAGUARIBE:—São estas, Sr. presidente, as considerações que tinha de offerocer á casa. Eu creio que os nobres ministros têm sido injustos commigo quando dão a entender que tomo tempo ao senado.

Limitando-me a estas tão breves considerações, ao menos hoje não poderão dizer que retardo a discussão.

Tenho concluido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bom.

O Sr. Fernandes da Cunha não pôde nem deve deixar encerrar o artigo, comquanto não possa hoje discutir. Si o querem levar á viva força, á valentona perdem o seu tempo. A sua humilde natureza não aceita imposições. Está no seu direito e cumpre o seu dever.

Éra o orador um dos mais silenciosos da casa e por isso foi muitas vezes objurado pelo nobre presidente do conselho e invectivado pela sua imprensa.

Nunca foi protelador de discussões, mas é escravo de seu dever. Quando se trata de altas questões do Estado e dos altos destinos do paiz está no seu posto. Nem deserta da sua causa, nem abandona as fileiras; foi sempre soldado raso, mas soldado fiel, sempre ao lado da bandeira do seu partido e disposto a morrer por ella, sem transacção, sem especulação, sem olhar o que perde, mas sem consultar os astros e os destinos da sorte; sempre o dever, a honra e a lealdade.

O artigo em discussão contém uma longa e complexa materia, em longos periodos e numerosos paragraphos. É um grande *in folio*. E assim se legisla eleitoralmente! É uma novidade no mundo! Desafia a illustre commissão a que lhe mostre lei eleitoral redigida em termos semelhantes. Não se encontrará nem na America nem na Europa.

Uma lei eleitoral é de sua natureza simples, clara, concisa, precisa em seus termos, usando da linguagem tecnica e rigorosa; não deve por isso envolver innovações, mudando nomenclaturas, divisões administrativas e politicas, revogando a Constituição por lei ordinaria, mudando o systema em sua base, alterando as condições da elegibilidade, creando incompatibi-

lidades e restricções no exercicio do voto, finalmente, alterando e confundindo tudo.

E em vez de explicarem as innovações e de darem as razões legais por que foram levados a derogar o direito existente, só querem impor o silencio, deixando sem resposta as observações judiciosas, lucidas e concludentes que partem até de seus amigos, como o nobre senador pela Parahyba e o nobre senador por S. Paulo, e as que tom offerecido o nobre senador por Minas e até o nobre relator da commissão. Não quer já fallar dos seus amigos politicos, esses embirantes e obstinados que se acastellam no reducto inexpugnavel da Constituição ou são como o orador ideologos visionarios, homems de abstracções, que querem reduzir tudo a formulas scientificas, e que não são praticos nem esclarecidos pela experiencia do governo e da administração, e que por conseguinte não sabem onde está a verdade das cousas, nem conhecem a historia e os costumes de seu paiz!

A grande sciencia privilegiada só cabe aos pontífices do seculo, aos nobres ministros, que querem transplantar a infallibilidade pontificia da religião para a politica! Só elles são os que sabem, só elles são os estadistas providentes, os patriotas; só elles têm o condão da longa mira da previsão do futuro! Vã pretensão e insana ousadia; falsa interpretação da sciencia dos publicistas e das conveniencias publicas do Brazil!

Prevê o orador que desta lei ha de sahir a confusão e a desordem; della hão de derivar grandes males publicos!

Entrando na analyse do artigo, estranha que já o quizessem votar ha tres dias, dizendo-se que a opposição queria protelar, quando elle contém materia de tão grande importancia.

Do silencio do nobre presidente do conselho diz o orador o que Mirabeau dizia do silencio de Sidys na assembléa franceza, que elle é uma calamidade nacional!

S. Ex. não quer convencer, quando se trata dessa lei salvadora, regeneradora do systema representativo. Fogo da discussão depois de ter desafiado para ella. O orador que foi pessoalmente desafiado na tribuna e na imprensa levanta o cartel de desafio, mas não acha contendor em sua frente! Quer ser convencido com o direito e com a historia; mas não obedece á autoridade, porque não é da tradição, é da razão livre, e em materia scientifica e doutrinaría quer a razão, quer os principios que dão a luz e encaminham a consciencia. Não quer imposições; não lê por alcorão, não reconhece pontífices!

Depois de outras considerações geraes passa a tratar da apuração, mostrando nesse ponto os defeitos do projecto, que não trata nem do encerramento do escrutinio, nem das formalidades que ficam vigorando na abertura das urnas, nem do modo de se fazer a apuração, nem do destino que devem ter as listas em branco, nem da solução a dar ás listas incompletas, ás falsificadas ou alteradas, notando ainda uma longa serie de faltas em condições indispensaveis á verdade do processo eleitoral.

Julga toda essa materia gravíssima, e por isso entendo que ella não pôde ficar ao arbitrio do

executivo, sujeita a disposições regulamentares, quando é certo que o governo faz da lei eleitoral um Protheu, que toma todas as fórmulas, que se occulta em todas as cavillações e falsidades. O que é a eleição, quando tudo fica vacillante, tudo dependente da discreção das maiorias despoticas das assembleas? Ha porventura na lei garantia de liberdade? O que é necessario é mais respeito, mais pudor, mais acatamento á consciencia dos homens de bem.

O orador está na verdade; não faz allusão a ninguem; si os seus principios não são verdadeiros, combatam-no, convençam-no.

Combate a idéa capital do artigo, que é confiar ao juiz de direito designado pelo governo a apuração da junta composta dos presidentes das diversas circumscripções eleitoraes. Essa junta ha de forçosamente compor-se de quatro presidentes de quatro districtos, embora não haja mais do que uma ou duas parochias. E' o mesmo que querer beber café com leite, haja ou não haja o leite.

Quem ha de assim poder entender semelhante código politico? Si o orador tem difficuldades em interpretal-o, como hão de comprehendel-o os pobres camponios?

Acompanha o nobre senador pela Parahyba, quando deseja que a magistratura não fique envolvida na eleição. Será fazer com que o juiz de direito, que é a garantia suprema da ordem e do direito, se converta em agente de eleições, reduzindo-o ao papel de beleguim, convertendo-o em instrumento nas mãos do governo para agitar eleições ao sabor dos chefes locais. Isto será mais uma nodoa lançada á magistratura brasileira, que deveria antes ser collocada na sua verdadeira altura.

Sustentando energicamente esta opinião, o orador combate igualmente a falta de recursos, que a lei faculta, e que devem ser em tres instancias. Quer toda a garantia do direito, porque considera o direito acima da lei, e quer invocal-o, fazel-o valer contra quem quer que seja.

Respeito a alta illustração, a sciencia, a pratica, a boa fé, o patriotismo da nobre commissão, mas todos erram, e o direito do parlamento é iniciar e emendar.

O orador não é obstinado, tem de dar as razões de seu dissentimento, mas não procura impor a sua opinião a ninguem. Observa, porém, que estão ainda de pé todas as objecções levantadas pelos seus nobres amigos e ainda hoje pelo nobre senador pelo Ceará.

Quizera tambem ver na lei um capitulo de nullidades substanciaes, annulladoras de todo o processo, e outro de nullidades relativas, em que o parlamento podesse dispensar, regulando-se pela legitima inspiração da vontade popular. Exemplifica a sua doutrina, indicando varias circumstancias que deviam ser motivo de nullidade para que não continuem a triumphar a fraude e o crime. Deve fazer-se a lei com lisura e boa fé, proclamando-se os verdadeiros principios e publicando-se uma sancção punitiva da sua violação. A não se fazer assim, o trabalho será inutil e esteril, não se obtendo nenhum

resultado pratico, nem se melhorando as condições do paiz.

Envolve-se no artigo uma questão essencial; é o saber-se qual a maioria precisa para considerar-se legitimamente eleito um representante da nação ou da provincia.

Neste ponto causa ao orador admiração e atôriso a mudança de opinião do lado liberal, vindo hoje propor a não representação das minorias pelo voto uninominal para as eleições provinciaes e municipaes, mas não para o senado, não para a representação nacional! Não julga isto sério.

Isto é legislar a capricho, por arbitrio, sem regras, sem principios, sem obediencia a convicções. Porque ha de cada um dos corpos electivos ser volado por um modo differente? As regras estão prescriptas pela Constituição e pelo Acto Adicional. A lei ha portanto um verdadeiro mosaico.

Proseguindo em suas considerações, sustenta a constitucionalidade da materia em discussão, mas não insiste na demonstração, porque a these está perfeitamente elucidada, voltando a apreciar o voto uninominal, pelo qual se firma o principio da representação das minorias; mas por um modo imperfeito, porque é a restricção do direito, o que demonstra com um largo desenvolvimento.

Appreciando ainda detidamente o ponto que considera essencial á representação, qual o numero de votos preciso para formar maioria e ser o candidato legitimamente eleito, diz que não concorda neste ponto nem com o projecto do governo, nem com o substitutivo da camara, nem com o da illustre commissão do senado. Entende que todos violam o principio organico em materia eleitoral e não consultam o direito supremo do eleitorado. Nesta parte sustenta os principios da legislação actual, o das maiorias absolutas, prevalecendo, si quizerem, depois do 2.º ou do 3.º escrutinio, o principio da maioria relativa, conforme a legislação do mundo inteiro. O que não pôde admitir é a eleição pela quarta parte dos votantes presentes em collegios de 200 e 250 electores. Em muitos casos o eleito será o representante de 10 votos! E poderá, em taes condições, dizer-se representante da nação? Isso será uma irrisão! Não prosegue, porque a analyse do projecto irrita os animos, faz ferver o sangue.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3:

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

41.ª SESSÃO

Em 3 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Allocação.—Oração da manhã.—Reforma eleitoral. Discursos do Sr. Correia. Votação. Discussão do art. 13. Discursos dos Srs. Jaguaribe e presidente do conselho. Discursos do Sr. Barão de Cotegipe. Novas emendas da comissão. Retirada das primeiras emendas. Discursos e emendas do Sr. Christiano Ottoni. Discursos, emenda e requerimento do Sr. Junqueira. Discursos e additivo do Sr. Cruz Machado. Discursos do Sr. Mendes de Almeida. Encerramento do requerimento do Sr. Junqueira e adjuvamento do artigo.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Luiz Carlos, Correia, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Alaceté, Barão de Cotegipe, Carrão, Jaguaribe, Moira de Vasconcellos, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Junqueira, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Chichorro, Danin, Affonso Celso, Saraiva, Conde de Baepondy, Christiano Ottoni, Dantas, Mendes de Almeida, José Bonifacio, Paranaquã e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Fausto de Aguiar, P. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira da Motta, Sinimbu, Antão e Visconde de Nictheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Lafayette, Florencio de Abreu, Uchôa Cavalcanti, Barão da Laguna, Ribeiro da Luz, Leitão da Cunha, Cunha e Figueiredo, Cruz Machado, João Alfredo, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Silveira da Motta, Toixeira Junior e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O Sr. Visconde de Bom Retiro (pela ordem):—Como orador da deputação que foi hontem complimentar a Sua Magestade o Imperador pelo seu anniversario natalicio, proferi perante o mesmo Augusto Senhor a seguinte allocação:

• Senhor.—O senado contempla, transportado de intenso jubilo, o dia de hoje—um dos mais brilhantes da historia patria.

Nelle festeja-se o anniversario natalicio do Magnanimo Principe, que ha quasi meio seculo, mercê do Deus ! illustra o unico throno americano, e ha oito lustros, presidindo aos destinos de um grande povo, promove sem cessar o engrandecimento nacional;—de dia a dia, distinguindo-se por exuberantes e indeleveis provas de patriotismo e subedoria politica, por toda a parte espargindo beneficos raios, sendo sempre o primeiro cidadão brasileiro, e tendo por alvo principal a felicidade de seus subditos.

Diante de tão fausto motivo, Senhor, o senado, fiel representante da Nação e firmemente dedicado as instituições que nos felicitam e têm constantemente encontrado em Vossa Magestade Imperial o mais estrenuo defensor, não responderia por certo aos vehementes impulsos do coração, si deixasse de fazer subir á alta presença de Vossa Magestade Imperial a expressão sincera das mais respeitosas congratulações.

De tão honrosa missão, fomos, Senhor, os incumbidos, e desempenhando-a com o mais vivo prazer pedimos reverentemente a Vossa Magestade Imperial a graça de acolher-a com a costumada benevolencia e aceitar ao mesmo tempo a manifestação dos fervorosos votos que o senado por si e, em nome do Brazil inteiro, dirige ao Todo Poderoso para que continue a proteger o glorioso reinado de Vossa Magestade Imperial, conservando por dilatados annos Sua preciosa vida, a da Excelsa Imperatriz e dos Augustos Principes da Dynastia do fundador do Imperio, a todos outorgando longa e nunca interrompida serie de venturas.

Sua Magestade o Imperador dignou-se responder:

• Agradeço muito os sentimentos que o senado me manifesta.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuaram em 2.ª discussão os §§ 11 e 12 do art. 14 da proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados e da comissão de constituição do Senado.

O Sr. Correia—O nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, propoz a supressão do paragrapho 5.º additivo offerecido pela nobre comissão de constituição.

Não concordando com esta emenda, vou entretanto submeter á esclarecida apreciação da honrada comissão ligadas observações, que em meu espirito desperta o additivo de que se trata.

Refere-se elle ao art. 2.º § 21 n. 2 da lei de 20 de Outubro de 1875, a qual, tratando da eleição de senadores, diz:

• A eleição primaria ou a secundaria, si aquella estiver feita, proceder-se-á dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que os presidentes de provincia houverem recebido a communicação do presidente do senado ou do governo ou tiverem noticia certa da vaga. Uma e outra communicação serão registradas no correio.

O additivo da nobre comissão está redigido deste modo:

• A disposição do art. 2.º § 21 n. 2 do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 é extensiva á vaga de deputado á assembléa geral e do membro da assembléa legislativa provincial que occorrer durante a legislatura, sendo

feita a comunicação da vaga do primeiro pelo presidente da camara dos deputados, e a do segundo pelo presidente da assemblea legislativa provincial.

Estabelece, pois, o additivo doutrina differente da consignada no art. 2.º § 2.º n. 21 da lei de 20 de Outubro de 1875.

Por esta lei a comunicação da vaga tanto pôde ser feita pelo governo, como pelo presidente do senado, não ficando o presidente da provincia inhibido de expedir as ordens para proceder-se á nova eleição, independentemente dessa comunicação, uma vez que tenha noticia certa da vaga.

E' esta a doutrina que julgo dever ser consagrada no additivo da nobre commissão.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— E é esta mesma que a commissão teve em vista.

O Sr. CORREIA:— Estimo muito o aparte do honrado membro da commissão, que me dispensa de demonstrar que o additivo carece de modificação.

A questão agora é de redacção, pois que do modo por que o additivo está redigido conclui-se que a intervenção do presidente da provincia fica arredada.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— Não fica arredada nem a do presidente da provincia nem a do governo.

O Sr. CORREIA:— Mas note V. Ex. a razão que me determinou a entender assim.

O additivo, depois de tornar extensiva á eleição de deputados e de membros da assemblea legislativa provincial a disposição do art. 2.º § 21 n. 2 da lei de 20 de Outubro de 1875, acrescenta: *sendo feita a comunicação da vaga do primeiro pelo presidente da camara dos deputados, e do segundo pelo presidente da assemblea provincial.*

Parece, pois, que exclue-se a intervenção do presidente, o qual aliás não deve ser privado da attribuição, que a lei de 1875 lhe deu em relação á eleição de senadores, quando antes de receber a comunicação do presidente do senado ou do governo tenha noticia certa da vaga.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— Entendo agora o pensamento da commissão com o qual estou inteiramente de accordo. Quanto á mim bastaria dizer que ás eleições de deputados e de membros de assembleas legislativas provinciales é applicavel a disposição do art. 2.º § 21 da lei de 20 de Outubro de 1875, acrescentando-se depois incidentalmente que, em vez da comunicação do presidente do senado, fará a comunicação o presidente da camara dos deputados quando se trate da eleição de deputados, e o presidente da assemblea legislativa provincial sendo a eleição de algum membro da mesma assemblea.

Com effeito, si na eleição de senadores a intervenção do presidente da provincia, logo que tem noticia certa da vaga, é de utilidade, como se verificou ainda ha pouco por occasião do infansto fallecimento do nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Barão de Camargos, tendo o presidente mandado logo fazer a eleição para ser a

vaga preenchida, quanto mais tratando-se da eleição de deputados e membros da assemblea legislativa provincial, pois que pôde dar-se a hypothese de que o fallecimento occorra em occasião em que não haja presidente nem da camara dos deputados, nem da assemblea provincial: da camara dos deputados em consequencia de dissolução, e da assemblea legislativa provincial, si o fallecimento occorrer no começo do anno seguinte ao ultimo da legislatura provincial, que acompanha o anno civil.

Nada ha, porém, a emendar presentemente, visto que a idéa que sustento é exactamente a que tem a honrada commissão, a qual sem duvida tornará claro o seu pensamento na 3.ª discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e não foram approvados os §§ 11 e 12 do art. 14, bem como as emendas da camara dos deputados.

Votaram-se e foram approvadas as emendas da commissão de constituição, salvas as emendas do Sr. Ribeiro da Luz.

Votou-se e foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao art. 13 das emendas da commissão supracitada.

Votaram-se e não foram approvadas as emendas do mesmo senhor aos §§ 2.ª e 3.ª das ditas emendas da citada commissão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 15 da mesma proposta.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, as palavras com que terminei o meu discurso na derradeira vez em que coube-me a honra de occupar esta tribuna, foram que o governo queria obter a passagem do seu projecto por meio do cansaço e da fadiga dos adversarios...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apolado.

O Sr. JAGUARIBE:— Si ou já não tivesse a prova evidentissima desta asserção, a teria hoje, senhores, com o novo methodo que se quer dar á discussão. Anteriormente as materias para a ordem do dia eram separadas, havendo para os impugnadores deste projecto a esperanza de poder durante a discussão de outras materias refocilar um pouco.

Agora a ordem do dia para uma sessão de cinco horas é uma só materia; de sorte que não ha mais esperanza! — E' uma rôlha de nova especie: ou haveis de calar-vos ou haveis de fallar até extenuar-vos; e forçadamente a victoria será nossa, porque o silencio é a nossa eloquencia, e ha de elle vencer tudo...

O Sr. LAFAYETTE:— Ao contrario, V. Ex. agora tem maior espaço...

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador por Minas, que acaba de dar-me essa animação, guarde-a para si, deixando-me por ora o direito de queixa, porque só queixa posso fazer, quando vejo esse novo systema de rolha, querendo suffocar o adversario, forçando-o a não discutir, porque as forças da humanidade têm um limite, e ninguem poderá atravessar esse deserto im-

menso de cinco horas discutindo, quando os adversarios acastellam-se no silencio e dizem: — fallai, fallai, não vos responderemca. »

E, senhores, nem se diga que esse novo methodo de ordem do dia é uma necessidade, filha das circunstancias, visto que esta sessão foi convocada especialmente para tratar da reforma eleitoral, porquanto nunca assim se procedeu, entendendo-se sempre que, nas sessões extraordinarias, podem ser simultaneamente discutidos outros assumptos de interesse publico, que não faltam.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — V. Ex. deve ver que a sessão á extraordinaria.

O Sr. JAGUARIBE: — E' a isso mesmo que me estou referindo. Assim se tem procedido, e, si não é isto regular, então nullo é tudo quanto se tem feito até agora relativamente a materias diferentes da que determinou a convocação extraordinaria. Diversos assumptos de interesse publico têm sido aqui iniciados, entre outros o das sociedades anonymas, que foi discutido nesta casa, e a respeito de cuja necessidade ha clamores do publico.

E porque essa materia foi retirada da ordem do dia?

E porque outras não vêm tambem para a ordem do dia?

E, si o senado só pôde discutir este salvaterio, porque haviéis de calar-vos?

O Sr. LEÃO VELLOSO: — O Sr. Silveira da Motta censurou o estarem na ordem do dia outras materias.

O Sr. JAGUARIBE: — Si o nobre sonador, a quem se referem os apartes do illustre membro, esteve no seu direito, eu tambem estou no meu; e, si não tenho razão, não de convir que o senado tem marchado fóra de seus eixos, porque temos estado em sessão extraordinaria, ha cerca de dous mezes, e temos tratado de materias estranhas ao projecto eleitoral.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Si o fim é esclarecer, tem havido bastante tempo.

O Sr. JAGUARIBE: — Sr. presidente, si o fim desta nova direcção dada á ordem do dia é fazer crer que a passagem do projecto está talhada, está escripta, e que portanto quem quizer impugnar resigno-se, entregue-se á discreção e limite o indio que diante do sorvedouro crusa os braços e deixa-se devorar pela torrente, lembrem-se os nobres ministros e os interessados pela passagem do projecto que isto não lhes será honroso. O paiz lhes ha de tomar contas dizendo-lhes: « fizestes passar uma lei, que denominaveis uma *aspiração nacional*, mas não o provastes, quando eréis provocados a fazel-o. » E neste caso que força moral terá essa lei?

Podemos dizer que estamos em um paiz de discussão, quando quereis que passe uma lei por meio desse talisman: « estava talhado, estava escripto? »

Não, esse não é o meio de fazer passar leis em um paiz de instituições como as nossas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Sr. presidente, si as minhas reminiscencias do tempo de estudante de historia me não falham, recorde-me de que, quando um celebre conquistador da antiguidade, Xerxes, com exercitos numerosos como nunca se havia visto, invadiu a Grecia, orgulhoso a tal ponto, que no seu primeiro desastro fez lançar cadáveres sobre o mar, inflingir açoites e outros despropositos dos desvarios humanos que davam essas demonstrações de orgulho, sendo afinal derrotado definitivamente, esse conquistador fugindo a custo, para escapar ás mãos do vencedor, recommendara a seus cortezãos que todos os dias, á hora de janlar, lhe repetissem: — no dia tanto Olympiada tal o rei da Persia soffreu essa derrota; — affm de que, dahi em diante, não se entregasse tanto aos impulsos de seu orgulho.

Bem; eu peço permissão para á proporção que fór discutindo este projecto ir tambem repetindo que trata-se de uma lei inutil...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... trata-se de uma lei que fere a Constituição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Muito apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — ... trata-se finalmente de esterilisar cada vez mais uma situação, que ao levantar-se no horizonte deu esperança a muita gente, e que vai fazendo perder essa esperança de dia em dia, reconhecendo-se que a situação em mais de dous annos nenhum beneficio real fez ao paiz, nenhuma lei de futuro, nenhum melhoramento nem moral nem material de effeito sensível produziu ainda.

Cada vez vai-se tornando mais esteril, a ponto de acabar de todo com a esperança de que effictivamente possa ser de utilidade para o paiz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. vai dizendo grandes verdades.

O Sr. JAGUARIBE: — E, senhores, pergunto, qual foi o acto de vantagem que esta situação já produziu? Pelo contrario, o que vemos é que embaralha por tal fórma que cada dia se fazem mais trevas, e os proprios sectarios da situação não sabem a quantas andam.

A demonstração disto, senhores, é a mutação de scenas que a cada momento occorre no mesmo partido; parecendo que não ha uma idéa firme, e sobretudo que não ha sectarios que nella acreditem sinceramente.

Pois não se observa que, quando o ministerio passado sustentava que os presidentes de provincia deviam ter certa fixidade, não deviam ser membros das camaras, o actual ministerio proclama que, pelo contrario, os presidentes devem ser membros das camaras? Estabeleçam-se incompatibilidades para todo o mundo, menos para elles!

Não se vê que importa isto acabar com a administração, que o ministerio passado aliás quiz manter, fazendo della uma cousa estavel?

E' o mesmo partido, é a mesma camara de deputados, e entretanto principios diametralmente oppostos vão medrando hoje ou amanhã, conforme o ministerio, embora da mesma situação, e sendo apoiado pela mesma gente! E' evidente a falta de firmeza: apoiam hoje o que

condemnarão amanhã, applaudem hoje o que reprovavam hontem!

Não autoriza isto a população a convencer-se de que as camaras não são outra coisa mais do que uma escola de sophismas?

Hontem este projecto só podia passar por meio da reforma constitucional.

A camara applaudia o governo que assim pensava, e apoiou o projecto iniciado nesse sentido. Vem novo ministerio e diz: não; não é por meio de reforma constitucional, é por lei ordinaria que havemos de esphacelar, reduzir a nada a Constituição, (porque este projecto, si fôr convertido em lei, em suas disposições mais capitães, vai substituir a Constituição, em relação á organização dos poderes publicos). E esta mesma camara apóia o governo de hoje, como apoiava o de hontem!

Pois pôde-se dizer que, quando esta é o estado de duvida, demonstrado pelos membros do poder legislativo, o governo, que está á testa da administração, pode fazer cousa util no meio deste scepticismo universal?

Ninguém o crerá.

Ainda mais: para demonstrar que vivemos em duvida, que não ha nada de estavel, todos que acompanham as nossas discussões se recordam de que o anno passado, na camara temporaria, na qual reconheço sempre muitos talentos e muitas habilitações, membros importantissimos daquella corporação eram atrahidos para o lado, não tinham nenhum valor, apezar de seu antigo prestigio de chefes do seu partido, como por exemplo o Sr. Martinho Campos. Esse cavalheiro, que o anno passado na camara, aliás unanime, como é hoje, nenhuma importancia tinha, ao ponto de um ex-ministro de então dizer-lhe: « Sois general ha 20 annos. mas não indicaes batalha que tenhaes vencido ». hoje, este anno é allí o poderoso leader, sem cujo placet nada se pôdo fazer!

Não se vê, pois, que semelhante estado de duvida não pôde produzir cousas sérias?

E' nestas condições, digo, que atravessamos uma esterilidade como nunca nenhum paiz viu.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho): — E' o contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' a continuação da sêcca do Ceará.

O Sr. JAGUARIBE: — Deploro que assim seja, porque realmente os cavalleiros que estão á testa da administração são cidadãos illustrados, patriotas do bom quilate e muito dignos de darem a este paiz uma direcção mais prodeua.

O nobre ministro presidente do conselho, portanto, entro em si um momento, e verá que, tendo-se prendido a este projecto, fazendo questão de sua passagem, esterilisa a sua administração e esterilisa até a de seus successores; porque, senhores, depois de tanta duvida não sei como poderá surgir um braço forte, que dê boa direcção ao navio, tão desmantelado e entre taes cachopos que parece não ter mais concerto!

Por vezes ouvi dizer o nobre ministro da justiça, antes de occupar este posto: « Tudo está preso a esta reforma »; linguagem que continúa a manter, como si este paiz não vivesse senão para eleições.

Mas, senhores, que paiz é este que, tendo tanta necessidade de melhoramentos moraes e materiaes, tendo necessidade de instrucção e tantas outras, especialmente a de reforma financeira, porque, por varias vezes, tenho dito que vejo o paiz em um plano inclinado tal, que, si Deus não se lembrar de nós, não sei como evitar-se o sorvedouro da bancarota...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu creio que vamos mais adiante.

O Sr. JAGUARIBE: — A verdade é que todos os dias se augmentam novas despezas, gastos para aqui, gastos para acolá...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Os creditos não se acabam...

O Sr. JAGUARIBE: — ... as despezas ordinarias augmentando de dia em dia, e não se trata dos meios de pôr dique a tamanha torrente.

Sabe-se que quando Luiz XVI viu sua administração cercada de grandes embaraços, sendo principalmente a sua lista civil um grande sorvedouro, a idéa que lhe occorreu foi chamar um grande ministro, que puzesse cobro a todos os desperdicios. Effectivamente achou Turgot, que immediatamente realizou reformas consideraveis na despeza, fez surgir fontes de renda e deu á França e ao mundo inteiro a esperanza de que aquelle velho paiz, carcomido por vicios antigos, ia restaurar-se.

E a historia faz aquelle grande ministro a justiça de que, si firmeza de vontade tivesse havido da parte do rei, de modo a sustentar as reformas, sem duvida, a França teria sido salva, não só das grandes despezas que a ameaçavam, como do grande cataclysmo por que passou.

Mas hoje, senhores, o que vemos? As despezas surgem cada dia, multiplicando-se, e augmentando espantosamente a divida publica, e ninguem falla em fontes de renda, em melhoramentos materiaes, que as façam surgir.

E havemos de ver tudo isto de braços cruzados, achando-nos aliás no meio de uma esterilidade que ninguem sabe quando passará?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Depois desta reforma só o projecto do nobre ministro da justiça, creando um chefe de policia unico para o rio de S. Francisco. Só isto nos ha de salvar.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu disse, Sr. presidente, que a esterilidade que atravessamos mata as esperanças até dos proprios amigos do ministerio e acrescentei que tambem era uma ameaça contra os governos futuros. Disse-o calculadamente, porque já tive occasião de dizer nesta tribuna que ligo a existencia, a prosperidade e integridade da nação brasileira a duas condições indispensaveis, que são— a monarchia e a manutenção da Constituição.

Effectivamente, Sr. presidente, o que vemos com o projecto em discussão é que, si fôr approved, a Constituição terá desaparecido; os principaes dos seus artigos ficarão alterados; e uma vez alterados, não sei quem possa garantir que tambem a Constituição não desapareça e com ella a monarchia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' natural.

O Sr. JAGUARIBE:—Uma só monarchia, senhores, na America, onde se acha rodeada de republicas, e onde se vê uma republica triumphante, que faz hoje a admiração do resto do mundo! É muito para duvidar-se que a monarchia do Brazil possa viver cercada de tantos escolhos; e ainda mais, quando a primeira ancora desta monarchia era a Constituição, visto saber-se que, durante a minoridade, surgindo de diversos angulos do Imperio revoltas, a unica esperança que então animou a nação de que se levantaria um dia, estava na Constituição; quando se sabe que, uma vez desvanecida esta esperança, tambem desapareceria a integridade della.

Quem pôde assegurar-nos que as camaras um dia não digam que, assim como a Constituição é alterada em tantas outras partes, não haja duvida em alterar tambem o modo de existir da monarchia, quanto á hereditariade, á vitalliciedade, etc.?

Eu, pois, estremeço considerando que pela passagem deste projecto, pelo esphacelamento da Constituição, não possamos contar com a integridade do Imperio, e menos com a prosperidade futura da nação brasileira, para a qual tantos elementos sobejam, parecendo que a natureza, como que a capricho, dotou este paiz para ser um dos mais admiraveis do mundo, já pela sua fertilidade assombrosa, já pela abundancia dos seus recursos, já pela facilidade das suas communicações pelos caudalosos rios, que se cruzam em diversos pontos.

Sr. presidente, feitas estas considerações, vou entrar na discussão do art. 14 da commissão e do art. 15 da proposta do governo.

A proposta e o substitutivo da commissão, exigem que as eleições senatorias sejam feitas por listas triplices, como allás já era recommendado pela Constituição; mas uma pratica foi introduzida, na opinião de alguns, abusiva, pela qual essas eleições, quando havia mais de uma vaga de senador, em vez de se fazerem por listas triplices, tem sido feitas por listas sextuplas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E agora nonuplas.

O Sr. JAGUARIBE:—Augmenta-se o numero, conforme o numero de vagas.

A proposta do governo, assim como o substitutivo da camara dos deputados e as emendas da commissão querem que se execute o pensamento da Constituição, exigindo que as eleições sómente sejam por listas triplices.

Acho esta nova exigencia muito procedente, e applaudo-a, mas, senhores, não posso acompanhar a proposta e o substitutivo, quando exigem que essas listas triplices tenham logar uma após outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É uma fiche de consolation para os infelizes.

O Sr. JAGUARIBE:—Direi as razões de minha opinião. Acho que não obstante haverem duas, tres ou mais vagas, pôde-se harmonisar o pensamento da Constituição a este respeito com esta exigencia, sem ser preciso que cada uma eleição em lista triplice seja feita depois da esco-

lha da 1.ª, fazendo-se as outras eleições ao mesmo tempo, si as vagas forem duas, ou tres.

Não ha necessidade disto, desde que o corpo eleitoral conhece os cidadãos que estão no caso de merecer essa honra e pôde ao mesmo tempo, si houver mais de uma vaga, fazer separadamente as listas triplices.

Até acrescentarei que, si cidadão houver tão popular que mereça figurar, não só em uma como em duas e tres listas, o corpo eleitoral está em seu direito procedendo assim, e ora mais uma razão para que se apreciase o grau de popularidade daquelles que fossem incluídos em mais de uma lista.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas é que, escolhido em uma, desmantellava as outras.

O Sr. JAGUARIBE:—Si mandasse então proceder á nova eleição.

Não vejo inconveniente sério para que não se mande proceder ás eleições ao mesmo tempo, embora separadamente cada uma das listas. A vantagem estava em que se incommodava menos o corpo eleitoral. Em vez de uma só reunião pelo projecto exigem-se diversas, e este trabalho do corpo eleitoral augmenta-se do mesmo modo para os caballistas que, em lugar de trabalharem uma só vez trabalham diversas, quando todos sabemos que essas agitações eleitoraes são verdadeiros tropeços á marcha regular do paiz, ha interesse em diminuir-as quanto possível.

A medida, como está formulada, pôde-se interpretar do seguinte modo: que seu fim é ver quem deve entrar para o senado, depois de escolhido um, manda-se fazer outra eleição para saber quem convirá; e comprehende-se que, quando se tem dito que este projecto é principalmente para fazer que a opinião seja verdadeiramente representada, sem nenhuma intervenção do governo, esta medida suggere pelo menos a suspeita de que quer se agitar o negocio; si não puder vir da primeira vez o amigo que convém, novas cautelas serão tomadas; virá da segunda, virá da terceira.

Ora, me parece que não deve ser esta a maneira de formar o senado, respeitavel corporação vitalicia que até ao presente tem dado á nação tantas garantias de seu verdadeiro liberalismo e de seu real patriotismo. Arriscarmo-nos a que derrame-se a crença de que esta lei faz-se para que as cousas corram a contento do governo, isto é, para que quando não possa entrar um amigo por quem suom-se camisas, se prepare o terreno para que elle venha na seguinte eleição; é um mau ver que a lei dá de si.

E Sr. presidente, penso que esta alternativa estabelecida pelo projecto, de fazer-se primeiro uma lista, depois a segunda, mais tarde a terceira, si tres forem as vagas, e finalmente a quarta lista, si maior for o numero das vagas, presta-se tanto mais a esta intelligencia maligna em damno do projecto, quanto, senhores, do mecanismo de todo elle infere-se que o pensamento dominante foi considerar as classes elevadas do paiz, não dando nenhuma importancia á classe mais numerosa, desde que pelo apertio exigido pelas provas, affirmo de se poder

ser eleitor, manifestamente se reconhece que a grande maioria da nação val ser excluída...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isso é sem questão.

O Sr. JAGUARIBE: — ... de intervir em seus negócios. Os autores do projecto contentam-se em favorecer os homens elevados, as classes afdalgadas, para que os amigos emfim possam ser representados.

Quando, senhores, esse é o pensamento dominante do projecto manifestamente, do que não tenho a menor duvida, pois o tenho provado á saciedade nas diversas vezes em que tenho fallado; quando até vê-se no projecto uma contradicção sem perdão, desde que, exigindo para ser eleitor prova rigorosa da renda, prova extrahida dos livros do thesouro e de estações publicas, isto em razão da Constituição exigir que ninguem seja eleitor sem esta renda, não se lembram absolutamente da Constituição deixando de exigir prova alguma para ser deputado ou senador; quando a Constituição tambem exigiu para ser deputado ou senador uma renda determinada, creio que não ha demonstração mais evidente de que o fim deste projecto é considerar as classes elevadas, as dos amigos, emfim dessas que cercam o poder.

Os eleitores não estão em contacto com os ministros, mas aquelles que podem ser senadores estão; estes, pois, merecem todo o favor, podem ser dispensados dessa prova que a Constituição exigiu, aliás nos mesmos termos, não ha differença. Lemam-se os diversos artigos da Constituição e ver-se-ha que a phrase com que ella diz que para ser eleitor é preciso tal renda, é a mesma com que ella diz que para ser deputado é preciso tal renda e para senador tal outra. Si, pois, não se exige prova para ser deputado ou senador, é porque os ministros entendem que podem formar opinião, o resto nada vale.

Assim, quando este é o pensamento do projecto, me parece que a simples suspeita de que esta alternativa de listas umas após outras é para melhor compor esta corporação, é de tristissimo effeito para o resto da nação, especialmente quando esta em sua maioria devo achar-se tão queixosa do projecto, attenta sua exclusão em massa da intervenção nos negócios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Ainda mais; quando deste projecto vê-se que houve uma especie de capricho em alterar tudo; mas em relação ao senado como que ha um certo cuidado em não mexer de mais; bota-se com tudo, menos com o senado. Não parecerá isto uma homenagem ou barretada ao senado?

Pois, por que alterando a maneira de fazer deputados, e em vez de districtos de tres como já tivemos, os circulos de um pelo que toca aos deputados geraes, e em relação aos provincias em vez de se fazerem como antes agora se façam por eleição uninominal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Um termo novo.

O Sr. JAGUARIBE: ... porque não fizeram essas innovações para o senado?

Vê-se que ha neste projecto uma homenagem ao senado e esta homenagem, em vez de um beneficio ao senado, que aliás tem atravessado mais de meio seculo gozando de toda a popularidade, em vez de beneficio, virá tornal-o odioso porque, senhores, o senado brasileiro é tão legitimo representante da nação como a camara temporaria; e receio muito que estas affagos acarretem odiosidades que o senado brasileiro deve sem duvida esforçar-se para arredar de si.

Não vejo nesta differença no modo de organizar o senado, senão affagos que o senado não deve desejar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isto é um dos resultados da politica: dividir para reinar.

O Sr. JAGUARIBE: — E, senhores, muito menos se deve desejar isto, quando sabe-se que neste paiz já vogou por algum tempo, sem fundamento, mas vogou, a crença de que havia no Brazil uma olygarchia que se acastellava no senado. Os factos têm demonstrado que aquelles que assim arguam o senado não foram acreditados, porque no fim de contas a nação viu que, quando as unanimidades da outra camara deixavam um partido sem uma voz que defendesse seus direitos, sem uma voz que pugnassem pelos opprimidos, no senado brasileiro nunca deixaram de haver vozes numerosas sempre promptas a defender os opprimidos onde quer que a oppressão houvesse. Portanto esta arguição de que havia no Brazil uma tendencia olygarchica cahiu por terra. Mas, eu receio muito que com estes affagos resultantes das idéas dominantes do projecto de abandonar as massas, de affagar aos grandes, em um paiz democratico, essas idéas de olygarchia surjam e surjam então com razão.

E nem se creia que me deixo levar por apprehensões vãs, porque tenho notado que effectivamente ha certa escola no Brazil, dessas que clamavam contra a olygarchia, em cujo seio ha gente que effectivamente não suspira por outra cousa senão por uma olygarchia, mas olygarchia a seu goito.

Não se diga, repito, que me illudo por apparencias vãs, porque sabe-se que de certos lados têm sahido de membros muito importantes expressões que acoroçoam esta crença, taes como — « cuidemos no senado, nosso principal fim deve ser organizar o senado. »

Sem querer citar nomes, porque ninguem autorizou-me para fazel-o, farei todavia uma referencia que está no dominio de todos.

Ha essa notavel carta do nosso finado collega de saudosa memoria, o illustre Marquez do Herval, dirigida a amigos de sua provincia, em que explicava a crise do ministerio e dava as razões de não ter tambem sahido, porque dizia que, antes de tudo, era—necessario cuidar-se de organizar o senado.

Pois quando essas são as tendencias de um certo grupo do partido liberal, esses affagos ao senado, essa differença que a lei manifesta no modo de organizar a camara dos deputados e as assemblies provinciales, não causa serios receios de que effectivamente se quer constituir o senado em uma olygarchia em favor de um partido?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Apoiado ; é uma aspiração .

O Sr. JAGUARIBE :— E esta olygachia, Sr. presidente, é tanto mais para temer-se quanto está no espirito geral de que esta qualificativo de *aspiração nacional* á eleição directa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— E' para todos do partido liberal.

O Sr. JAGUARIBE :— ... não é outra coisa senão para ver si perpetuam no poder um partido. Porque, senhores, muito claramente se tem dito; esta lei vai dispensar grandes cousas; que antes as situações não eram delimitadas; mudavam-se sem haver manifestação, mas com a nova lei virão camaras verdadeiramente genuinas representantes da nação, e então a opinião será manifestada.

E claro está que conta-se que depois desta lei, depois de ter-se assoalhado que as camaras futuras serão verdadeiros representantes, as situações não mudarão mais enquanto as camaras estiverem no sentido daquelles que fizeram a lei.

E' facil de ver, senhores, que neste paiz por ora, enquanto os costumes publicos não forem mudados, enquanto a illustração não fór difundida, não ha opinião que triumphe, o unico triumphador será o governo.

Portanto, as camaras continuarão a ser o que têm sido até hoje, com a differença de que si as situações eram até agora mudadas a juizo do poder moderador, porque a Constituição diz que elle é a chave dos outros poderes, e, como tal, verdadeiro aquilator das opiniões e verdadeiro interessado em manter a nacionalidade, sem que um partido suffoque outro, julgando, portanto, da oportunidade de realizar as mudanças; ao que depois da passagem desta lei, perpetua-se um partido no poder e não cabe mais !

As camaras serão a bitola da opinião do paiz, e sendo-nos ella favoravel e sobretudo tendo nós o senado, estamos com a vida ganha.

Ora, eu lamento deveras que homens bem intencionados, como os actuaes ministros, e sobretudo o seu digno chefe, em cujo patriotismo acredito, se deixem illudir por estas serenas que cantam, e vão assim guiando este pobre barco a cachopos desconhecidos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE :— ... sem podermos saber qual o futuro que nos aguarda ; lamento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— O que lamento é que V. Ex. tenha tal terror !

O Sr. JAGUARIBE :— E, senhores, si effectivamente não ha laes affagos para com o senado, por que razão; pergunto de novo, tendo-se estabelecido este voto uninominal para os membros das assembleas provinciaes, dando-se como razão que tratava-se de pequenos districtos, e por isto não se podia applicar a idéa aos deputados geraes, razão que aliás não me pareceu procedente; por que razão, repito, não se continua a applicar o systema do voto uninominal tambem ao senado ?

Desde que são tres os votados; o eleitor vota em um e a maioria será a lista sendo a eleição por provincias inteiras.

Não havia o risco que se allegou a diversos senadores de, em alguns districtos, apparecerem membros de assembleas provinciaes eleitos com uma votação insignificante e ridicula. Para senador por provincia inteira, qualquer que seja a votação, ha de haver uma maioria respeitavel para fazer-se a lista triplice.

Porque não adoptou-se essa idéa do voto uninominal, que já prevaleceu para os membros das assembleas provinciaes quanto aos senadores? Não se está vendo que isto é um affago para com o senado, e que é preciso fazer crer a esta corporação que o desejo dos autores dessa idéa é dispensar ao senado todas as attentões, declarando-lho, por assim dizer: — Ficai tranquilos, não sereis confundidos com o resto dos mortaes, aqui somos vitalicios, somos donos da terra?!...

Portanto, bastante razão tinha eu quando observava em tudo isto uns certos affagos para com esta corporação, na qual muitos enxergam uma condemnada olygachia, que tão desejada é, aliás, por esses mesmos quando a querem aproveitar a bem dos seus interesses.

E' triste isto, é deploravel, que homens tão amaveis e tão sinceros, mercedores de consideração, como os actuaes ministros, acorçodem esta supposição !

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— E por isso elles têm ganho terreno.

O Sr. JAGUARIBE :— Sr. presidente, ha nesta emenda da commissão uma idéa com a qual não posso de modo algum concordar.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Peço a palavra.

O Sr. JAGUARIBE :— A illustre commissão adoptou as listas triplices, cada uma por sua vez. Já me oppuz a isto, como acabo de fazer; mas vem aqui um outro principio que me parece estar em contradicção com o já adoptado pela mesma commissão em outra parte.

Este principio é que, quando a votação da lista triplice tiver recabido em cidadão incompativel, em virtude desta lei, declare-se nulla esta votação, e seja chamado o immediato em votos para completar a lista...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Adiante diz o contrario, quanto aos membros das assembleas provinciaes

O Sr. JAGUARIBE :— E' esta a contradicção que noto. Vejamos agora a inconveniencia do principio que combato.

Senhores, eu tenho já por vezes, assim como outros oradores, fallado no despotismo que se desenvolve ás vezes, de um modo invencivel, nas maiorias dos corpos deliberantes; e, pois, receio muito que, vindo uma lista que não agrada aos dominadores da época, esmerilhem incompatibilidades e vão achar alguma onde de facto não exista, para pôr fóra um pobre mortal, que tenha bem merecido do corpo eleitoral, mas que nada mereça nas altas regides. E deste modo chamar-se-ha o immediato em votos para preencher o lugar, fazendo assim a toda pressa um senador que não estava nos calculos do corpo eleitoral.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Nesta parte o acompanho *toto corde*.

O Sr. JAGUARIBE:— Acho nesta disposição inconvenientes extraordinarios...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Multissimos.

O Sr. JAGUARIBE:— Si realmente o cidadão é incompetivel, não vejo razão para que não se mande proceder á nova eleição e os eleitores exprimirão sua vontade; ao passo que por este systema o corpo eleitoral é perfeitamente illuquendo em sua boa fé, tanto mais quanto, como acabei de dizer, é possível que essa incompatibilidade não esteja clara e só a queiram ver á força de muito gesto, podendo-se por outro lado fechar os olhos, quando a incompatibilidade seja patente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apolado; não verem elephantes e descobrirom formigas!

O Sr. JAGUARIBE:— Já temos visto que, segundo o parecer de muitos, ha incompatibilidades, mas, segundo outros, não as ha em eleições por nós decididas. Quando estiver de fóra um amigo, a quem se tenha pressa de chamar para aqui, poder-se-á dizer que é incompativel algum dos da lista. Isto é, de manifesta inconveniencia, tanto maior quanto a commissão julga que nos outros casos em que a eleição seja annullada mandar-se-á proceder á nova eleição; assim é, por exemplo, quando se reconhecer que algum dos eleitos não tenha as qualidades do art. 45. (Apoiados.)

Supponha-se que não tenha o cidadão eleito a idade; não fallo de outras qualidades de não ser brasileiro nato, de ser acatholico, porque já ouvi dizer que isto não se entendia com o senado...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas houve quem sustentasse...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Não é a opinião verdadeira.

O Sr. JAGUARIBE:— Sou da opinião de V. Ex.; entendo que o mecanismo de uma e de outra camara, pela Constituição é igual; mas já passou em um dos artigos anteriores a disposição de que isso não é mais embaraço. Portanto esta difficuldade já não existe, assim como não existe a da renda, desde que o projecto, sendo tão rigoroso para os eleitores, exigindo prova demonstrada delles, não exige prova nenhuma para o senador. Nem tambem alludo a outras provas exigidas pela Constituição, que falla tambem em virtude o saber, porque entendo que o senado não se constituirá juiz para dizer que um cidadão não póde entrar para aqui por não ter a virtude o o saber que a Constituição exige...

Por conseguinte me parece que esta clausula da commissão ficará reduzida apenas á questão da idade.

O Sr. BANÃO DE COTEGIPE:— Ha outras cousas; póde ser eleito quem tenha sido condemnado o tenha cumprido sentença por crime de estelionato, moeda falsa, etc.

O Sr. JAGUARIBE:— Bem; alguns desses casos previstos, e determinados no art. 45, mas só alludo ao de não ter idade, e dizia eu que nesse caso a commissão propõe que se annulle a votação do cidadão que a não podia receber e se mande proceder á nova eleição. Ora porque esta regra da commissão que eu acho allás justa, não ha de ser applicada ao caso de incompatibilidade?

Pela adopção da medida que impugno, pro-vejo uma serie de abusos que não póde deixar de aterrar aos verdadeiros amigos de nossas instituições, e ha de, sobre tudo, ser desagradavel ao corpo eleitoral que nestas circumstancias deve ser o verdadeiro juiz da confecção da lista triplíce.

Assim pois, eu acho que seria mais curial e razoavel estabelecer-se uma só regra tanto para o caso da exclusão por annullação de votos ou da carencia das condições de elegibilidade, como no das incompatibilidades; em todo o caso deve-se fazer reverter o negocio ao corpo eleitoral, que afinal é quem deve apresentar á corda a lista triplíce da qual ha de sahir o senador.

Eu disse, Sr. presidente, que o principio da commissão se achava em contradicção com o principio que ella adoptava no artigo seguinte; e para que não pareça que phantasio, eu vou ler (1):

No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assembléa legislativa provincial que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 9 desta lei, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada, salvo o caso de haver cessado a incompatibilidade.

Eis-aqui: para senador manda declarar o logar vago da lista, e é chamado o immediato em votos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' realmente uma contradicção.

O Sr. JAGUARIBE:—... para deputado geral ou provincial, manda-se proceder á nova eleição: é uma contradicção! Eu creio que a commissão fez isto inadvertidamente, porque formo tão bom conceito da illustração de seus membros que não posso admitir o praticasse senão por engano.

Assim nutro a esperanza de que, uma vez notado o equívoco, se adoptará uma medida uniforme para um e outro caso.

Sr. presidente, tenho feito as observações que me occorrem sobre o projecto; vou sentar-me mas, antes de fazel-o, mais uma vez pedirei aos nobres ministros que tenham pena deste paiz, porque assim o esterilizam, o que é em desabono de Ss. EEx., a quem não faltam habilitações para salvá-lo.

(Muito bem.)

O Sr. Saralva (presidente do conselho):— Sr. presidente, o nobre senador, que deixou a tribuna, pouco se occupou do projecto.

S. Ex. tratou mais de politica geral, no intuito de demonstrar que nós deviamos abrir mão deste projecto para não esterilizar o paiz.

O Sr. JAGUARIBE:— Tudo foi dito em relação ao que se discute.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas politica geral não entra neste artigo.

Eu penso exactamente de uma maneira diversa do nobre senador, entendo que, não só a situação liberal, como a conservadora que se lhe seguisse, ficaria esterilizada si não se adoptasse o projecto, em discussão. Póde ser que não consigamos fazer uma lei que produza uma eleição sincera e livre, mas a tentativa é patriótica...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Pelo menos as intenções são boas!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*)... e isso é facto reconhecido por todos á excepção de uma pequena minoria desta casa.

O Sr. JAGUARIBE:— Não apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A maioria tem approved este projecto.

O nobre senador disse ha pouco que os ministros querem nos matar de cansaço; entretanto, tenho ouvido dizer a todos que o nobre senador é que quer vencer pelo cansaço.

O Sr. JAGUARIBE:— Querem matar a discussão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu ouvi o longo discurso do nobre senador, só o ouvi tratar de politica geral. Já vê S. Ex. que não é isso razoavel. Póde S. Ex. achar que o projecto é mau e fazer todos os esforços para impugnal-o; para demorar sua passagem ou tornal-a impossivel: mas queter que nós, que pensamos de modo contrario, acompanhemos ao nobre senador, difficultando tambem a passagem do projecto, é o que não me parece justo e plausivel.

Entrando na discussão do projecto, concordo com a censura feita pelo nobre senador á emenda da commissão, que dá ao senado a apuração da eleição de senadores, e devo declarar á illustre commissão que não poderei votar, nesta parte, pela sua emenda.

Não me é possivel annuir a que o senado faça o papel de apurador da eleição de senador. (*Apoiados.*)

Desde que se der ao senado o direito amplo de apurar, já tendo elle o direito de invalidar eleições, o abuso torna-se facil e é mesmo difficil marcar a linha de separação da apuração de votos, e de validade de eleição. As dopurações são mais facéis, e menos regular a formação da lista triplice, que tiver de ser apresentada á corba.

Comprehendo que a nobre commissão, não tenha fé nas camaras municipaes, pelos numerosos abusos que ellas têm commettido. Não me opponho ao modo especial de apurar a eleição de senador, mas acho que o proposto na emenda não é o melhor; admitto, por exemplo, que a mesa do senado seja quem faça a apuração, por que ella não terá, e não deverá ter outro poder

senão aquelle que as camaras municipaes tinham.

A respeitabilidade da mesa do senado está fóra de duvida, e ninguem poderá crer que não cumpra ella com muito civismo os deveres novos que lhe impuzemos;

O Sr. CORREIA:— Não deve dar-se á mesa do senado esta incumbencia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Até ahí eu acompanharia a nobre commissão, concordando em que se tire a apuração das camaras municipaes, que tanta desconfiança inspiram; mas votar pela emenda não; porque vejo graves inconvenientes nessa disposição.

E' o que tenho a dizer; e ainda, uma vez peço licença ao nobre senador pelo Ceará para deixar de tomar em consideração os seus discursos, quando julgar conveniente. Nisto não ha menor offensa ao nobre senador. Desta vez estive de accôrdo com S. Ex. nas observações que fez em relação ás emendas da commissão, e por consequencia creio não ter S. Ex. hoje o direito de queixar-se de mim.

O Sr. JAGUARIBE:— Nem V. Ex. de mim desde que achou que eu tive razão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Nunca me queixei de V. Ex.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Tomarei em consideração em primeiro lugar as observações do honrado senador que encetou o debate. Pondo de parte as generalidades de seu exordio, entro na analyse dos pontos, que se referem ao artigo em discussão.

O nobre senador impugnou a disposição de serem as listas para eleição de senador sempre triplices, embora haja mais de uma vaga.

O Sr. JAGUARIBE:— Quero as listas triplices, separadamente, mas ao mesmo tempo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E' questão que tem sido muito debatida no senado, si a lista se deve compor tão sómente de tres, ou, conforme o numero de vagas, de seis, nove ou dozo.

Segundo o aparte que acaba de dar o nobre senador, elle não impugna o principio em si...

O Sr. JAGUARIBE:— Não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... mas impugna que sejam successivas as eleições. Ora, ou ellas sejam feitas ao mesmo tempo em uma só lista, ou sejam feitas ao mesmo tempo em lista separada, é o mesmo systema antigo.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Vamos demonstrar isto praticamente.

A, B e C formam a 1.ª lista, D, E e F a 2.ª, G, H e I a 3.ª; pois não é o mesmo que os nove virem incluídos em uma só lista?

O Sr. JAGUARIBE:—Não, senhor; podia haver o abuso de serem escolhidos os extremos de uma só lista, o sendo separados não se póde dar este inconveniente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Esse inconveniente que o nobre senador acaba de notar, deixará de apparecer com as listas de tres repetidas.

Depois de escolhido o 1.º senador, os dous que não forem escolhidos podem ser incluídos na 2.ª e assim na 3.ª Isto é mais razoavel porque pôde a primeira lista conter os nomes mais importantes; e como não se pôde escolher tres, os outros dous serão repetidos na seguinte lista, e assim por diante.

Não sou contrario á lista sextupla, porém não acho inconveniente, antes alguma vantagem, em que a eleição seja feita separadamente. Este é o principio que a Constituição praticamente adoptou.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O nobre senador notou que os governos, porque a lei não é para este nem para aquelle governo...

O Sr. Jaguaribe:—Sem duvida; nunca me refo senão aos governos.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... podem por esta fórma fazer eleger a quem quizerem.

O mesmo se dá nas listas de seis e de nove. Si se pôde vencer na primeira vez, pôde-se vencer na segunda e na terceira desde que a eleição é simultanea. E, ao contrario, como ha frequentes mudanças de politica, é mais provavel que sendo a eleição successiva, a segunda e terceira, apresente resultados differentes.

O Sr. José Bonifacio dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Tenho aqui em uma nota, que o nobre senador dissera que era uma barretada ao senado, dispor-se que os deputados sejam eleitos por districtos e os senadores por provincias. Sinceramente declaro que não comprehendo a força do argumento.

O Sr. Jaguaribe:—Quiz dizer que se alterou tudo, menos esta corporação.

O Sr. Barão de Cotegipe:—E ha razões para isto; razão politica e razão de conveniencia.

Sendo os senadores em numero mais limitado e vitalicios, devem ter maior importancia, como terão, sendo eleitos por provincias. Entretanto, muitos são de opiniao que as provincias podem ser divididas em districtos, e os senadores distribuidos por estes.

O Sr. Christiano Ottoni:—Sem duvida; ao menos dous.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... outros entendem que isto não é constitucional.

Mas, temos seguido este principio até hoje. E para que alterar aquillo que até hoje não se tem demonstrado ser inconveniente?

O Sr. Jaguaribe:—Eu não desejo que se altere, mas noto a differença do modo de tratar as duas corporações.

O Sr. Saratya (presidente do conselho):—São diversas as razões.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Não deseja que se altere; hem.

Não quer o nobre senador que se considerem nullos os votos dados ao incompativel, e prefero que se annulle a lista e se proceda a nova eleição; do mesmo modo que propõe a commissão quando o deputado tem incompatibilidade legal.

S. E. V. III

A disposição, que considera nullos os votos dados ao incompativel, é uma reproducção do que já existe.

O Sr. Leão Velloso:—Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Não sei que havendo prohibição de dar-se votos a quem não pôde recebê-los, esses votos devam ser contados para annullar uma eleição, principalmente de senadores.

O Sr. Christiano Ottoni:—Si vale o argumento, vale para a camara.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Lá iremos.

E' muito facil que um presidente do provincia, *rebi gratia*, que quizesse ser senador pela provincia, em que seja incompativel, tenha disposto as cousas de maneira que se faça eleger; e que entre uma eleição e outra não esteja mais incompativel, e então venha de novo na lista. Aqui está illudida completamente a lei.

Si o 4.º votado tem pequeno numero de votos, e não se exige que para eleição de senadores haja unanimidade; e si por acaso, como creio que já succedeu, o numero de votos for muito diminuto, parece que o senado está em seu direito não o reconhecendo. Supponha-se que em uma lista triplice, annullados os votos de um dos eleitos o 3.º venha a ficar incluído na lista, por um ou dous votos; declaro que embora a lei diga que os votos serão contados ao immediato, eu não o reconheceria senador.

São casos, que não se podem prevenir em lei, e não é possivel, é mesmo muito difficil que os votos se concentrem absolutamente, principalmente com a eleição directa, em tres individuos. Sómente na eleição secundaria, com o systema eleitoral que temos, era isso possivel; e não obstante a lei determinava que os votos dados ao incompativel seriam nullos. Com o novo systema não é possivel que o 4.º votado deixe de reunir grande votação.

Porque a respeito dos deputados geraes e dos deputados provinciaes a commissão adoptou o principio inverso, isto é, que os votos dados a um candidato, julgado incompativel, annullem a eleição. A razão que tivemos para assim pensar pôde não ser boa; mas não foi impensadamente que a commissão consignou a differença.

Em primeiro lugar, a disposição veio da camara dos deputados; si houve contradicção não foi sómente por parte da commissão.

Em segundo lugar, as hypotheses são differentes. O circulo de um deputado faz concentrar a votação em dous candidatos, pronuncian-do a maioria por um, desconhecendo, talvez, a sua incompatibilidade.

Annulados esses votos vem a minoria a representar o circulo, e muita vez com insignificante votação, neste caso melhor é que se proceda a nova eleição.

O Sr. Christiano Ottoni:—São razões applicaveis ao 4.º votado.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O 4.º é votado pela provincia inteira, e pôde representar a maioria. Quando representa a minoria, não vejo o mesmo inconveniente.

Não é este o caso do deputado, cuja eleição é feita por districto e por voto uninominal. Qual

será o numero de votos que teria o supplente, quando já é pequeno o que podem reunir os candidatos eleitos? Talvez o immediato não obtenha mais de 10 ou 12 votos.

Quanto menor, portanto, é o numero de votos que pôde reunir o candidato, tanto maior difficuldade haverá em considerá-lo eleito o que fór immediato na eleição.

Pôde ser que não procedam as razões que offereço; mas são as que teve a commissão por fundamento da sua opinião.

Passarei a considerar as observações do nobre ministro da fazenda, presidente do conselho.

S. Ex. impugna a emenda que manda que a lista triplice, depois de verificados os poderes dos tres eleitos, seja organizada no senado e remetida á corda para a escolha. Nós estamos tão pouco adelantados em nossos trabalhos que acanho-me em entrar em discussão em que se haja de consumir tempo, que pôde talvez ser melhor empregado. Estou disposto a não fazer questão da emenda da commissão, não porque não haja valiosas razões para sustentá-la.

Si eu quizesse desenvolvê-las, mostraria que ou antes da apresentação da lista ou depois, o senado, si fosse capaz de abusar, abusaria da mesma forma. Si na organização da lista pôde excluir, na verificação de poderes pôde também excluir. E' o que ainda se deu, em o anno passado, quando foi annullada uma lista que, sendo remetida de novo, deu occasião a escolher a corúa os mesmos de que se compozera a lista anterior. E' um precedente que demonstra que esta opinião já tem no senado um certo favor.

Eu não receio que o senado pratique actos desta natureza, isto é, que exclua votações, que organize listas a seu gosto, que apresente a corda nomes que sejam mais sympathicos. Seria difficil escolher entre os differentes nomes aquelles que nos agradassem.

Esse inconveniente não se poderia dar por effeito da emenda; porque, na organização da lista não se pôde saber qual tenha de ser o escolhido; não ha occasião para se mostrar sympathias ou antipathias a esta ou aquella pessoa.

Si ha, este mesmo inconveniente se pôde dar na verificação de poderes.

A idéa da organização da lista e verificação de poderes, antes de ser apresentado á escolha da corda, é idéa do partido liberal.

Tenho aqui o parecer da commissão do senado de 28 de Junho de 1848; referiu-se a um projecto em cujo art. 1.º § 24 vem consignada essa idéa.

Abriendo um parenthesis, devo notar que esse projecto tem um só artigo e 27 paragraphos, sendo o art. 2.º — revogam-se as disposições em contrario. Sirva isto de resposta ao honrado senador pelo Maranhão, que reparou que a commissão dividisse em tantos paragraphos materia que S. Ex. considerou muito importante e propria para formar varios artigos. Si isto foi abuso, vem de muito longe. Fecho aqui o parenthesis.

Vou ler o § 24; e para elle chamo a attenção do nobre senador pelo Espirito Santo, que duvida que seja liberal.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu não posso suppôr que um liberal tenha idéas senão liberaes; aliás não é verdadeiro liberal.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O que eu duvido é que sejam acollaveis.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eis o que contém esse paragrapho: «Logo que o 1.º secretario tiver recebido todas as actas de toda a eleição, as apresentará ao senado com as reclamações que acerca della houverem, e o senado fará examinar tudo por uma commissão especial de 3 membros e ouvido o seu parecer sobre a validade da eleição, no caso de julgar valida, o senado procederá em sessão publica á apuração dos votos, organizando a lista triplice, que será remetida ao ministro do imperio com o officio do 1.º secretario.»

E' a idéa que se reproduziu. Este parecer é assignado pelos Srs. Carneiro Leão, Vergueiro, Visconde de Ollinda, Visconde de Monte Alegre e Miranda Ribeiro.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Majoria conservadora; só o Sr. Vergueiro era liberal.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E o Sr. Ollinda?

O Sr. CRUZ MACHADO:—O Sr. Vergueiro não se deixava arrastar por uma idéa que não fosse liberal.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—A idéa não foi adoptada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A idéa foi impugnada naquella occasião aqui no senado e não insistiram sobre sua passagem para não demorar-se a lei; houve uma especie de accordo entre o autor do projecto, que era o Sr. Paula Souza, e o Sr. Marquez do Paraná que, como ministro, queria que a lei passasse; não foi, portanto, contemplada essa disposição na lei dos circulos, mas não foi reprovada, ficou do parte.

E' o que posso fazer actualmente, pôr de parte também a idéa da commissão para não embarçar a passagem da lei.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Acho melhor decidir-se logo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para que, desde que abandonamos a idéa?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Depois estudar-se-ha.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Abstendo-nos, portanto, de insistir por esse meio de apurar e verificar logo a eleição, convém substituí-lo por um outro. (Apoiados.)

A apuração pela camara municipal da capital da provincia, supponho que não é acolta por nenhum dos nobres senadores; já se reprovou quanto nos deputados. (Apoiados.) Vamos ver qual é o methodo adoptavel para os senadores. Poder-se-hia confiar á mesa do senado essa apuração, poder-se-hia confiar também a um tribunal de justiça, por exemplo, no supremo tribunal, ou formar-se uma commissão com dous membros d'esse tribunal, dous conselheiros de estado e o nosso presidente... O que lembra o nobre senador que abana com a cabeça?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O mesmo systema adoptado para a camara dos deputados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não pôde ser; a eleição é por provincias, não se ha de obrigar a reunir-se todos os presidentes dos collegios eleitoraes.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Eu lembro a relação do districto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A idéa principal é que a apuração seja feita na capital da provincia; discute-se mais.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ha discussão sobre isso.

Emfim a commissão nesta divergencia que nota-se em confiar a este ou aquelle, considerando que o acto, desde que não se entrar na verificação dos poderes, depende para seu bom resultado sómente da garantia da pessoa que o praticar, entendeu que nenhuma pôde offerecer maior garantia do que a mesa do senado; por consequencia organizou nesse sentido a emenda e vai apresental-a.

Da eleição de senador

(Substitutivo do art. 15 da proposta, do § 11 do projecto substitutivo e das respectivas emendas da commissão de constituição do senado.)

Artigo. A eleição do senador continua a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplíce ainda quando tenham de ser preenchidos dous ou mais lugares: nesta hypothese proceder-se-ha á 2.ª eleição logo depois da escolha do senador em virtude da 1.ª, e assim por diante.

I. O governo na côrte e provincia do Rio de Janeiro e os presidentes nas outras provincias designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de tres mezes.

Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na côrte o governo e nas provincias os presidentes tiverem conhecimento certo da vaga ou em que receberem communicação do mesmo facto feita ao governo pelo presidente do senado, ou ao presidente da respectiva provincia pelo governo ou pelo presidente do senado.

No caso de augmento do numero de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na côrte ou na provincia a que se referir.

II Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplíce os tres cidadãos que maior numero de votos obtiverem.

III No caso de algum ou alguns dos tres cidadãos mais votados acharem-se comprehendidos em quaesquer das incompatibilidades especificadas no art. 9.º desta lei, serão considerados nulos os votos que lhes tiverem sido dados; e o cidadão ou cidadãos, que se seguirem na ordem da votação, completarão a lista triplíce.

§ 1.º A apuração geral das authenticas das assemblies eleitoraes e a formação da lista triplíce serão feitas pela mesa do senado, que o respectivo presidente convocará para esse fim, logo que tenha recebido as ditas authenticas, que devem ser-lhe remetidas nos termos do § 18 do art. 12 desta lei.

I Na apuração a mesa do senado se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo sómente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 6 7 e 8 do art. 12 da mesma lei.

II Finda a dita apuração, se lavrará uma acta, na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos e o numero de votos que obtiveram para senador, desde o maximo até o minimo, as occorrencias que se deram durante os trabalhos da apuração e as representações que, por escripto e assignadas por qualquer cidadão elegivel, sejam presentes á mesa do senado relativas a mesma apuração.

III Desta acta, depois de devidamente assignada, o 1.º secretario do senado remetterá uma cópia authentica ao ministro e secretario do estado dos negocios do Imperio, acompanhando a lista triplíce, assignada pela mesa respectiva, para ser tudo presente ao poder moderador.

§ 2.º Na verificação dos poderes a que proceder o senado, nos termos do art. 21 da Constituição, si resultar a exclusão da lista triplíce do senador nomeado, far-se-ha nova eleição em toda a provincia; no caso da exclusão recahir em qualquer dos outros dous cidadãos contemplados na lista triplíce, será organizada pelo senado nova lista e sujeita ao poder moderador.

Proceder-se-ha tambem á nova eleição em toda a provincia, quando, antes da escolha de senador, fallecer algum dos tres cidadãos que compozerem a lista triplíce.—Barão de Cotegipe.—Conde de Baependy.—Vieira da Silva.

Esta ultima parte da emenda é a reproducção do precedente a que alludí.

Querendo-se evitar qualquer abuso de annullar-se a carta de um cidadão nomeado senador pela exclusão de outro que venha na lista triplíce, o meio unico é este; desde que o nomeado não é excluído da lista, deve-se formar nova lista, assim de ser sujeita á corda.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Como fizemos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A commissão entendeu dever consignar aqui uma idéa.

Mando á mesa as emendas.

Foram apoiadas e postas em discussão as emendas da commissão de constituição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE pede a retirada das outras emendas que a commissão apresentou, porquanto a que acaba de mandar á mesa substitue todo o artigo.

Consultado o senado, consentiu na retirada.

O Sr. Christiano Ottoni:—Sr. presidente, o estudo do art. 15 da proposta do governo e das emendas respectivas, iniciadas pela camara dos deputados e pela commissão do senado tinham feito nascer em meu espirito grandes duvidas e apprehensões. E estas apprehensões e duvidas têm-se aggravado consideravelmente hoje, á vista do debate a que tenho prestado a attenção do costume.

Julgo cumprir um dever expondo as minhas objecções.

Seja-me licito observar que a minha intervenção no debate será innocente, muito pouco retardar, porque já sei por experiencia que observações minhas não despertam controvérsia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Oh! não diga isso.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—As minhas emendas são rejeitadas por quasi unanimidade, sem que alguém tenha tido a caridade de convencer-me do erro.

Para que não pareça uma explosão de mau humor, uma queixa ou despeito...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se refere a mim.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—.. a ninguem em particular....

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tenho respondido a tudo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Refiro-me aos factos observados no senado. Citarei um exemplo: Quando observei a terrível e inexorável severidade das provas do censo exigidas, pedi que fossem dellas dispensados os cidadãos brasileiros que sabem ler e escrever. Parecia-me uma habilitação para votar, melhor, mais segura do que a posse de um immovel que renda 200\$ e pôde estar hypothecado por divida superior a seu valor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E parecia-me tambem a medida proposta um excellente estímulo e animação á instrucção primaria, que tanto precisamos de desenvolver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Todavia estava eu em erro; pois que, de tão illustrados oradores que occuparam a attenção do senado, ninguem me disse—sim ou não—e a emenda cahiu.

Orando o nobre presidente do conselho o prometendo tomar em consideração na 3.ª discussão algumas das emendas propostas, aventei em aparte a tímida esperanza de que nessa occasião se attendesse ao que a mim me parecia muito attendível. Mas o nobre presidente do conselho respondeu-me pura e simplesmente: esta não; desde já lhe digo que não a aceito indeferimento não motivado, o que eu diria secco se não fosse amenisado pela delicadeza de maneiras do nobre presidente do conselho. Ora uma idéa offerecida á consideração do senado a que ninguem diz—sim ou não—o que caho por grande maioria, devo eu, para não ser immodesto, acreditar por fé que é um simples dislate e não obstante como ainda esteja convencido de que tinha razão, obriga-me a modestia a crer....

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Toda idéa não pôde ser victoriosa.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... que é fraqueza de minha intelligencia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' teimar; eu tenho teimado muito.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... voltarei á idéa na 3.ª discussão; mas nesta não me mostrarei teimoso, esgotando as vezes do fallar que me

concedo o regimento; resigno-me ao silencio com que sou acolhido.

E' de suppôr que o mesmo aconteça ás observações que vou offerecer ao senado. Mas...

Tenha o senado um pouco de condescendencia e permita que eu desempenho o meu dever como o entendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor, assim devo ser.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A primeira das medidas que me causou gravissimas apprehensões, aggravadas hoje por todos o cada um dos tres discursos proferidos, é este pensamento de tirar a apuração dos votos para senadores ás camaras municipaes e entregal-a ao senado.

Direi já, antes de ir adiante, com referencia a uma parte do discurso do nobre senador relator da commissão, que quando fallo em tirar-se a attribuição ás camaras municipaes, não é porque insista em que lhas seja conservada; outro systema pôde ser admittido. Mas o que me parece necessario é primeiramente fazer a apuração nos lugares onde a fiscalizam os que pleitearam a eleição; em segundo lugar, deixar entre a apuração com as mil questões que ella suscita, como questões de duplicatas, de identidade de pessoas, de votos que devem ser sommados, dos que devem ser tomados em separado; deixar entre a época em que se aventam essas questões e se decidem na primeira instancia pela autoridade apuradora; entre esta época e a verificação dos poderes no senado, que julga em ultima instancia, deixar tempo para a discussão, para a defesa dos direitos, para colligir-se documentos, para os interessados prepararem a defesa de seus direitos, para se evitar abusos.

E todas essas garantias desapparecem, estabelecida a apuração pelo senado.

Consequentemente, não posso, eu que rejeitava essa idéa, deixar de recusar com fundamentos perfeitamente identicos, a idéa da apuração pela mesa do senado, que não é senão a apuração pelo senado.

A eleição de um deputado ou de um senador consta de diversas partes, distinctas entre si, mas cada uma dellas essencial: a qualificação que reconhece o direito, a votação que é o exercicio desse direito, a apuração que é a verificação de quantos o exerceram e em favor de quem.

Faltando qualquer dessas tres partes, a eleição não está feita.

Em relação ao senado, ainda depois da apuração a eleição não está acabada, porque a escolha do poder moderador é sem duvida alguma função eleitoral. Antes dessa escolha não ha senador eleito, não ha mandato, não se apresenta procurador com poderes.

A attribuição do senado, como da camara, como de toda a assembléa legislativa é *verificar os poderes de seus membros* e não se verifica o que ainda não existe. Portanto o senado não pôde intervir no processo eleitoral, segundo o espirito da Constituição e segundo a boa razão, porque não tem que verificar poderes, emquanto não ha alguém com poderes para serem verificados.

Pensando assim, julgo não ser illogico concluindo que fazer do senado apurador dos votos é fazer-o co-eleitor para as vagas que nelle se derem.

Sustentando a idéa que combato, o nobre relator da commissão, referiu-se a uma deliberação do senado, tomada em 1879 e que com offeito devia fazer prever a proposição desta medida.

Em 1879, sendo aqui julgada uma eleição por S. Paulo, e sendo annulladas algumas outras, que tornaram necessaria 2.ª apuração, a commissão do poderes propoz, a meu ver muito curialmente, que fossem devolvidas as actas a quem do direito, isto é, á camara municipal da capital, para que fizesse a nova apuração, excluindo as que o senado declarara nullas, no uso allás de um pleno direito.

Mas, lembrou o nobre senador pela Bahia, o Sr. Leão Velloso, que podia o senado fazer esta nova apuração. Acudiu então, de prompto, o nobre relator da commissão (si não reproduzo textualmente suas palavras, creio exprimir fielmente o espirito dellas) a attribuição é da camara municipal, mas, si querem passal-a para o senado eu não me oppoño. Como si tirar uma attribuição das camaras municipales e dal-a ao senado, não seja objecto de lei, dependente dos tres ramos do poder legislativo e possa ser votado por uma só camara.

Parece que o nobre relator da commissão já tinha a idéa, mas receiava opposição dos liberaes e como um delles vinha adiante do seu pensamento foi promptamente acolhido, como é natural, com mil amores.

Talvez se me possa notar que fallo contra o vencido...

Um Sr. SENADOR:—O assumpto está em discussão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... mas a deliberação do então foi deliberação só do senado; e hoje que se pretende medida mais completa estabelecida por lei...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se tirou attribuição da camara.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... dependente do assenso dos tres ramos do poder legislativo, eu, que ainda assim combato a idéa, penso estar no meu direito sustentando que a deliberação do anno passado não pôde ser allegada como precedente, porque foi uma usurpação do poder.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI —E' a minha opinião. Disso-se e ainda hoje se repotiu que a apuração é uma simples contagem material dos votos; e o nobre senador por S. Paulo, que se senta defronte de mim, ultimamente definiu hem esta idéa, dizendo que a junta ou autoridade apuradora só deve tor por norma a regra 2 e 2 são 4.

Mas a apuração suscita tantas questões, de tantas especies varias, como ainda ha pouco disse, questões de validade, de identidade de pessoas, de incompatibilidades, de irregularidades do processo eleitoral, de votos que devem ser somnados ou que devem ser tomados em separado; tantos são os incidentes que no fim de contas

ha de haver e tem havido muitos casos em que não seja incontroverso que 2 e 2 façam 4; ás vezes farão 22.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Arithmetica-mento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Conforme a arithmetica, para que a questão seja reduzida a esses termos, a operações de sommar, é preciso que não haja duvida sobre as parcelas que se somnam, e muitas vezes ha grandes controversias sobre as parcelas ou partes de parcelas, que devem ser contempladas na operação.

Entre todas essas deliberações da autoridade que apura e a deliberação final do senado medeia tempo, medeia o debate da imprensa, medeia a fiscalisação dos partidos, e os candidatos que se julgam prejudicados têm vagar para prepararem documentos e virem allegar seus direitos.

Tudo isto são garantias que não existem, sendo a apuração feita pela mesa do senado, ou pelo senado; não vejo differença real entre a emenda hoje proposta e a emenda retirada.

Todas as garantias desapparecem si a apuração vier a fazer-se aqui. Cada collegio, sem saber d. que se passa nos outros, manda sua acta la-craçã; o senado quebra os sellos; decide incontinentemente todas as questões em instancia unica e contra elle não ha recurso.

Portanto este systema sacrifica garantias preciosas da eleição.

Disse ainda o nobre relator da commissão que lembrassem-lhe um meio, e eu respondi em aparte: o mesmo que para o deputado.

Reconheço comtudo que não pôde ser identicamente o mesmo, si, como é provavel, vencer a idéa da eleição de senador por provincias. Como eu não comprehendo que haja desvantagem em eleger deputados por provincias, e vantagens para os senadores, hei de propôr emenda que já tenho redigida para que se unam os circulos dous a dous, formando districtos especiaes para as eleições do senado.

Neste systema teria perfeita applicação o processo da apuração, qual já foi consagrado para a eleição dos deputados.

Mantida, porém, a eleição por provincias, pôde organizar-se um processo de apuração na capital, com a camara municipal ou com o presidente da camara, unido a outras autoridades, chamando por exemplo os presidentes dos collegios mais proximos ou outra idéa semelhante. O essencial é fazer a apuração na provincia, e deixar entre ella e a verificação dos poderes tempo para se preparar a defesa dos direitos de cada um.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não se sacrifica recurso nenhum.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Sacrifica-se, porque estabeleco-se uma instancia em lugar de duas e priva-se os interessados do tempo e dos meios de defender seus direitos.

Não poderá aqui haver abusos, filhos do espirito de partido? Eu não duvido da sabedoria do senado, da sua imparcialidade, da sua justiça; mas, como isto nada prova, ha de ser tolerado que eu acrescente:— Não duvido de nenhuma chapa; mas observeo que, nem no senado, nem

na camara, foi ainda annullado diploma de co-religionario politico da maioria.

O Sr. JACUAREZ:—Não apoiado. O Sr. Inhommerim e o Sr. Leitão da Cunha tiveram diplomas annullados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Na camara dos deputados, se preferiram os liberaes que não tinham direito.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Quanto ao Visconde de Iuhomerim, a annullação dependeu de circumstancias da occasião, especiallissimas, em cuja apreciação não posso entrar neste momento.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Bem: reconheço que a miuba asseveração foi por demais absoluta; mas a annullação de diplomas de correliigionarios é em todo caso uma minoria que se perde na massa dos adversarios despedidos, quer por um, quer por outro partido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A camara dos Srs. deputados ainda na sessão passada o fez.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O senado é muito illustrado e imparcial: mas todos nós somos homens e respiramos a atmosphera das paixões politicas. Acrescentarei que as bellezas dessa apuração da eleição pelo senado, ficam completadas pelo pensamento que me causou espanto, visse da camara, a admissão á lista tripleco do 4.º votado, quando um dos tres é incompativel.

Esta idéa é um grande perigo para o governo parlamentar, e deve ser origem de descrédito para o senado, tirando ás suas decisões toda a força moral.

Quando se estiver aqui discutindo a incompatibilidade, o senado já terá diante dos olhos a quem vai aproveitar a sua decisão, e si o incompativel é adversario e o 4.º votado correliigionario, hão de pairar duvidas sobre a imparcialidade do senado, que não deve snjetar-se a taes suspeitas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Então tiremos a verificação do poderes daqui.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não, porque não se póde tirar de uma assembléa a verificação do poderes de seus membros.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Porque não?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Porque eu não quero snjetar o poder legislativo a outro poder, e demais, na verificação dos poderes, o senado não sabe previamente a quem vai aproveitar a annullação. O que é inadmissivel é que o senado tome parte no systema da eleição. A regra de chamar o immediato em votos, disse o nobre relator da commissão, não é applicavel á eleição dos deputados, porque o voto sendo uninominal concentra-se em dous nomes, um representa a maioria, outro a minoria.

O argumento é perfectamente applicavel á eleição do senado. A maioria tem sua chapa e a minoria tem a sua; vence a chapa a maioria e o 4.º votado é o 1.º da minoria. Este, pois, assim como o 2.º votado para deputado, não tem maioria, não foi eleito, não tem mandato, não póde em caso algum entrar na lista tripleco.

No systema da constituição, penso que não posso ser contestado nesta opinião, a lista tripleco deve sahir das urnas inteira, como uma peça saa da fundição.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Ha de sahir inteira, e ha de ir inteira no poder moderador: não se póde eleger dous, e depois um terceiro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas póde-se annullar.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... a lista, não só um dos tres nomes. Quando morre um dos tres eleitos antes da escolha, a eleição é reputada nulla. Si valessem os argumentos que hoje tem-se produzido nesta casa, deveria-se conservar os dous, e mandar eleger o terceiro.

O Sr. JAGUARIBE:—Ou chamar-se o quarto votado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Entre o facto da morte e o facto da incompatibilidade não ha differença nenhuma, quanto ao effeito sobre a lista tripleco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O que é nullo é como si não existisse.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Pela morte, fica incompleta e não nulla.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sendo incompleta, nulla está.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Eu repito: a incompatibilidade e a morte produzem sobre a lista o mesmissimo effeito, que é reduzir a dous em vez de tres os eleitos legitimamente; morrer ou ser incompativel é o mesmo que não ter sido eleito.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A Constituição quer que a lista venha inteira do corpo eleitoral no poder moderador, inteira como a peça fundida sahe do molde: portanto, não é admissivel que se conserve os dous para completar a lista, ou com um novo eleito ou com o quarto votado.

Note-se ainda que a incompatibilidade póde ser controversa...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... e o senado, incompatibilizando o adversario da maioria para metter na lista o seu alliado, ficará suspeito de parcialidade.

Si essas medidas passam, si a do anno pasado recbe agora, não inteiro complemento, mas um famoso desenvolvimento, estamos no caminho para em uma das seguintes legislaturas, dizer aos electores— não tenham incommodo com a eleição do senador, o senado recrutará seus membros, organizará as listas e as levará ao poder moderador.

Ora, isto tem se visto e ainda se vê em corporações scientificas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esse argumento pecca por extremo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não nas politicas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — ... si tal systema se estabelece, observava esta mania um homem de espirito; deve-se fazer então como no Instituto de França, quando um senador vier substituir aquelle que deixou a vaga ser obrigado a escrever-lhe a biographia...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Isto é sem vida sem alcance; porém o que tem muito alcance, no que insisto, é que a apuração faz parte da eleição, que o senado não pôde ser co-eleitor de seus membros, que antes da escolha não ha senador eleito, não ha membro do corpo legislativo com poderes para serem verificados, não ha credenciaes para serem examinadas, e que na sua attribuição de verificação de poderes o senado não pôde deliberar cousa alguma antes da escolha.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Apoiado.

Os Srs. CRUZ MACHADO E JAGUARIBE dão apartes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Já me demorei um pouco sobre esta questão, que aliás me parece esclarecida. É muito provavel que eu não volte á tribuna, seja ou não contestada a minha opinião: sómente quiz manifestal-a e registral-a nos *Annaes*; e por isso passo a outro ponto. Os dous de que me occupei, a apuração e a admissão do 4.º votado, não são idéas emendaveis; é votar pro ou contra. Eu votarei contra.

Opponho-me a duas outras idéas comprehendidas na proposta e nas emendas, as quaes porém me parece podem ser modificadas com vantagem para a lei.

A primeira é a conservação da eleição dos senadores por provincia, quando se vão eleger os deputados por districtos singulares.

Não comprehendo a razão da differença.

Não se trata do senado federal, que tem missão distincta da primeira camara, e nã certo ponto origem diversa; não se trata da camara alta, aristocratica, que representa classes privilegiadas, e portanto tem origem differente da primeira camara; trata-se de uma segunda camara, de origem perfeitamente identica á da camara dos deputados: essa origem está no artigo tão citado que diz: « todos os poderes são delegações da nação. »

Não é que uma e outra camara sejam identicas em tudo; mas o que especialmente constitue o senado como garantia de estabilidade, de ponderação, de conservação é a duração, actualmente perpetuidade do mandato, são as condições mais restrictas de elegibilidade, a idade, censo, etc., e a restricção da iniciativa; são os caracteres que distinguem uma camara da outra, e são principalmente os dous primeiros, condições de elegibilidade e duração do mandato, o que constitue o caracter especial desta camara; mas tudo isto nada tem com a origem eleitoral.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — Por que pois ha de haver um methodo da eleição para deputados e outro para senadores?

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — nobre senador, que agora me apoia, demonstrou melhor do que eu a contradicção de eleger deputados por districtos e senadores por provincias. Mas logo depois concordou neste ultimo ponto com o nobre relator da commissão. Perdôa que lhe note esta contradicção.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — O numero de senadores é metade do numero dos deputados. Isto é, cada senador corresponde a uma fracção de população dupla da que corresponde a cada deputado. Esta proporção naturalmente indica a medida da junção de dous districtos, fazendo um districto especial para eleição de senadores. Si a idéa passasse, quanto aos actuaes senadores a mesa do senado faria o sorteio e designaria o districto que procederia á eleição pela morte de cada um.

Mas eu ouço a roda de mim apartes que me obrigam, quando eu queria passar a outro ponto, a insistir um pouco neste.

Ouço que isto era o meio de fazer eleger aquelles que alguns chamam notabilidades de aldeia, em lugar das grandes notabilidades nacionaes.

Ora, ainda hontem recebendo o ultimo numero da *Revista dos Dous Mundos*, encontrei uma curiosa noticia das discussões que precederam á ultima constituição franceza e li as seguintes palavras, que tem perfeita applicação ao caso (id):

« É preciso ter a lealdade de o confessar: a eleição por escrutinio de lista soffre sérias objecções. Si tem o fim louvavel de fazer prevalecer a notoriedade geral sobre a notoriedade local, esta vantagem perde muito de valor, sendo adquirida á custa da sinceridade do suffragio.

« Em pequena circumscripção, onde os cidadãos facilmente se conhecem, se julgam mutuamente, o escrutinio de lista tem poucos inconvenientes (é o caso das eleições por districtos para as assembleas provinciales): nas provincias, a maior parte dos eleitores são extranhos aos candidatos.

« Conhecem um ou outro de reputação, mas em geral são obrigados a aceitar a indicação de um centro director; e os votos de confiança não exprimem a verdade e a sinceridade da eleição. »

Este pensamento era muito bem expressado na camara dos deputados pelo Sr. presidente do conselho, quando disse que a eleição por provincia só tem servido para manter o poder pessoal dos chefes do partido.

Eu pergunto si este poder pessoal dos chefes do partido pôde ser prejudicial em relação ao deputado, porque não o poderá ser a respeito do senador? Qual a razão da differença?

Outro publicista commentando a constituição da França, dizia ainda: « O voto por parochias (departamentos) transforma a eleição em plebiscito, arma de poderes abusivos os chefes directores, habilita-os para impôr a sua vontade, para a pretexto de disciplina partidaria converter o corpo eleitoral em instrumento de suas paixões; e constitue um grande perigo para o governo parlamentar. »

Taes são em resumo as razões allegadas contra a eleição por parochias. Qual é a differença por que sejam applicaveis ao deputado e não ao senador ?

O Sr. DANILO DE COTEGIPE:—Ha muita differença.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não a vejo: o que me parece é que a vantagem de fazer prevalecer as grandes notabilidades ha de continuar a traduzir-se na imposição de candidaturas do centro ás provincias: é para o que serve a conservação de *status quo*. Mandarei á mesa uma emenda.

Vou á minha ultima objecção, que é relativa ás listas triplices.

Deste ponto o nobre presidente do conselho não tratou; mas é conhecida a sua opinião; pois que a proposta do governo foi confirmada na camara dos deputados e votada com o seu assenso.

Mas hoje foi esta idéa controvertida entre o nobre senador que abriu o debate e o illustre relator da commissão, parecendo-me que cada um tinha razão em alguns pontos.

O nobre senador combateu, ao meu ver com toda razão, essas eleições successivas de listas triplices, nas quaes vejo um inconveniente, para mim, grave.

Uma eleição de senador não se pôde completar desde a morte do senador até que tome assento o seu successor nesta casa em menos de um anno: algumas tem consumido quasi dous annos, como por exemplo o meu caso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foram duas vezes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Mas eu trato de uma só eleição. O processo eleitoral sómente com os preparatorios não pôde exigir menos de seis mezes.

O presidente da provincia, pela lei, tem o direito de demorar tres mezes; e pôde haver razões administrativas que aconselhem essa demora, portanto pôde-se dizer que decorrem nove mezes até a remessa da lista ao governo imperial.

A verificação de poderes, urgente pelo regimento, tem sido algumas vezes votada no senado com a urgencia de sete a oito mezes. (Apoiados.) Portanto, sou muito moderado, avaliando, em termo medio, em um anno o tempo para cada lista triplice.

Portanto, dado o caso de duas ou tres vagas, da provincia ficará dous ou tres annos com a sua representação incompleta.

Assim está o Ceará ha já tres annos, e o systema proposto lhe importaria outros tres annos de representação incompleta: é injusto.

Nos primeiros tres as causas foram de força maior, mas não devem artificios da lei aggravar o mal.

Procedem, pois, as objecções feitas ás eleições successivas de listas triplices.

Mas o honrado relator da commissão objectou com razão que as listas triplices eleitas simultaneamente, como queria o proponente, dariam em resultado o mesmo que hoje se pratica, listas de seis, nove ou doze.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A questão é muito importante e eu acho que convém discutil-a por todas as suas faces. O nobre autor dessa idéa, que hoje pela primeira vez appareceu (listas triplices distinctas eleitas simultaneamente) objecta que as listas triplices podem não conter nomes todos distinctos. Mas eu direi, que, si a primeira lista se compõe de A, B e C, e a segunda lista de B, C e D, o poder moderador pôde escolher B da primeira, e assim annullar a segunda que ficará com dous nomes. Si se elegerem simultaneamente diversas listas triplices, estas não poderão ter nomes communs, e assim equivalerá ás de seis ou nove nomes. Estas, aliás, eu não creio que sejam contrarias á Constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Evidentemente o são. As listas de nove não são listas triplices.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Aqui está a definição da palavra *triplice* dada pela Constituição. Diz o art. 43 (16):

• As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices. •

Agora a definição especial da palavra: «Sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista.» Si a Constituição quizesse que a lista sómente fosse de tres nomes, as palavras —terço na totalidade da lista— não teriam sentido.

Já ouvi este argumento: a disposição era para a primeira eleição; mas a do art. 44 é esta (17):

• Os logares do senador que vagarem serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição. • Qual é esta mesma forma? Em listas triplices, das quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade de cada uma.

Não ha inconstitucionalidade, portanto, nas listas sextuplas ou que contenham maior numero de nomes. Os dictionarios definem *triplice*, referindo-se á etymologia latina, *ter e plico*—triplice quer dizer tresdobrado: seis é triplice de dous, nove de tres, etc.

Entretanto, reconheço que esta disposição pôde ser reformada por lei ordinaria; não é materia constitucional.

O que é constitucional é o direito que tem o poder moderador de escolher um em tres: respeitado este direito, o modo de compor as listas triplices pôde ser regulado por lei ordinaria e decretar-se o que está na proposta, medida pela qual aliás não voto.

O Sr. JAGUARIBE:—Esse systema pôde dar lugar a que o senado fique sem numero para poder deliberar.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—As razões que o principal defensor dessa idéa no senado, o qual me está fazendo a honra de dar attenção, tem allegado são muito valiosas; uma provincia, principalmente uma provincia pequena, não tem naturalmente tanta fartura de notabilidades que lhe seja facil eleger seis, nove ou 12; e, quando tenha, essas notabilidades não possuem todas a confluencia da provincia em igual gráo, isto é impossivel; a provincia sempre por força ha de ter seus predilectos, aquelles que ella julga são mais capazes, têm prestado no palz melhores serviços; ora a provincia não deve ser

privada do direito de apresentar esses seus pre-dilectos successivamente, eis as razões que abonam essa proposta do ministerio adoptada pela camara e pela commissão. Como, porém, evitar o prejuizo da representação incompleta?

Julgo que o problema não é insolúvel; parece-me ao contrario que nossa organização judiciaria nos aponta a solução na escolha dos desembargadores.

Quando ha uma vaga, o governo escolhe um entre os 15 juizes do direito mais antigos cuja lista é apresentada pelo supremo tribunal de justiça; e, quando ha duas vagas, o tribunal apresenta uma lista de 16 nomes; o principio fica respeitado, porque dos dous escolhidos um delles está necessariamente entre os 15 primeiros e o outro está necessariamente entre os 15 que formariam a seguinte lista depois de escolhido o primeiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi não ha eleição, a base é a antiguidade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Em um caso é a antiguidade, em outro a eleição, mas, em ambos ha o direito de escolher um em certa lista; aqui está a paridade.

Assim o direito de escolher um em quinze fica respeitado e poupa-se trabalho e tempo, o que lá não tem tanta importancia como no nosso caso, porque aqui trata-se de não deixar incompleta a representação nacional.

Pois bem, digo eu, quando houver duas vagas, eleja a provincia quatro; formem os tres mais votados, a primeira lista triplice e os dous não escolhidos formem com o quarto a segunda lista triplice.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas isso é uma innovação e nem o governo nem a commissão querera aceitar.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Isso não é razão.

Si houver tres vagas, a provincia elejara cinco, os quaes formariam tres listas triplices successivamente, conciliando-se assim o direito da provincia contemplar seus primeiros omens com o direito do poder moderador escolher sempre um em tres.

Mandarei pois á mesa uma emenda.

Tenho externado minhas duvidas, e, si fiz o senado perder mais tempo do que eu pretendia, peço-lhe desculpa e desculpo-me com alguns apartes a que julguei que devia attender. Provavelmente não voltarei á tribuna neste artigo. (Muito bem.)

Foram apoiados e postos em discussão o substitutivo e a emenda do Sr. Christiano Ottoni.

Substitutivo ao art. 15

A eleição de senadores será feita por districtos, reunidos dous a dous os designados para a eleição dos deputados e dos membros das assembleas provinciaes.

Na divisão definitiva dos districtos, que o governo tem de apresentar ao corpo legislativo, indicar-se-ha tambem a junção delles dous a dous para formarem os districtos especiaes que elegerão os senadores.

S. E. V. III

A mesa do senado procederá logo depois a sortelo entre os senadores de cada provincia que tem mais de um, para designar qual delles representa cada um dos districtos especiaes.—Senado, 3 de Dezembro de 1880.—*Christiano B. Ottoni.*

Emendas ao art. 15

Si fór conservada a eleição de senadores por provincias, seja regulada assim: havendo mais de uma vaga por uma provincia, esta elegerá mais um nome por cada vaga que acrescer á primeira; com os eleitos se organizarão successivamente as listas triplices para as escolhas. Por exemplo, havendo tres vagas, a provincia eleje cinco nomes: os tres mais votados formam a primeira lista triplice; os dous não escolhidos com o 4.º compoem a segunda lista e os dous restantes desta com o 3.º constituem a terceira.

Em nenhum caso o immediato em votos além do numero a eleger poderá reputar-se eleito. Incompleta por qualquer causa, alguma das listas triplices, antes da escolha, proceder-se-á á nova eleição.

Senado, 3 de Dezembro de 1880.—*C. B. Ottoni.*

O Sr. JUNQUEIRA:—Quando pedi a palavra, Sr. presidente, só tinha em vista apresentar algumas duvidas que surgiram em meu espirito a respeito desse art. 15 do projecto e lá do trabalho da commissão desta casa.

Adoptando-se a idéa da nobre commissão, de ser o senado o apurador dos votos dados aos senadores, podia solver-se uma certa difficuldade pratica, mas levantar-se-iam outras muitas objecções que julgo serias e procedentes. Abandonada, porém, a idéa, segundo o discurso do nobre relator da commissão, de que o senado seja considerado o apurador das eleições dos senadores, e para isto existem razões muito valiosas, o que fica? Fica a proposta do governo com as emendas da camara dos deputados.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A commissão já mandou uma emenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Vejo agora que ha uma outra extensa emenda, já apoiada, da commissão dando a apuração á mesa do senado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas não a verificação prévia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isso quer dizer que em rigor devíamos propor o adiamento desta discussão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu ia propor.

O Sr. JUNQUEIRA:—.... porque uma emenda dessa ordem sobre materia tão importante não pôde ser considerada assim de afogadilho, já ás 3 horas da tarde.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Emenda feita sobre a perna.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sobre a perna? Protesto.

O Sr. JUNQUEIRA:—... e la a razão por que eu não estava muito certo de toda sua disposição.

A commissão, naturalmente, pensou bastante, e a materia indica que a emenda foi feita com meditação. Mas nós outros, que apenas ouvimos ler, não podemos fazer uma idéa justa e correctá do novo systema que se quer inaugurar.

Mas, Sr. presidente, as minhas objecções são estas: que, sendo as eleições de senadores feitas em listas triplices que vão sendo apresentadas á corda, e, só depois da escolha, tendo-se do proceder á eleição de novas vagas que se derem, dão-se gravissimos inconvenientes.

Um dos grandes inconvenientes foi apresentado pelo nobre senador que acabou de fallar, e é a immensa delonga a que vamos sujeitar a eleição de senadores, porque, feita a eleição, vindo para esta corte a lista, e sujeita á escolha imperial, só depois da verificação de poderes nesta casa, é que se reconhece o escolhido como senador; e a experiencia tem mostrado que é um processo que leva cerca de um anno, eleição, escolha e verificação. E nos casos, como a do Ceará presentemente, e outros, têm que ficar uma provincia sem a sua representação completa nesta casa por um anno e mais (apoiados); e isto pôde succeder frequentemente.

Acresce o seguinte: onde está o prazo para a escolha? Não ha nenhum. A escolha de senadores pôde-se demorar muito, como já tem succedido em varios casos.

É necessario ás vezes audiencias successivas do conselho de estado; e não sabemos que tempo levará tudo isso. Portanto para que escrevermos um direito novo que vai trazer consequencias tão contrarias á boa ordem dos trabalhos desta casa?

Outra consideração.

Supponha o senado que entre os incluídos em uma lista triplice, um delles depois de escolhido vê sua carta imperial rejeitada nesta casa, como tem succedido frequentemente. Entretanto, só depois que se verifica a escolha, segundo a disposição da proposta e das emendas da camara dos deputados, manda-se para a provincia começar a nova eleição.

A provincia não ha de mais votar no nome escolhido; elimina-o...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque não ha de votar?

O Sr. JUNQUEIRA:—... porque está escolhido senador na lista anterior.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pôde continuar a ser votado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas não é curial que, estando escolhido um cidadão, seja de novo eleito senador pela provincia.

Entretanto, sua eleição está dependente do senado, e a verificação de poderes pôde-se demorar por muito tempo, como já tem acontecido; e neste meio tempo faz-se nova eleição na provincia e não se inclue esse distincto cidadão que a provincia queria mandar a esta casa. Portanto, a disposição que vem na proposta e na emenda da camara dos deputados, traz este in-

conveniente, pois a primeira eleição pôde ser annullada nesta casa por um motivo estranho á pessoa do candidato, que fica excluído do senado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Seria preferivel que se fizesse a nova eleição depois da verificação dos poderes.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eis o que diz o paragra-pho (12): «A eleição de senador continua a ser feita por provincia, em lista triplice, ainda no caso de duas ou mais vagas; nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição, logo depois da escolha de senador pela primeira vaga, e assim por diante.»

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Da escolha verificada.

O Sr. JUNQUEIRA:—A verificação não está comprehendida.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Quer de um, quer de outro modo é inconveniente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eis aqui parte da emenda mandada hoje, e que ainda não li toda; diz o seguinte: «A eleição de senadores continua a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplice, ainda quando tenham de ser preenchidos duas ou mais lugares; nesta hypothese, proceder-se-ha a 2.ª eleição, logo depois da escolha de senador em virtude da primeira, e assim por diante.»

Si a emenda dissesse—logo depois de verificados os poderes, ou de ter tomado assento o senador escolhido—, se entendia. Mas assim a hypothese, que apresento, pôde dar-se frequentemente. O processo da verificação de poderes é demorado; entretanto a provincia não pôde mais votar, ou não devo, porque seria uma duplicata, no mesmo individuo que já foi escolhido senador, e assim pôde acontecer que um cidadão, que uma provincia quer enviar como seu representante vitalicio, fique privado desta prerogativa porque a eleição foi annullada por um ponto de direito que não affecta o character do escolhido, nem seu direito de elegivel. Ha, portanto, isto inconveniente, além da delonga que se pôde dar de ser a provincia privada durante um ou mais annos de ter sua representação completa nesta casa.

Portanto, Sr. presidente, a minha opinião é que as listas continuem a ser feitas como até agora; sejam sextuplas ou nonuplas porque o art. 43 da Constituição do Imperio vem em auxilio desta intelligencia, e tem sido este o estylo até hoje seguido sem interrupção.

Naõ quero que a mesado senado intervenha na apuração. (Apoiados.) Entendo que a mesa do senado representa o mesmo senado, que não devo ser collocado na posição de apuradora, visto que os membros da mesa têm de ser juizes na verificação dos poderes, e não devem prevenir um juizo, examinando actas e dando opinião sobre a contagem de votos, que pertencem a este ou aquelle, porque a apuração dos votos não é uma operação tão material como se quer inculcar. Ha casos em que se apresentam duplicatas e outras circumstancias que devem ser tomadas em consideração, e o juizo dos dignos membros da mesa não deve ficar proventa.

Finalmente o senado deve proceder com *summa* isenção. A carta imperial deve vir acompanhada dos documentos e é em vista delles que o senado deve iniciar sua jurisdicção de examinar o negocio. Não deve examinar antes, intervir para assim dizer no processo eleitoral quando tem de proferir sua ultima palavra como verificador dos poderes.

Não conheço em materia de apuração de votos para senadores grandes abusos praticados pelas camaras municipais. Em relação á eleição de deputados têm havido; mas, quanto á de senadores, não conheço.

Mas, emfim, como estamos na epocha de mudar tudo, e é preciso dar uma providencia que tranquillise os animos a respeito das futuras apurações, tomo a liberdade de iniciar uma idéa: é que esta apuração seja feita pelo presidente da relação, pela da camara municipal e pelo presidente da assemblea eleitoral da sede ou que tenha o numero primeiro da capital da provincia. Deste modo, fica uma commissão respeitavel.

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:—Em todas as provincias não ha relação.

O Sr. JUNQUEIRA:—Na minha emenda prevejo estes casos. Nas provincias em que não existir relação, seja o juiz do direito quem presida a esta junta. O que quero, pois, é a presença de um magistrado superior, que offereça garantias da sua imparcialidade e do presidente da edilidade; elemento municipal quero tambem representado o elemento eleitoral pelo presidente da assemblea eleitoral. Creio que assim esta commissão ficará bem composta e dará garantias de sua imparcialidade.

As camaras municipais têm o grande defeito de poder ser influenciadas pelo presidente da provincia, que pôde suspender seus membros, e mudar a maioria dos que têm de intervir em uma apuração. Mas, neste caso, trata-se de um magistrado perpetuo. Trata-se do presidente eleito da camara municipal, que deve representar a edilidade, que não poderá soffrer mudança.

E mesmo a lei determina que nos casos de suspensão ainda possa intervir; o ultimo, o presidente da assemblea eleitoral, que é um cidadão não conhecido de antemão, mas que é a expressão da maioria daquelle districto. Parece-me que fica bem composta esta junta, que não é feitura do poder executivo, nem é tambem, como a edilidade, uma corporação que não offerece bastantes garantias, porque alguns de seus membros podem ser removidos.

Sr. presidente, este projecto não offerece realmente um systema; os nobres senadores que o têm impugnado por esse lado, têm muita razão. Não se pôde dizer que este projecto é liberal, nem que é conservador...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Talvez que isto seja uma vantagem.

O Sr. JUNQUEIRA:—É um projecto *omnimodo*, como aqui já se disse; nem é governamental, nem democratico; por isso, não ha remedio senão, á proporção que os artigos foram en-

trando em discussão, ir-se apresentando algumas idéas no sentido de o melhorar.

Portanto, eu tenho de mandar esta emenda. Minhas duvidas provinham de que, abandonada com razão a idéa de ser o senado apurador, e fazendo as eleições em listas triplices successivamente, teriamos gravissimos inconvenientes; mas o discurso do nobre senador pelo Espírito Santo, que tão bem elucida essas questões, leva-me a outras considerações, porque S. Ex. concluiu a sua oração, mandando emendas, sendo uma para que a eleição de senador seja feita por districtos.

Ora, neste ponto, o nobre senador está muito separado de mim, mas declaro alto a voz que o nobre senador é logico; que illogico é o governo, illogicos são aquelles que querem a eleição de circulo para o deputado e não querem a mesma eleição para o senador, reunidos dous circulos.

Na verdade a Constituição, a misera Constituição, que tão profundos golpes tem soffrido com as votações dos artigos anteriores, ainda vai soffrer novo golpe, mandando-se fazer a eleição de senador, por uma maneira diversa da adoptada para a eleição de deputado, quando nenhuma razão ha para isso; porque si entendeis que a essencia da sabedoria politica está em se fazerem circulos pequenos, circumscripções que representem um pequeno territorio, por que motivo não entendeis que a mesma sciencia, a mesma sabedoria deve prevalecer para a eleição de senador? Nada mais logico para vós do que aggregar dous circulos para fazerem a eleição de um senador.

Não quizestes respeitar o preceito da Constituição, quando diz que a eleição do senador se fará da mesma fórma que a do deputado, quando o art. 90 é muito claro, dizendo que tanto a eleição dos deputados como a dos senadores se fará por *electores de provincia*; entendestes que isto nada vale, que a Constituição deve ser tratada como ilha rebelde, e estais, sem necessidade alguma, apunhalando-a, na phrase consagrada. Mas, então, para serdes logicos, era necessario que estabelecesseis a mesma divisão eleitoral para a eleição de senador. Si um campanario pôde enviar os melhores representantes da nação na camara temporaria, por que razão dous campanarios unidos não podem enviar um senador?

Portanto, votando contra a emenda do nobre senador pelo Espírito Santo, porque não quero a eleição de circulos, e sou sectario da eleição por provincias, comtudo declaro que o nobre senador é que está coherente; que illogicos e contradictorios são aquelles que defendem a proposta; estes aborram completamente da coherencia, daquillo que deve ser seguido como serio, porque a população não pôde considerar em muito um projecto que diz ser uma grande conquista a eleição por circulos de um, e que no entretanto quando trata da eleição de senadores a manda fazer por provincia.

Eu voto, Sr. presidente, pela eleição do senador como está, por provincias, mas por outras razões.

Essa, porém, é que devia ser a disposição do projecto: era applicar ao senado a mesma fórma

de eleição, que adoptou para a camara dos deputados. Mas, como disse, este projecto é omnimodo; em cada artigo attende a uma coisa, admite um *modus vivendi* diverso, não tem logica, não tem coherencia, não tem systema de natureza alguma.

Eu enton do que a eleição de senador por districto val desvirtuar o mandato. A nossa divisão por provincias, Sr. presidente, não é uma divisão arbitraria; foi creada pela successão dos tempos, e corresponde a interesses politicos, commerciaes e industriaes. Os brazileiros estão divididos nessas grandes circumscrições de provincias, e esta divisão não pôde ser feita sobre o papel.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Mas o projecto attende a essas considerações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tem-se feito essas divisões mais de uma vez.

O Sr. JUNQUEIRA:— O projecto não attende a essas considerações. Os nobres senadores vejam que na Europa mesmo não se fazem essas divisões electoraes arbitrariamente, não se lança sobre o papel uma divisão em tantos circulos, tendo-se em vista apenas o mappa geographico ou topographico; respeita-se as divisões seculares, que estavam feitas por outros interesses anteriores e superiores nos interesses electoraes.

E' assim a lei franceza, é assim a lei belga...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Mas a subdivisão da provincia em districtos não perturba os limites das provincias.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não perturba em relação a outros interesses, pois que torna-se uma divisão nominal; mas, quanto á politica perturba e muito. O individuo pertencente a uma provincia e que deixa de represental-a, apenas representa um districto, ou ainda uma aggregação de dois circulos; esse individuo, por assim dizer, foi mutilado em relação á provincia, em suas relações de politica, de amizade, de industria e de commercio; tudo isto fica mutilado, o individuo não fica o mesmo.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Mas o representante da nação fica o mesmo.

O Sr. JUNQUEIRA:— A provincia da Bahia, a provincia de Minas e outras representam um grande papel na politica entre nós e têm grandes relações; entretanto que o governo entende que deverá adoptar a divisão de circulos para a eleição de deputados; e assim quebra essa cohesão que deve existir entre todos os pontos de uma provincia.

Mas, como dizia, na Belgica, por exemplo, em relação á divisão electoral e territorial, chamada *arrondissement*, não se procede arbitrariamente, respeita-se o que estava creado posteriormente; os districtos que têm sua vida propria, como os de Liège, Gand e Malines, a lei belga não ousou atacal-os. E tanto não ousou atacal-os que, para dividir os deputados e senadores por estes districtos não disse: « Tal districto dará um deputado ou um senador »; mas disse: « Tal districto, que tem população de tal, dará quatro ou seis deputados, dois ou tres senadores. » Portanto, o numero de depu-

tados ou senadores foi accommodado á população daquelles districtos, creados naturalmente por outros motivos, que não os da ordem simplesmente electoral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto serve para a defesa da eleição por provincias.

O Sr. JUNQUEIRA:— E eu defendo a eleição por provincias.

Por consequencia, não se faz alli uma divisão destas sobre o papel, não se vai crear um districto assim; o numero dos deputados e senadores é que se accomoda ao districto, já creado naturalmente.

Entre nós a divisão do territorio brasileiro está feita por provincias, segundo se foram naturalmente creando esses grandes aggregados politicos, commerciaes e industriaes, esses grandes interesses. A capital é por assim dizer o cerebro, o que pensa, é a parte mais importante da provincia. Como mutilal-a, como formar um districto desaggregado da capital, sem essas relações politicas, commerciaes e litterarias de toda a natureza?

Portanto, o projecto nos vem dizer que a eleição de senador seja feita por provincias; mas o que penso é que esse intuito desapparece inteiramente diante do art. 16, onde, contra o que se podia esperar, estabelece-se o circulo de um deputado.

Não é agora occasião de discutir esse artigo; no entretanto elle forma um contraste completo com o que está determinado em relação á nomeação de senador, de que trata o artigo que discutimos.

Sinto que a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Espirito-Santo não possa ser votada, porque era um protesto contra a incoherencia do artigo seguinte; não possa ser votada, porque naturalmente o governo lhe será hostil, e a commissão, creio tambem o será, e aquelles que quizerem discutir como livres atradores, como eu, não lhe podem dar seu voto, porque têm convicção opposta; reconhecendo, porém, que S. Ex. feriu a essencia da questão, apresentando mais uma incoherencia, mais uma incongruencia desta proposta, que vai sahir daqui como uma bandeira de retalhos.

A sua emenda a respeito das listas senatoriaes me parece que não pôde ser aceita, porque a Constituição diz que a eleição de senadores se fará em listas triplices. O nobre senador de alguma forma coarcta a liberdade da corda e a liberdade dos cidadãos votantes, porque reduz a lista de nove nomes a uma de cinco; bem vê, pois, que limita muito a liberdade do poder moderador e a liberdade dos votantes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Alargo a liberdade do eleitor.

O Sr. JUNQUEIRA:— O nobre senador neste caso desvirtua a liberdade do eleitor, porque a sua liberdade e acção e o seu desejo a respeito do cidadão, ficam bem definidos dando o seu voto; mas, havendo tres vagas elle ha de dar o seu voto tambem a outros dois cidadãos, que devem representar a provincia, e ninguém dirá, que quem votar em cinco, é o mesmo que quem votar em nove; portanto, o eleitor soffre uma

restrição; e quanto á corôa, ainda é maior a restrição.

A pratica seguida até hoje é de se formarem listas triplices, sextuplas e nonuplas: é esse o melhor meio; ahí se encontra abrigo contra as violencias e contra as intrigas e influencia indebita do governo, porque é mais facil a entrada em uma lista de seis ou de nove nomes; ahí ha mais chanças, para os candidatos, e o poder moderador acha mais garantia quando a lista for apresentada mais numerosa; e admira que o honrado senador, que argumentou com o art. 43 da Constituição, viesse apresentar esse additivo; diz o artigo (12):

• As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista. »

Ora, ninguem dirá que uma lista quintupla é o mesmo que uma lista formada de tres vezes tres. A Constituição determina que sejam listas triplices; e o nobre senador quer reduzir a lista quintupla, quando houverem tres vagas.

O nobre senador, além de publicista, é tambem um mathematico distincto, e me parece que não poderá achar essa formula de listas de tres, dando resultados de cinco.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' talvez uma abreviatura mathematica.

O Sr. JUNQUEIRA:— Pôde ser, mas é uma mathematica tão sublime, que não podemos entender.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu estava dizendo que o nobre senador, pelo espirito Santo, é um mathematico de um quilate elevado, e que parecia impossivel que pudesse combinar essas listas de tres, formando listas de cinco, porque a Constituição é clara; e o nobre senador pelo Maranhão, disse que era uma abreviatura mathematica; eu então estava dizendo, que era uma mathematica tão sublime, que eu não a podia entender.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— O essencial é que a lista seja triplice.

O Sr. JUNQUEIRA:— En, Sr. presidente, não quero alongar a discussão; si tomei a palavra, é porque entendo que era um presente grego que se fazia ao senado com a intervenção de sua mesa na apuração da eleição; porque, não se verificando préviamente a legalidade e legitimidade da eleição e se fazendo depois lista triplice, havia o inconveniente, no caso de annullar a eleição, em primeiro lugar, de ficar a provincia sem representante dous ou tres annos; em segundo lugar, havia o inconveniente de annullar-se uma carta imperial, e excluir um cidadão, que não teria entrado na segunda lista; e assim é preciso repellir a intervenção da mesa, e repellir essa divisão de listas quando se sabe que devem ser triplices, ou sextuplas, etc.; em terceiro lugar é porque entendo que o meio de conciliar as cousas, tirando-se a apuração da camara municipal da capital, não para dar ao senado, era crear uma junta com pessoas que

pendencia, e por isso vou mandar á mesa uma emenda. (Muito bem.)

Foi lido, apolado e posto em discussão o seguinte

Substitutivo

• A apuração dos votos para a eleição de senadores será feita nas capitães das provincias respectivas por uma junta composta dos presidentes da relação, do presidente eleito da camara municipal e do presidente da primeira assembléa eleitoral que funcelonou na referida eleição.

Nas provincias onde não houver tribunal da relação será o juiz de direito o presidente da junta.—Junqueira.

O Sr. Junqueira:— Eu vou mandar um requerimento, para que seja adiada a discussão até serem impressas as emendas da commissão:

• Que se adie a discussão até serem impressas as emendas da commissão, hoje apresentadas.—Junqueira.

O Sr. Cruz Machado comprehende que o nobre senador pela provincia da Bahia propondo o adiamento, só teve em vista que a emenda substitutiva da commissão pudesse ser examinada mais profundamente e não cortar a discussão. O nobre senador teve certamente o intuito de que este artigo depois de impresso fosse discutido posteriormente ao artigo seguinte; porque si o adiamento tem por fim suspender completamente a discussão do projecto, isto trará detrimento ao tempo da discussão, que poderá ser aproveitado no artigo seguinte.

Portanto, pedindo permissão ao nobre senador, apresenta o seguinte additamento:

• Sem prejuizo da discussão do artigo seguinte.—Cruz Machado.

Foi apolado e posto em discussão.

O Sr. Mendes de Almeida diz que ficou maravilhado, quando no principio da sessão viu o honrado presidente do conselho oppor-se ao § 7.º additivo do art. 14 das emendas da commissão, e ao mesmo tempo o nobre relator apresentar um longo trabalho substitutivo, que levou bastante tempo a ler, e com o qual o nobre ministro immediatamente concordou. Tem-se dito, que S. Ex. não entra em accôrdo com a illustre commissão, e por isso não pôde comprehender, como o nobre relator em menos de dez minutos organizou o substitutivo harmonico com as idéas do Sr. presidente do conselho.

Sympathisava o orador com a idéa do § 3.º, porque sempre entendeu que, depois da escolha da corôa não devia o escolhido estar sujeito ao exame do senado. Suppozera que o nobre presidente do conselho approvaria aquella doutrina, que, porém, ficou sorprendido, quando S. Ex. se levantou para a combater.

Julga incontestavel a necessidade do adlamento, mas não pôde admittir o additamento do nobre senador por Minas, que quer no fim da hora da sessão passar a outro artigo importantissimo. Como é possivel discutir essa nova

materia sem ter para isso disposto convenientemente as idéas?

Não pôde também votar pelo requerimento do nobre senador pela Bahia por parecer um adiamento indefinido. S. Ex. devia limitar o tempo até amanhã, em que as emendas fossem publicadas no *Diario Official*. Entretanto não se ouviu ainda a palavra do governo, e não se sabe si ella accetu ou não o adiamiento.

Quanto á doutrina da emenda, recela que a mesa do senado se converta em comissão apuradora, já porque assim os que hão de ser juizes terão o seu voto previamente comprometido, já porque será um geral constrangimento para o senado ter de discutir uma apuração, que não é mais do que uma somma de votos.

Concluindo, vota contra o additamento do nobre senador por Minas e pelo adiamento proposto pelo nobre senador pela Bahia, si lhe additar que não passará de amanhã, por isso que não poderá apoiar um adiamento indefinido.

Ficou encerrada a discussão do requerimento e adiada a do art. 15 da proposta relativa á reforma eleitoral.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4:

1.ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral; principiando pela votação do requerimento de adiamento, cuja discussão ficou encerrada.

2.ª parte (de 2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Ribeiro da Luz, solicitando do governo cópia da portaria do vice-presidente da provincia de Minas Geraes mandando proceder á nova eleição de vereadores no municipio de Ouro Preto e uma relação de todos os actos da assembléa legislativa provincial, em sessão do corrente anno, creando comarcas e municipios novos e transferindo parochias de uns para outros municipios, etc.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo cópia do aviso do ministerio da agricultura ao da fazenda afim de pagar á companhia americana a subvenção contratada, antes de ser approved o respectivo contrato: do aviso de 18 de Junho de 1879, mandando continuar esse pagamento, e da consulta da respectiva secção do conselho de estado, sobre o modo de executar a resolução de 10 de Maio de 1879.

Do Sr. Barão de Cotegipe, pedindo cópia da correspondencia do presidente da provincia do Ceará, que communica ao governo a deliberação de mandar proceder á eleição de senadores.

Do Sr. Junqueira, pedindo ao governo cópia de quaesquer representações que os directores das faculdades de direito e de medicina tenham feito no sentido do que se determina nos avisos de 24 do mez passado.

Do Sr. Silveira da Motta, para que sejam remittidas a uma comissão, para dar parecer, as informações que em data de 27 de Julho e 19 de Novembro foram prestadas pelo ministerio da fazenda sobre o desfalque da repartição dos armazens de exportação em Janeiro do corrente anno.

Levantou-se a sessão ás tres horas e 40 minutos.

45.ª SESSÃO

Em 4 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Uma proposição da camara dos deputados sobre uma postura da Ilma. camara municipal.—Parecer da comissão de pensões e ordenados sobre uma licença.—Negocios de Minas. Discursos e requerimento do Sr. Ribeiro da Luz.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Observações do Sr. presidente do senado. Discursos do Sr. Correia. Discursos do Sr. Barão de Cotegipe e emenda da comissão de constituição. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Christiano Ottoni.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Negocios de Minas. Encerramento.—Subvenção á companhia americana. Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e Mendes de Almeida. Encerramento da discussão.—Eleição de senadores pela provincia do Ceará. Observações do Sr. Christiano Ottoni. Encerramento.—Instrução publica. Discursos dos Srs. presidente do conselho o Junqueira. Encerramento.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Afonso Celso, Correia, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, Diniz, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Chichorro, Jaguaribe, Leão Velloso, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Junqueira, Luiz Felippe, Meira de Vasconcellos, Florencio de Abreu, Paes de Mondonça, Conde de Bependy, Christiano Ottoni, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, José Bonifacio e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Antão, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Paranaguá, Fausto de Aguiar, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, João Alfredo, Lafayette, Barão da Laguna, Diogo Velho, Barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Teixeira Junior e Carrão.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, de 3 do corrente mez, remittendo a seguinte

Proposição

• A assembleia geral resolve:

• Artigo unico. Fica approvedo o projecto de posturas de 11 de Junho de 1878 da Illma. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade do 1.º de Dezembro a 31 de Março; revogadas as disposições em contrario.

• Paço da camara dos deputados, em 3 de Dezembro de 1880.—*Bernardo Avelino Gavião Peixoto*, servindo de presidente.—*M. Alves de Araujo*, 1.º secretario.—*Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario.—A' commissão de saúde publica e legislação.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

• Foi presente á commissão de pensões e ordenados a proposição enviada ao senado pela camara dos deputados, sob n. 140, relativa á concessão de um anno de licoença com o respectivo ordenado ao secretario da faculdade de direito do Recife, bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, assim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

• E' a referida proposição acompanhada de uma petição e atestado medico sobre a enfermidade do peticionario, informação do director interino da faculdade, que julga o peticionario no caso de obter favoravel deferimento, não só pelo seu estado de molestia (bronchite aguda complicada de congestões pulmonares frequentes) como tambem por ser um funcionario que serve ha 22 annos, sem nota alguma, sendo esta licença o primeiro favor que impetra do poder legislativo.

• O governo, transmittindo esta informação á camara dos deputados, por officio do ministerio do imperio datado de 2 de Setembro ultimo, com ella se conforma, declarando nada ter que acrescentar.

• E, pois, á vista do exposto é a commissão de parecer que a referida proposição seja discutida e approveda.

• Sala das commissões, 29 de Novembro de 1880.—*Paranaguá*.—*J. Antão*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com a proposição a que se refere.

NEGOCIOS DE MINAS

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, peço licença ao senado para occupar por alguns instantes a sua attenção no intuito de justificar o requerimento, que vou mandar á mesa.

Não posso mais fallar sobre o requerimento, que apresentei ha dias, a respeito do acto do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, que mandou proceder á nova eleição de vereadores no municipio do Ouro Preto. Por este motivo é que me sirvo do meio facultado pelo regimento, com o fim de offerecer á consideração do senado e do governo um documento importantissimo para poder ser bem resolvida

a questão, hoje dependente da decisão do mesmo governo.

O meu nobre amigo senador pela provincia de Minas, o Sr. conselheiro Alfonso Celso, no discurso que proferiu ha dias com o fim de contestar-me e justificar o procedimento do vice-presidente da provincia de Minas Geraes, disse que eu tinha me servido de dados colhidos em jornaes de minha provincia, e que ia mostrar que não procedi prudentemente servindo-me de taes dados.

E para comprovar semelhante proposição leu um officio da camara municipal que por minha vez passo tambem a ler (le):

• Paço da camara municipal do Ouro Preto, 19 de Novembro de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—A camara municipal desta capital, em cumprimento á portaria de V. Ex. datada de hoje, tem a honra de informar que na freguezia de Antonio Pereira acham-se qualificados 134 votantes e na da Itabira do Campo 246, conforme consta dos proprios livros de qualificação.

• Deus guarde a V. Ex.—Illm. o Exm. Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna, vice-presidente da provincia.—*Domingos Marques Gomes*, *Joaquim José de Magalhães*, conego *Augusto Gama*, *Francisco de Paula Alvarenga Junior*, *Marçal José dos Santos*.—O secretario, *Paulo Barboza F. de Carvalho*.

Posteriormente disse o honrado senador, que, não estando presente nesta casa quando fundamentei meu requerimento, pedira informações ao vice-presidente da provincia de Minas Geraes, que lh'as prestou; acrescentando finalmente S. Ex. o seguinte: « Aquelle digno funcionario mandou-me além de outros o que acabei de ler (refero-se ao officio) e seguramente não me enviaria certidão que se referisse a uma qualificação, que não tivesse servido para a eleição questionada. Estou convencido de que mandou-me a que serviu, e é a unica base para apreciar o facto. »

Peço ao Sr. tachygrapho que sublinhe — e é a unica base para apreciar-se o facto.

Vou mostrar ao meu illustre collega que não me enganei servindo-me dos dados, que offereceu um jornal de Ouro Preto, porque fundei-me na qualificação—pela qual se fez a chamada de votantes, e não na que consta do officio da camara municipal, que ha pouco li, dirigido ao vice-presidente da provincia, a qual só concluiu-se depois da eleição de vereadores.

Eis a certidão (le):

• Illm. Sr. secretario da camara municipal.—O bacharel José Eufrosino Ferreira de Brito pede a V. S. para lhe dar por certidão o seguinte:—Quantos cidadãos votantes estão qualificados pelas qualificações por onde foram feitas as chamadas para a eleição municipal que teve lugar no dia 1.º de Julho, nas parochias de Antonio Pereira e Itabira do Campo, quantos compareceram e votaram na mesma eleição.—*José Eufrosino Ferreira de Brito*.

• Paulo Barboza Fou de Carvalho, secretario da camara municipal da imperial cidade do Ouro Preto a seu termo, certifico que, revendo os livros de qualificação de votantes das parochias

da Itabira do Campo e Antonio Pereira, consta na primeira estarem qualificados 220 cidadãos, e na segunda 101. Certifico mais que compareceram e votaram na parochia da Itabira do Campo, na eleição que teve lugar no dia 1.º de Julho do corrente anno, 103 cidadãos, deixando de comparecer 117, e na parochia de Antonio Pereira só concorreram 49, faltando 52.

• O referido é verdade e os ditos livros me reporto, nesta imperial cidade do Ouro Preto, 24 dias do mez de Novembro de 1880.—Paulo Barboza Feu de Carvalho.

Já se vê, por este documento, que a qualificação pela qual se fez a chamada dos votantes daquellas duas parochias não é a mesma a que se referia o officio da camara municipal.

Esse officio referiu-se á qualificação, que se concluiu depois do dia 1.º de Julho do corrente anno em que teve lugar a eleição municipal.

Ora, segundo a opinião do meu illustre amigo senador pela provincia de Minas Geraes, a unica qualificação que pôde servir de base para resolver-se a questão é aquella por que se fez a chamada dos votantes, e esta, pelo documento que acabei de ler, não é a que remetteu o vice-presidente de Minas Geraes ao meu nobre amigo, mas sim a que consta desta certidão.

Sou informado da que em observancia do aviso de 19 de Novembro proximo passado o vice-presidente da provincia de Minas Geraes remetteu tambem ao governo imperial a certidão da qualificação dos votantes, não daquella por que se fez a chamada, mas sim da que se concluiu posteriormente.

Quero e preciso que fique este facto consignado e bem sabido de todos.

Provado que a qualificação das duas freguezias não excede de 321 votantes, segue-se que computando-se esses votos aos supplentes mais votados, se altera a lista de vereadores quanto a tres unicamente, isto é, tres vereadores eleitos passam a supplentes e outros tantos supplentes para os logares daquelles.

Realiza-se exactamente aquillo que expuz aqui no senado ha dias, com a unica differença de que o novo vereador, a respeito de cuja votação declarei que suppunha haver engano, passa desse lugar para o primeiro. E' esta a unica differença, como melhor se verá da seguinte relação dos votados (id):

1.º Dr. Marçal.....	874
2.º Major Albergaria.....	873
3.º Capitão Vieira de Carvalho.....	863
4.º Capitão Velloso.....	820
5.º Dr. José Eufrosino.....	803
6.º Cezario Gama.....	801
7.º Tenente-coronel Carlos de Andrade..	789
8.º Coronel Athayde.....	781
9.º Tenente-coronel Domingos Magalhães.	778

Supplentes

1.º Luiz Quintaes.....	773
2.º Claudionor.....	736
3.º Manoel Frederico.....	726
4.º Alvarenga.....	657
5.º Coronel Magalhães.....	508

Sr. presidente, ha lealdade neste procedimento? De certo que não. Para prova dessa deslealdade, não direi do vice-presidente, mas daquelles que o cercam e que dello abusam, acrescentarei algumas observações.

Logo que chegou á cidade do Ouro Preto o discurso por mim aqui proferido, em que censurava acremento o procedimento do vice-presidente, a *Actualidade*, jornal official, ou que publica os actos officiaes do governo, publicou um artigo, que considero tambem official, em que, a par de muitas injurias á minha pessoa por ter ousado censurar o acto manifestamente illegal do mesmo vice-presidente, tratou de demonstrar que eu tinha commettido um erro gravissimo, porque as duas parochias tinham, não 321 votantes, mas 378; e então para demonstrar tal erro procedeu ao seguinte calculo, que lerei para que o senado aprecie a ignorancia e má fé de quem o fez (id) :

• Nas parochias de Antonio Pereira e Itabira do Campo estão qualificados 378 votantes, sendo 134 na 1.º e 244 na segunda, adicionados estes 378 votos:

Aos do 1.º supplente Dr. Marçal, fica excluido o 1.º vereador capitão Albergaria. Aos do 2.º supplente capitão Velloso, idem o 2.º vereador capitão Vieira. Aos do 3.º supplente Cezario Gama, idem o 3.º vereador José Eufrosino. Aos do 4.º supplente Manoel Frederico, idem o 5.º vereador coronel Athayde. Aos do 5.º supplente capitão Alvarenga, idem o 9.º vereador coronel João de Magalhães.

Ora, Sr. presidente, este calculo revela, repito, ou muita ignorancia ou consideravel má fé.

Dado que essas duas parochias tivessem 378 votantes, computados os votos dellas aos supplentes mais votados, passava com effeito o primeiro supplente a ser o vereador mais votado, mas não excluiu da lista de vereadores o que occupava esse lugar, porque apenas o deslocava, passando-o para 3.º vereador...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Rincem da Luz:— O 2.º supplente deslocava o 2.º vereador, mas tambem não o excluía do numero.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Rincem da Luz:—... e o mesmo se dava com o 3.º e com o 5.º. Seriam deslocados, mas não excluidos do numero....

E' para notar, que tendo sido mal votado o 5.º supplente, capitão Alvarenga, e autor do calculo de que trato, computando-lhe os 378 votos, comparou a sua votação, não com a do 6.º, 7.º e 8.º vereador, mas com a do 9.º que sendo menor o excluía; e, então, declarou, de modo peremptorio, que ficavam excluidos esses cinco vereadores, que eram substituidos por outros tantos supplentes.

Desta sorte, fechou o mesmo autor este celebre calculo com a seguinte observação; (id):

• Evidentemente podia a nullidade das duas parochias influir quanto aos cinco vereadores o é a maioria.

« Ha nisto a certeza mathematica incontestavel. »

Não attendeu-se a que, como já disse, os quatro supplentes mais votados, apenas deslocaram dos lugares em que estavam os quatro vereadores, e que em hypothese alguma o 5.º supplente podia ser vereador, porque, para isso, era preciso que ficasse com maior votação do que a do 4.º, 6.º, 7.º e 8.º

Ha ainda aqui uma circumstancia para mostrar o espirito capcioso e a má fé, e vou a ser, que entre os cinco vereadores, o 4.º, tenente-coronel Gabriel de Andrade, é liberal, e não se fez comparação dos votos de supplente algum com os d'elle, que foi deixado no seu 4.º lugar, ao passo que deu-se como excluido do numero os tres primeiros e mais votados e elle ficou immovel no seu lugar, como um marco!

O meu nobre amigo, senador por Minas, não aceitou semelhante calculo, nem era possivel que o aceitasse, porque argumenta de boa fé.

Reconheceu e declarou logo que não passavam cinco supplentes a vereadores, mas unicamente quatro, porém depois tratou de demonstrar que quatro vereadores, em relação ao numero de nove que tem a camara, influam quanto á maioria.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Não foi isto!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Creio que disse...

O Sr. AFFONSO CELSO dá outro aparte.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... que o 1.º supplente passava a presidente da camara e mais tres outros a vereadores, e que portanto isto influia quanto á maioria.

Em primeiro lugar, noto que a opinião do meu nobre amigo está em contradicção com a do vice-presidente da provincia de Minas, exarada no trecho que ha pouco li, em que se reconhece que para influir na maioria era preciso que cinco supplentes passassem a vereadores...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Este artigo é do vice-presidente? É um artigo de gazeta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—É um artigo do *Journal Official*, e sei eu que de pessoa que muito tem influido neste negocio. Em segundo lugar está em contradicção com a opinião manifestada por seu illustre irmão na camara dos deputados, que declarou que meus argumentos seriam procedentes, si porventura provasse que cinco supplentes não passavam a vereadores.

Não quero contestar a opinião manifestada pelo meu nobre collega, já porque está em contradicção com a do órgão official do seu partido na provincia de Minas, já porque está tambem com a do seu illustre irmão.

Entretanto, contestal-a-hin, si o meu nobre collega se propuzesse provar que em arithmetica é vale mais do que 5; supponho que não tentará provar isto, e, pois, não trato de contestar seus argumentos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Nem eu me proponho isso, tanto mais quanto o que provei foi que 5 era mais do que 4.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sr. presidente, está conseguido o meu fim. Aqui tenho a certidão que li e a offereço ao governo.

S. E. V. III

Sei que este negocio está submettido a uma das secções do conselho de estado. Não julgue o governo, porém, a questão pela qualificação que mandou o vice-presidente de Minas, porque, segundo o juizo do meu nobre amigo, aqui manifestado, só pôde servir de base para a justa solução deste negocio a qualificação pela qual se fez a chamada, e em caso nenhum a remetida ao governo pelo vice-presidente, a qual, como já disse, foi concluida depois do dia 1 de Julho proximo passado, em que se procedeu á eleição de vereadores do municipio de Ouro Preto.

Tenho concluido e vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Affonso Celso, o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o governo, por intermedio do ministro o secretario de estado dos negocios do imperio, informe si a certidão authenticca da qualificação dos votantes remetida pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, em cumprimento do aviso de 19 de Novembro ultimo, refere-se á qualificação, pela qual se fez a chamada dos votantes em cada uma das parochias do municipio de Ouro Preto, na eleição ultima para vereadores, ou si á outra concluida depois do dia 1.º de Julho proximo passado, em que teve lugar a mesma eleição.

Sala das sessões, 4 de Dezembro de 1880.—
J. D. Ribeiro da Luz.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

O Sr. presidente:— Na sessão anterior ficou encerrada a discussão do requerimento do Sr. Junqueira pedindo o adiamento da discussão até serem impressas as emendas. Estas emendas estão impressas no *Diario Official* de hoje, e portanto o requerimento achase prejudicado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado: agora pôde-se votar com conhecimento de causa.

O Sr. PRESIDENTE:—Continúa a discussão do art. 15.

O Sr. Correia:— Quando o nobre presidente do conselho manifestou hontem a idéa, que vejo aceita na emenda da nobre commissão de constituição, de ser feita pela mesa do senado a apuração dos votos para senador, declarei, em aparte, que julgava não lho dever ser dada essa incumbencia.

Vou agora expôr a consideração do nobre presidente do conselho e da honrada commissão as razões que actuaram em meu espirito para pronunciar-me contra a idéa que era aventada.

Sendo a mesa do senado a encarregada de apurar todos os votos dados para senador em qualquer das provincias do Imperio, haverá em alguns casos muita demora na apuração.

Tratando-se, por exemplo, de eleição na provincia de Goyaz,—quando terá a mesa do senado recebido todas as actas? Si na occasião de verificação de poderes, muitas actas eleitoraes

deixam de ser presentes á commissão encarregada de examinal-as, não se dará a mesma falta quando se tratar da apuração dos votos ?

Na verificação de poderes, pôde-se dispensar a apresentação de todas as actas, reservando-se para mais tarde a decisão do senado nesta parte, quando se reconheça que os votos que fallam não alteram a lista; mas quando se trata de apuração, não é licito dispensar nenhuma das actas, porque pôde dessa omissão resultar qualquer alteração na lista triplice.

Ainda que, por informação, constasse á mesa que as actas que fallam não alteram a lista, não seria regular dispensar a apresentação dellas.

Si no dia da apuração a mesa do senado verificar que falta alguma acta para realizar o seu trabalho, terá de requisital-a, e emquanto a requisição chega ao seu longinquo destino, ficará suspensa a apuração e retardada a remessa da lista ao poder moderador e por consequencia a escolha e a verificação de poderes.

Si, sem inconvenientes por este lado, podia a mesa do senado apurar a eleição de senadores da provincia do Rio de Janeiro, não pôdo dizer-se o mesmo, sendo ella encarregada de igual trabalho em relação ás mais remotas provincias do Imperio.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Em todas as leis eleitoraes fixa-se prazo não longo para a apuração, e esta medida tem sido tomada por motivos da maior ponderação.

Em que prazo poderá a mesa do senado fazer a apuração de votos dados para senador em provincias remotas? Esse prazo não pôdo deixar de ser longo, e não ha conveniencia em estabelecê-lo, principalmente attendendo-se a que ainda assim, no dia marcado, pôdo a mesa do senado não ter presentes todas as actas indispensaveis para o seu trabalho.

A essa consideração, que me parece tor algum peso, accresco que converter-se-ha a mesa do senado em entidade que tem parte no processo eleitoral.

Demais, a organização da respectiva mesa compete simplesmente ao senado. Si hoje é composta do modo por que se acha, pôdo o senado alterar essa organização, pois que o art. 21 da Constituição diz (16):

« A nomeação dos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios das camaras, verificação dos poderes de seus membros, juramento e sua policia interior, se executarão na fórma dos seus regimentos. »

Poder-se-ha reduzir ou augmentar o numero de secretarios; e, conforme a alteração que se fizer no regimento, assim se alterará, por votação de uma só das camaras, a junta a que se referira o legislador, encarregada de apurar os votos dados para senador.

O Sr. JAGUARIBE:—Si os seus membros residirem fóra e der-se a necessidade de apuração quando elles estejam ausentes ?

O Sr. CORREIA:—Como entidade eleitoral a mesa do senado pôdo, embora esta hypothese seja formulada apenas a bem da argumentação, praticar qualquer acto, que se julgue menos

regular; pôdo entender-se que não houve da parte della exacção no desempenho do seu dever. Será responsabilizada, como são as demais juntas, encarregadas da apuração dos votos dos eleitores ?

Pelo proprio projecto que discutimos ha multa para a junta apuradora que não cumprir devidamente suas obrigações. Terão estas multas de recahir sobre os membros da mesa do senado ?

A irresponsabilidade que a Constituição dá aos senadores não se estende aos actos, que praticarem como membros da junta apuradora de votos.

O art. 26 da Constituição dispõe « que os membros de cada uma das camaras são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio de suas funcções. »

Esta inviolabilidade não se estenderá aos membros da mesa pelos actos que praticarem, não na qualidade de senadores, mas de membros de uma junta encarregada por lei ordinaria de apurar os votos nas eleições para senador.

A mesa, como junta apuradora dos votos para senador, reune-se em qualquer tempo, sempre que tiver recebido as actas da eleição; e, no exercicio das funcções, que a lei lhe conferiu, fica sujeita ao que na mesma lei se dispõe quanto ás juntas apuradoras.

Creio, portanto, que já por motivo de conveniencia publica, deduzido da longa demora que, em muitos casos, tem de haver na apuração dos votos si esta fór feita pela mesa do senado, já pelas razões de ordem juridica, que acabei de expor, outro expediente se deve acellar de preferencia ao indicado na emenda da nobre commissão de Constituição para a apuração de votos para senador.

Qual será o expediente menos sujeito a inconvenientes ?

Dever-se-ha proceder sempre á apuração na provincia em que se fez a eleição ? Ou poder-se-ha admitir que se faça em outra, tomando-se na relação do districto os dous desembargadores mais antigos para, com o presidente, constituirem a junta apuradora ?

Sendo a apuração feita na propria provincia em que se deu a vaga, ha a vantagem de fiscalisarem os interessados o processo da apuração.

Encarregando-a a uma junta composta de tres desembargadores da relação do districto, estabelece-se uma regra uniforme, que dá aos interessados sufficientes garantias.

Si o senado entender que a apuração deve ser feita na provincia, creio que poderá acellar a emenda offerecida hontem pelo meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Eu voto por ella.

O Sr. CORREIA:—Si porém julgar dever entregar aos magistrados essa incumbencia, preferirá a outra idéa.

Nesto caso não haverá muita demora na apuração; porque hoje não são muito extensos os districtos das relações.

Como não posso do modo algum concordar em que a apuração seja feita pela mesa do senado, vivo de apreçar as idéas que em substituição foram offerecidas.

Não terei duvida em votar ou pela emenda do nobre senador pela Bahia ou por alguma que se offerecer, entregando a apuração ao presidente da relação do districto e a dous desembargadores mais antigos da mesma relação.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A apuração deve se fazer na provincia.

O Sr. CORREIA:—Si o senado assim o entender, poderá ainda determinar que a junta seja organizada de modo differente do lembrado pelo nobre senador pela Bahia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Fôra da provincia é absurdo.

O Sr. CORREIA:—Não julgo que seja absurda a idéa. E' questão de conveniencia.

Si a séde das relações estivesse muito distante, não se lhes deveria commetter a incumbencia da apuração dos votos.

A idéa de uma junta composta de desembargadores poderá offerecer alguns embaraços nas provincias em que não ha tribunal de relação.

Naquellas em que ha, outra providencia pôde ser reputada preferivel, mas essa nada tem de absurda.

Esta e varias outras questões envolve a emenda da commissão, á qual se prendem as que foram offerecidas pelo nobre senador pelo Espirito Santo.

Deve a eleição de senador continuar a ser feita por provincias? Craio que não haveria inconveniente em aceitar a emenda do nobre senador, para que essa eleição se faça tambem por circulos na fórma que indicou.

A lacuna que ha nessa emenda para o caso de dar a provincia numero impar de deputados, pôde S. Ex. supprir propondo a medida que julgar mais aceitavel.

Com a eleição de senador por districtos desaparecem muitas das questões reguladas na emenda da commissão. Não haverá mais que ver si a lista deve ser de tres, seis ou nove nomes, conforme o numero das vagas: a lista será necessariamente de tres nomes. Si houver na lista cidadão incompativel, ou que não reuna os requisitos legais, poder-se-ha, sem maior embaraço, determinar que se faça nova eleição, pois que esta pôde effectuar-se mais depressa, além de ser mais rapido o processo.

Sendo muito propenso á idéa da eleição de deputados por circulos, como já declarei ao discutir o art. 1.º, não tenho repugnancia em aceitar a emenda do nobre senador pelo Espirito Santo, para que se faça pela mesma fórma a eleição de senadores. E' experiencia que se pôde tentar sem risco. Fixo como é o eleitorado por esta lei, diminuem os receios de abusos que a inutilisem.

Não se determina que a côrte eleja senadores especiaes? Provincias que hoje dão sómente dous deputados não fazem a eleição pelo systema que o nobre senador propõe que se generalize?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E' um bom argumento, o da igualdade.

O Sr. CORREIA:—Si, porém, o senado preferir manter o que existe, pela razão que deu o nobre relator da commissão de constituição

de que não tem resultado inconveniente deste estado de cousas, não duvidarei aceitar o principio, que repugnou tanto ao nobre senador pela provincia do Espirito Santo, de fazer subir ao 3.º logar da lista o 4.º votado, quando algum dos tres mais votados for incompativel.

Comprehendo bem o alcance da objecção do nobre senador, quando disse que desse modo far-se-ha entrar na lista da maioria um membro da minoria. Mas na lei não se aceitam disposições por causa sómente da applicação que hão de ter em determinado caso; aceitam-se muitas vezes para evitar que a hypothese se dê.

Existindo disposição que faça subir ao 3.º logar da lista o 4.º votado, quando algum dos tres mais votados for incompativel, isto concorrerá para que os partidos interessados na eleição examinem bem a questão da incompatibilidade; conseguindo-se assim, por meio indirecto, o que o nobre senador pretende, isto é, manter sempre na lista os representantes da maioria.

São estas as principaes questões envolvidas na emenda da commissão; e não pôde duvidar-se da sua importancia.

Estimei que a discussão fosse adlada de hontem para hoje a fim de reflectir ainda mais sobre o voto que tenho de dar. O senado tomará as minhas observações na consideração que merecerem.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Disposto pela minha parte a aceitar qualquer idéa, que seja mais conveniente para que a apuração dos votos, obtidos pelos candidatos, que devem compor a lista triplíce, seja revestida da maior garantia possível, ou não hesitaria em abrir mão da idéa que a commissão apresentou, si visse que as apresentadas pelo nobre senador não offereciam maiores inconvenientes.

Tenho ouvido argumentos de diversa natureza para impugnar-se que seja a mesa do senado encarregada de proceder á apuração, até argumentos de inconstitucionalidade. Realmente é preciso grande esforço para comprehender-se que na concessão dessa attribuição ha cousa que sirva ou possa ferir a Constituição do Imperio.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado, é extraordinario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A apuração de votos, segundo a opinião do nobre senador pelo Espirito Santo, é como que o complemento da eleição; mas, eu entendo que a apuração só pôde ser complemento da eleição, porque verifica qual o numero dos votos obtidos, mas não que possa ou deva influir sobre a eleição. São cousas muito differentes.

Como ser complemento da eleição uma attribuição que, na opinião do nobre senador, pôde ser conferida a qualquer autoridade?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Eu não disse—qualquer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Qual disposição da lei constitucional ordena que a apuração de votos seja feita desta ou daquella fórma, perante esta ou aquella corporação? Tudo é modo

prático, regulamentar, segundo dispõe a Constituição.

Considerou o nobre senador as camaras municipales como investidas dessa attribuição eleitoral. Permittir-me-ha que lho pergunte: quem concedeu essa attribuição ás camaras municipales? Uma lei regulamentar; logo uma outra lei regulamentar pôde tiral-a das camaras municipales e conferil-a a uma outra corporação, qualquer que ella seja, ou compoendo-a do modo como se compoem pelo projecto em discussão as mesas apuradoras dos deputados...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não neguel que se podesse legislar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... ou de outro qualquer modo.

O nobre senador, que acaba de fallar, abudou de alguma fórma nesse pensamento, embora não empregasse os mesmos argumentos...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Fez com melhores.

O Sr. CORREIA:—Isso é bondade de V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' o que nós veremos.

S. Ex. considerou a attribuição, conferida á mesa do senado, inconstitucional por duas razões:

1.ª, porque os senadores são inviolaveis pelas opiniões, que proferem no exercicio de suas funcções.

Ora, que applicação tem isto á apuração de votos?!

O Sr. CORREIA:—Meu argumento é differente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Lá irei. Que relação pôde ter com o art. 26 da Constituição?

O Sr. CORREIA:—E' para mostrar que podem ser sujeitos á multa e responsabilisados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—2.ª, que pelo nosso regimento a mesa do senado é composta de certo numero de empregados, quatro secretarios, um presidente e um vice-presidente, e que, podendo ser alterada por disposição regimental esta organização, ficaria assim alterada a lei sem intervenção dos outros ramos do poder legislativo.

Este argumento parece que não tem procedencia. Quando dizemos mesa do senado, referimo-nos á que dirige os trabalhos, seja qual fór o numero de membros, de que se compoem.

E' uma hypothese tão impossivel de realizar-se a de que não haja mesa para dirigir os trabalhos do senado, que não comprehendendo como possa isto ser obstaculo á approvação da emenda.

Ora, si a mesa do senado pôde ser alterada no seu numero ou mesmo no seu pessoal, tambem as camaras municipales o podem ser no seu numero e no seu pessoal.

Supponha-se que deixava-se a apuração dos votos ás camaras municipales; mas, o mesmo projecto, que se discute, determina que a camara municipal do Rio de Janeiro se comporá de vinte e tantos vereadores e a da Bahia de outros tantos, não haverá alteração?

Entretanto] não seriam as camaras municipales de hoje, com nove e sete membros.

O Sr. CORREIA:—Neste caso haveria approvação de ambas as camaras e sancção do Imperador.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Desde que se diz mesa do senado, pouco importa que seja de quatro ou de cinco membros.

Quanto á inconstitucionalidade desta medida, será fraqueza de entendimento, não a comprehendendo absolutamente.

O Sr. CORREIA:—Não disse que era inconstitucional, argumentei com artigos da Constituição para outra serie de raciocínios.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A questão para mim é de conveniencia. (Apoiados.)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Certamente; não fallei em inconstitucionalidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Vejamos dos alvitres aqui lembrados qual é o que offerece mais garantias.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, quer que a junta apuradora para a eleição dos senadores seja composta do presidente da relação, do da camara municipal e do presidente do 1.º districto eleitoral.

O districto da relação pôde comprehender mais de uma provincia e neste caso aqui está a demora e falta de conhecimento do presidente, do modo por que se procedeu á eleição, o que aliás não é da competencia do apurador.

Offerecerá o presidente da relação, o da camara municipal, o juiz de paz que preside a eleição de um districto eleitoral mais garantias do que a mesa do senado? Qual o interesse que pôde ter a mesa do senado em supprimir actas, alteral-as, dar votos a quem não os tem? E' hypothese que não admitto absolutamente.

O Sr. RIBRINO DA LUZ:—Tem a vantagem de esclarecer na discussão de verificação de poderes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha muita differença entre apuração dos districtos para deputados e apuração para senadores.

A apuração para um districto não pôde ser feita senão na localidade restricta, a eleição para senadores é por provincia; nada tem com a localidade.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Tom tudo com a funcção apuradora.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Qual é a funcção apuradora? Tem tanto com a capital da provincia como com a capital do Imperio. A capital da provincia nada tem com a apuração. A lei que deu a apuração á camara da capital podia dal-a á camara de uma villa ou cidade mais central, onde as actas chegassem mais depressa.

Ha differença portanto. Não se argumente do districto para a provincia.

Vamos adiante.

Até hoje como se praticava? A camara municipal era apuradora, tinha o direito de excluir actas quando havia duplicatas; e não só tinha este direito, como attribuiu-se o de não apurar actas por nullidades de collegios.

Organizava ás vezes a lista triplice, não com os nomes daquelles que deviam compo-la, mas com os daquelles que lhe apraziam. Vinha essa lista para o poder moderador fazer a escolha. O Imperador não pôde annullar eleições; ha de escolher sobre uma lista falsa!

E' presente ao senado a carta Imperial e aqui annullada, attribuindo os interessados a nossa decisão a espirito de partido ou, como suppõe o nobre senador pelo Espirito Santo, admittido como senador quem não o deve ser.

Não é só isto: pretende-se pôr de parte toda a interferencia do governo nas eleições. Mas o que tem acontecido?

Os presidentes das provincias suspendem as camaras apuradoras e chamam supplentes para fazerem uma apuração a seu gosto.

Pois são estas as camaras, é este o methodo de apuração que se quer conservar, como complemento da eleição e que offerece mais garantias do que a mesa do senado?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Ha recursos contra esses abusos e tempo para discutil-os, o que não se dá com a apuração aqui.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha tempo para discutir-se o que? Recurso de que?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Dos abusos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Que abusos?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Da camara municipal.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ora os abusos da camara municipal!

A camara municipal, segundo a lei, não pôde fazer mais do que contar votos. Ella deixa de o fazer e entra na apreciação das eleições; recusa actas; ha tempo de discutir o que? A discussão é aqui no senado na verificação dos poderes.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Na imprensa em todo o intervallo do tempo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em todo o intervallo do tempo hão de discutir a eleição á proporção que se fôr conhecendo o resultado, e esta discussão nada aproveita para a apuração; aproveitará para a verificação, que é feita no senado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Vale para despertar a opinião.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A apuração deve ser feita na provincia para despertar a opinião! como si ella não fosse despertada pelo proprio, facto da eleição, pelo interesse dos candidatos, que são os seus primeiros fiscaes!

Qual o resultado pratico da discussão? Em que influe no modo de apuração?

O argumento, que parece procedente, é o da demora da apuração; mas nem este mesmo procede, e vou prova-lo.

A apuração é feita na capital e a lei determina que as actas sejam remettidas, uma á camara municipal, outra ao ministro do imperio e outra ao senado.

A camara municipal tem um prazo para fazer a apuração, creio que de 60 dias...

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Até 60 dias.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...até 60 dias, dous mezes. Si não chega em tempo alguma acta, o presidente da provincia sempre manda adiar a apuração; si a falta de actas der-se aqui no senado, tambem adia-se a apuração. Quando afinal a acta não chega e não pôde influir pelo conhecimento que se tem do numero de eleitores, na lista triplice, a camara municipal procede á apuração...

O Sr. MEINA DE VASCONCELLOS:—Apoiado; em 60 dias procede-se á apuração com as actas que estiverem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem: feita a apuração, é remettida ao governo para que o poder moderador faça a escolha de senador. A essa escolha não se procede, sem que as actas estejam presentes, especialmente si a eleição offerece qualquer duvida. Vão ao conselho de estado, que as examina e dá parecer.

Ainda não basta; as actas vêm para o senado, e si não são remettidas em tempo, adia-se a verificação de poderes.

Pois é grande inconveniente, que haja alguma demora para a apuração, quando não haverá depois para a verificação? Hoje ha demora na apuração, ha demora no exame das actas pelo conselho de estado, ha demora na verificação de poderes; pelo methodo adoptado poderá haver demora na apuração, mas não haverá na verificação, porque a apuração não se fará sem que estejam presentes as actas. Com as communicações mais rapidas, que temos, a demora não será grande, e quando seja maior do que si fosse feita a apuração na capital da provincia, esta pequeno inconveniente é compensado pela segurança, pela garantia da verdade da apuração?

O nobre senador pelo Espirito Santo... ou pela provincia do Espirito Santo (*riso*)...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Composta de dous districtos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...ainda parece estar maguado com o senado pela recusa ou não approvação de sua primeira eleição, quando penso que nos devia estar agradecido, porque...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Julgo que não o autorizei a esse juizo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...demonstrou praticamente que sua primeira eleição era tão válida como foi a segunda. Talvez por isso se receia tanto da intervenção do senado.

Não sei si lhe faço injustiça...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Completa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—...e si lhe a faço, me permitirá que explique o porque.

Disso o nobre senador que não havia exemplo de ter o senado annullado eleições de candidatos, que pertencessem á maioria. Immediatamente foi contestado, citando-se-lhe nomes de membros da maioria, cujos diplomas deixaram de ser accitos, mandando-se proceder á nova eleição. Logo, havia uma prevenção da parte do nobre senador, porque, estudando como estudava todas as nossas cousas, e tendo uma memoria que admiro e invejo, não podia esquecer-se

desses factos, para de alguma fórma tornar o senado suspeito de parcialidade em um acto, que aliás não envolve decisão alguma, como é a apuração de actas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não queria fallar; mas isto me obriga a responder.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Não posso admitir a excepção de suspeição lançada sobre o senado. Elle é o primeiro juiz e o mais competente para manter sua propria dignidade, e uma mesa que ousasse proceder de modo contrario á lei e á verdade, não só não continuaria a prender-nos, como praticaria um acto inutil, absolutamente inutil; e ninguém pratica uma acção senão quando della espera tirar algum proveito.

De que serviria a mesa incluir um ou outro nome, que não devia incluir, ou excluir, si a escolha não estava feita? Com que fim o faria? Com o systema do projecto actual, não ha possibilidade de se poder praticar fraude na apuração, porque não pôde haver duplicatas, que é onde as camaras municipaes abusavam principalmente. Mas, quando possa haver uma acta falsa, que eu não considero duplicata, ha mais perigo em que na provincia se aceite esse documento do que no seio do senado.

Senhores, digamos as cousas como as cousas passam. Aqui neste centro as paixões não predominam tanto sobre os espiritos. Na provincia é uma luta constante dos partidos, uma intollerancia extraordinaria; entendem ser da propria dignidade praticar todos os actos para vencer os adversarios; o crime está em não vencer.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Aqui não acontece o mesmo; ao contrario, a agua da Carioca como que produz em todos nós um tal indifferentismo, que cousa nenhuma nesta côrte deixa impressão que passe de 48 horas.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Quanto mais com o frio da Siberia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Essa influencia da agua da Carioca é muito bem observada.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Acrescente o frio da Siberia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Attribuo á agua da Carioca.

Venha influir sobre a mesa do senado (tome-mos o exemplo do nobre senador pelo Paraná, o collegio de Catalão lá em Goyaz) o Sr. tenente-coronel da guarda nacional que fez duplicata; mas lá em Goyaz influirá e muito, porque é um dos membros do grande partido, que faz a eleição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si fallo em Goyaz, é porque trouxe-se Goyaz; mas V. Ex. não se incomode com isso; e para não deixar ao meu nobre collega essa especie de aggravo, citando Catalão, citarei Pilão Arcado, na Bahia, ou Rio das Aguas, Urubú, etc.

Considerando portanto todos os systemas apresentados para a apuração, não vejo que nenhum delles offereça a garantia, que offerece o lembrado pela commissão. Um dos argumentos

mais fortes contra a emenda é que a mesa do senado não pôde ser responsabilizada.

Eu quereria que me dissessem qual a camara municipal, que fosse responsabilizada por causa de apuração de votos para senador ou deputado; eu quizera que me apontassem alguma; suspensas têm ellas sido por não apurarem, mas responsabilizadas não me consta. Si na apuração dos districtos se impoem tanto penas administrativas, como penas judicias, é porque ha prazos e prazos improrogaveis, e ha actos que não sendo praticados em dia certo tornam nullo todo o processo; mas no caso de que se trata, da apuração de votos para senador, pôde-se dar o mesmo com a mesa do senado ou com qualquer outro tribunal a quem se entregue a apuração dos votos? Não.

O que despertou-nos essa idéa foi o Acto Adicional que incumbiu a mesa do senado em assembléa geral da apuração dos votos para regente. Não podia haver grande abuso para a apuração de regente? Podia. Onde a responsabilidade da mesa do senado?

O Sr. JAGUARIBE:— Em assembléa geral.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Perante a assembléa geral, porque o Acto Adicional assim o determinou; não por ella. Serve o argumento para demonstrar que um poder politico irresponsavel procedeu á apuração de votos. E si fosse excluido o regente nomeado por não professar a religião catholica ou por ser cidadão naturalizado ou por qualquer outro motivo que a politica inventasse?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não ha paridade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Muito mais importante é a apuração da eleição de regente do que a de senador. O nobre senador não comprehendeu o alcance de meu argumento, e é que a apuração não pôde ser combatida por ser feita por senadores irresponsaveis.

Arriscando-me á consura de que a commissão faz emendas sobre a perna, não obstante ter levado perto de duas mezas a combinar as que apresentou, vou mandar á mesa uma emenda que nos esqueceu copiar, mas que enviámos hontem. Não é emenda sobre materia nova.

E' principio já adoptado que, morrendo um dos comprehendidos na lista triplice, mande-se proceder á nova eleição; mas já que estamos fazendo uma lei regulamentar, a commissão entende que essa disposição deve ir ahí consignada: ou a envio á mesa para que entre em discussão com as demais emendas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

«Art. 15 da proposta.

«Acrescente-se no fim do § 2.º do artigo substitutivo da commissão de constituição o seguinte:

« O mesmo se observará no caso de morte do senador nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados, ou quando algum dos cidadãos incluidos na lista triplice careça do qual-

quer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. 1.º, 2.º e 4.º do art. 45 da Constituição.— *Barão de Cotegipe.—Conde de Irapendy.—L. A. Vieira da Silva.*

O Sr. Mendes de Almeida com quanto não possa votar por artigo algum do projecto pela razão do seu vicio original, julga comtudo conveniente expor os motivos que ainda encontra para votar contra o artigo que se discute nas disposições que nelle se contém.

Nas primitivas emendas uma só disposição lhe captivava as sympathias, era a do § 3.º do additivo; mas foi essa precisamente a excluída pela illustre commissão de constituição, sendo substituída por outra, que autoriza a mesa do senado a fazer a apuração.

Essa idéa é porém do nobre presidente do conselho, e o orador só se admira de que após a iniciação dessa lembrança logo apparecesse a vastíssima emenda da commissão consagrando a mesma doutrina, e isto feito em poucos minutos.

Não lhe parece que o art. 45 fica a Constituição, porque é propriamente regulamentar das eleições; mas analysando as disposições contidas na proposta e as varias emendas, diz que não pôde concordar com a 2.ª parte do artigo, por lhe parecer uma especie de artificio para consolar aquelles que forem preteridos pela escolha da corda na primeira lista triplice. Parece-lhe que uma lei não deve ser feita visando cousas já dessa especie. O que é conveniente e legal é mandar-se logo proceder á eleição para as duas vagas. E rara será a occasião em que as duas vagas appareçam ao mesmo tempo. De ordinario uma precede a outra. E, si as ordens forem de conformidade com a lei e dadas com o rigor, que nesses casos se devem manter, os prazos serão diversos. Não deve pois preterir-se a eleição só por uma conveniencia toda particular, qual é a dos preteridos na escolha poderem de novo apresentar-se na segunda eleição. Assim não se attende ao interesse do eleitor, mas ao do candidato.

A eleição deve fazer-se no tempo proprio. O eleitor é que é competente para saber si deve ou não dar o seu voto em duplicata ao mesmo candidato, caso não esteja feita a escolha no tempo da segunda eleição.

Não pôde tambem concordar com a parte do artigo additivo, que manda completar a lista triplice no caso de incompatibilidade, com o immediato em votos. Nesses casos não deveo deixar de se seguir a pratica da Constituição, que quer a maioria absoluta, não dos que concorrem ao acto eleitoral, mas da totalidade dos eleitores, embora depois como remedio se recorra á maioria relativa.

Depois do combater as razões allegadas pelo nobre relator da commissão, e nas quaes não encontra a logica, que sempre descobre nos raciocinios do nobre senador pela Bahia, diz que não pôde concordar em que seja a mesa do senado que faça a apuração. Ella só a poderla fazer, si, verificando os poderes, concluísse pela validade da eleição, como no caso da apuração da eleição do regente de que trata o Acto Adicional. Mas ahí mesmo se diz:—o presidente do

senado *furd* contar os votos; o que significa que a contagem pôde até ser feita por pessoas estranhas.

O *simile* não é perfeito, mas a idéa de que se trata é inadmissivel, porque concorre para que parte do senado seja juiz prevento, dando voto anterior á verificação.

Já hontem allegou a razão do grande embaraço que teria o senado em discutir apurações feitas pela mesa, havendo um natural acanhamento de censurar o acto da mesa, acto estranho ás obrigações, que lhe confere a Constituição, e que é cousa inteiramente nova.

Não se trata sómente de apurar votos; haverá occasiões em que tentia de excluir actas, como excluem as camaras municipaes, e tem tambem de saber si o cidadão é ou não elegivel. Ha ainda a attender as incompatibilidades, e por ultimo ha o caso de empate, que de ordinario se resolve pela sorte.

Oppõe-se o orador a tudo quanto é sorte; entende que na lei se deve declarar logo qual deva ser o preferido para se evitarem todos os manejos que resultam do emprego da sorte.

As objecções levantadas a respeito da responsabilidade da mesa do senado são muito bem fundadas. Embora nella se sentem caracteres respeitabilissimos, ninguem ha irresponsavel, senão a entidade que a Constituição privilegiou, e portanto do apuramento feito pela mesa nascerão embaraços de ordem muito elevada.

Encontra ainda outra objecção. Deixará o trabalho da mesa do senado de ir ao conselho de estado? E si a isso se não pôde oppor obstaculo, não será rebaixal-a sujeitar o seu trabalho a um novo exame e de uma corporação que não está na altura do senado?

Em presença de tão grandes inconvenientes prefero voltar ás camaras municipaes, que vão agora ser organizadas por outra fórma, e sobretudo si não tiverem supplentes, esse trambolho das antigas eleições.

Lembra o orador que a apuração seja confiada ao tribunal da relação da côrte, que, além de inspirar muita confiança, tem por fiscal de seus actos o supremo tribunal de justiça. Assim, o senado ficará em sua liberdade para verificar os poderes, conforme o art. 21 da Constituição.

Não duvidará tambem aceitar para apuradora a secção do conselho de estado, conforme lembra o nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha. Prefere, porém, que os apuradores não sejam variaveis, e nesse caso está em melhores condições o tribunal da relação.

O que julga preciso é libertar a eleição da influencia das camaras municipaes, que não inspiram confiança, apurando-se a eleição fóra do logar da luta, em um terreno perfeitamente neutro, o ficando o senado tambem livre para a verificação dos poderes dos seus membros.

Concluindo, o orador diz que, pelas razões que tem exposto, não pôde deixar de votar contra a proposta, contra o artigo substitutivo e contra as duas emendas da commissão de constituição.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. Christiano Ottoni.

O Sr. Christiano Ottoni:— Para votar-se eu cederia de boa vontade, si ninguém mais está inscripto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Si V. Ex. ceder, eu tomo a palavra.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Estou pois absolvido da responsabilidade de embarçar a votação desta artigo.

Não era meu proposito voltar a esta discussão, como annunciei ao senado. Mas os que depois vieram á tribuna fizeram-me censuras, de que julguei dever defender-me.

Um, fallando-me com ironia, parece attribuir á vaidade ou despeito a observação que fiz de que ninguém combatera a minha emenda que cahiu no art. 3.^o

Outro, o nobre relator da commissão, que ha pouco fallou, suppoz que eu combatia a intervenção do senado na apuração, por magoado pela annullação de meu primeiro diploma. Vê a casa que observações deste genero não devem ficar sem resposta.

Quanto á primeira apreciação, direi sómente que não é correcta.

Não foi propriamente queixa o que extornei. Do silencio com que foi rejeitada minha primeira emenda conclui humildemente que ella encerrava um contrasenso, consolando-me com a idéa de que o dislate é innocente.

Em prova da sinceridade desta asserção direi o dilemma que formulei em soliloquio e que me convenceu.

A emenda a que me refiro era a que pedia isenção da prova do censo para os cidadãos que sabem ler e escrever, idéa sobre a qual insistirei todas as vezes que vier a proposito, tomando o conselho do nobre senador por Goyaz—vá tomando sempre.

Rejeitada sem a minima observação contra, disse eu aos meus hoídes: si a minha emenda encerrasse uma idéa perigosa, revolucionaria, offensiva da Constituição, aguladora de más paixões, teria naturalmente provocado algum protesto indignado, como o que lavrou o nobre senador por Pernambuco, relator da commissão de legislação, a respeito de certa allusão á hypothese do ser reformado o systema eleitoral por decreto.

O Sr. João ALFREDO:—Pensei que isso tinha prescripto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— O que digo é que si a minha idéa fosse perigosa teria excitado reclamações da parte de V. Ex. ou algum fino epigramma da parte do nobre senador pela Bahia, que tambem m'os dirigia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não apolado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Si por outro lado a idéa da emenda fosse util e boa, si sua rejeição pudesse prejudicar o projecto perante a opinião, seus defensores haviam de acudir a attenuar essa impressão.

Sendo assim, o silencio absoluto com que a idéa foi condemnada só se póde explicar deste modo: foi julgada um dislate; mas no menos é dislate innocente: foi o que conclui com toda a humildade. Mas, como não fui convencido tomo o conselho do nobre senador por Goyaz,

e si volto á questão é menos para queixar-me de que para fazer propaganda, para insistir na idéa, á qual hei de voltar na 3.^a discussão.

Limite-me a esta observação e passo já a dar a resposta que devo ao nobre relator da commissão de Constituição, que attribuiu o meu recelo de abusos possiveis na apuração pelo senado á magua minha por ter sido aqui annullado o meu primeiro diploma.

O nobre senador, cuja ausencia lamento, pois desejava fallar em sua presença, teve a bondade de acrescentar que a minha magua não era fundada, porque eu consegui demonstrar, e isto é verdade, que a primeira eleição era tão válda como a segunda.

Creio que com effeito consegui demonstrar-o para todos que não quizeram ser cegos. Mas esta observação, partindo do nobre senador, parece ironica, pois que S. Ex. votou contra ambos os diplomas.

No meu modo de ver, foi dos que quizeram ficar cegos, mas eu respeitei sempre a sua opinião; e já que sou obrigado a tocar nisto, direi que a unica queixa que tive do nobre senador foi dizer na discussão que ia adquirir a minha inimizade. Foi injusto; eu não liquei inimigo de ninguém. E na minha idade hein desejo não adquirir novas inimizades; bastam-me as que tenho, e ás quaes me resigno.

Magua, não; muita isenção de espirito. Em prova referirei o que eu disse antes da decisão a um nobre senador, membro da maioria, que não nomeio porque não lhe pedi permissão.

Annunciava-me a approvação do segundo diploma, complimentando-me como collega, e eu respondi: «pois olhe, ha tanta razão para annullarem, como houve da primeira vez; si são logicos, devem tornar a annullar.

O Sr. João ALFREDO dá um aparte.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não ha magua nenhuma; o nobre senador está enganado. Si manifesto certas apprehensões, não se reforem ellas á minha pessoa, aos meus pequeninos interesses, aos meus despoitos, caso os tivesse, mas a grandes interesses do meu paiz, e ao futuro do governo representativo.

Julgo ter mostrado (talvez esteja em erro) que a deliberação do anno passado, a segunda apuração feita no senado, a medida que agora se promove de fazer-se sempre aqui a apuração dos votos, combinada com o direito de em certas hypotheses metter na lista triplíce o quarto votado, que não foi eleito, tudo isto, parece ir conduzindo ao El-Dorado de ser feito o provimento das vagas pelo voto do senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nesta parte tem toda a razão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— O nobre senador pelo Maranhão, que não póde ser suspeito a este respeito acaba de confirmar o que eu digo ao senado, faz-me a honra de dizer que nesta parte tenho toda a razão. Repito o aparte para que não escape.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Dei o aparte no sentido de não querer que o 4.^o votado possa entrar na lista.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Esta questão actualmente pôde ser discutida com inteira isenção de espirito, porque não se pôde dizer que se refere a este ou áquelle partido.

Presentemente no senado a balança da maioria e minoria está oscillando; a concha liberal vai subindo, a outra concha estremece. Já se tem discutido aqui, si os futuros ministerios conservadores serião tratados pela futura maioria liberal com tanta longanimidade quanta agora despende a maioria conservadora com o ministerio liberal.

Nesta situação não sendo certo que no dia de amanhã a maioria do senado seja desta ou daquelle côr politica, discuto com inteira isenção de animo, porque as observações não se referem a este ou áquelle partido, mas a ambos. Refiro-me a um perigo que opprime meu espirito, é o de se achar no senado um partido, qualquer que seja, em maioria, armado com poderes excepcionaes, cujo abuso é facil e presumivel.

Trata-se de uma camara sem correctivo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não pôde ter maior.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... sem correctivo, vitalicia, que pela Constituição já tem veto absoluto sobre os projectos da outra camara, que pôde rejear *in limine*...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Como a outra camara tambem tem.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... que fóra da Constituição aperfeiçoou seu direito ao veto absoluto, julgando-se autorizada a negar fusão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Dentro da Constituição, está enganado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Bem sei que a materia é controversa; está bem visto que me refiro á minha opinião, e não á de V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sustentada até por liberaes de grande nome.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Em uma camara assim constituída é com taes poderes, si as cousas se encaminham para o provimento das vagas pelo proprio voto, como tenho apprehensões, em que acaba de acompanhar-me o nobre senador pelo Maranhão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E com todo o interesse.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—... segue-se, pois, que é flagrante o perigo de uma maioria no senado perpetuar-se, porque quando a maioria tiver de prover as vagas não nomeará adversarios politicos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Muito bem.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— E si um partido conseguisse ter aqui maioria e chegasse a esse *El-dorado* de prover as vagas pelo proprio voto, tal maioria, perpetuando-se, formaria a mais detestavel das oligarchias, exerceria um despotismo peor do que o de um rei absoluto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Tenho mais medo do despotismo de uma assembléa, do que

S. E. V. III

do de um homem. Eis a minha apprehensão, e insisto nella.

O honrado senador, allegando que o senado offerece illimitadas garantias, sustenta que em nenhum caso podia haver abuso.

Entretanto a alguns respeito a evidencia do perigo me parece tal, que a contestação me surprende. No systema actual ha duas instancias para a apreciação das eleições, por que todas as questões se aclaram, se formulam, todos os interesses e direitos se deslhem, se poem em luta, desde a apuração da provincia até á verificação de poderes, no decurso de mezes, a imprensa das provincias echôa na da côrte, e os prejudicados pela apuração têm tempo de colher documentos e vir defender-se.

Nenhuma destas garantias offerece o methodo que se quer substituir áquelle. Cada collegio, sem noticia dos outros, manda a sua acta lacrada; o senado quebra os sellos e decide incontinenti em instancia unica, sem recurso, sem responsabilidade, observação muito judiciosa do nobre senador pelo Paraná.

Desde que ha eleição no Brazil, todas as leis têm entendido que o trabalho da apuração deve ser sujeito á sanção penal; pelo que, attribuil-o á uma entidade irresponsavel é privar as eleições de mais uma garantia.

A tudo isto oppõe-se unicamente a confiança que o senado deve inspirar; mas, fallemos francamente, são impossiveis aqui os abusos do espirito de partido?

O nobre senador a quem respondo, fallando ha dias da eleição do Ceará, respondeu a si proprio. Referiu-se a um certo effeito para mim incomprehensivel que certa medida transitoria proposta neste projecto poderia exercer sobre a eleição do Ceará; fallo do artigo que prohibe eleições desde a promulgação da lei até o 1.º alistamento. Não pude comprehendel-o. A eleição primaria tem lugar hoje; o nobre senador reconheceu que o presidente cumpriu o seu dever determinando-a, que fóra ella demorada sómente por deferencia a uma decisão do senado, e que os motivos de suspensão cessaram; não tem, portanto, duvida sobre a oportunidade da eleição, que se faz na fórma da lei vigente.

Que effeito pôde produzir sobre ella, nestas circumstancias, uma idéa apenas aqui aventada? A lei nova não será promulgada com data deste mez, só em Janeiro, e já então estará completa a eleição do Ceará.

Que effeito retroactivo poderá ter a lei sobre essa eleição já acabada? Demos, porém, que se promulgue a lei antes da eleição secundaria: ou não ha justiça no senado ou neste caso ao tal artigo transitorio se acrescentará—salvo o direito dos eleitores já feitos. Portanto nada havia a resolver e determinar a respeito da eleição do Ceará que corre perfeitamente conforme á lei vigente, e ainda mais, dizem todos, pleiteando-a a opposição conservadora com energia e om completa liberdade.

O Sr. PRESIDENTE:— Isso não está em discussão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Tambem pudesse eu ter sido mais resumido nas reflexões que fiz e que aliás eram necessarias como V. Ex. verá;

mas eu não pretendia fallar hoje, e aconteceu-me o que aconteceu ao autor de um tratado, o qual ao rever o trabalho, chou-o muito diffuso e disse no seu prefacio: • Queiram desculpar-me, porque não tive tempo para ser breve. •

Eu não tive tempo de concentrar o meu espirito e deixei-me arrastar.

Agora, entro na materia; dizia o nobre senador (18):

• A prohibição da lei póde estender-se á eleição secundaria..... •

Eu precisava explicar esta phrase para tornar comprehensivel a que se segue: continuou o nobre senador (lendo):

• e naturalmente (note o senado), naturalmente os interesses, mesmo as paixões politicas poderão ter grande influencia na verificação de poderes dos respectivos senadores. •

Creio que não preciso commentar; mas o que se segue é ainda mais significativo (lendo):

• Pelo menos ha um *quid* que póde levar o senado a annullar de novo as eleições do Ceará. •

Ha um *quid*! Creio que não se póde entender bem esta allegação sem entrar na apreciação do que é um *quid*. Essa terminação neutra do interrogativo latino, na phrase usual, exprime uma cousa minima, uma nihilidade, um ente tão sem feições, que não se sabe o que é, e por isso se pergunta—*quid*?

Em materia eleitoral esse *quid* quer dizer um argueiro no olho do proximo, que o olhar franco e recto da justiça e da imparcialidade não encherça; somente o microscopio do espirito do partido. Um *quid*, póde annullar a eleição do Ceará! Si um *quid* póde annullar um diploma, quantos de nos aqui estaremos legitimamente eleitos?

Em 1879 houve aqui no senado discussão a respeito de uma eleição que apenas começava, debate tão inoportuno como esse sobre o Ceará, e o nobre senador pelo Piahy disse de seu logar: • É uma fogueira. •

Quería dizer—estão previamente resolvidos a annullar a eleição; estão preparando o terreno.

Ninguem reclamou contra a classificação de fogueira.

Naquella occasião o auto de fé não se ultimou, a justiça do senado não deixou collocar a viciima sobre as grelhas, mas a qualificação de fogueira ficou em pé.

Não parecerá uma fogueira, este dito um *quid* póde bastar para annullar a eleição do Ceará?

Como pois negar a possibilidade de abusos?

O senado não é composto de anjos, em geral o senador ao transpôr aquelle reposteiro nem sempre deixa lá fora a tunica de partidario, como em uma camara da natureza desta devia praticar. O mesmo nobre senador reconheceu que aqui tem influencia os interesses (phrases suas), e mesmo as paixões partidarias; portanto foi illogico, julgando de pouca monta as objecções feitas a toda e qualquer intervenção do senado na eleição de senadores antes da escolha.

Continuo pois a protestar, assim como protesto contra a insinuação que attribue minha posição neste debate a motivos pessoais.

Nada mais tenho a dizer.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DE MINAS

Continuou em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro da Luz solicitando do governo cópia da portaria do vice-presidente da provincia de Minas-Geraes mandando proceder á nova eleição de vereadores no municipio de Ouro Preto e uma relação de todos os actos da assemblea legislativa provincial, em sessão do corrente anno, creundo comarcas e municipios novos e transferindo parochias de uns para outros municipios, etc.

Não havendo quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

SUBVENÇÃO Á COMPANHIA AMERICANA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida, pedindo cópias do aviso do ministerio da agricultura ao da fazenda a fim de pagar á companhia americana a subvenção contratada, antes de ser approvedo o respectivo contrato; do aviso de 18 de Junho de 1879, mandando continuar esse pagamento, e da consulta da respectiva secção do conselho de estado sobre o modo de executar a resolução de 10 de Maio de 1879.

O Sr. Dias de Carvalho (1.º secretario):—Sr. presidente, de bom grado cederia da palavra, si não reciasse incorrer na censura de havel-a pedido somente com o fim de impedir a approvação do requerimento do nobre senador pelo Maranhão.

Esta censura de certo não poderia caber-me, porque tenho sempre por costume não negar meu voto a requerimento em que algum nobre senador solicita do governo informações para o seu uso, ainda que alguma vez esteja convencido da inutilidade dessas informações. E no caso de que se trata ainda menos razão teria para negal-o, porque os nobres senadores devem recordar-se de que fui daquelles que concorreram com seu voto para approvar-se a emenda additiva da camara dos deputados ao contrato celebrado pelo ministerio passado para a navegação entre o Rio de Janeiro e New York.

O motivo por que pedi a palavra podia ter sido immediatamente satisfeito, si me fosse licito na occasião tomal-a pela ordem. Mas o nobre presidente do senado me recusaria sem duvida em taes circumstancias a palavra, e, portanto tive de resignar-me e esperar que o requerimento voltasse á discussão, para que eu pudesse dar a razão por que havia pedido a palavra.

Si o nobre senador se tivesse limitado a requisitar as informações necessarias para a discussão, de certo eu não teria opposição alguma a fazer, nem mesmo reflexão alguma que apresentar ao senado. Mas o nobre senador quando apresentou o seu requerimento fez uma exposição de motivos, e entre suas observações lê-se o seguinte (18):

• O Sr. Mendes de Almeida:—...o é por isto que me vejo forçado a fazer este requerimento

para com tempo prevenir-me para esta grave discussão, porquanto, segundo me consta, o projecto não chegou ao senado pelos canais legitimados. Pôde ser que não seja exacto, mas pessoa que me mereceu conceito assegurou-me que o officio que veio para o senado não foi remittido pelo canal competente.

Entregou-se a uma pessoa que se tem interessado neste negocio, que o conduziu fielmente para aqui, naturalmente com vistas de apressar a solução da questão e sancionar-se o contrario daquillo que o corpo legislativo, depois de uma larga discussão, approvou o anno passado.

Eu enxerguei nas palavras do nobre senador uma censura, em primeiro lugar dirigida a quem remetteu o officio, e em segundo a quem o recebeu.

Si houvesse regras estabelecidas legalmente para a troca da correspondencia entre as duas camaras, o nobre senador podia ter razão para fazer qualquer censura; mas eu não vejo no rezimento da casa disposição alguma que determine qual o modo por que os officios da outra camara devem chegar ao conhecimento do senado.

O estylo constantemente em pratica é o seguinte: os officios são dirigidos á secretaria; o official-maior abre-os, entrega-os ao official da acta, e o 1.º secretario depois os lê perante o senado. Mas não é raro virem esses officios directamente ás mãos do 1.º secretario, entregues pelos continuos do senado. Eu nunca fiz questão de saber quem é o portador dos officios: abrindo-os, procedo á sua leitura perante o senado.

Nenhuma razão teve o nobre senador em trazer para o senado uma informação que foi reconhecida inexacta officialmente; porque o Sr. 1.º ou 2.º secretario da camara dos deputados, logo que se publicou o discurso do nobre senador, apressou-se a vir á imprensa para declarar que toda a correspondencia daquella camara continúa a ser enviada pelo correio respectivo.

Eu não trato de verificar esse ponto, mas devo dizer que não me parece que seja de grande alcance este negocio, nem que mereça as honras de vir á tribuna.

Posso ser arguido, é certo, de tomar alguns momentos ao senado, occupando-me desta materia, que digo não ter a importancia que se quiz attribuir-lhe. Mas o senado me desculpará, considerando que eu não poderia ficar silencioso, desde que o nobre senador trouxe ao conhecimento do senado uma informação inexacta.

Si S. Ex. tivesse procedido como outro collega nosso, teria obtido as explicações que eu prestei a esse honrado senador, que se deu por satisfeito com os esclarecimentos que particularmente lhe foram presentes.

As reflexões que fez o nobre senador não sei que alcance podem ter. A entrega de um officio de uma para outra camara a uma pessoa que seja interessada no negocio de que ali se trata, não pôde ter consequencias, porque o officio é apresentado á secretaria, para depois ser levado ao conhecimento do senado, que o remette á commissão competente. Que illegalidade pôde se dar nessa romessa? Que pressa

pôde haver? Que empenho se pôde notar? Si algum pôde haver, será com relação á commissão que tem de dar o parecer. A parte interessada o mais que pôde fazer é empregar os meios ao seu alcance para conseguir que o parecer se apresente com a maior brevidade.

Quanto ao modo por que a correspondencia é dirigida ao senado, e da mesa ás commissões, não vejo que influencia pôde haver no facto de ser trazida pelo correio da camara dos deputados ou por qualquer pessoa, mesma interessada no negocio. Todos sabemos que negocios mais importantes, que se processam em outras repartições, são muitas vezes entregues, sem inconveniente, a um particular para que os encaminhe ao seu destino.

Acreditei, senhores, dever dar estas informações para provar: em primeiro lugar que não ha preceito regimental que determine o modo pelo qual a correspondencia deve ser dirigida ao senado; e em segundo lugar que, qualquer que seja o modo por que se faça a correspondencia de uma camara legislativa para outra, não tem elle importancia, quando se trata de apurar os negocios sobre os quaes versa essa correspondencia.

O senado me desculpará si ousei tomar-lhe o tempo com um negocio que reconheço ser de pequena importancia em relação ao senado; mas que alguma tem para mim, porque, como responsavel neste caso, não desejo que sobre mim recaia a censura de ter recebido uma correspondencia por modo diverso daquelle pelo qual devia ter chegado ao conhecimento do senado.

O Sr. Mendes de Almeida explica que nas palavras citadas pelo nobre senador por Minas Geraes, 1.º secretario, e que pelo orador foram proferidas ao justificar o seu requerimento, não vai offensa á mesa do senado e menos ainda ao honrado senador por Minas, cujo voto e proceder tem feito jus á gratidão dos que têm pugnado em prol dos interesses da provincia do Maranhão, postos em jogo nesta questão.

Dada esta explicação, continuari, contudo, a pensar que a praxe de se entregarem os papeis ás partes ou interessados—ao que aliás foi completamente estranho o nobre 1.º secretario do senado—não é de todo licita e pôde dar logar a muitos abusos.

Em seguida o orador deplora que, tendo sido presentes tantos documentos e informações á nobre commissão de emprezas privilegiadas, haja ella lavrado o seu parecer sem attender a todos esses dados: nem sequer ao parecer com que elucidou o assumpto a commissão hydrographica, composta de profissionais designados pelo governo, e que tendo estudado o porto do Maranhão declarou-o apto para receber navios de grande calado.

Insisto, pois, no seu pedido de esclarecimentos e com tanto mais razão quanto está-se vendo o modo por que se pretende levar a questão, elevando de suspeitas a commissão hydrographica que foi ao Maranhão. Sobre este ponto lê a publicação em que os membros dessa commissão pro-

testaram contra uma noticiada de banquete, da qual se fizera eco o Sr. deputado Soraphico.

Tem o orador tambem queixa do honrado ministro da agricultura. Realmente entrou S. Ex. para o gabinete a 28 de Março, e só a 21 de Junho foi que expediu o aviso dessa data, pondo termo aos pagamentos indevidos feitos antes da approvação do contrato e depois da resolução de 10 de Maio do anno passado.

Mostra que a promessa da Companhia Canadense, tantas vezes feita aos representantes do Maranhão, vai ser illudida. Os vapores do Canada tocarão, sim, no Maranhão, mas não nos portos dos Estados-Unidos. Desparte illudo-se a expectativa da facil communicação entre esse paiz e a provincia do Maranhão, e isso unicamente para protoger a companhia norte-americana, a quem talvez prejudicasse a concorrência com os vapores canadenses, e á qual se concede uma larga subvenção, animando-a no capricho que sustenta de não tocar no porto do Maranhão!

O orador ha de discutir em tempo este assumpto em que vê postergados os legitimos interesses de sua provincia com grave detrimento dos dinheiros publicos; e por isso insiste no seu requerimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

ELEIÇÃO DE SENADORES PELA PROVINCIA DO CEARÁ

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. Barão de Cotegipe, pedindo cópia da correspondencia do presidente da provincia do Ceará, que communica ao governo a deliberação de mandar proceder á eleição de senadores.

O Sr. Christiano Ottoni:—Sr. presidente, este requerimento não tem razão de ser, e si o seu autor estivesse presente, estou persuadido de que pediria sua retirada, porque quando elle foi apresentado o nobre presidente do conselho disse: No estado actual da questão (palavras textuaes, tenho aqui o discursão), o governo nada pôde e nada deve fazer. E o autor do requerimento respondeu: Reconheço que assim é.

Si assim é, si nada ha a fazer, para que o requerimento?

Algumas observações que tinha eu de fazer a este respeito, apresentei-as ao senado, ha pouco, sendo chamado á tribuna por outro motivo.

Nada mais direi, cedo da palavra.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

INSTRUÇÃO PUBLICA

Seguiu em discussão o requerimento do Sr. Junqueira, pedindo ao governo cópia de quaesquer representações que os directores das faculdades de direito e de medicina tenham feito no sentido do que se determina nos avisos de 24 do mez passado.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):

—Sr. presidente, estranhou o nobre senador pela Bahia que o Sr. ministro do imperio declarasse em um aviso que algumas disposições do decreto de 19 de Abril de 1879 só tivessem vigor a partir de 1883; mas acho que o nobre ministro não fez nada que pudesse ser digno de censura.

Pelo decreto de 19 de Abril, art. 23 § 10, se dispoz que a exigencia do allemão e do italiano para a matricula nos cursos juridicos começaria a vigorar em 1881.

Orn, V. Ex. sabe que não é possível que se-melhante disposição entre em vigor sem que se tenham creado cadeiras de allemão e italiano. Estando nós em Dezembro de 1880, e tendo-se perguntado ao Sr. ministro do imperio si aquella disposição devia já ter execução em 1881, S. Ex. respondeu que devia ter em 1883, porque, em dous annos, a assembléa geral podia providenciar relativamente ao ensino desses dous preparatorios.

Poderia o Sr. ministro do imperio ter redigido o aviso de outra maneira; poderia ter dito que só se exigirão taes preparatorios, depois que a assembléa geral tiver creado as cadeiras. Mas o que está equivoale a isto, é a mesma cousa, porque todo mundo reconhece que não é possível, que se exija dos candidatos o exame de materias novas, sem que os alumnos tenham onde aprendel-as.

O Sr. ministro do imperio suppoz que nos dous annos de 1881 e 1882, a assembléa geral ou decretará a creação das cadeiras; ou approvará o decreto de 19 de Abril, ou não o approvará. No seu acto, pois, não ha nada que mereça reparo.

Crê que o nobre senador deverá ficar contente com esta simples explicação.

O Sr. Junqueira:—Em parte.

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—E' questão de redacção.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é só isto, creou-se uma obrigação para 1883 quando não ha lei que a autorize.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—A obrigação já está no decreto.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas este decreto não é lei.

O Sr. Dantas (ministro da justiça):—E por isto não se executou nessa parte.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—O Sr. ministro do imperio muito naturalmente suppoz que nesse intervallo fossem creadas as cadeiras de italiano e allemão. Não se tratou ainda disso; mas, dado que as cadeiras não sejam creadas, o certo é que a citada disposição não terá vigor até que o corpo legislativo providencie sobre o caso.

Reduzida, pois, a questão ás suas verdadeiras proporções, isto é, tratando-se apenas de redacção, julgo que nenhuma duvida mais pôde pairar no animo do honrado senador pela Bahia.

E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Junqueira:—O nobre ministro do imperio, expedindo o anno passado um aviso, declarou que estavam em vigor taes e taes

disposições do decreto de 19 de Abril, e que aquellas que importavam despezas ou implicavam com o voto legislativo, não se executariam por enquanto.

Ora, tendo o aviso assim determinado, estavam nesse caso os novos preparatorios exigidos para as escolas de medicina, visto como era preciso crear os cursos annexos a essas escolas, o que sem duvida traz despeza.

O que me parece é que o nobre ministro do imperio o que devia fazer era responder que o decreto de 19 de Abril estava sujeito á approvação ou reprovação do poder legislativo, e que, quanto ás disposições que importavam despezas, o prazo marcado era como si não estivesse escripto, porque estava dependente do poder legislativo; portanto, não devia marcar prazo algum, porque não se crearam ainda essas cadeiras.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Implicitamente assim está entendido.

O Sr. JUNQUEIRA:—O publico pensou que o nobre ministro tinha resolvido definitivamente que se exigissem esses preparatorios daqui a dois annos. Ora, não se aprendem essas linguas em poucos mezes, e os moços com isso tinham de se aferrar a aprender rapidamente essas materias para se matricularem.

Mas enfim com estas explicações do honrado Sr. presidente do conselho vejo que o governo não tem idéa nenhuma de fazer executar esta parte do decreto, nem outras, enquanto o poder legislativo não pronunciar a sua ultima palavra.

E, portanto, um aviso que não tem força alguma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi para inglez ver.

O Sr. JUNQUEIRA:—Esta questão, Sr. presidente, é muito importante, porque o paiz todo tem-se commovido depois da publicação do decreto de 19 de Abril.

Agitou-se por toda a parte a questão da legalidade e agitou-se a questão da conveniencia e excellencia das medidas ahí introduzidas. E o que é facto é que a imprensa tem-se manifestado hostil.

Ainda ha poucos dias li um excellento artigo editorial do *Brazil Catholico*, folha muito conspícua que se publica nesta corte, em que considera o estado da nossa instrução publica, e demonstra que ella vai em decadencia.

O collegio de Pedro II, internato e externato, tem hoje uma serie de lentes para cada cadeira.

Antigamente quando este collegio já prestava grandes serviços, tinha um lente para cada cadeira em ambos os collegios; hoje não; ha dois lentes para cada materia, um em cada collegio, além dos substitutos.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Hoje não; isto veio de muito longo.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quando digo hoje, refiro-me a um periodo mais ou menos recente. Sei que a reforma que deu lugar a esta duplicata, foi do tempo do Sr. José Bento; mas o nobre ex-ministro do imperio, o Sr. Leoncio de Carvalho, fez tambem uma reforma para o collegio Pedro II.

Sabe-se em que deu esta reforma?

Em não haver estudantes; e neste artigo do *Brazil Catholico* demonstra-se que gastam-se 400:000\$ para haver-se quatro bucheiros!

Ora, isto não pôde continuar, e eu pedirei a attenção do governo a fim de estudar esta questão do collegio Pedro II.

Tenho algumas vezes fallado sobre este ponto, e até parece que alguem já disse que era a minha *delenda Carthago*. Não é...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Si é, o assumpto é bom escolhido.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu desejo que a instrução publica se desenvolva porque acredito que o futuro do paiz depende em grande parte do desenvolvimento da instrução publica. (*Apoiados.*)

E para mostrar que não tenho nisto o menor capricho, e avaliando mesmo de que genero podem ter sido as requisições dirigidas ao nobre ministro do imperio, eu que mo proponho a discutir esta questão sempre que ella vier á tela, comtudo não duvidarei agora retirar o meu requerimento, si o regimento o permite, em vista da explicação dada pelo nobre ministro presidente do conselho, o qual declarou que o aviso está mal redigido e não pôde ter execução.

Peço, pois, para retirar o meu requerimento.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 6 :
Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

47.ª SESSÃO

Em 6 de dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—Expediente.—Um parecer da commissão de legislação.—Redacção sobre um credito ao ministerio da agricultura.—Commando da fronteira do Uruguay.—Discursos e requerimento do Sr. Correia. Discursos do Sr. ministro da guerra. Retirada do requerimento a pedido do seu autor.—Estradas de ferro do Estado. Discursos e requerimento do Sr. Barão de Cotegipe. Approvação do requerimento.—Ordem do dia.—Votação dos requerimentos adiados.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. José Bonifacio e Fernandes da Cunha. Votação do art. 13. Dispensa do art. 16. Discursos e emenda do Sr. Cruz Machado. Discursos do Sr. Jaguaribe.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Diniz, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Correia, Meira de Vasconcellos, Paranaguá, Mendes de Almeida, Luiz Carlos, Jaguaribe, Junqueira, Barão de Cotegipe, Barão da La-

guna, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Chichorro, Conde de Baspandy, Saraiya, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Florencio de Abreu, João Alfredo, Lafayette, Luiz Felipe, Visconde de Abaeté, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Fernandes da Cunha e Dantas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Nunes Gonçalves, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbú, Anião, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Godoy, Fausto de Aguiar, Leitão da Cunha, Diogo Velho, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Telxeira Junior, Carrão e Christiano Ottoni.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do presidente da provincia da Parahyba, de 22 de Novembro ultimo, remettendo dous exemplares impressos da collecção das leis daquella provincia promulgadas em 1877.—Ao archivo.

Do Sr. senador Visconde de Bom Retiro, de 4 do corrente mez, communicando não poder comparecer ás proximas sessões por ter de sahir da corte por motivo de saude.—Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

• A' commissão de legislação e de saude publica foi presente a proposição da camara dos deputados, que approva o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da Ilma. camara municipal da corte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade do 1.º de Dezembro a 31 de Março em cada anno, e considerando a conveniencia que de tal disposição provém a saude publica, em vista do desenvolvimento da febre de mau caracter, que a experiencia de todos os tempos confirma originarem-se do revolvimento de terras na estação do verão, é a mesma commissão de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja approvada.—Paço do senado, 4 de Dezembro de 1880.—Luiz Carlos.—Joaquim Floriano de Godoy.—B. de Mamanguape.—J. A. Correia de Oliveira. •

Foi lida, posta em discussão e approvada a seguinte

Redacção

• A assembléa geral decreta:

Art. 1.º São abortos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, applicaveis ao exercicio de 1879—1880 em liquidação:

Supplementar de 00:0005 á rubrica—Terras publicas e colonização—91:9153142, á rubrica—Subvenção a companhias de navegação por vapor; especial de 74:2105030 á consignação destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.

Art. 2.º E' igualmente concedido ao governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas um credito supplementar da quantia de 279:4595898, alim de occorrer ás despesas pagas e por pagar com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1879—1880.

Art. 3.º Esta lei fará parte da do orçamento do referido exercicio.

Art. 4.º Será feita a despesa, na falta de sobras da receita, por operações do credito, que o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 4 de Dezembro de 1880.—Visconde de Bom Retiro.—Fausto de Aguiar.

COMMANDO DA FRONTEIRA DO URUGUAY

O Sr. Correia:—A nomeação dos commandantes de fronteiras compete ao governo imperial.

Ao que parece, porém, o presidente da provincia do Rio Grande tomou a si esta attribuição. E' o que infiro de um telegramma do Uruguayana, que acabo de receber, e que me foi dirigido por pessoa illdedigna.

Diz o telegramma:

• O coronel Antonio Joaquim Bacellar, commandante do 6.º batalhão, liberal sempre festejado, foi sorprendido com telegramma do presidente Dr. Avila, de 23 de Novembro, mandando entregar immediatamente o commando da fronteira do Uruguayana ao brigadeiro João Francisco, reformado. Veja o aviso de 28 de Maio de 1880 e a ordem do dia n. 1519 de 15 de Junho, do tempo do actual ministro da guerra. Não deu fundamento. Onus para o thesouro, 3975400 mensaes. •

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—A nomeação foi feita pelo ministro. Si o nobre senador recorresse aos jornaes de hoje a teria encontrado.

Foi nomeado o mesmo do que trata o telegramma.

O Sr. CORREIA:—A questão então versa sobre a nomeação de um official reformado, havendo disposição que manda preferir o que o não é; não da que resulta do acrescimo de despesa.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—Isto é outra questão. Foi nomeado o coronel reformado o brigadeiro honorario do exercito João Francisco Meana Barreto, para commandar a fronteira do Uruguayana, em substituição ao coronel Antonio Joaquim de Bacellar.

O Sr. CORREIA:—Pelas informações do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul vejo que o presidente foi apenas transmissor de

ordens do governo imperial; é a este, portanto, que tenho de dirigir-me para inquirir das razões que o levariam a determinar este accrescimento de despeza, que parece podia ser dispensado, a menos que motivo de ordem superior não reclamasse a exoneração do coronel Bacellar e houvesse falta absoluta de official effectivo para o substituir.

(Depois do examinar o *Diario Official*):

Eu tinha lido o *Diario Official* de hoje, mas escapou-me a portaria a que acaba de referir-se o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Vem publicada no fim do expediente da repartição da guerra e do dia 26 de Novembro.

Nessa portaria lê-se:

• A repartição de ajudante general:

• Nomeando o coronel reformado e brigadeiro honorario do exercito João Francisco de Menna Barreto para commandar a fronteira e guarnição de Uruguayana, na provincia do Rio Grande do Sul, sendo dispensado do referido commando o coronel Antonio Joaquim de Bacellar, commandante do 6.º batalhão de infantaria.

O meu requerimento, pois, vai ser o seguinte:

(*Comparece o Sr. ministro da guerra.*)

Estimei muito a entrada do nobre ministro da guerra, que poderá dar a conveniente informação, quer pelo que respeita á nomeação de um official reformado para commandante da fronteira da Uruguayana, quer pelo que toca á necessidade do augmento de despeza que resulta do acto de S. Ex.

Meu requerimento é este (*lê*):

• Requeiro que pelo ministerio da guerra se peça ao governo a seguinte informação: si foi nomeado um official reformado para o commando da fronteira de Uruguayana.—*M. Francisco Correia.*

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):—Sr. presidente, não estava na casa quando começou a fallar o nobre senador pelo Paraná. Mas, pelos meus nobres amigos que se sentam junto a mim, sou informado de que S. Ex. consurrou-me por haver nomeado o brigadeiro honorario João Francisco Menna Barreto para commandar a fronteira da Uruguayana.

S. Ex. acha que este acto é illegal. Penso eu que não, e que está nas minhas attribuições.

O Sr. João Francisco Menna Barreto é coronel reformado do exercito e brigadeiro honorario.

O commando desta fronteira e guarnição achava-se a cargo do coronel Antonio Joaquim do Bacellar, commandante do 6.º batalhão de infantaria.

Havia inconvenientes, em que occupasse este cargo um chefe de batalhão, que, pelas necessidades do serviço, tem de deixar frequentes vezes seu posto para percorrer a fronteira do seu commando. Este encargo não deve ser confiado a um commandante de batalhão pelo inconveniente

das frequentes ausencias, a que o serviço obriga.

Fil-o, pois, substituir pelo coronel reformado e brigadeiro honorario João Francisco Menna Barreto, muito no caso de desempenhar este commando, e estou convencido de que ha de satisfazer perfeitamente ás vistas do governo. (*Apoiados.*)

São estas as explicações, que tenho de dar ao nobre senador. (*Muito bem.*)

O Sr. CORREIA (*pela ordem*):—Estando, pelas informações que acaba de dar o nobre ministro da guerra, conhecidos os factos, que em outra occasião podem ser apreciados, peço a retirada do meu requerimento.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

ESTRADAS DE FERRO DO ESTADO

O Sr. Barão de Cotegipe:—Na presença do nobre ministro da agricultura fiz considerações acerca de varios pontos de alguns artigos da tarifa em vigor na estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco. O nobre ministro exigiu informações do respectivo engenheiro fiscal, e mandou-as publicar no *Diario Official* de 23 de Outubro do anno corrente, sem mais reflexão alguma. Daqui conclui que S. Ex. julgara satisfactorias as informações do engenheiro fiscal; mas, não satisfazendo-me ellas, pedi, em requerimento, que o senado se dignou approvar, que fossem remettidas as tarifas, antiga e nova, a que regia e a que rege a estrada de ferro da Bahia.

Esta requisição foi satisfeita, e eu tive de examinar, com a coadjuvação de pessoa competente, essas tarifas e combinal-as.

O engenheiro, cuja opinião é aceita pelo nobre ministro da agricultura, diz o seguinte, que peço permissão para ler:

• Estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.—Repartição fiscal.—Bahia, 30 de Setembro de 1880.

• Illm. o Exm. Sr.— Em resposta ao officio que V. Ex. se dignou dirigir-me em 21 do corrente acerca do discurso proferido no senado pelo Exm. Sr. Barão de Cotegipe, em sessão de 15 deste mez, cabe-me declarar a V. Ex. o seguinte:

• Não é exacto que a revisão das tarifas de 6 de Agosto de 1873 fosse requerida pelos directores da companhia em Londres. Esta repartição, de accordo com a superintendencia, e no intuito de assimilar as tarifas da linha ás demais companhias da mesma categoria, é que levou á presença do Exm. Sr. conselheiro Thomaz Coelho de Almeida a proposta de revisão, que deu em resultado as tarifas actuaes, approvadas em 2 de Agosto de 1876.

Primeira reflexão: pouco importa que fosse a companhia em Londres que roqueresse a revisão da tarifa, ou que fosse lembrança do fiscal de accordo com o superintendente, que é o representante da companhia.

A idéa que eu tinha, si não me falta a memoria, é que tendo o governo contratado o prolon-

gamento das vias ferreas de Pernambuco e Bahia, uma das clausulas do contrato era que no transporte do material leriam os empreiteiros o abatimento de 30 % e que não se prestando, ou não se querendo prestar a companhia ao abatimento, que julgava prejudicial, insinuou-se que era mais conveniente uma revisão geral das tarifas, onde se fariam as compensações precisas, e dahi a origem da nova tarifa.

Poderei estar enganado; mas quando esteja, essa primeira parte da informação do engenheiro fiscal em nada altera os termos da questão. Fosse a companhia em Londres, fosse o superintendente da obra com elle, o certo é que a companhia queria e conseguiu a alteração da tarifa.

Continua o engenheiro:

• Nessas tarifas nada foi augmentado, antes tudo reduzido para facilitar o serviço do prolongamento, e portanto de quaesquer emprezas que tiverem de transportar materiaes pela via ferrea.

Vou mostrar ao senado em como não foi praticado isso em tudo; ao contrario, muitos objectos, dos mais importantes, tiveram augmento de frete:

• E' verdade que certos objectos foram especificados nas novas tarifas, que não se achavam nas precedentes, mas essa designação foi toda em beneficio dos carregadores, por isso que os libertou da classe generica de *generos de importação*, cujo frete entre os dous extremos da linha era de 486800 por tonelada. Não havia outro recurso para os materiaes importados senão no caso de serem elles metaes, considerados como não manufacturados, ainda mesmo que só pudessem ter uma destinação. Ainda assim a tabella para os metaes brutos marcava, para aquella distancia, o frete de 175700. Era assim que vinham os trilhos e seus accessorios, ainda considerados *ferro bruto*, a pagar 175700, ao passo que na nova tarifa pagam 135600. Tudo mais está em proporção, como poderá V. Ex. verificar comparando as duas tarifas supra mencionadas.

• Não sei quanto cobram as tabellas de Pernambuco e Rio de Janeiro, mas posso dizer a V. Ex. que de Pernambuco mandaram consultar esta repartição sobre os fretes dos trilhos, etc., seguramente no intuito de adoptar a mesma base para a avaliação daquelle.

• Devo dizer a V. Ex. que a superintendencia não se oppoz a nenhum dos abatimentos, embora não seja essa estrada, como V. Ex. sabe, de bastante renda para cobrir a differença da arrecadação.

• Os *deficits* são constantes e o abatimento não augmentou em cousa alguma o trafego da linha.

• Quanto aos transportes do Engenho Central houve o seguinte: a superintendencia me officiou declarando que, si o governo o approvasse, ella estava disposta a transportar gratuitamente o terço do material, como uma animação á primeira empreza dessa ordem que se institua na provincia.

• Esta repartição, tendo ouvido o Exm. Sr. Barão Homem de Mello, então presidente, em presença dos Exms. Srs. conselheiros José Antonio Saraiva e Manoel Pinto de Souza Dantas, que julgavam a idéa razoavel, *transmittiu* ao Exm. Sr. Cansansão de Sinimbu, então ministro da agricultura, a alludida proposta. S. Ex. respondeu que esta repartição não devia tomar a iniciativa de taes apresentações, por isso que a estrada não tinha trafego.

• Tempos depois baixou um aviso, annunciando-se aquella concessão e mandando que os dous terços do frete fossem levados á conta do *costeio*, mas a superintendencia impugnou, e esta repartição levou o facto ao conhecimento do governo, que resolveu indemnizar os proprietarios directamente, visto já terem elles saldado a sua conta.

• Sobre os fretes de assucar devo declarar a V. Ex. que a fabrica central do Bom-Jardim ainda não pagou o seu genero senão como *bruto*, isto é, pela tarifa 9, como todos os demais proprietarios, havendo, portanto, vantagem para ella e não prejuizo, como asseverara o Sr. Barão de Cotegipe. Ha uma tabella para assucar refinado (a de n. 7), mas essa nunca foi applicada á fabrica em questão, embora a fabrica o considere *refinado* e o remetta com aquella denominação.

• E' o que tenho a informar a V. Ex. sobre a parte do discurso relativa á estrada.

• Deus guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Buarque de Macedo, mui digno ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — O engenheiro fiscal, *Dionysio Gonçalves Martins*.

Para não confundir uma questão com outra, direi o que ha a respeito da ultima parte. Das proprias expressões do engenheiro fiscal, reconhece-se que ha uma tabella, que marca um frete para assucar refinado e não poder ser supportado pelas fabricas centrais, que na realidade fabricam o assucar refinado; que essa tabella, por concessão da companhia, não é applicada ao assucar das fabricas centrais; e eu quizera que isso estivesse estabelecido na tarifa e não fosse um obsequio, que pôde ser retirado a qualquer momento.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Não é obsequio, porque o assucar das fabricas centrais nunca foi considerado em parte alguma refinado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — As fabricas assim o consideram, e a primeira remessa que fez a do Bom-Jardim teria de pagar na razão do assucar refinado, si, em vista das reclamações dos proprietarios, a companhia não fizesse esta concessão.

Quanto ao material, daqui mesmo se prova que foi concessão da companhia o abatimento da terça parte; e tanto foi concessão, que ella tinha recebido por inteiro todos os fretes, sendo mister que o governo indemnizasse aos proprietarios da parte, que haviam pago á mesma estrada.

Por consequencia, estão comprovadas as minhas asserções, pelas proprias informações do engenheiro.

Agora, passemos á parte que mais interessa, que é aquella em que elle afirma que as tarifas foram reduzidas em quasi todas as mercadorias senão em todas.

Eu tive, antes de entrar na comparação das duas tarifas, a de 1873 e a de 1876, que é a que rege a estrada da Bahia, de fazer uma comparação entre algumas mercadorias com os fretes, que pagam nas estradas de Pernambuco, do Rio de Janeiro e de S. Paulo.

Dessa comparação vê-se que a estrada da Bahia é que exige maior frete, o que não pôde ser justificado pela falta de ronda da mesma estrada, porque sabe-se que, quanto maior for o frete, menor ha de ser a renda.

Eis quaes são os fretes cobrados nas estradas da Bahia, Recife, S. Francisco, D. Pedro II e Jundiáhy, considerando a extensão da estrada da Bahia, que é de 103 kilometros.

Fretes cobrados em diversas estradas de ferro por uma tonelada de mercadorias, por um passageiro e por um animal, em 123,13 kilometro.

Designação	Bahia a S. Francisco	Recife a S. Francisco	D. Pedro II	Santos
Passageiros :				
1. ^a classe.....	95000	75200	85020	
2. ^a dita.....	75000	55100	65020	
3. ^a dita.....	35100	45000	45110	
Animaes :				
Bols, vacas, bozorros, etc.	45000	35000	35080	65780
Cavallos, burros, etc.....	35000	45600	65160	65780
Porcos, cabras, carneiros, etc.....	15160	5800	5900	15230
Dagagens e encomendas.	345000	485000	765560	1215130

Mercadorias :

Arroz, feijão, milho, sal, carne secca, farinha, tapioca.....	135000	115300	115160	125220
Pão, fubá, queijo, toucinho.....	175700	145300	115160	125220
Calçado, tecidos importados.....	405400	295600	285470	365940
Café em grão, cacau, etc.	275200	115300	285470	235260
Madeira em obra grossa, etc.....	275200	115300	115620	365940
Algodão imprensado.....	175700	145300	115620	235260
Ferro em barra.....	175700	145300	115620	175210
Fumo.....	175700	145300	285420	235260
Louça de barro.....	175700	145300	115160	235260
Gommas diversas.....	275200	115300	115160	235260
Machinas de descarregar.	175700	145300	115160	175210
Ditas para a lavoura (pequenas).....	135000	105600	115160	175210
Ditas idem (grandes)....	135000	105600	45700	175210

Ora, essas differenças notaveis, em estradas que ou são do dominio do Estado ou por elle subvencionadas, parece que merecem muita attenção e uma revisão nesses tarifas (*apoiados*), a não haver algum motivo especial, que faça com que os productores e consumidores paguem todas essas differenças.

Passando á comparação, que é a razão por que trouxe este assumpto ao conhecimento do Senado, entre a tarifa já revogada da estrada da Bahia e a tarifa nova que nada augmentou, que em tudo diminuiu, na phrase do engenheiro, vejamos qual foi a diminuição.

E' preciso notar, e daqui talvez nasça o engano do engenheiro, que a antiga tarifa era calculada por volume e que na nova tarifa o calculo é feito sobre o peso. Por consequencia, segundo dizem os entendidos na materia, é preciso muita habilidade para reduzir o volume a peso; e então de qualquer erro que haja neste calculo pôde resultar um augmento ou diminuição imprevistos.

COMPARAÇÃO DA VELHA COM A NOVA TARIFA ORGANIZADA PARA O TRANSPORTE DE MATERIAES E OUTROS
GENEROS DA DAHIA A ALAGOINHAS

Mercadorias	1873		1876		1873	1876	Peso por metro cubico
	Volume m ³ 0,010	Tarifa	Peso 10 kilos	Tarifa numero	Por 4 ou mais tragens	Por 4 ou mais tragens	
Dormentes, tijolos, telhas, pedras ordinarias, cantaria, cimento, cal, carvão de pedra, canos de barro.....	5063	K	5136	9			
Rodas para carros e carroças, portas e janellas.....	5094	J	5272	7			
Mercadorias tarifadas a peso, por.....	10 kls.						
Ferro bruto, arroz, bacalhau, carne secca, feijão, milho, tecidos nacionaes e farinhas de trigo, milho e mandioca.....	5177	E	5136	9			
Trilhos, canos de ferro.....	Não consta		5136	9			
Chapas de ferro ou zinco para cobertas, carroças desmontadas, srramentas.....			5177	8			
Oleo de linhaça, ferro em barra ou vergas, chumbo bruto, vinho, vinagre em pipas ou barris, toucinho, sabão ordinario, batatas, farelo, banha de porco.....	5177	E	5177	8			
Café em sacco, assucar refinado, cerveja nacional.....	5177	E	5272	7			
Oleos não classificados, vidros.....	5177	E	5408	6			
Estopa em bruto.....	5272	C	5272	7			
Cerveja em barris, kerosene em lras, genebra, cognac, manteiga, panellas do ferro esmaltadas, balanças e pesos, papel de qualquer qualidade, medicamentos.....	5408	B	5408	6			
Polvora e materias inflammaveis.....	5816	B	5540	5			
Mercadorias tarifadas, por.....	Wagn.		Wagn.				kilos
Dormentes enchendo um ou mais wagons...	345000	K	255000	13			1.238
Canos de barro enchendo um ou mais wagons.....	345000	K	345000	13			
Tijolos enchendo um só wagon.....	175000	K 50 %	255000	13	175000	165600	2.200
Telhas de barro enchendo um só wagon...	175000	K 50 %	255000	13	175000	165600	2.000
Pedras ordinarias enchendo um só wagon..	175000	K 50 %	255000	13	175000	165600	2.355
Carvão de pedra enchendo um só wagon....	345000	K	345000	12	345000	255500	1.435
Cimento.....	345000		345000	12	345000	255500	
Cal enchendo um ou mais wagons.....	165000		255000	12	165000	255000	828
Ferro bruto.....			345000			255000	
Rodas para carros e carroças.....	505000	J	10 kls. 5272	7	505000	10 kls. 5272	
Portas e janellas.....	505000	J	10 kls. 5272	7	505000	10 kls. 5272	

Como se vê, a tarifa de 1873 calculou estas mercadorias a volume, enquanto que a de 1876 tomou o peso para base do calculo. Para se as poder comparar é mister reduzir tudo a peso.

Assim é que, ao passo que as tabellas pretendem mostrar reduções, estas não são senão apparentes na realidade.

A tarifa actual trouxe uma redução de 45100 em toneladas de milho, ferro bruto, arroz, feijão, bacalhau, carne secca, tecidos nacionaes e farinhas.

Estão equiparados o oleo de linhaça, ferro em barra ou verga, chumbo bruto, toucinho, vinagre em pipas ou barris, vinho, sabão, batatas, banha e farello.

Foi augmentado de 95500 por tonelada o café em saccos, o assucar refinado e a cerveja nacional.

Os vidros e oleos não classificados tiveram um augmento de 235100 por tonelada.

Estão equiparados mais: a estopa em bruto, a cerveja estrangeira em barris, a manteiga, genébra, papel, medicamentos, cognac, balanças e pesos, panellas de ferro e kerosene.

Tiveram augmento de 375000 por tonelada a a polvora e materias inflammaveis.

Materias de construcção

Os dormentes, calculados a 5063 por 10 decímetros cubicos ou a 65300 por metro cubico, pesando 1.238 kilos, tarifados a peso, deviam custar 5508 por 10 kilos ou 55088 por tonelada, em vez de 135600 em que estão taxados actualmente, do que resulta um augmento de 85512 por tonelada.

A lotação dos wagons de madeira, pela tarifa antiga, era de 6.^m 287, cujo producto por 1.238 kilos, peso de um metro cubico, dava 7.783 kilos, pelos quaes se pagava 345 ou 45368 por tonelada, ao passo que pela tarifa actual paga-se 255 por um peso de 5,5 toneladas ou 45545 por tonelada, produzindo um augmento de 973 por wagon.

Um metro cubico de tijolos pesando 2.200 kilos, custava o frete de 65300 ou 25863 por tonelada, calculada agora em 135600, do que resulta um augmento de 105737 por tonelada.

Um wagon de lastro de 3.^m 167 de lotação devia supportar um peso de 7.967 kilos, custando 175 ou 25133 por tonelada; entretanto que pela ultima tarifa paga-se 255 por 5,5 toneladas ou 45545 por tonelada, produzindo um augmento de 135266 por wagon.

Sendo a carga de quatro ou mais wagons, pagava-se 175 ou 25133 por tonelada, enquanto que pela actual tarifa paga-se 165660 por 5,5 toneladas ou 35029 por tonelada, o que produz um augmento de 45928 por wagon ou de 195712 para os quatro.

Por um raciocínio semelhante demonstra-se que houve um augmento de 105737 por tonelada de telha; augmento que tambem attinge á somma de 105244 por wagon, e sendo a carga de quatro ou mais wagons, verifica-se ainda um augmento de 75612 para toda a carga.

Da mesma forma verifica-se o augmento de 105925 para uma tonelada de pedra commum de construcção; augmento que é de 115407 por wagon de 5,5 toneladas, e quando a carga é de quatro wagons ou mais, o augmento para a carga dos quatro ainda sobe a 126120.

O carvão de pedra tambem teve o augmento de 85050 para uma tonelada, este augmento é de 45251 quando a carga é de um wagon, sendo superior a quatro o augmento que se verifica é de 35608 para a carga de quatro wagons.

A cal era transportada em wagons de 7.^m 350, que á razão de 828 kilos por metro cubico, pesava 6.251 kilos, contra 5.500 da actual lotação.

O augmento para uma tonelada é de 55902; para um wagon este augmento sobe a 105923.

Será preciso que o engenheiro mostre que estes calculos estão inexactos, para que seja procedente o que elle disse.

Uma das razões da alteraçõ da tarifa, conforme eu disse, foi para abranger o material das estradas do ferro, que tinha de ser transportado com sacrificio do governo.

Não estavam nas antigas tarifas os trilhos, mas eram transportados como ferro bruto, ou por outra, eram transportados como qualquer mercadoria nos wagons.

Trilhos e accessorios

• Pela antiga tarifa (pag. 68 e tabella n. 2 K) o aluguel de um wagon de lastro era 175; e quando o comprimento da carga exigia o emprego de dous ou mais wagons engatados, para o seu acondicionamento e transporte, os que se seguissem ao primeiro teriam um abatimento de 50 %, abatimento que podia ir até 75 % (Art. 71 pags. 15 e 16.)

• Assim, pois, exigindo o transporte de trilhos dous wagons engatados, o frete seria de 175 pelo primeiro e 85500 pelo segundo wagon de lastro, ou 255500 por ambos, que podiam carregar 80 trilhos, pelo menos, de 6.^m 20 x 224 kilos cada um peso total de 11.160 kilos, por 255500, á razão de 25294 por tonelada.

• Actualmente paga-se 255 pelo transporte de 5 1/2 toneladas ou 45545 por tonelada.

• O preço anterior de 25294, contra o actual de 45545, bem mostra que houve um augmento de 25251 por tonelada, ou 125380 por wagon, ou ainda um augmento de 98 %.

Na tarifa estabelecida pelo nobre ministro da agricultura para o prolongamento, os preços são quasi identicos aos da estrada de ferro: de maneira que ficam onerados no transporte os generos do interior, principalmente fumo e cereaes. Por isso, os lavradores de fumo de Inhambupe, Purificação e outros pontos intermedios, em vez de tomarem a estrada de ferro no prolongamento, se encaminham para a estrada de ferro da Cachoeira, deixando Alagoinhas por causa dos fretes excessivos. Assim, esses logares, que muito poderiam concorrer para augmentar o trafego da estrada de ferro para o Rio de S. Francisco, são dirigidos para a Cachoeira, por isso que deste modo os lavradores fazem menor despeza.

Eu portanto vou mandar á mesa o meu requerimento.

Alarguei-me mais nesta questõ para poder ser examinada, de fórma que liquem attendidos os interesses não só da provincia da Bahia, como de outras provincias, em que existem estradas de ferro subvencionadas pelo Estado.

Foi lido, apolado, posto em discussõ e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

• Requeiro que por intermedio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas se peça ao governo uma tabella comparativa dos fretes cobrados nas estradas de ferro do Estado, nas

subvencionadas por esto e pelas provincias, e nas que não gozam deste favor, dando a razão das differenças, que forem encontradas.— Rio, 6 de Dezembro de 1880.— *Barão de Cotegipe.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS ADIADOS

Votaram-se e foram successivamente approvados os requerimentos cuja discussão ficou encerrada na sessão antecedente.

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 13 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, da commissão de constituição e dos Srs. Ottoni e Junqueira.

O Sr. José Bonifacio começa declarando que, forçado, entra no debate. Apesar da gravidade das questões suscitadas, que em seu desenvolvimento e solução affectam a independencia e pureza de dous poderes do Estado — o poder legislativo e o poder moderador, guardaria respeitoso silencio. Mas algumas palavras proferidas pelo honrado senador pela provincia do Espirito Santo, alias accentuadas posteriormente por um dos membros da illustre commissão, obrigam-no a externar o seu voto, fundamentando-o; porque não deseja de qualquer modo figurar aos olhos do seu paiz e do senado, a que pertence, como viva contradicção moral a escarnecer por seus actos da posição que sem duvida immerecidamente occupa.

O primeiro viu na deliberação do senado que, no anno de 1879, depois da verificação da lista senatorial de S. Paulo, de novo apresentou-a modificada á corôa, a fonte da pernicioso doutrina, que elle procurou combater com toda a lucidez de seu espirito. O segundo, em combate acerado ás vezes pela fina e delicada ironia, achou que o precedente era favoravel á sustentação dos additivos offercidos.

Erra por certo o orador; mas tem a infelicidade de acreditar que um e outro se enganam, quando argumentam com o precedente de 1879, que vai examinar como ponto de partida de todos os seus raciocinios.

O precedente é este: alterada a lista senatorial, no acto da verificação de poderes, em consequencia das nullidades electoraes fulminadas, mas sem que fosse annullado qualquer diploma senatorial, foi a lista de novo apresentada ao poder moderador, que ratificou a escolha já feita.

O seu illustrado collega pela provincia do Espirito Santo, que alias não quer a verificação antes da escolha, contradictoriamente exigia, na hypothese, que a lista, depois da escolha, fosse remettida á camara municipal de S. Paulo para fazer uma apuração já feita pelo senado. O nobre senador pela Bahia, invocando, para suffragar sua opinião, o precedente de 1879, evidentemente deduz do direito de ratificar o direito de escolher de novo.

Para que remetter de novo a lista á municipalidade referida? Em primeiro logar as camaras apuram votos nos termos da lei, e nos termos da lei já não podiam ser apurados os votos dados na eleição senatorial de S. Paulo: não se apura o que está verificado, verifica-se o que está apurado. Depois: ou a camara somava o que já estava somado pelo senado, perfeita inutilidade, e até certo ponto desastrosa; ou modificava as apurações feitas pelo poder competente, no exercicio de sua prerogativa, incomprehensivel nullidade ou manobra fraudulenta! É preciso não confundir na linguagem tecnica da lei o acto que se chama apuração e o acto que se chama verificação.

Concluir da ratificação das escolhas feitas o direito de escolher de novo, em lista organizada, no todo ou em parte, pelo senado, é concluir sem premissas, formulando um raciocinio sem base. A ratificação retroage ao momento da escolha; não ha escolha posterior á lista remettida pela camara municipal, ha confirmação de um acto já praticado. Fica, portanto, salvo o principio constitucional da escolha prévia; mas quem escolhe de novo não confirma, fica por esse facto sujeito ás listas organizadas pelo poder verificador.

Em taes circumstancias, qual o condão de que nos serviremos para affirmar estas duas proposições arbitrarías: 1.ª, não foi um acto de deferencia do senado, desde que não havia diploma annullado e podiam ser confirmadas as escolhas, a apresentação de nova lista ao Imperador; 2.ª, confirmando as escolhas já conhecidas, quiz o poder moderador declarar tacitamente que a Constituição do Imperio não exige a sua prévia intervenção para o complemento do mandato senatorial?

Seja como fôr, nem o senado vota motivos, porém sim conclusões, nem a corôa escolheu de novo, desde que manteve aquillo que já tinha feito.

A doutrina contraria, além de Inconstitucional, crearia para os candidatos, para o senado e para o Imperador uma posição difficil, senão impossivel de comprehender em nosso organismo politico.

O Imperador, homem-instituição, ver-se-hia constrangido a desautorar seu proprio acto, sem appello possivel á nação brasileira; o senado correria todas as alternativas da luta, constituindo-se ao mesmo tempo juiz da designação nacional e obstaculo, si o quizesse, da livre escolha da corôa. Os candidatos não seriam já o producto de dous factores, — a eleição pelo povo e a escolha imperial —, mas sim de tres, porque a verificação precedia o ultimo acto exigido pela Constituição para que se complete o mandato senatorial.

O orador rejeita os additivos da commissão, salvo o que preceitua a eleição por listas distinctas e successivas, á proporção que as vagas se derem.

Desenvolverá, para basoar os seus julzos, a doutrina constitucional, no que toca ao senado do Imperio.

O systema da Constituição é neste ponto especialissimo, e o seu distinctivo e caracteristico é justamente a escolha prévia do Imperante.

Deste exame assignala desde já tres proposições categoricas :

1.ª O espirito, a letra e a economia da Constituição, assim como todas as leis secundarias, não exigiram, nem podiam exigir, senão a lista dos tres nomes mais votados, sem entrar no juizo da eleição.

2.ª A annullação de um diploma arrasta sempre a nullidade geral da eleição, ainda quando se restrá a uma das condições do art. 45 da Constituição, isto é, á idade, no senso, á qualidade de cidadão brasileiro no gozo de seus direitos politicos.

3.ª A modificação da lista por si só, quando não exclue um candidato com diploma imperial, não annulla a eleição do senador, que é preciso não confundir com a eleição dos candidatos. Não ha senador senão depois da escolha; a verificação pelo senado nada acrescenta ao mandato : é o reconhecimento de um direito pre-existente, que tem por data do nascimento a data da escolha imperial.

Variados são os systemas pelos quaes se organizam nos diversos paizes as segundas camaras, qualquer que seja o nome que se lhes dá. Em sua origem nascem do suffragio, do titulo, da nomeação monarchica, da hereditariedade e da co-optação.

A combinação dos diversos systemas pôde dar nascimento a organizações mixtas, e nestas organizações variarem em extremo os elementos que as compoem—a idade, o tempo, a profissão, a classe, o nascimento, o censo, o territorio.

Na organização constitucional do Brazil a origem da camara e do senado é a mesma, o suffragio igual para os dous ramos do poder legislativo. As condições limitativas do mandato assignalam-se unicamente pela idade, symbolisando a experiencia dos annos e a prudencia do juizo; pelo censo, graduando a garantia do interesse na justa administração e governação do Estado; pela virtude e pelo talento, honra da patria sem distincção de partidos, e neste ponto unicamente sujeitos á apreciação do povo, que designa, e do chefe do Estado que nomeia; pela vitaliciedade, symbolisando a independencia da vida, que só a morte destróe.

A escolha imperial e o reconhecimento posterior pelo senado são duas idéas capitaes que se completam, e cuja unidade explica todo o systema constitucional neste ponto.

O juiz da designação primitiva é o povo brasileiro, e mais ninguém.

Nem a corda, nem o senado, podem refazer listas, qualquer que seja o modo empregado. Si a escolha da primeira recae em quem não pôde legalmente exercer o mandato, fica ao eleitor o direito de designar de novo. Si o senado abusa, no exercicio que lhe compete, de verificar os poderes de seus membros, lá estão as urnas, como anti-mural aos desvios da paixão politica ou do espirito de conservação.

A escolha prévia do imperante é a escolha revestida de todas as garantias da impessoabilidade, acrescentando-se ao prestigio da realcaza constitucional; a verificação posterior pelo senado é o voto desinteressado, elevando-se ás alturas inacessiveis, onde só esvoaçam o patriotismo e o dever.

Por mais extremes que se considerem os motivos que no orador e nos seus collegas influem nesta casa, o direito de formar as listas pelo senado é o direito de recrutar-se a si mesmo; é o systema disfarçado da co-optação substituido ao systema especialissimo do Pacto Fundamental brasileiro.

Ora, foi justamente, tendo em vista tambem os inconvenientes deste systema, applicado ás instituições de ordem politica, que a Constituição do Imperio determinou que a approvação fosse posterior á escolha do monarcha, constituindo o mandato politico antes da intervenção do senado.

A eleição pelo povo é um modo de designação; mas esta eleição é igual para o senador e para o deputado, guardando ainda o legislador constitucional a belleza do seu pensamento creador.

As camaras, que se differenciam pela diversidade da origem, são entidades que a historia assignala como rivaes. A aristocracia pela fortuna, pelo censo e até pela intelligencia, aristocratiza as instituições, e as leis da mesma sorte chegam até influir sobre as doutrinas scientificas.

O orador cita, com o auxilio de eminentes publicistas, os exemplos da Alemanha e da Inglaterra. Na Alemanha, dominando ainda as idéas aristocraticas, grande numero de philosophos, imbuidos das noções pantheisticas da philosophia hegeliana, recusam ao homem o direito de propriedade, para só lhe reconhecer o simples direito de posse, que cessa pela morte, rehavendo a collectividade o direito de dispôr da herança do defunto. Na Inglaterra, o direito de propriedade é directamente ligado á conquista e á primeira occupação; e por isso cita-se Backstone, applicando as consequencias de principio dominial ao direito successorio, pela occupação presumida ou consummada, no instante da morte, por aquelles que cercam o moribundo.

Em França, pelo contrario, escrevo um publicista, quando a revolução democratica triumphou, seus juriconsultos explicavam de outro modo a lei de successão, que não era para elles senão o testamento presumido daquelle que morria, sem ter validamente expressado uma vontade differente.

Toda a legislação reflectirá a tendencia do corpo que a edicta: na successão—a primogenitura, os morgados, as substituições; na industria—a tutela e a regulamentação; no commercio—os privilegios e as prohibições.

Pelo contrario, quando a origem das duas camaras é a mesma, e não ha desigualdade de interesses na representação bipartida, só um ha de afinal triumphar:—é o verdadeiro interesse nacional.

O orador argumenta neste ponto com a legislação franceza em quatro periodos de sua historia, em 1791, em 1820, em 1831, em 1848.

A desigualdade apparente do senado e da camara, na organização constitucional brasileira, funda-se em uma igualdade fundamental. Ambos são ramos do poder legislativo ordinario; ambos em suas deliberações estão sujeitos á sancção ultima do povo: a camara directamente pela dissolução; o senado indirectamente, porque

todo acto legislativo depende da approvação da camara.

Todas as attribuições, cuja iniciativa pertence á camara dos deputados, significam a direcção politica na marcha do Estado. Todas as attribuições exclusivas do senado significam a garantia indispensavel aos interesses do conservação, a fiança permanente do exercicio do poder legislativo.

Toda sua força depende de seu destino; e no dia que o esquecer está perdido.

Desde a Constituição do anno VIII, escreve um publicista em referencia á França, todas as vezes que se quiz estabelecer um senado ou camara alta, errou-se o caminho: houve sempre contradicção entre a idéa do legislador e os meios empregados. Para que o poder legislativo não tivesse uma influencia excessiva, umas vezes, como em 1814, creou-se uma camara hereditaria; outras vezes, como em 1830 e 1832, entregou-se ao chefe do Estado a nomeação da camara alta; só a camara dos deputados era electiva. Si o legislador quizesse dar a este ultimo corpo uma preponderancia irrealistivel, que outro meio poderia inventar a não se tornar os deputados os unicos mandatarios, e, por consequencia, os unicos representantes da nação?

Leia-se a nossa historia parlamentar, ha 30 annos, e ver-se-ha que sempre o que tem feito a força, e algumas vezes o perigo da camara dos deputados, é que ella só fallava em nome do paiz, e ella o sabia.

A letra da Constituição está de accôrdo com o seu espirito. O art. 43, combinado com o art. 21, é clarissimo; não ha senador sem a escolha prévia do Imperante, e não ha verificação sem que exista senador, ou, si o quizerem, um mandato senatorial que se vai examinar. Tudo mais é artificio de linguagem ou de raciocinio.

Si a Constituição pudesse querer a organização de listas pelo senado, não teria exigido a escolha prévia; sem duvida, os seus auctores não se esqueceram da hypothese possivel das annullações posteriores, alterando as listas senatoriaes; mas, o que elles pretendiam era a designação pelo povo, e a escolha prévia pelo monarcha, resguardando a independencia do senado pelo reconhecimento posterior.

Si o diploma fosse annullado, haveria nova eleição; si não fosse, embora alterada a lista quanto a outros candidatos, nem por isso a designação popular deixava de existir; porque no systema da Constituição, quem designa não elege ainda, mas quem julga antes da escolha pôde eleger e designar.

A economia da lei constitucional repelle ainda o julgamento do senado, qualquer que seja a forma que revista, antes da escolha do monarcha.

O poder moderador é a chave de toda organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador; porque elle é o chefe supremo da nação e o seu primeiro representante; o fim desta delegação é velar constantemente na independencia, equilibrio e harmonia dos outros poderes.

O art. 98 da Constituição não tem uma palavra a perder, encerra implicitamente todos os

motivos que lhe servem de fundamento, e serve tambem de base a todos os artigos seguintes.

Exercendo o poder moderador, o Imperante intervem em todos os outros poderes:—no legislativo pela dissolução da camara e pela nomeação do senadores; pela convocação e adiamento da assemblea geral e pela sancção de suas resoluções e decretos;—no executivo pela nomeação e livre demissão de seus ministros;—no judiciario pela suspensão dos magistrados, pelo perdão e commutação das penas e pela concessão de amnistias; mas nenhum poder politico intervem directamente nos actos do poder moderador. Seus limites, no exercicio das attribuições que lhe confere a lei, estão na referenda dos ministros, que afinal se resolve no julgamento da nação. Travada a luta entre os ministerios e as camaras, ou entre as camaras e o paiz, é a nação que tem de decidir entre os julgamentos do poder moderador e a resistencia das opposições. Ainda neste caso responderem por seus actos os ministros do estado, executores livres de suas deliberações.

Como, portanto, exceptuar da regra estabelecida pela Constituição o direito de nomear senadores, subordinando uma attribuição de um poder independente e cuja proeminencia constitucional está assignalada na lei, ao reconhecimento prévio do senado, que é no fim de contas uma limitação imposta pelo proprio senado, porque nesse caso já não ha possibilidade de uma nova eleição.

Todas as leis secundarias, na parte relativa á eleição senatorial, expressamente, ou deixando subsistir a legislação anterior, firmam o principio do que a lista triplice compõe-se dos tres mais votados, sem referencia alguma ao reconhecimento posterior.

Bastará que o orador cite o art. 91 da lei de 1847 nas ultimas palavras — *apurada d'entre os primeiros votados até o triplo dos senadores que tiver eleito a provincia*. Todas as leis que se seguiram, confirmam, não alteram a disposição; o que importa pelo menos a affirmativa de que o acto de apurar é distincto do acto de verificar, e deve precedel-o, não podendo em caso algum identificar-se com aquelle.

Ora, como é a apuração que faz a lista triplice, constituindo sempre a designação popular, embora posteriormente comprehendesse o legislador que possa esta ser alterada, segue-se que a alteração não annulla o acto, salvo quando recae sobre candidato com diploma imperial; porque nesse caso seria preciso escolha posterior, o que é vedado pela Constituição do Imperio.

Realmente, é difficil de comprehender a opinião que sustenta a necessidade de uma lista composta de tres nomes, validamente eleitos; porque neste caso a apuração seria uma inutilidade e tambem uma inutilidade a escolha prévia do monarcha.

Nem o senado verifica poderes do senadores, mas sim daquelles que têm diploma, isto é, dos senadores nomeados pelo Imperador, mediante prévia designação popular; e para isso dispõe tambem implicitamente do direito de conhecer da validade da eleição.

Demonstradas as tres proposições que o orador affirmou no principio do seu discurso, é facil contrastar a nova emenda da commissão, entregando á mesa do senado o direito de apurar eleições senatoriaes.

A mesa é uma delegação do senado, e é nesse caracter que fica incumbida do acto da apuração. De outra sorte o direito cessaria com a entrada e saída dos membros que a compoem.

Ora, como senadores do Imperio, ou partes integrantes do senado brasileiro, não têm os mesarios outros direitos que não gozem os seus collegas, nem podem exercer outras attribuições que não sejam as da Constituição do Imperio.

Para garantia do livre exercicio das attribuições constitucionaes foram creadas as immuniidades inherentes ao mandato, e, pois, razão tinha o distincto senador pelo Paraná, quando perguntava si a inviolabilidade senatorial comprehendia a mesa no acto da apuração. Si comprehendendo, é o senado que apura. Si não comprehendendo, cumpre sujeitar os mesarios a todas as multas da lei, e, neste caso, que papel representa o senador, compondo a mesa do senado e sujeito ás multas do governo?

Não colhe para a questão o terem as leis ordinarias entregue ás camaras municipaes a apuração; porque estas não verificam poderes e muito menos gozam de immuniidades constitucionaes.

As conveniencias politicas não aconselham tambem o alvitro da honrada commissão de constituição e poderes. Si o acto da apuração é distincto, ao menos quanto ás incompatibilidades, o juiz, apurando, julga antes de verificar a eleição, e esse voto deve pesar com dupla autoridade no julgamento posterior do senado.

Accresce que, suppondo divergencia entre o voto do segundo e o juizo anterior da primeira, até certo ponto enfraquece-se a autoridade moral da mesa, que, no exercicio das funções conferidas, é ainda a representante qualificada de todos os senadores do Imperio.

Quando toda a legislação eleitoral, mesmo depois da criação dos districtos, deixou subsistir a apuração dentro dos limites de cada provincia, escolhendo as capitães para verificar-se o acto pelas referidas camaras, teve dous fins—facilitar todas as reclamações e respeitar os interesses especiaes de cada provincia, que elegia.

Si, pois, as camaras municipaes, no systema da commissão, já não offerecem garantias, como rejeita as garantias de suas proprias creações, apesar da intervenção salvadora dos magistrados? A junta, que nos districtos das capitães apura votos para deputados, porque não póde apurar votos para senadores, *maxime* quando o senado tem o correctivo posterior da verificação, de muito mais alcance do que o da camara dos deputados?

A camara renova-se quatriennialmente, e, como votam os que têm diploma, as apurações podem constituir maiorias occasionaes no interesse do proprio abuso; no entanto que no senado vitalicio os julgamentos são parciaes e as apurações por isso não podem alterar as maiorias.

A differença, portanto, na apuração será uma fonte de rivalidades desnecessarias entre a camara e o senado, entre as provincias e a corte. Para que centralisar neste caso, expondo aliás a mesa do senado ao choque immediato de todas as paixões que viorem esbarrar até o sagrado e pacifico logar onde ella existe?

Não discutirá o orador as deimoras possiveis: o que affirmar, porém, é que, guardadas as mesmas circumstancias, não é possivel devorar o espaço e igualar as distancias.

Assim como nega ao senado o direito de compor nova lista, apesar da escolha feita pelo Imperante, si foi ella modificada pelas annullações, mas sem exclusão do escolhido para corôa, assim tambem não comprehende que a mesa apuradora altere a lista pelas incompatibilidades actuaes, recompondo-a para ser presente á corôa.

A sua doutrina é ainda a mesma. Si a escolha imperial recahiu em um candidato incompativel, faz-se nova eleição; si não recahiu nada importa a incompatibilidade de qualquer dos candidatos. A lista deve ser presente á corôa tal como sahiu do corpo eleitoral.

Sabe que no dominio da legislação anterior os votos dados a candidatos incompativeis eram nulos e como si não existissem, mas sabe tambem que essa regra tanto se applicava ao senado como á camara dos deputados: e mesmo no terreno circumscripto pelas emendas da commissão, não vê motivo para que a incompatibilidade em referencia ao deputado exija nova eleição, e em referencia ao senador apenas o complemento da lista pela entrada do immediato em votos.

A maior extensão do corpo eleitoral de uma provincia em relação a um districto não servo para explicar a contradictoria applicação de dous principios oppositos. Basta um simples reparo: si em um caso deve receber-se o fraccionamento das votações, em outro deve exigir-se um grau mais elevado de confiança, e este grau manifesta-se por uma relação numerica. Quem é representante de muitos deve proporcionalmente reunir em sua pessoa maior numero de votos do que quem é representante de poucos.

Examine-se, porém, a raiz da doutrina, para avaliar de sua procedencia. Porque a incompatibilidade annulla os votos, e abre accesso aos immediatos? E' porque estes votos são nenhuns, e a si deve imputar o eleitor a nullidade praticada.

Esta razão é verdadeira, ou antes capciosa? A incompatibilidade supõe duas cousas: a lei e o facto a que se applica a lei. A ignorancia da lei não póde ser allegada, mas a ignorancia do facto póde. Como, portanto, se elimina o erro possivel de facto, e em vez de consultar de novo o corpo eleitoral, eloge-se por elle o immediato em votos?

O orador dirá poucas palavras a respeito da necessidade da lista de tres nomes e das eleições successivas, recommendadas pela commissão.

Tres systemas têm surgido no debate: o das listas simultaneas e distinctas, o das listas distinctas e successivas, fazendo-se umas eleições depois das outras, o da lista triplice graduada, eliminando-se das apresentações successivas os

que fossem escolhidos, e constituindo as listas parciais os nomes que se seguissem na votação.

Prefere o systema da commissão, que julga mais de accordo com o espirito da doutrina constitucional e com as exigencias do governo representativo.

Os arts. 41, 42 e 43, referindo-se ás eleições simultaneas, que deviam ser feitas pelas provincias, consideraram sem duvida a totalidade da lista em referencia ao numero de senadores que tinha de dar cada provincia; e, por consequente, esta lista devia constar de tantos candidatos quantos eram os senadores de cada provincia, multiplicados por tres; mas por isso mesmo comprehendem que, no caso de uma vaga, tres deviam ser os candidatos, ou, o que é a mesma cousa, que o direito de concorrer á eleição, assim como o direito de ser representada a provincia na vaga que se dêsse, nasce para o cidadão elegivel e para a provincia desfalcada desde o momento em que a vaga se dá.

Ora, como é difficil comprehender que se morra no mesmo tempo e no mesmo lugar, em principio a lista deve ser de tres e as eleições successivas.

Porém dous motivos suffragam esta opinião como devendo ser preferida, desde que a eleição é a que deve ser nos paizes livres.

O primeiro é facilitar, tanto quanto é possivel, a audiencia de todas as idéas no seio dos parlamentos, fazendo triumphar as que têm por si o apoio do tempo, e que em relação ao senado podem até considerar-se como um pequeno correctivo aos defeitos arguidos á vitaliciedade.

O segundo é marcar prazos successivos, durante os quaes, ao mesmo tempo que se desperta a nobre attenção do paiz, convida-se tacitamente o leitor a pensar na seriedade do acto que vai praticar.

Todos os prazos eleitoraes nas legislações do mundo civilisado têm por fim a publicidade, a garantia dos direitos e a seriedade dos actos.

As listas simultaneas e distinctas, além da complicação do trabalho, eram uma difficuldade opposta ao juizo comparativo dos eleitores, como tambem devo ser o systema do honrado senador pelo Espirito Santo, porque não é possivel graduar as preferencias, quando são muitas as vagas, sem que antes se conheça até certo ponto qual o successo dos pretendentes. Quem votou em uma lista de tres, pôde querer ou não querer que algum dos votados entre em listas que se organizem depois.

Assim tambem, com as listas successivas, reproduzindo-se a eleição, na qual todos devem exhibir seus titulos, os concurrentes victoriosos podem repetir a sua candidatura e os prejudicados disputar um lugar na lista.

Vota, portanto, a favor das listas de tres nomes, fazendo-se as eleições successivas, e espera que não triumpho no senado a funesta doutrina da apuração pela mesa ou a próxima verificação, mau presente nestes dias tumultuosos do seculo.

O Sr. Fernandes da Cunha diz que, felizmente para o senado brasileiro, não se tem agitado na discussão deste artigo nenhuma

questão que entenda com a organização desse ramo do poder legislativo.

Tem-se discutido principalmente o modo de proceder á apuração das listas senatorias, tratando-se sobretudo de encontrar a junta, commissão ou tribunal que mais garantias offereça; mas é certo que mesmo sobre este ponto nem o governo, nem a nobre commissão de constituição estão contentes com a sua obra.

Ambos reflectem, reconsideram as suas decisões—e á ultima hora surgem e recrescem os mais variados alvites.

Tudo isto vem ainda dar razão aos que opinavam, como o orador, que a materia do projecto não se achava bastante elucidada e insistiam para que o fosse, arrastando assim a pecha de proteladores, que tão injustamente lhes tem sido attribuida.

Em seguida o orador, baseando-se nas disposições constitucionaes que instituíram o mesmo processo para a eleição de deputados e para a de senadores, accrescendo, porém, a esta mais um elemento, a escolha da corda, sustenta que, escolhida uma corporação qualquer como a mais completa para apurar eleições genes e provincias, não deve essa corporação ser excluida de exercer as mesmas funcções, quando se trate de uma eleição para senador.

Lamenta que o elemento municipal, origem o fonte da liberdade moderna, esteja entre nós tão viciado que as camaras municipales sejam consideradas incapacissimas de effectuar uma apuração sem deturpar o voto popular. O que conviria neste caso seria levantar esse elemento, si é que infelizmente se acha tão abatido como se diz, tentamen esse tanto mais louvavel o meritorio, quanto é certo que a principal causa da sua decadencia é a acção dos governos, que procuram constantemente transformal-o em um mero instrumento das paixões e interesses politicos.

Examinando alguns dos alvites propostos, impugna-os como os menos adequados á consecução do fim que se tem em vista.

A magistratura deve ser arredada da apuração: isso só serviria para desmoralisal-a talvez, obrigando-a a ingerir-se em questões politicas de que não se pôde muitas vezes separar o espirito do partido.

E a mesa do senado correria tambem o risco de ver-se alvo de accusações e suspeitas; porque neste paiz já não se crê mais em imparcialidade, desde que se agitam interesses politicos.

Adduz outras muitas ponderações tendentes a demonstrar os inconvenientes de entregar a apuração á magistratura ou á mesa do senado e, passando a tratar das listas, opina que estas devem ser triplices e repetidas tantas vezes quantas as vagas: é o que mais se casa com o espirito da Constituição, e parece mais consentaneo com os legitimos interesses de ambos os partidos.

Em todo o caso, seja qual for o processo adoptado, haverá sempre um grande correctivo— a verificação de poderes. Esta, si o senado consultar, como é de esperar, a sua missão de justiça, fará abortar quaesquer abusos anteriores. *(Muito bem.)*

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e não foram approvados o art. 13 da proposta e as emendas da camara dos deputados.

Votaram-se e foram approvadas a emenda e sub-emenda da commissão de constituição, salva a emenda do Sr. Junqueira.

Votou-se e não foi approvada a emenda do Sr. Junqueira.

Ficaram prejudicadas as emendas do Sr. Ottoni.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 16 da mesma proposta com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Cruz Machado: — Sr. presidente, occuparei a attenção do senado por pouco tempo, offerecendo á consideração da illustre commissão algumas duvidas no sentido de esclarecer-se, firmar-se o disposto no artigo em discussão.

A proposta do governo no art. 16 consigna o seguinte (16):

• As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembléa geral, attendendo-se quanto possível á igualdade de população entre os districtos de cada provincia, respeitándose a contiguidade do territorio e a integridade do municipio. •

Eu acreditava que esta disposição era completa e perfeita, porquanto, desde que se respeita a corographia pela contiguidade de territorio, integridade dos municipios, divisão administrativa, que sirva de base para os districtos eleitoraes, e procura-se dar aos diversos districtos de uma mesma provincia população proporcional, quanto fór possível, sem destruição dos dous primeiros elementos, que são indispensaveis, por certo que o arbitrio, o erro, e, permita-se mesmo, o abuso torna-se impraticavel.

Entretanto, a commissão, para firmar mais a materia, tomou como padrão provisório a divisão dos districtos eleitoraes, feita em virtude da lei de 19 de Setembro de 1855, consignando a disposição seguinte (16):

• Ficam restabelecidos os districtos eleitoraes creados pelo acto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855. •

Quanto ás condições que a commissão estabeleceu nos numeros 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, são todas aceitaveis; mas quanto á pretensão de que subsistam os districtos de 1855, como districtos provisórios para a eleição proxima, creio que em muitas provincias esta base será sobremodo defeituosa.

Nas provincias de dous deputados a divisão pela lei de 1855 pôde subsistir; e mesmo em algumas de mais de dous deputados. Mas nas grandes provincias a divisão feita pelos decretos de 1856, em virtude da lei de 1855, não guardou, permitta-se-me dizer, por falta de dados exactos, proporção entre as populações, nem mesmo respeito á corographia.

S. E. V. III

Vemos na provincia de Minas Geraes districtos compostos de freguezias destacadas de diversos municipios; ha mesmo districtos que geographicamente são monstruosidades. E depois do arrolamento feito em 1872 conheceu-se ainda quanto graves eram os defeitos dessa organização de districtos feita em 1856.

Estou bem certo de que em um ou outro ponto a estatística ou o arrolamento official não representa a verdade, porque parece-me um pouco crescido o numero de habitantes, o que attribuo a não estarem as divisões das parochias bem determinadas e a ter-se alistado a mesma população em duas parochias.

Tambem vejo, pelo arrolamento e pelo conhecimento que tenho de minha provincia, que em outras parochias a população dada a arrolamento não é a real, a notoriamente conhecida.

Mas, seja como for, são pequenos defeitos do arrolamento, que em seu todo pôde ser tomado como um dado approximado á verdade.

Ora, examinemos a divisão da provincia de Minas em districtos eleitoraes, feita por decreto de 7 de Agosto de 1856 (16):

1.º Districto. — Séde: Ouro Preto, população 108.000 habitantes.

2.º Districto. — Séde: Pitangui, 96.000 habitantes.

3.º Districto. — Séde: Sabará, 108.000 habitantes.

4.º Districto. — Séde: Itabira, 100.000 habitantes. — Não menciona fracções.

5.º Districto. — Séde: Serro, 90.00 habitantes.

6.º Districto. — Séde: Diamantina, 70.000 habitantes.

7.º Districto. — Séde: Minas-Novas, 136.000 habitantes.

8.º Districto. — Séde: Montes Claros, 124.000 habitantes.

9.º Districto. — Séde: Paracatu, 103.000 habitantes.

10.º Districto. — Séde: Uberaba, 91.000 habitantes.

11.º Districto. — Séde: Caldas, 82.000 habitantes.

12.º Districto. — Séde: Pouso Alegre, 87.000 habitantes.

13.º Districto. — Séde: Baependy, 104.000 habitantes.

14.º Districto. — Séde: Campanha, 121.000 habitantes.

15.º Districto. — Séde: Formiga, 101.000 habitantes.

16.º Districto. — Séde: S. João d'El-Rei, 92.000 habitantes.

17.º Districto. — Séde: Barbacena, 137.000 habitantes.

18.º Districto. — Séde: Leopoldina, 100.000 habitantes.

19.º Districto. — Séde: Ubá, 118.000 habitantes.

20.º Districto. — Séde: Marianna, 116.000 habitantes.

O Sr. Affonso Celso:—V. Ex. publica este trabalho?

O Sr. Cruz Machado:—O resumo da população? Publico.

Agora, si o meu collega deseja outros dados para melhor estudo da materia, eu os prestarei.

A provincia de Minas-Geraes, quando foi dividida em vinte districtos, por decreto de 7 de Agosto de 1856, tinha 238 parochias. Quando se poz em execucao a lei de 20 de Outubro de 1875, em conformidade das instrucções de 12 de Janeiro de 1876, achava-se com 307 parochias instituidas, com recenseamento separado, ás quaes o governo marcou o numero de eleitores. Havia outras instituidas, mas que não tinham recenseamento separado, e, portanto, ficaram incluídas naquellas a que d'antes pertenciam.

Portanto, entre os annos de 1856 a 1876, isto é, 20 annos, havia mais 129 parochias.

A um amigo devo a estatística da provincia antes da sessão da assembleia provincial que ora funciona. Por essa estatística se vê: que até 3 de Maio do corrente anno havia mais 67 parochias. Assim o total das parochias é de 436; das comarcas 50; dos municipios 82; dos districtos de paz 386. Tambem se vê: que no termo médio cada districto se compozi de duas comarcas e meia, de quatro municipios, de 21 parochias e de 29 districtos de paz. No termo médio não haverá districto eleitoral em Minas Geraes em que não haja 29 assembleas parochiaes. Em 1876 havia 72 municipios, hoje ha 82. A 71 deu-se o direito de reunir collegio; sómente não o teve o de S. Francisco, que dá 19 eleitores e que foi reunido ao collegio da Januaria.

Não tenho aqui presente a relação das 69 parochias novas ou instituidas e que não têm recenseamento separado, ás quaes não é dado eleger eleitores actualmente. Tenho, porém, a relação referente ao tempo dos circulos instituidos em 1856, assim como das acrecidas com arrolamento em separado, a que se marcou numero de eleitores, por effeito da lei de 20 de Outubro de 1875.

O Sr. Affonso Celso:—O que eu peço a V. Ex. é a nova organização.

O Sr. Cruz Machado:—Satisfarei a V. Ex.

Primeiramente lerei a organização dos antigos districtos, mencionando as parochias de que se formavam, e as que foram nelles posteriormente installadas, e tiveram recenseamento separado.

O 1.º districto compunha-se das seguintes parochias: Ouro Preto, Antonio Dias, S. Bartholomeu, Casa Branca, Cachoeira do Campo, Ouro Branco, Rio das Pedras, Noruega, Itabira do Campo, Itaverava, Congonhas do Campo, Queluz, Snassunhy, Brumado (hoje villa de Entre-Rios), Capella Nova das Dores, Piedade dos Geraes, cidade do Bomfim.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Lamin, Santo Amaro e S. Gonçalo da Ponte.

O 2.º districto compunha-se das seguintes parochias: Pitanguy, Pará, Bom Despacho, S. João Actua, S. Gonçalo do Pará, Matheus Lemo,

Santa Quiteria, Dores do Indalá, Morada Nova, Taboleiro Grande, Soto Lagôas.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Maravilha, Onça, Pompeu, Carmo do Cajuru, Patrocínio do Abaeté, Santo Antonio dos Tiros, S. Sebastião do Pouso Alegre.

O 3.º districto compunha-se das parochias seguintes: Sabará, Congonhas do Sabará, Raposos, Caeté, Lapa, Curral d'El-Rei, Betim, Piedade do Paraopeba, Santa Luzia, Barra do Jequitibá, Santo Antonio do Rio Actua, Lagôa Santa, Contagem, Matozinhos, Roças Novas, Morro Grande, Trahiras.

Parochia posteriormente installada e recenseada: Jaboticatubas.

O 4.º districto compunha-se das seguintes parochias: Cidade da Itabira, S. José da Lagôa, S. Gonçalo do Rio Abaixo, S. Miguel do Piracicaba, Santa Barbara, S. Domingos do Prata, Morro do Pilar, Cocoes, Catas-Altas, Sant'Anna de Ferros, Antonio Dias Abaixo, Taquarussu, Alfé, Joanesia, Cuiethé.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Rio de S. João, Carmo da Itabira, Santa Maria da Itabira, Mercês do Itambé.

O 5.º districto compunha-se das seguintes parochias: Cidade do Serro, cidade da Conceição, villa de S. Miguel, S. Sebastião de Correntes, Jacury, Peçanha (hoje villa do Rio Doce), Rio Vermelho.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Santo Antonio do Rio do Peixe, S. Domingos do Rio do Peixe, Prazeres do Milho Verde, S. Gonçalo do Rio das Pedras, Patrocínio do Serro, Santo Antonio da Tapera, S. Francisco do Assis do Parauna, Senhora do Porto de Guanhués.

O 6.º districto compunha-se das seguintes parochias: Diamantina, Rio Manso, Gouvêa, S. Gonçalo do Rio Preto, Curimatany, Penha, S. João Baptista de Minas Novas, Curvello (cidade).

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: S. João da Chapada, Coração de Jesus do Barreiras, Piedade dos Bagres, Morro da Garça.

O 7.º districto compunha-se das seguintes parochias: Cidade de Minas Novas, Santa Cruz da Chapada, Piedade, Agua Limpã, S. Domingos de Arassunhy, Santo Antonio do Arassunhy, Ringa, Salto Grande, Rio Pardo (cidade), Salinas.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Graça da Capellinha, Conceição de Suceuriú, Philadelphia, S. Sebastião dos Lençoes, Graça do Tremedal, S. Miguel do Jequitinhonha.

O 8.º districto compunha-se das seguintes parochias: Montes Claros (cidade), Bomfim (hoje Villa Joquitany), Coração de Jesus, Contendas, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol (cidade), Itacambira, S. José da Guratuba, Januaria (cidade), a sede desta parochia era o Brejo do Salgado (Nossa Senhora do Amparo), Morrinhos e S. Romão.

Parochias posteriormente installadas e recenseadas: Brejo das Almas, Sant'Anna dos Olhos d'Agua, S. José da Pedra dos Anglicos e Dores da Januaria (o ponto onde está a sede da cidade agora).

O 9.º districto compunha-se das paróchias de Paracatu, Alegres, Morrinhos do Burity, Patrocinio, Patos, Bagagem.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Guarda-Mór, Catlingas, Brejo Alegre, Abadia, Carmo da Bagagem, Sant'Anna do Paranahyba, Sant'Anna do Coromandel, S. Sebastião da Serra do Salitre.

O 10.º districto compunha-se das paróchias de Uberaba, Campo Formoso (hoje Carmo do Fructal), Araxá, Sant'Anna da Aldéa do Rio das Velhas, villa do Prata, Campo Grande. Desemboque, Monte Alegre e S. Francisco do Salles.

Paróchias posteriormente installadas e paróchias: Santo Antonio da Pratinha, Carmo do Araraí Novo, Uberabinha, Boa-Vista do Rio Verde, S. José do Tejuco, Santissimo Sacramento, Forquilha, Santa Maria, Abadia do Bom Successo.

Resumo as denominações das paróchias para não tomar tempo.

O 11.º districto comprehendia as paróchias de Caldas, Campestre, Serra Negra, Cabo Verde, Ventania, Carmo do Rio Claro, Passos, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Dores do Aterrado.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Monte Santo, Guaxupé, Santa Rita de Cassia do Rio Claro, Santa Rita do Rio Claro, S. José da Boa Vista, Conceição da Boa Vista, Santa Rita de Cassia de Caldas e S. Sebastião de Jaguary.

O 12.º districto compunha-se das paróchias de Pouso-Alegre, Santa Rita da Boa-Vista, Santa Rita do Sapucahy, Campo Mistico, Vargem Grande, S. José do Paraizo, Ouro Fino, Cambuhy, Jaguary e S. José de Toledo.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Aparecida da Estiva, Santo Antonio da Jacutinga, Carmo da Borda da Mata, S. João Baptista das Cachoeiras e Santa Rita da Extrema.

O 13.º districto compunha-se das paróchias de Baependy, Pouso Alto, Ayuruoca, Alagoa, S. Vicente Ferrer, Conceição do Rio Verde, Capivary de S. José do Paraizo, Carmo da Christina, S. Thomé das Letras, Serranos, Christina, Conceição do Turvo, Livramento do Bom Jardim (hoje Livramento), S. Sebastião do Capitaba, Itajubá e Soledade de Itajubá.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Conceição do Passa-Quatro, S. José do Picú, Conceição de Pirangassú, Conceição da Virginia, S. Domingos da Bocaina, e Bom Jardim.

O 14.º districto compunha-se das freguezias da Campanha, Mutuca, Aguas Virtuosas, Tres Corações, S. Gonçalo, Varginha, Santa Catharina, Tres Pontas, S. João Nepomuceno do Lavras, Espirito Santo dos Coqueiros, Douradinho, Lavras, Carmo da Escaramuça e Dores da Boa Esperança.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: S. Francisco do Agua Pé, Carmo do Campo Grande, Bom Jesus do Lambary, Sacra Família do Machado, S. Sebastião do Arçado, S. Francisco do Paula do Machadinho, e Carmo da Cachoeira.

O 15.º districto compunha-se das paróchias da Formiga, Tamanduá, Campo Belo, Santo Antonio do Monte, Plumhy, Itapeçrica, Bambuhy, Itatiaíassú e Luz do Aterrado.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: S. João Baptista do Gloria, Rosario do Pimenta, S. Roque, Nossa Senhora do Desterro, Nossa Senhora das Candéas, Carmo dos Arcos.

O 16.º districto compunha-se das paróchias de S. João d'El-Itel, S. José d'El-Itel, Santa Rita do Rio Abaixo, S. Miguel do Cajuru, Lago, Conceição da Barra, S. Thiago, Nazareth, Carancas, Rio do Peixe (do municipio do Bom Fim), Bomsuccesso (hoje villa), Passa Tempo, Amparo, Oliveira (cidade) e Perdões.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: S. Francisco de Paula da Oliveira, Carmo do Japão, Aparecida do Claudio, Madro de Deus, S. João Baptista.

O 17.º districto compunha-se das paróchias de Barbacena, Prados, Lagôa Dourada, Santa Rita de Ibitipoca, Chapéo d'Uvas, Mercês do Pomba, cidade do Pomba, Conceição de Ibitipoca, Juiz de Fora, S. Pedro de Alcantara, Presidio do Rio Preto, S. José do Rio Preto.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Carandahy, Espirito Santo do Pomba, Cana Verde do Taholeiro, Bom Fim do Pomba, Santa Barbara do Monte Verde, S. Miguel de João Gomes, Remedios, Dores do Rio do Peixe, Desterro do Mello, Santo Antonio da Olaria, Santa Rita da Jacotinga, S. Francisco de Paula de Monte Verde (do Juiz de Fora).

O 18.º districto compunha-se das freguezias da Leopoldina, Cataguazes, Madre de Deus, S. José de Além Parahyba, Mar de Hespanha, Rio Novo, Muriahé (cidade), Piedade, Boa Vista, Rio Pardo, Aventureiro, Espirito Santo do Mar de Hespanha.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Dores do Monte Alegre, Pirapitinga, Laranjal, S. João Nepomuceno do Rio Novo, Espirito Santo do Piaú.

O 19.º districto comprehendia as paróchias de Ubá, Presidio, Dores do Turvo (hoje Conceição), Santa Rita do Turvo (hoje Viçosa), S. Sebastião dos Afflicto, Sant'Anna do Sapé, Piranga (cidade), Piedade da Boa Esperança, S. José do Chopotó, Gloria do Muriahé e Tombos do Carangolla.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: Santo Antonio do Muriahé, S. José do Barroso, Sant'Anna dos Bagres, S. Miguel da Serra dos Arripiaços, S. Caetano do Chopotó, Oliveira do Piranga, S. Antonio do Calambão, S. Sebastião de Coimbra, S. José de Tocantins, Dores da Victoria, S. Francisco do Gloria, Santa Luzia do Carangolla, S. Francisco de Assis do Capivara, S. Francisco do Paula da Boa Família, S. Sebastião da Cachoeira Alegre e S. Sebastião da Matta.

20.º districto: Marianna, S. Sebastião (hoje suprimida), Antonio Pereira, Sumidor, Camargos, S. Caetano, Cachoeira do Brumado, Inficionado, Furquim, Barra Longa, Santa Cruz do Escalvado, Barra do Bacalhau, Ponte Nova, Saude, Paulo Moreira, Pedra da Anta, Abro Campo.

Paróchias posteriormente installadas e recensadas: S. Miguel do Anta, Conceição do Casca, Sant'Anna do Jequery, Santa Margarida, Santa Helena do Ribeirão Vermelho e S. José da Pedra Bonita.

Vê-se que a constituição destes districtos não é aceitavel na época presente, já porque não se attendou na organização de alguns delles a chorographia, já porque aceitando esses antigos districtos haverá desproporção entre elles.

Eu da tribuna offereço aos meus collegas de Minas um projecto de divisão, que me parece aceitavel, pedindo aos meus collegas que emitam em tempo conveniente sua opinião.

Dividiria a provincia de Minas em 20 districtos tomando os actuaes municipios pelas suas proximidades, em attenção á sua população e seus interesses. Não tem esta divisão cor partidaria, porque, si alguns pelos dados da eleição indirecta se podem considerar conservadores, outros por esses mesmos dados, isto é, por estes corpos eleitoraes facticios, podem ser considerados liberaes. São dados que pelo novo systema não podem ser aceitos como determinantes da organização dos districtos, porque os corpos eleitoraes do projecto são permanentes, é todo o pessoal melhor que vota e não uma fracção desse pessoal, que teve de passar pelo cadinho da primeira eleição.

Eis o projecto ou plano: conservo a sede dos antigos districtos, dou-lhes circumscripções aceitaveis, mais ou menos iguaes em população, respeita-se a contiguidade de territorio, e não ha quebra da integridade dos municipios.

Não posso conservar a sede do antigo districto de Montes Claros, porque então teria de supprimir a sede mais importante que fica a leste, ou a cidade da Diamantina, ou a do Serro, ou mesmo a cidade de Minas Novas, e era preciso em substituição á sede de Montes Claros crear uma sede em um dos municipios que ficam na extrema da provincia de Minas, continuando com a da Bahia, os quaes têm população bastante para constituir um districto.

A divisão que offereço é a seguinte.

O Sr. AFFONSO CELSO: — Tenha a bondade de dar o numero dos eleitores de cada districto.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Dou. Cumpre-me, porém, dizer que, quanto ao numero de eleitores, não posso aceitar como população real a que se dá a Grão Mogol, Rio Pardo e Salinas; e permita que diga a freguezia de Barbacena.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO: — A cidade de Barbacena dá 47 eleitores, passando por ter mais de 18.000 habitantes, e este computo exagerado procede talvez do facto de arrolar-se população das ruas de outras freguezias. Não attribuo isto á má fé. O contrario se verifica com a freguezia de Pouso Alegre cuja população não está perfeitamente representada pela estatística, e, portanto, esta desproporção entre os eleitores é um defeito que não posso evitar.

Comtudo na divisão que proponho guardam-se os elementos principaes: contiguidade de territorio, respeito á chorographia, integridade do municipio e attende-se ás relações de uns com outros municipios.

A divisão que eu faria seria esta:

1.º districto. — Municipio de Grão Mogol, Rio Pardo, Januaria, S. Francisco, e a sede em Grão Mogol. Actualmente dá 297 eleitores.

2.º districto. — Minas Novas, S. João Baptista, Philadelphia, Arassuahy, com 241 eleitores.

3.º districto. — Diamantina, Jequitahy e Montes Claros, com 256 eleitores.

4.º districto. — Serro, Concelção, S. Miguel e Rio Doce, com 257 eleitores.

5.º districto. — Itabira, Santa Barbara e Caethé, com 206 eleitores.

6.º districto. — Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas e Curvello, com 295 eleitores.

7.º districto. — Pitangui, Abaeté, Pará, Bom Fim, com 231 eleitores.

8.º districto. — Paracatu, Alegros, Patos, Patrocínio, Bagagem, com 258 eleitores.

9.º districto. — Uberaba, Monte Alegre, Prata, Araxá, Sacramento, Carmo do Paranahyba, com 240 eleitores.

10.º districto. — Formiga, Tamanduá, Piumhy, Santo Antonio do Monte e Campo Bello, com 231 eleitores.

11.º districto. — Caldas, Cabo Verde, Alfenas, Passos, Carmo do Rio Claro e S. Sebastião do Paraizo, com 250 eleitores.

12.º districto. — Pouso Alegre, Ouro Fino, S. Gonçalo do Sapucahy, Jaguary, S. José do Paraizo, com 217 eleitores.

O recenseamento de diversas parochias deste districto parece-me muito defectivo, e é por isso que o numero dos actuaes eleitores não excede a 217.

13.º districto. — Campanha, Lavras, Tres Pontas e Dores da Boa Esperança, com 249 eleitores.

14.º districto. — Leopoldy, Ayuruoca, Turvo, Christina, Pouso Alto e Itajubá, com 288 eleitores.

15.º districto. — S. João d'El-Rei, S. José d'El-Rei, Oliveira e Bomsucesso, com 223 eleitores.

16.º districto. — Ouro-Preto, Queluz, Entre-Rios, com 242 eleitores.

17.º districto. — Marianna, Piranga, Ponte-Nova, Manhuassú, com 328 eleitores.

18.º districto. — Barbacena, Pomba, Juiz de Fôra, Rio Preto, com 311 eleitores.

19.º districto. — Ubá, Viçosa, Cataguazes, Rio Novo, com 270 eleitores.

20.º districto. — Leopoldina, Mar de Hespanha, Muriaé e Carangola, com 234 eleitores.

Portanto, entendo que o art. 16 da proposta deve subsistir, não aceitando a emenda da nobre commissão do senado, na parte em que manda que subsistam os districtos organizados em execução da lei de 19 de Setembro de 1853.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Com as alterações.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Não é possível ao governo, preso á organização de districtos de 1853, fazer as precisas alterações, fazer cousa que preste; e, si elle pôde alterar a organização dos antigos districtos, para que esta disposição que é uma pena?

Dizer-se que subsistem os districtos creados em virtude da lei de 1853, e dizer-se ao mesmo

governo: podéis alterar como entenderdes conveniente, e não dizer cousa alguma, porque as bases pelas quaes o governo pôde fazer a divisão são a contiguidade do territorio, a integridade do municipio e mais ou menos a igualdade de população, e com esses tres elementos o governo não pôde deixar de fazer uma divisão muito mais aceitavel do que a defeituosa dos circulos de 1855.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Pôde fazer alterações.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Então, meu nobre collega, ou eu não me exprimi bem ou V. Ex. não percebeu o alcance da minha objecção. Ainda que o governo queira fazer uma divisão boa, desde que se prende á organização dos districtos antigos, apenas com direito de alterar para attender á integridade dos municipios, essa pela é bastante para privar-o de fazer uma boa divisão.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não entendo assim.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Si o governo pôde desattender a divisão de 1855, então aceita-se o que está na proposta: as provincias são divididas em tantos districtos quantos são os deputados, e o governo será obrigado a attender nessa divisão á contiguidade do territorio, á integridade do municipio, e quanto possível á igualdade da população. Todo o arbitrio estará limitado; não deixará de ser feita uma divisão conveniente.

Digo francamente que, si eu fora governo, desde que se me prendesse a essa divisão de districtos de 1855, eu me considerava privado de fazer uma divisão boa. É minha opinião.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Eu hei de votar pela proposta.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Eu voto pelas emendas da commissão quanto aos paragraphos; mas quanto ao texto do artigo, acho a proposta preferivel.

Sr. presidente, aventa-se, por occasião da discussão deste artigo, uma questão importante, e é que, si as assembleas provinciales, pelo facto de crearem parochias novas, augmentam o numero das assembleas parochiaes, e deste modo ficam autorizadas a ir alterando os districtos creados em virtude da lei.

Assim, dividida uma parochia em duas, pela divisão haverá duas assembleas parochiaes, e por este modo o legislador provincial vai influindo constantemente sobre a organização eleitoral.

Não quero contestar ás assembleas provinciales o direito de fazer a divisão civil, judicial e ecclesiastica; as parochias que crearem e que forem providas pelo ordinario terão todos os effeitos ecclesiasticos; os municipios novos que crearem terão todas as vantagens consagradas nas leis; todas as alterações de estatistica terão effeitos civis, ecclesiasticos e judiciaes, mas não eleitoraes.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Este principio já foi consagrado na legislação anterior. Portanto fica assentado que as assembleas provinciales não

podem alterar a divisão dos districtos eleitoraes.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Está entendido.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Mas pôde-se dar o seguinte facto, e é que o governo imperial, tendo em vista a divisão estatistica da provincia, faça a divisão dos districtos eleitoraes; depois do decreto publicado, quando chegue as provincias de Minas, do Piahy ou da Bahia, já os municipios cuja integridade foi respeitada, que fizeram parte dos districtos organizados pelo governo, estejam alterados ou substituidos por outros.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU dá um aparte.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O nobre senador ouça-me, porque quem está fallando não é fraco nesta materia.

O Sr. JAGUARIBE:—Ao contrario, é professor de cadeira nesta materia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—É preciso fixar um ponto de partida para que não se suscitem dvidas a respeito da organização de districtos eleitoraes depois delles decretados.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Portanto, a legislação provincial posterior á organização de districtos não deve ter influencia nenhuma eleitoral; e a organização dessas estatisticas que deve servir para a divisão dos districtos, deve ter época certa, porque as assembleas provinciales funcionam em diversas épocas; por exemplo: agora mesmo está a assemblea de Minas Geraes funcionando, e acompanhando a discussão da reforma eleitoral, lá está alterando os municipios.

O Sr. JAGUARIBE:—Preparando o terreno.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que se segue é que o governo, recebendo a estatistica e fazendo por ella a divisão e quando tiver de executar-se, já a estatistica é outra.

Assim, para obviar esse inconveniente, eu offereço á honrada commissão do senado, ao senado e ao honrado presidente do conselho a seguinte idéa por meio de uma emenda (1ª):

EMENDA ADDITIVA

•A divisão dos municipios das provincias do Imperio decretada pelas leis provinciales promulgadas até 3 de Maio de 1880 servirá de base para a divisão dos districtos eleitoraes, e esta só poderá ser alterada por lei geral.

De modo que a estatistica sobre a qual o governo tem de calcar a divisão dos districtos eleitoraes, é aquella que estiver decretada por leis provinciales até 3 de Maio deste anno; todas as alterações posteriores produzirão os effeitos civis, judiciaes, ecclesiasticos, mas não effeitos eleitoraes; eis o sentido de minha emenda.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:—Neste caso vai se privar os municipios de elegerem suas camaras.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não priva.

A estatística, em virtude das leis promulgadas até 3 de Maio do corrente anno, é aquella sobre que o governo tem de calcar a divisão dos districtos; mas os municipios creados depois de 3 de Maio installam-se, funccionam, têm todos os effeitos civis, mas não têm effeitos electoraes.

O Sr. FLORENCIO DE ABREU:— Não se alteram esses effeitos?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não se lhes nega nenhum desses effeitos; o que não posso admitir é que estejam as assembleas a intrometer-se em uma legislação geral, como é a legislação eleitoral. Tenho-me explicado assaz.

Mando á mesa essa emenda, pedindo desculpa de ter tomado no senado mais tempo do que pretendia, porquanto, para satisfazer a um collega, vi-me forçado a ler a organização antiga dos districtos.

Essa leitura creio que não é improflua para se conhecer que aquellos districtos não estavam bem organizados; e por isso offerço um projecto de organização; tomem-no como producto de minha boa vontade, aperfeiçoem-no, e, si me é licito concluir o discurso como fazem alguns praxistas antigos, direi—*Meliora Deus faxit.* (Muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

§ Additivo. A divisão dos municipios das provincias do Imperio, sem attenção ás alterações feitas por leis provinciaes promulgadas depois de 3 de Maio de 1880, servirá de base para a divisão dos districtos electoraes, e esta só por lei geral poderá ser alterada.—*Cruz Machado.*

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, começo repetindo uma queixa que tenho feito outras vezes, queixa que o senado me permitirá, que declaro, attingo a uma especie de mania de que infelizmente vejo o meu paiz dominado; e é o entender que nada pôde fazer de bom exito com os seus proprios recursos, o que, para que alguma coisa faça com prestimo deve ser á imitação do estrangeiro.

Effectivamente, Sr. presidente, cada paiz deve ter o seu typo; embora seja muito louvavel que cada um procure imitar o melhor da casa do visinho, é certo que cada nação deve ter a sua physionomia especial, como cada individuo a tom também a sua, de maneira a não confundir-se com outro, succedendo que ainda quando dous individuos se parecem perfeitamente, ha nos seus actos, nos seus modos de obrar, na sua gesticulação, no seu accionado, o quer que seja de distincto que constitue a physionomia de um distincta da de outro; podendo confundil-os apenas aquelle que não se tiver apoderado de seus traços physionomicos, que muitas vezes estão separados da personalidade physica, porque provém do quer que seja que se addiciona.

Com esses principios tenho convicção de que um povo não merecerá jámais verdadeiro titulo de povo especial, si não tomar uma physionomia que lhe seja peculiar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Entre nós, entretanto, nota-se que ninguém sabe qual é o nosso typo. Ora participamos do que nos legaram os portuguezes, glorioso tronco donde descendemos; ora achamos que os francezes estão muito adiantados, marcham muito bem, e queremos copiar tudo quanto ha em França; ora dizemos que a Inglaterra é um povo que está muito adiantado, vamos imital-o. E, imitando todos estes povos, fazemos uma miscellanea, que no final do contas com as leis novas, e sobretudo com a que actualmente discutimos, ficará um mosaico...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sem duvida alguma.

O Sr. JAGUARIBE:—... muito curioso talvez pelas variedades que apresente, e pelas diversas cores, mas sem poder offercer um typo, que honre a nacionalidade, podendo dizer-se: este é o característico especial do povo brasileiro, como se dizia antigamente. O característico dos Spartanos é a coragem e a valentia, o característico do atheniense é a vivacidade, o sal attico. Mas a respeito do Brazil não se poderá dizer nada depois que passar esta lei, porque tinhamos uma Constituição sabia, e sabia a tal ponto que ninguém pôde deixar de render homenagem a seus redactores, aquelles que tiveram a feliz inspiração de colligirem um bello dia o que havia de melhor entre os povos adiantados para constituirem um Pacto Fundamental, capaz de, imprimindo toda a força á nação, levar-a nos seus mais altos destinos desde que houvesse bom senso para desenvolver as theses da Constituição para dirigir o paiz, como aliás elle merecia. Mas, senhores, estas imitações, este desejo de trazer tudo o que ha de novo pelos outros povos, vai nos matando, e é isto o que eu lamento no caso presente.

Sr. presidente, tinhamos eleições por provincias como a Constituição estabeleceu, eleições que aliás deram os melhores resultados, camaras de que ainda hoje se falla com saudade. Não havia no meu modo de entender, motivo poderoso para que se alterasse esse typo marcado pela Constituição e que esteve em voga durante muitos annos. Mas o desejo de imitar o estrangeiro suggeriu a idéa de subdividir a provincia em districtos electoraes, e ahí velu a legislação de 1835 fazendo os districtos electoraes, que alguns espirituosos chamaram districtos homoeopathicos em contraposição ás circumscripções de provincias, que podiam muito bem ser qualificadas de doses allopathicas.

Folta esta divisão de districtos homoeopathicos ou districtos de um, como quizerem chamar-lhes, parece-me que a experiencia provou mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Sinto que neste ponto estejamos divergentes, mas é a minha convicção que a experiencia provou mal.

E não podia deixar de provar, Sr. presidente, desde que essa divisão do territorio em circumscripções de um, tinha sido adoptada na velha Europa, onde havia civilização antiquissima, onde portanto já havia bastante adiantamento, para que a legislação pudesse ser mais perfeita, limitando-se o espaço, de modo que o representante e o representado se conhecessem perfeita-

mente, e isto na França, como na Inglaterra e na Belgica, bellos typos do systema representativo, paizes illustradissimos de circumscripções tanto mais limitadas, quanto mais cheias de população illustrada e com grande capacidade.

Esta subdivisão lá comprehende-se, era util e sábia. Mas, senhores, transportar daquelles paizes esta instituição para o Brazil, onde ha desertos intransitaveis, onde de uma para outra provincia ha muitas vezes espaços longos e perfeitamente invios, é querer o impossivel. Portanto, a experiencia provou mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não provou.

O Sr. JAGUARIBE :—O meu nobre collega desculpe que eu vi acreditando que o provou por certos effeitos. Não duvido que a idéa seja boa em si, mas vou ao lado pratico.

Provou mal porque essas subdivisões despertaram ambições, que sem os circulos já mais teriam razão de ser. Comprehendo-se que em qualquer provincia a aspiração a representante da nação, para ser alimentada, dependia antes de muitas circumstancias : era necessario que o aspirante primeiro que tudo dispuzesse de certa illustração, para ter a coragem de apresentar-se, ou a esperanza de que outros o apresentassem ; e em segundo logar que contasse com tal nucleo de amigos e parentes que o sustentasse, para que deste nucleo de influencia pudesse então irradiar-se a sua pretensão por districtos mais longinquos.

Vê-se que tudo isto constituia um concurso de circumstancias que davam á nação a esperanza de que ninguem viria representá-la sem dispor de certas habilitações, de modo a tornar o representante uma entidade apreciavel, que pudesse prestar serviços reaes.

Mas com a subdivisão dos circulos o que succedeu ?

Os homens de influencia e illustrados, que estavam habituados a influir nos negocios do seu paiz, continuaram a pretender fazel-o, e por fortuna a maior parte delles, apesar do embaraço novo, puderam transpor o obstaculo e vir ao parlamento.

Muitas influencias de localidades sentiram despertadas suas ambições pessoais, mas no mesmo tempo possuidas de abnegação, muito mais digna para ellas na luta dos interesses, deram uma nobre prova do seu patriotismo, merecendo os mais sinceros louvores. Mas algumas houve que não estiveram pelos autos, e disseram : nesta circumscripção mando eu, e neste caso, si havemos de trabalhar para outrem, trabalhemos para nós ou para um filho desta localidade.

Alguns desses individuos não estavam no caso de ter aspirações tão elevadas, e esse foi o primeiro inconveniente da experiencia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E' outra cousa.

O Sr. JAGUARIBE :—O outro inconveniente que dahi resultou para o paiz foi o dos meios de que se lançou mão para vingar essas aspirações illegitimas de influencias de campanario, taes como os contratos então havidos entre deputados e supplentes para se revezarem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Foi o unico inconveniente.

O Sr. JAGUARIBE :— A immoralidade de que o paiz teve conhecimento chegou ao ponto de celebrarem-se, como se disse, taes contratos por escriptura publica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Houve um.

O Sr. JAGUARIBE :— Então reconheceu-se a necessidade de deixar de lado aquella experiencia, que não provou bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Foi outra a cousa ; bastava supprimir os supplentes.

O Sr. JAGUARIBE :— Como transição para sahir dos districtos de um e attingir outro qualquer systema, antes de voltar-se no antigo meio de eleições por provincias, estabeleceu-se o systema de circulos de tres, isto é, a junção de tres pequenos districtos, constituindo o que se chamou — um districto eleitoral...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Trifauce.

O Sr. JAGUARIBE :— ... que foi a obra da legislação de 1860.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Que tão fatal foi a sinceridade das eleições.

O Sr. JAGUARIBE :— A idéa dos circulos de tres, si não me falta a memoria, foi aceita com enthusiasmo, tendo até como collaborador...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA :— Creio que foi relator da commissão.

O Sr. JAGUARIBE :— ... o nobre presidente do conselho. Parece-me que S. Ex. teve toda a razão, porque, homem razoavel, como sempre se mostrou, naturalmente fugia dos extremos ; e então agarrou-se áquelle principio conhecido *in medio consistit virtus*. Assim nem era districto de um para o qual o paiz não estava, como ainda não está hoje, preparado, nem se voltava á eleição por provincias ; porque essa circumscripção tão vasta dava logar a alguns abusos que por minha parte tambem reconheço.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) :—A' sua direita está um entusiasta dos circulos de um.

O Sr. JAGUARIBE :— Mas nós nos entendemos, apesar das suas objecções.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) :— Si não apparecerem algumas inconstitucionalidades, elle ha de votar pelos districtos de um.

O Sr. JAGUARIBE :— O nobre presidente do conselho fleou então entre os dous extremos, nem Scylla, nem Carybdes ; e por ahi marchou perfeitamente.

Mas não sei por que infelicidade deste paiz e tambem de S. Ex., um homem de espirito politico tão razoavel, como eu o reconheço, dotado de uma intelligencia que admiro e de um bom senso que sempre lho ensina evitar os escolhos e seguir pelo bom caminho, tem sido, por aquelles de quem se acercou, forçado a ceder á pressão.

Foi assim que S. Ex., no verdor dos annos, quando começava a sua carreira, sustentou que o paiz não precisava de reformas politicas ; e

que, para proseguir prosperamente, sómente lhe bastavam bons juizes e bons parochos. Isto S. Ex. dizia em um documento official. Pois bem! S. Ex., deixando esses bons principios, foi-se metter entre escúlhos, que não sei si são Scylla, si Carybdes, mas entre os quaes terá de permanecer, porque não ha de achar o estreito canal por onde poderia evital-os.

Agora já não tem o mole torção, delle o desviaram essas ilhargas que de ordinario rodeiam os homens que se acham nas altas posições, embora possuidos das melhores intenções, como folgo de o reconhecer sempre no honrado presidente do conselho.

O Sr. Cruz Machado:—Felizmente está cercado tambem de grande numero de senadores conservadores.

O Sr. João Alfredo:—Nem todos com o enthusiasmo de V. Ex.

O Sr. Jaguaribe:—São auxiliares que têm tido amargos de boca.

Mas enfim eu por vezes tenho declarado que no Brazil o governo tudo pôde, porque o paiz enfada-se de pensar e julga-se feliz em encontrar quem por elle pense. Suppõe-se que o governo pensa muito bem, e então é facil que elle ache sectarios e os recrute em todos os campos.

O Sr. Leão Velloso:—Não tem applicação.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Agora a prova é do contrario.

O Sr. Jaguaribe:—Não quero dizer que S. Ex. fossem arrancar ninguem a campos oppostos; quero apenas dizer que o governo, essa especie de Olympo na terra, tem tal attracção que as alianças se fazem como por encanto.

O Sr. Cruz Machado:—Nem houve attracção, houve encontro.

O Sr. Jaguaribe:—E' o encontro dos genios; e os nobres senadores sabem que isto não é novo, que genios notaveis encontram-se muitas vezes sem a menor correlação. A este respeito tenho até aqui uma nota que o senado me permitirá que cito, porque ella é até honrosa às letras brasileiras.

O nosso distincto poeta José Bazilio da Gama...

O Sr. Cruz Machado:—Autor do poema *O Uruguay*.

O Sr. Jaguaribe:—E' o nome do poema em que houve o encontro dos genios.

O Sr. Cruz Machado:—Sei, porque elle é mineiro.

O Sr. Jaguaribe:—A citação aproveita até por que põe em relevo os meritos da grande provincia, a provincia de Minas Geraes.

José Bazilio da Gama, descrevendo no seu poema *O Uruguay* a morte da sua Lindoia, diz o seguinte:

•Tanto era bella em seu rosto a morte,•

Era uma belleza tal que ainda depois de morta sobresahia! Pois, senhores, esse pensamento do distincto poeta brasileiro foi completamente reproduzido por lord Byron, que com certeza nunca leu esse poema, não obstante ter feito estudos de linguas estrangeiras e ter viajado pela Hespanha e Portugal, paizes de sua

predilecção. Entretanto no seu bello poema *O Corsario* encontra-se esse mesmissimo pensamento relativamente á heroína do poema: •Como a morte se revestia de encantos no seu bello rosto!•

O Sr. Mendes de Almeida:—Valia a pena morrer.

O Sr. Jaguaribe:—Já se vê que isto não se pôde explicar senão pelo encontro dos genios, e foi o que aqui aconteceu.

Por exemplo, o nobre presidente do conselho tomou a palavra um dia e disse: •Eu adopto com enthusiasmo (desculpe-me S. Ex. si não traduzo perfeitamente a sua phrase) a idéa de membros de assembléas provincinaes eleitos por voto uninominal; foi a minha idéa primitiva, não a exterior, porque, ouvindo diversas pessoas pareceu-me que ella não era bem acolhida; mas, quando vejo a commissão apresental-a, não posso deixar de adoptal-a. Ora, como se explica isto, tendo S. Ex. tantas vezes declarado que nunca se entendeu com a commissão, senão pelo encontro dos genios?

O Sr. Cruz Machado:—E' o encontro de lord Byron com José Bazilio da Gama.

O Sr. Jaguaribe:—E continuaram os genios a encontrar-se dahi em diante: chegámos ao modo de compor o senado; a commissão queria a verificacão de poderes antes da escolha, seguramente como meio de cortar certos embaraços, filhos do systema em que temos vivido até hoje, pelo qual, depois de feita a escolha é que a lista tem de vir á apreciação do senado, e então entendiam alguns que era falta de consideração á corôa annullar uma carta senatorial assignada por Sua Magestade o Imperador.

Como meio de acabar com esse escrupulo, a commissão tinha proposto que a apuração se fizesse no senado, logo depois da verificacão fosse a lista remettida á corôa, o que simplificava naturalmente o trabalho, porque dahi em diante não restava senão reconhecer a identidade do escolhido e tinha passado a tempestade de approvar-se ou annullar-se a eleição.

O Sr. Mendes de Almeida:—Era uma medida salutar.

O Sr. Jaguaribe:—Mas S. Ex. levantou-se o disse que a sua idéa era outra, a de ser a apuração feita pela mesa do senado. Pois, senhores, quer se ver maior encontro dos genios? S. Ex. acabava de fallar, não tinha trocado uma palavra com a commissão particularmente, quando um membro della tira do bolso uma emenda no sentido da idéa de S. Ex.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):—Já tinhamos conversado a esse respeito. Eu até queria que se apresentasse a emenda antes que eu fallasse.

O Sr. Jaguaribe:—Já vejo que desta vez não houve encontro, tinha havido colloquio.

Em todo o caso a consisaão de que agora houve accôrdo não desfaz o outro encontro dos genios; o senado não levará a mal que eu falle nestas cousas, que honram o Brazil, porque mostram que tambem aqui ha encontro de genios.

Mas, Sr. presidente, deixemos isto e vamos á questão dos districtos.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não posso discutir isso, até porque por vezes se me tem increpado de que tomo tempo ao senado com discussões que alguns nobres senadores entendem que se prolongam por minha causa. Mas devo dizer que vinha hoje preparado para discutir o artigo que se votou, e todavia, desde que vi que outros o discutiram melhor do que eu, deixei de fallar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Crelo que quanto a este artigo o governo deseja que haja discussão larga, porque um dos males partidistas da reforma fallou por mais de uma hora.

O Sr. JAGUARIBE:—Senhores, desta discussão nunca virá mal ao paiz, pelo contrario do que precisamos é de muita discussão.

O nobre senador por Minas, por exemplo, na minha opinião prestou um grande serviço á sua provincia.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E V. Ex. podia fazer outro tanto ao Ceará.

O Sr. JAGUARIBE:—Já sou suspeito em relação ao Ceará, e por isso sendo tambem suspeito em relação á lei que discutimos, sendo o meu empenho sómente esforçar-me para que ella sala a mais perfeita possível; receria que, si fallasse sobre o Ceará, se attribuisse isso a conveniencias politicas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Si V. Ex. accettasse o conselho, cahiam-lhe em cima, e não o deixavam fallar.

O Sr. JAGUARIBE:—Fujo de emitir juizo sobre negocios do Ceará, protestando todavia não deixar correr á revelia os interesses da provincia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado, nisso procede muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:—... porquanto, interessando-me pelo Imperio todo, não posso deixar de interessar-me mais pela provincia em que vi a luz do dia, e pela qual tenho captivo o coração, porque sem embargo do meu nenhum merecimento (*não apoiado*), ella deu-me o seu apoio, e levou-me pela mão do escalo em escala a uma posição tão honrosa, e superior ás minhas poucas habilitações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E V. Ex. tem correspondido a essa boa opinião de sua provincia natal.

O Sr. JAGUARIBE:—Voltando, Sr. presidente, á questão dos districtos, perguntarei nos nobres ministros, si os quer reviver neste paiz, não obstante já terem reconhecido que a experiencia não foi boa!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Não notam SS. EEx. a distancia que vai da época em que os circulos foram adoptados na Europa pela primeira vez, isto é, do desenvolvimento da civilisação, do adiantamento, da accumulção do povo naquelles paizes para o estado em que se acha o Brazil actualmente?

Por um lado ha ainda comarcas extensissimas de dezenas e centenas de leguas e despovoadas; por outro, não obstante algum progresso, que o paiz vai fazendo, o seu desenvolvimento intellectual ainda é tão pequeno em comparação ao que havia nos velhos paizes da Europa.

Os Srs. LEÃO VELLOSO e SARAIVA:—Nesse ponto não tem razão.

O Sr. JAGUARIBE:—Oh! senhores! A distancia é enorme, sejamos francos; não nos deve cegar o nosso amor proprio: a verdade antes de tudo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—As estatisticas provam o contrario.

O Sr. JAGUARIBE:—O Brazil prospera...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A despeito de seus governos.

O Sr. JAGUARIBE:—... mas prospera pelo esforço natural, pela combinação do calor e da humidade, pois effectivamente os governos têm feito pouco. Mas a nação por si é estimulada por alguns homens notaveis, que têm procurado servir a seu paiz, tem tido adiantamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O lastro é grande, por isso a náu não sossobra.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas comparar este paiz com a Inglaterra!

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não é com a Inglaterra a comparação!

O Sr. JAGUARIBE:—Refiro a Inglaterra, porque lá foi que teve primeiro logar a eleição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não ha tal.

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres senadores permitir-me-hão que eu não cite agora a Grecia ou Roma.

Um Sr. SENADOR:—Mas outros paizes podem ser citados antes; Portugal teve as suas côrtes de Lamego.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As côrtes de Lamego nunca existiram; são um mytho, foram uma invenção do seculo XVII.

O Sr. JAGUARIBE:—Quando se quer fallar da pratica do systema representativo, occorre logo como exemplo, o nome da Inglaterra, o da cuita Inglaterra. Mas, quando começou a Inglaterra a clamar pelas suas reformas? A grande revolução ingleza que levou a cabeça de Carlos I, pôde-se dizer que foi o começo dessa época revolucionaria, que clamava por melhoramentos, pelo alargamento das instituições.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Já tinha o seu parlamento; mas assignalo esta quadra para separar do tempo antigo aquelle em que se começou a clamar pela reforma, em que começou a anciedade dos melhoramentos. Não me posso recordar precisamente agora em que anno começou aquella celebre revolução ingleza, mas com certeza, daquella época até effectuar-se a reforma eleitoral e que teve logar em 1820 ou 1830, decorreram cerca de 200 annos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Lá não ha a impaciencia de reformas que ha aqui.

O Sr. JAGUARIBE:—Eis ahí 200 annos para se fazer o melhoramento que se quer obter agora no Brazil de repente, porque ainda ha cinco annos tivemos uma reforma eleitoral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não foi reforma eleitoral; conservou-se o mesmo processo.

O Sr. JAGUARIBE:— Foi reforma até radical, por isso que adoptou-se um principio generosissimo até agora admittido em raros paizes da Europa. Houve tal desejo de attender a todas as representações que se procurou fazer valer até a das grandes minorias.

Portanto foi uma reforma radical desde que se iniciou um principio inteiramente novo, apenas admittido em um ou outro paiz muito adiantado. Essa reforma que alias deu muito soffrivel prova de si, porque, não obstante estarmos no habito de governos apaixonados e partidarios, e não ser muito facil sahirnos repentinamente desse habito para um systema de politica larga, de politica generosa, de politica que denominarei do Estado, apesar disto viu-se que a camara, producto dessa reforma, contou uma opposição de cerca de 20 membros por diversas provincias.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E não deu mais, porque conservadores e liberais, partidarios da eleição directa, combinaram-se para desvirtuar a execução da lei.

O Sr. JAGUARIBE:— Em todo o caso, viu-se que houve um bello especimen, especimen que devia continuar a germinar em beneficio do paiz, si houvesse governos que quizessem a execução da lei, de preferencia a entregarem-se ás paixões partidarias, dizendo ao paiz: fazei o que entenderdes.

Veiu esta nova camara...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E trouxe alguns, mas foram depurados.

O Sr. JAGUARIBE:—... e não recebeu em seu seio um só dos representantes da opposição, não obstante alguns terem vindo, na minha opinião, com muito bom direito. Mas a tyrannia da maioria fechou-lhes a porta dizendo: aqui não tendes entrada...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Para que não perturbéis a nossa doce harmonia.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto hoje, com uma verdadeira precipitação, quando não se teve occasião ainda de melhorar aquella lei ou observar todos os seus effectos, quer-se immediatamente passar para uma outra, e com o perigo de que eu e tantos illustres senadores tomos aqui fallado, o perigo de estrangular o pacto fundamental, que é a maior ancora de salvação deste paiz, que dá esperanças de longa duração, de perpetuidade, sendo assim levados por camalhões desconhecidos, sem podermos saber qual o futuro que nos aguarda. Portanto é um perigo verdadeiro, e temeridade de nos arrancarem de um caminho conhecido para nos

levarem a um desconhecido, a um despenhadeiro sem fundo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não ha tal; é uma planicie de luz, onde não ha despenhadeiro algum.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim pois eu tenho toda a razão quando lamento...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tem toda a razão de lamentar.

O Sr. JAGUARIBE:—... o estarmos imitando o estrangeiro, expondo-nos a perder a nossa physionomia, expondo-nos a que não possamos ser devidamente respeitados como convinha que o fossemos, attentos os elementos de que dispomos, quando se sabe que somos cercados de povos que não sympathizam muito conosco. A' excepção da pequena extensão das Goyannas Francezas, somos cercados de povos de origem hespanhola, que, não sei porque, herdando as antigas antipathias que existiam entre as duas metropoles, mantêm essas antipathias, e esse devia ser mais um motivo para nos elevarmos mantendo a nossa physionomia nacional, afim de sermos devidamente respeitados, como fazem esses nobres americanos do norte em sua nacionalidade, que não obstante serem, em certo sentido, tambem um mosaico pela diversidade de procedencias e pelas muitas linguas que alli se fallam, todavia esses povos sahidos de origem tão diversas e oppostas alli se congregam, se assimilam de tal modo que dentro em pouco constituem um typo especial, o do *Yankee*.

Pois nós que dispomos de tantos recursos, com leis especialmente nossas e leis que foram producto de brasileiros distinctos de recordação saudosa, a quem jamais devemos deixar de venerar, havemos de abandonar essa obra para recolher estes fragmentos do estrangeiro que não se podem acclimar perfeitamente aqui, desde que as circumstancias dos paizes donde procedem são muito differentes deste em que as querem implantar?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é uma verdade.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas o que succederá, Sr. presidente?

Succederá que estas plantas exóticas serão sempre rachyticas entre nós, não poderão produzir fructos sazonados, como produziria a grande arvore de nossa nacionalidade, mantendo o typo que lhe é proprio e para o qual tanto devia concorrer a Constituição do Imperio, esta que nos deu a esperança de uma vida propria e que effectivamente já nos salvou de muitas tempestades...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... pois que é sabido que durante a minoridade este paiz esteve quasi a esphacelar-se, surgindo revoltas de todos os angulos. Mas com a fé que havia na Constituição, nunca desapareceu a esperança de que, emquanto conflassemos naquello pharol, encontraríamos guia para irmos por entre os cachopos a porto seguro, como realmente tomos; pois que passaram as quadras da anarchia, veiu a época da maioridade, e os restos das revoltas, nascidas naquella quadra do infelicidade, desap-

paroceram, e a integridade do Brazil manteve-se ovante, tendo a oportunidade depois de obter victorias no estrangeiro, victorias dignas dos maiores applausos, como effectivamente nos mereceram em toda parte, onde se sabe ler e acreditar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito bem; e V. Ex. foi um dos heroes.

O Sr. JAGUARIBE:— Por tanto, Sr. presidente, insistindo contra este erro ao estrangeirismo, desprezando o que é nacional, e que é o nosso typo, a nossa phisionomia; eu lamentando isto, cumpro um dever e o senado permittirá que sempre que me caiba a palavra vá insistindo na minha idéa.

Sr. presidente, no artigo em discussão, observei que a illustre commissão, desejando sem duvida melhorar-o, usou de phrases que augmentam as duvidas que têm sempre predominado neste projecto, e esqueceu-se de que, si passar tal qual o que aqui está escripto e venha a executar a lei um governo (é hypothese que figuro), que não seja o mesmo que dirigiu a operação, teremos de ver reproduzidas as eleições por districtos taes quaes foram feitas em 1855, isto é, um districto dando um deputado e um supplente, idéa que eu acredito que não está nem no animo do governo, nem de nenhum dos membros desta casa, nem, finalmente, no de nenhum brasileiro, porque, creio que essa idéa do supplente já teve o seu tempo, a sua época.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Deve ser abandonada até mesmo para as camaras municipais.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas ha de ver-se que a nobre commissão manda restaurar a legislação dos districtos sem limitação.

Portanto, si se cumprir exactamente...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não é a legislação, é a divisão.

O Sr. JAGUARIBE:— ...estou certo que os nobres senadores não querem os supplentes.

(Ha alguns apartes.)

Mas, segundo a emenda da commissão, ficam restabelecidos os districtos eleitoraes, creados pelo decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855. Aqui não ha limitação, e portanto a eleição por districtos será como a que se executou em virtude daquella decreto, isto é, com os supplentes.

Em auxilio ao governo suscito esta duvida, assim de que se torne mais claro este ponto. Bem sei que não está no animo dos nobres ministros que se restaurem os supplentes; mas é verdade que ás vezes por descuido ficam cousas muito differentes daquellas que se tiveram em vista.

Portanto, Sr. presidente, eu entendo que este projecto talvez seja a nossa morte.

Vem fazer uma inversão em nossos costumes, vem preparar resultados de que se ha de seguir a morte da Constituição do Imperio, que é a nossa taboa de salvação.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ficará mais formosa depois de morta, como Lindoya.

O Sr. JAGUARIBE:— Desde que falle, Sr. presidente, na morte da Constituição, peço permissão a V. Ex. e ao senado para recordar ligeiramente um facto da historia antiga e applical-o ao nosso paiz.

O facto a que me refiro é o do encontro que teve o sabio legislador Solon com Cresos, rei da Lybia, celebre pelas suas riquezas, e tanto que se menciona como typo da maior opulencia. Esse rei, ensobrecido com a sua fortuna colossal, em colloquio amigavel com o sabio grego, perguntou-lhe si conhecia alguem mais feliz do que elle. Solon respondeu-lhe com reservas, dizendo que ninguem se poderia julgar feliz enquanto vivo, e que só depois da sua morte se poderia saber si realmente fôra feliz. A sorte das cousas humanas permittiu que Cresos não só perdesse os seus Estados e as suas riquezas, mas ainda cahisse nas mãos do conquistador que o vencera, Cyro, o qual o condemnou á morte.

Consta da historia que, no momento da execução, Cresos exclamara. O' Solon! O' Solon!

Esta simples invocação, referida a Cyro, fez com que este lhe perguntasse o que significavam aquellas palavras e inteirado de tudo, perdeu-lhe a pena.

Vou terminar applicando o exposto ás ultimas palavras, aqui proferidas por nosso saudoso collega o Sr. Visconde do Rio Branco, cuja perda o Brazil chora neste momento e sempre chorará.

Foram suas ultimas palavras que esta lei não podia ser adoptada sem apunbalar-se a Constituição.

Citando essas expressões, creio que nesta occasião não poderia lembrar ao paiz outras que mais tragam ao seu pensamento a necessidade de defender a Constituição. (Apudado, muito bem; muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para o rdem do dia a mesma já designada, a saber:

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

48.ª SESSÃO

Em 7 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPERIMENTA.—Accumulação de commandos de corpos com os de fronteiras. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Discursos do Sr. ministro da guerra. Retirada do requerimento a pedido do seu autor.—Omnibus no dia.—Reforma eleitoral. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida, Junqueira e presidente do conselho. Discursos do Sr. Barão de Cotegipe e emenda da commissão da constituição. Os Srs. Cruz Machado e Conde de Baezpeñy pedem a retirada de emendas. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz e Fernandes da Cunha.—Parocer da commissão da constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Silveira Lobo.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão do Ma-

manguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Diniz, Correia, Leão Velloso, Barão de Cotogipe, Barão da Laguna, Barão de Souza Queiroz, Ritoiro da Luz, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Chichorro, Barão de Maróim, Nunes Gonçalves, Saraiva, Paranaguá, Fausto de Agular, Mendes de Almeida, Florêncio de Abreu, Luiz Felipe, Affonso Celso, Visconde de Pelotas, Junqueira, Lafayette, Jaguaribe, Barros Barreto, Christiano Ottoni, Conde de Baependy e Visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Antão, José Bonifácio, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Meira de Vasconcellos, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Vieira da Silva, Dantas, João Alfredo, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Carrão e Uchôa Cavalcanti.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Silveira Lobo, de hoje, pedindo licença ao senado assim de retirar-se para sua residencia, visto aggravarem-se os seus incommodos de saude.—A' commissão de constituição.

ACCUMULAÇÃO DE COMMANDOS DE CORPOS COM OS DE FRONTEIRA

O Sr. Correia:—Pedi hontem informações ao governo sobre si havia sido nomeado um official reformado para commandar a fronteira de Uruguayana.

Obtendo resposta affirmativa do nobre ministro da guerra, retirei o requerimento que havia offerecido á consideração do senado, para mais tarde occupar-me do assumpto.

Explicando os motivos, que determinaram seu acto, o nobre ministro assim se exprimiu:

• O commando da fronteira e guarnição de Uruguayana achava-se a cargo do coronel Antonio Joaquim de Bacellar, commandante do 6.º batalhão de infantaria.

• Havia inconvenientes em que occupasse este cargo um chefe de batalhão que, pelas necessidades do serviço, tem de deixar frequentes vezes seu posto para percorrer a fronteira do seu commando. Esse encargo não deve ser confiado a um commandante de batalhão pelo inconveniente das frequentes ausencias a que o serviço obriga.

Esta razão, a reconhecer-se procedente, reclamava a adopção de uma medida geral.

E' possível que o nobre ministro sustentasse hontem a regra mais aceitavel; e, ao menos, eu a deixaria agora passar sem reparo, si não tivesse de oppôr a S. Ex. o seu proprio juizo, que encontro na ordem do dia do exercito

n. 1519 de 15 de Junho ultimo, na qual se transcreve o seguinte aviso:

• Ministerio dos negocios da guerra, Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.—Devendo os commandantes de corpos accumular ao respectivo exercicio os commandos de fronteira, visto que, além de não haver nisso inconveniente, pelo contrario, resulta economia para os cofres publicos: assim o declaro a V. Ex. para seu governo e em solução ao officio do commandante das armas da provincia de Mato Grosso sob n. 264 de 4 de Março ultimo, que V. Ex. submetteu á consideração deste ministerio com a informação da repartição a seu cargo n. 319 de 18 do corrente.

• Deus guarde a V. Ex.—*Visconde de Pelotas.*
—Ao Sr. conselheiro ajudante general do exercito.

Vê-se, portanto, que o nobre ministro em 28 de Maio entendia que os commandantes de corpos deviam accumular o commando de fronteira, fundando-se em que: 1.º não havia inconveniente para o serviço; 2.º dava-se vantagem pelo lado da economia.

Nestas circumstancias, o requerimento que ora se torna preciso é para que o governo informe sobre quaes os commandantes de batalhões que, em virtude dessa ordem geral, accumulam os commandos de fronteira.

A razão que o nobre ministro exhibiu hontem procedia com igual força em 28 de Maio, data do aviso. Parece-me portanto que si, pelo conhecimento posterior dos factos, o nobre ministro chegou a convicção differente da que formara naquella data, deverá modificar a citada ordem pela qual têm de regular-se as autoridades superiores das provincias limitrophes, a despeito do acto especial por S. Ex. praticado quanto á fronteira da Uruguayana, uma vez que não me consta que houvesse sido adoptada medida geral em sentido contrario á do aviso de 28 de Maio.

Nesta occasião devo fazer uma observação em referencia á resposta, que hontem dei a um aparte do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, informando que a nomeação do brigadeiro honorario João Francisco Menna Barreto para o commando da fronteira de Uruguayana era acto do governo imperial.

Disse então que, nesse caso, o presidente teria sido simples transmissor de ordens.

Mas, attendendo depois ás datas, tanto do telegramma do presidente da provincia destituindo o coronel Bacellar do cargo, e nomeando para substituil-o o brigadeiro honorario Menna Barreto, como da portaria do nobre ministro; notei que o presidente não foi simples transmissor das ordens do governo, porque, sendo o seu telegramma de 23 de Novembro, a portaria do nobre ministro é de 26 do mesmo mez.

Daqui se infere que o nobre ministro confirmou o acto do presidente; que este tomou por si a attribuição de destituir o commandante da fronteira e nomear o seu successor.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):
—Está enganado.

O Sr. CORREIA:—Póde ser que haja engano...

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):
—Eu mostrarei.

O Sr. CORREIA:—... no telegramma que recebi, na parte em que se declara que o telegramma do presidente da provincia foi da 23 de Novembro.

Vou ter a honra de sujeitar á consideração do senado o meu requerimento

Foi lido, apolado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Roqueiro que, pelo ministerio da guerra, se peça ao governo a seguinte informação:—Quantos commandantes de corpos accumulam actualmente commandos de fronteiras. — *Manoel Francisco Correia.*

O Sr. Visconde de Pelotas (*ministro da guerra*):— Sr. presidente, o nobre senador pelo Paraná tornou hoje a tratar do commando da fronteira de Uruguayana, não se mostrando satisfeito com as explicações que hontem dei.

Pouco terei entretanto que acrescentar-lhes.

E' exacto que o brigadeiro honorario João Francisco Menna Barreto substituiu o coronel Bacellar, commandante de um dos batalhões, por conveniencia do serviço.

Aquelle coronel, tomado de zelo excessivo pelo serviço, deixava frequentemente o seu batalhão para percorrer a fronteira. Não me parecendo isto regular, porque mais convinha que elle se occupasse com a disciplina e instrucção do seu corpo, do que com essas correrias, substitui-o no commando da fronteira pelo brigadeiro honorario João Francisco Menna Barreto.

Nada ha de irregular nisto. Assim se tem proco lido em outras occasões, e ainda ha pouco recordou-me o honrado senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, que, quando ministro da guerra, havia tambem nomeado um brigadeiro honorario, o Barão de Itaqui, para commandante da fronteira de Bagé.

O nobre senador quer tambem saber quaes são os commandantes de corpos, que accumulam commandos de fronteira, sendo neste sentido o seu requerimento. Satisfarei incontinento ao nobre senador, dizendo que a fronteira de S. Borja está commandada pelo brigadeiro graduado, chefe do regimento que allí estaciona; que a fronteira de Sant' Anna do Livramento está commandada pelo coronel do 4.º regimento de cavallaria; a de Bagé pelo brigadeiro Justiniano Sabino da Rocha; a de Jaguarão pelo brigadeiro Augusto Cesar da Silva e a do Rio Grande do Sul pelo brigadeiro Augusto Pacheco.

S. Ex. leu uma ordem do dia, em que eu recommendava que esses commandos de fronteiras fossem accumulados com os commandos dos corpos, porque d'ahi resultava economia e conveniencia para o serviço.

Essa é a regra; mas, nem por isso deve ficar o ministro privado de separar-se della, quando as conveniencias do serviço o reclamem. Foi attendendo a ellas que separei o commando da fronteira de Uruguayana, dispensando delle o coronel Bacellar e entregando-o ao brigadeiro honorario J. F. Menna Barreto.

Quanto a ter o presidente da provincia feito esta nomeação, o nobre senador labora em engano; a nomeação foi feita pelo ministro da guerra.

O engano do S. Ex. provém de ter visto a portaria de nomeação assignada pelo presidente, não sabendo da existencia de meu telegramma áquella autoridade. Foi porém em consequencia desse telegramma, que o presidente da provincia fez a nomeação. Mais tarde regularizei o acto expedindo a competente portaria de nomeação.

Si o nobre senador quizer mais algumas explicações do ministro da guerra, elle está prompto a dal-as.

O Sr. Correia (*pela ordem*):— O nobre ministro da guerra acaba de prestar as informações, que peço no requerimento, deixando somente de fallar no commando da fronteira do Mato Grosso, falta que é supprida pelo aviso de 28 de Maio, que já tive occasião de ler.

Tendo já o senado as informações pedidas, deve consentir na retirada, que solicito, do meu requerimento, assim dispensavel.

O Sr. Florencio de Abreu:— E' bom que o nobre senador fique sabendo de uma cousa: que a guarnição de Uruguayana é actualmente a mais importante de todo o sul.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou em 2.ª discussão o art. 16 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Mendes de Almeida não considera o artigo em discussão menos importante do que o anterior. Entendeu por isso não dever deixal-o passar sem enunciar sobre elle a sua opinião.

Tem muito acanhamento em tomar a palavra nesta materia, porque receia que lhe chovam as censuras, não só dentro como fóra da casa, por desagradar aos que desejam a passagem do projecto, e aos que, embora não o desejem—não querem mais ouvir fallar em reforma eleitoral.

Não faz disto capitulo de accusação ao nobre presidente do conselho, nem á illustre commissão, nem aos illustrissimos impacientes. Reconheço que é defeito de nossa raça, a qual pouca attenção despente com os assumptos ainda os mais importantes. Pouco quer ouvir, tratando logo de passar adiante, resultando d'ahi que toda a questão que se demora um pouco no exame e solução mais a fatiga e aborrece.

Entretanto, as observações e objecções offerecidas, não pelo orador, que é o primeiro a reconhecer que não valem ellas resposta, mas por outros que estão em circumstancias diversas e em môr altura, deviam merecer attenção, ao menos para que o publico não diga que o projecto (depois de votado pelo senado) não foi examinado e estudado como cumpria.— Diz depois de votado, porque é precisamente quando se brada contra a *celeridade* de taes decisões.

Nisto divergimos muito de outras nações, e principalmente da Inglaterra, com tanta frequencia citada nos debates do senado. Alli as reformas levam, não annos, mas seculos a realizar-se, e o povo inglez não se escandaliza com a demora. Nós, que contamos apenas pouco mais de 50 annos de governo representativo, somos todos os annos atropellados pelas reformas!

Si a questão actualmente era só de eleição directa, podia-se em um artigo dizer: «O governo faça o que lhe parecer melhor dessa massa formando *biscoitos*, que quizer — tranquillizando assim os *impacientes*. Mas, organizar um projecto deste quilate, deste vulto, e apresental-o o Sr. presidente do conselho dizendo que queria discussão larga, para depois reduzi-la no senado ás proporções que se tem visto, é com effeito para notar-se!

Quanto ao artigo em discussão, dous oradores occuparam honrem a tribuna com dous mui largos e mui succulentos discursos. Pensou o orador que o nobre presidente do conselho subisse hoje á tribuna e apreciasse cada um dos argumentos produzidos. Mas viu frustrada essa esperanza.

Queria ouvir S. Ex. dizer alguma coisa em contrario ás emendas e ao substitutivo da commissão; mas, ao que parece, aceita tudo, porque, si estivesse em desaccordo, era natural que emittisse logo sua opinião, e então talvez houvesse já alguma emenda preparada para acudir aos reclamos de S. Ex.

O que está consagrado no art. 16, que se discute, parece ao orador que não destoa da Constituição; e somente por não querer, como já disse, ser cúmplice da passagem deste projecto é que continuará a votar contra; porque todo o projecto se resente, não de uma só offensa á Constituição, mas de muitas, parecendo que houve capricho de a todo o momento dar-se-lhe uma punhalada.

Declara, pelo que respeita ao artigo que se debate, que profere a proposta do nobre presidente do conselho em muitos pontos ao trabalho da illustre commissão; isto pela razão, que já exhibiu, de que uma reforma que ataca pela base o systema, que é coisa diversa de tudo quanto se tem legislado anteriormente, não deve fazer referencias ao pasado, deve constituir legislação propria, visto que o pasado prendia-se a outra forma, condemnada pelo projecto.

Observa que o nobre presidente do conselho na proposta do governo, quanto á divisão das provincias em circulos, como que queria fazer coisa nova. Mas a illustre commissão de constituição oppoz-lhe um veto, sem duvida no interesse de ainda mais apressar a realização da idéa.

Neste ponto faz o orador variadas considerações.

Occupá-se detidamente da divisão dos circulos da côrte, agradando-lhe a idéa de que por ella houvesse quatro deputados e dous senadores. Não lhe dá porém o seu voto pelo *peccado original*, e discorre ainda sobre este thema com relação ás provincias, notando a má posição em que ficam collocadas as peçonhas.

Em seguida a muitas e variadas considerações concernentes á divisão dos circulos, pondera o orador que no § 1.º ha ainda uma doutrina nova lembrada pela illustre commissão, e pergunta por que dizer-se no § 2.º aditivo que fica revogado o § 1.º do art. 2.º do decreto legislativo n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875?

Estabelecia-se ali a inalterabilidade das parochias para evitar os abusos das assembleas provinciales; e no caso actual esta medida não traz sempre algum proveito? Parece que não é uma doutrina sem vantagem neste novo systema.

Passa a apreciar e analysar com diversos argumentos a disposição do § 4.º que contém doutrina já discutida, e que o orador condemnou tratando da eleição de senadores.

Impugna tambem a emenda da commissão de constituição augmentando o numero dos deputados provinciales do Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Amazonas. O art. 2.º do Acto Adicional diz, é certo, que o numero de deputados é alteravel, mas por — *lei geral*. Ora é duvidoso si, fallando o Acto Adicional em *lei geral*, podem disposições alterando o numero dos deputados ser applicadas sómente a esta ou áquella provincia.

Em vista, pois, das razões expostas, o orador votará contra o artigo em discussão. (*Muito bem.*)

O Sr. Junqueira — Eu voto contra o artigo da proposta e contra as emendas, porque sou inteiramente hostil á eleição por circulos de um deputado.

Em 1860, tendo assento na camara dos deputados, apresentei um projecto restabelecendo a eleição por provincias, porque em 1855 tinha-se feito uma reforma dividindo as provincias em circulos de um deputado. Assim procedi, por entender que a Constituição determina positivamente que a eleição se faça pelas circumscripções chamadas provincias, unicas que a nossa Constituição reconhece para semelhante assumpto; mas nessa materia tem havido uma completa oscillação: a assemblea geral tem-se mostrado dubia sobre o modo por que se devo determinar ou fazer a eleição de deputados, senadores e membros das assembleas provinciales.

Desde que começamos a nossa vida politica, estabeleceu-se, de accordo com a Constituição, a eleição por provincias; depois de muitos annos, o sem que maus resultados tivessem apparecido, pelo contrario, tendo a camara dos deputados sido bem composta durante todo o tempo que mediou desde a primeira eleição até 1855, e tendo igualmente esta casa sido bem composta de varões conspiciosos que representavam perfeitamente a opinião nacional, levantou-se um certo grupo, mais ou menos escudado por um

partido, que naquella occasião queria por assim dizer a manutenção da paz, da concordia e da conciliação em todo o Imperio, e estabeleceu-se a eleição de circulos de um deputado. Depois em 1860 reconheceu-se que essa eleição não satisfazia ás verdadeiras aspirações nacionaes, e então fez-se a reforma, chamada dos triangulos, ou de districtos de tres deputados. Em 1875 houve reconquista do principio constitucional; e a lei que se fez determinou que voltasse a eleição a ser feita por provincias. Agora nova idéa se levanta a favor dos circulos, e vejo consignada na proposta do governo a recommendação da eleição por circulos de um, e igualmente recommendada pela commissão desta casa.

Me parece que é, Sr. presidente, retrogradarmos em semelhante materia. A eleição dos representantes da nação não deve ser feita senão por provincia, que é a circumscripção natural, politica, litteraria, industrial e commercial, porque tudo está na provincia, e não se pôde mutilar semelhante circumscripção. A Constituição é clarissima quando manda fazer os *eleitores de provincia*, no art. 9.º Sómente em 1855 levantou-se aquella opinião a que alludi.

Em 1855 aquelles que mais pugnavam pela idéa da Constituição, que mostravam sem duvida vistas longas, oppuzeram-se a essa reforma; e entre os estadistas notaveis pelos seus serviços, seus talentos e illustração, distinguise em primeira linha o conselheiro Euzébio de Queiroz, que pronunciou um discurso a respeito desse assumpto, verdadeiramente magistral, discurso que teve o tom prophetic acerca de muitas cousas que se têm realizado.

Ha desse estadista um parecer; mas entre os moços que naquella occasião sobresaliam e que tinham dado de si uma cópia brilhante, e tendiam a conquistar um futuro ainda mais brilhante, notava-se em primeira linha também o honrado e actual presidente do conselho, que votou contra a eleição por circulos, porque desejava que fosse feita por provincia, e que em 1860, tratando-se da reforma dessa lei, exercesse um papel distincto.

A camara dos deputados incumbiu a uma commissão o estudo da materia; e dessa commissão foi relator o honrado presidente do conselho, que apresentou um parecer luminosissimo, que resolve a meu vêr a questão perfeitamente, e que tem todos os visos ainda hoje de actualidade.

Eu tenho aqui, Sr. presidente, não só o parecer do Sr. Euzébio de Queiroz, como o do honrado presidente do conselho.

Lerei ao senado os dous pareceres, que não são longos.

O Sr. Euzébio de Queiroz disse em 1855 (14):

• A eleição por circulos offerece algumas vantagens, que os membros das commissões não desconhecem; mas não é extremo de inconvenientes que as contrabalançam, e talvez excedam.

• Desde que a honra de representar a nação depender de menor concurso de vontades, desportar-se-hão muitas ambições que jazem adormecidas, e este excitemento não será de certo um meio de regularizar as eleições.

• Depois do espirito de partido, cujos esforços para triumphar a todo custo são a causa primaria dos abusos eleitoraes, vem logo em segundo logar o interesse individual dos candidatos.

• Quando estes se augmentarem em numero e diminuir em qualidades, haverá razão para esperar que tudo se passe mais regularmente?

• O interesse de cada um será menos arrojado quando concentrar seus esforços em um collegio só, em vez de se dividir por muitos? Os partidos serão menos obstinados quando o triumpho ou a derrota em uma localidade não puderem ser neutralizados pelos outros collegios da provincia? A certeza de que ali se decide a sorte de uma eleição não augmentará a porfia dos contendores?

• O maior inconveniente das eleições está nos vestigios de intrigas, inimizades e rancores que deixam após si. Ora, é fóra de duvida que estes inconvenientes crescerão com os circulos. O maior numero de esperanças mallogradas, o maior excitemento nos amigos particulares desses novos candidatos, o maior esforço dos influentes quando o seu triumpho importar o definitivo de uma eleição, hão de necessariamente augmentar esse triste cortejo eleitoral de intrigas, inimizades e rancores, que se prolongam por muitos annos, e ás vezes produzem consequências de maior gravidade.

• A organização das camaras se deverá também muito resentir desse novo systema; nem todas essas novas candidaturas menos justificadas serão mal succedidas. Suppondo eleições livres como se devem desejar, os deputados e senadores não sairão mais de entre as pessoas notaveis e bastante conhecidas para se fazerem aceitar por uma provincia inteira: os empregados subalternos, as notabilidades da aldeia, os protegidos de alguma influencia local serão os escolhidos. Si as eleições não forem livres, o resultado será peor. Quando se indicarem nomes a uma provincia, o interesse proprio aconselhara a escolha de pessoa capaz de competir com os outros concurrentes; si a indicação fór a um circulo cujos candidatos sejam menos importantes, a concorrência dispensará tanto escrupulo na escolha. Si ha inconveniente em ter uma provincia grande numero de deputados, o remedio é outro: o da eleição por circulos, teria, além do mais, o defeito de ser por este lado ineffez.

• É digno de observar-se, além disto, que nós já temos tido larga experiencia das eleições por circulos de um só deputado. As provincias de Santa Catharina, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio Grande do Norte e Piahy deram por muito tempo um só deputado, ainda hoje o dão as provincias do Amazonas, Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina. E porventura têm sido as eleições nessas provincias mais livres, puras e perfectas do que nas outras?

O nobre presidente do conselho em 1860 disse o seguinte, e ninguém o poderia dizer melhor (14):

• No regimen eleitoral antigo, aconselhado pela Constituição do Imperio, imperava o principio de que o eleitor devia intervir na escolha de todos os representantes de sua provincia.

• As faculdades do eleitorado tinham então a grandeza dos interesses collectivos provinciaes; inspiravam-se na confraternidade dos sentimentos e principios politicos que actuavam sobre seu espirito e seu coração.

Depois de expôr, explicar, refutar e atenuar as arguições feitas á eleição por provincia, continúa o Sr. Saralva :

• A eleição por pequenos districtos, quaes creou-os a lei de 19 de Setembro de 1833, acur-rata, porém, inconvenientes mais graves ainda porque tendem a modificar profundamente o caracter do eleitorado, impondo-lhe tendencias contrarias aos verdadeiros e grandes interesses politicos do Imperio.

• Ninguém que tenha estudado e acompanhado as modificações que a ultima reforma eleitoral imprimiu no espirito publico, na administração, e nas ambições politicas, que renovam-se incessantemente nos paizes livres, como o Imperio, terá deixado de observar como o predomínio que vai obtendo o interesse individual sobre o interesse colectivo.

• A commissão, que está convencida desse facto, e que não desconhece qual a sorte dos Estados em que as leis politicas acorçoam as tendencias egoisticas da humanidade, sente a urgencia de alterar-se, pela forma possível e mais conveniente, o principio da lei de 1833 que dá a um pequeno numero de eleitores e a um pequeno districto eleitoral o direito de escolher definitivamente a um representante da nação.

• O absolutismo dos interesses collectivos é sempre menos funesto do que o desvairamento dos interesses individuais. Si aquelle occasiona as grandes crises, as grandes violencias e abusos, este abate o caracter dos cidadãos, acorçoá fraudes e promove intrigas compatíveis com a fraqueza e isolamento dos combatentes.

• Si outr'ora as chapas eleitoraes excluíam pessoa de intelligencia e serviços notaveis, no menos assentava a exclusão na necessidade da defesa de um grande interesse colectivo, ou de um principio.—Com os pequenos districtos eleitoraes, a exclusão do merecimento, dos serviços, da virtude e do patriotismo é aconselhada frequentemente, quasi sempre, por uma estreita oligarchia eleitoral, em nome dos interesses da família, da amizade particular, ou de qualquer... sentimento acanhado e adverso a todas as conveniencias do Estado.

• ... Isoladas as candidaturas, collocadas todas ellas em antagonismo perante um eleitorado pouco numerozo e dominado por sua propria inspiração, a luta começa, desenvolve-se e termina sem um conselho que não seja dos proprios combatentes, isto é, do interesse individual sem a inspiração do interesse geral, e sem que a fraude ou astucia encontrem, no momento de ser conhecidas e executadas, uma só maldição. Os caracteres honestos que não submettem-se, e repellem humilhações indignas, não podem ficar victoriosos nessa luta desigual, em que o patriotismo, a idéa do partido ou mesmo a paixão commum ficam aniquilladas pelas suggestões do interesse particular desvairado na exacerbação do amor proprio...

• O alargamento dos circulos destróe esse dullo de morte travado entre todos os candidatos

á representação nacional. A diffamação do adversario não fica sendo um dos meios mais poderosos de excluir seu nome das listas eleitoraes. A fraude perde a maior parte de sua importancia e efficacia. O espirito de associação politica renasce; com elle revive a confiança dos candidatos, e com essa confiança a necessidade de manter a eleição de todos o de cada um em uma altura que agrade aos homens sérios, e que têm meios e vontade de dar ganho de causa ao merecimento e á virtude.

• O alargamento dos circulos de fôrma a dar cada um tres deputados, e por excepção dous, parece pois á commissão uma medida indispensavel e o maior correctivo dos inconvenientes derivados da ultima reforma eleitoral.

• Nem se diga que essa medida desfavorece a liberdade do voto.

• A commissão não pôde crer que haja menos liberdade de voto em um corpo eleitoral mais numerozo, e por isso mesmo mais forte do que os pequenos districtos, ordinariamente influenciados por meia duzia de pessoas.

• Si entende-se por systema eleitoral livre aquelle em que o governo pôde influir menos nas decisões de escrutinio, nenhum é mais sujeito ás inspirações do poder executivo do que aquelle em que este pôde entender-se facilmente com um numero limitado de influentes e actuar por mil modos sobre cada um delles.

• A opinião de que a eleição por pequenos districtos é um principio liberal parece provir de uma comparação erronea com o que se passa em paizes modelos do systema representativo...

• A commissão, pois, faltaria a seu dever, si não recommendasse á camara dos Srs. deputados como altamente util a adopção do principio de alargamento dos circulos, ampliando-se por conseguinte as faculdades do eleitorado, qual se acha no projecto do Sr. Sergio Teixeira de Macedo.

Eis aqui, Sr. presidente, agglomerados em synthese todos os melhores argumentos que podem ser apresentados contra a eleição de circulos de um deputado.

O nobre presidente do conselho parece que estava inspirado naquella occasião quando escreveu este luminoso parecer.

Eu sei, Sr. presidente, que hoje se procura apagar esta especie de contradicção, que existe entre o que se queria em 1860 e o que se quer hoje, dizendo-se que agora trata-se de uma reforma para a eleição directa. Mas o senado é bastante illustrado para reconhecer á primeira vista que todos os argumentos no parecer apresentados pelo Sr. presidente do conselho nada têm com o systema directo ou indirecto: são argumentos communs a qualquer systema.

O Sr. JAGUARIBE: —Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA: —São proposições genericas e justas fundadas não só no conhecimento perfeito da Constituição, como no do nosso mechanismo politico. Todos esses argumentos se applicam á eleição directa, como se applicam á indirecta; a questão é a restricção dos circulos; é o deputado ser o unico de um pequeno districto representando pequeno numero de seus concel-

dadões, representando, como se costuma dizer os interesses de um campanario.

O Sr. JACUARINE: — Apolado; e onde ha um pequeno numero de pessoas habilladas.

O Sr. JUNQUEIRA: — E o que é certo, Sr. presidente, é que a eleição de circulos de um só deputado teve uma influencia nefasta sobre a nossa politica e sobre os nossos negocios.

Perdeu-se aquella antiga e grande cohesão das provincias; perdeu-se aquella representação de deputações que vinham aqui advogar os grandes interesses de suas provincias; tornou-se tudo pequeno, tornou-se tudo amesquinhado, tornou-se tudo no interesse de meia duzia de individuos.

E' isto o que se assignala neste parecer, e os nobres senadores hão de recordar-se de que depois de 1835 é que appareceram em nossa politica certas lutas internas; appareceu o fraccionamento, quasi continuo, na camara dos deputados; as maiorias muito difficis de se manterem; o esphacelamento tornou-se a regra, assim como nas eleições o esphacelamento das provincias tornou-se tambem a regra.

Por consequencia, eu sempre manifestei-me contra este modo de eleições, e applaudia o nobre presidente do conselho, que era um dos principaes corripheus em favor da eleição dos circulos grandes.

Mas agora com pasmo eu vejo que a proposta do governo dá este passo retrogrado, depois do termos conquistado em 1875 a eleição por provincias. Depois de vinte annos de experiencias más, da eleição de circulos, e mesmo depois dos districtos de tres, voltamos nos circulos de um, depois da reconquista de 1875 da eleição por provincias!

O nobre presidente do conselho disse muito bem ao seu parecer quanto havia contra a eleição de circulos.

O exemplo dos outros paizes não serve para o nosso caso, porque na Europa ha eleição de circulos em quasi toda ella, mas representam uma população muito densa, uma população muito conchegada; grandes interesses debatem-se naquelles pequenos territorios, naquelles *arrondissements*, etc.

Mas entre nós não é assim. Nossa organização foi sempre por provincias, mesmo antes de nossa emancipação politica; e não é dado ao poder do legislador forçar esta divisão natural, estabelecer sobre o papel artificialmente uma divisão que não estava na natureza, nos costumes e na legislação.

Ha de seguir-se o que se deu em 1855 em que fizoram-se divisões a esmo, aggregando-se populações que não tinham nada de commum, vilas que quasi não tinham relação umas com as outras, unicamente para fazer certos arranjos electoraes.

Na Europa, Sr. presidente, apesar do que a eleição é por districtos pequenos, porque não pode deixar de ser, a população é muito densa e reunida, comtudo não se segue o principio generico que a proposta adopta.

E' um erro pensar que o legislador francez, que o legislador belga ou italiano, divide o seu paiz em tantos circulos quantos são os deputados.

S. E. V. III

O legislador francez, belga ou italiano toma o seu paiz pela sua divisão já preexistente, divisão politica e administrativa; e então assignala o numero de deputados que cada circumscripção deve dar. Na Belgica ha circulos que dão quatro ou seis e oito deputados, e dão dous, tres e quatro senadores.

Por consequencia, o principio da proposta, querendo imitar o que se faz naquelles paizes, é inteiramente falso.

Na Belgica tomam-se as provincias, e então consideram-se os *arrondissements*; mas a cada um destes districtos dá-se o numero de deputados que cada um comporta segundo a sua população.

Por consequencia, o que ha a consultar é a população, não é o districto feito a esmo sobre o papel. Eu tenho aqui presente tanto a lei belga como a lei franceza.

A cada uma dellas acompanha um annexo, como seria conveniente que acompanhasse a nossa lei, determinando logo a divisão dos districtos. Mas vamos á Belgica; ha 41 circulos que dão 124 deputados.

A provincia, por exemplo, de Anvers dá 12 representantes e seis senadores; daquelles, seis representantes pelo *arrondissement* de Anvers e tres senadores; tres representantes pelo de Malines e dous senadores; tres representantes pelo de Turnhout e um senador.

A divisão é por provincias e estas por sua vez são divididas em *arrondissements*, os quaes dão um, dous, tres ou mais deputados, conforme a sua população.

Por consequencia, a regra invariavel não é o circulo de um. A regra na Europa é o circulo, o districto preexistente, e então o que se faz é adaptar-se a cada um delles o numero de deputados e senadores, conforme sua população.

Nós vamos além; chegamos até a declarar que as capitães das provincias, como Bahia e Pernambuco, devem dar tres deputados, segundo a proposta, e dous segundo as emendas; mas que se dividam aquellas capitães em tantos districtos quantos forem os deputados a eleger, quando não devia ser assim; as capitães da Bahia e Pernambuco, mesmo neste regimen, deviam eleger o numero que lhes fosse estabelecido, formando cada uma destas capitães um unico circulo.

O annexo que ha nas leis europeas, dividindo os circulos segundo as divisões naturaes pre-existentes, deveria acompanhar a proposta, porque não deve ficar o governo munido dessa faculdade de estar dividindo circulos, ainda mesmo que queiram tomar por norma a lei de 1855, que levantou muitas reclamações.

O art. 24 do projecto de lei franceza de 1872 diz (lé):

• Cada circulo nomeará um membro para a camara dos deputados.

• Art. 25. No entretanto quando um circulo tiver mais de 80.000 habitantes, lhe serão attribuidos tantos deputados quantas vezes essa cifra se achar repetida no total de sua população.

Na França, portanto, não se trata de mutilar os circulos, como estamos mutilando as pro-

vincias. Trata-se de estabelecer a divisão, que é natural, correspondente á administrativa; e então se determina o numero de deputados que a população deve dar.

Assim vemos que, sendo 461 os deputados, segundo o projecto de 1872, os districtos são em muito menor numero, porque ha districto que dá quatro, seis ou mais deputados. Lyon, por exemplo, dá seis deputados, Lille dá outros seis, Marselha dá quatro deputados. Portanto, é falso o principio empirico da proposta que discutimos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Em França a eleição é uninominal, e cada *arrondissement* dá um só deputado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estou me referindo ao projecto de 1872 e á lei belga de 18 de Maio desse mesmo anno.

Tenho presente a lei belga, onde não poucos *arrondissements* dão mais de um deputado, ainda que alguns haja que dão um só deputado.

Sr. presidente, eu vejo que não houve nem harmonia no trabalho do governo e nas emendas.

Quando se trata da eleição de senador, se determina que seja feita por provincias; agora, tratando-se da de deputado, manda-se fazer a eleição por circulos de um.

Si o principio fosse verdadeiro, deveria ser applicado á eleição de senador sem inconveniente, porque os circulos se aggregariam em dous para a eleição senatorial. O principio ou é verdadeiro ou não: admittida pelos nobres senadores a sua legitimidade, porque não ampliam a eleição de senadores?

Entretanto, a proposta do governo diverge de uma para outra eleição, o que é uma incoherencia flagrantissima.

Receto, Sr. presidente, que pela divisão dos circulos de um só deputado, venha a baixar o nivel da representação nacional. (*Apoiados.*) Os interesses do campanario, os pequenos interesses não surgirão; as deputações se apresentarão sem o menor elo ou ligação entre os seus membros; cada um representará o interesse local.

A organização dos ministerios se ha de sentir dos efeitos desta eleição; e o paiz, em vez de progredir, terá de parar, porque sómente se tratará dos pequenos interesses que se não de antepôr a tudo.

Uma eleição assim restricta póde ter esse triste resultado. Ha poucos dias, ha uma correspondencia de Paris que, tratando da actual camara dos deputados, diz que contém illustrações, mas na sua totalidade está abaixo das camaras anteriores. O correspondente vai ao ponto de responder a esta pergunta: não será por causa da eleição por circulos muito restrictos?

O Sr. DANRAS (*ministro da justiça*):—E' a opinião de um correspondente.

O Sr. JUNQUEIRA:—Diz o correspondente que parece ser um brasileiro distincto que viaja pela Europa (*HA*):

A actual camara dos deputados conta sem duvida talentos e illustrações, mas é certo que

em numero muito mais restricto do que se está acostumado a ver em França. A mediocridade é hoje a regra. Dever-se-lhe attribui-a ao suffragio universal, que, uma vez livre, é suspicaz contra todas as superioridades, ou antes ás pequenas circumscripções electoraes em que as celebridades de campanario usurpam o logar das verdadeiras illustrações? Si isto se dá em um paiz tão civilisado como a França, de população tão densa, dispondo de meios os mais poderosos de illustração, o que dever-se-lhe esperar no Brazil, onde, afóra as grandes capitães, e algumas mui pequenas e limitadas zonas, justamente o contrario se observa?

E' bom que se reflecta, visto que agora ali se trata de uma reforma eleitoral com censo baixo e circulos de um deputado. Dizemos censo baixo, não fallando em absoluto, mas em relação ao Brazil, onde, segundo a confissão geral, as eleições têm tocado o ultimo gráo da desmoralisação. A ser isto exacto, parecia prudente aproveitar-se a oportunidade da mudança de systema para crear-se um censo mais alto, a ver si os costumes electoraes se modificavam e corrigiam, ficando depois a cargo das futuras camaras baixal-o segundo a experiencia aconselhasse.

Por esta proposta estamos ameaçados de ambos os males.

Em primeiro logar é certo que o projecto que se discute ha de conduzir-nos ao suffragio universal. O nobre presidente do conselho quasi já o confessou. Havemos de chegar ao suffragio universal, porque não é possível que esta reforma para a eleição directa, com a prova de renda que se acha estabelecida, possa resistir a duas eleições; porque os 700 ou os 800.000 brazileiros que ficam excluidos não de se levantar com a sua bandeira, e conseguirão o que pretendem. Portanto, estamos sujeitos a dous grandes males: o suffragio universal e districtos de um.

Com estes elementos veremos em primeiro logar os efeitos perniciosos do suffragio universal, que enviará para a representação nacional individuos que não possam de nenhuma maneira fazer sombra á grande maioria das intelligencias do paiz.

Em segundo logar veremos que o districto de um amesquinha a representação, enviando individuos que só advogam os interesses do seu campanario, o que dará em resultado abaixar-se o nivel do parlamento.

Tivamos, Sr. presidente, o que era preferivel a todas essas innovações, a representação por provincias, mediante a qual aquelles que começavam a sua carreira politica, estreitando na vida publica, mostravam na imprensa e nas assembleas provinciaes que possuíam a capacidade precisa para tratar dos negocios do Estado. Ante essas provas de talento, de aptidão e de serviços, o partido reunindo-se, os incluía na sua chapa para deputado. Assim vinham para o parlamento verdadeiros representantes da opinião da provincia, tendo já dado arrêns do sua capacidade e idoneidade.

Mas pela presente reforma dos circulos teremos de ver, não o concurso de todas as capacidades das provincias, mas o interesse da

aldeia, sendo que a liberdade apregoada da eleição será a mesma que a actual, sómente com a differença de que o candidato, em vez de 40 votos indirectos, terá 400 directos. As actas serão escriptas da mesma fórma que conhecemos. Si houver votantes independentes que concorram á eleição, os seus votos serão abafados, nem obterão menção nas actas. Assim *havemos de ter o suffragio universal com os pequenos districtos, representando interesses que não são os da grande politica.*

O que se lucrará com isto? A consequencia é o que já disse: o abnizamento do nível da representação nacional. Então teremos de lamentar exemplos semelhantes aos que está offerecendo actualmente a França republicana com esse systema de eleição directa, suffragio universal e circulos muito restrictos, em que o governo, segundo tudo quanto estamos lendo, manda arrombar os conventos para deitar para fóra de França pobres religiosos e, quando cidadãos conspicuos, gente muito distincta, ousa fazer protesto, são presos e algemados nas ruas. Isto parece cousa do outro mundo! E quando se trata de uma discussão sobre taes factos, apparece uma maioria notavel em favor do governo que assim pratica. Essa maioria é filha do suffragio universal, é filha dos circulos de um, é filha dos interesses dos campanarios.

Um homem que pelo seu talento, pelas suas virtudes, pelos seus serviços, tem adquirido certa aurea e boa fama, difficilmente deixa de ser eleito, quando todos os seus comprouvencianos concorrem á eleição. Ha entre nós homens notabilissimos que não dispõem dos elementos precisos para vencer no circulo A ou B, mas que vencerão certamente si entrarem na eleição de uma provincia que eleja 10, 12 ou 14 deputados. Elles não dispõem do campanario, mas *dispoem da estima geral.*

O nobre presidente do conselho sabe muito bem que aquillo que estou dizendo é perfeitamente exacto. S. Ex. representou a nossa provincia em 1852 em uma lista de 14; mas, quando tratou de representá-la em um circulo de um, lutou com muitas difficuldades, e sua eleição teve de ser decidida na camara dos deputados.

Homens notaveis como Zacarias de Góes e outros não tiveram circulos, não puderam vir ao parlamento, porque? Porque não dispunham de influencia local.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não tinham relações com eleitores.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas si fosse eleição de provincia esses cidadãos haviam por força de fazer caminho e entrar para a representação nacional.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Muitas vezes os homens mais notaveis de França e de outros paizes não são deputados. Essa theoria é que nos tem perdido.

O Sr. JUNQUEIRA:—Qual theoria?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Essa das capacidades serem impostas ás provincias para representá-las.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não foi isso o que se deu entre nós.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E um grande mal.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas o nobre senador presidente do conselho sabe perfeitamente como se organizavam essas listas; ali quasi que não entrava nullhadagem; eram os homens que se mostravam mais capazes, aquelles que tinham mais elementos para ser eleitos.

Mas agora querer-se dividir a provincia da Bahia em 14 districtos é realmente tirar a um homem notavel o meio de fazer-se eleger; si não dispuzer de uma certa força local, estará perdido; e nós não devemos querer representantes de aldeia, mas representantes de provincia, dos interesses geraes; esses é que são os bons representantes.

Não sei como o nobre presidente do conselho poderá, portanto, alliar sua opinião de hoje com a sua opinião de 1855 e de 1860.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Vou satisfazer-o já.

O Sr. JUNQUEIRA:—E não sei como poderá justificar a eleição de senador por provincia, e eleição de deputado por circulos de um; seri um grande esforço por parte de S. Ex., porque a razão apresentada de que agora trata-se de eleição directa, nada tem com as razões dadas por S. Ex., que começou dizendo em seu parecer que o antigo regimen eleitoral era o aconselhado pela Constituição do Imperio...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Está revogada.

O Sr. JUNQUEIRA:—... isto é, que o regimen de eleição por provincia era o aconselhado pela Constituição. Eu desejava saber como é que agora o regimen da eleição por circulos pode ser aconselhado pela Constituição do Imperio.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A defunta já não reclama.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, é meu programma fazer discursos pequenos; ou apenas quiz assignalar esses pontos como objecções ao nobre presidente do conselho...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quiz tornar sensível minha incoherencia.

O Sr. JUNQUEIRA:—... que mais uma vez se esforçará por mostrar ao paiz como S. Ex. está coerente tendo advogado a eleição de provincias e hoje advogando a de circulos.

Não quero alongar-me; o sonado me desculpe as observações que fiz, mais para dar logar a que o nobre presidente do conselho defenda sua opinião, do que para impugnar o artigo que se discute. (*Muito bem.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não tomaria a palavra, si apenas estivesse em questão a sua coherencia, por isso que, ainda quando se demonstrasse a incoherencia do sonador Sarniva, isso não serviria para provar que o actual presidente do conselho não consulta presentemente os verdadeiros e legitimos interesses do paiz.

O honrado senador pela Bahia leu trechos de discursos pronunciados pelo orador ha 20 annos. Nesses 20 annos nada mais natural, si o orador, pela pratica dos negocios publicos, houvesse alterado em um ou outro ponto as suas idéas, verificando que a eleição por grandes districtos é cousa inconveniente, porque submette a manifestação da opinião publica á influencia e vontade dos chefes de partidos apoiados no governo.

Teria porém, realmente, mudado o orador de opinião? Não, e nada mais facil do que demonstral-o. O orador combateu, é verdade, os circulos de um deputado, mas no systema de eleição indirecta. O honrado senador pela Bahia leu alguns trechos, mas si houvesse completado a leitura, o que o orador faz lendo os trechos omitidos, veria que já então o orador estabelecia a distincção entre os dous systemas, declarando que, no da eleição directa, sendo o eleito muito mais numeroso, deixavam de ter procedencia os argumentos produzidos contra os circulos de um deputado.

Não ha, portanto, a incoherencia increpada pelo nobre senador; e antes é para o orador motivo de satisfação o fornecer-se-lhe hoje ensejo para reconhecer quanto se combinavam as suas idéas de então com o que posteriormente pôde verificar pela experiencia dos negocios publicos. Com o systema indirecto, ainda hoje repetiria tudo que então disse contra os circulos de um deputado; mas, tratando-se da eleição directa, tão diversa se torna a questão, que não hesita o orador em preferir os districtos de um só deputado, nutrido as maiores esperanças de que semelhante alvitro sortirá o desejado effeito.

A distincção a fazer entre um e outro systema para a acção ou rejeição dos districtos de um só deputado, é quasi intuitiva. Na corte, por exemplo, pela eleição indirecta 300 eleitores fazem um deputado e dous ou tres freguezias, Sant'Anna, Santa Rita e Gloria, as mais populosas, fazem os eleitores: assim toda a eleição afinal vir-se-hia a concentrar nas mãos dos dous ou tres cidadãos mais influentes, que dirigissem a votação dessas freguezias. Supponha-se, porém, que com a eleição directa haja não 100 eleitores mas 6.000, e vê-se-ha a absoluta impossibilidade de, ou governo ou quaesquer influencias electoraes, imporem a sua vontade a 6.000 cidadãos.

Demonstrado assim que não ha a increpada incoherencia, passa o orador a impugnar a parte da argumentação do honrado senador pela Bahia, que nos circulos de um só deputado prevê o abaixamento da capacidade dos representantes da nação.

Não é facil descobrir onde estaria o mal si ao parlamento não viessem sabios. No senado não os ha, si se quizer dar á palavra sabios a acceção do especifistas em sciencias. O que convém é que venham, não sabios, mas homens que conheçam as necessidades do paiz e estejam aptos para acudir-lhes convenientemente. Não virão talvez somente bachareis em direito, que têm feito mais ou menos monopolio do titulo de estadistas; mas, quando venham também agricultores, negociantes, etc. e ad-

quirida no parlamento a necessaria pratica dos negocios publicos, bem servirão ao paiz.

A escassez de homens aptos para os altos cargos da governação vem de que, com a queda de um partido, são excluidos da representação nacional todos os seus membros, e vão então advogar obscuramente nas aldeas. Garanta-se aos partidos o direito de mandarem seus homens mais habéis ao parlamento, embora em minoria, e não se fará sentir essa escassez. A prova disso está no sonado, o qual, si dá estadistas para os governos, é porque pela vitalliciedade conserva em seu seio os membros dos partidos decahidos.

Quanto á opinião do correspondente, citada pelo nobre senador pela Bahia, relativamente ao merecimento dos actuaes deputados francezes, observa que é menos exacta. Homens novos não são esses deputados ainda tão conhecidos, principalmente fóra do seu paiz, como os do antigo regimen; mas ha entre elles muitos parlamentares distinctos.

Passando a responder ao nobre senador pelo Maranhão, que pela vigesima segunda vez arguiu o orador de mostrar-se complacente com a nobre commissão de constituição, pondera que, si assim tem acontecido, é pelo accordo de vistas quanto aos pontos capitais do projecto. Em outros, de somenos importancia, o orador não duvida ceder, ainda quando lhe pareça ter talvez razão. Em outros, finalmente, é a nobre commissão quem suggerer alvitres mais bem pensados, e o orador, que não é teimoso, folga em reconhecê-lo, quando convicto.

Assim é que, tendo planejado o projecto principalmente para garantir o direito das opposições, o orador desejava favorecer a representação das cidades, onde em geral ha mais espirito de opposição que nos centros ruracs; não o quiz, porém, a nobre commissão que, afinal, também é defensora das garantias das opposições; ao orador, portanto, não cabia insistir nesse ponto.

Para outro ponto chama também a attenção da honrada commissão. O orador deu autonomia ao municipio da corte, dando-lhe dous senadores, e a commissão é contraria a esta disposição. Ora, o eleitorado da corte é numeroso e cheio de interesse pelos negocios politicos; não haverá, portanto, risco de que venha a influir decisivamente na representação senatorial da provincia, si não passar a idéa do orador?

O orador tencionava fazer mais algumas observações, a que não dará desenvolvimento, por isso que lhe foi benevolamente mostrada uma emenda de um digno membro da commissão, cedendo mais ou menos da idéa dos antigos circulos e dando ao governo mais ampla liberdade nesse ponto. A confiança não se impõe, inspira-se—e, pois, nada havia que dizer desde que a nobre commissão não depositava confiança no governo. Entretanto, não será talvez inutil notar que o governo actual não fará os circulos por si só. Tratando-se de uma lei feita em commum pelos dous partidos, o mais natural será nomear uma commissão composta de membros de um e de outro lado politico, que estudem e planejem os districtos electoraes.

E' o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, a comissão da constituição é sumamente grata ao nobre presidente do conselho pela confiança que deposita, ou parece depositar em sua opinião, e particularmente por lançar sobre a comissão a responsabilidade das consequências do projecto que discutimos.

Embora eu veja essa responsabilidade, na qualidade do senador e auxiliar do nobre ministro, todavia a principal razão sobre S. Ex. Como governo, cabe-lhe perante o paiz a responsabilidade dos maus effeitos de uma lei, proposta por S. Ex. Como opposição também, visto que S. Ex. diz que, promovendo a sua approvação, cogita do tempo em que não ha de ser governo.

A responsabilidade, porém, que me cabe e a meus collegas, é apenas a de legislar.

Não tem havido da parte dos nobres ministros, é preciso dizel-o, essa condescendencia excessiva de que os argue o nobre senador pelo Maranhão, porque em ponto capital a comissão foi completamente vencida.

Combinamos, sim, no principio da eleição directa, e, vencido este, o mais é secundario. Alguns pontos, sem duvida importantes, mas não essenciaes, continha o projecto, taes como a idade para eleitor e para deputado, e a elegibilidade dos acatholicos, libertos, naturalizados, etc. A nossa divergencia tem-se limitado a duas: a idade em que a comissão...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Teve a victoria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... teve a victoria, si victoria se póde chamar, e a admissão dos acatholicos, naturalizados e libertos, em que o nobre ministro teve o que o honrado senador acaba de denominar—victoria.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Ahi para o nobre ministro houve triumpho.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quanto ao mais, vejo divergencia apenas no modo por que se deve conseguir maior garantia para a expressão do voto. A comissão e o nobre ministro têm exposto francamente o que pensam. (Apoiados.)

A respeito dos districtos, ponto importante da reforma, a comissão sómente divergiu em não dar maior representação do que tinham pela lei de 1835, á corte e ás capitães das provincias da Bahia e Pernambuco.

Tem sido motivo de grandes elogios e até glorificação a coherencia, isto é, pensar-se sempre como se pensou, não modificar as idéas pela experiencia e estudo. Si isto é uma grande qualidade, permitta-se-me que eu tambem a chame a meu favor, porque depois de 25 annos em que como membro do governo votei e fiz questão de gabinete pela passagem dos circulos, vendo reproduzida a mesma idéa, a apolo e defendo.

Offereço este systema maior garantia á verdadeira representação? Respeitando, como respeito, as opiniões dos meus honrados collegas e as de muitos estadistas notaveis, que se pronunciarão contra este systema, entendo ainda hoje, como então entendia, que é elle o que mais probabilidade offerece de apurar-se a verdadeira opinião da nação. (Apoiados.)

Como todos os systemas têm inconvenientes, e dá margem a objecções. Pergunto, qual é o systema em que não se descobre defeitos? (Apoiados.)

Preferimos aquelle que os apresentar menos.

O argumento principal a favor da eleição, que os francezes chamam *scrutinio de lista* e nós eleição por provincia, é que as maiores capacidades, os representantes de uma opinião politica, são de preferencia escolhidas; e, ao contrario, pela eleição de um só deputado, são representados mais os interesses do campanario, do que os interesses gerais; e consequentemente o nivel da representação deve descer e desce na realidade, dizem os seus impugnadores.

O nobre ministro já algumas considerações fez que, si não contrariaram absolutamente esta argumentação, modificaram muito o seu alcance.

As assembleas politicas não são assembleas de sabios. Na mesma Inglaterra (não me refiro á França que é suspeita a maioria dos membros da camara dos commons não reúne habilitações além de modestas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. JONQUEIRA:—Trata-se de representantes e não de taboas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—São poucos os que têm superior illustração; e esses são os chefes, coadjuvados por um certo numero de auxiliares, que reúnem a estudos especiaes pratica dos negocios publicos; e outros têm o bom senso de seguir a direcção daquelles em quem confiam.

Recordo-me de que lord Palmerston, na época em que pertencia ao partido tory, onde fez as suas primeiras armas, referindo-se um dia ao apoio que recebia e apontando para os representantes dos districtos do campo, denominava-os —forças brutas do partido.

Nem por isso os representantes da Inglaterra se deram por offendidos.

O nivel desce com a representação dos districtos. Mas nós já tivemos a representação por districtos e o nivel da camara dos Srs. deputados não desceu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si algum desses, que revolvem papéis velhos, os chronicistas, os membros do instituto...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. tambem é membro do instituto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... recorrer á lista dos deputados eleitos pelo systema de 1835, verá os nomes de pessoas, que hoje e ha pouco muito figuraram na politica, distinctos em todo sentido. (Apoiados.)

A eleição por provincias liga alguma coisa mais os partidos, é verdade; mas tambem lhes impõe nomes que elles não aceitariam, si não fosse a recommendação e a imposição dos chefes desses partidos. (Apoiados.)

A eleição por provincia annulla em parte as influencias locais, que não têm força para modificar qualquer combinação. E por isso que vemos com sorpresa a eleição dos chamados filholes, dos compadres e dos allhados. (Apoiados.)

Não ha de ser assim na eleição por districtos ; póde vir um illhote, mas um illhote da influencia local; póde vir um compadre, mas compadre da influencia local...

O Sr. JUNQUEIRA:—O que o paiz ganha com isso ?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não sei que isso possa produzir pelo effeito do que vindo os illhotes e compadres eleitos pela provincia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Antes os illhotes do ministerio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—São questões de gosto; eu prefiro o illhote do commandante superior, conhecido dos eleitores e mais a par dos interesses do seu districto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu tambem.

O Sr. JUNQUEIRA:—O outro offerece mais garantia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A instrucção, em que pese aos que dizem que ella no Brazil está muito atrasada, já tem chegado a todos os pontos do Imperio; não ha districto importante que não tenha um bacharel, algum proprietario intelligente, algum medico, e mesmo algum cidadão educado na Europa, que tenha viajado, estudado e acompanhado o movimento das cousas publicas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Ha muitos districtos que talvez não tenham nenhum.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Hoje difficilmente.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Os commandantes superiores estão livres da influencia do governo? Os nobres senadores argumentam sempre pela abstracção.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Lembre-mo-nos de que divididas as provincias em districtos, estes não se tornam Estados independentes; continuará a ligação dos partidos, cujos membros não de proteger-se mutuamente...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Como já o fizem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e por esta forma as opiniões diversas serão sempre representadas. O que acontecerá é que não virão representar uma só opinião. (Apoiados.)

Ainda mesmo que o governo, abusando da autorização que lhe é dada, formasse circulos, a geito nesta primeira eleição, lá viria a segunda ou terceira em que todo esse trabalho ficará inutilizado. (Apoiados.)

Ha nesta questão tambem uma consideração politica, que impressiona meu espirito e é que, na eleição por provincias, vindo deputações unanimes, por exemplo, de Minas, da Bahia, de S. Paulo, essas deputações pesam na balança politica por um modo inconveniente ao bem publico. (Apoiados.)

Quando uma deputação unanime, por exemplo, os 20 mineiros, os 14 bahianos, os 13 pernambucanos, se pronunciam contra o governo, o que se diz? A provincia de Minas ou do Pernambuco é toda contraria ao governo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—São massas brutas que pesam.

O Sr. JUNQUEIRA:—Isso é uma figura de rhetorica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' figura de rhetorica? Que influencia não tem isso sobre a politica?

Depois, qual o meio para a opposição da provincia de se fazer ouvir, quando a sua deputação é unanime? Os deputados contam o caso como lhes parece, explicam os negocios ao sabor de seus interesses, sem que se levante uma voz que os rebata.

Ao contrario, si todas as opposições forem representadas embora por um, este defenderá e advogará a causa do seu partido e, não obstante achar-se em minoria, sabemos que as minorias muitas vezes tornam-se maiorias.

O Sr. JAGUARIBE:—Conforme o apostolo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Desse inconveniente da eleição por provincia resulta um outro, que é a posição do senado na politica geral do Imperio. Porque havemos de estar todos os dias aqui discutindo delegados e sub-delegados, e outros assumptos que mais cabem á camara dos deputados?

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' porque falta lá a valvula.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Porque nos expomos á censura de que fazemos politica extrema? Nossa missão é outra; mas a situação colloca-nos na necessidade de entrar nessas questões e fazer dellas quasi uma questão de confiança, porque esse partido acha-se completamente fora das posições officiaes. São unanimes camaras municipais, assembleas provinciaes, camara dos deputados! Escapou o que? Escaparam os senadores, porque são vitalicios e estes mesmos ameaçados. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já pelo passado ministerio que podia dar-nos baixa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E por pouco escapamos. Si fosse aceita a opinião do nobre senador pelo Espirito Santo a reforma fazia-se por decreto, e então adous minhas encomendas! (Riso)

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Receia o senado temporario? *Çá viendra.*

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não receio o senado temporario, elle já o é para mim que estou no fim da vida.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Mas acha-se ameaçado?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Em um sentido; V. Ex. queria acabar connosco por meio do decreto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Era uma especie de guilhotina.

O Sr. AFFONSO CELSO:—VV. EEx. é que ameaçavam com deportação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A quem?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Aos senadores liberaes em 1868.

O Sr. JAGUARIBE : — Isto é negociante-diluviano.

ALGUNS Srs. SENADORES : — Nunca se ameaçou.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Ameaçaram, pois não!

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Quando?

O Sr. AFFONSO CELSO : — Em artigos da imprensa notoriamente escriptos por um membro do governo.

Vozes : — Ora, ora!

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Acho-me sorprendido, porque em 1868 fui ministro: amen- cel?

O Sr. AFFONSO CELSO : — Ameaçou-se; lembro-me perfeitamente.

O Sr. JUNQUEIRA : — Isto parece cousa do outro mundo...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — E é com effeito.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Não se lembram da resposta que deu o Sr. Alencar ao manifesto liberal?

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Qual foi?

O Sr. AFFONSO CELSO : — Esta: de deportar.

O Sr. JAGUARIBE : — Ha ahi má interpretação.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — E' a primeira vez que ouço fallar nisto.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Pois veio á tribuna do senado mais de uma vez.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Aqui é a primeira vez.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Em resposta ao manifesto liberal em 1868 e aqui mesmo no senado se fallou nisto muitas vezes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — No senado?!

O Sr. AFFONSO CELSO : — Sim, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — E' a prova de que o senado deve ser temporario, porque já se esqueceu dessas cousas....

O Sr. AFFONSO CELSO : — Muitas vezes alludiu-se nesta casa a essas ameaças.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Nesta casa?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Nesta casa, não; então é preciso pedir documentos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — O episodio foi levantado contra a minha vontade. Dado que seja exacto, deportar senadores não é acabar com a vitaliciedade do senado.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Era melhor acabar com o senado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — Ou reformal-o legalmente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Não; não.

UM Sr. SENADOR : — Quem pretendeu acabar com o senado ou mesmo ameaçal-o?

O Sr. AFFONSO CELSO : — Já se ameaçou; já se esqueceu?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Si ou quizosso ser indiscreto, diria que em particular se me

preveni de que eu não continuasse a oppor-me ao projecto de reforma da Constituição porque expunha o senado a um grande perigo.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Mas V. Ex. não acreditou.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Não acreditei porque sabia que o resultado seria differente; o ministerio é que se arriscava a ser deportado naquella occasião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O ex-presidente do conselho tambem estava disposto a dar-nos baixa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Eu tinha certeza de que, si o ministro se atrevesse a dar um golpe de Estado, tinhamos força para deportal-o.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Então iam senadores e deputados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Ia tudo.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Sem duvida, e Deus nos livre que isto acontecesse.

O Sr. JUNQUEIRA : — Que não sejam deportados os ministros que pretenderem dar golpe de Estado.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Por muito menos já se fez uma revolução.

O Sr. AFFONSO CELSO : — Ah! é verdade...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — Volto á questão. Tenho cabido contra a minha vontade em explanar mais do que devia as razões, que levaram a commissão a compartilhar da idéa da ressurreição dos districtos electoraes.

Tendo adoptado os districtos e a eleição directa, o numero dos electores deve ser muito maior, e portanto é mister garantias para que não possa ser conhecido o voto das circumscripções de uma depois do voto de outra. A eleição deve começar a ser concluida no mesmo dia; e a organização dos districtos de modo que haja igualdade na população, o territorio seja contiguo, e por consequencia os interesses da localidade mais concentrados. Querendo tirar do governo todo o arbitrio na divisão dos districtos, a commissão lembrou a idéa de que servisse a divisão feita em execução da lei de 1855 e neste sentido apresentou emenda. Reconheceu depois com o nobre senador pelo Maranhão que a divisão de 1855 não podia mais ser applicada ao systema actualmente adoptado. (Apoiados.)

Em 1855 a divisão tinha em vista o numero de electores, que podiam transportar-se á sede dos collegios; hoje o electorado directo é mais numeroso, e não poderá concorrer a votar em pontos distantes. A divisão civil e ecclesiastica tem sido profundamente alterada em todas as provincias. A eleição actualmente tem per base não o numero dos electores como havia antigamente, mas a população conforme o ultimo recenseamento.

Por consequencia convem conceder ao governo autorização, de que não pôde prescindir, para organizar os districtos, e si abusar lho tomaremos contas; além de que fixam-se algumas bases das quaes não se pôde apartar.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE : — A commissão substituiu as emendas; não se refero mais á lei

de 1855, estabelece disposição nova, adoptando a redacção do art. 1.º da proposta do governo.

Eis a substituição do § 1.º (Ld.)

Dispõe-se que na próxima sessão da assembleia geral o governo sujeito á approvação do poder legislativo a divisão que tiver feito. E' a resposta á pergunta do nobre senador por Pernambuco.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sem prejuizo do direito de dissolver a camara?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eis ahí; o nobre senador no seu aparte acaba de responder. Si a assembleia geral se reunir para o anno, o que me parece provavel...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Quem sabe? Tenho estudado a physionomia do nobre ministro da justiça e não creio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... o governo apresentará a divisão dos districtos e nós a approvaremos, emendando aquillo que julgarmos que deve ser emendado, o que castará pouco trabalho, si fôr adoptado o alvitro do nobre presidente do conselho, de se fazer isto, por assim dizer camarariamente, para que o interesse politico de um partido não predomine absolutamente.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Então devia ser feita por duas commissões de ambas as camaras.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não podia a commissão declarar que não seria posta em execução a divisão feita pelo governo sem a approvação do poder legislativo, porque, conforme acaba de ponderar o nobre senador, seria isso coartar o direito de dissolver, e nós não podemos por um meio indirecto ferir uma disposição tão importante da Constituição do Imperio.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu não affirmei; perguntava si era sem prejuizo do direito de dissolver.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não houve portanto aqui prova de confiança senão aquella que se deve a todo o governo, e eu, que considero o governo de meu paiz governo serio, de modo algum podia prender as mãos ao poder moderador si julgasse conveniente dissolver a camara dos deputados.

Ha uma disposição que o nobre presidente do conselho, por querer ser condescendente com a commissão, aceitou, que é a de dar a corte somente tres deputados, e não senadores, e hem assim a capital da Bahia e a capital de Pernambuco dous deputados.

Notarei que a divisão eleitoral da corte, sobre si, dando deputados e senadores formaria uma entidade desconhecida no nosso regimen politico.

Mas, dir-me-hão, como a corte intervem na eleição da provincia? A razão é que a corte foi creada municipio neutro somente para a administração, e não para outras funcções politicas que ficavam pertencendo á provincia do Rio de Janeiro.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A creação da provincia do Rio de Janeiro foi uma creação

toda politica, mas a verdadeira capital, a cabeça e o coração da provincia do Rio de Janeiro é a corte...

O Sr. CONDE DE BARRÉNDY:—Ha de ser sempre.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que não pôde ter uma representação especial que prejudique a representação da provincia, diminuindo a desta.

Si o numeroso eleitorado da corte influir sobre a provincia do Rio de Janeiro, influirá somente na eleição de senador, e isto é antes um bem do que um mal, porque sempre a opinião é mais esclarecida no centro de todo o movimento politico do que na provincia.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E favorece mais a opposição, que é a razão do nobre presidente do conselho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não creio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si as opposições nas capitales têm mais probabilidade de victoria, tambem são ás vezes das mais perigosas e representam opiniões, que todos devemos combater.

Quando fallamos em representação da opinião, entendemos representação de interesse; as opiniões são variaveis ao infinito, e muita vez prejudiciaes; a representação do interesse tem um fim conhecido, e para assim dizer cousa tangivel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os interesses da corte são diversos dos da provincia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Diversos, sim, como diz o nobre senador por Goyaz em seu aparte, e eu ia acrescentar: ha interesses da lavoura, do campo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Logo, para que misturar?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu estou referindo-me ao deputado; já fallei do senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São da mesma massa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Darei um exemplo. Com a divisão dos districtos, naturalmente não serão eleitos na provincia do Rio de Janeiro, deputados que seriam si a eleição fosse por provincia e a opinião da corte interviesse como a respeito do senador. Os senadores representam interesses mais gerais.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—A Constituição não faz differença neste ponto entre o senado e a camara.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si não faz differença, posso pensar como penso, tendo em consideração que o senador representa interesses collectivos de toda a provincia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Então o deputado não deve representar interesses collectivos?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha interesses especiaes para que a corte deva ser representada por um senador?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até as industrias da corte são diversas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Na côrte ha interesses commerciaes e industriaes, e esses ficam attendidos, dando representantes á camara dos deputados.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Vou mandar, Sr. presidente, á mesa as emendas que me parecem estar melhor redigidas, e mais claras, e conter uma disposição que está na emenda do Sr. senador por Minas Geraes.

O Sr. FLORENCIO DE ANARU:— Desejo saber si a emenda da commissão impede, como a lei anterior, que os municipios e parochias novamente creados se constituam elegendo seus vereadores e juizes de paz.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— É só para o effeito de formar os districtos.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Artigo (o art. 16 da proposta).

§ 1.º (substitutivo). O governo organizará e submeterá á approvação do poder legislativo, na proxima sessão, a divisão dos ditos districtos sobre as seguintes bases:

I. O municipio da côrte comprehenderá tres districtos eleitoraes e os das capitães da Bahia e Pernambuco dous districtos cada um;

II. Os districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinães, computada a população segundo a base do art. 2.º do decreto legislativo n.º 2675 de 20 de Outubro de 1875;

III. Para cabeça de cada districto eleitoral será designado o logar mais central e importante d'elle;

IV. Na divisão dos districtos eleitoraes só serão contemplados as parochias e os municipios creados até 31 de Dezembro de 1879.

Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do Imperio, subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes contempladas nas divisões dos districtos eleitoraes, feitas em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de criação, extinção ou subdivisão de parochias e municipios.

§ 2.º A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o parographo precedente, será posta provisoriamente em execução até á definitiva approvação do poder legislativo, não podendo o governo altera-la depois de sua publicação.

Os §§ 3.º e 4.º, substitutivos, são os da commissão.— *Barão de Cotegipe.*— *Conde de Bapendy.*— *L. A. Vieira da Silva.*

O Sr. Cruz Machado (*para ordem*):— Peço a retirada da minha emenda, cujo pensamento está traduzido na emenda substitutiva. Consultado o senado, consentiu na retirada.

O Sr. Conde de Bapendy (*para ordem*):— Peço a retirada da parte da emenda
S. V. V. III

da commissão que foi substituida pela presente emenda.

Consultado, o senado consentiu na retirada.

O Sr. Ribeiro da Luz diz que nem a proposta do governo, nem o substitutivo da camara dos deputados declaravam a quem compete a divisão das provincias em districtos eleitoraes, determinando-se apenas que se observasse a divisão feita em consequencia da lei de 1875, mantendo-se quanto possivel a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

A emenda, porém, da illustrada commissão manda restabelecer os districtos eleitoraes creados pelo decreto de 19 de Setembro de 1855, confiando ao governo a organização dos mesmos districtos, com a condição de a submeter á approvação do corpo legislativo na proxima sessão da assembléa geral.

Tanto por essa emenda, que acaba de ser retirada, como pela que o nobre senador offerceu hoje em substituição, parecerá que o governo tem de fazer a divisão dos districtos e submeter a á approvação da assembléa geral, antes de se proceder a qualquer eleição. Mas, pelo systema adoptado no projecto é preciso fazer primeiro a qualificação dos electores para ter depois logar a eleição, e esses trabalhos exigem pelo menos o prazo de 10 ou 12 mezes. Ora, devendo a assembléa geral reunir-se em 3 de Maio proximo futuro, não podem taes trabalhos estar até essa data concluidos.

E a emenda da commissão, prevendo certamente essa duvida, diz que a divisão feita pelo governo subsistirá enquanto não for approvada pela assembléa geral, o que importa dizer que se pôde proceder a uma eleição, sem que o corpo legislativo tenha previamente approvado a divisão dos districtos.

Parecia-lhe, pois, mais conveniente, que a illustre commissão desse redacção differente á emenda, declarando positivamente que ficava o governo autorizado a fazer as divisões dos districtos, tendo só de a submeter á approvação da assembléa geral na 1.ª sessão da proxima legislatura.

Tenho ouvido dizer que a camara dos deputados será dissolvida; sendo assim, é mais um motivo para alterar a primeira parte da emenda, porque nesse caso a assembléa geral não funcionará antes da eleição.

Recia o orador que, a não modificar-se a emenda, o governo aproveite o ensejo para descartar-se quanto antes da camara, porque está convencido de que ella não se submeterá á divisão dos districtos, e fazendo-o commetteria uma imprudencia.

Não quer crear difficuldades ao governo em relação á actual camara dos deputados; neste ponto deseja ser agradavel ao nobre presidente do conselho. E é questão muito seria submeter á camara no ultimo anno de legislatura uma divisão de districtos eleitoraes, em que muitos de seus membros verão a sua morie. Assim lhe parece que a nobre commissão acallará o seu alvitre.

Não sabe a razão por que a nobre commissão estabeleceu um principio inteiramente novo,

terminando que substitua o cidadão incompatibilizado o immediato em votos, e tambem não comprehende porque se não guardou a coherencia, produzindo o mesmo facto em outros casos a nullidade da eleição.

Entra tambem em considerações sobre a disposição que se refere á nullidade do diploma. Não vê que se considere com melhor direito o cidadão que é portador de um diploma do que aquelle que o não o obteve e que é em muitos casos o reconhecido. Cita a proposito um facto occorrido com o nobre ministro da justiça que apresentando-se ha annos na camara como deputado pelo Rio Grande do Norte, sendo portador, não de um, mas de dous diplomas, e não reconhecido. Si, pois, o diploma não dá legitimidade, não comprehende por que razão se ha de annullar a eleição, quando fór annullado um diploma.

Lembra que esta disposição pôde dar lugar em muitos casos a procurar-se um terceiro candidato que seja incompativel, a quem se dê o diploma com o proposito de ser annullada a eleição e proceder-se a outra.

Observa ainda que, desde que a illustre commissão não quizer aceitar a sua emenda, haverá duplicatas e triplicatas, já pelo interesse individual, que lutará com toda a força, já pelo interesse local, que é muito mais exigente, do que o interesse geral, accrescendo ainda o ser a eleição de districtos mais accomodada a abusos do que a eleição geral.

Não é desfavoravel aos circulos, mas não enxerga nelle as vantagens que vê o nobre presidente do conselho, e crê mesmo que haverá grandes abusos, pelo desenvolvimento das paixões locais e pessoas.

Concorda em que, adoptado o systema de eleição directa, não podem deixar de se estabelecer districtos de um deputado, mas não creia o nobre presidente do conselho que o systema seja isento de abusos; o eleitorado não será tão numeroso que possa resistir á influencia do governo ou a dos mandões locais.

Tambem lhe parece que o eleitorado da côrte, não poderá ter 20.000 eleitores, como suppõe o nobre presidente do conselho; crê que elle não excederá a 6 ou 8.000, com o rigor da prova de renda, e contando com 100.000 estrangeiros e 50.000 escravos em uma população que não excede de 250 a 300.000 almas, e que hoje só tem de 12 a 14.000 votantes, grande numero dos quaes não poderão pela nova lei ser eleitores.

Não quer anticipar juizo algum a respeito da capacidade intellectual da futura camara, espera que a experiencia demonstre si o novo systema é ou não vantajoso. Crê entretanto que as influencias locais mandarão á camara em muito maior numero os seus filhos e parentes, do que pelo systema actual. Mas não se incomoda com isso, porque a eleição nessas condições tem um cunho de legitimidade que não tem presentemente a de individuos recommendados pelo governo, o que só devem a eleição a padrinhos. Não querendo tomar tempo, limita as suas considerações ás que tem exposto ao senado.

O Sr. Fernandes da Cunha é compelido a usar da palavra na hora adelantada da sessão, simplesmente no interesse da causa publica, para impedir o encerramento da discussão do artigo, quando acaba de ser offerecida uma emenda da commissão em substituição das que foram por ella apresentadas depois de longo estudo.

Trata-se da eleição de circulos singulares, com que se pretende substituir o systema vigente de eleição por provincias, depois de se ter passado pelos circulos chamados triangulares.

Ha um quarto de seculo que se anda assim ás apalpadellas, sem se saber o systema em que se deve ficar. Hoje quer-se voltar aos circulos de um com a eleição directa, que é a luta da parochia, a luta do campanario, travada a punhal e a bocumarte.

Assim serão a illustração e o patriotismo repellidos e derrotados pela ignorancia e pelas paixões, pela força e pela corrupção.

Os suppostos restauradores do regimen eleitoral sacrificam deste modo a causa publica sem resultado algum. A sua idéa é mesquinha; não contém seiva fecunda; não é capaz de produzir os sazonados fructos que tanto se ambicionam; porque o que se pretende fazer é pura imitação da constituição eleitoral de alguns povos da Europa e da America sem applicação ao Brazil.

Parece-lhe, que—com o novo systema a machina eleitoral que está hoje montada com os elementos centralizadores, ficará de pé com os mesmos elementos de corrupção e de mystificações illudindo-se os nobres ministros, quando, tomando a nuvem por Juno, julgam ter reformado alguma coisa.

O orador analysa os varios systemas eleitoraes por que temos successivamente passado, chogando á conclusão de que os nobres ministros não atacam a causa do mal, occupando-se apenas com suas variantes, procurando especificos, e não medicamentos apropriados, remedios do charlatão.

Depois de largas considerações, diz que os circulos são uma novidade que apparece, pois que o nobre presidente do conselho nunca havia fallado em tal, apenas sustentou a idéa da eleição directa, sem referencia alguma a essa questão. Agora porém S. Ex. diz que a lei ficará letra morta, si não se concederem os circulos de um.

Combatendo essa opinião, faz algumas referencias historicas, asim de justificar a Constituição das imputações que lhe são feitas de impedir a marcha do progresso, quando allás ella facultava amplissimos meios para as apreciações liberrimas dos seculos na mais adelantada democracia.

Não considera a eleição por districtos inconstitucional, mas acha muito mais effcaz o systema estabelecido na mesma Constituição por provincia.

Desconhece completamente a utilidade publica da reforma, e por isso se lhe oppõe com todas as suas forças, não como uma questão de doutrina, mas pela inopportunidade.

Por muito tempo ainda essa divisão será um grande mal para o Brazil.

Entende que descerá o nível da representação nacional com a eleição por districtos, que é a eleição de observanismo, de interesse local, a expressão rasteira da mala atrasada civilização. Nessa eleição não estará o foco da luz, que deve irradiar por todos os pontos.

Depois de largas considerações, mostrando os inconvenientes do novo systema, e combatendo-os com energia, o orador concluiu dizendo que o projecto é radicalmente defeituoso, e não consulta os grandes interesses da nação. O governo não consulta a verdade historica nem a verdade politica; apparece só por sombras.

O Sr. 1.º SECRETARIO (pela ordem) declarou que se achava sobre a mesa o seguinte

Parecer

A commissão de constituição, tendo presente o officio do Sr. senador Francisco de Paula da Silveira Lobo, dirigido ao Sr. 1.º secretario do senado, expondo a necessidade que tem de recolher-se ao logar de sua residencia e pedindo licença para ausentar-se, é de parecer que se lhe conceda na fórma do estylo a licença pedida.

Paço do senado, 7 de Dezembro de 1880.—
L. A. Vieira da Silva.—Conde de Baependy.—
Barão de Cotegipe.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 9 a mesma já designada, a saber:

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

48.ª SESSÃO

Em 9 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Um juiz de direito avulso. Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. presidente do conselho. Approvação.—Ordem do dia.—Reforma eleitoral. Discurso e emenda do Sr. Correia. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha e Mendes de Almeida. Encerramento. Discussão do art. 17. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Barão de Manganape, Godoy, Mendes de Almeida, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Barros Barreto, Correia, Junqueira, Luiz Carlos, Florencio de Abreu, Jaguaribo, Barão de Marolm, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, João Alfredo, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Sarniva, Visconde de Mariluba, Affonso Celso, Chichorro, Fausto

de Aguiar, Ribeiro da Luz, Paronaguá, Lafayette, Luiz Felipe, Barão da Laguna e Visconde de Nictheroy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Silveira da Motta, Dantas e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Cruz Machado, Cunha e Figueiredo, Barão de Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Conde de Baependy, Teixeira Junior, José Bonifacio, Meira de Vasconcellos, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Vieira da Silva, Antão, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Diniz e Diogo Velho.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

O mesmo Sr. 1.º secretario communicou que o Sr. senador Dantas participara não poder comparecer hoje á sessão por incommodo de saúde.—Inteirado.

UM JUIZ DE DIREITO AVULSO

O Sr. Mendes de Almeida:—Ha cousas tão curiosas e tão singulares na politica inaugurada em 5 de Janeiro de 1878, que não pude deixar de aproveitar esta occasião para mandar um requerimento á mesa, solicitando cópia de alguns documentos governamentais, assim como informações a respeito da declaração de avulso de um juiz de direito da comarca de Jaicós, na provincia do Piahy.

O meu requerimento é o seguinte (lé):

Requeiro que se solicite do governo pelo ministerio da justiça as seguintes copias e informações:

1.º Cópia do officio do presidente da provincia do Piahy, de 9 de Abril de 1878, informando sobre o abandono da comarca de Jaicós pelo respectivo juiz de direito, o Dr. Martiniano Mendes Pereira.

2.º Cópia do decreto de 27 de Julho do mesmo anno, considerando avulso este magistrado, e de qualquer aviso ouvindo ao mesmo magistrado antes do decreto.

3.º Cópia da reclamação do mesmo magistrado contra esse decreto, e do despacho do ministro da justiça na mesma lançado.

4.º Qual o destino que se deu ao referido magistrado: si foi processado, restituído ao seu logar, nomeado para outro ou si continúa avulso.

S. R.—Mendes de Almeida.

Sr. presidente, não tinha conhecimento deste facto. Mas ultimamente mandaram-me do Maranhão uma exposição feita pelo magistrado de que se trata, a qual o senado me permittirá que leia, porque desenha um dos recursos, de que se lançou mão neste Imperio do Brazil, reinando a feliz politica liberal,

contra os magistrados que não eram de seu agrado.

Dispensa-me isto de fazer um discurso, de proferir o debate ou trazer para o senado algum torpeda que embarace a discussão dessa reforma que nos ha de salvar. (14)

Exposição

Por portaria de 12 de Dezembro de 1877 concedeu-me o governo imperial tres mezes de licença. (isto no fim do anno da politica conservadora.)

Esta portaria, em vez de ser remetida para a provincia do Piahy, onde eu exercia o cargo de juiz de direito da comarca de Juicós, foi enviada ao presidente do Maranhão que mandou para a thesouraria desta ultima provincia em 5 de Janeiro de 1878. (Frisava com o acontecimento de cá.)

Antes de remetel-a para a thesouraria do Piahy, em 8 de Maio, a do Maranhão deu-me conhecimento em Fevereiro do mesmo anno de que essa portaria aqui se achava. Foi então que communiquei que tinha entrado no gozo dessa licença. Entretanto ligou-se na secretaria do governo do Piahy que eu communiquei ter entrado no gozo dessa licença em 1.º de Dezembro de 1877, ao passo que em todo esse mez estive com assento na assembleia legislativa desta provincia (que é a do Maranhão)! Demais, si a portaria é de 12 de Dezembro, como poderia eu ter começado a gozar da respectiva licença no dia 1.º?

Com esse falso fundamento o presidente do Piahy communicou ao governo imperial em 9 de Abril de 1878 que eu havia abandonado a comarca do minha jurisdicção, sendo eu declarado avulso por decreto de 27 de Julho do mesmo anno, quando em 9 de Abril ainda me achava no gozo da referida licença, a concedida por portaria de 12 de Dezembro de 1877!

Accresce que, por portaria de 9 de Maio de 1878, o presidente da relação desta provincia concedeu-me mais um mez de licença com o prazo de 15 dias, da qual comeci a gozar no ultimo dia desse prazo, esgotando-se ella em 24 de Junho, tempo em que poderia regressar á comarca, si nessa occasião não me achasse doente, como posso provar com attestado medico, passado pelo Dr. José da Silva Maia, attestado que remetti para o Piahy, documentando uma petição em que requeri nova licença de tres mezes ao presidente dessa provincia, o qual negou-m'a a pretexto de não poder mais conceder-m'a por não estar em nenhum dos casos do decreto n. 6857 de 9 de Março de 1878, quando este decreto não autoriza semelhante negativa, apresentando-se o referido attestado. Nunca mais soube que fim levou esse attestado, de modo que, para poder provar o que fica dito, foi-me preciso que o referido Dr. Maia me desse outro attestado, com o qual se mostra que em 20 de Julho de 1878 ainda me achava doente.

Concluo de tudo o que se acha exposto que propositalmente extraviaram da secretaria do governo do Piahy não só esse attestado, como a communicacão de que entrei no gozo daquella

primeira licença em Fevereiro de 1878, ainda mais porque em 19 de Agosto ainda não constava na thesouraria da fazenda da mesma provincia a data em que comeci a gozal-a, e não duvido que, para se obter a nomeação de meu substituto (aqui elle indica quem era, mas eu calo esta parte porque não é indispensavel para o assumpto), recorresseu ao expediente de fazer-se uma communicacão em meu nome, dizendo-se que entrei no gozo da referida licença em data anterior áquella, porque só assim é que se poderia dizer, em 9 de Abril de 1878, que eu não tinha regressado á minha comarca.

Para se conhecer todo o artificio que houve para ser eu privado de meu cargo, basta ver-se que o proprio presidente do Piahy, ainda em 14 de Junho de 1878, dirigiu-me um officio na qualidade de juiz de direito da comarca de Juicós, para onde o remetteu. O que, porém, mais prova esse artificio é o facto de ter eu recebido os ordenados de juiz de direito, do tempo em que me achava com assento na assembleia provincial, ordenados e gratificacão, pelos quaes, communiquei ao presidente do Piahy, que optava, recebendo-os em virtude dessa communicacão. Portanto, não podia esse presidente ignorar que em todo o mez de Dezembro de 1877 estive no exercicio de deputado provincial, e não no gozo de licença.

Assim, o decreto de 27 de Julho de 1878 não pôde subsistir por illegal, e está no caso de ser cassado para o fim de ser eu reintegrado em meu cargo e ser-me contado o tempo que tenho perdido em virtude do mesmo decreto.

Maranhão, 3 de Novembro de 1880.—Martinho Mendes Pereira.

Já se vê que manejos se empregaram para chegar-se a esse resultado, que não é nada auspicioso para o governo que de tal arte procedeu. É verdade que elle tem tantas outras culpas e multas da mesma especie, que não se deve enfadar com a revelacão de mais esta, si é exacto o que diz o juiz de direito, sendo por isso que peço estas informacões e cópias.

Poderia utilisar-me da exposicão e entregal-a ao nobre ministro da justiça; mas o caso me pareceu de tanta importancia, que entendi do meu dever trazel-o ao senado para mais depressa tirar-se a verdade a limpo e demonstrar S. Ex. que nisto houve toda a procedencia e justiça.

São estas, Sr. presidente, as observacões que tinha de fazer para justificar o meu requerimento, e assim peço que o senado me releve de ter despendido alguns minutos com esta materia, que considero importante.

Envio á mesa o meu requerimento e a exposicão.

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Maranhão (presidente do conselho): —Sr. presidente, como o proprio nobre senador declara, trata-se de verificar um facto, examinando-se o que allega o juiz de direito na exposicão que o nobre senador leu. Como é facto antigo, de que não tenho conhecimento algum,

nada posso dizer por enquanto, limitando-me a votar pelo requerimento.

Posto a votos, foi approved o requerimento.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou em 2.ª discussão o art. 16 da proposta do poder executivo, sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e da comissão de constituição.

O Sr. Corroia:— Ligando a este artigo a importância que tem no projecto em discussão, julgo dever expor as razões em que me fundo para aceitar a modificação proposta no que respeita ao modo de eleger os deputados e os membros das assembleas legislativas provinciaes.

Mais de uma vez manifestei ao senado juizo favoravel a esta modificação; e, vendo quanto tem sido combatida, não posso deixar de justificar mais desenvolvimento o meu voto.

Tenho um criterio para aferir o merito dos projectos da lei da gravidade daquelle com que ora se occupa o senado.

Considerando que a maxima necessidade politica para o Brazil é a manutenção da integridade do Imperio...

O Sr. Jaguaribe:— Apoiado.

O Sr. Correia:—...inquiri, ao estudar uma lei de ordem politica, que influencia pôde exercer sobre a unidade nacional.

Si me persuado de que é favoravel, sou naturalmente levado a adoptal-a; da mesma fórma, si nella descubro qualquer principio que possa afrouxar o vinculo politico entre as diferentes partes do Imperio, não hesito na rejeição.

Até este momento, a conclusão a que tenho chegado, pelo estudo das altas conveniencias do Brazil, é que o grande principio da centralisação politica, que nos cumpre effezadamente defender, deve assentar sobre o da descentralisação administrativa e o da descentralisação eleitoral.

Da descentralisação administrativa temos um grande documento no Acto Adicional, o qual (infelizmente não manteve com a precisa logica o principio sobre que repousa. Descentralizando os interesses das provincias, o fez com sacrificio da descentralisação do serviço municipal, que subordinou inteiramente ao elemento provincial. (Apoiados.) Questão é esta para outro momento e digna sem duvida de escrupuloso exame por parte do senado.

Para a descentralisação eleitoral vamos dar agora passo mais firme que o da lei de 1835.

O principio da descentralisação eleitoral, si não se confunde, combina-se com o da descentralisação administrativa; são as mesmas as regras que se podem invocar em favor de um e de outro.

Em relação eleição dos membros das assembleas legislativas provinciaes, o principio demonstra-se por si; e em relação aos interesses geraes, de que têm de curar os deputados, a descentralisação eleitoral repousa na conside-

ração de que os interesses collectivos, que devem ser tratados com a maior solicitude, resultam do estudo complexo das necessidades de ordem publica, que se fazem sentir em toda a vasta extensão do territorio nacional e podem providencias acertadas e remedios apropriados.

Qual é o systema eleitoral que vigora entre nós? Já o expuz, discutindo o art. 1.º

Não é necessario tomar tempo, reproduzindo as considerações que aqui fiz.

O phenomeno desalentador, que dellas resulta, é o amortecimento do eleitorado.

Os eleitores não têm, no que respeita à escolha dos representantes da nação, a interferencia que lhes compete, já por effeito da lei e já pela propria natureza do systema que nos rege.

Differentes causas, que já tive occasião de assignalar, concorreram para esse phenomeno tão prejudicial à verdade do systema representativo.

O que cumpre? Aviventar o eleitorado; tornar reaes e intimas as relações entre o que elige e o que é eleito, entre os que conferem e os que recebem o mandato.

E' dahi que ha de vir a consciencia do eleitorado da influencia que lhe cabe na direcção dos negocios publicos.

Prejudica a verdade do nosso systema politico a tutela no exercicio das funções dos eleitores, consequencia da dispersão destes. Não podendo entender-se directamente, elles aceitam a intervenção do terceiro, as mais das vezes discrecionista e tendo por apoio a influencia governativa.

Si o mal se faz sentir no regimen indirecto, com reduzido numero de eleitores, o que não succederá no directo, si for mantido o principio da eleição por provincias?

O artigo que se discute é consequencia natural e forçada do art. 1.º A eleição directa, sem a divisão das provincias em circulos eleitoraes, não produziria no Brazil resultados vantajosos.

Não ha força capaz de contrastar com a do governo, por seus agentes, si eleitores em grande numero, sem nexa entre si, acharem-se espalhados por tão extenso territorio, como o da provincia de Minas Geraes.

O espirito de partido, que aproveita tambem ao governo, não basta para dar esperanza de triumpho nesta luta desigual.

Aggravar-se-hin o actual systema de chapas, que muitas vezes se confunde com o de candidaturas officiaes.

Augmentaria a dependencia do eleitor, desejo de não annullar-se completamente.

Será difficil descobrir combinação mais engenhosa para manter a influencia do poder central que a da eleição directa, em circumscripções como as de nossas provincias.

O que aconteceu hoje?

Um cidadão, que na vespéra não tinha influencia eleitoral no Imperio, que quando muito exercia ascendente sobre seus amigos politicos em uma provincia, no dia seguinte aquelle em que é nomeado ministro do imperio, pôde, com os meios officiaes, fazer eleger todos os deputados da nação brasileira; renovando o espectaculo das camaras unanimes.

Este mal ha de crescer si apenas mudarmos o regimen eleitoral indirecto para o directo.

Para facilitar a livre manifestação da opinião nacional, aspiração que a todos nos anima, devemos restaurar os circulos eleitoraes, sem o contrapeso dos supplentes de deputado que prejudicaram na pratica os intuitos da legislatura de 1855.

Com o eleitorado fixo poderemos esperar que o deputado não se arreceie da dissolução da camara si não apartar-se do pensamento de seus committentes na defesa dos interesses publicos.

Só assim chegaremos a conseguir que haja na camara dos deputados representantes das diversas opiniões preponderantes no paiz.

Não será pequeno resultado o banimento da unanimidade.

Depois de 5 de Janeiro de 1878 vimos a unanimidade imperar nas listas senatoriaes, na camara dos deputados e nas assembleas legislativas; provinciaes, excepção feita de alguma, como a do Rio de Janeiro, na qual se deixou pequeno espaço para accomodar adversarios.

Não foi, porém, possível hastear o estandarte da unanimidade nos paços municipaes.

Isto mostra quanto importa augmentar a influencia do municipio no resultado da eleição para deputados e membros das assembleas legislativas provinciaes.

Entretanto é triste que estejamos debatendo simplesmente para arredar a unanimidade das assembleas politicas.

Quão distante está esta aspiração, do que devera na realidade ser o nosso empenho!

O ponto em que deviamos pôr a mira era o de preparar as cousas do modo que, como na Inglaterra, podesse a opposição na camara dos deputados instar pela dissolução quando convencida de ter do seu lado a maioria da nação.

O ministerio *tory* era apoiado por não pouca maioria na ultima camara dos communs.

Convicta de que em outra eleição teria do seu lado a maioria, a opposição *whig* clamou pela dissolução.

Feito o appello á nação, o resultado confirmou as suas previsões.

Eleita a nova camara, formou-se o actual ministerio presidido pelo chefe do partido *whig*, o illustre Gladstone.

Podemos elevar tão alto as nossas pretensões na discussão de uma lei eleitoral?

Nosso esforço presente é combater eficazmente a unanimidade e preparar o caminho para que a opposição no Brazil possa tambem reclamar algum dia a dissolução da camara dos deputados por não representar já o sentimento dominante na maioria da nação; dando assim base segura ao chefe do Estado para a mudança das situações politicas.

Cumpre-nos organizar devidamente o eleitorado, fazendo com que o eleitor se compenetre da sua real importancia, no systema representativo, e impedindo que daponha seus direitos nas mãos do poucos cidadãos, ainda que do mais subido merito. Mova-se a nação por si e a massa dos cidadãos idoneos exerce directamente benefico influxo na marcha dos negocios pu-

blicos pela escolha conscienciosa e livre de seus mandatarios.

O que é hoje, entre nós, o eleitor? Entidade que, constituída, segrega-se immediatamente da parochia e do municipio e assume caracter de ordem provincial e geral. E' seu officio escolher os representantes da nação e provincia. Nos negocios municipaes e locais a sua influencia só indirectamente se manifesta quando bom inspirado na escolha dos legisladores.

Outra vai ser pelo projecto a sua interferencia nesses negocios: elle tem parte nos beneficos feitos ao lugar em que reside.

A importancia que dahi provém liga-se a de não soffrir interrupção o seu poder na escolha dos representantes da nação e da provincia, assim constantemente sujeitos á sua fiscalisação, tanto mais effez quanto menos extenso fór o circulo eleitoral.

Si por este meio não pudermos avigorar o amortecido eleitorado brasileiro, não sei de que modo lhe inspiraremos a consciencia de seu valor no systema que nos rege.

Diz-se que vão surgir pretensões injustificaveis.

Si não depositarmos alguma confiança no criterio dos eleitores, viveremos sob outra fórma de governo, não a do verdadeiro systema representativo. (*Apoiados.*)

Si mantivermos as cousas do modo que careçamos de guiar pela mão o eleitor na escolha de seu representante, não marcharemos de accordo com o pensamento dos fundadores de nossa nacionalidade.

Pódo algumas vezes o eleitor não ser bom inspirado; mas o systema actual ou algum outro tem sido isento desso mal?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quando os eleitores são feitos já sabem em quem hão de votar.

O Sr. CORREIA:— Os eleitores que temos, creados para fim designado, não são os que a lei determinou que fossem.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado. Esta é a differença entre os dous systemas.

O Sr. CORREIA:— O eleitorado acompanha as oscillações do oceano politico. A onda que hoje se ergue abate-se amanhã ao influxo de ventos contrarios que sopram de um centro fixo; e a onda que surge em nada se assomelha com a que antes garbosa se ostentava. (*Apoiados.*)

Dahi o facto desconsolador do amortecimento do eleitorado, senão de sua completa annullação. Nem sei si me tenho exprimido com a precisa correcção: si devo dizer que convém aviventar o eleitorado ou antes que convém creal-o. (*Apoiados.*)

Será portanto justificado o receio de que a eleição por circulos trará como infallivel resultado o abaixamento do nivel da representação nacional?

Diz-se que vai prevalecer a influencia do campanario; mas além do que é uma força real que triumpho por conta propria, em que se funda a pretendida incompatibilidade entre o

campanário e o patriótico impulso pelo bem da causa publica?

Presentemente, si a lei diz que a eleição seja por provincias, o facto é que impera um unico campanário, aquelle que abriga o chefe politico a quem, com auxilio do governo, é confiado o bastião eleitoral.

Segue-se a representação compacta, á sombra da qual os deputados reunidos de cinco provincias nullificam inteiramente os das quinze restantes.

Cinco provincias do Imperio têm na camera dos deputados sessenta e oito representantes, que podem decidir por si de todos os negocios do Estado.

No regimen da eleição por provincia desaparece o principio da igualdade. Póde dizer-se que hoje o eleitor da provincia de Minas Geraes exerce direitos iguaes ao da provincia do Paraná?

Este elego apenas vinte membros da assemblea legislativa provincial e dous deputados; ao passo que aquelle elego quarenta cidadãos para a mesma assemblea e vinte deputados.

O eleitor da provincia do Paraná elego um senador; o da provincia de Minas tem o direito de eleger dez. Será isto conforme ao principio da igualdade legal que a Constituição garante? Mas, sou acaso contrario ao systema eleitoral vigente por ser por provincias? Ou porque a provincia actual não offerece nenhuma base segura?

Fosse outra a divisão das provincias, e a questão seria por mim collocada em termos differentes.

Ao lado de extensas provincias temos outras de pequeno territorio. Também não são iguaes as provincias em população, riqueza, desenvolvimento. Ellas se foram formando pela successão de factos; são creações historicas; não assentam sequer nos accidentes naturaes do territorio, como não assenta também em toda parte a linha divisoria do Imperio com os Estados vizinhos. Ellas não foram constituídas por um plano sabidamente organizado pelo estadista, e que o legislador calculadamente accettasse.

O Sr. Juxqueima:— Mas a divisão não é artificial.

O Sr. Correia:— Não se accomoda ás regras que devem presidir á boa divisão administrativa.

Assentar a eleição nessa divisão territorial tal qual se acha é assentá-la em factos, não em principios, que não podem ser esquecidos no decretar leis de ordem politica que entendem com o governo das nações.

Não é de todo arbitraria a divisão das parochias, dos municipios, dos termos, das comarcas; mas qual o principio determinante na divisão das provincias?

Clamais pela eleição por provincias; e o que pedis? A conservação de um estado de cousas que a marcha dos acontecimentos fundou em tempo em que não se podia cogitar das transformações politicas que, felizmente, mais tarde se operaram.

Esta lei remove, pelo que respeita ao systema eleitoral, os inconvenientes de uma situação que,

póde dizer-se, a metropole fatalmente acellou e nossos pais tiveram de reconhecer ao proclamarem a independencia.

O circulo, differentemente da provincia, offerece um typo em que podem observar-se regras e principios racionais no que respeita á representação nacional.

Para as eleições a base é a população. E' no circulo, e não na provincia, que ella póde ser mais respeitada. E a divisão eleitoral deve ser quanto possível igual.

Reconhoço que não é um projecto definitivo o que discutimos; deixa subsistentes a representação por provincias e a representação por circulos; aquella para o senado, esta para a assemblea geral e para as assembleas legislativas provincianas. Um dos principios ha de predominar.

Sendo uma lei de transição, senti que o nobre presidente do conselho houvesse com tanta facilidade abandonado a parte que forneceria experiencia para o juizo acerca da superioridade de um systema sobre o outro.

A corte, segundo a proposta do nobre presidente do conselho, elegia senadores especiaes.

A nação teria meio para apreciar praticamente a conveniencia de generalizar a medida, como propoz o nobre senador pela provincia do Espirito Santo.

Na discussão da emenda que S. Ex. apresentou declarei que não tinha repugnancia em acceitá-la.

E agora pediria ao nobre presidente do conselho que insistisse pela conservação da ponte que estabeleceu entre o antigo e o novo regimen.

O Sr. Jaguaribe:— E' que esta medida ia arrearrear o augmento de deputados e senadores.

O Sr. Correia:— Não, senhor; o projecto não augmenta.

O Sr. Jaguaribe:— Parece que era logico.

O Sr. Correia:— Nem ao menos póde-se invocar o argumento da economia para justificar o adiamento da medida, que foi encarada na discussão sómente pelo lado da influencia que deve caber á população urbana e á rural.

E' seguramente ponto importante; mas vejo também na disposição, de que o nobre presidente do conselho abriu mão com mais facilidade do que fóra para desejar, o meio pratico de verificar qual o systema definitivo que mais convém ao aperfeiçoamento do systema representativo no Brazil.

Mantida a disposição, o futuro não pediria sómente ao raciocinio, mas também á experiencia, a solução da questão relativa ao methodo preferível para a eleição dos senadores.

Tendo dado as razões que me levam a votar a favor da proposta do governo para que a eleição de deputados e membros das assembleas legislativas provincianas passo a ser feita por circulos, apreciarei ligeiramente a ultima emenda offerocida pela commissão de constituição.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, fez sobre ella ajustadas considerações.

S. Ex. mostrou que a emenda, na parte em que determina que a divisão das provincias em

circulos electoraes seja sujeita á approvaçãõ do poder legislativo na proxima sessão, envolve uma questãõ de alta indagaçãõ, e da dissoluçãõ da camara dos deputados.

Bem se vê que não posso entrar agora nesta questãõ nem pelo lado da attribuiçãõ do poder moderador nem para prefixar circumstancias que possam determinar o uso dessa attribuiçãõ; mas pelo lado unico em que cabe neste momento apreciar-a: si a passagem desta lei traz como condiçãõ necessaria a dissoluçãõ da actual camara.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes notou que este ponto podia ficar resolvido pela determinaçãõ de ser a divisiãõ que o governo fizer dos circulos electoraes sujeita á approvaçãõ do poder legislativo na proxima sessão.

Não sendo possivel estar ella feita até Maio do anno futuro, essa disposiçãõ não pôde ser cumprida si a camara conservar-se no seu posto.

Indicará isto o proposito de dissolver a camara dos deputados logo que este projecto se converta em lei?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Que necessidade ha disto?

O SR. CORREIA:—Foi com este intuito que se escreveu o § 1.º da emenda da commissão?

Não vejo motivo para que da passagem desta lei resulte a dissoluçãõ da camara dos deputados. Os prazos que se estabelecem mostram que não se poderá fazer nova eleiçãõ senão no fim do anno de 1881.

O parlamento não poderá reunir-se senão daqui a quinze mezes, dada a dissoluçãõ da camara dos deputados.

Que vantagem ha nisto? Longo espaço sem camaras, e depois prolongada reuniãõ, quando até o 1.º de Julho de 1882 devem estar votadas novas leis do orçamento e da fixaçãõ de forças de terra e mar.

Voltamos já uma emenda prohibindo nova qualificaçãõ depois da dissoluçãõ. Como conciliar com esta a disposiçãõ da emenda da commissão si tivesse em mente a dissoluçãõ da camara?

Peço simplesmente esclarecimentos. Estou persuadido de que a nobre commissão não encaron a questãõ sob este aspecto, e não terá duvida em aceitar a suppressãõ, no § 1.º additivo, das palavras — na proxima sessão.

Com effeito é sufficiente a declaraçãõ de que a divisiãõ que se fizer será observada provisoriamente, não podendo mais o governo alteral-a.

O governo submeterá ou não o seu acto á nossa approvaçãõ.

Ha de publical-o, e tanto basta para que o poder legislativo tome delle conhecimento, e delibere como for acertado.

Não vejo razãõ para que o governo não o submetta regularmente a approvaçãõ do poder legislativo; mas, quando não o faça, não resulta dahi inconveniente.

Penso, pois, que a nobre commissão não terá duvida em acceder a que se supprimassem no § 1.º as palavras — na proxima sessão.

Os Srs. CONDE DE BAEPENDY e FAUSTO DE AGUIAR dão aparte.

O SR. CORREIA:—Os membros da commissão que estão presentes concordam.

Com a suppressãõ fica removida a questãõ constitucional que foi aventada, deixando esta lei de entender, ainda que indirectamente, com a attribuiçãõ do poder moderador quanto á dissoluçãõ da camara dos deputados.

V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Barão de Cotegipe) concorda tambem?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ponho duvida.

O SR. CRUZ MACHADO:—Eu redigi uma emenda neste sentido, para em vez de—na proxima sessão—dizer-se—na 1.ª sessão da proxima legislatura.

O SR. CORREIA:—A minha emenda é para que se supprimassem as palavras—na proxima sessão.

O SR. CRUZ MACHADO:—Chega-se ao mesmo fim; lerei a sua emenda e deixarei de parte a minha.

O SR. CORREIA:—Vou enviar á mesa a emenda suppressiva.

Foi lida, apoiada e posta em discussãõ a seguinte

Emenda

No § 1.º da emenda da commissão supprimassem-se as palavras—na proxima sessão.—M. F. Correia.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, pretendo ser breve.

Quando discutiu-se o artigo, que já foi approvedo, no ponto relativo ás incompatibilidades seniores, tive a honra de offerecer algumas duvidas que infelizmente não foram julgadas precedentes pelo senado.

Digo, infelizmente, porque continuo a estar convencido de que as ponderações, que eu e outros oradores fizemos a este respeito, são inteiramente procedentes, tanto mais quanto ellas se acham de perfeito accordo com as que o artigo em discussãõ pôde suscitar, desde que se estabeleça no final do § 3.º do artigo em discussãõ doutrina inteiramente contraria á que foi estabelecida em relaçãõ aos senadores e que foi approveda.

Eu julgo, pois, que, insistindo neste ponto, presto á materia do projecto e ao governo, que por elle se empenha, um grande serviço, proporcionando-lhe opportunidade a que, no intervallo que tem de mediar entre a 2.ª e a 3.ª discussãõ, nas emendas com que o honrado presidente do conselho tem prometido ao senado melhorar o projecto, seja feita a devida alteraçãõ, de modo a ficar harmonico, ao menos nessa parte, um projecto que já se distingue por tantas contradicções.

Eu lerei a disposiçãõ a que me refiro, e os que me ouvem dirão si tenho ou não razãõ (M):

No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assemblea legislativa provincial que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 9.º desta lei, serão declarados nulos os votos que lhes tiverem sido dados e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada, salvo o caso de haver cessado a incompatibilidade.

Diversas reflexões me occorrem com a leitura deste paragraho que é o 4.º substitutivo do numero 5.º § 12 do projecto substitutivo.

Em primeiro lugar noto que em relação aos senadores estabeleceu-se regra muito differente desta, isto é, a mesa apuradora, ou qualquer que seja o poder apurador, tem o direito immenso, quasi igual, senão maior áquelle de verificar poderes, de excluir da lista um membro que no juizo do mesmo poder apurador for julgado incompativel, e chamar o immediato em votos para completar a lista.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— E' o mesmo que eleger.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu acho mais que eleger... Ao passo que aqui dispõe-se que, quando o poder apurador julgar que o cidadão é incompativel, mande-se proceder a nova eleição.

Não posso por mais que excogite achar a razão desta differença que se quer estabelecer na mesma lei relativamente á assemblea provincial e á assemblea geral, em frente da doutrina opposta quanto ao senado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não é explicavel.

O Sr. JAGUARIBE:— Isto em primeiro lugar. Em segundo lugar ha tambem que notar a differença para o senado de chamar-se o immediatamente votado, e não se oppôr embaraço algum áquelle que, sendo incompativel, envolveu-se em uma eleição; ao passo que na camara dos deputados, logo que um eleito seja julgado incompativel, manda-se fazer nova eleição, e não póde o cidadão, cuja eleição tiver sido annullada, ser candidato na eleição seguinte.

Senhores, ao meu espirito occorrem tantas duvidas, que me parece que uma só regra a respeito deve ser adoptada; em um e em outro caso póde haver artificio da parte do candidato sem que a lei imponha pena alguma a esse artificio.

Em relação á eleição de senadores, por exemplo, não quero figurar já a hypothese de um candidato incompativel, figuro a hypothese de um candidato sem a idade legal. O facto que vou suppor servirá para a argumentação. Um candidato que não tem a idade legal deve conhecer a lei o não envolver-se na eleição. Como homem de honra, ainda quando o queiram eleger, deve declarar que não tem a idade precisa; mas admittamos que não o faz; elle cala-se, deixa que o elejam o vem a eleição para o senado. Isto, tendo sciencia de que o cidadão eleito não tem a idade da lei, declara nulla a eleição.

S. E. V. III

Ora esse candidato não deve ficar incurso na pena muito justa de não poder mais ser votado na eleição seguinte, desde que foi convicto de empregar um ardil? Si assim não for, ahí está a lei prestando-se a um ardil, que aliás previne quando se trata não de um senador, mas de um deputado geral ou provincial.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Isto não é defeito da lei; isso dá-se actualmente.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas como é que a lei estabeleceu para deputado que não possa ser candidato na eleição seguinte e para senador ha regra differente e nada se previne?

O Sr. CRUZ MACHADO:— A lei é feita para reger o maior numero dos casos, *quae plerumque accidunt*, e V. Ex. figura um caso rarissimo.

O Sr. JAGUARIBE:— Agora, em relação a outras incompatibilidades, ao meu espirito occorrem tambem duvidas, e todos que sabem o que são tramas eleitoraes não desconhecem de quanto são capazes certos homens espertos.

Para senador é, por exemplo, candidato um homem do partido do governo, mas elle sabe que ha outros de mais influencia e que naturalmente não poderá entrar na lista triplice.

Ha, porém, um adversario que tem certa incompatibilidade, mas que aliás dispõe de influencia. Neste caso o candidato governista e fraco póde muito bem entrar em convenio com o incompativel, mas influente, e despertar-lhe a ambição: dê-me os seus recursos, dir-lhe-á, que eu prestar-lhe-ei os meus. E com esta esperanza póde ser eleito em quarto lugar. E, si esse com quem tiver feito o convenio entrar na lista, o quarto votado, completando o seu plano malicioso, na occasião da apuração demonstrará a incompatibilidade do seu companheiro de eleição, excluirá aquelle que o ajudou e conseguirá figurar na lista.

O Sr. CRUZ MACHADO:— São hypotheses difficéis de se realizar. A lei não póde acautelear tudo. Elle é feita para a maioria dos casos; *quae plerumque accidunt*.

O Sr. JAGUARIBE:— São hypotheses possiveis, e os nobres senadores estão vendo homens de um partido entrar em convenios com adversarios para chegarom a fins communs.

Portanto me parece que, recommendando a Constituição que a eleição de senador se faça do mesmo modo que a da camara dos deputados, não se póde admittir a diversidade que está consignada no projecto.

E, tanto mais isto deve ser procedente, senhores, quanto no tempo em que se admittia os supplementes, era muito natural que em uma vaga se chamasse o immediato, como supplente, que vem de *suppleo*, que todos sabem o que quer dizer:—supprir a falta.

Mas, ainda quando prevalecesse o systema, devia-se banir da regra a estabelecer para o senado que, na falta de um impossibilitado por qualquer motivo, seja chamado o immediato. Parece-me isso inteiramente contrario ao espirito de toda a legislação actual.

Estas duvidas actuam tanto mais em meu espirito, quanto eu vejo que no artigo em que se

tratou das incompatibilidades, ellas ficaram muito mal definidas.

Penso mesmo que foi um artigo que não foi devidamente discutido. Eu lerei ao senado o § 4.º do art. 9.º e ver-se-ha si é ou não possível levantar-se a cada momento questões de incompatibilidade e si estas questões podem ser julgadas procedentes ou não, conforme os recursos de que disponham os candidatos ou o ambiente de que elles estiverem cercados, porque é uma verdade: o ambiente tem nos acontecimentos humanos influencia incalculavel...

Diz o § 4.º do art. 9.º (12):

• Tambem não poderão ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro da assembléa legislativa provincial os directores de estradas de ferro, os directores e engenheiros chefes de obras publicas, empregatarios, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos ou em companhias que recebem subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxilio, do qual possam auferir lucro pecuniario da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquellas provincias onde os respectivos contratos e arrematações tenham execução, e durante o tempo delles.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Esse artigo já foi votado ha muito tempo.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas V. Ex. não dá licença que eu o leia? Eu disse o contrario?

O Sr. CRUZ MACHADO:— É materia vencida.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador não me attendeu, seguramente porque não lhe mereço essa honra, mas acabei de dizer que...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Que esse artigo não foi bem discutido, e ha passar uma vista d'olhos sobre elle...

O Sr. JAGUARIBE:—Não seja V. Ex. injusto para commigo. Nem V. Ex., habil argumentador como é, ha de ser capaz de demonstrar que em caso algum na discussão não se possa lançar mão de materia já discutida e vencida para servir de base de argumento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Os nobres senadores estavam conversando e não ouviram a argumentação do orador.

O Sr. JAGUARIBE:—Pela disposição a cuja leitura acabo de proceder, vê-se que ahí se consideram incompativeis os arrematantes de quaesquer taxas, os fornecedores e seus prepostos, etc. Mas, no artigo não se define propriamente o que são esses arrematantes, o que são esses fornecedores, etc., para os casos de incompatibilidades.

Comprehendo-se perfeitamente que em uma provincia em que haja guerra civil o fornecedor do respectivo exercito seja um homem poderoso, que naturalmente estará incompativel.

Mas, pelo simples facto de, passando um batalhão em provincia onde não haja guerra alguma, si precisar de fornecimento momentaneo, e fór este feito ou por contrato proprio do individuo que vende para cum o que compra, ou mesmo por contrato não escripto, perguntasse, o individuo que forneceu ao batalhão, com contrato ou sem elle, está definido no projecto que é incompativel ou que não é? Não, e a mim parece que não é incompativel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nesse caso não pôde ser.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, ainda pergunto eu, si entrar em uma lista senatorial ou em uma lista de deputados do individuo nestas circunstancias, que tenha adversarios, os quaes possam contar com amigos poderosos, poderá ou não ser considerado como uma incompatibilidade o facto que figurei? Manifestamento, sim.

Não quero duvidar de antemão do poder apurador, especialmente si fór a mesa do senado, que estou certo que offerecerá mais garantias que outro qualquer tribunal de apuração que se estabeleça. Mas a verdade é que este poder é investido de tanto arbitrio que a sua simples decisão equivale, como eu ha pouco dizia, a tanto como uma verificação de poderes, e a tanto como uma eleição, si não a mais, porque vê-se a facilidade com que o eleito de repente pôde ser excluído por incompatibilidade.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—O artigo das incompatibilidades passou, bem como o da apuração do senador.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem o sei; mas a respeito da apuração para deputado não se acha estabelecido o que passou para o senado.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—Está combatendo o que foi vencido.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu respeito o que foi vencido; mas, desde que na argumentação tenha cabimento comparar quaesquer disposições, estou no meu direito lançando mão de semelhante meio. Com isto presto um serviço ao governo e ao paiz, assignalando uma contradicção, além de que o governo, confrontando os diversos artigos, no intervalo da segunda para a terceira discussão, proponha emendas, que corrijam o projecto. Já se vê, pois, que estou no terreno da discussão, nem me afasto da ordem.

O Sr. CONDE DE BAEFENDY:—A idéa não é nova, é da lei de 1875.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora fica mais bem accentuada.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—Como? Está pelas mesmas palavras.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre relator da commissão não attendeu bem á hypothese que figurei.

O Sr. BARÃO DE COTRIGUE:—Hypothese impossivel.

O Sr. JAGUARIBE:—Não é impossivel. Já houve um cidadão que entrou para esta casa sem ter a idade da lei: é um facto historico... Tambem houve outro illustre cidadão que, tendo entrado em uma lista triplice, e havendo sido

escolhido, por occasião de se lhe expedir o diploma, declarou que não tinha a idade precisa. Foi esse digno brasileiro um nosso linado collega, o illustre pai de outro nosso collega não menos digno, o Sr. Vieira da Silva. (Apoiados.)

Já se vê que não é impossível a hypothese; e, repetindo-se com indivíduos que não tenham a mesma probidade, convém que pela legislação se declare que não podem ser eleitos na legislatura seguinte.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Isto foi no tempo da innocencia; venham hoje meninos apresentar-se candidatos!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Então tem maior cabimento a argumentação do honrado senador pelo Ceará; si já passou o tempo da innocencia, é preciso tomar maiores cautelas. O orador tem argumentado perfeitamente bem.

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, como já disse, não quero retardar a discussão; o que quero sómente é consignar nos nossos *Anuaes* o meu protesto contra a inserção de incoherencias nesta lei.

Assim argumentando, demonstro que, em vez de ser um opposicionista telmo-so, desejo o melhoramento da lei, além de que possa prestar ao paiz os serviços que elle tem direito a esperar.

Acrescento que, discutindo de tão boa fé e externando estas duvidas, nutro a esperança de que os que collaboram para esta lei sejam illuminados da mesma boa fé, e procurem melhorar a lei. De outra sorte ficará em meu espirito a suspeita de que os defensores do projecto não querem receber melhoramentos offerecidos por parte da opposição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Ao contrario.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Aqui não ha origem suspeita, toda a idéa boa é aceita; de muito boa vontade nós a aceitamos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Nós, quem?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Nós os que queremos a eleição directa.

O Sr. JAGUARIBE:— Vou concluir citando as seguintes palavras de Talleyrand:

• Em nossos dias já não é facil enganar por muito tempo; alguém ha que tem mais espirito do que Voltaire, do que o primeiro consul, do que todos os ministros, presentes, passados e futuros: é todo o mundo. •

Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sr. presidente, o nobre senador acha contradicções em quasi todas as disposições deste projecto; mas afinal apenas descobriu uma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Já não foi pouco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E é que para a eleição do senador reputam-se nullos os votos que são dados ao candidato incompativel, quando para o deputado manda-se proceder á nova eleição. Julga S. Ex. impossível a explicação desta contradicção.

Mas contradicção se dá quando o objecto é identico; aqui ha differença.

E cumpre notar que para o deputado ha dous perigos a evitar-se: o perigo das depurações (apoiados) e o perigo da nullidade da eleição, mandando-se proceder á nova, o que pôde trazer o inconveniente, indicado pelo nobre senador, o de ser eleito um cidadão incompativel, sabendo-se que o é, e, passado algum tempo, ser votado.

Qual entre os dous inconvenientes é o maior? Sem duvida é o das depurações. (Apoiados.) O principio que a commissão seguiu, foi que, annullado o diploma do deputado, seja porque motivo fór, não se pôde chamar outro; procede-se á nova eleição.

O nobre senador concorda com este principio, acha-o muito racional, mas julga-o contradictorio com o que passou a respeito da eleição senatorial. O deputado traz um mandato pessoal, os três eleitos não; o mandato só o tem depois aquelle que é escolhido.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas trazem uma esperanza *ad referendum*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— A eleição por districtos reúne um numero muito menor de votos, pôde portanto acontecer demais a mais que o immediato em votos não represente a maioria ou não signifique uma opinião sufficientemente habilitada para fazer-se representar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— A respeito do senador, que é por provincia, os eleitores serão de numero tal que (supponho isso muito provavel, já que estamos nas supposições) o 4.º votado reúna sufficiente votação para ella representar maioria, ou não do proprio partido, do partido contrario. Que mal virá dahi?

Conforme já aqui fiz sentir, pelo methodo da eleição indirecta, o eleitorado pôde ser unanime ou quasi unanime, e portanto a lista triplice compor-se de modo que o 4.º tenha uma votação minima, que represente minoria insignificante; todavia a lei de 1875 mandava pelos mesmos termos do projecto, que esses votos fossem reputados nullos e o 4.º chamado a completar a lista.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Si quizerem um exemplo, o darei na eleição de S. Paulo, em que o Sr. Gavião Peixoto foi julgado incompativel pela camara municipal e chamado o illustre irmão do nobre senador que me dá o aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não era bom.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E? da lei.

O Sr. JAGUARIBE:— Condemno esse principio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Então não se reconheceu esse grande defeito da lei.

O Sr. JAGUARIBE:— Logo é bom emendar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Perdão, meu collega; mas pela eleição directa em toda a provincia não é provavel um corpo eleitoral exclusivo, é impossível (apoiados); os dous partidos não de apresentar-se em campo. O mais que se

póde dizer é que o 4.º votado representará um outro partido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Representará a minoria.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Maioria de um outro partido. Que inconveniente vem disso especialmente para aquelles, que são de opinião que mesmo para o senado se devia observar o principio do terço?

O Sr. JAGUARIBE: — Uma nova eleição seria uma esperança para todos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não vejo que esse principio da representação da maioria deva ser levado tão longe, que estejamos a fazer eleições sobre eleições, só porque um da lista é incompatível, circumstancia que deve ser conhecida, porque é um facto, não é uma questão de direito.

O Sr. JAGUARIBE: — E' um facto sujeito a interpretações diversas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não ha taes interpretações. O que póde trazer graves inconvenientes é mandar-se annullar a lista, desde que haja um incompatível, porque este póde introduzir-se nella para depois ser eleito, e por abuso, porque póde ser um presidente de provincia ou um alto empregado militar, que tenha preparado o terreno, sorvindo-se da sua autoridade.

O Sr. CRUZ MACHADO: — O partido da maioria, que se acantele não aceitando um incompatível.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Vai isso como pena?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Póde acontecer tambem que a lista seja annullada por um outro motivo, por exemplo, o da idade, o qual não se comprehendo nesta disposição; até hoje não se tem julgado necessario mencionar nas leis essa nullidade, porque ella é em si insanavel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Conviria sempre declarar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Dizer-se em uma lei que sea prohibido votar-se em quem não tiver a idade de 40 annos, não sei o que significaria, quando a Constituição a fixa positivamente.

São questões que dependem da verificação de poderes.

Não hão de ser resolvidas previamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma das faltas do projecto não assignalar as nullidades insanaveis.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Creio ter explicado o pensamento da commissão. Poderão alguns senadores dizer que é contradictorio, quererão levar a igualdade do principio a todos os pontos; mas acredito que todos esses inconvenientes, que figurou o nobre senador, de combinações de um esperto com um inesperto, de um que tem melhor ambiente do que outro, em fim todas essas hypotheses, completamente gratuitas, não terão de realizar-se: e, si se realizarem, pergunto eu, para que serve o senado quando julga da validade dos poderes dos seus membros senão para acabar com essas esperanças, quando, na opinião do nobre senador por

S. Paulo, que ha dias fallou sobre esse artigo, o senado póde levar seu exame até ao ponto de annullar qualificações? Opinião que eu não sigo.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Nem eu.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Nem eu.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas, pelo que diz respeito à elegibilidade dos votados estamos em nosso direito procedendo da maneira mais ampla, que possível fór, sem nos adstringir ao principio de que é nulla a eleição do candidato que não tem idade, é nulla a eleição do candidato que é incompatível, é nulla a eleição do candidato que não fór cidadão brasileiro, e outros casos semelhantes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ah! o que abunda não prejudica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Já que falle neste assumpto, por deferencia ao nobre senador que acaba de occupar a attenção do senado, devo tambem protestar contra a opinião do honrado senador pela provincia de S. Paulo, quando antende que, escolhido um senador na lista triplex, embora os dous concurrentes não tenham as habilitações, ou os votos a elles dados devam ser annullados, o senado não póde mandar proceder à nova eleição. Este principio contém em si o germen dos maiores abusos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Nós não podemos cercar a attribuição do poder moderador de escolher na lista de tres aptos para senadores, e, desde que qualquer desses tres não reúna as habilitações legais, a lista não está completa, o poder moderador não exerceu sua attribuição nos termos da Constituição. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Essa é a boa doutrina, a qual está em desacordo com a outra do incompatível.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Sei que tem havido opiniões de que, uma vez escolhido senador, o senado não tem o direito de annullar a carta imperial.

Este principio nunca foi adoptado aqui.

Agora percebo, Sr. presidente, que tambem estou cahido no defeito que censurci de discutir-se materia de artigos já votados, quando allás só devemos tratar do que está em discussão.

Emendando em tempo meu erro, creio que mereço antes elogio que censura, e por consequencia calo-me.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' um perdão patriótico que pede.

O Sr. Fernandes da Cunha, depois de examinar resumidamente as diversas reformas que entro nós se tem realizado em materia eleitoral, faz sentir os inconvenientes de uma tão notavel instabilidade, que considera um mal funestissimo o que tende a abalar os principios sobre que assenta a nossa forma de governo. Infelizmente o vezo continúa. Nada se faz com tempo, e por isso tambem nada vive até ao dia seguinte.

Do artigo em discussão não fez questão o nobre presidente do conselho; S. Ex. em principio declarava que todo seu objecto era a eleição directa, acompanhada esta da maxima severidade na prova da renda para não ser burlada; hoje, porém, parece que também se liga a maior importancia á divisão por districtos eleitoraes.

Qual é, porém, o principio que ha de servir de norma para semelhante divisão? No projecto nenhum ha, a não ser o de se preferirem, pelos districtos de um só deputado, as antigas circumscripções — as provincias, cuja integridade tem por si além do elemento historico, a que se ligam respeitaveis tradições, toda a força que lhe dão as disposições constitucionaes.

Não considera o orador como materia constitucional a regulada pelo artigo em discussão; mas pensa que não se deve innovar só por innovar, mas sim quando da alteração resulte melhoria. Ora isso não se dá no caso presente.

Em prol desta opinião póde citar muitas autoridades, até a do mesmo nobre presidente do conselho. Verdade é que S. Ex. acastelhou-se em um reducto, sustentando que os districtos pequenos não prestam com a eleição indirecta e prestam muito com a directa, mas é certo que dos argumentos então produzidos por S. Ex. alguns não se ligam ao systema de eleição, nem são portanto abalados pelo facto de passar a ser de um grau a eleição que constitucionalmente o é de dous.

Entre os principaes inconvenientes das pequenas circumscripções eleitoraes está o de substituir os interesses da grande collectividade nacional pelos pequenos interesses de campanario; não virão representantes da nação, mas representantes de localidades minusculas.

Os interesses moramento locais não estão actualmente desprotegidos, como parece que pensam aquelles que os querem trazer á assembléa geral. Elles são adogados nas assembléas provinciaes. Trazel-os á assembléa geral é perturbar o mecanismo constitucional, com detrimento dos grandes interesses nacionaes.

Além disso em estranho equívoco laboram os mesmos nobres senadores quando julgam que o fraccionamento das circumscripções eleitoraes mandará ao parlamento os legitimos representantes dos interesses do districto. Para que assim fosse, mister seria que o districto fosse isento de toda a influencia governamental; mas quem não sabe que, quanto mais fraccionado o paiz, tanto mais facil será aos governos prepotentes defraudal-o do voto pela intervenção official? A maxima machiavelica — *divide et impera* — tem quasi sempre sortido bom effeito.

Não menos dignas de nota são as ponderações que suggere o receio de ver alterada a ordem publica em consequencia da effervescencia das paixões politicas em pequenos districtos. Será a luta de campanario, mas por isso mesmo com maior encarnicamento.

Não é da noite para o dia que o Brazil ha de apparecer aperfeiçoado por uma virtude myrística e evangelica, quando na Inglaterra, com uma vida de governo representativo de quasi

seis seculos, ainda hoje nas eleições joga-se o socco, o pão e a pedra, gasta-se muito dinheiro e ha uma vasta corrupção enthronizada. O aperfeiçoamento em um dia não o conseguirá nem Jesus Christo. Elle é effeito de longos seculos, e o Brazil ainda agora começa a sua vida politica. Como, pois, confiar a eleição ao campanario, entregando-a a roceiros analphabetos, susceptiveis de paixões e de interesses, divididos até por odios de-familia, e sem que os domine o verdadeiro patriotismo?

Os pequenos interesses de campanario têm a sua representação local e provincial e não carecem da representação nacional. Essa deve ser confiada á vasta circumscripção da provincia.

O argumento capital contra essa idéa é que pela eleição de provincia se exerce a dictadura do governo pela malefica influencia das presidecias, sendo o governo por sua vez obrigado a soffrer a imposição das más influencias, tendo de contemporizar com ellas, e accrescendo ainda uma compacta representação provincial que torna os governos impossiveis.

Diz que esta hypothese é gratuita, porque a consequencia é impossivel com um governo patriota. A verdade é que o miasma deleterio não está na eleição, mas na atmosphera governamental e representativa.

A eleição por provincia eleva, ennobrece, porque não é a representação de um grupo de eleitores manipulados na parochia, a representação de uma potencia malefica, de um nepotismo humilliante. Os eleitos da provincia são representantes de um partido politico de idéas generosas.

Quer o governo que sejam representados os grandes interesses do Estado ou os mesquinhos interesses de campanario? O representante da nação amesquinha-se, annulla-se, quando se torna um procurador de causas, fazendo sentinella á porta dos ministros, sendo um pedinte de teléas para agradar as influencias do seu districto, e estas conservarem-lhe a cadeira na representação nacional.

Entra em considerações sobre este ponto para mostrar que o representante do districto nenhuma luz póde trazer ao parlamento, emquanto que o da provincia para corresponder ao seu mandato, tem de adquirir vasta e profunda sciencia, elevando-se pelos principios generosos da civilização e do progresso.

Defende a verdade e a conveniencia publica, e por isso póde autorizar-se com opiniões valiosas de nacionaes e estrangeiros.

Escolhendo para exemplo a Italia, onde a eleição é por districtos, cita alguns trechos do publicista Casanova, que condemna esse methodo de eleição.

Referindo-se á opinião de nacionaes, cita em primeiro lugar, a de Euzebio de Queiroz, estadia ante o qual curva a sua cabeça, e' lá varios trechos de um parecer, em que também figuram os nomes de Mattoso Camara, Marquez do Ollinda, Visconde de Maranguape, Gabriel Mendes dos Santos, Visconde de Sapucahy e Pimenta Bueno, tendo os dous ultimos pareceres em separado.

Em 1870, tem uma immensidade de argumentos em uma e outra camara, citando entre outros os Srs. José de Alencar, João Mendes, o

nobre senador Dias de Carvalho e o nobre senador Figueira de Mello, apoiando-se este em Guizot e combatendo Thiers.

Depois de alguns apartes do nobre 1.º secretario, reclamando contra a opinião que lhe é attribuída, o orador prosegue em suas leituras, e dellas deduz que os que sustentam a eleição por provincias são os que defendem os principios verdadeiros e salutarés; querem a nação com todas as suas idéas nobres e generosas, com os grandes partidos em luta, e com uma justa emulação a hem do progresso nacional; não querem a luta dos punhaes; não querem os interesses ignobels de companario; não querem a enthronisação da prepotencia e do crime.

O Sr. Mendes de Almeida vai apenas liquidar uma pequena duvida. Desejava ouvir a opinião do nobre presidente do conselho sob um ponto da ultima emenda da honrada commissão, o que dispõe que o governo apresente na proxima sessão a divisão dos circulos a fim de ser approvada pelo corpo legislativo.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Já ha emenda sobre isso, supprimindo as palavras—na proxima sessão.

O Sr. Mendes de Almeida diz que pela emenda da commissão talvez a eleição se não pudesse fazer, desde que o trabalho da divisão ficava ainda dependente de approvação das camaras; mas pela nova emenda, que o nobre presidente do conselho tambem aceita, o que vai succeder é fazerem-se as eleições com a divisão dos circulos sem a approvação do corpo legislativo.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*):— Como se tem feito sempre e com bases muito seguras.

O Sr. Mendes de Almeida observa que, si o que se tem feito fosse inteiramente bom, estaria justificado o nobre ministro; mas como appellar para esse remedio que na proposta não se reconhece conveniente?

O grande defeito do projecto é não haver certeza do merecimento do que se propõe á discussão, e isso prova que o nobre ministro não estudou bem a materia, devido certamente á surpresa com que foi chamado ao ministerio.

Depois de algumas considerações sobre esse ponto, diz que não é contrario á questão dos circulos e conclue, visto achar-se informado de que o nobre presidente do conselho adopta a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 17 da mesma proposta, com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Mendes de Almeida vai fazer outro beneficio ao nobre presidente do conselho, que já queria que se encerrasse o art. 17, sem no menos dar sobre elle o seu parecer.

O art. 16 não teria sido melhorado, si não tivesse havido a discussão que houve; agora, si

o orador si não tivesse animado a pedir a palavra, o art. 17 teria sido votado sem exame, quando ha grande necessidade de se fazer a luz sobre elle.

O nobre presidente do conselho nem se dignou dizer como de outras vezes:—Approvo isto, rejeito aquillo. Assim, o senado esta reduzido á proposta do governo, no substitutivo da camara e ás emendas da commissão.

Trata-se entretanto de um assumpto que devia formar um projecto especial, e que, incluído no que se discute, alonga o debate sem necessidade. Não é deste modo que se reformam instituições tão importantes, como é a municipal.

Agora trata-se de uma alteração profunda no systema eleitoral, e valla a pena dispensar o artigo, tirando á discussão esse embaraço.

Em 1873 não havia necessidade de fazer projecto á parte, porque a base ou a fórma da eleição era a mesma, mas agora é ella differente, por isso não procede a mesma razão.

Pareceu-lhe tambem que o art. 17 no substitutivo da commissão offende o pacto fundamental, exigindo para a eleição de vereadores systema differente do que para a eleição de juizes de paz, que é evidentemente contrario ao art. 162 da Constituição, que estabelece sobre o assumpto uma doutrina positiva de que não é licito apartar-se por meios irregulares.

Além disso o artigo resentu-se do mesmo defeito que os outros, é um embrulho; são cousas sem ordem logica. Tratando da eleição de vereadores e juizes de paz, conclue dizendo: «Fica abolido o juramento de senadores e deputados nas respectivas camaras.» E' uma mistura de alhos com bogalhos. Ello tem assim algum cabimento, por ser o tempo do natal, em que os inglezes fazem um grande pastel chamado—*Christmas-pies*, em que entram, carnes differentes, legumes, frutas e diversos temperos, pastel que celebrizou Almeida Garret na *Lyrical* do seu João Minimo.

Observa que o nobre presidente do conselho não disse, si adopta a emenda da commissão que está em discussão com o artigo do projecto e com o substitutivo da camara.

Entrando na analyse da materia mostra como da legislação vigente só resta a residencia por dous annos quanto a vereadores, simples residencia no logar para juizes de paz, e a multa aos electores que não forem votar. Si o nobre ministro mandou alguma emenda supprimindo a multa, então não fica nada. Que necessidade ha pois de se fazer referencia á legislação vigente?

Tambem o artigo é deficiente, quanto a incompatibilidades resultantes de parentescos na composição das novas municipalidades, e conserva o trambolho dos supplementos.

Combatendo o systema de supplementos, estranha que o nobre ministro não tenha dito si o adopta ou não, o mostra como seria preferivel crear um corpo de substitutos tambem eleito, abandonando-se os supplementos ainda formados na 5.ª, 6.ª e 10.ª camadas, ás vezes com um numero ridiculo de votos.

Não quer protelar a discussão, mas não pôde deixar passar doutrina semelhante sem reparo.

Combate igualmente o methodo da sorte, que se estabeleceu na emenda para o caso de empate. Neste ponto prefero a legislação franceza, que nestes casos designa o mais velho.

Analysa em seguida o maior numero de membros que se dão ás camaras municipales e pergunta qual a razão cardenal e importante que determinou o numero estabelecido pela commissão, que, começando por 21 membros para a corte, foi saltando para trás de 4 em 4 (4) que vê é que tudo se faz a esmo, sem razão justificativa. Quanto á corte lembra-se que talvez houvesse lida de fazer uma especie de assembléa provincial, dando-lhe 21 membros, visto as assembléas das provincias menores terem 22.

Concorda com o artigo referente á eleição de presidente e de vice-presidente; mas não o adopta, porque elle se oppõe á disposição imperativa do art. 168 da Constituição.

Assim se vê quantas offensas contém só o art. 17 á letra e ao espirito da Constituição; entretanto o governo e a commissão deram-se ás mãos para deste modo offenderem o pacto fundamental.

Referindo-se especialmente aos juizes de paz, diz que essa instituição teria dado magnificos fructos, si a não tivessem envolvido nas eleições.

Proseguindo em suas considerações chama especialmente a attenção do nobre presidente do conselho para o § 2.º, additivo da illustre commissão, que diz o seguinte:

« Quando se tiver deixado de proceder á eleição em parochias, districtos de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de *toda* o municipio, ou quando forem annulladas eleições em caso igual, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secções, e se procederá á nova eleição geral no municipio.»

Depois de analysar o artigo mostrando a conveniencia de se aclarar a doutrina que estabeleceu, pergunta ao nobre presidente do conselho si S. Ex. consente na abolição do juramento ou si concorda com a suppressão do § 1.º do art. 6.º do projecto substitutivo.

O Sr. SARAYVA (*presidente do conselho*):—Acho superfluo abolir, porque nos regimentos das duas camaras far-se-ha a necessaria alteração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA diz que não se ha de forir mais uma vez a Constituição, que impõe o juramento. Ella não pôde ser abolida por uma disposição regimental. Aceitando-se a admissão dos acatholicos, esses poderão jurar pelos seus livros, mas não poderão deixar de jurar. Só não pôde jurar o *quaker*, porque esse não reconhece o juramento. Dizer-se que o juramento se pôde alterar pelos regimentos das camaras é offender ainda muito fortemente o pacto fundamental do Imperio.

Concluindo, diz que rejeita o artigo porque elle faz tres grandes feridas na Constituição.

Foi lida e ficou sobre a mesa para ser opportunamente apoiada a seguinte

Emenda ao art. 16 da commissão

« § 2.º additivo.—Em vez de — ou quando forem annulladas eleições em caso igual— diga-se — ou quando nas eleições annulladas houver concorrido maior numero de eleitores do que nas julgadas válidas.—Cruz Machado.»

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 10

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Francisco de Paula da Silveira Lobo.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

49.ª SESSÃO

Em 10 de Dezembro de 1860

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Votação do art. 16.—Licença ao Sr. senador Silveira Lobo. Approvação do parecer em 1.ª discussão. Dispensa de in'ortitelo.—Reforma eleitoral. Discussão do art. 17. Apoiamento da emenda do Sr. Cruz Machado apresentada na sessão anterior. Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Correia e Barão de Cotegipe. Emendas do Sr. Cruz Machado. Discurso do Sr. Jaguaribe. Emendas da commissão de constituição. Discurso do Sr. Fernandes da Cunha. Encerramento. Discussão do art. 18. Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

As 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, José Bonifacio, Conde de Baependy, Correia, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Diniz, Mendes de Almeida, Barão de Souza Queiroz, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Lobo Velloso, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, João Alfredo, Cunha e Figueiredo, Affonso Celso, Saraiva, Barão de Maroim, Visconde de Muritiba, Luiz Felipe, Barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Barão da Laguna e Chicheorro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, Simbú, Antão, Dantas e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Florencio de Abreu, Paranaguá, Junqueira, Paes de Mendonça, Lafayette, F. Octaviano, Diogo Velho, Visconde de Pelotas, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Visconde de Nitheroy, Carrão, Fernandes da Cunha e Nunes Gonçalves.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de 9 do corrente mez, communicando que constou aquella camara ter sido sancionada a resolução da assembleia geral, autorizando o governo a dar por liquidadas as contas do stando almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abreu.—Inteirado.

Da camara municipal da villa de Cabaceiras, de 4 do mez findo, pedindo providencias sobre o facto de haver sido approvada pela camara dos Srs. deputados uma eleição primaria procedida naquella parochia em 18 de Julho deste anno.—A' commissão de constituição.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Votou-se e foi approvado o art. 16 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, ficando comprehendida a emenda da camara dos deputados ao mesmo artigo.

Votaram-se e não foram approvados os §§ 1.º e seus numeros e 2.º do mesmo artigo, ficando comprehendidas as emendas da mesma camara dos deputados a estes paragraphos.

Votaram-se e foram approvadas as emendas da commissão de constituição a estes paragraphos, salvo a emenda do Sr. Correia, bem como esta emenda.

LICENÇA AO SR. SENADOR SILVEIRA LOBO

Entrou em 1.ª discussão o parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Francisco de Paula da Silveira Lobo, o qual foi sem debate approvado.

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente dispensa de interstício para que isto parecer entre em 2.ª discussão na proxima sessão.

Consultado, o senado consentiu na dispensa pedida.

REFORMA ELEITORAL

Continuou em 2.ª discussão o art. 17 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

Foi apolada e posta em discussão a emenda do Sr. Cruz Machado, lida na sessão antecedente.

O Sr. Ribeiro da Luz procura, como o senado deve ter observado, proceder sempre de accordo com a illustre commissão de constituição e poderes. Tem offerecido algumas emendas ao trabalho desta, havendo quasi todas sido acceitas. Conviria talvez que o mesmo fizesse a algumas disposições do artigo que se discute, si não se achasse em quasi completo desaccordo

com muitas das disposições da emenda apresentada pela commissão.

Resumindo o que dispõe a proposta do governo neste artigo e o projecto substitutivo da camara, diz que a commissão, divergindo de auctores, opinou que a eleição fosse uninominal.

Observa que sem a determinação de um quociente será isto inexequível; ao que responde o illustre relator da commissão que nesse sentido será offerecida emenda na 3.ª discussão.

Concorda com a illustre commissão em que a eleição de vereadores não se deve fazer contemplando um vereador para cada freguezia. Deve-se deixar aos eleitores do municipio fazer a eleição como lhes parecer melhor. De outro modo ahí vinha a intervenção do governo, e por consequencia a sua influencia sobre o pessoal de que se deve compor a camara.

O illustre relator da commissão acabou de annunciar que em 3.ª discussão mandará uma emenda declarando o quociente atim de que o cidadão eleito vereador se possa considerar como tal.

Acha o orador altamente inconveniente esse systema de voto para a eleição de vereadores e emitta diversos argumentos para o demonstrar.

Pensa que ou se devera determinar no projecto que a eleição se fizesse votando cada eleitor em tantos cidadãos, quantos fossem os vereadores, ou que subsistisse o systema de voto incompleto, adoptado pela legislação em vigor.

Referindo-se a disposição que diz que as camaras municipaes continuarão a fazer a apuração dos votos do municipio, julga preciso modificar-se esta disposição, porque não exprime a verdade dos factos. Pelo menos é indispensavel que a commissão explique o seu pensamento.

Diz a illustre commissão que as camaras municipaes continuam a fazer a apuração de votos; mas no § 7.º additivo dispõe que fica competindo ao juiz de direito da comarca a apuração dos votos.

Pergunta qual a apuração de votos que fica competindo ao juiz de direito? Dizendo em aparte o Sr. Leão Velloso que é o julgamento da eleição, o orador lê o paragrapho e acrescenta que é necessario que fique isso expresso, porque pôde parecer uma contradicção.

Julga muito prudente o modo por que procedeu a commissão relativamente ao numero de vereadores dos diversos municipios, mandando subsistir como regra o numero determinado pela legislação em vigor, com as unicas excepções, que designou. Sobre cada um destes pontos o orador discorre e argumenta em ordem a fundamentar e justificar a sua opinião.

Considera o § 2.º additivo, cuja disposição lê, o diz que o art. 108 da lei de 19 de Agosto de 1846 conferia ao governo o direito de conhecer da validade ou nullidade das eleições de vereadores e juizes de paz, permittindo excepcionalmente que os presidentes da provincia podessem tomar conhecimento da irregularidade das eleições.

Essa lei, comquanto se denominasse regulamentar, dispensando o governo de fazer um regulamento que explicasse suas disposições, não declarou todavia quaes os casos em que

poderia o governo annullar uma eleição de vereadores. Vieram, porém, diversos avisos, que cita, e nos quizes se estabeleceu as hypotheseas em que podia o governo considerar de nenhum effeito a eleição e mandar proceder a nova. A lei de 1875 declarou, porém, no § 7.º do art. 2.º, que o juiz de direito era competente para conhecer da validade ou nullidade das eleições, mas que nada podia fazer sem haver provocação da parte interessada.

Discorre largamente sobre este ponto, enumerando varias hypotheseas, de onde conclue que precisa a commissão reflectir sobre este assumpto.

Trata da disposição do n. 3 do projecto substitutivo da camara dos deputados, que a commissão accitou, e pede ao honrado presidente do conselho que dê as razões por que na reforma eleitoral procura reformar a lei do 1.º de Outubro de 1828.

Por esta lei e pelo art. 171 da Constituição é sempre o vereador mais votado. Qual o motivo por que se julga melhor que o seja o que fór eleito por seus collegas?

Não sabe tambem a razão por que se deve igualmente eleger um vice-presidente, que substitua o presidente em suas faltas e impedimentos.

Abunda em considerações a este respeito, fazendo referencias ao passado, e insiste em inquirir que fim teve o nobre presidente do conselho para propor que não continue a presidir as municipalidades o cidadão mais votado, e sim o que fór eleito pela mesma municipalidade; e que motivo houve para semelhante alteração na lei do 1.º de Outubro de 1828. Engana-se S. Ex., si acredita que o mal das nossas camaras municipais provém de serem presidentes dellas os vereadores mais votados.

Aprecia ainda varias outras disposições do artigo e conclue esperando que a illustre commissão esclareça as que ao orador parecem obscuras.

O Sr. Correia :—Poucas observações farei sobre o artigo que se discute.

Prohibe elle a immediata reeleição dos vereadores.

Sou pouco favoravel a esta disposição. A legislação vigente, permitindo a reeleição e ao mesmo tempo que o vereador reeleito possa escusar-se, attende devidamente a todas as legitimas conveniencias.

Não descubro fundamento sufficiente para vedar, por disposição legislativa, que os eleitores reelejam os cidadãos que, no exercicio das funcções municipaes, se houverem distinguido por seu zelo e dedicacão.

Compreendo que se queira evitar, que vereadores sirvam-se do cargo para facilitarem a reeleição, sacrificando a conveniencias particulares os interesses do municipio...

O Sr. Junqueira :—Apoiado.

O Sr. Correia :—... mas, com o systema que a lei introduz, não é tanto para temer essa criminosa colligação, que, demais, quando não aborte diante da justa severidade da autoridade superior, deve encontrar merecida repulsa na

S. E. V. III

honestidade da maioria dos eleitores, de outra sorte indignos de melhor governo municipal.

Felizmente não temos descido tanto na escada da moralidade que se ostente como mal de character geral o ageitamento, para fins inconfessaveis, da reeleição para o cargo de vereador pelo abusivo emprego das respectivas funcções.

Quando, porém, alguma coisa haja que prevenir, a disposição é demasiado absoluta; nem por circumscrever-se o abuso a um quadriennio ilica feito tudo que, em tal caso, cumpre fazer.

Para corrigir um mal que não se fez sentir senão por excepção, e mais por culposa descendencia dos que deviam reprimi-lo que por impotencia das leis, vai-se além do que importa ao bom serviço no regimen municipal.

Não são muitos os cidadãos aptos para desempenharem cabalmente as funcções que a lei confere aos vereadores; e, si alguns se distinguirem por seu zelo e desinteresse em promover o desenvolvimento do municipio, não vejo porque deva a lei obstar a que os eleitores lhes manifestem o seu reconhecimento collocando-os de novo nas cadeiras que souberam honrar.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS :—Apoiado.

O Sr. Correia :—Póde ser que se justifique a substituição parcial dos vereadores; mas o principio absoluto que prohibe em todo o caso a reeleição, além de injusto para com os bons servidores, póde trazer embaraços ao regimen municipal.

Não é, de certo, motivo para desagrado do legislador o satisfactorio desempenho de um cargo gratuito em que tantos beneficios se podem fazer ás cidades e villas.

Si alguns vereadores conquistarem, por importantes serviços, a gratidão de seus municipes, não é conforme á justiça o privar aos eleitores de lhes darem publico testemunho de reconhecimento, reelegendo-os. É um nobre estímulo. Não se deve ferir os bons pelos erros dos maus. Devemos confiar que os eleitores, a quem entregamos a escolha dos representantes da nação e da provincia, tenham sufficiente criterio para só reelegerem os vereadores que se tiverem conduzido de modo recommendavel.

Prohibir que o eleitor reeleja o bom vereador, é principio que não póde passar sem contestação.

Todos conhecemos vereadores distinctos, que se têm assignalado por seu zelo no serviço municipal. A gratidão dos municipes os tem firmado em suas cadeiras. Reunindo ao zelo a experiencia, novos serviços prestam.

Porque impedir que assim se continue a praticar? Porque fechar a porta da reeleição ao vereador que se ache em taes condições? Porque não excitar a dedicacão dos vereadores, alimentando a justa aspiração de uma merecida reeleição, ainda que, por plausiveis motivos, tenham de pedir escusa, como a lei actual permite?

Si ha vereador que tenha abusado do logar em que se acha para preparar a reeleição, não devemos por isso inclinar-nos a uma doutrina, que condemna inteiramente o bom serviço da grande maioria dos vereadores do Imperio.

São estes os fundamentos pelos quaes não posso concordar com a disposição prohibitiva da reeleição dos vereadores.

Dispõe um dos additivos que as camaras municipales terão um presidente e um vice-presidente, eleitos annualmente pelos vereadores.

No caso de ser approvada esta emenda, cessam as funcções dos presidentes que estiverem servindo nas camaras municipales, ou será somente applicada a disposição depois que se fizer a primeira eleição de conformidade com esta lei?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Depois que se fizer a nova eleição.

O Sr. CORREIA:—Esta declaração é necessaria na lei.

O Sr. FLORENCIO DE AMARU:—Os presidentes actuaes o são por direito adquirido em virtude da lei antiga; logo, esta não pôde tirar-lhes o logar porque seria ter effeito retroactivo.

O Sr. CORREIA:—Convem tornar clara a disposição. Como ella se acha, pôde entender-se que deve ser executada logo que a lei for promulgada.

Não é este o pensamento, e o nobre relator da commissão assim o diz.

Talvez fosse conveniente fazer uma declaração neste sentido para cortar toda a duvida.

Nada mais direi sobre o artigo em discussão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sr. presidente, quando appareceu esta proposta de reforma eleitoral, e nella vi comprehendidas algumas disposições tendentes a municipalidades, pareceu-me que a materia exigia ser tratada em projecto especial.

Os Srs. MENDES DE ALMEIDA E JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—É uma necessidade reconhecida e sentida por todos a de dar-se nova organização ás municipalidades.

Entretanto, como das disposições contidas no artigo em discussão resultavam algumas vantagens, a commissão não duvidou acceder á proposta.

Agora é esta impugnada e as emendas por diversos motivos.

Vejam os pontos contestados pelos dous nobres senadores, que encetaram a discussão.

O nobre senador por Minas impugna primeiro o augmento do numero de vereadores, e em segundo logar a eleição do presidente e do vice-presidente das camaras, feita pelos proprios vereadores.

De outros pontos, que fizeram objecto das reflexões do nobre senador, tratarei depois.

Impugna o augmento do numero de vereadores, porque se persuado de que não trará vantagem alguma, ao contrario dificultará a reunião, já difficil, do numero necessario para que haja sessão.

Eu penso diversamente.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E eu tambem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Creio que um dos males das nossas municipalidades consiste no seu pequeno numero. As municipalidades são, por assim dizer, um conselho legislativo e não

um conselho executivo, e é da especie de confusão, que ha entre umas e outras attribuições que nascem muitos dos inconvenientes, que se quer evitar.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu enxergo neste augmento do numero dos vereadores um principio de reforma das municipalidades; serão as mais numerosas, como a da corte e das capitães, um conselho municipal que decreto medidas, cuja execução será confiada a outras...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado; por um conselho menor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A objecção de que isto contraria o art. 168 da Constituição, que deu a presidencia das camaras municipales ao vereador mais votado, não me parece procedente. Não considero este artigo como constitucional; não posso erer que seja objecto de reforma constitucional designar-se o presidente de uma corporação qualquer que ella seja.

Essa disposição, porém, é daquellas em que, por mais que se especule, não se pôde achar materia constitucional.

Creio, portanto, que se pôde revogar esse artigo, determinando que o presidente e vice-presidentes sejam nomeados dentro os vereadores. Nessa disposição enxergou o nobre senador por Minas certas difficuldades: como será o eleito, etc. Isso é objecto regulamentar. A lei que discutimos não dispensa o regulamento. Proceder-se-ha a respeito do presidente o vice-presidentes a mais de um escrutinio, como nas assembleias provinciaes quando ha empate; corre o escrutinio duas, quatro, cinco e seis vezes, e creio que na camara dos representantes dos Estados-Unidos, ou senado, já correu escrutinio 40 ou 50 vezes...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pôde-se determinar que depois do certo numero de escrutinios se procederá á sorte. Não podemos comprehender, em uma lei de reforma eleitoral, todas essas minudencias.

São estas as explicções que a commissão tem de dar, a respeito do numero e da eleição de presidente e vice-presidente. Não acredito que o vereador nomeado presidente fique dependente, o seja instrumento daquelles que o nomearam.

O nobre senador pelo Paraná não concorda na disposição, que não permite a reeleição dos vereadores, senão passados os quatro annos. Reconheço que em alguns municipios centraes ha de ser difficil que se encontre pessoal habilitado para revogar o cargo do vereador; mas isso será uma excepção, e cousa rara. Talvez convenha alguma providencia, dispensando dessa incompatibilidade os vereadores de municipios centraes; mas, como se quer a igualdade completa, que é um dos defeitos do nosso systema de legislar para todas as localidades, não ha outro recurso senão sujeitarmos a esse inconveniente pelas vantagens, que vêm de outro lado.

Essa disposição é dirigida principalmente ás camaras das capitães, onde os vereadores se perpetuam no logar e fazem vida de vereadores; levam os quatro annos da legislatura a fazer favores á custa do municipio para adquirirem influencia e serem reeleitos, e assim perpetuarem-se no cargo.

O Sr. CORRÊA:—A capital do Ceará grandes benefieios deve a um veredor, que serviu seguidamente em muitos quadriennios.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—*Hari nantes in gurgite vasto.* Foi um boticario que já morreu.

O Sr. JAGUARIBE:—E não era cearense, era fluminense, mas deixou benefieios, que muitos cearenses não poderiam fazer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nas capitães, ha pessoal numerosissimo para poder alternar; e, pois voto por essa incompatibilidade.

UM Sr. SENADOR:—Sómente nas capitães.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si é possível, seja nas capitães, que é onde o orçamento dá para esses arranjos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma excepção odiosa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Então vá a todos; mas o fundamento da disposição, si ella fór adoptada, como lembra o nobre senador, será por falta de pessoal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desde que ha municipio, não ha falta de pessoal para sete vereadores. Não estraguem a medida, si ella é boa, com essas excepções odiosas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Estamos de accordo. O nobre senador votará.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tirem-na dahi, formem uma lei especial, que eu estou prompto a prestar o meu voto *toto corde*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O nobre senador por Minas julgou impossivel a execução do § 2.º additivo, quando dispõe que deixando-se de proceder á eleição em parochias e districtos de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de todo o municipio, ou quando forem annulladas eleições em caso igual, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secções, e se procederá á nova eleição geral no municipio. Em nenhum outro caso se fará nova eleição geral.

Prestei a maior attenção ás razões, que deu o nobre senador para a inexequibilidade desse artigo, e confesso ingenuamente que não percebi. Elle fez um calculo pelo qual não era possível que, dada a disposição do voto uninominal, os eleitores que deixaram de votar influissem no resultado da eleição.

Parece-me intuitivo que, desde que a maioria dos eleitores foi annullada, esta maioria possa deixar de influir no resultado da eleição, seja ou não o voto uninominal, porque esta maioria daria maior quociente, e portanto poderia fazer com que fossem eleitos alguns dos excluidos.

A emenda do Sr. senador Cruz Machado explica melhor o pensamento da disposição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Com a emenda do Sr. Cruz Machado é melhor, porque não ha o inconveniente em contar-se a totalidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nem jámais entendeu-se que se contasse a totalidade dos votantes: devo-se contar o numero dos que concorrem á eleição, e não é logico que se contem votos dos que se abstiveram de votar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tambem o nobre senador pediu uma explicação a respeito do § 7.º additivo, que conserva aos juizes de direito as mesmas attribuições, que ora têm sobre as eleições, tanto de vereadores, como de juizes de paz; e perguntou si, annullada uma eleição, seria o juiz de direito quem mandasse proceder á outra ou si o poder administrativo, o presidente da provincia.

O paragrapho additivo não altera nada do existente. Não é possível que seja o juiz de direito que manda proceder á eleição. Annullada ella, ou pelo juiz de direito ou pela relação, se envia cópia da sentença ao presidente da provincia, que, em vista da decisão, mandará proceder á nova eleição.

Não podia estar na intenção da commissão essa interpretação, que de nenhum modo se deduz do paragrapho.

O nobre senador pelo Paraná tambem perguntou si a disposição que manda nomear os presidentes e vice-presidentes das camaras municipales deve ter execução logo que fór promulgada a lei, ou sómente quando se fizer nova eleição.

Sem duvida que quando se fizer nova eleição, porque a nomeação é com o novo systema. Havendo uma lei pela qual se regem as camaras municipales actuaes, continuarão até que se faça nova eleição o disposto na lei de 1.º de Outubro.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu não sei si houve mais alguma observação a respeito do paragrapho; parece-me que não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Houve mais alguma cousa, que eu disse hontem; V. Ex. não estava na casa.

O que diz V. Ex. a respeito do art. 162 da Constituição, com relação á eleição dos juizes de paz?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O art. 162 da Constituição que o nobre senador cita, e sobre o qual pede a minha opinião, diz:

« Para esto sim haverão juizes de paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das camaras. »

Si interpreto a pergunta do nobre senador, a sua objecção versa sobre estas palavras—*elegir-se-l pelo mesmo tempo e maneira.* Pelo mesmo tempo são electos; pela mesma maneira, o nobre senador naturalmente dirá que, sendo o voto uninominal para as camaras municipales, parece que o voto para juizes de paz deverá ser tambem uninominal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E com maior força de razão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esta objecção é igual à de que os senadores serão eleitos pela mesma forma e pelos mesmos electores que os deputados. Entretanto decretamos electores especiaes para os senadores e outras disposições que não são identicas para a eleição dos juizes de paz e vereadores, sendo estes votados em lista incompleta e aquelles não.

Portanto poderemos responder que a maneira de que falla o artigo dá-se pela eleição directa.

Si acham isto embaraço, não duvidarei approvar o voto unimominal para os juizes de paz. Em vez de inconveniente, acho utilidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pela minha parte não duvidarei aceitar emenda, si o nobre senador quizer mandal-a...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso não, não quero ser complice neste projecto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O que está aqui estabelecido não contraria o art. 162 da Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— São modos de ver.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Sinto não ter estado presente, quando o nobre senador hontem fallou, para poder tomar em consideração outras objecções; creio, porém, que a principal é esta, do peccado original.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E o outro art. 168?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— A respeito deste artigo já respondi. Ha artigos na Constituição que não são constitucionaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O Sr. Zacarias, que era liberal, julgava este artigo constitucional.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— O Sr. Zacarias era liberal em nome.

São estas as explicações, que julgo indispensavel dar.

Vieram à mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

• Ao art. 16 da commissão:

• Depois das palavras—na eleição de vereadores—acrescento-se—e juizes de paz.—Cruz Machado.

• Ao § 4.º do art. 16 da commissão—acrescento-se—na côrte e capitães das provincias.—Cruz Machado.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, começo observando que o nobre presidente do conselho tendo-se negado redondamente, no começo da discussão deste projecto, a explicar o seu pensamento sobre a generalidade do mesmo projecto, limitou-se a prometter que, á proporção que os artigos fossem dados á discussão, a iria acompanhando, e assim explicou o pensamento do governo.

Effectivamente, depois de approvedo o art. 1.º, S. Ex. adoptou o methodo de iniciar as discussões, o que allás não está muito nos estylos. (Apoiadas.) Os estylos geraes do parlamento são outros: começa a discussão pela impugnação, segue-se a resposta, S. Ex. adoptou regra opposta. Ao iniciar-se a discussão de qualquer artigo, S. Ex. tem discorrido sobre elle, como quem diz: Este é o caminho; trilhal por elle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' a senha para as tropas.

O Sr. JAGUARIBE:—Boa ou má, esta pratica tem sido seguida.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Fui censurado por isso, e reconhecendo a força da censura, calei-me.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Então não era tactica da opposição.

O Sr. JAGUARIBE:—Em todo o caso S. Ex. reconheceu que não ia bem...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Que fallava demais.

O Sr. JAGUARIBE:—... e, pois, reconhecendo a procedencia da censura, adoptou marcha opposta. Mas a marcha opposta que S. Ex. vai seguindo não deve ser a do silencio. S. Ex., depois da impugnação, deve tomar a palavra e responder.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A commissão tem respondido a tudo.

O Sr. JAGUARIBE:—Vejo que S. Ex. faz da commissão o seu chapéu do sol.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E a commissão é órgão do governo?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Ella é quem fez todas essas emendas.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas S. Ex. tinha prometido sustentar o projecto da camara...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— E tenho sustentado.

O Sr. JAGUARIBE:—... e declarou que quando aceitasse emendas da commissão, daria a razão por que. Mas S. Ex. assim não tem feito; recebe as emendas e atira aos lobos o projecto da camara dos deputados cuja defesa promettera fazer.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu estou tomando as dores pela irregularidade da discussão; e porque observo que S. Ex. tem mudado de plano, e doixa de fazer ouvir a palavra do governo.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Si os nobres senadores não se importam com a palavra do governo, para o que hei de eu fallar?

O Sr. JAGUARIBE:— Eu até tenho sustentado que esta palavra é que faz a chuva e o sol! Desejamos ouvir-a, muitas vezes para nos orientarmos e outras para saber como devemos impugnal-a.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— De maneira que VV. EEx., além de fallarem muito,

querem que eu tambem falle para ajudal-os ! Seria interessante !

O Sr. JAGUARIBE:— Não se enfado V. Ex.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quanto mais fallarem, menos hei de eu fallar ; mas não digam que saio dos estylos parlamentares.

O Sr. JAGUARIBE:— Tenho toda a razão, quando manifesto o desejo de ouvir a opinião do governo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' cousa que não tem goito : querem que eu falle de mais.

O Sr. JAGUARIBE:— Vejo que V. Ex. está enfadado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' para mostrar o proposito em que estou em guardar silencio.

O Sr. JAGUARIBE:— Peço a V. Ex. que tenha paciencia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Si VV. EEx. não fazem caso do que o governo diz...

O Sr. JAGUARIBE:— Eu faço muito caso, mas vejo que o governo se agasta...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Cada um caminhe por onde quizer ; não se importe com os outros. Querem que eu esteja a gastar o tempo e a consumir as sessões ; não me resolvo a fazel-o.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O melhor seria o decreto do Sr. Ottoni. (*Riso.*)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Si o seu projecto não era para ser discutido, que veio elle cá fazer ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mandem-no então para a academia dos silenciosos da Persia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre presidente do conselho está hoje muito irascivel, e com isto mostra que não tem razão. A discussão é sempre util, V. Ex. o sabe. Por causa della muitas emendas têm surgido e melhorado o projecto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Mas V. Ex. falla só, não manda emendas.

O Sr. JAGUARIBE:— Si não tenho offerecido emendas, tenho levantado duvidas procedentes. V. Ex. mesmo já achou razão em algumas ponderações minhas, o que prova que as minhas observações não têm sido estereis, alguma vez deram fructo, desde que S. Ex. mesmo já o confessou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Fructos magnificos e mui sazonados.

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, do mesmo modo que os diversos artigos deste projecto constituem um todo, de maneira que nenhum delles pôde ser inteiramente descurado do principal, assim tambem entendo que os diversos discursos de cada um dos oradores que têm impugnado o projecto formam um todo de cujo complexo resulta o pensamento geral de cada um dos oradores no modo de impugnar o projecto.

Nas minhas impugnações tenho principalmente fello sentir que este projecto é inconstitucional...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso não tem duvida alguma.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e como tal principalmente eu lhe faço opposição. Tenho além disso mostrado que elle é summamente inconveniente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é tambem sem duvida.

O Sr. JAGUARIBE:— ... por não ter oppor-tunidade, por ser um projecto até sem actualidade, e acrescentarei que até em muitos casos não tem mesmo applicação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' inoexquível.

O Sr. JAGUARIBE:— E' inoexquível para muitas partes do Imperio ; ha de ficar letra morta por impossibilidade absoluta de ser applicado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso ver-se-ha, mas chegará tarde a experiencia!

O Sr. JAGUARIBE:— Si do complexo dos diversos discursos, que tenho tido a honra de proferir contra este projecto, esse é o pensamento geral, o senado permittirá que nesta occasião eu faça desse pensamento geral de opposição por inconstitucionalidade do projecto applicação tambem ao artigo que discutimos.

A respeito de muitos dos artigos já approvados poder-se-hia dizer que a inconstitucionalidade estava na ligação delles com o todo do projecto inconstitucional manifestamente ; mas no caso que nos occupa, em minha humilde opinião, a inconstitucionalidade resalta mesmo das palavras do artigo.

Ainda hoje ouvi o nobre relator da commissão, referindo-se ao meu illustrado amigo senador pelo Maranhão, dizer que ao menos neste artigo elle não acharia o peccado original ; parece que alludia á inconstitucionalidade. Senhores, eu sinto sempre achar-me em desacôrdo com o nobre relator da commissão a quem estou acostumado a acompanhar e seguir e cujas opiniões, na maior parte dos casos, me parecem sensatas e boas, mas neste momento S. Ex. me permittirá que divirja de sua opinião ; acho que o artigo que se discute é inconstitucional, manifestamente tal, como aquelles que no principio deste projecto foram impugnados com toda a procedencia por esse mesmo motivo da inconstitucionalidade.

Sei que, versando esse artigo apenas sobre eleições de camaras municipaes e portanto sobre o poder municipal, se ha de dizer que, tendo o art. 168 definido o que era constitucional e consistindo a definição em declarar que sómente se deve considerar tal aquillo que disser respeito a direitos politicos ou aos limites dos poderes politicos ; o artigo em discussão, versando sobre municipalidades e não sobre nenhum dos poderes politicos, é um artigo innocente que não fere a Constituição, mas aqui é que parece-me estar o engano dos que assim pensam ; vou procurar demonstral-o, naturalmente mal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... porque minha intelligencia é fraca, sou o primeiro a reconhecê-lo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado, faz injustiça a si mesmo.

O Sr. JAGUARIBE:—...mas o senado verá si posso chegar ao fim de minha demonstração.

Para maior clareza da argumentação, lerai o art. 10 da Constituição que estabelece quaes são os nossos poderes políticos (*Id*):

«Os poderes politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo, e o poder judicial.»

Daqui inferem os defensores da constitucionalidade do artigo em discussão, que, tratando-se do poder municipal, e não de nenhum dos poderes politicos reconhecidos pela Constituição, claro está que o artigo não é inconstitucional.

Mas, senhores, attendamos; o poder municipal não estará ligado aos poderes politicos do Estado?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é sem questão.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu acredito que sim; do contrario dir-se-hia que era um poder anormal não definido na Constituição, o que é um absurdo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—O poder municipal, aliás a fonte de todos os poderes, esse poder tão primoroso que Tocqueville o considerou como sahido directamente das mãos de Deus, poderia por acaso ser reconhecido pela nossa Constituição sem que fosse liliado aos outros poderes politicos?

Portanto, si o poder municipal não vem considerado na Constituição como um poder especial, é porque a mesma Constituição entendeu que elle confundia-se com os outros poderes e não podia ser delles desligado. E entendeu perfeitamente, senhores, porque, mesmo pela referencia que acabei de fazer deste grande publicista tão festejado, o Sr. de Tocqueville, este poder é a fonte dos outros; é para assim dizer o primeiro poder social; é o primeiro poder que aquelles que estudaram as materias politicas e administrativas reconhecerão, porque, effectivamente antes de existir um Estado, antes de existir uma grande associação politica, existe a associação de uma localidade qualquer que, constituindo-se, vem a ser...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O germen de todo o governo.

O Sr. JAGUARIBE:—Muito bem; o germen, a iniciação de qualquer organização social.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' a pedra angular.

O Sr. JAGUARIBE:— Constituido esse primeiro poder social, como se constitue na familia o poder paternal, é, depois de installado e apreciado nas suas diversas phases, que este poder vai pouco a pouco se irradiando até constituir-se um poder geral em uma grande associação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Considerando esta mala larga irradiação, os homons da sciencia estudando a materia trataram de subdividi-la. Foi o que fez o legislador constituinte.

Achando uma sociedade já organizada, tratou de estabelecer os poderes geraes que considerou serem quatro; mas de modo algum podia prescindir do poder inicial, germinal, permitta-se-me a expressão, donde nasceram os outros poderes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, o poder municipal, si não é propriamente um poder politico deliuido pela Constituição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' o complexo de todas os poderes.

O Sr. JAGUARIBE:— E' pelo menos uma parte dos diversos poderes e d'elle não se pôde de modo algum abstrahir.

O Sr. CRUZ MACHADO:— E' tão parte como a alfandega e o thesouro são partes do poder executivo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado; os municipios em toda a parte se cream e por meio da eleição constituem uma representação.

O Sr. JAGUARIBE:— O titulo VII da nossa Constituição é o que trata no capítulo 2.º, art. 167 das camaras municipaes. Mas esse artigo se acha subordinado à epigraphie: *Da administração e economia das provincias*, que faz o objecto do mesmo titulo VII. Portanto, pela nossa Constituição o assumpto das camaras municipaes acha-se embebado à epigraphie da administração das provincias. Mas pergunta-se: A administração das provincias pôde ser cousa que se desligue dos diversos poderes do Estado? Ninguem me responderá que sim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não é *hors d'œuvre*.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, vê-se que, embora o legislador constituinte não tivesse considerado o poder municipal propriamente um poder politico, elle não podia ter, nem teve, intenção de desligar-o dos poderes politicos desde que tratou dessa materia sob a epigraphie: «*Da administração*», porque a administração é um complexo, que entende com os diversos poderes politicos e que attinge a todos elles.

E vejamos ainda como, desde que o poder municipal é conhecido e estudado, elle opera e se desenvolve. Antes de tudo desenvolve-se pelas eleições e ahí está o primeiro grau ou o primeiro passo do poder legislativo identificado com elle. Em segundo logar, feita a eleição daquelles que devem deliberar no municipio, vêm os actos desses eleitos. Eis aqui em effectividade o poder legislativo installado no municipio como principio ou fonte do poder legislativo geral, que vai se desenvolver em relação a toda a nação. Está pois demonstrada a ligação que existe entre o poder municipal e o poder legislativo.

Mas pergunta-se: Em um municipio o simples acto de serem eleitos os vereadores, o de estes organizarem posturas, bastaria para que as necessidades do municipio fossem attendidas? Não;

é indispensavel que as resoluções da corporação municipal tenham uma execução. Ahí está o executivo no proprio municipio.

Ainda não basta: as diversas disposições municipaes encontram muitas vezes em sua execução embarços que precisam ser solvidos, isto é, desobediencias, contrariedades, etc. Para solução destas difficuldades este mesmo poder municipal, quando existe só por si e está desligado do resto do Estado, installa, entre os seus proprios membros, aquelles que julgam dessas infracções de posturas e ahí está o poder judicial.

Portanto vê-se que o poder municipal liga-se inteiramente com os diversos poderes do Estado, não sendo admissivel que de modo algum esteja delles desligado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim, desde que o art. 168 determina que, tudo aquillo que diz respeito aos direitos politicos e aos limites e attribuições dos poderes politicos é constitucional, claro está que, este artigo que diz respeito ao modo de constituir um municipio é tão constitucional como qualquer outro, que diga respeito immediatamente aos poderes politicos.

Demonstrado isto, senhores, releve o senado que eu proceda, no desenvolvimento da minha argumentação, á leitura do art. 168 da Constituição. Diz esse artigo (lé):

« As camaras serão electivas e compostas de numero de vereadores, que a lei designar, e o que obtiver maior numero de votos será presidente. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' imperativo.

O Sr. JAGUARIBE:—Determinando este artigo positivamente o modo de organizar o poder municipal, e até estabelecendo o meio regulamentar de sua organização, isto é, declarando que será presidente dessa corporação o que obtiver maior numero de votos, é claro que esta disposição não pôde ser alterada senão por meio da reforma constitucional.

Senhores, ou acredito que isto é tão intuitivo que, sendo certo que ha mais de 20 annos sente-se a necessidade de melhorar as camaras municipaes, o embarço que tem havido á consecução desse desideratum não tem sido outro senão o reconhecimento de que esse artigo sómente por meio de reforma constitucional pôde ser alterado.

Pois, todos nós não sabemos que diversos ministerios têm tomado o empenho formal de melhorar as camaras municipaes, e que, ou directamente, ou por influencia de amigos seus nas camaras, têm apresentado projectos nesse sentido, e que esses projectos têm estacado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por causa deste artigo.

O Sr. JAGUARIBE:—...por causa desse artigo? E' evidente.

E' cousa reconhecida, ha muitos annos; e, sendo esta a verdade, como é que aquelles que defendem a Constituição e impugnám o projecto por ferir a mortalmente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... podem deixar passar este artigo de braços cruzados sem fazer-lhe toda a opposição?

Eu, Sr. presidente, sou do numero daquelles que pensam que as nossas camaras municipaes precisam de reformas, precisam ser melhoradas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Precisam de completa reforma, mas por uma lei bem estudada.

O Sr. JAGUARIBE:—... e desde que o melhoramento depende, antes de tudo, de reforma da Constituição, reformemos a Constituição; contem comigo para isto...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E comigo; estou de accordo em que se deve reformar nesta parte.

O Sr. JAGUARIBE:—Effectivamente as camaras municipaes precisam de algum melhoramento; é necessidade sentida universalmente que ellas precisam de um estimulante, pois o seu maior defeito é uma especie de indolencia, que constitue seu estado normal.

Assim, me parece, que, quando se tratasse de reformar a Constituição neste ponto, devia-se determinar que ao poder executivo geral na corte, e aos presidentes nas provincias, se conferisse a attribuição de manter junto das camaras um agente seu, que de certo modo as estimulasse.

Até o presente queixamo-nos sempre da centralização. Esperar que o beneficio venha da corte para os pontos mais longinuos do Imperio, esperar que das capitães das provincias o beneficio chegue aos pontos mais remotos dellas é caso de desesperar, porque effectivamente a acção é lenta e ha mil embarços que o governo não tem tempo de remover, porque nem mesmo elle pôde estar attendendo a essas necessidades longinuas. Entretanto si as municipalidades fossem dotadas de um agente especial, que as estimulasse, de modo a promover em cada uma dessas circumscripções os beneficios de que o territorio tivesse necessidade, o melhoramento era manifesto. Então, sim, poder-se-hia dizer que o paiz estava na marcha do progresso e a mim parece que uma medida desta ordem seria de muito mais vantagem do que esta de reformar a lei eleitoral, quando todos reconhecem que o mal não está na legislação, está nos costumes e os costumes não podem ser alterados de repente, ainda mais quando o mal dos costumes provém consideravelmente da acção do governo, contrariando ás vezes a Constituição e as leis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; este é o grande mal.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, o melhoramento dos municipios, mas melhoramento promovido regularmente, mediante reforma da Constituição, era uma das primeiras reformas de que o paiz tem necessidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E honraria o ministro que se propuzesse a realizar um projecto desta ordem.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida nenhuma. Entretanto pelo projecto o que se faz? Allora-se

inteiramente a disposição constitucional e entende-se que isto é cousa muito simples.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Desde que a alteraram com o art. 1.º deste projecto, porque não hão de ir até o fim? Isto é um plano lucido.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim, penso que o nobre presidente do conselho ou antes o governo, autor da proposta, não andou bem inspirado, ainda mesmo depois do seu salutar da eleição directa, envolvendo neste projecto uma materia estranha...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estranhíssima.

O Sr. JAGUARIBE:—... que poderia ser posta de parte para ser tratada por uma lei especial. Não era negocio que dissesse respeito á eleição directa, fim principal do projecto, até porque as eleições das camaras municipales já são directas. O governo, pois, envolvendo na sua reforma esta medida, augmenta as difficuldades, já porque é uma nova ferida na Constituição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Inquestionavelmente.

O Sr. JAGUARIBE:—... já porque trata de negocios muito importantes, o melhoramento das camaras municipales, negocio que além de ter sido objecto de uma lei especial, a de 1.º de Outubro de 1828, o precisar agora de outra, tambem especial, deve ter longa discussão, para que todos os legisladores, conhecedores de seu paiz, concorram com o seu contingente a fim de dotar as municipalidades de melhoramentos reais, que são talvez os de que mais precisa o Imperio, visto como a vida ou o deperecimento dos municipios fazem-se sentir por toda a extensão de um paiz.

Mas como quer agora o governo fazer a reforma? Por meio de um artiguinho, imbutido neste projecto; e então pôde isto passar desapercivelmente? Trata-se de uma reforma da instituição que se considera com razão, a primeira das instituições dos paizes livres, pois que é da municipalidade que nascem todas as liberdades publicas, todas as aspirações de um povo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' um estado em resumo.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida; é o começo, a iniciação das liberdades publicas... E como, pois, em um projecto dessa ordem, que tem fim muito diverso, vem se incluir materia tão importante para ser discutida assim ás pressas?!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma reforma municipal encartada em uma reforma eleitoral.

O Sr. JAGUARIBE:—Passa-se por cima de uma questão tão importante como *gato por brazas* sem se poder dar o desenvolvimento conveniente.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' da Constituição que haja camaras municipales; mas a organização dellas é objecto de lei ordinaria.

O Sr. JAGUARIBE:—Devo até acrescentar que, eu mesmo não tenho enthusiasmo pelo modo da organização actual das camaras. Eu, que aliás combato o projecto, por ferir a Constituição, de-

claro que, si se extrahisse essa reforma desta lei, seria o primeiro a propor que o modo da organização das camaras fosse alterado. Eu não tenho enthusiasmo por esses presidentes das camaras, filhos do maior numero de votos, o não o tenho; porque são notorios os enredos que se fazem, e que eu mesmo, a contra-gosto meu, tenho muitas vezes testemunhado.

Eu sei que os presidentes de camaras, filhos do maior numero de votos, são muitas vezes os cidadãos menos importantes da corporação, porque a eleição resulta, muitas vezes, de uma combinação para ferir a adversarios.

Já tenho até presenciado o seguinte: dois partidos pleiteam uma eleição; logo que um delles se convence de que não pôde vencer, de que será derrotado, lança mão de um ultimo recurso, como meio de attenuar a sua derrota, e é carregar a votação que lhe falta depositar na urna sobre o mais obscuro dos candidatos adversos, como meio de abater a eleição, para que depois diga: venceram os meus adversarios, mas têm um presidente insignificante, e isso não é victoria que valha a pena.

Desde que tem-se isto repetido, vê-se que ha necessidade de constituir-se por um novo meio os presidentes das camaras; mas isso deve ser por meio de uma reforma da Constituição, com a autorização dos poderes competentes; mas enquanto não houver essa autorização, será illegal toda a reforma, como o é a de que se trata.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; sempre se respeitou o art. 168 da Constituição como constitucional.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida, entendendo-se que os cidadãos sempre animados de verdadeiro patriotismo não se lembrassem dessas tricas para abater o adversario. Na época em que foi feita a Constituição pensou-se que o maior numero de votos, era a expressão da verdadeira confiança, e, pois, quem a merecia seria o mais digno de occupar este posto de honra, de presidir aos demais eleitos.

Reconhecendo porém, como eu reconheço, o inconveniente, o meio de evitar-o é outro; desde que se trata de materia constitucional, é aproveitar a primeira reforma da Constituição para alterar esse artigo: mas assim como quer o projecto que se discute, não posso concordar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nisso procede muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:—O poder municipal é essencialmente politico, porque a elle se ligam diversos poderes do Estado, e pois aquillo que diz respeito á sua constituição, a maneira de o constituir, á limitação ou á ampliação desse poder, não se pôde alterar por lei ordinaria, sem uma infracção da Constituição.

Vi, Sr. presidente, que o honrado relator da comissão de constituição que me precedeu na tribuna, julgando procedentes as duvidas apresentadas pelo illustre senador por Minas Geraes, e crelo tambem pelo illustre senador pelo Paraná, acerca da divergencia no modo de eleger os juizes de paz e vereadores, concordou em que fossem eleitos pela mesma maneira.

Effectivamente a contradicção era manifesta, e vê-se que o art. 102 da Constituição, que foi aqui citado, e que se acha collocado debaixo do titulo VI—*Do Poder Judicial*—, porque tratava-se de juizes de paz que fazem parte do poder judicial, dizia claramente que esses juizes deviam ser feitos *pelo mesmo tempo e maneira que os vereadores*.

O nobre relator da commissão, quiz entender que não havia perfeita identidade; que assim como a Constituição determinava que deputados e senadores fossem feitos do mesmo modo, e se tem isso alterado, podia também alterar-se o modo de eleger os juizes de paz e vereadores; mas S. Ex. não tem razão nessa parte, e ainda mais quando elle reconheceu por fim, que era preciso uma modificação.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:— Os juizes de paz são eleitos por voto completo, e os vereadores por voto incompleto.

O Sr. JAGUARIBE:—Esse argumento de que outras leis já fizeram, me pareceu não ser bom; não procede, porque, quando se trata de fazer lei nova e ha defeitos em outras leis, não se deve trazer nos defeitos como exemplos a perpetuar nas leis que se elaboram. (*Apoiados.*)

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é nesse sentido o aparte do Sr. Conde de Baependy; o aparte é no sentido de que as leis são interpretações praticas da Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador pela Bahia, digno relator da commissão, fazendo referencia à lei especial que marcava eleitores especiaes para senadores, nessa parte é que achou divergencia. Ora, o que ditou essa lei especial para fazer eleitores especiaes, foi a questão da verificação do poderes que era especial a cada uma das camaras.

Então entendem-se que devia haver um corpo eleitoral especial para senadores; mas isso não quer dizer que a eleição não fosse a mesma; isto é, os eleitores especiaes eram da mesma origem e feitos pela mesma fórma; não havia divergencia essencial. Si tem havido divergencia, veio ella do modernismo da eleição de circulos.

Contra este modernismo tenho me opposto e continuo a oppor-me, começando pela lei de circulos. Já tinha a honra de ser deputado e então votei contra ella, parecendo-me que ella feria a Constituição. Mas o certo é que não a feria tanto como esta proposta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto é, de maneira tão violenta.

O Sr. JAGUARIBE:—Tenho visto applaudido este novo methodo do voto uninominal. Confesso que tenho vexame de dizer que não posso acompanhar este entusiasmo; o meu vexame parece-me que é porque ha defeito de minha intelligencia, que não pôde comprehender ainda as vantagens desse tão preconizado meio. Mas, Sr. presidente, quando vejo que se acabou com a onidade—provincia—, por motivos que aqui se têm dado para fazer a eleição por districtos; quando vejo que no districto só se quer a eleição uninominal para os membros das assembléas provinciaes; não posso compre-

hender que se queira este methodo tão applaudido para eleição de senadores, em que me parece muito mais facil; porque na eleição senatorial não se podiam jámais dar os inconvenientes que tenho visto notar com relação à eleição dos membros das assembléas provinciaes. E agora mesmo se reconheceu, com relação aos vereadores e juizes de paz, o inconveniente de poderem ser eleitos alguns com insignificante quantidade de votos. Parece mal que individuos, que tiveram apenas meia dúzia de votos, sejam representantes dos districtos; inconveniente que não se daria em relação aos senadores que continuam a gozar do privilegio, que a Constituição lhes deu, de serem eleitos por provincia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—V. Ex. acharia inconstitucional também, porque a Constituição diz:—*serão eleitos por lista triptica.*

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador não me comprehendeu agora, como já em outro dia deixou de me comprehender o nobre senador pelo Espirito Santo.

Eu, neste projecto, enxergo um mosaico sem explicação...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; uma manta de retalhos.

O Sr. JAGUARIBE:—Eleições de circulos para deputados, eleição muito applaudida por provincia para senadores e eleição uninominal para membros de assembléas provinciaes e agora para vereadores, e creio que também será para juizes de paz, com a emenda, desde que o nobre relator da commissão disse que a aceitava.

Mas isto é uma divergencia sensivel, é até uma contradicção revoltante; teremos tres classes de eleição no paiz...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para fazer florescer a eleição directa!

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, senhores, qual é a vantagem do systema uninominal? E, si elle é tão vantajoso, porque não o applicam também à eleição senatorial, para uniformisar as disposições do projecto e convencer-se o paiz de que ha uma razão pratica, que ditou a alteração da legislação, alteração que, si é boa, deve ser applicada a todos os ramos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Notando-se que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue.

O Sr. JAGUARIBE:—Acabou-se com o systema de eleições que trariam em resultado a representação das grandes minorias; e como é que se quer agora levantar este novo intuito, que tem bases diversas, que em lugar de trazer as grandes minorias pôde fazer vir à tona minorias insignificantes?

Não esteve jámais no animo de nenhum legislador que os menos importantes venham a governar os mais importantes, isto é, que individuos que tiveram quatro, cinco e seis votos venham a ser juizes, vereadores e legisladores da grande massa, que não lhes deu apoio...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Admira que se admita esta camada de supplementes!

O Sr. JAGUARIBE:—Eu ouvi uma promessa de aclarar a lei com um x, que se procurava,

isto é, operação algebraica para achar um quociente, além de que as minorias insignificantes não venham á tona.

Não sei si ella apparecerá e si as minhas duvidas desapparecerão. Por ora não pude ainda descobrir vantagem em tal systema, substituido o das maiorias, que foi adoptada pela nossa Constituição, e é o que esta mais ao alcance de todos.

Que se queria que sejam representadas as grandes minorias, como queria a legislação de 1875, que estabeleceu o voto incompleto, comprehendendo-se; mas o voto uninominal, que pôde dar em resultado votações insignificantissimas, como a propria commissão já reconhece, eu o julgo menos razoavel. Sem ver explicada praticamente essa theoria dos quocientes, não comprehendo o alcance e a belleza desta novidade, e tenho mesmo receio de que, ainda quando venha essa explicação, minha intelligencia não possa apañhar todas as vantagens do systema.

Em um districto onde todos os moradores são conhecidos, em um municipio, sobretudo no interior, o mais natural é que os que mereçam a confiança de maior numero dos seus contemporaneos sejam os eleitos. Pelo voto uninominal vota-se em um para depois se saber o numero dos vereadores, que serão os comprehendidos entre os mais votados. Mas, si não houver combinação no corpo eleitoral, pôde acontecer que não haja numero sufficiente de membros para essa corporação.

Para algumas cidades o numero de vereadores será de 17 e para a corte 21. Si succeder que sómente 20 cidadãos sejam os votados, não haverá numero sufficiente para formar a camara. É hypothese difficil principalmente em uma cidade como a corte; mas no interior é muito provavel. Sendo em uma pequena cidade do sertão nove os vereadores, e votando cada cidadão só em um, pôde muito bem succeder que menos de nove cidadãos sejam apenas os votados, e então não haverá corporação, ou pelo menos serão eleitos vereadores com dous e tres votos.

Manifestamento é um systema que pôde conduzir a absurdos, e por isso desejo que não seja adoptado.

Agora, Sr. presidente, uma reflexão sobre essa alteração do numero de vereadores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tudo isso é arbitrario.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Também não pude alcançar onde está o melhoramento nessa innovação.

O Sr. JAGUARINE:— Parece que esse augmento tem por fim contentar mais gente; por este lado o projecto attinge o seu fim.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ha mais trabalho nas grandes municipalidades e, distribuido, dará melhor resultado. Eis a razão.

O Sr. JAGUARINE:— O nobre senador deve reconhecer que, em certas corporações, augmentando-se o pessoal, cada um descansa mais nos outros e o trabalho não sahe melhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É o que acontece com quem tem maior numero de criados.

O Sr. JAGUARINE:— Temos actualmente nove vereadores. Si forem inspirados por sentimentos patrioticos, darão melhor conta do recado do que esses 21, que descansarão uns nos outros.

Senhores eu já disse no começo do meu discurso que uma das primeiras necessidades deste paiz é melhorar o elemento municipal; mas não deve ser por este modo. É preciso procurar outro, fazer propaganda contra o que existe.

A camara municipal da corte compõe-se de alguns cidadãos muito bons; conheço alguns vereadores e os acho excellentes. Mas a verdade é, que a cada canto se ouvem censuras contra a camara municipal. Chegado o tempo da eleição, são innumeros os candidatos ao logar de vereador, chovem os empenhos, o que faz crer que effectivamente a cousa é boa.

Senhores, eu não gosto de censurar os outros; mas parece-me que um dos defeitos daquella corporação tem sido procurar-se um logar nella, não para desempenhar o serviço que a lei determinou, mas para se formar escadas mediante as quaes se suba para cargos mais elevados. Parece que o grande esforço do municipio da corte, assim como dos outros do Imperio, deve consistir em collocar nessas posições homens que só tenham a aspiração de bem servir. Mas o que se vê é que o medico quer ser vereador para ter melhor clinica, o advogado para augmentar a sua clientella; outros têm outras aspirações, querem ser deputado ou senador. Não é com vereadores taes que as municipalidades hão de preencher o fim da sua instituição.

Vimos que na penultima eleição para camaras municipales foram eleitos homens de grande importancia. O nosso distincto collega pela provincia do Espirito Santo foi vereador; outro honrado membro da camara dos deputados, o distincto Sr. Saldanha Maranhão, tambem foi eleito. Mas esses cidadãos deixaram os seus postos, o que me convence de que esses illustres cidadãos, dignos não só daquella honra, mas de outras mais elevadas de que effectivamente gozari, não eram proprios para a vereança. Si o fossem, alli se demorariam. Tinham outras aspirações, não se sujeitaram a trabalhos de certa ordem; emfim, como homens politicos, não se adaptaram ao cargo de vereador.

Os municipios devem se convencer de que a camara municipal é uma corporação meramente administrativa, destinada a promover os melhoramentos meramente locais, moraes e materiaes, tarefa que não é para homens politicos. Os governos, amigos do paiz, que tanto podem com sua palavra, deviam se empenhar nessa propaganda. Assim mesmo com a legislação actual, os municipios poderiam attingir o grau de prosperidade de que necessitam.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:— Os verdadeiros patriotas prestam mais serviço com a sua palavra do que com os empregos que exercem. Porventura Evaristo da Veiga, para gozar do prestigio que teve, precisou de alta posição? Não lho bastou sómente a sua *Aurora*? Outros homens impor-

tantes fizeram relevantes serviços ao paiz com a sustentação das boas doutrinas.

E' deste modo que podemos progredir; não será por esta e por outras leis semelhantes que se ha de reformar o nosso paiz; as necessidades delle são outras, não é disto que elle precisa.

Ora, senhores, pois comprehende-se que um paiz novo, que necessita de desenvolvimento, viva de politica? E' o que nós vemos; de anno em anno reforma-se a legislação eleitoral, isto é, diz-se ao paiz: «A politica é o nosso grande pharol; sejamos guiados por elle, como os hebreus eram guiados pela nuvem no deserto.» Isto é perverter o povo. O que resulta, em vez de homens aferrados ao trabalho, temos por toda a parte homens politicos.

Agora surge outra novidade, outro campo se abre para perverter o povo; é o jogo das loterias, pelo qual vê-se grande enthusiasmo; de modo que o governo promove a paixão politica com essas leis repetidas, abandonando a administração, os verdadeiros melhoramentos, e ainda por maior mal de peccados, concita a paixão pelas grandes loterias. Ellas ahí surgem.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O governo não propoz loterias.

O Sr. JAGUARIBE:—... de sorte que por toda a parte vê-se gente abandonar o trabalho e cogitar ansiosa em loterias, esperando uma fortuna que ninguem sabe quando virá, e, para chegar até ella, lançando mão de quantos meios ha, com tanto que joguem.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O governo organizou loterias votadas pelo corpo legislativo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Sem proposta do governo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Foi só o modo de extrahil-as; então o mal vem do corpo legislativo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ah! do corpo legislativo vêm todos os males.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não se diga que o governo decretou loterias.

O Sr. JAGUARIBE:—Tenho por vezes dito, e é verdade, que nada se faz neste paiz sem o governo querer. Lamento essa nova paixão que surge o que o governo, tendo meios para obstar, não o fizesse, seguramente porque não gosta de ser desagradavel.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Por conta de 32 loterias corre agora uma só.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas de que tamanho?

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma nova paixão fatal, considero-a um novo cancro, e tanto maior quanto a vastidão delle como que abrange o paiz inteiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma grande rede de malhas miudas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Perdão: *principia chatat, vero medicina paritur*; é preciso por cobro no começo, não deixar que tome corpo essa tendencia tão deploravel, como a do governo em

querer que esta nação só cuide de eleições, quando devia pôr-se à testa de verdadeiros melhoramentos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quero tratar da administração e sou obrigado a fazer aqui politica todo o anno.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre ministro vê que tem perdido um tempo immenso com este *longo parlamento* sem necessidade alguma, porque, si no tempo competente as camaras se tivessem encerrado e os ministros, empenhados nesta lei, a fossem estudar acuradamente, no anno seguinte a trariam melhor. O que estamos presenciando? Emendar-se às pressas este projecto, sem que nenhuma emenda aproveite.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Isso já foi mais que respondido.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quem mais tem concorrido para o *longo parlamento* do que V. Ex.?

O Sr. JAGUARIBE:—Agradeço a flueza do meu collega.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não lhe faço injuria, desde que V. Ex. acha razoavel e necessaria a discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Si o nobre senador quizesse ser justo, devia lembrar-se de que antes de terminar a sessão ordinaria levantei-me aqui abundando nestas idéas e protestando até contra o desperdicio de tempo e de dinheiro que as prorogações e a convocação extraordinaria deviam acarretar ao paiz. Digo—desperdicio de tempo, porque o governo podia empregar-o bem nos verdadeiros melhoramentos do paiz e até, si quizesse persistir na necessidade desta reforma, estudando-a...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' um grande melhoramento.

O Sr. JAGUARIBE:—Isso produziria melhor resultado do que esta discussão em uma quadração calida, arriscando até os membros do parlamento a chegarem a um termo anticipado, que não era aquelle que a natureza marcou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Era o caso do adiamento para a sessão do anno que vem.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Não continuarei a demonstrar a desnecessidade desta lei, como aliás me julgara em meu direito, porque ainda tenho esperança de que no intervallo da 2.^a para a 3.^a discussão o governo, pensando melhor, adopte melhor alvitre; e, não querendo eu continuar no mesmo terreno, apesar de me julgar em pleno direito, terminarei aqui; mas antes de fazel-o peço permissão no senado para citar uma pequena passagem historica.

Li ha muitos annos, quando era estudante de historia, que os espartanos, depois daquello celebre feito das Thermopylas, mandaram levantar alli um monumento, em que escreveu-se o seguinte distico: «Transunto, vai dizer à Lacedemonia que nós aqui morremos em defesa das suas leis.»

Faço a citação para dizer áquelles que ostranham que eu e outros combatamos um projecto que fere a Constituição: tende em vista

que, si as nossas palavras na actualidade nenhum effeito poderam produzir, ao menos levarão á posteridade a certeza de que a Constituição do Imperio não foi apunhalada sem que houvesse esforçados lidadores, que fizeram quanto esteve a seu alcance para defendel-a e conserval-a intacta.

Tenho terminado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito bem!

Veiu á mesa e foi também lida e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Ao art. 17 da proposta.

• § (additivo) para collocar-se depois do § 5.º, additivo da commissão de constituição:

• As funcções do vereador e juizes de paz são incompatíveis com as de outros empregos publicos, retribuidos, e não podem ser accumuladas com as de senador, deputado á assembléa geral e membro da assembléa legislativa provincial durante as respectivas sessões. — *Barão de Cotegipe.*—*Conde de Barendy.*—*Luiz A. Vieira da Silva.*

O Sr. Fernandes da Cunha levanta-se principalmente para lavrar um protesto, não só em seu nome, como no de seus collegas, em defesa de sua autonomia, de sua independência, de sua isenção e igualdade, e para não deixar sem resposta a sobranceira com que o nobre presidente do conselho quer, por assim dizer, castigar o senador brasileiro, na pessoa de um dos seus honrados membros, julgando-se assim autorizado a reprehender a opposição, e a julgar do seu procedimento.

Não é o nobre presidente do conselho juiz das vezes que cada um tem de fallar. O senador é que é o juiz de sua conducta, e só tem de dar contas á nação.

Não contesta ao nobre presidente do conselho o seu direito como senador para apreciar as opiniões dos seus collegas; mas, como ministro, não pôde S. Ex. condemnal-os *a priori*, nem deixar de responder em defesa do seu projecto, porque isso seria uma theoria anti-parlamentar.

Ha objecções graves, e ha emendas propostas, e muitas são debatidas; entretanto o governo não as discute nem se faz sequer ouvir a sua opinião por algum dos seus órgãos legitimos. A opposição não é portanto exigente, nem dicta regras; só quer que o governo dê a sua opinião sobre materia tão importante. O nobre presidente do conselho nem se fatigaria, nem faria favor em dar as razões do seu projecto; satisfaria apenas a uma necessidade essencial da discussão. Tornando-se mudo é que o nobre ministro se mostra emperrado e obstinado, e sem o querer, assim prolonga o debate.

Si o nobre presidente do conselho tivesse seguido o exemplo do parlamento inglez, todas as duvidas se solveriam em meia dúzia de palavras, e, o que se adoptasse, seria o melhor, mas a verdade é que a discussão não tem sido elucidada.

Entretanto tem-se arguido a opposição de fazer longos discursos, quando ella não tem se-

guido o exemplo dos que em certo tempo fallavam tres e quatro horas, e até ham gazetas para narrar factos occorridos ha dez, vinte e trinta annos.

Não quer o orador obrigar a fallar o nobre presidente do conselho; mas o que tambem não quer é aceitar advertencias de S. Ex., porque só o nobre presidente do senado tem direito de advertir, como interprete da lei. O nobre presidente do conselho, nem nessa qualidade, nem como senador é superior aos seus collegas; não pôde portanto fazer advertencias, porque isso até poderia dar logar a scenas desagradaveis, quando em um parlamento o que é necessario é que se não falte á deferencia e á delicadeza reciproca entre os seus membros.

Pondo termo ao incidente passa a occupar-se esperimentalmente do art. 17 da proposta e 16 das emendas da commissão.

Parece-lhe que a constituição das camaras municipaes deve com bom fundamento ser reservada para um projecto especial, sendo retirada da proposta do governo, onde complica, atrapalha, confunde e procrastina a discussão, não se chegando a nenhum resultado. O artigo tem o mesmo defeito de outros, a confusão, a mistura de cousas diversas, a incongruencia de certas disposições cuja causa legitima difficilmente se descobre.

Observa que na organização das camaras municipaes prevalecem dous systemas, o romano, em que o Estado é tudo, pelo principio da autoridade e de centralisação, e o germanismo, que é o individualismo, que é o principio da liberdade e o concurso de todos os cidadãos. Mas o projecto não tem systema, é hybridos; mistura, confunde tudo.

Comquanto não entenda que a materia da organização das municipalidades seja constitucional, julga que nro devem desprezar-se certas normas e principios, que se acham estabelecidos na Constituição, preferindo-se-lhes uma nova organização, que não apresenta melhoramento algum, antes mais aggravava o mau funcionamento das camaras municipaes. Vê umas innovações, em que não descobre utilidade e que reputa perigosas.

Combatendo a disposição que tira a presidencia ao vereador mais votado para a dar á escolha dos membros da municipalidade, refere-se á lei de 1.º de Outubro de 1828, que ainda considera boa, estranhando que o governo nem a queira seguir, nem dê andamento ao projecto do Sr. Paulino de Souza, nem faça sobre materia tão capital um detido estudo, e antes se limite a apresentar a questão de envolta com outras gravissimas materias, sem ao menos attender ao principio essencial da organização dos municipios, que é separar o elemento de deliberação do elemento de execução, havendo para a execução o *maire*, o *syndico*, o *burgomestre*, o *sherife*, segundo as diversas nações da Europa, a Inglaterra, a França, a Italia, a Hespanha, Portugal, etc.

O governo, porém, na sua reforma não attendeu a nenhum desses principios nem tambem fez caso da Constituição. Que resultados, pois, ha de ella produzir?

Que significa o conselho municipal de 13, de 17, de 21 membros, augmentado sempre de quatro em quatro vereadores? Será uma assembléa, um senado municipal? E quem executa as suas deliberações?

Apreciando este ponto detidamente, julga a reforma inútil, desde que sómente se limita a alterar o numero dos vereadores, quando o que se precisava era reconstruir os municipios debellando o mal que corroe a instituição, que aliás é a primeira escola dos governos livres, o berço das liberdades publicas no systema representativo. Assim descreve da efficacia da reforma, e vê que ella si vem produzir males.

Não crê que seja remedio augmentar o numero de vereadores; o que as municipalidades precisam é que se lhe dêm elementos de vida local fazendo-se principalmente uma justa divisão de renda geral, provincial e municipal, de modo que o municipio possa attender aos interesses da parochia, á escola, ás estradas, ás vacinas, á saúde publica, á hygiene local, etc., e não seja, como hoje, é um simples elemento eleitoral, tributando o pobre povo só para esse fim sem que em muitos municipios os impostos cheguem para obras, e nem sequer para dar agua e luz aos presos.

Não quer do governo virtudes miraculosas: não quer impossiveis, nem milagres.

Exige unicamente longa mira, previsão de futuro, organização substancial e organica, susceptivel de produzir fructos com lentidão na evolução progressiva da sociedade; a de desenvolver os principios vitaes do *self-government* inglez; isto é, a elevação do espirito publico, o patriotismo, o respeito á legalidade, a dedicação pelos grandes interesses, as virtudes civicas, que constituem os grandes povos, e honram as grandes nações.

Proseguindo em suas considerações, diz que o projecto aniquilla a Constituição, apresentando-a como imprestavel, como causadora da nossa decadencia e da nossa ruina. E' o governo que tem a sciencia de Salomão, que reforma tudo; elle tira a agua do rochedo, o fogo da pedra.

Ha pouco festejaram os Estados- Unidos o anniversario secular da sua constituição. O Brazil antes de completar um seculo terá talvez uma decomposição, uma dissolução nacional, quando tinha todos os meios de salvar-se na sua Constituição, que foi feita não pela intelligencia, mas pelo coração patriota e por inspiração de Deus.

Não vê razão que justifique o adoptar-se o systema uninominal para a eleição de vereadores, e o voto incompleto para a de juizes de paz, contra o que dispõe a Constituição, mandando fazer ambas as eleições pelo mesmo processo.

Occupando-se do § 7.º additivo, mais uma vez condemna a intervenção do juiz de direito no processo eleitoral, em que vem a ser o *factotum*, o que julga ser um gravissimo inconveniente.

Tambem não o é menor a vaga referencia á legislação vigente. Será preferivel reproduzir os artigos que se querem manter da lei de 1875, sobretudo tratando-se da eleição local e municipal, em que convem que todos conheçam o direito

vigente. As remissões são sempre funestas, dando occasião a abusos, a violações de lei, a pretensões de direito. Poderá ao menos na 3.ª discussão, para a qual tudo se reserva, mas em que espera que todos serão logrados, refundir-se tudo, reproduzindo-se o direito que deve ficar vigorando; do contrario será uma mystificação, uma embrulhada em que o pobre municipio será logrado.

Sobre o 2.º additivo tem igualmente duvidas, em que deseja ser esclarecido. Lê a sua disposição, que analysa e commenta largamente, combatendo principalmente a annullação total da eleição de municipio quando algumas parochias renunciarem o exercicio de direito.

Depois de se occupar detidamente deste ponto refere-se ao § 14 do substitutivo da camara que dispõe a abolição do juramento.

Não discute essa materia, porque seria deslocada no debate e pareceria um dilate; observa entretanto que essa idéa fôra approvada pelo governo na camara dos deputados.

Limita-se ás considerações que tem feito, certo de que não poderá se notar em suas resumidas palavras espirito de protelação.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, encerra-se a discussão.

Seguiu em 2.ª discussão o art. 18 da mesma proposta com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Mendes de Almeida vai tambem lavrar protesto igual ao que fez o honrado senador pela Bahia, que o precedeu na tribuna. Não pôde admittir como boa doutrina a que sustenta o nobre presidente do conselho dizendo que tem liberdade para ficar calado, e para negar resposta aos membros do senado e da camara, quando discutem uma proposta sua. Não lhe parece a doutrina nem parlamentar, nem constitucional. O nobre ministro não a achará justificada em publicista algum.

Conservando-se silencioso o nobre presidente do conselho, não só embaraça os seus amigos de defenderem a proposta, mas falta ao seu dever desde que se encarregou do privilegio de defendel-a.

Foi por isso que hontem, tendo aberto o debate do art. 17, não teve resposta alguma, ficando assim as suas duvidas sem solução.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Neste artigo os juriscultos da casa aqui, os meus collegas, responderão a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA diz que o que quer saber é a opinião do governo, e nem pôde esperar pelos juriscultos da casa, porque esses estão todos arrolhados, e não têm *habeas corpus*.

Não pôde examinar ponto por ponto o enorme art. 18 que tem sete succulentos paragraphos, e assim fará apenas alguma critica sobre esse trabalho.

Nota em primeiro logar que a inscripção de uma materia, deve corresponder a essa materia, mas neste artigo dá-se o contrario. Na proposta do governo e no substitutivo da camara diz-se—*Parte penal*—mas a emenda da illustre commissão diz—*Dos crimes e penas*.—Parece-lhe que

quem andou melhor foi o nobre presidente do conselho assim como os juriscultos da camara no substitutivo alli approvedo.

E' esse tambem o defeito do nosso codigo criminal, unico que assim se chama, porque os dos outros paizes denominam-se *codigo penal*.

Ainda encontra no artigo outra mistura; é o processo, o qual não cabe sob a rubrica de *crimes e penas*. Além disso o artigo não dispõe o sufficiente, porque não estabelece pena para um delicto que tantas vezes se tem praticado no Brazil, um cidadão votar em si mesmo.

Na legislação antiga portugueza positivamente se declara criminoso esse acto, impondo-se penas ao que o praticasse. E com effeito a eleição tem dous factores, o que eleger e o que é eleito, o que não pôde ser accumulado por um só individuo.

Ora, si a legislação antiga impunha penas a quem votava em si, porque não ha de o art. 17 contemplar um crime dessa ordem?

A nossa legislação de 1856 tambem condemna o que vota nos seus ascendentes, descendentes ou collateraes em certos graus.

Era incompleta essa legislação. Não ha porém nada de extraordinario em que se attenda agora na lei a toda essa materia. Para este defeito que not. no projecto chama especialmente a attenção do nobre ministro, visto desejar fazer um trabalho o completo.

Parece-lhe que ao artigo das penalidades devia proceder outro, declarando as nullidades insanaveis das eleições. Espera que o nobre ministro, tomando em consideração este reparo, fará em 3.ª discussão alguma coisa a esse respeito para esclarecer a materia eleitoral.

Crê que determinadas as nullidades insanaveis, ellas não se praticarão.

Depois de algumas considerações em sustentação das idéas que tem exposto, observa que, tendo passado o artigo referente á apuração pela mesa do senado nada se cogitou a esse respeito, quando se trata das mesas apuradoras. Como foi uma decisão posterior não está prevista, e convinha entretanto que o trabalho se completasse a esse respeito, mas a nobre comissão de constituição não mandou emenda preenchendo a lacuna.

Occupá-se deste ponto largamente; mas entendendo que as suas reflexões são em pura perda, porque não tem quem lhe responda. O nobre presidente do conselho remetteu o orador para os seus juriscultos, mas é o caso do *dicant paduani*. Por sua parte não entrará no exame do modo por que estão classificados os crimes; e suas penas se acham estabelecidas de forma que nem sejam excessivas, nem abaixo da gravidade dos crimes. Não offerece emenda, faz apenas a critica do trabalho que se discute. Para o defender tem o nobre presidente do conselho o nobre senador pela Bahia que está a seu lado, e o nobre senador pela Parahyba.

O projecto será talvez um diamante do Brazil, os melhores do mundo, mas o orador, sem duvida por não ter boa vista, lhe descobre algumas jaças. E sente que do senado saia um trabalho imperfeito, como é infelizmente o art. 18.

Referindo-se ainda aos juriscultos, a que o nobre presidente do conselho confia a defesa

do artigo, e dizendo em parte o nobre senador pelo Paraná que o jurisculto do governo é o nobre ministro da Justiça, cuja ausencia é muito para lamentar, o orador diz que acompanha o seu nobre collega nesse sentimento, e está certo que, si estivesse presente, neste caso tomaria a palavra em lugar do nobre presidente do conselho.

Resumindo o seu pensamento, diz que o que pede é que se harmonise o artigo com o que já foi vencido, e que se attenda á insufficiencia, que notou, das penalidades, e já crê que amanhã a propria commissão, tendo examinado o trabalho, e com o conselho que traz a noite, apresentará emendas, que não tem agora formuladas.

Sente que o nobre presidente do conselho se não levantasse no principio da discussão, e, vendo o artigo incompleto, não pedisse o seu adiantamento, quando demais deve estar certo de que a reforma passava toda, porque o nobre presidente do conselho, pela sympathia que inspira e pelas palavras com que tem adorado a boca dos nobres senadores, pedindo-lhes auxilio, tem conseguido ser por muitos acompanhado.

Por sua parte, é um dos admiradores do nobre presidente do conselho e seu amigo, o que desejaria provar-lhe por qualquer outra forma do que votando a lei. O que diz é que S. Ex. foi apanhado de surpresa, e não pôde fazer um melhor trabalho, do que era muito capaz; assim é este, de todos os projectos eleitoraes, o mais defeituoso que tem visto.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 11:

(1.ª parte até ás 2 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2.ª e ultima discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador F. de Paula Silveira Lobo.

Continuação da 2.ª discussão da proposição do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

(2.ª parte até ás 2 horas ou antes)

Discussão dos requerimentos adiados na ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira da Motta, para que as informações prestadas pelo ministerio da fazenda sobre desfalque da repartição dos armazens de exportação sejam remetidas á uma commissão para dar parecer.

Do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informações acerca da certidão authentica da qualificação dos votantes remetida pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, em cumprimento do aviso do 10 de Novembro ultimo.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

50.ª SESSÃO

Em 11 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—Uma proposição da camara dos deputados.—Reclamação do Sr. Mendes de Almeida sobre o extracto de um dos seus discursos pronunciados na sessão de 10.—Negocios do Pará. Discursos e requerimento do Sr. Correia. Approvação do requerimento.—Negocios de café. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e presidente do conselho.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Reforma eleitoral. Votação do art. 17.—Licença ao Sr. senador Silveira Lobo. Approvação em segunda e ultima discussão.—Reforma eleitoral. Discursos e emendas do Sr. Meira de Vasconcellos. Discursos dos Srs. Barão de Cotegipe e Jaguaribe.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Desfalque na estrada de ferro D. Pedro II. Discursos do Sr. Affonso Celso.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarary, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Diniz, Vieira da Silva, Meira de Vasconcellos, Correia, Saraiva, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Paes de Mendonça, Lafayette, Luiz Felipe, Leão Velloso, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Barão do Maroim, Antônio, Barros Barreto, Affonso Celso, Florencio de Abreu, Barão de Cotegipe, Paranaçuá, Nunes Gonçalves, Chichorro, Junqueira, Christiano Ottoni e Visconde de Marilá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, F. Octaviano, Sinimbu, Dantas, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nictheroy.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mendes de Almeida, José Bonifacio, Barão da Laguna, Conde de Baependy, Visconde de Pelotas, Barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, João Alfredo e Carrão.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º secretario da camara dos deputados de 10 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição

•A assembléa geral resolve:

•Art. 1.º Fica o governo autorizado a readmittir no quadro activo do exercito o major José Francisco da Silva, tornando sem effeito o decreto de 4 de Dezembro de 1875 que o reformou, mostrando-se, porém, em nova inspecção de saúde que se acha prompto para todo o serviço de paz e guerra.

•Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

•Paço da camara dos deputados em 10 de Dezembro de 1880.—Visconde de Prados, presidente.—M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, servindo de 2.º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Mendes de Almeida:—Pedi a palavra para uma simples rectificação.

No resumo do meu discurso de hontem publicado hoje no *Diario Official* vem uma proposição que eu não podia e mesmo estou persuadido que não proferi.

Quando se trata de cousas de pouca importancia deixo passar as inexactidões, porquanto muitas vezes não tenho tempo para ler o resumo do *Diario Official* nem os das outras folhas; leio-os á tarde. Mas, quando apparece uma inexactidão da especie de que vou tratar, é forçoso reclamar.

Hontem, tratando do art. 18 da proposta da reforma eleitoral e 17 das emendas da commissão, eu disse que deveria a inscripção do artigo da proposta preferir a inscripção da emenda da commissão de constituição, por me parecer mais correctea, pois entendo que quando se trata de estabelecer a penalidade...

O SR. LEÃO VELLOSO:—E' verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... obrigação do legislador, a inscripção do artigo ou capitulo deve assignar de preferencia essa materia e não os crimes, embora se prendam ás mesmas disposições.

A inscripção nestes casos cumpre que seja antes das penas do que dos crimes, porquanto o legislador não vai fazer um compendio ou resenha de crimes, nem nunca este poderia ser o seu proposito, mas estabelecer regras por meio das quaes se deve punir os autores de taes factos.

Sendo assim, não podia eu dizer que *na parte penal não ha que fallar nos crimes*, até porque estes nas disposições penaes são elementos correlativos. Não é possível fallar-se em penas sem se referir a crimes.

O SR. VIEIRA DA SILVA dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Exactamente; foi, pois, unicamente para dizer que esta parte do resumo do meu discurso de hontem deve ser supprimida, por não reproduzir o meu pensamento, que pedi a palavra.

Nada mais direi, Sr. presidente.

Tenho até medo de continuar a fallar, mesmo nesta hora, para não se suppor que quem embaraçar a discussão do magno projecto de reforma eleitoral, que aliás estudo com maximo interesse todos os dias e todas as noites. E Deus permita que semelhante debate termine.

ELIÇÕES DO PARÁ

O Sr. Correia:—Na ausencia do nobre senador pela provincia do Pará, que por motivo

multo justo não pôde comparecer, vou dar conhecimento ao senado e ao governo de um telegramma agora recebido daquella provincia.

Diz assim: « O delegado da villa de Chaves assignou uma proclamação incendiaria. A eleição terá lugar no dia 12. Providencias urgentes. »

Como se vê, trata-se da indebita intervenção do delegado de policia na eleição, a que amanhã deve proceder-se na villa de Chaves. Ainda ha tempo para o governo dirigir-se ao presidente da provincia e providenciar, si já o não tiver feito em virtude de communicação das autoridades.

O que de certo não convém é que, por falta de recommendações, seja amanhã a villa de Chaves theatro de scenas lastimaveis.

Julgo, portanto, dever submeter à consideração do senado este requerimento (12):

« Requeiro que, pelo ministerio do imperio, se peça ao governo cópia de qualquer communicação que tenha recebido, relativa á eleição a que se tem de proceder em 12 do corrente na villa de Chaves, provincia do Pará.— *Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O melhor é V. Ex. mandar-me o telegramma para enviar-o ao Sr. ministro da justiça.

O Sr. CORREIA:— Com muito prazer.

Foi apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento do Sr. Correia.

NEGOCIOS DE CAFÉ

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, como hoje é sabbado, dia pelo regimento consagrado aos requerimentos, quero aproveitar esta oportunidade para fazer um requerimento novo, visto que daqui a pouco terá de entrar em discussão outro que fiz em uma das sessões antecedentes.

Apresento hoje este requerimento, mesmo porque não tenho em vista concorrer de modo algum para demorar a discussão da lei da reforma eleitoral.

O meu procedimento a este respeito justifica a indulgencia que peço.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E prouvera a Deus que elle não estivesse tão bem justificado, porque tem concorrido tambem para minha abstenção da discussão o mau estado de minha saude, que me não permitiria tomar parte na discussão activamente. Mas, tendo já emitido a minha opinião no principio da discussão, tendo sobrevidos depois impedimentos para tomar parte no seguimento della, entendi que no fim não o devia fazer.

Aguardo-me para na 3.ª discussão renovar apenas a manifestação do meu principio de coherencia, esperando que com isso não se escandalisem.

Senhores, o parlamento está a fechar-se. A lei da reforma naturalmente passa até ao fim do mez e não sendo talvez preciso que a lei tenha a data de 1881. Pelo menos é isto provavel. E, embora tenha de encerrar-se o parlamento, logo

que seja approvada esta lei, e não haja tempo de levantar questões sérias, discutil-as e esclarecer o palz a respeito da marcha de certos negocios, que não estão devida e sufficientemente esclarecidos, julgo todavia que podemos pedir ao governo alguns esclarecimentos que sirvam ao menos para interromper a prescripção da exigencia parlamentar de esclarecimentos importantes; digo—para interromper a prescripção, porque desgracadamente ha certos negocios aos quaes, depois de passado algum tempo, é custoso tornar.

E aqui caberia porventura articular eu uma tal ou qual queixa, com a devida venia, ao nobre presidente desta casa, visto que trato de pedir informações.

No masso de papéis, que devem ser dados para ordem do dia, esta uma indicação que fiz para a nomeação de uma comissão de inquerito a respeito dos negocios da sêcca do Ceará.

Quando a apresentei, pareceu-me ser ella viavel, até porque os nobres ministros a apoiaram, reconhecendo a necessidade de um inquerito sobre negocios da sêcca; e isto tanto mais quanto apresentei aquella indicação precisamente quando estavamos escandalizados com a contradicção existente entre as contas do nobre ex-ministro da fazenda a respeito da sêcca do Ceará e as contas exhibidas pelo actual ministro do imperio, havendo uma differença de 14.000:000,000!

E' verdade que, ao mesmo tempo que faço esta queixa, devo um agradecimento ao nobre presidente desta casa. A S. Ex. mereci a graça de dizer-me que não tinha dado para a ordem do dia essa indicação, porque via o meu mau estado de saude.

Tenho continuado doente, e pois, razão existe para continuar S. Ex. a dispensar-me a mesma graça. Mas, si em algum destes sabbados, S. Ex. dêsse para ordem do dia a minha indicação creia que faria justiça e favor ao indicador.

Portanto, Sr. presidente, julgo que no fim, nestas approximações do encerramento das camaras, comquanto não possamos ventilar grandes questões de publicidade de actos do governo, passado ou presente, porque não admitto a theoria de que os ministros defuntos devem merecer misericordia; pode mos e devemos pedir ao menos alguns esclarecimentos. *Verbi gratia*, vejo nos jornaes noticia, por telegrammas da Europa ou dos Estados-Unidos, de quebras importantes occorridas em Nova-York, que affectaram o mercado do café, em que houve grande apathia, que seguramente contribuiu ou determinou o que se tem observado ultimamente na praça do Rio de Janeiro e na de Santos.

O que eu desejava saber era si estas ultimas desgraças do café nos Estados-Unidos ainda apanharam o café que o Sr. ex-ministro da fazenda mandou para lá para movimento de fundos; si esse panico ultimo affectou os restos da negociação, si ainda havia café do governo do Brazil, como ha muito tempo ha lá, tendo-se feito com isso grande exploração commercial, pois sempre se diz: « si não quer dar por tanto vou comprar café do governo do Brazil... » Ouvi

dizer ultimamente que tinha sido vendido a ultima partida de café do governo e então nos teremos salvado do enorme prejuizo que esse genero tem tido agora nos Estados-Unidos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E carregado nos vapores americanos, nos quaes se mandou pagar uma grande subvenção sem lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Si, portanto, ainda havia café do governo do Brazil a vender no mercado dos Estados-Unidos e em outros, porque o nobre ex-ministro da fazenda não o mandou somente para os Estados-Unidos... fallo agora destas por ser a praça onde se deram as quebras importantes.

As negociações do café enviado pelo nobre ex-ministro da fazenda devem estar liquidadas; mas, como talvez dependa a liquidação de outras circumstancias, é possível que não esteja ainda definitivamente feita. E' o que desejo saber do governo, e elle o pôde dizer sem inconveniente economico ou commercial algum: isto é, em primeiro logar, si ainda existe café da remessa do governo passado para vender nos Estados-Unidos; e, em segundo, si o café vendido, cujo preço foi apurado e devia ser enviado para Londres á agencia financeira, para poupar ao nobre ministro da fazenda a necessidade de remetter fundos mais avultados, por meio de cambiaes daqui, si essas vendas realizadas deram resultado que fosse com effeito mandado á nossa agencia financeira em Londres e qual a importancia.

Sabemos, pelas communicações do governo, que esta operação se fez, pondo o nobre ex-ministro da fazenda 4.000:000\$ de um credito que abriu no Banco do Brazil a uma respeitavel casa commercial desta praça, para que servisse de intermediaria ou de correitora para compra dos cafés.

Portanto, a quantidade remetida para os Estados-Unidos e outros mercados, porque não foi só para os Estados-Unidos, deve estar desde essa data liquidada, que foi de Janeiro o Foye-reiro. Mal estariam nossos negociantes exportadores de café si, fazendo o seu negocio de café em Janeiro, não o tivessem liquidado até hoje. Não ha casa nenhuma de commercio que, a respeito de um genero desta natureza, não possa fazer a sua liquidação em seis ou sete mezes completos. Entretanto, concedendo que a liquidação por conta do governo seja mais demorada por exigir mais tramites, mais formalidades, como operação financeira, do que como operação commercial, devo mesmo assim suppor que a operação está finda. E, portanto, preciso que, antes de se encerrarem as camaras, o paiz tenha alguma noticia a respeito dessa negociação de café. Para o anno já fica tarde. Ha quem affirme que a venda está liquidada; si está, o nobre ministro pôde nos dizer, sem inconveniente algum...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Si perdeu ou ganhou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— ... quanto se perdeu, porque estou certo que não se ganhou nas duas negociações, ou si ainda ha algum prejuizo a liquidar dessas negociações.

S. E. V. III

Ora, Sr. presidente, está aqui a noticia dos telegrammas (18):

• Ante-hontem foram recebidos nesta praça, por varias casas commerciaes, os seguintes telegrammas:

• New-York.—Mercado de café muito frouxo; fair 12 3/4 cts. Falliu o negociante Arnold, cujos creditos ficaram suspensos.

• Londres.—Mercado de café muito abatido pelas fallencias do New-York.

• Hontem, novos telegrammas do New-York vieram confirmar aquellas noticias e annunciar outras fallencias importantes, causadas pela primeira, e entre as quaes a de um negociante que já esteve entre nós, o Sr. Kemball, e cujos enormes prejuizos o levaram ao suicidio. Kemball mandara ir desta praça grandes remessas de café, e o seu desastre acarretara o de outros negociantes igualmente importantes.

• Arnold especulava em café que mandava ir do nosso mercado, e tambem comprava o mesmo genero nas praças dos Estados-Unidos.

• Taes noticias repercutiram na praça do Rio de Janeiro com grande estrepito e em consequencia estiveram hontem paralyzados os negocios.

• O café em New York baixara mais ainda, o mercado ficara completamente inactivo e deprimido, dando-se a cotação nominal de 12 cts. pelo fair. Tambem de Londres e outros mercados europeus chegaram-nos as mais desfavoraveis noticias para o nosso genero, o que correu para o estado em que ficou o nosso mercado.

• Em consequencia nada se fez hontem em café, por isso que não se podia prever com que preço toria de abrir o mercado.

• Tambem o cambio esteve paralyzado. Os bancos não abriram taxa, e nada constou de transações. Apenas vendeu-se uma ou outra pequena partida de soberanos aos preços de 10\$900, 11\$ e 11\$100.

A' vista deste estado de cousas, quando a nossa lavoura está soffrendo oppressões que a acanham, quando o credito agricola amesquinha-se pelas circumstancias que têm ultimamente occorrido, o governo não deve verificar que causas podem ter contribuido para a especulação em ponto maior do que as necessidades, tendo talvez produzido esse resultado, no mercado dos Estados-Unidos, além dessas especulações commerciaes, o facto de achar-se o mercado entupido com uma quantidade enorme, mandada pelo governo do Brazil, que alli se demorou tanto tempo em prejuizo das outras negociações? Não teria isto concorrido para este resultado? Não sei, pôde ser que não.

Mas observo ao mesmo tempo, Sr. presidente, um outro facto sobre o qual desejo apenas chamar a attenção do governo. Não quero causar-lhe um embaraço.

As circumstancias economicas do paiz são muito melindrosas; suas circumstancias politicas tornam ainda mais melindrosa a sua posição economica; portanto, tenho receio de incorrer na responsabilidade mesmo de perturbar

qualquer plano governamental para fazer face ás difficuldades actuaes.

É por isso que uso destes termos: — quero apenas chamar a attenção do nobre ministro para taes circumstancias.

Ha poucos dias publicou-se o balancete mensal do banco do Brazil. Ahi vejo que o banco está com um passivo enorme de mil de \$0.000:000\$, não comprehendida a divida do capital de accionistas, nem mesmo o seu fundo de reserva.

Só em deposito tem 60 e tantos mil contos. Ora, senhores, com um banco de depositos, como é o do Brazil, que tem o seu fundo immobilizado em titulos de divida publica, que não tem, como fundo disponível, ouro e prata, nem a carteira elastica e flexivel dos bancos de deposito nas emergencias de perigo; que não tem senão vinte e tantos mil contos, pôde o governo tranquillamente continuar na intimidade de relações e transacções que continúa a ter com o banco do Brazil em conta corrente, e constituindo-o quasi que exclusivo tomador de seus bilhetes do thesouro?

Creio Sr. presidente, que é negocio para que o Sr. ministro da fazenda deve olhar com muita attenção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Este passivo do Banco do Brazil tão avultado tem apenas 14.000:000\$ de caixa.

Ora, em um panico qualquer que haja nesta praça, quando os depositarios de enorme somma de tão avultados depositos, forem procurar seus fundos no banco do Brazil, ha de elle pagar-lh'os com apolices ou bilhetes do thesouro?

O governo está se fazendo insensivelmente, e parece que este foi mesmo o pensamento do ex-ministro da fazenda, socio do banco do Brazil.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Não apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— É o que vejo; é uma sociedade assim a sorrelfa: o banco devedor ao Estado de vinte e tantos mil contos de emissão, com uma somma de deposito enorme, em uma emergencia qualquer, não ha de ter o recurso do art. 41 § 4.º dos estatutos:

• Tomar dinheiro a premio por meio de contas correntes ou passando letras, não podendo o prazo em nenhum dos dous casos ser menor de 60 dias. • Condição esta que o nobre ex-ministro no contrato que fez com o banco achou que devia estabelecer como garantia que o ha de livrar do sinistro.

Neste contrato, Sr. presidente, é que se acha essa valvula para o banco do Brazil. Má valvula, porém, é essa de tomar dinheiro a 60 dias. Entretanto é o recurso de que o banco do Brazil dispõe actualmente.

Sobre este contrato, Sr. presidente, para o qual chamo a attenção do nobre ministro da fazenda, eu desejava que S. Ex. nos discesse si acaso as clausulas deste contrato têm todas sido cumpridas, v. g. (H):

• O governo fará depositar no banco do Brazil todos os saldos disponíveis na thesouraria geral, alfandega desta corte e recehedoria do Rio de Janeiro, assim de que a respectiva importância seja levada a credito da conta corrente. •

Desejo saber do nobre ministro actual como se tem cumprido este artigo do contrato do seu antecessor, isto é, si as rendas da alfandega e recehedoria são todas recolhidas ao banco do Brazil; e si isso se pôde considerar como saldo disponível.

Creio que o nobre ministro da fazenda não tem tido saldos disponíveis, desde que está continuamente pedindo creditos ao corpo legislativo para fazer face ás despesas correntes.

Parece-me, Sr. presidente, tanto mais necessario chamar a attenção do nobre ministro da fazenda sobre estes negocios do banco do Brazil, quanto vejo que, tendo esse banco solicitado do governo a reforma de seus estatutos para fazer operações de cambio sobre o estrangeiro; direito que não tinha e não devia ter, porque foi um perigo mais que accresceu ao muito grande que já existe, sendo um banco de deposito; mas tendo o banco obtido do governo esta autorização para operações de cambio, sabe-se que o fim do ex ministro da fazenda foi tentar apresentar um concurrente mais para o movimento de fundos, assim de sustentar o cambio mais alto do que então que estava soffrendo grande depressão.

Esta seria, sem duvida nenhuma, a intenção, mas intenção infundada, porque nenhum governo pôde-se metter nessa tarefa de fixar o cambio. Mas o governo concedeu a autorização, e o banco tornou-se sacador, tomador e apurador de cambio em grande escala.

Mas o governo foi sem duvida o principal freguez que o banco do Brazil teve como tomador de seus saques. Entretanto o que consta na praça é que o banco do Brazil já retirou a sua tabella, que não tem sacado, e em seu balanço não consta cousa alguma a respeito de operações de cambio.

Não é possível, Sr. presidente, admitir-se que o governo credor como é do banco do Brazil, pela emissão que deve, possa deixar de olhar para esta circumstancia.

O balanço do banco do Brazil hoje não dá idéa de uma operação de cambio; todas são operações de deposito e desconto, compra de titulos do governo, resultado do emprego de fundos. Ora um balanço do banco, para satisfazer ao preceito da lei, que não é mera formalidade, deve indicar todos os empregos do banco.

Por ahi é que o governo pôde saber si o banco funciona regularmente.

O nobre ministro da fazenda que está ligado por esse contrato de conta corrente com o banco do Brazil, que hoje sóbe a mais de 6.000:000\$, além de dezeseis mil e tantos contos de bilhetes do thesouro, deve procurar saber qual o resultado da facultade nova que o governo deu a esse banco para fazer operações de cambio. Entretanto no balanço do banco do Brazil nem indicação ha das operações de cambio!

Faço este requerimento para chamar a attenção do nobre ministro da fazenda. Si S. Ex. puder dar esclarecimentos, muito estimarei. Si porém dependorem de mais indagações, do maior exame, S. Ex. poderá, antes de terminar a sessão, dizer alguma cousa a respeito desta

situação que está affectando muito poderosa e penosamente o commercio e a industria agrícola.

Mundo á mesa o requerimento :

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que pelo ministerio dos negocios da fazenda, se peça as seguintes informações :

1.ª Si já está liquidada a conta da ultima operação de remessa do café para os Estados-Unidos e outros mercados por conta do governo.

2.ª No caso negativo, em que datas foram feitas as ultimas vendas, por que preços, e a importancia das remessas feitas para a nossa agencia financeira em Londres, por conta das vendas realizadas.

3.ª Si o banco do Brazil tem continuado a dar saques ao governo para o movimento de fundos para Londres, de Julho para cá, ou si o governo tem sido obrigado ou tem tido conveniencia em tomar os a particulares, ou a outros bancos para o mesmo fim. — *Silveira da Motta.*

O Sr. Baralva (presidente do conselho) :

— Sr. presidente, as informações pedidas pelo honrado senador pela provincia de Goyaz não podem ser dadas de momento. Mas, como o seu requerimento tem de passar, o governo verá o que pôde dizer a esse respeito.

O honrado senador tambem chamou a minha attenção sobre o Banco do Brazil. O governo não perde de vista esse grande estabelecimento, e está convencido de que se acha elle em circumstancias de poder fazer face a todos os seus compromissos. (*Apoiado.*)

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Votou-se, e não foi approvedo, o art. 17 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, ficando prejudicadas as emendas da camara dos deputados a este artigo.

Votaram-se, e foram approvedas, as emendas da commissão de constituição ao mesmo artigo, salvas as emendas do Sr. Cruz Machado e da mesma commissão.

Votou-se, e não foi approveda, a emenda do Sr. Cruz Machado ao art. 16 da commissão de constituição.

Votaram-se, e foram approvedas, as emendas do mesmo Sr. Cruz Machado aos §§ 2.º e 4.º do dito art. 16 e da commissão de constituição acrescentando um paragrapho depois do § 5.º

LICENÇA AO SR. SENADOR SILVEIRA LOBO

Seguiu-se em 2.ª e ultima discussão o parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Francisco de Paula da Silveira Lobo, o qual foi sem debate approvedo.

REFORMA ELEITORAL

Continuou em 2.ª discussão o art. 18 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Meira de Vasconcellos— Sr. presidente, discute-se a parte penal da reforma; esta materia é duplamente importante, importante pela sua natureza, considerada em si mesma, importante pelos seus efeitos em relação á reforma que se projecta.

Até hoje a legislação penal em materia eleitoral tem sido letra morta entre nós; quer as disposições do código criminal, quer as disposições penaes que existem exparsas nas leis e regulamentos sobre eleições não têm tido absolutamente execução; duas causas têm concorrido para isso: a 1.ª é a deficiencia ou insufficiencia dessas disposições; a 2.ª, talvez a principal, é a intervenção ou abuso do poder em materia eleitoral.

O Sr. Jaguaribe:— Apoiado, é a causa principal e unica.

O Sr. Meira de Vasconcellos:— A respeito da intervenção do governo não temos outro recurso, senão appellar para o proprio governo, para a sua probidade politica; mas a respeito da deficiencia ou insufficiencia do systema penal em materia eleitoral, cumpre ao poder legislativo providenciar, e cautelar, para que o systema seja melhorado e aperfeiçoado, tanto quanto for possível, assim de que esta parte da reforma produza os resultados beneficos que almejamos e que podem ser de grande vantagem.

Nesse intuito vou fazer algumas observações, e peço licença á illustre commissão de constituição, especialmente a seu illustrado relator; para emitir meu juizo com franqueza, apresentando mesmo algumas emendas que julgo convenientes para supprir omissões e lacunas, que em meu conceito devem ser providas de remedio.

A bondade com que o illustre relator da commissão tem acolhido duvidas e observações aqui feitas, relativamente ao trabalho da commissão, me animam a proceder desta maneira, tendo em attenção que trata-se de uma materia importantissima, e que muito pôde concorrer para o bom exito e feliz successo da reforma.

A proposta do governo, o projecto substitutivo da camara e as emendas da commissão do senado, estão de accordo em um ponto, em considerar em vigor para a presente reforma as disposições do código criminal, mas na maneira de adoptar essas disposições ha uma differença, que deve ser tomada em consideração; a proposta do governo considera em vigor todas as disposições do código criminal, relativas á materia eleitoral, o projecto substitutivo faz uma modificação indicando quaes são os artigos que continuam em vigor e transcrevendo para a reforma textualmente as disposições dos arts. 100, 101 e 102; e as emendas do senado adoptaram tambem as disposições desses artigos, mas

sem transcrevel-as, apenas determinando que continuem em vigor.

Parece, pois, que pelo projecto substitutivo o pelas emendas do senado, sómente continuam em vigor, de hoje em diante as disposições desses artigos do código; mas existem outras disposições que podem ter applicação, são exclusivamante no processo de qualificação, a muitos outros casos que importam abusos em materia eleitoral; e, desde que essas disposições estão consignadas no código criminal, e não se acham esparsas em leis ou regulamentos diversos, e portanto não são desconhecidas nem difficil de ser applicadas pelos juizes e tribunaes, entendo que é preferivel nessa parte a redacção da proposta do governo, que manda continuar em vigor todas as disposições do código criminal que têm applicação a materia.

Assim não ha restricção e não fica tolhido o poder judiciario de applicar qualquer outra disposição do código que tenha applicação que não estejam comprehendidas nos artigos de ns. 100, 101 e 102.

E' melhor assim, porque, não devendo a lei ser casuistica, póde succeder que na execução da parte penal da reforma os tribunaes encontrem no código outras disposições applicaveis, e não devem ficar privados de applical-as, como ficaria pela restricção do projecto substitutivo da camara e das emendas. Parece portanto preferivel nesta parte a proposta do governo que comprehende todas as disposições do Código Criminal que tiverem applicação.

Apreciando as emendas do senado, occupar-me-hel do § 3.º art. 17, onde começam as divergencias que pretendo manifestar.

Minha divergencia principal consiste na fórma por que é ahí definido o crime que se procura punir.

No § 3.º tanto no projecto substitutivo como nas emendas do senado é punido o abuso da autoridade que qualifica ou deixa de qualificar indevidamente, assim como o abuso de excluir na revisão aquelle que não estiver comprehendido no art. 7.º, § 3.º

O projecto substitutivo está redigido nestes termos:

• Deixar de alistar o cidadão que tenha provado nos termos da lei estar nas condições de poder ser eleitor, ou alistar o que não estiver em taes condições. »

A emenda do senado está redigida assim:

• *Proceder com má fé a autoridade competente, deixando de incluir no alistamento, etc.* »

E' contra a exigencia de circumstancia de má fé como elemento desse crime, que eu me pronuncio.

A má fé é uma condição absoluta, que domina toda a criminalidade, é preciso que ella exista, para que possa ser applicada a sancção penal, é uma regra absoluta, é uma condição genérica que serve de base á penalidade de todos os crimes em geral, e por isso mesmo não póde nem deve ser classificada como uma circumstancia elemental de crime certo e determinado. (Apoiados.) Desde que a lei qualifica a

violação que deve ser punida, dada a violação, presume-se má fé e applica-se a pena.

• O Sr. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Essa é a doutrina adoptada no nosso código criminal, art. 3.º; ahí o código não só estabelece que a má fé é a base de toda penalidade, como até define o que seja má fé.

Assim, por exemplo, diz o código: « não haverá criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, (segue-se a definição) sem conhecimento do mal e intenção de o praticar. Mas tendo o código estabelecido esta doutrina genérica, que domina toda penalidade, d'ahi por diante não incluiu mais, como elemento do crime, a circumstancia da má fé, e assim deve ser, porque o crime resulta da infracção da lei, dada violação a má fé presume-se e applica-se a pena, salvo ao accusado o direito de provar, que procedeu de boa fé, como, por exemplo: quando invoca a seu favor alguma circumstancia justificativa; oulta a má fé é o elemento moral de todo crime, e esse elemento resulta da violação do preceito legal. E quando porventura o legislador criminal faz excepção considerando a má fé, que resulta da fraude como elemento constitutivo de algum crime, expressamente o declara.

Assim, por exemplo, no crime de estellionato o legislador do código brasileiro considerou a má fé resultante da fraude como circumstancia elemental do crime; assim, aquelle que subtraher qualquer objecto pertencente a outrem sem empregar a fraude, incorre pelo simples facto da subtracção na sancção penal pela violação da lei, que garante o direito de propriedade; no estellionato porém o legislador exige como elemento do crime a má fé resultante da fraude, ou meio fraudulento pelo qual se conseguiu obter a fortuna alheia ou parte della, illudindo-se a boa fé do proprietario ou possuidor da cousa assim obtida. Neste caso, para que possa ser applicada a pena é necessario provar e verificar não só a obtenção da propriedade, mas tambem a existencia do meio fraudulento empregado para obtel-a.

Portanto, a má fé não póde ser capitulada como elemento constitutivo do crime, salvo por excepção, quando a fraude é exigida como circumstancia elemental.

Assim, tambem, o código penal por excepção pune o crime praticado de boa fé, como, por exemplo, no art. 163 em que o empregado publico é punido por falta de exação no cumprimento de seus deveres, por ignorancia, descuido, etc., e por isso mesmo que é uma excepção ao principio absoluto, vem ella expressamente declarada no código.

(Ha diversas apartes.)

E' assim, repito, que o legislador criminal no art. 163 do código pune o funcionario que commettou delicto por ignorancia, descuido ou desidia, etc. Neste caso o crime é considerado um erro de officio; é uma excepção fundada no principio ou axioma juridico: — *que a ignorancia de direito ou da lei não aproveita...*

E principalmente ao empregado publico no que diz respeito ao cumprimento de seus deveres.

Assim tambem com referencia aos particulares e a individuos que não exercem funcões publicas o codigo pune crimes praticados de boa fé.

Assim por exemplo um individuo que no exercicio de um acto licito pratica um crime, porque não prestou a attenção ordinaria para evital-o, está sujeito á sanção penal, podendo entretanto invocar a seu favor a attenuante do § 1.º do art. 18 do codigo—falta de pleno conhecimento e de intenção directa de praticar o crime.

Todas estas excepções são expressas no codigo e confirmam a regra geral de que a má fé é a base de toda penalidade e que não deve ser capitulada como circumstancia elementar do crime.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—É certo, como diz o nobre senador, o empregado publico pôde commetter um crime por negligencia, como succede no caso de fuga de presos, e nessa hypothese não ha má fé.

Conseqüentemente entendendo que deve ser de preferencia adoptada a redacção do projecto da camara dos deputados.

Encontro algumas lacunas ou omissões que entendendo devem ser suppridas.

Procura-se no § 3.º punir os abusos praticados no processo do alistamento.

A qualificação, como sabe o senado e a illustrada commissão, consta de duas partes distinctas, e para cada uma dellas concorrem autoridades tambem diversas. Em qualquer das partes deste processo pôde-se commetter abusos, que devem ser punidos. Mas a emenda do senado nesta parte, assim como a proposta do governo, e o projecto da camara, somente punem os abusos commettidos pelos juizes de direito.

No § 3.º se estabelece pena contra o juiz de direito que indevidamente qualifica ou deixa de qualificar o cidadão, que prova a capacidade legal, nada se providencia, porém acerca do preparo do processo do alistamento que está incumbido aos juizes municipaes, e que, naturalmente terá de ser tambem incumbido a outras autoridades, porque o juiz municipal somente por si não pôde dar conta desso trabalho, ou pela necessidade da substituição, ou porque ha municipios, em que não existem juizes formados, e alguns ha em que não existe fóro nem juizes suppletives; mas, qualquer que seja a autoridade que concorra para o preparo do processo eleitoral, pôde commetter abusos tão fataes, quaes os que podem commetter os juizes qualificadores.

O processo do preparo consistio, por exemplo, no recebimento dos requerimentos e documentos, na intimação nos interessados para prestar novos documentos, quando suas petições não estiverem devidamente instruidas; remetter essas petições devidamente relacionadas ao juiz de direito, devendo acompanhar as respectivas relações das informações e esclarecimentos precisos.

Ora a autoridade encarregada desso preparo pôde commetter abusos, ou não preparando o

arrolamento no prazo legal, ou não intimando as partes no devido tempo para juntar documentos, ou mesmo subtraíndo ou occultando documentos e petições.

São abusos todos muito importantes que se podem dar e que por isso devem ser acatados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. vai mandar emendas?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Do § 3.º em diante o artigo não está em discussão.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Como não? Pois si está em discussão o art. 17, como não está o § 3.º, que faz parte desse artigo?

É certo que é adoptada no 2.º membro do § 3.º do projecto a emenda do senado a seguinte disposição: *na metade das mesmas penas incorrendo os escriptes, os juizes de direito e juizes municipaes, que procederem com negligencia ou fraude no desempenho das funcões que lhes são incumbidas.* Mas estas disposições quanto a mim devem referir-se a outras funcões e não áquellas relativas ao processo da qualificação propriamente dito, porquanto os juizes de direito que estão comprehendidos na 1.ª parte do § 3.º que analysei, tambem incorrem na metade das penas por outras faltas, que commettam; por consequente as mesmas disposições devem ser applicadas aos juizes municipaes e mais autoridades encarregadas do preparo do alistamento: a razão é identica, e pois a disposição não deve ser diversa. Emfim, além das infracções da 1.ª parte do § 3.º, qualquer outra omissão ou falta commettida por negligencia ou fraude serão punidas com a metade das penas allí decretadas. O § 5.º pune aquelles que *passarem certidão ou attestado falso; ou fornecerem documento que faça incluir no alistamento quem não deve nelle ser incluido.* É certamente um facto que deve ser punido; mas parece-me que a pena não está completa, porque a pena estabelecida é a inhabilitação para qualquer emprego, deve ser adicionada a pena de perda do emprego. Não sei si a illustrada commissão entende, que na inhabilitação para qualquer emprego está incluida a perda do emprego; essas penas são diversas, a perda do emprego não envolve a inhabilitação, assim como a inhabilitação não importa a perda.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Si não fóo o escriptivo, será qualquer outro funcionario publico, porque toda a repartição publica dá documentos. Mas, segundo a doutrina adoptada na reforma, somente o funcionario publico é que pôde dar certidão autentica; ninguém mais pôde dar, porque até os attestados, de que ella fazia menção, foram excluidos na votação do art. 3.º Lembro-me que, segundo o vencido, o director da instrucção publica pôde attestar para ser qualificado o professor, entretanto, entendendo que em lugar de ser attestado do director, devia ser certidão passada pela secretaria da instrucção publica á vista dos mappas, lançamentos ou quaesquer documentos constantes do arquivo.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — É preciso que seja expressa a pena de perda do emprego, para que possa ser applicada. O § 6.º pune um abuso que tem sido muito fatal, e que tem muito concorrido para estragar o systema eleitoral vigente; é o abuso frequente de forgicar duplicatas. Sua disposição é a seguinte: *fazer parte ou concorrer para a formação de mesa de assembleia eleitoral ou de junta apurada, a illegitima; penas — privação do voto... e multa de 500\$ a 1:000\$000.*

O fim principal deste paragrapho é evitar o abuso das duplicatas; mas a pena estabelecida é insufficiente e inteiramente inefficaz para se obter esse resultado; além da multa, que de passagem direi, é de pouco effeito, a privação do voto não impede a reprodução das actas falsas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Tenho muita confiança nas multas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Perdão-me; entendo diversamente.

Eu sei por experiencia, que a pena de multa é inefficaz, assim como tambem será a privação do voto activo e passivo por 4 a 8 annos.

Qual será o cabalista interessado para salvar uma candidatura de deputado ou senador, que não sacrifique temporariamente o exercicio do direito de voto? Nenhum elector, ou raro será o elector, que tenha duvida em sacrificar ou arriscar o exercicio desse direito para salvar a eleição de seu chefe, de seu amigo e co-religionario.

Essa pena, quanto a mim, é certamente impropicua e insufficiente. A pena deve ser proporcional. Todos sabemos que o mal da pena deve corresponder á vantagem que o delinquente pôde querer auferir do delicto commetido e...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A proporcionalidade das penas é uma coisa para a philosophia.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Mas tem um lado pratico que deve ser tomado em consideração pelo legislador. Na hypothese não ha proporcionalidade entre a pena e o delicto que se quer punir. Qual é a vantagem que tem em vista o cidadão que pratica esse crime?

A de dar entrada ao co-religionario na camara ou no senado, forgicando para isso um diploma em duplicata. O senado comprehende que um cabalista não tropica commetter esse abuso pela ameaça de ficar privado do direito de voto por algum tempo.

Attenda a illustre commissão a essa ponderação, segundo o vencido no art. ... a nullidade de um diploma importa a nullidade de todo o processo eleitoral; e portanto pôde-se avaliar o empenho que terá um candidato nulligrado de obter um diploma falso, porquanto ao menos conegualrá annullar a eleição em prejuizo do candidato legitimamente escolhido; a duplicata depois da reforma terá um valor maior do que no regimen vigente no qual um diploma não dava nem tirava direito, agora, porém, ou garante, ou pelo menos nullifica o direito do adversario.

Não he portanto nessa pena proporcionalidade; e a pena deve ser sempre proporcional, quanto

fôr possível. Para mim devia adoptar-se a pena de prisão, si essa pena é applicada a outros crimes talvez menos graves, não sei porque não se ha de estabelecer-se para aquelles que forgicarem diplomas falsos, cujos effeitos são tão funestos como acabo de demonstrar.

Não posso ter como o illustre relator da commissão muita confiança na pena de multas.

Pela experiencia que tenho declaro que a pena de multa entre nós é muito impropicua, não só em materia eleitoral, como em qualquer materia, é de difficil execução: salvo quando a multa é complementar da pena de prisão, porque nesses casos ou o delinquente paga o valor da multa, ou esta é commutada em prisão. Mas quando a multa é pena especial, simplesmente pecuniaria, sua applicação e execução não é de grande efficacia.

Na especie, de que se trata, podem os interessados da duplicata collocar na mesa falsa um cidadão, que não tenha recursos pecuniarios para pagar a multa; e quando algum seja coagido a pagar, facil será se colligarem para dividir o pagamento entre si; será esta uma despesa pequena para proteger uma candidatura.

Penso, portanto, que devemos adoptar a pena de prisão em substituição á de privação do voto.

O Sr. NUNES GONÇALVES — As multas devem ser arrecadadas pelas repartições fiscaes.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — O § 7.º ainda contém preceito identico, sua disposição é: *deixar de comparecer sem causa justificada para formação da mesa, no qualid ade de juiz de paz... pena: — privação do voto activo e passivo, etc. etc.*

Faço quanto á pena as mesmas observações. Considero a privação do voto uma pena impropicua, inefficaz. Mas é preciso completar a disposição, que considero deficiente.

O paragrapho acutela a falta de comparecimento sem causa justificada, mas não impõe a obrigação de communicar ao substituto o impedimento pelo qual nao comparece.

Está implicitamente comprehendida essa obrigação; e ás parece-me que nessa materia deve haver toda a clareza, nada deve ficar subentendido; deve-se determinar expressamente, que a autoridade communique ao substituto que deixa de comparecer, e a falta de communicação deve ser igualmente punida, do contrario facil será inutilizar uma eleição não communicando o impedimento, visto como o substituto não pôde funcionar sem receber a communicação, porque é essa communicação que lhe dá competência e jurisdicção para o acto, e desde que o juiz de paz não comparece, nem communica, o seu substituto não pôde funcionar; a communicação tem ainda a vantagem de obstar que a autoridade, que não comparece, vá fazer parte de uma mesa clandestina.

É necessario, portanto, completar a disposição, impondo a obrigação de communicar o não comparecimento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — V. Ex. está advo-gando bem uma emenda minha que cabiu.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Assim, a redacção deve ser: — *Deixar de comparecer sem*

causa justificada e não communicar ao substituto o motivo por que não comparecer.

Nesse § 7.º trata-se sómente do não comparecimento do juiz de paz para a formação da mesa eleitoral, mas não se trata das autoridades que devem compôr as juntas apuradoras, e não vejo o motivo para que ellas não sejam comprehendidas.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Estão na parte administrativa.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Parece-me que não deve haver disposição especial, quando a hypothese é a mesma. As disposições administrativas comprehendem outras faltas, não devem supprir disposições propriamente criminaes, e de natureza diversa.

Além disso devemos afastar, quanto for possível a intervenção do governo no processo eleitoral e por consequencia é melhor codificar todas as penas e delictos mais importantes na parte do processo judicial.

Não me parece muito regular excluir as juntas apuradoras sujeitando-as tão sómente a penas administrativas.

A disposição, pois deve comprehender os membros das mesas eleitoraes e das juntas apuradoras.

Observo que não está mencionada uma providencia, que deve ser adoptada, referente a prohibir a reunião da mesa ou da junta em logar diverso daquello que for designado pelo governo.

V. Ex. sabe que ha dous meios efficazes para as duplicatas; ou a reunião da mesa illegitima em logar proprio ou reunião de mesa legitima em logar improprio; esta acutelado quanto á formação da mesa illegitima, mas nada previne se a respeito da reunião de mesa legitima em logar não designado. Deve ser absolutamente prohibida a reunião de mesa em logar que não seja o designado.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E a respeito de duplicatas todas as providencias são poucas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — E como muito bem diz o meu honrado collega a respeito de duplicatas todas as providencias serão poucas, e si não conseguirmos evital-as a reforma está perdida.

Tambem me parece que deve ser punido o abuso praticado pela mesas eleitoraes deixando de receber o voto do eleitor. Outra ora as mesas eleitoraes abusavam a pretexto de identidade de pessoas; estavam no seu direito, porque a lei permittia que verificasse a identidade do votante; segundo a reforma não tem mais pretexto para praticar esse abuso, porque não conhecem identidade, recebem os votos dos eleitores que se apresentarem com o titulo; mas pôde haver uma mesa eleitoral que se lembre de recusar o voto do eleitor sob qualquer pretexto.

O Sr. CONDE DE BARPENDY: — Isto está comprehendido nas disposições do codigo penal.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Lendo os artigos do codigo...

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Não está comprehendido nessa disposição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Realmente não está; pelo menos não está bem explicito; e na duvida será melhor comprehender nas disposições penas que estamos decretando.

Assim outro abuso frequentemente commettido pela autoridade publica, e que deve ser punido, consiste em prohibir que a assembléa parochial se reúna no logar competente; é assim que se costuma cercar as igrejas para prohibir a organização das mesas, resultando os inconvenientes conhecidos; é portanto, preciso que esse abuso seja punido com toda a severidade, porque quasi sempre é praticado por autoridade com emprego da força publica.

É uma disposição que deve ser consignada no projecto.

Apresento algumas emendas correspondentes ás observações que fiz: apresento as emendas, porque podem ser melhor estudadas e sobre ellas formar juizo a illustre commissão.

Terminando direi algumas palavras com referencia ao illustrado senador pelo Maranhão, que fallou hontem.

S. Ex. notou falta nas emendas do senado quanto á inscripção, porque inscreve-se—*crimes e penas*—devendo inscrever-se—*parte penal*—o nobre senador não tem razão, porque não passa isso de uma questão de palavras, visto como quando se trata de legislação penal estão nellas incluídas, penas e crimes, visto como não ha penas sem crime e nem crime sem pena; são idéas co-relativas e co-existentes, portanto quando dizemos—*parte penal*—dizemos: *Crimes e penas, e vice-versa*.

É uma questão de palavras que não envolve defeito na lei, e cuja correccção pouco influe, e tanto mais quando aqui se trata de uma penalidade nova.

Tambem S. Ex. notou estar comprehendido na parte penal—o processo e o julgamento. O nobre senador deve reconhecer, que não teve razão, nem quanto á emenda do senado, nem quanto á proposta do governo, porque ahí o julgamento e o processo fazem parte de um artigo differente; a camara dos Srs. deputados foi que consignou em um paragrapho do art. 17, e portanto esse defeito, que S. Ex. notou, já está corrigido pela emenda do senado, o reparo, pois, não tem razão de ser.

Tambem notou o nobre senador que não se tivesse estabelecido uma pena ao eleitor que votar em si. É isso uma innovação que não devia ser adoptada; porquanto, como verificar em um escrutinio secreto quem votou em si mesmo; principalmente em uma communhão de volantes, onde não comparece a totalidade, onde a votação nunca é unanime? E, ainda mesmo admittida a hypothese gratuita de que compareça a totalidade ou que a votação seja unanime, e que um dos eleitores, que é candidato, votasse em si mesmo, haveria nesse facto uma improbidade politica, uma immoralidade, mas é, como disse, uma hypothese gratuita, porque julgo incapaz de votar em si mesmo um cidadão que dispnta uma cadeira no parlamento.

Além disso, não pôde haver crime porque, para haver crime, é preciso, além da má fé ou dolo, o mal material, ou prejuizo do terceiro, mas na especie figurada em que a votação foi unanime,

o voto não prejudicou nem podia prejudicar a terceiro; desse facto não resultou mal algum, portanto, falta o elemento material do crime. (Apoiados.)

Entretanto, o illustre senador que achou tantos defeitos no artigo e que tem tanto talento e illustração, não indicou outras fallas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não indiquei porque estava no fim da sessão, e toquei pela rama sómente.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Emfim, Sr. presidente, eu vou mandar à mesa as emendas ao art. 17 e são as seguintes. (Lê.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Agora já vejo que fallando hontem prestei um grande serviço ao projecto.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— E não pro-
teu.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

• Art. 17 das emendas do senado:

§ 3.º Supprimam-se as palavras — proceder com má fé.

§ 5.º Depois da palavra — penas— diga-se — perda do emprego—o mais como no paragrapho.

§ 6.º Depois da palavra — penas— substitua-se pelo seguinte— prisão por seis mezes a dous annos e multa correspondente a metade do tempo.

§ 7.º Depois das palavras — sem causa justificada — acrescente-se — ou não comunicar ao substituto legal a causa por que não comparece.

Depois das palavras — para formação da mesa eleitoral— acrescente-se— ou de junta apuradora.

Substituam-se as palavras—na qualidade de juiz de paz ou de immediato em votos nos juizes de paz — pelas seguintes — as autoridades competentes ou seus substitutos legais.

Depois da palavra—pena— substitua-se pelas seguintes— prisão de seis mezes a dous annos e multa correspondente a metade do tempo.

Additivos

1.º Deixar de preparar e enviar ao juiz do direito nos termos do art. 6.º e seus paragraphos o arrolamento dos cidadãos, que requererem para ser alistados: penas— suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Na mesma pena incorrerá a autoridade que occultar ou extraviar documentos que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

2.º Reunir-se a mesa eleitoral ou junta apuradora em lugar diverso daquelle que fôr designado pelo governo: penas— prisão de seis mezes a dous annos e multa correspondente a metade do tempo.

3.º Proibir ou obstar por qualquer fórma a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no lugar designado: penas— um a tres annos de prisão com trabalho e multa correspondente a metade do tempo.

4.º Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar para prestal-o com o respectivo titulo: penas— de prisão por um a seis mezes e multa correspondente a duas terças partes do tempo.

5.º Occultar, extraviar ou subtrahir o titulo do votante: penas— prisão por um a seis mezes e multa correspondente a duas terças partes do tempo; bem assim a perda de emprego, si fôr commettido o crime pelo funcionario encarregado da expedição ou entrega do titulo.

S. R. — Senado, 11 de Dezembro de 1880. — Meira de Vasconcellos.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Vou tomar em consideração as emendas do nobre senador, que acaba de fallar.

S. Ex. começou por dizer que proferia a redacção da proposta do governo na primeira parte deste artigo á apresentada pela commissão, porque, além dos crimes definidos no Código Criminal praticados contra o livre exercicio dos direitos politicos, outros ha que não estão na mesma classificação, e cujas penas podem ser applicadas a delictos commettidos por motivos electoraes.

Em primeiro lugar, o artigo da proposta não contém o pensamento que o nobre senador supõe, porque elle exprime-se desta fórma (Lê):

« Além das penas do Código Criminal, nos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos, e em outros que commetterem os individuos que intervierem no processo eleitoral, ficam estabelecidas as seguintes penas.»

Portanto para os primeiros applica-se o Código Criminal, para os segundos estabelecem-se novas penas. E é o que faz a commissão.

Em todos esses delictos contra o livre exercicio dos direitos politicos podem apparecer alguns, que não sejam da mesma natureza, mas que nem por isso deixarão de ser punidos.

Assim é que, por exemplo, si para impedir a reunião da mesa ou a que se proceda á eleição, em uma freguezia, forem commettidos crimes de ferimento, morte, etc., bem se vê que não ficam isentos os seus autores da punição do código criminal.

Não é, portanto, mister que se diga que além destas penas soffrerão aquellas outras em que incorrerem pelos crimes que commetteram.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Eu não disse assim; disse que existiam no código algumas disposições fóra do art. 101.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Mas V. Ex. não as apontou e assim de repente não me posso recordar.

Depois destas considerações, o nobre senador impugnou o § 3.º que assim dispõe (Lê):

• Proceder com má fé a autoridade competente, deixando de incluir no alistamento dos electores cidadão que tenha provado nos termos desta lei estar nas condições de poder ser eleitor, ou incluir o que não estiver em taes condições.»

Eu não duvido aceitar a emenda do nobre senador, mas é uma questão apenas de palavras, porquanto a má fé, si é constitutiva sempre de qualquer delicto, em sentido contrario, desde que se provar boa fé, ha uma justificativa. Si o

codigo diz que não haverá crime sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, desde que se provar estas circumstancias, será absolvido o accusado.

Portanto nenhum inconveniente ha em que venha a palavra—má fé; mas, desde que a parte póde allegar em sua defesa essa justificativa, não importa a suppressão.

Acelto pois esta emenda. A outra refere-se ao § 3.º O nobre senador quer, além das penas estabelecidas neste paragrapho, que se acrescente—perda de emprego.

Segundo as disposições já approvadas, não são sómente os empregados publicos que dão documentos para que os cidadãos possam ser qualificados. Ha outras corporações, cujos empregados não são considerados publicos, que passam o mandam passar esses documentos: taes são os bancos, as caixas economicas, as sociedades anonymas, etc.

Como é que se havia no projecto de estabelecer perda de emprego para individuos, que não são empregados publicos?

A commissão entendeu que, inhabilitando para os empregos publicos e impondo a multa, tinha conseguido o fim.

Entretanto, a adoptar-se a emenda do nobre senador, será preciso redigil-a de modo que, comprehendendo o empregado publico, não exclua os empregados das associações.

Julgo que a emenda do nobre senador torna confuso o paragrapho.

Outra emenda refere-se ao § 7.º, que diz: • Deixar de comparecer sem causa justificada—acrescente-se—não communicar ao substituto legal a causa por que não comparece. •

Eu hesito em acceitar a emenda, porque será causa de abusos, que se quer evitar.

Que importancia tem a falta de communicação do membro da mesa, de não poder comparecer, para se lhe applicar uma pena? Ha meio para substituil-o; o acto da eleição não deixa por isso de ser praticado. O que se pune é o acto que dá em resultado não verificar-se a eleição.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O SR. BANÃO DE COTRIGUE:—A pena de prisão seria muito dura, sendo applicada ao cidadão que deixa de comparecer sem causa justificada; a pena de multa e a privação do voto activo e passivo durante um certo tempo, pareceu pena sufficiente.

O nobre senador considera a multa como pena illusoria e acrescenta que nenhum cidadão deixará de promover a eleição de um candidato seu com receio dessa pena. Eu creio o contrario. E depois não é o não comparecimento de um membro da junta, que póde fazer com que em uma eleição triumphe um candidato. Não comprehendendo que assim succeda em uma eleição em que os districtos se dividem e se subdividem, o nenhum calculo é possível.

A multa, disse o nobre senador, não é pena; póde ser illudida na execução; póde o individuo não ter com que satisfazel-a; e neste caso é illusoria. Entretanto a legislação criminal impõe a pena de multa que se executa, commutando-se em prisão.

S. E. V. III

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Neste caso não é possível. Só póde ser commutada, quando é correspondente a tempo de prisão, salvo havendo declaração.

O SR. BANÃO DE COTRIGUE:—Si é sómente neste sentido, declaro-se que seja applicado o que determina o artigo do codigo. Ter-se-ha deste modo evitado o inconveniente que o nobre senador lembrou.

Temos outra emenda o § 7.º (18): • Depois das palavras—para a formação da mesa eleitoral—acrescente-se—ou de junta apuradora. •

O nobre senador quer impor a mesma pena ao que deixa de comparecer para a junta apuradora e ao que deixa de comparecer para a mesa eleitoral.

Não penso que tenha razão. Um membro de mesa eleitoral, deixando de comparecer, póde pela sua ausencia produzir o resultado de não haver eleição. Mas, a falta de comparecimento de um membro da junta apuradora, não faz com que a apuração deixe de se effectuar; quando haja demora, não occasiona a annullação do acto. Como impor a faltas que têm effeito differente a mesma pena? Isto seria contrario ao principio da proporcionalidade lembrado pelo nobre senador.

Si honrado membro recorrer ao artigo que trata da substituição das juntas apuradoras, verá que é quasi impossivel que a apuração não se faça por deixarem de comparecer os presidentes das mesas eleitoras. Está acautelado o modo de substituil-os chamando-se os juizes de paz de outros districtos e até eleitores. Poderá haver demora de dias na apuração; mas não poderá deixar de ser feita.

Portanto a actos de alcance differente não póde ser applicada a mesma pena.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado. E' falta que não traz detrimento.

O SR. BANÃO DE COTRIGUE:—Para essas faltas a commissão propoz as penas administrativas que já existem na lei de 20 de Outubro de 1875. O nobre senador não acredita na imposição de taes penas. Pois eu acredito mais nellas do que nos processos (apoiados); na execução de umas mais do que na de outras. Uma vez imposta a multa, a cobrança será feita pelos agentes fiscaes; e necessariamente ha de ser paga.

Orn, Sr. presidente, deixar de comparecer o juiz de paz para a apuração, deixar o juiz de direito de reunir a junta, e outras circumstancias que não influem, são faltas que devem ser punidas administrativamente; e a multa será sufficiente.

Reparou o nobre senador que algumas das penas não fossem proporcionaes aos delictos. Eu daqui dei-lhe um aparte, dizendo que a aspiração da proporcionalidade das penas era toda philosophica, porque, por maiores esforços que se façam para se proporcionar a pena ao delicto, não sei como se possa conseguil-o. Tudo isto é mais ou menos arbitrario (apoiados), seis mezes a dous annos, tres a nove mezes, etc., conforme o espirito que domina cada um.

E' o mesmo o dizer-se que a pena deve ser igual, como si applicada a este ou aquillo, não houvesse desigualdade no soffrimento. São

principios geraes que se estabelecem, que faham na applicação.

O nobre senador entendeu que a penalidade é insufficiente. Está no seu direito assim pensando. A commissão entende de modo differente. Sigo um principio; antes quero penas mais moderadas que se applichem do que penas muito graves, que não se executem. E' este um dos defectos das penalidades excessivas.

Ao juiz municipal incumbe receber os requerimentos com os respectivos documentos o fazer uma lista dos cidadãos, que requererem perante elle para remettel-a ao juiz de direito; e o nobre senador propõe que aquelle que não fizer a remessa ou supprimir documentos seja punido com as penas aqui marcadas na sua emenda; mas, parece que a commissão já comprehendeu os juizes municipaes.

Neste projecto o juiz municipal é apenas uma especie de canal para que os requerimentos das partes com os respectivos documentos cheguem ao juiz de direito; desde que estabelecamos alguma pena para o caso dello supprimir ou não enviar os documentos, temos feito quanto está de nossa parte, e é o que fez a commissão, impondo-lhes a metade das penas, isto é, 150\$ a 300\$ de multa pela negligencia ou fraude no desempenho das funcções, que lhe são incumbidas.

Não duvido que tambem seja conveniente impor-se a pena de suspensão do emprego para o juiz municipal, que não cumprir com o que lhe é incumbido por esta lei. Quanto á supprissão de documentos, a pena deve ser maior; ha de se apresentar uma emenda para que o juiz municipal passe recibo ás partes...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Sem duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... dos documentos que receber...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Com isso tem-se evitado muito abuso, que elle porventura possa commetter.

Apresentou o nobre senador esta emenda:

• Reunir-se a mesa eleitoral ou junta apuradora em logar diverso daquelle que fôr designado pelo governo: penas de prisão de seis mezas a dous annos e multa correspondente á metade do tempo.

Temos aqui duas questões a considerar: 1.ª a das mesas eleitoraes; 2.ª a das juntas apuradoras.

Pelo que eu já disse, as juntas apuradoras não estão no mesmo caso das mesas eleitoraes e não devem ser punidas pela mesma pena. Embora a apuração seja feita em logar diverso do marcado, não altera isto a verdade da apuração.

A legitimidade dos apuradores é tudo. (Apoiados.) Deve-se impor uma multa, si não fizerem a apuração no logar e dia marcado; mas não uma pena tão grave.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A legitimidade da mesa é o principal.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Sem logar certo e publicidade não ha garantia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu quero a publicidade, mas digo que a falta de reunião da junta apuradora no logar designado não induz nem deve induzir nullidade do acto, si o resultado é o verdadeiro.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Póde haver um desmoronamento no edificio designado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. não reconhece que desse modo se facilita a duplicata?

O Sr. CRUZ MACHADO:—A mesa legitima é uma só.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A designação do logar é quanto a mim cousa importante.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ha duvida; mas o que digo é que a falta de cumprimento dessa disposição não deve ser equiparada á falta da mesa eleitoral.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Tambem não ponho em duvida isso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quanto á mesa eleitoral ha algumas considerações a fazer. Entende o nobre senador que, desde que a mesa legitima não se reunir no logar marcado, *ipso facto* fica nulla a eleição.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não ha eleição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas eis-aqui um meio, que terão os partidos de inutilisar eleições. Si ha uma mesa legitima, si esta mesa póde ser impedida de exercer suas funcções pela força, si ella declara em edital que procederá á eleição em outra parte, e si provar-se...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' o meio da duplicata até hoje.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Duplicata não póde haver; o que póde haver é eleição nulla feita por mesa illegitima, e resolver sobre isto pertence ao poder competente.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Eis ahi...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' porque actualmente admittem-se mesas supplementares.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A duplicata nasce das disposições de nossa lei eleitoral que permitiam formar-se mesa em ausencia das autoridades designadas, mudar de logar e até por não comparecimento, em hora certa para começo dos trabalhos. Eis aqui como se faziam as duplicatas; mas neste systema nem a hora, nem o logar, nenhuma circumstancia póde fazer com que uma mesa que não seja legitima proceda á eleição; como haver duplicata?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem. O nobre senador sabe que um dos recursos de que se serviam os partidos era inibir que os membros das mesas entrassem nas igrejas.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas muitas vezes elles abandonaram as eleições.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tambem; não ha duvida. Logo, si queremos evitar o mal, devemos evitar cahir em outro. Qual é o maior mal?

A lei reconhece uma mesa legítima e impõe-lhe penas muito graves si não executar aquillo a que está obrigada.

Decretar-se que não funcionará senão no lugar designado, sob pena de não ser válida a eleição, é autorizar a violencia. Prefiro que ella proceda á eleição mesmo em lugar differente, e os poderes competentes decidirão alluá si houve razão.

Os Srs. MEIRA DE VASCONCELLOS e NUNES GONÇALVES dão apartes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Eu pensava pela minha vida longa politica ter alguma experiencia destas cousas, mas vejo que os nobres senadores estão mais adiantados do que eu.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Sem duvida; estão adiantadissimos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Assim espero que esclareçam á commissão para que evitemos todos estes abusos possiveis.

O Sr. NUNES GONÇALVES dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Estava persuadido que agora eram impossiveis as duplicatas; os nobres senadores estão já mostrando como se hão de fazer, é preciso que previnamos isto.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Ha muita coisa a prevenir; V. Ex. veja o que estão descobrindo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Outra emenda:— Proibir ou obstar por qualquer fórma a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no lugar designado—penas: um a tres annos de prisão com trabalho e multa correspondente a metade do tempo.

Já o Código Criminal pune este delicto; mas concordo em que se augmente a penalidade neste caso.

• Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor, que se apresentar para prestal-o com o respectivo titulo—penas: de prisão por um a seis mezes e multa correspondente a duas terças partes do tempo. •

Esta parte já está prevenida nas emendas.

•Occultar, extraviar ou subtrahir o titulo do votante, penas: de prisão por um a seis mezes e multa correspondente á metade do tempo. •

A quem se refere a emenda ?

Si é ao empregado a cujo cargo está a guarda do titulo, bom, a disposição desta additivo tem lugar; mas, si fôr a um individuo qualquer, parece-me que não tem lugar este artigo, porque, si usa do titulo, si refere-se ao escrivão e tambem ao juiz a quem são os titulos entregues, ha pena applicavel ao caso.

Por consequencia é desnecessario o artigo additivo.

Em conclusão, algumas destas disposições podem ser tomadas em consideração o clarear melhor a materia; outras já estão comprehendidas nas emendas da commissão, e outras finalmente não me parecem convenientes. Votarei por algumas das emendas do nobre senador, e a respeito de outras veremos como podemos combinal-as com as disposições já votadas...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Sim, senhor.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque nós mesmos que trabalhamos ha mais tempo neste projecto, ás vezes custa-nos apauhar as relações e combinal-as com outras disposições já votadas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— O meu fim foi offerecer bases para isto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— E o nobre senador ponderou muito judiciosamente certos inconvenientes e certas fallas. A commissão pediu no seu parecer desculpa pelas faltas do projecto e a indulgencia do senado. Portanto ha credade de alguns nobres senadores quando nos atacam tão veementemente pelas faltas e contradicções, que encontram no projecto. Deviam ser mais benevolos para conosco, porque fomos os primeiros a confessar a nossa dellicencia, e, como bons catholicos que são (riso), parecia que deviam attender a esta confissão tão ingenua e feita de tão boa fé.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Oh! de certo.

O Sr. CRUZ MACHADO:— E não se pôde completar a parte penal do projecto, senão depois da 2.ª discussão para se ver o que falta preencher.

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, temos tão poucos minutos para a discussão desta materia, que confesso sentir vexame em tomar a palavra, receiando prejudicar o assumpto, attendendo á estreiteza do tempo.

Nestas condições, e tendo ido á mesa tantas emendas, o que me parece ser mais razoavel é o adiamento desta materia.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Pôde entrar no tempo da outra parte da ordem do dia.

O Sr. JAGUARIBE:— Não o quero fazer; tenho sido taxado de demorador da discussão e não hei de agora, por amor deste projecto, tirar tempo á discussão de outra materia da ordem do dia, que creio ser igualmente de interesse publico, e para a qual se acha inscripto um nobre senador, que pediu a palavra para justificar actos do seu ministerio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— As emendas a este artigo são em grande numero.

O Sr. JAGUARIBE:— E emendas a respeito das quaes o senado acaba de ouvir que os proponentes dellas e o illustre relator da commissão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ambos insuspeitos.

O Sr. JAGUARIBE:—... ambos insuspeitos, como muito bem diz o nobre senador pelo Maranhão, concordaram em que a materia é difficil e que é indispensavel um accordo entre SS. EEx., afim de reverem o que já se votou e distinguir a materia co-relativa, segundo disse o nobre relator da commissão.

Acrecentou mais o honrado relator que S. Ex. mesmo, que tom estudado a materia com mais attenco do que os outros membros do senado, muitas vezes acha custoso encontrar essa correlação, declaração em que foi acompanhado pelo nobre autor destas emendas.

Seja, porém, como fôr, não posso deixar de aproveitar a occasião para pedir ao nobre mi-

nistro e seus auxiliares, permissão para que feliçite aos meus nobres collegas de impugnação a este projecto, pela vantagem que daquelles bancos acaba de nos vir, justificando-nos contra tudo quanto o nobre presidente do conselho tem asseverado contra os impugnadores do projecto, que tanto têm sido accusados.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não accusamos; o que dizemos é que fallar sem emendar...

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. não tem razão e o mostrarei, porque quando os amigos do governo, cooperadores do projecto, levantam-se e confessam positivamente que neste artigo ha muitas duvidas da maior importancia, e que é necessario solvel-as...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O nosso dever é discutir, examinar, fiscalisar; é o nosso direito de critica; emende quem quizer, quem entenda dever emendar.

O Sr. JAGUARIBE:—... nossa justificação está plenamente feita, e portanto contestados aquelles que nos accusam de demoradores.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora devo responder ao nobre presidente do conselho, quando na aparte que acaba de dar censura aquelles que fallam e não mandam emendas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não fallam para corrigir o projecto.

O Sr. JAGUARIBE:—S. Ex. não tem razão, porque mesmo tem convindo, por mais de uma vez, que muitas das ponderações offerecidas por esses impugnadores, e não emendadores, são precedentes, tanto que o governo as aceita. Logo a impugnação tem servido para alguma cousa. E não só o nobre presidente do conselho tem confessado que acha razão, ás vezes, em parte da impugnação, como o nobre relator da commissão tem feito igual confissão e adoptado alguma das idéas, partidas desses impugnadores.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Ninguem disse ainda que o projecto era obra perfeita.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Então deixem discutir.

O Sr. JAGUARIBE:—Em todo o caso os factos estão mostrando que a discussão é de summa utilidade; e quer o nobre presidente do conselho ter a prova evidente disto?

Supponha-se que o illustrado senador pelo Maranhão, hontem, não se tivesse levantado e impugnado o projecto; o resultado seria o encerramento immediato do artigo e hoje estava elle votado, ficando essas duvidas no olvido e não emendadas! Por consequencia o nobre senador pelo Maranhão prestou um grande serviço e a discussão está mostrando que a materia reclama ainda muitas esclarecimentos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E o direito de discutir sem querer emendar já foi exercido pelo nobre presidente do conselho muitas vezes.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Limitamo-nos a fazer a critica, a fazer observações.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas não se pôde obrigar os outros a fallar sem necessidade. Isto foi o que nunca fiz.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não nos tiram até o direito de fallar!

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu apenas reclamo o direito de calar.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Eu julgo que não posso prestar ao projecto e á sua discussão maior serviço do que mandando á mesa um requerimento de adiamento. Esta materia não pôde ser votada de entuviada, e eu não quero demorar-me em discutil-a, com prejuizo da segunda parte da ordem do dia, pois não desejo merecer a pécha de protelador...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas o adiamento demora ainda mais.

O Sr. JAGUARIBE:—Perdoe-me; vou propor o adiamento, e o senado deliberará como entender; proponho porque vejo que a hora está á dar e eu não quero entrar na outra parte da ordem do dia, prejudicando os que têm interesse na discussão das materias desta segunda parte; talvez digam que eu não só tomo tempo da primeira parte como da outra.

Um Sr. SENADOR:—Na outra parte não temos quasi nada.

O Sr. JAGUARIBE:—Temos os requerimentos, para cuja discussão só ha um dia na semana, e, tomado o de hoje, só daqui ha oito dias...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não faz mal.

O Sr. JAGUARIBE:—Não quero prejudicar a quem estiver com a palavra.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas, si o interessado nisto diz que não se importa...

O Sr. JAGUARIBE:—Requeiro, portanto, Sr. presidente, que a materia da primeira parte da ordem do dia, isto é, a discussão da reforma eleitoral seja adinda para o primeiro dia de sessão, porque deste modo as emendas serão impressas, todos poderão estudal-as e com juizo seguro entrar em um debate mais largo. E eu que pretendia discutir o projecto, reservar-me hei para então discutir o artigo e as emendas.

Não sei si V. Ex., Sr. presidente, contenta-se com o meu requerimento verbal...

O Sr. PRESIDENTE:—E' preciso mandal-o escripto.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem; nestas condições vou mandar á mesa o meu requerimento, V. Ex. vê bem as razões que me impellem a isto...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas perde a sua vez de fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O melhor é proseguir na discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Vou mandar á mesa o meu requerimento; mas antes de fazel-o permitta-se-me algumas breves reflexões, cujo desenvolvimento reservo para outra occasião.

Sr. presidente, não se pôde comprehender a innovação que este projecto faz em materia de penalidade. Estavamos habituados a ver as diversas leis electoraes limitar-se a penas admi-

nistrativas, confiando na legislação do paiz, e em que o código criminal tem algum valor.

Mas agora vejo que os illustrados autores do projecto abandonaram inteiramente as praticas adoptadas para seguir novas, sem todavia condemnarem a pratica anterior.

E' isto o que me revolta. Ou esta pratica anterior tinha alguma serventia, e os autores do projecto podiam excogitar a penalidade que quizessom manter administrativamente nesta nova lei; ou, si ella não presta, deviam revogal-a inteiramente e estabelecer novas penas. Mas vejo que a legislação criminal continúa em inteiro vigor...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas não prestando para o caso.

O Sr. JAGUARINE:—A emenda da comissão refero-se a essa legislação, mandando que vigore; e observo mais neste projecto que, com esta innovação, não se faz mais do que augmentar a perturbação daquillo que já temos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARINE:—... porque, senhores, desde que é um projecto que estabelece nova penalidade, julgo indispensavel estabelecer tambem alguma entidade, incumbida de promover essa penalidade, e é o que no projecto não ha absolutamente, o que torna o projecto nesta parte, como em outras, perfeitamente inexecuivel.

O artigo se refere, por exemplo, á penalidade do art. 160 do Código Criminal; neste artigo, as penas são: dous mezes de prisão e multa correspondente. E' uma penalidade para crime allançavel...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E definitivo.

O Sr. JAGUARINE:—E definitivo como muito bem lembra o nobre senador pela Parahyba, e então o projecto, não declarando quem promova tal penalidade, é evidentemente letra morta.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O Sr. JAGUARINE:—Mas não se instituo uma entidade que verifique o crime e imponha a pena.

Trata-se de um crime, e quem o commette vai depois para a sua casa; nem se estabelece disposição alguma para que o delinquente seja preso em flagrante; nem ao menos, manda-se que o promotor publico assista a esses actos!

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não ha crime em flagrante, não ha prisão.

O Sr. JAGUARINE:—Si é daquelles em que se livra solto, lavra-se o auto, vai o individuo para a rua; mas fica iniciado o processo, e, si não ha isso, então é uma inutilidade.

Eu deixo, Sr. presidente, de proseguir na analyse, porque vejo que está dada a hora; e, não querendo entrar na segunda parte da ordem do dia, mando á mesa o meu requerimento.

UM Sr. SENADOR:—Não é mais preciso, porque a discussão fica adiada pela hora.

O Sr. JAGUARINE:—Sento-me, então, reservando-me para em outra occasião voltar ao assumpto. (Muito bem.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DESFALQUE NA ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

Continuou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, para que as informações prestadas pelo ministerio da fazenda sobre desfalque da repartição dos armazens de exportação sejam remetidas á uma commissão.

O Sr. ALTONO COLHO:—Sr. presidente, venho dar ao senado minuciosas e completas informações sobre os factos a que alludiu o nobre senador por Goyaz, no requerimento em discussão.

Ouvindo-me com attenção, o proprio nobre senador convencer-se-ha de que injustas e improcedentes foram as censuras, que dirigiu ao ex-ministro da fazenda, a proposito de taes factos.

Dous foram, senhores, os artigos do libello accusatorio do nobre senador, a saber:

1.º—Mandou o ex-ministro da fazenda pôr em liberdade um devedor do Estado, preso por ordem sua, em consequencia do alcance verificado em uma estação publica,—tendo aliás, ou devendo ter, em mãos documentos comprobatorios da responsabilidade e criminalidade daquelle individuo.

2.º—Ao passo que assim procedia para com elle, deixando impune a sua falta, ordenava que se instaurasse processo contra o complice.

Estas suppostas culpas mais avultam, no conceito do nobre senador, por duas circumstancias aggravantes.

A ordem de soltura foi expedida depois de a ter recusado o tribunal da relação, donde se segue que houve invasão das attribuições do poder judiciario, pois, desde que tomara elle conhecimento do facto, prejudicada estava a competencia do poder executivo ou da administração.

Em segundo logar, foi a soltura ordenada quando o gabinete 5 de Janeiro tinha já pedido e conseguido sua demissão, conservando os ex-ministros as pastas unicamente para o expediente ordinario, emquanto não chegassem os seus successores.

De tudo isto concluiu o nobre senador, que o acto do ex-ministro da fazenda manifestara protecção escandalosa a um criminoso e devedor do Estado!

Mas, Sr. presidente, a verdade é que o meu procedimento foi irreprehensivel. Apenas cumpri rigorosamente o meu dever, de perfeita conformidade com as leis vigentes.

E' notorio que nos ultimos mezes do anno passado descobriu a directoria da estrada de ferro D. Pedro II um desfalque de quantia elevada, proveniente de fretos de mercadorias por ella transportadas do interior e entregues nesta corte.

Descoberta a falta, desapareceram dous dos empregados, a cujo cargo estava a arrecadação dos fretos: Barros, fiel rocebedor, e Soledado, fiel dos descarregamentos, os quaes foram immediatamente demittidos.

Comprehende o senado que até ahí nenhuma intervenção podia eu ter, pois tratava-se de occurências de uma repartição, que não me era subordinada, mas sim ao meu honrado collega ex-ministro da agricultura.

A minha intervenção começou depois do recebimento de um officio de S. Ex., datado de 24 de Janeiro do corrente anno, remetendo-me as communicações que recebera, acerca do desfalque, e pedindo a nomeação de uma commissão de empregados do thesouro idoneos, que, procedendo na estrada de ferro nos exames necessarios, verificasse as causas do mesmo desfalque, a cifra a que exactamente a-cenda, e propuzesse as medidas necessarias para prevenir a reproducção de semelhante abuso.

Deixo de ler esse aviso para não roubar tempo ao senado; mas, si o nobre senador quizer, posso lê-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não; eu já o li.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Bem; passarei adiante.

Nomeei immediatamente a commissão, Sr. presidente, e ella começou logo os seus trabalhos. Poucos dias depois, a 4 de Fevereiro, dirigiu-me o seguinte officio (lé):

• Illm. e Exm. Sr.— A commissão, com que V. Ex. se dignou honrar-nos está sendo executada com o escrupulo que a sua propria natureza impõe, e com decidida boa vontade da nossa parte; si bem que a escassez de recursos para a completa investigação da verdade exige imperiosamente que se prolongue por mais tempo o exame moral e arithmetico que nos cumpre fazer.

• Depois de examinarmos ligeiramente os documentos submettidos á nossa apreciação dirigimo-nos á estrada de ferro D. Pedro II e solicitámos a exhibição de livros e papéis, que julgamos serem necessarios para bem reconhecermos a exactidão dos algarismos constantes da relação de fretes a pagar sob ns. 10 e 11.

• Exhibidos os livros e respectivos papéis em presença de empregados da contadoria da mesma estrada e do chefe do trafego; e depois de esclarecimentos por elles fornecidos, que nenhuma luz trouxeram ás nossas duvidas, depurou-se nos tal cahos na escripturação, relativo ao armazem de exportação, alligou-se-nos tão absurdo o systema ahí seguido, que não respeita os mais comensinhos principios de escripturar livros, que não nos foi possível, nem o será com a brevidade com que o desejamos fazer, indicar com a imprescindivel precisão o algarismo da responsabilidade do ex-fiel recebedor Raphael Antonio de Oliveira Barros, o ex-fiel do armazem Manoel José da Soledade.

• Aceitando todavia a importancia do alcance constante dos documentos ns. 10 e 11, e estabelecida definitivamente no relatório da directoria da estrada que vem a ser de 120:940\$910; julgamos do nosso dever communicar a V. Ex. que, para fazer face a tão elevada somma, as fianças por elles prestadas e os bens, como o valor de 13 apolices de 1:000\$ e de um predio, que se diz pertencerem ao ex-fiel Barros, não são suffi-

• A vista do que acabamos de expôr a V. Ex., acrescentando que o valor do predio e a totalidade dos vencimentos pouco elevarão a importancia a oppôr ao desfalque, lembramos a conveniencia de requisitar-se do julgo competente a expedição de mandado de prisão dos referidos ex-fieis, assim como lembramos a necessidade urgente de serem intimados os respectivos fladores a entrarem com as garantias por que se responsabilisaram e de fazer-se effectivo o sequestro dos bens dos ditos empregados.

• É nosso intento, participando a V. Ex. o que acabamos de expôr, salvaguardar desde já a nossa responsabilidade, porquanto, qualquer que seja o resultado a que exames minuciosos nos façam chegar, o desfalque existe; pelo menos na importancia indicada, que é o que a propria estrada affirmar.

• Deus guarde a V. Ex.— Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1880. — Illm. o Exm. Sr. conselheiro Affonso Celso do Assis Figueiredo, presidente do tribunal do thesouro, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. — Os commissarios José Baptista da Silva. — Joaquim de Freitas Vasconcellos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Vejam em que estado achava-se a estrada de ferro!

O Sr. AFFONSO CELSO:— Em vista deste documento, Sr. presidente, o que faria o nobre senador? Seguramente o que eu fiz; isto é daria este despacho (lé):

• Expeça-se ordem para a prisão dos individuos aqui mencionados e para que pelo contencioso se promova a sequestro nos bens indicados, assim como a intimação aos fladores para entrarem com a importancia do alcance encontrado.

• Rio, 7 de Fevereiro de 1880. — Affonso Celso.

Em consequencia das ordens expedidas, Barros foi logo preso nesta cidade, e pouco tempo depois Soledade, no Rio Grande do Sul, para onde se retirára, creio eu.

Esta prisão, como senado sabe, é meramente administrativa e regula-se por uma legislação especial, — o decreto de 5 de Dezembro de 1849, do qual depois occupar-me-hei.

Proseguindo a commissão de inquerito nos seus exames, apresentou em 23 de Fevereiro um relatório, concluindo pela responsabilidade do Barros e Soledade, increpando a administração superior da estrada de ferro D. Pedro II por falta de fiscalização, e propondo varias providencias com o fim de acautelar-se o futuro.

Sr. presidente, o nobre senador por Goyaz entende que bastavam essas conclusões a que chegara a commissão de inquerito, para que o ex-ministro da fazenda mandasse conservar na prisão o ex-recebedor da estrada e instaurar-lhe processo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Devia mandal-o processar logo.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Singular theoria, senhores, maximo pré-gada por quem, como S. Ex., diz professar adiantadas theorias do liberalismo!

Eu pensava, porém, e penso, que ora meu rigoroso dever, mormente tratando-se de um

homem privado de sua liberdade, não deixar-me guiar cegamente pelo juizo dos commissarios, por mais habéis e distintos que fossem, como realmente são, mas confrontar as suas conclusões com as premissas, de que eram deduzidas, para apreciar o seu valor, e ainda mais confrontar os resultados a que chegara a commissão com os exames e pesquisas feitos pela directoria da estrada de ferro D. Pedro II.

Só desse modo poderia bem formar a minha convicção e proceder de conformidade com ella.

Assim procedi, Sr. presidente, como procederia todo aquelle que tenha em alguma conta o direito alheio ao seu proprio dever.

Examinei detidamente o relatório; examinei os documentos fornecidos pela estrada de ferro D. Pedro II, e reconheci que, si a responsabilidade do ex-recebedor Barros, ácerca de uma parte do desfalque verificado, era liquida e incontestavel, o mesmo não acontecia a respeito da parte mais importante, da somma mais avultada.

Com effeito, não só a escripturação do ex-recebedor, mas recibos por elle firmados provavam que deixara de entregar quantias que lhe haviam sido pagas.

A respeito de outras, porém, não havia prova contra elle, mas contra Sociedade, ex-fiel dos descarregamentos, que as cobrava, mas não lh'as entregava.

E ainda relativamente á parcella mais avultada verificou-se, que provinha a falta de fretes devidos por mercadorias, a que se tinha permitido sahida, sem o respectivo pagamento, conforme, si não aos regulamentos, pelo menos á pratica antiga e adoptada na estrada de ferro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Contra regulamento expresso da estrada.

O Sr. AFFONSO CELSO:— E' outra questão, na qual não entro, nem devo entrar. Tratamos aqui de apreciar o procedimento do ex-ministro da fazenda em uma certa emergencia, e não de saber si na estrada de ferro D. Pedro II executavam-se ou não os respectivos regulamentos.

O nobre senador leu as informações prestadas pelo ministerio da fazenda, e leu tambem o relatório da commissão de inquerito;—portanto, ha de reconhecer que vou sendo fiel na exposição dos factos.

Como dizia, Sr. presidente, reconhecia-se do exame dos documentos não se poder imputar á responsabilidade de Barros toda a importancia do desfalque...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sem duvida que se podia.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Pois era dívida do ex-fiel recebedor o que não fôra pago a elle, mas sim a outrem, ou o que deixou de ser pago?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Era responsavel.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Para que o senado possa avaliar o merecimento do juizo, que assim manifesta o nobre senador por Goyaz, permittir-me-ha explicar succintamente como se faz o serviço do pagamento de fretes da estrada de ferro D. Pedro II.

V. Ex., Sr. presidente, que é grande lavrador, conhece perfeitamente isto, e portanto, poderá dizer si é exacto o que vou referir, não de sciencia propria, mas por informações que supponho fidedignas.

As mercadorias expedidas de uma estação do interior para a desta corte são acompanhadas de um conhecimento em duplicata, ou em duas vias.

Uma é directamente remetida á segunda directoria, creio, da estrada de ferro, e outra ao fiel dos descarregamentos.

Quem expede a mercadoria naturalmente avisa ao negociante ou consignatario, que a tem de receber aqui.

Este apresenta-se ao fiel dos descarregamentos exigindo-a, e o fiel, em vista do conhecimento, verifica si chegou e existe ou não no armazem.

Existindo, faz uma nota ou declaração, com a qual apresenta-se a parte ao fiel recebedor, para pagamento do frete. Com o recibo do pagamento entrega o fiel dos descarregamentos a mercadoria.

Ora, em vista disto, que o recebedor é responsavel por tudo quanto lhe pagam é indubitavel; tudo quanto, segundo a sua escripturação, tinha entrado para o cofre, assim como todas as sommas de que elle passara recibo, constituam inquestionavelmente dívida sua, liquida e certa, desde que não fizera entrega das respectivas importancias.

Mas, pergunto,—estará no mesmo caso aquillo que elle não recebeu, ou não lhe foi entregue? Suppondo que ao fiel dos descarregamentos directamente fossem pagos alguns fretes, que elle guardou em si, será por isso responsavel o recebedor?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Mas o fiel recebedor não é fiscal do fiel dos descarregamentos; a cada um dalles incumbe serviço diverso; cada um tem a sua responsabilidade propria; não são solidarios.

Por outro lado, si por conveniencias da estrada de ferro podem dalli sahir cargas, sem o pagamento prévio do frete, quer isto se faça por autorização dos regulamentos, quer por ordem superior...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nenhum director da estrada de ferro podia dar tal ordem.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Já observei a V. Ex. que isso nada tem com a questão de que nos occupamos.

Disposição regulamentar ou não; ordem do director legal, ou illegal; o certo é que o facto existe, e é do facto que tratamos.

Da estrada de ferro sahem, e isto o nobre senador não contesta, da estrada de ferro sahem mercadorias, antes do pagamento prévio do frete, e não por acto ou vontade do fiel recebedor; sahem, porque a administração superior bem ou mal o permite.

Ora, sendo assim, pergunto ainda: pôde e deve o fiel recebedor responder pela importancia das sommas que deixaram de ser pagas?

A commissão fazia Barros responsavel por tudo, pelo desfalque total; a directoria da estrada, porém, fazia-o responsavel directamente

por uma parte; e quanto ao mais entendia ser pelo menos duvidosa essa responsabilidade, dividindo-a com Soledade e os negociantes ou commissarios, que haviam retirado as mercadorias sem pagamento do frete.

De accordo com essa opinião, mandou a directoria levantar duas contas. Uma das quantias effectivamente recebidas por Barros e não entregues, na importancia de 17:460,5090.

Deduzindo della a importancia encontrada em cofre, o que pagou o flador, e o valor de apolices por elle entregues 18:422,5730.

Havia em favor do ex-recebedor o saldo de 962,5610.

A segunda conta comprehendia aquellas parcelas e mais a importancia dos fretes, que ou não haviam sido pagos á estrada, ou o foram, mas não por intermedio de Barros, e sim de Soledade ou de outrem; a respeito das quaes, por outras palavras, não havia prova contra Barros.

Esta segunda conta subiu a 129:810,5230. Segundo a commissão, porém, importava apenas em 119:810,5, que a final poderiam ficar reduzidos á 90:000,000.

Vê, portanto, o nobre senador por Goyaz, meu mestre...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mestre, não.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... que no alcance descoberto havia uma certa parcella, que constituia divida de Barros; outras, porém, não lho podiam ser imputadas—pelo menos sem detida averiguação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, senhores, qual é o valor juridico desse relatório?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O de um corpo de delicto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Dado que fosse, nem por isso devia eu desde logo considerar Barros responsavel por esse delicto e proceder contra elle.

O relatório da commissão do inquerito nada mais era do que um parecer, uma opinião autorizada, sim, pelo merecimento dos funcionarios que o firmaram, mas simplesmente uma opinião, que serviria para esclarecer o ministro, na deliberação que houvesse de tomar, e nada mais.

Poderia elle, é certo, estabelecer certeza moral, permitam-me a phrase, quanto á importancia do alcance e ao respectivo responsavel.

Mas, para tornar-se effectiva essa responsabilidade, não bastava a certeza moral, o nobre senador, meu mestre, bem o sabe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já lhe pedi que não me chamasse mestre.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, porque? desejo conhecer o motivo.

Tenha paciencia, hei de continuar á chamar-lhe mestre...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ainda é, embora já não possa reprovar.

O Sr. AFFONSO CELSO:—...o que não me impede, como vê, de combater as suas opiniões quando me parecem inaceitaveis.

A responsabilidade do ex-recebedor, dizia eu, só podia tornar-se effectiva, em face da certeza legal de sua divida e criminalidade.

E essa certeza legal, juridica, só podia ser provada pelos meios que a lei estabelece: a tomada de contas e o processo.

O inquerito será acaso uma tomada de contas? Não; a tomada de contas tem regras especiaes; é um processo que tem diversas phases, no qual intervêm varios funcionarios, é ouvida a parte interessada, e ha recursos creados por lei, proferindo a ultima palavra o tribunal do thesouro.

Seria um processo de responsabilidade o inquerito? Menos ainda; o processo tem formulas proprias, essenciaes, de que não se pôde prescindir por interessarem não só ao direito da parte, como á ordem publica.

Si sómento por estes meios podia-se estabelecer legalmente a certeza da divida e do seu responsavel, e si o inquerito era cousa inteiramente diversa, como queria o nobre senador que só por elle fosse julgado Barros?

Que justiça é esta? Dosde quando a simples opinião, ou parecer de uma commissão fiscal, pôde tornar algum devedor do Estado, e autorizar as severas diligencias que as leis fiscoas contra elles estabelecem?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Eu não penso assim. Em vista das informações quer do director da estrada, quer da commissão de inquerito, entendo que só aquillo que provava-se ter Barros recebido, e com que não entrara para os cofres publicos, constitua divida sua, immediatamente exigivel, por todos os meios de direito ainda os mais rigorosos.

Quanto ao mais, isto é, quanto ao que porventura recebeu Soledade, ou deixou de ser pago pelos commissarios que retiraram mercadorias, sem terem satisfeito o devido frete, em minha consciencia, julgo que nenhuma responsabilidade lhe cabe.

Fazendo, porém, a maior concessão possível, admitiria que houvesse ali uma responsabilidade sua, a qual denominarei eventual, dependente de atta indagação, de diligencias posteriores, que só nos tribunaes poderiam ser levadas a effecto.

Só os tribunaes podiam decidir si Barros era solidario com Soledade, de modo a responder pelos actos deste, e bem assim si a permissão para sahida de mercadorias sem o pagamento prévio do frete era uma pratica abusiva da estrada do ferro D. Pedro II, e por tal abuso tambem podia elle ser responsabilizado.

Sendo assim, Sr. presidente, pergunto ao nobre senador por Goyaz, appellando para a sua lealdade e illustração, pois S. Ex. é um jurisculto abalizado:—sendo assim, podia, porventura, o ex-ministro da fazenda conservar na prisão Barros e fazel-o immediatamente processar, em vista das disposições que regulam a materia, isto é, do decreto de 5 de Dezembro de 1849?

O que dispõe esse decreto?

Elle permite que seja posto em prisão o func-

cionario fiscal, que retém em seu poder, indebitamente, dinheiros do Estado.

Effectuada a prisão, manda marcar prazo ao devedor para entrar com o dinheiro.

Si entra, é immediatamente posto em liberdade; si não entra, presume-se, note-se, *presume-se*, que praticou o crime de peculato e deve ser entregue a justiça para ser processado, continuando a prisão no caso de pronuncia.

A prisão administrativa, portanto, não obriga necessariamente ao processo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Contesto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. contesta isto?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Contesto.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Então o meu illustre mestre perdoar-me-ha dizer-lhe, que está um pouco esquecido do que dispõe o decreto. O que eu expuz é letra expressa d'elle.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Essa é a doutrina.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' letra expressa, aqui está (*lé*):

• Art. 2.º Em especial observancia do tit. 3.º § 2.º e tit. 7.º §§ 9.º, 10 e 11 do referido alvará, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro publico nacional na côrte e os inspectores de thesourarias nas provincias, *podem e devem ordenar a prisão dos thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contratadores e rendeiros, quando forem remissos e omissos em fazer as entradas dos dinheiros a seu cargo nos prazos que pelas leis e regulamentos lhes estiverem marcados.*

• Art. 4.º Estas prisões assim ordenadas serão sempre consideradas meramente administrativas, destinadas a compellir os thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contratadores e rendeiros ao cumprimento de seus deveres, quando forem omissos em fazer as entradas dos dinheiros publicos existentes em seu poder; e isso não obrigará a qualquer procedimento judicial ulterior.

• Art. 5.º Verificadas as prisões, o presidente do thesouro e os inspectores das thesourarias marcarão aos presos um prazo razoavel para dentro d'elle effectuarem as entradas dos ditos dinheiros publicos a seu cargo, e dos respectivos juros devidos, em cumprimento do art. 43 da lei de 28 de Outubro de 1848.

• Art. 6.º Si os thesoureiros, recebedores, depois de presos, não verificarem as entradas dos dinheiros publicos, no prazo marcado, *se presumirá terem extraviado, consumindo ou apropriado os mesmos dinheiros, e por consequencia se lhes mandará formar culpa pelo crime de peculato, continuando a prisão no caso de pronuncia.*

Portanto, já vê o nobre senador por Goyaz que não tinha razão contestando-me; o decreto diz claramente: *estas prisões não obrigarão a qualquer procedimento judicial ulterior.*

O Sr. LAFAYETTE:—Nunca se duvidou disto; é materia liquida.

S. E. V. III

O Sr. AFFONSO CELSO:—Certamente. Proseguiel. A prisão dos responsaveis á fazenda publica, Sr. presidente, V. Ex. o sabe perfectamente, é um meio coercitivo, uma medida excepcional e vexatoria, uma medida de rigor, que, como tal, só pôde ser posta em pratica quando se verificarem as condições estabelecidas na lei, nos casos e termos em que ella a preserever.

Ora, qual é a primeira condição, a essencial, a indispensavel, para que algum incorra nessa medida de rigor?

O Sr. LAFAYETTE:—Dívida certa.

O Sr. AFFONSO CELSO:—O meu honrado collega e amigo acaba de dizel-o. Para que se possa ordenar a prisão, é mister que haja dívida certa, verificada, reconhecida, sobre a qual nenhuma duvida se possa levantar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sobre isto não ha duvida.

O Sr. AFFONSO CELSO (*para o tachygrapho*):—Não deixa escapar o aparte; queira tomal-o, que é muito importante.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estava provada a dívida desde que houve cargas sahidas e fretes não pagos. (*Ao tachygrapho*)—escreva o que eu disse.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Era preciso dívida certa, inquestionavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sahiram tantos saccos de café e não entraram os fretes; ha nada mais certo do que isto?

O Sr. AFFONSO CELSO:—Restaria saber si o ex-recebedor recebeu e não entregou frete de todos esses saccos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tantos saccos de café a tanto é tanto...

O Sr. AFFONSO CELSO:—Argumentamos de boa fé. V. Ex. acaba de concordar em que para a prisão administrativa é indispensavel certeza de dívida.

Leu as informações e sabe, que mesmo a respeito do algarismo total do alcance verificado havia divergencia entre o parecer da commissão do thesouro e o relatório do director da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não dou nada pelo relatório.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas dou eu, e devo dar...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O director era o primeiro responsavel pelo estado da repartição, pela anarchia em que ella se achava. Elle é que tinha estabelecido a pratica de sahirer mercadorias sem prévio pagamento do respectivo frete.

O Sr. AFFONSO CELSO:—V. Ex. está enganado; o director que formulou o relatório não foi quem estabeleceu essa pratica. Mas isso nada importa para a questão.

O que é certo é que: 1.º, houve divergencia á respeito do quantum do desfalque; 2.º, como V. Ex. acaba de dizer, uma parte desse alcance provinha da sahida de mercadorias sem pagamento de fretes.

Ora, á respeito desta, V. Ex. concordará em que si dahi resultava divida para Barros era ella duvidosa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Som duvida.

O Sr. AFFONSO CELSO (*Ao tachygrapho*):—Queira tomar este aparte tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Havia uma divida liquida e outra por liquidar-se.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' quanto me basta.

Logo, Sr. presidente, si tinha eu incontestavel direito de metter Barros na prisão, para obrigar-o á pagar o que estava provado ter recebido; praticaria uma violencia, conservando-o detento, em consequencia de uma divida não provada, illiquida, e ácerca da qual sua responsabilidade era pelo menos questionavel.

Para ordenar a prisão tinha eu a affirmação da directoria da estrada de ferro, de que Barros estava alcançado em certa quantia, affirmação confirmada pelos empregados do thesouro. Em todo o caso, havia uma certa somma liquida, pertencente á fazenda publica, que elle recebera e não entregara.

Mas, paga esta como foi, não podia a prisão continuar em vista de uma responsabilidade litigiosa. Seria um vexame, um abuso.

Tal era, Sr. presidente, a convicção a que eu chegara, pelo exame dos documentos, quando foi-me presente um requerimento de Barros, provando com documentos da estrada de ferro D. Pedro II, que a sua divida certa e incontestavel estava saldada e pedindo ordem de soltura.

Minha opinião estava feita; não carecia de mais esclarecimentos para resolver; porém mandei informar ás repartições do thesouro para respeitar as praticas alli estabelecidas.

Não lerei o requerimento, porque expõe os factos de que o senado já teve conhecimento...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não lendo o requerimento faça-me o favor de deixal-o ler.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Satisfarei o nobre senador, mas antes quero ler a informação do contencioso. E' esta (*le*):

• Dos documentos juntos, firmados pela directoria da estrada de ferro, a quem compete examinar as contas do responsavel de que se trata, consta que o ex-fiel recebedor da mesma estrada, Raphael Antonio de Oliveira Barros, teve a seu favor, em vez do alcance, o saldo de 9695610. Assim sendo, e não me parecendo procedente a opinião da collectividade e solidariedade dos co-responsavéis, que em todo o caso não está constituida por obrigação escripta e nem se pôde estender ao delicto e á prisão; penso que se pôde ordenar a soltura do mesmo ex-fiel sem prejuizo da tomada do suas contas e fixação da respectiva responsabilidade pelo tribunal do thesouro. Directoria geral do contencioso, 22 de Março de 1880. —Menezes e Souza. •

Lavrei o seguinte despacho: •Ordeno-se a soltura ao juiz á quem se determinou a prisão, expondo o motivo constante do parecer fiscal, e proceda-se, com urgencia, á tomada da conta para verificação do alcance, sollicitando-se esclarecimentos do ministerio da agricultura sobre

a divergencia que ha. Rio, 23 de Março de 1880.—Affonso Celso. •

Ora, Sr. presidente, creio que o senado e todos os que me ouvirem ou lerem o meu discurso, hão de reconhecer que o nobre senador foi altamente injusto, censurando o meu procedimento ácerca deste ponto, porque cumpro o meu dever.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Desde que estava paga a divida liquidada, deveria mandar soltar o preso.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Mas, o nobre senador acrescentou que eu não podia expedir a ordem de soltura, desde que o poder judiciario tomara conhecimento do facto.

Ha aqui manifesto engano:—o poder judiciario não tomou conhecimento do facto; a responsabilidade de Barros não foi sujeita á sua apreciação, e nem podia ser-o, senão por um processo regular, crime ou civil.

Do que o tribunal conheceu foi de uma questão de *habeas corpus*, requerido por Barros emquanto preso, e que elle recusou reconhecendo a legalidade da prisão, como se vê dos proprios termos do acórdão, que é este (*le*):

• Acórdão em relação, etc. Vencida a preliminar da competencia do tribunal para conhecer da prisão administrativa, e attendendo á informação prestada pelo desembargador chefe de policia, da qual se infere, que o paciente está alcançado, negam a soltura requerida. Custas *ex causa*. •

Eis ahi, Sr. presidente: o tribunal julgou apenas da legalidade da prisão no momento de ser effectuada, reconheceu que havia fundamento para ella, mas isto não é decidir que a prisão continue.

A autoridade, que decretou a prisão, não ficava privada da faculdade de fazel-a cessar desde que desaparecessem os motivos, que a determinaram, isto é,—desde o momento em que o preso saldasse a divida.

O Sr. LAFAYETTE:—Apoiado.

O Sr. AFFONSO CELSO:—Portanto, é imaginaria a primeira circumstancia aggravante, que o nobre senador descobriu na minha supposta falta.

Examinemos a segunda.

Outra razão havia, disse o nobre senador, para que o ex-ministro da fazenda não mandasse soltar o preso. O gabinete já havia pedido demissão, e emquanto não chegassem os seus successores conservava as pastas, unicamente para o expe liente ordinario.

Sr. presidente, pasma ouvir proposições desta ordem da parte de quem se diz liberal ndianado. Semelhante theoria é ainda mais singular do que aquella que já assignalei!

O ministro que pede sua demissão não deve, é certo, por delicadeza, praticar senão o que for indispensavel para o serviço publico e para não serem prejudicados os direitos do cidadão.

Mas nem por isso perde as attribuições que tinha, antes conserva-as em sua plenitude, emquanto não for substituido, e deve exercel-as de prompto nos casos mencionados.

Ora, pergunto: ha nada mais indispensavel, mais urgente mesmo, do que restituir a liberdade quem está soffrendo uma prisão illegal?!

Que magnificas tiradas não inspiraria eu, Sr. presidente, ao nobre senador por Goyaz, si, em lugar de ter cumprido o meu dever, retivesse preso Barros por uma hora sequer, á espera da chegada e posse do honrado Sr. Saraiva! Ah, sim, é que as suas censuras teriam cablimento.

Si o nobre senador me accusasse por não ordenar a soltura de Barros, e conservá-lo indevidamente preso um dia, uma hora que fosse, eu não saberia como responder-lhe e teria de curvar-me ante a arguição. Mas, porque mandei restituir-o á liberdade, é cousa que admira e pasma!

Queria o nobre senador, que eu, convencido de ser illegal a continuação da prisão, despachasse o requerimento do paciente, dizendo:—espere o meu successor e a elle requeira?!

E a isto chama-se liberalismo radical, Sr. presidente! Deus me livre d'elle! Será justiça, mas de Argel; liberalismo de Marrocos, isso sim. A semelhantes principios declaro solemnemente que preffiro as mais rubras doutrinas conservadoras.

O Sr. João Alfredo dá um aparte.

O Sr. Affonso Celso:—Consequentemente, senhores, a tal pretendida circumstancia aggravante não tem mais valor que a primeira; será aggravante para o censor; para o ex-ministro não, é antes uma circumstancia a favor, pois mostra o seu respeito aos direitos individuais.

Sr. presidente, não menos injusto para commigo foi o nobre senador, mesmo mais injusto, si é isso possível, á respeito do segundo facto, capitulado no seu libello accusatorio.

Mandastes processar Soledade, disse S. Ex., emquanto, por protecção, deixastes impune o seu complice!

Mas d'onde inferiu o nobre senador, que o ex-ministro mandou processar a Soledade e não a Barros? D'onde, de que aviso, officio, ou acto seu, tirou essa conclusão?

Eu não mandei processar nem a Soledade, nem a ninguém, por este facto!

Quem expelliu a ordem para o processo foi o actual Sr. ministro da fazenda e presidente do conselho, contra quem aliás o nobre senador não formulou a mais ligeira censura.

Continuei a cumprir com o meu dever rigorosamente.

Havendo, como já mostrei, discordancia entre o parecer da commissão de inquerito e as informações da directoria da estrada de ferro, quer no tocante ao agarismo do desfalque, quer á respeito dos responsaveis por elle, no mesmo dia em que ordenei a soltura de Barros, remetti todos os papeis ao meu nobre ex-collega da agricultura para que S. Ex., ouvindo o director da estrada sobre o relatório da commissão, szesse esclarecer taes duvidas.

Eis aqui o meu aviso (16):

« Gabinete do ministerio da fazenda em 23 de Março de 1880.—Ilm. e Exm. Sr.—Notando-se divergencia entre o exame das contas do ex-snel recobedor da estrada de ferro D. Pedro II, Ra-

phael Antonio de Oliveira Barros, feito pela commissão nomeada pelo thesouro nacional e constando do relatório que remetti a V. Ex. com aviso de 5 de corrente mez, e o exame a que procedeu a directoria da mesma estrada, de que deu conhecimento a esse ministerio em officio de 29 de Janeiro ultimo; rogo a V. Ex. se digne ministrar-me com urgencia os necessarios esclarecimentos sobre a referida divergencia.

« Deus guarde a V. Ex.—Affonso Celso de Assis Figueiredo. — A S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Causansão de Simbubá. »

O nobre ex-ministro da agricultura remetteu o meu aviso e o parecer da commissão de inquerito ao director da estrada de ferro D. Pedro II para informar, o que elle só pôde fazer em 8 de Junho, quando o gabinete de 28 de Março já governava ha mais de dois mezes.

Aqui está a informação do director da estrada de ferro (*mostrando*), e este enorme officio.

A ordem para o processo de Soledade tambem aqui está, e de 7 de Maio e assignada pelo honrado Sr. ministro da fazenda (17):

« Ministerio da fazenda.—Em 7 de Maio de 1880.—Fica á disposição de V. S. o ex-snel do armazem de exportação da estrada de ferro D. Pedro II Manoel José da Soledade, preso administrativamente em vista do decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849, art. 2.º, como consta dos papeis inclusos, affirm de que V. S. lhe mande formar culpa, nos termos do art. 6.º do dito decreto, visto não haver recolhido ao thesouro nacional no prazo que lhe foi marcado a quantia de 100:6265723, importancia do seu alcance para com a fazenda nacional, e mais os juros respectivos decorridos e por vencer até a definitiva entrada daquella quantia para os cofres publicos.

« Deus guarde a V. S.—J. A. Saraiva.—Sr. juiz de direito da 3.ª vara cível da côrte. »

Portanto, Sr. presidente, o meu illustre mestre está vendo que o segundo artigo de seu libello é tão improcedente e injusto como o primeiro.

S. Ex. accusou-me sem razão alguma.

O nobre senador por Goyaz disse no seu discurso, que eu pretendia applicar o principio do *parce sepultis* á politica...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. estranhou que eu fallasse em actos do ministerio decahido.

O Sr. Affonso Celso:—... estranhando que S. Ex. me censurasse, não sendo eu ministro. O nobre senador está completamente enganado; eu não disse nem podia dizer semelhante cousa.

Não invoquei o *parce sepultis*, até porque, Sr. presidente, não me considero morto, antes sinto-me com mais vida depois que deixei o ministerio, e effectivamente o nobre senador vê que estou vivo e bem vivo! (*Riso*.)

Não admitto tal principio, e ao contrario penso que os actos dos funcionarios estão sujeitos á critica e á censura em qualquer tempo.

E, Sr. presidente, si alguem ha que pretenda levar a caridade christã até esse ponto, eu de-

claro que a não quero para mim; rejeito-a; não preciso della.

Estimo que critiquem os meus actos, pois que, tendo consciencia do que pratiquei, isso dar-me-ha ensejo para mostrar a sem razão dos meus adversarios.

Portanto: o nobre senador por Goyaz deve varrer do seu espirito a idea de que o ex-ministro da fazenda soccorreu-se ao *parce sepultis*. Não o invoquei, nem invocarei nunca, e até peço á V. Ex. que não tentia para commigo dó, nem piedade.

O que eu disse, Sr. presidente...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estranhou que eu o censurasse.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... o que eu estranhei foi que se mostre mais rigor para com os mortos do que para com os vivos;—o que estranhei foi que sem maior exame, sem averiguação dos factos, se desse pancada nos mortos, não se mechendo com os vivos.

O nobre senador por Goyaz sem indagar quem expedira ordem para serem processados os responsaveis pelo desfalque da estrada de ferro D. Pedro II, veio accusar-me pela expedição dessa ordem, que não era minha, e accusar-me severamente, na palavra, no tom, no accionado e no gesto, pois S. Ex. disse, accentuando a voz, que tratava-se de um facto grave, gravissimo, de protecção indebita a um devedor do Estado!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' uma tactica oratoria.

O Sr. AFFONSO CELSO:—E' uma tactica oratoria, que só pôde produzir effeito no momento..

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas é muito passageiro.

O Sr. AFFONSO CELSO:—... e enquanto não tem a palavra o accusado, para destrui-lo, como acabei de fazel-o.

Sr. presidente, dado mesmo que a ordem para o processo tivesse sido expedida por mim, dado que houvesse nella irregularidade, da qual me pudesse caber censura, ao nobre senador por Goyaz, tão intelligente e illustrado, não podia escapar que igual censura caberia ao meu honrado successor, desde que não emendara o meu erro, não corrigira a irregularidade, podendo fazel-o.

Entretanto, o nobre senador não teve senão palavras de amabilidade para com o actual ministro da fazenda, no passo que ao ministro morto accusava com toda a energia!

Foi esta desigualdade que eu apenas assignalei, sem, entretanto, queixar-me, note-se, e fique bem entendido.

Sr. presidente, em vista do que tenho dito, espero que o nobre senador por Goyaz, melhor informado, far-me-ha a justiça que negou-me na primeira vez que occupou-se do assumpto. (Muito bem.)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 13:

Continuação da 2.ª discussão da proposição do poder executivo com as emendas da camara dos deputados sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

51.ª SESSÃO

Em 13 de Dezembro de 1860

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.— Reforma eleitoral.— Discursos dos Srs. Jaguaribe e Mendes de Almeida. Discursos e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos do Sr. Fernandes da Cunha. Encerramento do art. 18. Discussão do art. 19. Observações do Sr. Mendes de Almeida. Encerramento do art. 19. Discussão do art. 20. Substitutivo da commissão. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarib, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Paranaguá, Correia, Barão de Souza Queiroz, Vieira da Silva, Diniz, Luiz Felipe, Barão de Coleghe, Florencio de Abreu, Antão, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves, Conde de Baependy, Jaguaribe, Saraiva, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Barão da Laguna, Leão Velloso, Junqueira, Chichorro, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Lafayette e Visconde de Abaeté.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, Barão de Pirapama, Christiano Ottoni, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Sinimbú, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Dantas, Meira de Vasconcellos, Visconde de Pelotas, Cruz Machado, Silveira da Motta, Affonso Celso, Diogo Velho, João Alfredo, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Carrão, José Bonifacio e Christiano Ottoni.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do ministerio do imperio, de 10 e 11 do corrente mez, remettendo, em satisfação á requisição do senado, o mappa demonstrativo dos generos alimenticios e mais soccorros prestados á população indigente da freguezia da Amarração, durante todo o periodo da sêcca que flagellou a provincia do Ceará, e copia da portaria pela qual o vice-presidente em exercicio na provincia de Minas Geraes mandou proceder á nova eleição de veredores no municipio de Ouro Preto. — A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do presidente da provincia de S. Paulo, de 29 de Novembro ultimo, remettendo duas colleções dos actos legislativos daquella provincia promulgados na sua sessão ordinaria do corrente anno. — Ao archivo.

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 2.ª discussão do art. 18 da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral com as emendas da comissão de constituição e do Sr. Meira de Vasconcellos.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, vou proseguir na demonstração que não pude completar na ultima sessão pelo pouco tempo de que dispuz.

A demonstração é sobre a inutilidade da transplantação das disposições penaes do nosso Codigo Criminal para este projecto. Eu tinha dito, Sr. presidente, que estas declaradas disposições relativas a crimes electoraes já existiam em nosso Codigo, tendo sido declarado, quasi que por um accôrdo universal no Brazil, que eram letra morta, e havendo no correr desta discussão e ainda mesmo sabbado a repetição de que effectivamente essa disposição era letra morta.

De maneira que pareceu-me que os autores do projecto e os emendadores d'elle, que transplantam essas disposições criminaes para o mesmo projecto, têm a esperança de que com essa transplantação essas disposições ganharão o vigor que antes não tinham. Essa demonstração é que eu desejava ver.

Não posso conceber como uma disposição criminal existente em nosso Codigo, que já conta perto de 30 annos de existencia, tendo cahido em desuso, possa com a transplantação nesta outra lei ganhar o vigor que já não tinha.

Tenho ouvido dizer que certos objectos augmentam de valor com as viagens, como, por exemplo, o rapé que, dizem, viajado fica melhor. Mas applicar esta regra á disposição da lei, esperando que com a viagem de uma collecção para outra, sem nenhuma alteração nem na letra nem no modo de sua execução e finalmente sem nenhuma alteração a respeito dos executores, ella melhore, não posso de modo algum conceber; e é o que desejava que os autores do projecto demonstrassem, isto é, como esperam que estas disposições já cahidas em desuso venham a ganhar força e produzir o necessario effeito pelo facto da transplantação para este projecto.

E, para que não pareça que não tenho razão na duvida e na nenhuma esperança de que esta simples transplantação produza effeito, peço ao senado licença para ler estas disposições e analysal-as, mostrando que é inteiramente inefficaz a pretensão de que leis cahidas em desuso, pelo simples facto de serem incluídas em uma nova collecção de leis ganhem o vigor que de todo tinham perdido.

Já fiz uma simples referencia no sabbado no art. 100 do Codigo Criminal, mas hoje vou lê-lo integralmente para que possa analysal-o e mostrar a inefficacia desta inclusão (12) :

• Impedir ou obstar de qualquer maneira (é o art. 100 do Codigo Criminal) que votem nas eleições primarias ou secundarias (de que trata a presente lei) os cidadãos activos e os electores que estiverem nas circumstancias de poder

e dever votar—penas: de prisão por dous a seis mezes e multa correspondente á metade do tempo.

O artigo a que a emenda da illustre commissão se refere é o art. 101 :

• Solicitar, usando de promessas de recompensas ou de ameaças de algum mal, para que as eleições para senadores, deputados, electores, membros dos conselhos geraes ou das camaras municipales, juizes de paz e quaesquer outros empregados electivos rocaiam ou deixem de recuir em determinadas pessoas ou para esse fim comprar ou vender votos—penas: de prisão por tres a nove mezes e multa correspondente á metade do tempo, e bem assim da perda do emprego si d'elle se tiver servido para commetter o crime.

O art. 102 é:

• Falsificar em qualquer eleição as listas dos votos dos cidadãos ou electores, lendo nomes diversos dos que nellas estiverem ou acrescentando ou diminuindo nomes ou listas, falsificar as actas de qualquer eleição — Penas: de prisão com trabalho de seis mezes a tres annos e multa correspondente á metade do tempo.

São estes, Sr. presidente, os tres artigos a que se refere a emenda da commissão e a que tambem tinha alludido o projecto primitivo e o substitutivo da camara.

Si com a inclusão destas disposições e das respectivas penalidades neste projecto não se acrescenta disposição alguma, creando alguma nova autoridade incumbida de applicar essas penas, ou pelo menos de provocar a execução de taes disposições, segue-se que o cumprimento destas disposições deverá continuar como antes se fazia.

Si antes se tinha reconhecido que isto era letra morta, como esperar que agora, pela simples inclusão nesta lei, se torne letra viva?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Ninguém dirá que a simples inclusão contenha essa virtude mifrica de fazer que leis, que eram cadaveres, se galvanisem e produzam o effeito da letra viva, efficaz, capaz de bons resultados...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Tudo é possível nesta época.

O Sr. JAGUARIBE: — Eu, porém, Sr. presidente, vou mostrar que ha verdadeira impossibilidade disto. Com a legislação que temos, legislação moderna, que deu ao processo um nova forma, e que de certo modo dá mais esperanças de acerto, do que a legislação antiga em seus effeitos; com a legislação moderna, digo, temos uma disposição a que já me referi, a do art. 13 da lei de 20 de Setembro de 1871, que diz:

• Fica abolida o procedimento *ex officio* dos juizes formadores da culpa, excepto nos casos de flagrante delicto, nos crimes policiaes e nas especies dos §§ 5.º e 7.º deste artigo.

A primeira disposição penal a que se refere o artigo da commissão é a do art. 100, no qual se trata de crimes em que os réos se livram soltos; a penalidade é de dous a seis mezes e multa correspondente á metade do tempo. Versa portanto sobre crime em que os réos se livram soltos.

Pouco importaria a pequenez da pena para o seu effeito, si o projecto que discutimos contivesse alguma disposição pela qual se activasse a imposição da pena. Mas o projecto não diz uma palavra a tal respeito. Portanto o que temos? Temos o dominio da legislação antiga; e, tratando-se de crimes, em que o réo se livra solto, qual o meio de fazer efectiva a penalidade?

O promotor publico não pôde intervir nesses processos; seria preciso demonstrar que a victima do crime fosse miseravel para que o promotor publico intervisse; mas em casos taes em materia eleitoral não admitto essa hypothese de ser miseravel a victima, porque a victima que temos ahí é o Estado, a collectividade da nação que soffre uma violação do direito. Não sei como possa o promotor publico ahí apparecer; mesmo quando a lei o dissesse ou alguém diga que para impôr essa pena deve intervir o promotor publico, não sei como elle poderia apparecer em taes casos.

Portanto é uma inutilidade incluir essa disposição do art. 109 no projecto em discussão.

Os artigos immediatos tratam de crime de penalidade maior, em que os réos não se livram soltos, ao contrario só mediante fiança poderão sahir da prisão, depois de a ella terem sido recolhidos.

Mas labora a mesma duvida, que é que os autores dessa perturbação, isto é, os que abalarem por qualquer modo a marcha regular da eleição, não de ir para a cadeia, entretanto que o projecto não dispõe que sejam presos em flagrante, unica hypothese em que poderão elles ser submettidos a um inquerito e, depois de conseguido esse inquerito, ser remettidos ao promotor publico e este dar a denuncia.

Não ha no projecto disposição alguma acerca dessa prisão em flagrante.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Está regulado pela lei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Pelo Código do Processo.

O Sr. JAGUARIBE:—Temos, pois, o dominio da legislação antiga; é ao que eu queria chegar.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. entende que deve ser revogada toda a legislação do processo anterior, o Código do Processo, a lei de 3 de Dezembro, a de 1871?

O Sr. JAGUARIBE:—Pelo contrario; não tenho esta pretensão; apenas o que quero dizer é que esta transplantação é inutil, e o estou demonstrando.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Não o está com essa razão.

O Sr. JAGUARIBE:—No caso de commetter um crime desses, em que os réos não só se livram soltos, mas não podem ser processados, pronunciados, etc. sem denuncia, digo eu que, não havendo prisão em flagrante...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas isto já existe na lei.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador attenda; quero chegar á inefficacia da transplantação; não contendo este projecto disposição para fazer

prender em flagrante, temos a legislação commum, e eu quero demonstrar, pela pratica conhecida no paiz, que a cousa de que mais se foge em materia eleitoral é fazer prisão em flagrante, porque tem-se entendido que toda a prudencia é pouca para conter a agitação propria dessas occasiões; são discursos vehementes, é a paixão excitada por toda a parte, é a prevenção de uns contra outros, é, enfim, uma reunião em que ha animos dispostos até para a perturbação da ordem publica, si muita prudencia não fór empregada para evitar qualquer inflammiação.

Portanto tem-se entendido que prender em flagrante, supponha-se, a um individuo que esteja passando listas, o que é um acto illegal, punido pelo Código, e o que está passando listas viola o preceito legal que diz que cada cidadão deve votar livremente escolhendo quem quizer, uma prisão em taes circumstancias seria chegar um morrão á polvora.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto vò-se que prudentemente não pôde haver prisão em flagrante nesses casos. O que resta? Resta que alguma autoridade vá fazer um inquerito para remettel-o ao promotor publico, este dar a denuncia e então ter logar o processo.

Mas, senhores, em tantos annos em que existe esta lei tondes noticia de que, procedida uma eleição, se fosse instaurar processo, e ultimamente com a nova providencia dos processos começarem pelo inquerito, ha quem possa informar que de 1871 para cá se tenha feito algum inquerito para ir servir de base a um processo por crime eleitoral?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nem os proprios adversarios vão depor.

O Sr. JAGUARIBE:—Si não se trata de certos crimes, em que os réos se livram soltos, mas desses em que elles podem ser processados mediante inquerito, mediante denuncia do promotor, onde está no projecto uma disposição, que active esse negocio de modo a dar-nos esperanças de que a disposição se faça efectiva? Não vejo nenhuma disposição, nenhuma innovação para estimular as autoridades e indicalhes o caminho por onde devem chegar a esse resultado. Vejo sim que é uma perfeita inutilidade esperar que a simples transplantação daquellas disposições do Código Criminal para este projecto possa dar os resultados que se deseja.

Infiro de tudo isto que ha uma verdadeira inutilidade na inclusão das disposições criminaes no-te projecto ou nas simples referencias, como faziam a proposta do governo e o projecto substitutivo da camara.

Eu disse que com a legislação moderna, isto é, a de 20 de Setembro de 1871, chamada a novissima reforma judicial, maior tinha sido o embaraço para a effecacia esperada pelo projecto em discussão, porque antes havia o recurso de qualquer pessoa do povo em certos casos poder dar a denuncia; mas depois dessa legislação o negocio ficou melhor desfinido, creio que hoje o promotor é que pôde fazer, e para isso precisa ter a base do inquerito. Nenhuma disposição especial existe no projecto para que esse inquerito seja feito logo em seguida á eleição; fica

sem base, e essa mesma legislação de 1871 marca o prazo dentro do qual pôde ser feita a denuncia; o promotor tem cinco dias para dar a denuncia, e, não tendo recebido esse documento, não haverá base.

Ha outros prazos para denuncia nos casos de fiança, tambem curtos, e, uma vez passados, o promotor não poderá fazel-o.

Vê-se que ha perfeita inutilidade em esperar-se que a legislação criminal, pelo simples facto de ser transplantada para este projecto, possa produzir o effeito desejado. Si não ha esperança de que a simples transplantação produza esse effeito pouco permiação no senado para citar a opinião de um escriptor notavel que em materia de legislação e até mesmo de penalidade é verdadeira autoridade.

Reffiro-me a Montesquieu em seu—Espirito das leis—onde diz: «E' bom não fazer por meio de leis o que se pôde conseguir por bons costumes. E' o caso; comprehende-se que por falta de applicação cahirão tuas disposições em desuso, principalmente porque o governo ordinariamente é o interessado nessa desmoralisação em materia eleitoral, para que suas chapas triumphem, e então o governo, que é o primeiro fiscal do cumprimento das leis, não exigindo que as infracções soffram a necessaria correção, resulta dahi completo esquecimento.

Como, pois, estando nós na posse desses costumes, que aliás foi o proprio governo quem fez degenerar, nutrimos agora esperança de que, pela circumstancia de se fazer uma lei nova e nella incluir-se as disposições do Código Criminal, produza ella essa virtude mítica, e assim produza effeito?

Vã esperança!

Eu desejava que alguém me demonstrasse que estou em erro...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não tenho essa esperança.

O Sr. JAGUARIBE:— ...e que essa minha demonstração é falsa.

O nobre presidente do conselho prometteu, a ultima vez que fallou ou em aparte, não me recorde bem, que os juriscultos da casa responderiam ao nobre senador pelo Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Jámais.

O Sr. JAGUARIBE:— E' verdade que um jurisculto distincto levantou-se...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E apresentou emendas, que não sabemos si o governo as receberá.

O Sr. JAGUARIBE:— ...e apresentou emendas, e, na demonstração dellas avançou proposições com as quaes, permitta o nobre senador pelo Parahyba, eu não concordo.

Eu tive a satisfação de ouvir o nobre relator da commissão de constituição refutar alguma das opiniões do nobre senador, no meu conceito com procedencia. Reffiro-me especialmente a uma opinião de S. Ex., já refutada pelo nobre relator da commissão, em que S. Ex. dizia que achava pequena a penalidade estabelecida pela commissão, porque o individuo empenhado em ver triumphar uma candidatura, pela

qual se interessasse, pouco se importava com aquella penalidade.

Acho que S. Ex. engana-se: sua opinião animaria ao crime esses estrenuos defensores de candidaturas, julgando licito lançar mão de todos os meios, comtanto que a candidatura triumphe.

Não é a pequena quantidade de pena que anima, é a certeza de que essa pena, pequena ou não, não vem; é, portanto, a certeza da impunidade, porque, senhores, com cada não se brinca, pois os nobres senadores hão de ter ouvido dizer que *preso nem para comer doce*, quanto mais preso em virtude de uma sentença, que deixa um laço, além da privação da liberdade por mezes e annos. Ninguém, pois, com certeza o fará, si a penalidade for certa. O que anima o poder dos cabalistas e os estrenuos defensores de candidaturas é a impunidade, não é o ser a pena pequena; convençasse disso o meu nobre collega.

E nem é de bom alvitre que a gravidade das penas é que moralisa uma sociedade: já nos tempos antigos, sabe-se, que a mais rigorosa das legislações, a de Draco, não o conseguia, e os legisladores de então comprehenderam que o meio de melhorar os costumes e da lei produzir seu effeito foi minorar a gravidade da pena, e só assim se conseguirá o seu fim. Portanto não é a gravidade da pena que produzirá o effeito desejado e nesta parte, permitta o nobre senador que eu não o acompanhe, porque, só havendo certeza de ser effectiva a penalidade, é que ha de apparecer o melhoramento dos costumes, e para isso o primeiro contingente deve ser a ventade do governo. Garanta-me o nobre senador que não teremos mais governo, que queira intervir nas eleições, e eu assevero com minha fraca autoridade que os costumes irão pouco a pouco melhorando e a penalidade de nosso Código, sem ser preciso transplantar para aqui, será sufficiente, comtanto que seja o proprio governo quem fiscalise a lei, exigindo que as autoridades não a considerem letra morta.

Querem os nobres senadores um exemplo de que o governo, unicamente o governo, neste paiz é quem pôde fazer essa mudança nos costumes, e fazer com que vigorem as leis cahidas em desuso?

Eu vou citar um facto. Todos sabem que em nossa legislação criminal ha uma medida preventiva, punindo um facto, que em si não é crime propriamente: é o uso de armas defesas.

Realmente carregar um homem uma faca, um revolver, um punhal, ninguém dirá que é um crime em si mesmo, como não é ter casas armas em casa; mas o legislador entendeu que a presença de uma arma na rua, no meio da população, podendo ser animação para um crime, devia prohibir o uso della. E' uma medida preventiva e muito sabia, aliás (apoiados), mas, apesar de ser uma medida muito sabia, ninguém ignora que para o interior, e até mesmo em algumas cidades, as autoridades fecham os olhos a isso, e muita gente anda armada; e, até quando por acaso um individuo é apanhado com arma na mão, o que ordinariamente só tinha logar por effeito de uma intriga, a autoridade fechava os olhos.

Executada ou não a lei, houve um presidente da minha provincia, que neste momento me ouve, que por tal motivo tomou a peito acabar com esse costume. E officiou para todas as autoridades exigindo o cumprimento dessa disposição. Resultou que aquillo que era practicado geralmente, sem se julgar crime, deu lugar a muitos processos e a algumas condemnações. Dahi em diante semelhante costume quasi desapareceu, ao menos emquanto esse presidente administrou o Ceará...

Era um crime insignificante em si, e propriamente nem era crime; mas era preparação para crime, e muito prudentemente foi evitarse que tal preparação produzisse os seus effectos lamentáveis.

Si em cousa tão simples a vontade do governo pôde conseguir de um modo quasi geral a execução da lei, igualmente o governo, si o tomar a peito, poderá acabar com os abusos em materia eleitoral. Basta que recomende ás autoridades que tomem nota dos crimes electoraes e que em tempo opportuno instaurem os competentes processos, preparando desde logo os inqueritos necessarios. Desta modo será observada perfeitamente a legislação criminal, sem ser preciso esta enxerto na lei que preparamos, e que o senado me permittirá considerar até como uma excrecencia.

Effectivamente, si temos uma legislação criminal, um código, que estabeleça penas para punir os crimes, o qual se acha em vigor, para que esta transplantação?

Não parece um luxo, uma ostentação de querer mostrar que a lei se distingue pelo apparato das penas?

Eu, pois, entendo que os nobres ministros não foram felizes com esta lembrança de tornar a sua lei respeitavel pelo alarde de penalidade, e não tiveram nesta parte razão para se apartarem da marcha seguida nas anteriores reformas electoraes. Deveriam limitar-se ás penas administrativas e ás multas, deixando que os outros crimes fossem punidos pela legislação commum, conforme os recursos da sociedade e a boa vontade das autoridades.

Julgo, pois, que nesta parte o projecto precisa de ser melhorado; e a melhora se conseguirá deixando-se no Código Criminal as penas estabelecidas, sem se transplantar para aqui futilmente.

Por outro lado, Sr. presidente, vejo que em algumas das emendas da commissão de constituição se augmenta a penalidade. Ha uma disposição em que se estabelece a multa correspondente ao tempo da pena. E' uma aggravação que não está nos nossos costumes, principalmente quando se considera que o costume é que a pena de multa seja na razão de metade ou dous terços da pena de prisão. Esta severidade da nobre commissão é demasiada e não produzirá effecto. Crimes não de se commetter sempre, emquanto houver homens. Já Tacito dizia: «*Crimea a donec homines*». Portanto o terror das penas muito graves não fará desaparecer os crimes; especial-o é esperança vã.

Eu deixo de analysar as penas que o nobre senador pela Parahyba propoz em substituição das que a nobre commissão offereceu, porque a

respeito dellas as minhas reflexões são as mesmas. Eu acho que nesta materia tudo o que sahir do Código Criminal é um excesso, e como excesso acho que a inclusão dessas penas no projecto não tem cabimento.

Imitemos legisladores reformistas anteriores que, nos processos electoraes, limitavam-se ás penas administrativas, deixando o mais para a legislação commum. Tudo o mais é rigor desnecessario.

E, senhores, esse rigor é tanto mais desnecessario, quanto eu acredito que aquelles que idm acompanhando a marcha de nossos negocios politicos, desde a independencia, reflectindo bem sobre tal rigor de penas, se hão de maravilhar, sobretudo, do mesmo projecto em si.

Sim, senhores, si os que conhecem os nossos negocios se recordarem de que o partido liberal deste paiz por muito tempo mostrou-se rispido em materia do cumprimento da Constituição, elevou sua susceptibilidade ao ponto de que quando foi promulgada a lei de 3 de Dezembro de 1841 entendeu que a Constituição tinha sido infringida e por este facto poz em campo a revolta em mais de uma provincia. Aquelles que nisto pensarem hão de reconhecer que essas susceptibilidades desapareceram e são objectos de tempos idos, desde que vêem que este projecto do primeiro até ao ultimo de seus artigos infringe de frente a Constituição.

E é do seio deste partido que parte esta reforma!

E si já não existe, pois, aquella susceptibilidade outr'ora tão vivaz pela propria Constituição, que é a primeira das leis do paiz e a lei das leis, como é que se quer agora carregar o projecto de rigorosas penas na esperanza de que deste modo a lei produza todos os seus effectos? Não ha nenhuma razão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' um grande contraste.

O SR. JAGUARIBE:—Si vamos ao que dispõe o Código Penal em relação aquelles, que procuram abater, derribar, fazer desaparecer a Constituição, observamos que ahi o legislador impoz as mais graves penas, que existem no código, depois da pena de morte, contra aquelles que semelhante intento tiveram.

E como combinar hoje essas susceptibilidades do partido liberal de outr'ora com o sangue frio com que elle pretende hoje violar a Constituição, não se recordando os autores dessa tentativa de que outr'ora invocavam contra aquelles que pretendiam derribar a Constituição — as penalidades do código?

Pois nem sequer esta tentativa desperta a lembrança ao legislador de que as penas estabelecidas possam ter applicação?

Mas os tempos mudaram! E mudaram por tal forma, Sr. presidente, que foi o nobre Sr. presidente do conselho quem veio aqui dizer que a lei de 3 de Dezembro, lei que fez levantar a revolta, era tão perfeita, que S. Ex. chegou a avançar que, achando-se em um paiz vizinho amigo, aconselhara ás influencias de seu paiz, dizendo que, si quizessem paz e ordem em seu seio, transplantassem para o seu paiz aquella lei.

Portanto temos assim a absolvição daquelles, que o seu partido tinha considerado criminosos por tentarem contra a Constituição.

Nestas condições, Sr. presidente, eu julgo ter dito o bastante para demonstrar a inutilidade deste acervo de penalidades com que o projecto quer-se fazer respeitar, recordando apenas aos autores deste acerescimento de penas que a Constituição é cousa mais seria.

Tenho concluído.

O Sr. Mendes do Almeida, depois de solicitar e obter do Sr. presidente explicações sobre a materia propriamente em discussão, diz que entra com acanhamento no debate deste assumpto, do qual apenas tratou pela rama a ultima vez que fallou, para não encerrar-se a discussão, quando o senado estava desguarnecido da maior parte de seus membros.

Pondera que esse serviço prestado pelo orador ao projecto e ao nobre presidente do conselho, porque assim se melhora sua proposta, não tem sido levado em conta. Tomou-se como uma protelação, quando a materia tem sido discutida artigo por artigo; e artigos importantissimos carregados de paragraphos, e tão importantes que, logo que se abre o debate, apparecem emendas, que o nobre presidente do conselho acolhe bem que depois que a illustre commissão de constituição lhes dá o beneplacito, porque S. Ex. costuma limitar-se a dizer: «A commissão já respondeu, o que ella aceita, está implicitamente accito por mim.»

E' esta um novo systema. O nobre presidente do conselho não está representando o senador Saraiva, está tratando desta proposta como membro do poder executivo, como presidente do conselho. Não tem portanto a liberdade de dizer: «Fallarei quando quizer, ninguém me pôde impedir disto.»

Observa que os outros ministros, que não são senadores, comparecem no senado e são obrigados a discutir. Não lhe consta que nenhum dissesse: «Fallem como quizerem, eu cá fallarei ou não, a meu gosto.» — Esta lembrança do nobre presidente do conselho é desconhecida nos annos do systema representativo.

Assim, não comprehendeu quando S. Ex. em aparte ao nobre senador pelo Ceará, disse: «Mas não se pôde obrigar os outros a fallar sem necessidade. Isto foi o que nunca fiz.»

Mas estas palavras «os outros» só poderiam tor cabimento, si S. Ex. fosse simplesmente senador. O nobre presidente do conselho nesta discussão é — um membro do poder executivo, encarregado de dar explicações de sua proposta. E', pois, incomprehensivel para o orador a doutrina do S. Ex.

Declarou o nobre presidente do conselho que queria ficar silencioso, porque se disse que S. Ex. proferia poucas e raras palavras no começo da discussão de cada artigo, resumindo-as assim: «Accito isto, condemno aquillo, e sobre os outros assumptos não faço questão.»

Depois ameaçou os opposicionistas do projecto com outra pena o foi que: «quanto mais fallassem elles, mais se tornaria silencioso.»

Mas, si o nobre presidente do conselho nada diz, não sabe o orador o que se poderá aproveitar.

S. E. V. III

tar. Ignorava que o silencio tivesse gradações, mas é uma descoberta, a que abaixa humildemente a cabeça.

Neste seculo XIX, de grandes descobertas, essa é sem duvida digna de figurar em exposição.

Em seguida a algumas observações mais a este respeito, acha ainda o orador curiosos outros apartes do nobre presidente do conselho, — cada um caminha por onde quer.

Não acha o orador isso lleito no debate de uma proposta do governo apresentada ao corpo legislativo. «Não se importe com os outros.» Outros a que só teria cabimento em referencia nos ministros, porque não se trata de um projecto, apresentado por um membro do senado.

«Quorem que eu esteja a gastar tempo a consumir sessões; não me resolvo a fazel-o.» Ora S. Ex. não consome nem minutos nas palavras, que diz ás vezes no principio do artigo! E' a opposição que está protelando! Será, mas tem feito um grande beneficio. E' verdade que o Sr. presidente do conselho diz: «Discutem sem apresentar emendas.» Pergunta, porém, o orador si tem ou não a opposição direito de criticar o projecto e mostrar os seus defeitos. Sem duvida que tem, não sendo obrigado a propor emendas, si o julga inteiramente mau.

Dir-se-ha: «Então votem contra de principio a fim.» Pensa o orador que não; que é necessario mostrar as razões por que cada artigo não merece a approvação da opposição, ou lizesse o governo a proposta com um só artigo, incluindo no ultimo paragrapho o — ficam revogadas as disposições em contrario. — Cançava a todos, o silencio é ouro, e ha muito tempo que tinha passado a proposta; mas pedir um debate franco e recusar-se depois a entrar nelle, não parece justo e nem generoso.

O nobre senador pela Parahyba, mais caridoso do que o honrado presidente do conselho, tomou em consideração algumas reflexões do orador, e, pois, passa a responder a S. Ex.

Prescindindo de discutir a questão da inscripção do artigo, que é de menor importancia, o orador faz ver que não tem razão o nobre senador pela Parahyba, quando qualificou de innovação a inclusão, no artigo que se discute, de algumas penalidades que nelle não foram contempladas, e que seria para desejar que o fossem.

Em uma eleição, como já ponderou o orador, ha dous factores: quem elego e quem é eleito; logo quem vota em si mesmo vicia o processo eliminando um desses factores essenciaes. A disposição punitiva desse abuso seria, diz o nobre senador pela Parahyba, uma innovação; mas assim não é. A Ord. liv. I, tit. 67, já mandava que não votassem parentes dentro do 4.º grau. O alvará de 16 de Maio de 1849, que approvou o regimento das eleições das antigas camaras, no tempo de D. João IV, em uma de suas disposições, tambem determinou o seguinte:

«E que, nomeando pessoa que seja natural da terra e tenha certas qualidades que se requerem; e que o elector não vote em si mesmo, nem em seu companheiro; o que o rol ou lista, etc.»

Portanto, não lembrou o orador coisa não vista, senão materia já acutelada naquelle tempo—e de que posteriormente também tratou o art. 125 da lei de 1846, a qual foi obra de legisladores liberaes.

Disse também o nobre senador que o abuso em questão não constituia crime por não envolver prejuizo de terceiro. A verdade é que elle importa violação da lei e offende o decoro publico; e tanto bastaria para se procurar evitá-lo; mas casos haverá em que também possa acarretar prejuizo de outrem.

• Não é crime, argumentou também S. Ex., porque, embora havendo má fé ou dolo, não ha um mal material. • Pois então são elementos para desprezar a má fé ou o dolo? Semelhante doutrina não parece até provir de um criminologista como o nobre senador pela Parahyba.

As faltas que ficam assignaladas no projecto tornam-no bastante deficiente. A nobre commissão, supprimindo alguns paragraphos do projecto substitutivo da outra camara, que eram a reproducção de disposições do Código Criminal, mais deficiente tornou ainda o projecto. Ao honrado presidente do conselho corria o dever de levantar-se para sustentar o trabalho dos illustres juriconsultos da camara dos deputados, —trabalho que S. Ex. declarou uma vez ter sido muito bem feito.

O orador abunda nas idéas do honrado senador pelo Ceará quando declarou que não ha meio de levar a effeito as penas que estão consignadas no projecto, no qual, além do mais, nota-se frequentemente o emprego de expressões demasiado vagas, e uma redacção que dará lugar a muitas duvidas.

Assim é que, por exemplo, o § 4.º das emendas (substitutivo do § 6.º do projecto substitutivo), comminando penas a quem se apresentar na assembléa parochial munido de armas prohibidas, está redigido de modo que parece comprehender o soldado que allí entrar em serviço. São pequenas cousas, mas que, si não forem corrigidas, podem de futuro originar duvidas.

Outras considerações produz o orador, manifestando-se em sentido favoravel ás penalidades moderadas, e principalmente ás multas, como praticamente mais exequíveis, e, terminando, declara protestando ainda pela precipitação com que se pretende levar a discussão, acollimando de proteladores aos que pedem esclarecimentos e apontam as lacunas em um artigo da importancia do que se discute. (*Muito bem.*)

O Sr. Ribeiro da Luz.—Sr. presidente, vou occupar a attenção do senado por alguns momentos com o fim de justificar a emenda, que enviarei á mesa, relativamente ao § 5.º additivo, que está formulado nestes termos:

• Passar certidão ou attestado falso, ou fornecer documento que induza a ser incluído no alistamento quem não o deva ser, ou ser excluído quem esteja no caso de ser eleito: penas—privação do voto activo e passivo por 4 a 8 annos e multa de 300\$ a 1:000\$000. •

Da leitura deste paragrapho se vê que todo aquelle que fornecer certidão ou attestado

falso para ser qualificado ou excluído do alistamento qualquer individuo, soffre as penas nelle mencionadas.

Ora, pelo systema adoptado no projecto, o alistamento não pôde ser feito senão em virtude de requerimento documentado da parte interessada e em processo singular.

Pela minha emenda faço extensiva a pena que cabe ao autor da certidão ou attestado falso ao cidadão que conseguir se alistar com semelhantes documentos. E' manifesta, neste caso, a sua complicitade com quem falsificou a certidão ou attestado, e, aproveitando-se elle do effeito do crime, deve também ser punido.

Quanto á exclusão do cidadão alistado da respectiva qualificação em virtude de documento falso, entendo que nenhuma responsabilidade lhe deve caber por aquelle facto, já porque não é crível que elle se sirva de documento falso para requerer sua exclusão do alistamento, quando nenhum interesse pôde ter nisso, já porque tal exclusão só se pôde dar á revelia daquelle mesmo cidadão.

A emenda é concebida nos seguintes termos (*de*):

• Ao art. 4.º da commissão :

Aon. I acrescentem-se depois das palavras — legalmente verificadas—as seguintes—e os advogados e solicítadores provisionados nos termos dos arts. 43 e 48 do decreto n. 5648 de 2 de Maio de 1873. • O mais como está no referido numero.

S. R.—Sala das sessões, 13 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.* •

Foi apoiada e posta em discussão.

O Sr. Fernandes da Cunha diz que pôde uma lei produzir optimos resultados, confiada a sua execução ao patriotismo dos cidadãos; mas, si a propria lei moral carrega de sanção penal, muito menos a pôde dispensar uma lei eleitoral, que joga com tantos e tão variados interesses, a que não são alheias as paixões politicas.

Por isso é importantissimo o artigo de que se trata; e com magua vê o orador que, a despeito dos esforços empregados pelo governo e pelos mais collaboradores do projecto, são as suas disposições incompletas e vagas, que não abrangem, como deveram fazel-o, todo o processo eleitoral, acompanhando-o nas suas multiplas phasas.

Qual é o systema desta lei? Entende-se que o código, lei geral para a repressão dos delictos communs, fica em seu inteiro vigor no que elle preveniu, regulou e puniu? Ou, pelo contrario, julga-se que o código vai ser em parte abrogado por virtude da parte penal deste projecto, quando convertido em lei?

E' principio accerto que as leis especiaes derogam as leis geraes; e nesta materia de repressão de delictos em processos eleitoraes, em que o código é incompletissimo, a lei especial tem de encher grandes lacunas. Portanto, sem bastantes inconvenientes o código não deve continuar em vigor na materia especial dos arts. 101 a 103, que tratam de delictos eleito-

raes. Consultancie-se em a nova lei eleitoral o que das disposições do código deva permanecer com relação a eleições e revogue-se expressamente tudo quanto não estiver nesse caso.

E' tambem para notar que as penas são comminadas no projecto apenas aos crimes consummados e nunca ás tentativas. Só haverá, pois, crime em materia eleitoral, na consummação do delicto e não na resolução de pratical-o, plenamente demonstrada por actos, como ordinariamente entendem os criminalistas? Nos delictos politicos de que se trata, admite-se a complicitade; mas onde está no projecto o criterio dessa complicitade?

Todas estas duvidas, que são procedentes á vista das falhas e omissões do projecto, estão prevenidas nas legislações estrangeiras. Na ultima lei eleitoral franceza, por exemplo, a de 1875, vem tudo isso regulado. E' verdade que essa lei tem não menos de 94 artigos, e que entre nós pretendia-se até reduzir a seis os artigos do projecto, embora sobrecarregando-os de paragraphos; mas é que hoje em dia, em o nosso paiz, quer-se levar tudo ás pressas, ainda que o resultado seja uma lei defeituosa.

O orador não protela esta discussão, como não a protelam os seus honrados collegas que impugnam o projecto. Assignalam defeitos, eis o que têm feito, e a prova de que não o fazem por espirito de opposição está em que alguns desses defeitos têm-se corrigido por meio de emendas. Por isso não faz cabedal de certas apreciações injustas de que tem sido alvo. Resta-lhe a consciencia de estar cumprindo um dever.

Continuando a mostrar as omissões do projecto, pergunta onde está a penalidade para a falta de certas formalidades essenciaes, como as que entendem com o local, hora, formação da mesa, etc. Formalidades são essas, nas quaes, introduzindo-se o abuso ou a fraude, podem inquinhar todo o processo eleitoral. Entretanto o artigo em discussão nada diz a este respeito.

O projecto tambem não prevenia os casos que se podem dar na contagem e apuração das cédulas. As diversas falsidades não são materias sómente, são tambem intellectuaes, e estas talvez mais perigosas, porquanto não deixam vestígios. Nota-se a lacuna quanto a estas ultimas, que allás eram prevenidas nas leis de 1846 e 1855.

A queima das cédulas importa outrossim o desaparecimento de qualquer corpo de delicto. E' uma disposição protectora de abusos. O orador protesta contra ella.

O que previne tambem o projecto contra os ajuntamentos illicitos? Sabe-se que, muitas vezes, ha reunidos de individuos que disputam ou fingem brigar, uns com os outros, no intuito de afastar das urnas os cidadãos pacíficos. Bom seria qualquer disposição a este respeito, e é o que não se encontra no artigo em discussão.

Tratando de violencias, propriamente taes, e do emprego de força, o projecto é mance. Pune o emprego de armas prohibidas; mas o que são armas prohibidas? Dever-se-ha entender como no código? Mas sabem todos que nas lutas eleitoraes arromecam-se pedras e outros projectis. Uma bengala de certas proporções é

uma arma terrivel, mas não é arma prohibida. Em lei tão especial dever-se-hia legislar com mais precisão.

A corrupção eleitoral deveria tambem constituir o objecto de algumas disposições deste artigo. Está no código—dir-se-ha. Mas as capitulações, os elementos da criminalidade para a constituição do delicto, que assume as mais variadas formas, nada disso está no projecto.

Mais ainda: qual é a lei eleitoral moderna que, na sua parte penal, não estabelece um termo para a prescriptibilidade do direito de acção publica? Póde o processo ser intentado antes da verificação de poderes? Annullando-se uma eleição, póde dar-se o processo? O vicio substancial de corrupção, violencia e outros, é motivo de nullidade? Seguir-se-ha o principio, adoptado em outras legislações, de que a verificação de poderes póde invalidar o poder do eleito, mas fica de pé a acção publica emquanto não prescrever o delicto?

Qual é a jurisdicção instituida para conhecer dos delictos eleitoraes? Qual a competencia estabelecida? Qual o juiz? Qual o processo? Entretanto isto é elementar, isto é de primeira intuição. E', pois, necessario designar qual a autoridade competente para conhecer dessa especie de delictos e prescrever as formalidades para formação do processo e julgamento.

O que se vê é que o projecto não está estudado. E' entretanto, diz-se que os que o examinam e discutem são proteladores!

Insiste ainda em que o delicto eleitoral não se commette só com a consummação do acto. Assim, cumpre antes prevenir do que punir os resultados, que são muitas vezes desgraçadas consequencias.

Em materia eleitoral contenta-se com a tentativa e com a complicitade, sem esperar pela consummação do crime; nem comprehende que só depois de uma vasta hecatombe se julgue a occasião opportuna de punir o delicto eleitoral. E' desde que os partidos empregam todos os recursos para salvar os seus amigos e condemnar os adversarios, nada se conseguirá com o artigo.

Applique-se portanto a pena desde a tentativa, sem se esperar por toda a consummação e effeito do plano delineado. E não só os cabeças como os complices devem merecer o rigor da lei. Não é miater que haja mortes, ferimentos, e emprego effectivo e real de força, para que se dêem os crimes previstos no código. Não podem nem devem continuar impunes esses grandes criminosos, que aproveitam as eleições para travar lutas fratricidas.

Hesita ainda o orador em approvar algumas idéas, que contêm as emendas da commissão, sobretudo a do § 2.º substitutivo do § 6.º, e a da 2.ª parte do § 2.º do projecto substitutivo. Julga insignificante a pena imposta áquelle que vota mais de uma vez. Privação de voto não é pena para um individuo em taes condições, e o pagamento da multa não tem possibilidade para que se effectue. As penas não se impoem para ficarem no papel, e essa é evidentemente inexequível, desde que não é substituida pela de prisão.

Outra disposição que tambem não póde appre-

var, é a que estabeleça má fé como elemento necessário para a autoridade ser punida, quando deixa de incluir no alistamento dos eleitores cidadãos que tinham provado estar nas condições de o serem. Aqui houve sem duvida descuido da nobre comissão.

Desenvolve largamente este ponto e passando a occupar-se do § 4.º substitutivo do § 6.º da comissão, diz que desejaria, que se deslhesse o que são armas prohibidas. Seria tambem conveniente aditar alguma cousa na materia da falsificação de certidões e attestados falsos, porque o assumpto é muito vasto e complexo, e em materia eleitoral o código é muito deficiente.

Tambem não pôde approvar o § 7.º additivo. Acha que o legislador não tem o direito de impôr as obrigações que ali se estabelecem, e nos termos em que se apresentam. O artigo diz — e sem causa justificada — mas esta phrase é muito vaga, podendo dar logar a muitos abusos.

Accresce que qualquer deve ter o direito de se abster da eleição, e portanto não pôde ser punido por falta de comparecimento um juiz de paz, nem o seu substituto, que tenha de presidir ao acto eleitoral, quando elle até pôde obrar por prevenção para evitar um conflicto ou para mesmo não arriscar a sua vida, o que seria um sacrificio inutil.

Concluindo diz que apenas se levantou por causa da advertencia dos adversarios. Nem no sonado, nem fóra delle o levarão por taes meios.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 19 da mesma proposta com as emendas da camara dos deputados e da comissão de constituição.

O Sr. Mendes de Almeida vem expor uma duvida que tem sobre o artigo em discussão. Quando se discutiu o art. 18, perguntou si nelle se comprehendiam as emendas referentes ao art. 19 da proposta, e foi-lhe respondido que todos os paragraphos o estavam.

Suppõe portanto o art. 19 da proposta supprimido do debate, devendo entrar-se na discussão do art. 20.

É ainda o art. 19 forma com o 20 um só todo, podendo assim os dous reunir-se na discussão, visto tratar-se de materia do processo criminal com relação ás penas estabelecidas.

Não quer alongar o debate, e por isso prefere discutir o art. 20, deixando o 19 por inutil.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 20 da mesma proposta com as emendas da camara dos deputados e da comissão de constituição.

Vetu á mesa e foi lido, apontado e posto em discussão conjunctamente o seguinte

Substitutivo da 1.ª parte do § 4.º do art. 7.º do projecto substitutivo

•No processo e julgamento dos crimes previstos por esta lei, ainda quando commettidos por pessoas que não são empregados publicos, se

observarão as disposições do art. 25 §§ 1.º e 5.º da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1831 e respectivo regulamento. — *Barão do Cotegipo.* — *Conde de Buerandy.* — *L. A. Vieira da Silva.*

O Sr. Mendes de Almeida começa dizendo que o art. 20 devia, como os precedentes, ter uma inscripção, visto tratar especialmente do processo criminal.

O artigo porém resentou-se do mal dos outros, isto é, da sua deficiencia, e deve ser reorganizado, ao menos na 3.ª discussão, porque o intersticio dará logar a que se pense com mais madureza sobre o assumpto.

Lendo o artigo respectivo da proposta do governo, mostra, como elle não tratava senão dos crimes de responsabilidade. Analysa o substitutivo da camara dos deputados e depois o da comissão, não achando justificada nem uma nem outra medida e encontrando ali uma mistura de cousas. Parece-lhe que a emenda offerecida agora pela nobre comissão ainda não altera a questão, que é sempre o delicto de responsabilidade. E como ha de applicar-se o processo de responsabilidade a um individuo que não está no caso do funcionario publico e que em muitos casos nem é eleitor?

O orador occupa-se largamente do assumpto, adduzindo varios exemplos para justificar as suas proposições, não lhe parecendo nem conveniente nem sensato que se o promotor publico tenha competencia para accusar.

Julga conveniente, que na 3.ª discussão se faça distincção entre os delinquentes que são empregados publicos e os que o não são, estabelecendo-se o direito de cada eleitor dar tambem queixa ou denuncia e distribuindo-se a materia do artigo mais convenientemente.

Ha um additivo da comissão que por inequívuel lhe parece ser para inglez ver, é o que se refere á responsabilidade dos presidentes de provincia.

Admitte que se inclua na lei por decore publico, mas não espera que elle tenha applicação e dê resultado.

É tambem quando se trata do processo, que tem logar a questão das prescripções; porque não devem ficar os delictos electoraes como a espada de Damocles, sobre a cabeça dos cidadãos, como ameaça constante de grandes perseguições.

Como não deseja demorar a discussão conclue resumindo o seu pensamento nos pontos de que se occupou. Deseja que o processo eleitoral se melhore, de modo que seja uma realidade o que a lei siquo digna de ser considerada nas nações da Europa sem descredito para o Brazil.

O Sr. Jaguaribe: — Confesso, Sr. presidente, que me acho enleado.

Este projecto tem feito tal confusão de attribuições, relativamente ás autoridades que têm de funcionar, que me parece crear-se um direito novo, a respeito do qual aquelles que já estudaram o nosso direito antigo hão de achar-se completamente hospedes.

Eu tinha já algum conhecimento desse nosso direito antigo, alguma pratica delle, mas agora com esta miscellanea de attribuições, julgo que serei obrigado a fazer um estudo novo; e até

porque, infelizmente, para o caso sou magistrado, e os magistrados vão fazer nesta nova ordem de cousas um papel importante. Procurarei pelo menos pôr-me bem ao par dos termos da legislação para ver o meio de salvar a minha pelle.

Desde o começo da discussão, Sr. presidente, que se lamenta a necessidade em que se tem achado o governo de collocar a magistratura no meio deste torvelinho eleitoral, para que infelizmente tem de ser arrastada pelas novas disposições.

Não bastava que já pela legislação de 1875 a magistratura estivesse envolvida nos enredos eleitoraes; vem agora este novo projecto e a sepulta dos pés até á cabeça nas lutas eleitoraes, nessas verdadeiras brigas, que em minha opinião, vão prejudicar agora consideravelmente a sociedade brasileira. Porque, Sr. presidente, enquanto o magistrado se achava collocado em uma certa altura, de modo a poder ser considerado neutro nas paixões que tanto agitam a sociedade, elle era uma garantia do direito do cidadão. Mas, uma vez que é envolvido no torvelinho dos enredos eleitoraes, não sei que garantia mais possa haver á manutenção dos direitos, que interessam á familia e á sociedade.

Chamados os magistrados a intervir nessas lutas, por mais imparciaes que sejam, anjos mesmo que possam ser considerados, perderão a confiança, porque nesta materia ha sempre muita prevenção: cada partido entende que aquillo que lhe apraveita é o unico o verdadeiro direito, e assim elles serão tidos por parciaes, por suspeitos, embora sejam homens muito justos, incapazes de ceder a influencias estranhas, fóra do cumprimento de seus deveres.

O magistrado será sempre considerado como homem aliado ao partido adverso, desde que der decisão contra qualquer dos partidos, que julga o seu interesse como a expressão da verdade.

Ora, quando isto é uma desgraça em geral para todo o paiz, atenda-se agora ao papel odioso que pelo artigo em discussão se vai dar ao magistrado, chamando o juiz para julgar em materia em que elle já tem intervindo, e a respeito da qual deveria ser suspeito, porque intervem nas qualificações e intervem como presidente das juntas eleitoraes...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Das juntas de apuração sómente.

O Sr. JAGUARIBE:—E' quanto basta, porque apuração é acto que se segue á eleição; e uma vez que deu juizo na apuração, é suspeito. Entretanto este homem, que já funcionou duas vezes em materia eleitoral, vai ser juiz dos infelizes que se acharem envolvidos em processo, o que muitas vezes serão aquelles que, não tendo votado a favor do governo, já hão de ter sido considerados proscriptos; e portanto suppõe-se que já tem uma prévia condemnação. E o pobre magistrado, homem bem intencionado, muitas vezes a contra-gosto, ha de ser arrastado por esta torrente e constituido na posição de perseguidor, ou talvez de homem subserviente, porque muito naturalmente os per-

seguidos, aquelles que entram em processo, são os que fizeram opposição ao governo.

Ora não posso considerar posição mais deploravel do que esta, a que é arrastado o magistrado! Deploravel, como papel forçado, que tem por força de representar; deploravel, porque esta intervenção vai pôr em duvida o resto dos direitos sociaes, igualmente submettido á imparcialidade do magistrado.

A confusão, Sr. presidente, que noto em todo este mecanismo da magistratura, consideravelmente complicado com as novas attribuições do projecto, parece-me que ainda empelora com a emenda da commissão.

Eu ouvi dizer durante a discussão que com as emendas desapareciam algumas difficuldades do projecto. Mas para mim ellas augmentam.

Os magistrados eram juizes privativos da responsabilidade; depois da legislação de 1871, isto é, da nova reforma judicial, passaram a ser juizes processantes nos crimes communs.

Mas comprehendendo-se que a dupla qualidade de juiz de responsabilidade e de juiz de crimes communs si não produz grande confusão, é porque a fórma do processo em um e outro caso é differente.

O crime de responsabilidade tem processo especial: ouve-se a parte, que tem quinze dias para dar a sua resposta; segue-se a organização do processo com depoimento de testemunhas ou sem ellas, conforme a natureza do processo, e a demonstração do crime precisa mais de documentos do que de informações verbaes.

Mas no processo de crimes communs a fórma divergia: vinha o inquerito, o juiz ou formava o processo, ou o mandava ao juiz substituto; depois da pronuncia o processo ia para o jury.

Portanto as attribuições do juiz de responsabilidade e as do juiz dos crimes communs faziam differenciar o processo. Mas agora, pela emenda substitutiva, o juiz que tiver de responsabilisar o funcionario publico por crime committido na occasião da eleição, tem de tomar conhecimento pela mesma fórma de processo dos actos daquelles que não são funcionarios publicos. (Apoiados.) Aqui está a perturbação.

Sr. presidente, vejo que se quer acabar com a mais nobre das garantias do cidadão, que era ser julgado pelos seus pares. Com este processo se chega ao comprometimento e ao descrédito da magistratura, quanto aos direitos dos cidadãos.

Já muitos deploravam que por motivos especiaes nas fronteiras do Imperio se tivesse supprimido o julgamento pelo jury de certos crimes, passando aos juizes de direito. Mas explicava-se que nas fronteiras o jury difficilmente se reúne, que os réos se evadem facilmente do nosso para o paiz vizinho.

Em todo caso o julgamento commum, estabelecido para o resto do Imperio, não pôde ter lugar allí, por muitas razões plausiveis.

Mas agora por uma lei que se diz salvadora, que vai melhorar o nosso estado social ao ponto de se considerar que por ella haverá verdadeira representação, eger-se-hão deputados indepen-

dentes, assim como haverá para o governo independência dos que o cercam de empenhos e para assim dizer o escravismo.

Diz-se que vai romper uma aurora cor de rosa, que abraça para este paiz as mais bellas flores da esperança e da liberdade para grande parte dos cidadãos; mas eu não posso acreditar que venha a surgir essa aurora; ao contrario vejo que ha de condensar-se um nevoeiro de escuridão impenetravel e até invencivel.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—São as trovões exteriores.

O Sr. JAGUARINE:—O cidadão não poderá ter confiança, quando, em vez de defender os seus direitos perante juizes seus pares, em um tribunal onde se poderia aproveitar de todas as vantagens da tribuna judicial, for levado a responder, não direi nas trevas, porque conlho que os magistrados lho não de dar toda a possibilidade de defesa, mas sem defesa verbal, tendo de restringir-se unicamente ao silencio da defesa escripta. Não é esta a defesa que a Constituição e o Código do Processo estabeleceram para os julgamentos criminaes.

Tenho ouvido dizer que, si esses processos forem julgados pelo jury, não terão resultado. É o des-credito da instituição, que proclamam os que assim dizem. Não posso ouvir semelhante accusação, e então declaro que, si o jury é isso que dizem, deve desaparecer, voltando nós aos juizes singulares, ao absolutismo.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Até já querem chefes de policia especiaes.

O Sr. JAGUARINE:—Fallou-se aqui em chefe de policia especial para o rio de S. Francisco. Mas eu vejo, pela confusão deste novo methodo de eleição, que haverá maiores perigos em serem os novos crimes julgados pela magistratura em materia em que já é suspeita, do que por esses chefes de policia especiaes, ou ouvidores, qualquer que seja o seu nome.

(Cruzam-se diversas apartes.)

Como prova da confusão que receio, vou ler a emenda da nobre commissão, e o sonado verá si tenho ou não razão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA.—Ainda mais enreda a questão.

O Sr. JAGUARINE:—Diz a emenda substitutiva da 1.ª parte do § 4.º do art. 7.º do projecto substitutivo: «No processo e julgamento nos crimes previstos por esta lei, ainda quando commetidos por pessoas que não são empregados publicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1.º e 5.º da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1851 e respectivo regulamento.»

Eis ahí; é a decretação da exclusão dos cidadãos que tiverem a infelicidade de ser marcados na eleição como envolvidos em crime; exclusão, digo eu, do julgamento do jury para serem submettidos a julgamento de juizes singulares, não nas fronteiras, como já existe, mas em todo o Imperio, de maneira que por esta lei convertem-se em fronteiras todos os termos do Imperio do Brazil.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A proposta falla em delictos previstos pela lei e os substitutivos apenas em crime de responsabilidade.

O Sr. JAGUARINE:—É o que acabo de dizer; que pela legislação de 1871 o juiz da responsabilidade tinha sido chamado tambem a intervir nos crimes communs, mas intervinha simplesmente até á pronuncia e depois os cidadãos iam para o jury defender o seu direito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Então fica uma grande parte do projecto sem juizo especial e sem processo especial. Todos os delictos são de responsabilidade? Não são; e os que não forem de responsabilidade?

O Sr. JAGUARINE:—É por isso que eu disse que iam converter-se em fronteiras os diferentes terminos do Imperio, sendo os cidadãos arredados do jury, que sempre se considerou como baluarte das liberdades publicas.

No caso presente supprime-se o jury para uma grande quantidade de crimes em que ha de ser envolvida muita gente, porque sabemos a importancia que têm as paixões partidarias e, uma vez descoberto esse meio de annullar os adversarios, não de ser verdadeiras redes esses processos; e, quanto maior for o numero dos individuos envolvidos nella, maior será a odio-sidade contra a magistratura.

De maneira que, Sr. presidente, quando todos os dias clama-se contra este projecto, porque vai acabar com aquillo que tínhamos de mais sagrado, com aquillo que nos prendia ao passado, e que com seu prestigio dava a este paiz esperança de progredir e de atingir a seus altos destinos, vem agora esta questão de julgamento, que terá de desconceituar as instituições.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta emenda é pelo do que o soneto.

O Sr. JAGUARINE:—Isto parece um negocio muito serio. Pois o cidadão que tem a infelicidade de ser envolvido em um processo eleitoral ha de ficar privado do julgamento pelo jury? Daqui a pouco, por qualquer outro motivo, arrancar-se-hão outros cidadãos do julgamento do jury, e a instituição irá decaindo, e por fim ha de ser completamente eliminada.

Já não é pequeno o numero dos crimes, que têm sido tirados do jury; nas fronteiras o de homicidio, roubo e outros; no resto do Imperio o de moeda falsa, assim como o de furto do gado, que por uma lei especial de 1860 foi tambem submettido aos juizes singulares.

Agora vai mais este esbulho do tribunal do jury, esbulho que tem vastas proporções. Não posso saber agora o numero de freguezias que ha no Imperio; mas acredito que são perto de 2.000...

Um Sr. SENADOR:—1.000.

O Sr. JAGUARINE:—Supponhamos que sejam 1.000; temos além das freguezias os districtos e as secções de districtos; em todo o caso ahí estão mais 2.000 focos de crimes.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Focos?

O Sr. JAGUARINE:—Digo — focos, porque onde ha eleições ha luta, perturbações, alte-

ração da marcha regular, e, portanto, possibilidade de crimes. Si a expressão não foi bem achada, reinvenem-me.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Com a explicação satisfaz.

O SR. JAGUARIBE:— Em mais de 2.000 pontos podem surgir crimes que antes não estavam previstos pela legislação, porque até então contava-se com o que dispõe o Código Criminal, e agora pelo projecto levantam-se juizes especiaes.

Não se póde calcular em cada eleição quantos individuos serão envolvidos nesses crimes, mas comprehende-se facilmente que o negocio eleitoral não é daquelles em que o individuo ordinariamente commette por si só o crime, sem companheiros; portanto haverá myriadas de criminosos.

O SR. CONDE DE BARPENDY:—Então em toda parte ha de haver criminosos?

O SR. JAGUARIBE:—V. Ex. comprehende que é possível haver. Si até ao presente não tem havido, não é porque as eleições tenham sido placidas, mas porque suppunha-se que a agitação, as perturbações eram permitidas, e até eram a belleza do systema. Em verdade eu pendo um pouco para a opinião daquelles que repetem— *malo periculosam libertatem, quam quietum servitium*. No *quietum servitium* o que ha? A paz de Varsovia. Qual o brasileiro, o americano, que possa julgar-se feliz quando o estado normal desta terra fór a paz de Varsovia? Si com esta nova fórma de cousas se tem isso em vista, eu que já receiava tristes effeitos da lei, declaro que me horrorizo sinceramente.

Digo, Sr. presidente, que me horrorizo desde que vejo que pelo projecto este ha de ser o effeito produzido sobre a população.

Mas, por outro lado gosto de ser franco: declaro ao senado que este meu horror é hypothetico, imaginando a possibilidade da execução desta lei. Mas dentro de mim não tenho horror, porque acredito que esta lei não poderá ser executada.

O SR. CONREIA:— Como é isso?

O SR. JAGUARIBE:—Parece-me que não ha de ser executada. Ha em mim um quer que seja que me diz que a sabedoria do governo até ao fim da discussão deste projecto, e até ser convertido em lei, ha de ser guiada pelo bom senso que reconheço nos nobres ministros, que homens praticos como são, não hão de querer levar o paiz á anarchia, á sua perdição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Não se comprehende que um paiz, que conta quasi 60 annos de vida politica e que se prepara para a vida de liberdade e de progresso, entre no dominio desta legislação, isto é, de uma lei que exclue uma grande maioria da nação do direito de votar, sem recurso e sem esperanza, vindo ainda depois desse grande esbulho em massa dos direitos de cidadão um novo esbulho. Assim se diz:

«Vós que por uma Constituição liberrima, por uma legislação filha desta Constituição, estaveis na posse do julgamento pelo jury, esta

instituição divina, ides ser despojado desse julgamento a que vos suppunheis com direito para serdes entregues a juizes singulares. Pois não se vê que homens praticos, como são os nobres ministros, cidadãos amigos do seu paiz, amigos da liberdade, hão de ser os primeiros a estremecer e a dizer comalgo mesmos: Oh! isto é de mais! Foi só a necessidade de dar a esta lei aristocratica uma certa vestidura de democracia, que fez que se baixasse a renda, mas cercando-a logo de tantos embaraços, que na verdade o que prevalece allual é o censo alto da aristocracia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Os nobres ministros redigiram o projecto por tal maneira que ficou um becco sem sabida. Foram desde principio envolvendo a pobre magistratura até que chegaram a não saber a quem entregar o julgamento, e então occorreu-lhes que o juiz de direito, permitam-me a expressão, era páo para toda a obra, e então disseram-lhe: vós que fizestes a qualificação, vinde agora tambem julgar.

E, permitta-se-me ainda outra expressão vulgar, dá-se aos juizes aquelle papel que se dá a certos individuos, de quem se diz que fazem o baptisam; e isto é uma indecencia.

Sr. presidente, por vezes na impugnação conscienciosa que tenho feito ao projecto, tenho mencionado a difficuldade que delle vejo surgir contra os cofres publicos. Já fallei na discussão dos primeiros artigos da necessidade indeclinavel que tinha o governo de crear novos magistrados para occorrer a todos os negocios, para rever e decidir tanta papelada que ha de apparecer com o processo eleitoral.

Os actuaes juizes são indubitavelmente insufficientes para tanto acrescimo de trabalho, e até as proprias relações hão de precisar de acrescimo de membros.

Portanto esses augmentos de despeza ainda não foram calculados, quando aliás em uma quadra de más finanças, como esta, os nobres ministros deviam de antemão ter estudado a questão por este lado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— Além desta difficuldade, imagine-se a intervenção dos magistrados para julgar crimes electoraes, indo os promotores publicos figurar, ora como agentes do ministerio publico, ora como réos, porque no projecto noto um certo cuidado em impor penas aos promotores que não forem pontuaes. Resulta de tudo isto não só a indeclinavel necessidade de augmentar os juizes de direito, como ainda a de augmentar o numero de promotores, porque a necessidade de acompanhar o processo eleitoral não está só na apuração a que ultimamente são chamados os juizes de direito, mas nos diversos districtos ou secções de districtos. Portanto os actuaes promotores e seus adjuntos são manifestamente insufficientes nem que fossem Argos e tivessem cem olhos; para apreciar as diversas occurrencias de cada um dos pontos electoraes, elles bastariam, quanto mais sendo homens communs como devem ser, principalmente por esse interior, onde nem sequer ha becharias sufficientes para occupar tnos cargos.

De certo que o governo ver-se-ha muitas vezes na indeclinavel necessidade de nomear leigos por não ter bachareis a quem nomear.

Avalio-se o que farão homens desse quillate como promotores, aprecladores da conducta do cidadão, no acto em que exercem o mais nobre de seus direitos—o de votar e escolher os seus representantes; avalio-se qual será a sorte destes pobres cidadãos entregues a taes mordomos, a promotores desta ordem.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Que ordinariamente são parentes dos chefes locais.

O Sr. JAGUARIBE:—Elles serão instrumentos dos potentados para exercer vinganças, e portanto estabelecer uma rede de perseguições, da qual não possa escapar nem um desaffucto da entidade que manda no logar, que é o distribuidor de graças.

O Sr. CONDE DE BAERENDY:—E' esse mesmo promotor que vai accusar no jury.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma calamidade, e eu lamento esse accrescimento.

Senhores, peço licença ao senado para alludir, porque occorre-me no momento, a uma fabula de Esopo. O senado me desculpe, si por tantas vezes recorro ás minhas reminiscencias do tempo de estudante. São as primeiras impressões as que ficam no homem. Lembro-me de uma fabula em que se figuram as rãs clamando contra o sol porque ia casar-se.

Então, as rãs diziam: Si um sol estorricca todo este lago em que vivemos, imagina-se quando elle casar e tiver filhos, que desgraça não será para nós, povo de rãs!

Eu, pois, Sr. presidente, supplico de novo aos ministros interessados no projecto e ao nobre ministro da justiça, como aquelle que mais deve interessar-se pela sorte desta magistratura que vejo tão compromettida. Eu que conheço o zelo e o patriotismo do honrado ministro, sei quanto S. Ex. ha de estremecer diante deste quadro triste e deploravel a que fica reduzida a magistratura, si algum raio de esperanza não vier salvar-a deste abysmo. E o raio de esperanza neste momento é o nobre ministro da justiça. (Apoiados.) Eu confio nas suus luzes, no seu patriotismo e no amor jamais contestado que S. Ex. tem a este paiz.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' uma apothooso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então é natural que elle peça a palavra amanhã.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu peço aos nobres ministros que estudem mais o projecto, e espero que o senado me releve que nesta occasião me esteja demandando na tribuna, porque estou convencido que faço ao governo um serviço assim de que não se encerre hoje a discussão deste artigo e possam melhor estudar-o...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A noite traz conselho.

O Sr. JAGUARIBE:—...na confusão de julgamento, nas revogações de tantas leis e processos, jurisdicções definitivas que passam a ser invertidas, e depois trazem ao senado nova luz que nos dirija no debate.

Sr. presidente, resumindo quanto tenho dito, não posso deixar de chamar de novo a attenção do senado para essa especie de suspeição que os juizes de dirello já trazem para o julgamento de grande parte dos cidadãos; elles são funcionarios que...

Já devem ter mais ou menos juizo formado em certo sentido e que portanto estarão oivados de suspeição: intervieram nas qualificações, intervieram na apuração, e assim a sua collocação, como juizes de individuos suspectos do crime, neste acto é uma prolongação da mesma autoridade. Esta autoridade, pois, traz consigo a suspeição.

Accresce que a necessidade de multiplicar juizes e promotores traz indeclinavel necessidade de augmento de despeza. Ouço todos os dias que se abrem creditos especiaes, recebendo-se autorização para operações de credito, que a dívida do Estado vai crescendo consideravelmente, não se cogitando novos meios de augmentar a renda, vendo-se ao contrario que se augmentam os impostos, que o cidadão é onerado por diversos modos, e ainda em cima ataca-se a sua liberdade com a nova myriade de julgamentos fóra dos tribunales de seus pares, deixando-os sem os seus direitos sufficientemente garantidos.

Pelo novo methodo dos processos vê-se que a elles deve proceder o inquerito, e não vi nem nas disposições até ao presente discutidas, nem nas emendas, que se tomassem providencias ácerca desse inquerito.

Sinto não ver aqui nenhum membro da commissão autora das emendas para pedir esclarecimentos.

Os processos pela legislação de 1871 devem começar por denuncia; esta denuncia funda-se em documentos, e os documentos devem ser nos crimes communs os inqueritos. Mas sujeitar os crimes electoraes, praticados ordinariamente no meio da multidão, a inqueritos, é de antemão dizer que elles nada provarão.

Houve aquelle crime estupendo de Itú, e até o julgamento do povo sobre os infelizes escravos. Descobriram-se os autores do crime? Eu nada sei; mas creio que não, porque naturalmente no meio da multidão não se pôde ter prova alguma, como agora no facto lamentabilissimo de Entre-Rios; e entretanto maravilhoso-me de que a seu respeito não se tenha dado alguma informação ao parlamento.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Pois então havemos de mandar partes policiaes para o parlamento sem que haja requerimento?

O Sr. JAGUARIBE:—A falta de requerimento explica-se pelo desejo que ha de não desagradar ao nobre ministro, porque vê-se o governo tão interessado com este projecto, a menina de seus olhos, que todos temem perturbar a discussão com outras questões.

O assumpto é por sua natureza muito grave, e merece que o governo proceda com toda a prudencia. Apenas toquel neste inciduntio para mostrar que na confusão de muita gente, ordinariamente as provas são muito difficis. Não sei si o governo está mais adiantado do que nós quanto ao facto de Itú, e si pôde descobrir os

seus principais autores, difficuldade essa que tambem encontrará com relação á occorrença de Entre-litos.

Do mesmo modo, em crimes electoraes, commettidos por uma multidão, não se conseguirá um inquerito illedigno que sirva de base a um processo.

Peço pois aos nobres ministros que meditem sobre o mal que dahi terá de resultar, augmentando as calamidades a que este paiz está sujeito.

Tenho concluido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem. Falou perfeitamente.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 14. Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma electoral.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

52.ª SESSÃO

Em 14 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Negocios da Bahia. Discurso e requerimento do Sr. Junqueira. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento. — Ordem do dia.—Reforma electoral. Votação dos artigos 18, 19 e 21. Discussão do art. 19 additivo. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Barão de Cotegipo. Votação. Discussão do art. 20 additivo. Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Discurso do Sr. Barão de Cotegipo e emenda da commissão de constituição. Votação. Discussão do art. 21. Discurso e emenda do Sr. Cruz Machado. Discurso do Sr. Mendes de Almeida. Discursos e emendas do Sr. Correia. Discursos dos Srs. Fernandes da Cunha e Cruz Machado, que pedo para retirar a sua emenda. Approvação da proposta com as emendas, em 2.ª discussão, para passar a 3.ª

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abacé, Teixeira Junior, Diniz, Correia, Luiz Carlos, Mendes de Almeida, Junqueira, Jaguaribe, Barão de Souza Queiroz, Barão de Cotegipo, Visconde de Muritiba, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Leão Volloso, Affonso Celso, Conde de Baependy, Chichorro, Saraiva, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Dantas e Paranaguá.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nicheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

S. E. V. III

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. José Bonifacio, Cunha e Figueiredo, Visconde de Pelotas, F. Octaviano, Diogo Velho, Florencio de Abreu, Christiano Ottoni, Uchôa Cavalcanti, Lafayette, Antão, Vieira da Silva, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Carrão.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente da provincia da Parahyba, de 25 do mez passado, remettendo dous exemplares impressos das exposições apresentadas pelos Exms. Srs. Drs. José Rodrigues Pereira Junior, padre Felipe Benicio da Fonseca Galvão e Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, por occasião de passarem a respectiva administração.—Ao archivo.

NEGOCIOS DA BAHIA

O Sr. Junqueira:— Vou apresentar um requerimento, que parecerá minimo, mas que na realidade tem sua importancia porque trata-se de um preceito constitucional. Já o senado occupou-se nesta sessão mesmo do abuso que as assembleas provinciaes têm commettido lançando impostos, que são verdadeiramente de importação, e não só de importação de productos estrangeiros como de importação de provincia a provincia. De maneira que vai se tornando uma especie de guerra de alfandegas de modo tal que já se disse que talvez fosse necessario fazer-se uma especie de tratado entre as provincias, ou de Zollverein inter-provincial, para que os productos brazileiros pudessem ser trocados com outros de igual procedencia. Agora trata-se de igual pretensão por parte das camaras municipaes.

A lei provincial da Bahia, que approvou o orçamento municipal para o exercicio findo, tem a data de 28 de Agosto do anno ultimo. Nessa lei se determinou que a camara da cidade da Cachoeira cobrasse 55 por casa que vendesse liquidos espirituosos.

Houve reclamações, e na lei deste anno, que aqui tenho presente, de 18 de Setembro, determinou-se que este imposto fosse substituido pelo de 10 réis sobre litro desses liquidos espirituosos. Ora, está se conhecendo que a cobrança desse imposto devia ser feita nas casas que vendessem estes liquidos; no entretanto que na Cachoeira deu-se a intelligencia de que essa cobrança devia ser feita ao chegar áquella cidade o liquido espirituoso, isto é, na importação deste producto de municipio a municipio, no acto de desembarque, o que certamente não é legal.

O nobre presidente do conselho e o nobre ministro da justiça conhecem perfeitamente as localidades; sabem que da cidade de Santo Amaro, por exemplo, na provincia da Bahia, remette-se para Cachoeira as pipas com aguardente, e ao chegarem agora a essa localidade a camara municipal tem a pretensão de cobrar na entrada o imposto; de modo que é verdadeiramente um imposto de importação.

Isto deu lugar a uma representação por parte de muitos negociantes e muitos proprietários de alambiques de Santo Amaro e outros logares. Dirigiram-se á presidencia da provincia da Bahia. Mas, como o presidente daquella provincia não tem até agora dado solução a este negocio, tomel a deliberação de fazer este requerimento, para que o governo imperial intervenha na questão, porque ella é realmente de um alcance constitucional. Si não se tomar uma medida que cõrte esses abusos, teremos de ver generalizada esta guerra alfandegaria, que outro nome não tem, de provincia a provincia, de municipio a municipio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Nesse sentido, pois, vou enviar á mesa este meu requerimento para despertar a attenção do governo e ver si o presidente da Bahia dá alguma providencia (lé):

« Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio do imperio, cópia da representação que á presidencia da Bahia dirigiram varios negociantes e proprietários, reclamando contra a intelligencia dada á cobrança do imposto de que trata o § 31 do art. 5.º do orçamento municipal para a camara da Cachoeira, naquella provincia, no exercicio de 1880—1881.— *Junqueira.* »

Foi apoiado e posto em discussão o requerimento.

O Sr. SURUVA (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, nada tenho que oppôr ao requerimento, pelo qual voto, assim de que venham as informações de que trata.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

ORDEN DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Votou-se e não foi approvedo o art. 18 da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral.

Votaram-se e não foram approvedas as emendas da camara dos deputados a este artigo.

Votaram-se e foram approvedas as emendas da commissão de constituição ao mesmo artigo, salvas as dos Srs. Meira de Vasconcellos e Ribeiro da Luz.

Votaram-se e foram successivamente approvedas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos aos §§ 3.º e 5.º e á primeira parte do § 7.º e do Sr. Ribeiro da Luz ao § 5.º

Votaram-se e não foram approvedas as emendas do Sr. Meira de Vasconcellos ao § 6.º e ás tres ultimas partes do § 7.º

Votaram-se e foram successivamente approvedos os additivos offercidos pelo mesmo Sr. Meira de Vasconcellos.

Votou-se e não foi approvedo o art. 19 da mesma proposta.

Continuou a 2.ª discussão do art. 20 da citada proposta, com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o artigo da proposta.

Votaram-se e foram approvedas as emendas da camara dos deputados, salvas as emendas da commissão de constituição.

Votaram-se e foram approvedas as emendas da commissão de constituição, salva a da mesma camara á 1.ª parte do § 4.º do art. 7.º do projecto substitutivo, a qual foi tambem approveda.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 19 additivo da commissão de constituição á citada proposta.

O Sr. Mendes de Almeida, como não deseja ser complice em tudo que disser respeito á passagem desta reforma, não pôde o seu voto ser favoravel ao artigo em discussão, embora seja todo da lavra da illustre commissão de constituição.

Vai reconhecendo pelas emendas, que têm passado, haver incorrido no peccado que desejava evitar, e é prestar, a seu pezar, auxilio a esta proposta, indicando os defeitos que tem, e que no dia seguinte são reparados, de modo que torna o orador viavel o que aliás desejava ficasse asphyxiado.

O seu pensamento em relação ao artigo que se debate, dil-o á puridade ao nobre presidente do conselho—é que S. Ex. condemnasse todo esse dispositivo, acompanhando assim seu trabalho da proposta.

Julga todo esse dispositivo inefficaz, recordando que nunca ninguém soffreu taes multas administrativas desde 1846.

Acha, além disso, indecente que se sujeite a multas tantos apuradores, e se faça excepção da mesa do senado. Si a lei deve ser igual para todos—quer proteja, quer castigue—, unico artigo da Constituição que se não pôde revogar senão por meio de constituinte, segundo disse o nobre presidente do conselho, como deixar de contemplar no artigo, ao menos para salvar as apparencias, a mesa do senado que não apurar a tempo?

Devia-se marcar uma multa de cinco contos repartidamente.

Está persuadido de que si não se organizou emenda nesse sentido foi porque não houve quem quizesse—amarrar o guiso ao pescoço do gato.

Cumpria que não fosse a mesa do senado exceptuada da pena comminada aos outros apuradores, visto que o caso unico de irresponsabilidade que ha na Constituição refere-se ao Imperador e a mais ninguém.

Não havendo emenda ao artigo dar-se-ha o caso de nova entidade irresponsavel. Isto ha de fazer mau effeito no publico e mesmo no estrangeiro, porque esta lei irá provavelmente á Allemanha, á Turquia e ainda á Inglaterra.

Faz varias considerações concernentes á desigualdade das disposições do artigo no quantum das multas e na distribuição desse quantum, de onde conclue que ou se deve melhorar ou é elle uma grande inutilidade.

Deva dizer que é um pouco inclinado ás multas, não podendo aceitar a pena de prisão e outras mais fortes. Mas entende que o assumpto exigia maior attenção, pelo que com vantagem ficaria adiado para a sessão vindoura.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, tanto neste, como no artigo anterior, o nobre senador pelo Maranhão serviu-se de dous argumentos que se contrapõem. O 1.º é que são inexequíveis as penas e multas decretadas por esses artigos, porque não havia exemplo de que se tivessem realizado em tempo algum, e que consequentemente o mesmo havia de succeder de hoje em diante. O 2.º, que as penas eram muito graves e que as multas em certos casos eram muito onerosas. Mas, em um e outro caso, si as penas não são impostas, si as multas não são cobráveis, na opinião do nobre senador, pouco importa que sejam maiores ou menores.

O certo é que, embora não tenha sido executada até hoje a penalidade, que se refere ao exercicio dos direitos politicos, si não se tem cumprido algumas disposições legais (o que eu nego, porque se tem cobrado multas em algumas occasiões), não podemos prescindir de estabelecer essa penalidade e essas multas, porque legislamos no intuito de que a lei seja executada. (Apoiados.) Si não fosse executada a lei nesta parte, si não fossem punidas as faltas commettidas, nada teríamos feito. (Apoiados.)

Portanto, eu raciocino debaixo do principio de que as multas serão impostas aos diversos empregados.

Partindo deste principio, tomarei em consideração o que disse o nobre senador referindo-se positivamente á maior ou menor gradação das multas, e desigualdade com que estão decretadas no artigo em discussão.

A primeira desigualdade apontada pelo honrado senador, e a qual dará muito que ver ao publico e mesmo ás nações estrangeiras, onde chegar o conhecimento desta lei, foi que, impondo-se multas ás diversas autoridades, juizes de paz, camaras municipales, mesas apuradoras, juizes de direito, etc., deixava-se de fóra a mesa do senado, que poderia incorrer nas mesmas faltas, que os outros funcionarios encarregados de missão analoga.

Sr. presidente, si o honrado senador quizesse analysar a differença de uma e outra posição, veria que para as juntas apuradoras ha tempo designado dentro do qual se deva fazer a apuração, e que para a mesa do senado não ha nem pódo haver prazo fixo.

O Sr. Mendes de Almeida:— Isso é mau.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Em primeiro logar, não se póde fixar um prazo para a apuração senão depois de recebidas as actas, e ahí está uma disposição que passou, em que se declara que a mesa do senado, logo que recebe as actas, procederá á apuração.

Mas, si o não fizer logo, que pena tem? Ha certas faltas commettidas por certas pessoas moraes, que eu não posso admitir como possíveis. (Apoiados.)

Assim é o caso em que a mesa do senado, absolutamente estranha as paixões politicas das provincias, collocada na posição em que se acha, composta das pessoas mais notaveis, para cumprir seu dever precise que se lhe imponha uma multa. (Apoiados.)

Si a mesa do senado devesse soffrer multas, que não teriam applicação, porque não se lhe poderia marcar a regra, o tempo e a apuração, então eu diria que se devia impor multa ao senador que não comparece, como se pratica com o conego que não reza no côro (riso); mas porque não se impõe multa ao senador ou deputado que não comparece? E' porque a lei não supõe que commettam uma falta propisital.

O Sr. Jaguaribe:—Todavia commettem.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Entretanto não ha pena para isso. A desigualdade que notou o nobre senador é irremediavel.

O Sr. Nunes Gonçalves:— Como acontece com as commissões, que levam um tempo infinito para apresentar seus pareceres.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Disse ainda o nobre senador que as multas impostas ás camaras municipales e aos tabelliões eram diminutas, e de mais a mais desiguaes para as primeiras, porque, sendo compostas de diferente numero de vereadores, na proporção do numero seria mais ou menos forte a multa. Ora, é para isto que ha uma gradação da multa, a saber: o minimo e o maximo; entre esse minimo e esse maximo está o arbitrio da autoridade que impõe a multa.

O Sr. Mendes de Almeida:— Em todo caso é desigual.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Si o nobre senador acha que a multa não é effcaz, neste caso a commissão não duvida aceitar uma emenda de S. Ex. para que seja elevada.

O Sr. Mendes de Almeida:— Isso compete á commissão e ao nobre presidente do conselho, que acham a idéa boa.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Por ora entendemos que a multa é sufficiente; mas poderemos determinar que será imposta a cada vereador de tanto a tanto, e assim alcançará não só os vereadores das camaras que se compoem de 7 membros, como das de 9, de 11, etc.

O Sr. Mendes de Almeida:— V. Ex. ainda não respondeu sobre a desigualdade que ha.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Que desigualdade?

O Sr. Mendes de Almeida:— Ainda que sejam 400\$ ou 800\$, isto é quanto á aggravação da falta, mas no fundo a desigualdade é completa.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Estou respondendo á desigualdade. V. Ex. não attendeu ao que eu disse, e é que, impondo-se a multa por cabeça de vereador, a desigualdade acaba-se: cada vereador será multado na quantia de 30\$ a 100\$, e então, quer a camara seja de 7 membros ou de 20, ha de haver a proporcionalidade da multa.

Argumentou o nobre senador com o arbitrio que ficava á autoridade de impôr a multa maior ou menor; mas para isto não vejo remédio, a não fazer-se um código das faltas com as multas competentes, e ainda assim se havia de deixar o mínimo, o médio e o máximo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu não disse tal cousa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Uma falta que com a discussão nós percebemos é que não se dá recurso da imposição das multas. (Apoiados.) Entendo que se deve dar recurso das mesas para os presidentes e para o governo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Perfeitamente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' uma pena que, embora applicada administrativamente, pôde não ser justa. Apresentaremos, pois, uma emenda neste sentido.

Quanto ao mais, não pôde deixar de haver arbitrio.

Estou como o nobre senador—que antes uma pena branda, uma multa menor, applicavel e cobravel, do que espantar com a ameaça de uma grande pena que não tenha applicação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Entre uma cousa e outra ha um intervallo, que é a média.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Essa média nós a procurámos e adoptando quasi palavra por palavra a disposição da lei de 1846, para o que observámos um principio já adoptado pelo corpo legislativo sem reclamação até hoje em dia e que a ninguém pareceu tão desigual como ao nobre senador.

Supponho que foram essas as observações do S. Ex.

Não creio que o nobre senador se convença, mas eu tinha obrigação de dar as razões, pelas quaes a commissão assim procedeu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. pôde convencer-me, está nas condições disso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não, senhor, não posso. Não quero dizer com isto, entendamo-nos, que o nobre senador esteja fazendo uma opposição systematica; o que quero dizer é que minha intelligencia está muito abaixo da do nobre senador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado, é modestia demaisinda...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... para comprehender como elle comprehendendo certos assumptos, principalmente materia de legislação. Eu me reconheço muito menos competente do que o nobre senador que faz profissão habitual do estudo de direito e ha mais de 20 annos que não me tenho applicado a este estudo. S. Ex. deve entender minhas palavras no melhor sentido e nunca como insinuação qualquer ao seu procedimento no senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito obrigado.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 20 additivo da mesma commissão á supracltada proposta.

O Sr. Mendes de Almeida considera muito esta emenda mesmo pelas palavras do artigo additivo da illustre commissão de constituição.

Pouco dirá, porque não quer embarçar a passagem do projecto. Crê que hoje o nobre presidente do conselho vai ter um formidavel alôgrão!

Já é o quinto ou sexto artigo sobre que S. Ex. não dá palavra e entretanto é uma proposta sua! Depois de ler o art. 20 additivo, observa que, portanto, passando a lei, não é possível que se faça a eleição de membro algum das camaras sem a qualificação por ella ordenada.

Si houver dissolução, de que allús o orador ouviu fallar algures—*tollitur questio*, como dizia o snado conselheiro Nabuco. Mas, ainda que não haja, si um deputado for nomeado ministro, o alistamento com os obstaculos impostos nesta lei custará muito para que se complete de fórma a poder produzir resultado e habilitar para uma eleição.

Sendo assim, não vê utilidade na emenda, a menos que não se mande fazer a vapor uma qualificação na provincia de onde sahir esse ministro deputado.

Diz que é uma emenda inutil, porque a base de toda a eleição e principalmente desta reforma é a qualificação.

Si não estiver feita, como se ha de mandar proceder á eleição do deputado, nomeado ministro?

Observando em aparte o Sr. Cruz Machado que se fará a eleição pelo systema velho, respondendo o orador, que o systema velho é impossivel—depois que esta lei for sancionada.

Como poder-se-hia por uma lei revogada mandar reelegor um ministro? E si se tiver feito a divisão dos districtos, por que districto se fará a reeleição?

Pensa mesmo o orador que ha novidade no ministerio... Esta lembrança está indicando que alguém vai ser alljado, e que vai então ser pescado um membro da camara temporaria para preencher a vaga... *Latet anguis in herbis...* Esta emenda, á ultima hora, está indicando alguma cousa.

O nobre senador por Minas Geraes, 2.º secretario, que pela sua dedicação sem limites está nos segredos desta reforma, veio trazer a explicação de que, na hypothese figurada, a reeleição se ha de fazer pela lei antiga, embora revogada. Disto talvez o proprio honrado relator da commissão não tivesse noticia.

Passando á segunda parte do artigo, observa o orador que a emenda determinando que o governo poderá espaçar até ao ultimo dia util do mez de Dezembro de 1881 a eleição geral de deputados para a proxima legislatura, é uma idéa muito espirituosa do illustre relator da commissão. Os liberaes, em outro tempo, clamaram muito contra esse espaçamento, e agora vão ser obrigados a tambem observalo. Realmente o projecto em discussão tem curiosidades notaveis para quem o lê pelas entrelinhas.

Não querendo incorrer na pecha de protelador, o orador terminará, mas não sem lamentar que o nobre presidente do conselho não se levante para defender uma disposição, á qual parece prestar toda sua adhesão, visto não haver dito cousa alguma em contrario. (*Muito bem.*)

O Sr. Barão de Cotegipe:— Sr. presidente, eu custo a ler mesmo as linhas que estão escriptas, quanto mais as entrelinhas; é possível que não tenha percebido toda a subtilidade que o nobre senador enxergou na emenda da comissão. Viu nella S. Ex. um systema de mudança ou modificação provavel na organização ministerial. Ora sabe o nobre senador que eu, embora coadjuve quanto cabe em minhas forças a passagem desta lei, todavia nenhuma relação politica tenho com o actual gabinete, e consequentemente não posso estar nos seus segredos e muito menos prestar-me a qualquer estrategia...

O Sr. Mendes de Almeida:— Já fiz essa justiça a V. Ex.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... que possa elle empregar para conservar-se no poder; é pois com toda a innocencia e simplicidade que foi feita a emenda.

O Sr. Mendes de Almeida:— Tambem já fiz essa justiça a V. Ex.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Tambem não sou tão maligno como suppõe o nobre senador...

O Sr. Mendes de Almeida:— Está enganado.

O Sr. Barão de Cotegipe:—... ou, usando de sua obsequiosa expressão, espirituoso, querendo applicar ao governo aquella mesma disposição que foi censurada nos conservadores, quando mandavam espaçar até um certo prazo a eleição a que se tinha de proceder, parecendo que por isso estava decretada pela emenda da comissão a continuação da vida ministerial até ao dia ultimo de Dezembro.

Ora, tendo de se proceder á execução da nova lei, trabalho absolutamente novo e que demanda muito tempo pelos prazos marcados e pelas difficuldades da obtenção de certas provas e do processo (*apoiados*), era mister que houvesse uma disposição que isentasse o governo da responsabilidade de não mandar proceder á eleição em tempo legal; mas quer isso dizer—ficar o ministerio collado á administração até que fosse realizada a eleição ou não se procedesse a ella, isto é, até ao ultimo do Dezembro?

Sabe o nobre senador que o ministerio pôde ser mudado; e qualquer que seja o pessoal, ha de executar a lei.

O Sr. Mendes de Almeida:— Pôde não ter o mesmo pensamento.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Foi por isso que a comissão apresentou essa emenda, abstrahindo completamente das pessoas e da politica. Si o nobre presidente do conselho uma e mais vezes diz que considera-se opposição quando defende certos pontos do projecto, a comissão tambem pôde considerar-se governo quando sustenta certas disposições, porque tem sido mais gover-

namental em algumas do projecto (*apoiados*); mas como não faço politica na lei de eleições...

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe:— A lei é politica, mas fazer politica com a lei de eleições é cousa differente. (*Apoiados.*)

Vamos á emenda que foi o assumpto de toda a discussão do nobre senador pelo Maranhão. Entendeu S. Ex. que a emenda mandava que se procedesse á eleição pelo novo systema eleitoral, no caso da eleição de um deputado, que houver aceitado o cargo de ministro. Isso é que era absurdo. Pois a comissão havia de mandar proceder á nova eleição do deputado que aceitasse o cargo de ministro por uma lei que divide as provincias em districtos, por uma lei cujo principal machinismo não estava ainda em movimento?

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Foi o que fez o nobre senador por Minas Geraes, sem ser preciso estar nos segredos governamentais. Notemos: manda-se que não se proceda a eleição alguma senão depois de executadas as disposições dessa nova lei; mas temos ainda um anno de sessão. Não quero saber si ha ou pôde haver dissolução; isto não me compete, nem eu raciocino sobre essa base.

E' tirado um deputado para o cargo de ministro, quer no intervallo da sessão, quer durante ella; a Constituição dá o direito de recorrer aos eleitores para saber si elle continúa a merecer a sua confiança ou não, e podendo no caso de reeleição accumular o cargo de ministro com o de deputado.

Pergunto: como se ha de cumprir essa disposição? Privando o deputado que aceite o cargo de ministro? Não é possível. Deixar sua eleição para 31 de Dezembro? Conclue-se o prazo da legislatura. Diz a lei: Nenhuma eleição terá logar senão em virtude dessa lei, salvo o caso em que um deputado aceite o cargo de ministro, no qual se procederá á eleição, segundo a lei eleitoral anterior.

Onde está o absurdo? Quando se passa de um systema a outro, ha um certo intervallo em que necessariamente uma lei ha de regular. (*Apoiados.*)

Assim quando se reforma uma lei do processo dispõe-se o modo por que se ha de proceder enquanto não funciona o novo systema. Onde pois a contradicção ou absurdo desta disposição? Eu não comprehendo. Quer dizer que enquanto não tiver execução esta lei, rege a lei antiga.

O Sr. Cruz Machado:— Para caso identico, está ahí a lei de 1860.

O Sr. Barão de Cotegipe:— Isso não é preciso que eu demonstre; já dei a razão por que a comissão propoz esse espaçamento.

Concluindo direi: é um direito do deputado nomeado ministro recorrer á eleição.

Si o senado entender que o ministro tirado da camara não deve ser reeleito, suspendendo assim o artigo da Constituição, não terei eu quem censure, contentando-me em oppor-lho o meu voto.

Vetu á mesa, foi lida e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Ao art. 20 additivo :

• Depois das palavras: Deputados á assembléa geral— acrescente-se: Salvo o caso do art. 29 da Constituição.— 14 de Dezembro de 1880.— *Barão de Cotegipe.*— *Conde de Baspandy.*— *L. A. Vieira da Silva.* •

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o artigo, salva a emenda da mesma commissão, a qual foi tambem approveda.

Seguiu-se em 2.ª discussão o art. 21 da referida proposta com as emendas da camara dos deputados e da commissão de constituição.

O Sr. Cruz Machado:— Pediu a palavra unicamente para pôr este artigo de harmonia com o que já passou.

Julgo conveniente supprimir estas palavras: *No começo da proxima sessão da assembléa geral; Segundo o artigo deste modo: Este trabalho será sujeito á approvação do poder legislativo, etc.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Supprimam-se as palavras—no começo da proxima sessão da assembléa geral.— *Cruz Machado.* •

O Sr. Mendes de Almeida diz que o que queria o nobre presidente do conselho com o art. 21 da proposta do governo, era que o regulamento que se expedisse para a execução da nova lei eleitoral consolidasse todas as disposições da legislação anterior não revogadas, constituindo assim um código eleitoral. Este pensamento do honrado ministro tem toda a justificação.

Entretanto a illustre commissão de constituição emendou o artigo da proposta, mas de modo que abre mão do código eleitoral, e quer que o governo apenas collija todas as disposições das leis vigentes que convenha conservar.

O orador acha preferivel á emenda o artigo da proposta. O que convem que se faça é uma consolidação e não uma simples collecção; e o orador, portanto, acompanha os bons desejos do governo, nesta parte, muito embora, em razão do peccado original da proposta, não possa dar o seu voto a nenhum artigo della.

Tambem não concorda com a segunda parte da emenda substitutiva da commissão, á qual mandou emenda o nobre senador por Minas Geraes, 2.º secretario. O que passou foi com relação aos circulos que o governo dividisse por meio do decreto, sendo logo esse trabalho sujeito á approvação do poder legislativo. No caso presente a hypothese é diversa, porque o trabalho ha de ser pequeno, e até mesmo já se

acha em grande parte feito no que se preparou para a reforma anterior. Com essa base o trabalho muito se tem de simplificar.

É possível que o trabalho não esteja prompto para ser submettido ao corpo legislativo na proxima sessão de 1881; mas então, ou tambem si o governo entender conveniente supprimir a sessão de 1881, ficando com o direito salvo de executar a lei em Dezembro do mesmo anno, como foi declarado no artigo anterior, poderá o trabalho ser apresentado na primeira sessão que se effectuar. Portanto não tem cabimento nesse caso a emenda do nobre senador por Minas Geraes.

O orador faz ainda estas observações por descargo de consciencia, porque no governo basta que sejam lidos os artigos, seguindo-se logo a votação. Isso faz lembrar uma certa seita de budistas que se dispensam de rezar. Elles constroem uma especie de moinho, onde em apropriados logares depositam os livros das suas orações. Poem depois em movimento o moinho— e os santos que se encarreguem de ler o que vai passando. (*Riso.*) Assim agora com as praticas ultimamente estabelecidas no senado: toque-se o moinho, que está tudo feito!

Recorda o orador o esforço e dedicação com que em prol da sua reforma do elemento servil dissentiu em ambas as camaras o finado Visconde do Rio Branco; hoje um ministro liberal remette-se ao silencio e reclama o direito de não responder!

Será este o ultimo protesto do orador, nesta discussão, contra a reforma eleitoral, contra a qual será o seu voto ainda neste artigo. (*Muito bem.*)

O Sr. Correia:— A lei de 20 de Outubro de 1875, fazendo na legislação eleitoral modificações que não tinham o alcance das contidas neste projecto, determinou a compilação das disposições que em tal materia ficavam vigorando. Si a medida foi então justificada, com maior razão o é hoje em presença das profundas alterações agora realizadas naquella legislação, com as quaes não se harmonizam muitas das disposições regulamentares actualmente em vigor.

Mas dahi resulta que a compilação não deve deixar de ser feita ficando esquecida esta disposição, como a correspondente da lei de 20 de Outubro de 1875.

A emenda do nobre senador por Minas Geraes, 2.º secretario, não satisfaz ás vistas da honrada commissão de constituição, quando judiciosamente renovou a disposição da lei de 1875.

Pelo que se vê, a nobre commissão quer que a compilação se faça. Não podendo ser feita, como cumpria, pelo poder legislativo, concedida ao governo autorização para esse fim, indispensavel é que tal autorização não fique letra morta.

O Sr. Mendes de Almeida:— Apoiado.

O Sr. Correia:— Não basta, portanto, dizer simplesmente, como pretendo com sua emenda o nobre senador, 2.º secretario, que a compilação fique sujeita á approvação do poder legis-

lativo; é necessário marcar prazo para o cumprimento desta disposição, dizendo-se a época em que esse trabalho deve ser presente a assembléa geral.

Si, com toda a razão, o nobre senador, 2.º secretario, entendeu que elle não pôde ser sujeito ás camaras em sua proxima reunião, o que convém determinar é que o seja na primeira sessão da proxima legislatura.

Quando se tratou da divisão das provincias em circulos eleitoraes, como era disposição que tinha de ser forçosamente executada, não havia necessidade de indicar a época em que o trabalho do governo seria sujeito ao poder legislativo.

Publicada a divisão, o que teria logar antes da nova legislatura, sujeita estava ao juizo, á deliberação da assembléa geral, faltando ao governo competência para alteral-a.

Não é assim em relação a este artigo; o governo pôde demorar a compilação recommendada, pedindo exemplo ao que se fez depois da lei de 1875.

A determinação do legislador não teve execução; apenas se expediram as instrucções de 12 de Janeiro de 1876, de que não era possível prescindir.

O facto não deve ser repetido; a compilação, que tão conveniente é, não pôde realizar-se senão quando estiver terminada ou para terminar a proxima sessão legislativa, depois de feita a divisão dos districtos eleitoraes, e tomadas as medidas indispensaveis para a primeira execução de uma lei que modifica fundamentalmente o processo das eleições.

A isso attende-se determinando que o trabalho da compilação só no começo da nova legislatura seja apresentado á deliberação das camaras.

A determinação da época é precisa. Como está o artigo, pôde o governo descobrir maior interesse em não fazer a compilação, porquanto fica até então com o arbitrio que lhe confere o art. 120 da lei de 19 de Agosto de 1846, o qual diz:

« Si na execução da lei occorrerem duvidas que possam ser decididas pelo governo ou presidentes de provincia, serão as decisões publicadas pela imprensa, communicadas officialmente a todas as autoridades a quem possa interessar o seu conhecimento e apresentadas ao senado e á camara dos deputados na sua primeira reunião. »

Este artigo deve desaparecer o mais depressa que fór possível: o projecto manda que deixe de vigorar sómente depois de approvada a compilação pelo legislador.

É disposição que convém alterar. Feito como é o trabalho em virtude de autorização legislativa, uma vez publicado, só por lei deve ser modificado.

De outra sorte a compilação ficará sujeita aos vai-vens em que têm estado as instrucções até hoje expedidas para execução das leis eleitoraes.

Não ha necessidade de armar o governo com o arbitrio de alterar quando lhe aprouver a compilação que organizar.

Por isso, em vez de dizer-se, como no artigo se diz, que só cessará a attribuição conferida ao governo pelo art. 120 da lei de 1846 depois que a compilação fór approvada pelo poder legislativo, deve dizer-se que, uma vez feita a compilação, o governo não poderá mais alteral-a. (Apoiados.)

Foi assim que se resolveu em relação aos districtos eleitoraes.

De accordo com as observações que tenho feito, entendo dever apresentar á consideração do senado duas emendas.

A primeira tem por fim estabelecer que a compilação da legislação eleitoral que, em virtude desta lei, o governo tem de fazer, será necessariamente sujeita á approvação do poder legislativo, no começo da proxima legislatura; e a segunda que, uma vez publicada essa compilação, cessa a attribuição que ao governo confere o art. 120 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

• Em vez de — será sujeito á approvação do poder legislativo no começo da proxima sessão da assembléa geral — diga-se — será sujeito á approvação do poder legislativo no começo da proxima legislatura. — *M. F. Correia.*

• Substituam-se as palavras — e cessará a attribuição concedida ao governo no art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846 — por estas — cessando desde que fór expedido esse trabalho a attribuição concedida ao governo no art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846. — *M. F. Correia.*

O Sr. Fernandes da Cunha reconhece a necessidade imprescindivel, não de colleccionar-se tão sómente as disposições eleitoraes vigentes, mas de consolidal-as, fazendo de todas ellas um todo harmonico.

Em segundo logar, não pôde convir em que na consolidação das disposições electores se exerterem os diversos actos do poder executivo, como quer a nobre commissão, abrangendo assim os proprios avisos interpretativos da legislação. Seria esta uma funesta idéa.

A lei, pelo menos, seja harmonica —; e os adminiculos, que se lhe juntarem com materia de avisos, não poderão deixar de trazer grandissima perturbação.

Não vê tambem razão para espaçar a approvação da nova legislação eleitoral. O orador não quer penetrar nas intenções do governo, nem fazer conjecturas sobre as probabilidades da dissolução de uma camara aliás toda composta de amigos politicos do governo.

Julgando pelo que está patente, não enxerga necessidade politica que determine uma dissolução; e acha razoavel que a camara que votou esta lei, e portanto a mais inteirada do pensamento della, seja a mesma que a complete com a consolidação de que falla o art. 21.

Onde está por outro lado a necessidade de espaçar a nova eleição até ao fim de Dezembro

do anno proximo futuro? Pois tanto custará a expedir um regulamento para esta lei? Não se pôde fazer-o em quatro mezes e proceder á nova eleição no fim de oito ou dez? O orador não comprehende a razão de semelhante espaçamento.

Terminando, declara que por natureza sempre foi avesso a chicanas e protelações; ataca os seus adversarios de frente e caminha sempre por linha recta.

Votará contra o artigo em discussão. (*Muito bem.*)

O Sr. Cruz Machado (*pela ordem*) pede para retirar a sua emenda, visto estar o pensamento della mais desenvolvido na emenda do nobre senador pelo Paraná.

Consultado, o senado consentiu na retirada. Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e não foi approvedo o artigo.

Votou-se e não foi approveda a emenda da camera dos deputados.

Votaram-se e foram approvedas as emendas da comissão de constituição, salvo as do Sr. Correia, as quaes foram tambem approvedas.

Foi a proposta adoptada com as emendas approvedas em 2.ª discussão para passar á 3.ª

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 15:

(1.ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde)

2.ª discussão das proposições da camera dos deputados, do corrente anno:

N. 149, autorizando o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth.

N. 142, idem a mandar admitir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

N. 144, idem a mandar admitir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragipe.

N. 113, idem a conceder ao official da secretaria do Imperio João Fernandes Valdez seis mezes de licença.

N. 157, approvedo o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da Illma. camera municipal da corte.

N. 104, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empreza por elle organizada para as casas denominadas — Evoneas, destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvedos pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 128, de 1880, declarando sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2853 de 10 de

Maio de 1879, nas clausulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York.

3.ª dita da proposição da mesma camera n. 84, do referido anno, declarando que compete a Candida Thereza França e Anna Thereza França o meio soldo correspondente ás quotas com que seu tinado pal foi reformado.

(2.ª parte ás 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camera dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camera n. 127, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA

Em 13 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Diniz, Corrêa, Affonso Celso, Junqueira, João Alfredo, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Florencio de Abreu, Luiz Felipe, Barão de Cotegipe, Chichorro, Saraiva, Meira de Vasconcellos, Visconde de Abaeté, Visconde de Pelotas, Dantas, Paranaquã, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Lafayette, Barão da Laguna e Christiano Ottoni.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Carrão, Antônio, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba e Visconde de Nitheroy.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do Imperio de 13 do corrente mez, prestando as informações solicitadas em 9 do mez findo a respeito de acontecimentos que se deram ultimamente na capital do

Pará, por occasião das festas de Nazareth, e remettendo cópias da portaria de 30 de Outubro ultimo do prelado daquela diocese, e do officio dirigido ao mesmo prelado pela comissão encarregada de promover as festas.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinadas.

Às 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 16 a mesma já designada, a saber:

(1.ª parte até ás 2 1/2 horas da tarde)

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 149, autorizando o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth.

N. 112, idem a mandar admitir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

N. 115, idem a mandar admitir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe.

N. 113, idem a conceder ao official da secretaria do imperio João Fernandes Valdez seis mozes de licença.

N. 157, approvando o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da Illma. camara municipal da cõrte.

N. 104, determinando que o governo fará extrahir na cõrte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas —Evoneas—destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

N. 125, de 1880, declarando sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 84, do referido anno, declarando que compete a Candida Thereza França e Anna Thereza França o meio soldo correspondente ás quotas com que seu finado pai foi reformado.

(2.ª parte da 2 1/2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares o

S. E. V. III

especiales nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes a se occupar com trabalhos das commissões.

33.ª SESSÃO

Em 16 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Reclamação do Sr. João Alfredo sobre artigos publicados no «Diario Official» de hoje quando orou o Sr. Barão de Cotegipe, na sessão de 7 de Dezembro.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Matricula de estudantes. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e Correia. Encerramento.—Matricula de outro estudante. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida, Correia e Silveira da Motta. Encerramento.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discorso do Sr. Correia. Discorso e emendas do Sr. presidente do conselho.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Conde de Baependy, Correia, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Cunha e Figueiredo, Paranaguá, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Affonso Celso, Chichorro, João Alfredo, Florencio de Abreu, Visconde de Muritiba, Saraiva, Dantas, Meira de Vasconcellos, Visconde de Pelotas, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Barros Barreto, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Junqueira, Lafayette e Barão da Laguna.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 14 e 15 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Leitão da Cunha, Carrão, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Diogo Velho e Vieira da Silva.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio dos estrangeiros, de 15 do corrente mez, remettendo, em additamento ao officio de 13 de Maio proximo passado, os volu-

mes 8.º e 9.º dos discursos de Mr. Thiers, offerecidos pela sua viuva á camara dos Srs. senadores. — Foi recebido com agrado.

Do ministerio da agricultura, de igual data, remettedo, na conformidade da requisição do senado de 7 deste mez, cópia dos avisos do mesmo ministerio, mandando pagar á companhia americana a subvenção contratada antes da approvação do respectivo contrato, e bem assim do de 18 de Junho do anno passado, mandando continuar esse pagamento, e da consulta da respectiva sessão do conselho de estado, sobre o modo de executar a resolução de 10 de Maio de 1879.—A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de approvado.

RECLAMAÇÃO

O Sr. João Alfredo:— Sr. presidente, deixo de reclamar contra muita coisa que se me attribue em apartes, que aliás não foram por mim proferidos. Mas hoje parece-me conveniente reclamar contra alguns apartes, que vejo sob o meu nome no discurso do honrado senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, pronunciado em 7 de Dezembro a respeito da reforma eleitoral.

Não indicarei todos os apartes a que alludo. Vejo até que se me attribuem palavras que foram proferidas pelo nobre senador por Minas Geraes.

O Sr. Affonso Celso:— Apoiado; o mesmo outros apartes meus estão inexactos.

O Sr. João Alfredo:— Sim, senhor. Limitar-me-hei a indicar dous apartes que não foram por mim proferidos. São estes:

• *O Sr. João Alfredo:*— Sem duvida; e Deus nos livre que isto acontecesse. •

E mais abaixo:

• *Pur muito menos já se fez uma revolução.* •

Não pronunciei taes palavras. Alguma coisa que disse foi dirigindo-me particularmente ao nobre senador por Minas Geraes.

E' o que eu tinha a dizer.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em 2.ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 149, do corrente anno, autorizando para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth.

O Sr. Silveira da Motta:— Sr. presidente, pedi a palavra porque este projecto, que está em discussão, tem parecer da commissão de instrucção publica da qual faço parte, mas em que não estou assignado.

Pela data em que foi assignado o parecer, de 26 de Novembro, vejo que, com razão, os meus honrados collegas não contaram comigo, porque eu estava doente. Durante quasi todo o mez de Novembro falttei á sessão por enfermo. Por isso

não estranho que o parecer viesse á mesa sem a minha assignatura.

Mas o parecer conclue para que entre em discussão o projecto da camara e seja approvado, opinando ao mesmo tempo que em lugar de approvar-se o projecto adopte-se a medida geral que já foi iniciada para que seja dispensada a idade a todos os estudantes que, tendo os preparatorios exigidos pelos estatutos, só encontram esse obstaculo de não ter completado a idade exigida nos estatutos.

Ora me parecia que a conclusão do parecer da commissão devia ser a segunda e não a primeira. Uma vez que já existe uma proposição iniciada para que se façam taes disposições, o que é cousa simples, porque não se ha de approvar essa medida geral, e, em vez disto, havemos de estar aqui a dispensar a idade desses meninos, que se matriculam sem a idade, que se presume indispensavel para que se tenha um certo desenvolvimento intellectual para estudar os cursos superiores?

Sei muito bem que ha organizações privilegiadas, talentos precoces, que fazem todos os exames preparatorios na idade de 14, 13 e 12 annos; porque hoje nada é mais facil do que dar-se a hypothese de uma criança fazer todos os exames com a idade de 12 annos, com a facilidade desses exames geraes que se fazem aqui na rua dos Ourives...

O Sr. Junqueira:— Apoiado, com esses pontos de antemão decorados.

O Sr. Silveira da Motta:— ... por examinadores de 105 por dia.

O Sr. Junqueira:— E' um officio agora o de preparador de examinandos.

O Sr. Silveira da Motta:— Não ha obstaculo algum para que se apresente uma criança de 12 annos além do cursar estudos superiores.

O Sr. Junqueira:— E ser bacharel aos 12 ou 14 annos com todos os direitos que dá esse titulo. Vamos para ahí.

O Sr. Silveira da Motta:— Portanto, Sr. presidente, comquanto a commissão se funde nos precedentes de dispensa de idade, e eu, como membro desta commissão de instrucção publica, já tenho dado pareceres iguaes para que se dispense a idade, quando se apresenta certidão de que os petionarios precisam simplesmente completar a idade, não têm os 16 annos, têm 15 ou estão proximos dos 15; comquanto reconheço isso, comtudo acho que agora um parecer destes para se dar dispensa de idade sem se dizer de que idade é que se dá dispensa, sem se dizer si o estudante tem todos os preparatorios, não serve de garantia para cousa alguma, no estado de degradação em que se acham os estudos classicos no nosso paiz.

Daqui a dias a commissão ha de vor-se na necessidade de dar dispensa para se matricular crianças sem habilitações algumas intellectuaes para os estudos superiores. Hoje, esta é a verdade, e é excusado querer tapar os olhos, não se ensinam mais preparatorios...

O Sr. Mendes de Almeida e Junqueira:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... o, como não se ensina, não se sabe mais preparatorios.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado; e chama-se a isto progresso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E não pôde deixar de ser isto assim porque mesmo os nossos grandes collegios de instrucção têm acabado de estragar a instrucção publica com o mercantilismo, que se tem introduzido nessas instituições de ensino.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu faço minha vida de dizer verdades, embora desagradáveis, mas não me importa que desagradem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas ficam e o paiz as reconhece.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os collegios hoje inculcam-se ao publico com habilitações para vir a ter 300 ou 400 contribuintes mensaes, segundo o numero de estudantes que são approvados com distincção na instrucção publica ou que são approvados plenamente, e então os collegios que fornecem mais approvados são os que têm mais contribuintes mensaes.

Portanto não ha mais garantia alguma para os exames de preparatorios.

Antigamente podia se contar com esta garantia; havia alguma exigencia, algum rigor e podia se presuppôr alguma habilitação no estudante, que se dizia ter os preparatorios. Hoje tem umas besuntadellas (riso)...

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estuda-se, já não por livros, mas por cadernos de pontos. O estudante ás vezes é interrogado sobre um autor, já não digo, Tito Livio, porque não se usa mais fallar neste livro, é uma coisa muito difficil; mas sobre um ponto de um historiador latino, *verbi gratia*, dos mais facéis, Eutropio ou Sulpicio Severo, e não sabe traduzir o pedaço, nem talvez o nome do autor...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' muito provavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque não sabe historia, não sabe a connexão que ha entre o ponto e o livro de que elle foi extrahido, e assim não lhe é possível perceber.

O Sr. JUNQUEIRA:—Ha quem annuncie ensinar latim em dous mezes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E assim mesmo é largo tempo; podiam fazer isto mais commodamente. Trinta dias eram sufficientes. (Riso.)

O Sr. JUNQUEIRA:—Antigamente eram tres ou quatro annos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois os meus honrados collegas membros da commissão de instrucção publica, um delles propagandista da instrucção publica entre nós, o nobre senador pelo Paraná, não sabem que isto é o que occorre hoje, não estão de accordo commigo em reconhecer a inferioridade dos estudos classicos, dos estudos de preparatorios com habilitação para cursos superiores? Não sabem disto? Não estão vendo? Sabem melhor do que eu, o o

nobre senador pelo Paraná sabe muito melhor do que eu, porque está na propaganda e portanto conhece onde está a ferida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E pôde applicar o remedio si quizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida, porque o remedio só pôde vir do alto.

O Sr. CORNEIA:—V. Ex. está mais alto do que eu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; o remedio só pôde vir do alto.

Ora os meus honrados collegas, membros da commissão de instrucção publica, que conhecem, é o que quero dizer com esta minha expressão, melhor do que eu esse estado...

O Sr. CORNEIA:—Melhor, não apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois tanto como eu; contento-me com isto...que reconheçam tanto como eu o estado da degradação dos estudos; por que razão dão um parecer destes, confiando somente nos estudos preparatorios, concedendo dispensa de idade, sem saber ao menos qual é a idade do sujeito? Ora, isto com effeito, senhores, é muita sem cerimonia com que se requer ao corpo legislativo um acto seu dispensando o preceito da lei.

Esta resolução, senhores, não é acompanhada nem de requerimento da parte; não ha um documento, nem certidão. Veiu o projecto da camara dos deputados, concedendo licença sem saber porque; nem o requerimento, nem certidão de idade, nem certidão de preparatorios, para ao menos poder a commissão fazer um juizo das épocas em que os exames foram prestados, porque segundo essas épocas podia a commissão discernir alguma coisa a respeito da capacidade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As atenuantes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; mas não se sabe; concede-se dispensa. Perguntarei, o corpo legislativo na concessão dessas dispensas procede *ex officio*, quando se trata de interesse particular, de uma dispensa em beneficio de um individuo? Não, de certo. O corpo legislativo indevidamente ha muito tempo se occupa destes assumptos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque isto é inteiramente administrativo.

As congregações são que devem ter o prudente arbitrio de dispensar essas pequenas differenças e tempo que falta para completar o tempo legal para a matricula; mas o corpo legislativo indevidamente, como disse, se occupa destes assumptos e nunca fez uma concessão destas senão em vista de requerimento.

Que é do requerimento? D'onde é que consta?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isso é singular!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O corpo legislativo *ex officio* faz generosidades destas? Conceder dispensa a quem bem pôde ser que diga: eu não lhes pedi nada; os Srs. legisladores parece que não têm que fazer senão cousas inuteis,

pois estão concedendo dispensas de idade a quem já tem idade.

Que levandade do corpo legislativo estar concedendo dispensas de idade a que já tem a idade da lei!

Só o Divino Espirito Santo é que poderia contar aos Srs. da commissão que o pretendente de quem se trata estava em minoridade.

Por ora, eu estou nesta ordem de idéas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está pela rama.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora vou entrar em outra ordem de idéas.

Eu não sei, Sr. presidente, como é que o corpo legislativo, depois do decreto de 19 de Abril, que installou o ensino livre no Imperio, isto é, que habilitou para ser admitidos aos estudos superiores todos os ouvintes, que se quizerem apresentar, habilitando-se no fim do anno, a fazer exame das materias; não sei que systema é esse da camara e do governo continuando a fazer leis nesse sentido restrictivo (esta é no sentido restrictivo do decreto de 19 de Abril). Esse decreto abrindo as portas da academia a todos que a quizerem frequentar (eu estou que assim é que deve ser) com tanto que no fim do anno façam um exame mais rigoroso, e obtenham seu diploma de approvação. Não sei pois como o corpo legislativo continúa a legislar fazendo restricções a essa liberdade de ensino, porque o decreto do Sr. Leoncio, que sem duvida foi uma illegalidade porque o governo não podia alterar os estatutos que regulam os estudos superiores do Imperio por uma lei, senão por outra lei, mas o decreto do Sr. Leoncio de Carvalho ora ao menos um systema.

O Sr. Leoncio só excluiu de seu decreto a execução de actos que dependessem de medida legislativa quanto a despesas.

No caso vertente não ha dependencia de despesa; o Estado não faz mais ou menos despesa para admitir meninos de 13, 14 e 16 annos nos cursos superiores. Não é nesta parte que o decreto de 19 de Abril do Sr. Leoncio pôde sofrer contestação porque o governo passado e o presente que têm encampado essa e outras mazellas do passado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Infelizmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... acolitou parte dessa illegalidade e determinou que se puzesse em execução uma parte e que a outra ficasse dependente de medida legislativa.

Ora temos, pois, que do decreto uma parte está em vigor; pelo menos as nossas academias estão em anarchia, não sabem em que lei vivem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora já ha matriculas de duas especies: uns, que se matriculam fóra do tempo, sujeitam-se a exame vago; outros, que se matriculam dentro do tempo, prevalecendo-se da vantagem de fazer exames por pontos; de modo que parte do decreto está em execução, porque se entendeu que não dependia de acrescimo de despesa.

Ora neste caso a commissão que, segundo creio, foi adversa ao decreto de 19 de Abril do Sr. Leoncio, e deu parecer, em que teve parte como relator, reconhecendo a illegalidade do mesmo decreto, não sei como depois disto, tendo-se posto esta parte do decreto em execução, por abuso do governo de então, encampado tambem pelo ministerio actual, não se serve desta parte, em que se julga que o decreto está em vigor, para dar um parecer destes.

Si essa parte do decreto está em vigor, porque não depende de medida legislativa quanto a despesa, por que razão a commissão não havia de dizer: «O senhor matricule-se com idade ou sem idade. O ensino é livre, pôde-se ir para lá agora mesmo depois do desmamado.»

Portanto, Sr. presidente, nesta parte eu acho que a commissão de instrucção publica não foi coherente, desde que em sua conclusão final lembrou a idéa de uma medida geral de dispensa de idade para não estar o corpo legislativo occupando-se de cousas desta natureza. Mas, em todo o caso, eu entendo que o corpo legislativo não deve conceder dispensa de idade sem saber de que idade dispensa.

Por este projecto não se sabe, eu não sei, e os meus nobres collegas só si tiveram alguem que lhes soprasse ao ouvido a idade desses mocos. Si sabem, não é oficialmente; devem ter tido então alguem que contasse; mas eu creio que as commissões não dão parecer pelo que se lhes conta ao ouvido.

Aqui não ha documento algum; os senhores não têm documento para dizer que estes mocos têm 13, 14 ou 15 annos e dispensam a idade. Mas que idade dispensam os senhores?

Ora já se vê, Sr. presidente, que, si faço ponderações a respeito desta materia, que parece não merecer tanta cousa...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O mais é que V. Ex. desencavou muita cousa ahi.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... é porque sou membro, ainda que invalido, da commissão de instrucção publica...

O Sr. CORREIA:—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É muito competente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e não tive parte nesta obra.

O Sr. CORREIA:—Mas teve em outra perfeitamente igual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não duvido, o já disse que tenho pareceres concedendo dispensas, mas com este laconismo, não, senhor. Si é para mostrar contradicção minha, as questões são muito diversas. Não ha prova da idade, porque aqui está o projecto da camara e o parecer da commissão, o não ha certidão da idade.

Tenho sido propenso ao favor de conceder dispensas, e, como membro da commissão de instrucção publica, tenho dito aos meus collegas: a respeito de dispensa de preparatorios não contem commigo, não dispenso preparatorios; quanto á idade, porém, sou facil em conceder. Mas, senhores, quero conceder dispensas de

idade quando eu vir que o sujeito requer, porque lhe faltam alguns mezes para completá-la; visto que a congregação não pôde admittil-o sem disposição legislativa neste sentido.

Mas eu, que tenho sido facil em conceder dispensas de idade, não me quero conceder para estudos preparatorios, porque infelizmente fui mestre vinte e tantos annos.

O Sr. CORREIA: — Infelizmente, não; ao menos para seus discipulos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tenho tido bons discipulos, mas tenho tido tambem maus, que têm vindo para aqui dizer cousas que eu nunca lhes ensinei.

Mas sou facil em conceder dispensas, menos de preparatorios, porque acho que estudar direito sem saber latim para entender o Digesto é edificar na areia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A isso hoje chama-se carraçalismo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estuda-se o direito romano como subsidiario da nossa legislação civil, e sem saber latim não é possível aprender bem o direito.

Eu creio, Sr. presidente, que já contei ao senado (como dispomos de muito tempo, repetirei) o que observei aqui, a proposito da necessidade de se saber latim para estudar direito.

Examinando na faculdade de direito de S. Paulo um estudante que defendia these para doutorar-se, o candidato teve de mostrar que na lei romana estava o principio que adoptava. Como, pelos seus esforços, manifestara que não entendera a lei romana, mandei buscar na bibliotheca da faculdade o *Corpus juris civilis* e mandei entregar-lh'o. Poderia mencionar o nome do estudante, mas, embora fallecido, não quero perturbar a paz das suas cinzas.

O Sr. LAFAYETTE: — Essas theses eram um pouco volumosas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedi-lhe que indicasse no Digesto a lei á que se referira; mas, vendo que nada descobria, pedi o livro, procurei e achei a lei, e entreguei-lh'a, deixando, porém, de fazer a caridade de traduzir: e nisso estive a minha malignidade. Fez elle esforços, mas foram inuteis, não podia traduzir o ponto, porque não sabia latim.

(Ha alguns apartes.)

Vejam, pois, os nobres senadores, meus collegas da commissão de instrucção publica, ao que que se expõem os que estudam direito sem conhecimento do latim.

Quer-se que se admittam nos cursos superiores crianças, comtanto que saibam preparatorios; mas como os sabemão com os exames que ora se fazem? O que se exige actualmente é o mesmo que cousa nenhuma; importa a permissão o mesmo que dizer aos meninos: podem entrar quando o como quizerem. O melhor é estabelecer esse *laoncismo* em toda a sua extensão, mandar que entre todo o bicho careta para os estudos superiores, pequeno ou grande, macho ou fêmea, preto ou branco; porque os pretos tambem devem ser admittidos nas faculdades de direito.

O Sr. CORREIA: — Não ha inconveniente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha até vantagem em que saibam direito.

Portanto, senhores, eu não daria este parecer. Uma vez que a commissão já estabeleceu o principio geral, deveria exigir ao menos que os peticionarios apresentassem certidões de idade, à vista das quaes se viria qual o tempo que se teria de dispensar. Si fossem só mezes que faltassem para completar o tempo legal, se poderia conceder a dispensa.

Si passar o principio de dispensar-se a idade; sem determinação de tempo, esse favor poderá ser permittido até a meninos de 10 a 12 annos, pois que (o chamo a attenção dos meus nobres collegas) no estado de degradação dos estudos classicos, quando os exames preparatorios não dão garantia de habilitação para os estudos superiores, a dispensa da idade sem as convenientes explicações pôde produzir mau resultado.

O Sr. CORREIA: — Peça a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Como o nobre senador membro da commissão pediu a palavra para refutar estas minhas ponderações...

O Sr. CORREIA: — E' para dar a V. Ex. mais uma prova de deferencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... eu me aproveitarei dessa luz para tornar ao debate, si acaso não me convencerem os seus argumentos, ficando entretanto o senado certo de que as minhas palavras me foram inspiradas sómente pelo desejo de pronunciar-me mais uma vez, sempre *ut pro semper* contra o estado de degradação da instrucção publica entre nós. (Muito bem.)

O Sr. Correia diz que o nobre senador por Goyaz explicou perfeitamente o motivo por que deixou de assignar o parecer que se discute—o vem a ser a enfermidade que infelizmente affligiu a S. Ex. durante o mez findo.

Si a commissão julgou não dever retardar o andamento desta proposição pela sentida ausencia do nobre senador, foi por ter presentes pareceres semelhantes por elle lavrados.

A commissão, pois, repetindo, ou reproduzindo uma opinião de S. Ex., não fez mais do que testemunhar o apreço que lhe merecem as suas opiniões.

O ultimo dos pareceres, a que allude o orador, é de 9 de Agosto deste anno. Vindo ao senado uma proposição da camara dos deputados, que concedia dispensa de idade a um estudante, a commissão, com a annuencia do nobre senador por Goyaz, entendeu dever dar parecer favoravel, como sempre, acrescentando que era conveniente estabelecer medida geral, que dispensasse a condição de idade exigida pelos estatutos para a matricula.

Não entendeu a commissão dever concluir sómente pela indicação da adopção de um projecto nesse sentido, porque, de accordo com o nobre senador por Goyaz, julgou não ser do justiça relativa demorar uma concessão dessa ordem, que havia sido regularmente pedida, para substituir a resolução particular por outra do character geral.

De conformidade com os precedentes resolveu a comissão que devia dar parecer favorável á pretensão sujeita e ao mesmo tempo suggerir de novo a adopção de uma medida geral.

E, pois, o parecer de 9 de Agosto, que teve o assentimento do nobre senador por Goyaz, inteiramente identico ao que se debate.

O projecto, contendo medida geral, não foi ainda votado pelo senado; mas já está sancionada a resolução, que motivou a apresentação d'esse projecto.

Não se procedeu, por tanto, no caso vertente, senão com o mesmo espirito de justiça relativa, que não deve faltar nas deliberações do senado.

Depois de ler o parecer a que se referiu, observa o orador que o caso presente é perfeitamente identico a esse e por isso a comissão lembrou ao senado a conveniencia de proceder do mesmo modo por que procedeu no mez de Agosto. Qualquer outro alvitro que a comissão suggerisse não teria por si o principio de justiça relativa. Si não embarçou então a adopção da proposição da camara dos deputados o facto de haver a comissão proposto uma medida geral, é de rigor que na presente occasião não se arrede da discussão a medida especial — porque existe pendente uma disposição geral.

É muito justa a medida contida na resolução geral, funda-se nas mesmas razões que determinam o senado a decretar que acabasse a prescrição para os exames de preparatorios. Todos quantos requeriam dispensa dessa prescrição eram attendidos, e por fim o senado entendeu dever adoptar uma medida geral. No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos deve-se adoptar a medida que a comissão propõe quanto á dispensa da condição da idade.

Mas pôde o pretendente ser muito joven — disse o nobre senador por Goyaz. Esta objecção carece de força. A questão de ser maior ou menor o lapso de tempo dispensado é de pequena importancia. A necessidade do preparo das materias exigidas para a matricula — eis o limite natural para que se verifique a matricula. Si algum estudante, mais applicado ou mais talentoso, consegue habilitar-se antes do tempo que se julgou dever marcar para a matricula, nunca se embarçou que elle deixasse de perder tempo, soffrendo assim um penoso retardamento como consequencia dos seus louvaveis esforços.

Quanto á questão de terem sido ou não approvados por favor os estudantes peticionarios, comprehende-se que é de todo estranha ao assumpto, pois tanto pôde ser immerecidamente approvado quem tenha, como quem não tenha a idade legal. Assim sempre o tem entendido o senado; nem é de esperar que neste caso deixe de proceder como até hoje tem feito.

A comissão do senado não é tão pouco obrigada a exigir documentos que provem que os requerentes não têm a idade legal. A camara dos deputados declarou, na proposição em que concedeu a dispensa requerida, que os peticionarios não tinham essa idade. Bastava esta declaração para que, sem razões imperiosas que a controvertessem, a comissão prescindisse de documentos comprobatorios de uma circumstancia que aliás quasi se demonstra por si

mesma, pois, si os estudantes tivessem a idade legal, não teriam vindo soffrer toda esta peregrinação pelas duas camaras, requerendo uma licença de que não careciam.

O nobre senador por Goyaz occupou-se tambem com o decreto de 19 de Abril. A comissão de que faz parte o orador tem a este respeito opiniões já manifestadas perante o senado: assim não vê necessidade de agitar este assumpto em uma questão como a de que se trata.

Por conseguinte pôe o orador termo ás suas observações, acreditando que tem justificado o procedimento da comissão de instrucção publica, relativamente ao parecer que se discute.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de senadores para votar-se, encerrou-se a discussão.

MATRICULA DE OUTRO ESTUDANTE

Seguiu-se em 2.ª discussão a proposição da mesma camara n. 112, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

O Sr. Mendes de Almeida, depois de algumas ponderações sobre a distribuição da ordem do dia, que entendo dever ser feita de modo que as sessões não sejam de mais de quatro horas, diz que as reflexões do honrado senador por Goyaz relativamente á proposição cuja discussão acaba de encerrar-se, têm, em grande parte, applicação á de que ora se trata e pela qual é o governo autorizado a mandar admitir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvado em anatomia, o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

Lê o orador o requerimento e documento que o instrue, e dessa leitura deduz que nada justifica a pretensão do requerente senão os precedentes, os quaes não se deve considerar como leis, sendo que, si alguns ha mais ou menos nesse sentido, não podem constituir regras invariaveis pelas quaes se guie o legislador.

Dos honrados membros da comissão do instrucção um principalmente muito se tem afadigado, impugnando o decreto de 19 de Abril e as inconvenientes liberalidades que por esse acto de um nobre ex-ministro do Imperio foram feitas á mocidade que cursa as escolas superiores. Entretanto esse mesmo honrado membro da comissão não duvida, com tanta facilidade, conceder ao estudante em questão uma permissão toda em detrimento do ensino.

Si passarem esta e outras identicas pretensões, mais resultados se hão de colher. Ninguem mais se matriculará no 1.º anno medico, e para o curso de medicina entrarão todos, não pelo caminho directo, começando pelo respectivo 1.º anno, mas sim pela azinhaba do curso pharmaceutico. Ora isto é admitir a confusão e erigir em principio a fderogação da lei.

Sem motivos imperiosos não se deve derogar a lei; mas onde estão no caso vertente esses motivos? Onde, por exemplo, a informação do director da faculdade? Onde outros documentos que demonstrem a excepcionalidade do caso?

Em tudo isto o orador só vê uma subtracção de preparatorios. Parecerá negocio de pouca importancia, mas assim não é. O senado vai cahindo no mesmo defeito de que têm sido accusados os ministros desta situação; vai mostrando uma grande facilidade em certos assumptos. Já a Constituição caiu por um artigo de lei ordinária; agora irão cahindo as leis organizadoras da instrucção publica.

Por isso votará contra a conclusão do parecer.

O Sr. Correia sente que o nobre senador pelo Maranhão, que acaba de combater o projecto, labore, por mal informado, em mais de um equívoco.

O nobre senador teria razão si se tratasse de dispensar qualquer preparatorio ou si tal fosse a consequencia da passagem do requerente do curso pharmaceutico para o curso medico. Teria ainda razão o nobre senador si diferenças houvesse entre o caso vertente e aquelles que o precederam e sobre os quaes manifestou-se favoravelmente o senado. Mas, como nenhuma dessas hypothese se verifica, forçoso é convir que o nobre senador, nesta questão, alheou-se da justiça que aliás costuma presidir ás suas ponderações.

Si o honrado senador houvesse examinado os papeis, que têm sido presentes á commissão de instrucção publica sobre dispensa de estudantes, veria que quando se requer dispensa de preparatorios para o curso medico, não exigidos para o pharmaceutico, os requerimentos são sempre indeferidos.

O orador cita o precedente do estudante Luiz de Mello Brandão de Menezes, cuja proposição veio remittida da outra camara ao senado em Maio do anno passado. Concedeu-se-lhe a passagem identicamente ao que ora requer o estudante Viçoso Pimentel; e, como Brandão de Menezes tivesse mais requerido dispensa de um preparatorio, historia, foi nessa parte indeferida a sua pretensão.

Não ha, pois, artificio ou especulação, na phrase do nobre senador por Goyaz; quando a houvesse não mereceria ella um parecer favoravel da commissão de instrucção publica.

Muitas vezes o estudante é obrigado a matricular-se no curso de pharmacia, porque, faltando-lhe um preparatorio, adoece e não pôde prestar o respectivo exame. É um caso digno de ser attendido.

Não pôde haver detrimento do ensino desde que o estudante, ao passar para o curso medico, exhiba provas de que estudou todas as materias preparatorias e do curso, exigidas de todos os outros estudantes.

Si o nobre senador dissesse que, em vez de dispensas individuaes, melhor fôra regular em geral a materia, o orador concordaria plenamente com S. Ex. Mas o que não acha de igualdade é que, tendo-se em todos os outros identicos

casos concedido a dispensa impetrada, queira-se agora abrir uma excepção com este requerente.

Em alguns apartes ao nobre senador pelo Maranhão o honrado senador por Goyaz disse que o requerente só poderia obter a passagem para o curso medico, mostrando-se habilitado não sómente em anatomia, mas tambem em physiologia. Isto seria, si fosse para o 3.º anno medico; como é para o 2.º, bastará que preste exame de anatomia.

Em conclusão, o que a commissão agora propõe é o que tem sempre proposto, para não faltar á justiça relativa que a todos deve, e o que o senado tem invariavelmente approvedo.

Outro, portanto, não podia ser o seu parecer.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, está em discussão esta proposição da camara dos deputados, concedendo a um estudante do curso de pharmacia licença para ser transferido para o curso medico, com um parecer da commissão de instrucção publica, da qual eu faço parte, mas não tendo tido interferencia neste parecer, assim como não tive no anterior.

Esta especie agora é diversa.

Trata-se de habilitar um estudante de pharmacia para, fazendo exame de anatomia, matricular-se no 2.º anno medico.

Têm passado nesta casa, com parecer da commissão, por mim subscripto tambem, varios projectos da camara, iguaes, concedendo transferencias para o 3.º anno medico...

O Sr. Correia:—E segundo tambem.

O Sr. Silveira da Motta:—...exigindo-se previamente os exames de anatomia e physiologia. Tenho concordado com esta facilidade que se dá aos estudantes de pharmacia para se transferirem para a escola de medicina, com tanto que tenham dado provas relativas ao complemento dos estudos que lhes faltam no curso pharmaceutico; isto é, como no curso de pharmacia elles não estudam a anatomia e a physiologia, pareceu-me sempre equitativo que, satisfazendo elles a esse requisito, se lhes permitisse a transferencia. Nesse sentido tenho dado pareceres a favor.

Mas agora, senhores, trata-se de uma especie importante; trata-se de permitir a um estudante de pharmacia passar para o 2.º anno medico, fazendo sómente o exame de anatomia.

Destes papeis o que vejo é que se acha o pretendente matriculado no 1.º anno do curso pharmaceutico.

Nos documentos não se provou que elle tenha sido approvedo no 2.º anno pharmaceutico; mas sim que elle está apenas matriculado no 1.º anno desse curso, o que certamente não estabelece presumpção alguma de habilitação para o 2.º anno. A hypothese é muito diversa.

Si o estudante de pharmacia já estivesse no 2.º anno pharmaceutico e quizesse passar para o 2.º anno medico, teria logar vir pedir que, fazendo exame de anatomia, lhe fosse concedido o que pedia. Mas não ha tal, senhores, dos documentos não consta isso; o que consta sómente é a matricula no 1.º anno de pharmacia, quando a resolução basea-se na hypothese de

que o requerente já tem o 2.º anno pharmaceutico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O requerente acha-se apenas matriculado no 1.º anno pharmaceutico; ainda não tem exame.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E entretanto quer que se facilite a sua passagem para o 2.º anno medico!

O Sr. CORREIA:—E nestas condições é que já se tem concedido identicos favores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nestas condições, não!

O Sr. CORREIA:—Estão aqui na collecção de leis muitos exemplos. Póde V. Ex. examinal-os.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não póde ser matriculado no 2.º anno, senão depois de approvedo no 1.º Como é que vamos conceder anticipadamente o direito de matricular-se no 2.º anno medico a quem apresenta apenas atestado de que está matriculado no 1.º anno pharmaceutico?

Não é possível, senhores.

Si o petionario estivesse já approvedo no 1.º anno pharmaceutico e pedisse admissão á matricula do 2.º anno medico, fazendo exame de anatomia, isto seria cousa diversa.

O Sr. CORREIA:—Como V. Ex. exige agora, muito poucas vezes o estudante poderia obter uma licença, porque os exames começam em Novembro, as matriculas abrem-se em Março, e a esse tempo não poderia vir pedir licença ás camaras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então as camaras é que hão de estar a anticipar as licenças aos estudantes?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta é nova!

O Sr. CORREIA:—Tenho visto passar muitas proposições destas sem contestação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os meus proceros têm sempre sido dados em hypotheses diversas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E eu tenho sempre votado contra essas derogações de leis.

O Sr. CORREIA:—O que se quer agora é o que se tem concedido até o presente; e ahí estão os exemplos. (*Apoiados.*)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma questão de anticipação!

O Sr. CORREIA:—Então é uma censura ao senado, ou antes ao poder legislativo que tem sempre assim procedido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E por que não se póde censurar o senado? O senado está sujeito a censuras...

O Sr. CORREIA:—Não diga em todo o caso que se quer fazer uma innovação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha entidade que eu não possa censurar, além do poder irresponsavel, e nós não temos outro Imperador. Sem duvida todos os poderes usam do seu di-

reito; mas o Julz dá sentenças e as sentenças são analysadas; o poder executivo obra e seus actos são analysados; por que razão ha de haver um poder cujos actos não soffram analyse?

O Sr. CORREIA:—Não estou dizendo que V. Ex. não possa censurar; demonstrei que não tem razão para fazel-o.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto foi resposta á proposição de que não se podia censurar ao senado, quando o senado faz as cousas das mais censuraveis todos os dias...

Mas, senhores, voltando ao assumpto principal, si acaso o estudante não está approvedo ainda no 1.º anno, como é que elle póde invocar o favor da dispensa? Isto é até um absurdo!

O estudante que quer passar para o 2.º anno medico, que tem em vista cursal-o, é mais natural que se matricule no 1.º anno medico; mas porque razão quem faz tenção de ir para o 2.º anno medico deixa o caminho directo e vai matricular-se no curso pharmaceutico? E' preciso saber o *quid*.

No 1.º anno pharmaceutico não ha o estudo de anatomia, ha outros estudos, outras hervas de que cuidar, e quando o estudante está habilitado no 1.º anno pharmaceutico, todo o seu tempo tem sido empregado nas materias proprias. A aula de anatomia, que elle não estudou, é ás vezes nas mesmas horas, sendo, portanto, o estudo della incompativel com o das materias do curso pharmaceutico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E não ha cursos particulares entre nós onde elles possam estudar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O estudante do pharmacia, que tem aulas na mesma hora da aula de anatomia, não póde por isso estudar esta materia. Portanto segue-se que dar permissão, com toda esta facilidade, ao alumno do curso pharmaceutico para se matricular no 2.º anno medico, é justamente, como eu já disse, favorecer uma *especulação*...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma anticipação do exame e do matricula. Isto é singular!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... neste sentido de que é um expediente artificioso de que o estudante lança mão para accumular materias e estudos, o que a lei não permite.

Qual é a razão por que a lei não permite a accumulção de estudos? A razão é porque se suppõe que a intelligencia apenas supporta uma certa attenção a certos objectos, e que quando ella seja distrahida para o maior numero de materias, não póde eficazmente occorrer a todas. Pois bem; quando se permite a um estudante de pharmacia fazer exame de anatomia para poder passar ao 2.º anno medico, parece que se conta que esse estudante teve tempo durante o seu curso de pharmacia para estudar tambem anatomia. Ora é isto que exactamente não se dá, porque as horas das aulas até são diferentes.

Sendo assim, como se póde explicar que um estudante que quer ser medico, vá frequentar, não o 1.º anno do curso medico, mas o 1.º anno do pharmacia?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Deve haver alguma vantagem particular...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—A vantagem é individual, mas é em detrimento do estudo, como é fácil ver.

O estudante de medicina tem de estudar outras materias diversas das de pharmacia, mas tem de estudar anatomia. Logo, quem se propõe ao curso medico, o caminho que deve procurar é matricular-se no 1.º anno respectivo. Mas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Elles fogem disto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... elles fogem disto, e porque razão?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Deve haver alguma, e poderosa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Si acaso, ao menos, o estudante de pharmacia requerente já estivesse approvedo no 1.º anno de pharmacia, e nos viesse pedir para paasar ao 2.º anno medico, fazendo exame de anatomia, ainda tinha seu lugar, apesar de que eu diria que este favor não deve ser facilitado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado; é inconvenientíssimo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Faça-se, porém, com muita restricção...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E em casos muito excepcionaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... e em casos muito excepcionaes; não se facilita, porque dahi virá um grande inconveniente, o de se admittir a exame de anatomia um individuo que não estudou em classe, que não teve amphitheatro, que não teve escola pratica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Nem as lições dos lentes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Já não fallo das lições theoreticas de anatomia; mas não teve pratica dos hospitaes, não teve de fazer autopsias, nem de vel-as fazer. Neste caso, pois, como se vai facilitar...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E com anticipação!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... a um pharmaceutico, que nunca viu um cadaver, que nunca fez uma autopsia, como se vai permittir a um homem nestas circumstancias fazer um exame theoretico de anatomia para ser logo admittido ao 2.º anno medico?

Isto mesmo, é no caso de estar elle approvedo no 1.º anno pharmaceutico, quanto mais não estando!

Senhores, favorecer-se taes pretensões é admittir-se uma especulação: a do estudante matricular-se em pharmacia e logo pedir para matricular-se no 2.º anno de medicina. Neste caso é melhor responder: Si quer ser medico, matricule-se logo em medicina.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Ahi ha de haver uma razão e não ha de ser boa para a instrução. Para que essa anticipação de matricula antes do exame e até antes de estudar-se anatomia?!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Depois, senhores, ainda ha uma razão contra a facilidade destas dispensas.

No nosso systema de estudos anatomicos tão deficiente como é...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... e como tem sido ultimamente, e altamente reconhecido na tribuna da Gloria,—tão mau e deficiente que creio que os medicos, mesmo os mais notaveis, deviam estar até certo ponto envergonhados, porque o que até agora se tem estudado, é quasi nada; em um systema tão deficiente, repito, todos os esforços deviam convergir para melhoral-o, obrigando os estudantes a mais acurados estudos.

Sim, senhores, a nossa faculdade de medicina está tão mal organizada, tão falda de meios de estudo, segundo se tem confessado, que a consequencia logica é concluir que muito pouco se sabe de medicina. Ora, nesse estado de cousas, entendo que o corpo legislativo não deve concorrer para tornar mais deficiente ainda o estudo das materias medicas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—De certo, com essas concessões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... com semelhantes concessões.

Pois si o corpo medico superior do Imperio, essas notabilidades scientificas todas que estão ahi já cobigando até uma universidade, tem reconhecido que os nossos estudos medicos não têm sido habilitados com os meios necessarios para a exigivel perfeição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E' um facto que está na consciencia de todos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... si se está tratando até de fazer edificio para a escola de medicina, porque alli naquelle logar não se póde aprender muito, tratando-se tambem da creação de laboratorios e de cadeiras novas para desenvolver o ensino medico, que é insufficiente; nestas circumstancias, senhores, quereis vós que o corpo legislativo esteja mingando ainda as condições do ensino, facilitando deste modo os estudos da materia mais elementar que ha em medicina, que é a anatomia?

E' o que se vai fazer, porque a concessão da licença requerida importa declarar aos estudantes que, por motivos de conveniencia particular, estudem a anatomia cumulativamente com as materias do curso de pharmacia, embora com isso fique prejudicado o conhecimento da anatomia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E como poderão elles dar conta de tudo?!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Certamente. Desde que a lei achou necessario um anno para o curso de pharmacia, como é que se vai acrescentar mais o estudo, ao mesmo tempo, de anatomia?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Com o que eu não posso concordar é com essa permissão de matriculas com anticipação; mesmo não comprehendí.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E para isso incommoda-se o corpo legislativo, e obrigam-nos a pôr na primeira parte da ordem do dia materias destas, quando nós temos creditos, materias importantissimas, que nos devem preoccupar mais que estas questuncululas de estudantes!

Os nobres ministros devem estar, a meu ver, muito incommodados com esta discussão, porque hoje naturalmente quereriam que se aproveitasse melhor o tempo da convocação extraordinaria, que não é para estes assumptos, para negocios particulares, mas para a lei eleitoral e para creditos e propostas do governo.

E por isso, senhores, até me admiro de ver hoje aqui os nobres ministros...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Si são senadores...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os nobres ministros estão de refresco, não fallaram na reforma eleitoral...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque na camara dos deputados ainda não se discutiu a falla do throno, ao passo que por ora a presença de Ss. REx. não é muito necessaria no senado...

De modo que o senado está passando por esta desatenção para a corda; a camara está embuchada com a resposta, porque os Srs. ministros não têm tido tempo para lá ir, em razão do estarem aqui occupados com a pharmacia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E com as matriculas anticipadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso comprehendêr como os nobres ministros com a razoavel intervenção que devem ter na escolha dos objectos para a ordem do dia, principalmente em uma convocação extraordinaria, aceitam este papel.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço ao nobre senador que se cinja á materia em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou me cingindo á materia e apenas mostrando que ha outras mais importantes; julgo estar no meu direito.

O Sr. PRESIDENTE:—Não está o nobre senador em seu direito, discutindo como o está fazendo; e pois lhe peço queira cingir-se á materia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tenho discutido sempre assim, não só eu como todos; e V. Ex. ha de permitir que continue. Estou censurando o governo, estou em meu direito e hei de sustental-o.

O Sr. PRESIDENTE:—A ordem do dia quem dá é o presidente.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' uma attribuição da presidência que ainda não foi contestada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem dá é o presidente?...

O Sr. PRESIDENTE:—Sim, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas é de accordo com o governo; e a V. Ex. mesmo eu ouvi que o governo é quem queria esta ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE:—Pela primeira parte da ordem do dia de hoje o governo não podia mostrar interesse; mas é proposta da camara dos Srs. deputados que contém materia urgente e convem que seja decidida, a favor ou contra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou examinando a razão por que o ministerio não havia de pedir que fossem dados os creditos para a primeira parte, no que V. Ex. havia de concordar...

O Sr. PRESIDENTE:—Não poderia concordar. Desso modo diminuiria o tempo da discussão; si os creditos entrassem na primeira parte, essas materias não poderiam ser mais discutidas, porque não o podem ser depois das tres horas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Podia-se marcar a primeira parte até ás duas horas, e ficava uma hora para os negocios particulares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os creditos não absorveriam o tempo todo; ficaria tempo para discutir as outras materias. Estou certo que o governo, si tivesse feito qualquer instancia para V. Ex. dar os creditos na primeira parte da ordem do dia, o que era sua obrigação, V. Ex. concordaria.

O Sr. PRESIDENTE:—Estão em logar conveniente; d'aquí a pouco vão se discutir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. viu que enquanto seguiu o systema de dar as ordens do dia partidas, a reforma eleitoral ficou sacrificada; depois, porém, que V. Ex. tomou o racionalissimo alvitre de dizer—Em sessão extraordinaria não se discute senão reforma eleitoral, veja o successo que teve o governo: a lei está approvada. E si aceno continuássemos com as ordens do dia partidas para entrarmos em certos negociasinhos, então não tínhamos lei eleitoral. Agora si V. Ex. tivesse dado os creditos para ordem do dia o que succederia? A materia mais importante, que é a proposta do governo, seria a materia principal.

O Sr. PRESIDENTE:—Essas materias em outras occasiões não têm levantado debate.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas podem suscitarse agora, e nós o que queremos na sessão extraordinaria é discutir a lei eleitoral e as propostas do governo; o miolo de enxergão que está na 1.ª parte, fique para depois. E olhe V. Ex. que a commissão de constituição já apresentou a nova fundição da reforma eleitoral. E apresentou-a mesmo com a rapidez com que se faz a fusão do ferro em braza no cadinho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se sabe quem fez aquillo; o regulamento não prescreve a commissão de constituição; talvez fosse a mesa ou o ministerio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, V. Ex. viu que hoje é que me deram um exemplar da fusão, quando hontem e ante-hontem já andaram por aqui...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Havia um reboliço. (Riso.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...mas esses eram para os predilectos; aquelles que devem tomar

parte nestas questões, porque são estadistas, homens praticos... eu não; sou um homem que só em ultimo caso. Na distribuição geral não posso deixar de ter parte; e por isso é que tive hoje um exemplar. Mas veja V. Ex. como vai isto a galope. Já se apresentou a redacção para a 3.ª discussão, o que muito estimo, porque faço votos os mais ardentes para que passe essa cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Assim appareçam as emendas no primeiro dia da discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Uma vez que está apresentado o trabalho, não sei si será dado para a ordem do dia de amanhã.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda não está passado o interstício, e é preciso estudar essa materia com as outras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A fusão foi feita quasi pela electricidade.

O Sr. CORREIA: — Essa applicação ao trabalho não pôde ser censurada, nem o nobre senador por Goyaz a censura.]

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não estou censurando, até estou applaudindo muito; porque desejo que passe quanto antes a reforma eleitoral, seja como for, posto que tenha de votar contra, pois sou constituinte de 1834.

Concluindo a respeito do projecto, não posso votar por essa facilidade de permiação aos estudantes de pharmacia para se matricularom no 2.º anno medico, não tendo mais do que a matricula no 1.º

São estas as considerações que tinha de offerer.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para votar-se, encerrou-se a discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITOS SUPPLEMENTARES E ESPECIAES AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Christiano Ottoni, Luiz Felipe e Paranaguá, o sendo o mesmo senhor introduzido no salão, com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C, da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

O Sr. Correia observa que é já avultada a somma em que importam os creditos pedidos pelo governo para o exercicio de 1880—1881, fóra das previsões da lei do orçamento. Hoje ha a considerar um novo credito

para o exercicio corrente solicitado pelo ministerio da agricultura, na importancia de 3.802:444,5201, somma augmentada pela camara dos deputados com a de 80:000\$, para as novas canalisações, melhoramento das actuaes e estabelecimento de novas bicas nas ruas da corte.

São muitos os assumptos que no exame propriamente do credito têm de ser considerados. Si se lhes acrescentar os de ordem estranha que na discussão podem ser tambem tratados, o tempo destinado á discussão é escasso. Occupar-se-ha presentemente com a parte da proposta relativa aos creditos ordinario e supplementar, reservando o exame da parte relativa aos creditos especiaes para a outra vez em que lhe tocar a palavra

Feita a analyse a que hoje se propõe, tratará de assumptos de interesse publico que não deve esquecer, e sobre os quaes não formulou requerimentos durante a discussão da reforma eleitoral para não retardar a decisão do senado sobre o importante projecto que motivou principalmente a convocação desta sessão extraordinaria.

O nobre ministro pede o credito ordinario de 48:860\$ para conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação no exercicio de 1880—1881, e igual credito para o exercicio de 1881—1882.

A primeira observação que tem a fazer é que o credito pedido para o exercicio de 1880—1881 não pôde ser igual ao que S. Ex. pede para 1881—1882. Tendo sido o jardim entregue ao uso publico depois de decorridos alguns mezes do exercicio de 1880—1881, a somma exigida para o corrente exercicio não pôde ser a mesma exigida para o exercicio integral de 1881—1882. Ha necessidade, pois, de uma emenda accomodando o credito á despeza que tem de ser realmente feita. Quando não se possa fazer ao certo a deducção, far-se-ha proporcionalmente.

Mas haverá necessidade de toda a somma pedida pelo governo para a conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação?

Tem muitas duvidas a este respeito.

A somma que se pede é excessiva, nem deve a despeza ser feita senão por contrato, como acontece relativamente ao passeio publico.

O que o nobre ministro propõe é mais uma repartição publica; o senado vai ver de que modo se pretenda despendar a somma pedida de 48:860\$. Basta ler a tabella n. 1, para que se avalie o que se está fazendo e o que se pretende fazer.

Trata-se de uma repartição com 46 empregados. Ouça o senado o que o governo pede na tabella n. 1 (1ª):

1 Administrador a....	300,000	3:600,000
1 Jardineiro chefe a..	200,000	2:400,000
4 Feltores jardineiros a.....	400,000	4:800,000
26 Trabalhadores a 60\$ cada um	1:560,000	18:720,000
1 Apontador e escrivão a.....	130,000	1:360,000
1 Ajudante de apontador a.....	60,000	720,000

1 Mestre-pedreiro a...	130\$000	1:500\$000
1 Guarda chefe a....	100\$000	1:200\$000
10 Guardas e porteiros a 50\$ cada um ..	600\$000	6:000\$000

Ha realmente necessidade deste pessoal para a conservação do campo da Acclamação?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso eu tinha medo do tal jardim; já contava com essa.

O Sr. CORREIA: — E' necessario que o governo solicite autorização para fazer o serviço por contrato.

Verifica-se pela tabella relativa ao pessoal que esse serviço não deve correr por conta directa do Estado, superintendendo mais uma repartição publica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Uma secretaria de estado.

O Sr. CORREIA: — O serviço deve ser feito como a experiencia tem aconselhado, em relação á conservação e custeio do passeio publico, cuja despeza é de 13:275\$. Ainda quando se reconheça que o jardim do campo da Acclamação exige o dobro dessa despeza, esta não excederá de 26:550\$; entretanto o credito que se pede é de 48:800\$000.

Agora veja-se a parte em que a tabella trata do material (14):

Pintura dos gradis, predios e bancos	4:400\$000
Arça, mac-admim para as ruas e estrume para as plantas.....	2:600\$000
Utensilios e suas reparações.....	700\$000
Acquisição de vegetaes oleis e de ornato.....	200\$000
Eventuaes	400\$000

Quem organizou esta tabella? Não se sabe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' anonyma?

O Sr. CORREIA: — A tabella offerece margem a tão largas considerações que necessario é saber ao certo quem a organizou. O governo assumiu a responsabilidade de apresental-a ao poder legislativo, mas foi ella organizada pelo nobre ministro?

Pois quando se acaba de fazer uma obra tão dispendiosa como a do jardim do Campo, póde alguém admittir que dentro do anno immediato ao da sua abertura se tenham de pintar grades, sendo necessarios para esse fim 4:400\$000? Esta somma deve desapparecer. Que pintura foi essa si precisa de ser renovada antes do 1.º de Julho de 1881?

A nobre commissão do senado lembra no seu parecer, e com todo o fundamento, que o serviço da conservação do jardim do campo da Acclamação deve fazer-se por contrato. Espera que o nobre ministro manifeste o seu juizo a tal respeito.

Crê que S. Ex. concordará em não manter a repartição do jardim do Campo, e que por intermodio de algum seu amigo ou da propria commissão proporá emenda nesse sentido.

Passa a occupar-se do credito suplementar de 150:000\$, applicado ao pagamento dos tubos de encanamento encomendados para a canalisação do Rio da Prata do Mendanha, ca-

nalisação necessaria para o abastecimento do novo matadouro, e subsidiariamente para alimentar as caldeiras das machinas do ramal do Sapopemba da estrada de ferro D. Pedro II.

Como se pede um credito para o ministerio da agricultura que em grande parte tem de ser despendido em serviço do ministerio do Imperio? Si não se tratasse do abastecimento d'agua do novo matadouro, haveria necessidade de tão avultado credito para o serviço especial da estrada de ferro D. Pedro II?

Não poderia esse serviço ser feito por outra forma?

Não foi a necessidade de abastecer d'agua o edificio do matadouro que exigiu principalmente o credito? Não devia ser feita pelo nobre ministro do imperio a respectiva proposta?

No parecer da commissão relativo a esta parte da proposta lê-se:

Por conta do credito concedido pela lei n. 2670, de 20 de Outubro de 1875, solicitou o ministerio da agricultura, por aviso de 19 de Dezembro de 1879, ao da fazenda, que puzesse na delegacia do thesouro em Londres a quantia de 150:000\$ para tal despeza. Não foi cumprida esta requisição, e não havendo credito para occorrer a tal despeza no exercicio corrente, ora trata o governo de o obter.

E' mais uma prova do modo por que se determinavam as despezas. Desta vez o ministro da fazenda cumpriu a sua obrigação.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas porque?

O Sr. CORREIA: — O ministerio da agricultura, sem examar algum do credito de que podia dispor, foi autorizando despezas até ao valor de 150:000\$000.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Porque era principio do governo não se importar com a lei.

O Sr. CORREIA: — O ministro da fazenda dessa vez obsteu...

O Sr. JUNQUEIRA: — Qual delles?

O Sr. CORREIA: — Foi o nobre senador por Minas Geraes que, como ministro da fazenda, não mandou pôr a quantia de 150:000\$ na delegacia do thesouro em Londres para essa encommenda. Mas fez-se a encommenda?

O Sr. JUNQUEIRA: — E pagou-se?

O Sr. CORREIA: — Vai se pagar.

Os Srs. JUNQUEIRA E TEIXEIRA JUNIOR: — Já está paga.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro da agricultura disse aqui que, sem credito votado, não faria pagamentos.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR: — Esta despeza já está paga; é despeza feita.

O Sr. CORREIA: — Não ha razão para que o nobre ministro se aparte da boa regra que estabeleceu.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas a despeza fez-se no exercicio passado.

O Sr. CORREIA: — O credito é pedido para o exercicio de 1880 — 1881. Trata-se, portanto, de despeza do actual exercicio.

O que honve, porém, com relação á essa encommenda? O ministerio da agricultura, no

mesmo tempo que se dirigiu ao ministerio da fazenda, dirigiu-se á delegacia do thesouro em Londres? Mandou fazer a encomenda? Efectuou-se a compra dos tubos para o encanamento?

Em que pó está o negocio? Talvez que a despesa esteja feita sem embargo de haver o nobre senador por Minas Geraes, ex-ministro da fazenda, deixado de cumprir a requisição do ministerio da agricultura, para que fosse posta em Londres a somma necessaria para o pagamento. Os papéis que foram presentes ao senado não esclarecem este ponto.

O que se sabe é que ainda uma vez, sem respeito ao limite dos creditos legislativos, sem nenhuma attenção ás prerogativas da assembléa geral, determinaram-se despezas que o poder legislativo tem simplesmente de regularizar.

E porque houve tanta demora no pedido do credito si acaso a despesa se fez em Londres, em virtude de ordem dada em 1879 pelo ministerio da agricultura, embora sem os fundos correspondentes enviados pelo ministerio da fazenda?

Quando teve o nobre ministro noticia da necessidade do credito? A proposta que se discute é de 11 de Outubro, e o nobre ministro apresentou outras antes dessa data. Porque não foi esta somma contemplada nos creditos anteriores, si se trata de despesa já então conhecida?

Já alguma discussão houve no senado a respeito de assumpto semelhante. O nobre ministro completará as informações que são precisas. E, si quizer ser benevolente para com o senado, dirá tambem qual a somma total dos creditos que fóra do orçamento têm solicitado. E, si quizer levar adiante a sua benevolencia, declarará a importancia exacta dos creditos que fóra do orçamento têm sido pedidos pelo gabinete actual.

Tem o orador calculado essa importancia, mas sujeita o seu calculo á correcção do governo.

Não se admire o nobre ministro da agricultura que o orador dirija o pedido a S. Ex.

S. Ex. é incontestavelmente um ministro de actividade febril; vai adiante do nobre ministro da justiça, não em certa ordem de medidas, mas no conjuncto das materias sobre que tem de resolver.

E' tão vertiginosa a sua actividade que, querendo o orador acompanhar os actos de S. Ex. para os apreciar, como deve, vê-se embaraçado, consultando cada dia o *Diario Official*.

Hontem era a estrada de ferro de Bagé, a respeito da qual o nobre ministro providenciava, negando ou concedendo o que se pedia; era o prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco; era licença para a companhia do Amazonas reduzir o seu capital e o valor das acções; era o regulamento para o fiscal de illuminação...

O Sr. TRINTEIRA JUNIOR:— Illuminação sem contrato.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O contrato está encalhado.

O Sr. CORREIA:—... e até medidas antecipadas em relação á estrada de ferro para Mato Grosso. Basta que os nobres senadores leiam o *Diario Official* de hontem e de hoje, no expe-

diente do ministerio da agricultura, para verem que não estou exagerando o amor ao trabalho do nobre ministro.

Não é facil seguil-o.

O nobre ministro é muito competente nesse ramo de serviço; mas falta quasi o tempo para reflectir nos seus despachos, quanto mais nos decretos, regulamentos e avisos...

O Sr. JUNQUEIRA:—De alguns despachos tenho gostado. O que quero ver agora é o seu procedimento em relação ás aguas do rio S. Pedro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Já declarei no senado a minha opinião; não preciso repetil-a. Não me afasto della uma linha.

O Sr. JUNQUEIRA:—A mesma energia que tem tido em relação a outros assumptos.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Dobrada, si fór possível.

O Sr. TRINTEIRA JUNIOR:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quereinos lhe dar todo o apoio que lhe fór preciso.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro se dignará explicar ao senado o fundamento do decreto de 16 do mez passado, que autoriza a companhia do Amazonas para continuar a funcionar no Imperio com o capital reduzido de £ 1.000.000 á £ 750.000, ficando tambem reduzido o valor nominal de cada acção a £ 150.

Não ha elemento nenhum para se poder formar juizo acerca desse acto.

O nobre ministro nem ao menes ouviu a secção do conselho de estado; o decreto sobre materia tão importante é despido de qualquer esclarecimento.

Esse acto veiu publicando no *Diario Official* de hontem. No de hoje, o nobre ministro publica um aviso hontem dirigido ao presidente de S. Paulo, em que S. Ex., não contente de resolver a questão da melhor direcção da estrada de ferro para Mato Grosso, provoca a apresentação de propostas, pede e dá informações, vai adiante das pretensões, excita-as.

O orador ainda não viu trabalho em que o nobre ministro se funde para dizer que a melhor direcção da estrada de ferro para a provincia de Mato Grosso é aquella a que S. Ex. dá preferencia no seu aviso. Os documentos até hoje publicados não autorizam essa conclusão; o honrado ministro deve ter outros trabalhos, nem o orador quer contrariar qualquer justa medida que S. Ex. tomar a tal respeito. Mas deve insistir para que o convençam de que não é exacto o juizo de muitos profissionais, quando entendem que deve preferir-se o caminho pela provincia do Paraná. Das propostas que foram presentes a uma commissão, de que o nobre ministro fez parte, o maior numero indicava a linha pelo Paraná.

Não affirmará qual deva ser preferida, mas o nobre ministro deve demonstrar ao poder legislativo que optou pela melhor via de communicação, pela mais curta, mais conveniente, menos dispendiosa, e mais protegida, no caso de que infelizmente não se mantenha a paz com alguns Estados vizinhos.

Devendo ao nobre ministro todas as attenções no debate, não passará a outros assumptos, de que tem de occupar-se, sem esgotar os que se referem ao ministerio da agricultura.

Tem acompanhado a discussão que houve na camara dos Srs. deputados acerca do acto do nobre ministro, relativo á estrada do ferro da provincia que tem a honra de representar.

Um dos nobres deputados pelo Paraná trouxe á discussão noticia de certos factos, que, a serem taes quaes elle supõe, deixam receiar que as obras da estrada não sejam feitas com a solidez contratada. Ora a esse respeito não pôde deixar de insistir por informações da parte do nobre ministro. Si está disposto a concorrer, no que estiver ao seu alcance, para que a estrada da provincia do Paraná se conclua o mais brevemente possível, sendo as obras feitas com a desejavel perfeição, também não pôde deixar de censurar e combater energeticamente tudo que se oppuzer ao conseguimento desse fim de maxima importancia para aquella provincia.

O nobre ministro, ouvindo o discurso do illustre deputado, dirigiu-se ao engenheiro fiscal, pedindo minuciosas informações; é possível que já as tenha recebido, e o orador cumpre o seu dever instando para que S. Ex. delle dê conhecimento ao senado.

Não pôde crer que o engenheiro fiscal tenha deixado de pugnar pelo exacto cumprimento do contrato; e deve acrescentar que nenhuma reclamação até hoje tem recebido da provincia contra o modo por que esse engenheiro tem desempenhado o seu dever. E' o nobre ministro quem pôde cabalmente enunciar-se á esse respeito, dizendo ao senado si as obras da estrada do Paraná se concluirão dentro do prazo contratado, e em segundo logar si têm sido feitas e continuarão a ser-o com toda a solidez e perfeição, da fórma por que foram contratadas.

O nobre ex-ministro da agricultura, que fez o contrato, na informação que deu ao nobre actual Sr. ministro, declara que a companhia deve fazer as obras taes quaes foram determinadas; e é isso o que cumpre.

Outro ponto, que muito interessa á provincia do Paraná, refere-se ao seu principal producto de exportação — a herva matte.

O nobre ministro, recebendo o trabalho do Dr. Couty, encarregado pelo seu antecessor de estudar esse ramo de industria, dirigiu-se ao nosso ministro em Londres para que o fizesse conhecido na Europa.

Não basta, porém, o que fez o nobre ministro. O Estado tem o maior interesse em abrir novos mercados para esse importante ramo da industria nacional.

Mas, para que se possa levar por diante esse intento, é indispensavel que se facilite a exportação para os mercados da Europa e dos Estados-Unidos da America; e são excessivos os actuaes direitos de exportação sobre a herva matte, tanto geraes como provinciaes.

Houve tal ou qual facilidade na admissão desse producto na Austria; porém os direitos cobrados por esse Estado, reunidos aos da exportação no Brazil, obstarão a que se possesse alargar o consumo de um genero aliás de produção

limitada, e cujo valor o illustrado Dr. Couty demonstra em seu importante trabalho.

Conceda-se algum tempo para que o matte seja exportado sem onus algum para mercados para os quaes ainda não se dirige. Faça-se conhecido o genero nos Estados-Unidos e na Europa; e depois que estiver introduzido o seu uso o Estado virá a ter uma fonte de renda, que, pelo systema que está seguindo, nunca conseguirá.

Espera que o nobre ministro, que tratou de fazer a esse respeito o que estava a seu alcance, medite sobre o assumpto, convencendo aos seus collegas de que, si o que está indicando é de interesse para a produção da provincia do Paraná, pôde vir a ser de muita vantagem ás rendas publicas. Em ultima analyse, que sacrificio fará presentemente o Estado permitindo a exportação da herva-matte para a Europa, para os Estados-Unidos e para mercados novos, sem arrecadar imposto de exportação?

Não se diminua a renda actual e facilitar-se-ha o seu augmento daqui a algum tempo. Acredita que o que pede é razoavel.

Podia pedir que se diminuisse o imposto de sahida lançado sobre esse genero, porque o nobre ministro, examinando a lei de orçamento da provincia do Paraná, verá a quanto está sujeita a exportação da herva matte, reunindo-se o imposto geral ao provincial; e isto com injustiça, porque a provincia vizinha não lança imposto igual. Assim, os productores, que podem exportar o seu genero pela provincia de Santa Catharina, estão em condições muito mais vantajosas que os que têm de exportar-o pelos portos da provincia do Paraná.

Ainda ha um assumpto do ministerio da agricultura que interessa á provincia do Paraná.

Mandou agora o governo fundar duas colonias militares nessa provincia, em observancia de acto legislativo iniciado no senado. Convém que haja uma medida complementar da parte do nobre ministro da agricultura. Essas colonias não devem ficar inteiramente segregadas do resto da provincia, sem segurança, e sem comunicação prompta com o governo provincial. E' indispensavel uma linha telegraphica que facilite a prestação de auxilios ás colonias.

Disse o orador que, antes de occupar-se com alguns collegas do nobre ministro da agricultura, não deixaria de ter para com S. Ex. todas as attenções, tratando primeiramente dos assumptos que pedem resposta de S. Ex. Prosegue neste empenho.

Em uma folha liberal que se publica na capital da provincia da Bahia, o *Monitor*, vê que o nobre ministro tomou providencias a respeito da administração dos correios naquella provincia e mandou fazer um inquerito acerca dos abusos que foram trazidos ao seu conhecimento. Não sendo, porém, conhecido o resultado das medidas que S. Ex. tomou a bem da moralidade da administração dos correios, julga dever solicitar informações.

Pedirá também a attenção de S. Ex. para a comunicação que recebeu de pessoa, que não considera mal informada, a respeito de uma commissão que S. Ex. nomeou para trabalhar na estrada do ferro D. Pedro II. E' a seguinte (18):

• Ha quatro mezes foi pelo governo nomeada uma commissão para fazer exames na escripturação da estrada de ferro D. Pedro II, e propor as medidas que julgar convenientes para evitar as fraudes e acautelar os interesses do Estado.

• O que tem feito essa commissão ?

• Já descobriu alguma fraude ?

• Já propoz alguma medida em ordem a acautelar os interesses do Estado ?

• Essa commissão é dispendiosissima, e já se tem gasto com ella quantia superior a 15:000\$, como se vai vêr.

• Ao presidente da commissão—gratificação mensal de 1:000\$ em quatro mezes, 4:000\$000.

• A dous membros da commissão que continuaram a fazer parte da mesma, cada um dos quaes tem 700\$, em quatro mezes, 3:000\$000.

• A dous membros, que, sendo empregados da fazenda, só fizeram parte da commissão um mez, a 700\$ cada um, 1:400\$000.

• Tres escripturarios, a 250\$ por mez cada um, em quatro mezes, 3:000\$000.

• Tres amanuenses, a 150\$ cada um, em quatro mezes, 1:000\$000.

• Total das despesas realizadas, 13:800\$000.

• Ora, esta commissão tem de durar, só Deus sabe até quando, e, portanto, deve fazer o thesouro uma despeza muito consideravel.

• A commissão até hoje ainda não descobriu fraude alguma, e consta que se tem limitado a apresentar alguns projectos de regulamento, que o governo muito bem pôde mandar organizar na secretaria da agricultura, de combinação com o actual director da estrada, que deve merecer a confiança do governo.

• Si disserem que o serviço da commissão é feito por empregados de outras repartições, pôde-se replicar que é inexacto, porque ha engenheiros que não pertencem a repartição alguma com 1:000\$ e 700\$ por mez. Um dos membros da commissão é chefe de secção da secretaria da agricultura, e tem como tal 3:000\$ por anno, e como membro da commissão 700\$ por mez. E' verdade que estão servindo nessa commissão dous empregados do ministerio da fazenda, um conferente da alfandega da Bahia e outro escripturario da thesouraria de Pernambuco, mandados vir à corte para esperar conveniente destino; mas esses empregados, como o chefe de secção da secretaria da agricultura, não farão falta nas suas repartições, e não terão mais vencimentos na commissão do que tinham no exercicio dos seus cargos ?

• Tudo isto para que ? Para apresentar projectos de regulamento até com offensa dos brios do director da estrada, que melhor do que ninguém pôde informar o governo do que é conveniente fazer. •

Espera que o nobre ministro confirme ou conteste a exactidão da informação que acaba de ler.

No *Jornal do Commercio* de hoje encontra uma noticia do que occorreu hontem em audiencia do juizo dos feitos da fazenda (14):

• *Abastecimento d'agua.*—Hontem (15 de Dezembro) em audiencia do juizo dos feitos da fazenda, juiz o Dr. Pereira da Cunha, foram

abertos os laudos dos arbitros nomeados na desapropriação judicial que a fazenda nacional move á casa Finnie, Irindos & Comp. para haver os terrenos necessarios para trazer as aguas do rio de S. Pedro ao encanamento que abastece esta cidade.

• Os arbitros, por parte da fazenda nacional, Drs. José Ewbank da Camara e Domingos José Rodrigues avaliaram aquelles terrenos em 108:388\$929; pelos arbitros da casa Finnie, Dr. Capitolino Peregrino Severino da Cunha e architecto Francisco Bethencourt da Silva, os mesmos terrenos foram avaliados em 3.706:000\$000 !

• O arbitro desempateador, marochal de exercito Soares de Andréa, pediu tempo para dar o seu laudo de desempate. •

Houve a maior discordancia entre os arbitros. Os que fallaram por parte do governo avaliaram a indemnização em 108:388\$999; os apresentados pelos interessados avaliaram os terrenos em 3.706:000\$. Si o nobre ministro puder adiantar a este respeito alguma coisa além do que já declarou no senado, habilitará o publico para apreclar os factos de modo seguro, pois que com os elementos que se encontram no *Jornal do Commercio* não é possivel aquilatar devidamente uma questão em que se nota tão grande divergencia no juizo dos arbitros havendo entre a opinião de uns e a de outros a differença de cerca de 3.600:000\$000.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— O nobre ministro da agricultura tem occasião de prestar um relevante serviço á fazenda.

O Sr. CORREIA :— Espera que S. Ex. se pronuncie com a franqueza com que costuma.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— E eu quero ver o que elle ha de fazer.

O Sr. CORREIA :— Não ha de dizer uma coisa e fazer outra; é essa a convicção do orador.

Da mesma maneira o nobre ministro dirá si a visita que fez ao reservatorio do Pedregulho o convenceu de que elle pôde servir perfeitamente para o fim a que foi destinado, apesar do que occorreu na primeira experiencia.

O nobre ministro lá foi, os jornaes deram noticia de sua visita, mas com tal laconismo que S. Ex. não deve estranhar que se peçam maiores explicações.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR :— O reservatorio está condemnado.

O Sr. CORREIA :— O nobre senador pelo Rio de Janeiro enuncia-se do modo inteiramente diverso do attribuido pelos jornaes ao nobre ministro.

Passando a occupar-se com assumptos que entendem com outras repartições, pedirá ainda uma vez a attenção do nobre presidente do conselho para o estado da alfandega do Pará. Continúa a receber noticias de que alli ha grandes extravios nos impostos de importação.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu tambem tenho recebido as mesmas noticias.

O Sr. CORREIA está certo de que S. Ex. ha de examinar a questão, e ver si realmente os factos são como têm sido referidos.

Pedirá também a attenção do nobre presidente do conselho para uma publicação que encontro no *Conservador* de Porto Alegre, e que é dirigida ao orador.

Vai lê-la, porque a redacção assumiu inteira responsabilidade pela noticia (12):

• Ao senador Correia nos dirigimos, denunciando-lhe os seguintes factos, praticados pelo presidente Henrique d'Avila, contrarios aos cofres provinciales:

• O 1.º, mandando pagar a Carlos Trein, um dos prohomens desta desgraçada situação, em Santa Cruz, mais 2:000\$, importancia de medições de terras, em duplicata, como lhe informou a directoria da fazenda provincial, que lhe glossou essa quantia no seu pagamento.

• O 2.º, comprando terras no valor de trinta contos de réis, junto ao nucleo colonial S. Feliciano, onde existem muitos prazos coloniales por distribuir ainda.

• Essas terras são de má qualidade, como informou o empregado que as foi examinar, considerando-as improprias para a lavoura.

• Fazemos publico o nosso appello porque não receberiam ser desmentidos. — DA REDACÇÃO.

E, pois que trata da provincia do Rio Grande do Sul, estimará que o nobre ministro da guerra, que com tanta razão se interessa pela mesma provincia, se digne explicar o seu procedimento em relação a dous funcionarios do arsenal de guerra de Porto Alegre que foram por S. Ex. exonerados. As noticias que tem lido dizem que os culpados foram conservados no serviço, e que a severidade do governo recahiu em funcionarios a quem inexactamente se attribuia a informação de certas occorrencias daquelle arsenal.

Pedirá também a attenção de S. Ex. para uma informação que tem, vinda da provincia de Sergipe. Trata-se dos medicos militares existentes naquella provincia.

Quando se discutiu no senado o orçamento da guerra, o nobre ministro ficou de, em pouco tempo, reorganizar o serviço do corpo de saúde do exercito, reconhecendo que elle estava longe de prestar os serviços que devia. Versaram as observações especialmente sobre algumas provincias entre as quaes a de Sergipe. Pois dizem dalli o seguinte:

• Existiam aqui os seguintes medicos militares:

• 1.º cirurgião, Dr. João Antonio da Silva Marques, delegado.

• 1.º dito, Dr. José Marques da Silva Bastos.

• 2.º dito, João Gualberto dos Santos Reis.

• 2.º dito, Salustiano José Pedrosa.

• 2.º dito, Dr. Ascendino Angelô dos Reis.

• Ao todo cinco.

• O ministro removeu os Drs. João Gualberto e Ascendino e mandou logo para aqui o Dr. José Alexandre de Seixas.

• O Dr. João Gualberto apresentou attestados medicos provando que sua senhora estava prestes a dar á luz e pediu para conservar-se na guarnição por tres mezes; foi-lhe concedida a licença e ficou.

• O povo reuniu-se, foi ao palacio, e pediu a intervenção official para a permanencia do Dr. Ascendino. O Dr. Oliveira Bello telegraphou para ahi e o Dr. Ascendino ficou.

• Para seguir em lugar dos dous primeiros foram tirados os Drs. José Bastos e Pedrosa; estes também procuraram a intervenção de amigos e ainda uma vez o telegrapho fallou, e revogou-se o acto da remoção.

• Assim a discussão do senado deu em resultado mandarem mais um medico para aqui, o Dr. Seixas; ficando seis em vez de cinco que havia.

• O Estado despense mensalmente a somma de 1:300\$ sómente com medicos para o tratamento de seis soldados. Entretanto muitas provincias ha, onde, por falta de medicos militares, o governo tem contratado medicos civis para a guarnição.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (*ministro da guerra*):—Não podendo dar hoje resposta ao nobre senador, dá-a-hei amanhã.

O Sr. CONDEIA:—Tem ainda muitos assumptos de que necessita tratar; mas sabe que o nobre presidente do conselho deseja ainda hoje occupar a tribuna e para urgente motivo de serviço publico. Por isso vai terminar, reservando para outra occasião o que tem ainda que dizer.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) observa que o systema seguido de prolongar as linhas ferreas, com alguma demora para não augmentar muito as despesas annuas, deve soffrer excepção em relação ás estradas de ferro do Rio Grande.

Cumpro reconhecer que as vias ferreas daquella provincia foram decretadas principalmente tendo em vista a defesa de nossas fronteiras.

O governo já contratou a estrada de Pelotas a Bagé, e estuda o modo de levá-la de Bagé a Uruguayana. Mas, o tronco principal, que vai de Porto Alegre a Santa Maria da Booca do Monte e desse ponto a Cacequi, onde se deve fazer o entroncamento, não póde ser tão lentamente construído como até agora.

Urge que se faça desde já alguma cousa além de Santa Maria da Boca do Monte, e se dê mais alguma actividade nos trabalhos dessa parte mais importante da estrada em relação á defesa da provincia, mesmo porque é mais economico apressar a construção de uma via ferrea, que tem aquelle objectivo, do que levar muitos annos sem usufruir as vantagens de semelhante construção.

Não pede o governo credito para despesas de toda a linha até Cacequi, mas a quantia que razoavelmente se deve gastar nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Mandarâ, pois, mais uma emenda á mesa, que tem por fim o prolongamento da via ferrea até Cacequi. E ainda outra para o prolongamento da nossa linha telegraphica até á fronteira da provincia do Parana, e uma outra, finalmente, para serem pagas as despesas com as desapropriações feitas para as obras da estação da Gambôa.

O nobre ministro da agricultura, que está presente, dará todas as informações que o senado julgar necessarias.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão, a qual ficou adlada pela hora as seguintes

Emendas

• Ao art. 1.º acrescento-se : — Especial para as obras da Gambôa — 74:2395956. — J. A. Saraiva.

• Ao art. 1.º, onde se lê — Especial — de 1.290:0005 — para construção da ferro via de Porto Alegre a Uruguayana — diga-se — Especial — de 4.290:0005 para a construção da ferro-via de Porto Alegre a Cacequi; podendo esta somma ser despendida nos exercicios de 1880—1882, e contratando-se desde já as obras da mesma estrada desde Santa Maria da Boca do Monte até ao entroncamento em Cacequi. — J. A. Saraiva.

• Aditivo. — Fica igualmente aberto um credito extraordinario de 200:0005 para o prolongamento da linha telegraphica de Coritiba até á fronteira do Imperio, no ponto que parecer mais acertado; podendo o referido credito ser despendido no todo ou em parte em cada um dos exercicios de 1880—1882. — J. A. Saraiva.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra introduzido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 17:

(1.ª parte até a 1 hora da tarde)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno:

N. 114, autorizando o governo a mandar admitir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe.

N. 113, idem a conceder ao official da secretaria do imperio João Fernandes Valdez seis mezes de licença.

N. 157, approvando o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da camara municipal da corte.

(2.ª parte á 1 hora ou antes)

2.ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 104, de 1880, determinando que o governo fará extrahir na corte e vender nas provincias tambem quatro loterias iguaes cada uma á grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

N. 177, de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou á empresa por elle organizada para as casas denominadas — Evoncas — destinadas ás classes pobres e construidas segundo os planos approvados pelo mesmo governo, diversas vantagens.

S. E. V. III

N. 125, de 1880, declarando sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 84, do referido anno, declarando que compete a D. Candida Thereza França e D. Anna Thereza França o meio soldo correspondente ás quotas com que seu tinado pai foi reformado.

(Ultima parte ás 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA

Em 17 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Jaguaribe, Visconde de Nitheroy, Correia, Junqueira, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Barros Barreto, Barão de Maroim, Paranaguá, Chichorro, F. Octaviano, Luiz Felipe, Leão Velloso, Barão de Cotegipe, Florencio de Abreu, Visconde de Pelotas, Leitão da Cunha, Dantas, Affonso Celso, Cunha e Figueiredo e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Sinimbu, Carrão, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Curitiba.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Às 11 1/3 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 18 :

(1.ª parte até ás 2 horas da tarde)

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Discussão dos requerimentos aditados na ordem de sua apresentação, a saber :

Do Sr. Silveira da Motta, para que as informações prestadas pelo ministerio da fazenda, sobre desfalque da repartição dos armazens de exportação, sejam remetidas a uma commissão para dar parecer.

Do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informação acerca da certidão authentica da qualificação dos votantes remetida pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes, em cumprimento do aviso de 19 de Novembro ultimo.

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno :

N. 157, approvando o projecto de posturas de 14 de Julho de 1878 da camara municipal da côrte.

N. 104, determinando que o governo fará extrahir na côrte e vender nas provincias tambem quatro loterias, iguaes cada uma á grande lotaria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

(2.ª parte, ás 2 horas ou antes)

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementar e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presidentes para se occupar com trabalhos das commissões.

ACTA

Em 18 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Cruz Machado, Lafayette, Barão de Souza Queiroz, Correia, Conde de Barendy, Junqueira, Leão Velloso, Diniz, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Barão de Marinho, João Alfredo, Paranaguá, Barão da Laguna, Florencio de

Abreu, Luiz Felipe, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Visconde de Abaeté, Christiano Ottoni, Affonso Celso, Chichorro, Visconde de Polotas e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Simbubú, Carrão, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dantas, Visconde de Bom Retiro, Visconde de Muritiba e Visconde de Nictheroy.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do ministerio do imperio, do 16 do corrente mez, declarando em resposta ao officio do senado, de 13 do corrente mez, que aquelle ministerio nenhuma informação recebeu relativa á eleição a que devia proceder-se no dia 12 do dito mez na villa de Chaves da provincia do Pará.— A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinado.

Do ministerio da justiça, de 6 do corrente mez, transmittindo em additamento ao officio de 8 do mez findo, cópia do do presidente da provincia do Espirito Santo sobre o attentado commettido contra o juiz de direito da comarca da Conceição da Serra, Dr. Carlos José Pereira Bastos.— O mesmo destino.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

Parecer

A proposição n. 95 do corrente anno, enviada pela camara dos deputados e sujeita ao exame da commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, concede ao conselheiro Guilherme Schüch de Capanema, como premio pela vulgarização do seu processo formicida, o privilegio por 10 annos para fabricação do sulphureto de carbono, principal ingrediente empregado na fabricação do seu formicida, sem prejuizo da importação e do emprego do sulphureto importado.

Este enunciado textual da proposição demonstra que ella contém uma concessão fóra das normas legais que regem a descoberta, ou a invenção, a introdução e a vulgarização de qualquer industria útil.

A lei de 28 de Agosto de 1830, que é o assento da materia, manda conferir patente ao descobridor ou inventor; promette um premio ao inventor, e regula a divulgação do processo ou segredo por dois meios: compra pelo governo, ou expiração de prazo da patente.

Na conformidade da citada lei, foi concedida ao conselheiro Capanema, por decreto n. 3357 de 23 de Julho de 1873, o privilegio, por 10 annos, para usar no Imperio de um processo de sua invenção, destinado a extinguir a formiga branca, e cujo principal ingrediente é o sulphureto de carbono, segundo a declaração do inventor.

Dahi se conclue que o processo formicida a que se refere a proposição é o mesmo do decreto acima, e que a propriedade e o uso exclusivo desse processo já está garantido por patente na forma da lei de 1830.

A vulgarização, portanto, do referido processo, antes de expirar o prazo do privilegio, é uma vez que o governo não comprou o segredo, é excepcional.

A proposição, pretendendo decretal-a embora mediante um premio, aparta-se da lei em vigor, e ataca um direito que a propria Constituição garante.

A proposição nem ao menos commette o caso ao governo, autorizando accordo com o inventor; desapropria-o peremptoriamente da patente.

Si porém o conselheiro Capanema adheriu a proposição, e a troco do privilegio para fabricar o sulphureto de carbono, se obrigou a vulgarizar a sua invenção do formicida, commissão a do senado observa:

1.º Que não consta semelhante obrigação: não ha cessão, nem renuncia, ou promessa de uma ou outra cousa.

2.º Que ainda apparecendo acto ou declaração formal nesse sentido, subsistiria sempre a irregularidade de abrogar-se o privilegio por uma lei de excepção, em vez de, ou regular-se o assumpto por via de disposição geral, como seria mais consentaneo com as attribuições do poder legislativo, ou autorizar-se a desapropriação do privilegio por utilidade publica, si o caso é disto.

3.º Que, abrogando o privilegio do formicida e ao mesmo tempo conferindo-o para fabricação do sulphureto, *seu principal ingrediente*, a proposição annulla a vulgarização, que pretende com a monopolio que estabelece, o fero assim o principio constitucional da utilidade publica, como elemento indispensavel de qualquer lei.

A questão, porém, não é esta. O conselheiro Capanema não abriu mão, nem abrirá, da sua patente de *invenção do formicida*.

A sua pretensão de privilegio para fabricação de sulphureto de carbono é coéva áquella: requereu ambas as cousas simultaneamente, mas, havendo impugnação do procurador da corda quanto ao sulphureto, só lhe foi conferido o formicida; e o decreto n. 5982 de 1875, que lhe concedera tambem aquelle foi rejeitado em sessão de Dezembro de 1878 pela mesma camara dos deputados, que lh'o dá agora como premio pela vulgarização do formicida.

Na propria petição, que deu lugar á proposição, o conselheiro Capanema allega que, tendo sido o descobridor de um modo especial de applicar o sulphureto de carbono para extinguir a formiga sauva, e montado tres fabricas para preparar este producto, *introduzira uma industria inteiramente nova*, e não só pela criação dessa industria, si não tambem pelos *benefícios feitos á lavoura*, julga-se com direito ao premio da lei de 1830, substituindo-se, porém, este pela *patente de fabricação do sulphureto*.

É, portanto, a procedencia desta pretensão que cumpre especialmente examinar.

A lei citada de 1830, conferindo um premio ao simples introductor, não val de encontro a garantia constitucional, da liberdade de industria e commercio, ao contrario affirma este principio. Recompensando o introductor, liberta a industria introduzida, e faculta a livre applicação dos seus productos. Seria consequentemente absurdo que a mesma lei autorizasse premio ou recompensa ao introductor de uma industria destinada ao uso exclusivo do proprio introductor e captiva a um privilegio explorado em seu beneficio particular.

Ora, isto que o simples bom senso repelle, é o que pretende o conselheiro Capanema.

Obteve patente de sua *invenção do formicida* que, segundo elle proprio declara agora, não passa do *sulphureto de carbono applicado de um modo especial*, montou fabricas para preparar este producto, *indispensavel á sua invenção*, e quer não só o premio da lei, mas que este seja convertido em um privilegio para elle exclusivamente fabricar sulphureto no Imperio!

Semelhante pretensão é excessiva, illegal, sem precedente igual.

É excessivo; porque implica uma duplicata de privilegio sobre o mesmo objecto, como vem a ser affinal o formicida e o sulphureto de carbono; ou por outra, um privilegio garantindo outro privilegio.

É illegal; porque a lei de 1830 só confere ao introductor um premio; e vedando a concessão de patente ao inventor que antes d'elle usava da invenção, art. 10, § 6.º, repelle o absurdo de privilegiar-se a fabricação do que já se fabrica no paiz.

Não tem precedente igual; porque não consta nos annes parlamentares, nem nas collecções legislativas, acto algum concedendo privilegio para fabricação de um producto destinado á exploração de uma patente, como succede com o sulphureto em relação ao formicida; nem para fabricar o que o introductor já fabricava *sem privilegio*, como se dá no caso presente.

A ressalva da proposição quanto ao sulphureto de carbono importado, não attenda o cunho de illegalidade e inconveniencia do pretendido privilegio. A restricção deste á fabricação no paiz deixa inteira liberdade á fabricação estrangeira, e assim a industria nacional, em vez de ser animada e protegida com a livre concorrência dentro do paiz, para vencer ou conter legitimamente a de fóra, é sacrificada aos interesses do particular, que já tem o privilegio de empregar o sulphureto de carbono de certo modo.

Isto, além do odioso, seria erro economico, incompativel com a illustração do legislador brasileiro. Ninguem ignora que o sulphureto de carbono, além de insecticida, tem diversas applicações industriaes que de dia em dia augmentam: não se comprehendendo assim, que o consumidor nacional seja obrigado a receber a lei, quanto ao custo do sulphureto de que pre-

cisar, ou do productor estrangeiro ou do fabricante privilegiado.

Entretanto semelhante alternativa resulta da proposição da camara dos deputados, que desta arte fomenta especulações illicitas entre os importadores e os interessados no monopollo, em prejuizo do consumidor, isto é, da lavoura e da industria em geral.

Allude o conselheiro Capanema aos beneficios auferidos pela lavoura do seu formicida e do emprego do sulphureto, cuja iniciativa lhe pertence.

Estas considerações seriam procedentes si os allegadas beneficios fossem o movel do seu procedimento; e então desde muito estariam satisfeitos seus intentos pela vulgarisação do formicida, senão gratuitamente, mediante a indemnisação de 50:000\$, como lho offerceu a provincia do Rio de Janeiro e elle recusou.

Mas até agora a lavoura paga taes beneficios a bom dinheiro, e o *inventor do formicida* explora o seu privilegio por fórma tal que o lavrador beneficiado paga pelo formicida 3 vezes mais que pelo sulphureto importado!

Diversas representações, muitas contra a pretensão, e poucas a favor, têm sido endereçadas ao senado e foram presentes á commissão. Sem dar grande peso a taes manifestações, que nem sempre são espontaneas, não as desdenha contudo quem examina a procedencia do que ali se expende. Merece attenção especialmente o que allegam G. Filgueiras & Comp., que constituiram uma sociedade para estabelecer fabricas de sulphureto de carbono na ilha do Pombeba, a qual está prestes a funcionar, segundo dizem.

Contra estas pretensões e em favor do que chama tambem o *seu direito*, o conselheiro Capanema apresentou particularmente á commissão uma exposição documentada, que a seu pedido lhe foi restituída.

Todas estas peças foram examinadas, mas só no correr da discussão poderão ser apreciadas. O presente parecer não assenta no que nellas se diz pró ou contra a pretensão do conselheiro Capanema, e longe iria si desenvolvesse tudo que a materia suggerer: limita-se á propria proposição considerada quanto á illegalidade e inconveniencia do seu objecto. Por estes fundamentos a commissão conclue que seja a mesma proposição rejeitada.

Sala das commissões em 18 de Dezembro de 1880.— *Diogo Velho*.— Concorde, *Visconde de Nictheroy*.— *Visconde de Maroim*, vencido.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 20:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

54.ª SESSÃO

Em 20 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Ordem do dia.— Matricula de estudantes. Votação. Dispensa de intersticio.— Reforma eleitoral. Discursos e requerimento do Sr. Jaguaribe. Observações do Sr. presidente do conselho. Discursos e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. presidente do senado. Discursos e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Discursos do Sr. Jaguaribe. Emenda do Sr. Silveira da Motta ao seu requerimento. Discursos do Sr. Fernandes da Cunha. Rejeição dos requerimentos. Continuação da discussão da reforma eleitoral. Discursos do Sr. presidente do conselho. Discursos do Sr. Barão de Cotegipe e emendas da commissão de constituição.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Correia, Visconde de Abacé, Conde de Bacpendy, Diniz, Laño Velloso, Junqueira, Florencio de Abreu, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Nictheroy, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Mendes de Almeida, Barão de Maroim, Chichorro, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Lafayette, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Antônio, Uchôa Cavalcanti, Meira de Vasconcellos, Silveira da Motta, Paranaguá e Saraiva.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Cunha e Figueiredo, José Bonifacio e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16, 17 e 18, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aborta a sessão os Srs. Luiz Felipe, Christiano Ottoni, Ribeiro da Luz, Visconde de Polotas, Dantas, João Alfredo, Vieira da Silva, Affonso Celso, Carrão, Diogo Velho, Barão de Pirapama, Teixeira Junior, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da marinha, de 16 do corrente mez, transmittindo, em resposta ao do senado de 29 do mez findo, cópias das informações prestadas pela inspectoría do arsenal da marinha da côrte e pela contadoria relativamente

à proposição que abre um credito destinado ao pagamento das vantagens que deixaram de perceber os professores da escola de machinistas. — A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinadas.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Votaram-se e foram successivamente approvadas para passar para a 3.ª discussão as proposições da camara dos deputados nr. 149 e 112 autorizando o governo a mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da corte os estudantes João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, e no 2.º anno da mesma faculdade o alumno do curso pharmaceutico Vicente de Paula Vicoso Pimentel.

O Sr. Cruz Machado pediu dispensa do interstício para que estas proposições entrem logo em 3.ª discussão.

Consultado, o senado consente na dispensa pedida.

REFORMA ELEITORAL

Seguiu-se em 3.ª discussão a proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, confesso que me não tinha preparado para a discussão hoje, mas vendo que ninguém pedia a palavra....

O Sr. Mendes de Almeida: — Nem o Sr. presidente do conselho.

O Sr. Jaguaribe: — ... e recejando, o que aliás julgo impossivel, isto é, que o debate se encerrasse, resolvi-me a fallar, senão para discutir propriamente a materia, ao menos com o fim de levantar algumas questões, que me parecom não poder deixar de occorrer perante as circumstancias que vou expor.

No decurso da 2.ª discussão, o senado se recorda, constantes promessas houve de que emendas seriam apresentadas para a 3.ª discussão e que o projecto muito melhorado seria então, submittido á discussão.

Mas, Sr. presidente, pelo exemplar que foi distribuido e que confesso não ter tido tempo de estudar devidamente, observo que, em vez de um projecto de vinte artigos, qual o que foi primitivamente apresentado, surgiu um com 23 sem a assignatura de ninguém....

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado; é mais uma novidade.

O Sr. Jaguaribe: — ... de sorte que não posso saber si effectivamente este maço de 23 paginas é o projecto approvado em 2.ª discussão ou si alguma outra cousa.

Si é o projecto que foi approvado em 2.ª discussão, parecia-me que devia estar assignado por alguma das commissões, ou da de redacção ou da de constituição, que tão grande parte tomou

nesta discussão, substituindo muitas vezes o governo; e finalmente que, sendo este trabalho assim informe submittido á discussão, pelo menos o nobre presidente do conselho, que na 2.ª discussão por muitas vezes tomava a palavra para explicar o artigo que ia ser submittido a debate e manifestar a opinião do governo a respeito, nesta occasião devia, á imitação do procedimento que tivera naquella discussão, explicar-nos tambem o que é que se acha consignado neste novo trabalho, daquillo que foi approvado, de alguma cousa que se addicionou e finalmente explicar-nos, porque antes de vir a commissão com as emendas que prometteu, e que acredito que ha de trazer, em este projecto submittido á discussão, já que algum membro da commissão o não fez.

O Sr. Presidente: — O trabalho a que o nobre senador se refere não é official, é um simples esclarecimento para os nobres senadores consultarem e verificarem o que é que está approvado.

O Sr. Jaguaribe: — Ah! então é um trabalho sem autor.

O Sr. Presidente: — Não é official.

O Sr. Mendes de Almeida: — Então é inutil.

O Sr. Presidente: — Não é inutil...

O Sr. Meira de Vasconcellos: — E' até um trabalho proveitoso.

O Sr. Presidente: — ... é um trabalho simplesmente para esclarecimento do senado. Em outras occasiões tem sido delle incumbido o official-maior da secretaria.

O Sr. Jaguaribe: — Bem; desde que se trata de uma dessas generosidades christãs, á modo da esmola dado por uma mão, de modo que a outra não saiba, é com effeito negocio para agradecer-se, e tanto mais quanto vem christamente.

O Sr. Mendes de Almeida: — Tudo é novidade nesta famosa reforma!

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, não sei si esta explicação que V. Ex. dá é definitiva a ponto de inhibir-me de requerer alguma providencia que nos habilite a melhor regularisar a 3.ª discussão desta reforma.

O Sr. Presidente: — O nobre senador póde requerer o que julgar conveniente.

O Sr. Jaguaribe: — Mas eu tambem não queria ficar privado da minha vez de fallar.

O Sr. Presidente: — Póde offerecer um requerimento de adiamento ou outro qualquer, que a illustração do nobre senador lhe sugira.

O Sr. Jaguaribe: — Parecia, porém, em vista das promessas havidas no senado, quer por parte do governo, quer por parte da commissão, que esta 3.ª discussão não teria logar antes de serem conhecidas as emendas annunciadas e promettidas pela commissão ou pelo governo.

O Sr. Dias de Carvalho: — Não podiam ser offerecidas senão quando o projecto entrasse em discussão.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas não foram ainda offerecidas, de sorte que, querendo eu fallar sobre ellas...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Si não fallar, encerra-se a discussão sem termos as emendas.

O Sr. JAGUARIBE:—Nestas condições, Sr. presidente, julgo que, não havendo emendas que eu possa apreciar, e nada podendo requerer sem perder minha vez de fallar, sem embargo de não ter vindo preparado para a discussão, não tenho remedio senão inicial-a...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... pedindo desculpa ao senado para as minhas faltas, que, si sempre são notorias, ainda mesmo quando preparado...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... com maioria de razão iniciando o debate nestas condições.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já não se pôde acreditar em promessas de emendas.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Si o projecto tivesse voltado á commissão, ella apresentaria as emendas; mas o projecto não voltou...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Convinha que voltasse.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—O nobre senador o devia ter requerido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tinha que requerer; eu vejo, por exemplo, que a commissão de orçamento funciona até ao fim.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Desde que o projecto não voltou á commissão, as emendas poderão ser apresentadas por alguns membros, mas não pela commissão.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, tendo consistido meu esforço constante, durante toda a 2.^a discussão, em demonstrar que este projecto é inconstitucional e não podia sua materia ser trazida á discussão senão pelos tramites estabelecidos pela Constituição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—... julgo inutil hoje voltar a esta questão da inconstitucionalidade...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda ella tem muito logar agora.

O Sr. JAGUARIBE:—Levantei a respeito della, como fizeram outros membros desta casa, meu protesto e continuei a discutir, encarando o projecto por outro lado, dando como liquido e incontestavel que elle não pôde ser approvedo sem que a Constituição seja essencialmente ferida no que tem de mais sagrado, em relação aos direitos do cidadão brasileiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim, Sr. presidente, peço permissão ao senado para, em vez de argumentações, servir-me de comparações ou talvez de parabolias, para chegar ao fim de convencer a quantos me ouvirem e tambem aos que me lerem, si tal honra me couber...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha de ter esta honra: está prestando um bom serviço ao paiz...

O Sr. JAGUARIBE:—... que este projecto, além de summamente prejudicial, maxime porque fere o pacto fundamental do Imperio, é uma obra inutil que para nada servindo, nada mais fará senão por cada vez mais em relevo a esterilidade da situação que vamos atravessando.

A comparação ou parabola, para a qual acabei de pedir permissão ao senado, é a seguinte:

Eu imagino que um brazileiro provinciano, amigo de seu paiz, entendendo que para fazer politica devia deixar sua provincia e installar-se na corte, começou por julgar que, systematico e economico como se presume serem ordinariamente os provincianos, devia encetar sua vida na corte, tendo habitação propria, para livrar-se da arte do onus a que estão sujeitos os inquilinos. Em seu plano e com vistas economicas, o provinciano entendeu que devia ser elle mesmo o architecto da obra. Dispensando, pois, os auxiliares que entendessem da materia, elle proprio dirigia a edificação do seu predio.

A falta de pericia no officio de mestre de obras, reunindo os sentimentos de economia, o pobre provinciano, enquanto edificava a sua casa, abrigava-se mal em algumas dessas habitações, que se obtêm por baixo preço. De tal economia resultou que, mal abrigados os membros de sua familia, alguns foram acommettidos de enfermidades a que succumbiram, seguindo-se a esse prejuizo tão sensivel, o da que a edificação da casa foi mal acabada, e afinal, recolhendo-se a ella, viu dentro em pouco que sua impericia e sua economia lhe eram consideravelmente fataes, pois que o edificio, preparado como meio de melhor garantir sua futura vida, desabou e foi tudo perdido. Figurando esta hypothese, Sr. presidente, eu applico ao projecto em discussão, parecendo-me que ha todo o cabimento na comparação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre presidente do conselho, não obstante já ser um estadista de alguma pratica, foi apanhado de surpresa para se incumbir desta tarefa. S. Ex., tendo respondido ao seu antecessor que não podia incumbir-se da reforma eleitoral por meio de reforma constitucional, resolveu a toda a pressa esboçar um plano de reforma eleitoral, prescindindo de reforma da Constituição, e nos poucos dias de que dispoz, comprehendo-se que por mais habil que seja S. Ex. seu trabalho não podia deixar de ser imperfecto, como S. Ex. aliás o tem confessado. E, pois, desculpe S. Ex. que tache de defeituoso um trabalho seu, quando sei que, si S. Ex. tivesse disposto de mais tempo para estudar, podia fazel-o muito mais perfeito.

A verdade é que com a surpresa com que foi apanhado, e o pouco tempo de que dispoz, seu trabalho foi defeituosissimo. E, senhores, tão defeituoso foi, que sinto não ter aqui o primeiro esboço que foi distribuido pelos membros das camaras; porque mostraria que notaveis faltas alli ha: não terei tempo porém neste

momento para esse exame, e assim, vou referindo o que minha memoria me auxiliar.

Mas, dizia eu, que a simples leitura daquello trabalho convence de que o seu autor o fez sobre a perna, isto é, *currente calamo*, não teve tempo de reflectir.

Recordo-me, por exemplo, de que naquelle trabalho, quando se delliniam as qualidades indispensaveis para ser senador se dizia:— Poderão ser senadores os que tiverem as habilitações para eleitor, estabelecidas no artigo tantos. • Fui ver o que se rezava nesse artigo: exigia-se a idade de 21 annos; d'onde resultava que o nobre presidente do conselho projectava fazer no senado uma reforma radicalissima...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Uma verdadeira revolução.

O SR. JAGUARIBE:—... desde que pela legislação anterior, não sendo permittido nem sequer ser deputado sem a idade de 25 annos, via-se que pela nova reforma se admittia no seo do senado qualquer cidadão apenas com 21 annos.

Isto surpreendeu-me e vi logo que devia ser engano. Effectivamente, apresentada a proposta do governo na outra camara, viu-se que esse defeito foi corrigido e tratou-se de estabelecer que para ser senador era indispensavel a concurrencia das exigencias marcadas na Constituição.

Ora, como esta lacuna, muitas outras existiam naquelle trabalho, e existem ainda, desde que o governo tambem não dispoz de muito tempo. E, senhores, mais uma vez, seja-me permittido que lamente esse mau habito em que vivemos, de querer fazer todas as cousas ás pressas e de julgar que as medidas são indispensaveis no momento, e que não sendo adoptadas logo, o Brazil afunda-se. É' isso um grave erro que deploro, e ainda mais que seja elle do nobre presidente do conselho, em quem reconheço illustração e a prudencia necessarias para não incorrer nessas faltas de antecessores seus.

Apanhado de surpresa como foi o nobre presidente do conselho, e logo devendo seguir-se posteriormente á sua chegada a abertura do parlamento, pois que estavamos debaixo de um adiamento para dia certo, viu-se que S. Ex. e seus illustrados collegas não dispuzeram de tempo para um estudo regular, de modo a habilital-os a fazer um trabalho digno de SS. EEx. e do paiz.

O ministerio de S. Ex. foi installado em 28 de Março, e a 15 de Abril começaram as camaras; limitadissimo, pois, foi o espaço para que fosse elaborado um trabalho da importancia que devia ter uma reforma eleitoral, e reforma que ia alterar o systema estabelecido pela Constituição, e a que o paiz estava habituado em 60 annos de existencia.

Iniciada a discussão na outra camara, e finalmente chegando ao senado já no fim da sessão, o que me parecia razoavel era que a reforma tivesse sido adida para o anno seguinte...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—... porque no intervallo da sessão governo e camaras estudariam a materia e no anno seguinte cada um, com seu ad-

miniculo, podia melhorar consideravelmente esta lei; mas dizia-se—é uma necessidade que esta lei passe, e o paiz vai ao fundo si não passar. Não vi essa demonstração, e confesso ao senado que, cada vez que fallo nisto, duvido de minha intelligencia, porque, procurando a indispensabilidade desta medida já e já, não a posso encontrar.

Pois este paiz que viveu 60 annos sem reforma, progredindo mais ou menos, nesta occasião, si ella não fór adoptada, é que ha de ir ao fundo? Não pude achar a razão, não pude mesmo achar um motivo procedente para antepor esta materia a tantas outras de que o paiz necessita e a respeito das quaes a imprensa e os diversos órgãos da opinião continuamente clamam; mas fazem ouvidos surdos, e quanto a esta é que é indispensavel.

Eu já tive oportunidade nesta casa de dizer, fazendo aliás justiça ás intenções do nobre ministro, que esta insistencia parecia um expediente.

Estou certo de que assim não é; que isto não está no animo dos nobres ministros, cujo patriotismo a todos convence de que SS. EEx. fazem sacrificio em se manterem nesta posição de espinhos. Mas, a verdade é que SS. EEx., cedendo á pressão dos amigos, que naturalmente instam para que levem ao cabo esta obra, vão tambem entendendo que effectivamente é indispensavel a approvação desta medida.

Mas, onde a demonstração dessa indispensabilidade, dessa *conditio, sine qua non*?

Não posso ver, talvez por cortesia de minha intelligencia; e não vendo, insisto em pensar que isto póde parecer um expediente.

Isto é: sou pelas regiões brazillias que a situação tinha mudado para fazer-se a reforma eleitoral, convertendo em um os dous graus que a Constituição estabeleceu; e então, consecutivamente espalhou-se que, emquanto esta medida não tiver solução, esta situação se manterá.

É' isto que, permitta o nobre senador que eu diga, parece um expediente de conservação.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O expediente seria o contrario.

O SR. JAGUARIBE:—Subia o partido por causa desta medida; emquanto ella não fór solvida no sentido para que foi elle chamado ao poder, ha de manter-se! Eu acho mau recurso o de manter-se uma situação por mero expediente...

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Ao contrario; si eu quizesse manter-me por expediente, atrapalhava isto para levar tempo.

O SR. CORREIA:—V. Ex. não quer manter-se?

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Isto é outra cousa.

O SR. JAGUARIBE:—... e acho triste que homens capazes de grandes serviços ao paiz, por causa de uma medida destas, tenham sua liberdade tolhida, sem mais tempo para cuidar de outros objectos, deixando que o paiz desfinhe e perca a oportunidade que se offerece para

chegar aos horizontes que lhe foram destinados !
E' realmente triste !

Eu fallava em expediente para manter-se o partido no poder, a exemplo do que os escriptores, analysando outros governos, têm dito.

Supponhamos o governo de Napoleão III. Filho de uma revolução, e revolução seguida de um golpe de estado, que converteu o presidente da republica em chefe de uma dynastia; este governo, de origem illegitima, não podia manter-se senão buscando motivos extraordinarios, e como nenhum outro mais proprio para prolongar a vida do governo napoleónico, do que a evocação das glorias do primeiro Napoleão...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Applia isto ao ministerio ?

O Sr. JAGUARIBE:—Applico.

... dizia-se que componetrou-se de que como expediente para conservar a dynastia, devia entreter o espirito publico com os motivos de gloria, que tinham elevado tão alto o primeiro Napoleão. E dahi arrastando a França, que não podia supportar-o, a diversas guerras externas como aquella proveniente do auxilio á Italia contra a Austria, e depois a do Mexico, chegou finalmente á da Prussia, que tão caro custou á sua dynastia e aos créditos da nação franceza.

Ora, si escriptores de grande espirito descobrem que os 18 annos do governo de Napoleão III mantiveram-se á custa destes expedientes, aliás fataes á França, não é muito que um partido, entendendo tambem que esta idéa é o unico elemento para sustental-o no poder, aco-roço os amigos chamados a elle, para que não abram mão absolutamente della, insinuando-lhes que no dia em que o fizessem, cabiriam e cahiria a situação.

E nem estou fazendo uma intriga; ao contrario estou fallando com o coração nas mãos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Estamos certos disto.

O Sr. JAGUARIBE:—... imitando o que os amigos fazem quando se referem áquelles por quem têm maior interesse: no caso presente mostro-mo tão interessado pela conservação dos nobres ministros, como me mostraria pela de meus mais intimos alliados; pedindo-lhes todavia que em vez de uma lei, que não tem vantagem para o paiz, fallem-lhe francamente, porque elle necessita de muita cousa mais do que disto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu trabalhando contra V. Ex. ?! Póde ser que assim seja, si V. Ex. entende que a sua existencia está ligada a este projecto.

Mas eu, que entendo que, si V. Ex. ha muito tivesse encerrado as camaras, a seu tempo proprio, adiado esta materia, quando a não quizesse deixar de mão, para ir tratar de diversos melhoramentos que o paiz reclama; attendendo sobretudo á necessidade de melhorar nossas finanças, procurando crear fontes de renda, que não sejam onerosas ao povo, para que tivessemos ao menos a esperança de em prazo

breve acabar com esta dívida enorme, que ameaça absorver-nos; julgo que assim S. Ex. teria feito ao paiz um serviço importantissimo, fazendo direito á sua gratidão eterna e a que seu nome ficasse immortalizado na posteridade: entretanto, penso que, com esta lei, não sei si pelo amor que tenho ao meu paiz, pelo dever que tenho de defender a Constituição do Imperio, a que sobretudo este projecto fere, o governo, que não podia fazer mal maior ao paiz, esteriliza a situação a que preside, empenhando-se pela passagem de uma lei que, longe de vantagem, só trará prejuizo, e talvez até a ruína absoluta do paiz...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não creia nisto.

O Sr. JAGUARIBE:—... porque tenho dito e repito que não comprehendendo a conservação do Brazil integralmente mantido sem a monarchia, e sem a Constituição do Imperio. (*Apoiados.*) A Constituição por este projecto fica completamente esfacclada; e uma vez assim abatida, não sei que esperança teremos de poder a monarchia sobrepujar tantas difficuldades que a cercam. E então parece que, monarchistas como são os nobres ministros, serão SS. EEx. possuidos do maior escrupulo, vendo que a sua obra irá produzir todos esses tristes effeitos que com pezar prophetico. Então SS. EEx. hão de reconhecer que este obscuro sonador do Imperio tinha razão, quando aconselhava que cuidassem de outra cousa, que applicassem os seus cuidados a assumptos que possam aproveitar ao paiz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Cada um faz o que entende; veja como são contrarias as opiniões.

O Sr. JAGUARIBE:—Vejamos agora, Sr. presidente, si o edificio que se pretende erigir com este projecto é ou não semelhante áquelle que descrevi ha pouco, elevado com esmero pelo provinciano, que queria vida commoda e economica na côrte, mas teve o desprazer de presenciar que a sua impericia na arte architectonica foi a causa de se perderem todas as suas economias, como estou certo de que o nobre presidente do conselho ha de reconhecer, como perdido todo o tempo despendido na confecção desta obra, logo que vir que ella, além de inapplicavel ao paiz, além de destruidora da Constituição, além de antipathica á maioria da nação, ha de acabar por atirar em terra as nossas instituições.

A procedencia, Sr. presidente, da comparação que estabeleço, surgirá do attento exame dos males que este projecto vai causar.

O primeiro é a exclusão da grande maioria dos brasileiros de intervir nos negocios do paiz. (*Apoiados.*) Essa exclusão tem sido evidentemente demonstrada, não se apresentando em contrario, nem se podendo apresentar considerações valiosas.

O rigor das provas exigidas com documentos extrahidos do thesouro para demonstrar a renda de 200\$ annuaes manifestamente arreda a gran-

de maioria da nação, como tive occasião de demonstrar aqui com dados estatísticos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apolado. E com grande clareza.

O Sr. JAGUARIBE :—Por essa occasião demonstrei que S. Ex. se trahiu na direcção do projecto ; porque, tendo manifestado que a sua intenção, fazendo a reforma eleitoral pela eleição directa, propendia para o censo alto, para as doutrinas do Sr. Inhomirim, depois asseverou que, para attender ao desejo mais geralmente manifestado, adoptara um systema democratico, os principios do Sr. Jequillinhonha. Eu tive occasião de provar que S. Ex. se trahiu, como disse, porque, em quanto affirmava que queria o censo baixo, os rigores estabelecidos pela sua proposta hão de fazer vigorar um censo elevadissimo (*apoiados*) ; porque só os ricos, os fidalgos, as pessoas altamente collocadas têm a facilidade de provar a renda de 200\$ com dados extrahidos do thesouro. Assim, o primeiro defeito do projecto é que, em vez de ser democratico, se torna essencialmente aristocratico.

É um projecto que se diz destinado a plantar a liberdade do cidadão em todas as eleições, mas ao contrario vai coarctar o direito de votar, visto que arreda das urnas mais de metade da nação, que estava já no gozo desse direito. (*Apoiados.*)

Portanto por este lado o projecto não pôde deixar de ser impopularissimo.

Sr. presidente, já perguntei e de novo pergunto : em nome de que principios se faz baixar uma proposta que vai ferir os direitos do paiz inteiro ? Serão os principios liberaes ? Não. Serão os do partido conservador ? Não por certo. Este partido, apezar do seu nome...

O Sr. JUNQUEIRA :—Por causa do seu nome.

O Sr. JAGUARIBE.—... jámais consentiu que o tachassem de menos amigo das liberdades publicas.

O Sr. JUNQUEIRA :—O que elle quer conservar é a liberdade da Constituição.

O Sr. JAGUARIBE :—Denomina-se conservador, porque deseja manter as instituições, porque quer o progresso, que não se encaminha por estradas novas e desconhecidas. Não repelle de modo algum a liberdade, desde que demonstresse que o seu fim é conservar o que existe, e portanto as liberdades publicas.

O Sr. CORREIA :—Quer a conservação dos grandes principios liberaes que estão na Constituição.

O Sr. JAGUARIBE :—Como hem diz o nobre senador, quer a conservação dos grandes principios liberaes que estão na Constituição, o não repelle os meios de melhora-los, visto que é do bom conservador reparar sempre no edificio, que deseja manter, qualquer defeito que o possa arruinar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Apolado.

O Sr. JAGUARIBE :—Mas, prosigamos, Sr. presidente, em minha comparação. Assim como o provinciano que figurei viu dosabar sua obra pela imprudencia que teve de não chamar um architecto experimentado, assim tambem o no-

S. E. V. III

bre ministro ha de ver baquear a sua obra, porque não a estudou devidamente ; e vê-se, senhores, nessa chaga, nesse defeito que estou apontando, do nobre ministro querer revestir seu projecto aristocratico com ares de democratico, a falta de estudo em que S. Ex. se achou.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— V. Ex. dá como provado tudo quanto diz.

O Sr. JAGUARIBE :—Permitta-me proseguir e verá que vou demonstrando.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— Dá como certo tudo quanto affirmo.

O Sr. JAGUARIBE :— Tenha paciencia.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :—Estou com paciencia.

O Sr. JAGUARIBE :— Não censuro o meio que S. Ex. escolheu, de basear como prova certa da renda a demonstração de cada interessado em documentos extrahidos de fonte limpa ; effectivamente esse meio é o mais seguro ; mas ouça-me S. Ex., e aqui é que está a comparação ; o nobre ministro, querendo essa base, não a estudou, nem procurou meio de apresental-a de modo que ella servisse ; este é o grande defeito do projecto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— Já se demonstrou o contrario perfeitamente.

O Sr. JAGUARIBE :— Entretanto V. Ex. me ouça e veja si me pôde refutar. Parecia indispensavel que S. Ex. primeiro estudasse a legislação deste paiz e procurasse estabelecer um systema de impostos regular, que chegasse a todos para então ter a base.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Procurar-se onerar o povo para poder votar !

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :— Isso é interessante...

O Sr. JAGUARIBE :— Não quero que se onere, quero que o governo estude os negocios de seu paiz e que só imponha quando achar materia para impostos ; mas desde que o nobre ministro mostrou grande desejo de basear seu systema sobre impostos, digo eu que S. Ex. devia ter estudado essa materia, uniformisado a legislação geral com a legislação das provincias...

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Oh !

O Sr. JAGUARIBE :—... e depois de obter uma base applicavel a toda a extensão do Brazil, então sobre ella fazer obra segura.

Aqui está a comparação: o outro edificio desabou por falta de base pela impericia do quem o erigiu...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Em um pantano.

O Sr. JAGUARIBE :—... aqui trata-se tambem de um edificio que não tem base e que, portanto, não será perduravel, ha de cahir.

E ha de cahir, senhores, porque esta nação não é de beoclos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) :—Por não ser de beoclos é que quer a eleição directa.

O Sr. JAGUARIBE :— O nobre ministro, que se diz liberal, quer retrogradar ao absolutismo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Quero que a nação vote e que deixem de votar os phosphoros. Pela lei actual é que só governam os esportos que se aproveitam dos beócios.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre ministro com o seu projecto exclue a maioria da nação e, ainda mais, mata grande parte das instituições livres que temos, porque até vai dar por terra com o jury.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ora! ora!

O Sr. JAGUARIBE:— Aqui está neste projecto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Demonstre.

O Sr. JAGUARIBE:— Está demonstrado...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ah!

O Sr. JAGUARIBE:—... foi o objecto do meu ultimo discurso nesta casa. Passa-se para o o julgamento dos juizes de direito os crimes contra a eleição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— De maneira que isso acaba com o jury!

O Sr. JAGUARIBE:— Em grande parte.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Oh, senhores!

O Sr. JAGUARIBE:— Os nobres senadores attendam a que em toda a parte se tem tolerado que se arrade do jury um ou outro crime especial, que por sua natureza dependa mais do estado de direito do que do de facto, como, por exemplo, o crime de moeda falsa; mas jámais se tolerou que crimes politicos fossem arrancados do jury para ser entregues a juizes singulares, e por este projecto se arrancam do jury crimes politicos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ao que chama, V. Ex. crimes politicos?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— A fraudes!

O Sr. JAGUARIBE:— Estou fallando nos termos juridicos; vejam a secção do Código Criminal que trata dos crimes contra a eleição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Trata-se ahi dos crimes contra os direitos politicos.

O Sr. JAGUARIBE:— Si a epigrapho é essa, já vê o nobre senador que trata-se de crimes politicos. Arradar esses crimes do jury para juizes singulares não é destes tempos, é de tempos idos e de paizes retrogradados, não é em um paiz da America, em um paiz livre como o Brazil, que se ha de tolerar esse esbulho do direito do cidadão, arrancando-o do jury para entregal-o em corpo e alma a juizes singulares, que podem ser instrumentos do governo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— O Sr. Mendes de Almeida não está de accordo com V. Ex. a este respeito.

O Sr. JAGUARIBE:— Só quero saber si fallo segundo minha consciencia e si posso ter esperança de que a maioria de meu paiz approve o que estou dizendo.

O projecto é pois retrogrado, absolutista e sem base.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— É um projecto retrogrado que ha de trazer a nação para o governo.

O Sr. JAGUARIBE:— Vã esperança, Sr. ministro. Pois V. Ex. espera que este projecto tenha popularidade?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Já esta lei mette medo a V. Ex. e a outros.

O Sr. JAGUARIBE:— Medo a mim? A mim inspira compaixão pela sorte deste paiz, medo não, até porque não creio na execução della; e si me opponho com tanto esforço, é por amor a meu paiz, e, permita-me o senado que diga, sem que me agradeça, por amor ao senado, o qual tenho a fé rebusta de que póde votar esta lei, porque entre nós vota-se muitas vezes sem sério estudo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Isso é uma injustiça ao senado.

O Sr. JAGUARIBE:— Já lhe pedi desculpa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Da maneira por que está fallando o nobre senador pelo Ceará entendendo-se o que elle quer dizer.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Então convém que explique.

O Sr. JAGUARIBE:— Não me interrompa que explicarei.

Os nobres ministros, aliás dotados de muito boas qualidades, dizem que a lei é muito boa...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Está na consciencia publica.

O Sr. JAGUARIBE:— Ha muitos membros no senado, entre os quaes homens experientes e illustrados, que ás vezes, especialmente em um tempo calmo como este, não estudam devidamente as questões e vão se decidindo por suporem que ministros tão patrioticos, como os actuaes, não hão de querer uma cousa má.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex. acha que este conceito possa caber ao senado, isto é, que o senado vota por contemplação para com os ministros?

O Sr. JAGUARIBE:— Comecei dizendo que lamentava, e acrescentei que, sem querer que o senado me agradeça, o meu esforço era por amor dello, pois não queria concorrer para uma obra má.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ora, senhores!

O Sr. JAGUARIBE:— Eis aqui: não faço injuria alguma quando acredito que os meus honrados collegas são mais ou menos como eu que tambem muitas vezes procedo assim. Não tendo tempo ou oportunidade de estudar devidamente uma questão, louvo-me em outros, nos quaes confio.

E querem ainda os nobres senadores que eu manifeste uma outra opinião a este respeito, e a opinião que me leva tambem a interessar-me mais pelos creditos do senado?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— É obrigação de todos nós zelar pelos créditos da corporação a que pertencemos, advertindo-nos uns aos outros.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Porém não emittindo o conceito que V. Ex. emittiu. O nobre senador já disse que o senado vota por contemplação para com os ministros, sem ter estudado a matéria.

O Sr. JAGUARIBE:— Como eu tenho muitas vezes votado e V. Ex. também.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Eu, não.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. estuda todas as questões? Si as estuda, é tão feliz que o cumprimento por esta especialidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ninguem aqui pôde acompanhar o nobre senador no juízo que emittiu com relação ao senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. está interpretando de uma maneira pouco conveniente o que acaba de dizer o nobre senador pelo Ceará.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas permita o senado que eu prosiga ainda em manifestar o zelo que tenho pelos seus créditos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:— Entre as medidas do projecto ha algumas que não têm a menor actualidade, que não foram reclamadas por ninguem e que apenas foram adoptadas porque neste paiz um homem, aliás muito importante e prestigioso, levantou-se e disse: Quero isto. Refiro-me ás disposições sobre os acatholicos, das quaes nunca este paiz cogitou. Apenas, havendo uma questão no seio do ministerio passado relativamente a este assumpto, ella deu lugar a que alguns membros do ministerio se retirassem, declarando que era porque na projectada reforma do anno passado não se inclula esta medida dos acatholicos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Tacs disposições são por honra da nossa civilização.

O Sr. JAGUARIBE:— Mas a verdade é que não ha reclamação de parte alguma, e que não existem, por ora, em todo o paiz, acatholicos que pretendam logares na representação nacional, porque si os houvesse, elles seriam conhecidos e apontados, e, ainda mais, si os houvesse com essas habilitações naturalmente teriam sido aproveitados pelo governo para cargos elevados como os de presidente de provincia, o que não se tem observado até o presente. Disto se evidencia que elles não existem em numero tal que autorize esta alteração em nossa legislação, e alteração que vem ferir de frente a lei constitucional.

O Sr. CRUZ MACHADO:— No Rio Grande do Sul ha dous acatholicos eleitos deputados provinciaes.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— A questão não é de numero, é de principios.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— A questão é de justiça.

O Sr. JAGUARIBE:— Os dous acatholicos lembrados pelo nobre senador por Minas não são tão notaveis que parecesse ao governo que devia lançar mão delles para altos cargos...

O Sr. CRUZ MACHADO:— São tão notaveis que a provincia os elegu seus deputados.

O Sr. JAGUARIBE:— A provincia elege seus deputados a qualquer homem importante no respectivo municipio, mas dali não se segue que os eleitos sejam homens que estejam nas condições de aspirar a um assento na representação nacional. O que quero mostrar é que a questão não tem tal importancia que fosse motivo para que a Constituição fosse reformada nesta parte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é certo.

O Sr. JAGUARIBE:— Apenas um homem levantou-se ao retirar-se do ministerio passado, declarando que o fazia por semelhante motivo; e esse homem, hoje membro desta casa, veiu a tribuna e declarou: «Esta questão é minha, fui eu quem a levantei no seio do gabinete passado; foi por causa della que eu me retirei d'elle, tenho obrigação de vir defendel-a.»

E agora peço licença ao senado para dizer (rogando-lhe me desculpe si não interpreto bem os seus sentimentos) que me parece não ser honroso para uma corporação como esta admitir uma alteração, como a de que trato, quando ella vai ferir directamente a Constituição, só por attenção a um homem.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— A um homem, não. Não apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não apoiado. A questão não é de um homem: é de principios.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— E o ministerio passado aceitava a idéa, mas em projecto separado; nem podia ser por julgal-a inconstitucional, porque então a reforma seria por constituinte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O que é verdade é que a não quiz admitir.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Só não a queria no projecto de reforma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não a julgava em todo caso uma idéa madura.

(*Cruzam-se outros apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. JAGUARIBE:— Sendo a base principal deste projecto, Sr. presidente, a prova da renda extrahida dos livros do thesouro, não se pôde prescindir para obtenção desta prova, e para que ella possa ser geral em todo o Imperio, de um estudo da materia, em relação a todas as provincias do Imperio, de modo a haver uma base uniforme, sem o que em algumas provincias do Imperio a lei terá um modo de execução facil, mas em outras essa execução será difficil e em algumas até impossivel.

Realmente, o systema de impostos de algumas provincias não se presta absolutamente a que os cidadãos, no caso de ser eleitores, possam com documentos obter o alistamento e exercer o seu direito; e desde que a legislação não se

presta a isso, claro está que nessas provincias a lei ha de ser inexequível, ou pelo menos só exequível em parte, dando lugar a injustiças e causando a muitos cidadãos um esbulho incontestavel em um de seus direitos mais sagrados.

Portanto, tinha razão quando dizia que este edificio, por falta de base, era inteiramente comparavel áquelle outro edificio material, que tomei por termo de comparação, e que desabou pela impericia de quem o erigiu.

E, effectivamente, perguntem aos nobres ministros qual é a legislação fiscal de uma certa provincia sobre predios, por exemplo, e elles não sabem. Aqui já se demonstrou que uma provincia havia onde os predios não pagavam imposto; recordo-me de que o nobre senador por Minas Geraes declarou que na sua provincia não havia imposto predial...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas o governo não pôde decretar impostos provinciaes.

O Sr. JAGUARINE:—Mas perdão; isto não prova que o projecto tenha uma base certa e segura...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E isto que V. Ex. diz tambem não prova que o governo possa decretar impostos provinciaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nem elle o disse.

O Sr. JAGUARINE:—O nobre senador pela Parahyba, tão versado nos nossos negocios, não ignora que os nobres ministros têm immensos meios para conseguir de seus delegados nas provincias que ellas regularizem a sua legislação, de modo a estarem mais ou menos de accordo com a legislação geral, assim de que o governo, querendo servir-se desta base para uma medida grandiosa, como é uma reforma geral, possa lançar mão della com proveito, sem prejudicar direitos aqui, alli e acolá.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não pôde haver impostos uniformes quando as regiões são tão diversas.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—O governo não pôde, não é competente para intervir nisto.

O Sr. JAGUARINE:—Mas eu estou demonstrando que desses mesmos impostos diversos, que actualmente existem, o governo se mostra ignorante: não tem base para aquillo que vai fazer, isto é, este edificio de papel e lettras tem o mesmo defeito da construcção material que desabou por falta de base e por culpa do architecto imprevidente.

Portanto, parecia-me que o governo devia munir-se de bases seguras, assim de evitar que cidadãos que podem ser electores pela sua posição social, não sejam excluidos, o que pela falta de base do projecto ha de acontecer a muitos homens, os quaes ficarão sem os meios de obter a prova de renda exigida.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mas o projecto não pôde marcar uma prova para cada cidadão.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que o nobre senador quer é uma qualificação prévia, anticipada...

O Sr. JAGUARINE:—Senhores, este projecto tem um defeito insanavel, que compromette o governo, que o atralça, visto que, tendo-se anunciado um projecto democratico, está demonstrado que este é inteiramente aristocratico...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não apolado; é uma porta franca a todas as actividades democraticas.

O Sr. JAGUARINE:—Além desta falta absoluta de base para apolar a idéa de seu projecto, o nobre presidente do conselho cahiu aqui em uma contradicção notoria. S. Ex. durante a discussão disse cousas que me arripiaram as carnes, de sorte que logo protestei...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. tambem tem dito cousas que me arripiam.

O Sr. JAGUARINE:—Por exemplo, o nobre presidente do conselho disse que nada havia na Constituição que não fosse reformavel, excepto o paragrapho que manda que a lei seja igual para todos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' inexacto; não disse semelhante cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está escripto.

O Sr. JAGUARINE:—Isto arripiou-me as carnes, porque effectivamente...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Foi o nobre senador pelo Maranhão quem, gracejando, attribuiu-me isso. Mas não é argumento sério.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está escripto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Foi uma interpretação gratuita, illogica e inconveniente.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não podia dizer semelhante asneira.

O Sr. JAGUARINE:—E' V. Ex. quem assim a classifica; eu não diria tanto. Em todo o caso V. Ex. de tal fórma demorou-se mostrando a excellencia desse artigo...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mostrando queres eram os artigos verdadeiramente constitucionaes...

O Sr. JAGUARINE:—... exaltando tanto...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—... e a minha doutrina que não passa por verdadeira agora, ha de vencer...

O Sr. JAGUARINE:—V. Ex. diz que ha de passar...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não digo que passe agora, porém mais adiante.

O Sr. JAGUARINE:—... que só é constitucional o artigo que diz que a lei é igual para todos, quer preece, quer castigue...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não é isto. V. Ex. está me attribuindo uma idéa que pôde parecer um delírio.

O Sr. JAGUARINE:—Eu não sou capaz disto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Nem: em todo caso sique assentado que eu não disse o que V. Ex. in-me attribuindo.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu estava apreciando as explicações de V. Ex. . .

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— É preciso que tomemos a sério as opiniões dos adversários e não lhes levantemos azeites.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. não fará a injustiça de me suppor capaz de levantar azeites, e menos de não ser serlo nesta tribuna. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Já reclamei; V. Ex. não attendera e continuam a attribuir-me o que eu não disse.

O Sr. CRUZ MACHADO:— É preciso não se dar ás palavras dos adversários uma interpretação ilógica, absurda e gratuita.

O Sr. JAGUARIBE:— Tenho alludido muitas vezes ás opiniões do honrado presidente do conselho e sempre com lealdade (*apoiadas*), sem suscitar reclamação alguma; é a primeira vez que ouço S. Ex. reclamar.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Certamente, a argumentação deve ser leal.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador diz isto reclamando pelo nobre presidente do conselho?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Tenho o direito de reclamar. V. Ex. dizia que o ministerio entendia poder reformar toda a Constituição, o que é menos exacto.

(*Ha outros apartes; o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O Sr. JAGUARIBE:— Eu não sei, Sr. presidente, qual foi o sentido da excellencia que ouvi o nobre presidente do conselho dar á disposição da Constituição que manda que a lei seja igual para todos, quer castigue, quer premeie; mas é verdade que S. Ex. fallou nisto com certa expansão, quando aliás o governo com seu projecto desfaz bastante naquella primorosa disposição da lei.

Em verdade, o honrado presidente do conselho estabeleceu uma rigorosa prova de renda extrahida do thesouro: com uma tal prova de renda, ha muitos cidadãos bem collocados e dispondo de grandes recursos que não poderão apresentar semelhante prova rigorosa, e portanto é certo que esses hão de ser excluidos; e quando cidadãos assim aptos são excluidos, outros quasi mendigos são considerados eleitores, como por exemplo o grande batalhão de empregados publicos, muitos dos quaes percebem vencimentos ínfimos. Neste modo os cidadãos excluidos terão razão para dizer: Não, a lei não é igual para todos, porque vejo o carcereiro tal ser eleitor, e entretanto eu que possuo propriedades ruracs, não o posso ser.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Então não é mais uma lei aristocratica?

O Sr. JAGUARIBE:— É uma lei aristocratica mas é tambem uma lei de favoritismo, porque só podem votar os muito ricos, ou os protegidos do governo, aquelles do que elle pôde dispôr, como sejam os empregados publicos, os bachareis formados, porque esses, embora não tenham um vintem de renda, são eleitores.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Os empregados publicos não podem ser qualificados de batalhão de mendigos.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador para que me quer intrigar?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Então retire a expressão.

O Sr. JAGUARIBE:— Não retire tal; mas o nobre senador se convença de que, si ha gente pobre e pouco acima de mendigos, é a maioria dos empregados publicos.

O Sr. CRUZ MACHADO:— O nobre senador chamou os empregados publicos batalhão de mendigos!

O Sr. JAGUARIBE:— Eu fallei dos empregados publicos que occupam cargos mui pouco importantes e que percebem vencimentos ínfimos, sendo entretanto eleitores, para comparal-os com outros cidadãos privados desse direito pela difficuldade da prova da renda, e que entretanto podem ser independentissimos. Este o meu pensamento.

O Sr. CRUZ MACHADO:— V. Ex. fallou de carcereiros. . . Nas grandes localidades os carcereiros têm renda sufficiente.

O Sr. JAGUARIBE:— E nas pequenas?

O Sr. CRUZ MACHADO:— Nessas não têm nem 200\$000.

O Sr. JAGUARIBE:— Em todo o caso a lei é desigual, porque para esses que são eleitores natos toda a facilidade; para os outros todo o rigor da lei. . . Logo não é uma lei igual para todos, é uma lei tyrannica que vai ferir a maioria da nação, exceptuando unicamente aos que rodeiam o governo, que aspiram as suas graças e que provavelmente terão bastante docilidade para se prestarem ás suas ordens.

E no fim da obra, senhores, arranca-se o julgamento da eleição do tribunal do jury, que tem sido o baluarte, e a garantia das liberdades publicas para entregar esse julgamento a juizes singulares que podem ser, salvas as honrosas excepções, instrumentos do governo!

Eis ahí o grande liberalismo da lei, e é por tudo isso que eu penso que, semelhante ao edificio que tomei por comparação, ella ha de desabar muito breve, depois de ter sido respeitada sim, porém como se respeitava o chapeu de Gessler, na praça publica de Altorf.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Nisso V. Ex. não é propheta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ninguem sabe si elle é propheta ou não; os factos é que o dirão; a argumentação é perfeita.

O Sr. JAGUARIBE:— Sr. presidente, eu comeci declarando que não vinha preparado para a discussão, como effectivamente o desalinho do meu discurso o demonstra; mas tenho a convicção de que, apesar da falta de preparo, ha de se me fazer a justiça de que argumentei da melhor fé, pela persuasão que tenho de que obra como esta não pôde produzir os effectos desejados.

Deixando, pois, de analysar diversas partes do projecto, que aliás me levariam muito longe,

até porque com esse calor e fadiga em uma quadra tal, ninguém pôde demorar-se na tribuna por muito tempo, vou terminar aqui o meu discurso, pedindo, entretanto, permissão para citar um trecho de que, ha dias, tinha tomado nota, tendo uma representação dirigida, si não me engano, pelo club da lavoura de S. Paulo á assembléa geral e enviada ao Sr. deputado conselheiro Moreira do Barros, representação essa que foi lida na outra camara e trecho onde encontro a repetição do que muitas vezes aqui tenho dito (*id*):

• Uma praxe, que bem devera ter sido de ha muito desterrada, ha feito com que o parlamento ordinariamente se desocuide das questões puramente sociaes e economicas, por maior que seja a sua importancia, para consagrar toda a attenção a assumptos politicos, senão meramente partidarios, ainda que de alcance somenos em relação aos altos destinos do paiz. •

E tinham elles razão, visto como tratavam de objecto serio, melhoramentos da lavoura, e nenhuma attenção sua supplica tinha merecido.

Querendo por termo aqui ao meu discurso, eu declaro ao senado que sou coherente mandando á mesa um requerimento de adiamento desta materia, porquanto creio que está provado a to a luz que ella não está estudada.

Requeiro o adiamento até á sessão ordinaria do anno proximo futuro; o senado dará ao meu requerimento a solução que quizer, mas eu vou fazel-o com toda a consciencia de que desampenho o meu dever.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Requeiro o adiamento da discussão para a proxima sessão ordinaria.

Em 20 de Dezembro de 1880.—S. R.—*Jacuaribe.* •

O Sr. **Saralva** (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, creio que o nobre senador não reflectiu bem quando offereceu o seu requerimento.

O governo, tendo convocado a sessão extraordinaria para tratar-se da reforma eleitoral, ao poder legislativo, que tem do conhecer da mesma reforma, não incumbe senão approval-a ou rejeital-a; não pôde adial-a para outra sessão; si a reforma não é boa, seja rejeitada: si convém ao paiz, adopte-a o parlamento. Adial-a, porém, é o que não me parece regular.

O Sr. **Jacuaribe**:—Mas o poder legislativo pôde julgar que precisa de mais estudo.

O Sr. **Silveira da Motta**:—Sr. presidente, sinto muito ter de negar o meu apoio ao requerimento de adiamento, offerecido pelo nobre senador pela provincia do Ceará, nos termos em que o mesmo adiamento está concebido: dou minha adhesão completa á razão fundamental, que deu o nobre presidente do

conselho, para rejeitar o adiamento, nesses termos.

A convocação extraordinaria tendo tido por objecto a discussão e votação da lei da reforma, não pôde dar lugar ao adiamento da materia para uma só camara, quando a convocação foi do corpo legislativo.

Si o senado hoje adiasse a discussão da lei da reforma por uma votação sua, absorveria, assumiria a responsabilidade toda do corpo legislativo, o que por uma votação sómente sua elle não pôde fazer. (*Apoiadas.*)

Acho, portanto, exorbitante, perdde-me o meu honrado collega, o adiamento e dou o meu completo apoio ás razões do nobre presidente do conselho.

O adiamento, entretanto, senhores, poderia ter lugar em outros termos, como meio economico de illustrar o senado a respeito da materia que se discute, si julgarmos que nos elementos que nos são offerecidos para 3.ª discussão faltam alguns que possam servir para esclarecimento nosso o para a votação. Entendo que o senado está no seu direito adiando a discussão por 2%, por 48 horas, para obter esta ou aquella explicação. Penso que se poderia propor o adiamento, que essa idéa seria viavel, sendo um adiamento limitado a outros fins; e devo dar ao senado a razão por que até certo ponto apoio o adiamento, não este, mas o outro a que me referi.

Senhores, o senado está tratando da 3.ª discussão de um projecto que tem cento e tantas emendas, o que não podia ser discutido convenientemente em 3.ª discussão (*apoiadas*) sem uma consolidação das emendas approvadas.

Um projecto importantissimo como este (*apoiadas*), de vinte e tantos artigos, emendado pela camara temporaria, emendado pela commissão nas suas conferencias, emendado pela mesma commissão nas discussões, emendado por membros desta casa no debate, emendado mesmo pelo nobre presidente do conselho, poderia ser offerecido á 3.ª discussão, sem uma consolidação regular de todos esses trabalhos?

O Sr. **Afonso Celso**:—Está feita.

O Sr. **Mendes de Almeida**:—Sem autor. Ninguém sabe quem a fez.

O Sr. **Silveira da Motta**:—E' consolidação anonyma.

O Sr. **Mendes de Almeida**:—E' mais que anonyma.

O Sr. **Paranaguá**:—Está ou não exacta? Esta é a questão.

O Sr. **Silveira da Motta**:—Não posso saber si está exacta, porque, como senador do Imperio, não tenho obrigação de estudar os trabalhos do senado senão pelos meios que se offerecem regularmente; e este não é o meio regular.

O Sr. **Fernandes da Cunha**:—Nenhuma authenticidade tem.

O Sr. **Silveira da Motta**:—Não tem authenticidade, não se sabe quem a fez. A commissão não foi; si foi, não sei porque havia ella de furtar o seu nome á responsabilidade deste trabalho. Reccebi a consolidação anonyma no

dia anterior áquelle em que a mesa deu para ordem do dia este projecto em 3.ª discussão. Sei que alguns nobres senadores tiveram a fortuna de receber com antecedencia...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Eu recobi agora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Alguns senhores tiveram mais tempo para estudar a materia consolidada.

O SR. CRUZ MACHADO:— Mas não se discute pela consolidação, sim pela redacção para 3.ª discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre senador por Minas Geraes que está na mesa, dá apertes sem embaraço algum; e entretanto o Sr. presidente que agora o consente, prohibiu-me em outro dia que eu desse apertes, e ficou tão impertinente, como nunca o vi... Como é que o Sr. presidente permite agora ao Sr. 2.º secretario dar tantos apertes?

O SR. PRESIDENTE:—Eu sempre reclamo.

O SR. CRUZ MACHADO:—Si V. Ex. lova a mal, não os darei mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. dá-me prazer em continuar; sómente faço esta observação a respeito da minha má sorte.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O que ha a notar é o excesso de zelo por parte do nobre senador 2.º secretario.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não tenho contas a ajustar com ninguém...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem eu, e muito menos com V. Ex., porque o prezo muito e muito estimo os seus apertes.

Como dizia, recobi essa consolidação anonyma na vespera do dia em que se marcou a ordem do dia. Não era possível que eu em tão pouco tempo examinasse a materia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E confrontasse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e confrontasse e verificasse, visto que a consolidação é anonyma. Tenho de lutar mais com uma difficuldade, a de verificar a fidelidade dessa consolidação, que não tem responsabilidade e podia nos impingir gato por lebre. (Riso.)

E' caso virgem, já não digo no senado, mas em nosso parlamento, onde tenho assento ha mais de trinta annos, o de apresentar-se para 3.ª discussão uma consolidação anonyma!

O SR. PRESIDENTE:—Mas a consolidação não está em discussão, o que está em discussão é a proposta do governo com o substitutivo da camara dos deputados e as emendas approvadas na 2.ª discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu respondo a V. Ex., e creio que a minha resposta lhe satisfará, que, si é verdade que V. Ex. não deu para a discussão a consolidação, nem proporá a votação pela consolidação...

O SR. PRESIDENTE:—Nem se aceitarão emendas á consolidação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... o certo é que se trata agora de saber si o senado tem infor-

mações sufficientes, si tem base para o estudo serio de cento e tantas emendas, de um dia para outro.

O SR. JAGUARIBE:— E neste tempo de calor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero metter em elemento o calor, porque para esto ha muito gelo até artificial. (Riso.)

O que trato de examinar é si acaso o senado de um dia para outro pôde dar-se por habilitado para entrar nesta discussão com a devida seriedade.

Vejo, *verbi gratia*, que, além da consolidação anonyma, a mesa poz esta materia em 3.ª discussão, tomando por base uma redacção assignada pelo official-maior interino, o Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto; mas, perguntarei, o official-maior da secretaria do senado tem a attribuição de redigir projectos de lei para a discussão? Para que é a commissão de redacção do senado? para que é a commissão a que pertence a materia?

Deve-se ter a franqueza de confessar, á vista desta difficuldade da discussão, que se errou, quando no ultimo dia em que se votou este projecto em 2.ª discussão ninguém se lembrou de pedir...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nem mesmo o governo, tão interessado!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—...que elle fosse remittido ás mesmas commissões de constituição e de legislação para que ellas refundissem as emendas e as apresentassem redigidas ao senado.

Até agora, senhores, o unico poder que conhecemos nas camaras legislativas para redigir projectos de lei são suas commissões respectivas; o official-maior não é competente para redigir projectos de lei; o senado não tem obrigação de fazer obra por um projecto redigido pelo official-maior que, ainda que seja muito habilitado, não offerece a garantia official que deve ter uma commissão.

Como é que offerecem ao senado emendas redigidas pelo official-maior? Isto é negocio de costa acima!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado, é mesmo uma novidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Emendas, redigidas pelo official-maior, senhores! E' um negocio até offensivo ao senado que nós tenhamos de fazer obra por este pratinho que nos arranhou o official-maior... Isto é caso virgem, e é um negocio a que se deve ligar alguma importancia, não dar-lhe uma interpretação unicamente de meio protelatorio. Ninguém é mais avesso aos expedientes protelatorios da discussão desta lei; e tenho dado provas disso não tomando tempo ao senado...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Nem nunca houve protelação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nunca houve; aproveito o aparte do nobre senador pela provincia da Bahia...

O SR. JAGUARIBE:—Nem sequer o projecto foi discutido devidamente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Uma lei desta importancia devia dar logar a uma discussão amplissima.

Portanto, Sr. presidente, é preciso que liguemos a este incidente a importancia que elle tem, e é que o senado não ha de legislar por informações do official-maior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' de sua dignidade não o fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O official-maior não é competente para offerecer exemplares para nós discutirmos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Tudo vai harmonico com o pensamento da reforma: o meio não importa, até para a redacção da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não duvido, senhores, que haja algum precedente (tenho muito medo delles!) de algum projectinho que tenha vindo á mesa para ser dado para a ordem do dia redigido pelo official-maior; mas quando?

Quando é um projecto simples, que tenha um ou dous artigos, ás vezes de interesse particular, e quando não ha nada a alterar no texto primitivo, então por uma redacção da secretaria póde o senado fixar sua attenção em um trabalho como esse; mas das forças deste trabalho creio que não ha precedente ainda, porque as camaras legislativas têm sido muito ciosas até hoje das suas attribuições, e, por mais precipitação que ás vezes os governos reclamam para os tramites de discussão para abreviarem negocios, nunca nenhuma das camaras abdicou inteiramente o direito de exame pelas suas commissões.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nunca abdicou sua autonomia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por conseguinte, senhores, eu, contestando o requerimento de adiamento do nobre senador pela provincia do Ceará, isto com muito pezar, mas achando na sua idéa a semente do adiamento, não tenho duvida de assumir a responsabilidade de outro adiamento que é sómente para que o projecto com as emendas seja remettido ás commissões, que tomaram parte neste trabalho, para offerecerem as emendas redigidas competentemente e não pelo official-maior.

Tenho tão pouca intenção de protelar este negocio com o meu requerimento que me parece que a cousa póde ser abreviada e supprida a lacuna muito simplesmente, si é que este trabalho está perfeito, como devo presumir pela devoção com que foi feita esta consolidação anonyma. Si este trabalho está fiel, não custa nada ás commissões subscrevorem o trabalho do official-maior porque eu creio, aqui entre nós, que o official-maior apenas o subscreveu, e agora acho que a commissão póde subscrever o que o official-maior subscreveu...

Nem o official-maior tinha tempo. E, direi mesmo, não tendo assistido ás discussões, não tendo tomado parte nos debates, nem os tendo lido, o official-maior não era capaz de fazer este trabalho. Portanto a consolidação foi offerecida ao official-maior, e devo suppor que foi offerecida pela mesma commissão.

Mas porque, senhores, não assignaram, os membros da commissão? Vou agora dizer a razão. Não assignaram por uma razão muito obvia, porque não lhes mandaram para assignar.

Como é que a nobre commissão podia assignar este trabalho si elle não lhe foi remettido? E eu estou agora justificando a nobre commissão.... Não assignou porque não lh'o mandaram.... Assignou, pois, o official-maior e agora é preciso que a commissão subscrova aquillo que fez o official-maior subscrover.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' um jogo de empurra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas em todo o caso, isto é novo.

Senhores, declaro que vou mandar um requerimento muito contra a minha vontade, muito contrafeito, porque eu não queria pôr um grão de arêa na marcha do projecto da reforma eleitoral.

Desejo que passo e como sei que ella tem de passar, salvo si ha algum jogo occulto que ainda não percebi, é mais uma razão para que eu não queira demorar um só dia a passagem do projecto.

Muitas razões concorrem no meu espirito para querer accelerar isto; entretanto, senhores, movido pela irregularidade com que se procedeu, muito contra a minha vontade, e desejando que qualquer adiamento seja o mais curto que fôr possível, vou substituir o adiamento do nobre senador pelo Ceará por outro, para que o projecto seja remettido ás commissões que o elaboraram e emendaram; e estas apresentem á mesa as emendas refundidas.

Parece-me que será facil accomodar isto sem grande perda de tempo, porque a commissão póde amanhã apresentar o projecto ou ainda hoje mesmo, talvez, si é que ella está na casa, ser-lhe-hia facil rubricar o trabalho anonymo, e nós continuavamos na discussão.

Si a nobre commissão quizer authenticar isto com a sua assignatura, eu desisto do adiamento, porque não quero demorar a passagem do projecto. Mas é preciso que não seja o official-maior que nos mande discutir cousas que elle inculca que fez e que nós sabemos que não fez.

Vou contra minha vontade mandar o meu requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Requeiro que o projecto com as emendas seja remettido ás commissões que o emendarão para refundir as emendas com urgencia.

• Paço do senado, 30 de Dezembro de 1880.—
S. R.—Silveira da Motta.

O Sr. Presidente:—Devo uma explicação ao senado sobre o facto a que acaba de referir-se o nobre senador por Goyaz.

O que está em discussão é a proposta do poder executivo com as emendas da camara dos deputados, e as da commissão de constituição, e

outras taes como foram approvadas pelo senado e constam do *Diario Official*; os nobres senadores que têm acompanhado a discussão devem tel-o em lembrança.

O Sr. JAGUARIBE:—E como consta das notas da mesa.

O Sr. PRESIDENTE:—Das notas que estão publicadas no *Diario Official*.

O regimento não manda que um projecto emendado em 2.ª discussão vá á commissão de redacção: discute-se na 3.ª, tal como foi approvado na 2.ª discussão.

Dous documentos relativos á proposição que se discute, se distribuiram na casa: um com o título de redacção para a 3.ª discussão, em que estão impressas a proposta do poder executivo, as emendas da camara dos deputados e as da commissão de constituição que foram approvadas...

Os Srs. JAGUARIBE E CONDE DE BAEPENDY:— E emendas de outros senhores.

O Sr. PRESIDENTE:—... e as emendas de outros senhores approvadas na 2.ª discussão. Este documento está assignado pelo official-maior da secretaria.

Outro, tambem com o mesmo título de redacção para a 3.ª discussão, e neste estão consolidadas as disposições que subsistem da proposta e das emendas da camara dos deputados e das outras que foram approvadas pelo senado. Este documento não está assignado.

A mesa toma a responsabilidade do acto que julga perfeitamente regular...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois não!

O Sr. PRESIDENTE:—... que julga perfeitamente regular.

Nota-se no documento assignado pelo official-maior uma circumstancia que chamou a attenção do nobre senador por Goyaz, e talvez fosse o motivo das suas observações; é o título de —redacção para a 3.ª discussão.

Ha inexactidão nisto; não é redacção...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito bem!

O Sr. PRESIDENTE:—E' copia fiel sem alteração de palavra ou de virgula das emendas approvadas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então eu tinha razão.

O Sr. PRESIDENTE:—Não é redacção. O outro documento que não está assignado sim, é a redacção do que foi vencido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' anonymo.

O Sr. PRESIDENTE:— Não está assignado. Mas este documento podia ser assignado pelo official-maior sem offender a susceptibilidade do senado, porque é o que se tem feito em outras occasiões; é estylo, é precedente da casa. (*Apoiados.*)

O nobre senador notou que era caso virgem, mas não é; é a reproducção, a repetição do que se tem feito.

Chamo a attenção do senado para os precedentes. Quando se discutiu a importantissima lei do alistamento militar, comprehendendo muitos artigos, approvado o projecto em 2.ª

S. E. V. III

discussão, a mesa mandou publical-o com as emendas approvadas; trabalho identico ao que se offereceu agora com a assignatura do official-maior; esse trabalho foi então assignado pelo official-maior Pedro Antonio de Oliveira em 10 de Junho de 1875. E' perfeitamente igual ao que se apresentou agora; é simplesmente um quadro explicativo daquillo que passou em 2.ª discussão...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:— Nem ha mal nisso.

O Sr. PRESIDENTE:—... e que os nobres senadores iriam achar nas actas intercallado com muitas emendas que não foram approvadas. E' uma cópia sem alteração do vencido na segunda discussão.

Desse trabalho, tal como agora foi feito, aliás não exigido pelo regimento, a secretaria tem de longa data se incumbido, facilitando-o aos nobres senadores que assim não precisarão de revolver os jornaes em que foi publicado por partes.

Quando se discutiu a lei do recrutamento, igual documento se publicou, e outro tambem com o título de redacção para a terceira discussão assignado pelo official-maior da secretaria, contendo as disposições approvadas; trabalho officioso, no interesse da discussão....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha muita officiosidade nisto!

O Sr. PRESIDENTE:—... porque a redacção incumbe á commissão da casa e ha de ser discutida, emendada pelo senado e approvada por elle. Mas fez-se esse trabalho então com o título de redacção, foi distribuido com a assignatura do official-maior, e o senado não se julgou offendido em sua dignidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não pôde ser...

O Sr. PRESIDENTE:—Posso mandal-o ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não contesto o facto; o que digo é que não pôde ser redacção, não pode ter esse título.

O Sr. PRESIDENTE:—Não devia ter. Este documento, assignado pelo official-maior, é cópia daquillo que se approvou sem alteração alguma, é trabalho para facilitar simplesmente o estudo. (*Apoiados.*)

O Sr. PARANAGUÁ:—E' um zelo louvavel.

O Sr. PRESIDENTE:—Si contiver engano, poderá ser rectificado; e em todo o caso o que for approvado pelo senado irá depois da 3.ª discussão á commissão de redacção e os nobres senadores o examinarão e emendarão o que houver de inexacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não sei porque a commissão não fez isto.

O Sr. PRESIDENTE:—Pareceu-me necessario dar esta explicação para ficar patente a regularidade do procedimento havido. (*Apoiados.*)

O Sr. Mendes de Almeida abunda em algumas das razões do honrado senador por Goyaz, e entende que, apesar do precedente

citado pelo Sr. presidente, não pôde continuar no senado a pratica de que se trata.

Pelo art. 81 do regimento, para a 3.^a discussão deve vir o projecto original acompanhado das emendas approvadas e que tiverem sido impressas. Deste trabalho não pôde ser incumbida a secretaria, mas as comissões, e assim sempre se tem entendido ao discutir-se a lei do orçamento, precedente em contrario ao citado pelo nobre Sr. presidente e mais chegado a legitima interpretação do art. 81 do regimento.

Faz o orador algumas breves ponderações sobre discordancias que nota entre a numeração dos artigos do projecto primitivo, que tinha 22 artigos, e o que ora é apresentado com 23.

Entende que, no estado de duvida e falta de estudo em que vê laborar o senado, mais conveniente seria fazer voltar o projecto á comissão de constituição para redigir as emendas que foram apresentadas com a clausula—*salva a redacção*.

E como se careça de algum tempo para esse trabalho e para estudal-o depois de apresentado, tanto mais quanto o nobre presidente do conselho e a honrada comissão prometteram emendas ainda não conhecidas, fallecendo portanto a verdadeira base sobre que deveria instituir-se o debate na 3.^a discussão, o orador declara que vai requerer um adiamento por quatro dias.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se remetta á comissão de Constituição o projecto da reforma eleitoral com as emendas approvadas, para redigil-as e depois do impressas, dar-se para ordem do dia apos o Natal, no dia 27 deste mez, tanto o projecto e emendas, como as que forem apresentadas pela referida comissão, de accordo ou não com o governo.—*Mendes de Almeida.*

O Sr. JAGUARIBE:—Poço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o Sr. senador.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Isto nem nas assembleas provinciaes.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu principio, Sr. presidente, protestando contra a insinuação que dirigiu o nobre senador dizendo—isto nem nas assembleas provinciaes.

O Sr. LEÃO VELLOSO (*com força*):—Isto nem nas assembleas provinciaes, repito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA E OUTROS Srs. SENADORES dão apertes.

O Sr. PRESIDENTE reclama attenção, tocando a campainha e convidando o orador a continuar.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, levanto-me para declarar que é possível que o adiamento por mim proposto não tenha a approvação do senado, pôde acontecer que eu estivesse em erro suando o propuz, mas a verdade é que o fiz na melhor fé. (*Apoiados.*)

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Está no seu direito.

O Sr. JAGUARIBE:—Posso não ter razão; o senado está em seu direito approvando ou rejeitando o adiamento; mas a minha proposta tem todo o cabimento. (*Apoiados.*)

É certo que á primeira vista, tendo a convocação extraordinaria por fim este projecto, parece que outra coisa não devemos fazer senão approval-o, ou rejeital-o; mas não é menos certo que, si o motivo que actuou sobre o governo para a convocação foi a convicção de estar a materia convenientemente estudada e poder ser decidida em poucos dias, é possível que depois viesse a convencer-se por mais de tudo examina da necessidade de maior estudo. Nestas circumstancias o requerimento auxiliaria o governo dando-lhe occasião para melhor estudo; e assim bem longe de ser uma protelação, poderia ser util ao mesmo governo, e principalmente ao paiz a quem devemos servir.

Supponhamos que a importancia da materia nos aconselhasse o maior estudo, supponhamos que a estação em que deliberamos seja, como é, a menos propria para discutirmos, attentas as circumstancias de occorrerem casos epidemicos; não seria prudencia adiar por algum tempo o projecto, a fim de ser estudado e examinado seriamente, e em estação mais commoda? Haverá seriedade nesta 3.^a discussão feita em uma quadra de incandescente calor, sob o receio da epidemia e da morte? Qual será o resultado de uma fadiga tão excessiva durante tantos dias, estando o senado sob a pressão de todas essas causas de inanición e de morte?

O nobre senador pela Bahia dizia ha pouco em apertes: isto nem em assembleas provinciaes. Não vê S. Ex. que faz um verdadeiro sacrificio quem occupa a tribuna nesta occasião?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Votem contra.

O Sr. JAGUARIBE:—Então quer arrolhar?

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—A nossa obrigação é procurar discutir com calma e tranquillidade, o que não observe no aparte do nobre senador que manifestou irritação.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. é quem se tem mostrado irritado pelo que tem dito. V. Ex. não affirmou que o senado votou sem consciencia? Como se podem ouvir palavras taes tranquillamente?

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador injustamente me censura, dizendo que eu affirmara que o senado votara sem consciencia. Repito, é uma injustiça do nobre senador em uma discussão em que se deve proceder com a maior serenidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Sou incapaz de dizer que o senado votou sem consciencia. O que eu disse foi coisa muito differente, de nenhum modo offensivo ao senado. Disse que está em nossos habitos, por effeito da confiança que nos merecem certas pessoas, votar sem maior estudo, por nos louvarmos no exame que uma ou mais commis-

sões tenham feito da materia sujeita á deliberação. Ha nisto offensa, quanto mais injuria?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O seu discurso ha de ser publicado.

O Sr. JAGUARINE:—Certamente; da publicação não me resultará vexame, desde que as minhas palavras, mal interpretadas pelo nobre senador, exprimem fielmente o que acabo de dizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E os apartes devem tambem ser publicados.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu não recelo que se publiquem os meus apartes.

O Sr. JAGUARINE:—Sr. presidente, não tenho empenho em que passe o meu requerimento, posto que o julgue muito justo, e o propuz na plena convicção de ser muito conveniente, não só pelo grande interesse de ser estudada a materia, como tambem pelo interesse que temos de não sacrificar a nossa saude em uma quadra como esta excessivamente calmosa, e até epidemica.

Eu desejaría que em occasião mais opportuna uma discussão mais larga e tranquilla tivesse lugar, e que a lei pudesse sair mais perfeita do que estou convencido que sahirá, si fór approvada debaixo desta effervescencia concitada já por apartes apaixonados, já por este calor que estamos sentindo, e que nos faz soffrir continuamente.

Entretanto, si o senado achar que meu requerimento não é justo e quizer outra coisa, está em seu direito.

Entre as duas emendas que se acham sobre a mesa, permittirá o nobre senador por Goyaz, que eu diga que a do illustro senador pelo Maranhão é mais procedente, porque effectivamente, senhores, com os habitos do catholicismo de respeitarmos estes dias do Natal, acho extraordinario que os passemos aqui a trabalhar; a emenda do nobre senador pelo Maranhão resalva essa idéa, e ao mesmo tempo habilita a commissão a estudar melhor a materia, a fim de dar á redacção uma forma mais commoda para a discussão, visto como o que existe não é propriamente redacção, é simplesmente collocção, e comprehende-se que a commissão pde coordenar as materias, pondo cada uma no capitulo competente.

Portanto, julgo, com permissão do nobre senador por Goyaz, meu veneravel mestre, pois o devo ter como tal, que é preferivel a emenda do nobre senador pelo Maranhão, que não contraria a de S. Ex., que nos dá mais espaço para estudo, e que até nos proporeiona a guarda dos preceitos do catholicismo, nos quaes fomos creados.

São estas as considerações que tinha a fazer quanto ao requerimento. Não o retiro porque tenho intima convicção de que o melhor alvitre seria esse e o governo talvez até me louvasse, si dormisse no caso e consultasse com seu travezeiro, desde que este negocio não fuisse votado hoje. Mas não quero de modo algum retardar a discussão, e o senado deliberará naturalmente o que fór melhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Não pôde fallar mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem como autor do requerimento?

O Sr. PRESIDENTE:—Não pôde.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso emendar o meu requerimento?

O Sr. PRESIDENTE:—Pôde mandar a emenda, mas não fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem como autor do requerimento?

O Sr. PRESIDENTE:—Comprehenda-se que dessa maneira um requerimento seria sufficiente para demorar uma discussão por muito tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então faça-me o favor de mandar o meu requerimento para eu emendal-o. (E' satisfeito.)

Veiu á mesa, foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda ao requerimento de adiamento

• Em lugar de — seja remettido ás commissões — diga-se — á commissão de constituição. — Silveira da Motta. •

O Sr. Fernandes da Cunha não quer protelar a discussão, porque, nunca teve o espirito protelatorio, nem, como legislador, nem como advogado usou da chicana, trata o direito como o direito é, prova-o como elle deve ser provado e aguarda a decisão. O que não admite é que ninguem se arvore com o direito de chamar á ordem os seus collegas, dizendo-lhes liberdades porque não têm competencia.

Não considera o nobre senador pela sua provincia o Sr. Leão Velloso, como um specimen nem o aceita como typo para dirigir a sua conducta. Ha de usar de seu direito em toda a sua plenitude, sem restricção nem coacção.

Entrando no assumpto, observa que no debate da 2.ª discussão sempre se dizia, que as emendas se reservavam para a 3.ª discussão, onde tudo seria refundido em um projecto definitivo. Entretanto é chegada a 3.ª discussão, e nem o nobre presidente do conselho, nem a nobre commissão offerecem emendas, e nem sequer o projecto está redigido nos termos do regimento estando assim proterido o direito do senado, e sacrificadas as conveniencias publicas.

Como pois se qualifica o adiamento de protelatorio, quando é apenas o exercicio de um direito, e a exigencia do cumprimento de um dever? Argue-se que se quer converter o senado em assembléa provincial, como si o conselho de provincia fosse uma cousa desprezivel, uma escola pueril!

Proseguindo nesta ordem de idéas, faz largas considerações para mostrar como não ha protelação, e como seria incapaz de protelar quem, como o orador, tem dado exemplos de abnegação, de sacrificio e de desinteresse, não tendo nem aposentadoria, nem cousa alguma do Estado. E' pauperrimo, mas não come de protelar a discussão; o que exige é o cumprimento da promessa, que se fez.

A lei não está redigida nos termos do regimento para 3.ª discussão. Os membros da com-

missão de legislação não viram o projecto no interstício. O trabalho é apenas assignado pelo official-maior da secretaria; não tem a assignatura de nenhuma das comissões da casa, é portanto um trabalho anonymo, que até offende a dignidade e autonomia do senado.

Não admitto os precedentes, que são contrarios á lei; abusos e corruptelas não podem ser invocados; não produzem effeito juridico, não valem nada. Portanto o orador requer, insiste e reclama a execução do regimento. O projecto deve ir á discussão, deve ser refundido com todas as emendas para ser offerecido á deliberação do senado. Não reconhecem legitimidade nem authenticidade no que está feito.

Chegou a oportunidade das emendas para melhorarem e completarem o projecto. Si as não têm, declarem-no. O que se não pôde é proseguir na discussão antes de se conhecerem essas promettidas emendas.

Como não quer protelar, conclue, desafiando a que destruíam os seus argumentos procedentes e legaes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votaram-se e foram successivamente rejeitados os requerimentos de adiamento offerecidos pelos Srs. Jaguaribe, Silveira da Motta e Mendes de Almeida, ficando prejudicada a emenda do Sr. Silveira da Motta ao seu requerimento. Continuou a discussão interrompida.

O Sr. Saralva (presidente do conselho) não quer que a discussão seja encerrada sem que a illustre comissão offereça á consideração do senado emendas, que estão quasi redigidas.

Deseja que o projecto seja melhorado e aperfeiçoado, ainda que não considere desgraça o passar elle sem esses novos aperfeiçoamentos projectados.

O projecto, tal qual passou para a 3.ª discussão, pôde dar os melhores resultados, e mais tarde a experiencia indicará os melhoramentos, que devamos ainda fazer. O orador não crê que se possa fazer de uma vez uma obra perfeita, e nem o senado, quando mesmo dispuzesse do mais sciencia e illustração do que tem, o que é grande, poderia ter a presumpção de produzir uma lei, que fosse extremo de defeitos.

Responde assim ao argumento tantas vezes apresentado pelo illustre senador pelo Ceará, que julga o projecto mal estudado, e desejára que fosse elle adiado para a sessão seguinte.

O nobre senador é demasiadamente exigente. O que quer S. Ex.? Que maiores estudos se podem fazer?

Estudado o projecto pelo governo, que ouviu a respeito as nossas notabilidades parlamentares e extra-parlamentares, foi elle apresentado á camara dos Srs. deputados. Uma grande comissão reviu o projecto, emendou-o, corrigiu-o, e ainda depois desse estudo prolongado foi o projecto emendado na 2.ª e 3.ª discussão pela camara dos Srs. deputados.

Aperfeiçoado por essa fórma, veio o projecto para o senado, e foi ainda estudado por mais de dous mezes por duas comissões, em uma das quaes figuraram dous dos mais severos censors do projecto.

Si este, pois, está mal feito, si tem defeitos, de quem a culpa? De todos que o têm emendado.

O que poderíamos fazer mais? As idéas capitales são geralmente acceltas, a respeito dellas é superfluo qualquer estudo mais, porque todos os homens politicos têm suas opiniões formadas. O que resta é aperfeiçoar os detalhes. Mas, nos detalhes as opiniões variam tanto, que é indispensavel convir em alguma coisa, e deixar que a experiencia mostre o que é melhor.

O orador admira-se do nobre senador reproduzir ainda as mesmas objecções já feitas e respondidas. S. Ex. acha que o projecto é uma calamidade, e que arruinará a Constituição, e com esta desmantelará a monarchia. Ilustres conservadores ha muitos annos têm dito—que as desgraças do paiz deviam provir da continuação do actual processo eleitoral, porque, tendo elle produzido o descrédito do parlamento, devia dar em resultado o desprestigio das instituições, e consequentemente da monarchia, que não pôde ser amparada contra as convulsões e agitações demagogicas senão por camaras com prestigio e autoridade, e que representem fielmente a nação o desta recebam força.

O que nos arruinará com certeza, diz o orador, é o espectáculo triste dessas farças eleitoraes, que se reproduzem de tempos em tempos, e que não representam mais do que a victoria dos habeis, dos empreiteiros eleitoraes, dirigindo multidões de homens sem consciencia e sem capacidade eleitoral.

O que pôde fazer descrever da monarchia, como o governo que mais nos conven, é o arredamento da eleição das classes mais ricas, mais instruidas e mais capazes de escolher os representantes da nação, e que não estão, nem podem estar associadas aos partidos formados, como se acham, no dominio de uma legislação eleitoral abandonada pelo mundo inteiro.

O nobre senador pelo Ceará, observa ainda o orador, insiste em que o projecto exclue a massa da população, mas convenem em que a prova de renda é indispensavel.

Si a prova de renda é indispensavel em todos os processos eleitoraes, o unico modo de fazer com que ella não exclua o maior numero possível de cidadãos do eleitorado é o abaixamento do censo. Ora, não era possível adoptar-se censo mais baixo do que o do projecto.

Accresce que todas as classes, que têm a seu favor a presumpção de intelligencia, são chamadas para o eleitorado mesmo sem renda. E, pois, não se pôde dizer que o projecto exclue a grande massa dos cidadãos do paiz: o que o projecto exclue é a ignorancia absoluta, os homens que não têm meios de viver, e em os quaes se não presume a menor intelligencia e independencia para a escolha do deputado ou senador.

Mas qualquer desses cidadãos, que por seu trabalho adquira uma diminuta renda, ou qualquer instrução, entra para o eleitorado.

Sendo assim, só por gracejo se pôde dizer que o projecto não pôde correr com a responsabilidade dos dous partidos. Nunca o paiz terá lei, que ampare mais a liberdade eleitoral do que vai ter, si passar o projecto.

Ha ainda um ponto do discurso do nobre senador a que julga o orador dever responder. Disse S. Ex.: «Vosso projecto não tem base, o deveria estabelecer um systema de impostos em o qual assentasseis o direito de votar.»

Maravilha-se o orador de semelhante doutrina: crear-se imposto para fazer delle base de ampliação do direito de votar não parece ao orador conveniente: os impostos são creados pelas necessidades do thesouro, e não para assento dos direitos electoraes.

O projecto reconhece electores todos os que pagam um certo imposto; mas, reconhecendo que essa base é estreita, ampliou-a por muitos modos, e nisso demonstrou ainda, de uma maneira evidente, que se quiz e se deseja alargar o mais possível o electorado.

A prova do que pelo projecto se não exclue a massa dos cidadãos está no facto, já referido na discussão, de poder a corte dar o mesmo ou maior numero de electores do que dava de votantes, e pela razão de que não eram qualificados os homens que o deviam ser, e os partidos excluíam, sempre que o podiam, das qualificações não só os homens independentes, que lhes não davam votos, mas os seus adversarios politicos.

Falha, pois, toda a argumentação do nobre senador a esse respeito.

Um outro ponto do discurso do nobre senador merece resposta.

Por gracejo repetia sempre o honrado senador pelo Maranhão que o orador só achava constitucional o § 13 do art. 179 da Constituição.

Vem agora o nobre senador pelo Ceará accusar o orador, em tom serio e aspero, de professar semelhante doutrina. O que disse o orador? Que o art. 178 da Constituição definia e declarava o que era constitucional.

Que era constitucional tudo que dizia respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão brasileiro.

Acrescentou o orador—que os direitos politicos e individuaes a que se referia esse artigo constitucional eram os que se achavam definidos, enumerados e garantidos pelo art. 179, porque só taes direitos eram e podiam ser declarados constitucionaes.

Que o direito de votar e ser votado não era e não podia ser constitucional, porque era de sua natureza variavel e dependia seu exercicio do aptidão, das circumstancias do paiz, da sua civilização, de sua forma de governo, etc., etc., emquanto que dos outros direitos garantidos—todo o cidadão precisava, como meio de ver abrigadas a sua liberdade, a sua propriedade, a liberdade da sua consciencia, do pensamento, dos abusos do poder.

Commentando essa opinião, declarou ainda o orador que a sua doutrina era tanto mais verdadeira que em nenhuma constituição o direito de votar e ser votado foi considerado de natureza constitucional, isto é, da ordem dos que não podem ser modificados pelos parlamentos ordinarios. E que nos Estados-Unidos os estados e os seus parlamentos eram competentes para a organização da lei eleitoral.

Si fallou o orador no § 13, foi para demonstrar ainda que em materia eleitoral a base a reputar como constitucional era a que estabelecia o principio de igualdade perante a lei, e de aptidão de todos os cidadãos para os cargos publicos, de forma que em igualdade de circumstancias não se podia e devia dar a um cidadão o que se negasse a outros.

Em que, pois, é o orador menos orthodoxo do que aquelles que pensam de natureza diversa?

Em interpretar a Constituição pela forma unica por que ella deve ser interpretada? Ou por não seguir o rumo do nobre senador pelo Maranhão, que acha constitucional tudo quanto está escripto na Constituição?

Está o orador convencido de que defende a melhor doutrina, e que sua opinião será a que ha de prevalecer, porque é a que separa o que é de sua natureza constitucional do que não o é e não pôde ser.

As constituições não podem, nos casos em que se tem de fazer leis como estas, ser interpretadas senão pelos parlamentos ordinarios.

Si não tivéssemos o direito, observa o orador, de declarar o que é constitucional e o que não é, nossa tarefa seria difficil, immensamente difficil, porque seria necessaria uma constituinte sempre que se suscitassem duvidas a respeito de pontos que devessem ser, ou não ser considerados constitucionaes.

E o orador está persuadido de que, defendendo as doutrinas, que o nobre senador impugna, consulta melhor as conveniencias do paiz do que aquelles, que têm escrupulos constitucionaes excessivos.

O orador limita-se ás observações feitas, e declara ainda uma vez—que, si o debate se tivesse encerrado, o paiz ficaria com uma lei que era susceptivel de ser aperfeiçoada, mas que poderia, sem as novas perfeições que vai ter, produzir os melhores fructos. *(Muitos apoiados.)*

O Sr. Barão de Cotegipe diz que alguns dos honrados senadores fizeram reparo de não ter ainda a commissão apresentado as emendas que promettera formular para a 3.ª discussão. Pede porém licença aos seus illustres collegas para explicar o procedimento da commissão, e acredita que lhe farão a justiça de não a culparem pela pequena demora que houve na apresentação dessas emendas.

A 2.ª discussão encorrou-se na terça-feira da semana proxima passada; era mister colleccionar as emendas votadas durante todo o longo periodo dessa discussão e collocar-as nos logares competentes; e, embora esse trabalho devesse ser feito pela secretaria, todavia a commissão, no interesse do esclarecimento do senado, não podia deixar de fiscalisar-o e mesmo de tomar parte nelle, cousa que praticam todas as commissões em objectos de tanta monta.

Ainda com o fim certamente louvavel de prestar esclarecimentos ao senado, redigiu essa nota anonyma de que tanto se occuparam alguns nobres senadores hoje.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—E' da commissão?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Crê a commissão

que não lhe era de modo algum prohibido mostrar aos seus collegas como liearia o projecto final (*apoiados*); não que tivesse obrigação de redigir-o daquella fórma, nem o senado pôde redigir actual o projecto, porque, vindo a proposta da camara dos Srs. deputados com emendas, as do senado deverão reverter a essa camara, onde se fará a redacção final. Tudo isso não passou de uma officiosidade de que a commissão se arrepende.

O Sr. CORREIA: — Não deve arrepender-se.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Fel-o para esclarecimento de seus collegas; em que ha pois objecto de censura ou de reparo?

O Sr. PARANAGUÁ: — Prestou um bom serviço.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ninguém sabia disso, agora é que se está sabendo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Disse-se que é um trabalho anonymo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque não o assignaram?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não era curial a assignatura. (*Apoiados.*)

Dá cunham esta explicação para continuar e não porque queira responder, pois a occasião seria outra.

Proseguindo, diz que, tratando de colleccionar as emendas approvadas e formar um trabalho que esclarecesse o senado, restava á commissão pouco tempo para a organização das novas emendas, mas, nesse pouco tempo muitos dos seus collegas têm sido testemunhas de que a commissão não tem sahido da sala dos trabalhos (*apoiados*) e de que nos dias em que não tem havido sessão não se tem retirado senão depois das tres e quatro horas. Portanto não pôde ser censurada pela demora.

Vem agora trazer o resultado de seu trabalho, e imperfeito deve ser elle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ninguem a censurou pela demora.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Sobre as emendas que vai apresentar a commissão desejaría ouvir o governo; mas, como o assumpto pede uma discussão prompta, vai mandal-as á mesa, e como serão impressas, o nobre ministro dará o seu parecer, como tem dado em outras occasiões, e o senado preferirá aquellas que melhorarem o projecto.

Dará entretanto uma idéa geral dos pontos mais importantes das emendas, deixando de parte as que são de mera redacção, e outras que antes claream do que modificam os artigos respectivos.

A parte penal quasi toda, para não dizer toda, foi refundida, porque as penas estabelecidas eram tão graves que a commissão entendeu ser isso uma difficuldade para a sua applicação; reduziu-as portanto ao que lhe pareceu sufficiente para a punição dos crimes, insistindo mais nas penas de multa do que nas de prisão.

A respeito das camaras municipaes, tambem a commissão fez uma modificação importante: como tivesse passado na 2.ª discussão que a eleição seria feita por voto uninominal, a com-

missão, como consequência, acabou com os supplementes das municipalidades, da mesma fórma que não ha supplementes para as assembleas provinciaes, determinando que no caso de vaga se procederá á nova eleição. O voto uninominal não pôde dar logar a supplementes porque o numero de votos que reunir o supplemente pôde ser tal que elle não represente cousa alguma.

Tambem, no voto uninominal, faltava uma declaração—qual o numero de votos sufficiente para elegeo o membro da assemblea provincial ou o vereador. A commissão declarou que será o quociente eleitoral do numero dos eleitores que concorrerem ás eleições e que, desde que não se reuna esse quociente, proceder-se-ha á nova eleição.

A commissão reproduziu por sua conta os artigos que entende serem constitucionaes e em que foi vencida na 2.ª discussão, isto é, os que dizem respeito á elegibilidade para deputados.

As outras emendas não alteram o que foi vencido em 2.ª discussão.

A commissão attendeu a algumas observações que foram feitas; tomou nota daquellas que lhe mereceram approvação e está prompta a corrigir qualquer defeito que se note nas suas emendas, porque, já disse, mal teve tempo de reler o trabalho que acabou ha pouco tempo.

O orador conclue mandando á mesa as emendas.

Foram lidas, apotadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS Á PROPOSTA DE REFORMA ELEITORAL

• Art. 1.º Supprimam-se as palavras—nacional ou local.

Dos eleitores

Art. 3.º:

§ 2.º n. I. Acrescentem-se depois das palavras—agente de leilões—as seguintes—administrador de trapicho.—E depois das palavras—primeiro caixeiro de casa commercial—acrescentem-se—cujos fundos sejam pelo menos de 6:800\$000.

N. II da emenda substitutiva do mesmo §. Supprimam-se as palavras—pagando contribuição annua, etc., até ao fim.

Restabeleça-se o n. III do projecto substitutivo da camara dos deputados.

N. III (aditivo). Supprima-se.

§ 4.º do projecto substitutivo. Depois das palavras—Caixas economicas do governo—supprimam-se as seguintes—ou por elle autorizadas.

Art. 4.º § 5.º n. IV das emendas. Acrescentem-se no fim o seguinte:—o os cidadãos qualificados jurados na revisão do anno de 1879.

Ao n. VI da emenda additiva. Acrescentem-se depois das palavras—com soldo—as seguintes—ou peresherem pensão.

O n. VII do projecto substitutivo. Redija-se pela fórma seguinte: Os funcionarios publicos geraes, provinciaes ou municipaes, que tiverem ordenado superior a 200\$, por anno, provaniente de emprego que dê direito á aposentação.

N. VIII (additivo). Os empregados das camaras legislativas geras e provinciaes, que tiverem titulo de nomeação effectiva e ordenado superior a 200\$ por anno.

O n. VIII do projecto substitutivo passa a ser IX.

Art. 5.º (Substitutivo do art. 5.º das emendas.) O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes, será admittido a fazel-o:

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual por elle pago de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro; de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Para, Niteroy, S. Paulo e Porto Alegre; de 200\$ nas demais cidades e de 100\$ nas villas e outras povoações;

II. Pelo valor locativo annual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou rurnes que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um anno antes.

§ 1.º (Additivo). A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca; e nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer dellos, e será a seguinte:

I. Quanto aos predios sujeitos ao imposto predial ou á decima urbana—certidão de repartição fiscal, da qual conste estarem averbados com o referido valor locativo annual.

II. Quanto aos predios não sujeitos ao dito imposto ou decima—contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escripto particular lançado com igual antecedencia em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos—o titulo legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dono do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, á razão de 6%, se compute a renda annual, na importancia declarada no n. I deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agricolas ou rurnes—contrato de arrendamento por escriptura publica com a data de um anno antes pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. A's provas que ficam designadas se adicionará sempre o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º (additivo). O juiz de direito julgará á vista das provas estabelecidas no paragrapho antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro do de cinco dias.

Nenhum processo comprehendrá mais de um cidadão, e nelle não terá lugar pagamento de sello, nem de custas, excepto as dos escriptões, que serão cobradas pela metade.

Os §§ 2.º e 3.º das emendas passem a ser 3.º e 4.º.

§ 5.º (additivo). Nos casos de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1.º pelo juiz municipal effectivo da séde da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros terminos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito:

1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Do alistamento dos eleitores

Art. 6.º § 2.º das emendas. Substituam-se as palavras—Nas comarcas especiaes—pelas seguintes—Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito—.

Do periodo que começa pelas palavras—Na falta ou impedimento dos juizes de direito effectivos, etc. forme-se um paragrapho assim redigido:

§... (additivo.) Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituído: 1.º pelo juiz municipal effectivo da séde da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros terminos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 3.º Supprimam-se no fim do 1.º periodo as palavras—nos arts. 3.º, 4.º e 5.º e outros.

§... (additivo). Nenhum cidadão será alistado senão na parochia em que tiver domicilio.

§... (additivo). Para o primeiro alistamento de eleitores que se fizer, ficam reduzidos a quatro mezes os prazos estabelecidos nesta lei para a prova da renda.

§ 4.º Redija-se assim:

Os requerimentos de que trata o § 3.º serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem apresentados posteriormente, darão recibo os juizes municipaes.

§ 12. No 3.º periodo onde se diz—Os mesmos titulos—diga-se—Os titulos—.

§§ 15 e 16—Onde se diz—presidente da relação do districto—diga-se—ministro do imperio na corte e presidente nas provincias—.

Art. 7.º n. I, das emendas:

Acrescento-se depois da palavra—comarca—o seguinte:—os fallidos não rehabilitados e

os que estiverem interdictos da administração de seus bens—.

Substitua-se a ultima parte do n. II pelo seguinte:

§... (Aditivo). A prova de haver o cidadão attingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler e escrever pela letra e assignatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabellião no requerimento que para este fim dirigir.

§... (Aditivo). Para que se considere o cidadão domiciliado na parochia, exige-se que nella resida um anno antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 2.º

§ 3.º (Aditivo). Accrescentem-se depois das palavras — direitos politicos— as seguintes: — de fallencia e de interdicção da gerencia de seus bens —.

Das elegiveis

Art. 8.º (Substitutivo da proposta.)

E' elegivel para o cargo de senador, deputado á assembléa geral, membro de assembléa legislativa provincial, vereador e juiz de paz todo o cidadão que fór eleitor nos termos do art. 2.º desta lei, não sendo liberto, nem achando-se pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiaes que se seguem.

Parapho unico. Requer-se:

Para senador a idade de 40 annos para cima e a renda annual de 1:600\$, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Para deputado á assembléa geral:

I. A renda annual de 800\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego;

II. Não ser estrangeiro naturalizado;

III. Professar a religião do Estado.

Para membro de assembléa legislativa provincial:—o domicilio na provincia por mais de dous annos.

Para vereador ou juiz de paz:—o domicilio por mais de dous annos no municipio ou districto.

Art. 9.º Supprima-se o periodo constante da letra A.

Si não passar esta emenda: Em vez de—Directores geras das secretarias de estado— diga-se—Directores das secretarias de estado.

B.—Onde se diz—Os inspectores de arsenaes— diga-se—Os inspectores ou directores de arsenaes.

§ 4.º do projecto substitutivo. Em vez das palavras—os directores de estradas de ferro— diga-se—director de estrada de ferro pertencente ao Estado.

Substitua-se o art. 11 da emenda pelo seguinte:

Art. O funcionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geras, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens, ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si occitar o logar do senador, deputado á assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial, não poderá durante

o periodo da sessão annual, ordinaria ou extraordinaria, ainda quando deixe de comparecer a estas, exercer o emprego ou cargo publico que tiver, nem perceber vencimentos, ou outras vantagens que delle provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação.

Exceptuam-se destas disposições:

I. Os ministros e secretarios de estado;

II. Os conselheiros de estado;

III. Os bispos;

IV. Os que obtiverem permissão da respectiva camara para deixar temporariamente o exercicio das funcções legislativas, nos termos do art. 34 da Constituição;

V. Os officiaes militares de terra e mar, quanto á sua antiguidade.

Art. 13 da proposta.

Supprima-se o § 2.º (aditivo) das emendas por ter sido incluída a sua disposição no art. 8.º

Da eleição em geral

Art. 14. Substitua-se o ultimo periodo do § 4.º pelo seguinte:

§ Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem, fazendo sahir os que não forem eleitores ou injuriarem os membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar neste caso auto de desobediencia e remettendo-o á autoridade competente.

No caso, porém, de offensa physica contra qualquer dos mesarios e eleitores, o presidente poderá prender o offensor, remettendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6.º n. 1 das emendas

No 4.º periodo, onde se diz—no 1.º caso pelo presidente, e no 2.º pelo immediato que tiver comparecido—diga-se—no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo immediato que tiver comparecido.

No 5.º periodo, onde se diz—esta mesa será constituída no mesmodia designado para a eleição—diga-se—esta mesa, assim como a de que trata o numero seguinte, será constituída na vespera do dia da eleição para a eleição.—O mais como se segue.

Parapho (aditivo) para ser collocado depois do § 8.º:

O presidente e mais membros, que têm de compor as mesas eleitoraes, são obrigados a participar por escripto, até ás 2 horas da tarde da vespera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 19 § 13 desta lei.

Só depois de finda a hora acima designada poderão ser substituídos pela fórma determinada no parapho antecedente.

§ 10. Substitua-se pelo seguinte:

Quando na vespera do dia da eleição não se puder instalar a mesa eleitoral por falta de comparecimento do presidente e de todos os mais membros, não haverá eleição na parochia, districto ou secção.

Substitua-se a 2.ª parte do § 12 (substitutivo) pela seguinte:

Reunida a mesa, que deve ser installada na vespera, se procederá ao recebimento das cédulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primaria na legislação vigente.

§... (aditivo). Cada candidato á eleição de que se tratar, até ao numero de tres, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos em cada uma das assembleas eleitoraes do districto. Na ausencia do candidato a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor.

Havendo, porém, mais de tres candidatos, terão preferença os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores, declarando que adoptam a sua candidatura.

A apresentação desses fiscaes será feita por escripto aos presidentes das mesas eleitoraes, quando estas se installarem.

Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros. O não comparecimento dos fiscaes ou a sua recusa de assignatura nas actas não importa interrupção dos trabalhos, nem annullação destes.

§ 15 (Substitutivo). Redija-se assim o 1.º periodo do paragrapho :

O voto será escripto em papel branco ou amarelado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração.

A cédula será fechada de todos os lados, tendo rotulo conforme a eleição a que se proceder.

As cédulas que contiverem signaes exteriores ou interiores, ou forem escriptas em papel de outras cores ou transparente, serão apuradas em separado, e remettidas ao poder verificador competente com as respectivas actas.

Depois de lançar na urna a sua cédula, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela camara municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente, ou pelo vereador por elle designado, que também rubricará e numerará todas as folhas do mesmo livro.

Conservem-se os tres ultimos periodos do mesmo paragrapho.

Art. 15 das emendas.

§ 3.º (Aditivo). Substitua-se pelo seguinte:

Na eleição dos membros das assembleas legislativas provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual ou maior que o quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem o numero de votos necessario, proceder-se-ha á nova eleição pela fórma disposta no § 2.º das emendas.

Da eleição de vereadores e juizes de paz

Art. 18 (Substitutivo). Substitua-se o periodo que começa pelas palavras—Serão declarados vereadores, etc. pelo seguinte:—Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio, reunirem votação igual ou maior que o quoci-

ente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem o numero de votos necessario, proceder-se-ha á nova eleição pela fórma disposta no § 2.º art. 17 das emendas.

§ (Aditivo). Não haverá suplentes de vereador.

No caso de morte, excusa ou mudança de domicilio do vereador, proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

PARTE PENAL

Art. 19. Além dos crimes contra o livro gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 do Código Criminal, serão também considerados crimes os definidos nos paragraphos seguintes e punidos com as penas nelles estabelecidas.

§ 1.º Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar —

Penas: prisão de um a nove mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude fornecendo o seu titulo.

§ 2.º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se do alistamento multiplo —

Penas: privação do direito de voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 3.º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em taes condições, ou excluir o que não se achar comprehendido em alguns dos casos do § 3.º do art. 7.º da mesma lei ;

Demorar a extracção, expedição e entrega dos titulos ou documentos de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por elle interposto —

Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito mezes e multa de 200\$ a 600\$000.

§ 4.º Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do art. 6.º, os requerimentos dos cidadãos, que pretenderem ser alistados, e as relações que os devem acompanhar —

Penas: suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou extraviar titulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5.º Passar certidão, attestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão —

Penas: as do art. 129 § 8.º do Código Criminal.

Ao que se servir da certidão, attestado ou documento falsos para se fazer alistar —

Penas: as do art. 167 do Código Criminal.

§ 6.º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no logar designado —

Penas: prisão por um a tres annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 7.º Apresentar-se a alguém munido de armas de qualquer natureza—

Penas: prisão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 300\$000.

Si as armas estiverem occultas:—Penas dobradas.

§ 8.º Violar de qualquer maneira o escrutinio, rasgar ou inutilisar livros e papeis relativos ao processo da eleição—

Penas: prisão com trabalho por um a tres annos, multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9.º Occultar, extraviar ou subtrahir a quem o titulo do eleitor—

Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo—

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 500\$ a 1:200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fóra do logar designado para a eleição ou apuração—

Penas: prisão por seis a 18 mezes e multa de 300\$ a 1:500\$000.

§ 12. Fazer parte ou concorrer para a formação da mesa eleitoral ou da junta apuradora illegitimas—

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 13. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 6.º do art. 13—

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200\$ a 600\$000.

Si por esta falta não se puder formar a mesa—

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 14. O presidente de provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições—

Penas: suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

§ 15. As disposições dos arts. 56 e 57 do Código Criminal são applicaveis aos multados que não tiverem meios, ou não quizerem satisfazelas.

Art. 21 Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas:

§ 1.º Pelo ministro do Imperio na corte e pelo presidente nas provincias:

I. Os juizes de direito e as camaras municipales, funcionando como apuradores de actas de assembleas eleitoraes: na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador;

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores: na quantia de 50\$ a 200\$000.

§ 2.º Pelos juizes de direito:

I. As mesas eleitoraes: na quantia de 250\$ a 500\$ repartidamente pelos seus membros;

II. Os presidentes das mesas eleitoraes, ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembleas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um;

III. Os tabellães incumbidos da transcripção da acta de apuração dos votos: na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000;

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50\$ a 100\$000;

III. Os escriptães de paz ou de subdelegacia de policia, chamados para qualquer servico em virtude desta lei: na quantia de 30\$ a 100\$000.

§ 4.º As multas estabelecidas neste e no artigo antecedente farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

§ 5.º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na corte para o governo, e nas provincias para o presidente.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 22 (Substitutivo) das emendas.

Emquanto não estiver concluido definitivamente o primeiro alistamento geral de eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para deputados a assemblea geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para senadores, membros das assembleas legislativas provinciales, vereadores e juizes de paz.

O governo poderá espaçar até o ultimo dia util do mez de Dezembro de 1881 a eleição geral dos deputados para a proxima legislatura.

Art. 23 (Aditivo).

As camaras municipales fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores, e os de talões, devendo estes conter impressos os titulos de eleitor, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição.

A importancia desses livros e demais objectos sera paga pelo governo, quando as camaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despesa.

No caso de não serem fornecidos pelas camaras municipales os mencionados livros, supprir-se-ha a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juizes de direito ou juizes municipales, e pelos presidentes das mesas eleitoraes ou juntas apuradoras.

O art. 23 (Substitutivo) passa a ser 24 (Substitutivo); e o art. 22 da proposta passa a ser 25.

Paço do senado, 20 de Dezembro de 1880.—
Barão de Cotegipe.—Conde de Bacpendy.—L. A. Vieira da Silva.

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 21:
3.ª discussão das proposições da camara dos deputados, do corrente anno;

N. 149, autorizando o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a João Alfonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth.

N. 112, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade, Virente de Paula Vicoso Pimentel.

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo, com as emendas da camara dos deputados, sobre a reforma eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

55.ª SESSÃO

Em 21 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—EXPEDIENTE.—Acontecimentos na freguezia de Macabú, provincia do Rio de Janeiro. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. ministro da justiça. Approvação do requerimento.—Attentados em S. Paulo e em Pernambuco. Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo. Discurso do Sr. ministro da justiça. Approvação do requerimento.—Ouzum no pa.—Maticula de estudantes. Approvação em 3.ª discussão.—Reforma eleitoral. Aditivo da commissão de constituição. Discurso do Sr. Junqueira. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e presidente do conselho. Approvação do requerimento. Emenda do Sr. Ribeiro da Luz.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Teixeira Junior, Silveira da Motta, Barão de Cotegipe, Junqueira, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Abaeté, Correia, Chichorro, Diniz, Barros Barreto, Jaguaribe, Barão da Laguna, Visconde de Nieheroy, Barão de Maroim, Paes de Mendonça, Dantas, Vieira da Silva, João Alfredo, Christiano Ottoni, Florencio de Abreu, Meira de Vasconcellos, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Saraiva e Conde de Baependy.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Barão do Pirapama, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Simbú, Carrão, Antão, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois do aberta a sessão os Srs. Cunha e Figueiredo, Alfonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Paranaguá, Visconde de Pelotas, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Nunes Gonçalves e Diogo Velho.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 20 do corrente mez, declarando, em resposta ao officio do senado de 13 do dito mez, que naquella data providenciara a fim de que seja remittida ao mesmo ministerio copia da representação que dirigiram á presidencia da provincia da Bahia varios negociantes e proprietarios contra a intelligencia dada á cobrança do imposto de que trata o § 31 do art. 5.º do orçamento municipal para a camara da Cachoeira no exercicio de 1880—1881.—Inteirado.

Do presidente da provincia do Paraná, de 10 do corrente mez, remettendo um exemplar do relatorio com que o Exm. Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes passou a administração daquella provincia ao vice-presidente, e outro do com que o Exm. Sr. Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas Filho passou-lhe a mesma administração.—Ao archivo.

ACONTECIMENTOS NA FREGUEZIA DE MACABÚ, PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

O Sr. Correia:—Ainda o castigo do tronco tem applicação na provincia do Rio de Janeiro.

Ultimamente foi applicado por ordem do subdelegado da freguezia da Conceição de Macabú, sendo victima o cidadão João Vieira.

Não traria ao senado este facto, si não estivesse provado. E' o proprio subdelegado quem o declara em publicação que fez, respondendo a outra da *Notia Aurora*, folha que se publica em Quissamã.

Por ser longo não lerei todo o artigo publicado pelo subdelegado, o que tomaria tempo, mas passal-o-hei ao nobre ministro da justiça, si o desejar. Farei apenas a leitura das ultimas palavras que tratam particularmente do facto (lé):

« Declaro que sou testemunha do casamento de João Vieira e padrinho do seu primeiro filho, e que este «seria meu votante», si estivesse qualificado, e não está por esse facto; e que o queixoso é meu adversario em politica, assim como o fazendeiro que fez o contrato com João Vieira. Isto é a realidade provada, e não é exacto ter João Vieira apanhado palmatoadas em parto alguma; quanto ao ter estado no «tronco é verdade, porque é a prisão que tenho para os perversos, e não existe aqui cadeia nem destacamento policial». — *Francisco Alves de Brito*.—Conceição de Macabú, 18 de Novembro de 1880. »

Si o subdelegado tinha meios materioes para applicar o castigo do tronco a este cidadão, tinha-os tambem para fazel-o recolher á prisão de Macabú, si o caso fosse do prisão.

O *Fluminense*, folha que se publica na capital da provincia do Rio de Janeiro, transcrevendo o artigo do subdelegado de Macabú, disse:

« Em nosso numero de 19 do mez proximo passado, transcrevemos da *Nora Aurora*, de Quilissamã, a noticia de que o subdelegado da freguezia de Macabú, em Macahé, pretextando um furto que não houvera, mandara pôr no tronco um homem livre e dera-lhe palmatoadas nas mãos e nos pés, condemnando-o em seguida a trabalhar com a mulher por 205 mezes para pagar o furto.

« Em nossa secção ineditorial, transcrevemos hoje a defesa que dessa accusação fez o supra-dito subdelegado, chamando para ella a attenção dos nossos leitores, assim de apreciarom como se administra a justiça neste paiz e como a lei é letra morta, mesmo a poucas leguas da capital do Imperio.

« É digno de estudo ver-se como se prende um cidadão sem culpa formada por um delicto committido um anno antes; como se substituo um processo regular pela pena de trabalho privado; como se mette um individuo no tronco, « porque é a prisão que ha em Macabú para os perversos, e não existe alli cadeia nem destacamento policial ».

« E note-se que a victima é compadre do subdelegado, e, segundo a propria declaração deste, seria seu *volante*, si estivesse qualificado! Quanto mais si o não fosse. . . »

Parece-me que este facto não deve passar desaperehido do governo e que o nobre ministro da justiça providenciará como convém.

Na occasião em que se discute uma lei de reforma eleitoral proposta pelo governo para que o cidadão possa intervir devidamente na direcção dos negocios publicos, não é possível olhar indifferentemente para factos desta ordem, porque com subdelegados que usom de taes meios decididamente não haverá eleição regular.

O Sr. JUNQUEIRA:—E a raça dos subdelegados não se acaba com a eleição directa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que, pelo ministerio da justiça, se peça ao governo a seguinte informação: si o subdelegado da freguezia de Macabú, provincia do Rio de Janeiro, Francisco Alves do Brito, applicou o castigo do tronco no cidadão João Vieira, e por que motivo.—*Manoel Francisco Correia.* »

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — O honrado senador sabe que infelizmente não é de hoje que algumas autoridades nossas, ou meramente por perseguição ou procurando explicar seu procedimento pela falta absoluta de prisões seguras em algumas localidades do interior do paiz, têm mettido em tronco a individuos presos e que são criminosos, dizendo que por outro meio não os podem conservar seguros. É este um facto, que sem duvida devemos lamentar.

Feita esta observação, prometto ao nobre senador, quanto ao facto de que acaba de tratar, tomal-o na devida consideração e providenciar convenientemente.

O Sr. JAGUARIBE: — Parece-me que não devia lamentar sómente o facto do tronco, que o devia condemnar.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça): — Si eu o achasse regular, não o lamentava.

O Sr. MIRA DE VASCONCELLOS: — Lamenta, porque condemna.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento do Sr. Correia.

ATTENTADOS EM S. PAULO E EM PERNAMBUCO

O Sr. João Alfredo: — Sr. presidente, trazendo ao conhecimento do senado dous factos, que me parecem gravissimos, conto que pelo menos provocar-i da parte do Sr. ministro da justiça nova promessa de que o governo ha de examinar e providenciar.

Faço sinceros votos para que desta vez S. Ex. seja mais feliz do que de tantas outras, em que suas palavras, aliás tão bem recebidas pelo senado como uma esperança de justiça, não se traduzem em realidade.

Os factos, a que me refiro, são dous attentados contra juizes bem conceituados em suas comarcas, e cujos defeitos consistem em terem-se tornado superiores ás influencias do dia.

O Sr. BARRAS BANETO: — Apoiado.

O Sr. João Alfredo: — É assim que por informações tidedignas de pessoas insuspeitas, pois que pertencem ao partido que apoia o governo, sei que o juiz municipal de Botucatu, a quem conheço desde Pernambuco procedendo sempre muito regularmente e que tem confirmado naquella comarca os creditos de que já gozava, incorreu no desagrado de um delegado, filho de outro, que já expelliu um magistrado de sua comarca.

Isto basta para que aquelle juiz não encontre garantias e veja-se compellido a expedir este telegramma que recebi hontem (12):

« O delegado de policia dá-me ordem de prisão e manda-me arrastar a cadeia, por oppôr-me a que commettesse uma illegalidade; peço providencias.—S. Paulo, 20 de Dezembro de 1880. »

Espero, Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça desta vez se dê mais pressa em providenciar e mostre, por um acto energico, que não ha delegado privilegiado, com poderes de inutilisar a justiça de seu termo quando o juiz lhe desagrada.

O Sr. JAGUARIBE: — Mas da parte deste subdelegado isto é de raça, porque ja o pai procedeu assim.

O Sr. João Alfredo: — Outro telegramma, recebido da minha provincia, diz o seguinte:

« O criminoso Ypiranga, no jury do Dom Conselho (presumo que respondia ao jury), rasgou o processo, protegido pelo delegado, subdelegado e gente armada. Commandante do destacamento deu o braço ao criminoso e o conduziu para sua propria casa. O subdelegado apontou o revolver para o juiz de direito. Pretendem que este aban-

done a comarca ou motivo a remoção. Providencias incompletas. Demissão do delegado. Estado geral mau. Da redacção do *Tempo*.

Posso assegurar ao senado que o juiz de direito da comarca do Bom Conselho é um magistrado honradissimo.

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Extremamente partidario.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Já esperava do nobre senador...

Um Sr. SENADOR:—Quem é o magistrado?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O Dr. Bento Ceiliano dos Santos Ramos, já esperava do nobre senador, meu comprovinciano, esse aparte...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Ainda bem que V. Ex. diz que já o esperava.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... porque sei bem que esse magistrado tem desagrado aos amigos do meu nobre collega, que o apontam como um dos que devem ser removidos da provincia de Pernambuco.

Eu appello para o honrado senador, meu illustre collega e comprovinciano, appello para seus sentimentos, e espero sua cooperação para que o estado em que se acha a provincia de Pernambuco não continue.

O Sr. UCIOLA CAVALCANTI:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Os magistrados estão ameaçados quando não procedem de accordo com os individuos que foram elevados a influencias da época; não se querem alli magistrados independentes...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Não apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Elles não encontram mais garantias, nem podem decretar a punição dos criminosos, cujos actos têm revoltado a opinião publica.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—De quem é o telegramma?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O telegramma me foi expedido por amigos; si faço uso d'elle, é porque merece-me credito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—É porque tem muito valor a assignatura.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—É da redacção do *Tempo*, e os redactores do *Tempo* são pessoas em quem tenho confiança, que de certo não me expediriam esse telegramma si o facto não houvesse occorrido.

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Ypiranga queria defender-se e não podia responder ao jury.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas, no dia em que o jury funciona, no dia em que Ypiranga tem de responder pela accusação, apresenta-se com força armada, tem a protecção das autoridades policiaes, rasga o processo...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—É o que é preciso averiguar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... o é conduzido pelo braço do commandante da força publica para casa!

Sr. presidente, quaesquer que sejam as con-
testações de meu illustre collega, com cuja co-
operação, repito, deosejo contar...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—E pôde contar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... para que melhore esse estado de cousas, que não pôde ser peor...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Amen.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... qualquer que seja o juizo do nobre senador, sei que o Dr. Bento Ceiliano dos Santos Ramos, si tem o defeito de ser adherente ao partido conservador, como foi seu pai; que era um homem honradissimo e toda a sua familia, é um juiz consciencioso, que deu provas de seu espirito superior até contra influencias conservadoras quando juiz municipal de Flores.

Tambem nas Alagoas exhibiu as melhores provas de si, e na comarca do Bom Conselho tem os sympathias de toda a gente boa, incorrendo somente no desagrado desses criminosos, que as necessidades da politica fazem com que sejam levantados á posição de autoridades!

É por isso que estão apparecendo taes crimes todos os dias. (uso entretanto ainda uma vez pedir providencias energicas ao governo, providencias que um governo honrado e moralizado, como é o actual, não pôde demorar ante factos tão escandalosos.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Prevejo, senhores, gravissimos acontecimentos na comarca do Bom Conselho. O termo de Aguas Bellas está constantemente ameaçado; os crimes reproduzem-se em outros pontos do sertão, e a autoridade é a primeira...

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Aguas Bellas está sob a pressão de um co-religionario de V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Qual é esse co-religionario?

O Sr. LUIZ FELIPPE:—O tenente-coronel Constantino.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Como? Esse cidadão foi ha mezes, com alguns parentes, victima de uma tentativa de morte.

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Pois é este que está fazendo pressão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Pois quem está fazendo pressão é a victima?

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Exactamente.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Inverti-me assim os papeis! Levantei-me aqui uma vez, em circumstancias muito dolorosas, para pedir ao governo justiça contra os autores daquella horrosa hecatombe da Victoria. Vejo hoje germens de factos identicos na comarca do Bom Conselho e em muitos outros pontos da minha provincia.

Pego, pois, ao governo que se colloque acima de quaesquer considerações e que por bem de nosso paiz, por bem de minha provincia (*apoiado*), procure sem paixão partidaria, sem sentimento politico, fazer cessar semelhante estado de cousas que não pôde ser mais triste. É fraco o meu apoio, mas eu o darei todo, muito sincero e activo, a quem empregar esta tarefa.

Espero, Sr. presidente, que não encerraremos os trabalhos desta sessão, sem que eu venha ainda com a mais profunda mágoa tratar dos tristíssimos factos da Victoria e pedir ao governo que não deixe impunes os autores de um dos mais horrorosos crimes que se tem praticado no Imperio.

Eu apurarei, Sr. presidente, si tinha razão quando denunciava, como denunciava desta tribuna, esses acontecimentos, ou si a tinha o nobre presidente do conselho quando, me dizia que esperássemos pelos factos. Os factos o paiz os está vendo; é a policia protegendo os mais conhecidos e ousados criminosos, é estarem os autores desses attentados gozando de todas as immunidades! Em verdade, não sei como contar com a justiça em um paiz onde taes factos occorrem!

Isto, senhores, ha de ser apurado, como ha de ser apurada tambem a accusada tentativa que por meios officiaes se está fazendo, de lançar toda a culpa sobre illustres cidadãos, que foram victimas, para innocentar os criminosos, que alli se acham de cabeça erguida affrontando a opinião publica com immunidades que nunca ninguem podia suppor se lhes emprestassem!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

• Roqueiro informações, por intermedio do ministro da justiça, a respeito da prisão do juiz municipal de Itacaratú, em S. Paulo, e dos attentados que se deram na comarca do Bom Conselho, em Pernambuco, por occasião de funcionar o jury.—*João Alfredo.* •

O Sr. Dantas (*ministro da justiça*):—Sr. presidente, preciso de fazer uma reclamação a respeito das primeiras palavras com que o nobre senador por Pernambuco começou a justificação do seu requerimento.

S. Ex. disse que espera que desta vez o ministro da justiça seja mais prompto em tomar conhecimento dos factos e sobre elles providenciar.

Ha grande injustiça nessas palavras do nobre senador. Seguramente que não poderei desta vez fazer mais do que em todas as outras, nem com mais promptidão, nem com mais energia.

As provas deste asserto ali estão e bem demonstram que o governo, sempre superior ás paixões do partido, tem por sua parte com a maior energia e isenção de animo providenciado para que a acção da lei caia sobre quem a tenha infringido. (*Apoiados.*)

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Os factos provam isto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Eu já comecei em uma das sessões passadas um trabalho nesta casa, que foi interrompido por motivo de que tem conhecimento o senado; e o trabalho foi percorrer ponto por ponto do Imperio, onde factos se tinham dado e dos quaes aqui se havia tratado—para fazer ver que ne-

nhum delles ficara sem providencia. Que a respeito de muitos, ou com demissões ou com processos ou já com pronuncia, seus autores foram punidos. Logo, posso com inteira segurança dizer ao nobre senador por Pernambuco que desta vez, como de todas as outras, o governo tomará conhecimento dos factos novos, que venham a seu conhecimento pelo requerimento que acaba de ser apresentado, para continuar a providenciar com toda a energia e isenção de animo.

Realmente, Sr. presidente, um dos factos a que se referiu o nobre senador, o da prisão do juiz municipal de Itacaratú, si é exacto, não é possível que o delegado de policia continue a exercer o cargo. (*Apoiados.*)

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Deve ser punido.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O actual presidente de S. Paulo, por si mesmo, porque tem pleno conhecimento do pensamento, que dirige o governo actual, na administração do Estado, não se demorará em providenciar a tal respeito. Elle é tão solícito, que eu mesmo estou um pouco sorprendido, dada a exactidão do facto, de não haver recebido communicação telegraphica, porque em todas as outras occasiões assim tem praticado.

Prometto, contudo, ao nobre senador que hoje mesmo dentro de poucos momentos seguirá um telegramma, sendo possível que em poucas horas haja perfeito conhecimento do facto.

Quanto ao que se refere á comarca do Bom Conselho, de um criminoso na sessão do jury rasgar o processo, é de certo um facto anormal, para o qual não ha explicação, subindo de ponto sua gravidade, demonstrado que as autoridades policiaes ou quaesquer outras tomaram o partido do criminoso!

Que motivo teve o commandante do destacamento de dar o braço ao criminoso?

O Sr. LUIZ FELIPPE:—Note V. Ex. que está hoje preso um official de policia, por factos praticados lá em Bom Conselho. Isso mostra que não ha tamanho empenho em animar a impunidade.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A respeito desse commandante do destacamento, o governo procurará saber da exactidão do facto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O estado da comarca é deploravel.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Si se provar que agentes da autoridade se têm mostrado conniventes serão submettidos a processo. Na provincia de Pernambuco em diferentes pontos, como em Itacaratú e Aguas Boas, autoridades têm sido demittidas e estão sendo processadas, e autoridades estranhas áquelles pontos foram enviadas. Tenho carta do juiz do districto de Itacaratú, louvando as providencias tomadas; é elle um magistrado adheso ás idéas conservadoras. Devo, entretanto, dizer desta tribuna, como ministro da justiça, que é uma desgraça que entre nós a magistratura seja partidaria.

Para acabar com isto, de uma vez por todas, reunamo-nos, nós e vós, para que o magistrado, embora tenha suas idéas, de que não deve ser privado, porque seria tolher a liberdade de pensamento, todavia não se alliste nos partidos, não se faça partidário de suas paixões, não só de suas paixões ruins, mas ainda das boas. Ultimamente em um documento em li a propria confissão de um magistrado dizendo: «Sou partidário, sou conservador, sou politico.» Esse documento está em minhas mãos. Ora, com effeito nada mais triste do que isto!

Com que isenção de animo, com que imparcialidade, poderá um juiz, um sacerdote da lei, tomar conhecimento de casos occorrentes em sua comarca, quando as paixões politicas estejam em jogo e seus interesses actuando no animo desso, que allás é o primeiro a declarar-se partidário?

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Nenhum magistrado foi por nós removido, por mais politico o partidário que seja, e o governo tem procurado por todos os seus actos demonstrar que não quer magistrado partidário. Essa necessidade sobe de ponto, quando agora mesmo occupamo-nos de uma reforma eleitoral, na qual, para seu completo successo, vai ser confiada a magistratura a execução de grande parte da lei.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Si, quando em opposição, dizemos todos que o magistrado não deve ser partidário, cumpro que todos nos esforcemos para que assim seja.

O Sr. BARÃO DE COLEGIPE dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Eu faço a distincção; não devemos privar a um homem, que está collocado na alta posição de magistrado, que penso na causa publica; mas o que não quero é que elle esteja na rabadilha dos partidos deixando-se levar pelos interesses partidários. E' preciso que o magistrado paire em uma região serena, tão serena como é a região da justiça. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Esta questão nada tem com o que eu estou dizendo.

O Sr. JUNQUEIRA: — Tem muito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — VV. EEx. quando foram governo o que fizeram?

O Sr. BARNES BARRETO: — Foram accusados de fazer o contrario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — E porque V. Ex. não mostra os magistrados conservadores que têm sido nomeados pelo ministerio actual, que têm melhorado de comarca e têm sido promovidos?

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — *Rari nantes...*

Eu não quero me dar ao trabalho de fazer uma estatística, mas appello para os nobres senadores, dizendo que o ministerio tem procedido nisso com a maior imparcialidade, salvo si para

os senhores a imparcialidade está sómente em nomear os conservadores. Neste caso não temos sido imparciais, porque temos nomeado conservadores e liberais.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Como havemos de contestar o elogio que V. Ex. faz a si mesmo?

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Aqui não ha elogio; é um facto.

Si o elogio que eu pudesse esperar fosse de mim mesmo, não o queria. Isto é um facto e o que V. Ex. pôde fazer é tomar conta deste facto e analysal-o; ver si é exacto ou não.

Sr. presidente, desta sorte eu concluo votando pelo requerimento do honrado senador por Pernambuco, e mais uma vez lhe asseguro que sobre os factos graves de que S. Ex. occupou-se o governo vai providenciar com a maior energia e isenção.

Ficou a discussão adiada por haver pedido a palavra o Sr. Luiz Felipe.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram successivamente em 3.ª discussão e foram sem debate approvadas para ser dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados ns. 119 e 112, da corrente anno, autorizando o governo para mandar admitir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, e no 2.º anno da mesma faculdade, o alumno do curso pharmaceutico da dita faculdade, Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

Continuou a 3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

Veiu á mesa, foi lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

« Art. 6.º § 3.º additivo:

Acrescente-se:

Os juizes de direito e municipaes serão incluídos *ex officio* no alistamento nas parochias do seu domicilio. — *Barão de Colegipe.* — *Conde de Baependy.* — *L. A. Vieira da Silva.*

O Sr. Junqueira: — Não vou fazer um longo discurso, Sr. presidente; quero lavar o meu protesto em additamento ao que disse na 2.ª discussão.

A primeira parte do grande drama politico vai caminhando para seu desenlace. Esta 3.ª discussão vai por sello nesta obra, que não se pôde chamar de iniquidade, mas que certamente é a obra da inconstitucionalidade e do absurdo. Repellido por todos, liberais e conservadores, a eleição directa apparecia ás vezes em nossos horizontes politicos, como uma idéa fugitiva, mas immediatamente cahia na sombra do esquecimento. Muitos consideravam uma cousa pe-

rigosa fazer-se uma reforma da Constituição; outros acreditavam que este systema conduziria facilmente ao suffragio universal, e este estava a um passo de servir ao cesarismo ou á república. Multo poucos, portanto, desejavam este systema.

Corriam os annos e o partido conservador illustrava-se na administração publica, procurando firmar idéas de ordem, de paz e segurança para o Estado.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Promulgaram-se as sábias leis de 3 de Dezembro de 1841 e de 19 de Setembro de 1850, que o proprio Sr. presidente do conselho declarou nesta casa que tinham sido um grande escudo para o Imperio naquellas épocas.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Depois, Sr. presidente, com fortuna vária, os dois grandes partidos militantes disputaram-se entre si o poder, até que, em 1868, novamente accentuou-se a administração conservadora, que prestou grandes serviços; promoveu muitas reformas uteis e executou muitos melhoramentos; mas, como as épocas já estavam mudadas, aquellas leis que eu ha pouco citei, já não tinham quasi razão de ser, e por isto reformou-se a nossa legislação judiciaria, quanto ao processo; reformou-se a lei da guarda nacional, a lei do recrutamento; promulgou-se a immorredoura lei de 28 de Setembro, que hoje é applaudida em todo o Imperio, e em todos os paizes estrangeiros; realizaram-se melhoramentos da ordem de estradas de ferro, telegraphos electricos, navegação e outros.

O Sr. JAGUARIBE:—Entre os melhoramentos não esqueça o da criação das relações. Foi uma grande lei de liberdade e de futuro para este paiz.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas, tendo-se assim o partido conservador recommendado á gratidão nacional, o partido liberal entendeu inscrever em sua bandeira, como programma, a reforma da eleição directa, como meio apparatuso de combate.

Alguns conservadores distinctos, animados de boa fé, prestaram seu apoio a esta reforma, e sem este apoio ella não passaria, porque seria preciso que se podesse eliminar desta operação o factor chamado senado.

E, portanto, com a cooperação de alguns membros do partido conservador que esta reforma vai realizar-se.

Sr. presidente, cahiu o ministerio Caxias, inaugurou-se o 5 de Janeiro e declarou que ia realizar esta reforma por meio da reforma da Constituição: assim o declarou na fallia do throno de Dezembro de 1878.

Escuso recordar-vos scenas de hontem.

Todos vós sabeis como aquelle ministerio desapareceu. Succedeu o actual, de 28 de Março, que declara que quer realizar a reforma por lei ordinaria, e que está proseguindo na discussão desta lei.

Com esta clava de Hercules, Sr. presidente, da eleição directa, feita por qualquer dos dous

systemas, o que é certo é que se procurou esmagar o partido conservador.

Fez-se uma camara unanime; inaugurou-se por toda parte uma perseguição terrivel, e suppoz-se até o partido conservador morto e enterado.

Mas, Sr. presidente, estos tres annos de provação nos têm servido de muito. O partido conservador não está morto; seu tumulo, na phrase copiada de Lamennais, é antes o seu berço, em que não só nós nos temos retemperado em todas as idéas de ordem e conservação, que herdámos de nossos antecessores, como também muito aprendido a apreciar os verdadeiros intuitos do progresso e a amar as legittimas aspirações da civilização moderna.

Portanto, Sr. presidente, postas as cousas neste pé, temos diante de nós, como eu dizia, um drama politico que vai caminhando para o seu desenlace na primeira parte; a segunda parte, a mais importante, ha de representar-se quando a lei sahir do parlamento, quando entrar em execução.

Mas antes de iniciar-se essa segunda parte, o que estamos hoje vendo? Vemos uma especie de confusão de Babel, em que poucos se entendem. Apresentou-se uma proposta do governo, que foi amplamente emendada na camara dos deputados, e aqui pela commissão de constituição para a 2.ª discussão, durante a qual se apresentaram numerosas emendas, e ainda agora soffre grandes retoques por parte da mesma illustre commissão.

Parece que os nobres operarios não se entendem, e que brevemente os veremos chegar á confusão das linguas.

Isto não me assusta. Não me assusta que a obra não chegue ao seu fim, nem que chegue mal organizada; o que me assusta é que este povo, este innocente povo brasileiro tem de viver durante algum tempo sob o peso dessa mole ingente e absurda.

Mas, Sr. presidente, a proposta que se acha em discussão tem um vicio radical, que me tem levado sempre a levantar contra ella o meu protesto, que quero deixar lavrado, para que a todo tempo em que se tratar desta questão se conheça quaes os que defenderam a Constituição do Imperio neste momento solemne, e quaes os que não duvidaram sacrificá-la.

Esta proposta contém pontos essencialmente antagonicos com a Constituição do Imperio, pontos que não podiam ser admittidos sem reforma da Constituição, nos arts. 90 e 178; porque ninguem poderá admittir que a mudança do systema de dous grão para um grão, interessando a forma da eleição, o numero e a qualidade dos votantes, não entendo immediatamente com os direitos politicos do cidadão brasileiro. (Apoiados.)

Digo art. 90, porque dispõe que as eleições se farão por electores de provincias e de dous grãos. Como presumir-se que se pôde reformar esta parte da Constituição sem reforma da mesma Constituição?

Pois os nobres ministros julgam que o poder lhes dá a faculdade também de alterar a seu gosto a Constituição politica do Imperio, que

tanto custou aos nossos maiores sustentar em épocas dillicéis ?

Por que razão estadistas notáveis entre nós, como Euzébio de Queiroz, Uruguay, Itaborahy, Vasconcellos e outros tantos se illustraram pugando pela execução, pelo respeito á Constituição, atim de que a transmittissem intacta aos seus descendentes ?

Entretanto hoje, tratando-se de questão de ordem tão elevada, os nobres ministros e os seus amigos persuadem-se de que com uma pounada podem riscar disposições tão terminantes e claras como as dos arts. 90 e 178 da Constituição, julgando que podem reformal-as pelo modo que estamos vendo !

O art. 3.º da proposta, Sr. presidente, o que trata da prova da renda, é altamente inconstitucional, porque estabelece uma prova de renda de monopólio, uma prova de renda de privilegio, que em resultado despojará centenas de milhares de cidadãos do direito de concorrer ás urnas, direito em cuja posse estavam.

Porventura temos nós a faculdade de estabelecer que cerca de um milhão de brasileiros não contribuam para a manifestação do voto nacional ?

Onde está o principio em que se fundam os nobres ministros ?

Acreditam que essa multidão de brasileiros, que até hoje exercia tranquillamente os seus direitos políticos, ha de admitir resignadamente esta reforma hybrida e absurda ?

Não, Sr. presidente; o verdadeiro partido liberal se ha de formar nesta occasião, e os nobres ministros e os seus amigos hão de ficar na retaguarda, não poderão acompanhar o movimento; porque SS. EEx. são os promotores da exclusão de tantos cidadãos brasileiros.

O que se apresenta contra a eleição de dous grãos, contra a concorrência dos cidadãos brasileiros que estavam na posse do direito de votar ? O que se allega é a fraude, a violencia, a desordem. Mas o senado sabe perfeitamente quo uma eleição não se pôde effectuar no remanso, na tranquillidade de uma sociedade domestica. Na eleição se mostra o transumpo da febre social, que indica que o povo não está apodrecido pela indifferença que denuncia entre os povos os mais livres o interesse o mais vivo pela causa que se agita nos comicios electoraes.

E' por esse meio que os cidadãos manifestam com mais força o sentimento da sua dignidade. Si nos comicios levanta-se a perturbação e a desordem, nisso mesmo se manifesta o interesse que domina os animos para com o exilio da eleição.

Os nobres ministros sabem o que eram os comicios electoraes na antiga Roma, quando os Gracchos se apresentavam na praça publica agitando o povo ao impulso de suas palavras. Então a desordem do momento se revelava em casos taes quanto a nação palpitava de vida, quanto se interessava nas lutas da politica, em vez de mergulhar-se na podridão do silencio, no abatimento do servilismo.

Eu, portanto, Sr. presidente, considero um grave erro essa exigência extraordinaria de provas, erro que fará com que os cidadãos se vejam excluidos dos seus direitos, procurem em

outros logares verdadeira expansão ás suas queixas patrioticas. Recollo que em logar das vantagens que, se phantasiam, esta reforma tenha por consequencia encher o paiz de clubs mais ou menos revolucionarios, que tenham por fim reconquistar o direito perdido.

Ha longos annos, ha mesmo alguns seculos, que todos os philosophos que têm pensado sobre esta materia, têm reconhecido que a paz publica se acha intimamente ligada á intervenção da maioria dos cidadãos nos negocios publicos. No seculo XIII o grande S. Thomaz de Aquino, eminente theologo, sabio philosopho, publicista de 1.ª ordem, declarou que a intervenção dos cidadãos no governo era cousa indispensavel á paz publica, sendo, portanto, necessario interessar nella a grande maioria, por que a constituição do paiz não soffresse o menor abalo.

Entretanto, hoje, depois de mais de 50 annos de governo constitucional representativo, vemos que de um só golpe se quer tolher o direito de quasi um milhão de brasileiros. Isto é mais do que um crime, é, no dizer de um homem espirituoso, uma falta. Em politica considera-se a falta mais grave do que o crime, bem que eu com isso não concorde.

Hão de sentir os nobres ministros, porém mais do que SS. EEx. ha de o paiz sentir o contragolpe tremendo desta exclusão de quasi um milhão de brasileiros, que até hoje estava na posse deste direito sagrado.

Eu já disse, Sr. presidente, em 2.ª discussão, que nao se haviam de fazer duas eleições por esta lei, e o repito.

O Sr. BARNES BANRETO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— O partido liberal, quando volver para a opposição, ha de ser o primeiro a procurar por todos os meios modificar ou revogar esta lei. Não é possível que esta exclusão em massa de cidadãos brasileiros possa perdurar por mais de uma eleição.

A primeira prova ha de ser dolorosissima, e então se levantará um verdadeiro partido, que muitos chamarão nacional, tendo á sua frente verdadeiros liberaes, que hão de surgir, e esse partido, numeroso, compacto, ha de fazer por força seu caminho.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Não ha perigo de exclusão em massa com esta lei; o perigo é de inclusões em massa.

O Sr. JUNQUEIRA:— A questão da eleição por círculos é outra altamente inconstitucional. Infelizmente o ministerio actual fez sua resistencia maior contra as pretensões da opposição em tres pontos que são completamente inconstitucionaes, isto é, a mudança da forma da eleição de dous grãos para um, a prova de renda apertadissima, e finalmente a eleição por círculos. Eu sou, como todos sabem, pois já externei minha opinião, contrario a essa eleição. Entendo, em primeiro logar, que é inconstitucional, porque vai de encontro á letra expressa do art. 90 da Constituição, e além disso é muito inconveniente, porque os interesses do campanario são sómente aquelles que resurgem, o cío entra as

deputações desaparece, o nível da representação nacional tem de baixar.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Acredito que os resultados da eleição por círculos de um lado de ser funestíssimos á causa publica; as maiorias na camara dos deputados não de estar sempre esphaceladas, a organização dos ministerios ha de ser muito difficil, o interesse individual ha de predominar sempre.

Ainda hoje, lendo uma correspondencia de Paris, deparei com um trecho que tem applicação a esse caso: é que o Sr. Gambetta procura modificar o systema actual da eleição em França, substituindo o escrutinio por lista departamental ao escrutinio por circulo, que existe hoje em dia.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—Elle quer fazer os deputados, e os círculos não lhe deixam essa liberdade.

O Sr. JUNQUEIRA:—Tenha a bondade de ouvir-me o nobre presidente do conselho (lé):

• E' geralmente sabido que o Sr. Gambetta deseja ver modificada a lei eleitoral, substituindo o escrutinio por lista departamental ao escrutinio por círculos que existe hoje em dia. Para contentar ao chefe omnipotente, o Sr. Bardoux, do centro esquerdo, apresentou uma proposta de lei neste sentido. Porém a commissão de iniciativa, encarregada de dar o seu parecer sobre o assumpto, foi desfavoravel á proposta. A *Republique Française*, orgão do presidente da camara, e o *Journal des Debats*, que conserva sympathias para o centro esquerdo, lamentam este resultado, e nutrem a esperanza de que a camara casse a sentença da commissão. O *Journal des Debats* diz que, si não está provado que a proposta Bardoux dá uma maioria mais illustrada e homogenea do que a existente, é provavel que mande á assembléa deputados mais independentes, menos occupados com considerações locais e menos acabrunhados pelo susto do eleitor. Evidentemente o argumento tem valor. O actual escrutinio uninominal por circulo colloca o deputado na mais falsa posição, impondo-lhe uma especie de mandato imperativo, não só a respeito da gerencia dos interesses locais, mas ainda das paixões que se debatem nesse logarejo. Ha mais: tem que ser o humilde servo e commissario dos seus eleitores. Mas o fim do Sr. Gambetta não é melhorar o modo de eleição, mas sim solicitar o mandato legislativo em muitos departamentos, do sorte que o seu nome seja, por assim dizer, sujeito a um plebiscito triumphante. Os irreconciliaveis, porém, adivinharam a cilada, e estão de sobre-aviso.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não tem duvida, a eleição por provincias é o despotismo de chefes de partido, tanto lá como cá.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eis aqui, senhores, em França, na actualidade quer-se voltar do circulo de um, para o escrutinio de lista, para o departamento.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas a commissão rejeitou.

O Sr. JUNQUEIRA:—A commissão rejeitou, mas, segundo declara o correspondente, dizem a *Republique Française* e o *Journal des Debats* que é provavel que a camara dos deputados casse essa resolução da commissão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Infelizmente é possível.

O Sr. JUNQUEIRA:—Por conseguinte é provavel que em breve a França volte da eleição uninominal por círculos para a eleição por departamentos e por lista. Isto quer dizer que a proposição dos meus illustres adversarios não está fundada tão geralmente como aqui se tem dito; que a experiencia da França, paiz em que essa eleição tem sido posta em pratica ultimamente, vem a concluir que é preciso modificar a eleição de círculos de um voltando á eleição de districto maior, em que o numero de candidatos seja tambem maior.

Já recordei ao senado, em outra occasião, o notavel parecer do Sr. Euzébio de Queiroz e do actual Sr. presidente do conselho. Por conseguinte, não volverei a essas autoridades, mas o senado é bastante illustrado para conhecer que entre nós, não existindo uma população bastante densa, havendo esses sertões immensos, não estando a instrucção bastantemente esphalhada, é muito mais conveniente conservar a eleição por provincias, porque a provincia é um todo harmonico, por si só resume em uma grande circumscripção a vida intellectual, commercial, industrial e artistica. Debaixo de todos os aspectos é a provincia um todo que não se póde mutilar.

Entretanto, vós quereis que triumpho unicamente o interesse dos campanarios. Isto interesse so ha de fazer sentir na camara dos deputados, como se está fazendo sentir na camara dos deputados em França, e por conseguinte a experiencia nos ha de aconselhar a voltar para a eleição por provincias.

E depois o que quer dizer esse mosaico que o projecto apresenta em semelhante assumpto? Pois a verdade póde ser mais de uma? Si é exacto que a unica verdadeira e conveniente para todos os paizes e tambem para o Brazil é a eleição uninominal por círculos pequenos, por que aberraes desse principio, quando trataes da eleição para senador?

Pois então o senador não podia ser eleito pela aggregação de dous círculos? A logica nos está ensinando. Mas a verdade tem grande força; vosso espirito alcançou que o senador devia ser o representante das tradições, das aspirações, das necessidades da sua provincia; não podia ser o representante de dous pequenos districtos; devia estar incarnado no espirito de sua provincia, e então não podia estar de accordo com este espirito, si porventura não representasse a provincia no seu todo.

O Sr. CORREIA:—Mas ha provincias que têm só dous districtos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas essas provincias pequenas formam um todo harmonico administrativo, politico, commercial, industrial; é preciso attender a isto, não se póde mutilar.

E o mosaico, Sr. presidente, apresenta maiores variedades: temos a eleição de deputados provinciaes, a eleição de vereadores e a de juizes de paz; a eleição para deputados provinciaes manda-se fazer no mesmo circulo e por voto uninominal, mas o numero de candidatos é maior.

Como se alliam essas idéas? Como fazer uma boa eleição com o voto uninominal, havendo tres candidatos a eleger e até onze nas provincias pequenas? Como applicar esse mesmo voto á eleição de vereadores, quando se elegem sete, nove e até vinte, conforme o projecto?

Isso dará os resultados mais imprevisos e absurdos.

É um logogrifho indecifrável. Não se pôde saber que resultado dahi provirá e por sem duvida que o resultado que se obtiver ha de surprender a todos.

É para obviar talvez este inconveniente, em parte, que a illustre commissão de constituição nas emendas que hontem apresentou exige o quociente. Ora o senado está vendo que vamos ter multiplicidade de eleições; e si um dos nossos fins é fazer com que as nossas eleições não se multipliquem, não só para não se incommodar o povo, como para não dar logar a certas excitações, vamos no entretanto ter eleições umas sobre outras.

O quociente da eleição de vereadores nem sempre se obterá por falta do numero de candidatos importantes. Sómente se obterá esse resultado diante de partidos muito arregimentados e muito sabiamente dirigidos.

Desde que a votação fór mais ou menos livre, os cidadãos volantes hão de convergir o seu voto uninominal em um certo numero de cidadãos, cuja notoriedade e qualidades estejam acima de toda a excepção. Então os outros candidatos hão de receber um numero muito pequeno de votos e certamente muito abaixo dos quocientes.

E por tratar deste assumpto devo dizer que, comquanto acho muito apreciáveis, muito bem pensadas as emendas ultimamente apresentadas pela illustre commissão, contudo, mesmo em relação á eleição de vereadores, tenho um reparo a fazer. Até aqui tínhamos os supplentes que substituíam os vereadores nas vagas temporarias, ou mesmo perpetuas, e com esses supplentes evitava-se uma eleição.

Mas, agora não, não só por morte ou mudança mas por outro impedimento tem de proceder-se a outra eleição.

Ora, nós que, pela pratica que temos dos negocios, estamos vendo que nas camaras municipaes ha uma ebulição constante no pessoal, teremos de ver repetidas as eleições municipaes, e isto é um grande mal.

O Sr. COMDE DE BAKPENNY:—Tambem os supplentes é um grande mal.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, esta reforma que vai ser votada tem tambem para mim um grande defeito.

Ella é constante demais no futuro e arrisca-se a grandes aventuras.

O partido liberal entre nós tem uma grande missão a realizar, mas eu receio que elle se desvie algumas vezes do seu nobre fim.

Desejara antes para o partido liberal do meu paiz os principios do partido *Whig* da Inglaterra, e me parece que os nobres ministros e seus amigos procuram antes inspirar-se no elemento um pouco bulçoso do partido liberal francez, que quer sempre mudanças e aventuras governamentais, e é cheio de confiança em si e no futuro.

Desejava ou mais moderação.

Esta reforma poderia fazer-se em limites mais modestos, e no entretanto ella está feita em bases muito largas, trata de muitos assumptos, e portanto tenho muito receio de que venhamos a naufragar.

As incompatibilidades estabelecidas pela fórmula por que estão são uma declaração de guerra contra a maior somma de capacidades que o paiz encerra.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Esta guerra systematica feita a todos os empregados publicos é uma guerra sem razão, e direi mesmo é uma guerra mesquinha. O Brazil até hoje teve as suas camaras bem compostas, tem nas suas collecções de leis grandes monumentos de sabedoria, e para os quaes concorreram em grande parte esses que se quer hoje repellir. No entanto com a exclusão delles fica muito reduzido o corpo elegivel do Imperio do Brazil. Vós excluis classes inteiras numerosissimas e illustradas, com que direito o fazeis? É deste modo que respeitais a Constituição do Imperio, que manda que todos os brazileiros sejam considerados em igual pé? Quem vos deu o direito de excluir uma classe inteira de representar a nação? É isto liberal? É tão liberal como a lei franceza que acaba de suspender por um anno a inamovibilidade da magistratura.

É por isto que eu dizia que tenho muito receio de que o partido liberal entre nós, que podia prestar muitos serviços, sem desviar-se de sua senda, na senda do partido liberal inglez, se lance neste caminho cheio de perigos dos liberaes francezes, que têm conduzido aquella nação por perigos e precipícios.

Receio que os liberaes do Brazil queiram transplantar para esta terra as idéas perigosas dos liberaes da França.

Por isto, desejava antes a moderação que os inglezes costumam pôr na elaboração das suas reformas.

Não quereria estes circulos de um com o voto uninominal para imitar o que se está fazendo na França, e que lá mesma vai ser condemnado.

Desejava toda a moderação e não quereria ver escripto neste projecto a exclusão das solemnidades religiosas, que até agora eram observadas entre nós, quer na eleição primaria, quer na secundaria, e em que a intervenção religiosa tenha por feito logar.

Por que razão excluir essas solemnidades da reforma eleitoral, á imitação dos adiantados francezes liberaes que, por assim dizer, es-

crevem no frontespicio de suas leis:—*La loi ignore Dieu*; a lei não conhece Deus.

Para que isto? que necessidade havia d'isto?

E' por esta razão que dizia que receio muito que o influxo dessas idéas é que nos tenha feito mal.

São estas idéas hodiernas francezas, idéas de hostilidades, que deram logar agora á expulsão de todas as congregações religiosas, ao passo que os communistas estão regressando da Nova Caledonia.

Os nobres ministros estão muito conlantes no resultado da reforma e eu estou muito temeroso.

O Sr. JAGUARIBE:—Elles se desenganarão.

O Sr. JUNQUEIRA:—Inspirados nesta idéa, a que ha pouco alludí, acreditam que o paiz pode supportar isto; estão enganados. Julgo que tudo se pôde obter sem esta reforma, mas com prudencia e sem jactancia, ou conlância demasiada.

E' a differença que existe entre os francezes e os inglozes, a respeito dos quaes dizia um illustre escriptor, Burke:

• Passei nas ruas de Paris e de Londres e notei o seguinte facto: que de com transientes nas ruas de Londres, apenas um se considerará habilitado para assumir o governo do paiz, ao passo que de igual numero de transientes em Paris, 99 se acharão com a necessaria aptidão para assumir o governo do seu paiz.

Em nosso paiz, onde todos os dias se fazem reformas e até se reforma o sentimento religioso, eu quizera que se tivesse mais cautela, que se procedesse como os inglozes, que os legisladores fossem tímidos, porque o paiz não é uma *anima vili*, em que se possa fazer experiencias.

Sr. presidente, nós já tinhamos feito uma grande conquista, a da lei de 1875, que estabeleceu o voto incompleto. A representação das minorias é hoje uma aspiração geral.

No entretanto agora voltamos atrás, retrogradamos á época do 1855. A lei de 1875 produziu optimos resultados. Na camara dos deputados appareceu uma phalange numerosa do partido liberal que muito se distinguiu, e que muito serviu para a ascensão deste partido. Agora diz-se que este systema está condemnado, que o voto incompleto não serve, quando não é assim, quando quasi todos os publicistas dizem que é uma garantia para a nação, quando, na opinião do Sr. Saint-Grens, um publicista notavel, que escreveu este anno, com todos os caracteres da actualidade, o voto incompleto é a coisa mais justa, mais equitativa, mais difficil e mais habil para com os adversarios.

Como, pois, abandonamos este voto que conquistamos com tanto trabalho na reforma de 1875 e ficamos com este mosaico de voto uninominal por circulos, do voto completo por provincias, do voto uninominal por circulos de tres a onze, e do voto tambem uninominal para um numero incerto de vereadores?

Onde está o systema?

E' por isto que eu dizia que esta reforma com todas as emendas que têm sido offerecidas

é como uma nova torre de Babel, em que os operarios já não se entendem; e eu estou vendo que elles hão de dispersar-se por toda parte, fallando diversas linguas. O que sinto, o que lamento, é que esse monumento, esta mole ingente, fique pesando por longo tempo sobre o dorso innocente da nação brasileira, que não concorreu em nenhum caso para este resultado, porque creou-se uma opinião ephemera, dizendo-se que o paiz inteiro queria a eleição directa, quando não ha tal, o paiz não a quer.

As suas maiores aspirações são a diffusão da instrucção publica, o desenvolvimento da prosperidade, o respeito á segurança individual e de propriedade: são outros progressos verdadeiros, qualquer que fosse o systema de eleição, directa ou indirecta.

O Sr. JAGUARIBE:—Apolado: pobre paiz! Não diz nada e estão lhe attribuindo opiniões.

O Sr. JUNQUEIRA:—No entretanto para satisfazer essa pretendida aspiração nacional, vai se realizar o escandalo de ferir-se a Constituição em muitos de seus pontos essenciaes.

O que admiro, Sr. presidente, é que o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, que fez suas primeiras armas nos arraias conservadores, onde ganhou suas esporas de ouro, e prestou grandes serviços á manutenção da ordem, á sustentação desta Constituição, hoje marche com mão armada contra ella, a ponto de que seus defensores quasi não têm remedio, como o romano, senão cobrir a cabeça com o crepe e dizer-lhe:—*Tu quoque?*

Tu quoque, porque não era o nobre presidente do conselho o mais proprio para descarregar na Constituição este golpe, porque S. Ex. devia estar entre os sustentadores da nossa magna carta, que nos deu mais de cincoenta annos de paz, de estabilidade, de grandeza e de prosperidade; e os nossos maiores, que hoje jazem em seus tumulos modestos, porque não ambicionavam a honra do pantheon de Agrippa, hão de estremeecer nolles ante essa profanação, ante a violação desse pacto que nos deu os dias de estabilidade, de gloria, que temos atravessado até hoje, não estando nós tão precisados disso para atirar-nos ao desconhecido, para dar este salto nas trevas, como vamos dar, pois não sabemos qual o resultado que isto vai trazer ao paiz, não sabemos quaes serão os deputados, si o eleito com a eleição directa será de 100, 200 ou 300.000 cidadãos, qual será o typo do representante da nação. E assim joga-se, como brinco de infantes, a sorte do paiz, de modo que é um x, um desconhecido.

E será isto bom? Veja-se a França presentemente como está sentindo os maus resultados desse systema, como está vendo que não ha governo possivel com essas camaras, assim organizadas de circulos de um, com as quaes não ha representação, senão de campanario, e a representação do campanario na generalidade de uma grande nação, como é a França, é de uma intervenção desastrosa, intervenção desastrosa que pôde vir para o Brazil logo que cada deputado represente seu campanario, sua aldeia; é desnacionalisar a eleição.

Ha de se ver que os ministerios não se poderão sustentar. Não ha sete homons por maior actividade, por maior gymnastica mesmo de intelligencia que possam ter, que sejam capazes de conter uma camara de 120 individuos, cada um dos quaes representa um interesse privado. Os negocios publicos lião de caminhar vagarosamente; os ministerios hão de ser fracos para vencer embaraços que hão de ser immensos, que hão de ser inesperados, porque, em lugar da harmonia conhecida que temos até hoje, teremos uma nova situação, creada assim pelo governo, que entende que deve embarcar-se em uma medida tão precipitada, sem marchar com segurança, atirando-se nas regiões da theoria e do desconhecido, impellindo o paiz, sujeitando-o ao despotismo do azar.

Sr. presidente, em relação ao individuo, a fortuna tem uma grande influencia, mas em relação ao Estado, não. Em relação ao Estado a fortuna pouco influe, todos os Estados se abatem e se elevam por um conjuncto de circumstancias em que têm grande influencia os legisladores. O individuo pôde ser elevado repentinamente a uma situação prospera ou abatida; mas as nações, não; as nações elevam-se e não caem de repente, desde que tiverem legisladores sabios, prudentes, que saibam comprehender quaes são suas verdadeiras necessidades. Podem soffrer algum eclipse, mas renascam como a phenix. E' por isso que eu, não tendo receio serio sobre o futuro do meu paiz, comtudo sinto-me tomado de uma certa apprehensão, vendo que de proposito o querem conduzir por um caminho desconhecido, o que pôde ser de consequências desastrosissimas.

Sr. presidente, ainda pelo influxo dessas idéas o ministerio deixou-se arrastar ao ponto de escrever nesta proposta o art. 8.º, que evidentemente contraria de frente a Constituição do Imperio, no artigo que diz respeito aos direitos politicos do cidadão brasileiro.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não ha tal; não me deixei arrastar por ninguém.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quando digo que o nobre presidente do conselho adoptou aquelle principio, deixou-se arrastar, refiro-me ao dominio das idéas, porque sei que ninguém tem o poder de influir sobre o espirito esclarecido de S. Ex. Mas receio que o influxo de certas idéas, que fazem propaganda no mundo, possa ir-se impondo ao espirito illustrado do nobre senador. Muitas vezes somos levados pelas apparentes vantagens de certas theorias que se fazem espalhar. O senado não se recorda do que, ainda ha bem pouco tempo, prégava-se a idéa de que toda a protecção à industria nacional devia ser banida, que o que convinha ao Brazil e a todo mundo era a liberdade do commercio, o *free trade*?

Essas opiniões entre nós marcharam triumpfantes durante muito tempo, e ellas eram oriundas de propagandistas francezes e inglezes principalmente, que tinham seus escriptores a soldo do Manchester, e Birmingham. Faziam com que o mundo inteiro acreditasse que o grande interesse commercial era o livre escambo. No ontretanto hoje se vai fazendo a luz por toda a Europa e por toda a America.

Sr. presidente, os livros que espalhavam essas idéas eram escriptos para exportação. Conseguiram o seu fim; por muito tempo acreditou-se nelles e se os seguiu, menos eu, digo-o sem vaidade; mas hoje a verdadeira theoria vai fazendo o seu curso.

Vemos escripto na proposta do governo a determinação do que são elegiveis e podem ser senadores, deputados e membros das assemblies provinciaes, os acatholicos, os naturalizados e os libertos. Esta propaganda, que já se tinha assignalado em França, aqui tem um caracter especial. Quando um paiz abandona suas tradições, as idéas com que se embalou e com que cresceu, e toma outras idéas ao acaso, pôde correr grande risco.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' por isso que na propria França se tem assignalado a existencia de *tres França*: a França satânica, a França chimerica, a França catholica; a França chimerica é aquella dos liberaes menos intransigentes; eu não quero com isso irrogar uma injuria ao partido liberal, mas o partido chimerico, transplantado para aqui, é aquelle que constitue a escola das theorias e das palavras bonitas, que vão de encontro ao nosso pacto fundamental, e vão mesmo de encontro às nossas crenças religiosas.

Sr. presidente, eu não sei como é que o nobre presidente do conselho pôde sustentar perante uma camara illustrada, que a inserção dessas tres qualidades de cidadãos possa ser feita sem reforma da Constituição.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu estou maravilhado de ver V. Ex. pensando o contrario.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eis aqui os arts. 94 e 95 da Constituição (*lé*):

• Art. 94. Podem ser eleitores e votar na eleição de deputados, senadores e membros dos conselhos de provincias todos os que podem votar na assemblya parochial. Exceptuam-se:

- 1.º Os que não tiverem de renda, etc.
- 2.º Os libertos.
- 3.º Os criminosos, etc.

• Art. 95. Todos os que podem ser eleitores são habeis para ser nomeados deputados. Exceptuam-se:

- 1.º Os que não tiverem 400\$ de renda liquida, na forma dos arts. 92 e 94.
- 2.º Os estrangeiros naturalizados.
- 3.º Os que não professarem a religião do Estado.

Ora, quem poderá negar que a inclusão desses individuos entende com os direitos politicos do cidadão brasileiro? Pois então ser deputado não é entender com direitos politicos? Pois quando a Constituição diz que o naturalizado e o que não professar a religião do Estado não podem ser deputados, como é que sem a menor cerimonia ha de ser incluída na reforma essa classe de cidadãos?

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não quero entrar na questão de religiosidade, acredito que os autores da

stituição foram bastante sabios quando não zeram dar esse mandato senão a quem professasse a religião do Estado; ou não sou um frilho obcecado, mas entendo que não é uma questão de actualidade, e as constituições não em ser reformadas por simples theorias. Não livremos um grande numero de cidadãos catholicos que possam aspirar nos cargos reputados e ministros, então se poderá tratar questão e resolver o que for melhor; mas a maior questão só pelo gosto de levantá-la, não a Constituição do Imperio, é o que não se admitir.

Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Foi a dez annos custará mais.

Sr. JUNQUEIRA: — Quanto aos cidadãos naturalizados, ou faço justiça ao nobre presidente do conselho; hoje deve estar espantado de sua vida, como um individuo que correu um grande risco, vindo depois o perigo em que esteve, estupefacto e attonito. Assim, os nobres ministros estarão hoje naturalmente espantados com a obra, porque em paiz nenhum, em época alguma, se fez o que passou no art. 8.º em relação aos naturalizados.

Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um voto.

Sr. JUNQUEIRA: — Nos paizes mais livres, elles que querem abrir os braços á immigração, ainda hoje não existe escripta em uma legislação como esta uma disposição tão lata, despidida de qualquer restricção, como a que se escreveram os nobres ministros. No paiz da America, que pôde servir de typo, onde vive principalmente da immigração e que vê affluir a seus portos centos de milhares de individuos, esse paiz, os Estados-Unidos, determina na sua constituição para os cargos de presidente e vice-presidentes da republica, não possam ser eleitos os naturalizados; ainda mais, determina que o individuo, que se naturalisa, só possa representar ou membro da camara, tendo annos de residencia depois da naturalisação para ser senador é preciso ter nove annos.

Quem quer dizer que aquelle paiz não é um paiz de chimera: não basta naturalisar-se cinco annos, é preciso que mostre o *animus in aliis*, o que se interessa pela prosperidade da grande republica; mas entre nós contenta-se simplesmente que os naturalizados sejam elegiveis para todos os cargos, até do de-

putado. Belgica, na Russia e em outros paizes que não fazem aquisição de cidadãos notaveis, exigem de residencia anterior á naturalisação de cinco annos. Devo dizer aqui que a Belgica elegia claramente que os naturalizados não podiam ser nem eleitores, nem deputados, nem ministros; em virtude da *grande naturalisação* e podem aspirar a esses cargos, e essa *grande naturalisação* é dada em virtude de uma lei promulgada pelo parlamento em attenção aos nobres serviços do naturalizando. Si não fosse o impedimento que a Constituição apre-

sentia, eu não duvidaria votar uma disposição que autorizasse entre nós a grande naturalisação, isto é, que a um individuo que prestasse grandes e importantes serviços ao Brazil, a assembleia geral daria uma grande naturalisação de cidadão brasileiro, e ficaria elle apto para todos esses cargos; mas como a Constituição não autoriza isso, eu entendo que o constitucional e o justo é votar contra o art. 8.º, em quanto não se propuzer a reforma regular da Constituição.

Mas, Sr. presidente, vejamos ainda outros paizes. Em Portugal, não só pela constituição como pelo seu acto addicional o estrangeiro naturalizado não pôde ser deputado, nem ministro, nem conselheiro de estado. Na Inglaterra mesmo, que tem sido aqui tão citada, o estrangeiro naturalizado só pôde aspirar ao parlamento ou a um logar no conselho privado, quando é naturalizado por um acto do parlamento; os naturalizados, segundo a lei commum, não podem ser deputados, nem membros do conselho privado; é preciso a grande naturalisação, porque, emfim, entende-se que o poder legislativo tem a faculdade de fazê-lo, reconhecendo os altos meritos do naturalizando.

Mas entre nós não se fez assim; não se marcou prazo nenhum para residencia posterior do naturalizado, assim de adquirir a condição de elegivel, e de um facto declarou-se que o naturalizado podia aspirar aos logares que até hoje a Constituição lhe tinha fechado. Sem respeito á disposição clarissima da Constituição, ainda assim foram ferir principios geraes do direito publico neste ponto, que é o Estado promunir-se com certas garantias a respeito do individuo que queria naturalisar-se, e ao mesmo tempo aspirar a certos cargos, ou de eleição popular, ou de nomenclatura da corda.

Eu tenho aqui, Sr. presidente, um tratado completo, a respeito desta materia, do Sr. de Folleville. Elle traz a legislação desses paizes.

Em nenhum delles se faz o que se pretende fazer no Brazil.

E pois, então, com que direito nos vamos collocar assim distanciados de todos os povos, querendo estabelecer que o naturalizado, sem prazo, sem tempo, apenas com dous annos de residencia anterior fique elegivel para deputado?

Não; isto é uma innovação perigosa; e o senado não pôde sancionar esta innovação sem que se distancie tambem de todos os povos civilizados.

A nossa legislação, Sr. presidente, não é mequinha e tacanha a este respeito. Nós temos sido muito liberes nesta materia da naturalisação; temos uma lei, que talvez poucos paizes possuam e que demonstra os intillos benevolos do governo do Brazil e de suas camaras: é a lei de 10 de Setembro de 1860, que outorgou ao filho do estrangeiro nascido no Brazil o estatuto pessoal do seu pai, até que chegue á maioridade e possa fazer opção. Isso é uma concessão que poucos paizes têm feito, porque nós escrevemos, isto é, os autores da Constituição escreveram muito bem, que todo o nascido no Brazil seria brasileiro, salvo as excepções declaradas em relação aos filhos dos diplomatas, etc.

Este principio, que nem todos os paizes têm escripto em seus codigos, que a França conquistou no codigo Napoleão, que todo o individuo nascido na França fosse francez, este principio salutar veiu a soffrer uma grande restricção com esta lei de 10 de Setembro de 1860, lei feita toda no sentido de agradar ás nações amigas e facilitar a vinda dos colonos e immigrants.

Este autor mesmo, que aqui tenho presente, refere-se honrosamente a esta lei, declarando que estes esclarecimentos foram dados pelo nosso patricio o Sr. Barão de Ouroim, que está em França, e que, folgo de declarar desta tribuna, mostra acompanhar todo o movimento politico do paiz.

Portanto não se diga que vamos agora fazer esta concessão aos naturalizados, como reparação de uma legislação pequenina e tacanha. Não; a nossa legislação já é muito conveniente, não só por causa desta lei de 1860, como porque a lei de 1871, especialmente, é uma lei muitissimo liberal, mais liberal que a lei da Belgica, mais liberal que a lei de outros paizes, que se dizem muito civilizados. Nós exigimos apenas dous annos de residencia, entretanto que esses outros paizes exigem cinco, dous annos que podem ser dispensados, como muito bem lembra o nobre senador por Minas Geraes.

O Sr. AFFONSO CELSO:— Por certas considerações, como ser o individuo casado com brasileira. Em relação aos colonos, temos legislação especial.

O Sr. CORREIA:— E quaes foram as desvantagens que vieram dessa legislação?

O Sr. JUNQUEIRA:— E ainda determinou-se na lei de Setembro de 1874 que o individuo que servisse por um anno debaixo das bandeiras brasileiras podia requerer naturalisação, e estava naturalizado *ipso facto*.

Portanto a nossa legislação já era bastante liberal, bastante providente, e o que se escreveu na proposta foi um salto mortal, passamos por cima de toda a legislação, e fomos parar em um ponto em que ainda paiz nenhum chegou.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E' justo ou não é? O que pensa V. Ex.?

O Sr. JUNQUEIRA:— Não é questão de justiça absoluta, é questão de conveniencia nacional; e o Estado tem o direito de estabelecer regras para a sua propria garantia. Não sou infenso á elegibilidade dos naturalizados, porém mediante a grande naturalisação e consequente reforma da Constituição.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Sr. presidente, as minhas idéas a respeito da escravidão são assaz conhecidas, porque eu tive a honra de ser representante da provincia da Bahia na camara temporaria quando allí se agitou a colobro questão que deu em resultado a sabida e aurea lei de 28 de Setembro. Por consequencia não sou suspeito acerca desta materia.

Tenho, porém, a fazer uma rectificação, o é que não se pôde confundir o ingenuo com o liberto.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— São a mesma coisa; um são do ventre lão escravo, quanto o outro; o mais é fleção.

O Sr. JUNQUEIRA:— A escravidão é condemnada por direito divino, e o deve ser por direito humano.

O ingenuo não tinha ainda vindo ao mundo quando uma declaração legal levantou aquella especie de sequestro, que existia sobre elle, aquella *pirataria em volta do berço*, como disse o eloquente Visconde de Inhomemim; por consequencia entrou no mundo como tinha sido formado, livre, isto é, a lei de 28 de Setembro suspendeu o facto violento, que era a escravidão.

Mas o liberto, não; conheceu o facto. Este facto não está em nosso poder fazer desaparecer, por mais lamentavel que seja.

O Sr. CORREIA:— A V. Ex., digno membro da maioria da commissão que na camara dos deputados apresentou o parecer sobre a lei de 28 de Setembro ha de ser difficil fazer differença entre o ingenuo de 28 de Setembro e o liberto de 27. (*Apoiados.*)

O Sr. JUNQUEIRA:— Eu não sou, entendam bem, infenso ao liberto, não; mas quero que não confundam o que não se pôde confundir.

Os nobres senadores podem muito, mas não podem apagar o facto; o facto não pôde ser apagado. Eu estou apenas estabelecendo o facto, estou dizendo que a lei de 28 de Setembro suspendeu a anomalia de nascer escravo o individuo que entrava neste mundo; mas que aquelles que ontraram deste modo (e que eu desejava que assim não tivessem entrado) são o resultado de um facto que não está no poder de ninguem apagar.

O Sr. AFFONSO CELSO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Mas não faço questão em relação ao liberto; quero apenas explicar a lei de 28 de Setembro, dizendo que o ingenuo nella reconhecido não é, não pôde ser equiparado ao liberto, senão philosophicamente fallando, e não legalmente. Será preciso riscar o facto, e não está no poder humano riscar-o ou removê-lo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não penso o nobre senador que eu queira de alguma maneira escurecer as bellas disposições da lei de 28 de Setembro; o que eu quero é assignalar as differenças que dimanam da força das cousas, em face do que foi estatuido na referida lei.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Espertuza por espertuza.

O Sr. JUNQUEIRA:— Espertuza é expressão que não cabe em relação a essa lei tão grande; espertuza não pôde ser attribuida nos homens que tiveram aquelles nobres intuitos; espertuzas, pôdo-se dizer, estão incubadas nesta proposta, em que se procura induzir o publico em erro com promessas fallazes, deixando-se as cousas ir por aguas abaixo e fazendo-se apenas questão de outros pontos que não esses do art. 8.º O que se quer é que se salve a respon-

abilidade do governo, dizendo-se ao publico:— Eu quiz isto, mas outros quizeram o contrario.

Vê-se, pois, que tenho uma opinião média e moderada; que aceito os preceitos da verdadeira philosophia e religião; mas que nesta questão não posso modificar a Constituição por lei ordinaria.

O meu fim, Sr. presidente, não é demorar a discussão. Sou do numero daquelles que entendem que devemos abreviar este debate. (apoiados.) Estamos aqui desde 15 de Abril; o tempo approxima-se do seu fim. Estamos sob o influxo de um calor canicular, de 95 grãos; a liberação se torna difficil, a tribuna é um safficio.

Com o que eu disse, quero apenas lavar um odesto em continuação ao que expendi na discussão deste projecto. Voto contra a proposta, porque a julgo completamente inconstitucional, não duvidando, entretanto, dar o meu voto a certas emendas que estejam nas circumstancias de ser approvadas, no caso de não cahir a proposta.

Os nobres ministros podem ostentar o seu rosto triumphal; a sua reforma ha de ser reanada, pelo menos no papel, porque será promulgada como lei dentro em breve. Os seus ultimos são desconhecidos. Oxalá não sejam outros!

Fal-se concluir a primeira parte do drama; a segunda parte se desenrolará perante o paiz. Sei qual possa ser o desenlace definitivo.

No presente vejo que SS. E. Ex. não duvidam atacar a Constituição e tratam-a com uma especie de menospreço, considerando-a como a dessas leis que podem ser emendadas, reengidas, cerceadas ou ampliadas por uma lei ordinaria, não attendendo a que a Constituição é uma arca santa em que não se póde tocar.

Neste momento supremo temos o direito, nós opposicionistas, de perguntar uns aos outros, adiando o rei portuguez na batalha da Africa: e está a Constituição?

Mostrando-a uns aos outros inteiramente vedada, podemos ainda exclamar: « Abraçemo-nos com ella! Combatamos por ella! » (apoiados; muito bem.)

Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Supponho, Sr. presidente, que interpreto o pensamento não só dos amigos do governo, como dos honrados membros desta casa pertencentes ao partido contrario, propondo o adiamento até amanhã da discussão deste projecto.

Sr. FLORENCIO DE ANAGU:— Depois do discurso do Sr. Junqueira?

Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O nobre senador contra, si assim lhe aprouver. Proponho o adiamento, não levado pelo desejo de demorar esta questão, mas porque a comissão, dando mais uma prova de zelo e illustração, apresentou hontem um grande numero de emendas que alteram consideravelmente varias disposições do projecto. Não que a maior parte dos membros desta casa nem ao menos ainda as póde ler (apoiados); e elles que quizerem prestar voto consciencioso ao projecto precisam de conhecer as dis-

posições destas emendas para votar como devem.

Portanto vou enviar á mesa meu requerimento, pedindo o adiamento da discussão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro o adiamento da discussão para a sessão de amanhã.

« Sala das sessões, 21 de Dezembro de 1880.—
J. D. Ribeiro da Luz. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar uma explicação do honrado autor do requerimento, o qual está concebido em termos taes, que parece antes pedido para suspender-se a sessão de hoje, do que requerimento de adiamento.

Si acaso o autor do requerimento tem por fim somente a suspensão da sessão, creio que pouco adiantaremos em dar-se para a ordem do dia de amanhã a mesma ordem do dia de hoje.

Si acaso o adiamento é por 2½ horas...

O Sr. CRISTIANO OTTONI:— E' para amanhã.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então é suspensão da sessão, não é adiamento.

Tenho medo, Sr. presidente, de entrar nestas questões de adiamento, porque hontem o nobre senador pela provincia da Bahia censurou acroadamente o nobre senador pela provincia do Ceará por ter tratado destas questões que elle intitulou de assembléas provinciaes. Já hontem participei dessa censura, porque tive o arrojo de tambem offerecer um requerimento de adiamento, mas a experiencia está mostrando que o meu requerimento foi sem razão alguma desatendido e que o governo era o primeiro que o devia aceitar e defender, desde que as emendas da comissão não estavam ainda apresentadas, nem era possivel haver discussão, como o nobre presidente do conselho reconheceu. Portanto, senhores, o meu requerimento hontem, longe de ser uma contrariedade ao ministerio, era até um favor (apoiados), que elle desconheceu ou fingiu desconhecer unicamente para ter o prazer de ver cahir o meu requerimento.

Estão, entretanto, realizadas todas as provisões do meu requerimento hontem e hoje. Realizadas hontem, porque, si elle tivesse passado, a illustrada comissão de constituição teria conferenciado com o governo, e hoje continuariam os nossos trabalhos regularmente; mas o embaraço em que o governo se achou pela rejeição caprichosa do requerimento foi tal que o nobre presidente do conselho viu-se na necessidade de demorar a discussão, quando já se podia votar e o debate ia encerrar-se.

Não se fazem dessas cousas... Eu não offerci o adiamento para hostilizar o ministerio, e, portanto, o ministerio devia receber o acto com a intenção com que tinha sido feito; mas ostentou uma soberberia de maioria, foram re-

jeitados todos os adiamentos e, na realidade, o adiamento se fez necessaria, inexoravelmente.

Por conseguinte, senhores, eu não sei com que intenção o nobre senador pela provincia de Minas offereceu este seu adiamento. Eu já quando vejo essas *sombriinhas* fêo desconfiado, não percebo o jogo, e é o que me tem contido. Enquanto não percebo o jogo não jôgo, porque gosto de jogar com as cartas em cima da mesa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Assim fica sem graça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas está o jogo encoberto, e o nobre senador por Minas não sei si entra no jogo...

O caso é que, depois do que aconteceu hontem com os adiamentos, não posso approvar o adiamento do meu honrado collega.

O adiamento hontem tinha um fim pratico, que era dar tempo á commissão para combinar com o governo e apresentar o seu trabalho do modo que emendas tão variadas e tantas pudessem ser submettidas á discussão com algum proveito. Eu vi que a commissão não tinha seu trabalho acabado; quando eu fiz o requerimento, a commissão ainda estava na sala trabalhando; entretanto, sendo esta a intenção do adiamento de hontem, o requerimento não passou!

Agora vejo o nobre senador pela provincia de Minas apresentar um adiamento; e para que, Sr. presidente?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para se estudar as emendas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E hontem não era preciso estudar-as, quando ainda não estavam apresentadas?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda estavam por nascer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora é que é preciso estudar-as? Será pela natureza das emendas?

Pedi a palavra, Sr. presidente, para ver si obtenho alguma luz; quero ver si acaso algum dos Srs. ministros diz hoje alguma coisa sobre o adiamento do Sr. senador por Minas, porque hontem a respeito dos nossos SS. FEx. não disseram palavra.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—O Sr. presidente do conselho respondeu ao honrado senador pelo Ceará.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas sobre meu requerimento não disse nada. Eu desejava que algum dos nobres ministros esclarecesse ao senado e me esclarecesse a mim, porque estou ás escuras, estou vendo um jogo muito encoberto (*riso*) e entendo que nestas materias não é preciso esconder jogo.

Eu, que sou um dos mais fervorosos defensores da eleição directa, desejo que o projecto passe, pelos meios constitucionaes; mas, por isso mesmo que julgo conter o projecto medidas de muita vantagem para melhorar nosso systema eleitoral, não quero retardar a sua passagem, embora por lei ordinaria, nem a tenho retardado. Nesse manejo, nessa tactica que estou vendo, acho que tenho o direito de

S. E. V. III

pedir alguma explicação. O nobre senador por Minas foi muito laconico na apresentação de seu requerimento, e isso mesmo é que me faz crer que elle conhece o jogo (*riso*); porque, si acaso o nobre senador quizesse o adiamento só para esclarecimento, teria dito alguma coisa mais para justificar a sua medida.

Preciso tambem, Sr. presidente, que o nobre autor do requerimento o redija melhor. Seu requerimento não é de adiamento, é de suspensão da sessão. Si é para que se suspenda desde já a sessão, dando-se para amanhã a mesma ordem do dia, não ha vantagem alguma nisso. Entretanto, si isto mesmo servir para aclarar o negocio, si isto mesmo pôde descobrir o jogo, então que passe.

Eu contento-me com pedir estas explicações. (*Muito bem.*)

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Levanto-me por deferencia ao nobre senador por Goyaz, que deseja saber si o governo aceita o requerimento de adiamento.

Entendo que o governo não tem obrigação de fazer declarações relativamente a adiamentos da natureza deste, porque taes adiamentos são aceitos ou rejeitados pela maioria do senado, conforme julga que precisa, ou não desse meio para melhor elucidación do assumpto.

Hontem a commissão não havia ainda apresentado emendas quando se requereu o adiamento; e, contudo, tanto havia que discutir sem as emendas depois apresentadas, que ainda hoje o nobre senador pela Bahia discorreu amplamente sobre o assumpto, não tomando em consideração as mesmas emendas. Portanto a discussão podia hontem ter lugar, ainda sem as emendas. Depois que a commissão as apresentou então houve a necessidade, lembrada hoje pelo nobre senador por Minas Geraes, de um certo adiamento, para que aquelles que quizerem fallar sobre as emendas não percam a sua vez de fazel-o.

Mas o que tem com isto o governo?

Sr. presidente, declaro por mais uma vez que, si a reforma não passar, si o senado entender que uma reforma tão urgentemente reclamada não deve ser lei do paiz, o governo não será o derrotado; derrotados serão todos quantos se interessam por ella...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado; o paiz é que será o derrotado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E mesmo no senado não se fazem questôes de adiamento e ninguém toleraria que se as viesse fazer. (*Apoiados.*)

Quanto ao mais o nobre senador por Goyaz conhece-me bem para saber que não entro em jogos; não tenho jeito para elles, nem para certas tacticas. O nobre senador por Minas bem sabe que eu ignorava completamente que S. Ex. ia apresentar este requerimento.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apresentei-o no interesse da discussão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Por consequencia votarei como qualquer outro senador, e declaro que não tenho necessidade de

expor a opinião do governo acerca do adiamento do nobre senador por Minas.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Votou-se e foi approvedo o requerimento.

Veiu à mesa a seguinte

Emenda ao art. 4.º da commissão

• Ao n. 1:

Acrescente-se depois das palavras — legalmente verificadas — as seguintes — e os advogados e sollicitadores provisionados nos termos dos arts. 43 e 48 do decreto n. 5018 de 2 de Maio de 1873. — O mais como está no referido numero.

Ao n. IV (substitutivo) depois das palavras — vereadores effectivos e juizes de paz do numero — acrescente-se — do quadriennio que termina no dia 7 de Janeiro de 1881 e do que começa nesse mesmo dia.

Sala das sessões em 21 de Dezembro de 1880.
— J. D. Ribeiro da Luz.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23:

3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e do senado approvedas em 2.ª discussão:

E, si houver tempo:

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementar e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão á 1 hora e meia da tarde.

56.ª SESSÃO

Em 22 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.— Expediente.— Reclamação do Sr. Luiz Fellippe.— A exposição do decreto n. 7928 de 11 do corrente. Discurso e requerimento do Sr. Correia. Observações do Sr. presidente do conselho. Approvação do requerimento.— Negocio de café. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Observações do Sr. presidente do conselho.— Ordem do dia. Reforma eleitoral. Emendas. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida, presidente do conselho e Barão de Cotogipo. Emendas.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão

de Mamanguape, Godoy, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Silveira da Motta, Jaguariba, Barão de Souza Queiroz, Melra de Vasconcellos, Barão de Cotogipo, Correia, Diniz, Barão de Marolles, Barão de Pirapama, Saraiva, Chichorro, Leitão da Cunha, Luiz Fellippe, Barros Barreto, Paes de Mendonça, Junqueira, Christiano Ottoni, Carrão, Barão da Laguna, Visconde de Nieheroy, Conde de Baependy, Dantas, Florencio de Abreu, Cunha e Figueiredo e João Alfredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Similbú, José Bonifacio, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Compareceram depois do aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Affonso Celso, Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz, Luiz Carlos, Visconde de Muritiba, Antão, Paranaguá, Mendes de Almeida, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti e Teixeira Junior.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 3 do corrente mez, transmittindo, conforme requisição desta camara de 23 do mez findo, cópia do do presidente da provincia de S. Paulo sobre o assassinato de Francisco Gomes França Motta, e communicando que acabara de exigir informações acerca do atentado contra a typographia do Guarany e seu proprietario. — A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

O mesmo Sr. 1.º secretario communicou que o Sr. senador Fausto de Aguiar lhe participara achar-se de nojo. — Inteirado, mandando-se desanojar o Sr. senador.

RECLAMAÇÃO

O Sr. Luiz Fellippe :— Levanto-me, Sr. presidente, para reclamar contra a publicação de um aparte, que se me attribue, como proferido quando hontem orava o honrado senador pela minha provincia.

O aparte é o seguinte:

• O Sr. João Alfredo :— ... para que melhora este estado de cousas, que não pôde ser peor...

• O Sr. Luiz Fellippe :— Amon. •

Eu não podia proferir e effectivamente não proferi semelhante aparte.

Poderia tambem reclamar contra a omissão de alguns protestos que fiz quando o nobre senador pronunciava a última parte do seu discurso. Mas como mais tarde me terei de occupar dos assumptos de que S. Ex. tratou, não vale a pena fazer agora observações nesse sentido.

O Sr. JOÃO ALPEDO :— Os apartes que se encontram no meu discurso correm por conta do tachygrapho.

O Sr. LEÃO VELLOSO :— Naturalmente.

O Sr. LUIZ FELIPPE :— Acredito.

A EXPOSIÇÃO DO DECRETO N. 7932 DE 11 DE DEZEMBRO

O Sr. Correia :— O nobre presidente do conselho fez na sessão deste anno uma declaração importante, a de que ninguém ha mais respeitador da lei do que S. Ex.

Esta declaração não podia deixar de ser muito agradável a todos os sustentadores do principio da legalidade.

O Sr. JAGUARIBE :— Apoiado.

O Sr. Correia :— Entretanto, tenho agora de notar uma illegalidade que acaba de ser praticada pelo gabinete a que S. Ex. preside, e em ponto de bastante alcance.

A Constituição no art. 15 § 16 declara que é attribuição da assembleia geral crear ou supprimir empregos publicos o estabelecer-lhes ordenados.

Foi publicado o decreto de 11 deste mez, referendado pelo nobre ministro da agricultura, creando uma secção especial de contabilidade na administração da parte em trafego da estrada de ferro D. Pedro II.

Neste decreto ha a criação de um emprego, o do chefe de contabilidade, ao qual o governo marcou o vencimento annual de 8:400\$000.

Na observação que o nobre ministro escreveu em seguida no quadro do pessoal da secção de contabilidade, de que trata o decreto de 11 deste mez, lê-se :

• O presente quadro, com excepção do chefe de contabilidade, que é logar novamente creado, mantem os vencimentos já existentes. •

E' o proprio governo quem confessa haver feito esta criação, estabelecendo o vencimento de 8:400\$ ao chefe da secção de contabilidade da repartição da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Mais do que o director do thesouro.

O Sr. Correia :— Está, pois, demonstrada a violação do principio da legalidade com que me occupo.

Na exposição que precede ao decreto de 11 deste mez o nobre ministro da agricultura faz referencia a esclarecimentos colhidos pela comissão por S. Ex. nomeada para examinar o serviço da contabilidade da estrada de ferro.

Julgo que delles deve ter conhecimento o senado para poder melhor apreciar alguns pontos do regulamento de 11 de Dezembro.

Vou por isso submeter á consideração dos nobres senadores o requerimento em que peço cópia dos documentos a que se allude naquella exposição (1):

• Requeiro que pelo ministerio da agricultura se peça ao governo cópia dos documentos a que se faz referencia na exposição que precede ao decreto n. 7932 de 11 do corrente mez. — M. F. Correia. •

Foi apoiado o posto em discussão.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Sr. presidente, o Sr. ministro da agricultura, quando der as informações pedidas, explicará o seu acto. Mas desde já posso declarar ao nobre senador que, na occasião em que este decreto foi apresentado em conselho, o Sr. ministro justificou-o, principalmente dizendo que não se augmentava despesa, que era apenas uma nova organização da contabilidade.

O Sr. Correia :— Elle diz isso na observação que se lê em seguida no quadro do pessoal. E' ponto que ha de ser depois averiguado.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Não ha augmento de despesa. E quando houvesse, a providencia era urgente, mesmo para que os dinheiros publicos fossem devidamente zelados e arrecadados.

O Sr. Correia :— Era urgente para dirigir-se ao poder legislativo.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Era urgente e cumpria tomar a providencia sob sua responsabilidade, antes mesmo de dirigir-se ao corpo legislativo. E' desses casos, em que, para acautelar o desvio dos dinheiros publicos, o governo, sob sua responsabilidade, faz até despesas, vindo depois dar conta do seu acto para ser ou não approvedo.

O Sr. Correia :— Virá então pedir um bill de indemnidade?

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— O Sr. ministro da agricultura explicará o seu acto.

Accresco. Sr. presidente, que o serviço da estrada de ferro D. Pedro II tem sido regulado por mais de uma vez á proporção que as necessidades deste serviço augmentam, sem que o corpo legislativo tenha entrado no exame da materia, limitando-se a votar a despesa respectiva.

O Sr. Correia :— O proprio regulamento de 28 de Junho de 1876 diz que, além do pessoal nelle mencionado, não poderão ser admittidos senão extranumerarios de pequena categoria, e com os vencimentos constantes das tabellas annexas ao mesmo regulamento.

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):— Portanto restrinjo-me a estas observações, visto que o Sr. ministro da agricultura ha de explicar perfeitamente o seu acto, quando prestar as informações pedidas pelo nobre senador.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

NEGOCIOS DE CAFÉ

O Sr. Silveira da Motta :— Ha alguns dias, talvez quinze, fiz um requerimento, para que, pelo ministerio da fazenda, fossem prestadas certas informações a respeito do resultado das negociações de café, feitas pelo governo, para mover fundos para a Europa.

Fiz este requerimento, já quasi no fim dos nossos trabalhos, assim como mostrei desejos de que se dösse andamento á indicação que ha mais tempo apresentei para se nomear uma comissão de inquerito sobre negocios da sêcca do Ceará, porque desejava que não se encerrassem

nossos trabalhos sem que ao menos o governo viesse dizer em alguma informação official o estado desses negocios.

Ora, senhores, ha quasi um anno que o governo emprehendeu esse novo methodo ou expediente de mover fundos para a Europa, tornando-se emprehendedor de negociações de generos de exportação.

Todas as casas commerciaes desta praça têm liquidado suas transacções de café, feitas nessa época; e o governo do Brazil até hoje não pôde saber para dizel-o ao paiz, si acaso ganhou ou perdeu? Um negociante ali com tres ou quatro caixeiros no escriptorio faz seus movimentos e em seis mezes tem o resultado de suas negociações; e o governo, desde Fevereiro, que encetou este systema novo de mover fundos para a Europa, mandou café para differentes mercados, principalmente para os Estados-Unidos, e até hoje não lhe é possível dizer si o Estado ganhou ou perdeu nessa negociação, do modo que o paiz de nada sabe!

Senhores, eu pedi essas informações e conto com ellas, porque espero que o nobre ministro da fazenda ha de ter expedido suas ordens para que se dê ao parlamento taes informações, que não são para o parlamento, mas para o paiz que precisa e tem direito de saber como são geridos os negocios publicos.

Apezar, porém, de contar que o nobre ministro da fazenda ha de ter dado suas providencias, devo expor ao senado a razão por que não espero pelo resultado dellas, e vou fazer um additamento ao meu pedido anterior.

Consta nesta praça do Rio de Janeiro que as remessas de café, feitas pelo ministerio da fazenda ou por seu intermediario, foram consignadas a casas importantes dos Estados-Unidos, as quaes falliram.

O Sr. AFFONSO CELSO :— E' falso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— E' falso?

O Sr. AFFONSO CELSO :— E'.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Estimo saber; e é para tranquillizar o publico que faço o meu requerimento. Consta que algumas dessas remessas foram feitas a casas affectadas ultimamente por esse panico, e portanto o prejuizo devia ser maior.

Assentei por isso de mandar um additamento ao meu requerimento, perguntando si essas casas importantes, que falliram ultimamente nos Estados-Unidos, eram das consignatarias dos cafés do governo do Brazil.

Si o nobre ministro da fazenda puder, com a segurança com que o ex-ministro contestou minha proposição, dizer-me que nenhuma das casas consignatarias falliu, eu retirarei o meu additamento.

Si, porém, o nobre ministro não estiver tão bem informado, como está o ex-ministro, que já affirmou ser falso que as casas consignatarias tivessem fallido ou algumas dellas, si o nobre ministro nada puder dizer, eu então mando sempre o meu requerimento.

Talvez que com uma palavra do nobre ministro da fazenda eu possa tranquillizar, não digo o meu espirito, mas a propria praça do Rio de Janeiro, porque essas noticias podem conti-

nuar a affectar a sorte do mercado de café, que é o genero mais importante da nossa exportação.

E' por isso que eu tenho importunado o governo para saber alguma coisa a tal respeito. Não desejava, senhores, que se fechasse o parlamento, deixando-se embrullado este negocio de café...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Em um mau lençol.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—...desejava saber alguma coisa. Este systema de afastar o exame para mais longe, tornando-o mais difficil, complicando-o depois com circumstancias posteriores, é mau. Não vejo difficuldade alguma em que o governo mande essas informações ao parlamento. Ha um anno quasi é muito, o governo abriu um credito de 4.000:000\$ a um intermediario para comprar café e remettel-o, e o paiz não sabe até hoje como a negociação se fez; o que sobrou, o que faltou, o que resultou, o que se liquidou; não sabe nada; sabe que o governo deu 4.000:000\$ para comprar café, e contente-se com saber isso que é muito bastante!

Um governo moralizado não pôde proceder assim; devo querer que essas cousas estejam no dominio e no conhecimento do publico.

Por isso, Sr. presidente, eu para proporcionar ao nobre ministro da fazenda occasião de tranquillizar o paiz a respeito dos maus resultados desta negociação do café, faço este additamento, para provocar S. Ex. a uma declaração.

Si elle disser que sabe que o café não foi consignado ás casas que falliram, retiro o meu requerimento e fico esperando as informações sobre a liquidação e as outras que já pedi; mas, si S. Ex. não puder affirmar isso, não fará mal que esta requisição que apresento agora seja additada á que já fiz no meu anterior pedido.

Vou mandal-a á mesa.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Requeiro que pelo ministerio da fazenda se peça a seguinte informação, em additamento as que já foram pedidas sobre a negociação do café pelo governo:— si os cafés do governo foram consignados a alguma dessas grandes casas commerciaes que falliram ultimamente. S. R.—*Silveira da Motta.* »

Posto a votos, foi approvedo.

O Sr. Saralva (*presidente do conselho*):

—O senado sabe que o meu illustre antecessor julgou conveniente fazer essa operação de café e encarregou-a a um negociante desta praça que goza de muito conceito. (*Apoiada.*) Autorizou-o a receber, para essa operação, no Banco do Brazil, uma certa quantia.

Por esse lado, o thesouro se creê seguro. Si houve prejuizo ou lucro, é questão que se ha de verificar na tomada de contas.

O nobre senador por Goyaz pediu informações a este respeito. Hentem o thesouro me communicou que taes informações não poderiam ser

prestadas sem que fosse ouvido o Visconde de Figueiredo sobre alguns pontos. Vai, portanto, ser ouvido o Visconde de Figueiredo, ainda de que as informações possam chegar ao senado, completas.

Eu não me informei da circumstancia hoje lembrada pelo nobre senador, isto é, si foram vendidos os cafés a casas, que ultimamente quebraram nos Estados- Unidos...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Vendidos, não; consignados.

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*):—...e, portanto, nada poderia dizer a esse respeito; mas o additamento ao requerimento de S. Ex. exige que eu mande ouvir também o Visconde de Figueiredo acerca desse ponto. E quando o thesouro estiver habilitado com todos os precisos dados, serão enviadas ao senado as convenientes informações.

Findo o debate, foi approved o requerimento do Sr. Silveira da Motta.

ORDEN DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 3.^a discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado approvedas em 2.^a discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as emendas que ficaram sobre mesa na sessão antecedente.

Foram igualmente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

• Na emenda da commissão para restabelecer-se o n. III do § 2.^o do art. 3.^o do projecto substitutivo approvedo pela camara dos deputados, acrescente-se—salva a disposição do numero antecedente quanto ao fundo das casas de commercio.

• Para collocar-se em logar devido.

• Os recursos interpostos para a relação do districto, quer sobre alistamento, quer sobre eleição de vereadores e juizes de paz, serão decididos por votação de todo o tribunal.—S. R. Cruz Machado.

• Si não passar a emenda substitutiva da commissão de constituição sobre o art. 8.^o da proposta, acrescente-se no referido artigo o seguinte—sendo os naturalizados por meio de lei especial.—S. R.—Junqueira.

Emenda ao art. 14 (da commissão) :

• No § 14. (substitutivo dos §§ 10 da proposta e 8 do projecto substitutivo). Supprimam-se as palavras—que houverem votado, dispensada a transcrição dos nomes dos. O mais como está no paragrapho.

• Sala das sessões, 22 de Dezembro de 1880.—J. D. Ribeiro da Luz.

O Sr. Mendes de Almeida notou o silencio—tanto na bancada do governo e dos seus mais esforçados paladinos, como na em que

se assenta a maioria da illustrada commissão de constituição. Previo uma scena quasi como a de ante-hontem em que o cansaço e o calor—exigiam que nada se fizesse e prontamente se votasse esta aspiração nacional—na phrase do nobre presidente do conselho.

Si não fora a promessa que fez desde o principio do debate, de o acompanhar até ao fim—queimando até o ultimo cartucho, como se diz militarmente, que restasse na patrona, também o orador, atormentado pelo calor, procederia como o nobre presidente do conselho, o qual, aliás, tinha obrigação de subir á tribuna para declarar si aceitava ou não as emendas da illustre commissão de constituição, em que alguma coisa ha de desacôrdo com S. Ex. ou com as suas doutrinas.

Não pôde acreditar que, não tendo havido accordo prévio entre o nobre ministro e a commissão, S. Ex. nada diga a tal respeito, quando a propria illustre commissão contraria um dos pontos que o honrado ministro com a maior eloquencia sustentou.

Tem-se visto cousas muito curiosas neste assumpto, especialmente depois que começou a 3.^a discussão.

Estavam todos persuadidos, em vista da declaração muito positiva do nobre presidente do conselho, de que muitas das idéas que não puderam ser logo votadas na 2.^a discussão, si fossem reputadas úteis e convenientes para adornar ou enfeitar esta reforma, seriam utilizadas na 3.^a discussão; e então contava-se que este trabalho se faria e antes delle não se daria para a ultima discussão esta reforma.

O que aconteceu, porém, foi que o honrado presidente do senado, vendo que o governo nada dizia, continuava em seu silencio, deu para ordem do dia a 3.^a discussão com um trabalho referendado pelo official-maior da secretaria.

Ora, como o governo queria que este negocio marchasse com rapidez pela urgente necessidade que o paiz sente desta reforma, viram-se os senadores no maior embaraço, porque nem a commissão apresentava as suas emendas, nem o honrado presidente do conselho. E então podia-se dizer que já se havia discutido e não havia mais senão volver aos mesmos argumentos com algumas flores mais no interesse desta lei, cujos verdadeiros autores afinal vêm a ser os que a têm combatido—pois que, indicando-lhe os defeitos, tem sido a obra pouco e pouco reparada e retocada, admitindo-se aqui uma pedra, retirando-se dalli outra, etc.

Em tal situação, tomou o nobre senador pelo Ceará a palavra e naturalmente vendo que este calor não concorre para esclarecer o debate, antes contribue para tornal-o menos claro, menos convincente, propoz um adiamento que o orador sentiu não acompanhar por achar o prazo um pouco longo, embora no fundo lhe parecesse ser mais util, pois que se poupava dinheiro ao thesouro, a nação não morria por esperar-se mais quatro ou cinco mezes e entrava-se no bom tempo das discussões, fazendo-se, durante esse intervallo, um estudo mais conveniente sobre materia tão grave.

Alludiu tambem ao adiamento de 24 ou 48 horas, proposto pelo honrado senador por Goyaz, e diz que entendeu que, tomando um termo médio, pedindo o adiamento para 27, concorreria ainda melhor para o prompto julgamento ou decisão desta lei, de que tem sido accusado como protelador. Enuncia diversas considerações para justificar-se desta accusação.

Notou que o nobre presidente do conselho, depois de cahirem os requerimentos de adiamento e quando parecia que ia votar-se logo a lei, sem necessidade de procurar-se mais emendas, pois que tudo estava bom, optimo, se levantasse contra a expectativa de todos para fazer uma larga oração, oração a relogio; sendo que, si esse discurso não se pôde considerar um movimento de realejo, entretanto sempre se estendeu até ás 3 1/2 horas; vendo-se logo em seguida outra cousa, isto é, o nobre relator da commissão fazer a resenha de suas emendas e o *fidus Achatas* do nobre presidente do conselho, o nobre senador tambem pela Bahia, prestar-se benignamente a ir para a mesa ler com toda a pausa a enorme quantidade de emendas, com o que se preencheram as *quatro horas*.

Depois de enunciar mais algumas observações, relativamente aos incidentes de que se occupara, o orador procura ainda demonstrar, lendo varios periodos do discurso do Sr. presidente do conselho, que não gracejara com S. Ex. quando disse que para o nobre ministro só tinha valor o § 13 do art. 179 da Constituição.

Entrando na materia, diz que a razão por que se pronunciou contra esta reforma é porque a julgou inconstitucionalissima, tomando por base de sua these o que até hoje se tem dito a esse respeito, depois de mais de 50 annos de jurada a Constituição, havendo sempre liberaes e conservadores dito que era este assumpto propriamente constitucional. A doutrina nova em contrario gerou-se ha muito pouco tempo, não ha talvez dous ou tres annos ou quando muito cinco que se levantou.

Invocou o nobre presidente do conselho outras constituições para sustentar que não é direito politico o direito de voto; pois que nessas constituições, sendo isso variavel todos os dias, por consequencia o devia ser tambem na nossa.

Pensava que para sabermos o que diz a nossa Constituição não precisavamos de ir ao estrangeiro ver o que lá se diz, porque demais o argumento de analogia é um dos mais perigosos do mundo; difficilmente se ajusta, as circumstancias são differentes, e portanto não se pôde recorrer a essa especie de argumento senão em casos mui raros e somente em ultimo logar como adorno.

Quando se examina esta materia, aprecia-se qual era a intenção do legislador, a letra e o espirito, e depois de ter satisfactoriamente respondido a tudo quanto se possa dizer contra o que sustentamos, invocamos então o argumento de analogia.

Mas os argumentos de analogia não têm applicação para o caso, porque, si se trata da Inglaterra, a forma da eleição alli é directa, e as reformas que lá se tem feito versam sobre a questão da renda. Já se vê que isto não ataca o

fundo. São desta natureza as questões de reforma na Inglaterra. Nunca alli se cogitou de reforma de systema de eleição. Portanto não ha applicação para o nosso paiz.

Não é tambem applicavel o exemplo dos Estados-Unidos, porque a parte concernente a eleições não está consignada na grande constituição daquello paiz. São os Estados que regulam esta materia.

Sendo uma constituição differente da nossa, podiam passar da eleição de dous graus para um e chegarem até ao suffragio universal. Nada tem isto com o nosso systema. Elles lá podem reformar a sua constituição como quizerem e a reformaram a seu modo; e nós só podemos reformar a nossa pelos meios que ella estabelece.

E entretanto ha de dizer-se a olhos fechados que não é constitucional o que a Constituição positivamente consignou no art. 90, como sendo o systema da eleição estabelecido.

O modo pratico de fazer a eleição é o que disserem a lei regulamentar e além disso as instrucções do governo.

Mas tudo isto se confunde, quando aliás a Constituição é tão clara!

Fazendo ainda uma vez a leitura dos arts. 90 e 97, observa o orador bem se ver que o modo pratico é cousa muito differente da forma da eleição.

E todavia o projecto em discussão diz que a forma é um modo pratico, e que effectuando-se o modo pratico por meio de uma lei regulamentar, logo a forma não é constitucional e pôde-se mudar tambem por lei ordinaria!

Entretanto até agora ninguem entendeu assim, nem gregos, nem troyanos: é uma opinião nova. Pois, si aquelles que fizeram a Constituição sempre reputaram o artigo constitucional; si os que lhes succederam, sempre assim o consideraram, porque só agora devo o nobre presidente do conselho ter razão para dizer: « Isto não é constitucional, porque as leis sobre eleições são variavéis nos outros paizes, e portanto devem tambem sel-o aqui? »

Argumenta para demonstrar que a proposta offende positivamente o disposto no art. 178 da Constituição.

Chamem muito embora *função*, o direito de votar e ser votado é por excellencia um *direito politico*. Função tambem é a do deputado e do senador e contudo não julga o orador que se possa por uma lei ordinaria transformar o que está estabelecido na Constituição quanto a deputados e senadores.

Trata-se inquestionavelmente de um *direito politico*, e tanto que se diz logo no art. 91 « que têm voto nas eleições os cidadãos brasileiros que estão no gozo dos *direitos politicos*. »

Quem está no gozo de *direitos politicos* é cidadão activo. E qual é o direito politico delles senão o de eleger o representante da nação e ser eleito? Logo é um direito creado pela Constituição.

Independentemente disto offendeu-se a Constituição em outros pontos que dizem respeito aos *limites e attribuições* dos poderes politicos.

O cap. 6.º que trata das eleições está subordinado ao tit. 4.º da Constituição, o qual versa sobre o poder legislativo. Por consequente al-

terar o modo da eleição estalado no referido cap. 6.º importa limitar, de certo modo, o poder legislativo.

Entre as attribuições do poder legislativo ordinario, limitadas no tit. 8.º, não está a de poder destruir a maneira por que esse poder é constituído, o que seria absurdo. Esse poder deve constituir-se como está prescripto na Constituição; e quando alguma alteração se deya introduzir no modo de constituil-o, ha de ella ser feita pelos meios indicados na propria Constituição. Não se póde, pois, sem ultrajar o pacto fundamental, promover uma reforma como a que se discute.

O orador não carece de viajar por todos os paizes onde ha eleição directa para apreciar os meritos desse systema eleitoral; mesmo entre a eleição directa tem mostrado os fructos que póde dar. E para fazer ver que a eleição indirecta é a forma verdadeira e por excellencia, pondero-se que em quasi todos os paizes é ella admittida para formar as segundas camaras, isto é, as mais importantes.

O exemplo tirado da Inglaterra não aproveita para este paiz, cujas instituições são dissemelhantes das inglezas. A camara dos commons não é uma camara democratica, mas sim quasi exclusivamente formada ou pelos filhos mais moços das casas nobres ou pela rica burguezia. Não ha tambem na Inglaterra divisão de poderes, estando alli toda a autoridade conglorada nas mãos da soberana e do parlamento. Assim pois, cumpre attender a todas estas diferenças e não querer adoptar identicas formas para instituições de natureza diversa.

O orador mostra o espirito que presidiu á nossa Constituição, que tão profundos golpes ha soffrido do partido liberal, já pela suppressão do conselho de estado, o qual era o responsavel pelos actos do poder moderador, e já pela criação do cargo de presidente do conselho por decreto do poder executivo, do qual não cogitara a Constituição. Os liberaes no Brazil com essa e outras medidas têm procurado instituir o *sultanismo*, isto é, o governo do príncipe com um só ministro docil ás suas vontades. Infelizmente o honrado presidente do conselho caminha quasi como um fanatico para a realização desta reforma, sem attender ás circumstancias que nos rodeiam, nem ao estado do paiz. A S. Ex. têm-se aggregado varios collaboradores, cada um dos quaes traz a sua pedrinha. O resultado será um monstro horaciano, um ente phantastico, que faz lembrar a historia daquelle philosopho que pretendeu formar um homem reunindo membros humanos esparcos em um campo de batalha: formou é certo um corpo, mas não conseguiu dar-lhe a vida.

De todas as formas de governo a mais delicada é a nossa, que depende do concurso de muitos, visto como em outras formas radicacs, o absolutismo e a republica, o que predomina é a vontade do um só, por mais ou menos tempo. O orador recela que em forma tão delicada como a nossa, uma vez introduzidas certas modificações, os ministerios não se possam mais sustentar, coactos como hão de ficar ante a necessidade de satisfazer as pretensões de uns e de outros.

Depois de confrontar o numero de artigos no projecto primitivo e no trabalho anonymo offerecido para a 3.ª discussão, o orador diz que neste ha mais dous artigos, sendo que o numero total subirá a 25, com mais um artigo additivo offerecido agora pela illustre commissão de constituição.

Analysa o art. 2.º, opinando que nelle falta disposição que se acha na lei de 1846. Entretanto nota que este art. 2.º não exclue os analphabetos de serem eleitores, quando no art. 7.º n. II dá-se essa exclusão de homens que têm o seu direito reconhecido pela Constituição. O orador declara injustificavel semelhante esbulho de direito, que vai de encontro ás idéas democraticas do nobre presidente do conselho.

Ao art. 6.º ha uma emenda com que não concorda. É uma appellação para o presidente da provincia e não para o da relação, como estava assentado. Será mais um arbitrio concedido ao governo.

No seu art. 8.º substitutivo a nobre commissão mostrou-se vacillante, ora zelando a Constituição, ora ferindo disposições constitucionares, quando admittie que possa ser senador do Imperio quem não presta juramento catholico.

O orador, si pudesse acompanhar a nobre commissão nas idéas que emittie sobre a constitucionalidade deste projecto, seria favoravel á elegibilidade dos libertos. Quanto aos naturalizados não vê o perigo que muita gente enxerga, mesmo porque tantas são as vantagens annexas á condição de estrangeiro no nosso paiz, que não é natural que muitos se naturalizem com fins politicos. E relativamente aos acatholicos, acha tambem a medida de somenos importancia: essa providencia, mais do que a uma insignificante minoria de acatholicos, aproveitará aos que não têm religião alguma e que juram e perjuram, atacando o catholicismo, mesmo no parlamento.

Que a idéa se abona com a tolerancia religiosa sabem todos; mas tambem ninguem ignora que a verdadeira tolerancia só existe nos paizes onde predomina o catholicismo. Na Inglaterra, por exemplo observe-se o modo por que são tratados os catholicos da Irlanda.

Ha nas emendas referencias que necessitam de um exame mais acurada: para este ponto chama o orador a attenção da nobre commissão.

Nem o projecto, nem as emendas dão um remedio para um grande mal, que é a verificação de poderes na camara dos deputados. O orador mostra os inconvenientes que resultam dessa verificação, em que os membros da camara temporaria são jaites o partes no mesmo tempo. A medida consignada no art. 17 § 4.º é inefficaz, e fóra para desejar que os poderes dos eleitos fossem reconhecidos, como na Inglaterra, por um tribunal não civado de paixões politicas.

Relativamente á questão dos circulos, inclina-se á doutrina do honrado presidente do conselho e da nobre commissão. Nesta sua opinião é confirmado pelas ultimas noticias da França, onde Gambetta, sentindo-se fraco e querendo agitar uma camara a seu sabor, quer voltar ao esrutinio de lista, para assim mais facilmente

impôr nos departamentos as chapas fabricadas em Paris.

Cita opiniões de varios autores, um dos quaes disse que a eleição de chapa por provincias não pôde ser directa senão de duas ou mais graus.

Tem-se fallado muito em interesses de campanario, mas o orador entende que a somma desses interesses é que constitue a causa publica. Nem se allegue a dependencia em que terá de ficar o representante de pequenos circulos, obrigado a attender ás conveniências da sua localidade: antes o deputado advogue a causa dos melhoramentos da sua localidade, do que os interesses do chefe politico que o enviou á camara.

Infelizmente pelas razões que por mais de uma vez tem adduzido, o orador, acompanhando ao nobre presidente do conselho nesta parte do seu projecto, não o pôde fazer quanto á idéa principal.

Nestes tempos calamitosos que atravessa o partido conservador, o qual se acha privado dos seus melhores chefes, o orador vê-se em condições identicas ás daquelle celebre soldado castelhano que na batalha de Aljubarrota continuou a combater contra os portuguezes ainda depois de desbaratado o exercito hespanhol. Aprisionado pelos soldados de D. Nuno Alvares, o qual lhe perguntou por que assim persistia em pelear, respondeu aquelle soldado que assim fazia por cumprir o seu dever, que era combater até á morte. Louvou-lhe Nuno Alvares o procedimento, e elle replicou que a sua patria tinha soldados da mesma tempera que elle, porém não generaes.

Da mesma forma julga o orador haver procedido; combato até ao fim, muito embora sem chefes, mas em cumprimento do seu dever. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nariva (*presidente do conselho*) vem satisfazer os desejos do nobre senador pelo Maranhão, explicando o seu pensamento acerca das emendas da commissão. Apenas diverge em dois pontos, concordando em tudo mais, porque as emendas explicam, desenvolvem e melhoram o projecto.

O primeiro ponto em que discorda é o art. 8.º Não julga a materia constitucional, e por isso não pôde aceitar o restabelecimento do art. 9.º das emendas da commissão. A doutrina do art. 8.º parece-lhe orthodoxa e justissima, e não ha inconveniente em que se estabeleça, mesmo porque, si não fór estabelecida agora, sel-o-ha mais tarde e com mais barulho.

Não pôde o orador desviar-se da opinião que sustentou na 2.ª discussão, quando o senado lhe deu razão, e ainda se não offereceram argumentos novos, nem ha probabilidade de que se apresentem.

O senado votou com plena sciencia das razões que se deram e de tudo que se podia exhibir pró ou contra. Pôde ser que, reflectindo, elle mude do parecer; mas é sem duvida um argumento forte o sustentar, como o orador sustenta, uma opinião, que teve em seu favor o voto da maioria do senado. Parece-lhe mesmo que depois desse voto o nobre senador pelo Maranhão não devia insistir em que o projecto é

insustentavel e que virá causar grandes males ao paiz. A vista de tão forte pronunciamento da maioria do senado, o nobre senador devia ao menos usar de argumentos mais doces.

A outra emenda, com que não concorda, é a que se refere ás incompatibilidades estabelecidas no projecto, idéa que foi recebida com entusiasmo pela camara dos deputados.

Está no desejo de todos tirar das camaras o functionalismo, e nesse sentido foi redigido o projecto; mas o senado já diminuiu muito as incompatibilidades, e a emenda nova acaba com ellas. Entende, pois, que se deve sustentar o vencido.

São estes os dois pontos de sua divergencia; em tudo mais concorda com as emendas da nobre commissão.

O Sr. Barão de Cotegipe:—Sr. presidente, a questão da constitucionalidade ou não constitucionalidade do art. 1.º do projecto, que substitue o systema indirecto pelo directo, já me parece sufficientemente debatida e esclarecida; e em resultado nem os que são contrarios á eleição directa, nem os que lhe são favoraveis têm conseguido convencer a qualquer dos seus adversarios.

Pelo que se refere a mim, não de fazer-me a justiça de crer que esta opinião não é uma opinião de occasião; é antiga, muito reflectida; e sinto profundamente que ella não seja partilhada por alguns dos meus illustrados amigos, o que de alguma forma prova tambem que a discussão desta reforma não é uma discussão que tenha por guia o espirito do partido.

Desejo que quanto antes entremos no regimen normal dos nossos partidos, e isto não se pôde conseguir sem que vejamos decidido pro ou contra a proposta que nos occupa.

Não voltando, como disse, á discussão da constitucionalidade do art. 1.º, devo, comtudo, pedir aquelles, que nos taxam de illogicos permissoes para reverter o argumento. Si quem entende que o artigo, que altera o systema da eleição não é inconstitucional deva votar em lei ordinaria por tudo quanto envolver reforma da Constituição, perguntarei, como aquelles que julgaram inconstitucional o art. 1.º, votaram pelo art. 8.º pelos circulos e por outros, que atacam algumas disposições ou a letra da Constituição?

O Sr. Christiano Ottoni:—Principalmente o dos circulos.

O Sr. Barão de Cotegipe:—O nobre senador pelo Maranhão foi um defensor acerrimo dos circulos em 1833, em 1873 e agora mesmo acaba de declarar, que elles são perfeitamente constitucionaes. Ora considero o nobre senador illogico, porque vota contra a eleição directa e entretanto vota pelos circulos que, pela mesma argumentação, podem considerar-se inconstitucionaes? Não.

Creio, Sr. presidente, que o juiz mais competente da coherencia dos principios é o proprio individuo.

Serei contradictorio pensando que o art. 1.º não é inconstitucional e que outros o são? É possível que minha argumentação não convença, mas não me podem taxar de illogico e muito

menos duvidar da boa fé com que me pronuncio.

Ponhamos, pois, de parte esses argumentos, que mais se parecem *ad hominem* do que para convencer. Dizer-se que o individuo é contradictorio, não argumenta de boa fé, produz razões absurdas, etc., serve apenas para irritar.

Descobriu o nobre senador defeitos no trabalho da commissão. Somos os primeiros a reconhecer-os e para corrigil-os temos a discussão. E' um systema novo: propomos novas medidas para evitar a fraude, a corrupção e certos abusos; é muito natural que não possamos prevenir todos os males; e por isso attendemos ás observações dos nobres senadores, admittimos algumas, e modificamos nosso pensamento. Isto, em vez de nos ser lançado em rosto, nos deve ser levado em boa conta. (Apoiados.) Este trabalho...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Honra á commissão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... não sahio o nem podia sahír como Minerva da cabeça de Jupiter. A idéa da eleição directa reunia maior numero de votos, mas o modo pratico de levalla a effeito era materia de muito estudo, e exíguo que nos auxiliemos mutuamente, salvo aquelles que entendem que a eleição directa não pôde ser decretada por lei ordinaria, ou que ella é inconveniente.

Meu nobre collega, senador pela provincia da da Bahia, prognosticou a execução deste systema males os mais horribeis, e eu, conhecendo o quanto o nobre senador é sensato, quanto é reflectido, fiquei um pouco abalado, porque ninguem conta menos nas proprias opiniões do que eu.

Basta que me combatam para que fique perplexo.

E' um defeito de que me não posso desfazer. Reflectindo, porém, mais de espaço, analysando as razões contrarias, reconheço que não tinha razão de hesitar.

Assim é que o meu nobre amigo fez, de alguma fórma, o elogio das desordens eleitoraes, quando qualificou de uma especie de febre...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... que em vez de ameaçar era signal de vida do corpo social; como em Roma no tempo dos Grachos as scenas do *forum* demonstravam liberdade eleitoral.

Mas, senhores, é o contrario que nos ensina a historia e a experiencia das nossas lutas.

A historia, porque as violencias nas eleições na época dos Grachos trouxeram a ruina da republica e o despotismo dos Cesares.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Esses eram muito tranquillós.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A experiencia, porque essa febre eleitoral traduz-se em desordens que ainda hoje, nas eleições municipaes, estamos observando, na côrto e em diversas partes das provincias. (Apoiados.) Traduz-se em repulsa dos votantes, em vias de facto, em furtamentos e assassinatos.

S. E. V. III

Tudo isto acaba-se, tem de ser remediado pela eleição directa?

E quem o diz?

Não acredito que cessem absolutamente esses males, principalmente desde já, mas digo que sem esta providencia não ha remedio possivel.

O Sr. LEÃO VELLOSO E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—O systema actual está sufficientemente experimentado e delle se não pôde mais colher resultado util. Na eleição directa, embora alguns abusos se reproduzam e hão de reproduzir-se, embora os costumes não se modifiquem como não se podem modificar repentinamente, existe o germen de todo o melhoramento futuro.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não considero as vantagens immediatas para os partidos, mas estou convencido de que a sorte do systema parlamentar no Imperio está dependente do systema da eleição. (Apoiados.)

Este projecto vem excluir um grande numero de cidadãos do direito de voto, de que estavam de posse...

O Sr. BARRIOS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... é um projecto com feições liberaes, mas na realidade aristocratico ou olygarchico.

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sem duvida?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E' o mais democratico.

(Ha outros apartes.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem; pelas expressões que acabo de proferir, V. Ex. vê que eu em nada modifíco o vigor da objecção ou da argumentação.

Tira o direito de que estava de posse grande numero de cidadãos. Precisamos explicar a phrase.

O que quer dizer estar de posse? Seria porque tinham as qualidades necessarias para votante? Si é o que significa a palavra—posse, nada se adianta, porque as condições são as mesmas, em nada são alteradas. Si, porém, quer dizer que não tinham essas condições o comtudo estavam de posse do direito, respondo que é um abuso e este abuso não deve continuar.

O Sr. JAGUARIBE:—O direito era dado pela lei que os qualificara e dava-os por perpetuidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A lei é a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—Para este effeito era a lei do 1875.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' a Constituição que marca as qualidades ou antes as condições do eleitorado. Onde no projecto está a exclusão de alguma destas condições? Em principio, de certo que não, porque o artigo declara que são electores todos aquelles que estão comprehendidos

dos nos arts. 91 e 92 da Constituição. Logo, o projecto não faz mais do que reproduzir o que a Constituição determina. Excluir indirectamente a grande massa dos cidadãos, é esta outra objecção.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A condição do exercício de um direito.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para o exercício de um direito, qualquer que elle seja, torna-se de mister que as condições exigidas sejam provadas. (*Apoiados.*)

Todo o cidadão brasileiro que tiver a idade legal e a renda de 200\$000...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Líquida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... tem o direito de ser votante; este é o principio.

Sem que o contesteis, ponderais que para a prova deste direito estabelecem-se meios taes, que impossibilitam ou muito dificultam ao cidadão apresental-os, e consequentemente nem a autoridade qualificadora, nem ao proprio interessado resta outro recurso para salvaguarda do seu direito. (*Apoiados.*)

Si esses meios de prova são rigorosos de mais, lembrai, proponde outros que, a par da garantia do direito, façam desaparecer os abusos das qualificações indevidas, que se pretende evitar.

Serão excluidas centenas de milhares de cidadãos votantes! Esta proposição, solta sem a menor prova, apenas por simples conjectura, serve para tornar a lei sumamente odiosa...

O Sr. JAGUARIBE:—Argumentou-se com as estatísticas existentes.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Quo estatísticas?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e de modo algum foi provada pelas estatísticas de que falla o nobre senador.

Quantos votantes até aqui foram qualificados? Quantos delles eram elegiveis? Qual o numero dos eleitores, que concorria para a eleição da camara dos deputados e do senado?

Nós temos estatísticas a que não presto grande confiança, principalmente em materia eleitoral, mas que não obstante seus defeitos são os documentos, que dão mais approximada idéa da verdade.

Segundo o trabalho da directoria de estatística, tínhamos em 1874 pouco mais do um milhão de votantes, creio que um milhão cento e quatorze mil e tantos; os elegiveis, isto é, os que podiam ser eleitores, os que a Constituição considera como aptos para escolher deputados e senadores, pouco excediam de 61.000 e os eleitores que elegiam deputados não chegavam a 25.000.

Um Sr. SENADOR:—Trinta e tantos mil.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dem; pela omenda que a comissão offoreceu, para que todos os cidadãos qualificados, jurados na revisão de 1879, sejam *ipso facto* inscriptos como eleitores, em numero que eu poderia tambem especificar, si tivessemos estatísticas judiciais, como deviamos ter (*apoiados*), não teremos só

por esse lado menos de trinta ou trinta e tantos mil.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Muito mais.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Cinco tantos dos actuaes.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Continuemos. Qual da classe dos empregados publicos, numerosissima neste paiz, é excluido de eleitor? Nenhum, desde que tenha renda, sejam empregados publicos geraes, provinciaes ou municipaes. Qual o official militar de terra ou mar que, tendo a idade, deixa de ser qualificado em virtude da lei? Nenhum.

Qual o cidadão que pagando o imposto moderado de 25 até 6\$, o que é facil provar é excluido? Nenhum.

E assim, Sr. presidente, podia ou desear a analyse das diversas classes e provar em como a lei as admite ao gozo do direito de votar, desde que produzam essas provas, que não são tão difficis como se figura.

Onde, pois, está excluida a nação? Quem constitui a nação? Será porventura a classe que não tem meios de subsistencia, nem a intelligencia e independencia precisa para pronunciar seu voto? E' isto que se lastima? Quer-se que as eleições sejam o producto das massas brutas, ou das massas intelligentes?

Si eu pudesse por um momento acreditar que a maioria da nação era excluida de tomar parte no governo do paiz, de certo me abstoria de promover qualquer medida, que tendesse a este resultado, e seria o seu maior adversario.

Podemos considerar o projecto como uma tentativa; tudo que é humano e tem relação com o futuro é contingente. Muitos prevem males; é preciso, pois, caminhar com muito cuidado e prudencia para que taes prophcias não se realizem.

Acredito que aquelles que as fazem hão de affinal ficar satisfeitos e confessar com o maior prazer que se enganaram.

O Sr. BARRIOS BARRETO:—Assim como esperamos que V. Ex. venha pronunciar o *penitet*.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Portanto, antes arriscarmo-nos a cahir nos erros passados, que podemos emendar, do que ir tão longe, que não possamos regressar, porque em certos assumptos é muito difficil renunciar ao que uma vez se ganha. (*Apoiados.*)

Respondendo ao aparte que se me dá, declaro que será com grande pesar que virei confessar o meu erro, porque delle provieram males ao paiz; quando não, os nobres senadores que pugnam pela idéa da conservação do actual systema eleitoral, torão o castigo, do qual estou ameaçado.

Dahi tiro esta outra conclusão; é mister que a minha convicção seja muito profunda para que eu me arrisque a assumir a responsabilidade de ser um dos causadores dos males futuros, que ao nosso paiz hão de provir desta reforma. Mas, si eu não tivesse a coragem de proceder de accordo com a convicção que me domina, não mereceria a honra de assentar-me em uma destas cadeiras. (*Apoiados; muito bem.*)

Um Sr. SENADOR: — Não se pôde ser estadista de outra fórma.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Accusai, censurai, reparel que alguem se pronunciasse contra a opinião que conscienciosamente sigo? Ao contrario, reconheço que ha em todos aquelles que propugnam pela idéa que combato a maior illustração, patriotismo provado, emittim qualidades que os tornam dignos, já não digo da estima e consideração que sempre lhes dediquei, mas da estima e consideração do paiz. São destas divergencias, que apparecem no seio dos corpos deliberativos e dos partidos; são épocas de crises, mas crises que desaparecem, como dosapparecem as camadas pelos movimentos atmosphericos, ou qualquer outra causa physica.

Emquanto se discute toda e qualquer opinião é respeitavel; e assim considero a de todos aquelles que impugnam as minhas idéas, deixando mesmo de levantar alguns argumentos que pareciam ir além do que pedem as conveniencias de uma discussão no recinto do senado.

Estou habituado a ser contrariado e desculpo aquelles que, considerando sua causa perdida, pronunciam-se com um pouco mais de vehemencia.

Combatem, na phrase do nobre senador pelo Maranhão, como o soldado hespanhol em Aljubarrota, até ao ultimo momento sem esperança de victoria.

E' isso louvavel e o nobre senador passará igualmente á historia, como quem mantem seu posto, apezar do tudo, combatendo até á ultima. Esta tenacidade merece nosso acatamento; nem o nobre senador deve se lastimar por combater com generaes, porque nesta casa só ha estado-maior general, não ha soldados; o nobre senador tem os datos de um perfeito general. Ninguem como tal dirige melhor uma campanha, nem melhor sustenta seu posto, quando é preciso sustental-o como soldado.

Sr. presidente, estas considerações que faço, *ex abundantia cordis*, talvez não venham muito a pello, devendo-me cingir á defesa do trabalho da commissão, mas o senado me desculpe; a discussão não pôde ser completamente limitada no pão secco dos artigos e emendas do redacção.

Passarei a apreciar a opinião do nobre ministro, que, concordando com as emendas apresentadas, diverge de duas dellas, uma das quaes eu considero essencial e outra menos importante.

A que eu considero menos importante...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Minha divergencia é anterior.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não faço reparo nisso, pois já tinha dito que não era preciso perguntar a opinião já conhecida do nobre ministro.

A que julgo menos importante é a contida no art. 11, em que se dispõe que o empregado publico só perderá sua antiguidade, tanto para jubilação ou aposentadoria, como para accesso, no tempo das sessões das camaras. S. Ex. pretende que assim acaba-se com a incompatibilidade. Ha equívoco da parte do S. Ex.

As incompatibilidades estão comprehendidas no art. 9.º Os empregados publicos, quer vitalicios, quer temporarios, não podem ser votados em suas provincias nem para deputado provincial, nem para deputado geral, nem para senador. Aqui é que está a incompatibilidade; mas não se estabeleceu no projecto nem foi intenção do nobre ministro crear incompatibilidades absolutas para todos os empregados publicos. Si elle estabelecesse essa incompatibilidade absoluta, eu lhe daria razão quando ataca a emenda da commissão redigida no sentido em que se acha; mas não; além da incompatibilidade para eleição, o projecto por um meio indirecto, para não dizer directo, impoz opção para aquelle empregado, quer vitalicio, quer não, que fôr eleito deputado ou senador. Isto equivale á incompatibilidade absoluta, porque colloca o empregado publico que tem 20 e 30 annos de serviço, e que do emprego tira sua subsistencia, no dilemma, ou de perder esses serviços, sacrificando o seu futuro, ou de deixar de ser deputado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*): — Podia optar.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Optar, não é aposentadoria.

Na 2.ª discussão impugnamos, tanto nós membros da commissão e alguns outros senadores essa disposição, e querendo conciliar as opiniões extremas ou divergentes, o honrado senador pela provincia do Maranhão offereceu a emenda que foi approvada, segundo a qual o empregado publico, eleito deputado geral ou provincial, não contará tempo de serviço durante a legislatura, nem irá, no intervallo das sessões, occupar o seu emprego. Ora, essa emenda pecca por mais de um lado.

Primeiro, torna os empregos interinos por espaço de quatro annos, o que, principalmente em relação á magistratura, acarteta grande inconveniente; depois fere uma disposição da Constituição do Imperio, que permite aos empregados publicos exercer no intervallo das sessões os seus empregos.

A incompatibilidade absoluta seria por certo muito mais logica; mas estamos em tempo de decretal-a?

Embora eu seja partidario da incompatibilidade absoluta para a magistratura, todavia entendendo que nosso paiz ainda não está na situação de privar-se das luzes desta classe, tão numerosa e illustrada.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Serve-me o aparte do honrado ministro. Si ella já está reduzida em nosso parlamento, para que decretar-se a medida de vantagem mais aparente do que real?

Vejam, senhores, o que na pratica tem succedido.

No ministerio do Sr. Eusebio de Queiroz, em 1850, as reformas se fizeram pelo methodo do carretilhas, isto é, ia-se applicando remedio a cada molestia conhecida, em vez de appli-

carem-se todos os da pharmacopéa geral. Existindo na camara dos deputados grande numero de magistrados, o Sr. Eusebio de Queiroz, não porque pensasse que a intervenção delles no corpo legislativo fosse prejudicial á politica, e ao contrario as opposições as mais independentes erão as dos magistrados; mas porque a falta do exercicio em seus empregos muito prejudicava á administração da justiça, tanto mais quanto os magistrados escolhidos para deputados eram, para assim dizer, a flor da magistratura.....

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... sorviu-se de um meio indirecto, para arredal-os das camaras, e disse: « quereis ser politicos, sêdo-o; porém não accumulareis uma vantagem á outra; não tereis antiguidade para vosso accesso. »

E esta simples medida dentro de pouco tempo produziu os mais benéficos effeitos; e taes que hoje na camara dos deputados contam-se seis magistrados e delles tres ou quatro avulsos.

Um Sr. SENADOR:—Vieram as incompatibilidades depois.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si o que existe tem produzido este resultado, por que impedir que um ou outro que possa ser eleito em sua provincia, quando serve em provincia estranha, tem habilitações, é homem notavel, venha coadjuvar-nos na politica?

Poderão ser candidatos ao senado e sendo eleitos aposentados com todo o tempo de serviço; para deputados, não!...

O Sr. JAGUARIBE:—Isso é uma incoherencia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto é justo? (Apartes.)

Fique o que já existe em nossa legislação; concordo. Faço ainda a concessão de que não possam contar este tempo para aposentadoria; e teremos ido até onde é necessario para que o magistrado não concorra á eleição senão por excepção.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Assim tambem acontecerá com os empregados que não forem vitalícios; para estes a pena será ainda maior: desde que não contarem antiguidade, nem para accesso em seus empregos, nem para aposentação, de certo que não concorrerão facilmente. Demais, Sr. presidente, decretando-se uma medida desta ordem, tem-se em vista um grande fim, a independencia do corpo legislativo, que levanta contra si suspeita, quando roune avultado numero de empregados.

Mas onde estão elles? Quaes são os que existem na camara dos deputados? Quaes? Respondam-me.

O Sr. JAGUARIBE:—*Rari nantis...*

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Dous ou tres; um empregado de fazenda, um official de marinha, um do exercito.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Magistrados res.

(Ha outros apartes.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pergunto ainda uma vez: Que mal pôde provir da presença destes empregados no seio de uma corporação, como a camara dos deputados ou o senado?

O Sr. JAGUARIBE:—Trazem suas luzes e experiencia.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Façamos por lei aquillo que já está feito, firmando um principio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Si está feito para que augmentar a afflicção ao afflicto?...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... mas nós precisamos que estas classes, que têm pratica de administração e conhecimentos em outros ramos, tenham assento no corpo legislativo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado; é uma necessidade.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Como hão de tratar de negocios da marinha aquelles que não sabem onde fica o portaló do navio? Como ha de tratar do exercito quem não sabe, nem mesmo dar um passo de recruta? Como ha de tratar de materia de fazenda quem não tem della a menor pratica e estudo?

Poderá ser isto util ao Estado? Para que havemos de exagorar principios, aliás acceitaveis até certo ponto?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—V. Ex. não foi empregado de fazenda, mas trata muito bem destas materias.

(Ha outro aparte.)

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' mister, diz o nobre senador, estudar.

Precisamos de quem já tenha estudado, e não venha aprender, depois de legislador, como na phrase vulgar e chula—aprende o barbeiro novo na barba do tólo.

Ha certos principios, sustentados pelos dous partidos, que eu posso denominar e comparar ao que em musica dá-se o nome de *fioritures*, que realçam as bellezas do canto.

O partido liberal tem certas idéas bonitas, que servem de ornato ao seu programma, mas na execução são preferidas as mais praticas e convenientes segundo a occasião. (Apoiados.) Façam-se o que permittirem as forças, mas não se formulem em preceitos todas as theorias liberaes.

Sirva isto de resposta ao aparte que o honrado ministro deu hontem a um dos meus distinctos collegas, quando dizia não haver vantagem de actualidade em certas disposições do projecto.

O aparte de S. Ex. foi: sempre é tempo para decretar-se um principio justo. (Apoiados.)

Nem sempre é tempo, nem sempre em politica a proposição é exacta. Pelo que respeita aos direitos individuaes, ou do homem é sempre tempo; mas quanto aos direitos politicos ha certos principios aliás justos, cuja applicação immediata, torna-se prejudicial por effeito de circumstancias peculiares ao palz em que têm de ser realizados.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O bom legislador só legisla para sua época.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Esses princípios na escola liberal entraram para o numero daquelles que no celebre manifesto eram considerados como *desideratum*. Com effeito ha no partido liberal idéas que são *desideratum* somente, e que, si alguém quizesse tornal-as effectivas, encontraria por diante uma opposição, a que ninguém resiste, isto é, a natureza das cousas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—A's vezes as estações se amadurecem de repente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Neste caso, senhores, está o celebre art. 8.º, ao qual chego por uma inclinação natural da minha argumentação.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Já tínhamos visto por onde se inclinava.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não vou queixar-me amargurado da reprobção da emenda da commissão que supprimiu da proposta do governo o artigo que admittiu, implicitamente, por modo não muito claro, os acatholicos, os libertos e os naturalizados á elegibilidade para os cargos de deputado e senador do Imperio.

Considerarei e considero as disposições da Constituição, que se referem ás qualidades necessarias ao representante da nação, como materia attinente á organização dos poderes politicos.

Estou enganado, e devo crer, porque alguns dos meus honrados collegas que votaram contra o art. 1.º votaram a favor deste.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E dos mais aferrados á Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador defende a boa causa neste negocio.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Embora vencido, sendo a 3.ª discussão destinada á reconsideração de tudo quanto passou na 2.ª, entendo que não saio fóra dos estylos desta casa e do que devo a mim mesmo, persistindo neste ponto, como persisto em tudo mais. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Provocando a emenda de um erro.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Póde ser que as minhas razões sejam afinal desprezadas pelo senado; só então curvarei a cabeça obediente. Emquanto, porém, o senado não proferir a sua definitiva sentença, uso do meu direito pronunciando-me contra aquillo, que me parece além de uma ferida á Constituição, uma desnecessidade nesta occasião. (*Apoiados.*)

O politico tem alguma cousa de chimico.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado, toma o pulso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Podemos votar por uma disposição que parece ferir a Constituição, sem que por isso nos consideremos obrigados a destruir toda ella. (*Apoiados.*) A necessidade póde levar-nos a fazer uma pequena ferida nesse corpo sagrado.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Uma punhaladinha que não mata.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas exigir-se a morte é muito exigir.

Não se conclua daqui, que tiro consciencioso a Constituição; quero apenas mostrar

que, si o quizesse, imitaria ao nobre senador pelo Maranhão que feriu-a, admittindo os circulos, como não essencial, abraçando-se entretanto com ella em outros pontos vitaes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Segui o exemplo do V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Assim tambem não quero que se ataquem certas partes essenciaes da Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:—E esta é essencialissima.

Um Sr. SENADOR:—Assim é o art. 1.º

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sobre a intelligencia desse artigo ha opiniões muito respeitaveis por um e outro lado.

Já tive occasião de citar opiniões de membros do partido conservador; provavelmente não serão ellas acimadas de suspeitas e, sendo proferidas em tempo em que o partido conservador estava no poder, segue-se que a idéa da reforma por lei ordinaria podia ser por elle realizada.

O art. 8.º, porém, parece-me um daquelles que fero mais de frente e profundamente a Constituição. (*Apoiados.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Na letra e no espirito.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não se póde ser contrario ás palavras muito claras e expressas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O Sr. ministro da justiça não ouviu essas palavras.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Estou ouvindo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Para que hei de reproduzir a argumentação da segunda discussão a respeito dos acatholicos, reconhecendo, como reconheço, que ha razões muito procedentes para que sejam admittidos pelos meios competentes? (*Apoiados.*) Póde-se dizer que sua admisión não envolve a reforma do art. 3.º e outros da Constituição? Póde-se negar que a Constituição expressamente exclue os acatholicos, assim como os naturalizados? A letra é tão clara que não admite interpretação. Interpretar disposições claras é tornal-as obscuras.

O Sr. JAGUARIBE:—Não póde ser deputado nem ministro; esta reforma trata de uma cousa e não trata da outra.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas, si entendes que isso não é obstaculo para que os acatholicos e os naturalizados sejam admittidos á representação, tanto na camara temporaria como no senado, porque levas o espirito de igualdade a ponto de admittir os naturalizados no gozo de todos os direitos politicos do cidadão nato sem exigir-se delles garantia, que prove sua intenção de ligar definitivamente sua sorte á do paiz e de interessar-se por elle tanto quanto os brasileiros natos? (*Apoiados.*)

Não temo, como não teme o nobre senador pelo Maranhão, a naturalisação dos estrangeiros; neste ponto nossas leis são as mais amplas de quantas existem em todas as nações; estrangeiros com dous annos de residencia no paiz e antes de ter essa residencia casando com brasileira, pódom passar immediatamente a gozar dos direitos de cidadão brasileiro, sem outra exce-

peço que não seja a do poder ser representante da nação e ministro.

O Sr. BARROS BARRETO:—Tem o direito mais importante de cidadão activo; este é que é o direito importante.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Elle vota.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O mais é mandato.

O Sr. BARROS BARRETO:—E' mandato.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto é outra questão; não me desvio da dos naturalizados. E' mais importante o direito de voto?

Pois bem, gozem os naturalizados desso direito que, depois de exercido fica completamente inerte.

Aquelles sobre quem recahem os votos é que usam do direito em actividade constante.

Vêde a differença que ha entre um e outro.

Si julgais que a Constituição do Imperio o não inhibe, dizoi ao menos: «O estrangeiro naturalizado gozará dos mesmos direitos, conforme uma lei especial o determinar;» votai, e não como passou em 2.ª discussão sem garantia alguma (*apoiados*); fique admittido o direito, mas dependente das condições que o corpo legislativo estabelecer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda ficam com uma diminuição, a de não ser regente o ministro de estado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Ministro de estado pouco importa que sejam; regente nunca.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto é melhor que isso fique para melhores tempos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quanto aos libertos, ouço nessas palestras e leio em alguns escriptos de folhas, que se dizem sérias, que a questão não tem importancia actualmente, porém firma desde já um principio humanitario de igualdade; que nem haja receio de que liberto algum chegue a ser eleito deputado ou senador, e, quando o consiga, reunirá taes predicados que sua eleição será um beneficio.

Eis aqui: está se legislando para o que pôde acontecer em remoto futuro, quando apparecer uma ave rara que em vez de branca...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um melro branco.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... será avis ngra. (*Riso.*)

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Querem legislar para um futuro muito remoto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Senhores, não considerais por outra parte que, ainda quando nossa Constituição não os excluísse, nossa sociedade não está tão avançada em civilisação e tão despida de preconceitos que admitta sem risco certos principios? Não vêdes que a votação que se considerou aqui pouco importante serviu logo de argumento nos banquetes abolicionistas para demonstrar que a idéa tinha ganho tantos proselytos, que até o senado votou para que os libertos pudessem ser deputados e senadores? Não notastes o partido que logo tirou-se dessa votação? Deveremos continuar a votar com

essa facilidade, sem nos importarmos com os effeitos produzidos pelo nosso pronunciamto?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Cada um faz os commentarios que quer.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas, meu caro senhor, quando esses commentarios têm certo fundamento, quando podem ser prejudiciaes, é preciso que um homem politico responsavel pela tranquillidade publica os evite (*apoiados*)...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' uma das maiores obrigações do homem politico.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... assim como o particular muitas vezes não pratica certos actos licitos, porque podem ser mal interpretados.

Vós muy bem sabeis quaes os meios da propaganda de que se servem esses Srs. Wilherforces (*riso*); lidam com entes ignorantes, em quem podem incutir as idéas mais absurdas.

Com um jornal na mão um italiano, mascato ou tocador de realejo, um vendilhão que tem ao pé da fazenda uma tasea, cujo principal commercio é comprar os furtos aos pretos diz-lhes: «Aqui está escripto o que o senado votou, que vocês podem até ser senadores, quando forem forros! (*Riso.*)» Ora, que idéa não ligarão a esta noticia?

A aspiração por certo não é ser senador; mas é tal a importancia em que são tidos que até podem sentar-se a par de nós.

O Sr. BARROS BARRETO:—Não poderiam provar a renda; não tenha susto.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas para ser deputado ou senador não se exige renda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Pois, si eu não virão, si não é provavel, si por muitos annos estaremos privados do concurso desta classe, para que introduzir na lei semelhante disposição em época como esta?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Para que introduzir? E' uma medida inutil e imprudente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tem servido para alguma cousa o é para elogios aos que votaram a favor e serem injuriados os que, como eu, oppuzeram-se.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E' verdade

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não ha meios de que não se sirvam esses senhores para perturbar a sociedade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E os resultados ahí estão; o senado sabe ao que me refiro.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E Deus queira que elles não se reproduzam.

E' nestas circumstancias, é quando os jornaes publicam sem contestação que no seio do ministerio existem emancipadores para já, que apenas esperam uma occasião opportuna de levar a effeito suas idéas, é quando o governo se abstem de qualquer intervenção directa ou indirecta para pacificar os animos, deixando que ao publico se apregõe a insurreição, o assassínio e outros crimes, que o senado brasileiro diz: abra-se as portas aos libertos?

É claro que não tenho repugnância a nenhuma classe da sociedade; seria preciso não ser christão nem ter dous dedos de intelligencia para condemnar alguém por facto de que não é culpado.

O Sr. JAGUARIBE:—Não é por isso, é porque temos na Constituição uma barreira.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Os actos que praticar como politico têm maior alcance, e trazem maior responsabilidade do que os que praticar como simples particular. As medidas que eu votar não de ter repercussão e produzir effeitos bons ou maus fóra daqui, não assim o que for acto individual; este prejudicará a mim; a mais ninguém.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Hei de continuar portanto a pronunciar-me contra tudo que tender a perturbar a marcha regular da nossa sociedade...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiado e presta um bom serviço.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e a oppor-me a toda e qualquer reforma, que não seja feita em tempos calmos, em que os animos possam deliberar e decidir sem a menor pressão exterior.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Apoiadissimo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Governos que escravizam-se á opinião de momento, que não sabem resistir a ella quando desvairada, são os peiores governos deste mundo.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Note V. Ex. ; eu escrevi isto no projecto antes de tratar-se deste assumpto.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Generalizo então minha proposição e sem applical-a ao nobre presidente do conselho, que, si quizesse dar uma prova de sua boa fé, podia confessar agora que sua opinião era perigosa, e retiral-a.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Invejo e admiro a tranquillidade e a coragem do nobre presidente de conselho ; S. Ex. de nada se arreceia ! Dar-se-ha acaso que S. Ex. imita Luiz XV, exclamando—depois de mim o diluvio ?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O meu espirito está calmo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—E' o que admiréi...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Som duvida.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—... e acrescentei que invejo, porque é boa qualidade, em um homem do Estado, essa tranquillidade que o nobre ministro ostenta.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' quo eu não tenho medo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto é differente ; medo tambem eu não tenho. Mas, o certo é que o nobre ministro, zeloso, como é, e interessado pela prosperidade do paiz, sentimento que nos é commum, si não tiver medo, deve ter muito cuidado e prestar sua attenção ao estudo e á

marcha desta questão, das suas graves consequências si a tempo não forem atalhadas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Isto é outra questão.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Tudo se prenda, tudo se encadeia em certas questões ; nada é indifferente. Basta quebrar-se o dente de uma roda, para fazer estacar o movimento e talvez destruir todo o machinismo.

Eis porque discordo do nobre ministro. Em todos os mais pontos nossas divergencias têm sido muito secundarias, divergencias que se pronunciam *coram populum*, nesta tribuna.

E eu me applaudo daquillo que alguns consideram uma falta, o não ter procurado previamente o accordo do nobre ministro ou S. Ex. o nosso para chegar a um resultado commum.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Isto demonstra que uns e outros não fazemos mais do que exprimir nossas opiniões sem o menor contacto, sem o menor interesse de parte. (*Apoiados.*)

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Por acto de mero patriotismo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Entregando a decisão da causa á illustração do senado, o nobre ministro e a commissão, que delle diverge têm cumprido o seu dever. (*Apoiados.*) A responsabilidade será daquelles sobre quem deve recahir, como defensores da idéa, e queira ou não queira o senado ha de caber-lhe a principal parte dessa responsabilidade.

O Sr. BARRROS BARRETO dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Quando digo senado, refiro-me á liberaes e conservadores que prestam seu apoio ao governo só nesta questão.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Como em toda e qualquer outra que V. Ex. achar justa e razoavel.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nesta tão preso estou ao nobre ministro, que elle pôde abusar. Tenho ido tão longe, estou tão comprometido pela eleição directa, que o nobre ministro pôde fazer rejeitar todas as minhas idéas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não posso abusar, nem tenho abusado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sei, fallo em hypothese ; tal é minha posição : aqui não ha transacção de especie alguma, a não ser a da causa publica (*apoiados, muito bem*), nem a outra ou me prestaria.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—V. Ex. collocou-se nessa posição e eu tambem.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Como se dizia á bocca pequena que o ministerio ia combinar com a commissão, faço esta declaração solemne e publica (*muito bem, muito bem*) para que se saiba a todo tempo que a responsabilidade das emendas da commissão é toda da commissão, e que a responsabilidade da proposta é toda do ministerio, naquillo em que a commissão não concordou.

Eu poderia e deveria analysar as razões do nobre senador pelo Maranhão, contrariando algumas das emendas, mas, Sr. presidente, queixam-se tanto do calor, tão avançada está a hora que V. Ex. me permitirá que antes eu abuse uma outra vez de sua attenção do que me sujeite ao martyrio de estar ás 4 horas da tarde debaixo dessa clarabóia terrível, e ao mesmo tempo o senado desculpará as toscas razões que acabo de offerecer á sua benevola attenção. (*Numerosos apoiados. O orador é cumprimentado por seus collegas.*)

Vieram á mesa, foram lidas, apoladas e postas conjunctamente em discussão, a qual ficou adiada pela hora, as seguintes

Emendas

• Aditivo para ser collocado onde convier :

Si por meio violento fór impedida a entrada do eleitor no local designado para a eleição, poderá elle fazer no mesmo dia a declaração do seu voto perante qualquer tabellião ou escriptão, que terá para esse fim um livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de fidei da comarca encarregado do alistamento dos eleitores. — *Manoel Francisco Correia.*

Substitutivo á emenda substitutiva do art. 8.º da proposta.

É elegivel para o cargo de senador, deputado á assemblea geral, membro da assemblea legislativa provincial, vereador e juiz de paz todo o cidadão que fór eleitor nos termos do art. 2.º desta lei, não achando-se pronunciado em processo criminal e salvas as disposições especiaes que se seguem :

Paragrapho unico. Requer-se :

Para senador a idade de 40 annos para cima e renda annual actualmente exigida, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego ;

Para deputado á assemblea geral a renda annual actualmente exigida por bens de raiz, industria, commercio ou emprego ;

Para membro da assemblea legislativa provincial o domicilio na provincia por mais de dois annos ;

Para vereador ou juiz de paz o domicilio por mais de dois annos no municipio ou districto. S. R. — *Manoel Francisco Correia.*

No art. 23 do projecto approvado em 2.ª discussão, onde se diz — em acto distincto das instrucções, que serão expedidas para a execução desta lei, o governo colligirá todas as disposições da lei vigente... — diga-se — em acto distincto ou não das instrucções... — R. — *M. F. Correia.*

Ao § additivo no art. 18 (substitutivo), em 2.º do — não haverá supplentes de vereadores diga-se — não haverá supplentes de vereadores senão até ao numero de metade e mais a destes para substituir os mesmos vereadores em suas faltas e impedimentos temporarios. —

No caso de morte, escusa ou mudança do domicilio do vereador, proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga. — S. R. — *M. F. Correia.*

Art. 13, § 18 (additivo) 2.º periodo, ultima parte.

Antes das palavras—deputado á assemblea geral—acrescente-se—senador.

Supprima-se o periodo que diz—quando a eleição fór para senador, não haverá esta ultima cópia.

Art. 13 (substitutivo). Antes das palavras—deputados á assemblea geral—acrescente-se—senadores.

§ 4.º (additivo). Acrescente-se no fim—si a eleição fór para senador será remetida ao presidente da relação do districto uma cópia authentica da acta da apuração que se houver feito e uma outra ao presidente do senado, além das que têm de ser enviadas ao governo na corte e ao presidente nas provincias.

Art. 16, n. 3 § 1.º — Substitua-se pelo seguinte :

§ 1.º A apuração geral das authenticas dos districtos eleitoraes e a formação da lista triplice de senador serão feitas na corte e nas capitães das provincias que forem sédes de relações por uma junta que se comporá do presidente da respectiva relação, do procurador da corôa e do desembargador mais antigo da mesma relação.

A essa apuração se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I. Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas que tiver recibo das juntas dos districtos, nos termos da setima parte do § 4.º do artigo precedente.

II. Finda a dita apuração, se lavrará uma acta na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos e o numero de votos que obtiveram para senador, desde o maximo até ao minimo, ou occurrencias que se deram durante os trabalhos da apuração e as representações que por escripto, e assignadas por qualquer eleitor da provincia, sejam presentes á junta relativas á mesma apuração.

III. Desta acta, depois de devidamente assignada, a junta remetterá uma cópia authentica ao presidente do senado e outra ao ministro o secretario de estado dos negocios do imperio, acompanhando a lista triplice, tambem assignada pela junta, para ser tudo presente ao poder moderador.

O § 2.º como está nas emendas approvado.

S. R. — *M. F. Correia.*

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 23 :

3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

E, si houver tempo :

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da

justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

2.ª dita da proposição da mesma camara, n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementar e espezas nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabela C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

37.ª SESSÃO

Em 23 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—Negocios de Botucatu, Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo. Observações do Sr. presidente do conselho. Adiamto. — Aguas do rio S. Pedro. Discurso e requerimento do Sr. Christiano Ottoni. Adiamto. — Ordem do dia. — Reforma eleitoral. Emendas. Discursos dos Srs. Correia, Cunha e Figueiredo e Jaguaribe. Emenda.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Junqueira, Diniz, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Nictheroy, Correia, Moira de Vasconcellos, João Alfredo, Luiz Carlos, Paranaguá, Barão de Maroim, Conde de Baependy, Jaguaribe, Florençio de Abreu, Saraiva, Visconde de Abaeté, Chichorro, Barros Barreto, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, Luiz Felipe, Leão Velloso, Paes de Mendonça, Affonso Celso, Barão de Cotegipe, José Bonifacio e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Lafayette e Visconde de Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Christiano Ottoni, Antão, Visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Visconde de Pelotas, Vieira da Silva, Barão da Laguna, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Dantas, Carrão e Diogo Velho.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

NEGOCIOS DE BOTUCATU

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, li nos jornaes de hoje a resposta que em telegramma o presidente do S. Paulo deu ao governo relativamente á prisão do juiz municipal de Botucatu. Por essa resposta vê-se que a prisão não foi effectuada.

S. E. V. III

O telegramma dirigido ao governo é de 21 deste mez.

Hontem recebi outro telegramma com a data de 22, o qual diz ainda o seguinte: «O delegado de policia dá-me ordem de prisão e manda-me arrastar á cadeia por oppor-me a que elle commettesse uma illegalidade. Peço providencias.»

Este segundo telegramma parece indicar que a prisão realizou-se ou que o juiz municipal ainda se acha sob a pressão de uma violencia, contra a qual pede que o governo providencie. Não sei, em verdade, como conciliar o telegramma que o governo recebeu, com este de data posterior, que me foi enviado hontem.

Desejo, portanto, que o governo informe si tem noticias mais recentes e si effectivamente o juiz municipal está soffrendo alguma violencia ou simplesmente ameaças, a que não deixa de ser um constrangimento. Neste sentido vou mandar á mesa um requerimento.

Antes de sentar-me, Sr. presidente, devo rectificar um engano em que cahi hontem por informações que me foram prestadas, sem duvida de boa fé, mas que posteriormente constou-me não serem exactas.

Eu disse que o delegado de policia, que ameaçava prender ou que tinha prendido o juiz municipal de Botucatu, era filho de uma influencia do logar, que já expellira dalli um juiz de direito.

Hontem o nobre deputado por S. Paulo, Sr. conselheiro Martim Francisco, disse-me que havia nisto engano de minha parte.

Quero provar ao senado que não enunciei levianamente um facto, sobre que não tivesse informação fidedigna. Foi o nobre 4.º secretario, meu amigo, senador pela provincia do S. Paulo, quem deu-me esta informação.

O Sr. Goboy:—E' verdade.

O Sr. João ALFREDO:—E creio que neste caso ninguem podia proceder com mais segurança do que eu, referindo-me ás palavras autorizadas do nobre Sr. 4.º secretario.

O Sr. Goboy:—E' verdade, e por minha vez fui tambem informado por pessoa de inteira confiança, pertencente á politica dominante.

O Sr. José BONIFACIO:—Devem ser ouvidos o juiz de direito e o chefe de policia.

O Sr. João ALFREDO:—Vejo, Sr. presidente, que já se procura crear contra o juiz municipal de Botucatu uma má opinião.

O Sr. José BONIFACIO:—Eu não procuro crear opinião alguma; o que digo é que a prisão não se deu.

O Sr. João ALFREDO:—Não me referi a V. Ex., e folgo de ouvir ao nobre senador por S. Paulo que S. Ex. nada diz contra o juiz municipal.

O Sr. José BONIFACIO:—Não digo nem sim nem não. Quanto ao facto, elle não tem razão, não houve prisão. Tenho o habito de nada dizer nem pro nem contra quem quer que seja, salvo si sou a isso forçado.

O Sr. João ALFREDO:—Não tenho grandes relações com o juiz municipal de Botucatu.

O Sr. José BONIFACIO:—Eu nem o conheço.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Conheci-o em Pernambuco, e constava-me que procedia bem no seu cargo de promotor publico. Conheci-o depois em Petropolis, e soube que ali conduziu-se de modo irreprehensivel; assim como affiancam-me que tem procedido muito bem em S. Paulo.

Si me fosse licito revelar nesta tribuna o que particularmente sei, pediria ao governo que, ouvindo pessoas suspeitas e do maior credito para elle, porque são liberaes, colhesse informações sobre o facto de Botucatu, em ordem a avaliar devidamente de que parte alli se procede mal, si das autoridades politicas ou si do juiz municipal, que está soffrendo violencias ou ameaçado de soffrel-as.

O governo, entretanto, procederá de modo a ser melhor informado e espero que o fará com imparcialidade.

Não posso, já disse, repetir o que particularmente sei de pessoas do partido liberal, as mais conceituadas e respeitaveis; mas posso referir ao senado que, ainda ha poucos momentos, trocando palavras com meu nobre amigo e collega, o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, elle deu-me as melhores informações do juiz municipal de Botucatu, confirmando aquillo que eu já sabia de outros amigos e das pessoas a quem me referi.

E', Sr. presidente, o que eu queria dizer: primeiro, para podir ao governo que acuda em tempo com as providencias que o caso reclama...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— E' sua obrigação.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—... segundo, para demonstrar que não avancei levemente uma proposição, sem estar informado por pessoas muito competentes.

O requerimento que vou mandar á mesa é o seguinte (lé):

« Requeiro que o governo informe o que lhe consta a respeito da prisão do juiz municipal de Botucatu depois do telegramma que foi publicado hoje.—*João Alfredo.* »

Foi apoiado e posto em discussão.

O Sr. Saraiwa (presidente do conselho):

O presidente da provincia de S. Paulo prometteu officiar ao governo immediatamente, e é natural que hoje cheguem as informações. Só á vista dellas é que se poderá bem apreciar o facto de que trata o requerimento do nobre senador.

Em breve, pois, dará o governo a este respeito as convenientes explicações.

A discussão ficou adiada por ter pedido a palavra o Sr. Godoy.

AS AGUAS DO RIO S. PEDRO

O Sr. Christiano Ottoni:—

Quando um facto ou um acontecimento causa na população profundo abalo, a agitação deve encontrar echo no corpo legislativo, a cujas discussões incumbe esclarecer e dirigir a opinião publica. (Apoiados.)

Estu neste caso o arbitramento que os jornaes publicaram estes dias, relativo á desapropriação das aguas do rio S. Pedro para abastecimento da capital.

O senado sabe que dous dos arbitros avallaram a indemnização em cerca de 100:000\$ e outros em perto de 4.000:000\$. A enormidade desta differença abala, impressiona profundamente o espirito publico. Todos que me ouvem sabem que no Rio de Janeiro, nestes ultimos dias, nas ruas, nas praças, nas portas das lojas, nos bonds, em toda a parte onde os cidadãos se reúnem, toda a palestra começa por estas palavras: « E a questão das aguas? »

O esclarecimento completo desta questão no corpo legislativo deve contribuir para bem se defenderem os direitos que forem atacados, para se evitar que o thesouro carregue com sacrificios indevidos, e até para se resalvarem as reputações de homens de bem que possam estar expostas.

Eu não posso dizer ao senado que tenho uma opinião definitivamente firmada; não tenho lido todos os pareceres que têm sido publicados. Todavia um ponto me parece claro, mas mesmo nesse ponto não avancarei opinião definitiva; avonto-o, porque entendo que se deve mover discussão sobre o assumpto. O ponto que me parece claro é que a base, em que o laudo vencedor se firmou para calcular a indemnização, é uma base falsa.

Esta base, a do preço daquelles mananciaes aproveitados como agua potavel no Rio de Janeiro, funda-se em pareceres de advogados; mas, pelo menos naquelles que li, nada ha que autorize tal base.

Em alguns desses pareceres se diz que, segundo o direito civil, em uma desapropriação de aguada para serviço publico deve levar-se em conta a circumstancia de existir uma população proxima, á qual o dono das terras possa vender agua potavel.

Tal circumstancia não se dá em relação ás terras que margeam o rio S. Pedro; não existe centro de população proximo áquelle local.

Para que o proprietario pudesse vender agua potavel, para que pudesse applicar-se o principio, reputando-se proxima a cidade do Rio de Janeiro, seria preciso que o proprietario daquellas terras tivesse o direito, sem outorga do governo, sem concessões especiaes, de encanar suas aguas, desapropriar terrenos de duzentos proprietarios, rasgar as ruas com os seus encaunamentos, vender aqui pennas d'agua aos particulares. Só então é que poderia ser-lhe applicavel aquella razão, a que chamam *monopolio natural*. Esta razão não existe. Si o proprietario, no uso de um pleno direito, quizesse vender agua do rio S. Pedro no Rio de Janeiro, só podia fazel-o, transportando-a em pipas pelas estradas publicas até á proxima estação da estrada de ferro, pagando fretes até á estação da corte, mandando-a distribuir em carroças, como fazem os de certa chacara chamada do Vintem; calculem com esta base, orçam as despesas e verão onde vai parar o laudo dos peritos.

Na jurisprudencia relativa á desapropriação para construcção de caminhos de ferro, ha um

princípio estabelecido em muitos paizes que a legislação do Brazil já copiou: o augmento do valor resultante da construcção da estrada de ferro não pôde ser levado em conta para a desapropriação do terreno.

A disposição é perfeitamente analogo: o augmento do valor daquellas aguas pelo facto de virem ser distribuidas em peannas d'agua na cidade do Rio de Janeiro é todo creado pelo governo, pelo Estado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Um particular não poderia concorrer com o governo, porque, como disse, teria de desapropriar terrenos de duzentos proprietarios, rasgar as ruas, fazer na cidade os encanamentos, rasmiscal-os pelos proffos, e ninguém tem esse direito sem outorga especial.

Esta base, este principio me parece radicalmente falso. Digo apenas que me parece, porque não só não sou juriconsulto, como não tenho lido todos os pareceres.

Em todo o caso creio que a impressão causada por este facto nos animos da capital do Imperio meroco, como disse no começo, ter um echo nas discussões do parlamento; e, sem nenhum outro fim senão este, mandarei á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado o posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Barão de Cotegipe, o seguinte

Requerimento

• Requeiro se peça informações ao governo, pelo ministerio da agricultura, sobre o estado em que se acha a desapropriação das aguas do rio S. Pedro para o abastecimento da capital.—23 de Dezembro de 1880.—C. B. Ottoni.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do imperio para o fim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se digna receber uma deputação do senado que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os autographos dos decretos da assembléa geral abrindo ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1879—1880, diversos creditos supplementares e especial.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado, approvadas em 2.ª discussão.

O Sr. Correia:—Aproxima-se o dia da penultima decisão acerca do projecto de reforma eleitoral, que, creio, se converterá brevemente em lei, sendo-lha favoravel tanto a votação que ainda haverá no senado, como a que do novo terá lugar na camara dos deputados.

Funda-se a minha creença em que não têm apparecido muitas vozes favoraveis á continuação da eleição por provincias pelo methodo indirecto.

A grande maioria das camaras manifestou-se no sentido de promover-se uma reforma que torna effectiva a intervenção dos cidadãos na direcção dos negocios publicos pela pureza nas eleições.

Poucos são os que julgam que podemos manter sem inconveniente o actual systema eleitoral.

As principais razões apresentadas contra a reforma são deduzidas de disposições da Constituição de que o projecto se aparta, e que foram consideradas entre as que por lei ordinaria não podem ser alteradas.

Respeito a opinião dos que lavocaram tão poderoso motivo.

Não venho renovar os argumentos, com os quaes procurei demonstrar na 2.ª discussão que o projecto não offende as bases fundamentais do nosso pacto politico, nem justificar de novo a medida que abertamente aceitei da eleição por circulos.

Entretanto não me julgo dispensado de proferir ainda algumas palavras acerca da questão constitucional.

O legislador constituinte dividiu as disposições da Constituição em duas categorias: a das que podem ser modificadas pelas legislaturas ordinarias e as propriamente constitucionaes, que só o podem ser pelos tramites especiaes que estabeleceu, depois de vencida nas camaras a necessidade da reforma, e reconhecendo-se que se trata de artigo desta ultima categoria (art. 176).

Mas deixou sabiamente de enumerar os artigos que deviam ser reputados constitucionaes; entregou a decisão ao poder legislativo, quando a questão se agitasse, dando-lhe criterio pelo qual deve regular-se.

Esse criterio encontra-se no art. 178: «E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.»

Agitada a questão, cada um dos membros das camaras tem de examinar si ha necessidade de expedir lei ordenando aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que lhes confirmem especial faculdade para a pretendida reforma.

Si a decisão fór contraria, si entender-se que não ha alteração de artigo constitucional, que a questão ha de ser resolvida por lei ordinaria, ninguém mais tem autoridade para affirmar que, procedendo-se nessa conformidade, violou-se o pacto fundamental. Decidiu quem tinha competencia para resolver si era ou não caso de expedir a lei, por força da qual têm os eleitores de conceder aos deputados a faculdade especial, exigida pelo art. 176, quando se trata da reforma do artigo que foi reconhecido constitucional.

E' possível que a decisão seja diversa da que tomariam os autores da Constituição; mas quem pôde assegurar-o quando emmudeceram no sepulchro os illustres varões a quem de-

vemos a nossa gloriosa lei constitucional? O que cumpre hoje é respeitar a competência do poder a quem elles confiaram a decisão.

Quando se discutiu a lei de 19 de Agosto de 1833, que dividia as provincias em tantos districtos electoraes quantos os seus deputados á assemblea geral, foi tambem combatida como contraria a artigo constitucional.

Decidido o contrario pelas camaras, a decisão foi acatada, como foi a que se tomou em relação ás incompatibilidades, contra as quaes invocou-se a disposição da Constituição, que declara elegivel o cidadão brasileiro em cada districto electoral, ainda quando ali não seja nascido, residente ou domiciliado.

Fallou o poder competente, e ninguem pôde pretender collocar a sua opinião individual acima da opinião collectiva dos representantes da nação.

Quando se tratou de interpretar o Acto Adicional, allegou-se tambem que a interpretação que se propunha contrariava manifestamente o pensamento do legislador reformista.

Votada competentemente, a lei de 12 de Maio de 1840 continúa a ser observada como a expressão da doutrina constitucional.

Enquanto estamos na discussão da presente reforma podemos expor todas as razões que nos induzem a crer que ella deve passar por tramites especiaes. Mas si, por deliberação do poder competente, prevalecer a doutrina contraria, é esta a que se deve ter por verdadeira.

E, senhores, poder-se-ha sustentar que a lei votada por uma só camara, como depois do precedente de 1834 se tem entendido que deve ser a de reforma constitucional, offerece mais garantia de acerto do que a que passa pelos tres ramos do poder legislativo, attendendo-se ainda a que essa camara ha de resolver definitivamente sobre tão grave materia no curto prazo da primeira sessão, como diz o art. 177 da Constituição?

Definitivamente, porque tal lei nem é sujeita á sanção do poder moderador, ao qual não se concede senão a attribuição da dissolução da assemblea com poderes especiaes, que tem sido disputada, pois que a faculdade constante do poder moderador, em relação ás medidas legislativas, é a de conceder ou negar sanção, distincta da de dissolver a camara dos deputados.

Feitas estas observações, complementares das que produzi na segunda discussão para julgar que devia aceitar esta reforma por lei ordinaria, creio ter patentado que deixei-mo dominar por considerações da maior valia.

Estudando as emendas que a nobre commissão de constituição offereceu ao começar a 3.ª discussão, senti divergir de algumas dellas.

Tive, por isso, de apresentar outras, que é meu dever justificar; sendo para este fim especialmente que tomei a palavra.

Não têm todas a mesma importancia. Começarei pela de menor alcance.

A honrada commissão de constituição entendeu dever declarar que a compilação, que o governo tem de fazer das disposições das leis electoraes que ficam subsistindo depois da pro-

mulgação desta, constituirá acto distincto das instrucções para execução da lei.

A lei de 20 de Outubro de 1875, que tambem ordenou semelhante compilação semelhante, não contém declaração igual.

Não vejo motivo para a proposta modificação. Si o governo tiver meios de apromptar logo todo o trabalho, e não é isso impossivel, porque obstar a que o publique em um só acto? Não ha vantagem em coartar nesta parte a liberdade do governo. A emenda attende a isto. Passo a outra.

Ponderoi na segunda discussão que, determinando-se que não seja válida a eleição que não fór feita no dia e lugar designados, podia isto provocar a violencia a manifestar-se para arredar da urna os electores de um partido, affim de assegurar o triumpho do candidato do outro, ou a nullidade de toda a eleição, o que convinha prevenir.

Não podemos esquecer o que nas ultimas eleições primarias aconteceu na freguezia da Gloria desta corte; sendo impedida a entrada na matriz dos votantes de uma parcialidade politica, de modo que até o honrado senador pela Bahia, o Sr. Visconde de Muritiba, não pôde usar do seu direito.

Na eleição directa e por circulos o interesse que determinou aquelle procedimento actua com mais força.

Ha sanção para o acto criminoso; mas, além do que nem sempre os verdadeiros responsaveis deixarão de ficar occultos, de facto o elector fica privado em tal caso do seu direito, com sacrificio da verdade da eleição, que daria outro resultado si corresse placidamente.

A applicação da pena desaggrava a sociedade, mas não restitue o direito esbulhado. Os perturbadores da ordem logram o fim que os impelliu a violar a lei. E' no que não devemos consentir.

Imagino-se uma eleição muito disputada. A autoridade sustenta um candidato; e para que este triumpho não hesita diante da violencia. O projecto não fornece meio para tornal-a inefficaz.

Só resta mais tarde o doloroso expediente de annullar toda a eleição no acto da verificação de poderes. O districto fica privado por algum tempo do seu representante, recalhando sobre os electores as consequencias da culpa pela qual não lhes cabe responsabilidade.

Muito se consignará dando recurso ao cidadão para que não perca o direito de que criminosamente se busca privar-o. A violencia recuará desde que fór impotente para o fim que a provoca; e cessará tambem o fundamento em que se tem apoiado as duplicatas de eleição, a salvaguarda de direitos que de outra sorte pereceriam. Infelizmente não se pôde ter por seguro que imperarão sempre nas lutas politicas os nobres estímulos; as paixões exercem muitas vezes pernicioso influencia nos actos humanos.

Dai ao elector, sujeito a ver-se esbulhado do direito de voto, o meio legal de o fazer valer, e sêde severos com o que recorrer ao reproavado expediente da duplicata. Si lhe fochardes o caminho da legalidade, elle pro-

curará algum meio para protestar; e, provado que soffreu violencia, o poder verificador sentirá constrangimento em condemnar o acto que tem por si a justificativa de força maior. Isto em nada prejudica o poder de reprimir o attentado contra aquelle direito.

Si qualquer de nós fór como eleitor depositar seu voto no lugar o no dia que a lei determina, e achar-se impossibilitado de o fazer por violencia como a que soffreu o honrado Visconde de Muritiba; e, para frustrar o acto criminoso, recorrer immediatamente a algum meio, que a ninguém prejudique, de tornar publico esse voto, não se sentirá opprimido vendo-o afinal recusado, ainda mais sendo approvada a eleição em que tal crime se praticou?

Ponderando tudo isto, indico na emenda a providencia de poder o eleitor lançar o seu voto no mesmo dia da eleição em um livro especial que cada tabellião ou escrivão deve possuir, aberto, rubricado o encerrado pelo juiz de direito da comarca. Si não é a melhor, suggira-se outra.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ha de haver duplicata.

O Sr. CORREIA:—Si não ha reunião da mesa, si não ha senão o cidadão que vai fazer a declaração de seu voto, onde a duplicata?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Porque ha de ser um e não 10?

O Sr. CORREIA:—A quantos forem esbulhados do seu direito deve-se permittir este recurso perante este ou aquelle tabellião ou escrivão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Póde-se augmentar muito o numero e está arranjada uma maioria contraria.

O Sr. CORREIA:—Si a declaração do voto fór feita em dia differente do marcado para a eleição, não tem valor.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O principio do projecto é que não ha legitimidade de voto senão quando é dado perante mesa legitima.

O Sr. CORREIA:—Desejo saber que meio occorreu ao nobre senador para impedir que algo triumphante o collo a violencia que o privar de dar o seu voto na eleição futura.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que é preciso é sustentar o principio de que não ha legitimidade de voto senão dado perante mesa legitima.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Fóra dahi nada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Logo que se sahír dahi temos a duplicata.

O Sr. CORREIA:—Os nobres senadores que-rem impedir a duplicata; mas do modo absoluto por que se exprimem podem abrir-lhe a porta.

Os Srs. MEIRA DE VASCONCELLOS E CRUZ MACHADO dão apartes.

O Sr. CORREIA:—Os nobres senadores não lembram outro expediente senão a nullidade total da eleição, na occasião da verificação do poderes; e eis ahí o que busco evitar. Desejo

tambem embarçar tanto a duplicata como o emprego da violencia.

Procura o modo de o conseguir, não reputando sufficientes as medidas penaes, que resolvem somente uma parte da questão. É necessario providenciar no sentido de impedir que o resultado corde os intentos dos que se dispuzerem a empregar a violencia para privar o eleitor de intervir nos negocios do Estado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O tabellião é segunda mesa.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Mais perigosa do que a outra.

O Sr. CORREIA:—Estimarei que occorra aos nobres senadores meio mais effcaz para chegar ao fim que me proponho, e que é o mais justificado possivel.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A só publica de um protesto contra a violencia do despotismo.

O Sr. CORREIA:—Si os nobres senadores acham que o tabellião ou escrivão não offerece sufficiente garantia, incumbam outra autoridade de tomar, em caso tão attendivel como o que tenho llgurado, o voto do eleitor.

Sem isso os intuitos da lei podem ser completamente frustrados n pratica.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não vamos sair de Seylla para cair em Carilhydes.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O voto só é legitimo dado perante mesa legitima; nada de excepções.

O Sr. CORREIA:—Não estou sustentando principio nenhum contrario ao de que o voto deve ser dado perante a mesa legitima e no lugar designado pela lei...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Só e unicamente.

O Sr. CORREIA:—... mas não posso fechar os olhos a factos, que todos os dias se renovam, para suppôr que tenho acatufelado convenientemente os interesses publicos e os direitos dos cidadãos, estabelecendo simplesmente penas para os que privarem o eleitor do uso de seu direito. Isto não basta; é necessario dar ao eleitor meio legal de protestar effcazmente contra a violencia que se lhe faça, até para conter-lhe os impetos do recorrer tambem ao emprego da força material.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E aquelle que, não tendo sido violentado, apresentar-se perante um tabellião?

O Sr. CORREIA:—Si a allegação fór falsa, a lei penal a reprima.

Cabe perfeitamente ao poder verificador examinar si o cidadão foi realmente constrangido a recorrer a este expediente extraordinario, ou si o fez por mera conveniencia sua ou por mais condemnavel motivo.

Impa-se, porém, a muralha que protege o crime, praticado para alterar o resultado final da eleição, ainda com o risco, que é para elle vantagem, de ser annullada a mesma eleição.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Protesto contra a violencia. Mas fóra da mesa não pódo votar.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Por que não incluir nesse protesto a declaração de voto?

Que não se facilite ao eleitor o recurso que lembro, comprehendendo; que se tomem cautelas para que elle não abuse da faculdade que se lhe confra, admitto; mas que se lhe tire toda a esperança de resistir legalmente á violencia que se lhe faz, é o que julgo não só injusto, como perigoso, porque pôde algumas vezes dar lugar a scenas lastimaveis que todos devemos esforçar-nos por arredar das lutas electoraes.

Medidas ha que as leis consagram não tanto pela execução que podem ter, como porque embaraçam actos, para os quaes o legislador deve olhar com a maior severidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado nesta parte.

O SR. CORREIA:—Supponho ter dado razões bastantes para justificar-me de haver apresentado a emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Veremos o que diz sobre ella o nobre presidente do conselho, que nesta materia é trunfo.

O SR. CORREIA:—Continuando a pensar, como na 2.ª discussão, que a apuração dos votos para senador não deve ser feita pela mesa do senado, julguei-me obrigado a offerecer emenda, entregando a outra junta essa tarefa.

Em uma lei de descentralisação eleitoral, qual a que discutimos, não deve figurar medida de tão grande centralisação como esta, que não occorreu nem quando se tratava de fazer leis centralisadoras.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Apoiado; muito apoiado.

O SR. CORREIA:—A apuração dos votos não pôde ser feita senão em presença de todas as actas, para que não soffra contestação a lista triplice que se organizar.

Não sei si alguma rara vez se procedeu nesta casa á verificação de poderes, sendo presentes á commissão competente todas as actas da eleição.

Nessa verificação podem algumas dellas ser dispensadas, ou porque não alterem a lista triplice, ou porque apenas modifiquem a collocação dos nomes; o que então não tem importancia. Não é o mesmo quanto á apuração.

A mesa do senado terá de solicitar actas umas apoz outras; e a apuração ficará muito retardada sem que se possa descobrir vantagem que isso compense.

Duvido eu do acerto com que procederia a mesa do senado, si esta incumbencia lhe fosse dada?

Ninguém o pôde suppor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E V. Ex. duvida que depois desta reforma não possam vir todas as actas para a mesa do senado?

O SR. CORREIA:—Duvido que possam chegar com a promptezza de que ha necessidade para a apuração.

Si se proceder a uma eleição na remota provincia de Goyaz, quando serão presentes á mesa

do senado as actas de todos os collegios electoraes?

Nessa provincia nem sempre se tem podido fazer a apuração dentro do prazo legal por falta de algumas actas das parochias mais distantes da capital.

Para que, pois, uma innovação que obsta a que, como hoje succede, ao chegarem as primeiras actas ao senado, seja sujeita a lista triplice ao poder moderador?

Pela emenda que offereci a apuração dos votos para senador é feita como a dos que são dados para deputado; sendo a junta que tem de fazer a apuração geral e organizar a lista triplice composta do presidente da relação do districto, do procurador da corôa e do desembargador mais antigo.

Si algum outro alvitre fór proposto no sentido da opinião que tenho sustentado, não terei duvida em retirar a emenda.

A mais importante, a meu ver, das emendas que offereci e a substitutiva da que a commissão apresentou ao art. 8.º da proposta, que trata da elegibilidade dos que não professam a religião do Estado, dos naturalizados e dos libertos.

Insistindo pelas idéas que na 2.ª discussão havia defendido, a nobre commissão pede ao senado que continue a manter as restricções que actualmente soffrem em seus direitos electoraes aquellas classes de cidadãos.

A minha emenda está de accôrdo com o voto que dei em sentido contrario naquella discussão; e sómente na parte relativa a taes restricções afasta-se da da commissão, que está mais bem redigida que o artigo como foi então approvedo.

Justificando a emenda, a honrada commissão renovou o argumento de que a medida votada em 2.ª discussão é inconstitucional.

A questão da constitucionalidade foi já apreciada pelo senado, prevalecendo, na votação que houve sobre o artigo, a opinião de que não ha offensa das bases fundamentais da Constituição quando se alargam direitos do cidadão.

Si a honrada commissão não teve duvida em alargar os direitos do liberto, que, pela Constituição, não podia ser eleitor, podemos adoptar o art. 8.º da proposta invocando o mesmo principio; não tendo mais que encerrar a questão senão pelo lado da conveniencia publica.

Orn a Constituição deve ser entendida, tendo-se em consideração a época em que foi promulgada.

Então só havia que resolver si ao liberto se deviam conceder direitos politicos, pois que o filho da escrava permanecia no captiveiro.

Podia o legislador fundamental prever, para sobre ella providenciar, a modificação que, em relação á escravidão, fez a lei de 28 de Setembro de 1871, que tornou ingenuo o filho da escrava? Si a lei o fez cidadão tão completo como o que nasce de ventre livre, não ficaram alterados os termos da questão relativamente ao liberto?

Convém aqui notar que o legislador constitucional teve a maior predilecção, que podia

ter para com o liberto. Concedeu-lhe o direito fundamental do voto nas assembleas parochiaes, ao passo que o negava aos criados de servir e aos criados de galão branco da casa imperial. Do que o privou foi de receber qualquer mandato conferido nas eleições. Mas agora por que estacar ahí? Quando se trata de acabar com as restricções postas á elegibilidade do naturalizado e do que não professa a religião do Estado, por que fazer distincção quanto ao liberto? Si essas restricções têm de desaparecer, resolve-se do mesmo modo em relação a todas as categorias de cidadãos que a Constituição collocou em pé de inferioridade eleitoral.

A instituição dos libertos é hoje uma instituição transitoria. Depois da lei de 28 de Setembro de 1871, tem ella de desaparecer infallivelmente, embora em época que não se póde desde já determinar.

Neste intervallo, que vantagem aconselha a rejeição da proposta do governo já approvada pela camara dos deputados?

A ouvir os nobres senadores que impugnam a proposta, dir-se-ha que, approvada a lei, os libertos entrarão em chusma pelos paços legislativos.

Quão diversa será a marcha dos acontecimentos na época limitada de nossa historia politica em que teremos de achar-nos ainda em presença de libertos!

Difficil senão impossivel será a algum delles penetrar nas assembleas dos legisladores. Mas, si algum assignalar-se por tão notaveis serviços, como o proto Henrique Dias no tempo colonial, por que recusar aos eleitores, cuja grande maioria não pertencerá á classe dos libertos, que lhe concedam seus votos, si assim entenderem conveniente á causa publica?

Si é possivel que esses votos lhe aproveitem, não seja a lei mais rigorosa que os eleitores que, vencendo reluctancias, não hesitam em conferir-lhe o mandato legislativo. Por que pedir ao infortunio de haver nascido na escravidão motivo para annullar votação tão espontanea?

Diz-se que o ingenuo, que nasce com todos os direitos, não póde confundir-se com o liberto. Cumpre, porém, não esquecer que o ingenuo é tal por força da lei, e póde não ter qualidades que o recommendem. O liberto, sobretudo o que o é por liberalidade do senhor, tem presumpção a seu favor.

Si o Brazil, por força de circumstancias que não podem ser removidas, sieno na retaguarda das nações que tiveram a instituição da escravidão, deve ser seu empenho mostrar, por actos que o futuro registrará com louvor, que essa instituição não assenta na crueldade dos senhores, os quaes não só votaram a lei de 28 de Setembro de 1871 que libertou o ventre da escrava, o concederam aos filhos desta todos os direitos, como logo depois approvaram outra permitindo aos libertos o ingresso nas camaras legislativas, desde que souberem por seu merito conquistar-lhes os votos.

Accresce que é realmento difficil estabelecer differença entre o que nasce ingenuo a

28 de Setembro de 1871 e o que nasceu escravo e foi libertado no dia anterior.

O alargamento dos direitos electores aos cidadãos naturalizados tem sido pouco combatido como absolutamente inadmissivel. Não são muitos os que impugnam de frente esta concessão. O que o maior numero pretendo é que se marque prazo e se exijam condições, como na legislação de outros povos.

É um testemunho de que a doutrina que sustento merece figurar na legislação do civilisado Imperio do Brazil.

Os que insistem por aquelles requisitos apresentam emenda.

Eu não os julgo precisos; sigo o principio do legislador constitucional, o qual, entendendo que devia conferir ao naturalizado o direito de ser votante, elector, membro de assemblea provincial e senador, o fez francamente, sem nenhuma dependencia.

A experiencia tem vindo em seu abono. Da concessão que fez nenhum inconveniente tem resultado aos interesses politicos da nação brasileira.

Acaso ha de modificar-se este estado de cousas, si se conceder tambem que o naturalizado possa ser deputado?

Quantos naturalizados, desde que foi promulgado o Acto Adicional, têm tido assento nas assembleas legislativas provinciales? Muito poucos. E que prejuizo trouxe ás provincias a admissão destes?

Nenhum póde até hoje penetrar no senado.

Mudarão repentinamente as cousas só por se permittir que os naturalizados se confundam na massa dos cidadãos elegiveis para deputado?

Dar-se-hão logo factos que possam excitar qualquer susceptibilidade nacional?

Devo este receio levar-nos a recusar ao elector o direito de votar no cidadão naturalizado que, em seu conceito, merecer tal distincção pelo que tiver feito em prol da patria que livremente adoptou?

Pois não assenta toda a lei que discutimos no presupposto de que o elector tem o discernimento preciso para aquilatar o merito dos candidatos?

Ha de perdê-lo só porque se trata de cidadão naturalizado? E si este, como elector, exercer grande influencia, não concorrerá para que triumpho o candidato que professar as suas idéas?

É impossivel que o cidadão naturalizado demonstre, por actos os mais recommendaveis, o seu amor á patria que preferiu? De certo que não.

Pois tambem não seja impossivel á maioria dos electores de um districto escolhe-lo para seu representante na camara dos deputados.

Póde ser essa a merecida recompensa de altos serviços; e não vejo por que a lei deva embaraçal-a.

A causa dos que não professam a religião do Estado póde dizer-se ganha.

Muitos dos impugnadores do projecto por motivo de constitucionalidade julgam que não ha justiça em arredar das camaras legislativas

cidadãos brazileiros natos, sómente porque conscienciosamente professam religião diversa da do Estado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Não ha nenhum membro das camaras que não repute inadmissivel negar ao filho do senhor, si seguir a religião do seus pais, que é differente da do Estado, direitos politicos iguaes aos do filho da escrava, que nasceu no mesmo dia, sob o mesmo tecto!

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Não ha despropósito maior.

O Sr. CORREIA:— E' preciso não olvidar que a Constituição estabelece que ninguem será perseguido por motivo de religião.

Si, quando ella foi promulgada, houve necessidade de algumas restricções, de accordo com o espirito da época, as circumstancias variaram com o tempo e outros principios devem hoje presidir á deliberação do poder legislativo.

Para permittir o culto de todas as outras religiões, o legislador constituinte, attendendo ao sentimento então predominante, teve de regular uma questão de architectura, declarando que as casas destinadas a esses cultos não teriam a fórma exterior do templo.

Haveria agora necessidade de tal determinação?

Poderosas razões concorrem hoje para que não estabeleçamos rivalidade entre os brazileiros que seguem e os que não seguem a religião do Estado, mutilando os direitos politicos destes. O amor da patria pôde pulsar no coração de uns tanto como no de outros; e com o mesmo vehemente desejo de promover a prosperidade nacional podem sentar-se uns e outros na camara dos deputados.

Si assim é pelo lado da justiça, as conveniencias da immigração e os interesses economicos do paiz pedem que no mesmo sentido se resolva a questão.

Por que negar ao naturalizado acatholico o que se concede ao catholico?

Tudo converge, portanto, para deixarmos que o elector aprecie o merito relativo dos que solicitam o seu voto com plena liberdade, que não teri, si dever preferir o menos habilitado e de menores serviços, sómente por professarem os outros religião differente da do Estado. Seja igual para todos os brazileiros a liberdade de consciencia.

Por taes fundamentos, que considero de grande peso, votarei de novo para que cesse o embaraço que hoje obsta a que seja eleito deputado o cidadão brazileiro que professa religião diversa da do Estado.

Tenho justificado as emendas que animei-me a apresentar á consideração do senado. Escusado é dizer que acatarei como costume a decisão dos meus honrados collegas.

O sentimento de amor proprio não actua em mim quando me occupo nesta casa com os interesses publicos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nesta parte muito bem.

O Sr. CORREIA:— A sorte dessas emendas não influirá no meu voto quanto á adopção do projecto, allm de que possa ser remittido á outra camara. (Apoiados; muito bem.)

Como opposicionista, poderei recusar agora o meu voto a idéas que manifestei no parlamento e ainda sustento? Só si estivesse persuadido de que o ministerio que tem de executar esta reforma trahiria na pratica os intuitos do legislador.

Parecendo-me que devo arredar este temor, o facto de ser opposicionista não deve levar-me a rejeitar uma lei que pôde contribuir para a realidade do systema representativo, que reputo essencial para que se mantenha, como sobrotudo convém, a integridade do Imperio.

Si a execução da reforma tem de caber ao partido liberal...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Deve caber.

O Sr. CORREIA:— ...creio que sobre nenhum ministerio desse partido pesará maior responsabilidade do que sobre o actual, si annullar na pratica os beneficios que pôde produzir a lei, por cuja adopção tanto se tem empenhado.

A força moral da reforma muito depende da primeira execução; e nada pôde contrariar-a mais que o irregular procedimento do governo. (Apoiados.)

A lealdade dos ministros, o lustre do seu nome perante a historia, compello-os a demonstrarem á nação que, promovendo a passagem da lei, trabalhavam pelo bem publico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tambem faço votos para que o ministerio realize as suas aspirações.

O Sr. CORREIA:— Si houvesse o risco de serem renovados os desgraçados meios postos em pratica na eleição de 1878, melhor seria reservar para mais tarde uma reforma, de que só em tempos mais benignos a nação poderia colher resultados vantajosos.

Mas si os honrados ministros estão dispostos, como acredito, a realizar as suas promessas, julgo dever contribuir para que a nação tenha o systema eleitoral nesta lei consagrado, pois que melhora o actual estado de cousas, que não pôde ser mais deploravel.

Determina-me a approvar o projecto a crença em que estou de que concorro para a prosperidade deste paiz, objecto constante de nossos ardentes votos. (Apoiados; muito bem, muito bem.)

O Sr. CORREIA (levantando-se):— Tendo-me esquecido de justificar uma das emendas, o farei agora, si me fôr permittido.

O Sr. PRESIDENTE:— Pôde continuar.

O Sr. CORREIA:— O senado viu que fallei sem apontamentos; e espero me desculpará o pedir ainda a sua attenção para expor os motivos por que julgo dever ser modificada a emenda da illustre commissão de constituição na parte em que propõe pura e simplesmente a extincção dos supplentes de vereadores.

A medida proposta pela commissão traz embaraços praticos que devem ser removidos; e

entendo antes com a reforma municipal do que com a eleitoral.

Mas a reforma municipal não pôde ser assim incidentalmente tratada em projecto, que até agora dulla não cogitou.

O systema municipal repousa, desde que foi promulgada a lei de 1.º de Outubro de 1828, na existencia de vereadores e de supplentes que substituem aquelles não só em seus impedimentos temporarios, mas tambem nos casos de morte, escusa ou mudança de domicilio.

Havendo vaga por morte, escusa, mudança de domicilio, aceitação de cargo incompativel, quem substitue ao vereador enquanto não se procede á nova eleição, como agora projõe a honrada commissão?

E' licito ao vereador que soffra molestia grave e prolongada deixar de pedir escusa. Quem faz as suas vezes durante o seu legitimo impedimento?

Suspensos os vereadores por crime de responsabilidade, quem exerce o governo economico e municipal das cidades e villas, nos termos do art. 167 da Constituição?

No proprio projecto que discutimos ha disposição determinando que o senador, o deputado, o membro de assembléa legislativa provincial, que fôr vereador, não exercerá este cargo durante o tempo da sessão. Si esta fôr tão longa como a da assembléa geral no corrente anno, quem faz as suas vezes na camara municipal?

A lei manda que se imponha multa de 45 nas cidades e de 25 nas villas ao vereador que faltar sem causa justificada. Pergunto: é esta multa sufficiente para obrigar-o a comparecer? E si mais de um obstinar-se na abstenção, de-verá a camara deixar de funcionar?

A extincção dos supplentes de vereador não pôde ser desacompanhada de outras providencias que faltam no projecto.

Deverá tornar-se obrigatoria a escusa do vereador que não é pela lei vigente? Em que casos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Supplente em camara é muito mau; é droga, que devo desaparecer da eleição.

O Sr. CORREIA:— Si o supplente deve em todo o caso desaparecer, questão é esta para ser examinada em outro projecto propriamente de reforma municipal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E' uma boa lembrança da illustre commissão.

O Sr. CORREIA:— Então separe-se esta parte do projecto e volte á commissão, para que apresente um trabalho completo.

A emenda que offereci á consideração do senado admitta supplentes até metade e mais um do numero dos vereadores.

No estado presente das cousas é a maior concessão que se pôde fazer no sentido das idéas do nobre commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A minoria não pôde representar o municipio.

O Sr. CORREIA:— Por que? V. Ex. combatu a lei de 1875 que estabeleceu a representação das minorias?

S. E. V. III

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Combati nesta parte.

O Sr. CORREIA:— Mas o poder legislativo aceitou, e com a razão, a medida consagrada na lei de 28 de Outubro de 1875 para facilitar a representação das minorias nas camaras municipais.

Não é meu fim presentemente discutir qual o systema mais conveniente ao regimen municipal, porém mostrar que a emenda da commissão deve soffrer modificações, para que dulla não resultem serios embaraços ao serviço municipal.

Esse fim supponho tel-o conseguido com as observações que fiz.

Com ellas procurei tambem justificar a emenda que tive a honra de sujeitar ao esclarecido Juizo do senado.

Vieram á mesa, foram lidas, approvadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 11:

« Depois das palavras — acesso em sua carreira — acrescento-se: — salvo o que já competir-lhe pelo principio de antiguidade.

« S. R. — Nunes Gonçalves. »

Ao art. 11:

« Depois das palavra — em sua carreira — acrescento-se:

« A aceitação do lugar de deputado e de membro das assembléas provinciaes importa para os juizes substitutos das comarcas especiaes, municipaes e de orphãos a renuncia destes cargos, e para os juizes de direito a declaração de ficarem avulsos durante a legislatura, finda a qual voltarão para as suas comarcas si estiverem vagas ou para outras equivalentes que o governo lhes designar.

« S. R. — Nunes Gonçalves. »

Ao art. 16 (substitutivo da commissão):

« No § 1.º — Substituam-se as palavras — mesa do senado — pelas seguintes: — camara municipal da capital da provincia. — O mais como está no paragrapho.

« No n. I. Substituam-se as palavras — mesa do senado — pelas seguintes: — camara municipal.

« No n. III substituam-se as palavras — 1.º secretario do senado — pelas seguintes — a camara municipal —, e assim as palavras — mesa respectiva — pelas seguintes — mesma camara.

« Acrescente-se depois do n. III a seguinte disposição:

« Os vereadores da camara municipal da capital da provincia são os competentes para proceder á apuração geral das authenticas das assembléas eleitoraes e á formação da lista triplíce, estejam ou não em exercicio, estejam embora suspensos por acto do governo, ou pronuncia em crime de responsabilidade.

« Sala das sessões, 23 de Dezembro de 1880.

— J. D. Ribeiro da Luz. »

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Sr. presidente, direi muy pouco, não quero deixar de poupar o tempo.

Não obstante as luzes que se tem derramado na longa discussão da materia de que ainda hoje nos occupamos, mantenho as mesmas idéas que tive a honra de offerecer á consideração do senado em outra occasião.

Fiel ao compromisso que voluntaria e espontaneamente me impuz, votei pelos tres pontos que o nobre presidente do conselho qualificou de cardeas da sua reforma.

Votei pela eleição de um grau, votei pelos circulos, e votei pela prova da renda.

Nestes tres pontos nao descubri inconstitucionalidade tão profunda e patente, que me obrigasse a negar a minha annuência.

Ainda hoje sustento que, quer na materia do primeiro artigo, quer na da renda e dos circulos, não houve inconstitucionalidade palpavel; tanto assim que os argumentos que no depois se reproduziram, discordantes da minha opinião, não me puderam convencer.

E nem se me respondeu áquelles que em contrario produzi.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Isto é verdade.

O Sr. Cunha e Figueiredo:— Mas, Sr. presidente, quanto á questão dos acatholicos, dos estrangeiros naturalizados e dos libertos, ahí a Constituição é ferida, e ferida do frente sem o menor disfarce; e nesta creença me confirmei ainda mais, depois que eu ouvi hoje o longo discurso do nobre senador pelo Paraná, a quem não me proponho combater, como poderia vantajosamente fazer, porque protestei e protesto ser breve.

Portanto, continuarei a votar contra o art. 8.º da proposta como incontestavelmente inconstitucional.

Senhores, ou entendo que, si esta medida passar, teremos muito de lamentar suas tristes consequências...

O Sr. Ribeiro da Luz:— Apoiado.

O Sr. Cunha e Figueiredo:— ... e acredito que, em um futuro não muy remoto, o nobre presidente do conselho ha de lutar com graves remorsos, de que não quero ser cooperador, até mesmo por amor do nobre presidente do conselho, a quem voto sincera e desinteressada amizade; não, nunca desejaria fazer-lhe um presente tão funesto.

E, senhores, para que apurar a consciencia de amigos e adversarios politicos, por causa de um assumpto que vai tocar e molestar a fibra mais sensível do coração brasileiro—seu sentimento religioso, sua nacionalidade? Para que caminhar tanto somente para conseguir, por meios tortuosos, um triumpho ephemero que não pôde ter outro niceano senão lisonjear o amor proprio de meia duzia de individuos, que nada requereram, e que em nada ou em pouco poderão augmentar a nossa importancia politica, e pelo contrario suscitar somente inconveniencias e perigos?

Basta que o art. 8.º seja votado sem preceder reforma da Constituição para que fique tudo fóra dos seus eixos naturaes.

Erro fatal, Sr. presidente! erro fatal! que ha de acabar por aniquillar toda a autonomia dos partidos constitucionaes; erro fatal que ha de talvez fazer desenrolar a bandeira da anarchia, e após ella a bandeira do despotismo. Não estou apregoando o pessimismo, estou predizendo um facto realizavel.

Senhores, quando se disser que ninguém pôde mais contar nos partidos politicos; quando se disser que os partidos politicos não representam senão um acervo de garimpelros ou de aventureiros politicos; quando se disser que esses partidos com os seus chefes não procuram senão espreitar o catavento do dia para ageitar os seus interesses egoístas; quando se disser que a Constituição do Imperio não é mais a bussola que deve guiar tanto a gregos como a troyanos, tanto a liberaes como a conservadores; quando enfim se disser que ella não é mais a ancora da salvação a que todos nós devemos agarrar-nos nos dias de perigo; quando tudo isso se disser, Sr. presidente, o Imperio estará em via de dissolução.

Os liberaes poderão conseguir hoje um triumpho ephemero com a passagem desta medida extemporanea e imprudente; mas amanhã, quando a roda da fortuna lhes desandar, hão de clamar em vão pelo patrocínio da Constituição; porque os adversarios responderão: nós estamos fazendo o mesmo que fizestes. E então não restará senão reciprocas e acerbas re-eriminações; mas a nação... essa coitada, ficará pervertida, e entregue aos aventureiros politicos mais audaciosos.

Eu disse que o triumpho seria ephemero, e conseguido por meios tortuosos; porque es apologistas da idéa do artigo, quer officios e officiosos, quer representantes da nação, ou jornalistas, todos elles concordam em que na verdade o art. 8.º da proposta transgride abertamente a Constituição do Estado...

O Sr. Cristiano Ottoni:— Todos, não.

O Sr. Cunha e Figueiredo:— ... e que não pôde ser viavel sem prévia reforma da Constituição pelos meios regulares. Todos dizem isso, porque não se pôde negar que a Constituição seja clara, positiva e terminante quando diz, que os estrangeiros naturalizados, os acatholicos não podem ser deputados, como não podem ser os libertos; e é o contrario disto o que diz o artigo da proposta. Tudo o mais são argumentos de pura subtileza, que não podem satisfazer á intelligencia menos exigente.

Eis porque disse que este triumpho será conseguido por meios tortuosos.

Nesta parte, honra seja feita ao honrado ex-presidente do conselho, que ao menos respeitou os escrúpulos de todos; não só apresentou um unico ponto de reforma, como pediu a reforma da Constituição.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Apoiado.

O Sr. João Alfredo:— Saudades do Sr. Simbú! Atraz de mim virá quem bem me fará.

O Sr. Cunha e Figueiredo:— Senhores, si os nobres membros do partido liberal conseguirem este triumpho, por esse meio que reprovo, só o conseguirão com ferida mortal na Constituição

do Imperio ; e por isso entendo que os conservadores que o forem de coração e de principios, não poderão acompanhá-los, mesmo por amor e honra da autonomia, do pundonor dos partidos regulares : porque do contrario, senhores, nós cahiremos em um scepticismo horrivel...

O Sr. JAGUARIBE :—Marchamos para lá !

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :—E o Sr. presidente do conselho é culpado disto.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—... o esse scepticismo já se manifesta entre nós.

Note-se que, como já disse, todos os apologetas do art. 8.º não negam que a sua doutrina val de encontro á letra e espirito da Constituição, mas procuram justificar-o com um só argumento improcedente — o obscurantismo que reinava na época em que a Constituição foi outorgada. Uma semelhante justificação não significa somente uma ingratidão repugnante ; mas é tambem uma injuria, uma injustiça clamorosa irrogada aos nossos maiores, que alias erigiram um verdadeiro monumento de sabedoria e liberdade, ainda hoje louvado, e direi mesmo imitado pelas nações cultas. (*Muitos apoiados.*)

E a triste coarctada justificativa é ainda o corpo de delicto contra os que rudemente aconselham a perpetração de um crime politico, qual é o de postergar preceitos claros e positivos da magna carta antes de ser consultada a nação, como deve ser, sobre os pontos vitales do nosso systema politico. Repetirei ; erro lamentavel. (*Apoiados.*)

Nem ao menos se allega a *inspiração* da nação ; porque isso seria ridiculo.

Em tudo isto, Sr. presidente, o que mais me dóe e acabrunha, é ver que a causa efficiente de toda essa novidade fatal é a imitação infantil do que quer e do que faz o estrangeiro ; imitação servil com que se quer trocar os nossos modos de viver pelos usos estrangeiros.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, tocou muito nesta especie, mostrando receios de que as modas politicas da França venham procurar fortuna entre nós.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ :—O Sr. presidente do conselho é muito amigo de novidades ; tem este grande defeito.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—Eu já toquei nesta mesma especie em outra occasião, abundando no pensamento do nobre senador ; agora porém direi a S. Ex. e ao senado que as novidades hoje nos vêm mais dos Estados Unidos do que da França.

Os Estados Unidos é que nos querem atorver...

Vozes :—Oh ! Oh !

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO :—Admiram-se do que estou dizendo ? Pois ignoram que um presidente dos Estados Unidos, Grant, já declarou em documento publico, que elle tinha a convicção de que a grande republica estava destinada a tornar-se a estrella, que ha de servir de guia a todas as outras, e que o mundo civilisado pondo hoje para o governo republicano ?...

Senhores, não direi que as nações novas em nada devam imitar a outras nações que mais se

adiantaram, e tornaram-se mais provecas, o que pretendo, somente é, que a nação imitadora proceda com cautela, e com tal cuidado, que o sentimento patrio não seja abafado, desfigurado, ou viciado, mas conservado, segundo a sua indole natural, segundo a compleição do proprio paiz, sua autonomia, seu destino, seu caracter particular emfim ; porque, si assim não fizer, ha de ser victima de grandes decepções.

Procurarei mostrar perfunctoriamente, não só que as primeiras tendencias da Republica Americana, nos primeiros tempos de sua conformação, foram muy boas, quanto vão sendo más de certa época em diante, por causa das innovações ; innovações que se vão transplantando para o nosso paiz, para produzirem o mesmo resultado, que estão já produzindo allí mesmo.

Nós sabemos que o nosso Acto Adicional é uma imitação do acto adicional dos Estados Unidos, e que si deste acto não nos veio grande infelicidade, foi isso devido á indole pacifica e cordial dos nossos patricios, e á indifferença, que vai se tornando criminosa, da assembléa geral legislativa a respeito dos actos excessivos e excéntricos das assembléas provinciaes, os quaes até este momento quasi não têm sido revistos e annullados, como manda a Constituição.

Todos nós sabemos como começou a republica dos Estados Unidos, e o estado em que hoje se acha, estado que desgraçadamente procuramos copiar.

O grande fundador da liberdade americana, Washington, soube, com os elementos peculiares de seu paiz, dar-lhe uma Constituição forte, moderada e conservadora : elle foi bastante perspicaz para alliar muy bem a autonomia dos estados com a acção energica do poder federal, fazendo sempre prevalecer os principios de conservação, e dando ascendente ou influencia ás verdadeiras autoridades sociaes. Ninguem poderá negar que andamos tambem assim nos principios da nossa vida politica, logo depois da independencia.

Os nossos antigos homens de estado comprehendem igualmente que sem uma Constituição liberal, forte e conservadora, não poderiamos andar bem. Tambem nos não faltou criterio para darmos ao serviço publico homens serios e de reconhecida capacidade.

O fundador da republica dos Estados Unidos professava excellente doutrina : elle recommendava que se fugisse com força do espirito de innovação ; que a democracia era a ausencia do governo de qualquer especie ; assim como Hamilton dizia—que era uma verdade incontestavel, que a massa do povo em cada paiz deseja sinceramente a sua prosperidade ; mas que era igualmente verdade, que ella não possui nem a intelligencia, nem a estabilidade necessaria para governar de um modo seguido e perseverante.

E com offeito, senhores, os povos devem ter a seu lado boas columnas ou esteios que os sustentem, homens honrados e dignos que os protejam e encaminhem por conductos honestos. O fundador da republica tambem proclamava o principio de que—a melhor politica é sempre a honra : elle sabia acercar-se de homens honrados, que estivessem nas suas idéas, como

Adams e outros, que tão felizmente dirigiram a republica nos melhores dias da sua gloria...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apolado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... não se deve contrariar e perverter o sentimento nato e proprio do povo, deve-se antes dirigir-o razoavelmente. (Apoiados.)

Ora, Sr. presidente, imbuída com esses principios a republica americana consolidou-se, tornou-se prospera como nós sabemos, e tudo devido aos costumes irreprehensíveis das familias e da honradez dos homens publicos. Mas toda essa perspectiva da republica desaparece com o progresso moderno: aquelles bons principios vão sendo esphacelados, e apenas restam alguns que são ainda hoje o sustentaculo da republica no meio da grande luta de interesses encontrados e desencontrados.

A republica ficou inquieta e perturbada desde que ambiciosos politicos, para subirem ao pinaculo do poder, começaram a inventar e fabricar programmas lisongeiros e fallazes, com o fim de fazerem proselytismo: logo tudo se dividiu em partidos; partido federal e partido republicano. Por que? Porque á frente do governo e da republica estava um homem de idêas tão exquisitas como Jefferson; para dizer tudo em uma palavra basta lembrar, que esse celebre innovador era de opinião de que todos os povos não se podiam engajar, senão pelo tempo de uma geração; que, de 19 em 19 annos, devem reformar suas instituições o fazer bancarota. (Riso.)

Qual foi o resultado de tão saudavel doutrina? Dahi nasceram as *convenções* continuas; dahi nasceram as repetidas reformas da Constituição, e para essa conquista inventaram sem a menor cerimonia um caminho muito facil: bastava uma petição endereçada em nome da opinião publica, fazendo pressão sobre a legislatura ordinaria, para que esta, accedendo ao pedido, convocasse o povo para nomear uma *convenção* especial, encarregada de elaborar uma nova constituição, cujo projecto era logo votado pelo proprio povo, por um simples — sim ou não.

VOZES: — Com effeito!!

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Ora, senhores, eis como quasi que desmantelou-se o bom regimen do autor da independencia dos Estados Unidos, que tanto havia sustentado as instituições conservadoras e sensatas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Washington não era amigo da eleição directa, nem aquelles que o acompanharam; elle não queria eleição directa, porque era muito violenta.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—E com o prurido de reformas precipitadas allorou-se a primitiva constituição americana; decretou-se a grande naturalisação, proclamou-se o suffragio universal e a eleição directa, e conferiram-se direitos politicos aos libertos, e fizeram-se mais estrepolias que longo seria enumerar: O que fez a um homem judicioso dizer com muita razão—que os americanos dos nossos dias, confundindo os factos de ordem moral com os do mundo physico ou mecanico, imaginam que as innova-

ções sociaes podem ser tão secundas como as invenções novas, que fazem constantemente prosperar as artes usuas.

Nós procuramos agora arremedar tudo isso, lançando a barra adiante; pois que queremos, sem *convenções*, e por uma lei ordinaria, dar direitos importantissimos, direitos politicos, aos acatholicos, aos estrangeiros naturalizados e aos libertos.

Eu posso consentir nisso, Sr. presidente, com o meu humilde voto? Nada de governar a vapor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Apolado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Mas convem imitar a republica poderosa e rica ... dizem os ambiciosos. Que importa que aquella republica regorgite em ouro? Quem não sabe que a riqueza material, por via de regra, é mais amiga do vicio do que da virtude? Que me importa com riqueza adquirida por meios que não se coadunam com os bons principios da moral social, quer em relação ás familias, quer em relação ao governo? Quem não sabe que a republica já começa a mudar de direcção? Já se falla nas bellezas do cesarismo; já se procura revogar o voto universal: alli reina, segundo se diz, muito descontentamento pelo facto de serem excluidas das funcções publicas as verdadeiras autoridades sociaes, e pelo desgozto secreto das classes ricas, por causa das instituições democraticas.

Mas nada disto importa. Os Estados Unidos é uma nação poderosa e rica! Pois que o seja, e governe-se como quizer, deixe-nos governar-mo-nos como entendermos, não precisamos de tutela estranha, temos o criterio necessario para obrarmos segundo nos convier; pois, como diz o antigo dictado—mais sabe o tolo no seu do que o avisado no alheio: por outra, não queremos plantas exoticas, cujos fructos não servem para o nosso estomago.

Queremos ser já e já tão grandes como os Estados Unidos?!

Isto é que é mania!

Elles estão ricos, têm uma industria immensa, e contudo os não invejo. Deus queira, Sr. presidente, que não aconteça no Brazil o mesmo que aconteceu á rã da fabula: quorendo imitar a rotundidade do boi, começou a inchar e inchou até estourar. (Riso.)

UMA VOZ: — Está muito propria a applicação da fabula.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Tudo tem seu tempo, não precipitemos os acontecimentos: havemos de chegar a um estado mui prospero, si tivermos juizo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Procedamos como a natureza procede.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — *Festina lenta.*

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Lamento, Sr. presidente, que nesta lei, para que concorri com tão boa vontade...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Nisso é que não andou muito bem.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... se tenha inculcado um germen ou um principio corrosivo,

que não podendo trazer nenhum beneficio ao paiz, e antes prejuizo notavel, deixará consignado o terrivel precedente de se poder fazer reformas á Constituição todas as vezes que se quizer, por simples lei ordinaria.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Como já reformou-se desde o art. 1.º

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Dado um passo; agora nada resiste.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Já provei que o art. 1.º não é inconstitucional, e estou falando agora do art. 8.º; é em consequencia d'elle que me acho muito constrangido. Pretendia acompanhar esta lei até o ultimo artigo; mas...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Voto contra o art. 8.º e contra o 11 tambem, que nunca se ha de arrender.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Está claro, por meu voto elles não passarão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E contra todos; é o mais seguro.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Senhores, eu já não tenho esperanza de nada; parece que os votos estão contados...

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E eu confio muito da discussão.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... mas julgo necessario dirigir uma supplica ao honrado Sr. presidente do conselho, como um protesto, e tambem como um signal da amizade que lhe consagro.

Veja bem o nobre presidente do conselho que se colloca em má posição juntamente com aquelles conservadores que o ajudaram com a melhor disposição e boa fé.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— O Sr. presidente do conselho é refractario aos conselhos dos amigos...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— E bastará sómente lembrar a S. Ex. o seguinte:

S. Ex. declarou que só fazia questão de tres pontos; eu o acompanhei confiado na sinceridade de sua palavra, e infelizmente observei que continúa a fazer questão pelo art. 8.º Ainda mais: o nobre presidente do conselho tambem declarou, que esta reforma não podia ser feita sem o concurso dos conservadores; honrou-os muito com esse rasgo de franqueza...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— E V. Ex. pensa que si passar o artigo é com os 19 liberaes que temos? Ha de ser com o auxilio de conservadores.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Ah! é que está o motivo do constrangimento a que alludi; peço attenção para o que vou dizendo.

Sem o concurso dos conservadores a lei não podia virar; e os conservadores effectivamente fizeram quanto era possivel para melhorar o projecto, e de facto o melhoraram como S. Ex. confessou; a lei, portanto, figura muito como obra, em que teve parte maxima a politica conservadora; mas afinal de contas, examinadas as cousas, ahí vemos sómente a partilha do leão: os liberaes adquiriram um triumpho immenso,

mais do que triplicado, sobre os conservadores; porque o nobre presidente do conselho arrastou-os a votar por aquillo que elles nunca deviam votar, como não votei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Não arrastou a todos; ha alguns, muito poucos, felizmente.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Fallo principalmente do art. 8.º, que nunca pensei que fosse tão sustentado. Assim ficaram os liberaes senhores da mais interessante parte do conteúdo da lei, restando somente para os conservadores as emendas, que a melhoraram nas disposições puramente regulamentares, e desprezadas as que tendiam a supprimir as inconstitucionalidades mais salientes.

E então como é que os conservadores se hão de justificar perante os seus amigos e sua politica?

Dirão que os senadores liberaes não estão em maioria. Tanto peor; porque, si não estão em maioria, a lei não poderia passar sem o auxilio dos conservadores; e pois como é que ella acaba por sahir a menos conservadora, que é possivel?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—E com este grande sendo dos artigos 8.º e 11.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Sim: com esse horrivel senão, de que os conservadores não se podem justificar satisfactoriamente.

Si o nobre presidente do conselho me pudesse ensinar o meio de responder aos amigos politicos quando levantassem censuras por se ter deixado passar taes e taes artigos, me faria favor.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— A questão está mal collocada; é preciso saber si a idéa é boa ou não.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Deixemo-nos destas cousas: já provei que é má, e não fui refutado.

O nobre relator da commissão tratou de justificar-se para com seus amigos declarando, que nenhum contacto teve com o nobre presidente do conselho, nem com qualquer outro membro do gabinete; que não tinha feito senão apresentar as suas idéas e as dos seus amigos.

A meu ver o nobre relator não tinha a menor necessidade de justificar-se; eu não me justificaria do contacto, ainda mesmo que tivesse havido, pois que tratava-se de fazer a lei de accordo, e digo mais: talvez o nobre relator houvesse commettido um acto de melindre excessivo, que nos tenha trazido prejuizo, e talvez posto em posição esquerda ao nobre presidente do conselho.

Eu declaro que sempre opinei e clamei por uma conferencia entre a commissão e o nobre presidente do conselho: o porque não havia de haver desde que se pretendia trabalhar de accordo e boa fé? Sómente para declarar-se que não houve contacto? Pois esse contacto fez muita falta.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:— Foi por culpa do nobre presidente do conselho, e não por culpa da commissão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Tem muita razão.

Um Sr. SENADOR:— A idéa do art. 8.º é tão boa que o Sr. Barros Barreto votou por ella.

OUTRO SR. SENADOR:—E o Sr. João Alfredo.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Eu ainda não manifestei-me. (Ha outros apartes.)

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Votei pelo art. 1.º porque achei bom; mas pelo art. 8.º não, votei contra.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho):—E' o mais innocente da lei; não pôde causar senão bem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—O mais innocente o artigo que viola manifestamente a Constituição?!

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—O que eu admiro é a innocencia com que o nobre presidente do conselho se manifesta...

OS SRS. JOÃO ALFREDO, RIBEIRO DA LUZ E SARAIVA (presidente do conselho) dão apartes.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex. estava no lethargo de sua innocencia, e por isso não calculou todo o alcance deste artigo, que ha muito denominei—um grande torpedo—; e me lembro de que, quando o nobre relator da commissão disse na 1.ª discussão, que passado o art. 1.º todas as difficuldades desappareciam, eu respondi,—estã enganado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Mas sabiam elles que o nobre presidente do conselho tinha o veneno. (Ha outros apartes.)

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Disse que o nobre relator da commissão estava enganado; porque depois do art. 1.º é que se haviam collocado os torpedos, que nos esperavam na discussão; e, portanto, declarei logo, que si o nobre presidente do conselho assentisse na emenda da commissão de constituição, que supprimiu o art. 8.º e outros, nesse caso tudo caminharia maravilhosamente, e muito estimaria que assim fosse. Mas que, si o nobre presidente do conselho insistisse na approvação do art. 8.º da proposta, tudo seria dificultado. Pois bem: caminhou-se, e o resultado confirmou a minha previsão: a emenda da commissão foi reproduzida e de novo repellido pelo Sr. presidente do conselho. O que vemos pois agora? Faz-se um acervo hereditario, para depois proceder-se á partilha do leão, e dar-se o peor quinhão aos conservadores!...

Senhores, um philosopho já disse, que o coração do homem que faz profissão habitual de politica, perde a sensibilidade, fica impedernido, incapaz de affeição e contricção, e poucos são os que se salvam: elles ordinariamente sacrificam tudo ao que consideram ser sua gloria individual.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Isto é com o nobre presidente do conselho?

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não, senhor.

Não faço applicação desta maxima ao nobre presidente do conselho, a quem sómente peço, o peço humildemente, que nos accuda, porque os conservadores estão abandonados. Tenho concluido.

OS SRS. JOÃO ALFREDO E RIBEIRO DA LUZ:—Fallou muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Prestou um grande serviço á causa publica.

O SR. SARAIVA (presidente do conselho):—Isto é prova de que não andou bem.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Estou persuadido do contrario, e appello do presidente do conselho para o Sr. Saraiva despreocupado.

(Muito bem; muito bem; o orador é comprimido.)

O SR. JAGUARIBO:—Sr. presidente, julgo necessario voltar á tribuna, não só para, mais uma vez, lavrar o meu protesto contra a violação da Constituição que ha de resultar da adopção desta lei, como tambem para tomar em consideração os argumentos dos oradores que me procederam, os quaes procuraram provar que os argumentos offerecidos ácerca da inconstitucionalidade desta proposta são improcedentes.

Sendo, Sr. presidente, esta a ultima vez em que me parece poderá caber-me a palavra na presente discussão, entendo que me cumpre mostrar a boa fé com que tenho procedido no decurso deste debate, fazendo ver que o meu unico empenho tem sido cumprir o dever que julgo o mais imperioso para um representante da nação, isto é, a defesa da Constituição do Imperio (apoiados), que é a lei das leis, e por virtude da qual coube a cada um de nós a honra de assento neste recinto. (Apoiados.)

No intuito, pois, de tornar hein patente que só o patriotismo e a consciencia do cumprimento do dever me têm trazido tantas vezes a esta tribuna, peço licença para recordar ao senado algumas palavras que proferi na tribuna pouco tempo depois de meu ingresso nesta casa.

Então, senhores, em uma especie de programma que fiz da minha vida senatorial proferi estas palavras (lé):

• Sem renunciar de modo algum á qualidade de homem de partido, que como tal para aqui fui trazido, é meu firme proposito, si alguma vez os interesses do partido, a que tenho a honra de pertencer, entrarem em luta ou se acharem em antagonismo com os interesses do Estado, não hesitar em preferir estes áquelles.

Si, Sr. presidente, desde então era meu proposito ainda no caso em que houvesse conflicto entre os interesses do meu partido e os verdadeiros interesses do Estado, pronunciar-me por estes abandonando aquelles, com maioria de razão vê-se que na presente questão, tratando-se de negocio muito mais serio, pois que trata-se nada menos do que de derogar a Constituição do Estado por uma serie de artigos que, uma vez approvados, fazem desapparecer aquella ancora deste Imperio, não tenho outro caminho a seguir senão defender com todas as minhas forças, bem que fracas, a Constituição, ainda que para isto muitas vezes seja preciso, como tem succedido, desagradar aos membros do governo, que aliás pessoalmente muito me merecem...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas ha de agradecer ao paiz.

O SR. JAGUARIBO:—... e tambem a amigos que lamento tenham entendido que por terem em outro tempo declarado que a eleição directa seria uma salvação para os escandalos havidos em materia eleitoral, julgam-se presos por essas declarações...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Collocaram isso acima da Constituição.

O SR. JAGUARIBE: — ... e esquecem-se de que por isso a que chamam coherencia vão ferir a Constituição, fazendo um mal immenso, sem pensarem que dessas feridas podem resultar males incalculaveis, como podem ser os da ruina completa deste paiz, uma vez que desapareça a Constituição do Estado que nos tem mantido a integridade durante 60 annos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — Não sei quem poderá ter a esperanza de que este vasto paiz, sem ter ainda bastantes laços que o prendam de uma à outra extremidade nos diversos sentidos, possa manter-se integral, como se tem mantido até agora sem ser por nenhum outro milagre senão pelo prestigio de nossa Constituição Política...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Isso é uma verdade.

O SR. JAGUARIBE: — ... que manifestamente desde sua promulgação prende todos os brazileiros como que em um feixe, por tal forma, que ainda nas quadras do maior desgosto se dizia sempre: «Não queremos saber do governo actual ou da corte, mas não nos podemos esquecer da Constituição do Imperio.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Muito bem.

O SR. JAGUARIBE: — Retiro-me, senhores, a essas épocas calamitosas da menoridade em que diversas revoltas se levantaram e em que sempre se dizia: «Não queremos o governo actual por enquanto, mas confiamos na Constituição e na monarchia; a nossa revolta não é definitiva; um dia voltaremos a essa taboa de salvação em que unicamente confiamos.»

Pois não se sabe que a revolta da Bahia chamada Sabinada constituia uma republica provisoria até que pudesse prevalecer a Constituição ao modo dos revoltosos e a monarchia como elles a desejavam? Não se sabe que nessas outras revoltas, do Maranhão e do Pará, sempre os revoltosos tinham uma palavra de respeito para a Constituição do Estado? Elles diziam: «Si desaparecerem laes e laes circumstantias que nos collocaram as armas nas mãos, voltaremos à integridade do Imperio.»

Como, pois, quando isto é uma verdade historica, quando está em todos os animos que, si em épocas ainda do atrazo o respeito à Constituição detinha os passos desses revoltosos, com maiorin de razão, quando o paiz é muito mais populoso, quando ha muito mais civilização, é certo, mas tambem muito mais germens de anarchia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — ... com as novas idéas de socialismo que vão grassando, com tantas outras e especialmente com a falta de religião que vai pouco e pouco perdendo seus elos; como, digo eu, quando tantos perigos se levantam, não temos o cuidado de manter intacta essa arca santa que tantas vezes tem guiado o povo pelo bom caminho, evitando que se descarrilhe e se perca de todo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Muito bem.

O SR. JAGUARIBE: — Feitas estas breves considerações, Sr. presidente, passo a dar ligeiras respostas ao nobre presidente do conselho quanto aos argumentos apresentados em seu ultimo discurso, e tambem ao nobre relator da commissão de constituição, que sinto não ver presente, pois que desejaria ser ouvido por elle...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha de ler; agora é o remedio que ha.

O SR. JAGUARIBE: — ... para declarar-lhe o pesar que tenho em achar-me divergente, mas ao mesmo tempo convencendo-o de que respeito e acato suas opiniões; acrescentando que a tolerancia que o nobre senador em seu ultimo discurso mostrou para com aquelles que se acham em divergencia merece-me todo o applauso, porque, assim como S. Ex. reconhece que os que impugnam o projecto o fazem com toda a boa fé e sómente por aferro às suas convicções; eu da mesma maneira, posto que lamente a direcção que S. Ex., chefe de um partido a que tenho a honra de pertencer, tem dado a esta discussão, sou o primeiro a reconhecer que só a convicção profunda que tem S. Ex. de que effectivamente esta reforma pôde ser util ao paiz, o tem guiado nessa senda, desviando-se de seus amigos de todos os tempos.

O ponto principal do ultimo discurso do nobre presidente do conselho, a que me proponho responder neste momento, é aquelle em que S. Ex., aliás applaudido-me por eu me ter manifestado em favor do seu plano de fixar para a qualificação de eleitor uma regra de que se não pudesse abusar, concluiu, e a seu lado alguns amigos em apartes, que eu insinuara a idea de querer onerar o povo com impostos para que o registro destes servisse de norma para uma boa qualificação.

Senhores, esta interpretação ás minhas palavras é odiosa e tal não pôde ser o meu pensamento...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O SR. JAGUARIBE: — ... o tanto menos, quanto nesse mesmo discurso eu lamentava que o governo, em vez de occupar-se de negocios serios de verdadeira utilidade para o paiz, nos estivesse fazendo perder o tempo com esta reforma inteiramente inutil. E entre as medidas que eu lembrava, aventava a idea de regularizar as nossas finanças, de crear fontes de renda.

E seguramente, Sr. presidente, quando fallava em crear fontes de renda não podia ter em vista a medida sedicã de imposições puramente; referia-me a essas idéas grandiosas de estadistas que, collocando-se à testa das finanças, se compenetraram de que o primeiro dever é excogitar onde se possam conciliar os interesses dos productores com a renda que o Estado necessita, abrindo caminhos para diversas industrias e fazendo dahi surgir fontes que suppram as necessidades do thesouro. Quando assim me exprimia, lembrava-me de Colbert e de Turgot que, assumindo o ministerio, entenderam que o seu primeiro dever era, antes do tudo, a economia e em segundo logar fazerem nascer

novas fontes de renda, não tendo achado outros meios de o conseguir, senão creando novas industrias e, portanto, augmentando as rendas do thesouro de par com a felicidade de seus governados. Ora, si é assim que eu penso e si era a esses estadistas que me referia, como dizer-se que eu queria onerar o povo brasileiro para estabelecer uma base da qualificação eleitoral?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Era um argumento para justificar a eleição directa.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu apenas applaudia o pensamento do nobre ministro de crear uma base segura. Mas todos se recordam de que exactamente nesse discurso eu dizia que essa base é inteiramente fallivel, que o nobre presidente do conselho fôra mal inspirado, quando quizera basear sobre mal estudados impostos a qualificação eleitoral.

Com certeza, Sr. presidente, foi o nobre ministro quem primeiro procurou ver onde havia impostos para dahi colligir quaes as provas, que habilitavam o paiz a conhecer os que se acham nas condições de ser eleitores. A idéa, pois, é de S. Ex., não podia de modo algum ser minha.

Quando me referia a um systema de impostos regular era tendo em vista que S. Ex. estudasse a legislação provincial em todo o Imperio e a puzesse de accordo com a legislação geral, para depois de ter uma base certa e segura então estabelecer o seu systema; pois, lendo-se o projecto, ver-se-ha que elle funda-se sobretudo no systema de impostos.

« Ninguém será eleitor sem a prova da renda e acrescenta » e esta prova ha de ser extrahida dos livros do thesouro. »

Quaes são os livros existentes no thesouro que podem dar prova a este respeito senão aquelles onde se escrevem os impostos? Assim pois, manifestamente o systema do projecto é basear a demonstração da habilitação para eleitor no systema de impostos.

Mas, si eu lamonteí que o governo não conhecesse esse systema e sómente disse que valia a pena conhecer antes a legislação e estabelecer depois um systema geral, de modo que pudesse o paiz ficar habilitado a dar uma base certa, segura, uniforme para toda a parte, como dizer-se que eu insinuava que se onerasse o povo brasileiro para que se tivesse uma base de impostos? Foi uma lembrança infeliz e estou certo de que da parte do nobre presidente do conselho ella não pôde ter sido manifestada no intuito de ferir-me ou de intrigar-me. S. Ex. como que quiz ver assim se achava um auxiliar para de certo modo se acobertar, e então disse que eu tratava de basear o systema de qualificação sobre impostos; mas não foi feliz nesta parte.

O que eu quero é dar a liberdade aos cidadãos meus compatriotas, abrindo-lhes o caminho para todas as prosperidades, porque é da prosperidade de cada um que vem a do Estado, pois que certamente nenhum brasileiro se negará a contribuir na proporção de suas posses para as necessidades publicas; antes o fará com prazer desde que a boa administração lhe proporcione meios

de promover a propria felicidade, desde que os governos, á imitação desses grandes luanceiros a que me referi, Colbert ou Turgot, estudando a materia, abrindo novos caminhos a industrias ainda não exploradas, promoverem a prosperidade publica, e pelo lado das novas industrias descobrirem um imposto proporcional que não pese grandemente, e ao mesmo tempo dê consideravel renda ao Estado. Assim, nenhuma razão de queixa haveria para tal ou qual imposição nova, desde que ella se applicasse a industrias novas e lucrativas.

Portanto, comprehenda-se bem que antes de tudo desejava que o governo fosse equitativo no caso de querer basear seu systema eleitoral sobre o systema de impostos; que a legislação geral e a provincial se harmonizassem e que assim os cidadãos podessem auferir as vantagens desse sacrificio, sendo então só por essas canaes qualificados os eleitores. O que desejava sobretudo era que houvesse igualdade, porque o maior defeito que noto no projecto é a desigualdade com que os brasileiros são tratados.

Como, pois, dizer-se que eu queria fazer crear impostos? Não; o meu pensamento foi este o creio tel-o explicando sufficientemente.

Assim explicadas as minhas palavras, a que o nobre presidente do conselho e seus amigos em apartes quizeram dar interpretação diversa, vou mostrar quanto o projecto é desigual para com os brasileiros em geral e sobretudo na exclusão que faz de sua grande maioria do direito de intervir nos negocios, direito de que estavam de posse.

Deste modo responderei ao mesmo tempo tanto ao nobre presidente do conselho, como ao nobre relator da commissão, que hontem procurou demonstrar que não está de modo algum provado que este projecto vai excluir a grande maioria da nação...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Demonstrou brillantemente.

O Sr. JAGUARIBE:—... resposta que de certo modo servirá tambem contra a demonstração que hoje procurou fazer o meu nobre amigo senador pelo Paraná, que acha tambem que o projecto não faz exclusões, que não fere a Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bastam algumas pinceladas.

O Sr. JAGUARIBE:—Para chegar, Sr. presidente, ao fim que acabo de indicar, isto é, demonstrar que o projecto exclue a maioria da nação de intervir nos seus negocios, a que tinha direito e ao que estava habilitada, não tenho remedio senão voltar aos dados de que me servi já nesta tribuna, creio que á primeira vez que fallei neste projecto em 2.ª discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Dados que se disse não tinham exactidão.

O Sr. JAGUARIBE:—Os dados de que servi-me e de que vou de novo servir-me devem ser mais ou menos os mesmos de que se tem servido o nobre relator da commissão de constituição que referiu-se aos trabalhos da repartição de estatística; e eu não tendo na occasião á mão esses mesmos trabalhos, referi-me a um, muito consciencioso, que é attribuido geralmente ao nosso

distinto collega, o Sr. Visconde de Bom Retiro, quando membro de uma comissão, encarregada de encaminhar os objectos que de nosso paiz tinham de ser remittidos á exposiçõ de Philadelphia, trabalho cujos elementos naturalmente foram hebdidos em grande parte nos dados da respectiva secretaria de estatística.

Referi-me, portanto, ao trabalho feito em 1876; naturalmente algum accrescimento em cifras que já apparece nos trabalhos ou nos dados offerecidos pelo nobre relator da comissão provêm de terem sido apanhados posteriormente, porque a população vai crescendo e a estatística acompanha este crescimento, e, portanto, deve haver annos depois de 1876 alguma differença nos resultados.

Segundo os dados a que me referi, havia então 432 collegios, 1.372 assembléas parochiaes; o numero dos votantes era 1.093.054 e o dos eleitores 20.016. Attenda-se bem a esses numeros.

Pelo projecto, já approvedo em 2.^a discussão, todos os votantes foram convertidos em eleitores. Este é o preceito do art. 1.^o

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Votantes verdadeiros.

O Sr. JAGUARIBE:—Verdadeiros como V. Ex. deseja e eu tambem. Mas V. Ex. terá a bondade de me ir ouvindo e verá si tenho ou não razão.

Pelo systema do projecto que discutimos, digo que os actuaes eleitores devem ser tantos quantos eram os votantes ou quantos forem os qualificados até ao dia em que começar a vigorar o novo systema.

Entretanto, Sr. presidente, o que vemos? Que o nobre presidente do conselho, vendo bem que sua obra naufraga...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Não vejo nada.

O Sr. JAGUARIBE:—... vai tendo a cautela de dizer votantes verdadeiros, e eu tambem quero que os novos eleitores, em virtude do novo systema, sejam verdadeiros.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— O naufragio da lei estará em entrarem eleitores que o não devem ser; o que recio são eleitores de maís.

O Sr. JAGUARIBE:— S. Ex. vive em apertos.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Aper-tos, não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está folgado, e bem folgado.

O Sr. JAGUARIBE:—S. Ex. declarou no senado que sua tendencia era para o censo alto, para o systema do Visconde de Inhomirim; mas, não sendo esse o espirito da população em geral, ia para o systema do Sr. Jequinhonha; mas S. Ex., tendo feito essa declaração, trahiu-se, porque com a difficuldade da prova restringiu esse alargamento, collocando-se assim onde desejava ficar, que era no censo alto. Agora vem dizer que o que recia é que entre gente de maís.

S. E. V. III

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— S. Ex. pensou que tinha preparado um torrão de assucar, e que acudiam muitas moscas: está enganado.

O Sr. JAGUARIBE:— Disse S. Ex. que tome que entre gente de maís, e eu vou mostrar que tudo quanto não fór considerar o votante actual como eleitor é uma ferida na logica e é aquillo que tantas vezes tenho sustentado nesta tribuna, um esbulho dos cidadãos brasileiros. Já não trato da ferida da Constituição, de que já me tenho occupado em outras occasiões e a que ainda voltarei; mas neste momento trato da questão de logica.

Desde que o systema novo é converter o votante em eleitor, o projecto cae por terra e torna bem calvo o artificio de vestir com uma blusa plebea uma lei aristocratica.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Illude.

O Sr. JAGUARIBE:—Verdadeira illusão! V. Ex. pelo aparte que acaba de dar allude ao mesmo pensamento, isto é, o que recia é que entrem, como eleitores, phosphoros, isto é, creaturas que não estejam nas circumstancias de ser votantes, e com maioria de razão nas circumstancias de serem eleitores.

E' aqui que peço permissão a S. Ex. para dizer, que não só está em perfeito erro, como fere o direito escripto do cidadão, direito que ninguem neste paiz pôde cortar, direito garantido, não só pela Constituição, como por todas as nossas leis.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' sem questão.

O Sr. JAGUARIBE:— En vou mostrar que os votantes, uma vez qualificados, em virtude da legislação vigente, da que vigora ainda neste momento, são perpetuos, são permanentes, não podem ser excluidos...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha duvida.

O Sr. JAGUARIBE:—... e, portanto, uma nova lei que diga:— O direito que linheis adquirido cahiu por terra, esvain-se, não regula maís:— é uma lei tyrannica.

Diz o § 21 do art. 1.^o do decreto n. 2675, de 20 de Outubro de 1875, o seguinte (1):

• A qualificação, feita em virtude desta lei, é permanente para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado, sem provar-se que falleceu ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral por algum dos factos designados no art. 7.^o da Constituição do Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E toda essa promessa fica agora illusoria.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, por esse artigo, manifesta-se que o votante uma vez qualificado tinha o seu direito permanente, e desde que o novo systema converte o votante em eleitor, sómente era logico que fossem considerados eleitores todos os qualificados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Ahí é que está o orro do nobre senador, como o illustre presidente do conselho.

S. Ex. disse que isto seria bom si não houvesse tanto phosphoro.

Mas, senhores, está nesta mesma lei a providencia. A lei diz: o votante, uma vez qualificado, só perde o direito de ser votante ou por morte ou provando-se que perdeu a qualidade de votante.

Ora, si o nobre presidente do conselho tinha e continúa a ter receios de que nestas qualificações existam phosphoros, isto é, entes imaginarios, que foram qualificados ao sabor dos cabalistas, para na occasião das eleições fazerem preencher esses nomes por quaesquer apuniguados, que tomem o nome de Pedro, Sancho ou Martinho, entes imaginarios que figuravam nas qualificações; é claro que, não só em virtude da lei que existia, desde que se provasse que esses nomes eram imaginarios, elles deviam ser eliminados, como, com maioria de razão, com o novo systema é facil rever os livros e separar o joio do trigo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex. já disse que só era logico manter-se as qualificações feitas.

O Sr. JAGUARIBE:— Feitas na fórma da lei. E os nobres senadores comprehendem perfeitamente que entes imaginarios não têm direitos; e a lei em outro artigo estabelece a providencia de serem citados os interessados no caso de duvida. Creturas imaginarias que não existem é como se estivessem mortas; no caso de morte a lei manda que se exija certidão de obito para certeza; no caso de ente imaginario não ha senão certificar-se bem que o individuo não existiu, e na nova qualificação collocar só os que existam.

Mas com a legislação existente, combinada com a que vai pôr-se em pratica, si o projecto for convertido em lei, não se indaga quem tem direito adquirido, e trata-se de fazer direito novo; logo viola-se o direito adquirido, e exclue-se a grande maioria da nação.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Com esta argumentação de direito adquirido nem reformando-se a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:— Perdão; não se trata de nada difficil.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Si V. Ex. entende que não se pôde tocar em direitos adquiridos, nem reformando-se a Constituição.

O Sr. JAGUARIBE:— O direito do cidadão é sagrado, isto é que é incontestavel em face da lei.

Os Srs. LEÃO VELLOSO E MENDES DE ALMEIDA dão apartes.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, os direitos adquiridos não podem ser feridos sem infringir-se esta regra de direito.

Pois si eu sou senador, si alguém o puzer em duvida, eu é que hei de provar que o sou ou quem duvidar é que ha de apresentar a prova?

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Mas, si houver lei reformando o senado, o direito do V. Ex. de ser senador não embarça que o legislador tome uma providencia; não é esse direito sagrado; é direito que assenta no interesse publico.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu estou me referindo ao direito adquirido, e qualquer reforma deixa pelo menos a presumpção de que esse individuo estava na posse de um direito.

Logo, si ha quem conteste que este direito seja legitimo, a esse contestante é que incumbe dar a prova.

Este é que é o principio universal do nosso direito.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Mas V. Ex. entende que não se pôde tocar no direito de votar?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Porque não se faz alteração nelle, aceita-se a base da Constituição, por isso a argumentação é perfeita.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu estou me referindo á transição de um systema para outro.

Os Srs. LEÃO VELLOSO E MENDES DE ALMEIDA dão apartes.

O Sr. JAGUARIBE:— Talvez eu tenha tanta obscuridade em meu espirito, que não saiba o que estou dizendo; mas penso que a minha argumentação é perfeita.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex. partiu da santidade, da irrevogabilidade de um direito. Por consequencia, digo eu, nem reformando-se a Constituição pôde-se tocar nesse direito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Os votantes qualificados deviam ser permanentes; pela lei muda-se o systema, isto é, converte-se o votante em eleitor; nada restava senão fazer novo alistamento, quem fosse imaginario não podia ser contemplado, mas quem existisse com o direito adquirido ora contemplado.

Qual era a difficuldade?

Isto é o que era logico, e não se excluia ninguem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não só logico, mas sensato e justo.

O Sr. JAGUARIBE:— Quando a lei declarou que era votante permanente o cidadão uma vez qualificado, esse cidadão tem ou não presumpção de que estava com habilitações necessarias de ser qualificado, e na posse de um direito?

Logo, esse cidadão tem por si a presumpção de um direito; si alguém entende que essa presumpção não é verdadeira, esse é quem deve provar para excluí-lo.

Mas não se faça o que faz o projecto, obrigar a quem está de posse de um direito a dar uma prova talvez impossivel, ou a perder o gozo de um direito politico, como necessariamente ha de acontecer com o projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha duvida alguma, a argumentação é perfeita.

O Sr. JAGUARIBE:— Ha diversas subdivisões de presumpção, mas aquella que se chama propriamente presumpção de direito é a que nasce de disposição da lei, como no caso presente.

Assim o dizem os juriconsultos.

Portanto, aquelles que em vista da lei se achavam qualificados votantes e no gozo do direito politico de votar, não podiam deixar de ser eleitores; e arredal-os com exigencias

novas e pesadas, que não têm bases seguras, é vexame que clama aos céus.

Sr. presidente, eu acredito que a demonstração que acabo de fazer, de que o projecto fere direitos adquiridos e esbulha a grande maioria da nação de um dos mais sagrados direitos, é irresponsável. E por isso acredito também que o nobre relator da comissão não tinha razão, quando dizia hontem que a argumentação dos que diziam que a maioria da nação val ser esbulhada do exercicio dos seus direitos não procedia, ao passo que tem toda procedencia a que acabo de apresentar por ser derivada da lei.

Cumpra agora attender a que no interior do paiz a prova da renda exigida pelo projecto em muitos casos é impossivel; porque muitas pessoas ricas, em muito boa posição, não tendo os seus negocios lançados na escripturação do thesouro ou das collectorias, de nenhum modo podem demonstrar a sua posição, resultando dahi injustiça flagrante.

Dahi se deduz ainda mais que o nobre presidente do conselho foi infeliz, quando teve a idéa de basear o seu systema eleitoral sobre o imposto, sem ter estudado devidamente a materia e sem ter concorrido para que em todo o Imperio a legislação das diversas provincias se harmonize de modo, que haja um systema geral de imposto para servir de base à sua obra.

A minha demonstração ainda mais em relevo põe a falla do projecto do nobre presidente do conselho por inapplicavel a grande parte do Imperio.

Eu tive occasião nesta casa de ler mappas dos eleitores das provincias de Goyaz e Mato Grosso, mui pouco numerosos, em uma e em outra. Procurei convencer o senado de que naquellas regiões remotas, onde as distancias são difficéis de transpor, será impossivel os cidadãos disseminados por esta vastidão irem requerer para serem qualificados eleitores. De maneira que, não obstante o novo systema converter em eleitores todos os votantes, ora muito natural que, si falsificações não houver nessas provincias remotas, venha dar-se o absurdo de serem pelo novo systema menos numerosos os eleitores do que eram os votantes. E' esta uma demonstração viva de que a reforma é inapplicavel e inexequivel para uma grande parte do Imperio, e, portanto, não tem razão de ser.

Agora, Sr. presidente, volto à questão da inconstitucionalidade do projecto; creio que a resposta que vou dar servirá ao mesmo tempo para o nobre presidente do conselho, para o nobre relator da comissão e para o nobre senador pelo Paraná que ainda hoje insistiu em dizer que este projecto não fere a Constituição.

Poco desculpa ao senado, si no desenvolvimento da minha argumentação tiver de repetir algumas observações de que já me servi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Serve para explicar mais a questão.

O Sr. JAGUARINE:—Comprehende-se que desde que ha bases certas, em que se firmam os argumentos, será impossivel evitar de todo a sua repetição.

Sr. presidente, eu disse, o repito, que o nosso systema politico tem uma organização especial,

que não pôde ser modificada sem que os diversos poderes politicos soffram alteração; e, portanto, desde que eu demonstre que esses poderes, pela alteração feita, se ampliam ou restringem, dá-se o caso do art. 178, pelo qual essa ampliação ou restricção não pôde ser feita senão por lei de reforma constitucional, para a qual a Constituição estabelece os tramites indispensaveis.

Assim o poder legislativo pela nossa Constituição teve organização especial desde a base, isto é, os representantes da nação temporarios ou vitalicios serão nomeados por eleição indirecta, diz a Constituição no art. 90, artigo capital para a argumentação, e por isso não posso deixar de fazel-o transcrever no meu discurso (1°):

• As nomeações da deputados e senadores para a assembléa geral e dos membros dos conselhos geraes das provincias serão feitas por eleição indirecta, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembleas parochiaes os eleitores de parochia e estes os representantes da nação e provincia. •

Si este foi o organismo estabelecido pela Constituição, digo eu que o facto de retirar-se da composição da representação nacional o corpo eleitoral, isto é, os eleitores de 2.º grão, modifica ou altera essencialmente o organismo constituido pela lei fundamental.

E altera-o de modo a dar-lhe outra physionomia, a modificar-lhe particularmente as attribuições, o poder de obrar; o seu *modus vivendi*; porque, senhores, por mais que se diga que não existe mandato imperativo, que o cidadão uma vez eleito deputado ou senador faz uso do seu criterio para servir o paiz do melhor modo, o que é incontestavel é que jámais se poderá conseguir um desligamento completo entre o committente e o commissario. Certos laços, certa gratidão, existe entre um o outro, de maneira que não poderá o verdadeiro representante deixar de procurar sempre mais ou menos de accordo com o seu committente, e, portanto, não será indifferente ao modo por que lhe veiu às mãos o mandato.

Pois bem, na pratica em que estavamos de ser eleitos pelo corpo eleitoral, e este por sua vez ser eleito pelo povo, pela massa primitiva, davam-se élos naturaes que prendiam a nação, para assim dizer, desde a base até ao cume, e isto constituia uma das belezas do nosso systema politico...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Uma pyramide.

O Sr. JAGUARINE:—... desde que se via que o mais infimo cidadão, isto é, o cidadão da ultima camada se prendia ao mais elevado e tinha defensores naturaes, porque havia pontos intermedios como que fladores dessa verdade. Si o deputado ou senador, por exemplo, se esquecia um pouco dessas camadas inferiores, havia o corpo eleitoral, como uma especie de flador, a despertar-os para que não se esquecessem de sua origem, e essa especie de agulhão chamava os menos lembrados ao cumprimento de seus deveres, e aquella classe achava defensores naturaes.

Mas com o systema actual desapparecem esses fladores, e então diz-se: « O eleitor agora augmenta de valor, porque elle mesmo vai eleger. » Senhores, ha grande illusão nesta apreciação. Com esta novidade estabelecida no projecto, se ha de dar uma de duas cousas:—desapparecendo aquillo que aqui foi denominado, um pouco injuriosamente—machina inutil, imprestavel,—ha de levantar-se, é verdade, esse corpo eleitoral mais largo, que poderá effectivamente ser muito forte, e até forte de mais, como em outra occasião aqui ponderel; mas, senhores, attendamos ao que é a fraca natureza humana e, si não nos quizermos servir da nossa propria experiencia para saber o que vai acontecer, sirvamo-nos do que aconteceu nas nações estrangeiras.

Tem-se cansado de repetir aqui o que é a eleição directa em outros paizes, e tem-se fallado muito da Inglaterra, aliás tão civilisada, tão digna de ser imitada a certos respeito, mostrando-se que lavra alli grande corrupção, e quando isso é a verdade, quando sabemos que em nosso paiz, mesmo sem estar ainda installado o novo systema, já nos queixamos da corrupção que em escala bem deploravel vai grassando, o que é que ha de acontecer, quando as massas souberem que ellas unicamente hão de ser as dictadoras, hão de ser as factoras dos deputados e dos senadores, sem haver mais esse corpo intermedio que as auxiliava, que modificava ou a sua grande força ou a sua grande corrupção?

E' daqui que receio, ou prevejo que esse corpo eleitoral ou se ha de aproximar demasiadamente dos altos poderes do Estado, isto é, do governo, dos homens que aspiram a ser deputados e senadores, e então deixar-se-ha corromper, e nós peioraremos, porque não haverá esse corpo intermedinario que servia de ladder; ou essa onda se ha de conservar distante dos altos poderes do Estado, e então será tremenda.

E' a hypothese que aqui figurei da força da alavanca, que está em proporção da extensão do seu braço. Si elle fór muito curto, a alavanca não terá força, e é o caso do corpo eleitoral approximar-se de mais do governo, deixando-se corromper, hypothese em que o governo será o unico poder; ou a hypothese de manter-se o corpo eleitoral muito distante, e então o braço da alavanca sendo immenso, ao menor impulso tudo vò; e por isso se diz que este systema ou produz o cesarismo ou a revolução desbragada, a anarchia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Eis ahí o que receio venha a surgir deste systema, e a razão por que digo que os poderes politicos sraem essencialmente alterados, alteração que não podia ser feita senão pelos tramites que a Constituição estabeleceu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Com o systema vigente não havia ordem nem liberdade eleitoral.

O Sr. JAGUARIBE:—Não sejamos injustos para com o systema de que somos filhos, sejamos conscienciosos, e reconheçamos que, quando

havia corrupção, e que podia ser obstada, cada um de nós o fazia, ao passo que com o systema que se vai inaugurar fundado no desconhecido não podemos saber o que virá d'elle, e tudo é para receiar que as excitações possam produzir a revolução.

Ou o cesarismo, ou a revolução e a anarchia, e então, senhores, o que será deste pobre paiz, ainda mal seguro, porque a nossa civilisação não attinge ainda aquelle grau que fôra para desejar, e nem poderia attingir, porque somos ainda muito jovens como nação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; isso é inquestionavel.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A prevalecer isso nunca poderíamos passar da eleição indirecta.

O Sr. JAGUARIBE:—Não, senhor; poderemos ter a eleição directa um dia, mas concertando o machinismo; mas de maneira...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Ah!..

O Sr. JAGUARIBE:—... que uns elementos não predominem sobre outros, e destruam o equilibrio estabelecido pela Constituição na harmonia dos poderes do Estado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não vejo que possa haver esse desequilibrio.

O Sr. JAGUARIBE:—Perdê-me, o art. 9.º da Constituição dividiu os poderes e constituiu o moderador como a chave dos outros poderes. Mas, pelo novo estado de cousas, essa chave terá sempre a força de abrir e fechar a porta? Não será para receiar que surja alguma revolução?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Pelo que?

O Sr. JAGUARIBE:—Pela razão que acabo de dar; o elemento popular pôde augmentar a ponto que adquira uma força invencivel e destrua tudo quanto exista.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. acaba de provar que o elemento popular está acabado.

O Sr. JAGUARIBE:—Os nobres senadores são muito subtile para acharem falta na argumentação do adversario.

Quando demonstrei que grande parte da nação era excluida, apresentei cifras e argumentos irrespondiveis.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Logo...

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o que é verdade é que os nobres senadores com o seu systema querem começar vida nova, o que dará em resultado que quem fôr *paria* não tomará parte nos negocios, mas aquelles que metterem a barba no calice hão de se tornar os vultos do dia, e então, ou hão de se deixar corromper, e darão logar ao cesarismo, ou, conservando-se em distancia respeitosa, poderão mover a alavanca pelo modo que acabei de figurar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O cesarismo já nós temos.

O Sr. JAGUARIBE:—Entendo que por ora não temos o cesarismo, que o que temos são abusos de ministros; e o remedio para isso deve vir dos

costumes, isto é, de ministros moralizados, que plantem sementes capazes de germinar, que as deixem aos seus successores, e pouco a pouco a civilização e bons costumes farão o resto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O que é certo é que nada se consegue com a droga da proposta.

O Sr. JAGUARIBE : — Isto é incontestável.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Não ha adversario de uma reforma que não diga sempre isso.

O Sr. JAGUARIBE : — Tenho por vezes dito, o repito que os membros do ministerio têm bastante moralidade e sobeja capacidade para lançarem uma boa semente, que dê bons fructos, e arredem certos obstaculos que tanto mal têm feito ao paiz.

Os nobres ministros têm já experiencia dos resultados que dão as eleições livres, e para exemplo aponto a minha provincia.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Outros estão dizendo o contrario de V. Ex., que as eleições lá não têm sido livres, e eu acredito que a eleição está sendo livre.

O Sr. JAGUARIBE : — Ah! é que está o busillis; e o que eu quero é que o governo se colloque na posição de dirigir-se por si e não por ouvidos estranhos ou por olhos alheios; acredito que, si seus delegados lhe merecem confiança, deve inspirar-se por suas informações, mas fiscalizal-os, porque não quero que ninguém viva sem fiscalização; não se guie o governo por informações officiosas...

O Sr. CRUZ MACHADO : — Tivesso o governo muitos Andrés para mandar a todas as provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Seria muito André!

O Sr. CRUZ MACHADO : — Conheço esse desde moço.

O Sr. JAGUARIBE : — Mas, dizia eu, que quando o governo quer a eleição livre, basta só que não intervenha, que faça com que as suas ordens sejam religiosamente observadas...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — Quando o governo quer, a eleição é livre; quando o governo não quer, não o é; e o projecto é para que a eleição seja sempre livre, embora o governo não queira.

O Sr. JAGUARIBE : — Mas, perdão; V. Ex. não alcançará esse *desideratum*.

(*Ha varios apartes.*)

Pois, senhores, não vemos, na quadra que atravessamos, surgirem novidades nunca vistas neste paiz? O parlamento, por exemplo, funcionando, e uma grande parte dos representantes da nação serem itinerantes eternamente? Estamos com quasi nove mezes de sessão...

O Sr. LEÃO VELLOSO : — O governo ha de prohibir que os deputados peçam licença?

O Sr. JAGUARIBE : — Não estou dizendo que o governo intervenha...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Está mostrando as novidades da época.

O Sr. JAGUARIBE : — ... mas estou mostrando que são esses amigos imprudentes que estão a sahir para as suas provincias, onde levantam difficuldades ao proprio governo.

No Ceará houve uma eleição em que os partidos se deram as mãos; não tenho grande entusiasmo por ella; sou inteiramente neutro; mas emfim viu-se nessa eleição municipal os dous partidos darem este exemplo. Um grupo ficou completamente desmoralizado, e pouco depois o que acontece? Esse grupo comprehendeu que nada mais podia fazer: entretanto foram daqui os deputados itinerantes revestidos de credenciaes...

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Quem deu as credenciaes?

O Sr. JAGUARIBE : — Os amigos, que naturalmente estavam no seu direito...

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Certamente não foi o governo.

O Sr. JAGUARIBE : — Acredito que não foi o governo; mas o que me consta é que a chegada alli desses deputados itinerantes é que deu lugar á grande agitação que tinha havido por occasião da eleição a que alli se procede.

O Sr. CRUZ MACHADO : — As unicas credenciaes que pôde dar o Sr. Saraiva, são a Constituição e a lei.

O Sr. JAGUARIBE : — Eu não estou fazendo censura ao governo; estou apenas mostrando o que fazem os seus amigos, deputados itinerantes...

O Sr. CRUZ MACHADO : — E eu estou tirando as consequencias do que V. Ex. está dizendo. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE : — Para que não pareça, Sr. presidente, que trouxe os acontecimentos a que me referi por serem passados na minha provincia, acrescentarei que vi um telegramma da provincia de Sergipe, referindo factos electoraes bem lastimaveis, sobre os quaes seria bom que o governo esclarecesse o publico; e tambem fui informado de que esses factos foram a consequencia immediata da chegada alli de um deputado itinerante.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) : — Não consta isto ao governo.

O Sr. JAGUARIBE : — Estarei mal informado. Eu não tenho em vista ferir a ninguem.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE : — O nobre senador ha de convir connigo que não é regular que esteja o parlamento a trabalhar e que deputados de provincias remotas façam duas e tres viagens. É isso regular?

O Sr. LEÃO VELLOSO : — Não é.

O Sr. JAGUARIBE : — Logo, não sendo regular, ha um desarranjo.

O Sr. LEÃO VELLOSO : — O governo não tem culpa disso.

O Sr. JAGUARIBE : — Não estou censurando o governo por isso, mas não é regular que este-

jam sabindo deputados da camara, em tão grande numero.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Um que sahio da camara, foi com licença da mesma para presidir a provincia de Pernambuco.

O Sr. JAGUARIBE:—Ha deputados que chegam a não estar oito dias na camara. Ha um de minha provincia que foi eleito pela morte do outro, que velu á corte e não esteve oito dias; tomou posse e voltou, tendo sempre estado envolvido em eleições, e ultimamente lá houve um combate, onde parece que entraram diversas armas, porque ficaram no campo vencido revolvers e cavallos; logo, houve infantaria e cavallaria, e verificou-se que os cavallos abandonados eram de dous deputados itinerantes.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois o governo não pôde influir em um deputado seu amigo, dizendo-lhe: o senhor é deputado, e deve manter-se na camara?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—A V. Ex. mesmo acabei de mostrar um telegramma recebido do presidente do Ceará, por onde felizmente se vê que, além dos factos lamentáveis de que já tivemos noticias, nenhum outro occorreu nas demais parochias da provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu vejo que o governo para a provincia de Pernambuco, diante de factos revoltantes, tomou medidas energicas, e para outras provincias não procede do mesmo modo.

Recio fallar nestas cousas, porque não quero parecer dominado por odio; mas demonstrei que no Ceará se deu uma scena quasi igual á da Victoria, com a differença sómente de que não tinha havido o mesmo numero de mortos, e não figura entre elles nenhum barão.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Não contesto que houvesse processados e demittidos, mas sei que no Ceará, um presidente que tinha presidido a todas essas scenas teve um accesso, como uma remuneração lucrativa.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador que lá foi presidente, sabe perfeitamente que a tropa não iria tomar conta da igreja, nem o delegado e o promotor interviriam na eleição sem acquiescencia do governo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. está enganado. O Sr. Fleury não tem servido a contento do V. Ex. ? Mas agora mesmo têm-se dado acontecimentos em Baturité e outros lugares.

O Sr. JAGUARIBE:—Alguns acontecimentos são explicaveis, outros não tinham explicação.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Sabe como alguns explicam? Pela abstenção delle; censuram até o governo por não ter mandado tropa.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não tenho odio a ninguém, e si nestas reflexões pôde alguém entender que levo em mira tirar um desforço do Sr. José Julio, digo que elle fez o maior serviço retirando-se da provincia.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E o proprio partido do V. Ex. o apoiou inteiramente.

O Sr. JAGUARIBE:—Si os favores eram tão grandes, como não haver quem o apoiasse?

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Senhores, eu não tenho espirito de partido nestas materias; condemno quem procede mal. Houve no Ceará uma quadra de ganancia em prejuizo da miseria publica; quem pôde locupletar-se o fez; não quero saber si eram gregos ou troyanos.

Esta é que é a verdade, e quem tinha o timão da provincia é que é o responsavel.

Mas os erros dessa administração foram logo castigados por seus proprios amigos. O senado ha de recordar-se de que desta tribuna condemnei a ingratidão daquelles que foram levantados pelo presidente mais do que lhe cumpria, e até onde podia levantar, e que lhe deram as costas com ingratidão condemnavel.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. está condemnando e lá estão as duas impressas, o *Cearaze* e a *Gazeta do Norte*, a applaudir a administração do Sr. José Julio.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu contento-me que aquelles que conhecem a verdade tal qual é decidam si estou exagerando. V. Ex. naturalmente tem amigos entre aquellas parcialidades.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Sou amigo de ambas, porque ambas são de co-religionarios.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu peço desculpa do incidente a que os apertes dos nobres senadores me arrastaram. Ia proseguindo na demonstração da inconstitucionalidade do projecto, e mostrava que com o novo mecanismo, que se quer dar á confecção do poder legislativo, se altera inteiramente o que foi fundado pela Constituição e que, portanto, era caso do art. 178, que estabelece que não podem ser alterados, modificados ou restringidos os poderes politicos, senão pelos tramites estabelecidos na Constituição.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Está tudo revogado, e eu hei de pedir no fim que se consolide a Constituição para saber o que é que fica.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, para completar a minha demonstração da inconstitucionalidade do projecto, chamarei a attenção do senado tambem para um argumento a que me referi em outra occasião.

E foi, Sr. presidente, a jurisprudencia parlamentar que por alguns dias esteve em voga invocar-se nesta casa.

Tive occasião de referir-me a essa jurisprudencia, já adoptada no Brazil, quando dizia que o Acto Adicional, tendo sido o producto de um projecto de reforma constitucional, reconheceria que para alterar-se a fórma da eleição do regente, que antes era feita pelas duas camaras reunidas, havia necessidade de autorização dos eleitores.

Portanto, é uma jurisprudencia parlamentar, já reconhecida nesta alteração, que em assumptos taes não se pôde dar um passo senão pelos tramites constitucionaes. Por consequente,

está no paiz adoptada a jurisprudencia de que, sem a reforma regular da Constituição, a alteração dos poderes politicos evidentemente fore a Constituição.

Eu, Sr. presidente, depois de feita esta demonstração preciso invocar o patriotismo do parlamento, porque tenho o maior desvelo para com a Constituição do Imperio. Peço desculpa ao senado por essa invocação, quando me fallece a autoridade para tanto. Mas acho que a obra da Constituição, para a qual cooperaram os fundadores da nossa independencia, exige de nós as provas do nosso mais profundo acatamento.

Possuido desse sentimento, respeitando aquelles que concorreram para a confecção desse livro de ouro, peço ao senado ainda uma vez que imite para com esses egregios cidadãos a profunda veneração que ainda hoje a Inglaterra tributa aos fundadores da magna carta, esses famosos varões, chamados pela firmeza de seu caracter os *barões de ferro*, aos quaes contrapõe aquelle paiz por uma especie de ironia os *barões da actualidade* a quem denominam *barões de seda*.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Quaes são os barões de seda?

O Sr. JAGUARIBE:—Na Inglaterra assim chamam, como acabei de dizer, aos barões da actualidade por contra-posição aos *barões de ferro*, fundadores da Magna Carta. Com isto não faço allusão a ninguém.

Sr. presidente, peço ao senado desculpa, si lhe recordo o que se passou ha poucos dias em nossas discussões.

O nobre Barão de Cotegipe dizia, não me recordo neste momento a que proposito, que as aguas da Carioca tinham a virtude de produzir o indifferentismo, e eu acredito, Sr. presidente, que assim é, que em virtude do indifferentismo produzido por essas aguas é que muita gente se esquece dos grandes serviços prestados pelos fundadores do Imperio e com não impia violam a obra desses grandes servidores do Estado.

E já que fallo nessa qualidade das aguas da Carioca, peço ainda licença ao senado para dizer que essas aguas têm ainda outra virtude. Recordo-me de ter lido em um excellente poema, de nosso compatriota o Sr. Magalhães, hoje Visconde de Araguaya, a *Confederação dos Tamoyos*, que as aguas da Carioca tinham a virtude especial de afinar ou purificar a voz humana, de maneira que a tribu que bebia dessas aguas, a dos tamoyos, assim como outras que se approximavam, distingula-se pelos seus cantores.

Ora, acreditando eu que essa virtude, embora esteja um pouco obliterada, podera um dia resurgir, peço licença para dizer que, antes que chegue a época do canto, isto é, antes que a virtude dessas aguas levante cantores que possam celebrar as glorias de nosso paiz, cumpre que no meio deste indifferentismo aquelles que se interessam pelas nossas cousas procurem desfazê-lo, para ver si, vencido esse mal que nos vai precipitando no abysmo, surge o verdadeiro patriotismo.

Imitemos aquelles tristes hebreus que, chorando no cativeiro as misérias de sua patria, penduravam nos salgueiros as harpas, e invo-

cavam os favores da Providencia, até que chegou um dia em que, dando-lhes um conquistador a liberdade, voltaram ao solo da patria, cujas glorias cantaram, como espero que cantores surjam para celebrar um dia a grandeza do Brazil, depois de se ter curado pelos esforços da civilisação a chaga do indifferentismo que mais que tudo nos vai precipitando.

Sr. presidente, já tive occasião de referir-me a umas palavras celebres de Solon, palavras que tiveram a virtude de salvar a vida de um antigo potentado cahido em miseria, do rei Cresus, applicando a outras que foram proferidas nesta casa por um cidadão importantissimo, o venerado Visconde do Rio Branco, que em seu ultimo discurso dizia que este projecto não podia ser convertido em lei sem ser apunhalada a Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Recordo estas palavras em homenagem á memoria desse cidadão, na esperança de que ellas despertem os brazileiros do indifferentismo em que costumam, estar, e os convençam de que a Constituição do Imperio é a primeira das nossas leis, e que com ella o paiz pôde ter um futuro brilhante; mas, si por infelicidade nossa ella vier alguma vez a ser aniquilada, não sabremos qual será a sorte da nação no dia de amanhã.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Muito bem; com esta grande autoridade havemos de combater este projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Muito bem; presta um relevante serviço ao paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Muito bem.

Foi lida, apoiada e posta em discussão, a qual ficou adiada pela hora, a seguinte

Emenda

•No art. 17 §4.º Supprimam-se as palavras—Salvo o caso de haver cessado a incompatibilidade.—Cruz Machado.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 24:

1.ª parte (até ás 3 horas da tarde)

3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado, approvadas em 2.ª discussão.

2.ª parte (das 3 horas ou antes)

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito suplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA

Em 24 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DO JAGUARY

Às 11 horas fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores a saber: Visconde do Jaguarhy, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, Christiano Ottoni, Correia, Junqueira, Leão Velloso, Barão de Souza Queiroz, Diniz, Barão de Maroim, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Luiz Carlos, Florencio de Abreu, Chicorro, Saraiva, Visconde do Abaeté, Visconde de Pelotas, Visconde de Muritiba, Affonso Celso, Leitão da Cunha, Dantas, Cunha e Figueiredo e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Conde de Baependy, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Teixeira Junior, João Alfredo, Sinimbú, Carrão, Antão, Godoy, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Dias de Carvalho, Lafayette, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça, de 16 do corrente mez, transmittindo, em additamento ao officio de 23 de Setembro ultimo, cópias das informações prestadas pelas presidentes das provincias do Rio Grande do Sul, Pará e Goyaz, sobre o assalto á typographia «Guarany», invasão da camara municipal de Santarém e prisão de vereadores, e a respeito do delegado de policia de Catalão. — A quem fez a requisição, devolvendo á mesa depois de examinada.

Do 1.º secretario da camara dos deputados, de 23 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou e vai dirigir á sanctão imperial os decretos da assembléa geral, abrindo creditos aos ministerios da fazenda e da marinha. — Inteirado.

Às 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero de Srs. senadores.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 27 a mesma já designada, a saber:

(1.ª parte até ás 3 horas da tarde)

3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado, approvadas em 2.ª discussão.

(2.ª parte ás 3 horas ou antes)

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127 do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

59.ª SESSÃO

Em 27 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO. — EXPEDIENTE. — Uma proposição da camara dos deputados. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Reforma eleitoral. Emendas. Discurso do Sr. Correia, pedindo a retirada de uma emenda. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz, fazendo identico pedido. Emendas. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Mendes de Almeida. Emendas. Retirada de uma emenda do Sr. Correia, a pedido do seu autor. Observações do Sr. Cunha e Figueiredo. Discurso do Sr. Ribeiro da Luz. Discurso do Sr. Cunha e Figueiredo. Sub-emendas. Emendas. — SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Credito ao ministerio da justiça. Discurso e emenda do Sr. Cruz Machado. Discurso do Sr. Correia.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguarhy, Dias de Carvalho, Barão de Mamanguape, Godoy, Diniz, Junqueira, Correia, Affonso Celso, Paranaguá, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Barão de Souza Queiroz, Meira de Vasconcellos, Florencio de Abreu, Luiz Felipe, Paes de Mendonça, Barão da Laguna, Chicorro, Barão de Maroim, Saraiva, José Bonifacio, Christiano Ottoni, Dantas, Visconde de Muritiba, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbú, Carrão, Fernandes da Cunha, Lafayette, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lida as actas de 23 e 24 do corrente, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Conde de Baependy, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Barros Barreto e Antão.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados de 23 do corrente mez, remettendo a seguinte

Proposição

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade

e o uso exclusivo do seu descobrimento ou invenção.

§ 1.º Considera-se descobrimento ou invenção a criação de novos productos industriaes, bem como a de novos meios, processos, methodos ou a applicação nova de meios conhecidos, que tenham por fim obter um resultado ou producto industrial, já existentes.

Estes casos abrangem quaesquer applicações scientificas, mas não os productos pharmaceuticos e os alimentares, senão quanto aos processos de fabrico, sendo applicaveis aos ditos processos, no que lhes for cabivel, os arts. 67 a 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851.

Ficam excluidos os methodos ou processos exclusivamente theoreticos.

§ 2.º O melhorador de uma invenção ou descobrimento terá, quanto ao melhoramento de que for autor, os mesmos direitos que o inventor ou descobridor, quanto ao descobrimento ou invenção.

Durante o anno, porém, que decorrer da data da patente, já obtida pelo inventor ou descobridor, só a estes ou aos seus herdeiros e representantes se concederá patente de melhoramento, a qual, entretanto, poderá ser requerida dentro desse prazo, com o unico intuito de firmar direito.

§ 3.º A descripção do descobrimento ou invenção, seus melhoramentos e processos, assim como as plantas, desenhos, modelos ou amostras destinados a illustrar a materia, serão previamente depositados pelo peticionario no archivo publico, sob envolvero fechado e lacrado.

§ 4.º Ao concessionario da patente de melhoramento é prohibido usar da industria principal assim melhorada, sem consentimento do inventor, que tambem não poderá empregar o melhoramento applicado ao seu descobrimento ou invenção, sem autorização do autor. Em caso de desacôrdo se arbitrará, na forma prescripta no regulamento, uma compensação á parte reclamante.

Art. 2.º O governo poderá conceder patente aos inventores privilegiados fóra do Imperio por prazo que, dentro do maximo estabelecido no art. 3.º § 2.º, não exceda em caso nenhum o da patente primitiva. Sómente mediante lei especial, porém, poderá o governo conceder patente aos introductores de industria reconhecida vantajosa e não exercida no Imperio. A patente, neste caso, salvo disposições legislativas em contrario, será concedida sob a condição de habilitar-se o concessionario a fabricar no Brazil, em um prazo improrogavel que se lhe marcará, os productos industriaes de que se tratar.

Art. 3.º O direito do inventor, descobridor, aperfeiçoador ou importador de uma industria util, será firmado por uma carta patente assignada pelo Imperador, depois que o peticionario, satisfeitas as disposições desta lei e seu regulamento, pagar as despezas da concessão.

Estas despezas consistirão em 50\$ por cada anno que durar a concessão, ficando, porém,

S. E. V. III

sujeltas ao dobro dessa quantia as patentes de introdução.

§ 1.º A patente será expedida sem exame previo do governo, que declarará nella não se responsabilisar pela utilidade ou realidade da invenção ou descobrimento, fidelidade ou exactidão das descrições e prioridade do invento.

§ 2.º Os prazos de duração da patente são de 5, 10, 15 e 20 annos, no caso de invenção, não podendo as de menos de 20 annos ser prorogadas senão até esse maximo.

Só ao poder legislativo cabe conceder prazos além desse limite.

§ 3.º Podem obter patente de invenção ou de introdução os nacionaes ou estrangeiros residentes ou não no Imperio, desde que satisfizerem as prescrições desta lei e seu regulamento.

§ 4.º Tres mezes depois de expedida a patente, será publicada no *Diario Official* a descripção do processo ou dos meios inventados para obter-se o producto industrial. Antes dessa publicação não é licito ao concessionario fazer uso do invento ou descobrimento privilegiado, commerciando com elle ou applicando-o.

Os modelos, plantas, desenhos e amostras serão, no fim deste prazo, remettidos para algum dos estabelecimentos publicos mais apropriados, enquanto não se crear museu especial, e alli ficarão expostos ao estudo dos interessados, a quem será permittido tirar ou receber cópia.

§ 5.º O inventor ou descobridor, concessionario de uma patente, que melhorar a sua invenção ou descobrimento, terá o direito de escolher novo titulo ou simples certificado de melhoramento, o qual se apostillará na mesma patente.

A despeza com a apostilla do certificado do melhoramento será metade da fixada para a expedição da patente.

§ 6.º O concessionario da patente pode dispor della por qualquer dos modos permittidos na legislação, cedendo os seus direitos, no todo ou em parte, a um ou mais individuos. O cessionario, porém, não poderá gozar dos direitos da patente, enquanto não registrar o acto de cessão na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

§ 7.º Si dous ou mais individuos requererem ao mesmo tempo privilegio para a mesma invenção, melhoramento ou descobrimento, a patente será concedida a todos, salvo aos prejudicados o recurso para os tribunaes, afim de liquidar o seu respectivo direito. Si por sentença judicial se declarar que algum ou alguns dos concessionarios carecem de direito, caducarão *ipso facto* as patentes que lhes tiverem sido expedidas.

§ 8.º Ao descobridor ou inventor que precise dar mais ou menos publicidade previa do seu descobrimento ou invenção, antes de obter a patente, concederá o ministro da agricultura, commercio e obras publicas, para salvaguardar a sua propriedade, um titulo que vigorará pelo prazo de um anno. Este prazo poderá ser prorogado até mais um anno, a juizo do governo.

Pela expedição deste titulo o peticionario pagará previamente a quantia de 50\$, que lhe será levada em conta na cobrança da taxa

da patente, revertendo, porém, para os cofres publicos, si esta não fór solicitada ou concedida.

Art. 4.º O infractor dos direitos de patente, além do perder em favor do concessionario os instrumentos empregados na fabricação dos productos da industria privilegiada e a porção destes que fór apprehendida, pagar-lhe-ha a multa que fór imposta pelo juiz, a qual terá por limite o valor dos productos reconhecidamente falsificados.

§ 1.º O governo no regulamento, que expedir para execução dessa lei, estabelecerá as regras do processo, que será summario.

§ 2.º A condemnação do infractor dos direitos conferidos pela patente não prejudica a acção civil de indemnização por perdas e danos causados ao concessionario.

Art. 5.º A patente cessa o fica de nenhum effeito provando-se:

1.º Que o invento ou descobrimento não é novo.

Não é novo o invento ou descobrimento, cuja existencia no Imperio ou fora d'elle tiver tido publicidade que o torne geralmente conhecido, antes do dia da entrega da petição de patente, nas competentes repartições, ou aquelle do qual outrem provar ser o verdadeiro descobridor ou inventor.

2.º Que o objecto da patente não tem applicação pratica industrial.

3.º Que a industria, a que se refere a patente, é nociva á saúde ou segurança publica, ou contraria á lei ou á moral.

4.º Que o concessionario faltou á verdade ou occultou materia essencial na exposição do processo da sua invenção ou descobrimento.

5.º Que a denominação do objecto da patente pedida é fraudulentamente diversa do objecto real da invenção ou descobrimento.

6.º Que o agraciado deixou de usar da sua invenção ou descobrimento por mais de dous annos, contados desde a data da patente, ou que por igual prazo interrompeu o uso e gozo da concessão sem ter em qualquer das hypothses justificado a falta perante o governo.

Esta disposição é applicavel ás patentes concedidas até á data da presente lei.

Paragrapho unico. As provas de qualquer das hypothses escriptas neste artigo serão colligidas, mediante exames, por ordem do ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o qual ouvindo a secção dos negocios do imperio do conselho de estado e o conselheiro da corôa, soberania e fazenda nacional, deliberará sobre a manutenção ou revogação da patente.

Art. 6.º Fica entendido que as concessões, a que se refere esta lei, estão sujeitas á desapropriação por necessidade ou utilidade publica, nos termos da legislação respectiva.

Art. 7.º Na expedição dos regulamentos necessarios á execução da presente lei, é autorizado o governo a comminar penas de prisão de um a seis mezes e multa até 20 % do damno causado, dependendo, porém, o regulamento, nesta parte, de approvação do poder legislativo.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 23 de Dezembro de 1880.—Visconde de Prados, — M. Alves de Araujo, 1.º secretario. — Francisco Prisco de Souza Paraizo, — A' commissão de empresas privilegiadas.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

• Sub-emenda ao art. 4.º § 5.º n. 4 das emendas:

Acrescento-se no fim o seguinte:—o os cidadãos reconhecidos electores em eleições approvadas pelo senado ou pela camara dos deputados. —*José Bonifacio.*

• Emendas aos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º:

Supprimam-se os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º e todas as mais disposições do projecto que estabelecem a renda como condição para ser elector e as que estabelecem as regras para prova da renda.

Substituam-se pelo seguinte artigo:

É elector todo o cidadão brasileiro que tiver mais de 21 annos de idade, provar que sabe ler e escrever e que tem residencia no districto eleitoral um anno antes da eleição.

Si não passar este substitutivo acrescento-se ao art. 4.º:

A instrucção elemental de saber ler e escrever é presumpção legal da renda de 200\$.

S. R.—Paço do senado, 23 de Dezembro de 1880.—*Silveira da Motta.* —*C. B. Ottoni.*

O Sr. Correia (pela ordem):—Combatendo a idéa que passou na 2.ª discussão, de se commetter á mesa do senado a apuração dos votos para senadores, tive de apresentar uma emenda substitutiva.

Havendo o nobre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, apresentado outra emenda no mesmo sentido, julgo dever solicitar do senado que consinta na retirada da que offereci. Consultado o senado, resolve pela affirmativa.

O Sr. Ribeiro da Luz (pela ordem):—Sr. presidente, roqueiro para que sejam retiradas da discussão duas emendas; a primeira refere-se ao art. 4.º da commissão; é concebida nos seguintes termos (*lé*):

• Art. 4.º (substitutivo). Depois das palavras —vereadores effectivos e juizes de paz de numero—acrescente-se—do quadriennio que termina no dia 7 de Janeiro de 1881 e que começa nesse mesmo dia.

Tendo a illustra commissão, ha dias, apresentado grande numero de emendas e entre estas uma que restabelece o n. III do art. 3.º do projecto substitutivo da camara dos deputados, torna-se desnecessaria esta minha emenda, porquanto na disposição do n. III já estão comprehendidos os advogados e sollicitadores da causa, porque pagam o imposto de industrias e profissões.

Tambem requero para retirar uma emenda que enviei, creio que na quinta-feira ultima, ao art. 16 substitutivo da commissão, mandando agora á mesa uma outra emenda que substitue esta.

Vieram á mesa, foram lidas e apoiadas as seguintes

Emendas ao art. 16 (substitutivo da commissão)

• Passe-se o n. III deste artigo para o § 2.º do mesmo com a numeração de 1; substituam-se as palavras—no caso de—pelas seguintes:—no caso de reconhecer o senado que.—O mais como está.

No § 1.º—substituam-se as palavras—mesa do senado—pelas seguintes:—camara municipal da côrte ou das capitães das provincias.

Depois do mesmo paragrapho acrescente-se:—a essa apuração se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

No n. I substituam-se as palavras—mesa do senado—pelas seguintes:—camara municipal.

No n. III substituam-se as palavras—o 1.º secretario do senado—pelas seguintes:—camara municipal—e bem assim as palavras—mesa respectiva—por estas—mesma camara.

Acrescente-se depois do n. III a seguinte disposição:

Os vereadores da camara municipal da côrte ou das capitães das provincias são os competentes para proceder á apuração geral das authenticas das assembleas eleitoraes e á formação da lista triplice, estejam ou não em exercicio, estejam embora suspensos por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade.

S. R.—Sala das sessões, 24 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Emenda ao art. 14 da commissão (substitutivo das arts. 14 da proposta e 5.º do projecto substitutivo).

• No § 18 (aditivo) substitua-se o 4.º periodo que começa—quando a eleição—pela seguinte disposição: quando a eleição fór para senador, sera esta ultima copia enviada á camara municipal da côrte ou da capital da provincia.

S. R.—Sala das sessões em 24 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

• Separa-se da proposta o art. 8.º para ser melhor e mais detidamente considerado em projecto especial, continuando a 3.ª discussão dos outros artigos da mesma proposta. — S. R.—*Cunha e Figueiredo.*

• Nas disposições geraes.— No caso de empate nas apurações ultimas de actas de qualquer eleição, sera preferido o que fór mais velho em idade.

Supprimam-se as disposições de diversos artigos relativos ao sorteio no caso de empate.—*Cruz Machado.*—*Conde de Baeprudy.*

• Art. 3.º da proposta e do projecto substitutivo.

§ 2.º n. 1. Depois das palavras—administrador de fabrica — acrescentem-se — cujo valor seja pelo menos de 6:800\$000.

§ 3.º Restabeleça-se, redigido, porém, pela fórma seguinte:

Quanto á renda proveniente do emprego publico, — com certidão do thesouro e thesourarios de fazenda geraes e provincias, ou de camaras municipaes em relação aos seus empregados, que demonstre ter o cidadão ordenado não inferior a 200\$ por anno, que provenha de emprego que dê direito a aposentação ou seja de nomeação effectiva das camaras legislativas geraes e provincias.

A mesma prova serve para os empregados aposentados, ou jubilados, e para os officiaes reformados do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os officiaes honorarios que percebam soldo ou pensão.

Os serventuarios providos vitaliciamente em officios de justiça, cuja lotação não fór inferior a 200\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação do officio que servirem, passada pela repartição competente.—*Conde de Baeprudy.*—*Cruz Machado.*

• Art. 4.º da proposta e 3.º § 5.º do projecto substitutivo. Supprimam-se os ns. VII, VIII e IX (aditivo da commissão) e bem assim no numero VI as palavras—comprehendidos os activos e da reserva, reformados e honorarios, etc.

Acrescente-se ao numero IV o seguinte—os bispos, os magistrados perpetuos ou temporarios, o secretario do supremo tribunal de justiça e os das relações, os promotores publicos e curadores geraes de orphãos, os chetes, delegados, subdelegados e secretarios de policia, os directores ou inspectores de instrução publica geraes e provincias, lentes e directores de faculdades, os directores do thesouro e thesourarios de fazenda geraes e provincias, procuradores fiscaes e dos feitos, os inspectores de alfandegas e chefes de repartições de arrecadação, os directores das secretarias de estado, o inspector das terras publicas e colonisação, o director geral e administradores dos correios da côrte e provincias, o director geral e vice-director dos telegraphos, o inspector geral e directores de obras publicas geraes e provincias, o director de estrada de ferro pertencente ao Estado, e os chefes de outras repartições ou estabelecimentos publicos.—*Conde de Baeprudy.*—*Cruz Machado.*

O Sr. Nunes Gonçalves:—Occuparei, Sr. presidente, por muito poucos momentos a attenção do senado.

Sectario dos mais convencidos da eleição directa e amigo dedicado do gabinete 28 de Março, que tomou a si a gloriosa tarefa de realizal-a, dando assim satisfação a um dos mais instantes reclamos da nação, não serci em quem venha retardar por mais algum tempo o desenlace de tão importante e momentosa questão.

O meu fim limita-se a fazer succintas considerações acerca da materia do art. 11 do pro-

jecto, que nada mais é do que a consagração de uma emenda que tive a honra de offerecer na 2.ª discussão do mesmo projecto, emenda que foi grandemente combatida pelo nobre relator da commissão de constituição.

Preenchido este fim, aventurarei ainda algumas palavras para justificar duas emendas que na ultima sessão mandei á mesa, tendo por fim, uma, completar a idéa daquelle artigo a que me refiro, e outra obviar alguns inconvenientes que a pratica possa offerecer na observancia da doutrina que nelle se consigna.

O art. 11 é o que determina as incompatibilidades parlamentares, e a idéa nelle inserida é a de que todo o funcionario publico, que aceitar o cargo de deputado ou de membro das assembleas legislativas provinciaes, não poderá exercer, durante a legislatura, o seu emprego, nem auferir delle vantagem alguma, quer de vencimentos, quer de antiguidade, accesso, remoção, etc.

A materia das incompatibilidades é uma idéa hoje geralmente aceita por todas as nações que se regem pelo systema representativo, e aquellas que ainda não consignaram em sua legislação a consideram sem duvida uma verdadeira aspiração nacional, e com razão, porque em toda a parte se tem reconhecido a indeclinavel necessidade de se elevar a capacidade moral de representante da nação e de pô-lo ao abrigo de suggestões, quer do temor, quer da esperanza, isentando-o completamente da influencia que possa sobre elle exercer o poder executivo, e assim dar-lhe plena liberdade e maior independencia para que elle possa desempenhar o mandato popular.

Ora, si assim tem-se entendido nesses paizes, onde o systema representativo funciona mais ou menos regularmente, o que podemos dizer do nosso, onde está na consciencia publica um facto que ninguem pôde contestar, isto é, que a camara dos deputados tem perdido sua autonomia, que ella não é mais o centro de gravidade do systema que nos rege, que este centro foi obscurecido pelo poder executivo, que é este que impreme todo o movimento politico do paiz e que dá-lhe a direcção que julga conveniente, salvo algum pequeno contraste que possa encontrar por parte do senado?

Varios alvitres têm sido suggeridos para attingir esse resultado: uns entendem que as incompatibilidades devem ser absolutas, outros preferem a opção, outros apresentam as incompatibilidades temporarias, e a nobre commissão contentou-se com prescrever as incompatibilidades durante a sessão annua, ao passo que a proposta do governo consagrou a idéa da opção.

Como vê o senado, são duas idéas extremas, uma coagindo o funcionario eleito deputado a renunciar o seu emprego ou a renunciar ao cargo da eleição, e outra deixando-o com todas as vantagens da accumulção e apenas com certa interrupção durante a sessão annua.

Tive difficuldade de aceitar a idéa da opção consignada na proposta, porque me parecia ella uma violencia feita ao funcionario publico, violencia tanto mais desnecessaria quanto o fim que a proposta tinha em vista preencher podia-se conseguir por outro modo que pudesse concili-

liar os interesses do funcionario com os do representante.

Ainda outra razão posou em meu espirito: foi o effeito contraproducente que se podia seguir.

O pensamento da proposta era pôr o funcionario eleito deputado completamente independente da acção do governo. Pois bem; em minha opinião elle ficaria mais dependente ainda depois que renunciasse do seu emprego, porque, desde que fosse forçado, pela opção, a perder o seu emprego para aceitar um lugar na camara, seria elle um pretendente de mais que se apresentaria a solicitar um novo emprego no fim da legislatura.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Apoiado.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Estas razões pesaram muito em meu espirito, para ter duvida em aceitar a idéa da opção.

Por outro lado vi que a idéa lembrada pela commissão nada adiantava, porque o que ella propõe é justamente o que tem até hoje vigorado entre nós, e é o que existe já determinado na Constituição do Imperio, onde se diz, si não me engano no art. 33...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Todas as meias medidas são assim, têm esses inconvenientes.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—...é o art. 32 da Constituição (le):

• O exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de conselheiro de estado o ministro de estado, cessa interinamente enquanto durarem as funções de deputado ou de senador. •

E' exactamente o que tem a Constituição prescripto aquillo que a commissão propôz; portanto, com esta emenda da commissão não se conseguiria o fim de arrear da camara dos deputados o funcionalismo. Entre estas duas idéas extremas occorreu-me offerecer a emenda, prescrevendo as incompatibilidades durante o periodo da legislatura.

Não é uma idéa minha, nem a apresentei como tal; todos os que têm compulsado a obra de Bastiat, intitulada — Incompatibilidades parlamentares — sabem que é essa a opinião que elle professa e que desenvolve com argumentos que não podem ser refutados. Em resumo, diz elle que o emprego publico é uma legitima propriedade adquirida á custa de longos e penosos trabalhos, e que o empregado que tem tido durante certo numero de annos o exercicio de seu emprego adquire certas habilitações e aptidão, que não devem ser desprezadas e perdidas para o serviço publico, e que a exigencia de renuncia é um sacrificio injustificavel com violencia excusada, e que a sociedade deve contentar-se com as precauções convenientes, bastando que o funcionario durante o periodo da legislatura não seja como tal considerado e nada tenha a esperar ou a temer por parte do governo.

Por este modo conciliam-se os interesses e preenche-se o fim da proposta sem o inconveniente que já apontei, ao mesmo tempo que providencia-se de um modo mais effcaz e directo para o fim que desejamos attingir do que o faz a illustre commissão de constituição.

Disso, porém, o nobre relator da comissão que a idéa do art. 11 tem contra si dous poderosos argumentos: o 1.º é o da inconstitucionalidade e o 2.º é o da desorganização do serviço. O argumento de inconstitucionalidade deriva-se da disposição do art. 33 da Constituição, onde decreta-se que no intervallo das sessões o empregado póde exercer seu emprego. Ninguém contesta que a Constituição permite isto; mas, pergunto eu, a disposição do artigo citado é materia constitucional? O nobre relator da comissão por um momento pareceu esquecer uma doutrina, que tem sido elle o primeiro a sustentar nessa tribuna com todo o fundamento, isto é, que nem tudo que está na Constituição é materia constitucional, e seria preciso um grande esforço de intelligencia para mostrar que uma tal disposição é da natureza daquellas que entendem com os limites dos poderes políticos e dos direitos individuais e políticos do cidadão. Portanto, o argumento de inconstitucionalidade não tem procedencia.

Quanto, porém, ao outro, referente ás interinidades, sou o primeiro a reconhecer que estas são prejudiciaes ao serviço, e que da minha emenda apresentada em 2.ª discussão póde resultar esse mal...

O SR. CONDE DE BARPENDY:—Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES:—... mas elle não é tão grande quanto parece, é mais apparente do que real, porque de todas as classes de empregados publicos a unica onde se póde fazer sentir o inconveniente apontado é a magistratura, visto como é exactamente aquella classe para a qual se pedem habilitações especiaes, classe que tem a seu cargo decidir de importantes interesses que se agitam na sociedade, da propriedade, da vida, da honra dos cidadãos; quanto aos demais, quer sejam das repartições de fazenda, quer das secretarias de estado ou de quaesquer outras repartições civis ou militares, a ausencia de um empregado não prejudica o serviço, porque allí não se faz sentir de nenhuma forma a interinidade; elles se substituem reciprocamente, sem detrimento para a causa publica. Mesmo com relação á classe dos magistrados o inconveniente se circumscreve á 1.ª entrancia. Pergunto eu, que mal póde haver em que seja eleito deputado um membro do supremo tribunal de justiça, tribunal numeroso, onde as faltas não são suppridas com immediatos e substitutos, não se dando, portanto, nenhuma interinidade, que é o grande inconveniente que se notou na emenda?

As relações tambem são tribunaes collectivos; a falta de um ou outro desembargador nem sempre dá lugar á chamada do juiz de direito, mas, quando se dá, isso não influe em desfavor dos julgamentos, porque o juiz de direito é um magistrado feito, que tem conhecimentos regulares do direito, habitos de julgar e que offerere garantia sufficiente, para a boa administração da justiça. Quanto aos juizes municipaes e de direito, sim, o inconveniente dá-se e é procedente o argumento, porque, em ultima analyse, vem a judicatura cahir nas mãos dos homens leigos, o que é um verdadeiro flagello no interior; e foi para obviar esse inconveniente que mandei a

emenda á mesa, decretando que os juizes substitutos municipaes e de orphãos, pelo facto da accitação do cargo de deputado e membros da assemblea provincial, entendendo-se ter renunciado esses cargos, com o que nenhuma violencia se lhes faz, porque elles têm attribuições por espaço de um quadriennio, que é quanto dura a legislatura, e, portanto, não soffrem injustiça alguma quando se lhes impõe a renuncia, que é consequencia necessaria da accitação do mandato popular.

Quanto aos juizes de direito, é incontestavel que durante a legislatura estão nas mesmas condições dos juizes avulsos, e não podem ter exercicio; porque, pois, tolher os braços ao governo para que a comarca possa ser provida com a nomeação de outro magistrado, obviando assim as interinidades dos supplementes?

Assim occorreu-me a idéa de propôr que o juiz de direito que accitasse o cargo ficasse *ipso facto* considerado avulso, para no fim da legislatura ou voltar para sua comarca, si estiver vaga, ou para outra equivalente que o governo lhe designar. Esse mesmo expediente, que lembrei, foi o que o legislador adoptou na lei de 3 de Dezembro de 1841, que estabelecia que o logar de chefe de policia era obrigatorio, isto é, que o juiz de direito nomeado chefe de policia não podia excusar essa nomeação, e, uma vez aceita, sua comarca ficava vaga, era provida, e, logo que deixava o logar de chefe de policia, voltava, si estivesse vaga, ou o governo lhe daria outra.

UM SR. SENADOR:— Ainda é assim.

O SR. NUNES GONÇALVES:— Assim pois, não é uma idéa nova e que não tenha sido posta em pratica.

Creio, portanto, que com essa emenda fica sanado o mal...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:— Fica minorado.

O SR. NUNES GONÇALVES:—... e sem nenhuma procedencia o argumento da nobre comissão de constituição. Devo ainda observar que em minha opinião são mil vezes peiores as interinidades que se dão, quando os magistrados vêm occupar um assento na camara e voltam depois a seus empregos, do que a interinidade continua, porque não ha certeza de julgamento, porque ha uma especie de conflicto entre o juiz proprietario e o juiz suppleto; as praticas se alteram, confundem-se os estylos, perturba-se a marcha dos processos e dá-se uma verdadeira anarchia no fóro. (Apoiados.)

Os substitutos que funcionam seguidamente estabelecem certas regras, certos meios de apreciar as questões e os estylos que julgam mais acertados; as partes conformam-se com essas regras e, si não conformam-se, usam dos recursos para os tribunaes superiores.

Mas, isso não obstante, querendo respeitar os escrúpulos apresentados por alguns nobres senadores e externados pelo illustre relator da comissão, consignei a idéa de que o juiz municipal renuncie seu emprego e o juiz de direito fique avulso.

Parece que diante destas considerações uma das duas emendas está justificada; ha, porém,

uma outra que tem por fim completar o pensamento do art. 11.

Na 2.ª discussão, o illustre senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz, recordo-me, observou que, do modo por que estava concebida a emenda, podia entender-se que ficava prejudicado o direito de acesso por antiguidade.

Eu desde logo mostrei que este não tinha sido o meu pensamento; o meu pensamento era evitar que o funcionario pudesse vencer a antiguidade durante o periodo da legislatura. Mas, desde que algum equivooco pôde nascer d'ahi, e é preciso resalvar o direito e não prejudicar de forma alguma ou o acesso ou a promoção que competir ao funcionario por antiguidade absoluta, mandei outra emenda, onde depois das palavras:—nem obter remoção ou acesso em sua carreira—digo:—salvo a que lhe competir pela antiguidade.

Assim tiro toda a duvida e nenhuma interpretação menos justa pôde haver.

Feitas estas simples reflexões, Sr. presidente, nada mais tenho a dizer senão que estou de accordo com as outras emendas offerecidas pela illustre comissão de constituição, menos a do art. 8.º que trata das condições de elegibilidade e a do art. 4.º § 3.º n. V quando diz:—E os cidadãos qualificados jurados na revisão do anno de 1879.

Não me opponho a que se estenda assim o voto, mas quizera que em vez da palavra—jurados—ou além d'ella, se empregasse a palavra—electores.

Esta lacuna que ha, em meu conceito, no trabalho da nobre comissão, já foi supprida pelo nobre senador por S. Paulo; é a emenda que mandou elle hoje á mesa e que parece-me por si mesma justificada. Não vejo razão para que preferamos os jurados e não os electores; si é porque os electores são entidades mais ou menos politicas, creadas pelos interesses do partido nas occasiões de eleições, e porque nem todos reúniam as precisas condições para bem desempenhar o cargo, esse mesmo inconveniente dá-se a respeito dos jurados. (Apoiados.)

Quem tem algum conhecimento do que se pratica no interior do paiz, sabe perfeitamente que as qualificações para jurados nem sempre repousam na verdade. Muitas vezes é o interesse da criação de um fóro civil que faz exaggerar-se o numero dos cidadãos aptos para ser qualificados; outras vezes são qualificados os jurados no interesse de proteger um grande criminoso que tem de ser levado á barra do tribunal; e então é necessario qualificar laes e laes individuos, que como instrumentos se prestam para absolver o protegido de algum potentado. (Apoiados.)

Ora, daquí se vê que, si por um lado com relação a electores dá-se o inconveniente de serem entidades politicas que muitas vezes não estão no caso de desempenhar o mandato, com relação a jurados dá-se o mesmo, senão muito maior conveniente. (Apoiados.)

Portanto, eu não tenho duvida em aceitar a emenda da comissão, contanto que depois da palavra—jurados—diga-se tambem—electores—; mas entre uns e outros prefiro os electores, até

por uma razão de gratidão e de legitimidade: filho dessas entidades que a comissão repudia, creadas pela lei que hoje vamos revogar, não quero renegar a origem d'onde provim; e assim acho que a emenda do meu illustrado amigo por S. Paulo está no caso de ser aceita.

Limito a isto as considerações que tinha a fazer para justificar o meu voto.

O Sr. Mendes de Almeida não vinha disposto a tomar hoje a palavra, apesar de reconhecer que o tempo está fresco. Estava mesmo persuadido de que muitos senadores tendo começado a 3.ª discussão na semana ultima, seguindo-se os dias santos, e concorrendo com tudo isto a frescura atmospherica, se animariam a vir expôr as suas opiniões, como muitas vezes lhes ouviu declarar que fariam.

Crê entretando que o cansaço das festas do natal concorreu não pouco para o esfriamento que nota hoje no senado. Tanta silencio fez logo ao orador comprehender que era—uma epidemia, consequencia do procedimento do illustre presidente do conselho nesta materia. S. Ex. propagou o mal do silencio!

O proprio orador sentiu-se embaraçado no caminho que devia tomar. Cumpria-lhe calar-se tambem, porque vai sendo tocado da molestia, ou pedir a palavra em razão das suas promessas?

Difficilmente falta ao que promete, salvo caso de força maior. Si fóra autor de uma proposta e afastasse todos os senadores de fallarem a favor, em tal caso, não guardaria silencio, ainda que, como o nobre senador por Goyaz, fosse atacado de aphonía. Mesmo assim se esforcaria por dar boas contas de si.

Mas, de par com o silencio, observa que ha um prurido admiravel de emendas, tantas que convem que se torne indispensavel um adiantamento a fim de que sejam ellas impressas e possa saber-se o que se tem de votar. E' por isso que tem dito que este projecto—está transfigurado. Afóra a massa da eleição directa, tem ido rolando de um lado para outro—como uma castimpora de fazer sorvetes! Decididamente está muito differente do que era a principio! Emendas na camara dos deputados, emendas na 2.ª discussão no senado, algumas retiradas e substituidas por outras, e nesta 3.ª discussão novo enxame de emendas.

Não se sabe afinal o que é tudo isto. Realmente constitue uma moxinifada!

Si fosse a ler todas as emendas apresentadas agora, consumiria mais do meia hora, e não deseja dar esse desgosto ao senado.

Está persuadido de que as cousas não chegaram a tal ponto que se mostrasse o nobre presidente do conselho qual se vê. Assim como S. Ex. pôde negar a constitucionalidade do art. 9.º, poderia ter feito todos os esforços para que esta questão fosse decidida em Petropolis, atugando allí duas salas, uma para a camara dos deputados e outra para o senado. Era uma boa providencia, porque talvez haja mais de uma sessão em 1882, e uma tal medida muito aproveitaria para os quatro mezes primeiros da estação calmosa, que seria menos sensível naquella localidade.

Sabe que o nobre presidente do conselho teve muito boas festas. S. Ex. deve estar muito contente, porque o correspondente de Londres para o *Journal do Commercio*, que é *Laudator omniae guberni*, acha sempre muito boas qualidades em todo o governo, contando que seja o *ultimo*, o que está...

Esse correspondente, tratando do assumpto que ora se discute, escreveu o que o orador lê, o que sem duvida foram bem boas vespantas de natal para o Sr. presidente do conselho, assim como para o Sr. Barão de Cotegipe, que aliás não vê hoje na casa.

Depois de algumas considerações humorísticas sobre este ponto, não tem remedio senão entrar em materia, pedindo ao senado desculpa do exordio um pouco extenso que fez.

Tratando da questão principal, qual é a 3.^a discussão da reforma, e sobretudo a parte relativa ao desacôrdo que observa nella com a Constituição, já sabe que vai por esse facto incorrer nas iras dos que admittem que esta reforma se pôde fazer por lei ordinaria, e por isso estão sempre a queixar-se de já se ter repetido tantas vezes que a reforma é contraria à Constituição. Vê que isso lhes morde, é magoar-lhes a ferida; mas, ainda quando o orador quizesse afastar-se dessa questão, não podia, porque um dos mais dedicados defensores da reforma, o nobre senador pelo Paraná, obrigou-o a isso.

Disse S. Ex. que esta reforma está dentro da atmosphera constitucional; mas, si pôde ser feita por lei ordinaria, porque, quando a assemblea geral resolve que uma medida não é daquellas que estão dentro do art. 178, ninguém tem o direito de dizer que offendeu-se a Constituição, apolando-se S. Ex. no art. 46 da mesma Constituição, onde se diz que, apreciado o projecto, que se apresente na camara dos Srs. deputados, e reconhecido que a materia é constitucional, passa-se a tratar della conforme o que se acha traçado no tit. 8.^o da Constituição. Mas então perdê o nobre senador que sente não esteja presente.

Dizendo-se em aparte que o nobre senador pelo Paraná se achava presente, continuou o orador ponderando que, quando a camara dos deputados reconhece que ha um artigo da Constituição que pôde reformar-se pelo meio ordinario, enuncia uma verdade incontestavel; mas diz o orador—por ora esta questão ainda não está resolvida, ainda está em debate; quando ella fór resolvida, todos obedecerão e reconhecerão que o artigo, embora seja constitucional, não o foi, porque a assemblea geral, não tendo outro poder que lho possa te ás mãos, salvo o poder moderador, si não quizer sancionar, assim decidiu, e o que está feito está feito.

Mas a questão não é essa. Admitte todos os principios que o nobre senador pelo Paraná estabeleceu, mas perguntará si se praticou o processo traçado no tit. 8.^o da Constituição com este projecto.

Não ha um artigo da Constituição que se possa reformar, ainda que seja por lei ordinaria, sem o processo estabelecido nesse titulo, porque por alli é que se vai apreciar si o artigo que se

quer reformar é ou não constitucional; depois é que se reconhece si é constitucional ou não. A reforma não passou pelos tramites marcados no titulo a que acabou de referir-se, porque o art. 174 diz: «Si passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do Brazil, se reconhecer que alguns dos seus artigos, . . . não excluo o que é constitucional; portanto, não se pôde encetar reforma alguma de artigo da Constituição sem começar por esse tramite; o debate é que vem demonstrar si o artigo é ou não constitucional, chegando-se depois ao resultado a que S. Ex. chegou e que o orador acha justo; declarando a assemblea geral que não é constitucional e concorrendo para isto o poder moderador, *tollitur questio*, embora ainda se possa dizer, como affirmam que disse Galileu: E todavia ella se move.

O orador entra em outras considerações sobre este ponto.

Os circulos electoraes não estão neste caso, e bastaria ler o art. 96 da Constituição que falla em districtos electoraes.

Ora, no caso que fosse absolutamente a provincia determinada na Constituição, o orador comprehendia a força do argumento do nobre senador. Mas nesse artigo não se diz que são elegiveis em cada districto eleitoral, mas em cada provincia. O legislador constituinte, o que quiz determinar foi que os electores fossem da provincia, que os que pertencessem, por exemplo, à circumscripção do Rio de Janeiro não fossem votar em Minas, em S. Paulo ou no Espirito-Santo.

O que o legislador tambem queria era que houvesse districto eleitoral, podendo este ser do tamanho de uma provincia, da metade ou da quarta parte, conforme as distribuições.

As incompatibilidades tinham uma razão consagrada na Constituição desde que estabelecia a exclusão de votar, como são propriamente as incompatibilidades, porque a lei sendo igual para todos os cidadãos, isto significa que o cidadão que estiver no gozo de seus direitos politicos pôde votar. Mas, si se deram taes e taes circunstancias, pôde-se estabelecer uma incompatibilidade. Porque? pergunta o orador. Por incapacidade ou por não ter sufficiente independencia.

Desde que essas razões estavam consignadas na lei, deve prevalecer a mesma disposição; por ser um direito propriamente politico uma razão de tal ordem serve para casos identicos, e assim não se pôde argumentar que ainda neste caso houvesse inconstitucionalidade.

Ora, o mesmo não succedeu com relação ás questões do art. 90, porque ali a Constituição é positiva quando estabeleceu a forma por que quer que se façam as eleições.

O orador entra em largos desenvolvimentos a este respeito.

O nobre presidente do conselho é que está em boas condições, porque firmou-se em um paragrapho de um artigo da Constituição e poz tudo de parte. Aqui diz: não reconheço districtos electoraes como determinação constitucional; de maneira que annullou de uma pennada o que a Constituição chama direito politico e é assim chamado por toda a parte. Não ha um só juris-

consulto ou publicista que não reconheça que direito politico é o que tem o cidadão de intervir no governo do seu paiz.

Mas S. Ex. diz que não são reconhecidos os direitos electoraes, quando esses direitos são uma cousa que o orador não sabe mesmo explicar sem qualificar-os de politicos.

As palavras do nobre presidente do conselho são tão notaveis que chama para ellas a attenção do senado, lendo-as.

O orador comprehende o argumento ou a doutrina do honrado senador por Minas, o Sr. conselheiro Lafayette. Com effeito o artigo é constitucional como elle diz, mas vota contra elle sem o menor embaraço.

Os liberaes não querem isto, saltam pelo processo mareando na Constituição e dizem que a materia não é constitucional para não passar pelos tramites da Constituição.

Tem razão para dizer isto. O anno passado a mesma maioria da camara dos deputados reconheceu que o artigo era constitucional, e aqui no senado seriam muito poucos os que propriamente não o reconhecessem tambem. E parece ser um milagre do céo que os mesmos que hontem disseram que isto é constitucional venham hoje dizer que não é. E' uma cousa que espanta.

Comprehendo ainda o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, quando diz que embirra com a eleição de dous graus, suppondo que todo o mal do paiz está nella, e, portanto, prefere a outra. Mas a outra era facil de passar pelos meios constitucionaes; não havia nisto difficuldade. Supponha-se que o doente estava mal deitado, que o paiz era como o doente que deitou-se de um lado de que está aborrecido e incommodado e quer virar-se para outro, isto é, passa da eleição indirecta para a directa.

Tudo isto o orador comprehende. Mas para que dizer que é branco aquillo que é preto, e que todos vêm que é preto? Eis aqui porque o paiz fica transtornado, e é a essas doutrinas que se deve todos os inconvenientes; e, diz mais, é uma cousa perigosa, porque todos os dias se pode encetar reformas, dizendo-se que o branco é preto e que o preto é branco.

Não é o orador quem o diz, isto foi estabelecido pela Constituição, e foi preciso que este anno fosse um cidadão chamado para organizar um gabinete para dizer: eu só entro assim de realizar a reforma da eleição pelo meio ordinario.

A um aparte do Sr. presidente do conselho de que era direito desse cidadão fazer isto, proceder assim, o orador responde que não era direito fallando politicamente, porque um homem politico não obra desta maneira. Si a lei reconhecida até aquelle momento dizia—podeis fazer isto, mas por esta fórma—um cidadão não pôde, quando quer, dizer que vai fazer isto por outra fórma, unicamente porque sua intelligencia diz que ha de ser assim. Si isto é direito, não sabe.

O que era direito era dizer: eu não posso accitar o governo do paiz sem promover uma reforma da eleição directa, em substituição da indirecta, e, como a Constituição diz que o meio de se fazer isso é o constitucional, o que esse

cidadão devia dizer era que não accitava o governo sem propor-se a fazer uma reforma, mas não uma reforma contrariando a letra e o espirito da Constituição.

Tudo isto é inconcebivel, não se trata aqui de alargamento para se admitir essas disposições, de que alargando-se pôde-se fazer tudo.

A Constituição não embaraça os alargamentos; o que ella quer é que elles sejam feitos pelos tramites legais. E ponha-se a questão em pratos limpos.

Os liberaes não querem passar do precedente de 1834; o ministerio passado veio trazer um outro precedente; muitos conservadores, entre os quaes o orador, sustentaram, e foi a idéa que venceu o anno passado, que não se pôde fazer a reforma senão pelos tramites constitucionaes, e que o precedente de 1834 era de um tempo que se pôde reputar anormal, não podia fortalecer ou gerar uma opinião que fosse bem recebida.

Isto é o que está na Constituição. Logo, o que nobre presidente do conselho devia fazer era promover a sua reforma na camara dos deputados pelos meios que a Constituição manda, apresentando-a por um deputado e não por um ministro. Era deste modo que devia apparecer a reforma, que seria discutida lá, e o que fosse julgado conveniente realizar-se, realizar-se-hia.

Demais, as reformas que o partido liberal intenta realizar realiza, porque é o partido mais forte neste paiz, pois quando governa é sem embaraços, e até as reformas que os conservadores realizam são por conta delle.

Já disse a ultima vez que teve a honra de dirigir-se ao senado que não votaria pelo art. 8.º, nem pela substituição proposta pela honrada commissão de constituição, porque estabelece alli principios que ainda não estão consagrados, apesar do grande debate; é, por exemplo, si o senador pôde deixar de ser catholico, apostolico romano, pois no modo por que está feita a emenda vem directamente a consagrar isto, porque na verdade não descobre uma razão para esta maneira de redigir; que a Constituição já traz tudo quanto é necessario a respeito de senadores, e aqui muda-se, tratando-se dos elegiveis, quando na Constituição é o contrario—vai tudo de baixo para cima; aqui transtorna-se: pela leitura desta lei, o que não pôde ser deputado, pôde ser senador.

Vota pelo art. 8.º substitutivo, porque está de accordo com a Constituição, e, como é soldado raso da Constituição, continúa a defendel-a como já o fez a respeito do art. 9.º

Não é por ser inimigo do liberto, do naturalizado, ou de outra qualquer classe, mas comprehende bem as razões da Constituição; admittio mesmo que por motivos peculiares a época em que a Constituição foi promulgada, havia fundadas razões para estabelecer-se tal artigo, mas, em summa, a sua questão não é esta; quer que se reforme a Constituição pelos meios traçados nella: desde que se apartarem desse processo, não pôde mais votar. E para mostrar ao nobre presidente do conselho e ao senado, em que funda as suas razões, ou, por outra, para mostrar que não tem hostilidade

alguma ao pessoal dessa excepção, diz que, quanto ao liberto, é uma medida toda liberal, nunca no governo absoluto existiu essa differença; era até um crime atacar um homem com o nome do liberto ou do forro; mas os libertos de 1820, com medo do grande numero de deputados que podessem vir do Brazil e das colonias, consignaram esse principio: a primeira vez não queriam nem que podessem votar no Acto Adicional da carta constitucional de Portugal. A Constituição do Imperio foi melhor em um sentido; no fundo ha a mesma cousa mas na dureza da expressão é melhor do que a Constituição de Portugal.

Cita as palavras do titulo III cap. I da constituição politica da monarchia portugueza.

Vem a nossa constituinte, e o que é que faz essa constituinte por que tanto fizeram os libertos? É preciso dizer as cousas pelos seus nomes. Ella admittie, como a Constituição brasileira, que possam ser votantes os brasileiros ingenuos e os libertos nascidos no Brazil, mas, quando tratou dos eleitores, diz que não podiam ser eleitores os libertos em qualquer parte nascidos, embora tenham patentes militares ou ordens sacras. Isto é o que diz a constituinte.

O orador refere-se ao alvará de 16 de Janeiro de 1773. Todos sabem que por uma lei de 19 de Setembro de 1771 não se podia levar mais a Portugal um africano como escravo; a quem alli saltasse acontecia-lhe o mesmo que em outro paiz.

Em 1773 ainda se conservavam muitos africanos, como escravos em Portugal. E lê o alvará de 1773 com força de lei.

O direito, portanto, não era este, não havia nota de liberto, era mesmo considerada uma injuria, e mandou-se impôr penas em outra lei.

Era pois facilissimo resolver isto por meio de reforma da Constituição. O direito romano era inapplicavel para o caso, como mostrou pela lei de Portugal; desde que o homem sahia do captiveiro era equiparado ao livre.

E disto ha exemplos bem notaveis na historia do Brazil.

Henrique Dias quando se foi reunir a Mathias de Albuquerque com uma porção de homens de cor preta, os quaes todos não eram livres, mas escravos, não foram elles considerados taes. occuparam honras as mais notaveis naquelles tempos, e nunca se lhes lançou em rosto que eram libertos.

O mesmo João Fernandes Vieira, que tomou o nome de familia differente, suppõe que estava no mesmo caso. Que elle era pardo, não ha duvida; a historia o demonstra; e a prova é que andava sempre de cabelleira para occultar o cabollo. Era da ilha da Madeira; veio fugido (é uma idéa que tem), chegou ao Brazil e depois subiu aquellas alturas. Não tratara de outros que serviram nas Indias e obtiveram fóro de fidalgos.

Portanto, esta questão é differente do direito antigo, que não foi continuado aqui, e não podia ser, porque esta sociedade era differente, e não se podia fazer aqui o que se fez na Europa.

Estando a questão neste pé pôde-se e deve-se por meio de reforma da Constituição fazer

alguma cousa; mas não por este meio, que tanto o tem desagradado.

Não pôde combinar com offensa tão directa á lei, como se procede nesta reforma.

Ora, com relação aos naturalizados, como já disse de outra vez, não tem a menor difficuldade em equiparal-os aos cidadãos nascidos neste paiz, porque a posição de um paiz como o Brazil não é a mesma que a dos paizes da Europa que já estão cheios de população.

O Brazil precisa della e não se deve estabelecer grande differença de direitos aos que aqui se estabelecem e offerecem garantias, por terem nascido em outro paiz, desde que adoptam este.

Não que tenha esperanza de que para aqui acuda grande numero de estrangeiros que queiram partilhar, por causa desse direito que a reforma lhes quer dar, a mesma posição do brasileiro nato. Não acredita nessa myrifica virtude da reforma, sobretudo para aquelles que mais se deseja, porque estes, sendo estrangeiros, estão em melhores condições do que sendo brasileiros naturalizados.

Não quer ir buscar exemplos na Europa, nem nos Estados Unidos, porque toda a bondade da constituição dos Estados Unidos consiste em que ha um seculo que alli não se faz alterações como no Brazil, onde passados 60 annos vieram logo reformas, e por todos os modos se quer escangalhar a Constituição.

Não dirá o mesmo dos acatholicos, porque o estrangeiro que fica no Brazil e nelle se estabelece, funde-se inteiramente na população, mas o acatholico mantem sempre a sua separação, o erro toma sempre a offensiva em luta com a religião catholica, não perdoa em parte nenhuma. São poucos mas activissimos na luta.

Presentemente a concessão não tem importancia; mas, pelo que se observa na historia, em toda parte são sempre adversos ao catholicismo, e a historia de todas as religiões bem o demonstra.

Nos Estados Unidos o unico estado que se estabeleceu foi o Marylande que franqueou a entrada a todos sem excepção de religião; os outros estados excluíram o catholicismo com a maior intolerancia; e entretanto os protestantes que se estabeleceram naquelle estado se tornaram o mais possivel adversos aos catholicos.

A Inglaterra concedeu aos francezes estabelecidos no Canadá a pratica da sua religião. Um dos capitulos allegados contra a Inglaterra para a separação dos Estados Unidos foi essa concessão feita aos catholicos do Canadá. Si os Estados Unidos não precisassem do auxilio da França, se teria visto até onde os levaria a intolerancia contra o catholicismo.

Portanto, recia fazer a concessão, porque não tem conlança na paz. Veja-se o que acontece no Brazil.

O art. 5.º da Constituição é o resultado do art. 12 do tratado de 9 de Fevereiro de 1810 celebrado com a Inglaterra. Os protestantes não podem aqui fazer propaganda; mas o governo o permite; si encontram resistencia na população, levantam-se queixas, e o governo expede ordens a favor da propaganda. Entretanto os

padres catholicos soffrem as maiores affrontas e ninguem reclama.

O art. 5.º da Constituição não é uma feitura do partido liberal; é o resultado desse tratado.

O senado sabe o que tra a respeito do tratado de 1810, mas é bom ler o art. 12 para ser bem apreciado.

O orador lê o artigo e diz que isso foi transcripto na Constituição. Os protestantes têm o direito de abrir propaganda, como têm feito, com permissão do governo.

As perseguições ultimamente havidas em França têm por causa dominarem no ministerio protestantes. Os desta seita são insignificantes em proporção com a grande massa da população em França, mas sempre que podem fazer mal são excessivos.

Portanto, sobre o ponto de vista da necessidade desta medida, não vê por agora mal porque os acatholicos são em pequeno numero no Brazil, e toda a tendencia em todos os paizes é para a unidade religiosa. Um dos paizes em que isto se observa é a republica dos Estados Unidos.

Em qualquer paiz nesta materia as questões são sempre as mesmas. A Inglaterra que é sempre trazida como norma, não tem somente milhares de catholicos, tem milhões.

Ha pouco tempo, em 1829, é que houve essa reforma catholica e não completa, como disse o nobre presidente do conselho que tinha sido, reforma pela qual os catholicos têm menos direitos do que o budhista e do que o fetichista. O orador lê o art. 2.º copiado por Laferrière.

Os catholicos não podem ser membros do parlamento, e eis a grande liberdade que para elles existe na Inglaterra.

O orador entra em extensas demonstrações sobre o que tem acontecido a este respeito.

No Brazil, onde não existem senão alguns milhares de acatholicos, essa medida é demais a mais inopportuna. Quando não tivesse outro motivos para votar contra ella, teria este, o de ser inopportuna.

Não se importava que os libertos fossem iguaes aos livres, porque desde que elles têm o direito de eleitor, conforme o antigo votante, não descobre razão por que elle possa ser privado da elegibilidade; mas como condemna a reforma, fundado no art. 90, não pode votar e está perfeitamente accôrde e harmonico votando contra essa disposição.

O nobre presidente do conselho imaginou que o art. 179 consagrava todos os direitos politicos e individues, e que só estes é que não podiam ser reformados pelos meios ordinarios. Ora ali só se tratou de garantir os direitos politicos que tinham por base a segurança de propriedade individual; já se vê que o direito eleitoral que é o primeiro nos governos de representação nacional, não está ali, nem podia estar. Ali estão apenas tres direitos politicos, que são: o do § 14—Todos os cidadãos podem ser admitidos aos cargos publicos; o do § 28, que garante recompensas aos serviços prestados ao Estado; e o do § 5.—Todo o cidadão poderá apresentar por oscripto ao poder legislativo e ao executivo qualquer representação, etc. São estes os unicos direitos politicos que estão nos 35 §§ do art. 179.

O primeiro dos direitos politicos, que é o de votar e ser votado, não está ali consignado, porque pôde-se sustentar a segurança de propriedade individual, sem dependencia de uma eleição.

Ha outro direito que não está ali consignado, que é o do art. 71, de intervir todo o cidadão nos negocios de sua provincia. Já se vê que a intervenção do cidadão, quer no judicial, quer no executivo, quer no legislativo, e mesmo no moderador, ainda que seja indirectamente, são direitos politicos, sobre os quaes não se pôde fazer alteração, nem para mais nem para menos, sem marchar pelo caminho traçado na Constituição.

Sentiu que a illustre comissão de constituição não mandasse emenda, de accôrdo com o nobre presidente do conselho, sobre a questão do edificio em que se deve fazer a eleição. Ha necessidade de excluir as igrejas das orgias eleitoraes. O nobre presidente do conselho fez uma pequena concessão, e é que onde não fosse preciso se dispensaria, mas pôde-se dizer que com este expediente sempre será preciso fazer a eleição na igreja.

É porque a esse respeito não se ha de fazer uma larga concessão, isto é—que nas igrejas, nas casas de oração não se possa fazer eleição? Ha de haver districtos e secções de districtos e, si nas secções não se pôde fazer eleição em igreja por não haver, quando apenas ha uma, não vê inconveniente algum em determinar-se que nas freguezias a eleição tambem se faça em casa particular.

Realmente desejava que o nobre presidente do conselho lançasse os olhos para essa questão que é importante.

Não manda emenda alguma; vota contra tudo, e até não pôde dar o seu voto á emenda que o nobre senador por Pernambuco mandou hoje separando o art. 8.º para formar projecto especial.

Sobre a questão da fórma entre as emendas que foram apresentadas já leu que estima que apparecesse e acabasse com este manejo que podiam trazer as eleições. A adopção da lei franceza seria muito boa, o que é incontestavel, si entre os candidatos se escolhessem os mais velhos, não ficando isto á sorte. Os factos occorridos em França o mesmo aqui durante as eleições que tem havido deviam levar o corpo legislativo a tomar o alvitre proposto pela comissão na sua emenda.

E para isto havia um bom fundamento no art. 123 da Constituição, onde, tratando-se da regencia trina, determinou-se que o mais velho fosse o que presidisse, não ficando isto á sorte.

Portanto, por este lado o orador teria de fazer algumas considerações que não faz, julgando a medida muito acertada.

Tambem não está de accôrdo com o principio estabelecido pelo nobre senador pelo Paraná quanto aos supplentes de camaras municipaes.

Tem ouvido fallar em descentralisação porque a assemblea provincial legislaria sobre o regimen municipal em cada provincia a seu modo. Si o direito municipal não é constitucional, então diz que, sendo este interesse muito pequeno, seria melhor deixar que cada provincia

cuidasse nelle, e não se fizesse uns padrões para todas as provincias do Brazil. Mas o orador, que reputa constitucional esse capitulo do titulo 7.º, não partilha a idéa. Entretanto aquelles que assim não consideram, e entendem que podem retalhar, fazer e acontecer a seu bello prazer, podiam deixar isto ás assembleas provinciaes.

Tratará agora da questão dos supplentes.

Está de accordo com a emenda da illustre commissão de constituição. É necessario acabar com os supplentes para que os negocios municipaes marchem bem, e mesmo não dêem muita vontade aos presidentes da provincia de continuar nestas frequentes suspensões.

Não se diga que é conveniente que as minorias sejam representadas. As minorias podem ser representadas quando são conjunctamente feitas com a maioria, mas não fazendo como até aqui nomeações que vão de camada em camada procurando vereadores que sirvam ao governo. Um governo que não encontrasse vereadores a seu gosto estacaria diante do abuso que se tem praticado no paiz. É por isto tambem que não pôde prestar sua adhesão a uma emenda destinada a restabelecer nas camaras municipaes o direito de apurar.

Quizera antes a primeira emenda da commissão e que se apresentasse a lista triplex ao poder moderador já acumada de tudo, de modo que o senador se apresentasse aqui com a sua carta imperial e fosse logo reconhecido. Tudo que não fór isto dará em resultado o que se verá; ou se manterá a emenda accordada com o nobre presidente do conselho ou então volver-se-ha ás camaras municipaes, o que é uma fatalidade.

O systema monarchico adoptado na reforma dá o primeiro passo para o republicano.

Como já disse, o systema monarchico representativo é um governo que participa dos dous governos radicaes; é o principio da autoridade ligado ao da liberdade.

A eleição de dous graus é eleição selecta por excellencia, e a combinação do voto popular em larga escala com a capacidade. Era um systema que Aristoteles já no seu tempo imaginava como sendo o melhor para os estados que querem ter estabilidade: as eleições directas não têm esse character de paz e de tranquillidade, que as outras têm quando executadas convenientemente.

A eleição directa é uma eleição violenta por si e impede que haja tranquillidade, porque as lutas serão grandes e constantes, não haverá descanso para os partidos, para aquelles que lutam em politica.

É o que se observa em toda a parte. Não ha exemplo em parte alguma da excellencia sem par da eleição directa; não se sabe que resultados ella dará; não se pôde attribuir a essa instituição a força mirifica de acontecer com ella o que aconteceu com o pecego tornado melhor om terreno alheio:

* O fructo que da terra persa veio
Melhor tornado no terreno alheio.*

O orador conclue declarando que talvez esteja em erro. Mas é o que nota em toda a parte. Isto que se chama Imperio do Brazil tem alguma importancia pela estabilidade de suas instituições, devido a este systema que existe, embora

as eleições não dessem os fructos que deveram dar, fructos que as eleições que ora se prometterem, jámais darão.

O Brazil será uma designação ou antes uma recordação geographica: tudo se escangallhará, e si alguém suppõe poder amanhã, vendo os maus resultados, modificar o que agora se faz, convença-se de que jámais o fará. Nesta machina, esta mola uma vez desconcertada trará o desconcerto de muitas outras.

É por isto, e porque deseja que o que suppõe não se realize, que ainda uma vez se dirige, não ao partido adverso, que nunca foi amigo da Constituição, mas aos conservadores, solicitando um pouco de meditação, enquanto é tempo, porque, levados ou arrastados por proposições que em um momento de descuido arriscaram, querem, a proposito disto, sustentar uma doutrina que é adversa a este systema que os brasileiros juraram e sem o qual este paiz não pôde ser feliz.

Si se quer reformar a Constituição, reformem-na como ella deseja ser reformada, convenientemente, com lentidão. Tudo se conseguirá assim. Mas, por esta fórma, não, marchar-se-ha para os abysmos.

Continúa a sustentar a Constituição e a condemnar de todo o coração esta lei que, como disse, ha de ser uma lei de desgraça.

O Sr. CORREIA:—Deus ha de permittir que o Brazil continue em sua marcha ascendente na escala da civilisação.

Vieram á mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas

* Art. 18 (substitutivo do art. 17 da proposta).

§ (additivo). As camaras municipaes não poderão funcçãoar sem a presença ao menos da maioria dos vereadores que as compuzerem nos termos do § 1.º deste artigo.

A multa ao vereador, que faltar sem justificado motivo, será de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas villas por dia de sessão a que não comparecer.

§ 4.º (substitutivo do n. IV § 13 do art. 6 do projecto substitutivo). Redija-se assim:—Na côrte, nas capitães das provincias e nas demais cidades os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois do findo o quadriennio em que servirem. Esta disposição não comprehende os vereadores actuaes.

§ (additivo). Quando alguma villa fór elevada á categoria de cidade, a respectiva camara municipal continuará a funcçãoar com o numero do vereadores que tiver, até tomarem posse os que forem nomeados na eleição geral a que se proceder posteriormente.

§ (additivo). A disposição da ultima parte do n. IV § 1.º do art. 17 desta lei não impede a eleição de camaras e juizes de paz nos municipios, parochias e districtos de paz, que forem novamente creados dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.—*Conde de Baspandy.*

—L. A. Vieira da Silva.*

Emenda para collocar-se depois do §11 do art. 19

• O presidente e os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora que alterarem o dia e a hora da eleição, ou que por outro qualquer meio induzirem em erro os eleitores a este respeito—

Penas: privação do direito de voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.—*Conde de Baeprudy.*—*L. A. Vieira da Silva.*

Emenda ao art. 14 da commissão, substitutivo dos arts. 14 da proposta e 6.º do projecto substitutivo do projecto

• § 6.º n. 1. Acrescente-se no fim do quarto periodo o seguinte:

Os juizes de paz deverão concorrer para formar a respectiva mesa eleitoral, quer estejam ou não em exercicio, quer suspensos por acto do governo ou pronuncia em crime de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro immediatos aos juizes de paz, na parte que lhes for applicavel.

S. H. Sala das sessões, 27 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

Emenda ao art. 18 (substitutivo da commissão)

• Ao § additivo, ultimo periodo, acrescente-se:

Enquanto, porém, não forem providas as vagas, e no caso de não poder a camara funcionar por falta de numero, poderão ser chamados os immediatos em votos da primeira eleição, desde que se tenha procedido a mais de uma, até perazer metade e mais um dos vereadores.

So se considerarão supplentes os immediatos até ao numero de vereadores da respectiva camara.

Sala das sessões, 27 de Dezembro de 1880.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

O Sr. Correia (*pela ordem*) diz que, modificando esta emenda a da commissão, quanto a supplentes de vereadores, fim para o qual tambem apresentou emenda, julga que esta é agora dispensavel, e pede a sua retirada.

Consultado, o senado resolveu pela affirmativa.

O Sr. Cunha e Figueiredo (*pela ordem*), ponderando haver já na mesa quarenta e tantas emendas, desejaria que o nobre senador por Minas justificasse as que offereceu, assim de ter dellas conhecimento; e dizendo S. Ex. em aparto que não duvidava acceder aos desejos do orador, este cede da palavra.

O Sr. Ribeiro da Luz para satisfazer aos desejos do honrado senador por Pernambuco vai dizer algumas palavras em justificação das duas emendas, que mandou a mesa.

A primeira, que se refere aos juizes de paz, tem por fim evitar abusos por parte do governo ou das autoridades judicarias, quando queiram intervir na eleição; por isso applica aos supplentes a disposição do art. 1.º da lei de 28 de Agosto de 1846.

A segunda, que se refere a outra da illustre commissão de constituição, offerecida ha poucos dias, e pela qual se supprimm os supplentes de senadores, tem por fim evitar grave inconveniente que se daria no caso de um senador se ausentar do municipio ou fallecer, ou quando fosse suspensa a respectiva camara, ficando então o municipio privado do governo economico, determinado pela Constituição. Pareceu-lhe nesse caso conveniente que, até serem preenchidas as vagas, funcionassem os supplentes até ao numero de vereadores.

Tomou entretanto uma cautela para que não fossem chamados como supplentes individuos, que tivessem votação insignificante, por isso dispoz que só fossem chamados os nove supplentes immediatamente votados depois dos vereadores. Poderá ainda entre esses haver algum pouco votado, mas será isso raro, e em todo o caso não é o mesmo que autorizar a chamada de supplentes indefinidamente.

Taes são as razões que justificam as suas emendas.

O Sr. Cunha e Figueiredo:—Sr. presidente, não pretendo senão justificar uma emenda que mandei á mesa.

Entendo que a materia que pertence á reforma eleitoral só deve dizer respeito ao modo ou ao processo pratico por que as eleições podem ser feitas: o art. 8.º, porém, não se refere visivelmente a essas condições, não pertence propriamente á lei eleitoral; é objecto perfeitamente constitucional, e por consequencia não pôde ser resolvido senão pelos tramites que a Constituição tem marcado, e de que fallou o nobre senador pelo Maranhão ainda ha pouco.

É preciso, senhores, não se confundir aquillo que é mais pratico para se fazer eleições, com aquillo que é essencial á natureza do nosso systema de governo, e que não se pôde alterar atropelladamente.

Quero dizer: não se trata agora senão de alterar o modo da eleição de dous graus, para adoptar-se a de um só grau, assumpto mui diverso do que encerra o art. 8.º, que contém materia constitucional, mui patente, que não pôde caber em uma lei ordinaria, uma lei trivial.

Ora o governo deseja que esta lei seja logo votada, para que suba á sancção; e para isso me occorre um alvitre que suscito em minha emenda, e é separar o art. 8.º para ser considerado e votado em projecto especial, continuando a 3.º discussão da proposta; este alvitre é sem duvida o mais razoavel.

Assim creio eu, que não haverá difficuldade em que a lei passe; de minha parte não desejo arredar della senão aquillo que chamei germen deletorio, que nos ha de trazer todos os inconvenientes, de que nos fallou, hoje mesmo, o honrado senador pelo Maranhão, e que em outra occasião eu ja havia mencionado, mas que não repito para não tomar tempo ao sonado. Senhores, com o art. 8.º, nós vamos alterar profundamente a Constituição naquillo que ella tem de mais melindroso; e não podemos fazer isso senão depois de uma discussão ampla, que devo passar por duas legislaturas successivas, mo-

diante prévia consulta da nação e os poderes ou procuração dos electores. Não podemos de modo algum tratar de semelhante questão no tempo estreito de uma sessão extraordinária, na occasião calamitosa em que nos achamos sob a pressão de um calor extraordinário.

Eu, Sr. presidente, não tenho motivo pessoal que me induza a insistir na franca opposição que faço a este artigo, além de que elle seja por ora arredado da discussão, para que melhor possa ser considerado. Não preciso mais de votos, nunca quiz ser, não sou chefe de partido, nem hei de ser o nunca, porque não tenho nem as aspirações, nem as qualidades que entendo que deve ter quem se propõe ser director da opinião em nosso paiz; mas tenho obrigação rigorosa de defender da toda infracção a nossa Constituição e de procurar que esta lei passe sem mancha inconstitucional, de modo a poder ser executada de boa vontade; porque, si passar com uma violação flagrante da Constituição, terá sempre contra si as maldições dos que têm horror á contravenção da lei das leis.

Espero, portanto, que o senado haja de acolher a minha emenda. Parece-me que ella ministrará um expediente que por um lado não pôde fazer com que sejam illudidas as esperanças dos nobres senadores que apoiam a idéa do art. 8.º, porque ella não ficará morta, mas chamada á discussão convenientemente; e por outro lado ficarão também satisfeitos aquelles que têm sempre pugnado pela observancia da Constituição; elles ao menos não dirão que se lhes faz de surpresa uma especie de violencia.

Basta dizer duas palavras, sobre as quaes rogo aos nobres senadores que se dignem reflectir.

Não se vê, senhores, que é uma clamorosa injustiça conferir poderes politicos da mais alta importancia a estrangeiros naturalizados, a acatholicos e a libertos, contra a letra expressa da Constituição, ao mesmo tempo que, a pretexto de incompatibilidade, fecham-se as portas do parlamento a cidadãos brasileiros natos, a homens importantes, empregados publicos de primeira ordem?

Não se vê nisso um contrasenso manifesto, uma odiosidade, que não pôde deixar de tornar-se inexplicavel?

Não pôde deixar de ser mui doloroso e reprehensivel, que um paiz selvagem que foi, por assim dizer, conquistado com mil sacrificios e martyrios pelas armas da religião catholica apostolica romana e de seus ministros, os quaes por meio da catechese colheram e domesticaram hordas inteiras de selvagens para entregal-os á igreja, á civilização e ao Estado; não será doloroso ver dar de rosto a essa religião santa, abrigada pela Constituição, para equiparar-se o brasileiro catholico romano áquelles que professam outras crenças?

E' com esse tratamento anticatholico, que pretende-se rebaixar o nosso credo?

Quem é que duvida, senhores, de que o Brazil é um paiz essencialmente catholico?

Ninguem o duvida. A grande massa de cidadãos que habita a immensa vastidão do Imperio é catholica; sómente nas capitães marítimas mais commerciaes se observa um certo

indifferentismo, o, direi, certo esfriamento religioso, devido ao contacto dos habitantes das capitães com o estrangeiro de crenças diversas. Pois é possível que nestas condições tratemos de ercar um proselytismo acatholico com caracter official?

A questão é muito grave, senhores, e eu repito o que já disse, e que foi reclamado pela voz do nobre senador pelo Maranhão: no momento em que tiver passado esta medida, todos nós seremos testemunhas dos effeitos da propaganda que se ha de manifestar abertamente.

Que o povo brasileiro, Sr. presidente, é essencialmente catholico, não ha necessidade de provar-o, basta observá-lo.

Não ha muito tempo que tivemos uma prova irrecusavel, exhibida estrondosamente por occasião da amnistia que a municipalidade imperial concedeu aos bispos reclusos; todos nós fomos testemunhas oculares desse triste drama.

Por essa occasião o regosijo geral se expandiu por todos os angulos da nação. As felicitações choveram de todos os pontos do nosso paiz; algumas vieram dirigidas á minha humilde pessoa, não as publiquei, nem uma, guardei-as em minha gaveta; não porque as não apreciasse e agradecesse; mas porque nunca gostei de fazer bulha. (Riso.)

Si alguma duvida me restasse acerca do espirito religioso dos nossos concidadãos, eu teria ficado de todo convencido, como agora estou e sempre estive: e por isso nutro a convicção de que a medida, que tender a fortalecer o espirito religioso, ha de ser a mais proveitosa á nação, ha de sopear as desordens e a guerra civil, como se viu em outros tempos, em que a voz da religião ainda era ouvida e acatada.

Lembro-me das desgraças de Pernambuco e Alagoas, quando se rebellou Vicente de Paula; não posso esquecer o triumpho esplendido que obteve o bispo daquela diocese, D. João da Purificação, triumpho que o governo não conseguiu com os seus exercitos. Em diversas provincias que administrei em tempos criticos, nunca deixei de reconhecer pessoalmente os serviços importantes prestados pela voz da religião, sempre que ella era reclamada pelo governo. Não posso deixar de dar testemunho disso nesta occasião difficil; seria ingrato si o não fizesse. (Apoiados.)

Nas maiores afflicções recorri com muito proveito aos ministros da religião.

Administrava eu a provincia das Alagoas; os espiritos inquietos quizeram explorar a lei chamada do censo; a trama foi perfectamente urdida e combinada para produzir uma tremenda guerra civil.

UM SR. SENADOR: — Isto não tem relação com o projecto.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Não tem relação? Então o nobre senador que me dá o parte está *ad Ephesios*? (Riso.)

O SR. JAGUARINE: — Tem toda a relação; V. Ex. vai muito bem.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Assim se diz, quando não se gosta do que se está ouvindo: ha verdades que incommodam; e cumpre adver-

ir a quem me honrou com o aparte que ha muita relação entre o corpo e o espirito, entre o corpo e a alma; estou apresentando factos, que têm muita relação com o espirito e por consequencia com o art. 8.º da proposta. Estou cumprindo o meu dever de lealdade dizendo com franqueza ao nobre presidente do conselho: V. Ex. se enganou.

O Sr. SARAIYA (*presidente do conselho*): — Dirá ao senado, porque não sou eu quem faz a lei.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Mas estou falando ao senado e a V. Ex. também, que é o autor da obra.

Como dizia, naquella occasião soffoquei uma sedição, motivada pela questão da lei do censo, conseguindo o que não puderam conseguir as armas materiaes.

Um patricio do nobre presidente do conselho também soffocou outra tremenda sedição em Pernambuco, que teve a mesma origem; elle tomou a medida extrema de suspender a execução da lei antes de consultar o governo; mas vendo-se cada vez mais assoberbado recorreu aos capuchinhos, e estes restabeleceram a tranquillidade sem effusão de sangue.

Portanto, só quem não conhece as relações do temporal com o espirital, do pensamento com a pratica temporal, pôde dizer que estas idéas não têm applicação ao assumpto de que estou tratando.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ: — Tem toda a applicação.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Estou persuadido, Sr. presidente, que, si porventura a materia do art. 8.º fosse separada para formar projecto especial, poderíamos ter uma discussão mais ampla e mais desenvolvida, que talvez induzisse o nobre presidente do conselho a mudar de opinião.

Si eu quizesse, poderia fallar quatro ou cinco horas sobre esta questão. Não o faço porque devo economisar o tempo, para que se não diga que estou detendo a passagem da proposta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles hoje quizeram que se fallasse.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Senhores, cumpre attender para o caminho que vai tomando a nossa sociedade; só quem não está em contacto com a população desta côrte pôdo desconhecer as inconvenientes idéas, que se propagam nessas chamadas *conferencias*, e o geito que vão tomando algumas familias, os meninos, e mesmo os estudantes que frequentam as conferencias e as *faculdades*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mesmo na Gloria se tom dito cousas do arco da velha.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Ahí ha não pequeno perigo. Os que dirigem essas conferencias deveriam estabelecer um programma que regulasse o trabalho, para que pudesse ser methodico e proveitoso; devor-se-hia consignar uma serie de doutrinas que ensinasse alguma cousa ao povo em linguagem sã, facil e seguida, em lugar desses discursos de pura ostentação, dessas orações academicas que passam como meteoros, em que muitas vezes se inoculam

idéas transcendentales, que os sabios ouvintes já possuem, mas que são perigosas para quem, como o povo, não está no estado de as apreciar devidamente, podendo deixar-se arrastar pelo brilho do novidade.

Referirei um facto que me contaram. Ha poucos dias um empregado publico, recentemente nomeado, teve de prestar juramento. Convidado a fazel-o, disse: Isto já não se usa. Respondeu o chefe da repartição: O Sr. sabe que os senadores e deputados e altos funcionarios publicos prestam juramento, o portanto não pôde eximir-se de fazel-o; si recusar, representarei ao governo, e o senhor por ora não poderá entrar em exercicio. A' vista disto o empregado prestou juramento, e eis como já vai lavrando a doutrina anti-religiosa.

Está visto que quem tem repugnancia de prestar o juramento deseja estar com a consciencia mais folgada, podendo fraquear no desempenho dos seus deveres.

(*Ha alguns apartes.*)

Falla-se muito em civilisação: que civilisação é essa? É uma palavra vaga, indefinida, que pôde ser synonymo de destruição e de desmoralisação.

Sr. presidente, quanto aos libertos, vejo certa tendencia para se votar contra elles, porque isso é cousa que pôde tocar a pelle, e faz medo; mas aquillo que se refere á religião, aquillo que diz respeito a negocios de outra vida, que não é cousa tangivel, nenhuma esperanza me resta de que se proceda do mesmo modo; e ainda aqui haverá maior injustiça, em que não posso concordar.

O Sr. JAGUARINE: — Nem eu para não ferir a Constituição, porque, quanto aos libertos, eu votaria pelos tramites regulares.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Não admitto alargamentos nem estreitamentos de direitos politicos, consignados expressamente na Constituição, senão mediante reforma regular.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é estreitamento.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Si é alargamento por um lado, é estreitamento por outro, como diz o nobre senador por Goyaz; porque franqueia-se a entrada para o parlamento aos acatholicos, aos estrangeiros naturalizados e libertos, que são excluidos por lei, e incompatibilisa-se brasileiros de alta categoria, que estão com direitos firmados na mesma lei que se quer agora alterar.

Faço questão, Sr. presidente, pelo art. 8.º; quero ser vencido sem trahir a minha consciencia, e sem fazer cortezia a ninguem, importando-me pouco com os motejos dos livres pensadores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A Constituição acima de tudo.

O Sr. CUNHA & FIGUEIREDO: — Eu sempre disse ao nobre presidente do conselho, ao nobre ministro da Justiça e a todos os amigos: — Estou mais ou menos de accôrdo a respeito de todos os artigos da proposta, menos quanto á materia do art. 8.º; não só por ser contraria aos nossos

verdadeiros e legítimos interesses, como por ferir a Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Mas V. Ex. votando pelo art. 1.º alargou muito.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Não, senhor ; o art. 1.º da proposta não trata de alargamento de direitos políticos, nem infringe o preceito propriamente constitucional. Onde este se infringe é no art. 8.º, e por isso creio que V. Ex. não tem razão nenhuma para votar contra minha emenda, que manda separar o art. 8.º ; pois que a razão que deu, de votar contra tudo, não pôde ser aceita, é contrária às boas intenções de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Vou reflectir.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Quem não pôde conseguir a queda de toda a proposta, como V. Ex. deseja, deve ao menos esforçar-se em fazer retirar o artigo inconstitucional. Portanto, espero que V. Ex. reflecta a esse respeito e voto comigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Vou reflectir, sou de bom conselho.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Aceitei o projecto em tudo quanto é relativo ao processo ou modo da eleição ; mas o art. 8.º e a parte mais importante do projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — O de mais importancia é de certo o art. 1.º ; rompida essa barreira, o mais vai tudo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Então lá vão os acatholicos.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Fique sabendo o nobre senador que, si eu não tivesse tido esperança de ser adoptada a doutrina da emenda da comissão, teria procedido de outro modo ; no entretanto protestei desde logo oppor-me ao art. 8.º

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Quem vai espantar o passaro ? Conseguido o rompimento do art. 1.º, venha tudo o mais.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — No senado não se fez questão da passagem deste ou daquelle artigo ; a maioria é quem decide.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Como está V. Ex. senhor da maioria ! Mas não conta commigo, nem com a comissão. Os votos estão contados... Si da parte dos conservadores tivesse havido a perspicacia necessaria, si todos elles soubessem que ia ser ferida a Constituição sem remissão, desde logo teriam tomado caminho mais direito.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — O senado já decidiu que não se feria a Constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — O nobre presidente do conselho é muito logico, desde que se abriu a valvula do artigo contava que tudo cahia abaixo.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — As minorias sujeitam-se às maiorias.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Eu tinha a esperança de que o nobre presidente do conselho havia de ser docil, como se mostrou em principio nos artigos que não têm nenhuma significação propriamente politica ou inconstitucional.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — Dou meu voto sem o receio que V. Ex. tem.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Mas não dá seu voto á opinião que tenho sustentado quanto aos acatholicos.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — Não posso dar, porque nessa materia penso de modo diametralmente opposto. O paiz não é supersticioso ao ponto de não querer dar direitos politicos aos acatholicos.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — V. Ex. acaba de empregar uma expressão inteiramente impropria ; a idéa por que estou pugnando nada tem de supersticiosa ; si tivesse, a maior supersticiosa seria a Constituição, que começa por ser redigida em nome da Santissima Trindade, e que consagrou a religião catholica apostolica romana como a religião do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Em breve se reforma isso tambem.

O SR. SARAIVA (*presidente do conselho*) : — E' preciso não fecharmos os olhos ás luzes do seculo.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO : — Luzes do seculo ! Principios, que foram e deviam ser os principaes lumiares da civilisação, foram entre nós e estão sendo acolhidos na propria Inglaterra onde o catholicismo vai tomando muito vigor.

Na America do Norte elle tambem vai progredindo, porque já se estão reconhecendo os males resultantes daquella associação protestantes de diversas creanças, que não têm nem podem ter unidado de pensamento religioso : o que prova que a verdade não está com ellas. Os americanos não querem mais o voto universal e outras innovações, que não estão provando bem ; conhecem já que commetteram uma grande imprudencia em conferirem direitos politicos aos libertos. Os livros que de lá vêm estão, como eu já disse, apregoando as bellezas do cesarismo, e dizem que aquella democracia moderna não passa de um monopolio ou especulação dos espertos que procuram encaminhar os seus negocios no sentido que querem, lisonjando a gente ambiciosa e trefega, atirados ao canto os homens bons. Já não está muito popular o decantado ensino mixto, que val dando maus fructos. E por que não havemos de aproveitar esses exemplos, para acutelarmo-nos, em lugar de dizermos que caminhamos para a civilisação, como diz o nobre senador pelo Paraná ? !

A civilisação de que falla o nobre senador é o prenuncio da desordem, e desorganização cerebral. Quando a França regorgitava de conferencias, quando não havia casa em que se não celebrasse uma conferencia, a França, com a sua sabedoria popular, achava-se na vespéra do petroleo. Quando em Roma as conferencias estavam espalhadas por toda a parte, o Imperio tambem achou-se na vespéra da sua queda. Do que necessitamos, senhores, é de boa moral (*apoiados*), é de um ensino regular, modesto e popular, em que se inculcam os bons costumes e se aconselhe o trabalho (*apoiados*), necessitamos de um patriotismo sincero (*apoiados*)

e não dessas fumaças que o vento leva, e que não servem senão de alimentar a vaidade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Verdadeiras utopias.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Nunca gostei disto, senhores...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu também não.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Destas conferências uma só me agradou.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Qual foi?

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—A que foi feita pelo Sr. Dr. Duque Estrada (pai) a respeito do ensino popular, na qual elle consignou doutrina muito sã, em linguagem mui chã e muito boa para o povo. Si todos praticassem assim e estabelecessem allí uma cadeira de ensino para qualquer disciplina, onde fossem dadas lições continuas e methodicas, começando do mais facil para o mais difficil, isto seria mui util; mas fazer discursos altisonantes, soltos, intermitentes e arbitrarios... parece-me que semelhantes conferencias não poderão servir senão de passatempo, que nada aproveitam como instrução, e sómente como divertimento.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—O nosso collega tem feito muitas conferencias e muito orthodoxas.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Elle tem feito mui boas conferencias, mui eloquentes para provar o seu talento; mas do que tem ellas servido ao ensino popular como eu desejo? Si quizer fallar verdade, elle não poderá negar que tem allí ouvido muitos absurdos enunciados sómente para fazer o effeito da novidade, acartando consigo muitas idéas subversivas que não de fazer no futuro males incalculaveis.

O Sr. CORREIA:—Não apoiado.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex. o que quer é proteger a sua propaganda.

O Sr. CORREIA:—O que eu queria era ver V. Ex. fazer lá alguma conferencia.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não me ha de ter lá; tenho muito que fazer.

O Sr. CORREIA:—Estou certo de que havia de ter um brilhante auditorio.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não ando atrás de applausos.

Sr. presidente, eu não pretendia fallar hoje, tinha dado por finda a minha tarefa. Apresentei minha emenda, que enviei ao senado, a quem peço mil perdões, unicamente por desengano e consciencia; e si me animei a dizer duas palavras para sustentá-la, foi porq̃ue considero charm-nos no ultimo dia desta discussão.

Tenho dito. (Muito bem.)

Vieram á mesa, foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Sub-emendas

• A' emenda da commissão ao art. 4.º § 3.º IV das approvadas em 2.ª discussão:

Em vez das palavras—na revisão do anno de 879—liga-se—na ultima revisão concluida. 27 de Dezembro de 1880.—C. B. Ottoni.

• Ao n. 1:

Ans algarismos citados substitua-se:
Rio de Janeiro..... 2405000
Bahia, Recife, Maranhão, Belém, Niteroy, S. Paulo e Porto Alegre... 1805000
As demais cidades..... 1205000
Villas e outras povoações..... 605000

Ao n. 11:

Em vez de 2005 diga-se 505000.

27 de Dezembro de 1880.—C. B. Ottoni.

A discussão ficou adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA JUSTIÇA

Entrou em 3.ª discussão a proposição da camara n. 127, do corrente anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Art. 3.º Será feita a despeza, na falta de sobras da receita, por operações de credito, que o ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para effectuar.

• S. R. 27 de Dezembro de 1880.—Meira de Vasconcellos.

O Sr. Cruz Machado diz que, tendo acabado de ler uma emenda que foi apoiada pelo senado, na qual, prevenindo-se a hypothese de não haver numerario procedente de sobras da receita do ministerio da justiça, para pagamento do credito que lhe é aberto, se autorizam operações de credito, determinando-se que ellas serão feitas pelo ministro e secretario dos negocios da justiça, parece-lhe que ha equivoco de redacção, e assim, aceitando o pensamento primordial da emenda, vai mandar á mesa uma sub-emenda, substituindo as palavras—ministro e secretario dos negocios da justiça—por—ministro da fazenda.

E' sómente para aperfeiçoar o pensamento e não haver uma redacção equivocada, pois, conquanto o credito seja aberto ao ministerio da justiça, não é a elle que compete fazer operações de credito.

Vai, pois, redigir a emenda no sentido das poucas palavras que acaba de proferir, com annuncia do seu nobre collega que actualmente não está presente; aliás teria a delicadeza de esperar que elle mesmo corrigisse o equivoco.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Na emenda do Sr. Meira de Vasconcellos como art. 3.º:

Em vez de ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, diga-se—ministro da fazenda.—Cruz Machado.

O Sr. Correia:—Tivo já occasião de manifestar ao senado o meu juizo acerca de emendas, aqui offerecidas, autorizando operações de credito, desde que estas importem na necessidade de impostos para pagamento dos juros dos empréstimos que forem contrahidos; e invoquei a disposição constitucional que confere á camara dos deputados a iniciativa sobre impostos. Julgo-me agora dispensado de renovar a questão.

Aproveitarei entretanto o ensejo que se offerece para tratar de alguns assumptos que entendem com o ministerio da justiça.

Espero dar occasião a que falle o nobre ministro que vai chegando ao termo do seu programma de abstenção na reforma eleitoral.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle falla amanhã.

O Sr. CORREIA:—A discussão do credito por S. Ex. peido permittirá que o senado ouça a voz do nobre ministro, de que ha tanto tempo tem estado privado com grande sentimento.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Ainda ha poucos dias fallei.

O Sr. CORREIA:—Para não demorar a discussão da proposta que especialmente motivou a convocação da presente sessão extraordinaria, tenho deixado de trazer ao conhecimento do senado os factos de que vou agora occupar-me.

Começarei por alguns que têm occorrido na provincia do Alto Amazonas, tendo artigos do *Jornal do Amazonas*, folha conservadora, que se publica na cidade de Manaós, nos quaes se pede a attenção do nobre ministro. Eis o primeiro:

• Ha dous annos que na comarca de Tefé um dos nossos amigos, o Sr. Manoel Thomaz Guimarães, chefe prestimoso do partido conservador da villa de Coary, soffre uma infrene perseguição, movida pelo espirito partidario e que adrede se tem procurado prolongar, para trazer a victima atada ao jugo dos interesses da baixa e mesquinha politica do aldeã. E' tempo de acabar com essa perseguição e é para isso que vamos invocar a attenção do Sr. presidente da provincia e do ministro da justiça que succedeu ao Sr. Lafayette. Depois de dous annos, e quando a politica liberal deve estar consolidada ou jámais se consolidará, não ha mais explicação possível para a continuação desses escandalos.

• Historiemos o facto em algumas linhas.

• Sob presuppsto de um desfloramento engendrou-se ao Sr. Manoel Thomaz Guimarães um processo naquella villa.

• Este processo forneceu ensejo para que nas vespersas da eleição de 5 de Agosto de 1878 fosse o Sr. Thomaz Guimarães intimado de uma ordem de prisão por crime inafiançavel e conduzido preso para Tefé.

• Haviam-se lembrado, em falta absoluta de outro meio, de um desfloramento; mas o Sr. Dr. José Pereira da Silva, juiz municipal de Tefé, que acabava de ser tão bom conservador como é hoje bom liberal, descobriu mais alguma cousa, porque o crime do desfloramento é afiançavel e não preenchia o fim; pronun-

ciou o Sr. Manoel Thomaz Guimarães como incurso no art. 222 do Codigo Criminal.

• O Ilustre Dr. juiz de direito da comarca de Sollimões, porém, o Sr. Antonio Henrique de Almeida, apesar de ser liberal, sem quitar á justiça margem para investigar o crime, corrigiu tanta officiosidade e o nosso amigo pôde, ainda que tarde para as eleições de Agosto, desprender-se, por meio de fiança, da mão dos seus algozes.

• De então para cá, tem sido o julgamento do nosso amigo protelado de modo escandaloso e immoral.

• O anno passado, convocado o jury que devia julgar-o para 24 de Abril, apresentou-se; mas um adiamento, não sabemos firmado em que motivos, deixou isso para 31 de Maio, coincidindo este acto, infelizmente para o chefe conservador do Coary, com a época marcada para a eleição da vereadores e juizes de paz daquella villa (8 de Junho), com a differença apenas de oito dias, que tantos seriam necessarios para compor o tribunal.

• Nesta sessão ainda o nosso amigo não foi julgado, porque o Dr. Pereira da Silva, presidente interino do tribunal, declarou que adia a julgamento para outra sessão, porque tinha recebido *uma carta* do autor do processo, dizendo que não comparecia, porque uma pessoa de sua familia estava doente!

• Em vão reclamou o nosso amigo contra esta illegal e extravagante decisão; em vão requereu o lançamento do autor e a devolução do processo ao orgão da justiça para tomar o seu logar, si o devesse fazer; tudo foi inutil; o Dr. Pereira da Silva manteve a sua decisão e o Sr. Thomaz Guimarães mais uma vez viu illudida a sua expectativa de ser julgado e teve de voltar para o lugar de sua residencia a 41 leguas de Tefé, para esperar nova época de jury.

• Até agora jaz o nosso amigo sob a pressão desse iniquo e monstruoso processo, tendo decorrido da data da pronuncia até hoje 22 mezas!

• Custa a crel-o, mas saiba o Sr. presidente da provincia, saiba o Sr. ministro da justiça que esta é a verdade.

• Si o nosso amigo é criminoso, por que não o julgam, por que o não condemnam, por que o conservam sob os effeitos de uma pronuncia? Ainda não chegam dous annos de soffrimento?

Creio que a observação final que faz o *Jornal do Amazonas* não pôde deixar de ser tomada em consideração.

Eis o outro artigo, para o qual peço a attenção do nobre ministro (*le*):

• De Itacoatiara depois da ultima eleição municipal desappareceram as garantias constitucionaes, em relação aos membros do partido conservador.

• A perseguição alli contra os nossos amigos é sem treguas e sem limites.

• Nega-so-lhes não só justiça, mas todos os recursos que lhes são garantidos por lei para se defenderem.

• E de balde temos clamado.

• As autoridades superiores da provincia fazem-se surdas ou não dão ouvidos aos clamores dos opprimidos!

• Fatal collisão! Ou aconselharmos os nossos amigos a que se desforcem como puderem ou continuarem as victimas a soffrer resignadas as torturas que lhes inflige a prepotencia das autoridades daquela comarca, entregues á ignorancia e á maldade de um juiz.

• A perseguição politica tem alli recrudescido, depois da approvação da eleição conservadora pela relação do districto.

• Prende-se alli sem culpa formada e por mero arbitrio da autoridade.

• Processa-se e condemna-se, sem ouvir os accusados e quitando-se-lhes os meios de defesa!...

• Não declamamos. E para o que vamos relatar pedimos a illustrada attenção do Sr. ministro da justiça.

• Preso illegalmente o cidadão Joaquim Rodrigues Monteiro, requereu *habeas-corporis* que lhe foi negado pelo juiz de direito. Recorreu elle á relação do districto, que, mandando ir á sua presença o preso, concedeu-lhe ordem de soltura.

• Enquanto o detido se achava ausente, a chamado da relação, o juiz municipal suplente processa-o e condemna-o pelo supposto crime de injurias verbaes contra o juiz de direito da comarca!

• Desta forma foi o réo processado e condemnado, sem ser ouvida e sem se lhe dar logar á defesa!

• Chegando o accusado, de volta da cidade de Belém, no dia 25 de Setembro, acompanhado da ordem de *habeas corpus*, que o mandava pôr em liberdade, é de novo preso sem attender-se á ordem de *habeas corpus* que foi despedaçada pelo proprio juiz municipal!

• Recollido á prisão, sob o pretexto de estar condemnado pelo crime de injurias verbaes, quando a sentença ainda não tinha nem podia ter passado em julgado, e quando esse crime é daquelles em que o réo livra-se solto; só no dia 29 é intimada a sentença condemnatoria, da qual appellou o réo, e no vapor que por Itacoatiara passou no dia 2 é o réo enviado para a cadeia desta capital assim de nella cumprir a pena!

• A inimizado tambem tem sua nobreza que é a generosidade. A perseguição tem seus limites nas leis.

• Que se persiga embora, mas deixe-se aos opprimidos o direito de defesa e os recursos que as leis lhes garantem para se livrarem.

• Mas quitar-lhes esses recursos é o requinte da maldade e da intolerancia.

• E que papel faz o juiz de direito da comarca?

• Pois não será vergonhoso e altamente demoralizador para o juiz de direito o processo forjado nas trevas contra o cidadão Monteiro, e as prisões contra este por injurias verbaes contra o mesmo juiz?

• E' ainda para lastimar que o juiz de direito Montinéa, além de aconselhar a remessa illegal do accusado para a cadeia da capital, o que importa em uma nova pena que a lei não

impõe, a de degrado, com o fim de quitar-lhe os meios de defesa, viesse no mesmo vapor acompanhando a sua victima, como para provar-lhe a sua autoridade e poderio, e a szesse desembarcar no meio da espectação geral da população por entre soldados com os rifles desembainhados, como si se tratasse de um sclerado!

• O accusado, intimado da sentença no dia 29 do mez passado, interpoz o recurso de appellação no dia 1.º do corrente.

• O juiz municipal, em vez de mandar tomar por termo a appellação, visto estar dentro dos dias da lei, manda que o escrivão informe, e no vapor, que por alli passou no dia 2, remette o accusado para a cadeia desta capital, assim de quitar-lhe os meios de defesa e sob o pretexto de vir cumprir uma sentença que ainda pende de decisão por appellação.

• E o que fazer nestes casos, si as autoridades de Itacoatiara não dão certidões nem despacham os requerimentos?

• Pedimos a attenção do Sr. ministro da justiça para este facto, e esperamos que S. Ex. dê providencias para ser alli garantido o sagrado direito de defesa aos cidadãos que forem processados pelas autoridades da comarca, sendo-lhes facilitados os recursos que as leis têm estabelecido para se livrarem.

• O cidadão Monteiro continúa preso illegalmente, e não pôde requerer *habeas-corporis*, porque as autoridades de Itacoatiara não dão certidão dos actos do processo!

• Trista situação!

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado, é muita compressão. Não é só no Amazonas, é em muitas outras provincias; no Piauhy, pelas ultimas folhas, ha horrores.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Declaro que infelizmente isso se tem dado; ou o que faço pela minha parte é reprovar por todos os meios e hei de tomar providencias contra o arbitrio.

O Sr. CORREIA:— Não basta reprovar; tomar providencias, sim.

O aparte do nobre senador pelo Ceará faz-me pedir a attenção do nobre ministro para o estado em que se acha a comarca dos Humiltes na provincia do Piauhy, deixando de ler primeiramente, como pretendia, o documento que o nobre ministro enviou ao senado, e com o qual se confirmam as violencias que soffreram os vereadores da camara municipal da cidade de Santarém por occasião da reunião da junta municipal.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro da justiça não pôde pedir escusa a esses factos...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não peço escusa, não; a impunidade de um não justifica o outro: eu estou condemnando.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro não necessita para defesa da situação de recorrer ao expediente de lançar em rosto as situações passadas os factos deploraveis que então se deram.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro tem feito nomeações de juizes de direito de 1.ª entrancia contra a lei, que dá preferencia aos avulsos, e tem se deixado alguma vez dominar na escolha pelo espirito partidario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Não.

O Sr. CORREIA:—Não tem nomeado um só do partido contrario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pelo contrario, uns poucos têm sido nomeados para essa entrancia e para as relações.

O Sr. CORREIA:— Não se pôde duvidar que entre os adversarios do nobre ministro ha bacharéis no caso de merecerem a nomeação, por terem dado, no exercicio dos cargos de juiz municipal e de orphãos, testemunho irrecusavel de seu amor a justiça e de que no exercicio das funcções judiciaes não se deixavam de maneira alguma influir pelas opiniões politicas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pôde ser que tenha dado preferencia a alguns com prejuizo de outros, mas não tenho nomeado senão aquelles que se mostram dignos do cargo.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro teria arbitrio nas nomeações de juizes de direito de 1.ª entrancia, si a lei o não houvesse coarctado, enquanto existirem avulsos que tiverem deixado comarcas dessa categoria...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Segundo as entrancias de cada um; e a nossa questão de muito tempo.

O Sr. CORREIA:—Com a intelligencia que deu á lei, o nobre ministro tem se julgado autorizado para fazer nomeações novas para comarcas de 1.ª entrancia.

E no uso dessa faculdade, que não reputo conforme á lei, S. Ex. só tem nomeado magistrados que professam a mesma opinião politica que S. Ex.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—A uns, não sei que opinião têm; mas têm informações muito boas.

O Sr. CORREIA:—Não se têm feito nomeações novas para magistrados perpetuos senão de politicos adherentes á situação actual. Não é um bom exemplo, nem é uma applicação recta da justiça.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não quero declinar nomes, porque acho que não devemos fazel-o; mas V. Ex. não tem razão.

O Sr. CORREIA:— Estou tratando de primeiras nomeações para o cargo de juiz de direito; nas outras o nobre ministro não tem arbitrio. Mesmo segundo a intelligencia que deu á lei, quanto aos avulsos, é obrigado a nomear os que encontra, qualquer que seja a opinião politica que professem.

No accessio do juiz de direito para desembargador tambem tem de conformar-se com as listas...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Isso tudo explicado assim...

O Sr. CORREIA:— Não estou dando explicações, estou apreciando os factos.

Muitas razões podem influir para que o nobre ministro prefira este áquelle...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Eu não quero reconyir; si quizesse, nesse terreno poderia apresentar reconvenções altamente fundadas.

O Sr. CORREIA:— O nobre ministro podia responder, como fez o Sr. Duarte de Azevedo, que apresentou a lista dos magistrados que nomeou, mostrando que, indifferente a que seguissem opinião politica diversa, só procurava o merito.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E o actual ministro procura o demerito?! O Sr. Duarte de Azevedo teve uma reforma judiciaria, que lhe deu panno para mangas, pôde nomear cento e tantos magistrados de uma vez. A reforma judiciaria deu margem para tudo e mais alguma cousa...

O Sr. CORREIA:— Podiam fazer-se muitas reformas judiciarias, e o ministro da justiça seguir caminho diverso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Sem tirar qualquer merito do procedimento dello, exijo a mesma justiça para o actual ministro da justiça.

O Sr. CORREIA:— Não quero negar justiça...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Está negando.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. apresente os nomes dos magistrados, como fez o Sr. Duarte de Azevedo, e eu confessarei o erro em que me acho.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:— A comarca dos Humildes no Piahy acha-se em condições de merecer séria attenção.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:— Vou apresentar os documentos que encontrei na *Epoca*.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Tudo isso é porque entre nós ainda não chegamos ao que se deve chegar: o magistrado não tem politica.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Mas vão-se preferindo os que a têm...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Mas não devem ter: é triste que a tenham. Si todos ouvirem o que estou a dizer constantemente, hão de mudar de rumo.

O Sr. CORREIA:— Isso é muito bom de dizer...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— E melhor ainda de fazer.

O Sr. CORREIA:— Mas quando tem chegado a occasião de applicar a doutrina, o nobre ministro tem preferido os seus co-religionarios.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Sr. presidente, tenho necessidade de ler os documentos relativos ao estado em que se acha a comarca dos Humildes. Est-os aqui (2) :

• Juizo de direito em Humildes, 6 de Novembro de 1880.—Illm. e Exm. Sr. — Levo ao conhecimento de V. Ex. mais um facto deploravel occorrido na audiencia publica deste juizo, do dia 5 do corrente mez, para que V. Ex. vá tendo officialmente sciencia do resultado das providencias que serviu-se de tomar com relação aos acontecimentos que aqui se deram, o que já era, pouco mais ou menos, esperado, como manifestei no officio que tive a honra de dirigir a essa presidencia, com data de 4 deste mesmo mez. Est-o :

• Na audiencia referida tinham de ser inquiridas algumas testemunhas do processo crime de responsabilidade, instaurado por queixa de José Pereira Julio contra o promotor publico da comarca Joaquim Clementino de Souza Martins, primo e confidente de V. Ex., o delegado de policia Joaquim Esmerino Soeiro Parente, o 2.º supplente do juiz municipal Francisco Raulino da Silva e o cabo Francisco Rebello, em virtude das occurrencias que alteraram a tranquillidade neste termo: aberta a audiencia, compareceram os réos, com excepção do cabo Rebello, que, segundo estou agora informado, ficou no quartel com a força publica em promptidão, e o réo Joaquim Clementino pedindo a palavra, a pretexto de ler um requerimento de suspeição a mim posta, proferiu os maiores insultos, doestos e desacatos á minha pessoa como juiz e como particular, e portou-se tão desrespeitosamente nas palavras, nos gestos e nas acções, que parecia estar desvalrado e completamente fóra do uso da razão.

• Conheci que o que se dava era uma scena de antemão preparada para promover-se a desmoralisação de minha pessoa, como primeira autoridade da comarca, ou um conflicto a mão armada, pelo que tratei de evitar uma e outra cousa, revestindo-me da maxima prudencia e moderação. Conheci tambem, e ficou bem evidenciado, que não me era possivel fazer guardar o respeito e circumspecção que cumpria ser observado em uma audiencia publica, porque a força publica, a quem devia recorrer para esse fim, estava á disposição dos ditos réos e movin-se ao menor aceno delles, de modo que, sem requisição minha, as portas e janellas da sala da casa da camara, em que a audiencia tinha lugar, foram por vezes tomadas por soldados, e o alferes do policia, commandante do destacamento, que se achava presente, ameaçava de mandar correr e examinar se estavam ou não armados, á indicação dos mesmos réos e seus adherentes, os cidadãos que levados pela curiosidade concorreram á casa da camara para ver o que alli se estava passando, que era realmente contristador.

• Em vista do exposto, e do que já tenho levado por intermedio dessa presidencia ao conhecimento do governo geral e do publico,

venho de novo protestar perante V. Ex., como responsavel de ora em diante por qualquer desacato de que fór victima no cumprimento dos meus deveres.

• Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, D. 3.º vice-presidente da provincia. — O juiz de direito, *Encas José Nogueira.*

• Juizo de direito em Humildes, 14 de Novembro de 1880.

• Illm. e Exm. Sr.— Venho ainda trazer ao conhecimento de V. Ex. factos da maior gravidade, que revelam a compressão em que me acho como juiz, o perigo que corre a minha vida e como estou exposto a ser victima a cada momento de uma violencia em minha pessoa; e porque os factos são tão attentatorios da ordem publica e segurança individual que basta referir-os para ser a sua verdade conhecida, os exporei em sua completa nudez.

• No dia 12 do corrente tinha este juizo de dar a audiencia do costume e de ser nella interrogados os réos José Clementino de Souza Martins, promotor publico da comarca, e primo de V. Ex., o delegado de policia Esmerino Parente, o 2.º supplente do juiz municipal deste termo, Francisco Raulino, e o cabo de policia Francisco Rabello, ex-commandante do destacamento desta villa, no processo crime de responsabilidade contra elles instaurado por queixa de José Pereira Julio; ás 9 horas do dia mencionado recebi a communicação do procurador da camara municipal de que lbe fóra vedado pela força publica preparar a respectiva sala para ter logar a audiencia, documento n. 1, e logo em seguida recebi o officio do promotor *ad hoc*, narrando as violencias de que fóra victima, por ter pretendido entrar na casa da camara, documento n. 2, pelo que dirigi ao alferes do policia, commandante do destacamento, o officio constante da cópia junta, sob o n. 3, e aguardei a resposta, deixando, por prudencia e reflexão com que costumo tratar os negocios publicos, de dar audiencia nesse dia, e ordenei que fossem as partes intimadas para o dia seguinte em casa de minha residencia.

• Hontem na occasião em que dava a audiencia, recebi o officio do referido alferes de policia, commandante do destacamento, por cópia junto sob numero 4, para o qual chamo a attenção de V. Ex., do publico e sobrotado do Exm. Sr. conselheiro ministro da justiça.

• Não faço o menor commento a semelhante peça official, porque não é preciso para que seja devidamente apreciada; bastante é observar que o delegado de policia a que se refere o dito officio é um dos réos, que tinham de ser interrogados.

• E como além do exposto sou constantemente ameaçado nas audiencias, calumniado e injuriado por todos os modos imaginaveis, sómente para não cumprir com os meus deveres como juiz, e estando tambem já reconhecidos os effeitos das providencias tomadas por V. Ex. que acabou agora mesmo do re-

forçar o forte destacamento desta villa com mais 20 praças ás ordens das mesmas autoridades, que são os mencionados réos, resolvei, para salvar a minha honra e vida em imminente perigo, retirar-me com minha familia da comarca e seguir para essa capital, lavrando perante V. Ex. o presente protesto.

• Com este apresento a V. Ex. um requerimento, pedindo licença para esse fim, e como talvez não me seja possível esperar pelo respectivo titulo, confio ser relevado pelo poder competente.

• Deus guarde a V. Ex.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins, 3.º vice-presidente da provincia.—O juiz de direito, *Enéas José Nogueira.*•

• Requerimento.— Ilm. e Exm. Sr.—O bacharel Enéas José Nogueira, juiz de direito da comarca de Humildes, tendo necessidade de retirar-se da comarca e seguir para essa capital, afim de salvar a sua honra e vida ameaçadas unicamente pelas autoridades subalternas deste termo, apoiadas tambem unicamente pela força publica, que V. Ex. tem posto á disposição dellas, como se vê dos documentos que acompanham o officio que nesta data dirige a V. Ex., e tendo de se conservar fóra da comarca até que sejam tomadas providencias em ordem de serem garantidas a tranquillidade publica e a segurança individual, alteradas pelas referidas autoridades, pelo que estão sendo processadas, e não o podendo fazer sem licença, pede a V. Ex. que digne-se conceder-lhe um ou deus mezes de licença com ordenado ou sem elle, para o dito fim, pelo que—E. R. M.—Humildes, 14 de Novembro de 1880.—O juiz direito, *Enéas José Nogueira.*•

• Procuradoria Interina da camara municipal da villa dos Humildes, 12 de Novembro de 1880.—Ilm. Sr.—Tendo-me mandado dizer o tabellião Helisario José Nunes Bomba que hoje ás 10 horas V. S. havia de dar audiencia, por isso que eu mandasse apromptar a casa da camara, o que logo em seguida mandei varrer, mas estando-se aproximando as horas da audiencia, mandei levar umas cadeiras, e dirigindo-me para a referida casa da camara, alli chegando, vi uma porção de soldados com as baionetas caladas na boca das armas, e querendo entrar na mesma casa da mencionada camara, para arrumar o que faltasse, fui prohibido pelos soldados, dizendo que tinham ordem de alli não entrar ninguém, o que levo ao conhecimento de V. S. para o que faltarmos ser dispensado.

• Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. Dr. Enéas José Nogueira, muito digno juiz de direito da comarca.—*Theodoro Rodrigues de Souza*, procurador da camara interino. •

• Ilm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca.—Diz o promotor publico *ad hoc* nomeado nos autos do processo, que perante V. S. corre, por crime de responsabilidade, contra o segundo suppleto do juiz municipal deste termo, Francisco Raulino da Silva, o delegado de policia José Esmorino Soeiro Parente, promotor publico da comarca Joaquim Clementino de Souza

Martins e o cabo Francisco da Costa Itabello, que tendo V. S. designado a audiencia de hoje ás 10 horas do dia para a continuação do respectivo processo, em que têm os réos de ser interrogados, succedeu que agora mesmo, sendo a hora marcada, dirigiu-se o supplicante para a casa da camara municipal da villa (logar destinado para a audiencia), mas alli chegando ficou surpreendido por ver collocados na frente da mesma casa grande numero de soldados do destacamento desta villa, armados e formados, tendo na frente o alferes commandante fardado, e duas sentinellas tambem armadas, e de baionetas caladas, collocadas em cada uma das portas, e querendo o supplicante entrar, foi o seu ingresso prohibido pelo escrivão da delegacia André Avelino das Chagas Monteiro e pelos soldados, que alli se acham, os quaes com o mesmo escrivão exigiram correr e examinar o supplicante; dizendo que alli não entrava pessoa alguma sem ser examinada pela força publica, sendo para notar que alli se achava tambem o proprio delegado de policia e grande numero de capangas armados que o cercam, e não obstante o supplicante mostrar que não estava armado, todavia o escrivão, o mesmo delegado e alguns soldados prorompem em palavras injuriosas e ameaçadoras para com o supplicante e afinal não consentiram a sua entrada, pelo que voltando o supplicante, vem respeitosaemente trazer ao conhecimento de V. S. semelhante e horroroso acontecimento, para que V. S. se digne mandar juntar esta aos autos respectivos, e delles constar o motivo por que não compareceu á audiencia o supplicante.—Nestes termos—E. R. M.—Humildes, 12 de Novembro de 1880.—O promotor *ad hoc* nos autos, *Paulino da Costa Pacifico.*•

• Juizo de direito em Humildes, 12 de Novembro de 1880.

• Ilm. Sr.—Tendo V. S. hoje se apresentado, sem requisição ou sciencia minha, com toda ou maior parte da força sob o seu commando, em casa da camara municipal desta villa, a horas em que este juizo tinha de dar audiencia, e collocado guardas dobradas, não só na porta da frente, como nas do interior, promovendo destarte agitação no espirito publico, venho pedir a V. S., a bem da administração da justiça e ordem publica, que digne-se de declarar-me á ordem ou requisição de qual autoridade tomou semelhante providencia.

• Deus guarde a V. S.—Ilm. Sr. commandante do destacamento desta villa.—O juiz de direito, *Enéas José Nogueira.*•

• Quartel do commando do destacamento da villa de Humildes em 13 de Novembro de 1880.

• Ilm. Sr.—Respondendo ao officio de V. S. de hontem, recebido ás 4 horas da tarde, pouco mais ou menos, e no qual serviu-se dizer-me que tendo eu me apresentado sem requisição ou sciencia de V. S. com toda ou maior parte da força sob meu commando em casa da camara municipal desta villa, ás ho-

ras em que o juiz de V. S. tinha de dar audiência, e collocado guarda dobrada quer na porta da frente, como na do interior, promovendo (na opinião de V. S.) dest'arte agitação no espirito publico, serviu-se pedir-me declarações sobre a ordem ou requisição de que autoridade tomei tal providencia. Em resposta do que devo dizer a V. S. que ao delegado de policia a cuja ordem estou sujeito devia V. S. pedir luez informações, e não a mim simples commandante do destacamento nesta villa, e depois que V. S. o quer, declaro-lhe que foi á ordem do delegado de policia, fundado no ajuntamento de desordeiros armados, reunidos, segundo é publico, a convite de V. S., e no sentido de evitar na audiencia de V. S. crimes premeditados e que se propalam, que a mandei postar na porta da frente e do interior do mesmo edificio. E' o que devo informar a V. S., porque é a verdade. Concluindo devo declarar a V. S., que estou informado com a maior certeza de que V. S. é quem manda convidar e excitar estes desordeiros, que, como ainda agora mesmo, acaba de entrar um grupo de 16 e mais, como testemunhei com meus proprios olhos, o que sinceramente deploro.

• Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Dr. Enéas José Nogueira, juiz de direito desta comarca.—*Ludgero Gonçalves Dias*, alferes commandante do destacamento.

Por este officio do commandante do destacamento se vê que devem haver communicações contra o juiz de direito para se justificarem as providencias administrativas que foram tomadas, e espero que ellas serão trazidas ao conhecimento do senado para apreciar-se a questão, ouvidas ambas as partes.

Não posso ler todos os documentos que foram publicados; porque, si assim fizesse, não podia passar deste assumpto.

Terminarei lendo a publicação que fez José Pereira Julio a quem nos documentos que acabo de ler se fez referencia.

• Humildes, 6 de Novembro de 1880.—Já levei ao conhecimento do publico as violencias e arbitrariedades contra mim praticadas pelos agentes da força publica nesta villa na noite do dia 4 do mez proximo passado, em cuja occação pretenderam prender-me e esbordoar-me senão assassinar-me!

• Semelhante procedimento tão barbaro quanto criminoso, posto em pratica por taes esbirros policiaes, só teve por unico fim satisfazer os caprichos e vinganças do celebre 2.º supplente do juiz municipal deste termo Francisco Raulino da Silva, que tornou-se meu inimigo, porque, sendo tutor de sua filha orphã e delapidando com suas prodigalidades os bens desta, eu, como curador geral de orphãos, exprobrei este seu procedimento e protestei-lhe que, si continuasse a prejudicar a sua propria filha, eu chamal-o-hia a contas perante o juiz competente. D'ahi para cá entendeu Raulino que devia entrar em lutas commigo, perseguir-me, calumniar-me e tudo proceder contra mim para que, qualquer que fosse o mau procedimento contra as suas perversi-

dades, elle ao menos apparentemente gritasse que eu o perseguia.

• Ha quasi dous annos que exercia o cargo de adjunto do promotor publico desta termo por nomeação do governo nesta propria situação, e quasi sempre estive no exercicio pleno da promotoria, desempenhando com zelo os meus deveres; Raulino, porém, com o peso de sua consciencia, recelando que sobre elle fosse pesar a espada da justiça em vista de suas brilhaturas, entendeu conveniente exigir a minha demissão, o que facilmente conseguiu: não satisfeito ainda, e para mais tranquillizar-se, decretou a minha demissão de curador geral sem que liveness para isso competencia alguma, e para consummar a sua malvadeza e satisfazer o seu odio, mandou aggreddir-me, servindo-se do delegado Parentes como seu instrumento de grosso calibre, tendo como assessor o promotor publico Joaquim Clementino de Souza Martins, e todos unidos e concordes em um só pensamento, foram acompanhados pela força publica e capangas armados aggreddir-me, a pretexto de prender-me por uso de armas prohibidas,—unico crime que inventaram contra mim,—isto porque, quando verdade fosse, não me poderiam prender, visto como por semelhante crime o réo livra-se solto em face do art. 12 § 7.º do cod. do proc. crim. e art. 12 § 3.º da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871, e tanto mais quando não me achava armado, não fui preso em flagrante delicto, não ha contra mim culpa formada por crime algum. Assim pois, queixei-me contra os meus aggressores, cujo processo se acha correndo. Hontem houve audiencia em que os réos compareceram para assistir ao inquerito de testemunhas. Causou horror ao proprio horror ver-se o aparato com que foram taes criminosos para a audiencia; alli foram tambem alguns soldados, o commandante do destacamento devidamente fardado, e as mais praças ficaram de promptidão na cadeia que fica vizinha á casa da camara, e afinal o promotor das desordens, Joaquim Clementino de Souza Martins, acompanhado por seus capangas armados, e a pretexto de apresentar suspeição ao digno Sr. Dr. juiz de direito, passou a ler em altas vozes uma petição composta de ameaças e injurias ao mesmo Sr. Dr., a quem por vezes provocou e insultou, quando lhe era dada a palavra para contestar as testemunhas. Contra mim com injurias e ameaças partiu tambem o réo Francisco Raulino da Silva, e as mesmas provocações eram feitas aos meus amigos na sala do interior, pelos capangas dos criminosos, que alli se achavam. Depois que chegaram da capital o juiz Raulino, o delegado Parentes e o promotor publico com a força publica, vão continuando as perturbações ao socego publico.

• A' noite espalham-se patrulhas nas ruas desta villa, compostas cada uma de quatro praças, e estas repetidas vezes estão na porta da casa da minha residencia, como que por acinte a mim, e constantes honros se propalam de que seria preso e esbordoado!! Portanto, em vista do exposto, e dos acontecimentos que

se têm dado nesta villa, venho protestar perante o paiz contra taes abusos, violencias e crimes praticados pelos esbirros policiaes e agentes da força publica, sendo o principal responsavel S. Ex., o Sr. vice-presidente, Dr. Firmino de Souza Martins, que, além de conservar os desordeiros revestidos dos cargos publicos, ainda os armou com a força publica, dando-lhes carta branca para praticarem contra seus adversarios toda sorte de desatinos, como propalam o proprio primo de S. Ex., o Sr. Raulino, este a respeito de quem ainda voltarei ao assumpto para mostrar ao Sr. vice-presidente quem é elle.

• Queiram, Srs. redactores, publicar nas paginas do seu conceituado jornal estas linhas, pelas quaes me responsabilizo na fórma da lei.—*José Pereira Julio.* •

Si no correr da discussão eu tiver necessidade de recorrer a alguns dos documentos que por brevidade deixo de ler, o farei.

Passo a ler o acórdão da relação de Belém acerca das violencias que soffreram os vereadores de Santarém. Já fiz referencia a este documento que o nobre ministro remetteu ao senado (12):

• Acórdão em relação, etc. Que provando-se dos autos que os impetrantes soffrem um constrangimento illegal com ameaça de prisão sem motivo para ella, mandam cesser o dito constrangimento para que não possam ser presos como receiam. E assim decidindo, condemnam nas custas em tresdobro o delegado e o juiz municipal do termo de Santarém como autores do dito constrangimento. Belém, 17 de Setembro de 1880.—*Uchôa*, P. 1.—*Castro Ledo*.—*Francisco Urbano*, vencido quanto à condemnação das custas, visto não se ter effectuado prisão alguma.—Fui presente.—*D. Cavalcanti.* •

O nobre ministro, que tem conhecimento deste documento, de certo providenciou já contra as violencias de que se trata, e promoveu a punição dellas.

Enviou tambem o nobre ministro os documentos que possui com relação ao assassinato de Manoel Gomes da França Motta, na noite de 19 do mez passado, na freguezia de Campos-Novos do municipio do Cunha, provincia de S. Paulo.

O facto deu-se na vespera da eleição municipal a que se tinha de proceder. Os documentos tratam de mostrar que a questão politica em nada influiu: mas esses documentos, que deixo de ler por brevidade, confirmam a informação, que eu havia recebido, de que nada se tem feito contra o assassino de Motta, que ainda não pôde ser descoberto.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Entretanto prosegue-se em diligencias para descobrimento do assassino.

O Sr. CORREIA:—Mas desde 19 de Novembro, das oito para as nove horas da noite, até este momento, o nobre ministro não tem noticia de que as diligencias empregadas produzissem o menor resultado no interesse da justiça.

Confirmam, pois, esses documentos a informação particular que me fôra dada, de que ainda o mysterio cerca esse assassinato.

Tenho uma antiga questão com o nobre ministro da justiça acerca do tabellião da Conceição do Arroio, no Rio Grande do Sul, Damazio Henrique da Carvalho. Não lerei os novos documentos que têm chegado a meu conhecimento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Os novos que recebi, depois que nos occupamos desse assumpto, confirmam o que eu disse.

O Sr. CORREIA:—You dizer o que tem occorrido. O nobre ministro fallou em dias de Novembro, e acha-se aqui publicado o officio que o presidente da provincia dirigiu em dias deste mez recommendando ao juiz municipal que reconhecesse Damazio Henrique de Carvalho como tabellião. Quando discutimos a ultima vez esta questão, eu disse que, não exercendo Damazio o logar em consequencia da ordem do juiz municipal, esta ordem subsistia apesar do que ao nobre ministro informava o presidente da provincia; agora vem a confirmação. Damazio foi antes processado, teve de pedir *habeas corpus*, e hoje, quando se lhe permite voltar ao exercicio de seu officio, o processo criminal o arreda! De maneira que o nobre ministro informará ao senado si não é exacto que, desde que se levantou essa questão, Damazio nunca pôde entrar em exercicio.

Na provincia de S. Paulo occorre questão, de que, por alguns pontos de contacto que tem com esta, convem agora tratar. Darei conhecimento ao senado da representação que foi dirigida ao governo (12):

• Senhor.—Marciano José do Amaral, 2.º escriptivo de orphãos do termo de Bragança na provincia de S. Paulo, vem reclamar contra o facto de haver sido dada execução á lei provincial n. 63 de 14 de Abril do corrente anno, que supprimiu aquelle officio de justiça. O aviso de 29 de Setembro de 1877 é muito expresso, e, apesar de declarado revogado pelo de 2 de Maio de 1878, encerra a verdadeira doutrina. E a prova do modo por que foi executada aquella lei provincial está nos dous documentos inclusos por publica-fôrma.

• O supplicante, Imperial Senhor, não faria a sobredita reclamação, si não houvesse sido preterido pelo presidente da provincia no concurso para o officio de escriptivo de orphãos do termo de Santo Antonio da Cachoeira, creado ultimamente pela assemblea legislativa da provincia de S. Paulo.

• É evidente que, havendo sido supprimido o segundo officio de orphãos em Bragança que o supplicante servia, e havendo sido creado no mesmo tempo, no novo termo de Santo Antonio da Cachoeira, um officio da mesma natureza, o supplicante não carecia de entrar em concurso para obter o officio creado em territorio desannexado do termo de Bragança e portencente á comarca do mesmo nome. O aviso de 16 de Julho de 1878 não deixa a este respeito a minima duvida e é posterior ao de 2 de Maio do mesmo anno, servindo portanto

de interpretação para a especie relativa ao supplicante.

• Mas, nem á sombra desse aviso do ministerio da justiça, de 16 de Julho de 1878, o supplicante quiz deixar de concorrer ao officio de escrivão de orphãos creado em Santo Antonio da Cachoeira, e, pois, concorreu.

• Infelizmente, sem se oppôr á sua nomeação interesse algum de ordem publica (segundo a incisiva expressão do aviso n. 8, de 12 de Janeiro de 1872), e ao contrario concorrendo a seu favor os principios de equidade e de boa administração, segundo os quaes devem ser respeitadas as direitos adquiridos por virtude de um titulo vitalicio, foi nomeado provisoriamente Joaquim Gonçalves de Oliveira Barreto, sob o fundamento de haver servido como voluntario da patria, embora com inferiores habilitações para o officio!

• Imperial Senhor! o supplicante mantendo o seu direito á nomeação para servir o officio de orphãos no novo termo de Santo Antonio da Cachoeira, na provincia de S. Paulo, por força da doutrina exarada no aviso de 16 de Julho de 1878, independentemente de concurso, vem affirmar ainda este mesmo direito reclamando contra a nomeação do referido Joaquim Gonçalves de Oliveira Barreto, o qual com o supplicante concorreu ao referido officio.

• E, implorando a graça de ser bem examinada esta sua reclamação, e os documentos que apresentou no concurso, confia que lhe será feita a indefectivel justiça, com o que receberá mercê.—*Marciano José do Amaral.*»

Espero que o nobre ministro declare ao senado si são procedentes as razões em que esse cidadão fundou a sua reclamação.

Direi tambem ao nobre ministro que li hoje no *Diario Official* um despacho de S. Ex., fazendo mercê do officio de 1.º escrivão de orphãos do termo de Jaguarão, na provincia do Rio Grande do Sul, a David Henrique Sacks, nomeado pelo presidente da provincia para servir provisoriamente. Quando se fez essa nomeação, o devo dizer que não foi no tempo do actual presidente, para se ver que não me occupo só com os actos deste, li uma representação contra ella.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Pois as informações delle são excellentes; que ha mais de cinco annos exerce o officio e já o exercia em vida do outro.

O Sr. CORREIA:—O nobre ministro tem em seu poder essa reclamação. A recordação que tenho é de que se tratava de um official que, ás habilitações proprias para o officio, reunia importantes serviços na guerra do Paraguay.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não tem duvida; eu seria o primeiro a preferir esses com taes serviços ao nomeado, si em favor deste não prevalecessem motivos que actuaram em meu animo.

O Sr. CORREIA:—Espero que V. Ex., quando se dignar de tomar em consideração estas observações, lerá a reclamação do cidadão a

que me refiro e mostrará que elle não allegou razões bastantes a favor de sua pretensão.

Não posso dizer precisamente o nome do reclamante; sei porém que, lendo essa reclamação, fiquei impressionado de modo que, vendo hoje o despacho contra o qual elle protestava, entendi dever pedir as informações que estou solicitando do nobre ministro.

Já que trato da provincia do Rio Grande do Sul, direi que não me pareceu muito justificada a nomeação que S. Ex. fez de commandante superior para a guarda nacional de Porto Alegre. Não renovarei a questão do modo por que se tem executado a lei da reforma da guarda nacional. A execução tem sido illegal; e hoje ha em abono da opinião que a este respeito tenho manifestado a opinião insuspeita do nobre *leader* da camara dos deputados que alli declarou ser essa execução illegal.

Não acho perfeitamente justificada a nomeação do major Joaquim Pedro Salgado para commandante superior da guarda nacional da capital da provincia do Rio Grande do Sul, visto que elle era até ha pouco tempo funcionario dependente do ministerio da fazenda, e, sendo removido daquella provincia para a do Maranhão, fez uma publicação contra o ministro da fazenda de então que vim encontrar em uma folha que se publica na provincia de Goyaz e que não lerei, mas em que muito aggrevia ao seu superior. Entretanto elle foi aposentado pelo actual Sr. ministro da fazenda no emprego que lhe havia sido dado no Maranhão, pouco antes do nobre ministro da justiça nomear-o commandante superior e do nobre ministro da guerra conceder-lhe as honras do posto de tenente-coronel do exercito.

O nobre ministro da justiça guardou o seu acto para o fim...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não guardei cousa nenhuma, asseguro-lhe; recebi uma proposta do presidente da provincia e a confirmei.

O Sr. CORREIA:—Mas havia um commandante superior effectivo, supponho.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—O lugar estava vago.

O Sr. CORREIA:—Lembro-me de ter lido em folha da provincia que havia um commandante superior a quem o actual presidente da provincia desgostava. Não sei si isto é real; mas o que é verdade é que um funcionario publico que, sendo removido de um cargo para outro pelo ministro respectivo, o aggride publicamente, não estava no caso de obter logo do governo a sua aposentadoria e duas distincções.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Recebi proposta do presidente da provincia por esse que foi nomeado, e já era commandante superior interino. Não tive conhecimento dessa publicação de 3 de Março, e lembro que o ministerio actual é de 28 do mesmo mez.

O Sr. CORREIA:—Mas eu posso offerecer ao nobre ministro o *Commercio* de Goyaz em que vem transcripta a publicação que o cidadão Joaquim Pedro Salgado fez contra o ex-mi-

nistro da fazenda; e S. Ex. verá si exagero dizendo que é muito aggressiva.

Apresentarei ainda um documento que me foi enviado com relação ao commandante superior da guarda nacional de Caldas, na provincia de Minas Geraes, e que alli serve tambem do delegado de policia, para que S. Ex. tenha dello conhecimento e providencias como julgar acertado.

• Tristão Leite de Meirelles, escrivão do 1.º offello e do jury nesta cidade e seu termo.

• Certifico que revendo em meu cartorio os autos supra mencionados, nelles á folhas duzentos e trinta e quatro se acha o auto de perguntas do teor seguinte:—Auto de perguntas feitas no réo Pedro Quintino de Castilho. Aos cinco dias do mez de Julho do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito, nesta cidade de Caldas, em a sala das audiencias publicas, onde se achava o juiz municipal Dr. Antonio Benedicto dos Santos Malheiro, comigo escrivão abaixo nomeado e presente o promotor *ad hoc* Dr. Felizardo Pinheiro de Campos Muller, presente o réo Pedro Quintino de Castilho, livre de ferros e sem a menor coacção, pelo dito juiz lhe foram feitas as perguntas seguintes.—Qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residencia? Respondeu chamar-se Pedro Quintino de Castilho, natural desta mesma cidade onde tem residido, de quarenta e dous annos, e que é casado. Perguntado si é exacto ter dito nesta cidade a varias pessoas que fôra elle só o autor dos assassinatos commettidos na Barreira, na noite de cinco para seis de Novembro do anno passado, sem o concurso dos dous co-réos Honório Lucas Evangelista e Antonio Carlos de Freitas, e si tal disse, que razão actuou em seu espirito para fazer esta declaração tão contraria ao que ja disse nos interrogatorios e autos de perguntas, escriptos no processo? Respondeu que é exacto ter tomado a si só a autoria do crime da Barreira, por suggestões e conselhos do delegado de policia deste termo, o cidadão Antonio Teixeira Diniz que, em vista do subdelegado segundo supplente em exercicio Luiz Henrique do Brazil, lhe dissera, que sustentasse ter elle só sido o autor do crime e que si assim fizesse melhorara a sua condição e minorava a sua penalidade, e que isso lhe affirmava como delegado de policia, tendo-se dado isto em casa de Francisco Crispim da Costa, nesta cidade, no dia da chegada, logar onde estiveram os presos por espaço de duas a tres horas e onde jantaram, antes de virem para a prisão, sendo certo que o que disse nos autos de perguntas, no processo, e em seu interrogatorio é a verdade, tendo, portanto, sido seus companheiros na perpetração do crime os réos Honório Lucas Evangelista e Antonio Carlos de Freitas. E perguntado como se tinha passado o facto na noite do crime? Referiu exactamente, coincidindo com as circumstancias já ditas, confirmando mais que o contrato foi feito só com Honório, e que na noite do crime Antonio Carlos de Freitas se achava na porta e elle respondente conheceu-o perfeitamente na occasião em que sahio. Perguntado si é exacto ter dito no réo Euzebio Pereira Dias que fôra elle só o autor do crime? Respondeu que nunca disse isso,

e soube desta circumstancia por carta de sua mulher a quem escreveu tres cartas, nas quaes ainda estranhou esse dito. Perguntado si não foi ella citada na Campanha ou si não assistiu ao depoimento do mesmo Eugenio e de outras pessoas nesse sentido? Respondeu que não.

• Perguntado quem lhe escrevia cartas na prisão da Campanha e si os conductores no caminho ou os proprios companheiros não lhe fizeram qualquer proposta sobre o chamar a si a autoria do crime e de que modo o trataram durante a viagem? Respondeu que escrevia-lhe cartas na Campanha um seu companheiro de nome Ladislau: os conductores e os outros réos não lhe fizeram proposta alguma, e quanto a tratamento recebeu a corroete e algemas na cadeia da Campanha e veio tiral-as na cadeia desta cidade, razão pela qual não podia comer direito durante a viagem, ao passo que os outros réos vieram completamente soltos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado; e sendo-lhe lido, achando conformes suas respostas, declarando não saber escrever, assigna o juiz com duas testemunhas presenciasaes, Francisco José de Oliveira e Silva e Augusto Barbosa de Paula.

• Eu Tristão Leite de Meirelles, escrivão, o escrevi.—Antonio Benedicto dos Santos Malheiros.—Francisco José de Oliveira e Silva.—Augusto Barboza de Paula.—O promotor *ad hoc*, Felizardo Pinheiro de Campos Muller.

Não dou a este documento valor maior do que tem, mas julgo que ao honrado ministro cabe examinar...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Sim, senhor.

O Sr. CORREIA:—...devidamente o assumpto, porque em verdade, si ha exactidão no que se diz, não me parece conveniente aos interesses publicos a conservação desse delegado, que é ao mesmo tempo commandante superior da guarda nacional.

O tempo destinado á sessão está findo. Procederei agora como em outras occasiões, deixando de parte algumas considerações que ainda tinha de fazer, para não fatigar mais aos nobres senadores que ainda se acham nesta casa.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 28:

Continuação da 3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

E si houver tempo, 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121 do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos ordinario, suplementar e especiaes, no exercicio de 1880—1881, que serão applicados a diversas despesas especificadas na tabella C, da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito suplementar, que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

60.ª SESSÃO

Em 28 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMARIO.—Parecer da commissão de fazenda sobre uma representação e proposta de negociantes para a criação de um banco de circulação e credito real.—Ordem do dia.—Reforma eleitoral, Emenda. Discursos do Sr. Silveira da Motta, Emendas, Discursos dos Srs. Carrão e Christiano Ottoni. Votação.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. sonadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Godoy, Correia, Jaguaribe, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Visconde de Nietheroy, Junqueira, Leão Velloso, Diniz, Meira de Vasconcellos, Paranaguá, Barros Barreto, Barão da Laguna, Luiz Carlos, Barão de Maroim, Chichorro, Florencio de Abreu, Saraiva, Paes de Mendonça, Dantas, Luiz Felipe, Conde de Baependy, Leitão da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, Fausto de Aguiar e Affonso Celso.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, José Bonifacio, Lafayette e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Carrão, Visconde de Pelotas, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Barão de Cotegipe, João Alfredo, Barão de Pirapama, Antão, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Visconde de Muritiba e Diogo Velho.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento offerecido no seguinte

Parecer

A commissão de fazenda, depois de examinar attentamente a materia da representação e proposta dos negociantes brasileiros desta praça, Dr. Honorio Augusto Ribeiro e commendador Malvino da Silva Reis, para criação de um banco de circulação e credito real, julga, em vista das garantias e condições estabelecidas na referida proposta, ser de manifesta utilidade publica o seu objecto, visto propor-se o projectado banco não só a amortizar duzentas e cincoenta e duas mil apolices da divida publica interna, do valor de um conto de réis cada uma, e a resgatar todo papel-moeda do Estado, comtanto que sua importancia não exceda de duzentos e sete mil contos, pagando em ouro no cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, de modo que no fim do prazo, que for contratado, a moeda do paiz seja somente metallica; mas ainda emprestar á lavoura, sobre hypotheca, conforme as disposi-

ções da lei de 24 de Setembro de 1864, a juros nunca maiores de seis por cento ao anno, com amortização de dois por cento, e tambem fazer empréstimos de capitães para estabelecimentos de engenhos contraes e agricolas, que tenham do Estado garantia de juros de sete por cento ao anno; assumptos estes, cada qual da maior importancia, quer quanto ao allivio dos onus do thesouro nacional, quer quanto ao desenvolvimento das industrias. Mas em negocio de tão importante alcance entendendo a commissão que não deve emitir parecer definitivo sem primeiro ouvir os conselhos da experiencia, e pratica do poder executivo, requer que sejam, a representação e proposta, enviadas ao ministerio da fazenda, a fim de que este, com seu illustrado juizo, sobre o assumpto habilite a commissão e ao senado sobre o que melhor convém resolver.

Sala das commissões do senado, 27 de Dezembro de 1880.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.—J. J. Teixeira Junior.*

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a 3.ª discussão da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado approvadas em 2.ª discussão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

• Na emenda dos Srs. Vieira da Silva e Conde de Baependy que diz—Na corte, nas capitães das provincias e nas demais cidades, os vereadores só poderão ser reeleitos, etc.—supprimam-se as palavras—e nas demais cidades. Supprima-se tambem o seguinte:

• Esta disposição (não reeleição) não comprehendendo os vereadores actuaes.—*Cruz Machado.*•

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, si o senado está soffregos pela deliberação e votação deste projecto....

O Sr. Mendes de Almeida:—Depois de tantas emendas.

O Sr. Silveira da Motta:—... estou disposto até a desistir da palavra.

Si houver alguem que queira fallar, nesse caso fallarei antes.

De outro modo, tambem não quero a responsabilidade de demorar mais alguns instantes a votação. (*Apoiados.*)

E' responsabilidade immensa que não quero que recaia sobre mim.

E contudo julgo que não pôde deixar de haver alguma discussão, sendo por isso que me animarei a fallar.

Conte tambem que o nobre relator da commissão necessariamente quererá dar algumas explicações sobre as ultimas emendas, a respeito das quaes ainda não annunciou a sua opinião.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado, é muito natural.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda me parece que além do relator da comissão o nobre presidente do conselho necessita proferir o seu juízo acerca das ultimas emendas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda nada tem dito sobre ellas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — S. Ex. não deve deixar terminar este importante debate sem dizer a ultima palavra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E tem posto uma rolha que não convinha nesta discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois que S. Ex. pela ultima vez tomou parte no debate, têm sido offerecidas tantas emendas, já por parte da comissão, já por parte de outros nobres senadores, que eu mesmo hesito no modo de votar sem ouvir o governo. Por isto, senhores, digo estas palavras pela ordem, sem entrar ainda na discussão.

Si o meu discurso, limitado mesmo como ha de ser, não tem de perturbar a votação, entro na discussão da materia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Pelo contrario, ha de esclarecer-a muito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Si, porém, o senado o que quer é votar sem ouvir nem camara, nem governo...

O Sr. JAGUARIBE: — O senado o que deve querer é ser esclarecido.

Um Sr. SENADOR: — V. Ex. já o tem esclarecido largamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O senado deve ser esclarecido profundamente e não largamente.

O Sr. JAGUARIBE: — E a palavra ungida de um mestre da sciencia nunca é de mais. V. Ex. presta um grande serviço esclarecendo a materia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... si o senado o que quer é votar, si, apesar desta nuvem de emendas, podemos votar sem explicações, nem da comissão, nem do governo, então desisto da palavra.

Entretanto, dado que algum dos nobres senadores, ou o nobre relator da comissão, ou o nobre presidente do conselho julgue necessario dizer alguma coisa relativamente ás emendas, nesse caso entrarei no debate.

Desejava ouvir a deliberação destes senhores. (*Pausa.*) Querem fallar?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Depois fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! então não tenho remedio senão fallar antes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E é justo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Para o ouvir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, para me ouvir não, que V. Ex. não precisa de ouvir a ninguém.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Ora!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, tendo tomado parte uma unica vez na discussão da lei da reforma eleitoral, em 2.ª discussão, penso que me assiste o direito de merecer a indulgencia do senado prestando alguma attenção nesta ultima discussão ao que tenho a dizer para continuar a defender a opinião que sustentei na 2.ª discussão e defender as emendas que offereci ultimamente.

Sei, senhores, que todos estão soffregos (não é só o senado) pela decisão desta grande questão da reforma eleitoral. (*Apoiados.*) O paiz, a opinião publica pedem uma deliberação qualquer...

O Sr. FLORENCIO DE ABREU: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... para fazer cessar esta mystificação, em que está a nação, ha uns poucos de annos, aspirando por um systema eleitoral, que melhore as condições do nosso systema representativo e que prometta ao menos, embora enganosamente, que o systema representativo entre nós pode ainda ser uma verdade.

Sim; o paiz está soffregos nesta sua aspiração. Ultimamente as eleições têm sido feitas de modo que o instincto popular pede uma mudança qualquer no systema, attribuindo ao actual os vícios, as fraudes, os assassinatos, que se têm succedido em todos os pleitos electoraes.

Não é, porém, senhores, só essa opinião, que reclama pela decisão da questão eleitoral; particularmente o ministerio tem um interesse palpitante por essa decisão.

A questão eleitoral já devorou duas situações politicas, uma conservadora e outra liberal; estamos na terceira, que não sabemos si sera igualmente devorada.

A primeira situação devorada foi a situação conservadora, porque o ministerio do nosso saudoso collega, o Sr. Duque de Caxias, dissolveu-se, não posso crer que sómente pela sua enfermidade e indiferença do chefe do Estado pelo resto do gabinete.

O ministerio Caxias dissolveu-se, porque já estava apresentada a questão da reforma eleitoral, e o desenlace que teve então a crise mostra bem que o motivo principal da dissolução do ministerio Caxias, para honra do paiz e do chefe do Estado, cumpre dizel-o, não foi a molestia do Duque, mas a questão eleitoral.

Vimos, senhores, que depois que a cordão accedeu á retirada do Sr. Duque de Caxias e que tratou da organização do novo ministerio, foram chamados os presidentes das duas camaras legislativas, ambos conservadores notaveis; e a questão que se lhes apresentou foi a da reforma eleitoral. O chefe do Estado quiz aferil-os, para reconhecer si se julgavam habilitados para fazer passar nas camaras a medida da reforma eleitoral e por que meios.

Então, senhores, as declarações destes illustres homens de Estado, que não se recusaram a organizar gabinete, não digo tambem que se offercessem para organizal-o, mas que não se recusaram formalmente, foram apenas que elles julgavam que a idéa da reforma do systema eleitoral ora viavel nas camaras, que com a

organização que as camaras tinham, a reforma podia passar.

Tendo-se adoptado essa idéa, devo crer que não havendo o chefe do Estado julgado eficaz, opportuna ou propria a cooperação desses dous homens publicos, para realizar a reforma, e preferindo chamar um ministerio liberal, estou autorizado para dizer que é verdadeira a minha proposição, que a reforma eleitoral já devorou duas situações. A primeira foi a situação conservadora, devorada por esse modo; agora, devo explicar como foi devorada a segunda situação; e aqui neste espelho, nós podemos ver o ministerio actual.

Senhores, a segunda situação politica, que já foi devorada por essa idéa de reforma eleitoral, foi a que se inaugurou em 3 de Janeiro, sob a presidencia do conselho do nobre Sr. Cansansão de Sinimbu.

O senado, o corpo legislativo, o paiz todo viram a solemnidade magestosa com que nesta casa o chefe do Estado nos disse, quasi que nestes termos: Quero a reforma eleitoral pelo systema directo, mediante reforma da Constituição!... E tudo abaixou a cabeça!

Esse ministerio fez apresentar o seu projecto de reforma pelos meios regulares da Constituição; foi approvedo na camara o projecto; veio para o senado, e no senado naufragou. Não quero me estender sobre as causas, por que não desejo alongar o meu discurso o muito menos fazer um discurso historico.

Mas, senhores, o projecto do Sr. Cansansão de Sinimbu era um projecto constitucional, e si tinha algum defeito, não era seguramente aquelle pelo qual elle foi rejeitado. O Sr. Cansansão de Sinimbu (e não posso ser averbado de suspeito fallando a seu respeito) assumiu o papel que lhe competia como chefe de gabinete. Elle foi um constituinte, reconheceu que a Constituição do Estado não podia ser alterada senão pelos tramites marcados na propria Constituição.

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Veiu, pois, a esta casa com um projecto da camara electiva, indicando e apontando os artigos constitucionaes, sobre os quaes a constituinte limitadamente tinha de pronunciar-se. Entretanto que o Sr. Cansansão de Sinimbu estava no seu verdadeiro papel, o seu projecto não foi approvedo no senado.

Segundo, senhores, as recordações dessa época, o senado, o corpo legislativo, o paiz todo lembra-se sem duvida de que o Sr. Cansansão de Sinimbu disse mais de uma vez que a reforma havia de se fazer, *acontecesse o que acontecesse*; o que se seguiu foi que, adiada a sessão extraordinaria que se tinha convoendo para esse fim, o ministerio de então propoz depois a dissolução da camara.

Quando propoz a dissolução a respeito da qual foi consultado o conselho do estado, que não a aconselhou, creio que o nobre presidente do conselho, quando aqui se tratava disso, já sabia na Bahia que tinha de fazer a reforma da eleição pelo meio ordinario; e a prova de que já sabia, é que o ministerio dirigindo-se a S. Chris-

tovão para pedir a dissolução, todos nós nos podemos recordar, teve uma surpresa completa.

O Sr. ex-ministerio da fazenda, dous ou tres dias antes tinha feito circulares ao Banco do Commercio, convidando-o para a organização de bancos e outras medidas financeiras de grande monta.

Assim, podemos dizer que esta reforma eleitoral tem devorado conservadores e liberais; e agora não desejo que devore tambem o nobre presidente do conselho; faço antes votos para que elle consiga desatar este grande nó e acabar com estas mystificações, porque vejo, senhores, que actualmente em nosso paiz as cousas estão se complicando profundamente. O nobre presidente do conselho de certo ha de ter feito suas observações sobre o estado da opinião mesmo do senado brasileiro.

S. Ex. tem opposição no senado? Não a tem. É cousa que desapareceu: do modo que o governo hoje vê-se nesta posição—de procurar, de indagar onde é que elle poderá encontrar alguma opposição, porque sem opposição não tem ponto de apoio; sem opposição, que não tem na camara, sem opposição, que desapareceu no senado, si ficar um governo sem contraste algum, como vemos aqui, porque nunca vi um senado mais ministerial do que este, o que se segue é que o nobre presidente do conselho está em perigo imminente; ha de se ver na necessidade de procurar alguma outra opposição, ainda que seja pelor; a é o que receio que aconteça com a lei eleitoral; alguma opposição que se dá por vencida e não convencida, essa opposição não é a que póde ter aqui. Aqui o que tenho visto é a opposição andar querendo adivinhar os pensamentos do governo, dando presentes, não são de festas, ao governo. Sempre que este pede alguma cousa, si é dinheiro, dá-se-lhe mais 5.000:000; si são espingardas, dá-se-lhe mais 30:000; si elle quer creditos, dão-se-lhe no dobro do que pede. Onde o nobre presidente do conselho, que é um homem traquejado na vida parlamentar, viu uma scena destas? Portanto, tenha medo de ser devorado.

Esta idéa, Sr. presidente, de que a reforma eleitoral é uma questão tão importante, que tem já perturbado umas poucas de situações politicas e já tem devorado duas situações, uma conservadora e outra liberal, e está actuando sobre uma terceira, esta idéa é que me faz desejar mesmo até certo ponto ajudar, si eu pudesse, si tivesse forças para isso, o nobre presidente do conselho a sahir do perigo em que elle está—perigo certo.

Senhores, eu teria margem para estender-me sobre este assumpto, mas devo refrear os meus desejos, porque não quero ser desagradavel ao senado, posto que este meu discurso não vai prejudicar de maneira alguma a votação, e si o fosse, eu desistia da palavra desde já.

Não posso deixar de pedir ao senado desculpa de ter entrado no debate, porque a tribuna moderna não tem os fins da tribuna antiga, de que dependiam a paz e a guerra. Hoje a tribuna serve apenas para manifestação do pensamento dos oradores politicos, porque as forças parlamen-

tares de ordinario têm seus guias, têm seus chefes, que fallam, que emittem a opinião collectiva e que dispensam os grandes discursos.

Eu não fallo, porém, em nenhuma destas circumstancias; fallo unicamente pela necessidade de fazer conhecer no paiz minha voz, discordante nesta materia, porque receio que a decapção que o paiz ha de ter com a presente lei eleitoral ha de ser amargosa.

OS SRS. JOÃO ALFREDO E JAGUARIBE:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, devo encarar o projecto syntheticamente; analyse não é possível fazer...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— Seria negocio para uma semana.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... não só porque o projecto é extenso, tem mesmo muitas cousas regulamentares; não só porque joga com grandes questões politicas, cada uma das quaes poderia ser assumpto para um discurso...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... como tambem porque as emendas, que têm vindo desnaturar completamente este trabalho do nobre presidente do conselho e fazer uma cousa nova, inteiramente diversa do que era, essas emendas precisavam de um estudo miudo, parcelal, a respeito de cada uma, para se mostrar não só os seus inconvenientes, mas a degeneração que se introduziu no systema do projecto.

E é o lado principal, senhores, por onde este projecto ha de ficar defeituoso, porque ha de ficar com os membros desequilibrados, em desharmonia...

O SR. JAGUARIBE:—Dissonantes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... pernas de gigante e braços de pygmeu.

E então para se fazer uma analyse dessas emendas seria preciso tempo, que eu não posso tomar ao senado, que eu não poderia mesmo tomar, porque estou arriscado até, Sr. presidente, a no meio do discurso desfallecer e pedir ao sonado que me permita não continuar.

Analyse, portanto, não é possível fazer; e não tenho remedio senão encarar-o syntheticamente.

Depois de o fazer em traços largos, rapidos, defenderei a minha emenda que offereci, amparado como nome do meu respeitavel collega, senador pela provincia do Espirito Santo...

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Eu é que me amparei á sua sombra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... e em ultimo caso direi, com a franqueza que me tem caracterizado sempre em toda a minha vida publica, qual o meu juizo a respeito do resultado deste projecto de lei eleitoral.

Quanto ao primeiro ponto, o projecto do nobre presidente do conselho fundou-se em uma base falsa: esta base é a confusão da lei ordinaria com a lei constitucional.

Si o projecto não desconhecesse desde a origem a differença que vai da lei constitucional para a lei organica ou lei ordinaria, o nobre

presidente do conselho tinha ficado no art. 1.º, tinha parado, não tinha ido por diante.

Mas S. Ex. nesta parte foi consequente. Desconheceu inteiramente os limites que separam o terreno constitucional do terreno organico, ou do terreno commum.

Entretanto, senhores, ha uma distincção fundamental, a que nenhum espirito pôde subtrahir-se.

O que é uma Constituição, senhores?

E' a organização, é a lei que organiza o governo do Estado, os poderes publicos, e distribue as attribuições dos poderes publicos, divididos entre si.

E o que é a lei organica, o que é a lei commum?

E' a que rege as relações do governo, do Estado com os cidadãos, e dos cidadãos entre si.

Ora este projecto de lei eleitoral está ou não edificado sobre as bases da organização dos poderes?

Sem duvida que o primeiro poder, em um governo popular, em um governo livre, vai buscar suas raizes no elemento popular, no voto, na escolha, na declaração de que Fulanos e Beltranos são os competentes para dirigir a causa publica.

Pois bem, senhores, é a organização eleitoral.

E o que fez a Constituição?

Ella foi tão discreta, tão providente, que não se contentou de deixar esta distincção fundamental para os executores; declarou expressamente que ha assumpto que é constitucional e ha assumpto que não é constitucional.

Como, pois, podeis vós hoje, depois que a Constituição discerniu os assumptos constitucionaes e os assumptos não constitucionaes, dizer: Aquelles assumptos que estão no capitulo tal, que os indica como constitucionaes, não são constitucionaes?

Não o podeis fazer; contrariaes, portanto, o principio cardinal da Constituição, que é a distincção entre Constituição e lei organica.

Não quero entrar em distincções escolasticas a respeito do direito; como disse, quero resumir-me o mais que for possível.

Em synthese, eu tenho exprimido a razão fundamental do erro do projecto eleitoral, o desconhecimento da distincção fundamental, radical, de lei constitucional e lei organica.

Senhores, tenho ouvido mais de uma vez nesta discussão os diferentes oradores que julgam que a materia, sobre a qual se legisla, não é constitucional. Tenho ouvido mais de uma vez appellar-se para a competencia do corpo legislativo para o fazer por uma lei ordinaria.

Senhores, sejamos serios, sejamos francos. O que o corpo legislativo está fazendo agora é o mesmo que queria fazer o Sr. Cansansão de Sinimbu pelo conselho do nobre senador pela provincia do Espirito Santo.

O SR. CHRISTIANO OTTONI:—Elle não queria, era só opinião minha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' mais uma razão. O que o corpo legislativo está fazendo, por uma lei ordinaria, é o mesmo que o nobre Sr. Cansansão de Sinimbu não quiz fazer, apesar dos

conselhos do nobre senador pela provincia do Espirito Santo. A questão é de golpe de estado. Os golpes de estado não são somente os singulares, os golpes de estado têm sido dados (ahi está a historia para dizel-o) principalmente pelos corpos legislativos.

O Sr. JAGUARIBE:— Nem ha tyrannia maior do que a de certas maiorias: está consignado pela historia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu julgo mais perigosos os golpes de estado quando dados pelos corpos legislativos. Quando o são pelos dictadores, está proxima a punição de sua ousadia, porque elles respondem pelas consequencias. Mas, quando são desfechados pelas assembleas legislativas, ou que tomam o caracter executivo, então muito maior se torna o detrimento para o paiz, cujos males não acham prompto o remedio necessario.

Por isso, senhores, desde que este projecto me foi benevolamente apresentado pelo meu honrado amigo o Sr. presidente do conselho, eu pronunciei-me contra o art. 1.º Declarei-me intransigente neste ponto, posto que reconhecesse, como disse no meu parecer, que o projecto contém disposições muito uteis e vantajosas, que podem concorrer para melhorar algumas das condições do nosso systema parlamentar. Mas, a respeito de systema directo de eleição, eu não podia adoptar a substituição do indirecto pelo directo, senão respeitadas os tramites constitucionaes.

Não conheço, senhores, senão tres typos de reforma da constituição. Conheço o typo inglez, é a omnipotencia da camara dos commons, podendo reformar todas as leis. Note-se, porém, que a omnipotencia da camara dos commons ainda não reformou um artigo da constituição ingleza!

Quando, ha hem pouco tempo, a opinião daquelle grande paiz se pronunciou muito contra os abusos do jury em materia civil, o parlamento, que costuma acompanhar todas as ondas da opinião que se engrossam, pretendeu reformar o jury em materia civil.

Note-se que todos os juriscultos inglezes, que reconhecem a omnipotencia do parlamento inglez, dizendo que tudo pode fazer, menos de uma mulher um homem, ou de um homem uma mulher, ainda assim dizem que nenhum artigo existe na Magna Carta, que tem atravessado as épocas dos Plantagenets e dos Tudors, que prohiba ao parlamento inglez extinguir o jury. Mas o jury não é possível extinguir-se na Inglaterra; não ha poder, não ha camara dos commons, não ha opinião que ouse supprimir o jury ou reformal-o, do modo que a instituição degenera.

Entretanto, tendo apparecido a idéa da reforma do jury em materia civil, pareceu á camara dos commons que poderia tentar essa reforma; mas reduziu-a, não ao desaparecimento do jury em materia civil, mas a conceder ás partes o direito de opção a um dos tribunaes ordinarios, ou a continuarem as causas a serem julgadas pelo jury civil.

Eis ahi o paiz da omnipotencia parlamentar! Ha cincoenta annos a Inglaterra tem feito

reformas as mais liberes; mas, entre essas reformas, o alargamento do direito eleitoral não achou na Magna Carta principio algum que pudesse obstar o parlamento de estender o direito do voto a maior numero, segundo uma renda.

Mas entre nós a coisa é diversa: temos outro typo, o typo francez, de reformar a constituição. Quantas constituições tem a França reformado desde 1789 até agora?

Tem tido nove ou dez constituições diversas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Dezesete.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Dezesete constituições diversas e assembleas legislativas, convertidas em poder executivo, dando golpes de estado, reformando tudo fundamentalmente. Declaro que ahi não quero eu ir buscar os precedentes. Si o senado funda-se nos precedentes do typo francez, renuncio a tal presente; então adopta precedentes que hão de conduzir-nos á revolução! Recio muito, senhores, que, estabelecido este declive forte, em quo se colloca o corpo legislativo, podendo tocar em todas as questões constitucionaes pelos meios ordinarios, cheguemos a esse perigo!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mais depressa no abyssmo do que pensamos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Qual é o outro typo? Esse outro typo é o meu, é o typo norte-americano; e estou convencido de que os grandes homens de estado brazileiros que collaboraram na Constituição do Imperio olharam para ahi, para os precedentes do typo norte-americano. Segundo esse typo, que eu quizera que se guardasse intacto entre nós, não é possível tocar em um principio constitucional sem que se appelle para a consulta do povo.

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esse é que é o principio democratico. Queris mudar alguma coisa essencial na nossa forma de governo? Consultai o povo. E' assim que vós vedes que os norte-americanos quasi todos os annos reformam uma constituição, têm feito constituições novas completamente, têm refundido, têm adoptado para abreviar mesmo o systema de reforma constitucional o que chamam seu modo especifico, a nomeação de commissões, a que denominam convenções, e que não são outra cousa mais do que isso que está em nossa Constituição, e que é a indicação dos artigos constitucionaes reformaveis, para que o povo diga si quer que se reformem ou não.

Esse é que é o principio democratico, esse é que é o principio, pelo qual en quizera que um ministerio liberal pugnasse para estabelecer em nosso paiz, e que não commettesse a imprudencia, que o governo está praticando, de repudiar o precedente de 1834, que é o florão do partido liberal no Brazil e que nenhum partido liberal devia rejeitar.

Comprehendo que o partido conservador queira retrahir-se, queira explicar a concessão do Acto Adicional por circunstancias especificas, o que não queira mais fazel-a; mas não posso comprehender, e desejava mesmo que o nobre presidente do conselho, que os Srs. ministros dissessem terminantemente si rejeitam

ou não o precedente de 1834, que é a bandeira do partido liberal.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— A maior ameaça que paira sobre a Constituição é essa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Acha que foi bom o precedente de 1834?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Acho que foi.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Foi pessimo, completamente revolucionario e dictatorial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Revolucionario é este...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Este tambem é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque não consulta a nação, o outro consulta.

O Sr. JAGUARIBE:—Este é mais do que o outro, sem duvida.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Assembléa unica, quando ninguém é poder unico no Brazil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Perdê-me, meu honrado collega, no systema de 1834 não ha assembléa unica...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Negou a intervenção do senado e da corda...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e vou dar o sentido destas minhas palavras.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—... que para mim é principio sacramental, sobre elle não transijo com opinião nenhuma.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—E' de crer que V. Ex. não se ache em maioria no senado a esse respeito.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Terei muita honra de ficar só...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma coisa que eu ando procurando muitas vezes. (Riso.)

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—... e já tenho ficado na minha vida parlamentar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Actualmente V. Ex. conseguiu isso com facilidade.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não tenho opinião para as occasiões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, nossa Constituição, nesta materia de typo de reforma, foi a mais liberal e ao mesmo tempo a mais cautelosa que podia ser.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiadissimo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ella reconheceu, como não podia deixar de reconhecer, que os povos marcham, que as necessidades marcham e crescem, e que é preciso ás vezes tocar na lei fundamental para que não sirva de pês a algum grande germen de melhoramento, que as circumstancias e o tempo têm trazido.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Isso é passageiro, não vale a pena de se tocar na Constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' outra questão; V. Ex. deixe-me acabar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O parte não é para V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A Constituição foi a mais cautelosa que era possivel, porque declarou que, quando o decurso do tempo demonstrasse a necessidade de alteração do pacto fundamental, mediante certas medidas de precaução, certas prescripções regimentaes, para garantir a maioria, a camara electiva indicasse o artigo ou artigos reformaveis. Ora, senhores, desde que a camara electiva pôde indicar os artigos reformaveis, desde que o senado toma parte na discussão da lei, desde que o senado reconhece a necessidade da reforma dos artigos indicados, pôde-se dizer que o senado não teve mais parte na reforma constitucional, quando elle tem parte na principal operação, que é a operação do cadinho, a iniciativa da reforma?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Reconhecer a necessidade é votar a medida?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E'; V. Ex. está enganado, não transtorne a cousa. A Constituição não diz que o senado reconhece a necessidade de reforma sómente em abstracto.

A Constituição não diz que a assembléa geral ordinaria reconhecerá a necessidade da reforma em abstracto, diz que indicará os artigos reformaveis. Indicar artigos não é indicar em abstracto o artigo, é designar a materia.

Assim, no projecto do Sr. Cansião de Sinimbu se estabelecia que, na legislatura futura, os electores tivessem poderes especiais para reformar taes e taes artigos...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E até indicava o modo de se fazer a reforma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estava mais de seu paladar.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Excluia um dos ramos do poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não excluia tal, não excluia nada. No projecto do Sr. Cansião de Sinimbu, pretendendo-se imitar o precedente da lei de 1833, dizia-se para marcar as condições do eleitorado, elevando (aqui foi que o procedimento da camara exorbitou, a meu vêr) a renda a 400\$000. E' isto o que não podia fazer, a meu vêr.

Mas aquelles que sustentam a necessidade da intervenção do senado em toda a operação da reforma da Constituição, deviam ficar muito satisfeitos. E eu não comprehendo os senhores conservadores, quando votaram contra o projecto do Sr. Sinimbu; eu podia votar, elles não.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E votaram por estes motivos.

O Sr. JAGUARIBE:—Formm diversos os motivos.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Notem os nobres senadores, que o projecto do Sr. Sinimbu já concedia ao senado mais do que devia conceder, porque concedia-lhe a intervenção na confecção da lei seguinte, feita pela constituinte.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Não fazia favor nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Devo acrescentar que considero esta constituinte na nossa Constituição, não como uma camara legislativa constituinte, mas como uma camara revisora...

Os Srs. FERNANDES DA CUNHA E MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... dos poderes exercidos já pelo poder legislativo ordinario, e, portanto, pela camara e pelo senado, e então essa chamada constituinte, ou camara revisora, a meu ver, faz o mesmo papel que nas Constituições americanas faz o que elles chamam lá convenções.

Um Sr. SENADOR:—Sim ou não.

Os Srs. FERNANDES DA CUNHA E LEÃO VELLOSO dão apertes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Perdão-me dizel-o, a questão dos senhores é uma questão interminavel...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não é, não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque quem que o senado intervenha duas vezes na lei, e elle só ha de intervir uma vez.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Tantas como a camara. Si a constituinte aberra, qual é o correctivo?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O correctivo da constituinte é dizer—si approva ou não a lei; não tem outro correctivo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas si ella aberra, si fór além dos poderes que tem, além dos termos da necessidade da reforma?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o povo que se pronuncia neste caso; é uma consulta popular.

O Sr. JAGUARIBE:—E' o caso do veto.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eis o ponto diverso de que partimos.

Demorei-me mais neste ponto por causa do aparte do nobre senador pela Bahia, a quem eu não posso deixar de mostrar todo o respeito, tomando em consideração as suas idéas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Agradeço a V. Ex.; mas o aparte não foi dado a V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E por isto é que divergente mesmo tenho-me excedido.

O Sr. JAGUARIBE:—Vai muito bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que se segue daqui é que o projecto do nobre presidente do conselho crea uma camara ordinaria com poderes dictatoriaes...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... o que sendo este acto contrario á Constituição do Imperio, para mim tem o mesmo resultado, qual si fosse praticado, ha dous annos, o que ao Sr. Cansansão de Sinimbú aconselhou o nobre senador pelo Espirito Santo, porque ambos seriam golpes de estado.

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tendo repetido a minha opinião, allias já manifestada na 2.ª discussão, e não querendo abusar da attenção do senado, vou passar a outro ponto, vou considerar as minhas emendas e dizer duas palavras a respeito dellas.

Sr. presidente, a emenda que apresentei com o meu honrado collega senador pela provincia do Espirito Santo, tem por fim substituir a condição de renda do eleitorado, pela de *instrução*. Ha muitos annos que professo esta opinião a respeito das condições para a qualificação do eleitor e do votante.

A renda, adoptada como condição de legitimidade para intervenção na causa publica, desde a nossa constituinte que já appellava para a venda dos alqueires de farinha, me parece que é um característico insufficiente e inadmissivel.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Apoiado; é o peor dos criterios.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o peor dos criterios. Quando se dá o direito de voto ao cidadão brasileiro, qual a razão por que o legislador estabelece condições para o uso legitimo desse direito? E' porque se presuppõe certas condições de applicação no individuo para acertar quando escolha quem governo a sociedade.

Ora, perguntarei, a renda de 100\$, a renda de 200\$, pôde ser criterio da capacidade do votante? Eu entendo que com esta renda, desde muitos annos que ha no Brazil suffragio universal, porque, com a facilidade de meios de subsistencia e de trabalho, não ha neste paiz quem não tenha mais renda do que 100\$ ou 200\$000.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Basta viver.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isso não será condição exclusiva senão para alguns vagabundos, e talvez que alguns dellas mesmos tenham mais de 200\$, para a propria vida da vagabundagem.

Portanto, o que quer dizer dar a lei o direito de votar, porque o homem tem 200\$? Entendo que não é condição de capacidade, nem condição de moralidade...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... porque esta renda não garante os costumes, o comportamento do votante não indica que elle é bem intencionado na escolha que faz...

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Nem é elemento de independencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... nem é elemento de independencia, visto como o homem que tem apenas 200\$ está á mercê de qualquer favor, está á mercê de ser comprado o seu voto.

Qual será, senhores, a razão deste afôrro de todas as escolas politicas darem a renda como condição de capacidade para o exercicio do direito do voto?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A renda presuppõe não ser vadio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então é sómente uma prova negativa? Eu acho que nem isto

mesmo é, porque a renda de 200\$ não dá garantia de não ser vadio.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:— Um homem que tem tres apolices pôde ser vadio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então um homem que tem quatro apolices e a renda de 240\$ por anno não pôde ser um vadio?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto então até com um milhão!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Logo, a renda não é uma base em que se possa firmar raciocinio algum.

A renda, como condição do eleitorado, só podia ser admittida em um paiz onde o systema de impostos fosse outro que não o nosso, que carece de uma revisão completa. Com o systema de impostos que ha entre nós, faz-se pesar sobre os pobres principalmente os impostos indirectos, aquelles de que não se pôde apresentar patente ou certidão, entretanto que o homem pobre gasta para seu uso, na compra do vestuario, do calçado, dos generos que importamos do estrangeiro para outras necessidades, uma importancia consideravel, a dos impostos indirectos de alfandega....

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado; é um grande contribuinte do Estado e que entretanto não tem com que provar!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' exacto... Elle não tem attestado, não tem certidão para requerer o exercicio do direito de voto. Em um paiz deste, senhores, não é possível exigir-se tal prova.

O *budget* da Inglaterra, sem duvida que é talvez de tres quartos da renda de importação; elles têm lá uma parte de seu *income-tax*, de seus impostos directos, mas o seu *budget* é alimentado principalmente por impostos de importação como entre nós, e entre nós a renda das alfandegas é mais de metade da nossa renda total. Portanto; devemos dizer que essa metade da renda é paga, não só pelos ricos, que consomem generos de luxo, como é paga principalmente por pobres, que não ficam com o direito de apresentar certidão do pagamento de direitos.

Não se pôde em um paiz, onde os impostos estão organizados desta maneira, exigir semelhante base. Veja-se como os nobres senadores que têm estado atarefados com este trabalho entre mãos, têm-se achado na necessidade, na collisão de apartarem-se dos proprios principios e estarem admittindo, como admittem agora que sejam considerados eleitores todos que já o foram, todos que já foram jurados... E porque? Porque reconheceram a inconsequencia do seu principio...

O Sr. JAGUARIBE:— Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... porque si acaso adoptassem unicamente a prova de renda como está no projecto, tinham de excluir uma parte importante de cidadãos brasileiros, que pagam impostos, mas que não podem ter certidão. Má regra, portanto, má base!

Nos Estados Unidos, onde a eleição é directa, onde se tem, pôde-se dizer, o suffragio univer-

sal, exige-se só como condições do exercicio do voto, o alistamento na milicia e a inscripção no cadastro das contribuições; e essa facilidade com que allí admittio-se ao voto todos os alistados na milicia, quasi que não dá occasião a que se recorra ao cadastro da contribuição. E' uma especie de voto universal. Mas, entre nós, onde se quer restringir o direito de votar, reduzi-lo, procedo-se de uma maneira que trará em resultado dar direito a quem não o deve ter, e tirar-se a quem talvez não se o devesse tirar.

Neste paiz não podemos appellar para as aspirações radicaes, em materia de impostos; mas enquanto não houver uma contribuição de renda, que possa comprehender a do pobre e do rico; enquanto o homem que tem duas ou tres mil apolices, puder disfructar em ocio esta renda, e não pagar imposto correspondente ao capital; enquanto o nosso paiz estiver nestas condições, não é possível estabelecer, como prova da capacidade para o exercicio de um direito de voto, a renda de 200\$, porque esta renda não significa nem capacidade, nem moralidade, nem alguma das condições necessarias, para que se supponha que o exercicio do direito do voto é favoravel á segurança e interesses do Estado.

Por isso, senhores, me pareceu que o senado, sem abandonar a idéa de que o votante deve ter uma certa renda, presumindo-se que essa certa renda lhe dá uma tal ou qual independencia, não tinha, contudo, necessidade de affrontar as difficuldades todas destes cinco artigos do projecto sobre a prova de renda, estabelecendo para realizar essa prova condições durissimas e exclusivas ás vezes da verdade.

Não seria melhor então, uma vez que se adoptou a idéa da commissão, de qualificar-se como eleitores todos os alistados para juizes de facto na qualificação de 1879? Quer dizer isto? Quer dizer que seriam chamados para exercer o cargo de eleitores os que na qualificação de 1879 podiam ser jurados, e que, pelo menos, sabem ler e escrever. Si esta é a presumpção para ser jurado, porque razão não adoptais este principio: Todo o cidadão brasileiro de tal idade, qualquer que seja a sua religião, e no caso de ser naturalizado, tendo certos annos de residencia, sabendo ler e escrever, será eleitor?

Perguntarei eu: Ha no Imperio alguém que saiba ler e escrever, que não tenha 200\$? Si acaso se estabelecer esta regra, o que pôde acontecer? Pôde acontecer que alguns sujeitos, por qualquer methodo repentino, aprendam logo a ler e escrever; mas si elle souber ler e escrever neste paiz, terá 200\$. Para que, pois, todo esse tormento de prova de renda? Só para apanhar algum vadio que tenha 200\$ e não saiba ler nem escrever.

Si acaso se adoptar o principio do saber ler e escrever, que é presumpção de renda, nós podemos riscar do projecto estes artigos todos que dizem respeito á prova de renda, e são uma dureza do projecto. (Apoiados.)

Sr. presidente, vou-me approximando da fadiga, estou quasi dando parto de fraco, mas vou fazer ainda um esforço porque quero enunciar ao menos as minhas idéas, a despeito de outra emenda que não mandei á mesa, mas hei de

mandar, relativa á questão dos acatholicos, dos naturalizados e dos libertos. Não desejo abrigar-me á sombra em uma questão de tanta actualidade como esta.

Senhores, a comissão, nas suas ultimas emendas, reproduziu a supressão do artigo do projecto, que admittia os acatholicos, os naturalizados e os libertos. Eu não acompanharei inteiramente a comissão, mas fal-o-hei em parte; não duvido dar o meu voto para a elegibilidade dos acatholicos.

Em um paiz de tolerancia religiosa, de liberdade de consciencia, que deve ser desenvolvida cada vez mais, eu não posso exigir que seja embaraço para que um homem publico exerça actos, funções politicas, o facto de não professar esta ou aquella religião.

Quanto aos naturalizados, a minha idéa é conceder a elegibilidade delles, dependendo da condição de residencia, de cinco ou seis annos, ou mesmo tornando dependente da promulgação de uma lei de grande naturalisação.

Neste caso quando um estrangeiro, já conhecido como distincto, é apresentado ao corpo legislativo e acolhido como uma acquisição valiosa para o paiz, consinto que se possa admittir; mas admittir o estrangeiro naturalizado em um dia para ser elegivel no outro, não!

Estou persuadido que este artigo do projecto é dos taes para se ver só, não ha de ter grande applicação. Os autores dessa idéa, ou seus protectores entendem que se acena com esse lenço a colonisação, como si algum colono viesse ao Brazil para ter parte nos negocios publicos e não unicamente com vistas de fazer sua fortuna. E, além disso, si alguém vier para nosso paiz o se naturalisar, só com a mira nos empregos publicos, esse concorrente nós dispensamos!

Para os altos empregos das industrias e das sciencias, o governo tem á sua disposição as vantagens das commissões lucrativas, de modo que já temos entre nós homens muito distinctos nas sciencias; o Sr. Liais, *v. g.*, francez distincto, que ainda não se naturalizou, está servindo em comissão, e assim outros, como tambem esse senhor que fez esse grande parque imperial. Estrangeiros, nesse caso, contentam-se com as gratificações.

Por este lado, quanto a estrangeiros, eu entendo que devemos facilitar-lhes a entrada, o seu estabelecimento no paiz, todas as condições que podem familiarisal-os nesta terra a respeito de sua familia, a respeito de suas creanças religiosas, a respeito de seus direitos de successão: tudo isso, sim. Mas elegibilidade a cargos publicos, esta sómente com a restricção da residencia que pôde fazer suppor já alguma adhesão do estrangeiro ao solo que elle adoptou.

Vamos aos libertos, senhores.

É um ponto este a respeito do qual eu não devo ser suspeito, porque alguns vestigios que existem espalhados em nossa legislação sobre melos preparatorios de abolição da escravidão, foram propostos por mim, foram iniciados nesta casa, repetidos tres vezes, tres annos consecutivos para vingarem... Alguns foram propostos na camara dos deputados, quando eu ainda era deputado pela provincia de S. Paulo, onde pro-

puz em 1850 ou 1851 o imposto progressivo sobre os escravos da cidade.

Não sou, portanto, não posso ser suspeito nesta questão.

Mas, tratando-se de dar direito de elegibilidade a homens que estiveram na escravidão, a questão é outra. E notai que eu digo—dar direito de elegibilidade a um *homem*, e não digo a um *cidadão*, porque o escravo é homem, mas não é cidadão brasileiro, antes a maioria delles são cidadãos portuguezes, porque vieram da costa da Africa.

Portanto, mais uma razão para que eu não conceda que o simples facto da liberdade possa dar ao liberto o direito de cidadão: o é que a maior parte dos negros introduzidos por contrabando no Imperio do Brazil, que existam ainda, não os considero como brasileiros, ou os considero como negros portuguezes.

Sendo elles estrangeiros, como africanos, pelo facto de se libertarem não ficam immediatamente com o direito de cidadão.

Como é, pois, senhores, que eu posso indistinctamente dar o meu voto para considerar-se o liberto com direitos á elegibilidade, quando esse direito pôde recahir em quem não seja brasileiro?

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—O que não nasceu aqui não é brasileiro, embora se liberte; portanto, não se applica a este a disposição da lei; é ao brasileiro liberto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é isto o que está no projecto.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Eu entendo assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. entende assim porque a evidencia a isso o forçou; porém muita gente não se lembrou disso...

Agora ainda poderia suscitar mais outra questão.

O filho de pai estrangeiro, é estrangeiro, ou não é? Pelas nossas leis elle tem o direito de preferir nacionalidade na idade de 21 annos. Naturalmente consideramos o escravo crioulo fóra destas condições; mas em alguns logares, onde tem sido permittido o casamento entre escravos, a filiação resultante desses matrimonios ha de ser regulada pelas mesmas condições da nossa lei civil; e, portanto, o filho do escravo estrangeiro está sujeito a ser considerado tambem como tal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiando; não, senhor: o escravo não tem nacionalidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tem?!?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E quem é que lh'a tira?!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O facto da escravidão. Logo que fica livre toma a nacionalidade do paiz em que se libertou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então o meu collega concede que uma violencia extinga direitos?! O facto da escravidão é uma violencia, não tira direitos.

Senhores, a respeito dos libertos, é preciso fazer uma modificação. Eu não voto pela elegibi-

lidade dos libertos, como está no projecto; nem tão pouco voto pela elegibilidade, conforme a emenda da commissão. Voto, porém, pela elegibilidade tres annos depois da abolição geral.

Um Sr. SENADOR: — E' muito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Parece muito? Eu não sei si é muito, ou si é pouco... Sei que o facto, donde devemos partir para reconhecer a capacidade do eleito para exercer direitos politicos, é este. No dia seguinte á escravidão o escravo não pôde exercer convenientemente direitos politicos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Nos Estados Unidos, o grande acto da declaração da extincção da escravidão não foi considerado nem mesmo pelos Estados do norte, que empregaram esse meio com todos os rigores contra os Estados do sul, como a adopção do principio de se conceder immediatamente direitos politicos aos escravos. Sómente tres annos depois foi que o general Grant, pela necessidade de uma cabala e de augmentar a influencia politica do partido republicano contra o partido democratico, aconselhou e consentiu que se dessem aos negros dos Estados do sul o direito de elegibilidade. E ainda assim os Estados do norte, preponderantes nesta questão, reconheceram que era preciso conhecer a capacidade dos negros emancipados, de tal modo, que estabeleceram esse prazo como meio de verificação.

E' o que eu digo a respeito dos libertos, aos quaes não posso dar elegibilidade senão na supposição de que os direitos politicos podem ser exercidos convenientemente. Não posso crer conveniente o exercicio de um direito politico por um individuo que sahio hontem da escravidão e hoje queira ascender a um elevado cargo politico. A questão para mim é de capacidade.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — E' pelo estigma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, não é pelo estigma; mas porque não posso suppôr o escravo sahido da escravidão com capacidade para exercer direitos politicos.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — Isto muda muito a questão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tenho, Sr. presidente, abreviadamente fundamentado as minhas emendas; bem podia já pedir ao senado absolvição por lhe ter tomado o tempo. Mas resta-me uma parte que eu annunciei e em que, embora resumidamente, não posso deixar de tocar.

Essa parte, senhores, é o resultado que se deve ou pôde esperar desta lei de eleições.

Parece, senhores, que tantos esforços de diferentes homens de estado, sacrificados em situações politicas diversas para salvar este projecto, deviam dar a entender que se espera da adopção desta lei a bemaventurança e a elevação do systema constitucional.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' o resultado de uma letifera politica...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Devo dizer, como desde o principio disse ao nobre presidente do conselho, que muito desejo que seja bem succedido na empreza de fazer passar o seu projecto, posto que eu, em parte, lhe seja contrario... Mas não se hão de seguir tantos resultados favora-

veis, como os que se antolham aos que têm feito sacrificios tamanhos para obtel-os.

Essa lei, senhores, terá, a meu ver, duas notaveis vantagens: a eleição por circulos e algumas incompatibilidades que podem concorrer para melhorar a composição do parlamento.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI: — E o voto directo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sou favoravel ao voto directo, sômente sou contrario a este systema como se acha determinado no art. 1.º do projecto, por ser inconstitucional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Acho, portanto, que o systema da eleição directa, as incompatibilidades, a eleição por circulos, podem produzir beneficeios para o nosso systema eleitoral. Porém não me contento com tão pouco. Enquanto não se revogar, enquanto se não reformar radicalmente a nossa organização administrativa, podem inventar a sublimidade dos artificeios, que delles não se seguirão resultados serios.

O nobre presidente do conselho ha de ver a sua obra, tão patriotica e conscienciosamente emprehendida, como reconheço, perdida e estragada, porque não é possível haver eleições neste paiz, em que o governo exerce em demasia a sua pressão governamental com detrimento dos direitos do cidadão.

O Sr. NUNES GONÇALVES: — A reforma que discutimos é o primeiro passo para essa outra de que falla V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estou cansado de ouvir fallar nesse—primeiro passo.

O que sei é que com presidentes commissarios de eleição, mandados por 6 ou 8 mezes para uma provincia com uma empreitada, e tendo á sua disposição na provincia todos os meios de governo, mesmo na eleição por circulos em que a influencia local pôde arrostar mais facilmente o predomínio official, mesmo ahí o governo ha de ter força decisiva, dispondo da guarda nacional ultimamente organizada...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não ha mais lugar para os postos!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... desde o coronel até ao ultimo galão...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Em duplicata e triplicata!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... dispondo mais de autoridades policiaes, delegados e supplentes de delegado, subdelegados e supplentes de subdelegado (todos esses são eleitores), agentes do correio, inspectores da instrucção publica, professores, collectores, escrivães, tabelliães, partidores, carcereiros, tudo emfim, senhores, quanto depende do governo, porque mesmo os officiaes de justiça hoje estão sendo objecto de grande cabala. (*Riso.*) Si vaga um logarzinho de partidador ou de escrivão em uma villa ou cidade, apresentam-se logo 40, 50 pretendentes aqui na corte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Menos os de Minas que são privilegiados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ainda esses têm isso a seu favor.

Ora, senhores, em um lugar pequeno, tornando esse projecto de lei o titulo de votante dependente de um requerimento, o que ha de produzir muitas abstenções, porque muita gente se ha de ennojar de fazer e assignar um requerimento e ir ao juiz para obter a sua papeleta; em um lugar pequeno, onde são electores seis supplentes do delegado, seis supplentes de sub-delegado, o juiz municipal e seus seis supplentes e o juiz de direito (que agora estão sendo muito bem collocados), não sei o que se póde esperar de uma eleição!

Não duvido, como disse, que alguma coisa de melhor possa surgir da adopção do projecto; ficaremos livres ao menos das camaras unanimes; ha de vir sempre contra a vontade do governo algum filho ou sobrinho de algum capitão-mór de aldea...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E a verificação de poderes pela maioria da camara?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... estou mesmo que a composição do parlamento se melhorará com algumas incompatibilidades rachiticas, que estão estabelecidas no projecto, e que eu chamo rachiticas, porque todas ellas nas mãos do nobro ministro da justiça ficam reduzidas a coisa nenhuma. (Riso.)

O SR. DANTAS (ministro da justiça): — Eu quizera que ellas fossem maiores!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor, e eu tambem queria mesmo por esta razão, para não dar esse precipicio a V. Ex., porque estou certo de que essas incompatibilidades relativas, com a possibilidade das breganhas e outras facilidades que taes incompatibilidades introduzem, hão de ser muito e muito aperfeiçoadas pelo honrado ministro da justiça...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E depois conforme as interpretações da maioria da camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Minha idéa, senhores, a respeito do projecto, eu a tenho emitido com o acanhamento que meu estado de saude permite.

Não ha duvida que esse projecto de lei eleitoral depois do outro projecto do Sr. Cansansão por meio de uma constituinte, deve ser recebido no paiz com uma tal ou qual desconfiança. Por mais indifferente que seja a população do Imperio, é impossivel que não veja que essa lei está em opposição diametral ao projecto do anno passado, e não procure saber qual foi a inspiração que fez com que homens de Estado, encanecidos no serviço publico, da noite para o dia, de constituintes que eram, se tornassem ordinarios.

Acho, portanto, algum perigo no modo por que esta lei vai ser recebida pelo paiz.

Ella ha de ser recebida com alguma desconfiança, porque está na consciencia de todos que já se disse ao povo que estes principios constitucionaes não podiam ser reformados, senão mediante certos tramites.

O paiz, a quem hontem se prégava esta doutrina, ha de, pois, considerar esta lei como um golpe de Estado, dado pelo corpo legislativo,

como muitos corpos legislativos têm dado outros, á semelhança dos golpes dados por dictadores.

Hoje, senhores, é um facto reconhecido pela historia que nós temos vivido no seculo das dictaduras, mas por isso mesmo que temos vivido no seculo das dictaduras, é que temos assistido a tantas revoluções!

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

Emendas (de redacção)

« Art. 15. (Substitutivo.) Passo a ser 17, e substitua-se o seu ultimo periodo pelo seguinte:

Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo sómente ás de eleições feitas perante mesas organizadas pela fórma determinada nos §§ 6.º, 7.º e 8.º do art. 14 desta lei e procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os electores presentes que quizerem assignarão a acta da apuração.

No § 2.º (segunda parte do mesmo artigo) supprimam-se as palavras — e no caso de haver mais de dous cidadãos, etc., até ao fim; e acrescentem-se:

O presidente da junta expedirá os convenientes avisos para se proceder á nova eleição.

Supprimam-se as palavras — no caso de empate na votação, etc., até ao fim.

O § 4.º (additivo) passe a ser artigo; e acrescentem-se no fim o seguinte — revogado o art. 90 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

O § 5.º (additivo) passe a ser artigo; e redija-se pela fórma seguinte:

No caso de vaga de deputado á assembléa geral ou de membro da assembléa legislativa provincial, que occorrer durante a legislatura, proceder-se-ha á nova eleição para preenchimento do lugar, dentro do prazo de tres mezes contados do dia em que na côrte o governo e nas provincias os presidentes tiverem conhecimento certo da vaga ou em que receberem communicação do mesmo facto, feita pelo presidente da camara dos deputados, no primeiro caso, e pelo presidente da assembléa legislativa provincial, no segundo. Estas communicações serão dirigidas pelo correio sob registro.

O § 4.º (substitutivo) do art. 17 passe a ser artigo.

Os arts. 16 e 17 (substitutivos) passem a ser 15 e 16, e alterem-se a numeração dos seguintes. — *Barão de Cotegipe.* — *Conde de Baependy.* — *L. A. Vieira da Silva.*

Emenda ao art. 8.º substitutivo da proposta

« São elegiveis para os cargos de senador, deputado geral ou provincial, os acatholicos, os naturalizados depois de seis annos de residencia e os libertos tres annos depois da emancipação geral. — S. R. — *Silveira da Motta.* »

O SR. CARRÃO, julgando ser dever imprescindivel dar a explicação do seu voto, declara que, não obstante o seu desejo de

auxiliar o governo, como tem feito, até votando por créditos irregulares, não pôde contudo prestar a sua adesão a algumas disposições do projecto que se discute.

Pelo art. 1.º teria votado, si houvesse estado presente ao terminar a 2.ª discussão, porque não o reputa inconstitucional, assim como tal não considera o art. 2.º, o que explica fazendo ver que o direito que tem qualquer cidadão para ser eleito deputado ou senador é o que tem para ser nomeado membro do poder judiciário, etc., isto é, um direito não ligado ao individuo, mas dependente da função que este exerce; ora pela Constituição só é constitucional o que ontende com o direito político individual do cidadão brasileiro. Tudo o mais são aptidões, que podem ser definidas por lei ordinária.

Entende, porém, que é violada a Constituição pelo art. 3.º O pacto fundamental exige, é certo, renda, mas os nobres membros preponderantes no gabinete, os Srs. ministros da fazenda e da justiça, querem que esta renda tenha uma prova, acrescentando assim uma condição não marcada na Constituição.

Assim o projecto cerceia direitos políticos; e o orador que segue as boas tradições do partido liberal, no qual sempre tem lutado, não pôde acompanhar o governo nesta parte.

O honrado presidente do conselho disse que a prova da renda era para excluir o *capanga*. Mas o *capangueiro*, aquelle que arma os *capangas*, que penalidade se lhe marca? Esse não ficará excluído! E' este um liberalismo que o orador não pôde admitir por modo nenhum.

O orador attribue a perversão de todo o systema eleitoral ao predomínio, á força enorme dos governos. Esta verdade reconheceu-a muitas vezes em lutas eleitoraes e ahí tambem viu quanto é fraca esta sociedade desarmada pela sua pobreza e pela sua pouca illustração diante de um gigante formidável—o poder executivo. E' isto que dá vulto á crença popular do *poder pessoal* do chefe do Estado sobre os ministros, e destes sobre o parlamento. Ora esses males não dependem das leis, senão do modo por que está organizado o poder executivo omnipotente.

Mostra como poderá em muitos pontos ser sophismado o projecto, e principalmente a prova de renda, sendo possível transformar um mendigo em um eleitor vitalício; e, passando a indicar as diversas agitações que sobressaltam o paiz, assignala uma, latente, contra a igreja official, outra, contra a escravidão, outra, contra a monarchia. Para aniquilal-as, principalmente a agitação republicana, devia o governo alargar os direitos por medidas liberaes; mas em vez disso restringe-os, cerceia-os.

Impugna tambem a intervenção da magistratura admittida no projecto; e, respondendo a alguns apartes, demonstra a importancia do movimento das idéas republicanas na provincia de S. Paulo, idéas abertamente propugnadas por importantes órgãos da imprensa. Nisto o orador vê um perigo; externou-o uma vez ao nobre ministro da justiça, mostrando então os pontos em que discordava do projecto; mas n'isso o nobre ministro contentou-se com responder: *Tot capita, quot sententia!*

Entretanto não quiz logo o orador embarçar a marcha do projecto, e esperou mesmo que no correr da 3.ª discussão se modificassem as idéas dos nobres ministros; mas as emendas que corrigissem o mal não appareceram, e, pois, não tem o orador outro remedio senão pronunciar-se contra aquellas disposições que julga haver demonstrado serem contrarias á Constituição.

Os nobres ministros recommendaram a abstenção em uma eleição municipal, e conseguiram-na na corte; mas teriam procedido do mesmo modo em uma eleição politica? Não tem o orador razões para affirmar que nesse caso seriam neutros tanto o nobre ministro da justiça, como o nobre presidente do conselho, que tem a seu cargo as pastas politicas.

Proseguindo em suas considerações, pronuncia-se contra a eliminação dos homens que não sabem ler nem escrever. Essa disposição do projecto é como que uma ironia cruel do poder publico. Os fundadores da Constituição estabeleceram como direito individual a instrução primaria gratuita para todos os cidadãos, attendendo a que a população disseminada pelo Imperio não poderia por si attender a essa grande necessidade publica e querendo assim reparar o erro da metropole.

A verdade, porém, é que até hoje nem foi definida a idéa da instrução primaria. Os governos não cumpriram o dever que lhes impunha a Constituição, e entretanto se quer agora mutilar o direito do voto, porque o eleitor não sabe ler. Nunca votará por isso.

E demais a instrução é essencial para o votante, para o eleitor?

A experiencia do orador lhe faz dizer que não, e em estadistas eminentes tem lido que para votar basta o bom senso. O homem que conhece os seus interesses e que é util ao paiz é sufficiente para votar. Poderia apresentar exemplos numerosos de homens, que, não sabendo ler nem escrever, têm accumulado fortunas avultadas; e esses homens têm certamente mais interesse pelo bem da sociedade, do que outros que passam a ler romances e não servem para mais nada.

Os apadrinhadores da idéa dizem: O homem instruido é homem de ordem. Mas eram homens de ordem Marat, Robespierre, Danton? E pôde negar-se muita instrução nesses homens? Quanto á renda, estabeleceu-se um termo fixo, 2005, mas quanto á instrução, ha apenas um principio vago.

Faz o orador ainda algumas considerações sobre o censo, chamando especialmente a attenção da commissão para o preceito constitucional, que se funda no padrão monetario e que foi violado pela lei de 1848.

Admira-se de que os defensores do projecto como os seus impugnadores digam que as eleições são corruptas e fraudulentas. Por sua parte assegura que se não julga representante de semelhante fraude.

Estranha tambem que o nobre presidente do conselho rejeite a prova testemunhal, por não lhe inspirar confiança a testemunha. Si a corrupção chegou a esse ponto, então o paiz não é susceptivel de melhoramento duravel. O

orador, si estivesse na posição do nobre presidente do conselho e estivesse convencido de que o paiz era assim, seria o primeiro que sahiria ás praças publicas com o estandarte na mão, proclamando a ditadura militar como meio de corrigir o povo. Mas, pensando assim, o nobre presidente do conselho não pôde esperar da reforma o resultado que se lhe antolha.

Conclue, declarando que como liberal tinha necessidade de exprimir a razão, pela qual vota contra o projecto em 3.ª discussão. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Christiano Ottoni justifica as emendas que assignou e declara que, salvo o principio da eleição directa por circulos, votará a adpção do projecto, passo o que passar o caia o que cabir nos outros artigos.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão.

Foi approvada a emenda da comissão de constituição ao art. 1.ª

Foi rejeitada a emenda dos Srs. Silveira da Matta e Christiano Ottoni supprimindo os arts. 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª e substituindo-os.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 3.ª, bem como a emenda do Sr. Cruz Machado ao n. III § 2.ª do mesmo artigo, e bem assim a emenda dos Srs. Cruz Machado e Conde de Baependy ao dito artigo.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 4.ª, bem como a emenda dos Srs. Conde de Baependy e Cruz Machado ao mesmo art. 4.ª, e bem assim a do Sr. Ribeiro da Luz ao n. IV do dito artigo, sendo rejeitadas as emendas dos Srs. Christiano Ottoni e José Bonifacio.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 5.ª, sendo rejeitada a do Sr. Christiano Ottoni ao mesmo artigo.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 6.ª, bem como outra emenda da mesma comissão ao dito art. § 3.ª (additivo).

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 7.ª

Sendo rejeitada a emenda do Sr. Cunha e Figueiredo, foi approvado o art. 8.ª da comissão substitutivo do art. 8.ª da proposta, menos as palavras — não sendo libertos — e os ns. II e III, sendo approvada a emenda do Sr. Silveira da Matta na parte em que exige seis annos de residencia para os naturalizados, sendo no mais rejeitada a dita emenda.

Foi rejeitada a emenda do Sr. Junqueira ao dito art. 8.ª, ficando comprehendida em parte e em parte prejudicada a emenda do Sr. Correia ao mesmo art. 8.ª

Foi approvada a emenda da comissão ao art. 9.ª, menos na parte que supprime o periodo constante da letra A.

Não sendo approvada a emenda da comissão substitutiva do art. 11, foram approvadas as

duas emendas do Sr. Nunes Gonçalves ao mesmo artigo.

Foi approvada a emenda da comissão ao art. 13.

Verificando-se, pela retirada de Srs. sonadores do recinto, que nelle haviam ficando somente 29 senadores, o Sr. presidente adiou a votação e deu para ordem do dia 29:

Continuação da votação adiada.

E as outras materias já designadas, a saber: 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos ordinario, supplementar e especiais, no exercicio de 1880—1881, que serão applicados a diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar, que será applicado ás despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas.

61.ª SESSÃO

Em 20 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Reclamação do Sr. Mendes de Almeida sobre o extracto de um seu discurso publicado no «Diario Official» do 28.—*Quarta de dia.*—Reforma eleitoral. Conclusão da votação. Declarações de voto de varios Srs. senadores. Dispensa de comissão pedida pelo Sr. Ribeiro da Luz.—Creditos ao ministerio da agricultura.—Discursos dos Srs. ministro da agricultura, Ottoni e Correia.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Goloy, Visconde de Abaeté, Barão de Souza Queiroz, Jaguaribo, Diniz, Correia, Barros Barreto, Barão da Laguna, Visconde de Nieheroy, Conde de Baependy, Visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Carrão, Vieira da Silva, Paranaguá, Chichorro, Saraiya, Florencio de Abreu, Barão de Maroim, Affonso Celso, Meira de Vasconcellos, João Alfredo, Lafayette, Barão de Pirapama, José Bonifacio, Leão Velloso e Antão.

Deixaram de comparecer com causa partiel-pada os Srs. F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu e Visconde do Bom Retiro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. PRESIDENTE nomeou, para substituirem os dous membros ausentes da comissão de redacção, os Srs. Conde de Baependy e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Junqueira, Barão do Cotegipo, Teixeira Ju-

nior, Fausto de Aguiar, Christiano Ottoni, Uchôa Cavalcanti, Luiz Felipe, Nunes Gonçalves, Leitão da Cunha, Mendes de Almeida, Visconde de Pelotas, Dantas, Ribeiro da Luz, Cunha e Figueiredo, Fernandes da Cunha, Diogo Velho e Silveira da Motta.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

RECLAMAÇÃO

O Sr. Mendes de Almeida:—Peço a palavra apenas para fazer uma reclamação, que se limita a um protesto contra as incorrecções que existem no resumo que se fez do discurso que proferi ante-hontem e que veio publicado no *Diario Official* de hontem.

Limito-me tão sómente a estas palavras.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuou a votação adiada da proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, com as emendas da camara dos deputados e do senado, approvadas em 2.ª discussão.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão de constituição ao art. 11.º, bem como a do Sr. Ribeiro da Luz aos §§ 6.º, n. 1, e 16 e 18 do dito artigo, ficando prejudicada a do Sr. Correia ao § 18 do citado artigo.

Foi approvada a emenda da comissão ao art. 15 das emendas, ficando prejudicada a do Sr. Correia ao mesmo artigo.

Foi approvada a emenda do Sr. Ribeiro da Luz ao art. 16 substitutivo da comissão.

Foi approvada a emenda do Sr. Cruz Machado ao art. 17 § 4.

Foi approvada a emenda da comissão ao art. 18 (substitutivo), bem como as dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva ao mesmo artigo e do Sr. Ribeiro da Luz ao paragraho additivo, ultimo periodo do dito artigo, e bem assim a parte da emenda do Sr. Cruz Machado á dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva ao art. 18, que supprime as palavras—esta disposição (não reeleição) não comprehende os senadores actuaes, sendo rejeitada na outra parte.

Foi approvada em todas as suas partes a emenda da comissão ao art. 19, bem como a dos Srs. Conde de Baependy e Vieira da Silva, ao mesmo artigo depois do § 11.

Foram approvadas em todas as suas partes as emendas da comissão ao art. 21.

Foi approvada a emenda da comissão ao art. 22 (substitutivo) das emendas.

Foi approvado o art. 23 additivo da comissão.

Foi approvada a emenda da comissão declarando que passa a ser 24 o art. 23 (substitutivo).

Foi approvada a emenda do Sr. Correia ao art. 23 do projecto, approvado em 2.ª discussão.

Foi approvada a emenda dos Srs. Cruz Machado e Conde de Baependy ás disposições geraes.

Foi rejeitado o additivo do Sr. Correia.

Foi approvado o additivo do Sr. Cruz Machado.

Foi finalmente approvada a emenda de redacção da comissão aos arts. 15, 16 e 17.

Foi a proposta, com as emendas approvadas, adoptada para ser remetida á outra camara, indo antes á comissão de redacção.

Vieram á mesa as seguintes declarações de voto:

• Declaro que votei contra o projecto.—*Visconde de Nictheroy.* •

• Declaro que votei contra o projecto de reforma eleitoral.—*João Alfredo.* •

• Declaro que votei contra o projecto de reforma eleitoral.—*Barros Barreto.* •

• Declaro que votei contra o projecto de reforma eleitoral.—*Uchôa Cavalcanti.* •

• Declaro que votei contra o projecto de reforma eleitoral e contra todas as emendas.—*Teixeira Junior.* •

DISPENSA DE COMISSÃO

O Sr. Ribeiro da Luz (pela ordem):

—Sr. presidente, V. Ex. nomeou-me membro da comissão de redacção quando não tinha eu ainda chegado a esta casa. Não pude por isso ponderar a V. Ex. que, sendo obrigado a retirar-me por tres ou quatro dias para fóra da cidade, não me é possível fazer parte desta comissão; pelo que peço ao senado a dispensa de que careço.

O Sr. PRESIDENTE nomeia, em substituição ao Sr. Ribeiro da Luz, o Sr. Correia.

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Conde de Baependy, Fernandes da Cunha e Barão da Laguna; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo Ministerio da agricultura, diversos creditos no exercicio de 1880—1881.

O Sr. Duarquo de Macedo (ministro da agricultura): comprehendo que o senado deve estar desejoso de encerrar os seus trabalhos; e por sua parte o governo tem tambem urgencia na votação do credito que se discute. E' porque resumirá o mais possível a resposta que deve ao illustrado senador pela provincia do Paraná.

Analysando as diferentes verbas em discussão, notou S. Ex. que a somma respectiva no Jardim do campo da Acclamação não podia ser a mesma no exercicio corrente e no exercicio proximo futuro.

Teria o nobre senador toda a razão si se tratasse de pagar despesas, sómente a começar da data em que esta lei terá de vigorar. Assim não é, porém.

Seguindo os principios que tem adoptado e externado no senado, o ministro da agricultura não tem mandado pagar as despesas feitas com a conservação do jardim, desde o começo do exercicio, ou antes, desde que passou esse serviço para o ministerio a seu cargo. Votado o credito no presente exercicio, não tem o ministro de limitar-se ao pagamento das despesas que forem posteriormente occorrendo, e sim de pagar tambem as de muitos mezes já vencidos e até agora por satisfazer.

Pôde acontecer que sobre alguma cousa deste credito no exercicio; mas não era possível apurar o calculo ao ponto de pedir o absolutamente indispensavel, quando a differença, si houver, sera talvez de dias ou de mez.

Respondendo à qualificação de repartição publica, que o nobre senador deu ao jardim, observa o orador que, quando teve de organizar a proposta que se debate, fez o que devia; entendeu-se com o administrador, pessoa porventura unica competente para opinar dos gastos necessarios para a conservação do jardim.

Sob pena de arriscar-se a não ter os meios precisos, não podia pedir somma inferior àquella que o administrador declarou ser absolutamente indispensavel, e que ao orador, sem aliás julgar-se competente, não pareceu exagerada.

Deseja, e assim responde à pergunta do nobre senador, que este serviço se faça por contrato, desde que dahi resulte alguma economia para os cofres publicos.

Em referencia ao credito extraordinario para a canalisação das aguas do rio da Prata para o matadouro publico, sobre que o nobre senador pensou que o ministro mandara pagar despesas sem credito, infringindo assim o principio que ha pouco invocou, pondera que, quando tomou conta da pasta, não suppunha, e não havia mesmo motivo para acreditar, que não se houvesse feito a encommenda para essa canalisação. Só mezes depois é que pôde convencer-se de que sendo feita a encommenda não tinha sido realizada, e convenceu-se porque expediu telegramma para Londres donde soube que effectivamente não havia sido a encommenda executada, assim como que não havia credito, pelo que resolveu então pedir-o ao corpo legislativo.

O material para esse serviço foi entregue pelos fabricantes, mas o orador não autorizou pagamento algum dessa despesa, e nem era possível que a delegacia do thesouro houvesse feito o pagamento sem ordem do ministro. Succedeu neste caso o que aliás acontece frequentemente, e é que, tendo os fabricantes completa confiança no governo do Brazil, entregam o material e esperam que se lhes mande fazer o devido pagamento.

Não autorizou, pois, nenhuma despesa, e ficou dito de uma vez por todas, quer em relação a este serviço, quer a qualquer outro, que não o autorizará sem o competente credito.

A somma dos creditos pedidos pelo ministerio da agricultura, até agora, orçou para o exercicio de 1879—1880 em 6.887 contos e tanto, e

para o exercicio de 1880—1881 em 1.878 contos e tanto. São os creditos que o poder legislativo tem votado.

Acredita que esta informação, pedida pelo nobre senador, é mera curiosidade, porque S. Ex. conhece a materia tanto como o orador.

Devo fazer uma declaração, que servirá para justificar os creditos, e é que na liquidação dos exercicios ficam muitas vezes a descoberto 6 e 7.000:000\$, justamente pela razão de terem sido feitos pagamentos sem os devidos creditos.

Tem o orador seguido o systema opposto. Qualquer que seja a somma de que tem necessidade, não existindo credito, vem pedir-o ao parlamento, pelo que espera, si, como ministro tiver de liquidar o exercicio de 1880—1881, não se achar na mesma situação de seus antecessores, isto é, espera não deixar despesa alguma a descoberto. Até ao momento em que falla, não gastou um centil para que não tivesse autorização.

Não tem creado novos serviços; os creditos que tem solicitado destinam-se exactamente à continução de serviços já decretados por lei, mas para cuja satisfação foi insufficiente a assignação votada.

A actividade do ministro da agricultura, que recebeu do nobre senador pelo Paraná o qualificativo de — febril ou vertiginosa — ainda assim não tem podido vencer o trabalho a que deve acudir. Ha muitos assumptos pendentes, a que não tem podido dar solução por falta absoluta de tempo para examinal-os.

Assistiria razão ao nobre senador para censurar a actividade do ministro da agricultura si conseguisse demonstrar que era ella prejudicial ao serviço publico. Mas isso S. Ex. não fez, e pelo contrario, com desvanecimento do orador, dispensou-lhe palavras de benevolencia em relação a alguns de seus actos, assim como outros illustrados senadores.

Quanto à redução do capital da companhia do Amazonas, sendo esta estrangeira, cabe ao governo apenas conceder ou retirar a autorização para que funcione no Imperio.

Suas acções soffriam depreciamto na praça, não tinha mais necessidade de um avultado capital verdadeiramente nominal. Resolveu a companhia reduzi-lo. Tendo apenas o governo de approvar ou retirar a autorização, para que funcione, pois que, como já disse, e estrangeira, devia retirar essa autorização? Sim, si porventura dessa redução resultasse a impossibilidade de continuar a companhia a cumprir o seu contrato; mas isto é o que não se dava.

Não ouviu o conselho de estado, porque pareceu-lhe formalidade perfeitamente dispensavel, sobretudo tendo precedente, a que cingiu-se, o que cita.

Era um assumpto, por assim dizer, de tarifa, com o qual não valia a pena augmentar os trabalhos dessa respeitavel corporação.

Pelo que concerno à estrada de ferro de Mato Grosso, é certo que expediu avisos ao presidente de S. Paulo, não dizendo da maneira terminante que se achava resolvida a questão da direcção da estrada para Mato Grosso, mas figurando a hypothese de, no caso do governo aceitar o traçado Pimenta Bueno, ser possível

que algumas das companhias de estrada de ferro daquella provincia prestassem o seu concurso para o prolongamento de sua estrada até Mato Grosso.

Não deu nesses avisos como decidida a questão do traçado; não obsta isso entretanto a que repita o que já teve occasião de dizer ao nobre senador pelo Paraná, e é que julga o orador dever a estrada de ferro de Mato Grosso partir da provincia de S. Paulo.

Occupam-se da estrada do Paraná e das informações prestadas pelo engenheiro fiscal. Acudindo às arguições feitas pelo Sr. deputado Sergio de Castro, dirigiu-se o orador ao engenheiro fiscal para obter esclarecimentos. Declarou este que estava preparando uma resposta completa, asseverando, porém, desde logo, que as obras d'arte, sobre que versavam as arguições, eram construídas com a maior solidez.

Veiu o relatório do engenheiro fiscal. Já o mandou o orador publicar na folha official. Ainda não foi impresso, mas pôde assegurar que as informações contestam as acusações do Sr. deputado Sergio de Castro, e dizem que as obras são feitas com toda solidez e que as medidas adoptadas pela companhia têm por fim melhorar esses trabalhos.

Nestas condições não pôde deixar de aceitar as informações do engenheiro fiscal, que merece a confiança do orador. O Sr. deputado Sergio de Castro referiu-se à informação de terceiro. Está, porém, o orador no seu direito de acolher de preferencia as informações do engenheiro fiscal, prestadas sob sua responsabilidade official.

Pôde, portanto, o nobre senador pelo Paraná ficar certo de que a estrada é construída com aquelle zelo que é para desejar e que é necessário.

Torna-se necessaria esta declaração do orador para que se desannuivem as impressões causadas contra a companhia da estrada de ferro do Paraná.

Está de accordo com o nobre senador pelo que respeita ao matte. Desejava que as condições financeiras fossem outras para pedir ao parlamento credito assim de promover a vulgarização do matte na Europa, e mesmo da nossa carne secca.

Sabe o nobre senador que o orador tem mandado fazer estudos muitos regulares, e que nos podem ser muito uteis. Si tivesse meios, faria tudo quanto o nobre senador lembra, com excepção sómente de uma medida, porque para essa não seria bastante o credito.

Fez o orador o que era possível para que na Europa se transcrevessem trechos do relatório do Sr. Couty; mas não podia autorizar despesas, não podia autorizar a traducção em inglez e allemão da obra daquelle senhor, porque não tinha dinheiro.

Quanto ao telegrapho do Paraná, já o nobre presidente do conselho apresentou uma medida, e assim ha de ser satisfeita essa necessidade. Sobre isso nada mais tem a dizer.

Relativamente ao correio da Bahia, não tendo ainda recebido o relatório da comissão que alli foi, só pôde declarar que nutre toda a esperança que do inquerito resultará beneficio á

arrecadação daquelle correio e de de outras provincias do Imperio.

A respeito da fiscalisação, o correio da corte tem dado um resultado, como ha muitos annos não dava.

Com relação á estrada de ferro D. Pedro II, o que se deu foi o seguinte. Os desfalques, por acaso descobertos naquella estrada, causaram tal impressão no orador, que entendeu que a unica medida effeaz, que poderia adoptar, seria a de mandar examinar a escripturação daquella estrada. Não teve em vista principalmente que a comissão fosse descobrir novos desfalques, sendo uma das razões que a contabilidade naquella estrada, com todo o seu movimento, é de tal magnitude, tão complicada, que não seria facil fazer alli um exame que importaria em uma tomada de contas de duração de tres a quatro annos.

Assim, o que teve em vista foi que a comissão, examinando o que podia encontrar, organizasse um novo methodo de contabilidade.

Para que se tenha apenas uma idéa do que é o trabalho dessa comissão, do que tem sido e do que seria, si se lhe desse o caracter de uma comissão de tomada de contas, pede licença para ler as notas, que tem escriptas, e que não poderia reproduzir de memoria.

• A estrada D. Pedro II nunca prestou contas de sua arrecadação de receita e não estava preparada para prestar contas satisfactorias, porque a contadoria não baseava seu exame sobre os proprios documentos de receita e porque não tem escripturação regular em livros.

• A comissão teve de fazer colligir das estações de procedencia e destino os diversos documentos e teve de coordenar-os, o que occupou durante tres mezes todos os escripturarios e amanuenses. Occupavam-se então os membros da comissão no exame da receita de passageiros que para todo o 1.º semestre deste anno está quasi concluido.

• Os documentos de que se trata referem-se a 70 estações de arrecadação proprias da estrada D. Pedro II sem contar mais cerca de 30 em trafego mutuo. O numero de documentos para os tres semestres de Janeiro de 1879 a Junho de 1880, que a comissão mandou arrecadar, deve ser superior a tres milhões. Estes papéis pela maior parte das estações foram remettidos sem ordem e incompletos, tendo até a comissão recusado receber os de uma (a de Sant'Anna) na forma em que vieram.

• Coordenados os documentos para a verificação de cada um dia de receita da estrada, ha a cotejar mais de 400 relações diarias das principaes verbas de receita com mais de 4.000 documentos, o que representa mais de 6.000 verificações por um dia de receita. Não se fez estatística rigorosa, mas só a corte em mercadorias sómente faz cerca de 800 expedições diarias (1.600 documentos a cotejar).

• Feita a verificação que precede, a comissão tem que fazer a escripturação correspondente a 100 estações de arrecadação, distinguindo mais de oito verbas de receita, distinguindo a receita propria e a alheia, fretes pagos e a pagar, receita cobrada e por cobrar, etc.

• Esta escripturação é indispensavel, pois a contadoria só tem um livro chamado de recapitulação das receitas, escripturado sem exactidão e não concordando em centenas de contos com os balancetes remettidos mensalmente ao thesouro. Deves-se declarar immediatamente que estas differenças não representam desfalques; é o movimento da verba — Fretes a cobrar — em que se deu o grande desfalque na agencia da corte, e que não é escripturado convenientemente, deduzindo-se os balancetes de peças avulsas.

• O mesmo se pôde dizer da parte da renda em conta corrente com as diversas empresas em trafego mutuo que não é escripturada convenientemente e representa um movimento mensal importante, mais de 100:000\$000.

• Em resumo, *mutatis mutandis*, o trabalho que a comissão tem executado, sem mencionar os regulamentos, tem de ser regularmente executado cada dia pela nova contadoria creada para a estrada (a qual servirá de modelo) com a despesa de cerca de 5:000\$ mensaes.

• Isto não quer dizer que a comissão empregará seis mezes a tomar contas de cada semestre passado. Coordenados os documentos, a comissão trata de deduzir da escripturação o balancete de cada mez a cotejar com o que tem sido remettido mensalmente para o thesouro e determinar os responsaveis pelas differenças.

• Conta concluir até ao fim deste mez o balancete de Janeiro ultimo, para modelo da tomada de contas; de então em diante estará o serviço organizado e o trabalho deverá prosseguir incomparavelmente mais rapido.

• Organizado este modelo da tomada de contas, depois dos regulamentos que pela urgencia já foram propostos (o de outro que formulou para distribuição do serviço da contadoria), se poderá considerar terminada a missão da actual comissão.

• Convirá então que continue o serviço de tomada de contas sobre o modelo fixado, abrangendo o periodo em que ainda se puder tomar contas á estrada, e principalmente o anno passado em que parecem ter-se dado os grandes desfalques accidentalmente descobertos. Este serviço poderá ser feito em comissão por um chefe de secção da secretaria da agricultura com o pessoal actual pela maior parte pertencente á estrada.

Não havia, pois, na estrada de ferro escripturação que merecesse confiança, e é para admirar que, sendo assim, maiores desfalques não se houvessem dado. Ante semelhante estado de cousas não podia o orador eximir-se de fazer uma despesa, aliás pequena, para regularisar a contabilidade.

Com isto não quiz o orador exautorar o director da estrada; não, e tanto mais que quanto o orador tem feito, tudo quanto tem feito a comissão, tem sido de accordo com esse funcionario.

Explica a natureza e importancia da despesa realizada com a comissão, que deve apresentar os seus trabalhos nos primeiros dias do anno proximo futuro. Continuarão, comtudo, depois destes os trabalhos da tomada de contas, que

será levada até onde o permita o estado da escripturação.

Do exposto conclue-se que o ministro da agricultura não podia ir mais longe do que foi no cumprimento do seu dever; organizou um serviço especial de contabilidade, destacou parte das attribuições que tinha o chefe do trafego, regulou-as pela melhor forma, ouvida a comissão; emfim empenhou todos os seus esforços para que o mais possível se acantelassom os interesses da fazenda nacional, que poderiam ficar compromettidos si perdurassem as anomalias notadas.

Relativamente á questão das aguas do rio S. Pedro não tem o orador a dizer senão que o governo cumprirá o seu dever, não se sujeitando a extorsões. Provavelmente não carcerará das aguas de S. Pedro, senão de hoje a muitos annos, podendo dispôr actualmente de outros meios de augmentar o abastecimento.

Fique, pois, o senado certo de que o governo não transigirá com pretensões exorbitantes, porque isso seria transigir com a moralidade publica. (*Muitos apoiados; muita bem.*)

O Sr. Christiano Ottoni:—Sr. presidente, tenho ouvido com attenção a discussão destes creditos e estou resolvido a dar-lhes simplesmente o meu voto sem entrar especialmente na apreciação de cada um; mas como, segundo os estylos, este debate offerece certas ensanchas ao parlamento e permite discutir outros assumptos que com o objecto dos creditos vejo relacionados (alguns entendem que em geral tudo quanto é politica o objecto de confiança no governo; mas a mim basta-me o direito de examinar questões connexas com a materia dos creditos), prevalecendo-me deste direito, desejo aproveitar a occasião para pedir ao governo que preste a sua mais seria attenção e dê o maior seguimento possivel a uma idéa que me parece de summa importancia, a de uma nova estrada geral, ligando a cidade da Victoria a municipios muito importantes da provincia de Minas, que vertem aguas para confluentes do rio Doce.

É uma vasta região regularmente povoada, contendo cidades importantes, como a de Itabira, Serro e outras. Ligada esta região a um excellento porto, como o da cidade da Victoria, pelo valle do rio Doce, dar-se-ha excellente sahida aos productos daquelles centros. Alli a cordilheira se interrompe para dar passagem ao rio, e a topographia offerece facilidades notaveis para um caminho de ferro, relativamente barato.

O actual presidente da provincia do Espirito Santo, Sr. Dr. Marcellino de Assis Tostes, moço mineiro, muito illustrado e muito dedicado aos seus deveres, sei que estuda especialmente esta questão; e creio que a respeito della se terá dirigido ao governo Imperial. Sei tambem que por intermedio de seus amigos se tem dirigido á provincia de Minas Geraes para que una os seus esforços aos do Espirito Santo, em auxilio do governo geral, que é quem deve decretar essa linha, sobre a qual alguns estudos se têm feito. Não os possui, não tenho conheci-

mento de trabalhos que consta existirem na secretaria da agricultura.

Mas, ha pouco, a assemblea provincial pareceu autorizar uma parte dessa mesma linha desde a cidade da Victoria até Natividade, na rala da provincia de Minas Geraes.

Essa deliberação da assemblea provincial do Espirito Santo, denotando as melhores intenções, todavia não pôde produzir os effectos desejados, porque a provincia, reduzida aos seus recursos, não poderá levar a effecto essa linha; e quando o consiga, tornar-se-ha ella esteril e sem alimento, por ficar separada da região povoada em Minas Geraes por um vasto territorio devoluto, habitado por selvagens. Creio mesmo que é aspiração de todos a linha considerada geral e não provincial.

O meu fim é pedir ao governo imperial que dê impulso a esta idéa, sendo a direcção da Victoria para Minas Geraes pelo valle do rio Doce aquella em que existem terras devolutas mais proximas do oceano, da que em qualquer outra direcção no Brazil.

O Sr. JAGUARIBE:—Admira que ainda estejam abandonadas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Daqui se segue que talvez seria bem inspirado o governo, si firmasse o contrato para esta linha sobre a base da concessão de terras, em lugar de garantia de juros ou de subvenção em dinheiro.

Ha pouco tempo, veiu ao senado um projecto da camara dos deputados, relativo a um caminho de ferro do norte de Minas Geraes para a cidade de Caravellas pelo valle do rio Mucury. Então autorizott-se a venda de terras. Eu não me oppuz a essa venda; mas tinha, a meu ver, um defeito, o era conceder á companhia uma zona não interrompida de terras a um lado e outro da sua linha em toda a sua extensão. Era dar á companhia um monopolio completo para a venda desses terrenos.

Senhora deste monopolio, uma empresa olhará sómente para seus interesses, que nem sempre serão os do paiz, nem os da administração publica.

A concessão de terras ou vendidas ou dadas devera ser, como vi algures indicado, concessão interrompida e alternada, comprehendendo os kilometros impares de uma margem e os pares da outra, e só permitindo o usufructo dos terrenos assim concedidos: nos outros sómente o direito de atravessal-os com a estrada, gratuitamente.

Assim, uma companhia poderia lograr grandes vantagens da revenda de seus terrenos, introduzir colonos, augmentar a população ao longo da estrada do ferro. Mas a consequencia necessaria desses factos seria subir o valor dos terrenos que o governo reserva, e então a venda desses indemnizaria a administração publica de quaesquer sacrificios feitos com a linha.

Eu quiz fazer estas objecções, mas acanhei-me, porque me pareceu pela rapidez com que passou a concessão da linha do norte de Minas para Caravellas, na camara dos deputados, que havia alli motivos electoraes, premio a serviços electoraes, e como a esses serviços era eu estrai-

nho e para mim eram serviços negativos, abstive-me de objecções.

Tratando desta concessão de Caravellas, aproveillo a occasião para chamar a attenção do nobre ministro para uma questão que me parece merecê-la: é uma ameaça a direitos bem fundados, que podem ser prejudicados sem culpa de quem os possui.

Relevo-me á indemnização dos antigos accionistas da companhia do Mucury. Defendendo ou interesses de accionistas do Mucury, creio que o senado me fará justiça de não esperar a minha declaração de que não o sou. (Apoiados.) Mas esta declaração que aqui pareceu não ser necessaria, para o publico talvez o seja.

Eu não sou accionista da companhia do Mucury. Fui accionista de 100 acções, mas alienei o meu direito, ha bastantes annos.

Entretanto, por motivos que são notorios, tenho sempre sympathia por aquelles accionistas que empenharam os seus capitales e que estão ameaçados de soffrer prejuizos por causa independente de sua vontade.

O governo, quando encampou a empresa, pagou a dinheiro tres quartos da capital que era de 1.200.000\$ e reservou certos objectos que mandou vender para pagamento da quarta parte, isto é, dos 300.000\$ restantes.

Esses objectos não pertizeram o computo; e então o governo por contrato solemne se obrigou a pagar o resto em terras, á razão de meio real por braça quadrada. Si a memoria não me falha, foram cerca de 184.500\$ em terras ou 369 milhões de braças quadradas.

Obrigou-se ainda o governo, pelo contrato, a mandar fazer a medição dessas terras e entregal-as ao director da companhia para as repartir *pro rata* entre os accionistas.

Fez-se a medição do perimetro geral, mas o director da companhia adoeceu e falleceu, não tinha substituto legal, não havia no Mucury pessoa que pudesse efficaçamente substitui-lo, e consequentemente a distribuição das terras não se fez pelos accionistas; mas está medido o perimetro, e o direito delles parece-me que não prescreveu.

Emquanto eu era accionista da companhia, andei algum tempo convidando os accionistas para requerermos ao governo que, fazendo verificar pelos meios competentes a authenticidade da lista que apresentariamos dos accionistas na hora da encampação, fizesse a repartição arithmetica da área e, archivada a lista, expedisse a cada um dos accionistas um titulo de direito a tantas braças quadradas de terra, titulo que seria vendavel, e então a maior parte dos accionistas que residem na corte poderiam ceder o seu direito a quem lá fosse aproveitar as terras.

Não se fez isso, meu interesse particular desapareceu, e não cuidei mais da materia.

Mas agora, quando se organizou a empresa, os interessados nella apresentaram-se na corte comprando por preços mínimos o direito dos accionistas.

Segundo os termos da encampação da companhia do Mucury, a quantidade de terras correspondente a cada acção orça por noventa e duas

mil e tantas braças quadradas ou 405 em dinhelro, valor ao par de cada acção; porém com o desanimo dos accionistas compraram-se algumas acções a 105, e 155: mas, quando melhor esclarecidos exigiram o valor nominal, a compra suspendeu-se completamente. Até aqui a empresa estava no seu direito; mas consta-me que os empresarios se julgam com a faculdade de ir atravessando o perimetro medido para a companhia do Mucury, prejudicando o direito dos accionistas que não estava prescripto e apossando-se de suas terras. Isto será uma execução abusiva da concessão. Parece-me que uma declaração do governo á empresa de que não pôde vender-lhe as terras destinadas a pagamento da companhia do Mucury será um acto de simples justiça.

O que acabo de dizer foi um mereo parenthesis que me occorreu por fallar na linha de Caravellas, e fallei na linha de Caravellas, porque tem muita analogia com a da Victoria pelo rio Doce para o interior de Minas.

Na região do alto rio Doce o ponto mais central poderá distar da Victoria pouco mais de 300 kilometros e dista do Rio de Janeiro cerca de 700 kilometros, o dobro; ora, havendo tantos e tantos interesses a promover com aquella linha para Victoria, sendo ella indicada pela natureza do terreno, pela topographia e sendo a distancia metade, claro está que a idéa que teve a companhia da Leopoldina de ir á cidade da Ponte Nova, atravessar a região do rio Doce e ligal-a por intermedio de sua linha ao Rio de Janeiro, obrigando os productos a pagarem frete de 700 kilometros, era utopia que felizmente não está autorizada pelo governo.

O ministerio passado, quando decidiu a celebre questão do Rio Doce e Leopoldina, sobre a qual tenho o dever moral de não pronunciar opinião e considerar-me suspeito, se autorizou a companhia da Leopoldina a ir até ao Presidio, isto é, conservar-se em aguas que vertem para o rio Pomba e com elle se encaminham ao Parahyba, não autorizou a transpor as cordilheiras para a região do rio Doce e muito menos a outra phantasia ainda mais arrojada da Leopoldina, de vencer outras cordilheiras muito mais alcantiladas e chegar a Arassuahy em aguas do Jequitinhonha, cerca de 1.000 kilometros da côrte, e tambem pouco mais de 300 kilometros de Caravellas.

Em taes circumstancias, imaginar que em Arassuahy se plantasse café e outros productos para pagarem frete de 1.000 kilometros até ao Rio de Janeiro é a chimera das chimeras.

A companhia da Leopoldina, proclamando essas utopias, podia talvez obter vantagens para os capitalistas que têm grandes sommas empregadas nas suas acções, poderia, como se diz vulgarmente, fazer ferver cerveja, crear por algum tempo grande agio de acções; mas o seu projecto era irrealizavel.

A sahida natural das regiões do norte de Minas é Caravellas, e seria muito melhor a foz do Mucury, si tivesse porto igual.

A sahida da grande região que verto aguas para o rio Doce é o Espírito Santo, e o porto melhor de todos é o da Victoria.

Essa questão, seja-me ainda permitido dizer, liga-se a uma questão administrativa e politica mais alta, a da revisão da carta do Imperio, que me parece ser uma necessidade. (Apoiados.) Vejo muitas vezes queixarem-se da grande influencia que têm no parlamento as deputações numerosas das grandes provincias; mas devo observar que maior me parece o inconveniente de manter provincias com dous deputados e um senador. Esta immensa desigualdade na representação é sem duvida alguma um mal que até certo ponto a eleição por circulos attenua, porque este systema mais se aproxima da igualdade; mas ainda os senadores se elegem por provincias, ainda os mesmos circulos só podem ser traçados dentro de cada provincia e ainda o respeito á tradição inspira a algumas pessoas um amor que me parece exagerado a esta entidade—a provincia em que nascemos. Portanto, julgo que a revisão da carta do Imperio no sentido de diminuir as grandes provincias e augmentar as pequenas, aproximando todas o mais possivel da igualdade, é uma necessidade.

Nessa revisão se ha de reconhecer que uma das bases deve ser este principio:—que a direcção do movimento administrativo coincida com a do movimento commercial, o que não acontece actualmente.

Não coincidindo, segue-se que serão necessarias estradas administrativas e estradas commerciaes, e o que é indispensavel é que as estradas commerciaes satisfaçam a todos os fins administrativos e politicos.

Si esse principio é correcto, como me parece, o alargamento da provincia do Espírito Santo (não sei si no que vou dizer seré desagradavel á minha provincia que amo sempre, mas é a verdade) que o alargamento da provincia do Espírito Santo deve ser feito á custa da região do rio Doce.

O Sr. JAGUARINE:—O alargamento que precisa a provincia do Espírito Santo é de população.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI:—Não duvido ainda acrescentar que adoptada esta idéa tambem será util tirar a capital da Victoria e collocal-a em uma das cidades do centro, como a Itabora do Mato Dentro; pela mesma razão por que muitas vezes se tem recommendado a mudança da capital do Imperio para a confluencia do rio das Velhas com o S. Francisco, ou outro ponto que seja centro notavel de communicações no interior do Imperio.

Fallo, Sr. presidente, em generalidade, porque, como já disse ao senado, não tenho tido á minha disposição os estudos que se tem feito a respeito da linha do rio Doce. O meu fim está preconcibido e é pedir a attenção do governo para aquella linha geral, e si alguma concessão provincial houver de causar embaraços ao governo para esta decretação, confio no patriotismo da assembléa provincial do Espírito Santo, que saberá remover esse embaraço pelos meios que couberem em suas attribuições. Deixe ella simplesmente nas mãos do governo geral esta decretação: será o melhor meio de promover o desenvolvimento e grandeza da provincia.

Limite-me a estas reflexões geraes, não estando habilitado para descer a pormenores.

Mas já que venho á tribuna, tocarei em outro assumpto da mesma especie, a estrada de ferro do Paraná, para a qual uma discussão da camara dos deputados chamou a minha especial attenção.

Tratando da estrada do Paraná, acito como ponto decidido, que o está, sem interpor opinião minha, a decisão que fixa o capital garantido, quaesquer que sejam as reduções obtidas na execução.

Sel quo a decisão não é isenta de objecções; mas a obrigação está assumida pelo governo e della farei meu ponto de partida para as observações que tento de offerecer á consideração do senado.

A primeira consequencia da decisão é que a fiscalização por parte do governo sea limitada á questão technica; nada tem que ver com as contas da companhia. Si esta quizer fazer reduções que possam prejudicar a solidez e duração das obras ou onerar o custeio, o governo tem o direito e o dever de pôr-lhe embargos.

O Sr. CORREIA:— Apoiado.

O Sr. CHRISTIANO ORTONI:— Entretanto, das censuras que a este respeito se fizeram na camara, direi, por espirito de justiça, que nada vi demonstrado.

A primeira secção da estrada, percorrendo o reconcavo da bahia do Paranaguá, os terrenos baixos que vão ao sopé da serra, não pôde prestar-se a notaveis reduções do custo.

E' naturalmente uma linha barata, de pequeno movimento de terras, obras de arte pouco importantes; não pôde prestar-se a economias (falto de economias lealmente feitas, sem prejudicar a qualidade das obras), não pôde prestar-se a economias sensiveis.

Não acontece, porém, isto com a 2.ª secção, que transpõe a serra.

Eu esperava, ha muitos dias, a publicação a que hoje alludiu o nobre ministro, de informações extensas dadas pelo engenheiro fiscal a este respeito. Não foram impressas; mas tenho dellas alguma noticia. Esperam-se com effeito economias e talvez sejam notaveis na 2.ª secção. Mas pelo estudo que está fazendo, a companhia espera transpor o pico da serra, o ponto culminante, com uma altura menor de 100 ou mais metros do que o ponto culminante dos estudos, que serviram de base ao contrato.

Ora, em uma subida de serra (o que vou dizer para o nobre ministro são banalidades, mas para os que não são da especialidade talvez tenha algum valor), em uma subida de serra e serra como a nossa alcantilada, de topographia muito aspera e grande altura a vencer, collocar o ponto culminante da subida 100 metros mais baixo em regra deve ser origem de redução do custo com melhoramento de condições technicas.

Dado este abaixamento do ponto culminante de 100 ou mais metros, muito me admirará que se não possa obter, ou melhor declivo, e o da estrada de ferro do Paraná é um declivo excepcional, 3 % na extensão de muitos kilometros, ou o declivo maximo em menor extensão, ou raio de curva mais desenvolvido, ou obras

de arte menos pesadas, ou todos ou alguns destes melhoramentos.

Mas melhorar as condições technicas da construção é diminuir a despeza do custeio, é augmentar a renda liquida, que se abate da garantia. Pelo que, si a companhia daquelle modo lucrar dois ou tres mil contos, o Estado lucrará uma redução annual de seus onus por todo tempo de duração de garantia. Demais, a companhia estava no seu direito: e o primeiro dever nosso e a primeira necessidade nisto, como em tudo, é respeitar todos os direitos.

Não é disto que se trata nas objecções feitas na camara, porque não se está construindo ainda a 2.ª secção. Mas o Sr. Dr. Sergio de Castro, que obrigou-me a referir-me a seu discurso, porque fez a honra de nomear-me, aliás tratando-me com uma benevolencia a que sou sensivel e que corresponderei com perfeita cortezia; o Sr. Dr. Sergio de Castro accusou á companhia de economias indevidas, mas accusou vagamente e parece-me ver de seu proprio discurso; 1.ª, que as informações que teve S. Ex. são de interesses prejudicados; 2.ª, que, prevenido pelos seus informantes, S. Ex. exaggerou os males que descreveu.

Digo que as informações são suspeitas por causa deste trecho de seu discurso:

«A cidade de Paranaguá apresenta um aspecto melancolico e desanimador. Parece que alli não se construe estrada de ferro; o commercio está decadente, as industrias não se desenvolvem, a pequena lavoura cruza os bracos. Qual a causa deste singular espectáculo? E' a falta de dinheiro, quando se esperava que algumas centenas de contos entrassem em circulação.»

Ora, uma estrada de ferro que está preparando seu leito e obras de arte, que não importou a primeira locomotiva, nem tem trilhos assentes, não pôde ainda desenvolver a industria e a agricultura da região que atravessa: é isto bem claro. Nesta phase da construção, o unico beneficio que ella pôde prestar á povoação, procede do emprego dos capitães na construção.

Ora, estes entram, sem duvida, na circulação, pois que as obras são pagas: portanto, a queixa só pôde vir do modo como a companhia entendeu organizar o seu trabalho.

As companhias ou emprezas podem, na construção, seguir um dos dous systemas: ou estabelecem grandes empreitadas, contratam logo 20, 25 e 30 kilometros, ou dividem o trabalho em pequenas empreitadas, kilometro por kilometro, que habilita a todo trabalhador que a empreza reconhece habil, mas que não tem capitães; para organizar sua empresinha e trabalhar.

Creio que o systema seguido foi o segundo. Dahi resulta que trabalhadores italianos, que alguns chamam *circamanoes*, tomaram a si pequenas empreitadas prejudicando os empregados do Paranaguá.

Não ha duvida que a adjudicação do serviço a empreiteiros do paiz favoreceria mais o commercio de Paranaguá; mas o governo não tem o direito de impor á companhia uma organização de trabalho e modo pratico de execução; a missão do fiscal é unicamente ver que as obras se façam nos termos do contrato.

Deve ser esta a origem das informações do Sr. Dr. Sergio de Castro, de cuja sinceridade estou longe de duvidar, e cujo patriotismo respeito e conheço.

Vejo tambem prova disto na exaggeração que observo em outro trecho, no qual disse S. Ex. que as economias indevidas feitas pela companhia podem arrastar o governo a pagar 14 % em vez de 7.

Mais, S. Ex. sustentou que a estrada de ferro não se achava em estado de ser concedida, porque mal pôde contar com 2 % de renda líquida, o que me surpreendeu da parte de um deputado pelo Paraná.

Eu espero que a provincia não fará certo este prognostico triste, que terá desenvolvimentos em sua industria e seu commercio, de modo a fazel-o fallar...

O Sr. CORREIA : — O governo devia ter examinado esse assumpto, antes de fazer a concessão.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — O nobre ministro disse-nos aqui, em outra occasião, quando se discutiu essa materia, que estava informado, pouco poderia a redução do custo exceder a 2.000:000\$000.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Um calculo arbitrario.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — Pouco mais ou menos; nada está ainda liquidado. Mas 2.000:000\$ é menos da 5.^a parte do capital fixado; admittamos, porém, para argumento que a companhia poupe 25 %, quasi 3.000 contos. Neste caso está o capital empregado para o capital garantido na proporção de 75 para 100, e o augmento de garantia de juros será na mesma proporção, 75:100 ou 3:4.

Assim, a taxa do capital total, em relação ao capital empregado, será 7 mais a 3.^a parte do 7, ou 9 1/3 %.

E, como S. Ex. admitte uma renda líquida de 2 %, o onus do thesouro será de 7 1/3 %, muito longe dos 14.

Creio que o calculo embora feito de cór, não está incorrecto.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — Ninguém pôde dizer ainda exactamente qual será a economia.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — Portanto, eu, respeitando os motivos do Sr. Dr. Sergio de Castro, quero mostrar que S. Ex. foi injusto para a companhia, porque teve informações incorrectas. Justiça antes do tudo.

Já disse que fui obrigado a tratar dessa questão, porque meu nome foi declinado nessa discussão na camara.

Estava em questão o engenheiro fiscal da estrada de ferro do Paraná que se chama Christiano Ottoni Junior.

O senado me terá feito a justiça de ver que não instituo a defesa desso funcionario, defesa que de minha parte seria suspeita. E' funcionario demissivel, *ad nutum*, sem dependencia de declaração de motivos. Seja qual for a causa que destrua a confiança do governo no seu empregado, deve demittir-o; e tambem elle, si se persuadisse não possuir aquella confiança, de-

vera logo pedir demissão, e garanto que o faria.

O Sr. Dr. Sergio de Castro não teve razão em crer que de mim pudesse vir qualquer embaraço á acção do governo: nem o de ejaria eu, nem, si o quizesse, teria meios.

Si toquei neste ultimo ponto, foi, desculpe-me o senado, não tanto por causa do Sr. Dr. Sergio de Castro, mas por causa de alguns apartes dados ao discurso do S. Ex. por um illustre desconhecido que não nomeiarei...

O Sr. CORREIA : — E' um deputado por Minas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — Quando se dizia que esse engenheiro fiscal deve ter um ajudante...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — E tem.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI : — ... esse illustre desconhecido dizia: «nunca se deu ajudante a nenhum dos outros». O illustre desconhecido fallava com tanta consciencia que não sabia que quasi todos os engenheiros fiscaes os têm tido, e que o de Paraná antes de tomar posse do seu cargo já o tinha, e delle, em verdade, precisa.

Mais adiante dizia o Sr. Dr. Sergio de Castro: «as informações do engenheiro fiscal não são exactas, e o governo deve demittir-o»; acudiu o illustre desconhecido em tom emphatico: «V. Ex. dá com isto mais uma demonstração de seu bello caracter».

Ora, longe de mim duvidar do caracter do Sr. Dr. Sergio de Castro: mas em que é demonstração de bello caracter, pedir a demissão do um funcionario que se presume ter procedido mal?

Eu vou terminar e peço licença unicamente para dizer, que esses apartes vieram com vista, não ao engenheiro fiscal da estrada de ferro do Paraná, mas a quem está fallando ao senado: são filhos de uma má vontadezinha, cuja causa-zinha não merece ser exposta nesta casa.

O Sr. Correia : — Quando em occasião semelhante tive de apreciar algumas emendas offerecidas no senado a propostas de creditos vindas da camara dos deputados, mostrei os riscos e inconvenientes do precedente que se pretendia estabelecer nesta situação liberal e com directa participação do ministerio.

Não contava, porém, que tão cedo se fizessem sentir as suas consequencias. Temos de considerar agora um avultado credito pedido pelo nobre ministro da agricultura, no valor de 3.851:304\$201, augmentado pela camara dos deputados com mais 80:000\$, o que o eleva á somma de 3.931:304\$201.

Chegando a proposta ao senado, o que vemos? O nobre presidente do conselho apresenta tres emendas das quaes uma só é maior do que os diversos creditos pedidos na proposta do nobre ministro da agricultura. Este pede aquella consideravel somma; mas as tres emendas offerecidas pelo nobre ministro da fazenda aggravam a situação do thesouro com mais a despeza de 4.504:239\$956.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) : — A emenda a que V. Ex. se refere é a de 3.000:000\$000.

O Sr. CORREIA:—Era uma das perguntas que eu tinha de dirigir ao governo à vista da redacção da emenda do nobre ministro da fazenda, que concedo 4.290:000\$ para construção da ferro-via do Porto Alegre, podendo essa somma ser despendida nos exercicios de 1880 a 1882.

Fico sabendo que não se trata senão de acrescentar o credito de 1.290:000\$ pedido na proposta com a somma de 3.000:000\$, e que, portanto, o verdadeiro augmento de credito que do novo se pede, para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, não excede a essa somma, vindo a ser o credito total, que o senado terá de conceder, si approvar a proposta e as emendas, de mais de 7.000:000\$000.

Ligue-se essa quantia á que o nobre ministro da agricultura declarou ter sido já concedida ao ministerio a seu cargo por actos legislativos especiaes, votados na presente sessão, e ver-se-ha que só de creditos novos para o ministerio da agricultura tem sido necessaria uma somma de cerca de 16.000:000\$000.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Verdade orçamentaria!

O Sr. CORREIA:—Tinha eu, portanto, razão quando, reunindo essa somma a outras que para os diversos ministerios tambem têm sido votadas, dizia que se tratava nestes creditos, concedidos em leis especiaes, de fazer quasi um orçamento complementar.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Sempre é bom dizer que não chegam a 16.000:000\$000, e que são creditos para dous exercicios.

O Sr. CORREIA:—A tudo attendi em minhas palavras; disse: os creditos votados em leis especiaes, na presente sessão, para os serviços do ministerio da agricultura andam em cerca de 16.000:000\$000.

Tive todo o cuidado de exprimir-me de maneira que não houvesse necessidade da correcção do nobre ministro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Tenha paciencia; differe sempre um pouco; dizer que são dous exercicios.

O Sr. CORREIA:—Si isto está na proposta, e todo o senado a conhece, que necessidade ha dessa declaração?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Quem lê o discurso, não lê a proposta.

O Sr. CORREIA:—Eu li a emenda principal do nobre ministro da fazenda, que se refere aos exercicios de 1880 a 1882, e não podia ter de modo algum o proposito de desfigurar por qualquer maneira a verdade.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Nem foi essa a intenção de meu aparto.

O Sr. CORREIA:—Seja qual for a discussão, trate-se ou não de assumpto financeiro, o meu fio principal é estabelecer as questões em termos precisos que não possam soffrer contestação.

Que importa que os creditos pedidos em tão consideraveis algarismos tenham de ser repartidos por dous exercicios? E' ou não exacto

que se alterou profundamente a lei do orçamento?

Neste sentido oram as minhas observações; fui interrompido quando queria avaliar a somma total destes creditos, votados fora do orçamento; queria dizer que a calculo em quantia, si não excedente, approximada á 4.ª parte de toda a despesa votada na lei do orçamento.

Essa lei foi muito discutida no intuito de se concederem os meios precisos para as despesas pelo governo reputadas necessarias, afim de chegar-se á realidade do programma dos nobres ministros, a verdade do orçamento; mas a que fica reduzido este programma em presença dos factos, que estou analysando, e que o nobre ministro confirma, como não pôde deixar de fazer?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Diante de um orçamento que não votava verba necessaria para as despesas.

O Sr. CORREIA:—Não posso aceitar esta explicação, contra a qual protesta a discussão das camaras. E antes de dar-se por provado que a lei do orçamento não concedia a somma precisa para as despesas, quando feitas com toda a regularidade, deve apreciar-se si não terá havido da parte do governo excesso nas ordens que tem expedido para essas despesas.

Na discussão dos creditos não temos nós visto como o governo, sem consideração alguma pelas prerogativas da assembleia geral, sem o menor respeito pelos limites estabelecidos nos creditos legislativos, determinava uns após outros excessos de despesa, que nos coube depois regularisar, habilitando o thesouro para os escripturar legalmente?!

Ainda hontem o nobre senador por S. Paulo, o Sr. Carrão, declarou nesta casa que lovara o seu desejo de acompanhar o ministerio a ponto de ter em algumas occasiões votado creditos irregulares.

O Sr. JAGUARINE:—Nós todos o ouvimos.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Creditos a que o actual ministerio não deu lugar.

O Sr. CORREIA:—E' outra questão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Bem; mas é bom sempre ir protestando. V. Ex. parece que nos lança toda a culpa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A solidariedade é da situação.

O Sr. CORREIA:—Refiro-me á situação e não tenho empenho algum em fazer recahir a responsabilidade no ministro, a quem não caiba; antes em outra occasião, em que tratei do orçamento, a que chamei mixto, por terem sido feitas as despesas por mais de um ministro, inqueri de qual delles era a responsabilidade do excesso da despesa, para dirigir a censura inteiramente ao ministro, que se apartou da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Mandou pagar o que era irregular; esta é a questão.

O Sr. CORREIA:—Temos agora novo credito na importancia de 3.274:000\$, incluído no senado em emenda a uma proposta votada pela camara

dos deputados. Creditos menores pedidos em propostas do governo regularmente feitas têm sido examinados na camara dos deputados; e sendo remittidos para aqui, passam invariavelmente pelo exame da commissão do orçamento. Agora um credito quasi igual ao pedido nesta proposta, muito maior que os pedidos em outras que ainda temos de examinar, é apresentado á discussão sem justificação e sem parecer da commissão! Como não devemos estranhar que se discutam emendas, que concedem creditos em somma tão avultada, sem explicação, sem audiência da commissão do orçamento do senado?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Tudo isto é progresso! E no fim da sessão extraordinária.

O Sr. CORREIA:— Eu esperava que o nobre ministro da fazenda, cuja attenção pretendia chamar para as despesas tão crescidas que se fazem pelo ministerio da agricultura...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Isto ha de fazer-se sempre, hoje ou amanhã; não se ha de deixar destruir estradas que têm custado milhares de contos.

O Sr. CORREIA:—...propuzesse que a sua emenda fosse sujeita á commissão do orçamento. Mas S. Ex. acaba de dizer que a despesa necessariamente se ha de fazer, pois que se trata de concluir uma estrada que tem custado muito dinheiro.

Mas porque a estrada de ferro de Porto Alegre Uruguayana tem de ser feita, seguo-se que os creditos pedidos pelo governo na lei de orçamento devam ser assim excedidos?

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Não vejo toda a quantia que é precisa.

O Sr. CORREIA:— A lei determina que a somma allada para os creditos especiaes e o maximo da despesa que o governo póde fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O governo não pode gastar além da quantia para a qual está autorizado.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— E si S. Ex. fosse governo, havia de gastar o que se preciso para não se perderem milhares de contos, havia de ter coragem para isso, havia de assumir a responsabilidade do seu acto. Si assim não procedesse, seria fraco.

O Sr. CORREIA:— De sorte que o nobre presidente do conselho considera demonstração de cá, saltar o governo por cima da lei!

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Mas o que servem os bills de indemnidade e a aprovação das camaras?

O Sr. CORREIA:— O bill de indemnidade serve em casos especiaes e extraordinarios e não é quando o governo, julgando que uma peza é util, a leva por diante. As circumstancias que justificam o bill de indemnidade independentes da vontade do governo; mas, tudo o theorio do nobre presidente do conselho, são tambem circumstancias determinantes do bill de indemnidade por exceder o governo os creditos votados, as que têm origem na sua apreciação da utilidade publica. E' esta que foi justamente profligada pelo mi-

nistro Fould, quando chamado pelo Imperador Napoleão III para dirigir as finanças da França.

(Ha diversas apartes.)

Das apartes do nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, deduzo que, si não houver tempo para approvação deste credito, S. Ex. nem por isso deixará de fazer a despesa de que trata a sua emenda.

O que havia o governo pedido ao poder legislativo para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O honrado ministro ja tinha dito aqui que não gastaria nem mais um vintem; está arrependido.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— Certamente, do que está pedido não se gasta nem mais um vintem. Para gastar é que peço.

O Sr. CORREIA:— A lei do orçamento concedeu o credito de 1.400:000\$000.

O nobre ministro da agricultura julgava, em 29 de Outubro ultimo, sufficiente o acrescimo de 1.290:000\$000...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Está arrependido.

O Sr. CORREIA:—... portanto, a despesa no exercicio vinha a ser de 2.690:000\$; entretanto de 29 de Outubro para cá o que julgou mais preciso o nobre ministro, o que mais julgou dever pedir o nobre presidente do conselho? Mais 3.000:000\$000.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— Para augmentar a extensão da estrada.

O Sr. CORREIA:— Essa necessidade que o nobre ministro não havia reconhecido em 29 de Outubro, de então para cá manifestou-se com tal evidencia que ja não basta o pedido de novo credito na importancia de 1.290:000\$, mas o real acrescimo de 4.290:000\$000.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):— Para prolongar a estrada em construção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Este credito não é para fazer que não parem obras, é para obra nova.

O Sr. CORREIA:— Mas que circumstancia surgiu do fim de Outubro para cá e forçou os nobres ministros a de repente pedirem quasi tres vezes mais do que haviam julgado bastante?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Foi a guerra.

O Sr. JAGUARIBE:— Guerra aos cofros.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Feliz provincia!

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):— Não é feliz quando seus filhos em massa pegam em armas.

Um Sr. SENADOR:— Para defenderem sua casa.

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS (ministro da guerra):— Sim, em casa é que se faz a guerra.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Si não fosse o norte, não se vingava a honra do Imperio, a

sentinella do sul não a vingaria. O sacrificio maior é de quem está mais longe.

O Sr. CORREIA:—Note o senado que o nobre ministro da fazenda não se limitou a pedir mais 3.000:000\$, o que eleva a 4.200:000\$ a despesa excepcional com a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana. Outra modificação a emenda propõe. O nobre presidente do conselho apartando-se da lei de 10 de Setembro de 1873, que mandou construir essa estrada, declara logo na emenda que as obras, para as quaes S. Ex. pede novo credito, hão de ser desde já contratadas. Estabelecer a obrigação de contratar as obras é uma condemnação do que até agora se tem feito; é uma condemnação da lei que determina que— a construção será realizada por conta do Estado no todo ou pelo menos na parte que constituir a linha principal.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' a mesma cousa, é contratar a execução; as obras continuam a ser feitas por conta do Estado.

O Sr. CORREIA:—Mas por contratos obrigatórios.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Como estão sendo executadas, não ha nada de novo, actualmente são contratadas tambem, embora sejam feitas por conta do Estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O credito é para os contratos novos...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Sempre pelo mesmo systema.

O Sr. CORREIA:—Mas veja-se a emenda.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' contratar á parte o material da construção como se tem feito até agora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O que ha do novo são os contratos novos...

O Sr. CORREIA:—O que a lei de 10 de Setembro de 1873 estabelecia era que o governo pudesse fazer as obras por administração...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' isso mesmo o que o governo está fazendo, é por administração.

O Sr. CORREIA:—... sob a fiscalização dos seus engenheiros, como se tem feito as estradas de Paulo Alfonso e Sobral.

O Sr. JAGUARIBE:—E a D. Pedro II.

O Sr. CORREIA:—Agora declara-se na emenda offerecida pelo nobre ministro da fazenda que as obras têm de ser contratadas o desde já; do sorte que fica excluída a possibilidade do governo fazer essas obras por conta do Estado e sob a direcção immediata dos seus prepostos.

O Sr. JAGUARIBE:—E' uma linguagem nova pelo menos; não é obra por administração, desde que é por contrato.

O Sr. CORREIA:—Ora isso carece do expli-
cação.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não ha nada de novo, é o mesmo systema pelo qual se tem construído a estrada

S. E. V. III

D. Pedro II e as do Norte. A estrada é propriedade do Estado.

O Sr. CORREIA:—Mas, pergunto ao nobre ministro da agricultura, que necessidade ha então de fazer-se esta declaração—contratando-se desde já as obras da mesma estrada desde Santa Maria da Boca do Monte até ao entroncamento em Cacequi?

Si nada se altera, parece que não havia necessidade alguma destas palavras na emenda do nobre ministro da fazenda.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' sómente para não se adiar a execução das obras, porque o credito é para dous exercicios.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Tomou-se a mesma precaução em relação ás outras estradas?

O Sr. CORREIA:—Não se tomou.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—E' outra desigualdade.

O Sr. CORREIA:—E' uma especialidade esta emenda. A proposta do nobre ministro da agricultura é simplesmente para a concessão do credito.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Todas as outras já estão contratadas, esta parte é que não está.

O Sr. CORREIA:—Então não se trata só de despesa que possa deixar de ser feita, si o credito não for concedido? O nobre ministro que ainda hoje disse positivamente: « não faço despesa sem concessão do credito » agora acaba de contrariar essa sua asserção dizendo: « as obras para as quaes peço credito já estão contratadas... »

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não disse tal; disse exactamente o contrario, que esta parte não está contratada.

O Sr. CORREIA:—As obras de que trata a proposta?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—As do norte?

O Sr. CORREIA:—Sim.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Ah! isso sim.

O Sr. CORREIA:—Então nós estamos fazendo nestes credito pedidos pelo nobre ministro o que temos feito nos outros: regularizar apenas a despesa.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não apoiado.

O Sr. CORREIA:—As obras estão contratadas; não se suspendem; a despesa faz-se.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Estão contratadas; mas gasta-se só uma certa e determinada somma no exercicio e para isto é que peço o credito.

O Sr. CORREIA:—Mas si V. Ex. pede credito novo para pagamento de obras contratadas, está fóra do seu programma.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não apoiado, estou nello perfeito-
mento. Eu explicarei.

O Sr. CORREIA:—Em todo o caso o que fica evidente é que o proposito em que estava o

nobre ministro até o fim de Outubro modificou-o radicalmente.

Ha dous mezes o nobre ministro dirigiu-se á camara dos deputados, e julgava que, para attender a todas as necessidades das obras da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, lhe bastava a somma de mais 4.290:000\$000.

Dous mezes depois o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, mostra que menos avisadamente havia o nobre ministro da agricultura pedido em Outubro somente 4.290:000\$ para proseguimento das obras da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana; que devera ter pedido 4.290:000\$000.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Além do que já se tinha votado no orçamento ?

O Sr. CORREIA: — Sim.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Então dotam melhor a estrada de ferro do Rio Grande do Sul do que as outras. (Ha outros apartes.)

O Sr. CORREIA: — E não se limitou o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, a notar que diverso devia ter sido o procedimento do nobre ministro da agricultura em 29 de Outubro. Na emenda que offereceu ao senado, para corrigir o engano da proposta do nobre ministro, entendeu dever dizer que as obras de Santa Maria da Boca do Monte até o entroncamento em Cacequy deviam ser contratadas desde já.

Espero que o nobre ministro da agricultura, que elevou o capital garantido á estrada de ferro de Bagé, o entendo dever concordar com o nobre presidente do conselho em que o novo credito especial para as obras da estrada de ferro da Uruguayana seja de 4.290:000\$, modificando assim o que tinha por acertado não só quando apresentou á camara dos deputados a sua proposta, mas ainda durante todo o tempo em que ella foi alli apreciada, explique as razões que o governo teve para reclamar desde já esse novo credito especial de somma muito superior á que a lei do orçamento havia concedido unida á da proposta feita pelo nobre ministro em Outubro deste anno.

As questões financeiras, sabe o nobre ministro, têm extraordinario alcance na sorte dos Estados: um novo augmento de despesas traduz-se em acrescentamento de onus aos contribuintes.

Nesta proposta autoriza-se o nobre ministro da fazenda para fazer operações de credito; e, avendo emissão de apolices, crear-se-ha nova despesa permanente de 480:000\$, fazendo-se a missão ao par.

Todo o cuidado e esforço, empregado para conter qualquer excesso de despesa que possa ser diado, não póde deixar de ser bem recebido pela nação; e o exame destes creditos demonstra que não houve todo o rigor na apreciação as novas despesas, que podiam ser demoradas até que nos tivéssemos de occupar com a próxima lei do orçamento.

Si assim não fosse, o procedimento do governo não seria tão vacillante como tem sido nesta parte, e a que julgou em Outubro que bastava augmentar o credito especial votado na lei do orçamento para as obras da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana com a somma de

4.290:000\$, e logo em Dezembro entendo que é insufficiente essa somma e que deve pedir não 4.290:000\$, mas 4.290:000\$000.

Os apartes dos nobres ministros fizeram com que eu não desse ás minhas idéas a direcção que pretendia. Por isso só agora direi que, conquanto continue a pensar que pouco regularmente foi iniciado nesta casa o credito de 4.000:000\$ para despesas de melhoramentos do exercito, como emenda ao credito de 5.000:000\$ votado pela camara dos deputados para melhoramento do material da armada, precedente estabelecido em uma situação liberal e que já está produzindo o fructo das emendas com que agora me occupo, devo reconhecer que o effeito que aquelles creditos produziram no exterior não foi para lastimar. A Republica Argentina entregava-se afanosamente a despesas militares; na Republica do Paraguay occorrera uma mudança na alta administração, sendo chamado á presidencia um general cujas tendencias em relação á politica exterior eram conhecidas, e o mesmo sentimento parecia querer manifestar-se na Republica Oriental do Uruguay, que ao mesmo tempo que mandava um enviado especial a Buenos Ayres, o Sr. Perez de Gomar, tambem de opiniões conhecidas, entendeu dever insistir na questão da internação do ex-presidente Latorre; não se limitando o ministro das relações exteriores a deixar que a imprensa tratasse do assumpto, mas dirigindo a um dos periodicos de Montevideo uma declaração, por elle firmada, contestando o modo por que tinham sido entendidas as palavras proferidas na camara dos Srs. deputados pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros.

Nestas condições, a declaração feita pelo nobre presidente do conselho de que deviamos manter a politica de não enfraquecer a nossa situação militar, acompanhada da proposta e da votação dos creditos a que me tenho referido, produziu no exterior benefico effeito.

Mas uma vez que o ministro das relações exteriores da Republica do Uruguay entendeu dever apparecer na imprensa e insistir na internação do ex-presidente da republica o Sr. Latorre que se acha em Jaguarão, creio, pelo tempo decorrido, que alguma resposta o governo imperial deu já á ultima nota do governo oriental; e si conveniencias diplomaticas não embargam a voz do nobre presidente do conselho eu lhe perguntaria si o governo brasileiro conformou-se ou não com a requisição do governo oriental.

Estas questões de politica exterior, sobretudo as que entendem com a Republica Argentina, têm agora ainda maior importancia.

As publicações de que todos temos conhecimento revelam factos de que o governo pelos meios officiaes de que dispõe tem mais perfeito conhecimento, o da occupação do territorio brasileiro por cidadãos argentinos.

Desta questão que interessa a todo o Imperio, mas particularmente á provincia que tenho a honra de representar, não posso deixar de occupar-me, sobretudo quando as occurrencias do momento despertam ainda mais a minha attenção.

Esta occupação de territorio brasileiro por argentinos, que o exploram, teria menor al-

cance si estivessem demarcados os limites do Imperio com os da republica.

Então os estabelecimentos, que têm sido fundados por argentinos em territorio reconhecido como pertencente ao Brazil, teriam o caracter dos estabelecimentos estrangeiros existentes no territorio nacional.

Mas quando a posse pôde ser invocada para a resolução da questão de limites, esta occupação, que seria de caracter inoffensivo em outras condições, não pôde deixar de ser tomada na maior consideração; ou para insistir com o governo da republica que, no interesse commum dos dous Estados, resolva a demarcação das divisas para que de uma vez cessem estas preocupações na politica exterior do Imperio e da republica; ou para ao menos firmar os direitos do Imperio no territorio occupado.

A meu ver a resolução completa da questão nos termos em que o Brazil está sempre disposto a negociar, sem offensa dos direitos dos outros Estados, sem nenhum proposito de usurpar territorio, será o melhor alvitre, pois que põe termo a questões que podem surgir com prejuizo tanto da republica como do Imperio.

Mas como razões, que não me é dado conhecer, podem embaraçar esta politica aconselhada pelo patriotismo dos governos de ambos os Estados, tratemos do ponto que especialmente reclama neste momento a nossa attenção; o fique reconhecido que os estabelecimentos argentinos, a que me tenho referido, têm sido fundados em territorio brasileiro.

A primeira vez que tomei a palavra na discussão deste credito, occupei-me com a parte da proposta relativa ao credito ordinario para o jardim do campo da Acclamação e ao supplementar para a verba—Estrada de ferro D. Pedro II.

O nobre ministro tomou hoje em consideração as observações que fiz, procurando demonstrar que mesmo neste exercicio precisa de todo o credito que pede para conservação daquelle jardim. Mas limitou-se a justificar a despesa com o pessoal, e nada disse quanto à redução que eu julguei que podia haver na parte material.

Explicando a necessidade do credito supplementar para a estrada de ferro D. Pedro II, disse S. Ex. que havia feito a encomenda dos tubos para o encanamento do Rio da Prata do Mendanha; mas que só realizaria o pagamento da despesa resultante da encomenda que fez, depois que o credito fosse votado.

Eis ahi responsabilidade que cabe ao nobre ministro.

Da exposição, que eu havia lido, parecia resultar que a encomenda fôra feita pelo antecessor do nobre ministro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Foi, mas não se tinha feito effectiva.

O Sr. CORREIA:— V. Ex. foi quem a tornou effectiva.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Sim, senhor; mas já se tinha feito a encomenda.

O Sr. CORREIA:— No estado em que V. Ex. achou as cousas, a encomenda não seria effectiva sem a sua ordem. Assim V. Ex. apartou-se do programma, que ainda hoje defenden, e que eu applaudi desde a primeira vez que V. Ex. o manifestou nesta casa.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não se pagará a despesa, enquanto não fór votado o credito, assim como não mandei pagar outras despesas com a estrada de Sobral, porque o parlamento recusou credito.

O Sr. CORREIA:— Mas V. Ex. encomendou os tubos para esse encanamento, e os fornecedores os entregaram.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— A encomenda estava feita; apenas dei ordem para que se fizesse effectiva, visto que o matadouro só esperava por isso.

O Sr. CORREIA:— Desde que o fornecedor inglez entregou os tubos encomendados pelo governo brasileiro, o que ha a fazer por parte do poder legislativo? Ha de o nobre ministro querer que a questão seja levada aos tribunaes, que por essa somma o credito do Brazil soffra na praça de Londres?

O poder legislativo não tem neste caso liberdade de acção, liberdade que aliás é dada por nossa lei fundamental, e é essencial no systema que nos rege.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Note V. Ex., que quando se fez a encomenda havia um credito; foi porque cahiu em exercicios findos, que se pede outro agora. Pertencia ao credito destinado ás obras do matadouro e ao prolongamento da estrada de Sapopemba.

O Sr. CORREIA:— Não estou agora habilitado para replicar ao nobre ministro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Foi por essa razão que o thesouro não cumpriu a ordem: tinha passado o exercicio.

O Sr. CORREIA:— Porém esse credito já não existia quando o nobre ex-ministro da agricultura mandou fazer a encomenda.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Mandou a ordem para se pagar.

O Sr. CORREIA:— Si o thesouro se recusou a fornecer os fundos, podia o governo determinar que, por sobras que ficaram em verbas do exercicio encerrado, se satisfizessem despesas do exercicio corrente? Pôde admitir-se que, por se haver em exercicio passado concedido credito para uma despesa, esta se justifique em exercicio em que tal credito não existe? Não se pôde reconhecer procedencia nessa explicação.

Destinei esta vez de fallar para occupar-me do exame dos creditos especiaes que comprehendem despesas com as ferro-vias de Camocim e Paulo Afonso, decretadas illegalmente pelo governo. Quando se discutiu esse abuso do poder, essa illegalidade flagrante, pedia o ministerio do então escusa ás circumstancias excepçionaes do tempo, buscando justificar seus actos com a desgraçada situação que a secca do

norte creara, embora esta não se tivesse feito sentir na região de Paulo Afonso.

Mas observavamos: quanto tempo, depois que a secca estiver felizmente terminada, ainda essas despesas assim illegalmente decretadas continuarão a pesar sobre os cofres publicos? Ellas têm pesado, e de tal forma que não têm sido sufficientes os creditos votados para a despesa, e nos termos em que se acha concebido o art. 23 da lei do orçamento em vigor.

* Fica approvada a despesa realizada com o resgate e prolongamento da estrada do ferro de Baturité e com a construcção das de Paulo Afonso e Sobral, e annullado o excedente do credito autorizado pelo decreto n. 6948 de 1 de Junho de 1878. A despesa com a construcção dessas estradas será feita com os recursos votados em lei, que não poderão ser excedidos. * De que serviu dizer o legislador que o credito que concedia não podia ser excedido? Aqui estamos com o documento que testemunha que tanto valeu essa limitação como as que o poder legislativo tem posto a outras verbas de despesa.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Nesta proposta não ha nada disso, é para despesas que se tem de fazer.

O Sr. CORREIA: — O senado ouviu a contestação do nobre ministro, e eu vou pedir a sua attenção para a proposta de S. Ex. na parte que se refere á estrada de Paulo Afonso.

Diz a proposta (*le*):

* A despeito das mais severas ordens para que os serviços sejam reduzidos em maneira que não excedam o credito votado, foi de 86:434714 a despesa effectuada durante o mez de Julho ultimo em Alagoas. A tabella n. 5 põe patente a escassez do credito de 700:000\$, fixado na lei do orçamento para occorrer aos gastos de todo o exercicio. *

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — De 1880 e 1881.

O Sr. CORREIA: — Havia ordens apertadas para que a despesa se cingisse ao credito votado, mas o nobre ministro diz que, a despeito dellas, houve excesso.

E que vantagens espera o nobre ministro dessa estrada de Paulo Afonso?

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Pensará como seu antecessor?

O Sr. CORREIA: — Sobre essa estrada de ferro muito ha que dizer, além da questão especial para a qual chamo a attenção do nobre ministro, e das vantagens que della se tem de colher.

O nobre ministro mudou o engenheiro em chefe daquella estrada; publicações que tenho lido dizem que o novo engenheiro tem alterado não só o plano das obras, mas as que já estavam em execução segundo as recommendações feitas anteriormente, resultando d'ahi a necessidade de despesas que de outra sorte seriam dispensadas. Tem-se destruido o que estava feito para se adoptar novo plano.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não me consta isso.

O Sr. CORREIA: — Em artigos que têm sido publicados pela imprensa, alguns dos quaes col-

ligi, e entre elles os do engenheiro que alli serviu, Jorge Desmarais, vejo accusada a direcção technica que o actual engenheiro tem dado á estrada de ferro de Paulo Afonso. O ex-engenheiro em chefe determinara que as obras se fizessem de uma forma, e o actual modificou esse plano, si me não falha a memoria, para seguir uma linha mais recta.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Devia ser isso materia de estudo, porque não me consta nada sobre obra feita para mudar de plano. E como materia de estudo dá-se isso em todas as estradas de ferro.

O Sr. CORREIA: — Que juizo ficou o nobre ministro formando acerca deste engenheiro Desmarais, que, demittido a bem do serviço publico, procurou justificar-se publicamente? Os serviços do ex-engenheiro em chefe creio que o nobre ministro não os abona, ao menos elle queixa-se de perseguição da parte de S. Ex.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não tenho nenhuma indisposição contra elle. Mandei responsabilisal-o, á vista dos documentos officiaes; V. Ex. faria o mesmo. Estimarei muito que elle se justifique.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro deu a ordem a que se refere, e o ex-engenheiro em chefe, a quem só conheço pelos artigos que tem publicado, contestou a justiça do acto de S. Ex...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Elle tem sido contrariado pelo actual engenheiro em chefe; portanto, o juiz que decida. Nesta questão não tenho mais nada.

O Sr. CORREIA: — ... e apresentou razões cuja procedencia o nobre ministro deve examinar. Não basta dizer: entreguel isto ao juiz.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Si o engenheiro em chefe actual contesta a procedencia dessas razões, eu nada mais tenho com isso.

O Sr. CORREIA: — O artigo do ex-engenheiro em chefe refere-se ao aviso recente do nobre ministro, e sobre este não pôdo ainda haver informações.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Si V. Ex. se refere a esse facto é differente.

O Sr. CORREIA: — Refiro-me ao aviso do nobre ministro, de 22 deste mez.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Bem; é outra questão.

O Sr. CORREIA: — E' uma questão de responsabilidade por dormentes desaparecidos, e a respeito dos quaes o ex-engenheiro em chefe diz:

* Si se trata de um desaparecimento dado muito depois que eu deixei o serviço, si eu não era o encarregado de os receber...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Isto é o que resta provar.

O Sr. CORREIA: — ... como pretende o nobre ministro da agricultura que seja eu o responsavel por esse desaparecimento?

Outras publicações tenho lido acerca do desaparecimento de dormentes na provincia do

Rio Grande do Sul; e creio que até o presidente da provincia fez por esse motivo uma viagem...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Foi um incendio, e não desaparecimento; e tratava-se de verificar si o incendio foi proposital ou não.

O Sr. CORREIA:—Não está isto mostrando que o governo tem autorizado contratos para aquisição de dormentes em numero muito além daquella que deve ser adquirido? E' possível que os que querem vender novos dormentes tratem de fazer desaparecer os que foram adquiridos além do numero preciso.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Isto é o que é preciso verificar. Esses dormentes são guardados e vigiados.

O Sr. CORREIA:—O que é exacto é que em uma estrada houve desaparecimento, em outra dá-se um incendio...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Que se verificou ter sido casual.

O Sr. CORREIA:—Mas que podia não ter sido.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Em todo o caso o meu dever era mandar syndicar, como fiz; V. Ex. leia o aviso e verá; autorizei o presidente a mandar proceder a um exame por uma commissão de sua nomeação; não quiz o proprio engenheiro em chefe para não ser dado como suspeito. Ahi está o meu aviso, que foi apenas o cumprimento do meu dever. Não mandei responsabilisar o engenheiro; si foi culpado mandarei, não ha duvida nenhuma...

O Sr. CORREIA:—Si fôr culpado...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' o que mandei verificar, si effectivamente elle é responsavel pelo facto.

O Sr. CORREIA:—Mas o nobre ministro deve banir de seu espirito toda a especie de prevenção...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não tenho nenhuma, pôde acreditar o nobre senador. Não terei duvida em declarar innocente o ex-engenheiro em chefe, si ello provar que o é.

O Sr. CORREIA:—Tratando destes creditos especiaes, não posso deixar de ler o que a nobre commissão diz com relação á necessidade de novos creditos para as estradas de ferro do Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco. Eis as palavras da honrada commissão:

As tabellas ns. 2, 3 e 4, que acompanham a proposição do poder executivo, demonstram a insufficiencia das quotas fixadas pela tabella C para as referidas estradas; dellas, porém, se reconhece tambem que, si não fossem os actos abusivos do governo, autorizando obras e encomendas em quantia superior á fixada, não se daria a necessidade da elevação do laes quotas, ora sollicitada por meio de creditos especiaes.

A nobre commissão chogou a este resultado á vista das tabellas que o governo apresentou. Demais, essas tabellas apenas dizem de que modo se fez a despeza, mas não justificam o emprego

dos dinheiros do Estado. O que se fica sabendo com as tabellas é como se classificou a despeza, mas não que ella era indispensavel, e que foi feita com a necessaria economia.

Ora, tratando-se de uma estrada que deve ser de grande predilecção do nobre ministro, a de Pernambuco, vê-se que, só com a commissão encarregada dos trabalhos, despendou-se no exercicio 305:220\$473.

Á vista disto, não teve razão a honrada commissão do orçamento quando condemnou os abusos do governo em materia de despeza publica? A simples somma de 305:000\$ gasta com uma commissão encarregada de serviços na estrada de ferro de Pernambuco não está demonstrando que ella podia ser muito reduzida sem prejuizo do serviço?

Os factos que temos em presença são que, havendo a lei do orçamento vigente concedido o credito de 700:000\$ para cada uma das estradas de ferro de Sobral e Paulo Affonso illegalmente decretadas, com a declaração de que esse credito não podia ser excedido, pede entretanto o governo para a estrada de ferro de Paulo Affonso 1.033:580\$568 e para a de Sobral 1.108:860\$000.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Com cuja somma fica a estrada concluida.

O Sr. CORREIA:—Mas não se estabelece na legislação fiscal o systema de exercicios senão para não se lançarem sobre um despezas que devem ser repartidas por muitos, pois que de outro modo resulta que, por falta de recursos, creá-se despeza permanente com pagamento de juros.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Estou dizendo a mesma coisa que diz o nobre ministro, embora não pelo modo por que S. Ex. quer, tarefa que ficará para quando lhe couber a palavra.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Bem, não digo mais nada.

O Sr. CORREIA:—O que digo em nada muda a questão. Em vez de fazer differença entre o credito da lei do orçamento, 700:000\$, e o credito novamente pedido, reuno as duas sommas e apresento a quantia total pedida para o exercicio.

A questão é que o legislador determinou que neste exercicio não se fizesse com a estrada de Paulo Affonso e com a estrada de Sobral despeza maior de 700:000\$, e esse preceito foi tido em nenhuma consideração. Para a de Paulo Affonso são necessarios mais 333:000\$ de modo que o credito eleva-se a 1.033:000\$; e, quanto á estrada de Sobral, é preciso augmentar o respectivo credito com quantia maior de metade, isto é, com 508:000\$, elevando-se toda a despeza no exercicio a 1.108:000\$.

De nada serve, pois, estar a decretar lei com declaração tão expressa como a que se fez a respeito da despeza maxima que se tinha de fazer com a estrada de Paulo Affonso e com a de Sobral.

Esta recommendação é tida em nenhuma conta, e, a despeito della, o governo não hesita

em vir solicitar novo credito do legislador, a quem diz que andou menos reflectidamente quando recommendou que não se excederia a despeza com essas estradas de ferro e que deve emendar o seu erro, votando as novas sommas pedidas.

Mas porque ha necessidade desses creditos? Porque, como observa a nobre commissão do orçamento, autorizaram-se obras e encomendas que deviam ser demoradas.

Agradeço ao nobre ministro a informação que prestou acerca das obras da estrada de ferro do Paraná, e fico certo de que S. Ex. procederá da maneira que indicou, e tomará todas as providencias para que essas obras sejam feitas dentro do prazo contratado e com a maior segurança e solidez.

Agradeço tambem o que S. Ex. disse quanto á conveniencia de abrir novos mercados para o principal ramo de industria da provincia do Paraná, a herva matte; mostrando-se favoravel a que esse producto seja exportado para mercados novos sem pagamento de impostos até que o seu uso se generalise na Europa e nos Estados Unidos.

E, pero, pois, que o nobre ministro me auxiliara em demonstrar ao nobre presidente do conselho que este plano é preferivel ao do nobre ministro da fazenda, que julga que não se deve autorizar a sahida para portos estrangeiros desta genero brasileiro de produçãõ limitada, sem a cobrança de impostos, que aliás impedem a sahida.

Conseguir que na Europa e nos Estados Unidos se faça uso da herva matte, consentindo em sua sahida dos portos do Imperio sem os pesados direitos de exportação, que paga quando dirigida aos mercados do Rio da Prata e do Chile, para mais tarde tirar dahi fonte de renda, é procedimento que me parece justificado e ao qual folgo de ver que o nobre ministro da agricultura presta adhesão.

No discurso que hoje proferiu, o nobre ministro disse que tinha havido ultimamente grande augmento na renda do correio da corte...

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Principalmente nos tres ultimos mezes.

O SR. CORREIA: — ... mas peço ao nobre ministro que examine si têm havido realmente augmento de renda ou augmento no producto dos sellos em consequencia das medidas tomadas para evitar-se a fraude que os agentes praticavam, mandando vender sellos nesta corte.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Esta é a causa principal e eu disse que commettiam-se abusos e que cortando-se por elles a renda tinha augmentado.

O SR. CORREIA: — Não ha real augmento de renda...

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Certamente que ha augmento real, além do movimento que augmentou. Poderia trazer aqui as ultimas informações que recobi.

O SR. CORREIA: — A despeza tem sido menor. E' o que V. Ex. devia concluir.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Tambem a despeza tem sido menor.

O SR. JAGUARINE: — Não ha augmento de renda; ha cessação de fraude.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O SR. CORREIA: — O nobre ministro deu tambem informação acerca de irregularidades de longa data existentes na estrada de ferro D. Pedro II.

Desejo que o nobre ministro complete estas informações, dizendo si tal estado de cousas contrariava a execução de alguma ordem superior; si os ministros antecessores de S. Ex. julgaram que havia essas irregularidades que S. Ex. hoje apontou.

Não o deyo acreditar, desde que os honrados ex-ministros nenhuma providencia tomaram contra essas irregularidades descriptas com as côres com que o nobre ministro as descreveu hoje, para justificar a existencia de uma commissão dispendiosa, que nomeara para proceder a exames naquella estrada; commissão que precedeu á medida, que S. Ex. tomou, de crear um novo emprego na estrada de ferro D. Pedro II, o de chefe da contabilidade, sem nenhuma attenção ao artigo da Constituição que conferiu á assembléa geral a attribuição de crear empregos e estabelecer-lhes os ordenados.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não ha logar nenhum da estrada de ferro creado pela assembléa geral; não ha alli empregos publicos, são todos logares de commissão, e o governo nomeia empregados para essas commissões.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Foi bom saber-se!

O SR. CORREIA: — Essa defesa abre horizontes em que se descortinam abusos, que de certo não suppunhamos fossem em tão grande escala.

Todos os empregos da estrada de ferro do Brazil são creações do poder executivo,...

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — São todos de commissão.

O SR. CORREIA: — ...o qual, portanto, augmenta ou diminui os vencimentos conforme entende conveniente.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Que colheita de eleitores!

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Não têm aposentadoria.

O SR. CORREIA: — Bom foi que se dêsse o ensejo de marcar o nobre ministro o vencimento de 8:400\$ a um empregado novo, porque ficamos sabendo que a attribuição, que a Constituição exclusivamente conferiu ao poder legislativo de crear empregos e marcar os vencimentos, é exercida pelo governo em vasta escala com relação aos numerosos cargos existentes em todas as repartições da estrada de ferro que hoje existem.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Todos são de commissão; desde que não são cargos vitalicios, o governo nomeia e demitto.

O Sr. CORREIA:— De modo que para se estabelecer qualquer repartição de pequena importância é necessária uma autorização em lei; mas quanto ás estradas de ferro o governo pôde livremente crear e supprimir empregos.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não são empregos publicos, mas de simples commissão; sempre foi entendido assim. De outro modo não poderia o governo nomear engenheiros.

O Sr. CORREIA:— Não se trata de nomear, mas de crear, e não se pôde crear sem lei.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Logo não se pôde executar obra nenhuma, sem que o poder legislativo decreto o competente pessoal.

O Sr. CORREIA:— Desde que se trata de serviço permanente, não é defeso o dizer-se que os empregados são de commissão. Como confundir assim o pessoal da estrada de ferro D. Pedro II, que é permanente, que tem de acudir a um serviço estavel, com os engenheiros e outros empregados que vão tratar de commissões passageiras? Do que disse o nobre ministro se conclue que o governo tem o arbitrio de crear empregos quando lhe apraz, e de marcar-lhes o vencimento. Isto quer dizer que o governo considera esses empregados na sua inteira dependencia, não tendo de observar a seu respeito regra alguma, quer para nomear quer para demittir.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Sem augmento de despeza.

O Sr. CORREIA:— Pois não ha augmento de despeza quando se cream logares novos, que têm de conservar-se emquanto as estradas de ferro estiverem a cargo do Estado?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Si o poder legislativo reformar isto, eu hei de cumprir a ordem. Não ha um só emprego de estrada de ferro creado por lei.

O Sr. CORREIA:— É necessario que o poder legislativo tome providencias para acabar com este irregular estado de cousas. Não é possível que esteja nas mãos dos ministros crear numerosos empregos, de caracter permanente, e augmentar-lhes os vencimentos com a justificação de que são logares de commissão.

Não posso deixar de tratar tambem de outros assumptos, embora não digam respeito ao ministerio da agricultura.

Houve ultimamente concurso para provimento de um logar de lente substituto, na secção de sciencias accessorias da faculdade de medicina da Bahia; e foi proposto um só dos candidatos. Chegando o facto ao conhecimento do governo, expediu elle o seguinte aviso (*lê*):

• Ministerio dos negocios do imperio.—Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1880.

• Com o officio de V. S., de 22 de Outubro ultimo, foi presente ao governo imperial a proposta da congregação dessa faculdade, acompanhada dos termos e provas do concurso a que se procedon para provimento de um logar de lente substituto da secção de sciencias accessorias.

• Contém a proposta unicamente o nome do candidato Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, classificado em primeiro logar, em virtude de votação nominal em que obteve 13 votos, sendo 20 o numero dos lentes presentes.

• Não foram incluídos na mesma proposta os candidatos Drs. Sebastião Cardoso, Carlos da Silva Lopes e Luiz Anselmo da Fonseca, visto não haverem obtido maioria absoluta por occasião da votação para o segundo logar, a qual correu uma só vez, de accordo com a opinião da maioria dos lentes.

• Verificando-se: 1.º, ser deficiente a proposta que, segundo o art. 72 dos estatutos da faculdade, devia, no caso presente, conter tres nomes, uma vez que não foram inhabilitados os demais candidatos; 2.º, ter sido dada por ainda a votação para segundo logar quando ainda não se tinha percorrido todos os tramites do processo estabelecido nos arts. 142 e 144 do regulamento complementar dos ditos estatutos; 3.º, haverem votado o Dr. José Alves de Mello, que não assistiu a nenhuma das arguições e defesas de theses, e o Dr. Affonso de Carvalho, que deixou de assistir a duas, contra o que dispoz o aviso de 17 de Fevereiro de 1860: resolveu o governo devolver a essa directoria todos os papéis do concurso, afim de se completar a respectiva lista, devendo para isto proceder-se na forma dos citados arts. 142 e 144 e dos avisos, n. 170 de 20 de Maio de 1858 e de 17 de Fevereiro e 4 de Dezembro de 1860.

• O que communico a V. S. para seu conhecimento e devida execução.

• Deus guarde a V. S.— *Barão Homem de Mello*.— Sr. director da faculdade de medicina da Bahia.

A congregação tomou conhecimento do aviso, e procedeu do seguinte modo (*lê*):

• A requerimento do Sr. Dr. Virgílio Damazio resolveu a congregação, por onze votos contra tres, dar logo execução á ordem do mesmo aviso.

• Em seguida procedeu-se á votação, que continuou a ser nominal para o segundo logar da lista que o governo mandou completar, e resultou o seguinte:

• Dr. Sebastião Cardoso—4 votos, dos Srs. Drs. Demetrio, Freitas, Moura e Martins.

• Dr. Fonseca—1 voto, do Sr. conselheiro Faria.

• Votaram em branco os Srs. Drs. conselheiro Pedrosa, Luiz Alvares, Rosendo, Virgílio, Pacifico, Clandemiro e Domingos Carlos.

• Ao todo 7 votos, que constituíram maioria absoluta de cédulas brancas. Na forma do art. 140 do regulamento complementar dos estatutos, deu-se por ainda a votação; não podendo, portanto, ser collocado, em 2.º ou 3.º logar, nenhum dos outros candidatos, além do Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, como resolveu a congregação, por occasião da primeira votação, quando terminou o concurso.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—O que quer dizer em concurso votar-se em branco?

O Sr. CORREIA:—A votação que houve importa conservar-se na lista como a principio estava.

Vou dar conhecimento ao governo de uma apreciação dessas occurrencias, que me foi dirigida daquella provincia (13):

• Terminou no dia 21 de Outubro ultimo o concurso para o preenchimento do lugar vago de lente substituto de sciencias accessorias, e procedendo-se á votação na fórma do aviso de 5 de Julho do anno passado, que manda pôr em execução a segunda parte do § 20 do art. 20 do decreto de 19 de Abril do mesmo anno, que prescreve que o julgamento dos candidatos seja por votação nominal, obteve para o 1.º lugar o Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira 15 votos.

• Seguindo-se a votação para o 2.º lugar, obtiveram os Drs. Sebastião Cardoso, 10 votos; Luiz Anselmo da Fonseca, 4 votos; e Carlos da Silva Lopes, 4 votos; tendo dous lentes votado em branco.

• Não obtendo nenhum dos tres ultimos candidatos maioria absoluta, e não podendo a votação ser repetida, visto que tinha sido feita nominalmente e não por escrutinio secreto, segundo os arts. 142 e 144 do regulamento complementar dos antigos estatutos, entendeu a maioria da congregação que a lista sómente deveria conter o nome do primeiro votado, considerando os outros reprovados ou inhabilitados.

• Não se conformou o governo imperial com o acto da congregação e devolveu os papeis ao director da faculdade, asim de completar a lista, devendo para isto proceder-se segundo os arts. 142 e 144 do regulamento complementar dos estatutos.

• Ora, esses artigos referem-se á votação por escrutinio secreto e não á votação nominal, pela qual foi feita a votação dos concurrentes, conforme o citado aviso de 5 de Julho do anno passado.

• E' evidente que, sendo a votação nominal, não podia ser repetida: ella é por sua natureza uma e exclusiva. Além disto, declarou o governo que não podiam votar os Drs. Alexandre Affonso de Carvalho e José Alves de Mello, allegando que estavam inhibidos pelo aviso de 17 de Fevereiro de 1860.

• Este aviso, expedido em resposta a uma consulta do director de 24 de Janeiro de 1860, resolveu apenas o seguinte: « Que não podendo o lente, que não assiste á prova oral de qualquer dos concurrentes ou não aprecia pela leitura prévia a sua prova escripta, formar julzo seguro, não só desse como dos outros candidatos, por lhe faltar um dos termos da comparação, é evidente que não pôde nem deve ser admittido a votar no concurso em que se realizam taes hypotheses. »

Ora, nenhum dos dous lentes, que o governo excluiu de votar, faltou á prova oral, ou deixou de assistir á prova escripta e á sua leitura; apenas faltaram á defesa de theses; o Dr. Affonso Carvalho a duas por fallecimento de sua mãe e o Dr. Alves de Mello por doente; por consequente, o aviso de 17 de Fevereiro de 1860 não os inhibia de votar, porque ao essencial nunca faltaram, isto é, á prova oral, á prova escripta e á prova pratica.

• Ainda mesmo que a defesa de these fosse uma prova essencial, faltar a uma ou duas, nada influe; para o lente formar julzo seguro basta ter assistido a algumas, porque, como todos os candidatos em cada defesa de these exhibem suas habilitações, ou arguindo ou defendendo, o lente pelas que lhes tiver ouvido fica habilitado a julgar do merecimento de cada um e não é essencial que assista a todas.

• Seria essencial si ao concurso tivesse comparecido apenas um candidato; passada essa prova de defesa de these, cuja arguição é feita pelos lentes, não se repetiria; mas quando ha mais de um candidato, como a arguição é feita pelos candidatos entre si, uns aos outros, em dias consecutivos, faltar a uma ou duas nada influe, visto que pelas arguições immediatas se pôde formar julzo completo.

• Além disto, os precedentes são contra tal interpretação.

• No concurso do substitutos á secção accessoria do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, em 11 de Maio de 1858, o Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, lente de chimica organica, deixou de assistir á arguição e defesa de these, entretanto votou.

• No concurso para os logares de oppositores da secção accessoria em 1859, sendo cinco os candidatos, o conselheiro Elias José Pedrosa deixou de comparecer a quatro arguições e defesas de theses, e entretanto tomou parte na votação.

• Esta tem sido a pratica constante e inalteravel da faculdade.

• Ainda mais, o governo em sua decisão citou o aviso de 20 de Maio de 1858, que se refere á preferencia no caso do empate, por entenderem os lentes que, sendo os candidatos de igual merecimento, não se pôde verificar a votação de preferencia; e o aviso de 4 de Dezembro de 1860, que refere-se á questão de parentesco, a qual não tem cabimento, porque a não ser o candidato Castro Cerqueira, que é filho do Dr. Antonio de Cerqueira Pinto, que não tomou parte alguma no concurso, os demais candidatos não têm parentesco com qualquer membro da congregação.

• Tendo sido apresentada em congregação a resolução do governo imperial, mandando completar a lista dos candidatos, o Dr. Virgilio Damasio offereceu um requerimento, que foi approved por 11 votos contra 3, pedindo a sua prompta execução.

• Procedendo-se em seguida á votação para o 2.º lugar na fórma do aviso do governo, appareceram 7 cédulas em branco, 4 contendo o nome do Dr. Sebastião Cardoso e 1 o do Dr. Luiz Anselmo da Fonseca, deixando de tomar parte na votação os dous lentes excluidos pela referida resolução.

• Segundo o art. 140 do regulamento complementar dos estatutos, deu-se por finda a votação, não podendo, portanto, nenhum dos candidatos ser incluído na lista que deve ser remetida ao governo.

• O que parece de tudo isto é que o governo imperial tem candidato, a quem pretende proteger; e é, segundo corre, o Dr. Sebastião Cardoso.

• A decisão da congregação, quanto ao merito dos candidatos, foi justa; o melhor foi esse que ella collocou em primeiro lugar; os mais podem vir a ser mui dignos de fazer parte do corpo docente, mas no concurso não manifestaram tantas habilitações como o primeiro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Illa ahi uma luvredade, e é que o governo tem candidato.

O Sr. CORREIA:—Fulgo de o saber, mas espero que o governo o mostre por seus actos.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Quer apenas o cumprimento da lei.

O Sr. CORREIA:—Li esta exposição para demonstrar o que a lei recommenda neste caso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não leu o aviso do ministerio do império?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O candidato do governo é o mais habilitado.

O Sr. CORREIA:—Mas, si o mais habilitado é que veiu na lista, porque a devolveram?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não foi por isso que o governo a devolveu, foi pelas irregularidades que houve no processo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não se preencheram as formalidades exigidas pelos estatutos.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. não ouviu a exposição, por isso suppõe que deixaram de ser cumpridas as disposições legais.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Como se julga votando em branco? Não comprehendendo.

O Sr. CORREIA:—Ao nobre ministro da fazenda tenho de dizer que um co-religionario e amigo meu dirigiu-me a seguinte reclamação contra um acto que sinto S. Ex. praticasse menos bem informado, preterindo um empregado que, apesar de ter como cidadão opiniões politicas, desempenha cabalmente seus deveres (*l*):

• O segundo escripturario da thesouraria da fazenda da provincia do Paraná Maurilio Moreira de Magalhães Sampaio tem soffrido, desde 1878, repetidas preferências.

• Ha um mez, requereu elle a nomeação para preenchimento de uma vaga de 1.º escripturario da mesma repartição, provando, então, ser o mais antigo de sua classe e obtendo do respectivo inspector optima informação sobre seu requerimento.

• Não obstante tudo isso, foi de novo preterido por um candidato da presidencia.

• Ultimamente, abrindo-se outra vaga pelo fallecimento do 1.º escripturario Francisco Antonio de Souza Castro, o inspector o propoz para preenchê-la, nos terminos os mais lisonjeiros, e consta que o presidente, querendo reparar a injustiça que tinha feito, reforçou essa proposta.

• Corre, porém, que, de nada tendo isto valido, foi nomeado para a referida vaga o 2.º escripturario João Monteiro de Barros.

S. E. V. III

• E assim se desmoraliza um chefe de repartição!

• Si bem que V. Ex. conheça pessoalmente o Sr. Maurilio, julgo dever dizer que elle, além de ser um empregado honesto, zeloso e sumamente dedicado ao serviço, é casado, tem dous filhos e seis irmãos, aos quaes dispensa sua protecção.

Espero que não prejudique ao empregado do que se trata esta informação que transmitto ao nobre ministro da fazenda.

Aº consideração do nobre ministro da guerra desejo tambem offerecer uma informação que recebi (*l*):

• Porque será que tem havido grande contradição de officiaes superiores de cavallaria?

• O tenente-coronel do 2.º regimento Bruce foi transferido para o 3.º; e já em viagem teve ordem para ir servir como addido no 4.º O tenente-coronel do 3.º foi transferido para o 2.º, e o do 4.º veiu servir como addido no 1.º, onde existe, além do effectivo, mais um addido aggregado à arma, por ter o governo feito uma promoção incompetente de coronel, tenente-coronel e major para a cavallaria, quando havia sido julgado prompto em inspecção de saude, muito antes dessa promoção, o coronel Frota, que devia ser classificado no 5.º regimento, d'onde sahio o commandante por ter sido promovido a brigadeiro effectivo.

• O major do 2.º regimento foi transferido para o 4.º, e, antes de seguir para seu destino, teve ordem de vir para a corte. Aqui chegando foi addido ao 1.º, que tem major effectivo. O major promovido por merecimento para o 2.º corpo foi mandado ficar addido ao 2.º regimento. O do 4.º, transferido para o 2.º, mandou-se que continuasse a servir no 4.º

• O 1.º regimento, na corte, tem seis officiaes superiores, a saber: um coronel, tres tenentes-coroneis e dous majores, ao passo que o 2.º corpo, e o 3.º regimento, tem este dous e aquelle um.

O nobre ministro dirá si ha alguma inexatidão nesta informação.

Ao nobre ministro da justiça peço licença para ler o artigo de uma folha imparcial da provincia do Rio Grande do Sul, o *Commercial*, acerca da opposição que o actual presidente daquelle provincia tem levantado contra sua administração (*l*):

• Em todo o dominio da situação liberal, que já não é curto, nenhum presidente de provincia, nem mesmo o do Ceará, no periodo da fome, tem sido tão energica e tão fundamentado censurado e condemnado, como o actual administrador da provincia do Rio Grande, o Sr. Dr. Henrique d'Avila, quer no seio da representação nacional, quer pela imprensa.

• A opposição a S. Ex. não tem partido unicamente das illeiras do partido vencido e proscripto, resignado à sua sorte, e collocado fóra da lei pelos actuaes dominadores.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' imparcial essa folha?

O Sr. CORREIA:—Si não é imparcial, devemos estar muito prevenidos contra os louvores que aqui dirige ao nobre ministro da justiça.

O Sr. JOÃO ALBUQUERQUE: — Agora lavrou um tento.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Ah! pôde haver sempre imparcialidade.

O Sr. CORREIA: — (*continuando a ler*):

• No parlamento, ergueram-se vozes dos proprios co-religionarios para condemnarem a lembrança do nome do Sr. Dr. Henrique d'Avila para presidir esta provincia, e bem assim para analysarem e profligarem seus actos; serie de perseguições a seus inimigos pessoais e adversarios politicos.

• Na imprensa da provincia, vê-se a opposição pronunciada daquella não aliada a nenhum dos partidos, fazendo côro com a imprensa conservadora na luta declarada ao delegado de confiança do gabinete 28 de Março, que tanto tem merecido do paiz.

• Na propria imprensa liberal que apoiava o actual administrador da provincia, porque estava no interesse da principal facção desse partido semelhante apoio, deu-se recente defeccão!

• E é em taes circumstancias que o illustre Sr. Visconde de Pelotas, no senado, empenhando sua autorizada palavra affirmar—que a administração do Sr. Dr. Henrique d'Avila é applaudida pela maioria dos rio-grandenses!

• A nomeação do Sr. Dr. Henrique d'Avila, para presidir os destinos desta provincia, foi exigida pelo Sr. Visconde de Pelotas, annexa à communicação de aceitar a pasta da guerra para que fora convidado, na organização do ministerio 28 de Março.

• O Sr. Dr. Henrique d'Avila não é delegado de confiança desse ministerio, mas unicamente do ministro da guerra, e só será deslocado da cadeira presidencial quando este largar a pasta do ministro.

• As defesas formuladas ao actual administrador da provincia, pelo honrado chefe do gabinete 28 de Março e distincto ministro da justiça, correm exclusivamente por conta do ministro da guerra, por cujos labios fallam e pensam, em relação ao assumpto, aquellos dous estadistas, que dominam a situação politica do Imperio.

• O illustre Visconde de Pelotas é necessario ao gabinete 28 de Março, e essa necessidade contrabalança bem o contrapeso do Sr. Dr. Henrique d'Avila na administração da provincia.

• Quando não bastassem os actos antecedentes, praticados pelo Sr. Dr. Henrique d'Avila, para condemnarem formalmente a sua administração, o que acaba de praticar, reformando o pessoal da repartição de fazenda e mesa de rendas da capital da provincia, seria bastante para determinar a sua demissão, si esta não encontrasse invencivel barreira na vontade tenaz e persistente do illustre ministro da guerra.

• O mesmo presidente tendo necessidade de dar logar a novos convivas á mesa do orçamento provincial, pagando dedicações pessoais e serviços politicos, firmando adhesões, arrancou o pão da subsistencia, lançou á rua e collocou em situação desesperada a antigos funcionarios, carregados de serviços e de annos, para substituil-os por moços que entendem que a

melhor, mais suave e menos trabalhosa carreira neste paiz é a do funcionalismo publico!

• Era preciso um pretexto para a demissão, e esse foi facilmente encontrado.

• Os demittidos distinguiram-se por falta de amor ao trabalho, de exacção no cumprimento de deveres e completa desidia!

• Dosdo quando revelariam essas qualidades?
• Servindo durante administrações conservadoras as victimas do Sr. Dr. Henrique d'Avila, embora militassem nas fileiras do partido liberal, foram conservadas nos empregos que exerciam.

• Já então seriam ociosos e negligentes no cumprimento de deveres, constituídos simples pensionistas dos cofres provinciales?

• Não é crível.

• Tres administrações liberas tem tido a provincia, a datar de 5 de Janeiro de 1878, e as victimas do Sr. Dr. Henrique d'Avila não provocaram a attenção dessas administrações.

• A desidia, a ociosidade e a falta de exacção no cumprimento de deveres aguardavam para patentear-se que o chefe liberal de Jaguarão occupasse a cadeira presidencial; ainda assim, decorrerão alguns mezes para que pudesse ser observada!

• Não bastava ao administrador da provincia tirar o pão a muitos chefes de familia, demittir antigos funcionarios; era-lhe preciso mais—nodoar-lhes a reputação.

• Em nome dos demittidos, aos quaes não nos ligam outros laços, que não os de indignação por um acto injusto, lavramos solenne protesto.

• E' esse protesto de uma imprensa neutra, alheia ás conveniencias partidarias, que condemna a administração do Sr. Dr. Henrique d'Avila, como o unico ponto negro no espaço luminoso occupado pelo gabinete 28 de Março.

• Com que grande precipitação, transformada agora em arrependimento, o nobre ministro da justiça protestou, ha pouco, contra a imparcialidade desta folha que se publica na provincia do Rio Grande do Sul!

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Perguntei apenas.

O Sr. CORREIA: — Eu não era capaz de dizer o que se lê no final deste artigo.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*): — Podia ter sido generoso no final e injusto em outra parte.

O Sr. JAGUARINE: — Que a administração é reaccionaria não resta duvida.

O Sr. CORREIA: — Não reconheço que sejam justas as palavras finais deste artigo, fundando-me para isto em factos com que mais de uma vez aqui me tenho occupado.

• Espero que os nobres ministros, para não terem mais nesta folha que o unico ponto negro do seu governo é a administração do Sr. Dr. Henrique d'Avila, volvam para ella suas vistas.

O Sr. JAGUARINE: — Apoiado.

O Sr. CORREIA: — Estudem os acontecimentos que se succedem naquella provincia e não a considerem fóra de sua acção. (*Muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 30 a mesma já designada a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos, ordinario, supplementar e especiaes, no exercicio de 1880—1881, que serião applicados a diversas despesas especificadas na tabela C da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despezas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

62.ª SESSÃO

Em 30 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Dois pareceres do senado, sendo um da commissão de fazenda sobre a pretensão de D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira Campos, filhas legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira; e outro das commissões de agricultura, commercio e industria e de fazenda sobre a proposição da camara dos deputados modificando o decreto de 6 de Novembro de 1875, na parte em que autorisa o governo a conceder garantia de juros e amortização ás letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real.—(Ordem do dia).—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Jaguaribe, João Alfredo, ministro da agricultura, Teixeira Junior e presidente do conselho.

Às 11 horas da manhã acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Leão Velloso, Correia, Chichorro, Diniz, Parnaguá, Carrão, Junqueira, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Visconde de Abaeté, Christiano Ottoni, Vieira da Silva, Affonso Celso, Barão de Maroim, João Alfredo, Luiz Felipe, Lafayette, Visconde de Muritiba, Mendes de Almeida, Saraiva, Meira de Vasconcellos, Cunha e Figueiredo, Jaguaribe, Dantas, Nunes Gonçalves e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Barão de Cotigipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Florêncio de Abreu, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Anião, Godoy, José Bonifácio, Silveira da Motta, Luiz Carlos, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nitheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti e Fernandes da Cunha.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 28 do corrente, enviando sancionados os autographos das resoluções da assemblea geral concedendo matricula a João Affonso de Toledo Figueiredo, Henrique de Toledo Dodsworth e Vicente de Paula Vigosso Pimentel.—Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Do ministerio da fazenda, transmittindo as informações requisitadas sobre a negociação de café effectuada por conta do governo.—A quem fez a requisição, devolvendo-se á mesa depois de examinado.

O Sr. 3.º SECRETARIO, servindo de 2.º, leu os seguintes

Pareceres

A commissão de fazenda examinou, por ordem do senado, a proposição n. 111 da camara dos Srs. deputados, declarando que o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira Campos, como filhas legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel; relevadas assim da prescripção em que tenham incorrido e revogadas as disposições em contrario.

Consta dos documentos annexos á referida proposição que, tendo as peticionarias concluido a respectiva habilitação em Fevereiro e Julho do corrente anno, resolvera o ministerio da fazenda, de conformidade com o disposto na lei n. 2619 de 8 de Setembro de 1875, que as respectivas quotas do meio soldo que lhes compete fossem abonadas desde a data do despacho que julgou-as habilitadas.

A primeira das peticionarias, porém, reclamou contra essa decisão e pediu que a sua quota fosse abonada desde a data do fallecimento de seu pai (7 de Setembro de 1865), allegando para isso:

1.º Que ha mais de dez annos reside fóra do Imperio, como justilicou, e por este motivo não pôde promover a sua habilitação opportunamente;

2.º Que houve apenas o excesso de vinte dias do prazo de cinco annos contados para a prescripção;

3.º Que por equidade devia abonar-se o referido meio soldo desde a data da apresentação dos primeiros documentos;

4.º Que a pequena quota que lhe cabe (165 mensaes) é o fructo de cincoenta annos de serviços militares e de guerra do seu fallecido pai.

A segunda peticionaria, pedindo a mesma graça, allega:

1.º Que reside na provincia do Rio Grande do Sul e não pudera concluir a sua habilitação no devido prazo, porque os documentos que constituam a sua filiação tinham sido ha annos remettidos pela thesouraria daquella provincia ao thesouro nacional, onde ainda se achavam

quando a petição tratou de concluir a sua habilitação;

2.º Que tendo dous filhos homens quando rebentou a guerra do Paraguay, lá os matou, como voluntarios da patria, e perdeu o mais velho, José Luiz de Campos, que morreu heroicamente, como cadete sargento, na batalha de 24 de Maio, ao passo que o outro, Francisco Luiz de Campos, promovido a alferes, foi logo depois reformado por se ter inutilizado na guerra, em que serviu cinco annos, e vive agora a expensas da petição.

O ministerio da fazenda, não podendo attender a esta pretensão, *ex-vi* do disposto na lei citada remetteu á camara dos Srs. deputados os papeis respectivos, para que a assemblea geral legislativa deliberasse a respeito como julgasse acertado.

A camara dos Srs. deputados, attendendo ás referidas allegações, adoptou o projecto de que ora se trata.

A commissão de fazenda, tendo examinado este assumpto, sente não poder opinar diversamente do modo por que o tem feito a respeito de outras pretensões identicas, pelas razões constantes dos respectivos pareceres, e reputadas recentemente do seu parecer sobre a proposição n. 84 da mesma camara, relativamente ás filhas do finado tenente reformado do exercito Luiz Gonçalves Rodrigues França, que se acha ainda na ordem dos trabalhos desta augusta camara.

Outra não pôde ser a opinião da commissão, enquanto não for revogada a condição determinada no art. 1.º da lei n. 2619 de 8 de Setembro de 1875, que dispõe o seguinte:

«As pessoas a quem, pelas leis em vigor, compete o direito á percepção do meio soldo dos officiaes do exercito, e que o não tiverem reclamado dentro do prazo marcado no art. 20 do decreto n. 41 de 20 de Fevereiro de 1850, poderão para esse fim habilitar-se em qualquer tempo, mas só perceberão o meio soldo da data da competente habilitação.»

Considerando, porém, que o pensamento da referida proposição é attender á equidade, concedendo a graça solicitada pelas petionarias, e que o senado tem excepcionalmente acquiescido a proposições identicas: pensa a commissão que a proposição de que ora se trata está nas mesmas condições das que têm sido attendidas, e por isso é de parecer que entre em discussão, assim de que o senado decida o que julgar acertado.

Sala das commissões em 27 de Dezembro de 1880.—*J. J. Teixeira Junior.*—*Domingos José Nogueira Jaguarile.*

Foi presente ás commissões de agricultura, commercio e industria e de fazenda do senado a proposição da camara dos deputados n. 315, que modifica o decreto do poder legislativo n. 2687 de 6 de Novembro de 1875, na parte em que autoriza o governo a conceder garantia de juros e amortização ás letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real, que se fundar segundo o plano da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

A lei de 24 de Setembro de 1864, tratando das cossões e subrogações dos creditos hypothecarios,

no art. 13 lançou as bases das sociedades do credito real; e para regular a materia o poder executivo expediu o decreto n. 3471 de 3 de Junho de 1865, mandando observar na organização e funcionamento daquellas sociedades o regulamento que baixou com o citado decreto.

Com as providencias adoptadas, tendo-se em vista a instituição do credito real, se considerou resolvido o estabelecimento de associações bancarias destinadas á subministração de capitães á agricultura, que, por sua natureza e especiaes condições, tem necessidade da organização do seu credito sob condições especiaes que se resumem em uma lenta amortização, tendo como consequencia juros modicos.

Em toda a parte, a fundação do credito sob a garantia da propriedade immovel se tem revelado uma condição essencial á vida e desenvolvimento da lavoura; é factó averiguado na historia da agricultura dos paizes que a têm mais adiantada; assim como tambem o é que em parte alguma ainda se conseguiu esse beneficio, sem a intervenção protectora do Estado.

Iludiram-se os autores da lei de 24 de Setembro de 1864, quando esperaram que a reforma de nossa legislação hypothecaria, nos pontos a que previu essa lei, e a determinação das bases legais das sociedades do credito real traziam a solução do problema, de que cogitavam: a criação do credito sob a garantia da propriedade immovel.

Depois de mais de 10 annos de illusorias esperanças sem se fundar uma unica sociedade de credito real, tornou-se urgente fazer alguma coisa mais no sentido de prover-se a esta necessidade vital de nossa lavoura.

Pelo inquerito que em 1872 mandou abrir o governo acerca do estado de nossa lavoura, ficou verificado que uma de suas mais urgentes necessidades era a de capitães a juros modicos e amortização lenta, o que sómente se poderia obter, acorçoando directamente o Estado o estabelecimento de bancos hypothecarios.

Reconhecida pelo poder legislativo a procedencia deste reclamo, adoptou a lei de 6 de Novembro de 1875, que expressamente consagrou o auxilio directo do Estado por meio da garantia dos juros até 5 % e a amortização das letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real, que se fundasse sob o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864; contanto que as emissões das letras se fizessem nas praças da Europa e o banco emprostasse sob garantia de propriedades ruraes, a juro não excedente de 7 % e amortização da divida calculada sob o prazo convençionado em 5 e 30 annos.

Consigna a lei outras providencias de caracter regulamentar ou modificativas da lei de 24 de Setembro de 1864, no que respeita á execução da acção hypothecaria.

O principal intuito do legislador foi attrahir da Europa capitães, que viessem aviventar e desenvolver a nossa agricultura; mas não obstante o incentivo da garantia de juros e amortização ás letras hypothecarias, a lei não produziu resultado, pois até agora não se fundou o banco, de que ella cogitou.

Continuaram, no entanto, os reclamos da opinião instando por providencias legislativas adequadas á consecução do fim, a que miraram os legisladores de 1875; notando-se que neste ponto pôdo-se dizer que foi unanime o pensamento manifestado no congresso agrícola reunido nesta cidade em 1878.

Nessa assembléa de agricultores, assim como na que se reuniu na capital de Pernambuco no mesino anno, accentuou-se a opinião em prol de medidas legislativas destinadas a tornar effectiva a idéa da lei de 1875.

Este o fim do projecto votado na camara dos deputados, modificando as disposições daquelle lei que é alterada nos seguintes pontos:

1.º Fixa o limite de 7 %, além do qual não subirá o juro dos empréstimos sob garantia de propriedades ruraes, com amortização proporcional ao prazo convencionado, que será de 3 a 60 annos;

2.º Torna facultativa a criação de caixas filiaes;

3.º Deixa para ser fixada nos estatutos das respectivas companhias a quota para o fundo de reserva obrigatorio e a dos dividendos;

4.º Eleva a duração do banco a 99 annos;

5.º Faculta a emissão de letras hypothecarias representativas de empréstimos sobre predios urbanos, até um quinto do capital realizado, pelo prazo de 3 annos;

6.º Autoriza o governo a garantir juros de 6 % e amortização das letras hypothecarias, emitidas no Imperio por bancos de credito real com circumscripção limitada, cujo capital não excederá de 50.000:000\$ para todos os bancos do seguinte modo:

1.º Na côrte, com um capital não excedente a.....	15.000:000\$000
2.º Na Bahia, com um capital não excedente a.....	10.000:000\$000
3.º Em Pernambuco, com um capital não excedente a....	10.000:000\$000
4.º Em S. Paulo, com um capital até	7.000:000\$000
5.º No Maranhão, com um capital não excedente a.....	5.000:000\$000
6.º Em Minas, com um capital não superior a.....	3.000:000\$000

Vê-se que o projecto, mantendo a idéa de um só banco, admitiu e resolveu em maxima parte as objecções oppostas á lei de 1875 pelo Sr. Jousseau em um escripto muito conhecido do senado, para que as commissões deixem de transcovel-o em seu parecer.

Embora mantendo a idéa de um só banco, com a facultade de estabelecer caixas filiaes, todavia o projecto não prendeu o futuro, antes com louvavel previdencia cogitou da hypothese do mallogro da organização do grande banco, provendo-o de remedio, com autorizar a intervenção do governo para o estabelecimento de bancos de circumscripção limitada.

Respeitando o principio da unidade bancaria, para não autorizar mais de um banco em uma circumscripção dada, o projecto attendeu a

que na vasta extensão do Imperio ha diversas regiões agricolas, com sua vida propria e especial, com igual direito á protecção do Estado; dahi a idéa da criação dos bancos regionaes, desde que dentro de um anno da data da promulgação da lei não se tiver creado o banco a que se refere a lei de 1875.

E' esta a segunda parte do projecto.

Eleva a garantia do Estado as letras hypothecarias de 5 a 6 %, com bom fundamento, desde que a menor abundancia dos capitães nacionaes justifica a elevação da taxa do juro.

Havendo o pensamento da real e effectiva organização desses bancos dentro do Imperio com capitães nacionaes, é indispensavel dispor de meios conducentes ao fim, estimulando os capitães a auferirem maior lucro na collocação nova que franqueam os bancos de credito real.

Dependendo a vida e desenvolvimento do credito real da força creditoria das letras hypothecarias, é essencial a adopção de medidas que tendam a fortalecer no mercado monetario o acolhimento e circulação dessas letras, que são o natural instrumento do credito, que se funda na propriedade immovel.

Sem medidas que tendam a crear a confiança nesses titulos, elles não se aclimaram entre nós e continuarão a ser planta exotica, nunca se elevando o seu valor real ao nivel do valor nominal, como acontece nesta praça, onde as letras hypothecarias, mesmo emitidas pelo banco do Brazil, ainda tiveram cotação acima de 90 %.

E' para estimular e alentar a confiança de que carecem as letras hypothecarias, que o projecto consigna a intervenção e garantia do Estado, sem a qual parece inutil tentar-se a fundação do credito territorial, tão almejado de nossos agricultores.

Attendendo para as garantias que offerece a propriedade territorial, cujo valor se eleva e consolida á medida que se desenvolve o progresso material, principalmente o que se traduz em vias de comunicação aperfeiçoadas, é de esperar que a garantia do Estado se traduza em puro auxilio moral, sem sacrificio do thesouro.

Tudo depende do criterio e sabedoria na direcção dos estabelecimentos bancarios, destinados a fomentar o trabalho serio e bem organizado, a animar a previdencia e diligencia, em vez de acorçoar a incuria dos que tudo esperam do credito, como si o houvesse possivel para salvar os que se arruinam por faltas proprias: releva que a facilidade dos empréstimos não se converta em acorçoamento á imprevidencia e desidia.

Entendendo as commissões que a salvação e progresso da lavoura não depende unicamente da facilitação dos empréstimos a juro baixo e prazos longos, mas se liga a outras providencias, e sobretudo depende da propria classe agricola, pensam, todavia, que a proposição da outra camara corresponde a um anhelto que deve ser attendido.

E', no entanto, essencial, cumpre repetir, fortalecer a confiança dos capitães, sem o que necessariamente hão de evitar empréstimos á lavoura; e não se estabelecerá essa confiança

sem que o legislador procure desviar os obstáculos que a ella oppõe a legislação em vigor.

D'entre esses obstáculos mais de uma vez se têm assignalado as condições precárias, em que a legislação colloca o credor hypothecario, forçando-o muitas vezes a aceitar a lei que lhe impõe o devedor, pela adjudicação forçada do immovel hypothecario, quando não é licitado, segundo as disposições das leis de 20 de Junho de 1774, de 22 de Fevereiro de 1779 e do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

Já no anno de 1873 o Banco do Brazil, em uma representação ao poder legislativo, reclamando contra essa disposição legislativa, se exprime nos seguintes termos :

• E' já em si uma violencia contraria á razão do direito a coacção que se faz ao credor de receber bens, em vez de dinheiro, para seu pagamento ; e a mesma lei que a proserveu o reconheceu, ordenando em favor do credor diminuição compensativa no preço da avaliação.

• Na execução, porém, da acção hypothecaria, instituida para o fim de realizar o credito real, a adjudicação forçada parece calculada para annullar todas as vantagens estatuidas em favor do regimen hypothecario. Avaliações lesivas, que nem sempre podem ser corrigidas pelos recursos legais, falseamento da compensação que a lei faz ao credor por via de preços artificiaes dados aos bens, são os effectos immediatos de tão violenta, brusca e impaciente solução do processo da execução.

• Acresce que a só perspectiva da eventualidade do pagamento por meio da adjudicação forçada arreda naturalmente os capitães dos emprestimos hypothecarios. — *Nada mais contrario á expansão do credito real do que semelhante fórma de solução.*

Acolhendo os motivos, que estavam determinando a alteração da lei de 24 de Setembro de 1864, a comissão do fazenda, que então se compunha dos Srs. Visconde de Souza Franco, Marquez de S. Vicente e Teixeira Junior, no luminoso parecer, que deu sobre a proposição n. 319 daquelle anno acerca da quota de resgate das notas dos bancos de circulação, fundou-se nas seguintes razões :

• O art. 3.º da proposição n. 319 estabeleceu algumas providencias relativas á execução da acção hypothecaria instituida pela lei de 24 de Setembro de 1864, mas restringe a sua applicação ao Banco do Brazil e aos estabelecimentos de credito real.

A este respeito representou ao senado a directoria do Banco Rural e Hypothecario, pedindo que os novos principios abranjam a todo o credor hypothecario, quer de immoveis urbanos, quer rurales, e que se estatua sobre o preço da adjudicação, affirm de que o credor não fique illudido e prejudicado, nem tão pouco o devedor nas condições de ser completamente empobrecido pelo sacrificio de outros bens fóra da hypotheca, quando esta por seu valor venal pôde satisfazer a divida.

A comissão do fazenda, apreciando as disposições do referido art. 3.º, entende que não

satisfazem o pensamento que se pretende realizar.

Dispõe o § 1.º que os bens hypothecarios, que não forem licitados com o abatimento de 20% da legislação em vigor, vão de novo á praça, antes de serem adjudicados ao credor exequente, com dous abatimentos successivos de 10 % o intervallo de dez dias.

Mas esta providencia não evita a adjudicação forçada ; não obsta a fraude na avaliação dos bens hypothecarios ; não livra o credor de fazer reposições injustas em favor da divida insolvel, recebendo os bens hypothecarios por mais do seu valor.

Desde que se admitte a adjudicação forçada, embora com dous abatimentos além do estabelecido pela legislação em vigor, é claro que o unico effecto desta disposição será acoroçoar a fraude na avaliação, frustando-se assim o pensamento protector da lei. O devedor fará elevar a avaliação dos bens a um ponto que supporte todos esses abatimentos e lhe permita ainda lucrar na adjudicação.

Urge sem duvida providenciar sobre as perniciosas consequencias da exaggeração nas avaliações dos bens hypothecados.

Essa contingencia, a que estão expostos os legitimos interesses do credor exequente, não prejudica sómente a esto ; é tambem um mal para a propriedade immovel, porque difficulta o credito que facilmente obteria, si porventura os capitães emprestados achassem as necessarias garantias contra a fraude e contra o rigor da adjudicação forçada, a qual, pelo modo porque está preceituada na actual legislação, sujeita o credor a liquidações excessivamente prejudiciaes.

Não é menos evidente, porém, que o principio da adjudicação forçada, radicado na tradição dos seculos, fundamento de nossa legislação civil, não deve ser revogado unicamente em vantagem do credor, expondo-se o devedor á ruina, desde que os bens hypothecados não tiverem licitantes senão por um preço muito inferior á realidade.

A necessidade e o dever de acautelar os proprios interesses do devedor hypothecario têm preoccupado a attenção dos mais ominentes juriconsultos. Assim Dalloz, tratando deste assumpto, exprime-se pelo modo seguinte :

• Ponderosa experiencia confirmada pelas estatisticas e pelos trabalhos de diversos publicistas e juriconsultos nos convence de que a venda judicial, por via executiva, mais do que qualquer outra, apresenta riscos tão variados e tão incertos, que, si algumas vezes, em localidades ricas e privilegiadas, o immovel vendido em praça judicial eleva-se a um preço correspondente ou mesino superior ao seu verdadeiro valor, succede muitas vezes que os immoveis penhorados, ou seja por effecto da connivencia culposa dos licitantes ou pela falta de publicidade, são vendidos a preço tão infimo, que o devedor hypothecario executado fica arruinado e seus credores chirographarios expostos a perdas, por causa da ignorancia ou da impaciencia, dos credores hypothecarios exequentes.

O devedor, pois, tem direitos a que o legislador deve attender; e pôde, como acontece ao credor, ser também lesado na adjudicação pelo preço da praça, sempre que se der mancomunação ou prepotencia do seu credor; abuso possível de realizar-se, senão nas relações com estabelecimentos bancarios, ao menos nas relações com outros credores hypothecarios que, como diz a directoria do Banco Rural, quando contratam, consideram o immovel já de antemão seu.

Assim que, na determinação do valor pelo qual se deve realizar a adjudicação dos bens hypothecados, cumpre ao legislador consultar não só os interesses do credor exequente, como os do devedor executado.

Entre os diversos alvitre que têm sido lembrados, parece mais equitativo o apresentado pela directoria do Banco Rural na representação dirigida a esta augusta camara. Pretende aquella directoria que, sem revogar-se o principio da adjudicação forçada, como aliás já se fez em Portugal pela lei de 4.º de Julho de 1863, se estabeleça que o credor não seja obrigado a adjudicação por maior valor do que o da divida executada.

• Esta providencia, diz a representação do referido banco, harmoniza-se com a base que a lei determina para a hypotheca em relação ao immovel dado em garantia.

• Segundo o disposto no art. 13 § 5.º da lei de 24 de Setembro de 1864, os empréstimos hypothecarios não podem exceder a metade do valor dos immoveis ruraes e tres quartos dos immoveis urbanos.

• Daqui se vê que no contrato hypothecario ha uma convenção prévia—o accordo sobre o valor do objecto que se dá e recebe em garantia, ao qual annue tanto o credor como o devedor.

• Desde que se entra em execução judicial, praça e adjudicação, parece que bem garantido ficará o devedor, estabelecendo-se que, corridas as praças, e logo que o immovel chegar ao valor do debito, si não houver lançador nem remissão por parte do executado, se dê a adjudicação forçada.

• O credor, ainda quando dessa adjudicação não tiro todo o pagamento real do seu credito, só se deve queixar do seu descuido ou inexperiencia, por ter accitado uma garantia sem o valor preciso; o devedor, ainda quando da adjudicação resulte para o credor algum lucro futuro, só se deve queixar de si proprio, por ter consentido em um empréstimo com bens de mais subido valor do que aquelle em que concordou quando entrou no contrato.

Embaraçou a adopção da reforma já proposta naquella época, a declaração do illustrado juriconsulto encarregado do projecto do Código Civil, de que a hypothese estava prevista nesse projecto, no qual se tomaram providencias completas tendentes a conciliar os direitos do credor com os do devedor.

Desde, porém, que o Código Civil reduziu-se a uma aspiração indeterminada, e se trata de providenciar no sentido de fundar o credito territorial, entendem as commissões reunidas que o tempo de adoptar a idéa que foi adiada em 1873, additando-se ao projecto o seguinte:

Art. 3.º Na execução da acção hypothecaria instituida pela lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

Os bens hypothecados, que não forem licitados com o abatimento de 20 % da legislação em vigor, irão de novo à praça com abatimentos successivos de 10 % e intervallos de doze dias, até que a sua avaliação se reduza a metade do valor arbitrado para base do empréstimo, quando os bens forem ruraes, ou a tres quartos, daquelle valor, quando forem urbanos. Reduzida a avaliação a esses limites, se realizará então a adjudicação forçada ao credor exequente, si não houver licitante; salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

Concluindo suas considerações acerca da proposição da camara dos deputados, as commissões reunidas são de parecer que entre em discussão com o additivo que propoem, reservando-se o direito de propor as emendas que o debate suggerir.

Sala das commissões em 21 de Dezembro de 1880.—*Leão Velloso.*—*Uchôa Cavalcanti.*—*Antonio Diniz de Siqueira e Mello.*—*J. J. Teixeira Junior.*—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

ORDEM DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Christiano Ottoni, Correia e Paranaguá; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos no exercicio de 1880—1881.

O Sr. Jaguaribe:— Sr. presidente, a necessidade de pedir ao nobre ministro da agricultura, aproveitando a estada de S. Ex. entre nós, algumas informações acerca de estradas de ferro da provincia que tenho a honra de representar, é o que me traz hoje á tribuna.

Procurarei entretanto ser breve.

Para que não pareça, porém, que deixo de considerar as providencias, de que o credito se occupa em geral, eu, antes de tratar das estradas de ferro de minha provincia, peço licença ao nobre ministro para fazer algumas observações, não só relativamente ao credito em discussão e ás emendas offerecidas, mas tambem a respeito de um objecto, sobre o qual o senado e o paiz muito precisam de informação, desde que o objecto a que me quero referir já foi trazido no senado como meio de podermos ter estradas de ferro á larga.

Hei-ro-me, Sr. presidente, á noticia dada pelos jornaes, de uma abundante mina de guano, que fôra descoberta nas ilhas adjacentes á de Fernando de Noronha, mina de que o nobre ministro por sua vez tambem nos informou, declarando que pretendia mandar proceder a exames minuciosos, e bom assim que, si com effeito as minas fossem tão ricas como se annunciava, teriamos abundancia de dinheiro para estradas de ferro, dispensando-nos de andar aqui a discutir constantemente creditosinhos.

E, porque disso ora se trata, me parece opportuna a occasião para pedir do novo a S. Ex. informações a este respeito, isto é, si S. Ex. já mandou fazer os exames que prometteu, quaes os resultados que obteve delles; e finalmente si correspondem ellas ás esperanças concebidas, pois que então o paiz poderia dispor de recursos folgados para suas estradas de ferro, recursos, cujo valor é devidamente avaliado pelos que sabem que nas republicas do Pacifico o guano constitue um dos principaes ramos da sua riqueza. Portanto, si com effeito ao Brazil couber a fortuna de que tambem nas nossas costas exista mina tão abundante como as daquellas indicadas regiões, com razão espera o nobre ministro que poderemos dotar o nosso paiz da viação de que necessita, e isto sem onerar os contribuintes com imposições novas.

Assim pois, S. Ex. me releve que peça esta informação que allás estou certo o nobre ministro não levará a mal, antes pelo contrario estimará, visto que sem esta opportuidade que lho offereço ficaria S. Ex. privado de nos dar noticia das promessas que fez.

Em relação ao credito, Sr. presidente, o que me occorre dizer é especialmente quanto á emenda offerecida pelo nobre presidente do conselho e digno ministro da fazenda, abrindo um novo credito especial de 4.290:000\$ para a construcção da via-ferrea de Porto Alegre a Cacequi, podendo esta somma ser despendida nos exercicios de 1880—1882, e contratando-se desde já as obras da mesma estrada, desde Santa Maria da Boca do Monte até ao entroncamento em Cacequi.

A primeira observação que me occorre, Sr. presidente, é saber porque, estando votada esta estrada de ferro do Rio Grande do Sul, já tendo sido pedido o credito da quantia que o governo julgou indispensavel para a continuacão das obras, que razões especiaes dictaram a necessidade desta emenda, que consigna tão elevada quantia?

Sim, estando a estrada de ferro autorizada por lei, e tendo o governo pedido o credito que julgava necessario, como surge outro pedido de tamanha quantia em uma emenda?

Em segundo logar, ponderarei que ainda reconhecida a necessidade de dar o maior desenvolvimento e a maior acceleração a essa obra, qual a conveniencia de alterar o modo da construcção? Estas obras estão sendo feitas por administração; ha no Rio Grande do Sul uma commissão de engenheiros, chefes, sub-chefes e diversos empregados, ha tempos occupados com a construcção dessa obra. Agora pede-se augmento de credito e augmento consideravel, e diz-se • podendo-se contratar desde já. •

É uma novidade a respeito da qual parece que deve o parlamento ter alguma informacão. Si a obra está sendo construida por administração e tem quantia votada, é obvio que deve continuar assim.

A que vem este acrescimo da emenda: • para se contratar desde já? Parece que é uma innovação no modo da construcção das obras. Essas obras, em geral, ou são feitas por administração, ou são contratadas, mas esses contratos allual têm de ser fiscalizados; ellas, porém, assim não são propriamente o effeito da administração do governo, desse pessoal collocado pelo governo á testa das obras para dirigir-as.

Si no Rio Grande do Sul ha uma commissão de engenheiros, que creio multissimo habilitada para dirigir as obras, a que vem o pedido de autorização para • contratar-se desde já? Quer dizer que dispensa-se a commissão de engenheiros? Não sei si esta é a intelligencia, que allás não me parece ser exacta, porque da discussão de hontem, pelo que colligi de apartes do nobre ministro ao nobre senador pelo Paraná, parece que a administração continuava.

É necessaria, pois, uma explicação do sentido que se quer dar a essa autorização para contratar as obras, e contratar desde já.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CONNEX:— Não se tem legislado assim para estradas de ferro.

(Ha outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:— A emenda diz que pôde ser a somma despendida nos exercicios de 1880—1882, contratando-se desde já as obras. É este exactamente o objecto da minha duvida.

O Sr. JUNQUEIRA:— É na emenda ha contradicções; a primeira parte diz:—estrada de ferro do Porto Alegre a Uruguayana—, e a segunda diz—da Boca do Monte a Cacequi—; não se sabe o que é exactamente. Era melhor dizer só—do Santa Maria da Boca do Monte a Cacequi. A primeira parte está sufficientemente dotada pela lei do orçamento.

O Sr. BUANQUE DE MACEDO (ministro da agricultura) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Si a primeira parte está sufficientemente dotada, como explica o nobre senador pela Bahia, o que se segue é que com o credito para nova quantia o governo fica habilitado para proseguir nas obras, mas a proseguir segundo o systema adoptado por meio de administração, e sendo assim, como explicar a autorização para se contratarem as obras desde já?

Pedindo ao nobre ministro informações a este respeito, peço-lhe igualmente que nos diga si na parte já concluida, ou ainda em effectivo trabalho, ha alguns contratos, e si os contratantes apresentaram-se já ao governo allegando essa razão de preferencia para as novas obras?...

O Sr. JUNQUEIRA:—Ou si vai abrir concorrência.

O Sr. JAGUARIBE:—... e si por essa circumstancia de já haverem contratantes conhecidos

—é que o governo, para satisfazer-lhes ao pedido de preferencia, solicita autorização para contratos; ou se exactamente pelo facto de já haver esses pedidos e o governo não querer attendel-os, é que si propõe essa autorização para contratar-se com outros contratantes?..

O Sr. JUNQUEIRA:—Ou si vai abrir concorrência.

O Sr. JAGUARIBE:—... ou si vai abrir concorrência, como em geral se faz o é mesmo preceito da lei em materia desta ordem, desde que se trata de um serviço publico por ser uma garantia do melhor trabalho e de maior barateza, sendo finalmente o meio para que não se possa accusar a administração publica de proteger a este ou aquelle, fazendo contratos em segredo, sem concorrência e sem a publicidade necessaria.

O Sr. CORREIA:—E mesmo já ha despachos do nobre ministro neste sentido.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Já disse, e, portanto, não pôde ser objecto de duvida, que não faço obras sem concorrência.

O Sr. JAGUARIBE:—Em todo o caso, o nobre ministro não me leve a mal que lhe peça estas informações, porque a novidade que se encontra nesta emenda, desperta o desejo de saber-se por que razão introduz-se esta innovação, que julgo excusada. Desde que se trata da administração, o governo não tinha senão que proseguir na obra, tendo seus engenheiros, e dando á commissão encarregada desse trabalho as instrucções necessarias. Mas, introduziu-se essa innovação, que, desculpem-me a proposição, faz desconfiar que haja algum fim.

O governo seguramente não pôde ter em vista senão fim muito honesto, mas em todo caso pôde haver traducção infiel e má.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O governo não pôde ter outro fim, senão activar a construcção das obras para que a estrada seja concluida até Santa Maria da Boca do Monte, porque o pensamento do governo é activar o mais possivel a conclusão dessa estrada.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou certo da boa fé do governo, mas a introdução de uma palavra nova na legislação, pôde dar logar á malicia e a que a boa fé do governo possa ser illaqueada; e nem os nobres ministros levem a mal estas minhas observações, e antes acreditem que tenho a convicção de que lhes presto bom serviço, solicitando explicações, quando se trata de uma provincia do cujo caracter em geral faço o melhor conceito; mas onde, de longa data, a população está habituada a contratos e contratos gordos.

Por infelicidade do paiz é por aquelle lado do Imperio que têm sempre havido guerras, e essas guerras têm sido motivo para contratos continuos de fornecimento, e para riquezas muitas vezes improvisadas em favor de alguns e queixas de outros, que não podem participar dos contratos.

Pois bem, não se trata agora de guerras e fornecimentos, mas trata-se de estradas de ferro, trabalho novo naquella provincia, porém no qual se podem obter contratos tão vantajosos como os dos fornecimentos; e pois, quando ha esses habitos, o governo deve ter cuidado de que sua boa fé não seja muitas vezes illudida, de modo que no contrato de estradas se reproduzam ou repitam os alludidos contratos de fornecimentos para a guerra, que têm sido peçonha para uns, e motivo de queixa para outros, que não têm podido metter a barba no calix, e participar dessa fortuna.

Assim, parecendo-me nova a expressão da emenda, occorreu-me a necessidade de adoptar um de dous alvitres: ou propor a supressão de todas as palavras, que se seguem á palavra Cacequi, isto é, de todo resto da emenda—podendo essa somma ser despendida nos exercicios de 1880 a 1882, e contratando-se a obra da mesma estrada desde Santa Maria da Boca do Monte até ao entroncamento de Cacequi—ou requerendo a V. Ex. para na occasião em que puzer a emenda em votação subdividi-la: e a subdivisão pôde ser em duas ou tres partes, e parece-me mais razoavel em tres, porque a emenda diz: (lé) «podendo esta somma ser despendida nos exercicios de 1880 a 1882, e contratando-se desde já as obras da mesma estrada, desde Santa Maria da Boca do Monte até ao entroncamento em Cacequi.»

Ha duas outras partes, uma, por onde se pôde entender, que o governo, para accelerar a obra, marca o espaço de tempo, isto é, o exercicio de 1880 a 1882; parte esta que, me parece escusada; desde que o governo tem o direito, está autorizado a despendel-o e dar então a acceleração que sua actividade permittir.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem, neste caso é uma boa cautela dizer que vigore até o exercicio de 1882. Vejo, pois, necessidade de se manter essa segunda parte, ficando ao arbitrio do governo dar maior ou menor acceleração conforme sua actividade e o pessoal permittir.

Agora a 3.^a parte, a que dispõe sobre contratar desde já, me parece escusada, e é a respeito desta e em vista do aparte do nobre ministro da agricultura que eu insisto em pedir votação separada desta ultima parte, o effeito é o mesmo; ou V. Ex. ponha a votos em separado, e, si o senado quizer votar contra, rejete a ultima parte, ou então proporei a supressão, o que produz o mesmo effeito.

Feitas, Sr. presidente, essas observações acerca da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, peço permissão ao nobre ministro para occuparme com o fim principal, que me trouxe á tribuna, e é pedir informações sobre as estradas de ferro do Ceará.

Sei que perco meu tempo. Desculpe-me o nobre ministro; faço das intenções de S. Ex. o melhor conceito, mas já tive experiencia, por occasião de, ha tempo, pedir informações acerca da marcha que devia seguir a estrada de Camocim, e vi que S. Ex. muito summariamente foi me cortando toda a esperanza que eu

podia ter de vêr aquella estrada melhorada; e digo cortando toda a esperança, porque S. Ex. me foi dando a entender que a representação da provincia, na outra camara, desejava essa direcção, e pareceu-me ser a ultima palavra, e por isso é que digo que perderei meu tempo. Mas, Sr. presidente, qualquer que seja o resultado dos meus esforços, penso que é dever meu como senador do imperio e especialmente como representante de uma provincia da qual presumo ter mais algum conhecimento, do que qualquer dos meus collegas, irer sempre insistindo para que os dinheiros publicos, despendidos naquella provincia, produzam o melhor exito que é para desejar, de sorte que os contribuintes tenham consciencia de que os dinheiros publicos despendem-se com utilidade e não são gastos em pura perda.

Já de outras vezes fallei no erro que tinha havido no traçado da estrada do Camocim para Sobral...

O SR. NUNES GONÇALVES:— Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:— ... dizendo-se que era para servir especialmente á lavoura do Mernoca e da Serra Grande.

Mas, debalde demonstrei nesta casa que, si era para servir-se a lavoura dessas duas serras, o traçado devia ser entre ambas, porque emquanto serve-se a Serra Grande, serve-se ao mesmo tempo a Mernoca; sendo que mais commodamente, porque a estrada de ferro para servir a Mernoca, indo ao Sobral, que fica ao nascente da serra, força os habitantes da Mernoca a fazer viagem maior, caminhando para o lado opposto ao destino das mercadorias, desde que a direcção da estrada é para Granja e Camocim, que ficam ao norte.

Por consequencia os habitantes da Mernoca descendo a serra para o lado do norte, direcção de suas mercadorias, e indo buscar uma estação proxima, fariam menos despeza, que indo a Sobral.

Isto quanto aos da Mernoca, porque a mesma estação estando em Sobral, podem servir-se da estrada; mas, quanto aos da Serra Grande, ficam absolutamente privados da estrada, visto como demonstrei que Viçosa, S. Benedicto e S. Pedro ficam tão proximos da Granja, por onde a estrada tem de passar, como do mais proximo dos pontos, em outra localidade qualquer de sua direcção para Sobral.

E, portanto, em vez de procurarem qual-quer outro ponto, procurariam logo a Granja pelos meios ao seu alcance, que são costas de animaes.

Vê-se, portanto, que a estrada, quanto á Serra Grande, ou de Ibiapaba é inteiramente inutil e imprestavel.

E' certo que aqui se disse que a estrada tendo de seguir de Sobral para Ipú, que é tambem na Serra Grande, iria servir a esta parte da Serra Grande.

O SR. NUNES GONÇALVES:—Dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Senhores, o meu nobre collega e amigo auxilia-me com o seu aparte. Não só isto é um pulo mortal, como mesmo é

quasi inconcebivel que se preferissem a direcção de Camocim a Sobral, atravessando terrenos estorveis, aridos, que não se prestam senão a criação do gado; e, portanto, esta estrada não terá productos para conduzir; irá a Sobral para levar generos commerciaes, fazendas do exterior, e receber apenas algumas cargas, que consistem ordinariamente em sola, couros salgados e alguns queijos, que é o commercio daquella terra.

Mas vê-se que estes generos não podem sustentar uma estrada.

Mernoca produz principalmente farinha de mandioca. Tambem não é um genero bastante esperaução, que possa dar animação, ou por si só contribuir para as despezas de uma estrada, deixando ainda algum lucro.

Portanto, vê-se que com a direcção que se deu á estrada, ella terá de ir pouco a pouco morrendo; porque não tendo generos a conduzir, que compensem o trabalho, é muito natural que o governo desanime, não queira fazer proseguir a obra até Ipú; ao passo que, si fosse encaminhada logo depois da Granja entre as duas serras, a distancia seria a mesma que para Sobral.

Sei que o governo, levado pelas informações de deputados da provincia, filhos de Sobral, que tiveram o amor-proprio, ou o desejo de verem sua cidade com uma estrada de ferro, não inspirou-se na fonte mais imparcial; ao passo que eu creio que, si effectivamente o governo tivesse consultado mesmo aos deputados da provincia em sua generalidade, si não a maioria delles, ao menos aquelles que não são filhos de Sobral, haviam de dizer-lhe que esta estrada não seguia a direcção mais conveniente.

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE:— Os engenheiros tiveram ordens; se lhes disse: «a estrada ha de ser feita neste sentido», e não tiveram ordem para estudar. E' a queixa que tenho do nobre ministro.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Do mim?! A estrada já estava em construcção; portanto, todo o traçado já estava approvedo.

O SR. JAGUARIBE:—E' como V. Ex. diz; mas, si V. Ex. tivesse querido, poderia dar alguma esperança; poderia dizer—a estrada está em construcção, mas eu mandarei fazer estudos, porque sempre é tempo de emendar um erro.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E MEIRA DE VASCONCELLOS dão apartes.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Fazer estudos para o prolongamento, isto sim; mas mandar estudar aquillo que já está em adiantada execução!

O SR. JAGUARIBE:—Perdê-me V. Ex.; permita-me acabar o meu pensamento.

Desde que a estrada decretada para Sobral estava em construcção, havia despeza feita, eu concordo com V. Ex. que não pudessem mandar desfazer o que estava feito; mas, tratando-se de mandar proseguir (isto é uma conversa) a estrada do Sobral até Ipú, era tempo de emendar-se o erro do seguinte modo: no traçado da linha

que vai de Camocim a Sobral escolher o ponto que se approxima do Ipu entre as duas serras, mandar fazer estudos para quando o governo tenha de fazer proseguir a obra, fazel-a proseguir entre as duas serras.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Isso eu prometto a V. Ex.

O SR. JAGUARIBE: — Essa promessa V. Ex. podia ter feito em outra occasião; mas desenganou-me.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — V. Ex. não me fallou neste sentido; fallou-me no traçado de Camocim a Sobral, mas não na possibilidade de desviar a linha para Ipu.

O SR. JAGUARIBE: — Eu podia ter me expressado mal, mas recordo-me de ter dito que, quando mesmo fosse a estrada até Sobral, servisse essa extensão como ramal de uma estrada geral, que fosse ao Ipu, que é a estrada de utilidade.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Esse estudo que V. Ex. quer, eu mandarei fazer.

O SR. JAGUARIBE: — Eu agradeço a V. Ex., e estou certo de que, logo que um engenheiro, consciencioso estudar a materia, e não se achar debaixo da pressão de desagradar aos dominadores, dando parecer neste ou naquelle sentido, será desta opinião, até porque, como já referi, ha um trabalho feito por um engenheiro inglez, que tinha diante dos olhos dous planos a seguir. Este engenheiro, mandado pela Inglaterra para estudar as minas existentes nas approximações do Ipu, minas para cuja exploração entendiam os interessados que era indispensavel um caminho de ferro, tratava de saber para qual dos portos seria mais conveniente fazer dirigir a estrada.

Então se queria saber qual dos portos mais conviria, si o de Granja, si o de Acaraçú. Um engenheiro inglez estudou o terreno, e, segundo sou informado, demonstrou evidentemente que não só a linha mais curta era aquella a que me estou referindo, entre as duas serras, como que o melhor porto é o de Camocim, muito superior ao de Acaraçú.

Sabemos que os inglezes se distinguem pelo seu bom senso; desde que um engenheiro desta nação emittiu juizo neste sentido, não digo que este simples facto obrigasse o governo, mas ha presumpção de que o engenheiro teve fundamento para essa preferença, o que basta para induzir o governo a estudar a materia. E' o que eu peço ao nobre ministro.

Uma vez que os estudos convencam de que a estrada por entre as duas serras produzirá melhores effeitos e despertará o augmento da lavoura do café, já allí iniciada, desenvolverá a da cana, para a qual esses terrenos são adaptados, e augmentará a do algodão e a do fumo, assim como a extracção de madeiras do construcção e tinturaria, de que ha grande abundancia, é indubitavel que o alvitro que se deve adoptar é o que tenho apontado.

A estrada em direcção a Sobral atravessa serras aridas; e a sua continuação d'alli para

Ipu necessitará de uma grande ponte sobre o rio Jahibara, o qual, sendo muito largo no tempo das chuvas, não poderá dispensar uma ponte extensa e cara.

Como disse, a idéa de fazer a estrada por Sobral tendeu somente a lisongear o amor proprio dos filhos da localidade. Sobral é uma bella cidade; allí tenho os meus melhores amigos, passei a melhor parte da minha vida, servindo como promotor publico e juiz de direito; preço aquella terra, como si fóra a do meu nascimento. Mas, como senador, devo estar acima de affeições; não posso concorrer para se tornar uma cidade pequena em muito importante, constituindo-se em centro commerciante pelo facto de ser o ponto terminal da estrada de ferro, com detrimento de outras localidades que aliás offerecem á mesma estrada fontes de rendas muito abundantes.

Seguindo a estrada entre as duas serras, não se trará prosperidade aos logares que tenho mencionado, como tambem á comarca do Principe Imperial que fica proxima ao Piahy, provincia que tambem se aproveitará desta vantagem. (*Apoiados.*)

Assim, fico satisfeito com a promessa do nobre ministro, nutrindo a esperanza de que se realizará, si S. Ex. tiver vida longa no governo, como lhe desejo. A estrada, sendo dirigida, pelo modo que indiquei, para Ipu, não ficará Sobral privado de exportar os seus productos, sem que entretanto as localidades, a que mais utilizará a estrada, fiquem prejudicadas, como o são pelo actual traçado.

Sr. presidente, tendo assim criticado o traçado pelo qual a estrada terá de seguir de Sobral para Ipu, tive de tocar na necessidade de se fazer uma ponte sobre o rio Jahibara. Esta circumstancia me provocou a curiosidade para fazer uma pergunta ao nobre ministro.

Entre as tabellas relativas á estrada de Camocim a Sobral, ha uma em que se menciona uma ponte *provisoria* sobre o rio Camocim, de que tenho ouvido fallar como obra que honra o engenheiro que a dirigiu. Desejava saber a razão por que é *provisoria*, isto é, porque deve ser substituida por uma *definitiva*.

Não sou versado em engenharia; mas parece que uma ponte *provisoria* tem de servir pouco tempo e terá de ser substituida por outra *definitiva*. Si esta obra é bem feita, porque se denomina *provisoria*? Porque não é *definitiva*? Estaremos em tanta abundancia de dinheiro que se possa dispensar uma ponte que serve bem para fazer outra? Ou essa denominação é arbitraria?

Não sei bem disto; mas parece que, sendo *provisoria*, outra tem de ser feita.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — V. Ex. entendeu bem. Essa ponte é de madeira; e opportunamente terá de ser substituida por uma de pedra ou de ferro.

O SR. JAGUARIBE: — Mas dá passagem a locomotivas?

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Foi feita para o serviço da estrada; si tiver as condições precisas poderá dar passagem a locomotivas.

O Sr. JACUARE:— A minha pergunta tem por fim esclarecimentos, pelos quaes o senado julgue si esta ponte deve ser substituída ou si poderá continuar a servir.

Parecendo-me, Sr. presidente, que já disse bastante sobre a estrada do Camocim, peço permissão ao nobre ministro para fazer também algumas considerações sobre a estrada de Baturité. S. Ex. responder-me-ha: «Não se trata della, portanto, não temos nada que fazer»; mas é materia analogo, e seja-me licito expender algumas idéas, a que espero S. Ex. attenderá.

Vejo, Sr. presidente, que para essa estrada do Rio Grande do Sul tem influido grandemente a consideração de que ella é, além do commercial, uma estrada estrategica; as necessidades do paiz, especialmente as da guerra, podem receber deessa facilidade de viação grandes serviços; estou de accordo, e estando de accordo permita-me S. Ex. que repita uma phrase que já em outra occasião empreguei aqui, e é que a estrada de Baturité me parece também ser eminentemente estrategica, e estrategica, senhores, contra as secças e mais do que isso contra os largos dispendios que a secça passada forçou os governos a fazer e a que as secças futuras, naturaes ou mesmo artificiaes, poderão também forçal-os.

Sabe-se que o governo foi levado a autorizar a construcção daquellas duas estradas no Ceará pelas conveniencias do serviço publico reclamadas em virtude da secça; eu pela minha parte louvei o governo por esse acto de patriotismo e não poderui louvar os governos que se succedorem, sem que veja nelles desejo de aproveitar o serviço simplesmente encetado; porque, senhores, siquo-se sabendo que, si a necessidade que levou o governo a emeampar a estrada de Baturité, fazendo proseguir aquillo que estava feito por uma companhia, foi a secça, essa estrada não chegou ainda ao começo da região que pela secça costuma ser assolada.

A serra de Baturité é fertilissima; mesmo no tempo de secça tem sempre alguma coisa com que alimentar seus filhos; não teria ninguem morrido de fome alli, si não fossem os famintos de outras localidades que para aquelle ponto immigraram. Portanto, a estrada, feita por uma atravessou Pacatuba, proseguindo até Baturité, companhia téa terrenos de serra, terrenos mais ou menos fortes que não são propriamente os da secça, e, si o serviço foi por causa da secça, o governo deve proseguir nessa obra, quando não até o fim da provincia, porque isto seria muito caro, pelo menos até ao coração della, isto é, até Quixeramobim, ou até Quixadá.

Ahi os terrenos são planos: seria, pois, uma obra barata, e em todo caso o governo estabelecia deste modo no centro da provincia um ponto até onde, no caso de nova secça, pudessem chegar os soccorros para com mais facilidades serem levados a outros pontos, visto que não é de crer que de um só jacto se possa fazer toda a obra; mas por ora, repito, tendo sido a secça que dictou a necessidade da estrada, é indispensavel que o governo a leve até além de Baturité, que não é lugar de secça.

Diz-me-ha o nobre ministro: «Não se tratando disso, não havendo o credito, não tenho resposta a dar»; mas, senhores, é o caso a que

me referti ha pouco. O governo tem obrigação de fazer estudos, atlm de aproveitar as forças do paiz para aquillo a que ellas se prestarem. Assim como em uma calamidade foi forçado sem lei, sem autorização, a mandar fazer a estrada para acudir a uma necessidade clamorosa, são conhecidas as circumstancias daquella parte do norte do Imperio, as secças reproduzem-se, e não seja o governo como aquelle capitão de que falla o poeta, e cuja desculpa consiste em dizer: «Não cuidei!»

Si não se acautelar em tempo, quando chegar a nova calamidade estará de braços atados e terá de despendor quantias enormes em pura perda, porque a experiencia já mostrou que essas grandes despezas quasi que não servem senão para perverter a população; a desmoralisação marchou em larga escala e finalmente deixou plantado no espirito de uma grande parte do povo que não se deve trabalhar, que se deve esperar os soccorros do governo, visto como ainda depois da secça o governo está sendo continuamente encommodado por pedidos de passagens dos que querem voltar para sua terra.

Nessas condições o governo deve ser providente; si não tem autorização para mandar proseguir a estrada já, espero que S. Ex. ao menos possa mandar fazer estudos e, si S. Ex. retorquir-me que nem para estudos tem autorização, porque para isto é também preciso despendor dinheiro, direi que, supponho que o governo não tinha tido autorização alguma para mandar fazer estudos sobre açudes na provincia do Ceará; e entretanto por lá anda um engenheiro fazendo esses estudos que devem custar algum dinheiro. Assim, do mesmo modo que o governo, talvez prevendo que dos açudes possam vir vantagens para uma futura quadra de secça, como aquella que a provincia acaba de atravessar, julgou-se autorizado a mandar fazer esses estudos; assim também devo proceder em relação á estrada de ferro, porque os estudos para a sua prolongação não devem custar grandes quantias.

Em todo o caso o certo é que está reconhecido que a estrada de ferro é a medida mais efficaz contra o flagello da secça, não só porque pôde levar soccorros a toda parte por onde ella transitar, como porque necessariamente ha de levantar o estímulo do amor ao trabalho, e é mediante este que, pelo menos creio assim, as secças deixarão de reproduzir-se.

Haja estímulo para o trabalho em toda a parte e tenho fé robusta de que uma secça com o caracter de calamidade, como aquella que atravessamos, não produzirá mais os horribéis effeitos que tivemos occasião de lamentar.

Sei que a estrada de ferro não ha de mudar a natureza das estações e que, quando chogarem os perigos da secça, esta se realizará; mas deado que haja população com trabalho desenvolvido e com facilidade de transporte, não se fará sentir a calamidade em todo seu horror; este é que é o meu pensamento.

Está, pois, no animo de todos os homens experientes, que a primeira medida é dotar de facilidade de viação aquella provincia que entre suas irmãs do norte é a mais sujeita á secça:

e é por isto que em outra occasião esforcei-me aqui para ver si convencia o governo de que em vez de 300:000\$ que mandou applicar ao ramal da cidade de Baturité até Canoas, se empregasse no prolongamento da estrada. Seis, oito ou mais kilometros que fossem, seria um passo dado para o futuro e que muito havia de aproveitar á provincia, emquanto que com este ramal nada se adianta, desde que elle viria sem nenhum dispendio do governo, como eu mostrei e é sabido no Ceará, porquanto não faltava quem pedisse privilegio para fazer esse ramal, parecendo-me até que a razão principal que levou o governo a emprehendel-o, foi naturalmente, como infelizmente ás vezes succede, para não desagradar a alguns dos pretendentes, visto haver mais de um.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Não sei, a mim fica a duvida.

Disse-se aqui que era para dar mais valor á estrada que naturalmente teria de ser vendida, ficando ao governo assim a eventualidade de achar melhores compradores.

Mas ficou em meu espirito que, o empenho de mais de uma companhia para fazer o ramal, influia para esse resultado, embora outra razão tambem influisse.

Seja, porém, como fór, acho que foi um erro. O ramal é seguramente de grande utilidade, mas elle havia de vir por si e o governo ficava dispensado deste dispendio, que com mais vantagem applicaria ao prolongamento da estrada, approximando-se mais do coração da provincia.

Como o que está feito não se póde mais alterar, nada mais tenho a dizer contra as ordens do governo sobre o ramal. Creio que já está em começo; o nobre ministro nos informará a este respeito. Mas peço a S. Ex., já que não póde alterar o estabelecido, que ao menos mande fazer estudos e veja si dá ao senado e ao paiz e especialmente á minha provincia a esperanza de que a estrada de ferro de Baturité, tendo sido ordenada por causa da secca, póde servir para remediar os males desse terrivel flagello.

Da capital a Baturité atravessa a estrada terrenos de serraria onde a secca pouco effeito faz e onde mais ou menos ha cultura; a miseria que por allí apparece, não é propriamente da localidade, é por causa da accumulção de emigrantes que de preferencia buscam aquelles logares em razão da sua fertilidade.

Ponho aqui termo, Sr. presidente, ás observações que tinha de offercer. (*Muito bem!*)

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, não preciso dizer qual será meu voto a respeito dos creditos em discussão. Hei de ser coherente com o que já disse; hei de votar por todas as despesas necessarias e continuarei a condemnar as illegalmente feitas, sem motivo verificado de força maior, porque não adopto a regra ultimamente

aceita de que, feita a despeza ainda que illegalmente, não ha outro remedio senão pagal-a.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O credito não pede nada para nenhuma despeza feita.

O Sr. João Alfredo:—Não entrarei na analyse de todos os creditos pedidos pelo nobre ministro, porque outros mais competentes do que eu extensamente fallaram sobre isto; rollo-me especialmente ás censuras do nobre senador pelo Paraná.

O meu fim, tomando a palavra, é dizer alguma coisa em relação ao prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.

Quando occupei-me deste assumpto por occasião de discutir o orçamento da agricultura, o nobre ministro prometteu providencias, declarando que ha nomear uma commissão de inquerito e exigir informações do presidente da provincia e do engenheiro chefe daquellas obras.

Depois vi que o engenheiro chefe fóra ouvido e o nobre ministro deu-se pressa em mandar publicar a informação daquelle funcionario.

Li nas correspondencias da provincia que o presidente de Pernambuco fóra da capital á colonia Isabel, e nessa occasião examinára as obras, reconhecendo, dizem as correspondencias de cunho official, que eram injustas muitas das censuras por mim feitas.

Essas publicações examinei-as com attenção, mas as providencias definitivas do nobre ministro até hoje debalde as tenho esperado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Si ainda não tenho o relatorio da commissão, como hei de tomar providencias?

O Sr. João Alfredo:—Si ainda não tenho o relatorio da commissão, como hei de tomar providencias? diz o nobre ministro. Mas eu insistirei em um ponto. A respeito de muitos factos, de que occupei-me, creio ainda hoje que tenho noticia mais imparcial do que a que tem o nobre ministro, e julgo que S. Ex., competente como é por seus conhecimentos especiaes sobre a materia, não está no caso de esperar pelas informações de uma commissão, que não tem mais de habilitações que o nobre ministro...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não apoiado.

O Sr. João Alfredo:—A questão versa sobre factos, acerca dos quaes S. Ex. está perfectamente inteirado, e já o estava antes de entrar para o ministerio; nem posso crer que tenha agora mudado de opinião, e por isso estranho que até hoje nenhuma providencia haja sido tomada.

Reconheço, entretanto, e tenho satisfação em dizer, que as minhas censuras e as informações exigidas pelo nobre ministro já produziram algum effeito.

É certo que, desde que as censuras chegaram á provincia, comeci a receber cartas em que se me dizia: «Agora sim, ha mais alguma actividade; está se fazendo mais alguma coisa do que antes; as obras já não estão completamente abandonadas, e o engenheiro chefe que

dormia, que nada via, embora diga no seu relatório publicado que lá ver frequentemente a execução das obras, lembrou-se por fim de dar cumprimento a uma parte do contrato, aquella que lhe concedo autorização para retirar do empreiteiro as obras por elle demoradas, chamando outros concorrentes.

E assim é que já foram chamados concorrentes para a construção de 21 kilometros, que o empreiteiro tinha abandonado.

O governo, o nobre presidente do conselho, cuja attenção é muito util, ha de ter notado o effeito produzido por esta resolução. O empreiteiro, habituado a dispor de tudo como lhe convinha e queria, e contando com a protecção que sempre teve, sahio muito queixoso contra o engenheiro chefe, ameaçou, disse que elle era injusto e prometeu fazer demonstraões que ainda não vimos.

Mas note o senado que tudo isto tem-se dado ultimamente. Foi depois da discussão aqui travada e das providencias pedidas que o engenheiro começou a mover-se e lembrou-se de compellir ao cumprimento de seus deveres o empreiteiro retardatario, chamando novos empreiteiros para certas obras.

Tenho razão para dizer que o nobre ministro não tomou as providencias que eram de esperar de seu zelo, e que faço justiça, de seus conhecimentos profissionais (apoiados), e ainda mais de seu interesse por nossa provincia e pelo bem publico em geral.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (ministro da agricultura):—Muito obrigado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sr. presidente, o nobre ministro mandou publicar o relatório do engenheiro chefe; e eu perguntarei a S. Ex. si entende que esse relatório responde ás censuras que fiz, destróe as allegações trazidas ao recinto do senado.

Por minha parte, não estou satisfeito; por mais que venham da provincia correspondencias de origem official, dando por verificado que muitas das minhas censuras são injustas, o facto é que nesse mesmo relatório está a confirmação de tudo quanto eu disse, apesar dos disfarces e attenuações que o empregado accusado julgou necessarios, porque realmente elle não haveria de confessar todas as suas faltas. Esse systema de defesa é a confissão inequivoca de minhas affirmações; si não fossem verdadeiros os factos a que me referi, não haveria necessidade de attenual-os.

Não tendo conhecimentos profissionais, comprehendendo V. Ex., Sr. presidente, que devo achar-me embaraçado quando leio trabalhos technicos de engenharia. Engenheiros por engenheiros sejam lidos. O nobre ministro perceberá no relatório muita coisa que eu não descobri; mas não é preciso grande esforço para verificar ahí confirmadas as censuras que fiz; e eu devia esperar do zelo do honrado ministro que S. Ex., depois de havel-o lido, não ficasse tão tranquillo á espera do trabalho da commissão, o qual ninguém sabe quando chegará.

De que accusai eu o engenheiro fiscal ou, por outra, qual foi a primeira allegação que fiz

contra o modo por que caminhava a direcção das obras do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco? Atrazo das obras.

O engenheiro chefe contesta-me e procura defender-se, mas no proprio quadro que apresenta vê-se que as obras mais importantes, os tunnels, por exemplo, estão em projecto; as pontes em construcção e em projecto são em maior numero do que as concluidas; estas são 5, as outras 16; os pontilhões estão mais adiantados; assim mesmo, si temos 3 concluidos, 4 estão em construcção e 1 em projecto; dos boeiros (tenho aqui a declaração de que são de pedra secca e portanto obras faciles) estão concluidos 110, em construcção 36 e em projecto 13; ha 38 drenos (tambem de pedra secca) concluidos e 11 em construcção; das estações nenhuma está concluida, constroem-se tres e quatro estão em projecto.

Pelo proprio quadro do engenheiro o nobre ministro pôde convencer-se de que eu tinha razão quando dizia que as obras estavam atrazadissimas, apesar de começadas ha mais de quatro annos, e que a execução correria sempre sem systema, contra todas as regras de construcção de caminhos de ferro e do modo mais prejudicial ao interesse publico.

O nobre ministro entende estes Algarismos melhor do que eu, sabe perfeitamente qual é o valor dessas obras; não precisa por certo de informações da commissão para tomar providencias. Basta-lhe relancear os olhos sobre este quadro para achar nello a confirmação das minhas censuras. O que se vê do relatório escripto para defesa é a prova cabal das minhas affirmações.

As obras do mais difficil construcção concluidas estão em notavel minoria. Dous tunnels de execução lenta e dispendiosa, os dous que ha para romper, sendo um delles na primeira secção, acham-se ainda em projecto. Quanto ás pontes e pontilhões, o resultado obtido não chega a ser de 1 1/2 por anno.

Outra censura minha foi que o pessoal era exagerado e que se despendiam com elle 250 a 300:000\$ por anno, despeza que representava elevadissima porcentagem sobre o dinheiro effectivamente gasto nas obras. O engenheiro chefe contesta-me; mas ainda hontem o nobre senador pelo Paraná demonstrou, com os proprios dados fornecidos pelo governo e com as tabellas annexas aos creditos em discussão, que minha estimativa ficou aquem da realidade.

Esta divergencia entre o governo e o seu empregado de confiança deve ser liquidada entre elles.

Onde está a verdade? Eu limito-me a pedir a attenção do senado para este facto, que indica o valor da defesa publicada no *Diario Official* em resposta ás observaões por mim formuladas.

A este respeito acrescentarei sómente que si, como creio, são verdadeiros os dados trazidos pelo governo ao poder legislativo para justificar a concessão dos creditos pedidos, tambem não é preciso que o nobre ministro espere o trabalho da commissão nomeada e

novos esclarecimentos; deve bastar-lhe a certeza com que orçou a despesa e pediu os meios necessários para pagamento do pessoal. Restará apenas a conveniência de explicar-se por que divergiram o ministro e o engenheiro. E' de mau effeito esta divergencia em papéis publicos, em asseverações officiaes sobre o mesmo ponto, principalmente tratando-se de despezas publicas.

O que vejo e não sei explicar é que o engenheiro chefe em suas informações ao governo não metteu em conta uma despesa avultada que elle não podia omitir. No seu calculo não está comprehendido todo o pessoal auxiliar.

O relatório publicado no *Diário Official* dá o vencimento medio annual de 27:862\$908 para esse pessoal; mas não menciona os vencimentos de muitos empregados que delle fazem parte, como se vê do mesmo relatório: haes são — dois desenhistas, quatro escripturarios, um secretario, um pagador, e continuos, não sei em que numero.

Segundo os apontamentos que tenho, deve-se despende com esses empregados mais de 13:000\$ annualmente. Deste modo (lé): • O pessoal auxiliar custará annualmente mais de 40:000\$, o que significa importante augmento de despesa, porque consta que anteriormente á direcção do actual engenheiro chefe todo o pessoal auxiliar reunido não chegou a vencer 13:000\$ annualmente.

O nobre ministro pôde verificar isto, sem difficuldade. Em sua secretaria deve existir o quadro dos empregados que estão effectivamente no serviço, e não lhe faltarão informações de pessoas competentes. Não ha razão para que S. Ex. espere o resultado do inquerito a que mandou proceder, adiando providencias que pôde tomar desde já, para corrigir o excesso de despesa com o pessoal. O que poderá dizer a commissão a este respeito que S. Ex. não possa antes e immediatamente verificar? O nobre ministro tem dados seguros para chegar ao conhecimento da verdade; entretanto não posso apural-a senão por meio de penosas investigações. Estou empenhado em promover o melhoramento de minha provincia e desembaraçal-a das difficuldades que lhe oppõe o interesse particular. O que me obriga a vir constantemente á tribuna para reclamar contra o que tenho sabido e observado, éo dever de impedir que prevaleça o interesse illegitimo de poucos contra os interesses publicos.

Ou eu estou muito enganado ou o nobre ministro tem providencias energicas e immediatas para tomar. Qualquer demora é prejudicial á provincia e ao estado, que estão sendo privados das vantagens que ha de trazer o trafego da estrada em construcção. Porque se ha de consentir que continuem a ficar improductivas grandes despezas, que até agora, pelo modo par que são dirigidos os trabalhos, só têm dado lucro aos empreiteiros?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O honrado presidente do conselho repete uma observação que já

fez-me outras vezes; diz que não comprehende como o interesse do empreiteiro esteja em demorar as obras; mas S. Ex. não quer fazer uma distincção que é muito importante para o caso.

O empreiteiro contratou obras difficis e obras facis; estas dão logo um lucro que lhe convem embolsar; é por isso que em trechos destacados, muito distantes uns dos outros, preferiu obras facis que executa, e de que recebe o preço. Deixa para depois as difficis, que aliás deviam ser de preferencia concluidas, segundo as regras da construcção de estradas de ferro, para não demorar-se a abertura do trafego á espera de um tunnel ou de uma ponte, ou para aproveitar-se logo uma secção, ao contrario do que se tem feito, que é espalhar trabalhos facis em uma grande linha destinada a duas secções, não se tendo concluido até hoje nem um kilometro.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Dis porque peço providencias e digo que o remedio esto nas mãos do governo. Entretanto acrescentarei em resposta ao nobre presidente do conselho que a culpa não é só do engenheiro; ao contrario, já lhe fiz em outra occasião, e faço agora, a justiça de reconhecer que elle achou-se em uma situação muito delicada e especial. Quando no principio se quiz executar fielmente o contrato, houve da parte do empreiteiro resistencia que achou apoio nesta corte; dahi em diante, conforme a decisão que o empreiteiro obteve contra as disposições do contrato, ficou elle com o arbitrio de começar as obras que preferisse, e o engenheiro sem autoridade para negar o pagamento, sob o fundamento de não ter precedido sua indispensavel autorização. Já foi revogada esta decisão, que tirou toda a força ao engenheiro?

Não posso deixar de insistir muito neste ponto. O nobre ministro sabia o que acabo de dizer, e desde 28 de Março está no ministerio; de seu patriotismo, de sua illustração e de suas habilitações especiaes muito se devia esperar. Eu fiquei contente com a entrada de S. Ex. para o ministerio, contando que os abusos da estrada de ferro de Pernambuco iam cessar; mas ha nove mezes que espero, e ainda hoje não vejo nem um kilometro em trafego. O nobre ministro conserva-se inactivo, pede e espera informações para dar providencias a respeito de factos sabidos e abusos notorios, evidentes e confessados...

E' muito para lamentar-se essa inactividade que permite e prolonga um regimen que devia ser condemnado immediatamente. Porque consente o nobre ministro que os trabalhos de construcção continuem a ser feitos em toda a linha, com grandes soluções de continuidade, em vez de concentrar-os na primeira secção, para que esta comece, depois de quatro annos, a prestar serviços e dar rendimento ao Estado? Entra pelos olhos a dentro a conveniencia de serem adoptadas providencias nesse sentido para evitarem-se as pontes provisórias e outras obras que depois se perdem.

É assim que se está praticando na estrada de ferro do Limoeiro, construída por uma companhia inglesa. O nobre ministro sabe que combati as demasiadas concessões que foram feitas a esta empresa, não havendo aliás ninguém que mais deseje a estrada que lhe foi dada, nem que mais consiga nos grandes resultados desse melhoramento, que vai servir á importa to producção que já existe, apesar da difficuldade de transporte, e que ha de multiplicar-se logo que o frete seja barato.

Mas vejo, e tenho prazer em dar este testemunho — que os empresarios inglezes procedem e executam as obras com segurança e rapidez. O que fizeram elles?

Tinham necessidade de uma ponte que ligasse o bairro da Boa Vista ao do Recife, no ponto em que o rio Biberibe é mais largo: a extensão é de 180 metros. Pois bem, começaram immediatamente a mesma ponte. E por este systema, que se deve seguir na construcção de estradas de ferro, elles foram atacando de preferencia as obras difficéis, dando ao mesmo tempo tal impulso aos outros trabalhos, que estão quasi concluídos 30 kilometros em menos de dous annos.

Como contrasta com este procedimento a extraordinaria demora das obras do prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco! Encetados os trabalhos ha mais de quatro annos, e feita a despeza de quasi cinco mil contos, ainda não ha um só kilometro em trafego, graças ao systema de que me queixo e que tenho combatido.

É tempo de chamar-se o empreiteiro á ordem. A tolerancia para com seus interesses pareceu-lhe dar o direito de fazer o que bem entender. Note-se o clamor que elle hoje levanta, porque afinal o engenheiro chefe tomou uma das providencias necessarias, dando os primeiros signaes de vida á autoridade.

Sr. presidente, tenho o costume de enunciar com franqueza meus juizos; ainda não pude seguir o exemplo daquelles que prejudicam a verdade, que deve ser dita a bom do serviço publico, calando-a ou velando-a com certas cautelas e restricções verbaes, e até procurando expressões de duplo sentido, para que lhes fique uma sahida em caso de necessidade. Não tenho, nem procuro cultivar esta arte; mas tamb:m nunc: enunciarei juizos temerarios. Não, direi por consequencia, que tanto clamor e tanta ameaça, logo á primeira contrariedade, possa alliguar-se uma especie de combinação, habilmente feita, para responder ás censuras e manter o *statu quo*, dando-se o empreiteiro por muito perseguido e o engenheiro por muito zeloso e energico. Não creio que este seja o fim, e admitto com satisfação que já se começa a olhar para os interesses publicos, ha muito tempo esquecidos, mas não cessarei de advertir ao nobre ministro que ponha-se de animo forte e superior, sempre de guarda contra os poderosos associados.

Com effeito, o mal que tenho denunciado com insistencia provém do apoio de certos

interessados que se revozam, que apparecem ou desaparecem, substituindo-se opportunamente, conforme as situações.

O Sr. Luiz Felipe: — V. Ex. está fazendo uma injustiça.

O Sr. João Alfredo: — Não declarei nomes, mas ha associados, e o nobre senador o sabe.

O Sr. Luiz Felipe dá um aparte.

O Sr. João Alfredo: — Si o nobre senador está de accordo commigo em quasi todas minhas observações, conforme acaba de declarar, supponho que, si discutissemos este ponto, tambem acabaria reconhecendo que não faço injustiça, quando fallo da influencia dos interessados.

Tenho evitado as questões pessoais; de proposito não quiz referir-me a nenhum interessado nominalmente; mas não se pôde contestar o facto da substituição opportuna dos interessados nessa grande obra de tantos milhares de contos.

Não faço ao nobre ministro nenhuma injustiça; não sou capaz de dizer que S. Ex. protige esses interessados, e entendo-se melhor com uns do que com outros; estou apenas avisando-o, chamando sua attenção, e asseguro a S. Ex. que terá o apoio de toda a opinião publica no dia em que quizer muito energica e decididamente cortar abusos, por demais manifestos, para que não sejam vistos e conhecidos.

Outra censura foi relativa aos fornecimentos, nos quaes o empreiteiro tinha grandes interesses, tao grandes para elle quanto reaes os prejuizos para o Estado; e a proposito disto fallei dos dormentes, perguntando a razão por que se recebem dormentes aos milhares, e ás vezes em maior quantidade, antes de haver necessidade de collocal-os.

Eu já disse quaes as informações que obtive. Esses dormentes, comprados pelo empreiteiro á razão de cinco a sete tostões cada um, dão-lhe lucro superior a 25 por unidade. Eis o que explica a pressa de fornecel-os.

Amonioam-se taes dormentes á margem da estrada, e ficam expostos ao sol e á chuva, mezes e mezes, annos e annos! O nobre ministro sabe o que fazem o sol e a chuva, em nossa terra, ás madeiras desabrigadas.

Diz o engenheiro chefe: « Isto não admira; o que se faz aqui, já se fez no Rio Grande do Sul; tambem lá receberam-se dormentes antes de tempo »; e, quanto ao abrigo, afirma não ser exacto que lhes falte em Pernambuco.

Confessa o engenheiro chefe que mais de 100.000 dormentes foram comprados antes de tempo. Isto significa que antes de tempo recebem o empreiteiro lucro importante, que lhe fazia conta anticipar.

Quanto ao abrigo em que elles deviam estar convenientemente empilhados para não se estragarem, vejamos o que diz aquelle funcionario. Com as respostas de dous engenheiros aos quaes dirigiu perguntas protende provar que os dormentes, que eu vi desabrigados, pertenciam ao empreiteiro. Ambos declararam que parte dos dormentes estava empilhada e parte espathada. Um delles, o

Sr. Braga Torres, que acompanhou-me na viagem de Palmares à colonial Izabel, acrescenta que durante a viagem eu não lhe fizera perguntas a respeito das obras.

Não fiz perguntas, é certo. Tendo ido examinar a estrada, porque desejava conhecer por mim o que allí se fazia, acompanhado por grande numero de amigos, numero que elevou-se a mais de 40 em certas localidades, conhecedores todos das obras e do que occorria, pareceu-me acto de delicadeza não fazer observações ao unico engenheiro, que, por obsequio espontaneo, acompanhava-me. Nem era preciso que eu lhe pedisse informações a respeito do que fui vendo e examinando com attenção, em uma madrugada clara como o dia.

Quando amanheceu, e tive occasião de ver o trabalho nas obras de arte, notando o pequeno numero de trabalhadores, e o quasi abandono dessas obras, dirigi perguntas aos cavalheiros que acompanhavam-me, e por este modo obtive as informações que queria. Fui informado de que era sempre assim o que eu notava.

Algumas vezes apei-me junto a essas obras para ver por meus olhos o que estava feito e o que faltava. É claro que a respeito do que eu via não precisava perguntar ao engenheiro.

Diz-se nas respostas, a que me refiro, que parte dos dormentes estava abrigada; mas, si o nobre ministro não recusar meu testemunho, vai condemnar as informações officiaes que lhe deram.

Ninguém entendeu nunca que o abrigo, do que falla o contrato, para os dormentes e para os trilhos seja uma cobertura de palha ou sapê, immediatamente posta sobre o material que se quer guardar e preservar dos estragos causados pelo sol e pela chuva. A mesma chuva torrencial destoca e separa a palha, deixando o material exposto aos damnos que o contrato previu e acatou.

Ora, isto não é abrigo; e foi logo a primeira observação que fiz, pois o engenheiro chefe devia exigir cousa differente.

Não preciso dizer ao nobre ministro que esta questão do abrigo e empilhamento não é indifferente. Ha regras que cumpre observar; o contrato a ellas se refere, e de não serem observadas pôdo resultar grande prejuizo.

Não havia, portanto, abrigo, como deve ser entendido; e acrescento que a maior parte do material estava espalhado e exposto ás intempéries. Não duvido que tenham sido tomadas providencias depois de meu exame e das censuras que fiz ha mezes; mas tambem não duvido que ellas tenham sido demoradas e incompletas. No prolongamento da estrada do Recife ao S. Francisco, o que é concernente ao interesse publico tem ido a passo de tartaruga, com movimentos obliquos, á direita e á esquerda, conforme as circumstancias; medidas effeazes e decisivas, não as tenho visto, e continuo a esperar-as do zelo do nobre ministro. Deus queira que não demorem-se indefinidamente as informações que S. Ex. julgou necessarias.

Sr. presidente, outros pontos de censura receberam plena confirmação do relatorio publicado no *Diario Official*.

S. R. V. III

É assim que, não se negou o transporte indevidamente pago do grande parte de material, o qual não foi collocado no lugar em que devia ser empregado, como o contrato exige; é ainda assim que não se pôdo explicar a demora na construcção de uma ponte provisoria, tão grande demora que essa construcção tornou-se inutil e foi em pura perda.

Em tudo isto vê-se a confirmação do que eu disse: sempre atrazo nas obras, sempre preferencia das que deixam mais lucro ao empreiteiro, em tudo a mais abusiva preferença das regras que devem ser observadas nas construcções de caminhos de ferro, e constante esquecimento das conveniencias publicas.

Lembro-me de que ha annos, tendo o modo por que os americanos constroem suas estradas de ferro, vi que elles dirigem os trabalhos de fórma que não se demora o assentamento dos trilhos; a locomotiva e os wagons estão sempre proximos da parte que se construe. É de facil intuição a economia de tal systema de construcção; de seu abandono provém que, ha quasi cinco annos, começaram as obras, e estamos ainda sem um palmo de trilhos assentado!

O Sr. Luiz FELIPE:—Allegam uma questão de desapropriação.

O Sr. João ALFREDO:— Já discuti a questão de desapropriação, e disse que qualquer administração intelligente, dominada de boa vontade e de boa fé, trataria de desviar as difficuldades, aproveitando uma estrada que foi feita pelos retirantes por occasião da secca, estrada de rodagem, na qual era facilissimo estabelecer trilhos provisorios, até que se decidisse essa questão.

Mas, ainda quando isto não pudesse ser, á vista dos obstaculos expostos pelo engenheiro em seu relatorio, obstaculos que, segundo diz, não pôdo vencer para realizar a mesma idéa que lhe occorrera, restava a conveniencia, não attendida, de concentrar o serviço na primeira secção, começando-o além do terreno que se devia desapropriar, e de executar de preferencia as obras difficeis, como tuneis, pontes e pontilhões, assentando-se mesmo os trilhos, porque, quando se resolvesse a desapropriação, muito facil seria ligar o que estivesse feito á estação terminal da estrada ingleza, e abrir essa primeira secção ao trafego.

O Sr. Luiz FELIPE:—Essa questão de desapropriação parece-se com a das aguas do rio S. Pedro.

O Sr. João ALFREDO:— Não tenho maior conhecimento de tal questão, e nunca defenderei exigencias desarrazoadas do qualquer proprietario.

Condennarei sempre as pretenções de particulares que procurem aproveitar-se da occasião para exigir preços excessivos, animados muitas vezes, tambem isto é verdade, pela desidia, negligencia e fraqueza de nossas administrações.

Com effeito, é sempre condemnavel que um proprietario aproveite-se da occasião, em que tem de ser feita uma obra de interesse pu-

blico, para exigir altos preços pela sua propriedade. (Apoiados.) A este respeito não tenho senão palavras de censura; vão: quem tenham de ir. (Apoiados.)

Meu desejo é ver o governo constantemente attento ao serviço publico, defendendo com a maior energia o dinheiro do Estado, não só contra os proprietarios que nas desapropriações exigem preços exagerados e irritantes, como também contra qualquer individuo, seja qual for a posição e importancia, que procure converter os contratos de obras publicas em fonte de lucros illicitos, com prejuizo do melhoramento de que se encarrega, ou a cuja empreza se associa. É o procedimento que desejo e peço contra elles; é o que estou reclamando, e apoiarei sempre o governo, cuja acção prompta e energica inutilise e destrua os planos desses exploradores. (Apoiados.)

Sr. presidente, vou concluir, esperando que o nobre ministro tome sem mais demora as providencias, que ainda não appareceram.

É preciso que de uma vez para sempre fique demonstrado que ninguém tem o direito e o poder de preferir os interesses publicos, sacrificando-os a seu interesse particular.

Vejo o nobre ministro activo, mudando empregados, directores de estrada de ferro, engenheiros chefes; não lhe indico nenhuma mudança, não ha necessidade de demissões: basta que S. Ex. proteja seu empregado de confiança contra as ameaças que lhe são dirigidas, e não exclua dos beneficios dessa actividade nossa provincia, depois de demonstrado, como está, pelas proprias informações do engenheiro chefe, que não se tem executado as obras da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco regularmente e de accordo com o interesse publico.

Não digo ao nobre ministro que tenha com o engenheiro, cuja demissão não pedi nem peço, não insinuel nem insintio agora, o mesmo rigor com que tratou outros que já foram decapitados depois de tecer-lhes S. Ex. grandes elogios. Não é este o meu fim. Peço sómente que faça caminhar as obras, e para isso é preciso demonstrar que o intuito do governo é dar força a quem fiscaliza os interesses do Estado.

Tenho concluido.

O Sr. LUIZ FELIPPE: — O nobre ministro ha de cumprir seu dever.

O Sr. Burquo de Macedo (ministro da agricultura): — Sr. presidente, não posso deixar de responder ás observações feitas pelos nobres senadores que nas ultimas sessões se occuparam com o credito que se discute.

O nobre senador pelo Paraná notou que o ministro da agricultura houvesse modificado o proposito, em que estava, de despendere no exercicio corrente sómente a somma que se acha consignada na lei do orçamento e no credito que ora se discute.

Sr. presidente, a razão por que o ministro da agricultura modificou o pensamento, que tinha, de despendere sómente essa somma no

corrente exercicio, já aqui foi manifestada pelo nobre presidente do conselho. Posteriormente ao pedido de credito do que ora se trata, o governo resolveu dar maior impulso ás obras da estrada de ferro do Rio Grande do Sul.

Eu, quando discuti pela primeira vez o presente credito, disse ao senado que o governo estava disposto não só a construir a parte dessa estrada desde Santa Maria da Boca do Monte até Cacequi, como também a outra parte desde Bagé até Uruguayana. Desde que este era o proposito do governo, por mim declarado, ou não podia deixar de concordar, e intervir mesmo, para que o credito de que dispõe o governo no actual exercicio fosse elevado com a somma correspondente ás obras necessarias nos dois proximos exercicios.

São conhecidos os motivos que tem o governo para activar a construcção dessas estradas. O facto de terem sido decretadas impunita ao governo a necessidade de executal-as. (Apoiados.) Além disto são estradas de ferro estrategicas, não como medida de guerra, mas como medida para evitar a guerra. Estou convencido de que nestas condições, querendo o governo proseguir activamente na construcção, o senado só terá um voto para este credito (apoiados), concedendo-o para que se realize o mais breve possivel a execução de semelhantes obras.

Tambem o nobre senador pelo Paraná acreditou que, pelo facto de se terem contratado as obras das estradas de ferro do norte, tinha o governo pedido credito para as despozas já feitas. Não é exacto. O contrato das estradas de ferro do norte para a execução de todas essas obras vai na Bahia até Villa Nova da Rainha, e em Pernambuco até Aguas Feltas, sendo a segunda parte substituida pela linha de Caruarú.

Mas, como o nobre senador sabe, o governo tem o direito de mandar construir essas obras dentro dos recursos do credito para cada exercicio, e é a razão por que este credito tem sido limitado; portanto, as obras só se tem de construir dentro dos creditos votados pelo parlamento. Do que se trata agora, Sr. presidente, é de dar maior impulso a essas obras contratadas; mas, si o senado recusasse os creditos, ellas não proseguiriam. Portanto, já vê o nobre senador que o credito pedido pelo governo é para execução de obras contratadas, é certo, mas que não se realizarão, si este credito for recusado. Não tem, pois, procedencia a censura do illustrado senador pela provincia do Paraná.

Creio que foram esses os pontos capitais do discurso do nobre senador que interessavam ao credito e a que tenho assim respondido.

O illustrado senador pela provincia do Ceará perguntou-me noticias do deposito de phosphato que foi encontrado na ilha de Fernando de Noronha.

Sr. presidente, tudo quanto me era dado fazer sobre esse assumpto já o fiz. Nomeei uma commissão muito competente, composta de um engenheiro habil e de um distincto

geologo, os quaes já se acham naquella ilha procedendo aos necessarios estudos. Ministrei a essa commissão as instrucções que considerarei necessarias, muito minuciosas mesmo, as quaes foram publicadas. Ainda não tenho o relatório da commissão que, como acabo de dizer, se acha em Fernando de Noronha. Apresentei mais ao poder legislativo um projecto pedindo authorização para contratar a venda desse phosphato, sendo tambem minha intenção dispor de uma parte delle em favor da lavoura do paiz. Nada mais posso fazer até que tenha a necessaria authorização e saiba a importancia daquelles depositos.

Já disse na outra camara e repito: tem-se calculado pelos dados que nos foram fornecidos dos Estados Unidos, por individuos que examinaram esses depositos, por cartas que tenho recebido e por informações dadas por diferentes pessoas que os conhecem ou que têm recebido dos Estados Unidos informações identicas, que na hypothese mais desfavoravel, si os depositos não tiverem a riqueza que se supõe, o Estado terá uma renda superior a 5.000:000\$, e ha quem a calcule em 40.000:000\$000. Já me considerarei muito feliz si o Estado puder auferir renda não superior a 5.000:000\$000!

Creio que essas informações deverão satisfazer ao nobre senador. Si eu continuar neste logar, quando tiver de dispor desses depositos, procederéi exactamente como acabo de communicar ao senado.

O Sr. JAGUARIBE:—Então nutro a esperanza de que a estrada do Ceará continuará!

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não sei si essa receita adicional será applicada á construcção da estrada de ferro do Ceará ou de qualquer outra; porém ella entrará para o cofre do Estado...

O Sr. JAGUARIBE:—Então a antiga promessa de V. Ex. ...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdô-me; eu não disse que mandaria prolongar a estrada de ferro do Ceará com a receita proveniente desses depositos; disse que sou partidario do prolongamento da estrada de ferro do Sobral, a que V. Ex. se referiu.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu prefiro o prolongamento da estrada de ferro de Baturité.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Certamente; tambem aceto o prolongamento da estrada de Baturité, e, logo que o corpo legislativo vote os necessarios meios, a farei prolongar.

Já expiliquei em aparte ao nobre senador a razão por que o Sr. presidente do conselho consignou na emenda a expressão — *desde já*. A razão, repito para que fique consignado no meu discurso, é a seguinte: os trabalhos ainda não estão concluidos até Santa Maria da Boca do Monte; é mesmo provavel que só ahí cheguem daqui a um anno ou mais, e o pensamento da emenda é que não se espere por isso; que desde já os trabalhos sejam contratados, da maneira que, quando a estrada chegar a Santa Maria da Boca do Monte, ao menos uma parte do prolonga-

mento até Caracuí esteja prompta. Portanto, a expressão — *desde já* — não tem outra significação senão que não se demore aquillo que o governo considera urgente, isto é, a construcção do prolongamento. Como V. Ex. comprehendendo, não podendo o governo asseverar que se ache no poder até que a estrada chegue a Caracuí, é claro que é preciso que na lei se consigne a expressão — *desde já* — para que, qualquer que seja o governo que tenha de executar essa lei, saiba qual foi o pensamento do poder legislativo.

Essa expressão só teve esse fim, e, si o senado entende que a deve supprimir, declaro que o pensamento do governo é este: logo que a emenda for votada, abrirei concorrência para as obras do prolongamento de Santa Maria da Boca do Monte até Caracuí.

E a esse respeito direi que não se trata de mudar o systema de construcção até hoje seguido. O facto de contratar-se não quer dizer que a estrada seja transferida a um particular ou a uma companhia. O governo não vai fazer concessão desse prolongamento; vai apenas contratar a execução material dos trabalhos, e isto mediante concorrência publica, ou por empreitadas pareias, como se tem feito até agora, ou por uma só empreitada.

O Sr. JAGUARIBE:—O pessoal dos engenheiros para que serve?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—E' quem dirige as obras, é a parte profissional, a parte technica; o empreiteiro é simples machina nesse systema.

O Sr. JAGUARIBE:—Os engenheiros ficam reduzidos a simples inspectores.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não ficam reduzidos a simples inspectores; dão os projectos e dirigem a execução.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Fiscalisam constantemente a execução.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Fazem todo o trabalho de gabinete, dirigem e fiscalisam a execução; a unica parte que elles não têm é empregar os operarios e pagal-os. Por esse systema se construiu a estrada de ferro D. Pedro II, e estamos construindo a da Bahia e a de Pernambuco.

Perguntou o nobre senador pelo Ceará si ha pedidos dos actuaes empreiteiros para serem preferidos. Não conheço os actuaes empreiteiros e me são indifferentes; as obras serão dadas em concorrência publica a quem se propuzer fazel-as por menor preço e em melhores condições.

Agora responderéi ao distincto senador pela minha provincia que me honrou com algumas observações.

S. Ex. foi injusto para commigo, quando disse que eu não tinha tomado providencias com referencia ao prolongamento da estrada do Pernambuco.

Sr. presidente, logo que o illustrado senador censurou nesta casa a marcha das obras do prolongamento da estrada de ferro de Pernam-

Juico, tomei as providencias que cabiam no caso.

Não só exigi do engenheiro em chefe as necessarias informações sobre o que o nobre senador tinha dito, como nomeei immediatamente uma commissão para tomar conhecimento das obras do prolongamento da mesma estrada de ferro, além de que com taes elementos eu puzesse formar juizo seguro.

O senado comprehendendo que eu não podia ter outro procedimento (*apoiador*); não devia contentar-me só com a informação do engenheiro em chefe.

Si o nobre senador dissesse ao senado que tinha sido informado disto ou daquillo, o que vinha denunciar factos para saber si eram exactos, eu me contentaria por certo com a informação do engenheiro em chefe, desde que era empregado de minha confiança. Mas o illustrado senador disse mais do que isto, disse que tinha percorrido as obras e observado algumas das irregularidades que denunciava, pedindo providencias. Nestas condições, Sr. presidente, eu não devia absolutamente limitar-me á informação do engenheiro em chefe.

Podia a apreciação do illustrado senador não ser perfeitamente exacta, mas ainda assim a sua palavra é para mim de tanto valor que eu não devia em vista de uma asseveração de semelhante ordem oppôr simplesmente uma informação que até certo ponto podia ser suspeita. Ordenei, pois, a nomeação de uma commissão e o presidente escolheu pessoas que, devo dizer, considero das mais competentes. Um dos membros da commissão é o engenheiro fiscal da propria estrada de ferro do Recife, um dos mais distinctos engenheiros que temos.

Da mesma fórma escolheu o presidente da provincia o engenheiro fiscal da estrada de ferro do Limoeiro e mais dous engenheiros e um empregado de fazenda, cujos nomes não tenho agora em lembrança.

O Sr. João ALFREDO dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Creio que o presidente de Pernambuco não encontrou na provincia homens mais competentes do que estes para formar a commissão, e por isso nomeou esses cavalheiros. Eu, portanto, não podia proceder por outra fórma, senão aguardar o parecer desta commissão.

A commissão procede nos exames necessarios e, como ainda não recebi o seu relatório, não posso desde já tomar nenhuma providencia.

Sr. presidente, o digno presidente da provincia de Pernambuco foi, como disse o nobre senador, visitar as obras.

Escreveu-me dizendo que a impressão que tinha recebido era a mais favoravel possível, sem todavia entrar em detalhes.

Nestas condições acredito, senhores, que procedo com bastante prudencia e criterio, nem demittindo o engenheiro fiscal, nem o censurando ou reprehendendo-o.

O Sr. João ALFREDO dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não precisava V. Ex. pedir.

Faço do actual engenheiro chefe da estrada de ferro de Pernambuco muito elevado conceito. Foi meu ajudante; conheço-o muito de perto; é moço intelligente e zeloso; mas, não obstante todas estas considerações, não faltaria ao meu dever, si esse engenheiro merecesse ser exonerado; eu já no ministerio da agricultura tenho sido levado pelas circumstancias a dispensar outros engenheiros de quem allás fazia muito elevado conceito.

É possível, Sr. presidente, que depois das censuras do illustrado senador pela minha provincia tenha havido mais rigor para com o empreiteiro; mas disso mesmo eu não posso avaliar.

Ha pendentes de solução no ministerio da agricultura dous ou tres recursos do empreiteiro, e um delles é exactamente este com relação á retirada de 21 kilometros do poder do mesmo empreiteiro. Esses recursos estão ainda em informações, e, logo que venham ao meu poder, eu os decidirei.

Mas elles revelam que o engenheiro em chefe não tem realmente pactuado, como se podia suppor, com as exigencias do empreiteiro.

O Sr. Luiz FELIPE:—É isto até tem levantado grandes reclamações.

O Sr. João ALFREDO:—Agora, ha poucos dias...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Senhores, disse o illustrado senador pela minha provincia que o relatório confirma as censuras de S. Ex. Devo dizer ao senado que mandei publicar o relatório do engenheiro em chefe, sem lhe dirigir uma só palavra, porque é o modo de proceder que tenho adoptado.

Quando algum dos funcionarios do ministerio a meu cargo é accusado, eu mando ouvir-o e publico a sua defesa exactamente para isto que hoje se deu, isto é, para ser contestada, aceita ou justificada.

Não podia proceder por outra fórma. Aqui neste caso o engenheiro chefe é a parte fraca, e como tal devia eu concorrer para que elle explicasse os seus actos.

Remetteu uma informação explicando-os, e o dever do ministro era, por certo, mandar publicar o relatório para que o publico pudesse confrontar as censuras e a defesa.

Confesso ao meu illustrado comprovinciano que me não pareceu que o quadro que S. Ex. aqui leu revelasse este grande atraso nas obras.

Peço licença ao senado para ler apenas o que aqui se acha:

• Os trabalhos que estão quasi concluidos são os da 1.ª secção em uma extensão creio que de 70 kilometros, que dentro de muito pouco tempo serão abertos ao trafego.

• Quanto ás obras d'arte resta um tunnel por se fazer....

Isto pouco significação tem, porque na estrada de ferro do Recife não ha tunnel importante a construir; é um tunnel que se poderá fazer em muito pouco tempo.

Seguem-se as obras que estão concluidas ou que foram concluidas ha pouco tempo.

O Sr. João ALFREDO:—Não na data do relatório, depois da época em que fallei...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— V. Ex. então acredita que não até á data do relatório, mas só daquella em que fallou por diante, se tivesse completado um tao grande numero de obras ?!

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Póde ser que assim seja, mas o que digo é que do quadro que o engenheiro chefe apresentou vê-se que estas obras não estão em grande atrazo.

Quanto a pontes, vejo que ha apenas duas em projecto, existindo cinco concluidas e sete em construcção.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Logo...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Quanto a pontilhões, ha cinco construidos e um em projecto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Logo...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— A conclusão a tirar é que não estão tal atrazadas, como a V. Ex. parece.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Perdôe-me V. Ex., é preciso ver qual a extensão das obras. Ha cerca de 92 kilometros construidos, faltando...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Nada está acabado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— A informação que tenho é esta, que os 92 kilometros estão quasi todos concluidos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— E' preciso refazer muita cousa; o mato invadiu tudo; são precisos ainda serviços de superficie...

V. Ex. não póde contestar aquillo que eu vi.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não estou dizendo que V. Ex. não visse; mas somente que aguardo informações precisas da commissão para então proceder.

Em relação aos boeiros vem ainda neste quadro que ha 109 concluidos, 8 em construcção e 7 em projecto...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— De pedra secca.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Perdôe-me; os boeiros não podem ser todos de pedra secca...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Sim, senhor.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Ha mais 34 *drains* concluidos, 41 em construcção e nenhum em projecto. Portanto, é este o quadro...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Os boeiros que ahí estão são de pedra secca.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Boeiros de pedra secca só poderão

ser muito insignificantes; em geral elles são feitos de alvenaria.

Repeto ao nobre senador que aguardo as informações para proceder.

Com relação ao pessoal, não contestei a cifra a que se referiu o nobre senador.

O nobre senador pela provincia do Paraná, hontem, quando leu o quadro do pessoal, limitou-se simplesmente a dizer que era essa a despesa feita com esse pessoal, mas não notou que no quadro existe, por exemplo, o seguinte: material do escriptorio, operarios e serventes, armação de carros, casas, animaes e outras despesas diversas, que todas reunidas ás que são feitas pela commissão orçam por esta somma a que o nobre senador referiu-se. O que é propriamente do pessoal tecnico, o que noto aqui, é 115:855\$ com o prolongamento da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, 21:430\$ para a estrada de ferro entre o Recife e Victoria e 29:175\$ com estudos, porque deve-se ter em vista que mandou-se fazer estudos até Caruarú. Portanto, sommando mais essas quantias aos 115:000\$, orça tudo em cento sessenta e tantos contos de réis.

O Sr. CORREIA:— Mas a tabella é da despesa com a commissão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Perdôe-me V. Ex., eu tenho aqui a tabella e o senado então me permittirá que leia.

O Sr. CORREIA:— Não é preciso.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Pois o que nella vem são muitas despesas diversas sob esse titulo, e as despesas da commissão estão comprehendidas nessas verbas.

O Sr. CORREIA:— Mas essas verbas de material são correspondentes ao pessoal que o exige.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não, senhor. Pois armação de carros tem alguma cousa com a commissão? O telegrapho, casas e animaes?...

O Sr. CORREIA:— Tudo pela tabella são despesas que têm relação com o pessoal.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não têm nada com o pessoal; são serviços que se fizeram e que ficaram incluidos na tabella, mas a despesa propriamente a que V. Ex. se referiu, a do pessoal tecnico, é de 160:000\$, pouco mais ou menos.

O Sr. CORREIA:— Qual é a cifra que V. Ex. póde deduzir da tabella para a reduzir?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— A materia é bastante clara, o V. Ex. me permittirá que eu leia a tabella (*le*):

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA NECESSARIA, NO EXERCÍCIO DE 1880-1881, ÀS OBRAS DO Prolongamento da FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO E CONSTRUÇÃO DA DO RECIFE A CARUARÚ.

Orçamento

1

Com a commissão

Especificações	Prolongamento da ferro-via do Recife a S. Francisco	Locação e construção da ferro-via do Recife a Viçoria	Estudos da Viçoria a Caruarú
Pessoal techales.....	115:835,000	21:130,000	29:175,000
Dito auxiliar.....	38:315,534	4:40,000	6:200,000
Operarios e serventes..	25:305,500	4:610,000	7:610,000
Materia de escritorio	2:023,680	1:000,000	1:500,000
Dito de campo.....	4:030,900	1:010,000	1:500,000
Casas.....	1:400,000	380,000	1:500,000
Animas.....	2:475,000	737,180	1:500,000
Despezas diversas.....	22:218,270	11:109,35	
Telegrapho.....	7:562,000		
Sommas.....	210:034,528	44:936,315	50:215,000

Já vê o nobre senador que a tabella trata de despesas com diversos serviços que não são propriamente do pessoal; mas que fossem...

O Sr. CORREIA: — E qual é a despesa que V. Ex. tira?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — O que estou dizendo é que despesas feitas pela comissão não são despesas com o pessoal da comissão. (*Apoiados.*)

O nobre senador somou todas essas verbas e achou tresentos e tantos contos de despesas com o pessoal da comissão.

O Sr. CORREIA: — Pela tabella...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Mas si eu estou mostrando o contrario!

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Perdão-me, mas decompondo mesmo a tabella, V. Ex. não acha exagerada a despesa de 250:000\$000?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Si eu disser ao nobre senador que agora mesmo o engenheiro em chefe me pede mais engenheiros para proseguir nos estudos! Ha certos assumptos em que não se pôde decidir assim; eu, que sou o ministro da pasta, e que tenho, como o nobre senador diz, algumas habilitações, não posso julgar de momento si é exagerada a somma de 250:000\$ para o pessoal de uma estrada de ferro de cerca de 300 kilometros; não posso, porque não tenho elementos para examinar e fiscalisar daqui, e direi mesmo ao nobre senador, que não ha engenheiro nenhum no mundo que o fizesse. Em todas as estradas de ferro do Estado, essa despesa não é inferior, e então todos são exagerados, todos esbanjam?

A razão por que digo isso é que ha uma variedade de trabalhos technicos e de adminis-

tração tão grande, que não é tão simples fiscalisar-os como se supõe, e eu garanto ao senado que não é facil julgar si a despesa é pequena ou grande; só o engenheiro em chefe ou só indo eu ás localidades...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Mas é que o engenheiro em chefe nega que se despendessem 250:000\$, e foi essa despesa a que eu aqui disse.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Vou tratar deste ponto: estava me referindo ás observações do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. CORREIA: — Que accitou a tabella que V. Ex. juntou á sua proposta.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Mas a tabella está tão clara! Ella reúne diversos serviços heterogeneos, mas a despesa com o pessoal da comissão foi a que disse. Eu não posso estar repetindo.

Eu não posso dizer ao nobre senador que para uma estrada de ferro dessa ordem, de 300 e tantos kilometros, essa despesa com o pessoal seja exagerada. Não posso nesta materia deixar de louvar-me na informação do engenheiro que me merece confiança, digo-o com toda a sinceridade. Pôde ser que o nobre senador tenha razão; mas eu já informei quo, a despeito das censuras de S. Ex., ainda agora o engenheiro em chefe reclama a toda a pressa dous engenheiros de que precisa!

Sr. presidente, eu podia entrar em muitas outras observações relativamente a este assumpto para satisfazer aos desejos do illustrado senador pela minha provincia; mas desde que declaro que não posso desde já tomar todas as providencias decisivas sem que se completem as informações que pedi, parece que tudo mais seria accusado.

A questão de não se ter feito ainda o assentamento dos trilhos eu já expliquei ao senado.

S. Ex. entende que o mal do serviço da estrada de ferro de Pernambuco está nos associados, e fez-me a justiça de acreditar que eu não tenho deixado de cumprir o meu dever; pôde ficar certo de que continuarei a cumpril-o. (*Apoiados.*)

Acerca das outras censuras feitas com relação ao transporte do material, eu já desde a primeira vez que fallei declarei que eram justas; no relatório do engenheiro chefe estão transcriptos os avisos, em virtude dos quaes o engenheiro procedeu, e por elles se vê que houve ordem expressa para serem esses avisos cumpridos.

Quanto aos abrigos, estou de accôrdo com S. Ex.; os que S. Ex. viu lá, creio que se compunham de talpas, em que eram recebidos os dormentes. O contrato autoriza duas recepções, uma provisoria e outra seis mezes depois. Nesse intervallo os dormentes devem ser empilhados e abrigados; mas esses abrigos de sapê não são por certo os do contrato.

Emquanto á ponte provisoria a que o nobre senador se referiu, creio que é uma ponte que devia ser collocada emquanto se esperava uma que já se acha na cidade do Recife, ponte definitiva que foi encomendada.

Em todo o caso agradeço ao honrado senado as palavras de benevolência que me dirigiu, e pôde S. Ex. acreditar que tudo quanto estiver nas minhas mãos fazer em benefício da estrada de ferro de Pernambuco eu o farei, e não preciso repetir o que já disse nesta casa: que nem directa nem indirectamente eu poderei transigir com as irregularidades que se derem nessa estrada; hei de cumprir o meu dever, fazendo justiça ao empreiteiro, mas defendendo, como me cumpre, os interesses da fazenda nacional.

E' tudo quanto tenho a responder ao honrado senador. (*Muito bem.*)

O Sr. Tolxetra Junior diz que, embora deseje votar silenciosamente sobre a proposta em discussão, receia ser taxado de contradictório, e por isso vem lavrar o seu protesto contra os desregramentos do poder executivo em materia orçamentaria.

Não vem responsabilisar o ministerio pelo abuso que revelam as propostas, nem pretende demonstrar a irregularidade das despesas feitas autecipadamente por conta dos creditos agora pedidos; julga essa tarefa ociosa, depois do juizo inauspeito que manifestou a esse respeito o nobre senador por S. Paulo.

Observa entretanto que o governo deixou de pedir a autorização opportunamente, fazendo-o apenas na sessão extraordinaria convocada expressamente para outro fim, quando devia ter antes cumprido esse dever.

Referindo-se especialmente ao credito de 3000:000\$ pedido para a estrada de ferro do Rio Grande do Sul, entra em largas considerações, estranhando que nem sequer se ouvisse a commissão de orçamento do senado, quando se vai gravar a despesa publica com tão excessivo augmento.

Lamenta o facto deploravel de não haver orçamento possível, quando só em creditos extraordinarios, votados na presente sessão, se excede a quarta parte da receita do Estado, importando só a do ministerio da agricultura em cerca de 16.000:000\$ e excedendo com as dos mais ministerios a 30.000:000\$, quando a receita publica orça apenas por 100.000:000\$5000.

O orador faz estas observações, porque o paiz acolheu com viva satisfação o programma da actual situação politica—a verdade dos orçamentos, quando é a mentira que se tem praticado até hoje.

Neste caso não se trata de politica. O que é preciso é salvar a guarda do dinheiro dos contribuintes e os interesses do Estado.

Si é orthodoxa a doutrina do governo, si votar o parlamento creditos para despesas feitas, servindo apenas para regularisar a escripturação do thesouro, que papel representa então o poder legislativo? Si elle serve apenas para sancionar o arbitrio do governo, não será uma peça inutil no quadro que se está jogando?

Recorda o orador o que se passou com as estradas de Sobral e Paulo Afonso, decretadas sem lei que as autorizasse. O poder legislativo sancionou de facto, mas determinou, que se não gastasse mais de 700:000\$ com essas estradas. Entretanto esta limitação foi apenas um incentivo para o ex-ministro da agricultura exceder o

credito, cabendo ao actual ministro a tarefa de pedir a verba para esse excesso de despesa. Estes factos não passam desapercibidos ao povo, embora haja oito decimos de cidadãos analfabetos excluidos dos direitos politicos pelo novo regimen eleitoral. Não é preciso saber lêr nem escrever para comprehender que se praticou uma violação.

Não sabe o orador até onde se chegará aneccionando-se diariamente esses abusos do governo. A verdade é que os creditos votados nesta sessão já excedem a quarta parte da receita publica. Será esta a verdade dos orçamentos promettida pela situação liberal?

Lamenta a convocação da sessão extraordinaria, não só porque deu lugar a decretar-se a reforma leitoral que julga fatal ás instituições, como porque tambem deu occasião a apresentar-se os creditos, que, conforme asseverou o nobre ministro teriam de ficar adiados si não houvesse tal convocação não se effectuando assim as despesas sollicitadas pelo digno representante da provincia do Rio Grande do Sul.

Estranha o orador que o governo mostrando-se tão solícito para augmentar a despesa publica tenha descurado grandes interesses publicos.

Em relação á saúde publica o governo tem seguido apenas a rotina, nada fazendo no sentido de melhorar as condições hygienicas da côrte, que o orador principalmente attribue ao systema dos esgotos, razão por que procurou demorar a ampliação do contrato da companhia *City Improvements* ao 4.º e 5.º districtos. O seu esforço foi entretanto nessa occasião inutil, o contrato ampliou-se, e está certo que, si houver area, ainda se ampliará mais, assim como tem convicção de que o governo ainda o ha de encampar, pagando milhares de contos.

Occupá-se em seguida do serviço do gaz, estranhando que nada se tenha resolvido sobre o contrato que está condemnado pelo nobre ministro, pela camara dos deputados, por varias commissões de proficcionaes, e por muitas vozes do senado. Sustenta que o governo devia ter-se empenhado com o nobre presidente do senado para dar essa materia para ordem do dia, embora não haja parecer da commissão.

Entende que se não devia deixar encerrar a sessão extraordinaria, ficando os contribuintes de côrte entregues ás condições do contrato vigente.

Outra questão que interessa ao municipio neutro e que se prende á saúde publica é a de que trata a postura da camara municipal prohibindo a abertura de vallas durante o verao, que foi approvada pela camara dos deputados e que pende de decisão do senado.

Faz largas considerações sobre o assumpto, mostrando os males que podem resultar dessa desidia e cuja responsabilidade lança ao governo; e conclue pedindo ao nobre ministro da agricultura e ao nobre presidente do conselho que se interessem mais effezadamente do que têm feito, pelos habitantes da capital do Imperio.

O Sr. Saravia levanta-se para responder ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que censura o governo, até pelos

actos que não são seus, e pelos quaes não é o não pôde ser responsavel.

Censura o nobre senador o ministerio por não ter discutido o contrato do gaz. Mas porque se não tem discutido o contrato do gaz? Já a comissão deu parecer? Não se discutiu largamente a reforma eleitoral por mais de tres mezes, em os quaes não se pôde tratar de outros assumptos graves? E foi o ministerio a causa dessa demora?

Si ha alguém responsavel pela demora na consideração de outras materias, são os que discutiram a reforma eleitoral extraordinariamente, sem cingirem-se á questão e tratando nella de variados assumptos ou antes de todos os assumptos, como o nobre senador pelo Ceará fez.

Disse o nobre senador:—Continuam os creditos irregularmente pedidos.

Mas o que é irregularidade de credito? Irregularidade de despesas comprehende o orador, mas irregularidade de credito não comprehende. O governo vem pelo credito que se discute pedir mais dinheiro para a estrada de ferro do Rio Grande. O que ha nisso de irregular? Ha mesmo irregularidade em pedir approvação de despesas feitas?

Crê o orador que não.

Passa-se de um extremo a outro. Antigamente o governo gastava além dos creditos, e vinha pedir outros, e esses eram concedidos sem discussão. Hoje, por mais justificados que sejam os excessos de despesas, combatem-se os creditos e são elles julgados illegaes, irregulares.

E' um bom principio, que deve ser rigorosamente executado—gastar somente o que a lei manda. Mas não ha casos em que se deva despendir um pouco mais para acautelar prejuizos, para não perder grandes trabalhos feitos?

E nesses casos o governo, que excede os creditos, não tem o direito de vir justificar-os e pedir a sua approvação ao corpo legislativo?

Si o governo fez mal, censurom-no, responsabilisem-no. Mas, si gastou um pouco mais por beneficios publicos, patrioticamente, não façam contra o despendido tanta ceieuma e tanta bulha.

Os extremos tocam-se. Não se deve gastar mais do que o que o corpo legislativo autoriza. Mas, não é um crime gastar mais, comtanto que se demonstre a relevancia dos motivos pelos quaes se procedeu. O orador não vai adiante.

Responsabilise o nobre senador o ministerio pelos seus actos; não o culpe pelos actos alheios. Si não tem havido tempo para tratar-se do gaz, de posturas, de esgotos, de melhoramentos, a culpa não é do ministerio, é do mau habito de discutir largamente tudo. Emquanto não aproveitar-se o tempo, muitas questões ficarão prejudicadas pelo desenvolvimento dado ás discussões de outras.

O orador pede perdão ao nobre senador por ter talvez fallado com mais franqueza.

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, eu pretendia voltar á discussão para dizer a meu illustre comprouviano, ministro da agricultura, que sua resposta não me satisfez, e que continuo a acreditar que a respeito da estrada de ferro do Pernambuco as providencias do go-

verno serão tão tardias ou por tal modo incompletas que nada conseguiremos no sentido de cessarem tantos abusos; mas, antes de tratar deste ponto, preciso dirigir-me ao nobre presidente do conselho, e peço-lhe licença para fazer algumas reflexões acerca da resposta que S. Ex. deu a meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Começarei achando extraordinario que o nobre presidente do conselho, *ex abundantia cordis*, venha fazer ao senado a accusação de haver demorado a reforma eleitoral.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Senhores, eu não devia deixar passar esta censura sem algum protesto, porque, longe de haver motivo para ella, ha razão para louvores. Desde mais de cinco mezes, depois que vieram para esta casa os orçamentos, o senado tem desenvolvido uma assiduidade de que nenhum paiz ha apresentado exemplo. (*Apoiados.*) Trabalhou-se constantemente; os honrados senadores procuraram cumprir os seus deveres...

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não houve occasião.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—...e a opposição do senado não deixou de ser a mais governamental que se pudesse desejar. (*Apoiados.*)

Ao nobre presidente do conselho, na primeira occasião que se lhe offercesse, cumpria vir dar testemunho de que nunca governo algum encontrou opposição mais governamental do que a do senado; mais do que isto, senhores, se poderia dizer que, perante o nobre presidente do conselho e o gabinete que S. Ex. organizou e dirige, quasi desapareceu a opposição, e apenas com o intuito do bem publico appareceram algumas reclamações de amigos. (*Apoiados.*)

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Qual o credito que o senado não votou? Quaes as providencias e meios que recusou ao governo? A censura do nobre presidente do conselho, além de injustiça, revela ingratidão.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não insista; não houve censura.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O nobre ministro da justiça reclama contra minhas palavras, mas, senhores, nós ouvimos o nobre presidente do conselho dizer que o honrado senador pelo Ceará por tal fórma protelava a discussão, que occupava-se com tudo a proposito da reforma eleitoral.

Senhores, esta censura é injustissima. Tratando-se, por exemplo, de uma materia de muito menor importancia, como era a lei municipal da Belgica, ninguem estranhou que o projecto apresentado em 1833, relocado duas vezes, só tres annos depois, em 1836, fosse promulgado como lei, tendo sido objecto de cinco relatorios ou pareceres nas duas camaras, o havendo sido discutido em uma dellas durante 92 sessões. Eis ahí: após a mais accurada elaboração, como não se faz entre nós, muito mais tempo foi gasto para discutir-se um projecto que não envolvia

as grandes questões constitucionaes da reforma, que o nobre presidente do conselho obteve do senado.

Como, pois, pretender-se que essa reforma fosse discutida em menos tempo?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. João ALFREDO:—O que se estranha? Na discussão do art. 1.º vimos cada um dos nobres senadores emitir sua opinião, mas, votado elle, poucos ficaram discutindo, e esses poucos nunca empregaram protelação: não se propoz com este fim nem um adiamento; cada qual não fez mais do que cumprir nobremente seu dever, enunciando com franqueza suas opiniões, usando do direito que o regimento concede, e a razão e a lei autorizam.

Acaso, quando na Inglaterra realizou-se a ultima reforma eleitoral, fez-se igual censura aos que a combateram e discutiram longamente?

Tratava-se da reforma que o partido liberal tinha pedido, e que os conservadores decidiram-se a fazer com manifesto apoio da opinião publica. Pois bem, senhores, vós o sabeis, ninguém levou a mal que uma importante fracção dos *whigs*, designados sob o nome de *Adullamitas*, procurasse embaraçar essa reforma, sob a direcção de Lowe, e que este fizesse então, por uma causa perdida, contra adversarios e contra o proprio partido, desesperados esforços, e tivesse a explosão de eloquencia, que ninguém suspeitava e a todos surpreendeu. Sua palavra apaixonada, traduzindo profundas convicções, foi objecto de geral respeito. Não ousaram chamar-o protelador quando elle, triumphando das más condições physicas, como Demosthenes, e fazendo prevalecer a arte contra a natureza, occupou a tribuna em tres sessões successivas.

Não se póde, portanto, vir *post factum* fazer ao senado a accusação de ter protelado o debate e resistido a uma providencia, que se dizia ser aspiração nacional.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. está exagerando.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*) dá um aparte.

O Sr. João ALFREDO:— Eu exagerando?! Pergunto si já attribui ao nobre presidente do conselho uma palavra, um conceito que elle não tenha proferido. Sou incapaz de imputar a outrem o que não diz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Em ultima analyse o que eu disse?

O Sr. João ALFREDO:— O honrado ministro disse o que estou contestando. E, senhores, tanto mais injusta é esta censura quanto a verdade é que, si no dia 20 o projecto não foi votado, não cabe a culpa á opposição do senado; foi o governo quem não o quiz.

E porque não o quiz o governo? Porque tinha commettido uma falta gravissima: em vez de entender-se com a commissão do constituição a respeito de uma lei que ia ser feita pelo accôrdo dos dous par-

tidos, caso em que qualquer transacção ficava bem a ambas as partes, que outra cousa não é a nova reforma senão uma lei de transacção, collocada por assim dizer nas fronteiras dos partidos; em vez disto, o governo reservou-se o direito de não ouvir, nem ser ouvido. E tanto é isto certo que até no ultimo dia apresentavam-se emendas ás dozenas: falta de estudo combinado e intelligencia prévia.

O Sr. JAGUARIBE:— Dá licença para um aparte? E afinal vou á tribuna cantar a palinodia; justificar aquelles a quem havia pouco censurava como proteladores. Esta é que é a verdade.

O Sr. João ALFREDO:— Assim são injustas todas as allusões e censuras feitas ao senado no sentido de dar-se a entender que houve proposito de protelar a discussão.

Lembrarei ainda que muitas e utilissimas emendas foram suggeridas e sustentadas pela opposição, e que o governo aceitou-as; consequentemente não se protelou, mas discutiu-se utilmente.

O projecto não teve adversario mais convencido do que eu; mas pergunto: quantas vezes occupei a tribuna, quantas vezes vim impedir a votação, aliás louvando muito os esforços dos que combatiam, e tinham idéas para apresentar, no desejo de que a lei fosse devidamente emendada?

Seria para mim motivo de desgosto ouvir mais uma vez esta censura injusta, formulada por um homem de tanta discrição, como o nobre presidente do conselho; mas não terei a ousadia de lembrar-lhe um conceito que ouvi ao illustre conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, o qual tanto soube elevar a tribuna parlamentar: «O orador parlamentar, dizia elle, deve proferir as palavras, com o mesmo cuidado com que se conta o dinheiro, espremendo-se a moeda, verificando-se a sua qualidade e o seu valor.»

Não sou capaz de applicar estas palavras ao nobre presidente do conselho; mas não podia deixar de protestar mui vivamente contra uma censura que a opposição do senado não merece.

Os Srs. JAGUARIBE E CORREIA:— Apoiado.

O Sr. João ALFREDO:— Ao demais, Sr. presidente, não tenho senão que admirar os novos principios, e ousarei dizer as novas contradicções do honrado presidente do conselho, que disse-nos aqui: «Ficai certos de que não hei de despendir nem um vintem, além do que fôr votado pelo parlamento», e apresenta-se hoje com principios novos, que não podem ser da escola liberal e importam a negação do systema parlamentar e representativo.

Com effeito só quem fôr sectario da doutrina do arbitrio financeiro sustentará que, apenas pela conveniencia de não demorar qualquer obra, se podem fazer despesas não votadas.

E pergunto eu ao nobre presidente do conselho: quer S. Ex. aceitar o precedente do ministerio anterior, que S. Ex. aliás apoiou e animava com o seu voto, aconselhando expressamente aos amigos que o apoiassem?

Quer S. Ex. renovar o procedimento, que nós combatemos, de se excederem verbas marcadas pelo parlamento, dizendo-se: — Não podendo-se fazer a despesa com a quantia votada, excedeu-se a verba ?

Esse procedimento era a completa negação do systema representativo, era, de mais a mais...

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Escandaloso abuso.

O Sr. João ALFREDO:—... o aviltamento da representação nacional.

Quem tem alguma lição da historia constitucional dos outros povos sabe muito bem que não ha arma mais poderosa para manter as liberdades publicas do que o direito de votar as despesas do Estado.

Na opinião dos maiores escriptores, dos melhores criticos, dous factos sómente mantiveram as liberdades do povo inglez: o direito de votar as despesas e a falta de exercito permanente, só por estes dous meios, principalmente pelo primeiro, pôde-se manter as liberdades publicas na Inglaterra.

Assim nós outros que queremos liberdade e verdade do systema representativo, não podemos ouvir sem certo horror que ao governo é dado, em algum dia, o dispensar, a seu juizo, por sua resolução, o voto prévio das camaras legislativas, e fazer a seu arbitrio as despesas.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):—E' uma tradução muito livre do que disse o Sr. presidente do conselho.

O Sr. João ALFREDO:— Tomei apontamentos, e refiro-me a elles.

Os nobres ministros, invocando o *bill* de indemnidade, desnaturalam esta pratica ingleza, que nunca foi entendida como meio ordinario de sancionar abusos ordinarios, e sim destina-se a casos muito graves, quando a salvação publica impõe-se como a suprema lei.

Recordo-me de que ha pouco ouvi o honrado Sr. presidente do conselho dizer-nos de sua cadeira, respondendo ao honrado senador Barão de Cotegipe, que não precisava de creditos para guerra, porque, quando esta sobreviesse, elle saberia, independentemente das camaras, fazer quanto fosse necessario.

Eu lembro ao nobre presidente do conselho que em sua theoria é preciso distinguir. Si a despesa é urgente, imprescindivel, faz-se; e, segundo as regras inglezas, pede-se depois *bill* de indemnidade.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— V. Ex. pensou que eu fallava de outra maneira ?

O Sr. João ALFREDO:—Pelo que ouvi, de certo. Mas, si é possível esperar, não se proceda assim. Cito um exemplo recente: o parlamento inglez foi extraordinariamente convocado para 5 de Dezembro de 1878, afim de votar os fundos necessarios á continuação da guerra do Affghanistan, e isto quando as armas inglezas estavam sujeitas a difficuldades e perigos novos.

Os nobres ministros abusam, pois, do *bill* de indemnidade; elle não tem o elastico que

se lhe quer dar; e assim não é possível deixar de reclamar contra essa theoria temeraria, que annulla o parlamento.

O Sr. CORREIA:—O *bill* de indemnidade não é para despesa que o governo voluntariamente faz, apreciando conveniencias publicas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*), dá um aparte.

O Sr. João ALFREDO:—O honrado presidente do conselho, sempre a fazer injustiça á opposição do senado, disse...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— E V. Ex. sempre a ver injustiça onde não ha.

O Sr. João ALFREDO:—Pergunto a V. Ex. si disse estas palavras ou não: «Reconheço que é pessimo o systema, em que nós estamos, de votar pequenas quantias para obras que devem ser logo concluidas; mas não me animo a mudar de systema, porque podem vir logo outras obras e a opposição não me ajuda.» ?

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Eu não fallei em opposição.

O Sr. João ALFREDO:—Repito o que ouvi e escrevi em meus apontamentos. A proposição hea a mesma em substancia, retirada a palavra —opposição.

Diz S. Ex. que reconhece que o systema é pessimo, e, comtudo, continúa nelle.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. João ALFREDO:— Então meus ouvidos muito me enganaram.

Accusou-se a opposição; mas a verdade é que esta, longe de negar a S. Ex. meios do governo, tem-lhe dado muito mais do que o pedido. E' tempo de que nos façamos mais justiça. Podemos combater, mas como adversarios que não se recusam a verdade e a justiça. Deste modo temos sempre procedido em relação ao nobre presidente do conselho e a seus honrados collegas; temos habilitado o governo com todos os meios de que carece, e, portanto, não é justo que S. Ex. nos falte com melhor conceito, a que nos assiste direito. Não diga que esta opposição, tão governamental, tem sido obstaculo para o governo de S. Ex. Eu farei a ella, muito fraternalmente, alguma censura, em outro sentido, pela facilidade com que tem consentido no pagamento de despesas não autorizadas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):— Eu disse que não podia mais, porque sabia que me recusariam o menos.

O Sr. João ALFREDO:— Tambem nisto não tem razão o nobre presidente do conselho. O senado não pôde ver com indifferença, sem ao menos usar do direito de fazer advertencias, que se excedam em grandes sommas as despesas ordinarias, além de todas as previsões do orçamento.

E' a situação que tinha por fim regenerar o systema financeiro, a mesma que tem excedido annualmente em mais de 30.000.000\$ a despesa orçada, sem faltar nos empréstimos,

emissão do papel moeda, venda do navio e outras cousas mais...

O que fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro, com seu reconhecido patriotismo, com os conhecimentos que tem de perfeito financeiro, senão advertir o governo que se cohibia em seu procedimento, cuja consequência será que, no decurso de 10 annos, se terão despendido mais de 300.000:000\$, além das sommas previstas no orçamento?

Dizeis que vos dispondes a preparar as reformas necessarias. Mas qual é a reforma mais indispensavel, reclamada por todos os partidos, do que a financeira? Como ides, levareis o Brazil ao abysmo.

Imputastes aos ministerios conservadores ter despendido fóra das previsões do orçamento. Não negarei o facto; mas reconheci que naquello tempo o governo estava armado da faculdade de abrir creditos supplementares e extraordinarios. O governo, assim procedendo então, exercia uma attribuição legalmente conferida.

Mas vós, que não tendes esta attribuição, procedeis illegal, e até temerariamente (refiro-me á situação), quando excedeis os limites impostos pelo parlamento, e depois vindes dizer — votai novas sommas, não ha outro meio; é despeza feita e paga—.

Já védes, portanto, que o nobre senador pelo Rio de Janeiro limitou-se a cumprir um dever, a praticar um acto próprio da lealdade de representante da nação, chamando vossa attenção para um facto que não pôde deixar de ter as mais desastrosas consequencias. Pela minha parte declaro-vos que não me falta coragem para grandes emprezas e melhoramentos; mas assusta-me a desordem, na qual substitue-se ao regimen legal, ao estudo e previsão das camaras, o arbitrio do governo, o desconhecido, a surpresa.

Sr. presidente, passo agora a occupar-me com o nobre ministro da agricultura, principiando por protestar contra o juizo de S. Ex., quando disse que eu fóra injusto.

Pois eu que procuro sempre emitir meus juizos com a maior discreção, que tenho a maior cautela em não fazer affirmações sem ter examinado bem o assumpto sobre que hei de pronunciar-me, como, fallando em factos relativos ao engenheiro chefe da estrada do ferro de Pernambuco...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Eu disse que V. Ex. tinha sido injusto, quando affirmou que eu não tinha tomado providencias. Foi neste sentido.

O Sr. João ALFREDO:— Aceito a rectificação do nobre ministro. Mas eu não neguei que o nobre ministro tivesse ouvido o presidente da provincia; não neguei que tivesse mandado ouvir uma commissão; não neguei que tivesse ouvido o engenheiro chefe. Disse, sim, ao nobre ministro que essas providencias não eram sufficientes para sanar, como urgentemente cumpria, irregularidades manifestas, do que S. Ex. tinha conhecimento.

Hei de recordar-me sempre de que, quando a qui chamei a attenção do honrado Sr. Cansansão de Sinimbu para os grandes abusos que se commettiam na estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, tambem S. Ex. encarregou o presidente nomeado para minha provincia de por si examinar as obras. Elle foi vel-as pouco depois de mim, e tive o desprazer de saber que voltara com o juizo formado de que eu me havia enganado.

Fiquei admirado! Assim aquillo que eu tinha visto com meus proprios olhos, que eu examinara poucos dias antes, era o contrario do que o presidente reputava ser verdade. Eu podia procurar e achar as explicações do testemunho, contrario ao meu, do presidente da provincia; mas não me animo nunca a emitir juizos que possam ser taxados de temerarios.

Não me causa, portanto, admiração que o actual presidente visse tambem as cousas differentemente do que eu verifiqueira.

A este proposito occorre-me o facto, narrado por Guizot, do historiador que rompeu seus escriptos, pela razão de ter ouvido referir e affirmar um facto em sentido contrario áquillo que elle pessoalmente observara.

Cumpre ponderar que minhas censuras deviam ter produzido algum effeito; o nobre ministro sabe que em poucos dias, em 15 dias, em 1 mez ou 2, empregando-se actividade n'uma obra em andamento, alguma coisa se pôde fazer, que em parte mude seu aspecto.

O Sr. LEIZ FELIPPE:— Creio que V. Ex. esteve lá em Janeiro ou em Fevereiro.

O Sr. João ALFREDO:— Em Janeiro; depois recebi successivamente, até o mez de Maio, cartas e informações confirmando ainda o que eu tinha visto.

Mas, senhores, haveis de reconhecer, pelo menos, que esse estado de cousas perdurava ha mais de 4 annos, e que o juizo que hoje formulo funda-se na verificação dos abusos, que tenho denunciado, e não pôde ser destruido por factos posteriores.

Não posso considerar efficaç, de quem quer corrigir o punir abusos, a providencia do nobre ministro.

Não quero entrar na analyse dos nomes que o nobre ministro citou e de outros que esqueceu. Ha ahí algum que...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Foram todos escolhidos pelo presidente da provincia, em que tenho plena confiança; não indiquei daqui ninguem e propositalmente não quiz mandar uma commissão.

O Sr. João ALFREDO:— O presidente pôde estar na melhor fé e esta, acredito; pôde ter recorrido aos individuos indicados por suas posições, e de alguns que conheço formo bom conceito; mas pergunto ao nobre ministro, é uma hypothese: não é possível que esses funcionarios, inteiramente ligados e outrora subordinados a alguns dos interessados, não tenham força bastante para dizer tudo quanto devem? V. Ex. sabe muito bem que essas commissões ás vezes são chapéus de sol, que de nada servem para quem quer examinar as cousas com criterio e consciencia.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Note V. Ex. que não sei ainda absolutamente nada do que disse a comissão.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Estou sómente provando a V. Ex. que não fui injusto: reconheci que alguma providencia o nobre ministro tinha tomado; o que neguei foi a utilidade ou a efficacia dessa providencia.

E pergunto ao honrado ministro: como providenciou o governo a respeito dos factos que se evidenciam do proprio relatorio?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Por exemplo...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Por exemplo...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Já providenciei sobre alguns delles, sobre a questão do material; sobre a questão de dormientes e outras tenho providenciado.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E sobre o dinheiro indevidamente pago?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Já ouvi o conselho de estado sobre a questão de direito e ainda não recebi a resposta.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E V. Ex., que tem sido tão rigoroso com alguns funcionarios, depois de os haver louvado, o que para mim seria uma difficuldade, si não occorresse depois justos motivos, como procedeu em relação a esse engenheiro chefe, que praticou acto que V. Ex. não pôde approvar, e a cujo respeito tomou providencias?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Esse acto foi ordenado terminantemente pelo meu antecessor.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sei. E já lhe disse que não continuasse o antigo regimen? Pergunto mais: não está ao menos verificado que o engenheiro, que podia muito antes, quando via demoradas as obras, ter usado do remedio facultado pelo contrato, de retirar ao empreiteiro as que não fazia, adiou esse remedio, com cujo emprego agora se arrela para mostrar que sabe cumprir seus deveres? Esse funcionario, que assim procedeu, não devia ter pelo menos incorrido em censura por parte do governo, por parte de V. Ex., que, repetirei, mostra-se tão rigoroso com seus amigos, depois de louval-os aqui, e sem que allás tenhamos verificado factos posteriores que determinassem essa mudança de juizo?

Sr. presidente, pôde o honrado ministro appellar para todos os meios de que fallou-me; ha de desculpar-me, não acredito na efficacia delles: não são as providencias que deojo; não são as providencias que hão de satisfazer a opinião publica. E acima do juizo, qualquer que seja, que, formado por esses meios, venha contrariar o que emitti, ponho o proprio testemunho, a que dou o maior valor, procurando que nunca ninguem tenha o direito de duvidar de mim; ponho a opinião publica, e esporo que com ella hei de ser vencedor, que o nobre ministro um dia se convencerá, como parece-me que já estava convencido,—de que no prolongamento da estrada de ferro do

Recife ao S. Francisco havia os maiores abusos.

O nobre ministro disse uma vez, e pareceu-me que nessa occasião armava-se de todas as susceptibilidades do governo: «Pois hei de demittir um funcionario que merece-me confiança, por qualquer censura que se lhe faça?» Respondo ao nobre ministro: não pedi essa demissão; mais do que isto, não a deojo; mais do que isto, nunca fiz mal a ninguem, nunca demitti ninguem de modo que o prejudicasse; sigo a regra de que, si o empregado publico não tem crime, pelo qual se torne impossivel sua continuação, deve-se procurar sempre aproveitá-lo, corrigindo-o, e certo, mas não inutilizá-lo. Não pedi a demissão e fallo com franqueza, digo o que sinto. Intimamente tenho estranhado mais de uma vez que perante V. Ex. não estejam seguros contra as censuras de pessoas influentes empregados, cuja prohibidade e habilitações V. Ex. tem garantido anteriormente. Não pedi, repito, essa demissão, não a peço.

O Sr. LUIZ FELIPE dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Já fiz a restricção dizendo—salvo si factos posteriores, que não foram allegados, determinassem essa mudança de juizo.

Não pedi a demissão; estou informado, e muito bem informado, de que o Sr. Dr. Eugenio de Mello é homem de merecimento: como tal o respeito e estimo. Minha questão não é propriamente com elle, porque, desde a primeira vez que fallei, disse que não teui tido a força necessaria, por parte do governo, para collocar-se acima dos empreiteiros; minha questão é com as administrações superiores, que têm, não só tolerado, mas permittido os abusos que se dão naquellas obras.

Senhores, achei extraordinario o modo por que o nobre ministro, para responder-me, analysou o quadro das obras feitas no prolongamento da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco. O nobre ministro leu diversos trechos, indicou diversas obras, as mais importantes, e o que verificou-se? Que depois de mais de quatro annos, ha perto de cinco, mais do metade dessas obras ou está em projecto, ou apenas começada. Não sei, senhores, que se possa ter melhor argumento para provar o atraso das obras, de que trato, do que dizer que aquillo que já devia estar feito ha mais de dous annos, ha tres annos, ainda está por fazer em mais de metade.

Deixei alguma vez de reconhecer que tem-se feito movimentos de terra, e tudo o que era obra facil? Ao contrario, accusei a administração exactamente por isso, visto que as obras de arte, que deviam ser construidas de preferencia, para que a estrada pudesse entrar em trafego, antepunham-se as obras facéis, que davam lucro immediato. Portanto, peço-me o honrado ministro, sua resposta não inflama as allegações que fiz.

Fallou-se ainda do pessoal, e o nobre ministro não nega (está escripto na tabella) que com essa verba despenderam-se trezentos e tantos contos; mas veio aqui decompor a

tabella, dizendo que alli havia uma parte relativa ao material e outra ao pessoal.

O honrado ministro devia decompor essa tabella de outro modo: mostrando com individualização o que era propriamente a verba do pessoal e a do material. E o honrado senador pelo Paraná perguntou a S. Ex. si não estava comprehendida na despeza do pessoal a de anífunes, porque naquella não pode deixar de incluir-se a que se faz com cavalgadas, com os meios de locomoção...

Mas, em todo caso, o nobre ministro não duvida reconhecer que despendem-se 250:000\$ com o pessoal, ficando o resto para esse material do que falla. O engenheiro em seu relatório diz o contrario; indica menos de 200.000\$ (100 e tantos).

Fui exactamente esse relatório que eu accusei de confusão, obscuridade e inutilidade.

E' assim, senhores, que lerei as seguintes informações (le):

• Para que o relatório fosse completo seria preciso mencionar os vencimentos de todo o pessoal tecnico e auxiliar, discriminando as diarias, de modo a poder julgar-se com perfeito conhecimento do augmento de despeza que tem havido.

• Ha confusão manifesta na exclusão de nomes e vencimentos de empregados, assim como das diarias ou gratificação *pro labore*.

• Além do pessoal auxiliar ha omissão de operarios que por falta de menção não se pôde saber quanto vencem.

• E' preciso notar que a despeza total com o pessoal devia ter sido grande, como a principio foi, porque, além da exploração e locação da estrada, começou-se a construcção a 2 de Dezembro de 1876.

• Actualmente o pessoal do prolongamento entrega-se exclusivamente na construcção; portanto, o numero deve ser limitado.

• Em todo caso, ainda quando se tratasse da locação da linha do Caruarú, não havia necessidade do augmento consideravel que houve, principalmente no pessoal auxiliar.

• E' realmento curioso ver, no citado relatório, que a 2.ª secção do prolongamento tem apenas um auxiliar, ao passo que o escriptorio central tem o excessivo numero de onze auxiliares; na 1.ª secção ha tres auxiliares, e a linha do Caruarú tem nada menos de quatro auxiliares na 1.ª secção e sete na segunda.

Para que o relatório do fiscal estivesse no caso de merecer inteira fé, e por elle se pudesse formar juizo, dever-se-hia discriminar e explicar tudo isto; isto, porém, não se fez. O que se fez foi omitirem-se despezas que realmento realizaram-se, e confundirem-se verbas. E' assim, pergunto ao nobre ministro: com que fundamento veio contestar que, como eu disse, a despeza do pessoal era denada de 250:000\$000?

Sr. presidente, não quero demorar por mais tempo esta discussão. Limite-mo a pedir ainda ao nobre ministro da agricultura que attente para aquella estrada e faça-me o favor de não repetir esperanças como essas que me deu.

Si quem se alimenta de esperanças morre tísico, eu com certeza teria morrido, caso me houvesse alimentado de esperanças taes como as que tenho tido a respeito daquellas obras.

Tenho concluido.

O Sr. Saruiva (*presidente do conselho*) diz que o nobre senador por Pernambuco traduziu livremente o seu pensamento. O que disse, respondendo ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que accusava o governo de não dar andamento aos projectos e a diferentes medidas, foi que isso provinha de se discutirem todos os assumptos largamente, e, como se estava em familia, pronunciou o nome do nobre senador pelo Ceará. Isto, porém, não podia autorizar a dizer-se que o orador censurara o senado, sendo com elle ingrato, quando aliás reconheco que na questão da reforma eleitoral procedeu o mais patrioticamente possível.

A verdade é que, si se procedesse no nosso parlamento como na Inglaterra, havia tempo para se tratar de muita cousa. Em todo o caso, o governo não é culpado, e a prova é que o orador até foi accusado de fallar pouco na questão da reforma.

Tambem o nobre senador por Pernambuco disse que o orador levantara o principio novo, de que o governo pôde fazer as despezas que quizer.

Não foi esse o sentido de suas palavras. Referindo-se aos receios de uma guerra, disse que nesse caso, antes mesmo de reunir-se o parlamento, faria, si fosse necessario, qualquer despeza, vindo depois pedir o *bill* de indemnidade. Esta é a doutrina verdadeira.

A outra hypothese é a das circumstancias normaes. O governo não inicia despeza nova, mas acontece qua para salvar despezas feitas lhe é ás vezes necessario exceder o credito votado. Neste caso, que é perfeitamente justificavel, ha porventura motivo para censura? O que cumpre examinar é si as razões são ou não procedentes.

Para se evitar isto é preciso que o corpo legislativo determine que em caso algum o governo deva exceder o credito. Então os ministros ficarão ao abrigo de toda a responsabilidade, si acaso se perderem serviços, em que se tenham despendido muitas centenas de contos de réis.

Em conclusão, o orador sustenta o principio verdadeiro: os extremos é que são condemnaveis.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 31:

As materias já designadas; a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos, ordinario, suplementar e especiais, no exercicio de 1880—1881, que serão applicados a diversas despezas especificadas na tabella C da lei n. 2940 do 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despezas com diversas verbas.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 157, approvando a postura da camara municipal que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade, durante o verão.

N. 177 de 1879, autorizando o governo a conceder a Americo de Castro ou à companhia por elle organizada, privilegio para a construcção de casas denominadas « Evoneas. »

n. 104, concedendo a extracção na côrte de quatro loterias iguaes à grande loteria votada em S. Paulo para o monumento do Ypiranga.

3.ª discussão da proposição da mesma camara:

N. 84, relativa ao soldo pedido por D. The-reza França e D. Anna Thereza França, que pertencia a seu pai o tenente reformado Luiz Gonçalves Rodrigues França.

2.ª dita das proposições da mesma camara:

N. 113, concedendo licença ao official da secretaria do imperio João Fernandes Valdez.

N. 140, concedendo licença ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes.

Levantou-se a sessão às 4 horas da tarde.

ACTA

Em 31 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Fausto de Aguiar, Conde de Baependy, Correia, Leão Velloso, Diniz, Meira de Vasconcellos, Dantas, Luiz Felipe, Visconde de Nietheroy, José Bonifacio, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, Visconde de Abaeté, Visconde de Muritiba, Jaguaribe, Barros Barreto, Junqueira, Christiano Ottoni, Teixeira Junior, Chichorro, Saraiva, Barão de Maroim, Visconde de Pelotas e Barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer, com causa partici-pada, os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Floren-cio de Abreu, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, João Alfredo, Sinimbu, Carrão, Para-naguá, Antônio, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernan-des da Cunha, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Viôira da Silva, Lafayette e Visconde do Bom Retiro.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Deus officios do 1.º secretario da camara dos deputados, enviando as seguintes proposições :

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados à proposta do governo concedendo ao ministerio do imperio o credito que fór preciso para cobrir as despezas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria do corrente anno.

« Acrescente-se no lugar competente:

A assemblea geral decreta :

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Aditivo.) Fica igualmente concedido ao mesmo ministerio um credito supplementar de 12:800\$ à verba—Camara dos deputados—do exercicio de 1880—1881, para pagamento dos vencimentos de um 1.º official, um 2.º dito, dous continuos, dous guardas e um correio da respectiva secretaria, cujos logares não foram supprimidos.

Art. 3.º (É o artigo 2.º da proposta.)

Pago da camara dos deputados em 30 de Dezembro de 1880.—Francisco de Carvalho Soares Brandão. — M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo, servindo de 2.º secretario.

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio o credito que fór preciso, não só para cobrir as despezas já realizadas desde 9 de Outubro ultimo, em que foi aberta a presente sessão extraordinaria da assemblea geral, até à presente data, mas tambem para occorrer às que se têm ainda de fazer até ao encerramento da mesma sessão, com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago em 22 de Dezembro de 1880. — Barão Homem de Mello. »

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados à proposta do governo, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario e Faculdades de medicina.

« Acrescente-se no lugar competente:

A assemblea geral decreta :

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Pago da camara dos deputados em 30 de Dezembro de 1880.—Francisco de Carvalho Soares Brandão, 2.º vice-presidente.— M. Alves de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraizo, 2.º secretario.

Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

O credito supplementar de 100.000\$, concedido pela lei n. 3005, de 12 de Outubro ultimo, ainda não foi sufficiente para cobrir todas as despesas que se têm feito até á presente data pela verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — do exercicio de 1879—1880, conforme vereis da demonstração junta, sob n. 1, por isso que, depois da proposta que, para a concessão do referido credito, tive a honra de apresentar-vos em 6 de Julho do corrente anno, occorreram as constantes da demonstração sob n. 2, na somma de 67:766\$839, além das que foram pagas por conta da de 32:322\$834, incluída naquelle credito para despesas imprevistas na corte e provincias.

Torna-se, pois, necessario mais um credito supplementar á dita verba, o qual deverá ser de 87:766\$839, visto que calculam-se em 20.000\$ as despesas que ainda possam apparecer, sobretudo nas provincias, até á liquidação final desse exercicio.

Outrosim, tendo sido autorizada por avisos de 23 e 24 de Julho de 1877 e 30 de Janeiro do corrente anno, nos termos do art. 341 do regulamento complementar dos estatutos das faculdades de medicina, approved pelo decreto n. 1.761 de 14 de Maio de 1856, a impressão, na typographia nacional, dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos, o 1.º pelo Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa e o 2.º pelo Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, leutes da faculdade do Rio de Janeiro, importa a despesa com essa impressão na somma de 55:739\$, conforme se vê do officio junto, por cópia, n. 885 de 12 de Novembro findo, do administrador da referida typographia, sendo com o compendio do Dr. Caminhoa 38:676\$700 e com o do Dr. Saboia 17:062\$300, para cujo pagamento, porém, não dispõe o governo de fundos na verba — Faculdade de medicina.

E, portanto, tambem preciso um credito supplementar á dita verba na indicada quantia de 55:739\$, da qual será levada ao exercicio de 1878—1879 a despesa já conhecida de 17:034\$700, relativa á impressão da primeira parte do compendio de botanica, e aos de 1879—1880 e 1880—1881, a differença, classificada em cada um destes a parte das despesas que lhes pertencem, á vista das contas que a mesma typographia apresentar.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submeter á vossa consideração a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do Imperio um credito supplementar na importancia de 143:503\$839, sendo mais 87:766\$839 á verba — Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario — do exercicio de 1879—1880 para cobrir as despesas feitas até á presente data e occorrer-se ao pagamento das que se tenham ainda de fazer até á liquidação final do mesmo exercicio; e 55:739\$ á verba — Faculdade de medicina —, dos exercicios de 1878—1879, 1879—1880 e 1880—1881, assim de in-

demnizar-se a typographia nacional de igual importancia, proveniente da impressão alli feita dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos pelos Drs. Joaquim Monteiro Caminhoa e Vicente Candido Figueira de Saboia, leutes da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço em 9 de Dezembro de 1880. — *Barão Homem de Mello.*

À commissão de orçamento.

Officio do Sr. senador Florencio Carlos de Abreu, de 30 do corrente, communicando que por *incommodo do saude* do possor de sua familia parte para o Rio Grande do Sul, esperando que o senado conceder-lhe-ha a necessaria permissão. — À commissão de constituição.

Às 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que por falta de numero de Srs. senadores não podia haver sessão.

Em seguida deu para ordem do dia 3 de Janeiro de 1881 :

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos, ordinario, supplementar e especiaes, no exercicio de 1880—1881.

3.ª dita da proposição da mesma camara, n. 127, do dito anno, abrindo, sobre proposta do poder executivo, um credito supplementar pelo ministerio da justiça.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

63.ª SESSÃO

Em 3 de Janeiro de 1881

SUMMARY. — *Exercicios.* — Uma proposição da camara dos deputados sobre a matricula de um estudante. — Declaração do Sr. presidente do senado sobre a deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a respeito á falta do throno. Requerimento do Sr. Christiano Ottoni pedindo dispensa da commissão. — Redacção da reforma eleitoral. Discursos e requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Apoiamento do requerimento. Emenda do Sr. Correia. Discursos e emenda do Sr. Cruz Machado. Discursos do Sr. Conde de Bapendy. Emendas da commissão. Dissensões dos Srs. Vieira da Silva e Silveira da Motta. Approvação do requerimento do Sr. Mendes de Almeida e da emenda do Sr. Cruz Machado. — *Ordem do dia.* — Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Jaguaribe, Fernando da Cunha e ministro da agricultura.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguaribe, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Fausto do Aguiar, Conde de Bapendy, Correia, Luiz Carlos, Jaguaribe, Diniz, Meira de Vasconcellos, José Bonifacio, Christiano Ottoni, Paes de Mendonça, Luiz Felipe, Visconde de Muritiba, Vieira da Silva, Visconde de Abaeté, Barão de

Marolm, Teixeira Junior, Chichorro, Paranaguá, Lafayette, Leão Velloso, Saraiva, Visconde de Pelotas, Nunes Gonçalves, Dantas, Mendes de Almeida e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Afonso Celso, Leitão da Cunha, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Florencio de Abreu, Junqueira, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Sinimbu, Carrão, Godoy, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas do 30 e 31 de Dezembro do anno proximo passado, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Barros Barreto, Uchoa Cavalcanti, Diogo Velho, Fernandes da Cunha e João Alfredo.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministerio do imperio, de 31 de Dezembro findo, communicando que Sua Magestade o Imperador se dignou marcar o dia 4 de Janeiro corrente para receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, as deputações do senado que têm de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a resposta á falla do throno e o autographo do decreto da assembléa geral que abre ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1879—1880, diversos creditos supplementares e um especial. —Inteirado.

Do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 31 de Dezembro findo, enviando a seguinte

Proposição

• A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar matricular no 1.º anno da escola polytechnica o estudante Trajano Sabola Viriato de Medeiros, dispensando-lhe para esse fim a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 31 de Dezembro de 1880.—Visconde de Prados.—M. Aires de Araujo, 1.º secretario.—Francisco Prisco de Souza Paraiso, servindo de 2.º secretario.

Aª commissão de instrucção publica.

O Sr. PRESIDENTE declarou que os Srs. senadores nomeados para a deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno poderão incumbir-se igualmente de apresentar ao mesmo Augusto Senhor o autographo do decreto da assembléa geral, que abre ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de

1879—1880, diversos creditos supplementares e um especial.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI mandou á mesa o seguinte

Requerimento

• Por motivo imperioso, que me impedirá de assistir á sessão de amanhã, requero dispensa de fazer parte da deputação do voto de graças.

S. R.—3 de Janeiro de 1881.—C. B. Ottoni.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu a seguinte

REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo para a reforma eleitoral

• A assembléa geral decreta:

Ao art. 1.º da proposta:

O art. 1.º do projecto substitutivo da camara dos deputados com as seguintes alterações:

Supprimam-se as palavras — vereadores, juizes de paz—e—nacional ou local.

Substituam-se as palavras — a presente lei — pelas seguintes—esta lei.

Das eleições

Ao art. 2.º e paragraphos da proposta e 2.º e paragraphos do projecto substitutivo da camara: Substituam-se estes artigos e paragraphos pelo seguinte:

Art. 2.º E' eleitor todo o cidadão brasileiro, nos termos dos arts 6.º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Supprimam-se os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da proposta e 1.º, 2.º e 3.º do art. 2.º do projecto substitutivo da camara.

Ao art. 3.º e paragraphos da proposta e art. 3.º e paragraphos do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 3.º A prova da renda de que trata o artigo antecedente far-se-ha:

§ 1.º Quanto á renda proveniente de immeveis:

I. Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana—com certidão de repartição fiscal de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200\$ ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartição.

II. Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terreno de lavoura ou de criação, ou em quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes:

Quando o occupar o proprio dono—pela computação da renda á razão de 6% sobre o valor do immovel, verificando por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não o occupar o proprio dono—pela computação da renda feita do mesmo modo ou pela exhibição de contrato de arrendamento ou aluguel do immovel, lançada em livro de notas com antecedencia de um anno pelo menos e expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º Quanto á renda proveniente de industria ou profissão:

I. Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto desde um anno antes, no registro do commercio, como negociante, corretor, agente de leilões, administrador do trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros ou 1.º caixeiro de casa commercial, ou administrador de fabrica industrial, uma vez que a casa commercial ou a fabrica tenha o fundo capital de 6:800\$ pelo menos.

II. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão fabrica, officina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400\$, ou com certidão ou talão de pagamento de imposto de industria ou profissão ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, em importancia annual não inferior a 24\$ no municipio da corte, a 12\$ dentro das cidades e a 6\$ nos demais logares do Imperio.

III. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento commercial, cujo fundo capital seja de 3:400\$, pelo menos, e pelo qual tambem pague o imposto declarado no numero antecedente.

IV. Os impostos a que se referem os dons ultimos numeros só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prova da renda quaesquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto á renda proveniente de emprego publico :

I. Com certidão do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, que mostre perceber annualmente o cidadão ordenado não inferior a 200\$, por emprego que dê direito á aposentação, não sendo, porém, esta ultima condição applicavel aos empregados do senado, da camara dos deputados e das assembleas legislativas provinciaes, comtanto que tenham nomeação effectiva.

II. Com igual certidão das camaras municipais, quanto aos que nellas exercerem empregos que dêem direito á aposentação.

III. A mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os officiaes reformados do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os officiaes honorarios que percebem soldo ou pensão.

S. E. V. III

IV. Os serventuarios providos vitaliciamente em officios de justiça, cuja lotação não for inferior a 200\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

§ 4.º Quanto á renda proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial — com certidão authentica de possuir o cidadão, no proprio nome ou, si for casado, no da mulher, desde um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantia não inferior a renda exigida.

§ 5.º Quanto á renda proveniente de acções de bancos e companhias, legalmente autorizados, e de depositos em caixas economicas do governo — com certidão authentica de possuir o cidadão, desde um anno antes do alistamento, no proprio nome ou, si for casado, no da mulher, titulos que produzam quantia não inferior á mencionada renda.

Ao art. 4.º e paragraphos da proposta o § 5.º do art. 3.º do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelo seguinte :

Art. 1.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova :

I. Os ministros e os conselheiros de estado, os bispos, e os presidentes de provinciaes e seus secretarios.

II. Os senadores, os deputados á assemblea geral e os membros das assembleas legislativas provinciaes.

III. Os magistrados perpetuos ou temporarios, o secretario do supremo tribunal de justiça e os das relações, os promotores publicos, os curadores geraes de orphãos, os chefes de policia e seus secretarios, os delegados e subdelegados de policia.

IV. Os clerigos de ordens sacras.

V. Os directores do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, os procuradores fiscaes e os dos feitos da fazenda, os inspectores das alfandegas e os chefes de outras repartições de arrecadação.

VI. Os directores das secretarias de estado, o inspector das terras publicas e colonização, o director geral e os administradores dos correios, o director geral e vice-director dos telegraphos, os inspectores ou directores das obras publicas geraes ou provinciaes, os directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e os chefes de quaesquer outras repartições ou estabelecimentos publicos.

VII. Os empregados do corpo diplomatico ou consular.

VIII. Os officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

IX. Os directores, leites e professores das faculdades, academias e escolas de instrucção superior; os inspectores geraes ou directores da instrucção publica na corte e provinciaes; os directores ou reitores de institutos, collegio, ou outros estabelecimentos publicos de instrucção, e os respectivos professores; os professores publicos de instrucção primaria por titulo de nomeação effectiva ou vitalicia.

X. Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será titulo comprobatorio o proprio diploma ou documento authenticico que o suppra.

XI. Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino frequentadas por 20 ou mais alumnos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova—certidão passada pelo inspector ou director da instrucção publica na corte ou nas provincias.

XII. Os juizes de paz e os vereadores effectivos do quadriennio de 1877 a 1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.

Art. 5.º (Aditivo.) O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes, será admittido a fazel-o:

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual por esse pago, de 400\$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300\$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Nitheroy, S. Paulo e Porto Alegre, de 200\$ nas demais cidades, e de 100\$ nas villas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo annual de 200\$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruas que o cidadão haja tomada por arrendamento desde um anno antes.

§ 1.º A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca; e nos que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer delles, e será a seguinte:

I. Quanto aos predios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana—certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo annual.

II. Quanto aos predios não sujeitos ao dito imposto ou decima—contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escripto particular lançado com igual antecedencia em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos—o titulo legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dono do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, a razão de 6%, se compute a renda annual, na importancia declarada no n. 1 deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agricolas ou ruracs—contrato de arrendamento por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. As provas que ficam designadas se addicionará sempre o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º O juiz de direito julgará, á vista das provas estabelecidas no paragrapho antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro do de 5 dias.

Nenhum processo comprehendrá mais de um cidadão, e nelle não terá lugar pagamento de sello nem de custas, excepto as dos escriptões, que serão cobradas pela metade.

§ 3.º A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntario para a relação do districto, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo proprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da parochia ou districto, no caso de admissão.

§ 4.º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos do sello e de quaesquer outros direitos.

§ 5.º Em caso de falta ou impedimento o juiz de direito será substituido:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1.º pelo juiz municipal effectivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca vizinha.

Do alistamento dos eleitores

Aos arts. 5.º e 6.º e paragraphos da proposta e 4.º e paragraphos do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 6.º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de direito destas.

§ 1.º Na corte o ministro do imperio, e nas provincias os presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, tanto o preparo como a organização definitiva do alistamento serão feitos pelos juizes de direito, cada um no respectivo districto criminal, competindo ao do 1.º o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8.º a 11 deste artigo.

Para este fim ser-lhe-hão remittidos pelos outros juizes os alistamentos parciais que tiverem organizado.

§ 3.º Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituido: 1.º pelo juiz municipal effectivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 4.º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de direito e os juizes municipaes serão, porém, incluídos *ex-officio* no alistamento da parochia de seu domicilio.

§ 5.º Só no alistamento da parochia em que tiver domicilio poderá ser incluído o cidadão que fór reconhecido eleitor.

§ 6.º Os requerimentos de que trata o § 4.º serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juizes municipaes.

§ 7.º Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naquelles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legaes que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

§ 8.º Findo este ultimo prazo, os juizes municipaes enviarão aos juizes de direito da comarca, dentro do de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municipios, parochias e districtos de paz, sendo collocados os nomes por ordem alphetica em cada quartelão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legaes, em devida fórma, e na outra se mencionarão os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruídos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juizes de direito.

§ 9.º Os juizes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipaes e as respectivas relações julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos proprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municipios, parochias, districtos de paz e quartelões, podendo para esse fim exigir de quaesquer autoridades ou empregados publicos as informações de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permitido aos cidadãos apresentar aos juizes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juizes municipaes, ou quaesquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazel-o perante estes em tempo proprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipaes os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 10. No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no paragrapho antecedente, os juizes de direito farão extrahir cópias do alistamento geral da comarca, das quaes remetterão— uma ao ministro do imperio, na corte, ou nas provincias ao presidente, e outra ou outras ao tabellião ou tabelliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas, farão tambem extrahir cópias parciaes do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada municipio da comarca, as quaes remetterão aos respectivos juizes municipaes, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabellião ou tabelliães do municipio, quando este não fór o da cabeça da comarca.

Em falta absoluta de tabellião será feito este serviço pelo escrivão ou escrivães de paz, que o juiz competente designar.

§ 11. Si houver mais de um tabellião na cabeça da comarca ou no municipio, o juiz de direito ou o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dous ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho à vista do numero das parochias ou dos districtos de paz, designando quaes os municipios, parochias ou districtos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12. O registro será feito em livro fornecido pela respectiva camara municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, os quaes tambem numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13. O registro ficará concluído no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabellião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro.

O trabalho do registro terá preferencia a qualquer outro.

§ 14. Os titulos de eleitor, extrahidos do livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes titulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quartelão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4.º, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento.

Os titulos serão extrahidos e remetidos aos juizes municipaes dentro do prazo de 30 dias, contados do em que se tiver concluído o alistamento geral.

Quarenta e oito horas depois de terem recebido os titulos, os juizes municipaes convidarão por edital os eleitores comprehendidos nos alistamentos dos respectivos municipios para os irem receber dentro de 40 dias, nos logares que

para este fim designarem, desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde.

Nas comarcas especiaes a entrega dos titulos será feita pelos juizes de direito que tiverem organizado o alistamento.

§ 15. Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes assignarão á margem perante o juiz municipal ou juiz de direito; e em livro especial passarão recibo com sua assignatura, sendo admitido a assignar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por elle indicado.

§ 16. Os titulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remetidos pelo juiz competente ao tabellião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, atim de entregal-os quando forem solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho antecedente, sendo assignados o titulo e recibo destes perante o mesmo tabellião.

§ 17. Quando o juiz municipal ou juiz de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do titulo, poderá o proprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de direito, e deste para o ministro do imperio na côrte, ou nas provincias para os presidentes destas.

Nestes casos o juiz de direito ou o ministro do imperio na côrte e os presidentes nas provincias mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda; e que este deverá fazer dentro do igual prazo, contado da hora em que houver recebido o requerimento, e que será certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada.

No caso de recusa ou demora na entrega do titulo pelo tabellião que o tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca, e fóra desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de titulo poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo titulo, á vista de justificação daquella perda com citação do promotor publico e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, si fór negativo, haverá recurso para o ministro do imperio na côrte, ou nas provincias para os presidentes destas.

No novo titulo e no respectivo talão se fará declaração da circumstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado.

Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7.º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, ficam reduzidos a 4 mezes os prazos de que se trata nos arts. 3.º § 1.º n. II; § 2.º ns. I e IV. § 4.º e § 5.º, art. 4.º n. XI; e art. 5.º ns. I e II § 1.º ns. II, e III relativamente ás provas de ronda.

Ao art. 7.º e paragraphos da proposta e § 10 a 17 do art. 4.º do projecto substitutivo da camara :

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 8.º No primeiro dia útil do mez de Setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá á revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Imperio, sómente para os seguintes flus :

I. De serem eliminados : os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, os fallidos não rehabilitados, os que estiverem interditos da administração de seus bens, e os que, nos termos dos arts. 7.º e 8.º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brasileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1.º A prova de haver o cidadão attingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler ou escrever pela letra e assignatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabellião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2.º Para que se considere o cidadão domiciliado na parochia exige-se que nella resida um anno antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 4.º

§ 3.º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicilio, será incluído no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de direito da ultima comarca prove o novo domicilio e exhiba seu titulo de eleitor com a declaração da mudança, nelle posta pelo juiz de direito respectivo, ou, em falta deste titulo, certidão de sua eliminação, por aquelle motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 4.º Si a mudança de domicilio fór para parochia, districto de paz ou secção comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações.

§ 5.º A eliminação do eleitor terá logar sómente nos seguintes casos:— de morte, á vista da certidão de obito;— de mudança de domicilio para fóra da comarca, em virtude do requerimento do proprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo annuncio por edital afixado com antecedencia de 30 dias em logar publico na séde da comarca e da parochia, districto da paz ou secção de sua residencia, ou de certidão authentica de estar o eleitor alistado em outra parochia de comarca diversa, onde tenha estabelecido outro domicilio, sendo apresentada esta certidão por meio de requerimento assignado por pessoa competente nos termos do art. 9.º; e no de perda dos direitos de cidadão brasileiro ou suspensão do exercicio dos direitos politicos, de fallencia ou interdicção da gerencia de seus bens, á vista das provas exigidas no § 22 do art. 1.º do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875.

§ 6.º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos, porém, a 10 dias os prazos dos §§ 7.º e 8.º, a 30 o do § 9.º, a 10 o do § 10 e a 30 os dos §§ 13 e 14 todos do art. 6.º

§ 7.º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. 1 deste artigo, será requerida pelo promotor publico ou pelo seu adjunto, ou por tres eleitores da respectiva parochia, por meio de petição documentada nos termos do § 3.º

Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funcionario publico competentes.

§ 8.º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder á sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editaes afixados nas portas das matizes e capellas ou em outros logares publicos.

§ 9.º Concluidos os trabalhos da revisão e extrahidas as necessarias cópias, o juiz de direito passará os titulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 e 16 do art. 6.º

§ 10.º No caso de dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo a nova revisão entro a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia della.

Art. 9.º As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores ou a sua exclusão deste serão definitivas.

Dellas porém terão recurso para a relação do districto, sem effeito suspensivo: 1.º os cidadãos não incluídos e os excluídos, requerendo cada um do per si; 2.º qualquer eleitor da comarca no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos são interpostos no prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões, e em todo o tempo, quanto ás exclusões.

§ 1.º Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a hem de seu direito.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões, e no ultimo caso o recorrente fará seguir o processo para a relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2.º Os recursos interpostos para a relação de decisões proferidas sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3.º Não é admissivel suspensão de juizo no julgamento dos recursos, salvos sómente os casos do art. 61 do Código do Processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judiciais.

§ 4.º Serão observadas as disposições do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e das respectivas instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

Dos elegiveis

Ao art. 8.º e paragrapho da proposta e art. 5.º e paragrapho do projecto substitutivo:

Substituam-se pelo seguinte:

Art. 10.º É elegivel para os cargos de senador, deputado á assembléa geral, membro de assembléa legislativa provincial, vereador e juiz de paz todo o cidadão que for eleitor, nos termos do art. 2.º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiaes que se seguem.

§ 1.º Requer-se:

Para senador:— a idade de 40 annos para cima e a renda annual de 4:600\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Para deputado á assembléa geral:— a renda annual de 800\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Para membro de assembléa legislativa provincial:— o domicilio na provincia por mais de dous annos.

Para vereador e juiz de paz:— o domicilio no municipio e districto por mais de dous annos.

§ 2.º Os cidadãos naturalizados não são, porém, elegiveis para os cargos de senador, deputado á assembléa geral e membro de assembléa legislativa provincial, sem terem seis annos de residencia no Imperio depois da naturalização.

Das incompatibilidades eleitoraes e parlamentares

Ao art.º 9.º e paragrapho da proposta e art. 5.º e §§ 1.º e 4.º do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 11. Não podem ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial:

I. Em todo o Imperio:

Os directores geraes do thesouro nacional e os directores das secretarias de estado.

II. Na côrte e nas provincias em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os presidentes do provincia.

Os bispos em suas dioceses.

Os commandantes de armas.

Os generaes em chefe de terra e mar.

Os chefes de estações navaes.

Os capitães de porto.

Os inspectores ou directores de arsenaes.

Os inspectores de corpos do exercito.

Os commandantes de corpos militares e de policia.

Os secretarios do governo provincial e os secretarios de policia da côrte e provincias.

Os inspectores de thesourarias do fazenda geraes ou provincias e os chefes de outras repartições de arrecadação.

O director geral e os administradores dos correios.

Os inspectores ou directores de instrucção publica e os lentes e directores de faculdades ou outros estabelecimentos de instrucção superior.

Os inspectores das alfandegas.

Os desembargadores.
 Os juizes de direito.
 Os juizes municipaes, os de orphãos e os juizes substitutos.
 Os chefes de policia.
 Os promotores publicos.
 Os curadores geraes de orphãos.
 Os desembargadores de relações ecclesiasticas.
 Os vigarios capitulares.
 Os governadores de bispado.
 Os vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos.

Os procuradores fiscaes e os dos feitos da fazenda e seus ajudantes.

III. Nos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 1.º A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funcionarios, e seus substitutos legaes que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro dos seis mezes anteriores á eleição

II. Para os substitutos que exercerem os empregos, dentro dos seis mezes, hem como para os que os precederem na ordem da substituição e devam ou podiam assumir o exercicio.

III. Para os funcionarios effectivos, para os substitutos dos juizes de direito nas comarcas especiaes, e para os supplentes dos juizes municipaes, desde a data da aceitação do emprego ou função publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

§ 2.º Tambem não poderão ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial;—os directores de estradas de ferro pertencentes ao Estado, directores e engenheiros chefes de obras publicas, emprezarios, contratadores e seus propostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxilio do qual possam auferir lucro pecuniario da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquellas provincias onde exercerem os ditos cargos ou os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

A palavra • interessados • não comprehendendo os accionistas.

Ao art. 1.º da proposta e § 5.º do art. 5.º do projecto substitutivo da camara :

Substitua-se pelo seguinte :

Art. 12. O funcionario publico de qualquer classe que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o logar de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, não poderá, durante todo o periodo da legislatura exercer, o emprego ou cargo publico gratuito ou remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que dello provanhem, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua car-

reira, salvo o que já lhe competir por antiguidade.

§ 1.º Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e ainda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo lhes designará.

§ 2.º A aceitação do logar de deputado e de membro de assembléa legislativa provincial importará para os juizes substitutos nas comarcas especiaes, e para os juizes municipaes e de orphãos a renuncia destes cargos.

§ 3.º O funcionario publico comprehendido na disposição deste artigo, que aceitar o logar de senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercicio que tiver, na fórma da lei.

§ 4.º Das disposições deste artigo exceptuam-se :

I. Os ministros e secretarios de estado.

II. Os conselheiros de estado.

III. Os bispos.

IV. Os embaixadores e os enviados extraordinarios em missão especial.

V. Os presidentes de provincia.

VI. Os officiaes militares de terra ou mar, quanto á antiguidade, e, nos intervallos das sessões, quanto ao soldo.

Ao art. 11 da proposta e § 6.º do art. 5.º do projecto substitutivo da camara :

Substitua-se pelo seguinte :

Art. 13. Os ministros e secretarios de estado não poderão ser votados para senador enquanto exercerem o cargo e até seis mezes depois, salvo na provincia de seu nascimento ou domicilio.

Ao art. 12 e paragraphos da proposta e §§ 7.º a 9.º do art. 5.º do projecto substitutivo da camara :

Substitua-se pelo seguinte :

Art. 14. Não poderão os senadores e, durante a legislatura e seis mezes depois, os deputados á assembléa geral, salva a disposição do art. 35 da Constituição, nem os membros das assembléas legislativas provinciaes, aceitar do governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados, excepto os de conselheiro de estado, presidente de provincia, embaixador ou enviado extraordinario em missão especial, bispo e commandante de forças de terra ou mar.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por accesso de antiguidade para emprego civil ou posto militar de terra ou mar.

Não poderão tambem os senadores, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes obter a concessão, aquisição ou gozo de privilegios, contratos, arrematações de rondas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simples interessados.

Esta disposição não comprehendendo os privilegios de invenção.

Supprimam-se o art. 13 da proposta e § 10 do art. 5.º do projecto substitutivo da camara.

Da eleição em geral

Ao art. 14 e §§ 1.º a 10 da proposta e art. 6.º e §§ 1.º a 8.º do projecto substitutivo da camera :

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 13. As eleições de senadores, deputados á assemblea geral, membros das assembleas legislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes :

§ 1.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2.º São dispensadas as ceremonias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitoraes.

§ 3.º Fica prohibida a presença ou intervenção de força publica durante o processo eleitoral.

§ 4.º O logar onde dever funcionar a mesa da assemblea eleitoral será separado por uma divisão, do recinto destinado a reunião da mesma assemblea, de modo porém que não se impossibilite aos eleitores a inspecção e fiscalização dos trabalhos.

Dentro daquelle espaço só poderão entrar os eleitores á medida que forem chamados para votar.

§ 5.º Compete ao presidente da mesa regular a policia da assemblea eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem, fazendo sahir os que não forem eleitores ou injuriarem aos membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar neste caso auto de desobediencia e remetendo-o á autoridade competente.

No caso, porém, de offensa physica contra qualquer dos mesarios ou eleitores, o presidente poderá prender o offensor, remetendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6.º As eleições se farão por parochias, ou, nas que contiverem numero de eleitores superior a 250, por districtos de paz, ou, finalmente, por secções da parochia ou de districtos, quando a parochia, formando um só districto de paz, ou o districto contiverem numero de eleitores excedente ao designado.

Cada secção deverá conter 100 eleitores, pelo menos.

O governo, na côrte, e os presidentes nas provincias, designarão com a precisa antecedencia os edificios em que deverão fazer-se as eleições. Só em falta absoluta de outros edificios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos.

§ 7.º Em cada parochia, districto de paz ou secção, se organizará uma mesa para o recolhimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Esta mesa se comporá:

1. Nas parochias ou districtos de paz: do juiz de paz mais votado da séde da parochia ou do districto de paz, como presidente, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da lei n. 347 de 19 de Agosto de 1846, e de quatro membros, que serão: os dous juizes de paz que áquelle se seguirem em votos e os dous cidadãos immediatos em votos ao 4.º juiz de paz.

Em caso de ausencia, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funcções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4.º

Quando por ausencia, falta ou impossibilidade não comparecer o 2.º ou o 3.º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4.º; e si destes tres juizes de paz só comparecer um ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para supprir as faltas, um ou dous eleitores d'entre os presentes.

Si deixarem de comparecer os dous cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz, que devem tambem compor a mesa, ou algum delles, serão convocados um ou dous que áquelles se seguirem em votos, até ao 4.º, sendo a falta destes ultimos preenchida por eleitores d'entre os presentes, designados, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo immediato que tiver comparecido.

Esta mesa, assim como a de que trata o numero seguinte, será constituída na vespera do dia designado para a eleição, lavrando o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial de sua formação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituída.

II. Nas secções da parochia que contiver um só districto de paz ou nas dos districtos de paz: — de um presidente e de quatro membros, os quaes serão nomeados: o presidente e dous destes membros pelos juizes de paz da séde da parochia ou do districto; e os outros dous pelos immediatos dos mesmos juizes de paz.

Estas nomeações serão feitas d'entro os eleitores da secção respectiva tres dias antes do marcado para a eleição, no edificio designado para a da parochia ou districto, havendo convocação dos referidos juizes e de seus quatro immediatos com antecedencia de 15 dias.

Basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos immediatos convocados para se proceder á mesma nomeação.

Concluido este acto, o escrivão de paz lavrará no livro que tiver de servir para a eleição na respectiva secção a acta especial da nomeação da mesa.

Esta acta será assignada pelos juizes de paz e seus immediatos que houverem comparecido.

§ 8.º Quando no caso do § 6.º se dividir em secções alguma parochia ou districto, a mesa da secção onde estiver a séde da parochia será organizada pelo modo estabelecido no § 7.º n. I.

Quando o districto dividido não fór o da séde da parochia, será tambem organizada do mesmo modo a mesa naquella das secções do districto que contiver maior numero de eleitores.

Será applicavel sómente ás demais secções a regra estabelecida no n. II do § 7.º

§ 9.º Os juizes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitoraes, estejam ou não em exercicio, ainda que suspensos por acto do governo ou por pronunciaõ em crime de responsabilidade. Esta disposiçãõ é extensiva aos quatro immediatos nos mesmos juizes, na parte que lhes fór applicavel.

§ 10. O presidente e mais membros, que têm de compor as mesas eleitoraes, são obrigados a participar por escripto, até ás 2 horas da tarde da vespera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 29 § 14.

Só poderão ser substituídos depois de recebida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ella feita.

§ 11. O presidente ou membros das mesas eleitoraes, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitoraes da parochia, districto ou secção organizadas pela fórma estabelecida no n. 1 do § 7.º:— 1.º o presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em votos, ainda que seja membro da mesa, e, no caso de não haver juiz de paz desimpedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º os membros da mesa pelo modo determinado na 2.ª e na 3.ª parte do n. 1 citado.

Nas mesas das secções de que trata a parte final do § 8.º:— 1.º o presidente, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º qualquer dos dous membros que os juizes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar; 3.º qualquer dos dous membros que os immediatos dos juizes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, o, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 12. Não será valida qualquer eleição feita perante mesa que não fór organizada pela fórma estabelecida nos paragraphos anteriores.

§ 13. Quando na vespera do dia da eleição não se puder installar a mesa eleitoral por falta de comparecimento do presidente e de todos os mais membros, não haverá eleição na parochia, districto ou secção.

§ 14. Deixará tambem de haver eleição na parochia, districto ou secção onde por qualquer outro motivo não puder ser feita no dia proprio.

§ 15. No dia e no edificio designados para a eleição começarão os trabalhos desta ás 9 horas da manhã.

Reunida a mesa, que deve ser installada na vespera, se procederá ao recebimento das cédulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primaria na legislação vigente.

§ 16. Cada candidato á eleição de que se tratar, até ao numero de tres, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos em cada uma das assembleas eleitoraes do districto. Na ausencia do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor.

Havendo, porém, mais de tres candidatos, terão preferença os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores, declarando que adoptam a sua candidatura.

A apresentação destes fiscaes será feita por escripto aos presidentes das mesas eleitoraes, quando estas se installarem.

Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas ques-

ções que se suscitarem acerca do processo da eleição.

O não comparecimento dos fiscaes ou a sua recusa de assignatura nas actas não trará interrupção dos trabalhos nem os annullará.

§ 17. Haverá uma só chamada dos eleitores. Si depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cédulas, algum eleitor que, por não ter acudido á mesma chamada, requerer ser admittido a votar, será recebida a sua cédula.

§ 18. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recensado o voto do que exhibir o titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabellião, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos do art. 6.º § 18, a fim de ser examinada a questão em juizo competente, á vista do titulo impugnado ou sobre que haja duvida, titulo que ficará em poder da mesa a fim de ser remettido ao mesmo juizo para os devidos effeitos, com quaesquer outros documentos que forem apresentados.

§ 19. O voto será escripto em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração. A cédula será fechada de todos os lados, tendo rotulo conforme a eleição a que se proceder.

As cédulas que contiverem signaes exteriores ou interiores, ou forem escriptas em papel de outras cores ou transparente, serão apuradas em separado e remetidas ao poder verificador competente com as respectivas actas.

Depois de lançar na urna sua cédula, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela camara municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por elle designado, que tambem numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará em seu lugar outro por elle indicado, convidando-o para este fim o presidente da mesa.

Finda a votação, e em seguida á assignatura do ultimo eleitor, a mesa lavrará e assignará um termo, no qual se declare o numero de eleitores inscriptos no dito livro.

O mesmo livro será remettido á camara municipal com os demais livros concernentes á eleição.

§ 20. Concluida a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação vigente, será lavrada e assignada pela mesa, o pelos eleitores que quizerem a acta da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, os quaes por essa falta não incorrerão na pena de multa.

A mesma acta será transcripta no livro de notas do tabellião ou do escrivão de paz, e assignada pela mesa e pelos eleitores que quizerem.

§ 21. É permitido a qualquer eleitor da parochia, districto ou secção apresentar por escripto e com sua assignatura protesto relativo a actos do processo eleitoral, devendo este protesto, rubricado pela mesa e com o contra-protesto desta, si julgar conveniente fazel-o, ser appensado á cópia da acta que, segundo a disposição do parographo seguinte, for remettida ao presidente do senado, da camara dos deputados, da assembleia legislativa provincial ou á camara municipal. Na acta se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

§ 22. A mesa fará extrahir tres cópias da referida acta e das assignaturas dos eleitores no livro de que trata o § 19, sendo as ditas actas assignadas por ella e concertadas por tabellião ou escrivão de paz.

Destas cópias serão enviadas — uma ao ministro do imperio na corte, ou ao presidente nas provincias; outra ao presidente do senado, da camara dos deputados ou da assemblea legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art. 18, si a eleição fór do deputado á assemblea geral ou do membro de assemblea legislativa provincial.

Na eleição de vereadores, a ultima das ditas cópias será enviada á camara municipal respectiva.

Quando a eleição fór para senador, será esta ultima cópia enviada á camara municipal da corte, si a eleição pertencer a ella e á provincia do Rio de Janeiro e ás camaras das capitães das outras provincias, si a eleição se fizer nestas.

Acompanharão ás referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Da eleição de senador

Ao art. 15 da proposta e § 11 do art. 6.º do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 16. A eleição de senador continúa a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplice, ainda quando tenham de ser preenchidos dous ou mais logares; nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição logo depois da escolha de senador em virtude da primeira, e assim por diante.

I. O governo na corte e provincia do Rio de Janeiro, e os presidentes nas outras provincias designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de tres mezes.

Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na corte o governo, e nas provincias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita ao governo pelo presidente do senado, ou ao presidente da respectiva provincia pelo governo ou pelo presidente do senado. Estas communicações serão dirigidas pelo correio sob registro.

No caso de augmento do numero de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na corte ou na provincia a que se referir.

S. E. V. III

II. Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplice os tres cidadãos que maior numero de votos obtiverem.

§ 1.º A apuração geral das authenticas das assembleias eleitoraes e a formação da lista triplice serão feitas pela camara municipal da corte, quanto ás eleições desta e da provincia do Rio de Janeiro, e pelas camaras das capitães das outras provincias, quanto ás eleições nellas feitas.

A estes actos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I. Devem intervir nos referidos actos ainda os vereadores que se não acharem em exercicio ou estiverem suspensos por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade.

II. Na apuração a camara municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo somente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7.º a 11 do art. 15.

III. Finda a dita apuração, se lavrará uma acta na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos que tiverem obtido para senador, desde o maximo até ao minimo; as occurrencias que se tiverem dado durante os trabalhos da apuração; e as representações que, por escripto e assignadas por qualquer cidadão elegivel, sejam presentes á camara municipal relativas á mesma apuração.

IV. Desta acta, depois do devidamente assignada, a camara municipal remetterá — uma cópia authentica ao ministro e secretario do estado dos negocios do imperio, acompanhando a lista triplice, assignada pela mesma camara, para ser presente ao poder moderador; — outra cópia da mesma acta ao presidente do senado — e outra ao presidente da respectiva provincia.

§ 2.º Na verificação dos poderes a que proceder o senado, nos termos do art. 21 da Constituição, si resultar a exclusão da lista triplice do cidadão nomeado, far-se-ha nova eleição em toda a provincia: no caso da exclusão recahir em qualquer dos outros dous cidadãos contemplados na lista triplice, será organizada pelo senado nova lista e sujeita ao poder moderador.

I. Si o senado reconhecer que algum ou alguns dos tres cidadãos incluídos na lista triplice se acham comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarão a lista triplice.

II. Proceder-se-ha tambem á nova eleição em toda a provincia, quando, antes da escolha do cidadão fallecer algum dos tres cidadãos que compuzerem a lista triplice.

O mesmo se observará no caso de morte do cidadão nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quando algum dos cidadãos incluídos na lista triplice careça de qualquer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. I, II e IV do art. 45 da Constituição.

Da eleição dos deputados á assembleia geral e dos membros das assembleias legislativas provinciaes

Ao art. 16 e paragraphos da proposta e §§ 9.º, 10 e 12 do art. 6.º do projecto substitutivo da camera :

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 17. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembleia geral, attendendo-se quanto possível á igualdade de população entre os districtos de cada provincia e respeitandose a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

§ 1.º O governo organizara e submeterá á approvação do poder legislativo a divisão dos ditos districtos sobre as seguintes bases :

I. O municipio da corte comprehenderá tres districtos eleitoraes e os das capitães da Bahia e Pernambuco dous districtos, cada um ;

II. Os districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinacs, computada a população segundo a base do art. 2.º do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 ;

III. Para cabeça de cada districto eleitoral será designado o logar mais central e importante d'elle ;

IV. Na divisão dos districtos eleitoraes só serão contempladas as parochias e municipios creados até 31 de Dezembro de 1879.

Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do Imperio subsistirão inalteraveis as circumscripções parochias e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de creação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios.

§ 2.º A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o paragrapho precedente, será posta provisoriamente em execução até á definitiva approvação do poder legislativo, não podendo o governo alteral-a depois da sua publicação.

§ 3.º Cada districto elegerá um deputado á assembleia geral e o numero de membros da assembleia legislativa provincial marcado no art. 1.º § 16 do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

Quanto ás provincias de Santa Catharina, Paraná, Espirito Santo e Amazonas, que têm de ser divididas em dous districtos, elegerá cada uma dellas 22 membros, cabendo 11 por districto.

Art. 18. O juiz de direito que exercer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo governo para cabeça do districto eleitoral, ou, em caso de falta o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta deste ultimo, o juiz de direito da comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitoraes uma junta por elle presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para deputado á assembleia geral ou membros das assembleias legislativas provinciaes.

A esta apuração se procederá pelas authenticas das actas daquellas eleições, dentro do prazo de 20 dias, contado do em que ellas se

tiverem feito, precedendo annuncio por editaes e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e logar da reunião

Para que a junta apuradora possa funcionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembleias eleitoraes. Na falta destes, serão chamados pela ordem da sua votação os juizes de paz da parochia ou do districto onde funcionar a junta. Si ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou do districto mais vizinho.

Na apuração a junta se limitara a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo somente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela forma determinada nos §§ 7.º a 11 do art. 14, procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os electores presentes, que quizerem, assignarão a acta da apuração.

§ 1.º Na cidade onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferencia o de mais idade quando for igual a antiguidade ; e, segundo a mesma regra, serão substituidos uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No municipio em que, nos termos do n. I do artigo antecedente, houver dous ou mais districtos eleitoraes, seguir-se-ha para a presidencia de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao numero dos districtos eleitoraes, de modo que o mais antigo sirva no 1.º, o immediato no 2.º e assim por diante.

§ 2.º Não se considerará eleito deputado á assembleia geral o cidadão que não reunir a maioria dos votos dos electores, que concorrerem á eleição.

Neste caso o presidente da junta expedirá os necessarios avisos para se proceder á nova eleição, vinte dias depois da apuração geral.

Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembleias eleitoraes as mesmas mesas da primeira, só poderão ser votados os dous cidadãos que nesta tiverem obtido maior numero de votos, sendo sufficiente para eleger o deputado a maioria dos votos que forem apurados.

§ 3.º Na eleição dos membros das assembleias legislativas provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos electores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha, quanto aos logares não preenchidos, á nova eleição pela forma disposta no paragrapho antecedente, observando-se tambem, quanto ao numero dos nomes sobre os quaes deva recahir a nova votação, a regra estabelecida no mesmo paragrapho

Art. 19. Concluida definitivamente a eleição e transcripta no livro de notas de um dos tabellães do logar a acta da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos — deputado á assembleia geral ou membros da assembleia legislativa provincial, remetendo as cópias authenticas da acta da apuração dos votos ao ministro do Imperio, ao corte, ao presidente, nas provincias, e á camera dos depu-

tados ou á assembléa legislativa provincial, conforme fór a eleição, ficando revogado o art. 90 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 20. No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assembléa legislativa provincial que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada.

Proceder-se-ha tambem a nova eleição, si da annullação de votos pela camara ou assembléa resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 21. No caso de vaga de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, que occorrer durante a legislatura, proceder-se-ha á nova eleição para o preenchimento do lugar, dentro do prazo de tres mezes, contado do dia em que, na corte o governo e nas provincias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita pelo presidente da camara dos deputados, no primeiro caso, ou pelo presidente da assembléa legislativa provincial, no segundo. Estas communicações serão dirigidas pelo correio, sob registro.

Da eleição de vereadores e juizes de paz

Ao art. 17 e paragraphos da proposta e § 13 do art. 6.º do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes:

Art. 22. Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome.

As camaras municipaes continuarão a fazer a apuração geral dos votos do municipio.

Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio, reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha á nova eleição pelo modo determinado no § 3.º do art. 18.

No processo desta eleição e em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

§ 1.º Quando se tiver deixado de proceder á eleição em parochias, districtos de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de todo o municipio, ou quando nas eleições annulladas houver concorrido maior numero de eleitores do que nas ultimas válidas, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secções, e se procederá á nova eleição geral no municipio.

Em nenhuma outro caso se fará nova eleição geral.

§ 2.º Na corte, nas capitães das provincias e nas demais cidades os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois de findar o quadriennio em que servirem.

§ 3.º No caso de morte, escusa ou mudança de domicilio de algum vereador proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

§ 4.º Quando, em razão de vagas ou de falta de comparecimento, não puderem reunir-se

vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados para perfazerem a maioria dos membros da camara os proximos immediatos em votos aos vereadores. Si, no caso da ultima parte do § 3.º do art. 18, houver se procedido a duas eleições para vereadores, aquelles immediatos serão os da primeira eleição.

Só poderão ser chamados, em tais casos, os immediatos em votos aos vereadores, até numero igual ao dos vereadores de que a camara se compuzer.

§ 5.º As camaras municipaes continuarão a compôr-se do mesmo numero de vereadores marcado na legislação vigente, com excepção das seguintes que terão: a do municipio da corte 21 membros; as das capitães das provincias da Bahia e Pernambuco 17; as das capitães das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13; e as das capitães das demais provincias 1.

Cada uma das mesmas camaras terá um presidente e um vice-presidente, os quaes serão eleitos annualmente, na 1.ª sessão, pelos vereadores d'entre si.

§ 6.º As camaras não poderão funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

Ao vereador que faltar á sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10\$ nas cidades e de 5\$ nas villas.

Art. 23. (Aditivo.) A eleição dos juizes de paz continuará a fazer-se pelo modo determinado na legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

A apuração dos votos será feita pela camara municipal respectiva, quando a parochia ou o districto de paz estiver dividido em secções.

Art. 25. (Aditivo.) As funções de vereador e de juiz de paz são incompativeis com as de empregos publicos retribuidos; e não podem ser accumuladas com as de senador, deputado á assembléa geral e membro de assembléa legislativa provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 25. Feita a primeira eleição de deputados á assembléa geral pelo modo estabelecido nesta lei, proceder-se-ha tambem á eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz em todo o Imperio no primeiro dia útil do mez de Julho que se seguir, começando a correr o quadriennio no dia 7 de Janeiro subsequente.

Art. 26. (Aditivo.) Quando alguma villa fór elevada á categoria de cidade, a respectiva camara municipal continuará a funcionar com o numero de vereadores que tiver, até á posse dos que forem nomeados na eleição geral para o quadriennio seguinte.

Art. 27. (Aditivo.) A disposição da ultima parte do n. IV do § 1.º do art. 17 não impede a eleição de camaras e juizes de paz, nos municipios, parochias e districtos de paz, que forem novamente creados, contando que o sejam dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.

Art. 28. (Aditivo.) O juiz de direito da comarca continuará a ser o funcionario competente para conhecer da validade ou nullidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas

tambem da apuração dos votos, e decidindo todas as questões concernentes a estes assumptos, pela forma que dispõe a legislação vigente.

§ 1.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito competirão essas attribuições ao juiz de direito do 1.º districto criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituí-lo.

§ 2.º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em conformidade deste artigo, haverá recurso para a relação do districto. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

Supprima-se o § 14 do art. 6.º do projecto substitutivo da camara.

Parte penal

Ao art. 18 e paragraphos da proposta o art. 7.º e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do projecto substitutivo da camara:

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 29. Além dos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 doCodigo Criminal, serão tambem considerados crimes os definidos nos paragraphos seguintes e punidos com as penas nelle estabelecidas.

§ 1.º Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretondendo votar :

Penas : prisão de um a nove mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu titulo.

§ 2.º Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se de alistamento multiplo :

Penas : privação do direito de voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 3.º Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições do eleitor, incluir o que não estiver em taes condições ou excluir o que não se achar comprehendido em alguns dos casos do § 5.º do art. 8.º :

Demorar a extracção, expedição e entrega dos titulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por elle interposto :

Penas : suspensão do emprego por seis a dezoito mezes e multa de 200\$ a 600\$000.

§ 4.º Deixar a autoridade competente de preparar o enviar ao juiz de direito, nos termos do § 8.º do art. 6.º, os requerimentos dos cidadãos que pretendem ser alistados e as relações que os devem acompanhar :

Penas : suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou extraviar titulos do eleitor o documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5.º Passar certidão, attestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão :

Penas : as do art. 129 § 8.º doCodigo Criminal.

Ao que se servir de certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar :

Penas : as do art. 107 doCodigo Criminal.

§ 6.º Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no lugar designado :

Penas : prisão por um a tres annos e multa de 500\$ a 1:300\$000.

§ 7.º Apresentar-se alguém munido de armas de qualquer natureza :

Penas : prisão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 300\$000.

Si as armas estiverem occultas :

Penas dobradas.

§ 8.º Viclar de qualquer maneira o escrutinio, rasgar ou inutilisar livros e papeis relativos ao processo da eleição :

Penas : prisão com trabalho por um a tres annos e multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9.º Occultar, extraviar ou subtrahir alguém o titulo de eleitor :

Penas : prisão por um a seis mezes e multa de 100\$ a 300\$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo :

Penas : privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fóra do lugar designado para a eleição ou apuração :

Penas : prisão por seis a dezoito mezes e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 12. Alterarem o presidente o os membros da mesa eleitoral ou da junta apuradora o dia e a hora da eleição, ou induzirem por outro qualquer meio os eleitores em erro a este respeito :

Penas : privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 500\$ a 1:500\$000.

§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação da mesa eleitoral ou de junta apuradora illegitimas :

Penas : privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 10 do art. 15 :

Penas : privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200\$ a 600\$000.

Si por esta falta não se puder formar a mesa :

Penas : privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400\$ a 1:200\$000.

§ 15. O presidente da provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições :

Penas : suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

§ 16. A omissão ou negligencia dos promotores publicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300\$ a 1:000\$000.

§ 17. As disposições dos arts. 38 e 37 do Código Criminal são applicaveis aos multados que não tiverem meios ou não quizerem satisfazer as multas.

Supprima-se o art. 19 da proposta.

Ao art. 20 e paragraphos da proposta e §§ 4.º e 5.º do art. 7.º do projecto substitutivo da camara :

Substituam-se pelos seguintes :

Art. 30. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando commettidos por pessoas que não são empregados publicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1.º e 5.º da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e respectivos regulamentos.

§ 1.º Nestas processos observar-se-ha o disposto nos arts. 98 e 100 da dita lei, quanto ao pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de férias.

As primeiras cortidões serão passadas gratuitamente.

§ 2.º Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes, a fim de promoverem a responsabilidade dos funcionarios que nella houverem incorrido, ou requererem o que for de direito.

Art. 31. (Additivo.) Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas :

1.º Pelo ministro do imperio na corte e pelo presidente nas provincias :

I. Os juizes de direito e as camaras municipais, funcionando como apuradores de actas de assembleas eleitoraes : na quantia de 100\$ a 300\$ os primeiros, e de 50\$ a 200\$ cada vereador.

II. Os funcionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores : na quantia de 50\$ a 200\$000.

§ 2.º Pelos juizes de direito :

I. As mesas eleitoraes : na quantia de 250\$ a 500\$, repartidamente pelos seus membros.

II. Os presidentes das mesas eleitoraes ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembleas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 200\$ cada um.

III. Os tabelliaes incumbidos da transcripção de acta de apuração dos votos : na quantia de 50\$ a 100\$000.

§ 3.º Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50\$ a 100\$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50\$ a 100\$000.

III. Os escrivães de paz ou de subdelegacia de policia, chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: na quantia de 50\$ a 100\$.

§ 4.º Da imposição das multas administrativas cabe recurso na corte para o governo, e nas provincias para o presidente.

Art. 32 (Additivo.) As multas estabelecidas nesta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

Disposições geraes

Art. 33 (Additivo.) No caso de empate nas apurações ultimas de votos em qualquer eleição, será preferido o cidadão que for mais velho em idade.

Art. 34 (Additivo.) As camaras municipais fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores e os de talões, devendo estes conter impressos os titulos de eleitor, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição.

A importancia desses livros e demais objectos será paga pelo governo, quando as camaras não pudorem, por falta de meios, satisfazer a despesa.

No caso de não serem fornecidos pelas camaras municipais os mencionados livros, supprir-se-ha a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juizes de direito ou juizes municipais, e pelos presidentes das mesas eleitoraes ou juntas apuradoras.

Art. 35. (Additivo.) Enquanto não estiver concluido definitivamente o primeiro alistamento geral dos eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para deputados á assemblea geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para senadores, membros das assembleas legislativas provinciales, vereadores e juizes de paz.

O governo poderá espaçar até ao ultimo dia útil do mez de Dezembro de 1881 a eleição geral dos deputados para a proxima legislatura.

Ao art. 21 da proposta e 8.º do projecto substitutivo da camara:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 36. Em acto distincto, ou não, das instruções que serão expedidas para a execução desta lei, o governo colligirá todas as disposições das leis vigentes e das diversas actas do poder executivo, relativos a eleições, que estejam em harmonia com a mesma lei e venha conservar.

Este trabalho será sujeito á approvação do poder legislativo no começo da primeira sessão da proxima legislatura; e, depois de approvado, considerar-se-hão revogadas as leis e disposi-

ções anteriores relativas a eleições, cessando desde que foi publicado esse trabalho a attribuição concedida ao governo no art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 37. (O art. 22 da proposta e 9.º do projecto substitutivo da camera.)

Sala das commissões do senado, 3 de Janeiro de 1881.—*Conde de Irapuá*.—*Fausto de Aguiar*.—*Manoel Francisco Correia* (com restricção quanto ao § 2.º do art. 10).

O Sr. PRESIDENTE:—Peço attenção.

Está em discussão a redacção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tom a palavra.

O Sr. Mendes de Almeida:—Ouvi que V. Ex., depois de uma hora de leitura deste enorme parecer da nobre commissão de redacção, sujeitou-o á discussão; e, note-se, leitura feita a copo d'agua, que cansou o honrado Sr. 2.º secretario, alias mui robusto, porquanto, depois de ler com forte voz não poucas paginas, eu não vi mais senão bater S. Ex. com os labios sem parecer pronunciar palavras, e confesso, Sr. presidente, que não ouvi cousa alguma, não obstante a attenção que prestava.

Uma redacção nestas condições me parece, Sr. presidente, estar no caso de ser primeiramente impressa para se poder fazer o estudo comparativo, e saber-se o que se vai votar.

Consta-me que ha um voto em separado e, além disto, ha emendas a este mesmo parecer da illustre commissão que elaborou-o, e, nestas condições, mo parece que, si ha um projecto de lei que mefoga o esperar-se mais um dia pela sua redacção, é sem duvida este pela elevada importancia.

E' mister que se saiba, Sr. presidente, o que realmente se vai votar, pois o senado reconhece que na 3.ª discussão a proposta do governo soffreu graves alterações, o vencido na 2.ª transformou-se. Vieram emendas da illustre commissão de constituição em maxima copia, desde o principio em cardumes; e mesmo, Sr. presidente, vieram depois em grande enxame de diferentes membros da casa e ajuda da referida commissão; e até não se podia nem se pôde discutir o assumpto convenientemente, sobretudo com esta pressa que desejou o governo e os mais apaixonados secretarios desta reforma eleitoral.

Ora, Sr. presidente, si a nobre commissão de redacção, para redigir as emendas do senado constantes deste parecer, levou cinco dias, como é que em taes circumstancias, e sendo tão grave o assumpto, ha de votar-se agora mesmo por esta redacção manuscrita, apprová-la em summa, sobretudo quando os proprios membros da commissão não se entenderam sobre o trabalho que fizeram?

Acho, Sr. presidente, que seria um triste procedente para o senado; portanto, Sr. presidente, requieiro ao senado que a redacção seja impressa para ser depois dada para ordem do dia; e não basta que seja impressa no *Diário Official*, quando todos sabem que infelizmente este jornal se entrega muito tarde. Eu, que moro á

rua dos Barbones, hoje de Evaristo da Veiga, que tão perto está da typographia nacional, recebo este jornal do ordinario ás 9 horas da manhã, e não descubro meio de lê-lo mais cedo, até por causa da ordem do dia, que algumas vezes ignoro, por salor daqui mais cedo, e desejara saber.

Portanto, a impressão do parecer no jornal não é sufficiente; é indispensavel que se faça como acontece com a de outros pareceres de commissão, em que dá-se assumpto de mór importancia. O da proposta do governo, a reforma eleitoral, todos reconhecem, é muitissimo importante, a sua redacção deve ser feita com o maior cuidado. Uma palavra que falte, a mudança de uma letra, de uma virgula, etc., concorrerão para destruir o benéfico effeito de uma medida. Approvar agora esta redacção seria uma violencia.

Parece-me justo o que peço, e confio que o senado não recusará approvar o requerimento que vou mandar á mesa.

Foi lido e apoiado o seguinte

Requerimento

• Requeiro que o parecer da commissão de redacção sobre a proposta da reforma eleitoral e com relação ás emendas do senado seja impresso, sendo depois dado para ordem do dia.—*Mendes de Almeida* . .

Foi lida e apoiada a seguinte

Emenda

• No art. 10 § 2.º em vez de—para os cargos do senador, deputado á assembléa geral e membro de assembléa legislativa provincial— diga-se—para o cargo de deputado á assembléa geral.—*M. F. Correia* . .

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, pedi a palavra, porque, tendo acabado de fazer a leitura da redacção das emendas approvadas pelo senado á proposta do poder executivo sobre a reforma eleitoral, da maneira a mais clara que podia fazer, a ponto de occupar a attenção da casa por uma hora e de me ser preciso, como acaba de dizer o honrado senador pelo Maranhão, pedir um copo d'agua, circumstancia que serviu tambem para o nobre senador fazer para exordio um quadro em que eu figurei como protagonista, o que não é muito catholico (riso), concluiu S. Ex. dizendo que o proprio leitor não tinha consciencia do que acabava de ler.

E' contra esta phrase que eu protesto do intimo de minha alma, consciencia e intelligencia...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não me expressei por esta fórma.

O Sr. Cruz Machado:—... porque tenho perfeita consciencia das emendas que acabei de ler, e si nós estivessemos nos tempos escolares, desafiava ao nobre senador para uma salibatina, na qual eu diria de cór todas as emendas novas e manuscritas que acabei de ler...

O Sr. JAGUARIBE:— São intelligencias privilegiadas; a de V. Ex. não é como a dos outros pobres mortaes.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Desfeito este quadro da apresentação do requerimento do nobre senador, declaro que não estou longo, nem creio que o senado esteja, de ouvir razoavelmente a esse requerimento; porquanto sabe-se que não podemos nem devemos sujeitar ás formulas rigorosas da impressão e dar-se com antecedencia para ordem do dia simples redacções, por exemplo, de projecto sobre dispensas de estudantes, etc.

Mas, quando se trata da redacção de um projecto importante, que precisa de meditação, sempre o senado tem seguido a regra de a requerimento de um de seus membros mandalo imprimir, para cada senador com essa leitura feita pausadamente convencer-se da perfeição da redacção e dar um voto tranquillo.

O Sr. BAUROS BARRETO:— Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Ninguém se oppoz a esse estylo, apenas cumprindo-se o regimento fez-se a leitura integral, dando-se para ordem do dia logo. Não havia prevenção alguma.

Não ha motivo, portanto, para que dicesse o nobre senador pelo Maranhão o que disse, principalmente começando por exhibir o quadro do 2.º secretario lendo uma hora e bebendo copos d'agua. (Riso.)

Portanto, desfaçamos esse effeito de optica parlamentar e vamos ao fundo da questão.

Requer o nobre senador que o projecto seja impresso e lido por todos nós. Prece-me que todos concordamos, mas sendo impresso no jornal da casa, que nós recebemos muito cedo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu só o recebo 24 horas depois.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... e poderemos vir para aqui habilitados com essa leitura matutina, feita na hora em que os padres rezam grandes officios, para votarmos essa redacção ao meio-dia.

Sabemos que quando ha emendas a um projecto destes, enviadas para imprimir-se na typographia nacional, esta é prestes e pode até distribuir em duas ou tres horas o impresso.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Estão dadas as ordens nesse sentido.

O Sr. JAGUARIBE:— Será uma fortuna, si me mandarem entregar. Mas quem m'o o garante? Si o nobre Sr. 2.º secretario se compromettesse a mandar-me um...

O Sr. CRUZ MACHADO:— Não lho posso dizer isso, porque, si V. Ex. fór para Cascadura ou Maxambomba não poderá receber a folha...

O Sr. JAGUARIBE:— E' no Riachuelo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... porque não ha entregadores para os subúrbios cermos. Mas emfim sabe-se que temos precisão de poupar tempo, para que a camara temporaria discuta tambem este projecto. Poupe-mol-o, sem sacrificio do pensamento; poupe-mol-o, sem sacrificio dos nossos deveres; e, portanto, o nobre senador faça as pazes commigo e aceite um addi-

tamento meu, para que depois de impresso entre o projecto emarcha na ordem do dia. E' só a modifficação que proponho.

O Sr. JAGUARIBE:— Sendo distribuido hoje, de accordo.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— Estão feitas as devidas recommendações.

O Sr. JAGUARIBE:— Estou habituado a não receber o jornal senão 24 horas depois.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Manda-se-lhe hoje.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Eu só o recebo depois das nove horas.

O Sr. CRUZ MACHADO:— A minha emenda é esta (18):

Em vez de—seja impresso e depois dado para ordem do dia— diga-se—seja impresso com urgencia, entrando na ordem do dia de 4 do corrente mez.—Cruz Machado.

Foi apoiada.

O Sr. Conde de Bapendy:—

Sr. presidente, não pedi a palavra para tratar do requerimento do nobre senador pelo Maranhão, porque entendo que não é possível discutir-se a redacção de um projecto tão importante, sem ser impresso (apoiados), e os membros da commissão são os primeiros a desejar que assim se proceda.

O Sr. CARREIA:— Apoiado.

O Sr. CONDE DE BAPENDY:— Pedi a palavra unicamente para, acreditando que o senado terá de approvar o requerimento do nobre senador com o additamento do Sr. 2.º secretario, mandar á mesa algumas emendas que a commissão julga convenientes na redacção, alim de serem impressas e por esta fórma possa o senado resolver o que julgar melhor.

Não exponho já os motivos que levam a commissão a propor essas emendas, porque entendo não ser opportuna a occasião; limito-me, pois, a mandar á mesa as emendas para que sejam impressas conjuntamente com a redacção.

O Sr. JAGUARIBE:— Alim de, pela leitura, depois de impressas, serem apreciadas.

Foram lidas, apoiadas e mandadas imprimir as seguintes

Emendas da commissão de redacção

Art. 12. Supprimam-se as palavras—gratuito ou—; e onde se diz—salvo o que ja lhe compete, etc.—supprima-se a palavra—já.

Art. 15. Substitua-se o § 13 pelo seguinte:

§ 13. Quando na vespera, ou, não sendo possível, no dia da eleição até á hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder instalar a mesa eleitoral, não haverá eleição na parochia, districto ou seção.

Paço do senado, em 3 de Janeiro de 1881.
—Conde de Bapendy.—Fausto d. Aguiar.—M. F. Carreia.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, apresentam-se emendas á redacção, constituindo duvidas por parte dos membros da

comissão. Parece-me que, resolvendo o senado mandar imprimir a redacção, devia liquidar essas duvidas antes da impressão, agora mesmo.

Uma dellas, a que versa sobre os naturalizados, refere-se a uma emenda do Sr. Silveira da Motta, que propoz que elles não pudessem gozar do direito de elegibilidade sendo tendo seis annos de residencia. Suscitou-se duvida si entendia-se isto tambem aos deputados provinciaes e senadores. E' uma duvida que podia ficar resolvida deado já o fazer o artigo parte da redacção.

O Sr. PRESIDENTE:—Quando entrar em discussão a redacção, nessa occasião se resolverão todas as duvidas que se apresentarem.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Bem; em vista da decisão de V. Ex., eu me limito a estas poucas palavras.

O Sr. PRESIDENTE:—Só quando entrar em discussão a redacção é que o senado deliberará a este respeito.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, logo que despontou esta questão, eu julguei que a primeira voz a ouvir devia ser a do governo; devoria não ser preciso que o nobre senador pelo Maranhão levantasse duvidas a respeito da necessidade da impressão das muitas emendas para que o senado pudesse votar com conhecimento de causa: entendo que a voz do governo devia ser a primeira a ouvir-se.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado; mas elle não quer luz, quer trevas!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não attribuo ao governo querer trevas, pelo contrario eu tomei a palavra para vir em soccorro do governo.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Nós já esperavamos isso mesmo. (Riso.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, eu esperava que algum dos nobres ministros se apressasse a indicar a necessidade da impressão para garantia do governo...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Era uma falta de confiança na comissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Senhores, a comissão é composta até de adversarios do governo...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—E' uma questão de lealdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu peço ao nobre senador pela Bahia que deixe-me com os Srs. ministros; eu me haverei melhor com elles do que com S. Ex., que está impertinente...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Impertinente, não; eu poderei retorquir, porque estou no meu direito, dizendo que impertinente é V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. está no seu direito; isto não tem duvida; mas eu peço a V. Ex. que ceda um bocadinho do seu direito e deixe que eu me entenda com os Srs. ministros.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Pois entenda-se V. Ex. com os ministros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A comissão é composta de conservadores; o projecto é proposto por um ministro liberal; reconheço que a comissão tem prestado grande auxilio ao governo, e o governo tem aceitado e reconhecido esse auxilio...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... mas, senhores, quando se faz a redacção ou refusão de tantas emendas offerecidas pela comissão e por outros senadores, quando o senado tem de pronunciar-se sobre a redacção dessas muitas emendas, o governo não devia ser o primeiro a verificar a redacção?

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Seria desconflar da nobre comissão de redacção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é desconflar; é verificar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—A verificação não importa desconflança?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si o governo acaso deasse este exemplo de approvar cento e tantas emendas, redigidas de diverso modo, com emendas até da comissão, com reclamações até de membros da mesma comissão; si o governo aceitasse essas emendas sem as querer ver, eu declaro que não poderia explicar semelhante acto de complacencia. Entendo que o governo falaria ao seu dever. A responsabilidade do governo seria immensa; podia passar na redacção (e o nobre ministro sabe a influencia que a redacção pôde ter em uma proposição) alguma emenda alterada substancialmente; e então o governo seria o primeiro a dizer-nos:—Si não se imprimiram as emendas!

Perguntarei eu, a comissão deu conhecimento extra-official de seu trabalho ao governo para que este possa dizer que sabia já da redacção?

O Sr. CORREIA:—Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si a comissão não deu ao governo conhecimento das emendas anterior àquelle que nós temos, penso que o governo devia ser o primeiro a querer verificar a exactidão da redacção. Portanto, eu tenho razão para dizer que, logo, que começou essa discussão, ella devia ter cessado com uma categorica declaração, de algum dos nobres ministros, de que achava necessario que ao menos se publicasse no jornal da casa as emendas para que o governo tivesse conhecimento dellas, e amanhã nos pudesse dizer que o projecto se acha redigido conforme o vencido. Hoje não pôde dizer-nos isso, porque o governo não viu as emendas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O governo aceita tudo *in fide parochi*...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha exemplo de um projecto no senado ter soffrido tantas emendas, como este soffren, emendas offerecidas até em 3.ª discussão que, segundo o regimento, a meu ver, devia ter uma 4.ª discussão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não ha duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha emendas novas, approvadas em 3.ª discussão, e que devem ter uma 4.ª Estou que a mesa não as sujeitou a

essa ultima discussão, porque entendeu que não havia emendas novas; mas houve até novíssimas; não faço, porém, questão disso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas uma violação da lei!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu acompanho mesmo o andamento que se nota para a aprovação deste projecto; quero que elle passe, mas, note o senado, que o governo devia ter, quando não desconfiança da commissão, pelo menos escriptulo em querer approvar um colligo de emendas redigidas de novo, em um projecto em cuja discussão claramente se manifestou que o espirito com que elle foi redigido pelo governo é diametralmente opposto ao espirito com que o tem redigido a nobre commissão.

Realmente o nobre presidente do conselho disse-nos aqui muitas vezes que elle tinha apresentado este projecto, contando ser da opposição; que queria fazer delle uma arma para a opposição. E é uma das razões por que eu fui favoravel em grande parte ao projecto; foi porque eu estou preparando-me para a opposição...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas V. Ex., sendo radical, sempre está em opposição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sempre, e é por isso mesmo que sempre me estou preparando. (Riso.)

Mas o nobre presidente do conselho e o senado se recordam de que o nobre relator da commissão, que é interprete authenticico do espirito das emendas, declarou aqui que elle fazia emendas contando ser governo, para quando fosse governo, ou, em geral, para quem fosse governo.

Eu assignalo esta antinomia: o honrado presidente do conselho fez um projecto para quando fosse opposição; a nobre commissão emendou o projecto para quando ella fosse governo.

Ora, senhores, bastava isto para que o nobre presidente do conselho tivesse alguma reserva e dissesse:—quem sabe si estes senhores da commissão, que estão se apromptando para ser governo, encaixaram nestas emendas, de algum modo, alguma cousa que favoreça sua futura posição de governantes? E, como o nobre presidente do conselho prepara-se para ser opposição, si acaso passasse alguma cousa destas, havia depois de dar-se por logrado!

O Sr. CORREIA:—Mas note V. Ex. que agora trata-se da commissão de redacção; não é da commissão de constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Trata-se da commissão de redacção; mas a commissão de redacção compõe-se quasi que dos mesmos elementos da commissão de constituição, e para que V. Ex. ha de querer pôr-se fóra do gremio? Não está fóra do gremio?

Agora, Sr. presidente, que eu já manifestei minha opinião a respeito da necessidade da impressão das emendas, seja-me permitido, já que estamos nesta discussão, nesta conversa de ordem, e visto que não temos materia mais importante de que tratar, porque mais importante do que a reforma eleitoral não são de certo os creditos a discutir hoje, permita-me o senado que eu pondere que ainda ultimamente o nobre se-

nador pela provincia do Rio de Janeiro, membro da commissão de constituição e tambem da de redacção, apresentou emendas novas á mesma redacção.

Em verdade, Sr. presidente, eu nem sei como V. Ex. sujeitou a aprelamento esta emenda do nobre senador, porque, desde que se trata de um adiamento, devesse esperar a resolução do adiamento para então se offerecer as emendas. Portanto, as emendas offercidas pelo honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro, membro das duas commissões, são um argumento mais em favor da necessidade da impressão.

O Sr. CORREIA:—E a commissão não oppõe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu vejo por alguns apartes que o governo não se oppõe.

O Sr. JOSÉ BONIFACIO:—O que é difficil é imaginar duas redacções!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—É o caso em que nós estamos: é o de duas redacções.

Mas, segundo nobis, segundo algumas manifestações que tenho ouvido dos nobres ministros, elles preendem para que fique adiada a discussão e a approvação da redacção das emendas...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Para amanhã.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... imprimindo-se no jornal da casa, com a urgencia que o governo pôde fomentar, para ser dada para a discussão amanhã.

Mas isto agora é outro ponto de discussão... Será sufficiente a impressão com urgencia, hoje, para ser distribuida á noite?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A's 9 horas...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—O tempo urge. Si nós dispuzessemos de muito tempo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida o tempo urge, e eu estou pela urgencia do tempo; mas quero combinar as cousas, *saucrons les apparences*, de modo que o senado não faça obra que não seja regular... Nem o governo pôde querer o contrario disto.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—De certo que não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, com a distribuição das emendas impressas hoje, o que adiantamos? Poderão ser distribuidas de noite; mas este trabalho do estudo das emendas de redacção é uma confrontação do trabalho novo da commissão com as emendas approvadas: ha alguém... e eu pergunto aos nobres ministros, algum de SS. EEx. é capaz de fazer isto esta noite?

Ninguem o pôde fazer, e muito menos SS. EEx. que têm muito que fazer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E com o calor da estação e a luz do gaz!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não duvido votar por este expediente, porque acompanho a urgencia deste negocio, quero que elle termine, e estou mesmo persuadido de que a discussão da redacção não ha de adiantar muito. Mas é preciso fazer as cousas regularmente.

Por isto não tenho duvida nenhuma em votar pelo expediente da emenda ao adiantamento offerecida pelo nobre senador por Minas-Geraes...

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS: — Apoiado; votemos por ella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e então amanhã quando entrar a discussão, si apparecer maior difficuldade, o senado resolverá como achar conveniente.

Entretanto foi para o demonstrar que pedi a palavra; é certo que o governo devia desde logo fazer ouvir a sua voz nesta questão, e podia ter poupado todo este tempo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Teria cumprido o seu dever.

Findo o debate, foi approvedo o requerimento do Sr. Mendes de Almeida, salva a emenda, que foi igualmente approveda.

Achando-se ausente o Sr. Junqueira, membro da deputação que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do do throno, e tendo requerido dispensa o Sr. Ottoni, membro da mesma deputação, foram sorteados para os substituir os Srs. Nunes Gonçalves e Barão de Maroim.

ORDEM DO DIA

CREDITOS AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paranaguá, Ribeiro da Luz e Meira de Vasconcellos; e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos credits no exercicio de 1880 — 1881.

O Sr. Jaguaribe: — Sr. presidente, no correr do meu discurso irei dando as razões que me fazem vir á tribuna.

Comecei por fazer um additamento ao ultimo discurso por mim proferido, visto como escapou-me um dos lns principaes que então tive, que era pedir ao nobre ministro informações sobre um assumpto do que já em outra occasião me occupara nesta casa.

Pedi naquella occasião a algum dos honrados ministros que me desse informações ou que as solicitasse do seu collega, visto que, pelo facto do não estar presente nessa occasião o honrado ministro da agricultura, a cuja pasta pertence o objecto de que tratava, os seus honrados collegas nenhuma informação quizeram dar-me, promettendo que o proprio nobre ministro, quando tivesse de vir a esta casa, as daria. Por esquecimento meu, não tratei deste objecto na ultima vez que fallei, mas penso que desta vez o nobre ministro, ouvindo o objecto da informação que desejo, terá a bondade de informar-me no que fór possível.

Já tive occasião de lamentar nesta casa qu^o na estrada de ferro de Camocim a Sobral se dessem abusos, que reclamam com certeza providencias do governo.

Os abusos, senhores, consistem em ter-se convertido grande parte do pessoal daquella estrada em agentes partidarios de eleições, isto de um modo a dar nas vistas e excitar reclamação geral. Creio que o nobre ministro talvez tenha ignorado isso, porque, a não dar-se essa circumstancia, naturalmente por si, sem reclamação de ninguém, faria sentir ao engenheiro chefe daquelle trabalho que nada ha mais censuravel do que um pessoal tecnico que não é da provincia, que não tem interesses de fórma alguma localisados alli, intervenha nas intrigas locais, e intervenha do modo a susseitar-se que o tempo que devia empregar nas obras da estrada é distrahido com intrigas eleitoraes; e ainda mais, senhores, que o dinheiro do Estado destinado para as obras possa ter desvios para alimentar cabalas.

Na occasião em que toquei nisso trazia o jornal da provincia que dava noticia da organização de um directorio politico na povoação do Camocim, directorio em que entravam, si não me falha a memoria, tres pessoas do pessoal tecnico da estrada, sendo presidente desso directorio o secretario da mesma estrada, que esse jornal dizia ser irmão do engenheiro chefe, e pessoa que sobre este exercia grande ascendencia; donde se vê que essa intervenção do secretario da estrada como chefe de um directorio politico, reunida á circumstancia de exercer elle grande ascendencia sobre seu irmão, pôde dar logar, não direi a abusos do chefe da estrada de ferro, que é um engenheiro distincto, de quem faço bom conceito, mas ao menos a condescendencias que prejudiquem o serviço.

Por exemplo, esse irmão do director, secretario da estrada, sendo presidente do directorio e, portanto, muito interessado nas questões eleitoraes da localidade, muito naturalmente pôde achar que é cousa legitima que não sejam empregados na estrada senão partidarios seus, homens com quem conte para o auxiliar no triumpho eleitoral; mas isto que pôde parecer muito innocente aos olhos desse chefe do directorio, seguramente aos olhos da população não pôde ser julgado do mesmo modo, porque esses serviços devem ser confiados a quem mais habilitado fór para desompenhal-os, e não exclusivamente aos membros de um partido, e especialmente aos que poderem facilitar um triumpho eleitoral.

Vê-se, pois, que essa circumstancia do pessoal tecnico de uma estrada de ferro estar corpo e alma envolvido nas intrigas locais é uma cousa lamentavel, que deve ser de muito mau agouro para o bom exito das obras dessa estrada.

E para que o nobre ministro se convença da sofreguidão partidaria que tem havido naquella localidade, sofreguidão que naturalmente é alimentada da capital da provincia, referirei que as cousas alli no Camocim têm corrido por tal fórma no sentido de se tratar exclusivamente de montar um partido, que a assembléa

provincial resolveu crear um termo naquelle ponto, quando alli não existiam ainda elementos para uma villa, e quando não havia ainda sequer uma freguezia! Isto assim resolvido foi immediatamente posto em pratica, de sorte que, com o auxilio do directorio politico e com a sofreguidão da assembléa provincial, fez-se a eleição do municipio antes de existir freguezia, o que, segundo estou informado, deu lugar a que a relação do districto annullasse a eleição, porque effectivamente sabemos que pelo nosso systema eleitoral a base de uma eleição é a parochia, e, si ainda não existia a parochia, como fazer-se a eleição?

Trago essa circumstancia para demonstrar quanto as cousas andam alli em actividade para montar um partido: fez-se surgir de uma provia, que ainda ha pouco era deserta, uma villa, e logo montou-se ás pressas um partido com todos os elementos, quando não existe sequer a entidade parochia, que é a primeira base de nosso systema eleitoral.

Espero, pois, que o nobre ministro, si não tem já informações a este respeito, aceite estas que lho estou dando; e, si por acaso lhe mereço algum conceito, nos diga si é ou não objecto este de merecer a attenção de S. Ex., para que não continue aquelle estado de cousas.

O Sr. CORREIA:—V. Ex. deve merecer todo conceito....

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Está claro.

O Sr. CORREIA:—E tem razão para reclamar.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Sem duvida.

O Sr. JAGUARIBE:—Penso que tenho o direito de censurar o ministro, si não attender; mas as attensões pessoas que S. Ex. sempre dependeu commigo, quando ainda não era ministro, e que deram lugar a que eu me declarasse devedor da sinezas, obrigam-me a ter para com S. Ex. esta linguagem, sem que todavia me dispa do meu direito de censura, si S. Ex. não tomar o que digo na devida consideração.

O Sr. CORREIA:—Não era nesse sentido a minha observação.

O Sr. JAGUARIBE:—Creio, senhores, que o cidadão, em toda e qualquer parte onde estiver, é cidadão, tem o direito de manifestar suas opiniões; mas em certas posições elle não pôde intervir em lutas politicas, sendo preciso que restrinja um pouco de suas opiniões, quando a qualidade de cidadão reúne a de funcionario publico. Assim, por exemplo, o juiz, eu estou convencido que pôde ter o partido que lhe aprou-ver, segundo as suas idéas o aconselharem; mas na qualidade de magistrado, devendo ser neutro entre os seus jurisdicionados, especialmente quando se trata de objecto em que tom de julgar, elle deve abster-se de dar grande expansão á sua qualidade de cidadão, para sómente fazer valer a de magistrado. Do mesmo modo o funcionario publico de qualquer ordem (e neste caso eu considero os agentes de estrada de ferro) pôde ter o partido para que suas idéas o arrastarem, mas não se pôde entregar deste modo ás intrigas loazes, pondo em risco a regularidade do serviço a que elle especialmente deve dedicar a sua attenção, principalmente

quando com toda a evidencia essa applicação a causas estranhas á materia do seu emprego ha de lhe fazer perder tempo e pôr em duvida si os dinheiros publicos, como eu ha pouco dizia, são bem geridos, e não são antes applicados a lhas estranhas á estrada de ferro.

Penso que estas considerações são tanto mais procedentes quanto me vai parecendo que aquellas obras da estrada de ferro do Sobral ao Camocim marcham muito morosamente. Recordo-me de que o ex-ministro da agricultura, antecessor do nobre ministro actual, nos tinha aqui atlançado que dentro em pouco aquellas obras estariam concluidas; já ha mais de um anno que esta promessa foi feita, e creio que as obras acham-se ainda em grande atraso.

Espero, pois, que o nobre ministro nos dê a este respeito as informações que julgar opportunas, e que sobretudo procure activar as obras e fazer cessar os abusos, que estou reprovando, e que a opinião publica com toda a certeza tem reprovado e continúa a reprovar.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—V. Ex. será attendido.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, peço licença ao nobre ministro para, não direi queixar-me, mas pelo menos notar que, tendo eu a ultima vez que fallei pedido a S. Ex. qualquer informação sobre aquillo que punderei parecer-me ser de grande necessidade, isto é, que o governo, não podendo por ora por falta de autorização prolongar a estrada de ferro de Baturité, ao menos mandasse proceder aos estudos, para que, quando um dia estiver habilitado, tenha já a base para esses trabalhos, S. Ex. não me deu resposta alguma, nem em aparte, nem quando tomou a palavra. Não podendo attribuir isso a desattenção de S. Ex. para commigo, porque primeiro que tudo acredito que eu não mereço essa desattenção, e em segundo lugar porque S. Ex., na posição em que se acha, não trata de pessoas, mas sim de cumprir o seu dever, satisfazendo ás reclamações do parlamento, conformes ellas o merecerem, e que, pois, não é a minha pessoa que está em questão; não podendo, repito, attribuir a tal causa o silencio do nobre ministro, dahi inferi que talvez houvesse nisto alguma diplomacia...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não ha nenhuma. Si o credito permittir, mandarei fazer os estudos.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem. Fallo em diplomacia porque todos sabem que nas questões desta ordem ha muitas vezes segredos forçados; e por mais exigente que seja um deputado ou senador, desde que se diz: «Ha questões pendentes, e as conveniencias exigem que não se levante o véo», elle deve resignar-se ao silencio do ministro...

Vou dar a razão por que fallava em diplomacia.

No caso presente, não sei bem si o nobre ministro ou si o honrado presidente do conselho já manifestaram nesta casa o desejo de que a estrada de ferro de Baturité seja vendida a alguma companhia. Desde que eu fallava em estudos para a futura prolongação da estrada o S. Ex. não me tinha dado resposta alguma,

ocorreu-me que era possível que a venda estivesse contratada, e que então o ministro não julgasse conveniente dar informação alguma sobre este ponto. Era a isto que eu chamava *deplacacia*, e a este respeito eu declarava de novo que, si effectivamente havia alguma questão pendente que reclamasse segredo, e em virtude della o nobre ministro não me quizesse dar a informação que eu podia, neste caso bastava que S. Ex. declarasse isto mesmo e eu calar-me-hia.

Mas S. Ex. acaba de dizer-me que não ha segredo algum e que...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Si o credito permittir, mandarei fazer os estudos.

O Sr. JAGUARIBE:— Bem, S. Ex. adianta-me alguma coisa: si o credito permittir, mandarei fazer os estudos.

Eu entedia, Sr. presidente, e effectivamente a minha escola, que nesta nossa fórma de governo os ministros não podem fazer despesa nenhuma sem auctorização do corpo legislativo, não lhe sendo licito, portanto, mandar fazer estudos sem que para isso haja margem no orçamento; mas, como o governo tem muitas vezes empregado a verba de — *Revenues* — e outras a estudos e despesas de pequena importancia, eu julgava que para um caso destes, para um estudo que deve custar pouco, elle se julgaria sempre autorizado; e até foi neste sentido que fallei a vez passada.... Eu perguntei a S. Ex. si havia alguma auctorização especial para estudos na provincia do Ceará, relativamente a obras de agudes, o que não me consta; sou membro do parlamento, acompanho aqui nossas discussões ha muitos annos e não vi tal auctorização. Entretanto sei que o governo mandou um engenheiro muito habilitado (o que não censuro, pelo contrario, louvo), percorrer a provincia do Ceará para estudar esta materia, e reconhecer quaes os pontos allí mais apropriados para grandes agudes, assim de que um dia, quando o governo possa, mande fazer essas obras.

Ora, esses estudos de agudes, estudos que reclamam viagens por diversos pontos da provincia, e em diversos sentidos, creio que demandam despesa não menor do que a que se fazia nos simples estudos da prolongação da estrada de ferro.

Está no animo de todos que conhecem a provincia, que a direcção dessa estrada de ferro não pôde ser outra senão a prolongação até o valle do Cariri. Mas em todo o caso, apesar de ser a opinião geral que esta deve ser a linha directriz da estrada de ferro, o governo está no seu direito mandando estudar outra para saber si, embora seja esse o objectivo da estrada de ferro, pôde ou não ella aproveitar a outros pontos.

Esses estudos que eu julgo meramente preparatorios e pouco dispendiosos, e que entedia não precisarem de uma auctorização especial. Si o nobre ministro para a promessa que acabou de fazer, de que mandaria fazer estudos, exige uma auctorização, eu perco a esperança...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Si o credito que tenho chegar para esses estudos, não terei duvida. Para os aqun-

des mandei fazer a despesa pela verba — Obras publicas — o que é perfeitamente legal. Essa dos estudos para o prolongamento da estrada de ferro, não posso fazer pela mesma verba de — Obras publicas. — Mas, para a estrada de ferro do Ceará ha credito, e si elle der margem para os estudos de que falla V. Ex....

O Sr. JAGUARIBE:— Estimo a explicação do nobre ministro, até porque S. Ex. comprehendo que o interesse que eu tenho neste negocio é facilitar a possibilidade de que minha provincia participe de um serviço que lhe é de grande utilidade; mas, que por ora sem a esperança do prolongamento não se presta ao fim que se teve em vista.

A estrada de ferro teve por fim evitar as consequências das futuras sêccas; mas, indo só até Baturité, para isso não serve, porque não chega ao interior, a região em que começam as assolações da sêcca. Até Baturité ha terrenos de serra, terrenos férteis; não é nessa região que a sêcca produz fome, miseria e morte. Nessas localidades, atravessadas pela serra, ha fertilidade, e demais a mais com cultura; não é nesses pontos da serra elevados, onde sempre ha fresseira, que se morre de fome. A calamidade só allí appareceu por effeito da immigração de famintos em grande quantidade, que vieram accumular-se allí, produzindo a miseria entre os habitantes da localidade. Mas, sem isto, as localidades da serra são providas de tantos recursos naturaes, que ainda mesmo nos annos da sêcca poderão manter seus habitantes.

Agora, Sr. presidente, peço permissão ao nobre ministro para voltar a uma questão de que não estou certo si S. Ex. fallou, mas de que com certeza tratou o nobre presidente do conselho. É o projecto da venda da estrada de ferro de Baturité.

Não me recordo neste momento si a ultima lei do orçamento deu essa auctorização para a venda. Mas, dêsse ou não dêsse, como o aparte que o nobre ministro ha pouco proferiu faz crer que não ha contrato pendente, creio que ainda posso fazer qualquer ponderação sobre essa conveniencia da venda ou não dessa estrada de ferro.

Senhores, eu acompanho até certo ponto a opinião emittida aqui pelo nobre presidente do conselho, de que as estradas de ferro são muito naturalmente melhor administradas por companhias particulares do que pelo governo.

Accitando este principio como these geral, eu entendo todavia que em muitos casos o governo é mais competente do que as companhias.

Acredito ainda mais que, sendo muitas as vantagens promovidas pelas companhias, quando comprehendem essas obras de que ninguem pôde contestar a utilidade, qualquer que seja a posição, o paiz e a localidade, deve o governo facilitar que empresas desta ordem se reproduzam. Mas, uma vez que o governo já tenha comprehendido as obras com grande sacrificio, passal-as para companhias não só não acho de vantagem publica, como julgo até summamente prejudicial.

Primeiramente, com toda a certeza, o governo, tratando de alienar obras destas, não

haverá o capital despendido e, portanto, fará um pessimo negocio, vendendo a estrada por menos do que ella custou.

Em segundo lugar, sabemos que essas estradas de ferro, feitas pelo governo e depois passadas para particulares, podem ser objecto de grandes embaraços para o proprio governo.

E não se diga que o governo trata de fazer esta alienação, porque a estrada de ferro em mão de particulares pôde render mais do que nas mãos do governo. Não está isto liquido. Em muitos paizes tem-se chegado á convicção de que as companhias governam peor estradas de ferro que o proprio governo.

A França, em geral, por exemplo, prefera a direcção do governo, e uma das razões disto é que a gerencia das companhias nem sempre tem alli provado bem, do que nós aqui no Brazil temos tambem a experiencia.

Essas companhias têm uma directoria que depende da assembleia geral, mas desde que a directoria não é composta de homens bastante activos e patriotas, de modo a dar a melhor direcção á gestão de que se acham incumbidos, e quando dependem de providencias da assembleia geral, ordinariamente essas providencias são nullas; primeiro que tudo a grande difficuldade em que a assembleia geral dos accionistas se reuna; em segundo lugar, ao menos entre nós, ha nisto uma certa indifferença. Si a directoria não resolve as difficuldades por si, dizem elles, não seremos nós que as resolvamos. Assim a experiencia tem demonstrado que não são as companhias as mais competentes a dirigir estradas de ferro, e por isso o governo tem-se arrogado quasi sempre o direito de tornar-se o gestor.

Sabe-se que na Inglaterra prevalecem principios oppostos aos de outro qualquer paiz; tambem sabe-se que aquelle povo diverge muito dos outros povos. Ha alli riquezas que em outro paiz não existem, e basta isso para que a direcção de obras como a estrada de ferro possa se acclimar melhor com o governo das companhias do que com a direcção do governo.

Ora achase o Brazil nas circumstancias em que está a Inglaterra? Não... E tenho tanta convicção de que o governo tem reconhecido isso, que aqui quando houve o projecto de alienar as terras da estrada de ferro D. Pedro II, a resposta foi que tal projecto não existia. Porque o governo não quer alienar a sua primeira estrada, no que lhe acho razão, e quer alienar a outra? Pois a grande differença do valor desta é que ha de dar o direito de manter essa grande arteria do progresso, e abandonar as outras? Certamente ninguem o dirá. Sabe-se, além disto, que um director de estrada de ferro pôde de um dia para outro tornar-se uma potencia que em algum caso prejudique o governo, ou ao seu delegado em uma provincia, ao passo que, sendo a estrada do governo, nada ha que recelar. Não vejo, pois, razão para que o governo, tendo feito o sacrificio de construir uma estrada, a vá alienar.

Quanto á estrada do Ceará, acredito que o meio mais facil della ser prolongada até ao valle do Cariri, como aquellas regiões reclamam, é continuar nas mãos do governo, porque me pa-

rece que uma companhia estancará e fará perder á provincia a esperanza de que essa obra um dia se realize.

Fallei incidentalmente no meu discurso ultimo, em que essa estrada do Baturité podia até ter o caracter de strategica; ainda que tenha dado explicação dessa palavra, eu peço licença para voltar a esse assumpto.

Eu penso, que as estradas chamadas estrategicas, como as do Rio Grande do Sul, devem ser alimentadas pelo governo, tendo-se em vista a estrategia, porque enfim ha necessidades da guerra a que convem attender; mas, em minha opinião, o principal motivo de serem alimentadas essas estradas pelo governo, não deve ser a estrategia, mas os interesses do commercio e da lavoura, necessidades palpitantes tanto no Rio Grande do Sul, como em outro qualquer ponto do Imperio.

Neste caso a maior estrategia contra a guerra resume-se em poucas palavras. Si quereis evitar a guerra, procurai attreter a população no trabalho; fazei nacer nella esse estimulo nobre que ha no homem, e nenhum outro pôde haver maior, o amor ao trabalho, porque é elle a grande força dos tempos modernos. O trabalho pôde fazer do homem mais pobre um cidadão rico, e, uma vez rico, elle será o maior amigo da paz, e o maior adversario das lutas, das revoltas, e, portanto, da guerra. Assim as estradas de ferro, desenvolvendo amor ao trabalho, plantando amor á paz, arredem para longe a guerra. Isso que se dá no Rio Grande do Sul, dá-se em toda a parte. Quando eu disse que a estrada de ferro do Ceará podia ser strategica, é porque ella arredava o dispendio desses soccorros fabulosos que a ultima sêcca autorizou como um verdadeiro inimigo. A estrada de ferro facilitando os meios de remover esses embaraços, é seguramente um meio strategico para obviar um mal maior do que a guerra; mas effectivamente o que eu sustento é que as estradas de ferro na provincia do Ceará seriam os primeiros obstaculos á volta das sêccas, porque ellas iriam desenvolver por toda a parte por onde passassem o trabalho, produzindo immensos recursos, e qualquer que seja a sêcca que tenha de voltar, onde houver esses recursos em abundancia não produzirá a miseria.

Eis aqui, pois, a razão por que eu dizia e sustento que uma estrada de ferro é o meio strategico mais effeaz contra as sêccas.

Agora, Sr. presidente, V. Ex. me permittirá que eu dê uma breve resposta ao honrado Sr. presidente do conselho.

Em nosso ultimo dia de sessão, respondendo S. Ex. a outro nobre senador, relativamente á increpação que lhe era feita de não terem sido trazidos á discussão alguns objectos de toda a importancia, como por exemplo o contrato do gaz, desculpou-se S. Ex. com o longo debate havido na discussão da reforma eleitoral; e então foi especialmente injusto quando nomeou a minha pobre individualidade, julgando-me o causador da demora da discussão.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):— V. Ex. viu que eu expliquei isso, e a V. Ex. mesmo particularmente; por consequencia, não tem razão em insistir.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu estou exprimindo-me com tanta franqueza que acredito que não estou ferindo o nobre presidente do conselho: nem mesmo tenho desejo de ferir-o.

S. Ex., porém, antieipou-se ao meu pensamento. Eu ia acrescentar que effectivamente mais tarde vi o nobre presidente do conselho arrependido...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Não foi arrependido, porque eu não disse coisa que pudesse offender a V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:—Deixe-me o nobre presidente do conselho acabar a minha phrase, porque creio que havemos de ficar de accordo... arrependido, dizia eu, de haver usado da phrase que era offensiva ao senado e especialmente à minha pessoa; mas estou certo que foi sem esta intenção...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—O que fiz de mau foi apontar o nome de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:—São cousas que escapam. E ainda que não houvesse intenção, eu ia agora mostrar que nunca abusei da tribuna; mas não quero retorquir de modo que pareça que resenti-me e pretendo tomar desforço; quero apenas protestar contra a proposição de S. Ex., e ainda contra a occasião em que S. Ex. julgou conveniente em defesa propria lançar sobre outros a responsabilidade de não virem à discussão objectos importantes.

parece-me que S. Ex. na occasião em que lançou mão desta defesa se deixou levar um pouco pelo prazer da victoria, ainda recente; porque nessas effusões os vencedores naturalmente vão lançando as culpas sobre os vencidos, sendo certo que logo depois eu vi que S. Ex., reconhecendo que tinha obrado mal, procurou adoçar o seu procedimento...

O Sr. CORREIA:—Mas a parte em que se referiu a V. Ex. o nobre presidente do conselho já retirou...

O Sr. JAGUARIBE:—Eu não estou mais tratando de mim, refiro-me ao facto de se imputar á opposição a demora do debate, e então como membro della preciso defendel-a.

E então direi que, enquanto a materia esteve em discussão, si o nobre ministro se levantasse discutindo e dizendo aos oradores da opposição que elles abusavam do tempo, seria isto admissivel, porque elles se explicariam. Mas, depois de vencida a materia, vir lançar á conta da opposição a demora que houve na discussão, não é curial, nem é generoso, e, como eu dizia ha pouco, é como que mais um disabor que se lança á face do vencido, si não um meio de esbofetearem os vencedores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando antes devia honrar á coragem infeliz.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Sobre este ponto me permita ainda o nobre presidente do conselho que lhe diga que S. Ex. e seus amigos foram os causadores do retardamento. Si S. Ex. em começo dêsse as explicações que lhe foram pedidas, naturalmente muitos dos discursos aqui

havidos no sentido de levar S. Ex. a dallas, teriam sido poupados.

E, em segundo logar, si no correr da discussão S. Ex. não se tivesse acastellado em um mutismo quasi invencivel, naturalmente os oradores da opposição não teriam de occupar-se de muitos pontos, desde que os argumentos de S. Ex. lhes parecessem procedentes; e em todo o caso não teriam de perder tempo, podendo novas explicações.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*).—Então fui eu o causador da demora?

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. e os que sustentavam a lei. Si tivesse fallado, com certeza que os adversarios fallariam menos...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Pois seja assim: eu fui o causador do damno...

O Sr. JAGUARIBE:—Em grande parte; esta é a minha convicção.

E, senhores, asentemos nisso.

Eu convenho em parte com o nobre presidente do conselho que effectivamente entre nós fallase ás vezes de mais, e não estou longe de desejar que as nossas discussões tomem uma forma mais resumida.

Mas, convença-se o governo uma vez por todas que a principal causa dessas discussões longas, desses discursos extensos, é o proprio governo (já não fallo da lei eleitoral, fallo em geral), não attendendo ás diversas necessidades do paiz, não reprimindo com promptidão os abusos em diversas partes, que dão logar a queixas desenvolvidas e repetidas, que hão de voltar uma e muitas vezes, enquanto providencias não forem tomadas em ordem a desaparecerem os abusos que motivaram essas queixas.

Confirmando uma das proposições, que, ha pouco, emitti, no sentido de que o nobre presidente do conselho não discutiu devidamente a reforma que acabou de ser votada, e por esse motivo deu logar á prolongação dos debates, não posso ter argumento mais procedente do que pedir a S. Ex. mesmo que procure lançar uma vista de olhos sobre os seus discursos proferidos nesta materia. Então S. Ex. se convencerá de que não a discutiu, como ella exigia.

Poderei ainda a S. Ex. que, attenta a grande importancia dada a essa reforma que S. Ex. considerou grandiosa, compare-a com outras leis importantes promulgadas no paiz, comparando ao mesmo tempo a discussão da ultima com a das outras. Então S. Ex. verá a differença.

Aponto por exemplo a discussão da reforma do elemento servil de que surgiu a lei de 28 de Setembro de 1871. Essa discussão foi reduzida a um livro, que aliás não contém todos os discursos proferidos. Mas por esse livro se verá o esforço e a procedencia da argumentação que apresentou o chefe do gabinete de então, respondendo a todos os oradores, não deixando argumento algum sem resposta cabal.

Si o nobre presidente do conselho comparar esses debates com os da reforma eleitoral, S. Ex. será o proprio a reconhecer que, não obstante as suas boas intenções, que eu não contestei o jamais deixarão de ser manifestadas no decurso

da discussão, todavia S. Ex. discutiu apenas um ou outro ponto, ficando sem resposta a maior parte das duvidas, por essa pratica que adoptou, tão differente da que seguem os ministros amigos do systema parlamentar.

Ainda mais S. Ex. ha de reconhecer que foi o causador da prolongação da discussão, porque não quiz manter o papel que lhe cumpria, e que allás era capaz de manter. O seu silencio systematico forçou a discussão a prolongar-se. S. Ex. pareceu querer que nós representassemos o papel de mudos; e por isso lhe desagradou o não realizarmos o seu desejo.

Quanto a mim, como vencido, só tenho uma declaração a fazer, e é que ha materias nas quaes prestro ser vencido. Si pudesse a mim applicar as palavras do poeta Lucano, eu neste caso diria com elle— *Victrix causu diis placuit, sed victa Catoni.*

Sr. presidente, desejo tomar ao senado o menor tempo que for possível; mas, tendo de cessar brevemente as nossas discussões, parece-me que ha no paiz tantos negocios que reclamam providencias do governo e que têm sido postos a margem, que o senado me desculpará, si eu me demorar um pouco mais na tribuna, pedindo essas providencias, no caso de ser permittido fazel-o nesta discussão em que se costuma tratar de politica geral.

O Sr. CORREIA:—Apoiado. Está-se tratando do art. 1.º

O Sr. JAGUARIBE:—O senado se recorda de que eu tive occasião de increpar o governo de não seguir uma politica de estado, parecendo que, não obstante as boas intenções do gabinete, a amizade a diversos personagens que influem em diversas provincias, faz com que observe principalmente a politica que eu chamarei partidaria.

Por essa occasião tive de apontar algumas provincias em que assim acontecia. Entre ellas mencionei a provincia da Bahia.

Entre outros factos alli occorridos, referi-me ao desterro de um vigario que todos diziam ser um sacerdote muito digno.

Nas folhas dessa provincia se tem repetido por vezes as reclamações desse honrado sacerdote.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não ha tal desterro: quando quizer voltar, ha de ser respeitado. Os nobres senadores da Bahia sabem disto.

O Sr. JAGUARIBE:—Os factos de que elle se queixa mostram que os inimigos que o forçaram a retirar-se da sua parochia, sendo poderosos no lugar, continuam nos cargos que exerciam, sobresahindo entre esses inimigos o collecter, por cuja culpa tem sido defraudada a fazenda provincial em centenas de contos de réis, provenientes do imposto sobre a exportação de escravos. Nestas circumstancias, o vigario receloso da prepotencia dos seus inimigos, depositarios da autoridade, não tem podido voltar para a sua parochia.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Póde voltar quando quizer, sem o menor recelo, sique certo disso.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou certo de que o nobre ministro da justiça diz essas palavras com toda a boa fé...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—E conhecimento das cousas.

O Sr. JAGUARIBE:—...mas devia procurar fazel-as calar no animo do vigario e não no meu, visto como elle diz, e posso informal-o, porque recebi carta sua, que, apezar das promessas aqui feitas, a verdade é que não póde voltar.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Quer que se mande desterrar os seus inimigos?

O Sr. JAGUARIBE:—Elle diz que, bem que denunciasse e provasse com documentos extrahidos da thesouraria que abusos se têm dado, providencias não apparecem, e, portanto, claro está que o governo dorme.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Tenho providenciado.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Já foi demittido o collecter.

O Sr. JAGUARIBE:—Então é cousa muito recente.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não, senhor, ha mais de dous mezes.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, o nobre ministro da justiça como que me quiz fazer uma censura muito subtil (S. Ex. é sempre muito, delicado),fazendo-me sentir que eu aqui queria ser mais catholico do que o papa, porque os senadores da Bahia não têm reclamado.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—E' direito de nós todos.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. me antecipa na resposta. Acho antes de tudo que um senador no exercicio de suas funcções não deve esperar que os outros como mais competentes tratem do negocio, desde que elle acha que está em suas attribuições fazel-o.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—A competencia é a mesma.

O Sr. JAGUARIBE:—Em segundo lugar, os nobres ministros sabem que ás vezes os adversarios dos ministros, especialmente em relação ás suas proprias provincias, procuram ter certa generosidade, que acho aliás louvavel, de não levantar questões que poderiam parecer pequenas, partidarias, ao passo que um senador estranho á provincia póde fazel-o sem nenhum recelo de que seja taxado de homem que anda apanhando questões pequenas. Trata-se da liberdade de um cidadão altamente collocado como é um vigario, e pois me parece muito justo pedir protecção para esse...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Com quem sempre mantive muito boas relações.

O Sr. JAGUARIBE:—... e para todos. Mas emfim o nobre senador pela Bahia garante-me que já foi demittido o collecter. Tratava-se, creio eu, de um collecter provincial, visto que a accusação era de abuso de exportação de escravos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O geral é que foi demittido.

O Sr. JAGUARIBE:—Então vejo que a queixa do vigário ia a outra parte; continuam em pé as causas do seu desterro; esse collecter é delegado ou irmão do delegado, e, portanto, vê-se que o vigário acha-se debaixo da mesma pressão. Agora vejo que a explicação do nobre senador não adianta nada, o peço de novo providencias para que não continue a soffrer esse cidadão.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Não ha de soffrer nada.

O Sr. JAGUARIBE:—Agora, Sr. presidente, peço permissão para chamar tambem a attenção do governo para uma parte do territorio do Brazil que parece não pertencer a esta communhão brasileira, tal é a segregação em que vive do resto do Imperio, no modo de ser administrada, em face da legislação que se diz livre, e que dá tanta liberdade em quasi toda a parte do Brazil, menos naquella região. Refiro-me, Sr. presidente, á provincia do Piahy.

E' uma coisa singular, parece que o Piahy não faz parte do Brazil.

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—E' um seio de Abrahão.

O Sr. JAGUARIBE:—Si V. Ex., Sr. presidente, que deve ter gratas recordações daquella provincia, cujo presidente foi, e presidente festejado, se dêsses ao trabalho de lèr as folhas que alli se publicam, havia de vêr que pareceo que alli não se cuida em outra coisa senão em perseguir conservadores, porque a perseguição é constante e por toda a parte.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:—As folhas da provincia de V. Ex. e outros documentos provam o que acabo de affirmar. Não tenho tempo de lèr no senado os jornaes que recebo daquella provincia que denunciam perseguições por toda parte. Si vamos á villa de Piracuruca, queixam-se da demissão do agente do correio por motivo frivolo; queriam demittir-o e inventaram que, quando era menino, praticara não sei que falsificação.

O Sr. PARANAGUÁ:—Entretanto o administrador do correio é conservador.

O Sr. JAGUARIBE:—Não quero entrar nisso. Por outro lado vejo que quem está na administração da provincia é um vice-presidente.

O Sr. PARANAGUÁ:—Moço muito intelligente e honesto.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Eu o conheço.

O Sr. PARANAGUÁ:—Tem prestado relevantes serviços, restabeleceu as finanças da provincia, o juro da divida, que era de 10 %, ficou reduzido a 6 %. Pôde ser presidente de qualquer provincia do Imperio.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Acredito perfeitamente na informação...

O Sr. PARANAGUÁ:—E' um magistrado muito distincto.

O Sr. JAGUARIBE:—... mas V. Ex. me ha de permittir que acrescento que ás vezes é mais facil ser presidente em qualquer provincia, do que na terra em que se nasceu, e em que se vive, tolhido pelas relações, como me parece

que effectivamente está tolhido esse distincto magistrado, que allás não conheço; porque, senhores, as perseguições no Piahy não são nenhum mytho, são factos reais.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não tem razão.

O Sr. JAGUARIBE:—Permitta-me o nobre senador que, respeitandoo muito, todavia o classifique neste negocio como um pouco suspeito; S. Ex. é o pai daquella terra. (Riso.)

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Si é pai, não pôde querer senão o bem.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o nobre senador sabe perfeitamente que o governo paternal só é do grande vantagem debaixo do tecto; applicado a uma grande região ninguém quer, e então dá-se-lhe o nome de despotismo. Governo paternal, applicado a uma grande região, era o dos Lopes e até o de Francia que aos governados chamava seus filhos; mas todo o mundo sabe a classificação que esses governos tiveram na historia, assim como o nome que se deu ao do Visconde de Parnahyba.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Esse não era pai, pôde-se dizer que era padrasto.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem cito autoridade suspeita; foi o Sr. Pompêo quem disse que aquelle illustre visconde por um quarto de seculo governou despoticamente aquella provincia, e eu acredito que elle naturalmente chamava a esse seu governo *paternal*.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas não ha paralelo.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, senhores, deixemos isto e vamos aos factos.

O nobre senador pelo Piahy ignora, por exemplo, a perseguição que ultimamente se tem feito na comarca de Humildes, onde é juiz de direito o Sr. Enéas Nogueira? O nobre senador pelo Paraná já discutiu aqui outro dia esse negocio, e leu alguns documentos.

O Sr. PARANAGUÁ:—E basta V. Ex. ler os officios d'elle, que são o verdadeiro corpo de delicto contra esse mesmo juiz de direito. Não preciso ler os documentos que tenho.

O Sr. JAGUARIBE:—Seria muito bom que V. Ex. discutisse este negocio, porque a verdade é que o Dr. Enéas Nogueira procurou evitar uma anarchia havida em sua comarca por uma perseguição feita a um pobre homem.

O Sr. PARANAGUÁ:—Anarchia está elle promovendo na comarca; não ha uma autoridade que não esteja processada.

(Cruzam-se outros apartes.)

O Sr. JAGUARIBE:—Si o juiz de direito é esse mau magistrado, como o nobre senador diz, nada mais simples; o nobre senador poderoso como é, reclama providencias, e os ministros que o ponham fóra da comarca onde é prejudicial. Mas, antes de chegar lá, é preciso attender a que os cidadãos têm direitos, e o facto é que pelos documentos que leio nestas folhas (*mostrando*) um cidadão era perseguido sem crime, a sua casa era cercada, capangas armados trataram de fazer-lhe fogo, e só a coragem desse cidadão e a nobre resistencia, que soubo oppôr a essas violencias, o puderam salvar. E quaes

oram os indivíduos que se achavam á testa dessas violências? Era o delegado de policia o o promotor publico, que é primo do vice-presidente.

O Sr. PARANAGUÁ:— Assim como o juiz de direito tambem é primo.

(Ha outros apurtes.)

O Sr. JAGUARIBE:— Mas, pergunto ao nobre senador; justifica S. Ex. o facto de cercar-se a casa de um cidadão sem crime, e querer-se amarral-o e arrastal-o?

O Sr. PARANAGUÁ:— Não é exacto isso.

O Sr. JAGUARIBE:— Este é que é o facto.

O juiz de direito então interveiu para evitar uma conflagração, que naturalmente iria abranger a população inteira, e não deixou que essa perseguição continuasse.

Inde irei: dali começaram as communicações, mostrando logo o presidente que o juiz de direito da comarca era suspeito para julgar o negocio. Mas suspeito porque? Si alli algum ha visivelmente suspeito, é o vice-presidente da provincia, visto que o promotor, primeiro agente nessa perseguição, é seu primo legitimo.

Era nesta convicção que eu dizia que a provincia do Piahy está sequestrada do resto do Imperio, e que o governo a tem esquecido inteiramente; pois que, si para alli mandasse um presidente alheio áquellas paixões, taes scenas se não dariam.

O Sr. PARANAGUÁ dá um longo aparte.

O Sr. PRESIDENTE:— Peço attenção.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador pelo Piahy já acabou o seu discurso? Posso fallar agora?

O Sr. PARANAGUÁ:— Póde, pois tem os dados.

O Sr. JAGUARIBE:— Bem.

Senhores, peço a attenção para um facto. Acredito que a circumstancia de ser elevada a comarca uma localidade, que tem tres casas, como disse o nobre senador pelo Piahy...

O Sr. PARANAGUÁ:— Tres casas de telha.

O Sr. JAGUARIBE:— ... não se deu agora...

O Sr. PARANAGUÁ:— Não, foi em 1873.

O Sr. JAGUARIBE:— ... naturalmente refere-se a situações passadas, nas quaes o nobre senador tinha assento nesta casa, e não consta que denunciasse esse acto escandaloso. Portanto, permita o nobre senador que o dê por suspeito ainda na accusação que agora faz.

S. Ex., que é filho daquella provincia e era senador do imperio, devia denunciar esse facto, e chamar a attenção do governo para que não o deixasse prevalecer; entretanto, S. Ex. não o denunciou. Logo a sua denuncia feita agora, fóra de tempo, parece-mo apaixonada, e sómente para defender os seus amigos, que lá estão envolvidos até ao pescoço, o que reclama a attenção do governo, que allás tem esquecido aquella pobre provincia, deixando tantas victimas soffrerem perseguições de algozes, mantidos pelo vice-presidente da provincia.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):— Isso, não, senhor; de modo nenhum o governo tem esquecido.

S. E. V. III

O Sr. JAGUARIBE:— Agora, senhores, o que tem feito esse vice-presidente muito bom, como acaba de dizer o nobre senador? Vejo das folhas, que tenho presentes, que anda passelando, recebendo ovações. E' juiz de direito do Oeiras, e então entendeu que nada mais serio para um juiz de direito que assume o governo da provincia que ir á sua comarca receber ovações.

O Sr. PARANAGUÁ:— V. Ex. é quem diz que elle foi receber ovações.

(Ha outros apurtes.)

O Sr. JAGUARIBE:— A verdade é que não consta que elle fosse a serviço. Por isso digo que foi simplesmente para satisfazer a vaidade de receber ovações; e, porque só o grupo de amigos fosse nos balles e jantares, a perseguição cahiu sobre aquelles que entenderam não dever concorrer para essas ovações, desde que eram victimas de perseguições e injustiças.

O Sr. PARANAGUÁ:— Não, não é exacto.

O Sr. JAGUARIBE:— Portanto, sem renunciar á declaração que fez o nobre senador pela Piahy de que esse magistrado, o Sr. Firmino de Souza Martins seja muito digno e capaz de ser presidente de uma outra provincia, promittam-me que eu insista em crer que assim é, que em outra parte póde ser muito bom, mas que no Piahy está cívado, não tem independencia, e os factos ahí estão demonstrando na perseguição feita ao cidadão José Pereira Julio.

O juiz de direito, o Sr. Eneas Nogueira, é um homem conhecido, é um magistrado que, me parece, já foi deputado...

O Sr. CORREIA:— Já.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e durante o seu mandato nesta corte não consta que desse má copia de si. Portanto elle, tem pelo menos precedentes honrosos.

Agora o promotor publico, que o está perseguindo e que arranca do presidente da provincia ordens para apertar a perseguição, mandando o commandante do destacamento como que pol-o sob guarda, é que ha de offerecer ao presidente e ao nobre senador a attenção de ser acreditado, ao passo que não o é a outra pessoa que tem uma reputação a perder, que foi deputado geral e é conhecido.

O Sr. PARANAGUÁ:— Veja o que fez o chefe de policia; está restabelecida a tranquillidade.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu leio nos jornaes, que tenho aqui, que esse moço é atrabiliario; faz-se dello esse conceito; em toda a parte por onde tem andado tem levantado anarchia, como levantou em S. Raymundo Nonato, e como está levantando nos Humildes. Mas é primo do presidente? Dizem os jornaes que elle até com o seu proprio pai não tem podido viver em harmonia. Veja-se que qualidade de homem é que até o proprio pai não o quer em casa! Eu não o conheço; sei o que os jornaes dizem.

O Sr. PARANAGUÁ:— Mas ha outros jornaes que dizem o contrario.

O Sr. JAGUARIBE:— Os jornaes referem factos, e, si V. Ex. os ler, ha de ver que é um moço de maus precedentes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu só queria saber si o Sr. Eudás é o unico juiz de direito partidario.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Infelizmente não.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Era uma pergunta que fazia para minha informação. Não são somente os do lado conservador.

O Sr. PARANAGUÁ:— A maioria dos juizes de direito na provincia é de conservadores.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Como o de S. Raymundo Nonato ?

O Sr. PARANAGUÁ:— Esse é conservador tambem.

O Sr. CORREIA:— Os conservadores da provincia contestam isso.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Já não é ?

O Sr. JAGUARIBE:— Em Campo Maior, sei que tem havido grande perseguição, e que alli não se trata senão de abater um partido e elevar outro. Serve de escrivão e tabellião um moço que conheço, multissimo moderado, de uma familia que se distingue pela moderação, o Sr. Mendes da Rocha, que, pelo facto de se dizer conservador, tem soffrido uma grande perseguição.

Como uma denuncia contra elle dada por crime de responsabilidade não pôde prevalecer, graças ao magistrado justo que alli está e que não achou procedencia na queixa, a perseguição continuou; e como o pobre moço procurava defender-se pela imprensa das accusações que lhe eram feitas, logo que escapou do processo de responsabilidade moveram-lhe outro por crime de abuso de liberdade de imprensa, e chegaram a poder condemnal-o por um processo informe, segundo me dizem, mas condemnado irremissivelmente porque os que o perseguem são os dominadores.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Estou-me referindo ao Sr. Mendes da Rocha, processado ultimamente por crime de abuso de liberdade de imprensa. Desde que o viram livre da perseguição pelo crime de responsabilidade em Campo Maior, formaram-lhe na capital um processo tão iniquo, tão injusto, que concluiu a opinião publica, e todos o animaram a que elle se dirigisse ao poder moderador pedindo perdão.

Consta-me que veiu essa petição; não sei qual terá sido a solução. Mas aproveito a occasião para pedir ao nobre presidente do conselho que, por honra de seu governo e da sua palavra, manda examinar este negocio, e veja si com effeito a petição dessa victima, condemnada como se me manda dizer por um processo informe, está no caso de ser attendida pelo poder moderador. Assim o nobre presidente do conselho honrará o seu governo e a sua palavra, quando diz que deseja que ninguem seja perseguido, evitando que essa perseguição seja consummada.

Eu, Sr. presidente, como disse, não tenho tempo de rever todos os jornaes; senão percorreria os diversos termos e mostraria que

em Jaicoz ha perseguições, em Principe Imperial...

O Sr. PARANAGUÁ:— Pertence ao Ceará.

O Sr. JAGUARIBE:— A perseguição do Piahy ainda lá está, apesar de desagregada; parece que lhe adheriu tunica de Nessus. O nobre ministro dizia ha pouco que o vice-presidente era um homem muito imparcial. Mas, senhores, o procedimento que elle tem tido com o tenente-coronel Joaquim Domingues Moreira é a demonstração da sua parcialidade.

Em toda a parte parece que a occupação das autoridades, dos promotores, é andarem catando onde ha conservadores para denuncial-os e leval-os á cadeia; e si são empregados publicos despedil-os dos empregos por meio de sentenças.

O tenente-coronel Joaquim Domingues Moreira, homem conceituado no logar, influencia muito legitima, por favor a um juiz e por meio de acto de verdadeiro civismo, acellou interinamente o logar de escrivão e de tabellião, por muito poucos dias, porque não havia quem servisse. Não sei por que circumstancia um serventuario do logar ficou impedido e não havia na localidade quem servisse, facto natural, porque nos logares do sertão não ha pessoal abundante. Por isso esse tenente-coronel foi convidado a servir, e bem se vê que sendo um homem importante só podia aceitar o logar por civismo e patriotismo; acellou-o pois por poucos dias.

Foi isto entretanto motivo logo para uma perseguição. O promotor publico tratou de denuncial-o, porque fazia parte da camara e não podia aceitar aquelle logar. Em poucos dias cessou o impedimento do serventuario, e o tenente-coronel Moreira deixou o logar de tabellião e voltou para a presidencia da camara. Nova denuncia de um processo de responsabilidade, e outra ao presidente que o mandou intimar como não podendo exercer o logar de vereador, desde que se tinha incompatibilisado.

Esse cidadão acaba de dirigir uma representação ao governo pedindo providencias contra essa perseguição. Essa petição veiu-me ás mãos, e eu vou remettel-a ao ministro competente; mas aproveito a occasião para pedir justiça. Effectivamente vô-se que é uma verdadeira perseguição.

Ha diversas decisões do governo, declarando que são incompativeis o logar de vereador com os empregos de justiça; mas estas decisões explicam que não se pôde simultaneamente occupar os dous cargos; desde que o logar de serventuario de justiça é exorcido por poucos dias, é temporario, cessando o impedimento, o individuo volta para o seu cargo. Ha diversas decisões a este respeito relativamente a juizes de paz com logares de escrivão, cargo aquelle que tem perfeita analogia com o de vereador.

Portanto, é uma injustiça revoltante pesar a acção do presidente sobre este individuo, sendo até que se dá conflicto entre poderes.

Dada a denuncia pelo promotor publico, o juiz de direito julgou imprecendente a denuncia declarando que não havia incompatibilidade, isto é, que, tendo cessado o logar de tabellião, o qual foi momentaneo e temporario, podia o

vereador e presidente da camara voltar ao seu logar; o presidente porém, intima-lhe que não volte, e é contra essa intimação que elle reclama. É certo que a reclamação vem um pouco tarde; ella é datada, si me não falha a memoria, de Setembro e só agora é que me chega ás mãos; recebi-a hontem; o anno está terminado, o novo quadriennio começa, o ao presidente da camara já não aproveitará a decisão do governo; mas, em todo o caso, trata-se de uma questão de direito, e ficará firmado em nossa jurisprudencia que o governo não sancionou esse acto do presidente da provincia.

O nobre senador pelo Piahy, ainda ha pouco, fazia o elogio do vice-presidente pela vantagem que de sua administração tem resultado para as finanças da provincia. Eu folgo de saber que com effeito as finanças do Piahy vão melhorando, porque o nobre senador deve saber que não sou indifferente aos melhoramentos de parte alguma do Imperio, e principalmente do Piahy, provincia vizinha da minha e pela qual sempre tomei interesse; mas, enquanto o nobre senador diz que as finanças melhoram, tenho debaixo dos olhos um documento que me convence de que, si as finanças alli melhoram, é porque a força do calor e da humidade produzem grandes effeitos, pois lá ha grandes elementos deletorios contra as finanças, de tal ordem, que é preciso com effeito que o vigor desses elementos seja grande para que as finanças não desapareçam completamente.

Eu me exprimo desta maneira, porque o senado sabe que a provincia do Piahy é uma daquellas que podiam ter uma consideravel renda, attentas as muitas fazendas de gado, que alli existem de propriedade do Estado, e que, si fossem bem administradas, só por si constituiriam um rico condado; mas ao contrario, devendo dar grandes rendas ao Estado, ellas dão renda aos administradores que licam todos ricos; e uma provincia onde isso se faz, e diante de factos tão conhecidos, é bem administrada?

Ora, senhores, não zombemos do publico, eu tenho aqui um documento, em que se diz que os administradores dessas fazendas estão todos ricos, e que o actual administrador prestou contas ao Inspector da thesouraria sen enriquecido, e elle e todos os seus parentes estão ricos.

As fazendas vão diminuindo e nas folhas vem declarado que foi vendido o gado por baixo preço, perdendo-se muito, porque foram dados ao comprador de mão beijada os bezerrões, isto é, não entrando em conta o gado mudo, houve grande perda, e dizem os jornaes que foi isso effeito de protecção, e assim os particulares são os que enriquecem. Em todo caso, felicito a provincia do Piahy, por cessar essa pepineira eterna de ladroeira como eram as fazendas do Estado. O governo não podia fazer nada melhor, mas devia vender o gado com as terras, vendendo porém o gado só.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Foi o melhor que eu fiz.

O Sr. PARABAGUÁ:—O gado foi vendido em hasta publica, e o nobre senador censura.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador está me ouvindo felicitar o Piahy.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Bastava que as terras fossem dadas a tres mil e tantos libertos, que lá existem; si qualquer individuo as comprasse, poria fóra toda essa gente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Si foram todas vendidas, não têm mais administradores.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—Já se arrecadaram das rendas duzentos e tantos contos.

O Sr. JAGUARIBE:—O honrado presidente do conselho está dizendo que a venda do gado deu 200 e tantos contos, mas, si não fossem roubados, quanto não dariam? Eu digo que essas fazendas, que só por si constituiriam uma grande riqueza, não dão nada. A renda é muito boa, porque cessou essa grande pepineira, e aquella provincia entrará nas condições das outras, pois uma parte da população não sabia o que era trabalho. Alli o trabalho era considerado uma vergonha, e muita gente vivia á custa das fazendas.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Foi por isso que o nobre senador disse—uma parte da população.

O Sr. JAGUARIBE:—Todos aquelles que habitavam nos arredores das fazendas. Eu vi em uma communicação official que alli havia grande horror ao trabalho.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Esse documento não é suspeito, é um relatorio do Sr. deputado Freitas, quando governou aquella provincia, ha 10 ou 12 annos, em que, estimulando os seus patriotas, elle fazia sentir o progresso havido no Ceará, devido ao trabalho livre, e dizia que no Piahy ninguem trabalhava, porque envergonhavam-se de trabalhar ao lado do escravo, e vem ahí uma phrase que muito me impressionou, dizia elle: que o piahyense sujeitava-se a tudo, menos ao demonio da enxada.

É um relatorio não suspeito, que demonstra que effectivamente naquella provincia ha abatimento e que é preciso reerguel-a.

Eu peço ao nobre ministro que comece por mandar presidente imparcial, que não vá perseguir ninguem, mas que ao contrario estimule a população a nivelar-se ás demais provincias e faça-lhe acreditar que o trabalho é o primeiro elemento para elevar o homem.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Como se ha de fazer isso?

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador conhece quanto o governo é omnipotente, e não admittie que elle possa estimular uma provincia para o trabalho....

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu admiro que um homem que foi presidente tantas vezes, como o nobre senador pela Bahia, entenda que um pre-

cidente não é cousa alguma, nada pôde fazer de util.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Não disse isso. Não é para organizar, para crear trabalho.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu não fallei em organizar trabalho; fallei em estimular para o trabalho: foi a minha phrase.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Estimular como? Como é que estimula esse trabalho quando V. Ex. diz que não está nos hábitos da população? Só si fosse organizar um governo paternal...

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá outro aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador gosta de comprar brigas. Já hoje o nobre senador por Goyaz pediu-lhe que o deixasse com os ministros.

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— V. Ex. si quer brigar comigo é debalde, porque eu não brigo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex. referiu-se a mim, e eu disse que não sei como é que se organiza trabalho...

O Sr. JAGUARIBE:— Não fallei em organizar trabalho; apenas disse que o governo neste paiz é omnipotente...

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Ah! está! Quer que o governo seja omnipotente!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— E é.

O Sr. JAGUARIBE:— O governo é o primeiro elemento de ordem, de trabalho; o governo é tudo neste paiz, e comtanto que elle queira intervir debitamente é louvavel essa sua intervenção até ao ponto em que o deva fazer...

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— ... e pôde estimular para o trabalho: anime as associações, dê bons exemplos, premiando os que trabalham e desorganizando os ociosos de que não receberão graça de qualquer natureza.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— V. Ex. quer uma organização de premios para o trabalho?!

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Isso como cousa geral, não; mas sabe que é um dos meios muito aconselhados.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre senador é muito rigorista! Colloca-se na posição de professor em sabbatina e vai agarrando todas as palavras! Mas eu garanto que não me presto ao papel de discípulo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Nem eu quero ser mestre; principalmente do nobre senador, que está no caso de o ser meu.

O Sr. JAGUARIBE:— O que estou dizendo parece que é muito cabivel: que o governo é muito capaz de estimular o trabalho...

O Sr. LEÃO VELLOSO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:— Pois bem, estamos em divergencia; mas eu mantenho-me em meu terreno, acreditando que faz bem o governo que assim obra, e não querendo governos que vivam no mundo da lua sem attender ás cousas praticas deste mundo terraqueo.

O Sr. LEÃO VELLOSO:— Isso é cousa diversa.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu fallava ha pouco em um documento que tenho diante dos olhos para mostrar o que são as fazendas. Peço permissão ao senado para ler (lê):

« Vou dar conhecimento a V. Ex. de alguns factos abusivos e criminosos, de interesse geral, que se têm dado nesta comarca, e a que, não obstante serem muito lesivos á fazenda publica, o governo imperial tem fechado os olhos por amor dos protectores de seus autores.

« Estão situadas neste municipio 13 fazendas nacionaes de criação de gado vaccum e cavallar, constituindo o departamento de S. João do Piahy, sujeitas, como todas as outras fazendas nacionaes, á administração da thesouraria da fazenda desta provincia, das quaes é inspector o coronel Coronemberger.

« Cuidando mais de fazer fortuna á custa das mesmas do que de zelar os bens do Estado sob sua inspecção, a sua administração não tem sido somente pessima o prejudicial ás mesmas, mas tem uma serie de desbarato e desvio dos mesmos bens em proveito proprio, de seus parentes e amigos politicos exclusivamente empregados nellas, contando sempre com a impunidade, porque suas contas são prestadas áquelle reparição, cujo chefe é seu cunhado.

« Contra algum desses abusos por elle commettidos, representou ao ministro da fazenda, em Janeiro deste anno, um vereador da camara municipal desta villa, João Baptista do Rego Cavalcanti, que é testemunha de vista de quasi todos elles, como criador, que foi durante alguns annos, de uma dessas fazendas.

« O ministro chegou ainda a mandar informar aqui na provincia essa representação, cuja cópia pude obter e transmittir com esta a V. Ex., mas o denunciado, julgando-se perdido, teve por melhor defesa extorquir á força de ameaças e promessas de toda sorte uma retractação do denunciante, o qual, depois de tel-a assignado, achando-se livre de pressão, tem feito revolações importantes, quer ácerca do modo por que o obrigaram a subscrever-a, no escriptorio do promotor publico da comarca, que é sobrinho do denunciado, quer a respeito de outros factos igualmente graves praticados pelo dito inspector.

« Entretanto, e não obstante o valor negativo e contraproducente de semelhante papel, filho da extorsão e da prepotencia, como V. Ex. poderá verificar dos documentos juntos, parece comtudo ter feito obra perante o ministro da fazenda, porque não consta que fosse tomada providencia alguma sequer no sentido de evitar a reproducção de constantes abusos, quando mesmo a politica de corrillo exigisse a impunidade e indulto para os amigos. E dou testemunho a V. Ex. de que são reacs e verdadeiros não somente os factos de que trata a alludida representação, constante da cópia junta, mas ainda alguns outros de que fazem menção os documentos publicados na *Epoca* ns. 118 e 121, ad instar de cartas, que a esta acompanham.

« Invoco a attenção de V. Ex. para estes factos, e especialmente para os que se acham compen-

dados na denuncia, e referidos nos dous numeros da *Epoca*.

•Desculpe-me a importancia do assumpto, que diz respeito a algumas centenas de contos de réis do Estado.»

Já se vê que aqui ha uma suspeição natural. E' uma provincia bem administrada, mas consento-se que um cunhado seja o chefe de um empregado desta importancia, que tenha em sua mão quantias crescidas sem haver autoridade superior que intervenha nestas cousas.

E' o que diz o officio.

O Sr. PARANAGUÁ:—Isso não é um officio...

O Sr. JAGUARIBE:—Uma carta.

O Sr. PARANAGUÁ:—De quem?

O Sr. JAGUARIBE:—Não tenho autorização de declinar nome.

O Sr. PARANAGUÁ:—O que é exacto é que o inspector da thesouraria é um homem muito respeitado por sua honestidade e por seu character.

O Sr. JAGUARIBE:—E' ou não exacto o facto?

O Sr. PARANAGUÁ:—O que tem isso?

O Sr. JAGUARIBE:—E' que deviam as contas ser tomadas por outro funcionario, e não por seu cunhado.

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas, senhores, para que hei de estar a cansar-me, mostrando que a provincia do Piahy acha-se fóra da lei, e não na posição das outras?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu sei bem como estas cousas se fazem! Tambem estive em uma provincia onde havia fazendas nacionaes; e sei quanta providencia tive de tomar para evitar os roubos constantes.

O Sr. CORREIA:—Um vereador da camara municipal de S. João do Piahy dirigiu-se ao ministerio, denunciando os factos que se davam.

O Sr. JAGUARIBE:—E o governo exigiu informações; mas o que aconteceu foi que, sendo o accusado um dos poderosos da terra, fez pressão por tal fórma sobre o pobre homem que deu a denuncia, que por ameaças, ou por promessas, conseguiu d'elle uma declaração desdizendo-se.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas que tal é elle?

O Sr. JAGUARIBE:—Que tal é o outro tambem! Depois de ter feito este triste papel, que outro nome não merece, quando achou-se livre, disse a todos o que tinha occorrido, e todos viram que só a pressão é que lho tinha arrancado o desmentido.

O Sr. CORREIA:—O que cumpre é ver si os factos que elle apontou são reaes.

O Sr. PARANAGUÁ:—Por denuncias dessa ordem não se faz obra.

O Sr. JAGUARIBE:—Não sei si são reaes; mas em todo o caso o que está saliente é que a provincia precisa de administração.

O cidadão que lá está governando é filho da terra, está cercado de parentes; e (permitta-se-me dizer sem intenção de feril-o) dove o

governo considerar que esse vice-presidente é da familia do linado Visconde da Parnahyba, que por tanto tempo posou sobre a provincia do Piahy e sobre os seus proprios parentes, dos quaes alguns são muito dignos. Mas, seria conveniente que os seus serviços fossem aproveitados em outra provincia, para que se não temesse a continuação da virga ferrea que tanto posou sobre o Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ:—Seria uma proscricção; o Piahy não proserveve ninguem.

O Sr. JAGUARIBE:—Nem eu quero proscricção, mas estou chamando o testemunho do nobre senador que não poderá recusar-o, para ficar reconhecido que em muitos casos um homem pôde fazer justiça em toda a parte, menos no logar onde habitam os seus parentes.

Eis as circunstancias para que chamo a attenção do governo. Embora sejam de indole muito differente da do Visconde da Parnahyba, geralmente conhecido com o nome de despota do Piahy, dotados de muito merecimento, o serviço publico exige que sejam aproveitados em outros pontos em que não viva a lembrança dos feitos do seu celebrado avô.

(*Cruzam-se apartes.*)

Ha quantos mezes governa o actual vice-presidente daquella provincia?

O Sr. CORREIA:—Desde que o presidente que é deputado veiu para a assemblea geral.

O Sr. JAGUARIBE:—Então ha perto de um anno. Disto me queixava eu, referindo-me á provincia de Minas Geraes, ponderando que o actual governo, divergindo do seu antecessor que não queria presidentes deputados, segue o rumo opposto; consente que os presidentes venham para a camara e deixem a administração entregue a interinos, que fazem o que sabemos terem feito os vice-presidentes de Minas Geraes e do Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ:—O actual vice-presidente tem governado muito bem a provincia.

O Sr. JAGUARIBE:—Os factos mostram o contrario; por exemplo, a perseguição a um distincto cidadão de Jaicoz, o Sr. Rusino, si me não falha a memoria, e a tantos outros, á vista dos quaes se mostra que a provincia está fóra da lei.

(*Ha diversos apartes.*)

O mal do palz está em que o nobre presidente do conselho não tem tempo para examinar esses negocios. Eu já fiz votos, ha muito, pelo encerramento das camaras, assim de que S. Ex. pudesse estudar os factos que se passam no palz, porque confiava nas suas boas intenções. Mas vejo que S. Ex. não tem tempo para procurar conhecer esses excessos, e não tem conhecimento proprio e proximo dessas occurrencias. Si o tivesse, estou certo que reconheceria que o vice-presidente do Piahy não está na altura de governar a sua propria provincia.

(*Continuam os apartes.*)

O nobre senador não me pôde contestar que o vice-presidente tem empregado os seus primos, especialmente o que está servindo em Humildes.

O Sr. PARANAGUÁ:—Já era promotor no tempo dos conservadores, e não foi demittido por elles.

O Sr. JAGUARIBE:—Os conservadores não eram infalliveis; a mim não poderá o nobre senador exprobrar o que elles fizeram. Em mais de uma vez tenho censurado homens do meu partido, desde que entendo que não procedem bem.

O Sr. PARANAGUÁ:—Libertas da provincia não crearam uma só comarca. Das sete ou oito que existem no Piahy nenhuma foi creada por elles, inclusive a dos Humildes.

O Sr. JAGUARIBE:—Sr. presidente, antes de concluir, aproveitando-me da circumstancia de que brevemente estarão encerradas as camaras, peço ao governo que lance as suas vistas sobre o Imperio, a fim de tomar conhecimento do que se está passando.

Senhores, ha explicação para o que estamos vendo? As camaras funcionam extraordinariamente, ha tres mezes, mas a camara dos deputados raras vezes funciona. Como se explica isto? Parece que o paiz não precisa de camaras, uma vez que não ha necessidade de se reunir a dos deputados para dar andamento aos projectos existentes ou iniciar novos. Enquanto o senado trabalha com uma assiduidade admiravel, a outra camara não faz sessões!

Mas porque não faz sessões? É um facto para o qual chamo a attenção do governo, si é que o governo se occupa com essas cousas.

Não faz sessões, porque somente se reúnem quando exige o deputado que se arvorou em seu director, porque tem calado no animo de todos que somente se reúnem para brigar e dar espectaculos.

(Continuam os apartes.)

O certo é, senhores, que em tres mezes a camara dos deputados se tem reunido apenas 15 ou 20 vezes.

O Sr. DANTAS (ministro da justiça) dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O negocio das chamins...

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, Sr. presidente, vou sentar-me, mas antes de fazel-o chamo a attenção do governo para esse estado de cousas que parece pouco animador.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—A camara não mereço as censuras que V. Ex. acaba de fazer.

O Sr. JAGUARIBE:—Não censuro a camara, censuro alguma coisa de occulto que não se pôde explicar e que incontestavelmente me demonstra que este paiz não marcha pelas vias regulares. Pôde-se porventura explicar que o senado trabalhe assiduidamente e que a outra camara não se reuna, ou que as poucas vezes em que se reune seja para haver brigas entre os deputados?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Tem conhecido o senado não trabalhar quasi um diaz.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Ahi estão os trabalhos da camara protestando contra a acção de V. Ex.

O Sr. JAGUARIBE:—Si denunciou o facto, não é para accusar a camara.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—É para censurar o governo que não tem sabido dirigi-la.

O Sr. JAGUARIBE:—Não sei mesmo a quem vai a censura.

Por outro lado, tendo o governo convocado as camaras extraordinariamente, vemos os deputados viverem em eternas viagens. Já os denominei aqui, creio que com toda a justiça, itinerrantes eternos. Será isso uma cousa normal? Não se vê que ha paixões, que esses deputados tratam de animar aqui, alli e acolá? Entretanto o governo cruza os braços, sem reconhecer que ha molestia neste corpo social, que precisa de cura e cura radical.

Portanto, chamo a attenção do governo para esse estado de cousas, e peço-lhe que como boa medida cure esses males, que são notorios e que precisam de remedio eficaz, de tonicos que possam debellar molestias tão notorias que nos vão estragando.

Tenho concluido.

O Sr. Fernandes da Cunha não vai discutir toda a materia dos creditos especiaes, nem quer demorar o nobre ministro da agricultura; antes deseja concorrer para que o senado possa encerrar os seus trabalhos; quer, porém, apreciar certas verbas com que são dotadas algumas estradas de ferro, notavelmente as que foram decretadas por acto dictatorial do poder executivo; acto reprovado por discussão e votação expressa do senado, o qual restringiu o credito no orçamento com a clausula de não poder ser excedido.

Deste modo estão invertidos os papeis, está perturbada a organização, annullada a autonomia do parlamento, preponderando só a omnipotencia do poder executivo, que quando quer annulla e revoga a Constituição no que ella tem de mais substancial e organico.

A proposito o orador cita o decreto de 1863 que aposentou magistrados declarados pela Constituição não só inamoviveis, mas perpetuos. Esses decretos mancham as paginas da legislação do Imperio e não ha quem os revogue. Protesta que fará sua esta questão, e na proxima sessão apresentará um projecto revogatorio desses decretos.

Passando a occupar-se dos creditos, acha grande injustiça, em vista do que se pode para as estradas de Sobral e Paulo Afonso, o pouco que se destina para o prolongamento das estradas da Bahia e Pernambuco, para as quaes se fizeram longos estudos, e que já estão decretadas ha mais de um quarto de seculo.

Aquelles creditos não devem ser votados; o orador não os votará. Julga a questão de legalidade, de dignidade. É offender o decoro parlamentar.

Vê tambem com estranheza as duas estradas, que a titulo de estrategicas se votam para o Rio Grande do Sul, multiplicando-se as despesas do um modo extraordinario.

Parece-lhe ainda este facto contradictorio com o principio das economias invocado pela situação, que entretanto fez emissão de papel, emissão do

apólices, empréstimo nureco, e que tem coberto os orçamentos de créditos sobre créditos, extraordinários e especiais.

Construam-se por decreto estradas de ferro, gastam-se milhares de contos com felizes empreiteiros, e entretanto o pobre povo morre faminto, é despedida dos arsenaes e das obras publicas, e diz-se-lhe que vá viver como quizer, porque o governo não abraça a tutela publica!

Pelo presente orçamento já se excedeu a despesa em créditos votados á ultima hora, em mais de 25.000:000\$, a quarta parte da receita do Estado. Mas, si não houvesse a sessão extraordinaria, como seriam attendidos esses serviços publicos? De que servem systemas financeiros, medidas fiscaes, si os governos podem tudo? Em vista da argumentação de que cumpre pagar as despesas feitas, porque o governo não ha de ser encolheiro, vê que o parlamento não pôde cumprir o seu dever de fiscalisar os actos do governo, e assim melhor será renunciar essa attribuição, delegando-a exclusivamente do proprio poder executivo.

Alludindo em seguida ás occorrencias que se deram na estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco e que occasionaram a exoneração do engenheiro em chefe, não quer discutir o facto nem fazer censura ao nobre ministro. Considera essa estrada de interesse vital para a provincia e para o Imperio, e deseja por isso o seu prolongamento, cuja utilidade demonstra, desenvolvendo largas considerações. Acha, portanto, ridicula a verba que lhe é consignada, que além de tudo ella pode ser de grande recurso á provincia do Ceará, em annos de secca.

Combate ainda largamente a conveniencia da estrada de ferro de Paulo Affonso e, voltando á estrada de ferro da Bahia, pede informações acerca do estado real das obras de prolongamento e qual o ponto a que a dirigem, si á Casa Nova, si ao Joazeiro.

Como filho das margens do S. Francisco, o orador sustenta o traçado de Joazeiro, que é o primitivo, mas aguarda as informações para estudar a questão como reclamam os altos interesses do Estado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, venho satisfazer ás perguntas que o illustrado senador pela provincia da Bahia se dignou dirigir-me, tratando da estrada de ferro dessa provincia.

Em primeiro lugar devo informar a S. Ex. que o credito pedido para aquellas obras está em relação com as forças de que tem disposto o empreiteiro que as contratou.

Ha uma parte deste credito que é destinada ao custeio da estrada, que já se acha em trafego. Quanto ás perguntas que me dirigiu, devo dizer antes de tudo ao nobre senador que sou partidario do prolongamento da estrada de ferro da Bahia até ao seu termo.

Já tive occasião de externar o meu pensamento, dizendo que, si se tratasse apenas de construir aquella estrada até Villa Nova da Rainha, seria isso um dos maiores erros commettidos pela administração; e mesmo minha intenção na futura proposta pedir o credito necessario para

continuação das obras desde Villa Nova até Joazeiro ou Casa Nova.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não posso dizer a V. Ex. desde já qual dos dous pontos será o preferido, porque estudos estão feitos, quer para o Joazeiro, quer para Casa Nova; mas é questão ainda a resolver, conquanto eu saiba que a maior parte das opiniões seja para que a estrada vá ao Joazeiro.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— As obras do prolongamento já estão em grande adiantamento, havendo 110 ou 116 kilometros que foram abertos ao trafego, ha poucos dias, desde Alagoinhas até a Serrinha.

O material fixo na estrada de ferro já se acha todo entregue. Ha quasi a totalidade do seu trem rodante, que não foi encomendado em devido tempo.

Sou obrigado a dizer que a encomenda só se fez depois que eu entrei para o ministerio. Não tendo sido entregue esse material, foi necessario mandar buscar por empréstimo algum material rodante da estrada de ferro de Paulo Affonso para abrir aquelle trafego na extensão de 110 ou 116 kilometros.

Foram estas as perguntas que me fez o nobre senador.

Com relação ao facto da demissão do engenheiro chefe da estrada de ferro da Bahia, devu prestar as informações a que S. Ex. se referiu, sem que allás m'as pedisse. Mas cumpre-me aproveitar a occasião para dar explicações ao senado, já que S. Ex. tocou nesse ponto.

O engenheiro chefe da estrada de ferro da Bahia mandou uma lista de empregados para serem nomeados. A todos nomeei, com excepção de um, que julguei no caso de não attender.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Elle contestava as qualidades do nomeado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Quanto a essas qualidades eu tinha informações em sentido contrario. O engenheiro chefe, escrevendo a carta que foi publicada pelos jornaes, nem sequer dignou-se esperar que eu a recebesse. Antes de eu a ter recebido, mandou-me um telegramma apresentando-me um *ultimatum*. Assim expediu dous telegrammas, sem esperar pela resposta da sua carta. Entretanto eu lhe fiz saber que, si o nomeado não estava no caso de o ser, nada mais simples do que representar-me a esse respeito. Porém elle, antes de fazer qualquer representação, expediu o telegramma nos termos que acabo de comunicar ao senado.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— O engenheiro chefe devia esperar que eu attendesse ás provas que me apresentasse; porque, si fossem sufficientes, a nomeação ficaria sem effeito. Pelo contrario declarou-me que não cumpria a minha ordem, não obstante as explicações que eu lhe dera.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Era a primeira nomeação que se fazia; o individuo por elle proposto servia provisoriamente, quando se inaugurou o trafego. Em todo o caso era direito meu nomear quem me parecesse conveniente.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. tinha dito tanto bem d'elle!

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Disse-o convencido; a prova está na conlangua que lhe manifestei dirigindo-lhe o meu telegramma.

(*Ha um aparte.*)

Póde-se porventura contestar o meu direito? Ah! está toda a questão.

Lerei agora o telegramma que eu dirigi ao engenheiro chefe, logo que elle declarou que não cumpriria a minha portaria (*le*):

« Engenheiro Fernandes Pinheiro.—Bahia.— Não ha motivo para V. S. considerar-se exautorado; sempre tive e tenho plena confiança em V. S. O facto de não aceitar a proposta que me fez de um auxiliar para contador é o exercicio de um direito do governo. A V. S. apenas cumpre representar ao mesmo governo contra o nomeado, si este não se mostrar apto. »

Quer saber o senado qual foi a resposta? Que não cumpriria a minha ordem, como se deprehendo das seguintes palavras (*le*):

« Director do prolongamento da estrada do ferro da Bahia.—Exm. Sr. ministro da agricultura.—Sinto profundamente não poder concordar com a explicação que V. Ex. me fez a honra de dar. Não contesto o direito de não aceitar uma proposta e sim o de nomear sem consulta e sem accordo com o chefe da estrada. O requerimento que mandei com minha carta a V. Ex. é o que me cumpre fazer, e rogo a V. Ex. o submeta a despacho de Sua Magestade.—*Fernandes Pinheiro.* »

O Sr. CORREIA E OUTROS SENHORES dão apartes.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O regulamento entre as attribuições que confere ao engenheiro chefe estabelece o de propor os empregados subalternos. Mas o senado sabe que fica ao ministro nomear quem lhe parecer conveniente, como aconteceu no conselho naval com relação ás promoções da armada.

Devo completar estas informações dizendo que o engenheiro chefe passou a direcção da estrada de ferro ao 1.º engenheiro, do qual recebi o seguinte telegramma (*le*):

« Telegramma de 30 de Dezembro de 1880, procedente da Bahia, expedido pelo director engenheiro chefe interino do prolongamento da estrada do ferro da Bahia.

« Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo-se-me apresentado hoje para tomar posse do logar do contador, para que fôra ultimamente nomeado, o Sr. Demetrio Cyrillaco Tourinho, neguei-me a dar-lhe a posse pedida por considerá-lo illegal a nomeação em questão, visto não ter á mesma nomeação precedido, como determina o § 12 do art. 4.º do regulamento approvedo pelo decreto n. 7802, de 9 de No-

vembro do corrente anno, proposta da directoria desta estrada.—*João da Cunha Beltrão de Araujo Pereira.* »

Eu lhe respondi que desse posse ao contador. Repliquei-me elle (*le*):

« Director engenheiro e chefe interino do prolongamento da estrada do ferro da Bahia.— Ao ministro da agricultura.

« A vista da razão exposta em meu telegramma de 29 do corrente não me é possível dar posse ao contador nomeado, como ordena V. Ex. em telegramma de hoje.—*Cunha Beltrão.* »

A vista disto, fiz o que me cumpria; demittio a bem do serviço publico. Que ministro deixaria de proceder desse modo?

O Sr. CRUZ MACHADO:—V. Ex. foi extremamente delicado; procedeu muito bem.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Declaro que não faria uma questão desta natureza, si tivesse recebido a carta do engenheiro chefe antes de se fazer uma ostentação disso. Si eu tivesse conhecido as suas informações, não teria duvida nenhuma em, por attenção a elle para conservá-lo, reconsiderar o meu acto. É questão muito differente. Mas, antes de eu receber a carta, manda-me elle um telegramma, declarando que não dá posse ao contador, que não cumprio a minha ordem.

Tudo isto é uma anarchia (*apoiados*); qualquer dos nobres senadores faria o que eu fiz, sem que todavia a minha maneira de proceder importe despreço ao merito desse engenheiro. Pois haveria algum dos Srs. senadores que, sendo ministro, conservasse esse engenheiro depois de um tal telegramma?

Eu appello para a consciencia de cada um dos nobres senadores, que são homens de Estado.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Perdão-me; esta é outra questão.

Eu tratava de fazer por uma lista a nomeação de diversos empregados; entendi dever substituir um; era direito meu; quando muito seria motivo para o engenheiro representar-me o dizer:—Eu dou um outro emprego a esse individuo ou este não está no caso de occupar o logar para que foi nomeado; peço a V. Ex. que lhe retire a nomeação—; mas nunca para mandar um telegramma dizendo-me:—Eu não cumprio a ordem de V. Ex., e, julgando-me por isso desautorado, peço a minha demissão.

Eu mandei-lhe dizer ainda: « Tenho toda a confiança em V. S.; represente sobre a aptidão do individuo, si acha que não a tem, e eu o demittirei. » Elle não aceita a minha explicação e insiste pela sua demissão.

Eu não podia ir adiante, senhores (*apoiados*); o meu acto está plenamente justificado. Si assim não procedesse, não teria merecimento para exercer este cargo. (*Apoiados.*)

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu só desejava um esclarecimento: é si o engenheiro chefe já se tinha pronunciado a respeito do contador, que V. Ex. nomeou.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não, senhores, nunca me deu uma palavra sobre elle; tudo quanto me disse na carta foi uma novidade, eu só soubo disso depois do facto. Si assim fosse, elle teria toda a razão; si eu já soubesse que esse individuo, em relação ao engenheiro chefe, se achava nas condições descriptas na carta, não o teria nomeado, embora tivesse della as melhores informações.

O Sr. COMETA:— E a pessoa que o recomendou a V. Ex. ignorava tambem isso?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não sei si ignora, mas o que garanto é que eu nunca soubo de semelhante questão.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Mas todas essas questões são diversas; a principal é a insubordinação reiterada.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Mas antes disso elle tomou aquellas deliberações. Elle é quem queria axanorar o ministro, e a tal ponto que o seu primeiro engenheiro (não digo que fosse insinuado por elle), pessoa de sua confiança, manda-me um telegramma, não só dizendo que o meu acto era illegal, como declarando que não cumpria a minha ordem, que a ella desobedeçia. Eu não podia proceder por outra forma; si procedes-o, senhores, os nobres senadores por certo não me julgariam digno de occupar esta cadeira.

(*Applaudos; muito bem.*)

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 4 a discussão da redacção das emendas do senado ao projecto da reforma eleitoral, e as outras materias já designadas a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2910 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

61.ª SESSÃO

Em 4 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—Rectificação do Sr. Paranaguá a um aparte seu quando orava o Sr. Jaguaribe na sessão de 3, publicado no «Diário Official» de 4.—Ordem do dia.—Redacção da reforma eleitoral. Discursos e emenda do Sr. Cruz Machado. Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Conde de Baependy. Discursos e emenda do Sr. Ribeiro da Luz. Discursos dos Srs. Correia, Mendes de Almeida e Jaguaribe. Votação.—Creditos ao ministerio da agricultura. Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e ministro da agricultura.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a sa-

S. E. V. III

ber: Visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Visconde de Abaeté, Visconde de Nietheroy, Leão Velloso, Correia, Jaguaribe, Paranaguá, Conde de Baependy, Diniz, José Bonifacio, Barão de Mamanguape, Antônio, Barão Barreto, Luiz Felipe, Paes do Mendonça, Lafayette, Barão de Maroim, Chiecherro, Saralva, Visconde de Muritiba, Luiz Carlos, Visconde de Pelotas, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Meira de Vasconcellos, Leão da Cunha, João Alfredo, Barão da Laguna e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer, com excusa participada, os Srs. Affonso Celso, Cepêa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Vello, Fausto de Aguiar, Florencio de Abreu, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Junqueira, Similão, Godoy e Visconde de Bonfiliro.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, n' havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente e participou ao senado que o Sr. Barão da Laguna, a 31 de Dezembro proximo passado, communicara que por incummodo de saúde deixava de comparecer nos trabalhos do senado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os autographos da resposta á falla do throno e do decreto da assembleia geral abrindo diversos creditos ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas para o exercicio de 1879—1880.

Compareceram depois de aberta a sessão, Srs. Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Dantas, Teixeira Junior, Carrão e Fernandes da Cunha.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. Paranaguá:— E' para uma rectificação.

Entre os apartes, que hontem proferi quando orava o honrado senador pelo Ceará, achava-se publicado hoje um que julgo dever rectificar. E' o seguinte:

• Liberaes da provincia não crearam uma só comarca. Das sete ou oito que existem no Piahy nenhuma foi creada por elles, inclusive a dos Humildes. •

Eu disse que das sete comarcas novas, que existem no Piahy, nenhuma foi creada pelos liberaes. Na provincia não ha somente sete a oito comarcas como está no aparte. Ha dozeito e destas sete foram creadas pela situação transacta, inclusive a dos Humildes, para um arranjo particular, como é sabido, por influencia, o em beneficio do juiz de direito que lá está.

Em um aparte mais desenvolvido que proferi e que foi supprimido, mencionando-se apenas que o Sr. Paranaguá deu um longo aparte....

O Sr. JAGUARIBE:— Não vi as notas sequer.

O Sr. PARANAGUÁ:— Não attribuo a V. Ex. No aparte a que alludo offereci ao nobre senador dados seguros sobre os que a S. Ex. poderia fazer um juizo imparcial a respeito dos negocios dos Humildes. Este aparte, como disse, foi supprimido. Elle era o transumpto de um officio do vice-presidente dirigido ao honrado ministro da justica com data de 19 de Novembro, que eu peço a S. Ex. mande publicar no jornal da casa, porque é a resposta mais completa que eu poderia offerecer ao discurso do nobre senador...

O Sr. DANTAS (ministro da justica):— Já dei ordem para que se dêssô á publicidade este officio.

O Sr. PARANAGUÁ:—... o convenceo, a não deixar a menor duvida, de que o juiz de direito dos Humildes é a causa dos acontecimentos desagradaveis que se têm dado naquella comarca, que aquelle magistrado quer administrar como as suas fazendas.

Não tenho mais nada que dizer. Chamo a attenção do nobre senador para o officio que ha de ser publicado e entregue á apreciação do senado e do paiz.

O Sr. JAGUARINE:— Sei que o promotor allí era o autor do tudo.

ORDEM DO DIA

REDAÇÃO DA REFORMA ELEITORAL

Entrou em discussão a redacção sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Cruz Machado:— Sr. presidente, estudei cuidadosamente a redacção feita pela respectiva commissão do projecto de lei eleitoral e entendo que ha um periodo que deve ser redigido de uma maneira mais clara.

Em poucas palavras exporei a materia para ser comprehendida.

Na 2.^a discussão havia-se adoptado que a mesa da sede da parochia fosse organizada no dia proprio da eleição e as mesas das secções de parochia fossem organizadas tres dias antes. Na 3.^a discussão, porém, entendeu-se que a mesa da sede da parochia devesse ser organizada na vespera do dia da eleição e tambem entendeu-se que tanto a mesa da sede da parochia organizada em virtude da deliberação da 3.^a discussão na vespera do dia da eleição, como as mesas das secções de parochia organizadas tres dias antes da eleição, se installassem todas na vespera do dia da eleição para lavrarem suas actas de installação. Assim temos que a mesa da parochia constituo-se na vespera e installa-se.

As mesas de secções constituem-se tres dias antes por meio da eleição e installam-se tambem na vespera. O nobre membro da commissão, senador pela provincia do Rio de Janeiro, a quem expuz o pensamento, achou que era exacto em todas as suas partes; no entanto vejo que o art. 15 § 7.^o no primeiro periodo que começa— Esta mesa — a redacção não exprime precisa e terminantemente o pen-

samento que arabel de expor. A redacção deste periodo é esta:

• Esta mesa, assim como a de que trata o numero seguinte (que é a das secções de parochias) será constituida na vespera do dia designado para a eleição, lavrando o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial de sua formação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituida.

Não pôde ser. A mesa da parochia é que é constituida na vespera do dia da eleição, mas as das secções são constituidas tres dias antes.

Vem-se dar neste periodo a palavra— constituir—duas accepções: para a mesa da parochia, o sentido de constituir, e para a mesa das secções, o sentido de installação.

Ora não pôde no mesmo periodo a mesma palavra ter duas accepções juridicas, tratando de duas entidades, embora identicas, que nascem em dias diversos.

Diz-se no artigo, repito:

• Na vespera do dia designado para a eleição, lavrará o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver servido para a eleição, a acta especial de sua formação.

Não pôde ser senão a formação da mesa da sede da parochia, porque a formação das mesas das secções já foi feita tres dias antes.

Assim, é preciso que este periodo seja redigido em modo a que a constituição da mesa da sede da parochia seja na vespera e a installação das mesas das secções seja tambem na vespera, mas não a constituição, porque a constituição é feita tres dias antes.

Peço, á vista dessas observações, apenas dous segundos ao senado para acabar de redigir uma emenda que ponha o pensamento claro e offerece-a á sua illustrada consideração.

O Sr. PRESIDENTE:—A emenda deve ser de redacção. O regimento diz que, redigido o decreto, poder-se-ha na leitura supprimir ou substituir um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo ou parte d'elle.

O Sr. Cruz Machado:—Pois é substituir, para que a palavra—constituir—refira-se á mesa das parochias, e quanto ás mesas das secções, em vez da palavra constituir, seja a palavra installação; mas para fazer destacar as palavras offereço em substituição um periodo inteiro.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Isto é que não pôde ser, pelo regimento.

O Sr. Cruz Machado:—Então não sei como hei de redigir...

Um Sr. SENADOR:—Basta substituir as duas palavras.

O Sr. Cruz Machado:—O que eu quero é que quando se tratar de mesa de parochia, diga-se constituir, e quando se tratar das mesas das secções, diga-se installar.

Eu vou fazer o que a minha intelligencia dicta-me, sem ferir o regimento.

O Sr. presidente dará o destino que entender o o senado fará o que julgar conveniente.

O Sr. PRESIDENTE:—Si não fór de conformidade com o regimento...

O Sr. Cruz Machado:—Não vou alterar artigo nenhum; vou apenas mudar a palavra constituir em relação à mesa da paróchia, e instalar em relação à mesa da secção. Mas não posso mudar essas palavras sem destacar uma mesa da outra.

(Depois de escrever a emenda.) Eis o unico meio, pelo qual, sem dar completa redacção, posso conseguir o pensamento que acabei de manifestar (lé):

• Art. 15 § 7.º n. 1. No periodo—Esta mesa, etc.—posponham-se as palavras—*assim como a de que trata o numero seguinte*—às palavras—*dia designado para a eleição*—*acrescento aquellas—se reunirá.*

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Assim fica peor a emenda do que o soneto.

O Sr. Cruz Machado:—Não, senhor; a palavra—constituirá—referir-se-ha à mesa da paróchia que é eleita; e quanto às mesas das secções, que já foram eleitas, proponho que sejam postas essas palavras, acrescentando-se a palavra—reunirá. As mesas das secções elegem-se tres dias antes ou installam-se ou reúnem-se na vespera do dia da eleição, lavrando-se a acta da reunião ou installação. A mesa da sédo da paróchia constitue-se e installa-se na vespera do dia da eleição. E' o pensamento que convem que fique bem claro, e, si não ficar com a emenda que offerço, não sei de que modo poderei fazel-o à vista da observação do nobre presidente.

Foi apoiada a emenda do Sr. Cruz Machado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Sr. presidente, a illustre comissão de redacção mandou hontem duas emendas que se referem ao art. 12 do projecto, as quaes não me pareço estar em termos de ser aceitas pelo senado; eu pelo menos tenho muita repugnancia em votar por essas emendas, por isso que uma dellas vai manifestamente contra o vencido e outra tem por fim supprimir uma palavra que é indispensavel para evitar duvidas na intelligencia e execução da lei.

A primeira emenda é a que propõe a supressão das palavras — gratuito ou — que vem no art. 12.

Diz o art. 12:

• O funcionario publico de qualquer classe, que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o logar de deputado à assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, não poderá durante tido o periodo da legislatura exercer o emprego ou cargo publico, *gratuito ou remunerado* que tiver, etc.

A comissão propõe que sejam supressas as palavras—gratuito ou...

O Sr. Fernandes da Cunha:—Que artigo é?

O Sr. Nunes Gonçalves:—Art. 12. Quero antes recordar ao senado que esse artigo foi por mim redigido sem as palavras *gratuito ou remunerado*;

essas palavras foram acrescentadas pelo honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Ribeiro da Luz: antes de mandar sua emenda, elle procurou justificar-a; si não me engano, a razão capital, pela qual elle julgou necessaria a consignação dessas palavras, foi para obstar a reprodução de um facto que se deu aqui, na côrte, de accumular um vereador esse cargo com o de deputado. Diante dessa razão o senado aceitou a idéa de se prohibir a accumulação do cargo gratuito com o de deputado.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Durante a sessão.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Não, porque essa emenda foi offercida em um additamento à mesma emenda que decretava a incompatibilidade durante a legislatura. Como quer que seja, o senado aceitou a idéa da incompatibilidade do emprego ou cargo gratuito com o de deputado. Essa é a idéa vencida, e eu entendo que a comissão de redacção não tem faculdade para propor uma cousa contraria áquillo que o senado deliberou.

Devo ainda observar que quando se queira entender que a palavra —gratuito— é desnecessaria, por isso que em outro artigo da lei se fez expressa a incompatibilidade do vereador da camara municipal e do juiz de paz, ainda assim não podia ser aceita a emenda, porque não são esses os unicos cargos gratuitos que temos, e, como sabe o senado, tambem os logares de delegados e subdelegados são gratuitos. E porque estão incompativeis os vereadores e juizes de paz, que são eleitos por quatro annos, segue-se que tambem estejam os delegados e subdelegados?

Não. A emenda do nobre senador por Minas Geraes foi uma idéa generica; o senado aceitou-a como tal: a emenda offercida pela comissão de redacção é contraria a isso.

O Sr. BARRIOS BARRETO:—Não é emenda de redacção.

O Sr. José Bonifacio:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Si o pensamento da comissão de redacção é excluir o empregado gratuito para só deixar o remunerado, como incompativel, então é redundante e desnecessario, porque esse artigo só teve em vista precisamente o empregado remunerado, e então devia supprimir ambas as palavras *gratuito ou remunerado*, visto como, supprimidas essas palavras, vê-se que elle só trata do funcionario que percebe dos cofres publicos vencimentos, porcentagens, etc., que são os verdadeiros remunerados.

Ja se vê que a palavra — remunerado— que a comissão deixa subsistir, não tem razão de ser; mas, si a comissão não teve em pensamento contrariar a decisão do senado, respeitando a incompatibilidade que elle decretou quanto aos empregados gratuitos, a sua emenda pôde dar logar a um argumento a contrario sensu, isto é, que mencionando a lei os remunerados como incompativeis, deixa concluir que não o são os gratuitos. Assim, pois, ou deve ficar como está, ambas as palavras, ou então supprimidas ambas.

Ainda uma observação. Como bem observou o honrado sonador pela Parahyba, eu penso que a emenda do nobre sonador por Minas Geraes só teve em vista a incompatibilidade durante a sessão annual e não durante toda a legislatura, como estava na minha emenda offerecida ao senado. Inadvertidamente passou aquella emenda sem attenção á tal circumstancia, de sorte que os delegados e subdelegados, omittindo todos os empregos gratuitos, ficam incompatíveis, não durante a sessão, mas durante a legislatura. A consequencia disso é que para os vereadores e juizes de paz que têm jurisdicção por um quadriennio, a acceptação da deputação importa a renuncia desses cargos, e para os delegados e subdelegados dá-se o absurdo de continuarem a occupar esses empregos que são amovíveis e de confiança, sem exercicio por quatro annos, quando o governo tem a faculdade do Comittimento discretionarymente.

Mas, seja como fór, é isso uma idéa vencida e hoje não podemos voltar atraz.

Vamos á outra emenda; manda a commissão supprimir a palavra—já—que vem no final do artigo: essa supprissão vai dar logar a muitas duvidas na execução e intelligencia da lei; porque pôde se suppor que o funcionario publico que não pôde obter vantagens no seu emprego durante o tempo que serve o cargo de deputado, pôde entretanto contar antiguidade para o accesso, porque esse mesmo artigo quando trata de antiguidade, só se refere á aposentação ou jubilação; note o senado.

A palavra—já—foi muito propositalmente escripta para evitar aquella intelligencia, e com a supprissão della só daria logar a uma consequencia que não esteve no pensamento do senado, nem da emenda que offereci.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Nem da commissão.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E', pois, para isso que chamo a attenção de V. Ex.: essa palavra não pôde ser supprimida, porque ella completa a intelligencia da emenda toda, que não quer que o funcionario durante a legislatura vença antiguidade para o accesso em sua carreira.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—E si houver vaga?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Si houver vaga, é elle o que tem direito a ser promovido, si fór o mais antigo.

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Si vaga depois, e elle é o mais antigo ainda?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Está salva a antiguidade e o direito que ella lhe dá.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A antiguidade fica parada, mas, si elle fór o mais antigo, será provido.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—O artigo prohibe que elle vença a antiguidade. Eu comprehendo que a palavra—já—é necessaria; porque o nobre membro da commissão deve ver que a antiguidade, da qual anteriormente trata o artigo, só se refere á aposentação e á jubilação: deduzida a palavra—já—como quer a commissão, esta an-

tiguidade é levada em conta para o accesso, e não é este o pensamento da lei...

O Sr. CONDE DE BAEPENDY dá um aparte.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—... assim como para a aposentação e jubilação.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Esta supprissão vai dar logar a esta interpretação, e para isso é que peço a attenção do senado. Nós não podemos fazer a alteração que a commissão propõe, sem grande inconveniente.

Pelas estas observações com relação ás duas emendas da commissão, eu tenho ainda de chamar a sua attenção para um lapso que houve de sua parte ou do autor da emenda, que foi assignada na redacção.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Em que artigo?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—(Lendo) § 4.º do art. 6.º cada diz—o juiz de direito e os juizes municipais serão porém incluídos *ex-officio* no alistamento da parochia do seu municipio—Pergunto eu: e os substitutos?

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Foi um lapso.

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Os juizes substitutos não preparam alistamentos.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—São equiparados aos juizes municipales...

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Mas não preparam alistamentos. O nobre senador está enganado.

O Sr. CORREIA:—E quando em uma comarca houver mais de um juiz de direito o processo é diverso?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Aqui trata-se dos juizes alistadores.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Na comarca onde hever mais de um juiz de direito só aquelle que prepara é incluído *ex-officio*.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Refere-se aos juizes alistadores.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—E' bom que fique consignada esta intelligencia...

O Sr. CORREIA:—Mas todos os juizes de direito preparam?

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Entretanto eu espero que a commissão exhiba as razões pelas quaes entendeu dever offerecer as duas emendas a que já me referi, pelas quaes tenho repugnancia de votar: uma, porque vai de encontro ao que o senado deliberou, e outra, porque vai dar logar a muitas duvidas.

O Sr. Conde de Baependy:—Desejo fallar pouco, não só para não demorar a discussão, como porque não tenho o habito da tribuna.

Cumprindo-me, porém, como membro da commissão que fez a redacção, que se discute, responder as duvidas que apresentarem os nobres senadores sobre este trabalho, peço a V. Ex., Sr. presidente, que se sirva dizer-me si poderei fallar mais de uma vez nesta discussão, porque

não deseje deixar de satisfazer a todos os honrados membros que quizerem ouvir a comissão.

O Sr. Presidente:—Eu creio que neste caso pôde ter applicação a regra geral, que dá mais uma vez de fallar ao relator de qualquer comissão.

O Sr. Conde de BARRÉNDY:—Sendo assim, responderei aos nobres senadores que já fallaram.

O nobre senador por Minas Geraes apresentou uma emenda que, segundo ouvi ler, entendo que tem todo o cabimento, e convém que seja aceita, visto que exprime melhor o pensamento do senado, quando approvou a emenda determinando que as mesas eleitoraes se reunam na vespera e não no dia da eleição, afim de constituir-se, evitando-se assim perda de tempo com esta formalidade no dia seguinte, que deve ser todo destinado aos trabalhos da eleição, a qual tem de começar o ficar concluída no mesmo dia.

Como V. Ex. sabe, a reunião da vespera tem tão somente por fim verifícar-se si estão promptos para os trabalhos do dia seguinte os cidadãos que têm de servir na mesa eleitoral, em virtude de serem juizes de paz ou immediatos a estes, ou por haverem sido nomeados tres dias antes para as mesas das secções do parochio ou districto.

A vista do que acabo de expor, entendo que tem razão o nobre senador o que se deve aceitar a sua emenda, que é de simples redacção.

Agora tratarei de responder ao meu nobre amigo, senador pelo Maranhão.

Desde que o senado approvou a emenda da comissão de constituição, declarando que os vereadores e os juizes de paz não poderão accumular estas funcções com as de membros da assembléa geral ou da assembléa provincial, durante as respectivas sessões, pareceu-me estar prejudicada a emenda proposta pelo nobre senador pelo Maranhão ao art. 12 na parte em que prohibe aos membros das ditas assembléas exercerem empregos ou cargos publicos gratuitos. A este respeito consultei o nobre senador por Minas Geraes, que na 2.ª discussão offereceu emenda neste sentido, a qual foi attendida pelo honrado senador pelo Maranhão na emenda, que propoz e foi approvada na 3.ª discussão.

Aquelle nobre senador concordou com a minha opinião: todavia eu e os meus collegas da comissão de redacção entendemos dever conservar essa disposição, resolvendo, porém, expôr ao senado a duvida que se nos offerecia, ponderando-lhe de mais que a conservar-se tal disposição no art. 12, tornava-se necessario alterar o art. 14, porque ali se prohibe unicamente o exercicio de empregos remunerados e não de empregos gratuitos.

E nem me persuado de que o senado tivesse em vista obstar a que senadores ou deputados possam exercer comissões que não sejam retribuidas.

O senado sabe muito bem que ha muitas destas comissões, nas quaes os membros do corpo legislativo prestam bons serviços. Entre outras lembrarei as dos institutos agricolas, dos

meninos cegos, dos surdos-mudos e outros estabelecimentos.

Haverá algum inconveniente em que seja um deputado ou senador membro do instituto agricola, director ou inspector dos institutos dos meninos cegos ou dos surdos-mudos? Creio que não.

Eu poderia apresentar muitos outros casos...

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Qual é o artigo a que V. Ex. se referiu?

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Conde de BARRÉNDY:—O art. 14. Creio que, si a comissão não tivesse sido escrupulosa, poderia ter alterado o artigo no sentido que acabo de expor: não o quiz fazer, limitando-se a redigir com clareza o que foi vencido, propondo, porém, ao senado a emenda que se archa sobre a mesa.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Então é melhor completar a emenda, ou tirar as duas palavras.

O Sr. Correia dá um aparte.

O Sr. Conde de BARRÉNDY:—Quanto á emenda, que manda supprimir a palavra —já—, a comissão a propoz, porque entendo ser clara a disposição do artigo; que é inutil a palavra, desde que não é possível que possa contar antiguidade o funcionario publico que está inhibido de exercer o emprego; e ainda mais porque, tratando-se dos officiaes militares, julgou-se necessario declarar expressamente que estes contarão sempre a sua antiguidade.

Quanto ao soldo entendem a comissão dever-se declarar que os militares só o perceberão durante o intervallo das sessões legislativas, porque, como estava na emenda do nobre senador pelo Maranhão, podia entender-se que teriam tambem o direito de accumular o soldo com o subsidio.

Da mesma fórma a comissão entendeu dever passar para o art. 14 a disposição que trata da dispensa que as camaras legislativas podem dar aos seus membros para deixarem os respectivos trabalhos afim de exercerem qualquer emprego ou comissão, por lhe parecer que era alli o logar competente. De outra maneira poderia dar-se o abuso do governo, querendo favorecer algum funcionario ou empregado publico, obter da respectiva camara permissão para este poder exercer nos intervallos das sessões o emprego que tivesse, si tal disposição ficasse no art. 12.

Todavia declaro que nenhuma duvida tenho em concordar que fique a palavra—já—, embora não me reste duvida de que os funcionarios publicos que não exercem os seus empregos, em virtude de prescripção legislativa, não podem contar antiguidade, visto haver quem penso diversamente.

Quanto, porém, á supressão das palavras—empregos gratuitos—não posso deixar de insistir.

Por enquanto limito-me a estas observações; si outras explicações forem pedidas, procurarei dal-as.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, vou enviar á mesa uma emenda ao § 5.º do art. 8.º

O senado se ha de recordar de que neste parographo existe uma disposição proveniente de emenda que offereci durante a 2.ª discussão do projecto.

A disposição a que me refiro é a seguinte :

• Sendo apresentada essa eliminação por meio de requerimento apresentado por pessoa competente, nos termos do art. 9.º.

Estas foram as palavras acrescentadas ao parographo em consequencia da minha emenda, cujo fim era autorizar que terceira pessoa requeresse a eliminação do eleitor que tivesse sido qualificado em outra freguezia de comarca diversa, para onde tivesse mudado o seu domicilio, considerando-se como pessoa competente qual-quer daquellas que, em virtude do § 7.º, podia requerer a eliminação do eleitor nos casos do n. 1.º do mesmo art. 8.º Estas pessoas são o promotor publico e o seu adjunto e tres eleitores da respectiva parochia. De maneira que, em vez de se dizer — competente nos termos do art. 9.º — se deve dizer — competente nos termos do § 7.º E' uma simples referencia que tenho em vista corrigir.

Portanto, o meu pensamento é que o promotor publico, o seu adjunto, ou tres eleitores poderão requerer a eliminação do eleitor que se tenha mudado para a parochia de outra comarca e alli qualificado de novo.

Quanto á emenda offerecida pela commissão, ao art. 12, supprimindo as palavras — emprego gratuito — e tambem a palavra — já —, entendo que deve ser approvada esta ultima parte.

Quando offereci emenda a este artigo em 2.ª discussão, o meu intuito era tornar incompativel o exercicio do cargo de senador, de deputado e membro da assemblea provincial com o de vereador. E' certo que a doutrina do art. 12 estende a incompatibilidade pelos quatro annos do mandato legislativo para o deputado, por dous annos para o membro da assemblea provincial e para sempre o senador. Não pretendia em 3.ª discussão votar a favor deste artigo; e por isso, quando o honrado senador pelo Rio de Janeiro fallou-me sobre a incompatibilidade constante do art. 24, declarei que o meu pensamento era evitar a reproducção de um facto que se tinha dado nesta corte o anno passado e tambem este anno na cidade do Ouro Preto, em Minas Geraes; e que, uma vez estabelecida a incompatibilidade do exercicio do cargo de vereador com o mandato legislativo, eu não tinha duvida em retirar a minha emenda. Por esquecimento, não apresentei requerimento retirando a emenda que havia offerecido em 2.ª discussão.

Agora parece-me tarde. Si supprimirmos as palavras *gratuito* ou *remunerado*, o que se segue é que o vereador, uma vez eleito deputado, exercendo o mandato legislativo, se torna incompativel durante as sessões da camara respectiva para exercer as funcções do seu cargo. Mas, si não supprimirmos aquellas palavras, não pôde elle exercer o mesmo cargo durante quatro annos. Foi isto, entretanto, o que se venceu no senado; e consequentemente parece que a suppressão das palavras *gratuito* ou *remunerado* é contra o vencido pelo voto desta casa.

Quanto á palavra — já — penso que pôde ser supprimida sem que dali resulte inconveniente algum. Está claro que o funcionario publico, uma vez accettando o mandato legislativo, não pôde contar antiguidade para o accesso; todavia pôde ter accesso, si já tiver a antiguidade precisa.

A palavra — já — tem até um inconveniente que o nobre senador pelo Rio de Janeiro não notou e que entendo dever expor ao senado. Pôde-se dar o caso de um desembargador, por exemplo, não ser o mais antigo de sua classe o sim o segundo em antiguidade; ellello deputado e accettando este cargo, não deve sem duvida contar desde então antiguidade para accesso; mas, si houver uma vaga de membro do supreino tribunal e fallecer o desembargador mais antigo do que elle, ser-lho-ha permitido o accesso, quando só tornou-se mais antigo depois de comegar a exercer o mandato legislativo em consequencia de fallecimento do que o era? A palavra — já — si não fór supprimida, ha de produzir duvidas a este respeito. Pôde mesmo o funcionario publico, por outras circumstancias que occorrã, tornar-se o mais antigo durante o mandato legislativo e dever ser promovido; e, pois, convem aceitar a emenda suppressiva da commissão, o que não dará ao funcionario o direito de contar antiguidade durante esse mandato.

Quanto á palavra — gratuito —, penso que seria melhor que se supprimisse, para que o vereador só fosse incompativel no exercicio simultaneo do seu cargo com o mandato legislativo; mas, repito, não foi isto o que se venceu na casa.

Mando á mesa a minha emenda.

Foi lida e apoiada a seguinte

Emenda ao art. 8.º

• Substituam-se no § 5.º as palavras — art. 9.º — pelas seguintes — § 7.º

Sala das sessões, 4 de Janeiro de 1881.—*J. D. Ribeiro da Luz.*

O Sr. Correia: — Vou justificar, em poucas palavras, a emenda que offereci.

O senado pronunciou-se contra a emenda apresentada, em 3.ª discussão, pela honrada commissão de constituição para que continuasse a prohibição de ser eleito deputado á assemblea geral o cidadão naturalisado.

Tanto o art. 8.º da proposta como as emendas offerecidas na discussão não tratavam absolutamente senão da elegibilidade do cidadão naturalisado para o cargo de deputado. Admittiu-se essa elegibilidade e ao mesmo tempo uma emenda do nobre senador por Goyaz para que não possesse ser eleito o naturalisado sonão depois de seis annos de residencia.

A emenda do nobre senador por Goyaz comprehendia tanto a classe dos naturalisados, como a dos que não professam a religião do Estado e a dos libertos; mas o senado approvou simplesmente a parte relativa aos cidadãos naturalisados, cuja eleição secon dependente da condição de seis annos de residencia.

A minha emenda tem por fim declarar que essa condição refere-se exclusivamente ao cargo de deputado, que era o de que se tratava na proposta e na emenda da comissão.

Tudo depende do alcance que cada um dos nobres senadores deu a seu voto de approvação áquella parte da emenda do nobre senador por Goyaz.

Os que, approvando-a, quizeram estabelecer a nova condição da residencia, tanto para o cargo de deputado, como para os de senador e de membro da assemblea provincial, que não estavam comprehendidos nem na proposta, nem nas emendas da comissão, deverão votar contra a emenda que offereci.

Os que, porém, votaram com a intenção de apenas exigir essa condição para a permissão concedida por esta lei...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... têm de approvar a minha emenda.

Até agora não havia prazo para o cidadão naturalizado ser eleito para os cargos em que a eleição era permitida, como o de senador e membro de assemblea legislativa provincial; e pareceu-me que o senado, approvando a emenda do nobre senador por Goyaz, não quiz modificar nesta parte a legislação vigente.

Os meus nobres collegas da comissão de redacção aliveram-se mais ás palavras da emenda, do que á intenção com que foi ella em parte rejeitada e em parte aceita.

Para dissipar a duvida que me suggeriu o exame da questão, apresentei a emenda. Cada um dos nobres senadores, votando a favor ou contra, manifestaria o seu verdadeiro pensamento acerca do alcance da restricção posta á elegibilidade dos cidadãos naturalizados.

Quizera ainda justificar a emenda da comissão quanto á suppressão, no art. 12, das palavras—gratuito ou,—assim como da palavra—já. Tendo, porém, de retirar-me deste recinto daqui a poucos minutos para o desemponho de outra comissão do senado, limitar-me-hei a dizer que julgo fundada a suppressão das palavras—gratuito ou,—porque o pensamento, que determinou a sua inclusão, foi attendido em outro artigo, no qual se prohibe a accumulacão do cargo de senador, deputado ou membro da assemblea provincial com o de vereador durante o tempo das sessões legislativas...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—... e quanto á palavra—já — a conservacão della trará a necessidade de alterar outros artigos em que igualmente se declara que não é prohibido ao funcionario o acesso por antiguidade.

Está neste caso a parte 2.^a do art. 14, na qual lê-se:

• Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por acesso ou antiguidade para emprego civil ou postos militares de terra ou mar. •

São disposições semelhantes. Uma não pôde ser mantida sem que se altere a outra. Entendeu a comissão dever conservar o disposto no art. 14, porque, eliminando-se no art. 12 a pa-

lavra—já — não lleava o pensamento menos explicito.

O senado deliberará como entender mais acertado.

A^o meia hora depois do meio-dia o Sr. presidente convidou os membros da deputação, que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos da resposta á falla do throno e do decreto da assemblea geral, abrindo créditos ao ministerio da agricultura, a cumprirem sua missão.

Continuou a discussão da materia.

O Sr. Mendes de Almeida:— Visto que a sessão continúa, entendo, Sr. presidente, que me cumpre fazer algumas observações sobre o parecer da illustre comissão de redacção que, devo dizel-o, foi impresso com a mais maravilhosa presteza...

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... pois que, estando hontem a jantar, pelas 3 horas da tarde, e quando menos o esperava, elle me appareceu!

O Sr. JAGUARIBE:—Com uma pontualidade digna de louvores. (Apoiados.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em verdade foi uma fineza do nobre presidente do conselho e eu tinha necessidade de dar os agradecimentos a S. Ex. e o faço daqui da tribuna.

O Sr. TEIXEIRA JUNIOR:—Elle desempenhou-se cabalmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que prometteu cumpriu.

O Sr. JAGUARIBE:—Permitta que aggregue o meu ao seu agradecimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Si quer o meu tambem... Eu o recebi de manhã.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, Sr. presidente, apesar da presteza com que recebi o parecer impresso da illustre comissão de redacção, confesso que estou inhabilitado para o discutir convenientemente.

Note o senado que no *Diario Official*, mesmo depois da fórma do ponto em grande em que hoje se acha, este magnifico formato (*mastrando*) encontro 13 columnas e em typo que não é o chamado de *senador*, em consideração á idade e á debilidade da vista, que é o de philosophia, ao contrario, é em um ponto muito menor.

Não pude, Sr. presidente, occupar-me logo com este trabalho e estudal-o convenientemente, tive de descansar algum tempo. Mas não me foi possivel vencer o trabalho comparativo que tinha de fazer confrontando o parecer com as emendas vencidas...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem ninguem ora capaz de o fazer.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—...além de ser isto um trabalho infinito; até porque os numeros estavam errados, maxime os das referencias. E disto já tivemos a prova apresentada pelo illustre senador por Minas Geraes, que ha pouco fallou.

De maneira, Sr. presidente, que seria um trabalho insano o confrontar uns artigos com outros, fazer um exame comparativo da doutrina vencida e aceita com a redacção, evitando os defeitos que eu já tinha notado, e poderia ainda fazel-o si me sobrara tempo.

Portanto, é um trabalho herculeo e seria mais que herculeo, poder-me apresentar hoje, dizendo-me habilitado para com consciencia votar este parecer.

Mas, eu pensei, Sr. presidente, ser o unico, em razão da curteza de minhas vistas (*visu apud*), a achar-me em taes condições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tambem não pude.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já observei, porém, hoje, que um dos mais decididos e entusiastas defensores do projecto tambem achou defeitos no parecer...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E a commissão ainda offereceu emendas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu tinha fallado em um e entretanto são dois, e dos mais entusiastas da reforma, que apresentaram-se, um offerecendo emendas ao parecer, e outro dizendo o assegurando que as emendas da commissão de redacção eram contra o vencido.

Posteriormente um dos membros da propria commissão de redacção contestou de alguma sorte, ao contrario formalmente, a redacção de um artigo que se achava incluído no numero das emendas vencidas em terceira discussão. O illustre senador impugna o modo por que interpretou essa emenda a illustre maioria da honrada commissão.

Portanto, Sr. presidente, o que se vê aqui é uma meada; não se sabe sobre que votar de uma maneira certa e conveniente, direi mais, digna desta casa.

E não me admiro disto, Sr. presidente, porque quem nasceu tanto tarde ou nunca se en-direita, e a obra vai mal e sempre foi mal pela precipitação com que querem fazer as cousas. Acho que é até uma grande violencia que se faz ao senado obrígal-o da noite para o dia a votar um parecer que no *Diario Official* occupa 13 columnas, e no folheto que nos foi remetido trinta! Um rapaz de 25 annos e assaz robusto, que quizesse fazer um esforço para examinar, e confrontar a proposta do governo, o projecto substitutivo da camara dos deputados, e as emendas vencidas no senado, não o conseguiria nesse intervallo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ninguem era capaz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Portanto, é uma verdadeira violencia que se faz ao senado, obrígal-o a votar, mediante o causão, esta redacção, em que os proprios que redigiram as emendas precipitadamente elaboradas não estavam certos, nem podiam estar seguros, do bom ou feliz desempenho de sua tarefa.

Sr. presidente, si me pudesse alegrar com os males da patria, por certo applaudiria este projecto, da maneira por que vai ser levado á camara dos deputados e que por infertunio

nosso amanhã será lei! Mas outras sentimentos me dirigem; eu desejo que as cousas feitas em uma camara como o senado se apresentem do certo modo que, embora sejam contrarias á lei das leis, ao menos na forma dêem uma idéa avantajada desta casa e dos trabalhos que aqui se elaboram.

Mas, infelizmente é o que não aconteceu com o actual projecto. A redacção á pressa e votada a todo o vapor trará na pratica muitos embarracos.

Pero a V. Ex., Sr. presidente, que me mande as emendas que estão sobre a mesa, a respeito deste assumpto. Note-se, trata-se de redacção!

Desejava saber, Sr. presidente, si o art. 86 do nosso regimento está ainda em vigor, porquanto, si não está, não quero fazer um exame deste trabalho, confrontando-o com aquelle artigo, porque seria obra perdida, esforço sem resultado. Mas, si este artigo ainda é uma realidade e não uma illusão, em summa, si está em vigor, devo dizer que ha emendas aqui da illustre commissão de redacção, e mesmo das apresentadas hoje, que não estão accordes com a doutrina exarada neste artigo.

O dispositivo do art. 86 é o seguinte (*le*):

« Redigido o decreto (o por esta palavra *decreto* tambem comprehendendo as emendas que se apresentaram, admitto isto), poderá na leitura supprimir-se ou substituir-se um ou outro termo da *dicção*, mas nunca artigo ou parte d'elle, e não se admittirá ao senador fallar mais de uma vez.»

Ora, Sr. presidente, nessas emendas aqui apresentadas, nada ha com relação á *dicção*, mas de supressão ou substituição de palavras e phrases importantes; comprehende-se bem que em taes condições o preceito legal é offendido.

E, pois, não se trata de *dicção*, mas do facto importante que altera a lei, o vencido; trarei como exemplo a emenda, que manda supprimir a palavra *gratuito* onde se diz no art. 12—*gratuito* ou remunerado; e outro tanto se faz no mesmo artigo á palavra *já*! E mais abaixo no art. 15 manda-se substituir o § 13 por outra disposição que não foi a que venceu-se na discussão! Que precedentes, Sr. presidente, deixamos aos vindouros!

Mas ponha-se isto de lado. Pergunto, o que se está fazendo com esta infeliz redacção estará porventura de accôrdo com a letra e o espirito deste artigo do regimento que ha pouco li, dispositivo que manda só substituir-se ou supprimir-se um ou outro termo da *dicção* e não permite alterar idéas, como fazem essas emendas? Não se pôde pelo regimento; a disposição é muito clara, supprimir artigo ou parte d'elle; mas é o que se tem feito; ha substituições completas, ha supressões importantes, e, pois, essas emendas não podiam ser recobidas.

Pondo do lado ainda esta questão, Sr. presidente, pois a nada se quer attender, na precipitação em que se marcha, desejara saber porque se alterou uma deliberação do senado, tantas vezes aqui posta em pratica,

baseada em solido fundamento, o evitar sorpresas, refiro-me á decisão de 10 de Setembro de 1841. A nota ao art. 61 do regimento diz o seguinte (d):

« Por deliberação do senado em 10 de Setembro de 1841, deve este artigo ser entendido do seguinte modo:— que as emendas novas, feitas na terceira discussão, entrem logo em discussão, conjunctamente com a materia principal; devendo, porém, no caso de serem approvadas, ficar adladas com os artigos a que foram offerecidas para na seguinte sessão ter a ultima discussão e votação. »

Ora, Sr. presidente, as emendas, apresentadas pela illustre commissão de constituição na 3.ª discussão, são em grande parte novas; são artigos additivos; no art. 6.º ha dous paragraphos additivos, no art. 7.º ha tres:

No art. 11 temos tambem um paragrapho additivo e outro substitutivo. No art. 15 ha o § 3.º additivo, no art. 18 temos um outro additivo. E assim por diante.

Ha mais um artigo additivo 23 sobre fornecimento do livros para as eleições. O senado está vendo; são muitas as novas emendas.

Ora, pergunto, são ou não as emendas apresentadas emendas novas?

Estas emendas deviam ter quarta discussão para evitar sorpresas, e porque nem é possível acreditar que o senado no tempo em que tomou tal deliberação imaginasse que as emendas novas fossem somente as estranhas á materia, como ouço aqui dizer. Não, Sr. presidente, em uma lei de eleições não é crível que se apresentassem emendas que não fossem concernentes á materia principal; tres emendas si apparecessem não seriam nem objecto de debate. E, pois, para esses augmentos em terceira discussão não tivemos a discussão additica imposta com toda a razão pelo regimento.

O projecto compunha-se de 22 artigos até ao fim da segunda discussão, mas no final da terceira esses artigos subiram a 37...

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Economia da discussão!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... que não são subdivisões ou divisões dos que já existiam, mas acrescimos, e, sendo acrescimos, parecia, o regimento exige, que deviam ter uma discussão addicional. O que passou assim é verdadeira novidade.

Vejo, portanto, nesta precipitação com que as cousas se querem fazer sobre este assumpto, mais uma violencia que soffre, bem que indirectamente, a grande lei que foi violada na proposta do governo.

Consequentemente, Sr. presidente, já que nada posso obstar, e o mal triumpho, vou limitar-me a fazer um protesto, mas um protesto contra o que tem occorrido nesta ultima phase do debate e por esta maneira tão irregular e tão pouco consentanea com a posição do senado.

E note ainda o senado que, pelo que se tem passado e não é estranho, quando esta lei fór de novo redigida na camara dos deputados, da maneira por que estão concebidas e redigidas as emendas do senado, é muito possível

que lá soffra uma nova transformação; basta que escape uma letra, uma pequena palavra; a maneira mesmo de virgular, etc., pôde dar occasião a disposições que não foram nem pensadas e menos votadas.

Consta-me que ainda ha pouco tempo foi daqui a lei do orçamento em que por descuido da redacção escaparam, não aqui, as palavras desde já, que estavam incluídas em um artigo da proposição, e pois, contra o voto do senado, vingou aquella suppressão. Entretanto, pelo que ouvi dizer, a lei se está assim executando.

Qual é o meio de em casos taes chegar-se ao resultado que todos nós desejamos? Onde o remedio para estes males?

E isto, Sr. presidente, é o que eu receio em leis de tanto alcance como esta.

Si as emendas do senado, passando por este filtro, por este miúdo exame, pois que a propria commissão de redacção levou mais de cinco dias para coordenar-las, têm dado lugar a tantas duvidas, suppressões e substituições, como se quer, Sr. presidente, que nós aproveemos este trabalho, da maneira por que se acha, da noite para o dia, e que o julgemos muito bom, muito perfeito na fé dos padrinhos, que, quanto nos mereçam muito, são homens e estão sujeitos a errar, e a prova está na discussão começada hoje mesmo aqui?

Quer-se, porém, a lei assim mesmo, seja como fór, saia o que sair, que remedio!... Si fosse uma peça inteira que já viesse da camara dos deputados, como aconteceu com a lei de 28 de Setembro, nada diríamos. Somente protestariamos e condemnariamos a doutrina; mas aqui não, aqui a questão é differente, é outra cousa, e interessa aos creditos do senado por outra ordem de razões.

A violencia que eu hontem receiava, Sr. presidente, talvez hoje se verifique, porquanto não sei si a discussão continuará. O proprio illustre relator da commissão de redacção, em reflexões que ha pouco fez sobre o assumpto, disse que teve de acrescentar palavras por causa do sentido da lei; mas, si se pudesse proceder assim, por esta fórma iríamos muito longe. Quantos perigos!

Com relação a restricções feitas pelo honrado senador pelo Paraná em uma das emendas á redacção, eu tambem digo que as razões produzidas por S. Ex. são muito bem fundadas em uma parte e mal fundadas em outra; e por isso acompanho somente ao nobre senador no que me pareceu bem demonstrado. Em verdade, a não ser S. Ex., nunca ninguém se persuadira de que os naturalizados pudessem ser senadores do Imperio interpretando juridicamente a Constituição; outro tanto não acontece com os membros das assembleas provinciaes. Aqui o direito dos cidadãos naturalizados é perfeito.

Portanto, a emenda que aqui passou em terceira discussão, e esta é uma das da ultima hora, não podia ter em vista senão o caso da eleição de deputados e senadores, mas nunca attingir a membros das assembleas provinciaes, pois que os naturalizados já gozavam desse direito.

E mesmo não havia imposição alguma a fazer-lhes desde que a propria Constituição no art. 75 determinava o seguinte (18):

« A idade de 25 annos, prohibição e decente subsistencia são as qualidades necessarias para ser membro destes conselhos (hoje *assembléas provinciais*.) »

Consequentemente, Sr. presidente, o naturalizado tinha o direito de não esperar tempo de residencia para sua elegibilidade, para ser membro da assembléa provincial; outrotanto não acontecia com relação a deputados e a senadores.

Por isso, Sr. presidente, parece-me que a emenda apresentada aqui á ultima hora não podia attingir senão ao ponto controvertido e não acrescentar mais um onus aos cidadãos naturalizados em vista da doutrina aqui exarada e sustentada pelo nobre presidente do conselho; o mais seria direito novo, e neste caso, cumpre dizel-o, odioso por offender direitos adquiridos.

O que aqui se disse, Sr. presidente, e cumpre que o repita, é que esta lei tinha por fim *alargar e não restringir* direitos. Ora, quanto aos membros das assembléas provinciais, ha uma verdadeira restricção, exigindo-se para o cidadão naturalizado seis annos de residencia no Imperio depois da sua naturalisação, para poder ter o direito de elegibilidade de membro da assembléa provincial.

Isto me parece realmente injusto, e direi que, si passar assim a emenda, é tambem offensivo á Constituição do Imperio que, como já notei, não obriga o cidadão naturalizado a esse onus de ter seis annos de residencia no Brazil para poder ser membro da assembléa provincial; é uma grave offensa ao art. 75.

Por consequencia, Sr. presidente, adopto o que diz em sua emenda de redacção o nobre senador pelo Paraná, que é um dos membros dessa commissão, mas não é possível que attenda em tudo quanto quer S. Ex., isto é, que a emenda do senado não atinja tambem á elegibilidade de senador, e somente a de deputado.

Feitas estas observações muito limitadas, como V. Ex. vê, Sr. presidente, de novo faço um protesto contra a votação que vai ter logir a respeito dessa parecer de redacção, sem que o senado possa por mais alguns dias examinar esse trabalho, trabalho, Sr. presidente, que é de summa importancia por qualquer lado que se considere; parecer que não podia ser dado para a ordem do dia senão hoje para ser amanhã discutido, porquanto então havia tempo sufficiente para convenientemente ser examinado. Em verdade, Sr. presidente, não se podia da noite para o dia confrontal-o com o vencido e examinal-o sem precipitação.

O protesto que fiz quanto á materia faço tambem hoje quanto á redacção das emendas, porque entendo que é uma violencia que se nos faz e ao regimento, e mais um ataque, ainda que indirecto, que soffre a lei fundamental com a approvação deste parecer.

Tenho concluido.

O Sr. Jaguaribe : — Sr. presidente, tomei a palavra, não para impugnar a redacção, que pela leitura ligeira que pude fazer, attenta a extenção do projecto, parece-me estar de accordo com o que se venceu na casa, mas sim para demonstrar, si V. Ex. m'o permittisse, que ha no complexo desse projecto absurdos manifestos e feridas notorias á Constituição, não me referindo nesta occasião áquelles golpes que na discussão do projecto se demonstrou terem sido desfechados na Constituição, mas ferida nova que a ella se ha de fazer, si este projecto tiver de ser executado; ferida nova, digo eu, a principios cardeaos da Constituição que vão ser reduzidos a pó...

O Sr. Mendes de Almeida : — Apoiado.

O Sr. Jaguaribe : — ... com a execução desta lei.

Eu dizia ha pouco que la entrar nessa demonstração, si V. Ex. m'o permittisse, porque, não obstante não ser dos mais novatos da casa, não tenho visto praticamente qual a intelligencia que se dá no art. 86 do nosso regimento, conquanto esteja persuadido de que a verdadeira intelligencia deste artigo é que, no caso de se demonstrar que da redacção resulta absurdo, e tambem offensa á Constituição, é ainda occasião de rejellar o projecto. Si, pois, eu não estou enganado na intelligencia que dou a este artigo, entro na demonstração a que me propuz.

Lerei o artigo do nosso regimento para maior clareza do intuito a que me propouho; diz o art. 86 (18) :

« Redigido o decreto, poderá na leitura supprimir-se, ou substituir-se um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo, ou parte delle, nem se admittirá ao senador fallar mais de uma vez. Si, porém, o decreto for taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos, ou infracção da Constituição, a camara deliberará primeiro, sem discussão, as vezes que se deve fallar. »

Sr. presidente, acabo de dizer que encontro no desenvolvimento deste projecto absurdos, porque ha nelle idéas antinomicas, impossiveis de conciliar-se e contradicção consequentemente. Entro nessa demonstração.

O art. 2.º do projecto redigido e os artigos da Constituição, a que elle se refere (6.º, 91 e 92), são completamente desfeitos pelo art. 3.º deste mesmo projecto.

Deixarei de ler as diversas disposições do art. 3.º para não tomar tempo ao senado, mas não deixarei de analysar algumas dellas para fazer ver que, emquanto o art. 2.º do projecto e o art. 92 da Constituição exigem como renda sufficiente para que um cidadão exerça o direito de votar a quantia de 200\$, a Constituição dizia 100\$, mas pelas leis interpretativas entendeu-se que esses 100\$ valem 200\$, pela differença do cambio, o art. 3.º deste projecto primeiramente estabelece condições tão rigorosas sobre a prova do renda, que manifestamente excluiu do direito

de votar grande quantidade de brasileiros que, no juizo universal de quantos os conhecem, têm essa renda de 200\$000.

Nas disposições do citado art. 3.º sobe de ponto a exigência e de tal sorte que...

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—V. Ex. permita dizer-lhe que está discutindo a lei e não a redução; está discutindo a prova de renda.

O SR. JAGUARINE:—V. Ex. attendeu ao começo do meu discurso?

O SR. MEIRA DE VASCONCELLOS:—Attendi perfeitamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. JAGUARINE:—Si V. Ex. attendeu, havia de ver que eu li o artigo do regimento, que preceitua o que deve fazer-se quando haja absurdo na lei. Absurdo é antinomia, contrariedade de idéas; e é isto que estou mostrando que ha na lei.

Mas, sem ler, como disse, para não tomar tempo ao senado, todos os diversos paragraphos e numeros do art. 3.º, contudo lerei alguns.

Fallando da renda proveniente dos immoveis, diz um dos membros do n. II do § 1.º do art. 3.º:

«Quando o occupar o proprio dono, pela computação da renda a razão de 6% sobre o valor do immovel, verificado por título legítimo de propriedade, ou posse ou sentença judicial que a reconheça.»

Os membros anteriores têm declarado que o immovel deve estar computado no thesouro, de modo que o valor da sua renda importe, pelo menos, em 200\$ para habilitar o seu possuidor no exercicio do direito de votar. No membro a cuja leitura procedi, trata-se do caso em que o predio é habitado pelo seu proprio dono. Daqui resulta que esse predio não dá renda ao seu habitador, desde que elle proprio é o seu dono; e dahi infiro que quando o art. 2.º bem como o artigo da Constituição exigem simplesmente a renda de 200\$ annuaes, vemos que o art. 3.º quer renda muito maior, como é manifesto pela disposição que acabo de ler.

Com certeza o habitador de um predio proprio carece de uma renda qualquer para poder viver, segue-se que além da renda em que deva importar o aluguel do proprio predio, si for habitado pelo seu proprietario, deve ter este mais uma renda sufficiente, renda que deverá ser superior a 200\$; porque é sabido que esta renda simplesmente não é sufficiente para um homem qualquer viver a muito menos o seu proprietario.

Portanto, vê-se que o art. 3.º, não só no membro que li como em muitos outros, exige renda maior do que a estabelecida e exigida pelo art. 2.º, o que importa um manifesto absurdo, desde que não se pôde comprehender que uma lei ordinaria exija renda muito superior á que determina a Constituição, e á que determina expressamente o art. 2.º, estabelecendo que a renda legal para votar é de 200\$000.

Portanto, ha contradicção manifesta e igualmente absurdo.

Agora, Sr. presidente, outra reflexão para mais claro tornar esse absurdo,

Pela doutrina do art. 2.º foram convertidos em eleitores todos os votantes do antigo systema, que tanto vale o dizer-se que pelo novo systema deverão haver tantos eleitores unicos, quantos eram os votantes do antigo systema. Ora, pela difficuldade das provas exigidas, e porque o art. 3.º exige em muitas hypotheses renda maior do que 200\$, se ha de verificar infallivelmente que o numero de votantes que existir, não pôde de modo algum ser hoje o numero de eleitores da nova lei.

Não tenho neste momento presentes os dados estatísticos que já apresentei; mas recordo-me de que fallei da existencia de mais de 20.000 eleitores e mais de 1.000.000 de votantes. O resultado seria termos hoje esse mesmo 1.000.000 de eleitores, que dantes eram votantes. Mas, como acabo de dizer, pela difficuldade que demonstrei isto será impossivel. Logo manifestamente se dá o absurdo de excluir-se do direito de votar aquelles que estavam na posse delle, o que vem a dar na infracção de principios universaes do direito e ainda mais de um preceito da nossa Constituição, e é o preceito que ha pouco dizia eu que esta lei vai ferir, preceito que, segundo me recordo, não foi invocado durante a discussão do projecto.

Eº o § 3.º do art. 179 da Constituição, o qual, depois de dizer que não se poderão fazer leis senão por utilidade publica, acrescenta: «*Sua disposição não terá effeito retroactivo.*» Isto que é alias um principio universal de direito, foi admittido em nossa Constituição como garantia dos direitos individuaes, politicos e civis do cidadão.

Ora bem, pela legislação que tinhamos, esse milhão e tanto de votantes do Imperio haviam adquirido o direito de votar, isto é, de intervir nos negocios do seu paiz, concorrendo para a formação do corpo legislativo. A lei tinha estabelecido mais que os cidadãos, uma vez qualificados, não pudessem perder mais esse direito senão pela morte ou quando tivessem perdido as qualidades de cidadão brasileiro, estabelecidas no art. 6.º da Constituição.

Lerei a disposição da lei que estabelecia a esse respeito, para que se veja que minha argumentação tem base legal.

O art. 1.º § 21 da lei eleitoral de 1875 diz o seguinte (lendo): «A qualificação feita em virtude desta lei é permanente para o effeito de não poder nenhum cidadão ser eliminado sem provar-se que falleceu ou que perdeu a capacidade politica para o exercicio do direito eleitoral, por um dos factos designados no art. 7.º da Constituição do Imperio.»

Alli se designam os casos em que o cidadão perde o direito de cidadão activo ou em que esse direito fica suspenso.

Orn, pelo art. 2.º do projecto, devendo todos os votantes ser convertidos em eleitores, desde que se declara que esta lei não attende ao direito adquirido por aquelles que estavam qualificados...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Com a garantia de perpetuidade.

O SR. JAGUARINE:—... com garantia de permanencia, de perpetuidade, como muito bem

diz meu illustre collega senador pelo Maranhão, é manifesto que esse art. 2.º e o 3.º se acham em completa opposição e se destroem; e de certo não pôde haver maior absurdo do que um artigo de lei desfazendo a doutrina de outro.

Isso, Sr. presidente, é tanto mais procedente quanto tive occasião de demonstrar nesta casa até á saciedade, e apenas repito, porque vem a pello recordal-o, que aquelles, que têm direito adquirido em virtude de disposição de lei, não só devem exercer esse direito sem nenhum obstaculo, como, quando por uma ou outra circumstancia surja qualquer duvida acerca da legitimidade desse exercicio, têm em seu favor a presumpção de direito, que é aquella que resulta de disposição de lei, hypothese na qual o cidadão que tem em seu favor tal presumpção é dispensado de qualquer onus de prova, cabendo essa obrigação áquelle que levanta duvida.

Em vista, pois, de todos esses principios, os cidadãos que se achavam qualificados votantes, estando no gozo de um direito que a lei garantiu, deviam continuar a exercel-o, mudada a forma de votante primario para votante unico, como são os eleitores da nova lei; e, si alguém puzesse em duvida a legitimidade da continuação desse exercicio, esse que duvidasse é quem devia provar que o outro tinha perdido a qualidade de legitimo votante. Mas dispôr, como se faz nesta lei, que esses votantes com direito adquirido fiquem eliminados e vão procurar nova prova, é uma violencia ao direito, violencia tanto maior, Sr. presidente, quanto nós, que somos apenas os delegados da nação, vamos impor aos delegantes, isto é, á maioria que para aquí nos enviou, que ella deixaria de exercer seu direito; violencia tanto mais clamorosa, repito, quanto não pôde estar no animo de ninguém que aquelle que recebe uma commissão levante-se contra seu committente dizendo-lhe: «Vós não tinheis o direito de nos delegar poderes; mas, em virtude desses poderes que nos delegastes, nós alteramos a lei e vos tiramos o direito de voto...»

Isso, senhores, é marchar de absurdo em absurdo; é uma pequena parte da nação servindo-se do mandato que lhe foi concedido e dizendo á grande maioria da nação: «Vós não existis; si quereis ter uma existencia, provaí que tendes tal e tal renda, que vos achais em taes e taes condições.»

Como se concebe isto?

Pois o delegado pôde algum dia contestar ao seu committente a legitimidade para continuar a exercer o mesmo direito que este tinha quando lhe conferiu o mandato?

Com que direito, em nome de que principio estamos aqui legislando pelo mandato que nos foi conferido por esses cidadãos, para agora fulminal-os com a exclusão do direito de voto?

Para mais saliente tornar a contradicção em que se acha este art. 3.º com a disposição do art. 2.º, eu vou ainda citar o § 4.º do art. 12 deste mesmo projecto, no qual leio o seguinte:

«Os juizes de paz e vereadores effectivos do quadriennio de 1877 a 1881 e do seguinte, e os

cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.»

Isto é, quando nesse artigo se estabelecem as diversas classes de cidadãos que são dispensados de provar a renda para exercerem o direito de voto, são aquelles individuos considerados eleitores privilegiados em virtude da lei. Pelas palavras a cuja leitura procedi, são incluídos nesse numero os juizes de paz, os vereadores do quadriennio de 1877 a 1881 e os cidadãos jurados de 1879; elles serão eleitores natos. E porque, Sr. presidente? Porque manifestamente se reconhece que a lei exige para ser jurado renda maior do que exige para ser votante.

Mais claramente se vê o mesmo pelo art. 23 do Código do Processo:

«São aptos para serem jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores, sendo de conhecido bom senso e probidade.—disposição esta que bem se combina com o art. 221 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, em cuja parte final lê-se que:

«Quando o rendimento provier de commercio e industrias, deverão ter o duplo.»

Portanto, vê-se que esta legislação antiga exigiu renda para ser jurado muito maior do que o artigo exige para ser votante. Logo, evidencia-se que esta disposição do projecto a que me refiro, confirma a traducção que eu dava ao art. 3.º de que augmenta-se a renda, faz-se uma exigencia muito maior, e, portanto, exclue-se uma grande quantidade de brasileiros que, estando no gozo do direito de voto, virão a ficar privados d'elle, quando aliã o art. 2.º do proprio projecto diz que basta possuir 200\$ para ser eleitor.

Portanto, do exposto evidencia-se que o art. 3.º estabeleceu doutrina inteiramente differente da do 2.º, e, portanto, o destroe completamente; está em perfeita contradicção com elle—e isto é um absurdo.

Estas observações, senhores, tornam-se ainda mais salientes, attendendo-se a uma especie de capricho, outro nome não posso dar, que esta lei parece estabelecer sobre o modo de apreciar nossos compatriotas.

Por exemplo, pelo § 12, a que me referi, se diz que os vereadores e juizes de paz do quadriennio de 1877—1881 e de 1881—1884, isto é, os do quadriennio que acaba e do quadriennio que começa agora, serão eleitores natos.

Ora, eu pergunto: qual a razão que dicta esse privilegio sómente para os vereadores e juizes de paz desses dous quadriennios, e não para os dos quadriennios passados e futuros?

E' um privilegio sobre privilegio, para o qual não acho explicação; e tudo isto demonstra que ha absurdos sobre absurdos, como se está vendo.

O cidadão, por exemplo, que não puder provar, pelas difficuldades do projecto, sua renda de 200\$, tendo um protector que o faça vereador ou juiz de paz, ganha com essa nomeação no quadriennio que começa agora o titulo de eleitor!

Isto não só pôde dar lugar a abusos, como é uma iniquidade. Qual é o privilegio dos quadriennios de 1877—1881 e de 1881—1884 sobre os quadriennios anteriores e sobre os que vie-

rem? Não concebo qual o motivo para uma cousa tão odiosa...

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Mas que remedio? Isso já está vencido!

O Sr. JAGUARINE:—Estou mostrando os absurdos que ha na lei...

O Sr. DANTAS (ministro da justiça):—Mas agora trata-se da redacção.

O Sr. JAGUARINE:—E' exactamente do que trato, é da redacção. Não estou fallando contra o vencido, mas mostrando os absurdos que existem no projecto e que podem trazer odioso até sobre o governo actual, que aliás sou o primeiro a declarar não concorre para isto. Isso passou-lho despercebido. Quanto aos jurados do anno de 1879, parece que se quer dizer que as qualificações em tempos anteriores eram todas falsificadas, visto como eram conservadores os que formavam as juntas qualificadoras, ao passo que em 1879 era uma situação liberal e a qualificação, portanto, só podia exprimir a verdade; que por essa razão os jurados de 1879 podem gozar do foro de eleitores, são privilegiados; os outros não... Ora, isto é ou não uma cousa odiosa, uma verdadeira desigualdade?

Trata-se de uma lei que deve ter o typo da imparcialidade, e que no entanto vem com essa côr partidaria, dizendo:—*Servem os vereadores do actual quadriennio, mas não os dos outros!* E' uma disposição intoleravel, inadmissivel, emfim, um absurdo manifesto.

Ainda mais, Sr. presidente; vou marchando de absurdo em absurdo, de menor para maior; o absurdo da lei torna-se ainda mais saliente perante uma medida que não está no projecto, porque caiu na votação, e este é o absurdo maior de quantos occorreram na passagem delle.

O senado se recorda de que o nosso illustre collega, senador por S. Paulo, mandou uma emenda, a mais justa e a mais coherente, aquella que podia um pouco attenuar as aspezas do projecto. Foi a que dizia:—*Todos os cidadãos que foram eleitores em qualquer tempo continuam a ser.*

Esta emenda não destruiu o absurdo que estou notando, resultante da comparação do art. 3.º com o art. 2.º, porque em todo o caso ficava uma grande massa de cidadãos excluida; mas attenuava, porque dizia muito claramente que todos aquelles que foram eleitores do 2.º grau, isto é, que já receberam essa honra do corpo eleitoral primitivo, continuam a ser eleitores. Mas infelizmente caiu essa emenda, aquella entretanto que mais podia attenuar as aspezas do projecto.

En digo que vou demonstrando os absurdos resultantes da comparação de dous artigos, marchando de menor para maior. Os vereadores, os juizes de paz, de tal e tal quadriennio unicamente, podem ser eleitores, parecendo que são aquelles os unicos que receberam o mandato da verdadeira fonte; ao passo que aquelles que já exerceram esse direito e votaram em deputados, senadores e membros de assembléas provinciaes estão eliminados, não podem ser eleitores! Com o que, senhores, este projecto vai

mostrando que se teve o capricho de fulminar o elemento popular e elevar o elemento do governo, o elemento autoritario!

Creio ter demonstrado com toda a evidencia que ha contradicção entre dous artigos do projecto, os dous artigos capitaes, um que muda o systema, estabelecendo a regra geral que deve predominar, o art. 2.º; e outro, o 3.º, que estabelece os meios pelos quaes o cidadão pôde se fazer eleitor. Entre esses dous artigos ha manifesta antinomia, estão em contradicção, contêm-se nellos grandes absurdos, impossiveis de explicar, e que trarão na pratica embaraços serios.

O senado me permitirá que eu mostre ainda mais um, sem que possa acompanhar todos, porque isto tomaria um dia inteiro. O outro absurdo que deduzo desta lei é o seguinte:

O art. 10 do projecto diz que é elegivel para o cargo de senador, deputado a assembléa geral, membro de assembléas legislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz, todo o cidadão que fór eleitor nos termos do art. 2.º da lei, não achando-se pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiaes que seguem.

O absurdo que noto ali é que anteriormente dizia-se na lei e na Constituição, art. 95, que todos que pudessem ser eleitores eram habeiis para ser nomeados deputados. Mas no art. 10 não se usa da mesma phrase, diz-se que para ser deputado ou senador ha de ser cidadão indispensavelmente eleitor, não diz que tenha as qualidades de eleitor.

Ora, ha muitos brasileiros distinctos que vivem applicados á politica, e que pela circumstancia de terem estado ausentes por algum tempo da provincia onde tenham influencia e por onde podem ser eleitos, ou pela circumstancia de residirem em paiz estrangeiro, onde sejam empregados no serviço do Estado, como no da diplomacia, não estão qualificados em parte alguma do Imperio, e por esta disposição, que exige forçadamente que para ser deputado ou senador se deva ser eleitor, temos que o homem notavel que encaneceu no serviço do paiz, que tinha como justa aspiração representar a nação, fica tolhido deste direito.

Não será absurda uma lei que dá logar a exclusão clamorosa como esta? Creio que manifestamente.

Isto é tanto mais claro, quanto o art. 96 da Constituição diz expressamente (1):

• Os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados ou senadores, ainda quando ali não sejam nascidos, residentes ou domiciliados. •

Vê-se, pois, que o artigo do projecto que exige para ser deputado, senador, etc., ser eleitor, contém em si absurdo e contraria de frente a Constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARINE:—Sr. presidente, em vista destas ponderações, o senado me permitirá que eu conclua que outro resultado não pôde haver logicamente senão a rejeição deste projecto, pelo absurdo manifesto que resulta do sua execução

e pelos dissabores que ha de trazer a tantos brasileiros.

A verdade é esta: que a lei val ser inexequível. Tirando essa conclusão eu, que aliás desejo sempre ser breve, peço licença ao senado para fazer uma ligeira peroração.

Senhores, eu acredito grandemente no patriotismo dos representantes da nação, e também em sua sabedoria; portanto, com esta profunda crença não se extranha que eu esteja a insistir em que deva ser revogado agora aquillo que já se entendeu que deve ser approvedo.

Não se entenda que é isto falta de respeito, não; porque eu consagro aos poderes do Estado profunda veneração, e tenho fé em seu patriotismo; mas permitta o senado que, apesar dessa fé robusta do humilde orador, elle tenha a convicção de que defende uma justa causa. Passou o projecto nas discussões havidas porque as mais altas intelligencias têm também seus deliquios; porque é da humanidade o errar, e ao lado do maior patriotismo é da maior illustração erros apparecem ás vezes. E permitta-me o senado que eu diga que nesta questão errou-se, e, si houve erro, cumpre emendal-o, e para isso todo tempo é tempo.

Partindo, pois, do principio de que as mais robustas intelligencias podem errar, eu me acho convencido de que nesta questão o poder legislativo tem errado, e, portanto, appello deste erro para a sabedoria da nação.

Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que tantas vezes invocou o nobre presidente do conselho.

O Sr. JAGUARINE:—Na effervescencia da vida publica, isto é, da politica militante, muitas vezes os homens que nella entram, levados por idéas fascinadoras, não reflectem devidamente sobre os males que de certas providencias podem resultar, e vão sendo levados como que pela torrente; mas, além dos homens que vivem nessa enredada que se chama politica, existe uma nação pensante, e essa nação, contemplando admirada o que fazem os seus grandes homens, exclama: «Como é possível que cidadãos tão illustrados e tão cheios de sabedoria errem desta maneira?»

Na esperanza de que essa grande maioria da nação pense melhor do que pensaram seus legisladores, e proponha-se a emendar o erro, senão por uma representação que succeda á actual, no menos quando fór isso possível...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agora vem a verdadeira nata!

O Sr. JAGUARINE:—... si permanecermos no erro deste projecto, si não o revogamos agora, porque ainda é tempo, segundo a intelligencia do nosso regimento, digo, eu appello da actualidade para as gerações futuras, esperando que ellas não de reprovar o que se está fazendo, applaudindo com todas as véras os poucos que tanto se têm esforçado para que não passo este projecto.

Manifestada esta esperanza, essa especie de appellação para a posteridade, o senado me permitta ainda que fundamente a minha appellação com um facto de nossa historia; e, para que os nobres ministros vejam que eu procuro aproximar-me de SS. EEx., vou buscar o facto na

historia da provincia da Bahia, nessa primogénita do Cabral, que é a gloriosa pátria de dous dos actuaes ministros.

Eu me rellro, senhores, a um facto lamentavel que houve naquella provincia em tempos idos, á invasão hollandeza.

Uma certa fraqueza houve allí nos homens do governo de então, fraqueza que só se applica por certas rivalidades entre as autoridades de então, isto é, entre o governador e o bispo. Semelhantes rivalidades deram lugar a que o bispo não auxiliasse ao governador com o esforço de que depois deu provas, de modo que o governador, quasi isolado, recebeu a intimação de conquistador batavo, cedendo, não por cobardia, mas por não ter meios de resistir á invasão, sendo assim profanado o territorio sagrado da patria pela planta impura de um inimigo, que também o era da nossa religião.

Appliquemos, senhores, esta fraqueza da Bahia, talvez por certas rivalidades, aos nossos tempos e ás nossas cousas, porque, não ha negal-o, bastante fraqueza também se tem notado entre nós, quando se trata de oppor uma resistencia tenaz contra este projecto.

Entretanto, sabe-se que pouco tempo depois a Bahia, aquella terra de heróes, vendo a vergonha por que acabava de passar, como que resurgiu; e o bispo, que tinha faltado com o seu braço forte ao governador, levantou as populações e o estrangeiro audaz foi expellido.

Do mesmo modo eu creio que quando vier a reflexão para os que pensam seriamente sobre os negocios publicos, sem se occupar com intrigas de elevação e quêda de ministerios, os effectos desta lei também hão de desaparecer, e, senão inteiramente a letra da Constituição, hoje ferida, ao menos o seu espirito, ha de resurgir, honrando-se, como sempre se devera ter feito, aquella geração gloriosa, que fez nossa emancipação, dando-nos como padrão de gloria o nosso pacto fundamental.

E já que fallo na Bahia, Sr. presidente, e recordo as lutas grandiosas contra os batavos, seja-me licito recordar que o eloquente padre Vieira, aquella gloria das letras portuguezas, levantava sua voz constantemente contra a odiosa invasão dos hollandezes, voz que, pelas circunstancias da época, tinha toda a influencia que nos tempos modernos tem a imprensa, porque de boca em boca transmittia-se aos lugares mais remotos, animando a resistencia e levantando o patriotismo.

De um dos sermões, pois, do celebre orador sagrado, sermão que no dizer de um de seus biographos é um dos mais eloquentes que aponta a critica litteraria, destaco as palavras com que o pregador começa apostrophando o proprio Deus: «*Exurge, Domine... Quare obdormis?*»

E' senhores, o que eu digo ao senado. Vós, senhores, que sois os depositarios da mais sagrada das leis, daquella que faz a garantia do cidadão brasileiro, tendes a immensa responsabilidade de manter esse deposito.

Não se trata só de nossa causa, trata-se da causa de nossa patria, da necessidade de que o senado defenda o deposito sagrado...

Si por qualquer circumstancia, si por qualquer desses deliquios, a que me referi, não o

defendestes até agora, tenho fé robusta de que mais tarde ha de vir esta causa a salvar-se.

Repito, portanto, ao senado brasileiro as palavras já citadas: *Exurge: quare obdormis?*

Convém não dormir, é preciso estar acordado e salvar a patria.

Tenho concluido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Apoiado; muito bem.

Encerrada a discussão e posta a votos, foi approvada a redacção, salvas as emendas, sendo tambem approvadas as emendas da commissão de redacção e as dos Srs. Correia, Cruz Machado e Ribeiro da Luz.

O Sr. CONNEXA, obtendo a palavra pela ordem, communicou que a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno e o decreto da assembléa geral, abrindo creditos ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas no exercicio de 1879—1880, cumpriu sua missão, e que ao apresentar a resposta á falla do throno, o mesmo augusto senhor se dignára responder:— E' com muito prazer que aceito a manifestação dos sentimentos do senado,— e que ao apresentar o decreto Sua Magestade disse—Examinarei.

O Sr. PRESIDENTE declarou que as respostas de Sua Magestade o Imperador eram recebidas com muito especial agrado.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Paes de Mendonça, Paranaguá e Meira de Vasconcellos; e sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, diversos creditos no exercicio de 1880—1881.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, sinto grande acanhamento ao entrar na discussão de creditos ao ministerio da agricultura, pela suspeição já manifestada contra mim pelo honrado ministro desta pasta, a quem aliás eu voto sincera e ostima, sendo grande admirador não só dos talentos de S. Ex., mas de muitos actos que tem praticado em sua administração.

O Sr. BUANQUE DE MACKEO (ministro da agricultura):—Não ha suspeição; apenas uma vez eu fiz uma simples observação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Vou, pois, tratar deste credito da maneira mais branda possível, asim de que o nobre ministro não supponha que sou severo nos meus juizos a respeito dos actos de S. Ex.

O primeiro assumpto entre os que se acham em discussão de que me occorre tratar, é que este credito, sendo da ordem dos creditos *sup-*

plementares, está realmente em desacôrdo com as nossas leis sobre o assumpto, e que não foram aqui attendidas pelo honrado ministro.

Não quero, Sr. presidente, entrar em profundo desenvolvimento desta materia, não só porque a hora está muito adiantada, mas porque outros oradores, sem duvida em melhores condições do que eu, já della trataram com muita proleciencia.

Si este credito está na classe dos supplementares, dos que o governo pôde abrir, acho que S. Ex., peço-lhe venia para dizel-o, apartou-se evidentemente da lei. Para reconhecer-o basta lançar as vistas para o art. 12, § 2.º da lei de 9 de Setembro de 1862. Esta lei é muito positiva, quando não dá logar a creditos supplementares nas verbas do orçamento relativas a obras publicas.

Ora, Sr. presidente, quasi todo credito agora solicitado por S. Ex. refere-se a obras publicas que tinham quantia fixada na lei do orçamento e, segundo o parecer da respectiva commissão, que tenho presente, ainda não despendida totalmente. Confrontando o credito pedido pelo nobre ministro com esta disposição legal, vejo que a lei não foi realmente observada. Cinjo-me ás palavras da illustre commissão do orçamento em seu parecer, isto é, que muitas dessas verbas, dentro do horizonte do orçamento, não estão completamente esgotadas, e então para que já este credito supplementar?

Não se diga que se trata de continuação de obras, porque a lei no § 2.º do art. 12 não fez distincção.

Não são obras creadas agora, é verdade, mas, desde que se fixou um *quantum* para ellas no orçamento, não se podem fazer novas despesas sem que o parlamento reconheça, além da conveniencia, a oportunidade, e isto infelizmente não se fez.

Note o honrado ministro, não sou opposto a muitas das obras aqui consignadas neste pedido; por exemplo, não partilho a opinião do meu honrado collega senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, a respeito da estrada de Paulo Afonso, confio que ella ha de dar resultados satisfactorios para o paiz.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Eu só não me opporia a ella si se limitasse a seu papel de pequena estrada para satisfazer ás necessidades locais da provincia; mas para satisfazer a grande viação do S. Francisco e abrir aquella região ao littoral, damnificando interesses geraes e permanentes que deviam ser consultados, é a isto que me opponho absolutamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O honrado ministro não é opposto a essa idéa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—A estrada do Paulo Afonso nunca ha de conseguir desviar a corrente do porto da capital da Bahia.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não duvido que o honrado senador pela Bahia tenha razão, mas estou convencido do contrario e, emquanto essa estrada, aliás traçada em um espaço muito limitado, nao der os resultados que os-

pero, não posso desde já condemnal-a. Acredito que será proveitosíssima a toda a região do S. Francisco.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Só pôde aproveitar do Alagôas para baixo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estou persuadido do contrario, acredito no merecimento, na alta importancia dessa estrada.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Não ha duvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sei que foi creada com illegalidade.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—E' outra questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas promette grandes vantagens ao paiz. Não é de hoje que tenho essa opinião, sobretudo depois do que se tem dito com relação á navegação do rio, na parte reputada mui onerosa, e que desejo ver realzada.

Outr'ora, Sr. presidente, eu julgava que, para conseguir-se taes vantagens, era necessario um grande prolongamento da estrada acompanhando uma das margens do rio; mas hoje, depois do que se tem dito e publicado pelo governo, acredito que essa estrada ha de dar, sem tal prolongamento, ao paiz resultados mui proveitosos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não dá, não, senhor.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Em breve isso estará demonstrado praticamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—...será o desabrochamento das riquezas allí comprimidas e inutilizadas e do futuro dos habitantes de todas aquellas margens.

Não estando assim tão proximas do rio e atravessando longos espaços de terra para alcançal-o, as outras estradas de ferro que forem até allí, que têm uma tal direcção, as do Rio de Janeiro, da Bahia e de Pernambuco, não podem prometter o que esta logo promette pela situação do seu traçado. Ora, Sr. presidente, é bem natural que, si se realizar o que se diz e corre impresso, todas as riquezas daquelle rio, de suas uberrimas margens, maxime dessas que são pesadas, virão indubitavelmente aquelle ponto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não podem ir allí, e vai se gastar nessa estradinha mais do que em toda a estrada da Bahia. E' uma cousa de capricho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Acredito que se ha de gastar não pouco dinheiro com a indispensavel canalisação do rio, na parte reputada innavegavel, mas na estrada não; é muito curta. Si ella se levar a effeito veremos de que lado estará a razão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Não é communicação do S. Francisco com o littoral; isso é um absurdo.

O SR. PAES DE MENDONÇA:—Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Isso é quero porque quero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu, felizmente, não quero porque quero...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E' o Sr. Cansansão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... apenas desejo que se leve a effeito a estrada, porque acredito no seu futuro e no desenvolvimento da civilisação daquellas regiões que tanto precisam, e este meio parece-me ser o mais facil e efficaz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Se ha de convencer do contrario, Ella ha de ser a minha *delenda Carthago*. Sou filho do S. Francisco, mas quero os verdadeiros interesses do Imperio, contra os quaes não protejo os de minha provincia.

O SR. DANTAS (*ministro da justiça*):—Não se pôde preferir um caminho natural a outro todo artificial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, pondo de lado essa questão, permita o nobre ministro que eu aprecie a defesa que S. Ex. hontem fez do acto que praticou, demittindo o engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia. Não sei quem é esse senhor, não o conheço pessoalmente; vou apreciar a questão pela exhibição dos documentos, feita hontem pelo nobre ministro; a sua exposição é o meu guia, nenhuma outra cousa examinei para esse fim. Para mim é sufficiente.

E' verdade que, pelo ultimo regulamento que S. Ex. expediu em Novembro deste anno para aquella estrada, tinha o engenheiro chefe o direito de propôr os empregados sob sua direcção, creio que de uma contadoria ou outra repartição, tudo com relação ao prolongamento da estrada...

O SR. BARROS BARRETO:—Não, agora é um pessoal da parte hydraulica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Seja o que for, o meu proposito não implica com a qualidade do funcionario, o que quero saber é si era dependente de proposta. Si dependia, penso que o nobre ministro neste negocio não se honra convenientemente.

Sinto discordar de S. Ex. a este respeito, mas vejo que o nobre ministro, que aliás tem acertado em muitas cousas de seu ministerio, e que sou o primeiro a reconhecer e a applaudir, nesta materia parece que não tem andado com muita felicidade. E não me refiro sómente a esta occurrencia da estrada de ferro da Bahia. O infortunio do nobre ministro vem de mais longe.

O honrado ministro applaudia e reconhecia os meritos do engenheiro que ainda, ha poucos mezes, dirigia a estrada do ferro D. Pedro II, e de repente por uma circumstancia extraordinaria, inesperada, e *prima facie* insignificante, este notavel funcionario foi posto á margem.

Ainda ha pouco tempo vi tambem condemnado outro engenheiro director da estrada de ferro de Paulo Affonso.

Nada direi sobre este assumpto, porquanto o nobre ministro mandou sujeitar este funcionario a processo, e, enquanto os tribunaes não disserem a sua ultima palavra, nada convirá addicionar, até porque si o fizesse seria inconveniente. A justiça toda a liberdade.

Mas agora observo que mais outro empregado de alta importancia, que estava nas condições do ex-director da estrada de ferro D. Pedro II e que mereceu a maior confiança da parte do S. Ex., acaba de ter a mesma sorte do primeiro.

Este resultado me surpreendeu, e devo surpreender a todos, maximé examinada a causa. Trata-se de um funcionario de nomeação do ministro e de proposta do engenheiro director; quem foi o causador do mal? A solução deve estar no regulamento.

Por isso é que eu pergunto: Sim ou não? Tinha este engenheiro director do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, o Sr. Fernandes Pinheiro, o direito de propor os empregados para essa nova repartição? Si é verdade o que se allega nos documentos exhibidos pelo nobre ministro, que o director tinha direito de proposta, o nobre ministro afastou-se do seu proprio acto, que foi essa regulamentação, isto é, S. Ex., nomeando por si sem proposta do director outro empregado para essa nova repartição, evidentemente foi quem violou a lei.

Que S. Ex. recusasse a proposta do engenheiro director, eu comprehendo, e estava no seu direito assim procedendo; mas, nomeando outro sem proposta do engenheiro chefe, S. Ex. lavrou sua condemnação; direi mais—não só se apartou da lei, mas até foi sem cortezia, sem consideração, com esse notavel empregado, que aliás S. Ex. reputava nas melhores condições para o desempenho do cargo, merecia e gozava de sua confiança.

Não bastava, Sr. presidente, dizer S. Ex.: «Nomeei porque me compete nomear; e, si não lhe agrada, mande dizer porque.»

Perdê-me o honrado ministro; S. Ex. não podia proceder assim e feria realmente, além das attribuições, o melindre deste importante funcionario.

Naturalmente elle viu que, desde que se deliberou repudiar a sua proposta, e, sem consultal-o, fazer a nomeação desse empregado, somente acreditando o ministro, não no engenheiro da estrada, não no chefe da repartição que deve merecer toda a confiança do superior, mas em informações estranhas, ora resolutamente desprestigiado perante seus subordinados e tirar-lhe toda a força moral, maximé si se submettesse.

Nomeando como nomeou, preferida a ordem estabelecida no regulamento, o nobre ministro quiz mesmo que o Sr. Fernandes Pinheiro se retirasse da estrada e nem acubites mais, não reconhecesse esta pretendida satisfação que o nobre ministro diz que lhe havia dado em resposta no seu telegramma. Por minha parte tomaria em sentido inverso o conselho de S. Ex., como foi tomado.

Um ministro não tem obrigação de dar satisfações a seus subordinados, tiraria em po-

sição muy inferior, a sua obrigação era, e é, cumprir a lei. E foi isto que S. Ex. não fez.

Não houve, portanto, da parte do honrado ministro, perdê-me S. Ex. que lho diga, o trato, a delicadeza necessaria em tales emergencias, offendeu profundamente os direitos do funcionario tão considerado.

Convenho que era o seu direito, e já o disse, não approvar a proposta do engenheiro chefe da estrada de ferro da Bahia. Mas dahi a proceder S. Ex. como infelizmente procedeu, nomeando outro individuo para o lugar sem previamente ter ouvido o engenheiro chefe, vai grande distancia. O ministro violou a lei, desculpe S. Ex., não procedeu convenientemente, não procedeu legalmente, quiz mesmo, devo dizel-o, embora involuntariamente, que este notavel empregado não continuasse a servir onde bem servia, porquanto para rebaixal-o collocou-o S. Ex. entre o seu interesse e o seu melindre, a sua dignidade.

Ora, Sr. presidente, acrescentando a isto os antecedentes que havia em relação ao nomeado pelo honrado ministro sem proposta, isto é, que o engenheiro director não tinha querido nomear esse individuo para o cargo cobicado e sómente para outro da escala inferior, nomeal-o sem proposta para o mais elevado era realmente collocar o engenheiro chefe desta estrada na posição, pôde-se dizer, a mais desagradavel e angustiosa possível.

Porque a questão, Sr. presidente, na hypothese, tomava outra feição; já não era o individuo nomeado sem proposta, o caso era diferente; qualquer outro que o fosse em tales condições importaria o mesmo, não alterava o facto, que sempre era a violação do regulamento praticada pelo ministro que ainda ha pouco tempo o fizera expedir. Tristo precedente!

Mas na hypothese, Sr. presidente, e pelos antecedentes havidos com o nomeado, o facto tomou proporções largas, que por força iam offender o melindre, a dignidade do engenheiro chefe, que já se havia recusado a nomear esse individuo para semelhante cargo e dera-lhe posição inferior. A nomeação sem consulta, por parte do honrado ministro, desse mesmo individuo devia parecer um capricho proposital, tanto mais estranhavel quanto esse engenheiro até então gozava da maior confiança, o que revela a enorme protecção que amparava esse individuo. A nomeação devia fazer-se custasse o que custasse.

Quem aprecia a questão no seu verdadeiro ponto de vista logo vê que já não se trata mais do individuo que foi sem proposta nomeado pelo honrado ministro para o cargo de contador; foi elle apenas o instrumento inconsciente para a demissão do engenheiro chefe, mas dos seus protectores, sem duvida poderosissimos, sem o que o nobre ministro, faça-lhe esta justiça, não procederia como procedeu. Foi uma infelicidade para S. Ex.

Havia, portanto, Sr. presidente, o devemos acreditar-o, uma força extraordinaria que impelliu o nobre ministro a fazer esta nomeação, e então para que exigir mais informações e reclamações escusadas do engenheiro chefe?

Era inútil e até irrisório, porquanto, conforme o disse aqui o honrado ministro, S. Ex. estava certo das boas qualidades e das conveniências do serviço publico no aproveitamento deste empregado que *ex proprio Marte* nomeara.

Era para o nobre ministro caso de saltar pelas regras.

Por consequencia, Sr. presidente, o que se queria, embora, ao que parece, sem manifesta vontade, mas o acto em si é o que faz presumir a intenção, era sem duvida coisa diferente.

Sojamos claros; no estado em que as cousas estavam o nobre ministro queria um motivo dado por este engenheiro, que não reconhecia as condições de habilitação para o logar de contador no cidadão nomeado por S. Ex., para solicitar sua demissão, ou então abaixar-se a acolher e respeitar a nomeação em opposição à sua consciencia, a despeito da lei, desmoralizando-se em summa.

Ora, Sr. presidente, nas condições em que se achava o Sr. Fernandes Pinheiro, não era mais possível, brioso como o considero, cingir-se a supportar uma tão desairosa imposição por causa de dinheiro, o que seria abjecto, ou por amor da posição que occupava, aliás com muita distincção.

Não applaudo todavia o procedimento do mesmo engenheiro mandando publicar a sua carta pela imprensa antes do nobre ministro ter tido della conhecimento. Regulo-me pelo que S. Ex. referiu.

Esto proceder parece-me mui irregular, e por isso não posso deixar de reprovar e condemnar. Reprovo ainda o procedimento do 1.º engenheiro, quando resistiu à segunda ordem do ministro; havia outro meio de proceder sem deixar de defender o preceito legal.

Mas o acto do honrado ministro não se pôde justificar perante o seu regulamento, tanto mais quanto o nobre ministro não está no caso dos principes antigos que eram dispensados de cumprir a lei, *princeps solutus legibus*; o nobre ministro é obrigado a sujeitar-se a ella, ao seu proprio regulamento, dando assim aos seus subordinados um bello exemplo a imitar.

Portanto, Sr. presidente, não estando S. Ex. nestas condições falto no cumprimento da lei e, digo mais, falto às conveniências do serviço publico, com um empregado nas condições do Sr. Fernandes Pinheiro, conforme o nobre ministro aqui confessou, S. Ex., exaltando os merecimentos deste funcionario e a consideração que lhe merecia, disse-nos que, si elle mandasse declarar que o empregado nomeado não estava nas condições de exercer o cargo para que havia sido nomeado sem proposta, não teria duvida em exonerar-o.

Mas isto, Sr. presidente, não passa de uma consolação tardia, para não dizer outra coisa; nada desculpa; o acto do nobre ministro não é justificado perante a lei, nem perante esta delicadeza de relações que deve haver entre empregados de certa ordem, e na posição em que se achava para com o honrado ministro o Sr. Fernandes Pinheiro, na Bahia.

Portanto, o Sr. Fernandes Pinheiro comprehendeu muito bem a sua posição; viu perfeitamente que atrás do contador da estrada da Bahia havia uma força poderosa que o obrigava, pôde-se dizer, ou a sujeitar-se á imposição illegal ou a demittir-se de uma commissão que, conforme o nobre ministro, havia desempenhado com distincção.

A posição desse engenheiro era realmente melindrosissima, e mesmo muitissimo desagradavel por qualquer lado que a consideremos. Aceitando a segunda parte, isto é, não querendo mais servir, preferiu solução mais digna.

Na realidade, Sr. presidente, a satisfação que diz S. Ex. que lhe deu, não tem importancia, nem jámais se poderia considerar como tal o mandar-lhe dizer o nobre ministro que, si achasse que o empregado nomeado sem proposta não estava nas condições legais (a nomeação só por si já era uma illegalidade) lh'o communicasse, pois o attenderia.

Isto, Sr. presidente, é caldo requentado, não parece coisa séria, e, acrescentarei, não é supportavel partindo do nobre ministro que havia com semelhante acto ultrapassado os seus direitos. Era evidentemente um abuso.

Note-se a qualidade do funcionario e a importancia da sua commissão. O Sr. Fernandes Pinheiro merecia plena confiança, o nobre ministro o disse.

Logo, Sr. presidente, o que com elle praticou-se, desculpe o nobre ministro, foi obrigal-o ou a supportar silenciosamente a affronta, que assim se pôde classificar o acto ministerial, ou a demittir-se. Creio mesmo que o proposito foi antes a segunda que a primeira solução.

Deve-se, porém, lamentar que a victima deste expediente ministerial não se limitasse a requerer simplesmente a exoneração da sua invejada commissão e recorresse a explicações em carta publicada pela imprensa antes de chegar às mãos do nobre ministro, como S. Ex. nos declarou. Guardaria assim todas as conveniências e todas as vantagens de sua posição e não daria ao honrado ministro esta arma, que aliás não o absolve da sua falta por demais patente.

Seria com effeito mais regular, Sr. presidente, esse passo, isto é, simplesmente solicitar o Sr. Fernandes Pinheiro sua demissão, porquanto elle já não tinha sufficiente força moral para rogar aquella estrada; não tinha, cumpre dizel-o, desde que pelo facto não havia mais da parte do nobre ministro plena confiança naquello engenheiro. Para que, pois, explicações?

Portanto, Sr. presidente, não posso julgar o nobre ministro justificado deste acto, o que sinto bem independente mesmo do prejuizo do serviço publico, porquanto esse acto mostra que o contador, assim nomeado, é superior em valimento a um engenheiro da plana do Sr. Fernandes Pinheiro, o sem duvida superior pelos padrinhos que tinha e por certo ainda tem. O facto em si diz muito.

Isto que estou dizendo todo mundo sabe, todo o mundo está vendo; atrás desse feliz

contador havia uma força enorme a que o honrado ministro não pôde resistir. Isto é mau e bem lamentavel.

No meu humilde modo de apreciar estas cousas, ou o nobre ministro demittisse logo esse engenheiro chefe, si a politica o exigia, ou o mantivesse dignamente no seu posto; não lançasse mão desse infeliz expediente para forçar-o a demittir-se, como de facto aconteceu, com damno do serviço publico e desprestigio da administração.

O acto, Sr. presidente, não foi, nem legal, nem conveniente, nem delicado.

Eu comprehenderia, Sr. presidente, o nobre ministro dirigir-se reservadamente ao engenheiro chefe daquella estrada, perguntando-lhe si fazia obstaculo á nomeação desse contador, e, si não fizesse, que o propuzesse, e não recusar o proposto sem nota e da confiança do engenheiro, nomeando o primeiro sem proposta. E' demais! Eu comprehenderia, Sr. presidente, aquelle expediente; mas não venha dizer-se, ostentando-se o abuso, que é direito do ministro semelhante nomeação por ser superior ao engenheiro chefe, porquanto outra é a questão, é a do respeito á lei, e não a da superioridade do ministro, que ninguém contesta.

Proceder como S. Ex. procedeu, recusar o cidadão que já servia e era da confiança do engenheiro chefe e nomear outro violando o regulamento, desculpe-me o nobre ministro que lhe diga, custa a crer que o desastrado passo que deu não fosse pelo motivo que já indiquei, estando até então o nobre ministro em boas relações com esse engenheiro chefe; porquanto de mais a mais S. Ex. não é estranho á repartição a que se prende o cargo desse engenheiro, é director da secção de obras publicas; por consequencia estava nas melhores relações com esse engenheiro, podia saber por miúdo como corriam as cousas por lá, independente do cargo de ministro. Não era S. Ex. um ministro novo, quero dizer, estranho á repartição que rege, estava, pois, em condições de medir bem o passo que ia dar e as consequencias que poderiam resultar.

Pois é uma brincadeira, Sr. presidente, ser empregado de merito, como é o Sr. Fernandes Pinheiro, e declarou-o o nobre ministro, chefe de uma empresa de alta importancia como é a do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, e receber-se como premio de serviços um semelhante presente de festas?

Si havia tão grande empenho em aproveitar-se o nomeado, o remedio natural e obvio, já o disse, era dirigir-se o nobre ministro, antes de proceder ás nomeações, ao engenheiro chefe, e perguntar-lhe si havia algum obstaculo á nomeação desse individuo para o emprego em questão, e, não havendo, recomendar-lhe a proposta em carta particular. Isto se tem feito, para evitar desgostos, lutas, e mesmo é natural...

Um Sr. SENADOR:— Isto era rebaixar a missão do ministro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me o nobre senador, isto não rebaixa; isto faz

sempre um ministro quando o empregado a quem se dirige merece sua confiança, quando o empregado pela sua posição tem direito a esperar essa prova de consideração á sua pessoa e de respeito á lei.

Não basta dizer: « Não acollo a nomeação que propuzestes, faço outra a meu paladar a despeito do regulamento que expedi; e muito faço perguntando-vos si o empregado que nomeio é bom ou mau. » Não é assim que se procede quando se ostenta nesta casa respeito pela lei, quando não se amesquinha e se quer conservar empregados que estão muito acima desse contador, seja elle quem fór, que não tem, ao menos com relação á estrada, os serviços do exonerado.

Uma boa administração, Sr. presidente, até deve ter delicadezas no trato, nas relações com os bons empregados; o interesse publico assim o aconselha, respeitando-se suas attribuições. Ora, neste caso, Sr. presidente a lei foi, pôde-se dizer, francamente violada, mais pelo ministro do que por aquelle funcionario, comquanto este engenheiro posteriormente se excedesse, o que lamento, fazendo publicar sua carta antes que o nobre ministro a recebesse.

Mas, Sr. presidente, para esse procedimento ha razoaveis explicações, a da indignação natural que lhe causou o despacho offensivo do nobre ministro, que não foi proferido em vista da lei e das conveniencias do serviço.

Sem duvida o Sr. Fernandes Pinheiro excedeu-se, foi muito além do que deveria ir, mas de alguma sorte está explicado senão desculpado esse procedimento de indignação do momento.

Na verdade, Sr. presidente, o que se queria realmente era, apreciados os factos, botar o homem fóra do cargo; era incommodo, lançou-se mão deste expediente. Estudou-se-lhe o caracter, e, sabendo-se o quanto elle era susceptivel em sua dignidade, arranjou-se este meio que aliás não é novo, e quer-se agora justificar o acto illegal com o direito que tem o ministro de nomear ou de não nomear os funcionarios de sua repartição! Si é assim, porque determina o regulamento que se façam propostas?

Não é possível, Sr. presidente, que isto passe sem reparo; não acho justo, não acho conveniente, e, sinto dizel-o, acho pouco delicado esse acto do nobre ministro. Não lhe pôde ficar bem.

Si queriam tirar esse engenheiro da direcção da estrada de ferro da Bahia, fizessem-n'o por outro meio mais suave, applicassem-n'o a qualquer logar ou commissão, senão melhor, igual, porquanto elle sahiria bem, sem desgostos e lutas, e os donos da Bahia que desgostavam isso...

O Sr. SARAIVA (presidente do conselho):—A Bahia não tem donos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nós sabemos, e o vulgo diz, que a Bahia é dos bahianos e o Brazil dos brasileiros.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Oh! meus senhores! é o contrario. Ha mais de 25 annos que está decretada sua estrada de ferro, e ella

não caminhava, anda a varangneijo, e muitas outras se têm feito depois...

O Sr. SARAIVA (*presidente do conselho*):—E' porque o senado e a camara têm votado con-signações pequenas.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—... em outras terras...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para o Rio Grande do Sul.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—... e não se olha para a Bahia. Entretanto é o seu sangue que corre a jorros, quando é preciso, e o seu dinheiro também. Nenhuma é mais generosa! Isto é da historia do Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Haverá algum que possa acreditar nos meritos do Sr. Fernandes Pinheiro como o nobre ministro, e esteja satisfeito com sua administração, e vá sem mais nem menos fazer uma nomeação destas por esta forma illegal e acintosa com o repudio da sua proposta? Como conciliar estas cousas e aceitar as explicações do honrado ministro de que cumpriu o seu dever?

Pois não se está vendo, Sr. presidente, a mão poderosa que influiu para o acto, atrás desse contador? Isto não é cousa em que se possa dar testemunho, ao menos neste momento, em que se possa dizer que aqui está a prova do feito, não.

Mas, Sr. presidente, a razão deste procedimento do nobre ministro está na consciencia de todos. Como é que se vai jogar a sorte de uma empresa de tanta importancia e tão bem encaminhada por causa da nomeação de um contador? O negocio é claro de mais.

Desculpe-me o nobre ministro as considerações que fiz, acerca de tão ingrato assumpto; eram precisas.

Agora passo a outro ponto em que vou queixar-me de S. Ex., e parece-me que com razão.

Como neste credito se trata de navegação, Sr. presidente, volto ao meu duende, á questão da escala do porto do Maranhão, e aproveito-me da occasião para queixar-me do Sr. Ex., com toda a franqueza, pelo muito que nos tem contrariado.

O nobre ministro, sinto dizel-o, sendo um ministro do norte, não é amigo de minha provincia, e ignora a causa.

E' certo que S. Ex., quando deputado, votou em favor da clausula que obrigava os vapores americanos a tocar no porto do Maranhão, mas agora, como ministro, segundo estou informado, fez uma pressão enorme na camara dos deputados para a annullação dessa clausula.

Não posso proval-o, indicando as pessoas que me parecem dignas de fé e me asseguraram o facto, porquanto não é isto possível; mas acredito no que me disseram, estando firmemente persuadido que, si não fosse o esforço do governo e particularmente do nobre ministro...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não apoiado; não disse uma palavra além daquellas que proferi na tribuna a ninguém absolutamente nem á commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me o nobre ministro, mas S. Ex. disse alguma cousa favoravel a essa annullação quando se explicou, portanto, não pôde allegar que nada disse...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Além do que disse na tribuna.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O facto demonstra o contrario, desculpe-me S. Ex., e ainda vou apontar mais outro que mostra que o nobre ministro não é favoravel áquella provincia, e a este respeito a indisposição de S. Ex. é superior á do seu antecessor, o Sr. Sinimbú.

Este illustre ministro ao menos dizia que não fizessemos questão dessa clausula para os vapores americanos irem ao Maranhão, porquanto tinha já uma proposta do Canada em que havia uma empresa que com seus vapores iria ao porto do Maranhão, fazendo uma escala pelos Estados Unidos; e, por este lado, acrescentava S. Ex., os representantes do Maranhão ficarão satisfeitos.

Mas nós não aceitamos essa promessa, preferimos um passaro na mão do que muitos a voar, insistimos na defesa daquella clausula a despeito do que dizia o honrado antecessor do nobre ministro, não só por nos parecer um capricho a exclusão da clausula, visto que a questão cifrava-se na falta de capacidade do porto, o que é e se mostrou inexacto, como porque razão alguma poderosa havia para excluir aquella porto de relações commerciaes com os Estados Unidos.

O senado, por grande maioria, e não obstante as explicações do honrado ex-ministro, dignou-se de approvar aquella importante clausula, fazendo assim plena justiça a nossas reclamações. E promulgou-se o decreto de 10 de Maio de 1879.

Ora, Sr. presidente, o nobre ministro, sendo nomeado para esta pasta, disse-nos no seu relatório que tinha em mão essa proposta do Canada, fazendo os seus vapores escala pelos Estados Unidos. S. Ex. encarece, e não pouco, o merecimento e vantagens que pôde o Brazil colher com essa empresa.

Eu não quero, Sr. presidente, ler todo o artigo do relatório do nobre ministro sobre este assumpto para não tomar muito tempo ao senado, mas posso apontar a pagina e as palavras mais positivas com relação á materia. A navegação será feita de um porto do Canada, com escala pelos Estados Unidos, tocando depois em varios portos do Brazil, inclusive o Maranhão.

Assim, Sr. presidente, o Maranhão por esse lado seria attendido, sem ficar privado de relações com os Estados Unidos; mas o nobre ministro fez o contrato com a empresa canadense excluindo, o que é inexplicavel, a escala dos Estados Unidos; portanto, nem mesmo esse desafogo deu ao Maranhão, o pelo contrario tem sustentado o capricho da empresa americana, hem oneroso ao thesouro nacional.

Eis aqui, Sr. presidente, o decreto n. 3023 de 23 de Novembro de 1880, que autoriza a celebração do contrato com a empresa cana-

denso; lerei apenas a primeira clausula, e isto me parece sufficiente (12):

• William Darley Bentley obrigar-se-há a estabelecer uma linha de paquetes por vapor entre os portos do Rio de Janeiro, no Brazil, e o de Halifax, no Canadá, com escala pelos portos da Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e S. Thomaz, devendo fazer a viagem entre o Rio de Janeiro e Halifax em 28 dias e deste para o porto do Rio de Janeiro em 29 dias. .

Ora, Sr. presidente, quando o proprio Bentley se offereceu a fazer uma escala pelos Estados Unidos, por 100:000\$ toda a subvenção annual da navegação e não 200:000\$ como quer a empresa americana de Roach & Son, o nobre ministro exclue precisamente essa escala, pela qual nem um vintem mais se cobrava; e por esta simples amostra bem se vê que o nobre ministro é inimigo daquelle porto, porque não quiz que, nem pela linha do Canadá, tenhamos relações com os Estados Unidos, offerecendo-se a empresa Bentley a fazer, em sua navegação, a escala pelos Estados Unidos; S. Ex. recusou tudo!

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Não recusei tal; a escala que offerecia não era importante para o Maranhão: eu tive maior numero de escalas do que a companhia offerecia e ha comunicação entre os Estados Unidos e o Canadá.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha comunicação para os Estados Unidos até de qualquer dos portos do Brazil e directamente, não é esta a questão; o que o nobre ministro diz em seu relatório é positivo, é o que já sabíamos por outras fontes e é o que dizia aqui em 1879 o seu illustrado antecessor.

Com escala pelos Estados Unidos, note-se, offerecia-se a empresa canadense a fazer a navegação por 100:000\$, comprehendido o porto do Maranhão. Ora, chegando a Halifax, na Nova Escossia, bem se sabe que se pôde ir aos Estados Unidos, como daqui podemos ir a Montevideo, mas não é o que o nobre ministro diz e assegurou no seu relatório....

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Mas isso foi o seu pensamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... os vapores facilmente tocavam...

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Onde?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... em qualquer ponto do littoral dos Estados Unidos; por exemplo: vindo de Halifax, provavelmente tocariam em New-York e podiam tocar, si se quizesse ou preferisse, em Boston; não se indicava o porto na proposta, e a empresa do Canadá não se recusava a isso nem a ir ao do Maranhão e, note-se, por um preço inferior ao da carissima empresa dos Estados Unidos.

Mas, Sr. presidente, a razão da exclusão da escala americana visava um fim: o nobre ministro não queria responder a esta valiosa objecção ao projecto que se votou na camara dos deputados.

Si nós temos, dir-se-hia, uma empresa de navegação mais longa que faz por 100:000\$ o servico, com maior numero de escalas e tocando nos Estados Unidos, como dar de amor em graça 200:000\$ á outra? Portanto, tenho razão para dizer que o nobre ministro, para se aproveitar unicamente de um argumento....

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Nunca se offereceu essa escala.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A empresa canadense dizia que tocaria no porto do Maranhão e faria uma escala nos Estados Unidos, e o nobre ministro excluiu essa escala do contrato que celebrou para fazer procedente o argumento de que a outra empresa é sómente de navegação dos Estados Unidos e que, portanto, deve-se-lhe pagar 200:000\$ por anno, excluindo o porto do Maranhão.

As minhas queixas, portanto, são bem fundadas, e o nobre senador pelas Alagoas, ex-presidente do conselho, nos dava essa escala.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Essa escala nunca foi offerecida ao governo, nem nunca foi exigida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pois então quem escreveu ou se enganou foi o nobre ministro no seu relatório; mas todos sabem nesta côrte, porque disto não se fazia questão nem mysterio, que a empresa canadense propunha-se não só tocar no littoral dos Estados Unidos, como no porto do Maranhão, a que tanto se recusa a empresa Roach and Son. Eu já disse que este facto está consignado no relatório do nobre ministro: para que irmos mais longe? Vejamos o que alli se diz; bastam as poucas linhas concernentes ao assumpto. Como já disse, não lerei todo o artigo. Eis o que nos disse S. Ex. (12):

• Releva comunicar-vos que, tendo o governo do dominio do Canadá concedido a subvenção annual de 50.000 dollars a uma empresa de navegação directa entre os portos de Halifax e Rio de Janeiro, chegou ao conhecimento do governo imperial uma proposta do Sr. W. Darley Bentley, que pôde ser assim resumida:

• A navegação será feita por uma viagem mensal entre os referidos portos, com escala pelos Estados Unidos e pelos portos do Brazil que o governo imperial designar, podendo ser incluído o Maranhão. •

Nada mais explicito, e no fim de todo o topico, que não lerei, acrescenta (12):

• Por este serviço declara a *Canadian and Brazilian Direct Steamship Line* precisar de subvenção annual de 100:000\$, por parte do governo do Brazil. •

Portanto, Sr. presidente, por menos 100:000\$ teremos uma linha de navegação a vapor percorrendo maior espaço, tocando nos Estados Unidos e indo além; e no nosso littoral fazendo mais escalas do que a tão protegida empresa americana, que caprichosamente se nega a tocar no porto do Maranhão.

Si se incluisse no contrato celebrado pelo nobre ministro com a empresa canadense a

escala pelos Estados Unidos, seria argumento muito procedente o dizer-se, contra o projecto que, com auxilio do governo, passou na outra camara: — que necessidade ha de dar-se 200:000\$ á empresa Roach and Son para no interesse do seu negocio vir sómente buscar café a esta carta e nada mais ?

Mas, Sr. presidente, eu espero aqui pelo tal projecto com o favor de Deus; sei que o nobre ministro é poderoso, desmanchou todos aquelles votos, inclusive o seu, contemplando a clausula da escala do porto do Maranhão, no projecto approvando a subvenção para empresa americana; hei de dar o ultimo suspiro aqui pela manutenção do decreto de 10 de Maio de 1879, que consagrou a obrigação da companhia americana de tocar com seus vapores no porto do Maranhão. Tenho confiança de que, ainda uma vez, a justiça e o bom direito triumpharão.

Tem-se dito que é um capricho da parte dos representantes daquela provincia o quererem que os vapores americanos façam escala pelo porto do Maranhão, porquanto nada tem que exportar para os Estados-Unidos essa provincia. Nada mais injusto, Sr. presidente, e, si essa razão procedesse, o unico porto que teria razão para admitir essa navegação seria o do Rio de Janeiro, porque os vapores da empresa americana carregam sómente café. Demais o interesse do paiz não é sómente a exportação, mas a importação, e esta deixa não pequenos lucros ás nossas alfandegas. Nós desejamos receber productos e artefactos americanos.

Ao contrario, Sr. presidente, o capricho está do lado da empresa que já o teria abandonado, si não fôra a poderosa protecção que encontrou em ponto nunca visto, de modo que tem percebido a subvenção de 200:000\$ annuos antes da approvação do seu contrato, e depois sem respeitar-se a clausula da escala do porto do Maranhão!

O contrato com a empresa Roach and Son é baseado sobre o antigo da primeira empresa *United States and Brasil Mail Steamship* de 1866, que foi autorizado pelo decreto de 28 de Junho de 1865. Basta ler o primeiro artigo desse decreto, autorizando o contrato celebrado com os americanos, para ver-se que alli se achava a obrigação de tocarem os seus vapores em quaesquer portos intermediarios do Imperio, que o governo quizesse e parecesse conveniente, entre Belém e Rio de Janeiro e sem alterar-se a subvenção. A actual empresa, bem conhecendo esta verdade, que objecção tem opposto á escala do Maranhão? Apenas uma, a falta de capacidade do porto; facto insustentavel pelo que tem occorrido e exames feitos. Quem é, pois, que mantem o capricho?

Sejamos francos; e os protectores e defensores da empresa o dizem ás claras a quem os quizer ouvir, que com mais 50:000\$ os famosos vapores alli irão...

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Assim é só ne-

gocio de encher barriga a estrangeiros e nada mais.

E, Sr. presidente, ha porventura contrato quando não se tem dito a ultima palavra sobre o ajustado, quando o parlamento é quoin consagra esta ultima palavra, pois tem de approvar a subvenção? Quando o parlamento diz: «Não approvo a subvenção ajustada sem mais tal e tal obrigação imposta nos emprezarios, sobretudo, na hypothese de que tratamos, essa clausula de que já se trata na legislação de 1865, como desconhecer-se o seu direito? Os emprezarios poderão recusar o contrato com semelhante condição, mas nunca desconhecer o direito do que autoriza e approva a subvenção.

Ora, Sr. presidente, a empresa Roach and Son jamais recusou a obrigação imposta por não estar contemplada no seu contrato, mas pelo fundamento da falta de capacidade do porto do Maranhão, pois asseguram e têm assegurado que lá iriam, si houvesse sufficiente profundidade no porto para os seus vapores.

Negam a capacidade daquelle porto a despeito da verdade sabida e reconhecida por mais de uma commissão de competentes officialmente organizadas e mandadas expressamente pelo governo imperial. A ultima, Sr. presidente, foi mandada pelo ex-presidente do conselho, o Sr. conselheiro Sinimbu, por causa mesmo desta questão. Nada disto vale, o que deve prevalecer é o capricho desta feliz empresa, tão protegida e a ponto de auxiliar o governo actual o projecto, revogando a resolução de 10 de Maio de 1879.

O escandalo, Sr. presidente, tem sido tal que se tem procurado desmoralisar e desprestigiar a commissão ultima mandada pelo Sr. Sinimbu ao exame do porto do Maranhão, commissão composta de officiaes mui intelligentes e mui distinctos da nossa armada. Deve-se preferir, custe o que custar ao nosso thesouro, o interesse, o capricho da empresa estrangeira.

Attenda-se para as circumstancias que concorreram para a nomeação dessa commissão, em que o governo obrou com toda a liberdade de acção, não direi que desejasse que o infeliz porto ficasse sem capacidade, não.

O Sr. Sinimbu não pôde ser suspeito á empresa americana, era-lhe mui sympathico e deu disso exuberantes provas, porquanto mandou pagar, antes sem lei approvando a subvenção, e depois, não obstante o decreto de 10 de Maio, o que o nobre ministro continuou até 30 de Junho do anno que acaba de terminar.

Esta commissão, depois de tantas que foram lá verificar a capacidade do porto em razão de outros projectos, reconheceu que elle é capaz não só para receber aquelles vapores, cuja tonelagem era aqui tão exagerada, como o proprio *Leviathan* si lá fosse.

Mas não se quiz attender, Sr. presidente, a esta prova provada; para justificar-se o projecto revogatorio, acellou-se o parecer dado por um americano, amigo da empresa, que não conhecia e nunca tinha ido áquelle porto; e este parecer, tão suspeito pela origem, contes-

tando a comissão brasileira, competentissima e inauspeita, á que fez obra, sem reclamação do governo, para fazer-se passar na camara dos deputados o projecto condemnando a clausula imposta com toda a razão no decreto n. 2833 de 10 de Maio de 1879.

Portanto, desculpe-me o nobre ministro, estou muito queixoso de S. Ex., fez-nos e á minha provincia uma grande injustiça, quando por outras considerações deveriamos esperar melhor tratamento.

Agora vou tratar, Sr. presidente, de um assumpto que se prende ao precedente por uma face, a exaggerada protecção dada pelo governo a estrangeiros com prejuizo do Estado, e que eu peço ao nobre ministro que não leve a mal pelo que vou expor, pois não affecta a este gabinete. É um negocio que precisa ser esclarecido para conhecimento do paiz e que não pude conseguir nos annos anteriores, a despeito de meus esforços nesta tribuna; mas o nobre ministro deve-o conhecer muito bem, não só por ser ministro da agricultura, como porque era e ainda é chefe na mesma repartição, por onde este negocio teve curso. É, portanto, competentissimo para esclarecer-me e ao paiz.

Pelo decreto n. 4797 de 4 de Outubro de 1871 concedeu-se autorização para estudos de linhas ferreas e de navegação nas bacias do S. Francisco e do Tocantins, tudo a cargo ou a expensas dos emprezarios.

Ora, os emprezarios desta obra eram o nobre ministro e o Sr. Barão do Livramento, então residentes em Pernambuco, circumstancia que nada influe para o que pretendo obter.

Por decreto n. 5000 de 3 de Julho de 1872 o governo estendeu os favores concedidos aos precedentes emprezarios, isto é, ao Sr. Barão do Livramento e ao nobre ministro, então engenheiro Manoel Buarque do Macedo, á companhia de Londres *Public Works construction company, limited*, alterando as clausulas do decreto de 1871. Estes favores consistiam no seguinte que passo a ler para melhor serem apreciados (1):

• Os emprezarios obrigam-se a fazer por sua conta as explorações e estudos preliminares:

• 1.º De uma linha ferrea nos valles dos rios Paraopeba e S. Francisco, desde S. Gonçalo da Ponte, onde pararam os trabalhos da commissão que por aviso de 1866 foi incumbida de estudar o melhor traçado da estrada de ferro D. Pedro II, até ao ponto em que começa a navegação do S. Francisco, logo abaixo da cachoeira de Pirapora;

• 2.º De outra linha ferrea destinada a ligar as bacias navegaveis dos rios S. Francisco e Tocantins pelos valles dos rios Carinhanha e Paraná ou pelos do rio Grande, rio Preto e rio do Somno, como fór mais conveniente, segundo demonstrarem os reconhecimentos geraes que nessas duas direcções serão previamente feitos;

3.º Das socções navegaveis dos rios S. Francisco e Tocantins e seus afluentes, que, na

opinião do engenheiro chefe dos estudos, dispensarem o estabelecimento da via ferrea.

Era uma empreza vastissima, comprehendendo um largo traço do nosso territorio, e em que as vias ferrea e fluvial seriam estudadas e convenientemente aproveitadas para ligar essas duas bacias.

Fizeram-se, Sr. presidente esses estudos. Veiu para esse fim de Inglaterra uma commissão de engenheiros para fazer este trabalho. Os primeiros eram pelo rio Paraopeba até ao S. Francisco, a ver si este traçado seria melhor ou mais vantajoso que o do rio das Velhas, adoptado pelo governo para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

E depois dos estudos feitos até ao rio S. Francisco á custa da companhia ingleza ou dos emprezarios, tinha-se de descer o mesmo rio ou até ao rio Carinhanha ou ao Rio Grande, como fosse mais conveniente, e subindo por este até encontrar o rio do Somno, affluente do Tocantins.

Cumpre notar que para a questão de pagamento, de S. Gonçalo da Ponte até á margem direita do ultimo rio, não se contaria senão uma linha (art. 12).

Era um projecto transcendente, extraordinario, vastissimo, como já notei, Sr. presidente; sómente faltava-lhe uma circumstancia—a da oportunidade; a utilidade geral das vias de comunicação por estradas de ferro e navegação a vapor e conhecida por todos; são ellas sem duvida de vantagem para o paiz; mas tudo isto depende de muitas circumstancias para que aproveitem. Promover estudos, por conta do thesouro, para projectos de realização mui remota não passa a meu ver de prodigalidade condemnavel.

Ha uma clausula do contrato, a XII, pela qual, depois de feitos os estudos pela commissão de engenheiros, se havia de pagar aos emprezarios 75 libras por kilometro de traço estudado, si o governo não quizesse fazer á companhia a concessão da estrada, como indemnização. Peço permissão ao senado para fazer a leitura da parte dessa clausula que interessa á questão; é curiosa (1):

• O valor da indemnização será calculado na razão de 75 libras por kilometro de traço estudado e escolhido para a via ferrea, de 35 libras por kilometro do rio Tocantins ou do S. Francisco e seus afluentes, explorado e considerado proprio para a navegação.

Até onde iria o alcance desta clausula! Note mais o senado (lendo):

• Quaesquer variantes ou linhas de reconhecimento, ainda que abranjam grandes extensões, não serão contadas para o pagamento, nem tão pouco as secções dos rios, que depois de exploradas não forem julgadas aproveitaveis para a navegação...

Convem attender a mais esta condição (continuando a ler):

• ... ficando bem entendido que desde o ponto de partida em S. Gonçalo da Ponte até á margem direita do Tocantins não se contará

para o pagamento são uma linha, quer de via ferrea, quer de rio navegavel, etc. etc. •

Não quero fatigar o senado com a continuação desta leitura; o que li é sufficiente.

Depois deste contrato feito, Sr. presidente, vieram os engenheiros de Londres, uma *staff*, que gastaram dous annos no trabalho do estudo do traçado de S. Gonçalo da Ponte até ao rio S. Francisco e em seguida tres ou quatro mezes despendidos em descer o rio S. Francisco, até à cidade da Barra, subir os rios Grande e Preto, descendo pelo rio do Somno até ao Tocantins, margem direita, ponto terminal da linha para o pagamento.

A descida deste ultimo rio terminou na cidade da Carolina, da minha provincia, donde partiram os engenheiros para a villa da Chapada. Nessa villa tomaram para ir á capital a via fluvial, descendo os rios Grajahú e Mearim, tendo a fortuna de chegar alli a 25 de Junho de 1876, onde acharam no porto, de volta do Pará, o vapor da linha costeira, a do norte, que os transportou a esta corte.

Estes quatro mezes foram empregados, Sr. presidente, em fazer estudos e explorações da ordem dos consagrados no decreto n. 3000!

Mas, em summa, isso seria o menos, si não custara tanto esse singular percurso.

Vejamos as consequencias para o thesouro publico.

O nobre conselheiro Thomaz Coelho em seu relatório do anno de 1877, que tenho aqui presente (*mostrando*), no artigo que trata do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e estudos para ligar as bocas navegaveis dos rios S. Francisco e Tocantins, fez um resumo desses estudos e explorações e disse que se pagaram por elles 38.015 £, isto é, 380:000\$, pouco mais ou menos.

Tratando deste assumpto, em 1877, o illustre ministro desta pasta não deu-me resposta que me satisfizesse; mas, tratando do mesmo assumpto o anno passado, lastimando o dispendio improductivo de tão grandes sommas em estudos e explorações inopportunas, eu disse deste mesmo logar que os estudos da companhia ingleza *Public Works* haviam custado perto de 400:000\$! No seu logar o honrado Barão de Cotegipe, que sinto não se achar presente, e que tinha sido ministro da fazenda, disse tambem: — *Upa!* — Então o duplo... Disse ainda S. Ex.: — *Upa!* Por consequencia mil contos ou mais! Causou-me surpresa.

Orá, Sr. presidente, nunca pude saber como se tinha gasto 1.000:000\$ por estes estudos! Não é sufficiente o que está consignado nos relatórios.

Segundo o contrato, que deve estar de accordo com o decreto n. 3000, vê-se que o governo, si reconhecesse bons os estudos da primeira linha ferrea, podia indemnizar o trabalho, si não fizesse a concessão da construcção da estrada; mas, pelo que diz aqui o Sr. Thomaz Coelho no relatório de 1877 (*mostrando*), vê-se que se pagou não só esses estudos como as explorações da outra linha (*tendo*): • Com os estudos e explorações feitas, diz o relatório, despendeu o Estado £ 38.015. • Nada mais positivo.

Até ahí vá. muito bem, é trabalho de es- thesouro com que se não brinca, e demais o thesouro tem costas largas.

Mas parece-me, Sr. presidente, que quanto ao contrato, examinada a sua letra e o espirito, o governo não tinha obrigação de indemnizar outros estudos, além dos que fossem considerados de utilidade geral, mas immediata, ou pelo menos que tivessem certa oportunidade, do contrario seria uma imposição por demais gravosa para o thesouro publico. A utilidade remota e, neste caso, remotissima de quaesquer estudos em pontos do Imperio, onde se não poderiam opportunamente aproveitar, não poderia ser a que o governo imperial reconhece em uma das clausulas do decreto n. 3000. O pagamento de taes estudos é, na minha opinião, desperdicio. Mas o governo reconheceu tal direito e eis o que lastimo.

Senti não haver encontrado os esclarecimentos que desejava, inclusive o relatório do engenheiro Wells, com o que disse o nobre Barão de Cotegipe, desejei ainda mais saber o por que sahiram tão generados semelhantes estudos e explorações.

Começou um sujeito a publicar no *Cruzeiro* a traducção do relatório ou descripção dessa viagem que tão caro nos custou, e que esse engenheiro, o Sr. Wells, publicou em Inglaterra e offerecera á real sociedade geographica de Londres. É incontestavelmente um trabalho interessante, e li-o depois transcripto no jornal dessa sociedade.

Tive muita satisfação lendo em portuguez a descripção dessa viagem, posto que a vôo de passaro, pois, comquanto tenha algum conhecimento da lingua ingleza para meu uso, não me julgava competente para fazer uma boa traducção, nem teria tempo para isso.

Contudo essa descripção, que em parte interessava á minha provincia, não deu-me os esclarecimentos de que necessitava, apenas consegui um elemento para poder apreciar a exaggeração do preço de taes estudos e explorações.

Mas, Sr. presidente, passado o terceiro numero, nunca mais foi possivel que continuasse esse interessante publicação. Empenhei-me com pessoas da redacção nessa época para a continuação e não foi mais possivel conseguil-o. Parou.

O Sr. DUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—V. Ex. está mal informado. Tudo quanto está dizendo é inexacto; e eu, receando não poder fallar, vou já contestando. Existem na secretaria o relatório e os estudos, e em relação ao meu nome apenas tive a idéa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não estou tratando do nome de V. Ex.

O Sr. DUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—O relatório foi distribuido por todos os membros do parlamento, e não se gastou mais um real do que o que alli se diz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Desculpe o nobre ministro; o que eu disse foi a reproducção do que assegurara o nobre senador pela Bahia que havia sido ministro da fazenda.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Naturalmente S. Ex. referia-se a outros estudos, e não a estes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É possível, mas eu não tratava de outros estudos, e portanto não podia tomar sua resposta como referente a estudos de que não cogitava. Demais o que estou dizendo nada tem com o honrado ministro, mas com os ministros de outra política, que celebraram taes contratos e se mostraram perdularios com as rendas do Estado, em favor de companhias estrangeiras. Por consequencia não me refiro ao honrado ministro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Eu achel indispensavel fazer este protesto, recelando não poder fallar hoje, e não sabendo si o senado ainda se reunirá.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O que eu digo é o que está consignado no relatorio ou de scriptão apresentada á sociedade geographica de Londres, e não é conhecido no nosso paiz.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Existe o relatorio que foi impresso em avulso e distribuido pelo parlamento; é um trabalho muito notavel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Eu não o recebi, e não conheço de taes trabalhos senão o relatorio de 1877 e o que li está no jornal da real sociedade geographica de Londres. Estimo saber que esses estudos foram publicados em avulso, como diz o nobre ministro.

O Sr. DANTAS (*ministro da justiça*):— Os exemplares hão de estar dormindo no archivo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— É bom que o senado tenha em lembrança a resposta que referi, dada pelo nobre Barão de Cotogipe, resposta que autoriza a crer que se despendeu mais de 1.000:000\$ com os estudos em questão.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Ou elle se referiu a todos os estudos para estradas de ferro ou equivocou-se. Em todo o caso o governo não pagou 1\$ mais do que está no relatorio; e até foi indeferida mais de uma pretensão sobre esse assumpto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Em relação a todos os estudos?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Somente os da primeira parte que estava contratada. Os estudos até nos rios do Somno e Tocantins não foram pagos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas o Sr. conselheiro Thomaz Coelho no seu relatorio disse, e eu já notei, que o Estado despendeu com os estudos e explorações feitas por esses engenheiros £ 38.015. O relatorio é bem preciso e não faz distincções.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Si V. Ex. ler o contrato, verá que é exacto o que eu digo.

S. E. V. III

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não contesto, visto que V. Ex. assegura, mas o engano resulta das palavras tão positivas do relatorio. Entretanto devo observar que é um curioso estudo o das clausulas do decreto n. 3000. O nobre ministro sem duvida está muito no caso de informar acerca da quantia que se pagou por esses trabalhos relativos a obras de muito remota utilidade e que o governo imperial como que foi forçado a aceitar e a pagar; deve reconhecer que eu não podia mais admitir a verba mencionada no relatorio de 1877, mas outra muito superior, depois da resposta do nobre Barão de Cotogipe.

O Sr. LUIZ FELIPPE:— Quo tem com isto o nobre ministro da agricultura?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nada; e nem estou censurando o nobre ministro pelo que tenho referido. Os actos não são seus. Não tenho tempo para maiores desenvolvimentos, tratando-se de assumpto que me parece interessante; e é por isso que chamo a attenção do senado para a leitura e apreciação do decreto n. 3000; entretanto, si for preciso e a discussão continuar, não duvidarei entrar na sua miuda analyse. Não vejo agora necessidade, e o facto pertence a uma situação sepultada. Além de que a minha censura recae somente sobre a exagerada protecção que se dá, e se tem dado, a interesses estrangeiros em prejuizo do Estado. O ponto de que tenho tratado infelizmente é um desses casos.

Portanto, Sr. presidente, certo e bem certo é que se gastou uma somma avultada com trabalhos que poderão ser de muita importancia no ponto de vista da capacidade dos que os fizeram, que estou mui longe de contestar, estudos que poderiam prestar muita utilidade, si se quizesse ou antes si se pudesse já aproveitá-los, mas, Sr. presidente, só seriam possiveis em futuro remoto.

Eram trabalhos que a companhia *Public Works*, de Londres, na esperanza de construir uma estrada de ferro no nosso territorio com a respectiva garantia do juro e largo espaço de gozo, mandou fazer no seu interesse, e executar por sua conta. Não tinha o Estado que intervir nisso, e nem promover taes estudos, alimentando esperanças, quando nossas circumstancias não permittiam auxiliar a construcção de semelhante estrada. Nossos ministros assim não entenderam, com damno do thesouro publico e sem utilidade pratica para o paiz.

Entregaram-se a estrangeiros muitas centenas de contos de mão beijada, pôde-se dizer; entretanto que os empregarios se obrigaram a fazer o serviço por sua conta! É por isso que eu peço informação cabal a quem m'a pode dar...

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Que ministro determinou os estudos?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Um dos decretos é assignado pelo Sr. Visconde de Itatina.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não o decreto primitivo que foi do tempo do Sr. conselheiro Theodoro.

51

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O primeiro decreto foi de 1871, sendo ministro o Sr. conselheiro Theodoro.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—A autorização para estes estudos não tinha condições mais vantajosas do que as de outros que se fizeram posteriormente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A questão principal é que esses estudos deviam ser feitos sem a obrigação de serem pagos pelo thesouro. Entretanto o governo pagou a quantia consignada no relatório do Sr. ex-ministro da agricultura, de 1877, isto é, 38.015 libras, somma que o nobre ex-ministro da fazenda dessa epocha asseverou ser muito e muito superior.

Si isto não é exacto, si houve *qui pro quo*, corre por conta de S. Ex., porquanto não faço mais do que reproduzir a sua resposta. Repito ainda uma vez que essa companhia *Public Works* mandara uma commissão de engenheiros para fazer estudos por sua propria conta, mas quem carregou com as despesas, e bem avultadas, foi o Estado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Era do contrato no caso que o governo não lizesse a concessão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu já li o decreto n. 5000, e as disposições que autorizavam esse contrato; mas, ainda em vista do seu texto, o governo poderia poupar-nos o dispendio que fez; não tenho tempo para analysal-o agora que estamos quasi no fim da sessão, o que poderia fazer em outra occasião.

No meu entender era assim que o contrato deveria ser executado; mas outra jurisprudencia prevaleceu.

Não deconheço que do modo por que está redigido o decreto era possível chegar ao resultado que deploro.

Esse decreto n. 5000 tem muitas singularidades: está tão bem organizado que faz honra á intelligencia e criterio de quem o concebeu e referendou. Ah! os interesses do Estado estão tão bem acutelados que não era possível prever aquelle desfecho! Bastava que o governo imperial reconhecesse que havia nos estudos *utilidade geral* para incorrer na rigorosa obrigação de indemnizar generosamente os respectivos autores. A oportunidade e circumstancias peculiares do paiz nada valiam nem podiam impedir o cumprimento daquelle dever. Era um direito ao trabalho.

Ora, Sr. presidente, como podia o governo imperial deixar de reconhecer a utilidade geral de taes estudos, visto que se tratava de estradas de ferro e de navegação fluvial a vapor?

Por consequencia, Sr. presidente, entendido assim o decreto n. 5000, estava o governo obrigado a pagar esses estudos que lhe eram impostos; o thesouro do Brazil está no caso do hollandez que pagou o mal que não fez.

Mas, Sr. presidente, essa expressão—*utilidade geral*, fallando seriamente, constituirá uma clausula obrigatoria? Não é, embora se refira a obras daquella importancia, pois não

se deve attender sómente á utilidade do objecto em si, mas á oportunidade e conveniencia de sua applicação. Que valor póde ter a utilidade abstracta?

Sei muito bem, Sr. presidente, que estas considerações e reparos nada têm que ver, não vão por conta da situação liberal e menos do actual ministerio; vão por conta dos ministerios conservadores que despenderam por essa forma tão pouco proveitosa ao Estado as suas rendas, que em summa as esbanjaram, embora o negocio fosse tão barato, como nos assegura o nobre ministro da agricultura, mas ha baratos que saem carissimos, quando delles se não precisa.

Portanto, o meu pedido limita-se a muito pouco, Sr. presidente; sómente desejo saber ao certo quanto se pagou por esses carissimos estudos e explorações e como; porquanto, si assim me expriro, sou levado pelo que disse aqui o honrado Sr. Barão de Cotegipe, isto é, que não foram sómente 38.015 libras; a indemnização foi muito além. Portanto, esse *staff* inglez mandado pela companhia *Public Works* foi uma verdadeira estafa para o thesouro nacional. Mui caras foram suas explorações.

Notando essa disposição benigna com que acolhemos pretenções estrangeiras deste quilate, e ainda, recordando-me do que occorreu na reforma eleitoral, observo esta singularidade, isto é, de que em nosso paiz nega-se ao estrangeiro *naturalizado*, ao cidadão brasileiro desta especie, direito de eligibilidade si não tem ou não conta seis annos de residencia no paiz depois da naturalização, mas dar-se-lhes dinheiro, o mesmo muito dinheiro, por trabalhos superfluos ou imprestaveis é coisa mui facil, ainda com largo prejuizo do Estado e das provincias que ficam privadas de muitos melhoramentos por esta causa.

A minha pouco feliz provincia, Sr. presidente, é um desses exemplos. Não é das grandes, das poderosas que dispoem do governo do Estado e nem póde assustar-nos ou ameaçar-nos com guerras externas, e por isso não póde contar com qualquer melhoramento si se contrapõe interesse estrangeiro ou mais injusto ou mais caprichoso. Todos nós sabemos o que tem occorrido com a navegação americana e de que lado se tem collocado o governo.

Si o Maranhão estivesse no limite do norte poderia allegar que francezes, hollandozes ou inglezes, etc. estavam se armando contra o Brazil, então teria sem difficuldade estradas de ferro e boa navegação a vapor.

Supponhamos que o Rio Grande do Sul, que tem o mesmo numero de deputados e senadores que o Maranhão, se oppuzesse a esse projecto que annulla a clausula favoravel ao porto do Maranhão; não haveria ministerio que resistisse.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:—Vão ter porto artificial e VV. ELEX. não hão de ter nada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para o Maranhão absolutamente nada; e com essa grande empreza de assombrar o Brazil, pensamento aliás muito bonito do decreto n. 5000,

parece-me que os iniciadores da idéa até querem intervir lá no meu ou no nosso Maranhão pelo lado de oeste; é, pois, mais um meio de se nos negar pão e agua por toda a parte.

Conforme uma das clausulas desse decreto n. 5000, basta que o governo queira, essa companhia de Londres, a *Public Works*, pôde até embarçar naquella provincia, senão a construção de estradas de ferro no territorio adjacente á fronteira do Tocantins, qualquer projecto de navegação a vapor na parte daquelle rio que a ella se prestar e banhe esse territorio. Esse decreto n. 5000 ainda estará em vigor?

E' por isso tambem, Sr. presidente, que eu desejava saber até onde vai o termo final desse magno privilegio, porquanto aqui neste decreto (*mostrando*) ha um artigo que parece estender até lá os dominios dos emprezarios, consagrados nesse projecto tão gigantesco. E eu sinto, Sr. presidente, que o nobre ministro já não seja tão joven, e eu lhe desejo o dobro da idade que tem, para ver realizar-se essa grandiosa empresa, idéa sua, como disse, e que parece abandonada desde 1876. Eu vou terminar.

Repito, Sr. presidente, para que seja bem comprehendido, não accuso nem accusai ao nobre ministro e menos a situação liberal, pelo assumpto de que occupei-me; desejo apenas ser bem informado. Queixo-me e queixo-me dos perdularios conservadores que concorreram para esse dispendio tão oneroso que não se devia fazer, ainda que o custo de taes estudos fosse o mais barato possível, como disse o honrado ministro.

A razão disto salta aos olhos de todos, porquanto baratezas dessas são enorme carestia, é despejar sem piedado ouro nacional para beneficiar simplesmente a estrangeiros, e neste caso, cumpre que confessemos, a estafa dos nossos cofres não foi pequena.

Tenho concluido.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— O senado permitirá que eu comece a resposta que tenho de dar ao nobre senador pelo Maranhão, tratando do facto de que S. Ex. se occupou por ultimo.

Talvez eu faça alguma injustiça ao illustrado senador, mas o que em meu espirito ficou foi a convicção de que S. Ex. occupou-se de esse facto, occorrido ha nove annos, especialmente porque nesse decreto que leu encontrou o meu nome.

O Sr. Mendes de Almeida:— Está enganado; tratei dessa questão com o ministerio conservador e depois no anno passado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E' cousa muito conhecida neste paiz, e sabe perfeitamente o meu nobre amigo senador por Pernambuco, que tive a idéa de promover essa linha de comunicação entre o sul e o norte do Imperio, a partir do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. Depois de estudos que tratei de tor-

nar effectivos, convidando alguns amigos para promoverem essa idéa, chegou ella a ser trazida no decreto de 1871, que foi primitivamente referendado pelo meu distincto comprouviciano o Sr. conselheiro Theodoro e mais tarde modificado pelo Sr. Barão de Itaipua, de saudosa memoria.

Esse decreto consignava o seguinte: que os estudos seriam feitos por conta de uma empresa particular; e que, si, depois de feitos, o governo reconhecesse que essa linha de comunicação seria de vantagem para o Imperio e pudesse fazer uma concessão em condições de ser realizada, sal-a-hia a essa empresa sem pagamento algum dos estudos; no caso contrario, porém, o Estado receberia esses estudos por uma somma de £ 75 por kilometro. E' o que está expresso nesse decreto, que peço ao nobre senador a fineza de me mandar para eu o ler. (*E' satisfeito.*)

Em vez de se fazerem esses estudos para serem pagos immediatamente, foram executados nas condições a que acabo de me referir.

Uma concessão identica se fez absolutamente nos mesmos termos para a estrada de ferro do Paraná, que custou uma somma dupla ou tripla dessa a que o nobre senador se referiu. Quero ler a clausula para não ser contestado.

O Sr. Silveira da Motta:— Esse decreto é de 1872, o outro é de 1871.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—A condição é a mesma, existe em ambos os decretos sem a minima differença (*le*):

• Si, depois de apresentados os trabalhos especificados e preenchidas todas as obrigações contrahidas pelos emprezarios, o governo reconhecer a vantagem para o paiz e a utilidade geral das vias de comunicação projectadas nas bacias dos rios S. Francisco e Tocantins, concederá aos mesmos emprezarios autorização para estabelecerem as mesmas vias de comunicação e para o respectivo uso e gozo, mediante os auxilios precisos e condições que serão então definitivamente assentadas, ficando, em todo o caso, sujeitas á approvação do corpo legislativo as clausulas que della dependerem, sem a qual não terão effecto.

Eis o que diz a clausula seguinte (*le*):

• Si dentro de tres mezes, contados da data em que forem entregues na secretaria da agricultura os trabalhos especificados neste contrato, o governo não tiver resolvido fazer a concessão, a que se refere a clausula precedente, indemnizará aos emprezarios dos trabalhos que tiverem effectuado em virtude do presente contrato; mas a indemnização só será devida no caso de terem os emprezarios satisfeito a todas as condições a que se sujeitam.

• O valor da indemnização será calculado na razão de £ 75 por kilometro do traço estimado e escolhido para a via-ferrea, e de £ 35 por kilometro do rio affluente do Tocantins

ou do S. Francisco, explorado e considerado proprio para a navegação.

Eis aqui expressa a clausula da indemnização.

Foram presentes esses estudos ao governo que entendeu que não devia fazer a concessão, como tambem entendeu não a dever fazer ao Sr. Visconde de Mauá da estrada de ferro do Paraná para Mato Grosso que se achava nas mesmas condições.

Em virtude desta clausula o governo pagou os estudos á razão de £ 75 por kilometro.

Disse eu em aparte ao nobre senador que este preço era inferior aos de outras estradas. Repito, por este preço o governo não tem pago nenhum outro estudo de estrada de ferro, pois que os outros estudos foram a conto de réis por kilometro; podia, pois, eu dizer que o preço destes estudos não era exagerado. Mas declaro ao nobre senador que elles foram dos mais perfectos que têm sido apresentados ao ministerio da agricultura, e se acham nas mesmas condições que os que foram feitos pelo Sr. Visconde de Mauá, que são perfectissimos e admiraveis mesmo.

Da mesma fórma se acha o relatório a que alludiu o nobre senador.

Foi em virtude de contrato que se fez essa indemnização.

Devo dizer ao nobre senador que acerca da linha de reconhecimento aqui está a clausula que a ella se refere (t):

Os referidos estudos serão precedidos de relatório geral, etc. etc.

Essa parte dos estudos não foi paga, porque não era do contrato; foi pago simplesmente cada kilometro de estrada de ferro; mas a parte dos estudos relativa ao rio do Sonho até o Tocantins era uma linha de reconhecimento que o governo não tinha de pagar nem pagou.

Devo tambem dizer ao nobre senador, que a importancia desses estudos não excede absolutamente a que se acha consignada no relatório do Sr. Thomaz Coelho.

Já vê S. Ex. que tudo foi determinado da maneira mais clara, e por meio de um contrato celebrado com o governo que nada tinha de oneroso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— V. Ex. pôde-me informar si a companhia requereu concessão?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Certamente; era expresso na concessão dos estudos, mas, o governo entendeu que não a devia fazer, e então, em virtude do contrato, devia indemnizar a companhia.

Agora, apesar do nobre senador pelo Maranhão ter-me feito uma injustiça, S. Ex. ha de permittir-me que lhe assegure, qualquer que tenha sido a sua intenção, e assegure ao senado como ao paiz inteiro, que nessa concessão tive apenas o prazer de ver figurar nella o meu nome. Nem directa, nem indirectamente, por modo algum, auferi della resultado que me fosse de vantagem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Mas, como V. Ex. veiu reno-

var essa questão depois de sete annos, podia-se presumir que...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Fallei em 1877, como está nos meus discursos, e ainda o anno passado.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Eu refiro-me a essa repetição do hoje; e dizia: tendo-se resolvido isto, sendo hoje ministro de estado, podia alguém supor que por qualquer meio eu tivesse auferido vantagens de semelhante concessão; e então devo dizer ao nobre senador que nem mesmo indirectamente continuei a promover o andamento desse negocio, desde que fui nomeado para director das obras publicas da secretaria da agricultura. Todos os meus amigos o sabem, e é conhecido até por declarações feitas pela imprensa, que nenhum passo dei mais sobre semelhante negocio. Em todos os papeis em que se tratava de alguma maneira directa ou indirecta deste assumpto na secretaria da agricultura, declarava-me invariavelmente suspeito.

Todos esses trabalhos foram examinados e julgados pelo fallecido conselheiro Lossio e por outros engenheiros.

Portanto, S. Ex. não me levará a mal que eu proceda agora por esta fórma, tirando de mim tal responsabilidade, si porventura houver neste paiz quem se julgue autorizado a achar-me compromettido, por qualquer consequencia que possa resultar das palavras do nobre senador pelo Maranhão.

Fique o nobre senador certo de que nunca fui interessado em negocio algum; tenho uma vida pura, que posso expor-a ao mais severo exame do nobre senador ou de quemquer que seja.

O senado me desculpará de haver tratado deste assumpto, mas não podia deixar de o fazer, desde que nesse decreto se lê o meu nome.

O meu nome figura ahí, continuo a dizel-o, de uma maneira muito honrosa para mim. (*Apoiados.*)

O Sr. LUIZ FELIPE:— Ninguem goza neste paiz de melhor conceito do que V. Ex.

O Sr. CORREIA:— Mas V. Ex. me poderá dizer si a despeza total não excedeu á quantia indicada no relatório do Sr. Thomaz Coelho?

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Já disse, e é muito facil averigual-o pedindo informações e certidões. A este respeito estou persuadido de que houve apenas um equívoco do distincto Sr. senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe; não se excedeu absolutamente aquella quantia, e penso que S. Ex. se referiu á estrada de ferro do Paraná; essa, sim, custou ao Estado a somma a que o nobre senador se referiu, talvez um pouco mais. Mas quanto a esta houve necessariamente equívoco.

Concluo, Sr. presidente, com o facto relativo á escala dos Estados- Unidos. A empreza do Canada nunca a offereceu. Confesso ao nobre senador que, si a esse respeito houve omissão da minha parte, foi inteiramente involuntaria.

Não só a companhia a não propoz, como eu não fiz questão da escala pelos Estados Unidos, principalmente pela posição do porto de Halifax. Esse porto tem linhas de comunicação com todos os portos dos Estados- Unidos, o que importa dizer estar o Maranhão em comunicação com esses portos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—A companhia não propoz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Está no relatório.

O Sr. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):—Houve talvez o pensamento, mas não existem na secretaria da agricultura nem na directoria geral dos correios documentos que digam tal, pelos quaes se prove que a companhia propunha-se a isto.

Mas já declarei ao nobre senador que não fiz questão senão pelo porto de Ceará, mas hei de empenhar os meus esforços para ver si consigo a inclusão dessa escala. Acredite S. Ex. que não houve absolutamente proposta para ella.

Tenho assim concluido a resposta que devia ao nobre senador.

A discussão ficou adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 3 a mesma já designada a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, creditos supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas especificadas na tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar que será applicado a despesas com diversas verbas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA

Em 3 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias do Carvalho,

Cruz Machado, Barão de Mamanguape, José Bonifacio, Leão Velloso, Visconde de Abaeté, Correia, Diniz, Leitão da Cunha, Conde de Baependy, Chiborro, Paranaguá, Visconde de Muritiba, Barão de Marolim, Dantas, Nunes Gonçalves, Saraiva, João Alfredo, Antônio, Lafayette, Mendes de Almeida, Teixeira Junior, Barros Barreto e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Alfonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Florencio de Abreu, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Godoy, Fernandes da Cunha, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Luiz Felipe, Ribeiro da Luz, Visconde do Bom Retiro e Visconde de Nictheroy.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio de 31 de Dezembro ultimo, enviando cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu ultimamente na parochia de Nossa Senhora dos Prazeres de Mamanguape.

Representação de João José Fagundes de Rezende e Silva contra attentados que está sofrendo em sua propriedade.—A' commissão de constituição.

Officio do Sr. Meira de Vasconcellos participando que por incommodo de saude não poderá comparecer ás sessões do senado.—Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

Foram presentes á commissão de instrucção publica as proposições da camara dos deputados ns. 155 e 162, de 1880, que autorizam o governo para mandar matricular os estudantes João Augusto de Souza Fleury e Trajano de Saboia Viriato de Medeiros, o 1.º, no primeiro anno da faculdade de direito de S. Paulo, e o 2.º, no primeiro anno da escola polytechnica, dispensando-se para esse fim a idade exigida por lei.

O senado tem attendido sempre a pretenções identicas ás de que se trata; não só por esse motivo como por não haver dispensa de habilitações scientificas, entende a commissão que estão no caso de ser deferidos; e, pois, é de parecer que sejam discutidas e approvadas as sobreditas proposições.

Salas das commissões em 3 de Janeiro de 1881.—*Silveira da Motta*.—*J. D. Ribeiro da Luz*.—*M. F. Correia*.

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, indo entretanto a imprimir.

Às 11 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 7 a mesma já designada, a saber:

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 121, do corrente anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da agricultura, credits supplementares e especiaes nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para diversas despesas, especificadas na tabella C da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

3.ª dita da proposição da mesma camara n. 127, do dito anno, abrindo, sob proposta do poder executivo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar, que será applicado a despesas com diversas verbas.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes a se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA

Em 7 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes os Srs. Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Paranaguá, Visconde de Abaeté, Leão Velloso, Correia, Paes de Mendonça, Diniz, Conde de Baependy, Chichorro, Cunha e Figueiredo, Visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Dantas, Saraiva, João Alfredo, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Visconde de Pelotas e Luiz Felipe.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Christiano Ottoni, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Florencio de Abreu, Octaviano, Silveira Lobo, Barros Barreto, Silveira Martins, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antônio, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Lafayette, Vieira da Silva, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. 1.º SECRETARIO declarou que não havia expediente.

A's 11 1/2 horas da manhã o Sr. presidente declarou que por falta de numero de Srs. senadores não podia haver sessão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8 do corrente a mesma já designada, precedendo a discussão dos requerimentos adiados pela ordem de sua apresentação, a saber:

Do Sr. Silveira da Motta, para que as informações prestadas pelo ministerio da fazenda, sobre desfalque da repartição dos armazens de exportação, sejam remetidas a uma commissão para dar parecer.

Do Sr. Ribeiro da Luz, pedindo informação acerca da certidão authenticica da qualificação

dos votantes remetida pelo vice-presidente da provincia de Minas Geraes em cumprimento do aviso de 19 de Novembro ultimo.

Do Sr. João Alfredo, pedindo informações ao governo do que consta a respeito da decisão do juiz municipal de Botucatu depois do telegramma que foi publicado hoje.

Do mesmo senhor, pedindo ao governo informações a respeito da prisão do juiz municipal em S. Paulo e dos attentados que se deram na comarca de Bom Conselho, em Pernambuco, por occasião de funcionar o jury.

Do Sr. Christiano Ottoni, pedindo informações ao governo, pelo ministerio da agricultura, sobre o estado em que se acha a desapropriação das aguas do rio S. Pedro para abastecimento da capital.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA

Em 8 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barão de Mamanguape, Visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Conde de Baependy, Correia, Leão Velloso, Visconde de Muritiba, Chichorro, Barros Barreto, Lafayette, Christiano Ottoni, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Mendes de Almeida, Dantas, Paranaguá, Leitão da Cunha e Visconde de Pelotas.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Affonso Celso, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Nunes Gonçalves, Barão de Cotegipe, Barão da Laguna, Barão de Maroim, Barão de Pirapama, Barão de Souza Queiroz, Diogo Velho, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Florencio de Abreu, F. Octaviano, Silveira Lobo, Silveira Martins, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Meira de Vasconcellos, Junqueira, Sinimbu, Carrão, Antônio, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, José Bonifacio, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Luiz Felipe, Saraiva, Visconde de Bom Retiro e Visconde de Nietheroy.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que constou áquella camara ter sido sancionado o decreto da assembléa geral abrindo ao governo um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3.360:549,906.—Inteirado.

Dois officios do mesmo, de 7 do corrente, enviando as seguintes

Proposições

• A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admitir a exame do 2.º anno medico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, em Março do corrente anno, o estudante João de Menezes Doria, depois de matriculado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 7 de Janeiro de 1881. — *Visconde de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario. •

• A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admitir a matricula em qualquer dos cursos superiores, mostrando-se approved em todos os preparatorios, o estudante Augusto Cesar Montenegro, dispensada a condição legal de idade que lhe falta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 7 de Janeiro de 1881. — *Visconde de Prados*. — *M. Alves de Araujo*, 1.º secretario. — *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, servindo de 2.º secretario. •

A' commissão de instrucção publica.

Officio do ministerio do imperio, de 7 do corrente, enviando a seguinte copia:

• Decreto n. 7963 de 7 de Janeiro de 1881. Declara que a sessão extraordinaria da assemblea geral continuará até ao dia 10 do corrente mez. — Hei por bem que a assemblea geral, reunida extraordinariamente no dia 9 de Outubro ultimo, em virtude do decreto n. 7812 de 7 do mesmo mez, continue suas sessões até ao dia 10 do corrente. O Barão Homem de Mello, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1881, 60.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *Barão Homem de Mello*. •

O Sr. Presidente declarou que ora o decreto recebido com muito especial agrado.

Officio do mesmo ministerio, de igual data, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 9 do corrente mez á uma hora e meia da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão extraordinaria da assemblea geral. — Intelectado.

Foram sorteados para a dita deputação os Srs. Nunes Gonçalves, Lafayette, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Paes de Mendonça, Christiano Ottoni e Luiz Carlos, nos quaes o Sr.

presidente convidou a cumprir sua missão no dia e hora designados.

Às 11 horas da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida o Sr. Presidente convidou a Srs. senadores a reunirem-se no dia seguinte á 1 hora da tarde, não obstante ser dia sabatizado, a fim de receber-se a resposta Sua Magestade o Imperador.

ACTA

Em 9 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

À 1 hora da tarde, achando-se reunidos membros da mesa, Srs. Visconde de Jaguar Dias de Carvalho, Cruz Machado e Barão Mamanguape, e os da deputação encarregados de ir pedir respeitosamente a Sua Magestade o Imperador a designação do dia, hora e local do encerramento da presente sessão extraordinaria da assemblea geral, os Srs. Nunes Gonçalves, Paranaguá, Paes de Mendonça, Luiz Carlos, o Sr. presidente convidou a deputação a cumprir sua missão.

À 1 3/4 da tarde regressou a deputação. Sr. Nunes Gonçalves, como orador, obtendo palavra pela ordem, disse que esta cumpria sua missão, logo que foi introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador, com formalidades do estylo, dignando-se nos Augusto Senhor responder que a sessão periodica do encerramento da presente sessão extraordinaria será amanhã (10) á 1 hora da tarde, no paço do senado. •

O Sr. Presidente declarou que a resposta Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida convidou aos Srs. senadores reunirem amanhã (10) ao meio dia, no paço do senado, do que ia dar-se conhecimento á mesa dos deputados.

SESSÃO IMPERIAL

Do encerramento da sessão extraordinaria da assemblea geral convocada por decreto n. 7 de 7 de Outubro de 1880. — 10 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio-dia, achando-se reunidos os deputados e senadores no paço do senado foram nomeadas as seguintes deputações.

Para receber Sua Magestade o Imperador Deputados, os Srs. Cesario Alvim, Mac Abreu e Silva, Viriato de Medeiros, Nor Brandão, Tavares Belfort, Rodolpho Dal

Costa Azevedo, Esperidião, Bezerra de Menezes, Ribeiro de Menezes, Costa Ribeiro, José Basson, Lemos, Jeronymo Jardim, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, França Carvalho, Malheiros, Zama e Sigismundo.

Senadores, os Srs. Jaguaribe, Nunes Gonçalves, Correla, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Luiz Felipe, Leão Velloso, Luiz Carlos, Barão de Cotegipe, Cunha e Figueiredo, Lafayette e Mendes de Almeida.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz :

Deputados, os Srs. Theophilo Ottoni, Soares Brandão, José Caetano e Andrade Pinto.

Senadores, os Srs. Conde de Baependy e Paranaguá.

A 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recobel-os á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ali recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até ao throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

Falla

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Sinto a maior satisfação em communicar-vos que continuam as boas relações de amizade entre o Imperio e as nações estrangeiras.

A tranquillidade publica não soffreu perturbação.

Agradeço-vos a solicitude com que vos occupastes da reforma eleitoral, objecto da convocação da sessão extraordinaria.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Decretando esta reforma, com o fim de assegurar a liberdade e sinceridade das eleições, correspondestes patrioticamente á opinião nacional.

Está encerrada a sessão extraordinaria.

D. PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.